



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	17
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	34
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	35
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	53
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	54
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	54
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	78
Ministério da Educação.....	78
Ministério do Esporte.....	105
Ministério da Fazenda.....	107
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	126
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	128
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	138
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	141
Ministério de Minas e Energia.....	142
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	155
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	155
Ministério de Portos e Aeroportos.....	155
Ministério da Previdência Social.....	157
Ministério das Relações Exteriores.....	157
Ministério da Saúde.....	158
Ministério do Trabalho e Emprego.....	289
Ministério dos Transportes.....	289
Controladoria-Geral da União.....	292
Ministério Público da União.....	293
Tribunal de Contas da União.....	297
Poder Legislativo.....	322
Poder Judiciário.....	324
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	354

.....Esta edição é composta de 361 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.674 (1)

ORIGEM : ADI - 97102 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PIAUÍ
 RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
 ADV.(A/S) : PROCURADORA-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
 ADV.(A/S) : MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA (2250/PI)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 71, parágrafo único, da Lei n. 5.206, de 9 de agosto de 2001, do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. AFETAÇÃO DE DEZ POR CENTO DO ORÇAMENTO BRUTO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS. LEI DE INICIATIVA POPULAR. INICIATIVA RESERVADA AO EXECUTIVO. PRECEDENTES. CARÁTER CÍCLICO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA.

1. O Supremo consolidou o entendimento de que a aplicabilidade da regra de iniciativa a que alude o art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal é restrita aos Territórios.

2. A Constituição de 1988, ao disciplinar o orçamento público dos entes da Federação, prevê de forma categórica, no art. 165, a iniciativa do Poder Executivo para a propositura de leis voltadas a estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, em função da competência técnica do dirigente da Administração Pública para gerir as finanças e definir as políticas do ente.

3. As regras do processo legislativo são corolário da autonomia, independência e harmonia dos Poderes e reveladoras do sistema federativo (CF, arts. 1º e 2º). Constituem, portanto, normas de reprodução obrigatória pelos Estados e pelo Distrito Federal. Precedentes.

4. A elaboração de ato normativo que afeta receitas orçamentárias a partir de projeto de lei de iniciativa popular usurpa a iniciativa exclusiva do Governador do Estado, subtraindo de sua alçada a avaliação a respeito da conveniência e da oportunidade dos investimentos públicos.

5. A Constituição Federal determina que as normas legais de índole orçamentária passem por renovações periódicas, por meio da contínua revisão das prioridades de gastos, da reorganização das despesas e da alocação dos recursos escassos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade fiscal do ente político. Disso decorre a

inviabilidade de se supor que todos os anos seja necessário investir ao menos 10% do orçamento em projetos agrícolas, o que descaracterizaria a natureza do sistema orçamentário constitucional.

6. Pedido julgado procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.081 (2)

ORIGEM : ADI - 160905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.477, de 17 de outubro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA EM CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS. PROIBIÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA MANTER O SERVIÇO POSTAL E LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. RESTRIÇÃO À ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS CLASSIFICADAS COMO CARTA, CARTÃO-POSTAL E CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM RELAÇÃO À POSTAGEM DE BOLETOS PARA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO DOS ENTES SUBNACIONAIS QUE DEVE SER AMPARADO EM PECULIARIDADE LOCAL APTA A JUSTIFICAR A DISCREPÂNCIA QUANTO AO MODELO FEDERAL. ENTREGA EM CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS. DISCIPLINA POR LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE MOTIVO ESPECÍFICO, EVIDENTE E OBJETIVO PARA A VEDAÇÃO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1. A Constituição Federal outorgou à União a atribuição de manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X), além da competência privativa para legislar sobre serviço postal (art. 22, V).

2. Por meio da Lei n. 6.538/1978, da Portaria n. 141/1998 do Ministério das Comunicações e da Portaria Interministerial n. 4.474/2018 dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, a União, no exercício da competência para regulamentar o serviço postal, disciplinou a entrega de correspondência em caixa postal comunitária sem, contudo, autorizar expressamente os Estados e o Distrito Federal a normatizar as questões específicas atinentes ao tema.

3. O Supremo reconheceu a competência normativa dos Estados para regular a postagem de boletos de pagamento pelos serviços prestados por empresas públicas e privadas, uma vez que a prestação exclusiva de serviço postal pela União se restringe ao conceito de carta, cartão-postal e correspondência agrupada. Precedentes: ADPF 46 MC e ARE 649.379.

4. No que concerne às postagens enquadradas como cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, a competência legislativa é privativa da União, o que revela a inconstitucionalidade da lei estadual impugnada.

5. Relativamente à postagem de boletos para o pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas, a competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal, com fundamento na proteção do consumidor (CF, art. 24, VIII), não se restringe à suplementação ou repetição das normas gerais veiculadas em lei federal, admitindo-se também a criação de regime jurídico, desde que em função de peculiaridade local devidamente comprovada e com observância ao princípio da vedação da proteção insuficiente.

6. Não há no diploma questionado referência explícita a situação concreta ou interesse particular local que legitime o surgimento de regime específico para as caixas postais comunitárias no Estado do Rio de Janeiro, no que tange à postagem de boletos alusivos a serviços prestados por empresas públicas e privadas, com o condão de justificar a vedação à entrega de correspondência por esse meio.

7. Pedido julgado procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.238 (3)

ORIGEM : ADI - 69912 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PERNAMBUCO
 RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 11.365, de 26 de julho de 1996, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS OPERAÇÕES POLICIAIS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS POSSESSÓRIAS DE CARÁTER COLETIVO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O PARQUET. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A PROPOSITURA DE LEI QUE VERSE SOBRE ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTATUTO DO ÓRGÃO.

1. A Constituição Federal confere ao Ministério Público tratamento singular, considerada a perspectiva histórica do constitucionalismo brasileiro, assegurando-lhe preeminência institucional inédita no Estado democrático de direito.

2. É do Procurador-Geral da República e dos procuradores-gerais de respectivos órgãos.

3. Na esfera estadual, coexistem dois regimes de organização do Ministério Público: (i) a Lei Orgânica Nacional (Lei n. 8.625/1993), elaborada com base no art. 61, § 1º, II, "d", da Constituição Federal; e (ii) a Lei Orgânica do Estado, que delimita, via lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público na unidade federativa (CF, art. 128, § 5º).

4. A Lei n. 11.365, de 26 de julho de 1996, do Estado de Pernambuco, ao instituir espécie de controle e fiscalização do Ministério Público sobre as operações policiais de cumprimento de medidas possessórias, inova o rol de atribuições do órgão. Ainda que se conclua, à luz do art. 129, IX, da Constituição Federal, pela compatibilidade da referida atuação com os objetivos do *Parquet*, fica configurado o vício de iniciativa, pois o diploma ora em exame é fruto de proposição legislativa de origem parlamentar.

5. Pedido julgado procedente.

AVISO

Foram publicadas em 28/9/2023 as edições extras nºs 186-A e 186-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.069

ORIGEM : ADI - 5069 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(4)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao inc. I do art. 2º da Lei Complementar n. 62/1989, alterado pela Lei Complementar nº 143/2013, e ao Anexo Único da Lei Complementar nº 62/1989 e, na parte remanescente, julgavam procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade dos incs. II e III e do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62/1989, alterados pela Lei Complementar nº 143/2013, sem pronúncia de nulidade, mantendo-se a aplicação desses dispositivos legais até 31.12.2022 ou até a superveniência de nova legislação sobre a matéria; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, no que projeta a eficácia do pronunciamento do conflito da Lei com a Constituição Federal, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao inc. I do art. 2º da Lei Complementar n. 62/1989, alterado pela Lei Complementar n. 143/2013, e ao Anexo Único da Lei Complementar n. 62/1989 e, na parte remanescente, julgou procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade dos incs. II e III e do § 2º do art. 2º da Lei Complementar n. 62/1989, alterados pela Lei Complementar n. 143/2013, sem pronúncia de nulidade, mantendo-se a aplicação desses dispositivos legais até 31.12.2022 ou até a superveniência de nova legislação sobre a matéria, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que proferiu voto em assentada anterior. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 9.6.2023 a 16.6.2023.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCS. I, II E III E § 2º DO ART. 2º, ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 143/2013, E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 62/1989. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO QUANTO AO INC. I DO ART. 2º E AO ANEXO ÚNICO: EFICÁCIA EXAURIDA EM 31.12.2015. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIOS DE RATEIO. NORMAS ORIGINÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N. 62/1989. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE NS. 875, 1.987, 2.727 E 3.243. VÍCIOS REPRODUZIDOS NA NOVA LEGISLAÇÃO. CRIAÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA DEZARRAZOadamente LONGA PELA QUAL MANTIDA DURANTE ANOS A APLICAÇÃO DE SISTEMÁTICA CUJA INCONSTITUCIONALIDADE FOI RECONHECIDA POR ESTE SUPREMO TRIBUNAL. AÇÃO PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NA PARTE REMANESCENTE, JULGADA PROCEDENTE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE, MANTENDO-SE A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INCONSTITUCIONAIS ATÉ 31.12.2022.

1. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 875, 1.987, 2.727 e 3.243, Relator o Ministro Gilmar Mendes, o Plenário deste Supremo Tribunal reconheceu a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, dos incs. I e II e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e do Anexo Único da Lei Complementar n. 62/1989, por concluir não satisfazerem essas normas o comando do inc. II do art. 161 da Constituição da República. Aplicação desses dispositivos assegurada até 31.12.2012.

2. Ao alterar os critérios de rateio instituídos pela Lei Complementar n. 62/1989 com a edição da Lei Complementar nacional n. 143/2013, o legislador estabeleceu transição desarrazoadamente alargada entre a metodologia de rateio originária, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida por este Supremo Tribunal, e a nova sistemática instituída pela Lei de 2013, com aptidão de realizar a justa distribuição dos recursos para dar cumprimento à principal finalidade do Fundo: redução das desigualdades regionais.

3. É inadmissível constitucionalmente a manutenção dissimulada de sistemática de rateio cuja inconstitucionalidade havia sido reconhecida por este Supremo Tribunal, que decidiu que os índices fixados no Anexo Único da Lei Complementar n. 62/1989 estavam defasados em 2010, não sendo aptos a promover a justa distribuição de recursos em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria.

4. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente prejudicada e, na outra parte, julgada procedente, sem pronúncia de nulidade, mantendo-se a aplicação dos dispositivos legais inconstitucionais até 31.12.2022 ou até a superveniência de nova legislação sobre a matéria.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.780

ORIGEM : 5780 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE TRANSITO DO BRASIL - AGTBRASIL
 ADV.(A/S) : DANIEL PERES CAVALCANTI (47101/DF)
 ADV.(A/S) : PEDRO ESTUQUI E ALVES (27977/DF)
 ADV.(A/S) : ANDRE WANDERLEY SOARES (11834/PB)
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP-RIO
 ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDGUARDAS/RN
 ADV.(A/S) : FRANCISCO ASSIS DA CUNHA (10027/RN)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC
 ADV.(A/S) : ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR (14545/PR)
 ADV.(A/S) : ADENILDA MARIA DA COSTA (63401/PR)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : FABRICIO SILVA VIEIRA (27304/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIGUARDAS-RS

(5)

ADV.(A/S) : WILSON KLIPPEL CICOGNANI JUNIOR (78096/RS)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL
 ADV.(A/S) : CLEISSON APARECIDO DE JESUS MARTINS (463951/SP)
 ADV.(A/S) : IVANILDO JOSE DOS SANTOS FILHO (451266/SP)
 AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Alexandre de Moraes, que conheciam da presente ação direta e julgavam improcedente o pedido, para reconhecer a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Falaram: pela requerente, o Dr. André Wanderley Soares; e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo, Dra. Simone Andréa Barcelos Coutinho, Procuradora do Município. Plenário, Sessão Virtual de 24.2.2023 a 3.3.2023.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta e julgou improcedente o pedido, para reconhecer a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014. Estatuto Geral das Guardas Municipais. 3. Constitucionalidade formal. Inexistência de vício de iniciativa. Art. 61, *caput*, da Constituição Federal. 4. Atividade fiscalizatória de trânsito pelas guardas municipais. Possibilidade. 5. Exercício de Poder de Polícia administrativa pela guarda municipal. Precedente do STF. RE-RG 658.570, tema 472 da sistemática da repercussão geral: É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. 6. Atividade de Segurança Pública pela guarda municipal. Possibilidade. Precedentes da ADC 38, ADI 5.538 e ADI 5.948. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente para declarar a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.137

ORIGEM : 6137 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
 ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL
 ADV.(A/S) : FELIPE COSTA ALBUQUERQUE CAMARGO (57365/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG
 ADV.(A/S) : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS (209516/SP)
 ADV.(A/S) : BRUNO DE SOUZA CARDOSO (206583/SP)
 ADV.(A/S) : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR (139142/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADV.(A/S) : MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO (61094/DF, 225936/RJ, 145072/SP)
 ADV.(A/S) : VIVIAN OROSCO MICELLI (260872/SP)
 ADV.(A/S) : IVY GABRIELA DIAS MUNIZ (380478/SP)
 ADV.(A/S) : GIOVANA LABIGALINI MARTINS (336745/SP)
 ADV.(A/S) : LEONARDO LINS CAMELO DA SILVA (289811/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA - SINDAG
 ADV.(A/S) : RICARDO VOLLBRECHT (39143/RS, 163830/SP)
 ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL (68514/GO, 169826/RJ, 30717/RS, 26186/SC, 9195-A/TO)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAI JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
 ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
 ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)

(6)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que conheciam parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgavam improcedente o pedido, reconhecendo como constitucionais o § 1º e o *caput* do art. 28-B da Lei n. 12.228/1993 do Ceará, incluídos pela Lei n. 16.820/2019 daquele Estado, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
 Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

curiae Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA - BRASIL, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; pelo *amicus curiae* Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), o Dr. André Maimoni; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG, o Dr. Ricardo Vollbrecht. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação direta de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, reconhecendo como constitucionais o § 1º e o *caput* do art. 28-B da Lei n. 12.228/1993 do Ceará, incluídos pela Lei n. 16.820/2019 daquele Estado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 19.5.2023 a 26.5.2023.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. LEI DO CEARÁ. PROIBIÇÃO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO À SAÚDE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. ARTS. 23 E 24 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VÍCIO FORMAL NÃO CONFIGURADO. PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. RISCOS GRAVES DA TÉCNICA DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A legitimidade das entidades de classe para ajuizar ações de controle abstrato condiciona-se ao preenchimento do requisito da pertinência temática consistente na correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os fins institucionais da associação. No caso, a pertinência temática limita-se às normas referentes à pulverização de agrotóxicos, não abrangendo a íntegra do diploma legal questionado. Precedentes.

2. A vedação à pulverização aérea de agrotóxicos é matéria afeta à saúde e ao meio ambiente, listada entre as competências administrativas comuns e entre as competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios (incs. II e VI do art. 23; incs. VI e XII do art. 24, todos da Constituição da República).

3. A Lei n. 7.802/1989 é expressa ao preservar a competência legislativa dos Estados para regulamentar "o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos". Não há óbice a que os Estados editem normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente quanto à utilização de agrotóxicos. A regulamentação nacional limita-se a traçar os parâmetros gerais sobre a matéria, estabelecendo atividades de coordenação e ações integradas. Precedentes: ADI n. 3470, DJe 1º.2.2019; RE n. 761.056, DJe 20.3.2020; RE n. 286.789/RS, DJ 08.4.2005.

4. A livre iniciativa não impede a regulamentação das atividades econômicas pelo Estado, especialmente quando esta se mostra indispensável para resguardo de outros valores prestigiados pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho humano, a livre concorrência, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

5. A norma questionada não se comprova desarrazoada nem refoge à proporcionalidade jurídica do direito à livre iniciativa e o do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo restrição razoável e proporcional às técnicas de aplicação de pesticidas no Estado do Ceará, após constatação científica dos riscos envolvidos na pulverização aérea de agrotóxicos.

6. Ação direta parcialmente conhecida quanto às normas sobre vedação à pulverização de agrotóxicos previstas no § 1º e no *caput* do art. 28-B na Lei estadual n. 12.228/1993 e, nessa parte, julgada improcedente o pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.026 (7)

ORIGEM : 7026 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
 ADV.(A/S) : FERNANDO ISRAEL (50415/SC) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA CORREA (21613/SC)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA - SINTESPE
 ADV.(A/S) : MARCOS ROGERIO PALMEIRA (8095/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e SINTE
 ADV.(A/S) : MARCOS ROGERIO PALMEIRA (8095/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPOL
 ADV.(A/S) : DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE (61604/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICONTAS
 ADV.(A/S) : LUIS FERNANDO SILVA (9582/SC)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para declarar: a) constitucional o disposto no inc. I e no § 2º do art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008 de Santa Catarina, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar estadual n. 773/2021; b) constitucional a revogação das normas de transição do regime jurídico previdenciário então vigentes no Estado, previsto nos arts. 65 e seguintes da Lei Complementar estadual n. 412/2008, alterados pela Lei Complementar estadual n. 773/2021, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Weber Luiz de Oliveira, Procurador do Estado; e,

pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SINTESPE, a Dra. Suellen Patrícia Moura. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando improcedentes os pedidos, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e propunha a fixação das seguintes teses de julgamento: "1. O art. 17 da Lei Complementar nº 412/2008 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 773/2021), do Estado de Santa Catarina, que amplia a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas no regime próprio de previdência social, está em consonância com o art. 149, § 1º-A, da Constituição. 2. A revogação de regras de transição em matéria previdenciária não afronta o princípio da segurança jurídica, da confiança legítima e o direito adquirido, desde que, em seu lugar, seja previsto outro regime de transição razoável, ainda que menos favorável"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que também acompanhava a Relatora, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 10.3.2023 a 17.3.2023.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar: a) constitucional o disposto no inc. I e no § 2º do art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008 de Santa Catarina, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar estadual n. 773/2021; b) constitucional a revogação das normas de transição do regime jurídico previdenciário então vigentes no Estado, previsto nos arts. 65 e seguintes da Lei Complementar estadual n. 412/2008, alterados pela Lei Complementar estadual n. 773/2021. Tudo nos termos do voto da Relatora. A Ministra Rosa Weber (Presidente) acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. I E § 2º DO ART. 17 E ARTS. 65 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 412/2008 DE SANTA CATARINA, ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 773/2021. ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA. AMPLIAÇÃO DA BASE CONTRIBUTIVA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. ALTERAÇÃO DE NORMAS DE TRANSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir-se o princípio constitucional da razoável duração do processo, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da presente ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB dispõe de legitimidade ativa ad causam para a propositura desta ação direta, pela sua natureza jurídica de confederação sindical, registrada e composta unicamente por entidades sindicais (inc. IX do art. 103 da Constituição da República), presente, ainda, a pertinência temática entre as atribuições estatutárias e o objeto desta ação. Precedentes.

3. É constitucional a legislação estadual impugnada, que dispõe de fundamento de validade no § 1º-A do art. 149 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n. 103/2019, e também harmônica com a tese firmada pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal: Agravo em Recurso Extraordinário n. 875.958, Tema 933, com repercussão geral, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe 19.10.2021, no qual estabelecido que "a majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco". Precedentes.

4. Em matéria previdenciária, aplicam-se as normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade. Precedentes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.069 (8)

ORIGEM : ADI - 5069 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para esclarecer ser a data de 31.12.2025 o termo final da vigência das normas cuja inconstitucionalidade foi reconhecida por este Supremo Tribunal e para corrigir erro material constante do acórdão e da ementa do julgado embargado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCS. I, II E III E § 2º DO ART. 2º, ALTERADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 143/2013, E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 62/1989. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIOS DE RATEIO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. MANUTENÇÃO DE APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INCONSTITUCIONAIS. EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE DECORRENTE DE ERRO MATERIAL. TERMO FINAL DA VIGÊNCIA DAS NORMAS CUJA INCONSTITUCIONALIDADE FOI RECONHECIDA: 31.12.2025. AUSÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À MODULAÇÃO DE EFEITOS DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

ATENÇÃO!

A Imprensa Nacional informa aos interessados que as empresas abaixo se encontram suspensas para publicação de atos no Diário Oficial da União nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 2017.

- Enselcon Serviços de Eletricidade LTDA – CNPJ : 07.446.687/0001-32
- JR Representações e Publicidade LTDA– CNPJ : 11.271.912/0001-14
- Publicar Assessoria e Publicacoes Legais LTDA – CNPJ: 08.057.821/0001-76
- Brasil Serviços – CNPJ: 11.113.170/0001-07
- Associação Brasileira de Municípios – CNPJ: 33.970.559/0001-01
- Jose Odair Freitas (Realtech) – CNPJ : 03.128.106/0001-63
- Diários Propaganda (jurídica Diários Publicidade Transporte e Logísca Ltda) – CNPJ : 07.074.869/0001-20
- Diário O Publicações – CNPJ : 10.338.238/0001-85
- Disdiários – CNPJ : 87.346.755/0001-20
- Gilvan Vasconcelos - CNPJ : 01.301.637/0001-80
- Dobel – CNPJ : 89.320.360/0001-84



EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.780 (9)
 ORIGEM : 5780 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 EMBTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE TRANSITO DO BRASIL - AGTBRASIL
 ADV.(A/S) : DANIEL PERES CAVALCANTI (47101/DF)
 ADV.(A/S) : PEDRO ESTUQUI E ALVES (27977/DF)
 ADV.(A/S) : ANDRE WANDERLEY SOARES (11834/PB)
 EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP-RIO
 ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDGUARDAS/RN
 ADV.(A/S) : FRANCISCO ASSIS DA CUNHA (10027/RN)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC
 ADV.(A/S) : ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR (14545/PR)
 ADV.(A/S) : ADENILDA MARIA DA COSTA (63401/PR)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : FABRICIO SILVA VIEIRA (27304/SC)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIGUARDAS-RS
 ADV.(A/S) : WILSON KLIPPEL CICOGNANI JUNIOR (78096/RS)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL
 ADV.(A/S) : CLEISSON APARECIDO DE JESUS MARTINS (463951/SP)
 ADV.(A/S) : IVANILDO JOSE DOS SANTOS FILHO (451266/SP)
 AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI 13.022/2014. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. GUARDA MUNICIPAL. PEDIDO DE DESTAQUE. NÃO OBRIGATORIEDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Interposição de embargos, com o objetivo de rediscutir matérias devidamente enfrentadas e rebatidas pelo Plenário. Impossibilidade. Precedentes. 3. Inexistência de obrigatoriedade de apreciação do pedido de destaque requerido pelas partes. 4. Inexistência de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. 5. Embargos de Declaração rejeitados.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.137 (10)
 ORIGEM : 6137 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 EMBTE.(S) : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
 EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
 ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA - APROSOJA - BRASIL
 ADV.(A/S) : FELIPE COSTA ALBUQUERQUE CAMARGO (57365/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG
 ADV.(A/S) : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS (209516/SP)
 ADV.(A/S) : BRUNO DE SOUZA CARDOSO (206583/SP)
 ADV.(A/S) : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR (139142/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
 ADV.(A/S) : MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO (61094/DF, 225936/RJ, 145072/SP)
 ADV.(A/S) : VIVIAN OROSCO MICELLI (260872/SP)
 ADV.(A/S) : IVY GABRIELA DIAS MUNIZ (380478/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA - SINDAG
 ADV.(A/S) : RICARDO VOLLBRECHT (39143/RS, 163830/SP)
 ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL (68514/GO, 169826/RJ, 30717/RS, 26186/SC, 9195-A/TO)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAI JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
 ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
 ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Ausência de atendimento aos requisitos de embargabilidade. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, inexistente na espécie. Precedentes.

2. Embargos de declaração rejeitados.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.401 (11)
 ORIGEM : 6401 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

EMBE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 ADV.(A/S) : CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG (14005/DF)
 ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF)
 EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
 PROC.(A/S)(ES) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
 ADV.(A/S) : CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG (14005/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFRESP
 ADV.(A/S) : MARCOS DA COSTA (90282/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUBTETO ESTADUAL REMUNERATÓRIO UNIFICADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar a ocorrência de obscuridade, contradição ou, ainda, suprir omissão de ponto ou questão da decisão embargada, bem como para corrigir erro material (art. 1.022 do CPC). Hipóteses não verificadas. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. Hipótese não vislumbrada. 3. Inadequação da via eleita ao ajuizamento da ação. Argumentação contraditória, mescla de pretensões próprias de ADI e ADC. Inicial que não preenche os pressupostos de ambas as ações, impossibilitando o julgamento do pedido. Óbice ao princípio da fungibilidade. 4. Recurso que se limita a suscitar matéria já analisada nos autos. Mero inconformismo. 5. Embargos de Declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
 ADAUTO CIDREIRA NETO
 Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, item 2, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio, Anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, órgão consultivo e executivo, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República.

Art. 2º São objetivos do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio:

I - formular políticas, programas e medidas de facilitação do comércio; e
 II - contribuir para a implementação do Acordo sobre a Facilitação do Comércio, Anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

Art. 3º Compete ao Comitê Nacional de Facilitação do Comércio:

I - orientar ações e apoiar a elaboração de normas destinadas à facilitação do comércio exterior no território nacional, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estratégico e pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX;

II - supervisionar a implementação de ações e programas destinados à simplificação e à racionalização de procedimentos do comércio exterior;

III - acompanhar os impactos de medidas relativas à facilitação do comércio no País;
 IV - analisar propostas e recomendações para a facilitação do comércio submetidas pelo Subcomitê-Executivo, pelo Subcomitê de Cooperação e pelas Comissões Locais de Facilitação do Comércio;

V - encaminhar ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX propostas de recomendações e medidas destinadas à simplificação e à racionalização de procedimentos do comércio exterior;

VI - monitorar a implementação dos compromissos constantes do Acordo sobre a Facilitação do Comércio, Anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018;

VII - promover iniciativas de parceria e de cooperação com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em temas relacionados à facilitação e à desburocratização do comércio exterior; e

VIII - editar atos relativos à organização e à execução das atividades de sua competência.

Parágrafo único. O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio poderá atribuir a execução de atividades relativas às suas competências:

I - a grupo técnico temporário criado para essa finalidade, nos termos do disposto no art. 6º;

II - à sua Secretaria-Executiva; ou

III - aos órgãos a que se refere o art. 7º.

Art. 4º O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Casa Civil da Presidência da República;

II - um da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - dois do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, dos quais:

a) um da Secretaria de Comércio Exterior; e

b) um da Secretaria-Executiva da CAMEX;

V - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

VI - um do Ministério das Relações Exteriores; e

VII - um do Ministério da Saúde.

§ 1º A Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio será exercida conjuntamente pelos representantes dos órgãos de que tratam a alínea "a" do inciso IV e o inciso V do caput.

§ 2º Cada membro do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º A indicação dos membros do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio ocorrerá no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 5º Serão convidados permanentes do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, sem direito a voto, um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e

III - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 5º O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Presidência, observada, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de dez dias.



§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e os documentos a serem analisados serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio será de quatro membros, com a presença dos representantes dos órgãos de que tratam a alínea "a" do inciso IV e o inciso V do **caput** do art. 4º.

§ 3º O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio deliberará por consenso dos membros presentes.

§ 4º Na hipótese de ausência do consenso de que trata o § 3º, as propostas divergentes serão registradas em ata.

§ 5º A Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio poderá instituir grupos técnicos temporários com o objetivo de:

I - executar as atividades específicas relativas às competências previstas no art. 3º; e
II - avaliar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os grupos técnicos temporários:

I - serão compostos por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, cujas atividades se relacionem com os temas a serem desenvolvidos pelo grupo;
II - serão coordenados pela Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio;
III - serão compostos por, no máximo, dez integrantes; e
IV - terão caráter temporário e duração não superior a dois anos.

Art. 7º Integram o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio:

I - o Subcomitê-Executivo;

II - o Subcomitê de Cooperação; e

III - as Comissões Locais de Facilitação do Comércio.

Art. 8º O Subcomitê-Executivo é órgão executivo, composto pelos representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 4º.

§ 1º A coordenação do Subcomitê-Executivo será exercida pela Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

§ 2º Cada membro do Subcomitê-Executivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Serão considerados convidados permanentes do Subcomitê-Executivo, sem direito a voto, os representantes das entidades a que se refere o § 5º do art. 4º.

Art. 9º Compete ao Subcomitê-Executivo:

I - implementar as políticas e as diretrizes de facilitação do comércio estabelecidas pelo Conselho Estratégico e pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX, observadas as orientações do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio;

II - articular-se com os órgãos e as entidades da administração pública federal para a implementação de medidas de facilitação do comércio;

III - elaborar estudos sobre o impacto de medidas de facilitação do comércio;

IV - colaborar com a adoção e a implementação de tecnologias de automação, comunicação e integração de sistemas para a gestão das operações de comércio exterior, em articulação com o órgão gestor do Sistema Integrado de Comércio Exterior; e

V - implementar iniciativas de capacitação de operadores públicos e privados do comércio exterior no País em temas relacionados à facilitação do comércio.

Art. 10. O Subcomitê-Executivo se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, observada, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º O quórum de reunião do Subcomitê-Executivo será de quatro membros, com a presença da Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, que coordenará a reunião.

§ 2º O Subcomitê-Executivo deliberará por consenso dos membros presentes.

§ 3º Na hipótese de ausência do consenso de que trata o § 2º, as propostas divergentes serão registradas em ata.

Art. 11. O Subcomitê de Cooperação é órgão consultivo, composto pelos representantes dos órgãos a que se refere o **caput** do art. 4º.

§ 1º A Coordenação do Subcomitê de Cooperação será exercida pela Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

§ 2º Cada membro do Subcomitê de Cooperação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Serão considerados convidados permanentes do Subcomitê de Cooperação, sem direito a voto, os representantes das entidades a que se refere o § 5º do art. 4º e até dez representantes do setor privado, conforme estabelecido no regimento interno do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

Art. 12. Compete ao Subcomitê de Cooperação:

I - identificar pontos de ineficiência em trâmites processuais, procedimentos, formalidades, exigências ou controles relativos ao comércio exterior de bens e serviços e propor soluções, por meio da cooperação e da colaboração entre os envolvidos; e

II - formular propostas e recomendações para:

a) a implementação dos compromissos constantes do Acordo sobre a Facilitação do Comércio;

b) a racionalização, a simplificação e a harmonização de normas relativas a procedimentos, formalidades, controles, exigências e documentos administrativos sobre importações e exportações; e

c) o aperfeiçoamento de atos normativos relativos a importações e exportações que tratem de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles, exigências e documentos.

Art. 13. O Subcomitê de Cooperação se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, observada, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º O quórum de reunião do Subcomitê de Cooperação será de quatro membros, com a presença da Presidência do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

§ 2º O Subcomitê de Cooperação deliberará por consenso entre os membros presentes.

§ 3º Na hipótese de ausência do consenso de que trata o § 2º, as propostas divergentes serão registradas em ata.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões do Subcomitê de Cooperação, sem direito a voto.

Art. 14. O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, o Subcomitê-Executivo e o Subcomitê de Cooperação contarão com uma Secretaria-Executiva, exercida conjuntamente pelos seguintes representantes:

I - um da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

II - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 15. As Comissões Locais de Facilitação do Comércio são órgãos consultivos e executivos compostos por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, que a coordenará;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária; e

III - Anvisa.

§ 1º Cada membro da Comissão Local de Facilitação do Comércio terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros das Comissões Locais de Facilitação do Comércio serão os dirigentes das unidades locais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, das unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e da Anvisa com competência no mesmo local em que a unidade local da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º As Comissões Locais de Facilitação do Comércio serão instituídas no âmbito das unidades locais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda que sejam relevantes para o comércio exterior, limitadas a uma Comissão Local de Facilitação do Comércio por unidade.

§ 4º Ato conjunto do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Presidente da Anvisa disporá sobre o funcionamento e estabelecerá os locais de instalação das Comissões Locais de Facilitação do Comércio.

§ 5º O Coordenador das Comissões Locais de Facilitação do Comércio poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 6º Nas unidades onde houver áreas de controle integrado, nos termos do disposto no Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Comércio entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, promulgado pelo Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994, serão convidados a participar das reuniões da Comissão Local de Facilitação do Comércio, sempre que possível, os representantes das aduanas e das contrapartes dos representantes da Comissão Local de Facilitação do Comércio presentes na fronteira do país vizinho.

Art. 16. Compete às Comissões Locais de Facilitação do Comércio:

I - resolver situações e problemas locais que afetem procedimentos relativos à exportação, à importação, ao trânsito de mercadorias e à facilitação do comércio, em recintos de zona secundária, portos, aeroportos e pontos de fronteira terrestre;

II - propor ao Comitê Nacional de Facilitação do Comércio medidas de facilitação da gestão do comércio exterior e de aprimoramento da exportação, da importação e do trânsito de mercadorias;

III - implementar as diretrizes e as decisões do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio;

IV - promover a discussão de propostas de aprimoramento dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias; e

V - promover a discussão entre intervenientes em comércio exterior e órgãos e entidades públicas de propostas para a participação efetiva nos processos de implementação de medidas e de iniciativas de facilitação do comércio.

Art. 17. Os membros do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, do Subcomitê-Executivo, do Subcomitê de Cooperação e dos grupos técnicos temporários que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Locais de Facilitação do Comércio que se encontrarem no respectivo ente federativo se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 18. A participação no Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, no Subcomitê-Executivo, no Subcomitê de Cooperação, nas Comissões Locais de Facilitação do Comércio e nos grupos técnicos temporários será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio elaborará seu regimento interno e o submeterá ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX para aprovação.

Art. 20. O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio encaminhará relatório anual de suas atividades ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX até a segunda quinzena de janeiro do ano subsequente.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

DECRETO Nº 11.718, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - acompanhar e monitorar as operações do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

II - estabelecer os parâmetros e as condições para a concessão, pela União, de assistência financeira às exportações brasileiras e de garantia às operações no âmbito do seguro de crédito à exportação, observados as diretrizes e os critérios definidos pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; e

....." (NR)

"Art. 2º

I - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá; e

II -

a) Casa Civil da Presidência da República

b) Ministério da Agricultura e Pecuária;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Fazenda; e

e) Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º O Presidente do COFIG será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo da CAMEX.

§ 10. A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços exercerá as atividades de Secretaria-Executiva do COFIG.

....." (NR)

"Art. 3º O Conselho Estratégico e o Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX definirão, conforme as respectivas competências, as diretrizes para concessão de financiamento, de equalização e de prestação de garantia da União nas exportações brasileiras, observadas as atribuições específicas do Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 4º

IV - estabelecer parâmetros e condições a serem observados pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para a contratação de operações no PROEX, e pela Secretaria-Executiva da CAMEX, na qualidade de representante da União, para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, observadas as diretrizes e os critérios definidos pela CAMEX;

Parágrafo único. Poderá ser contratada empresa pela Secretaria-Executiva da CAMEX para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, a que se refere o inciso IV do **caput**." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 1º do Decreto nº 7.714, de 3 de abril de 2012, na parte em que altera os incisos I e II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 4.993, de 2004;

II - o art. 4º do Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016, na parte em que altera o art. 2º e art. 3º do Decreto nº 4.993, de 2004;

III - o art. 1º do Decreto nº 9.798, de 22 de maio de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.993, de 2004:

a) do art. 2º;

1. o inciso I do **caput**;

2. as alíneas "a" e "e" do inciso II do **caput**;

3. o § 1º;



4. o § 10; e
b) os art. 3º e art. 4º; e
IV - os incisos V a VII, IX e X do **caput** do art. 4º do Decreto nº 4.993, de 2004.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor:
I - na data de sua publicação, quanto:
a) ao art. 1º; e
b) aos incisos I a III do **caput** do art. 2º; e
II - cento e oitenta dias após a data de sua publicação, quanto ao inciso IV do **caput** do art. 2º.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

DECRETO Nº 11.719, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento para realização de estudos de alternativas de parcerias com vistas à redução de despesa com energia elétrica em edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, e na Resolução nº 277, de 21 de junho de 2023, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento para realização de estudos de alternativas de parcerias com vistas à redução de despesa com energia elétrica em edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A política referida no **caput** terá por finalidade a realização de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a estruturação de projetos-piloto.

§ 2º Ato da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos da Casa Civil da Presidência da República disporá sobre a seleção do estudo escolhido para a realização do projeto-piloto de que trata o § 1º.

Art. 2º A política referida no art. 1º poderá ser apoiada pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP, criado pela Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, ouvido o seu Conselho de Participação, ou por outro instrumento de fomento disponível.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

DECRETO Nº 11.720, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial propor sugestões para a atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, referentes ao quadriênio 2024-2027.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Defesa, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério das Comunicações;
- VI - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VIII - Ministério de Minas e Energia;
- IX - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- X - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XI - Ministério das Relações Exteriores; e
- XII - Ministério dos Transportes.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de até dez dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º As indicações de que trata o § 2º serão encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com o cronograma apresentado e aprovado em sua primeira reunião e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e as deliberações serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples, mediante registro em ata.

§ 2º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial convidará a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados para indicar representantes para participar das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial, sem direito a voto.

§ 3º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os documentos produzidos no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial estarão sujeitos a sigilo ou acesso restrito, conforme a necessidade, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração até 31 de maio de 2024. Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado ao Ministro de Estado de Defesa até a data a que se refere o **caput**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

DECRETO Nº 11.721, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo III da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Cultura.

Art. 2º Ao Conselho Superior do Cinema compete:

I - definir a política nacional do cinema, ressalvadas as competências do Ministério da Cultura;

II - aprovar as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, com vistas a promover a sua autossustentabilidade;

III - estimular a presença do conteúdo nacional nos diversos segmentos de mercado;

IV - acompanhar a execução das políticas de que tratam os incisos I, II e III;

V - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine para cada destinação prevista em lei;

VI - aprovar o seu regimento interno; e

VII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

Art. 3º O Conselho é composto por:

I - representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

a) um do Ministério da Cultura, que o presidirá;

b) um da Advocacia-Geral da União;

c) um da Casa Civil da Presidência da República;

d) um do Ministério das Comunicações;

e) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

f) um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

g) um do Ministério da Educação;

h) um do Ministério da Fazenda;

i) um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

j) um do Ministério do Planejamento e Orçamento;

k) um do Ministério das Relações Exteriores; e

l) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - sete representantes da indústria cinematográfica nacional, com notório conhecimento em seu campo de especialidade; e

III - cinco representantes da sociedade, com destacada atuação em seu setor e interesse manifesto pelo desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho de que trata o inciso I do **caput** e os respectivos suplentes:

I - serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam; e

II - serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 13 ou superior.

§ 3º Os membros do Conselho de que tratam os incisos II e III do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Cultura, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 5º O Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE será convidado permanente do Conselho e poderá participar de suas reuniões e atividades, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de, no mínimo:

I - seis dos membros de que trata o inciso I do **caput** do art. 3º, incluído o seu Presidente; e

II - seis dos membros de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 3º.

§ 2º O quórum de aprovação do Conselho é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de elaborar estudos e propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao plenário do Conselho.

§ 1º Os grupos de trabalho:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Conselho;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

Art. 7º Os membros do Conselho e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Conselho e em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 10.553, de 25 de novembro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa



DECRETO Nº 11.722, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.

Parágrafo único. Podem aderir ao Concurso Público Nacional Unificado os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Concurso Público Nacional Unificado

Art. 2º O Concurso Público Nacional Unificado consiste em modelo de realização conjunta de concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mediante a aplicação simultânea de provas em todos os Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos do Concurso Público Nacional Unificado:

- I - promover igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos efetivos;
- II - padronizar procedimentos na aplicação das provas;
- III - aprimorar os métodos de seleção de servidores públicos, de modo a priorizar as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao setor público; e
- IV - zelar pelo princípio da impessoalidade na seleção dos candidatos em todas as fases e etapas do certame.

Parágrafo único. O Concurso de que trata o caput observará as políticas de ações afirmativas aplicáveis aos concursos públicos federais.

Adesão

Art. 4º A adesão ao Concurso Público Nacional Unificado será realizada mediante assinatura de termo entre o órgão ou a entidade interessada e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º O termo de adesão de que trata o caput estabelecerá, no mínimo:

- I - o plano de trabalho a ser seguido pelas partes; e
- II - as obrigações comuns e específicas.

§ 2º A adesão poderá abranger todos os concursos autorizados para o órgão ou a entidade aderente.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre os procedimentos para a formalização da adesão.

Custos de realização do Concurso Público Nacional Unificado

Art. 5º Os custos de realização do Concurso Público Nacional Unificado serão rateados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional aderentes.

Parágrafo único. Os critérios para o rateio de que trata o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Órgãos de governança

Art. 6º São órgãos de governança do Concurso Público Nacional Unificado:

- I - a Comissão de Governança; e
- II - o Comitê Consultivo e Deliberativo.

Comissão de Governança

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Governança, com as seguintes competências:

- I - estabelecer diretrizes e regras gerais para a realização do Concurso Público Nacional Unificado;
- II - estabelecer prazos e metas para a implementação; e
- III - uniformizar entendimentos a respeito do certame, mediante provocação do Comitê Consultivo e Deliberativo.

Art. 8º A Comissão será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a coordenará;
- II - Advocacia-Geral da União;
- III - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- V - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; e
- VI - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º Os representantes titulares indicados serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de, no mínimo, nível 15 ou equivalente, e os respectivos suplentes serão ocupantes de CCE ou FCE de, no mínimo, nível 13 ou equivalente.

§ 4º O Coordenador da Comissão poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de reuniões específicas, sem direito a voto, observado o sigilo das informações.

Art. 9º A Comissão se reunirá mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade.

Comitê Consultivo e Deliberativo

Art. 10. Fica instituído o Comitê Consultivo e Deliberativo, com as seguintes competências:

- I - exercer a função de comissão organizadora do Concurso Público Nacional Unificado;
- II - validar e aprovar:
 - a) os agrupamentos de cargos e os editais do Concurso Público Nacional Unificado; e
 - b) o plano de trabalho do Concurso Público Nacional Unificado e o seu relatório de acompanhamento; e
- III - resolver conflitos que envolvam a implementação do certame e que não tenham sido solucionados no âmbito dos grupos técnicos operacionais previstos no art. 13.

Art. 11. O Comitê será composto por um representante de cada um dos órgãos e das entidades que compõem a Comissão de Governança e dos órgãos e das entidades aderentes ao Concurso Público Nacional Unificado.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam e designados em ato do Coordenador da Comissão de Governança.

Art. 12. Aplica-se ao Comitê o disposto no art. 9º.

Grupos técnicos operacionais

Art. 13. A Comissão de Governança poderá instituir grupos técnicos operacionais responsáveis pela organização e pelo acompanhamento do certame, com as seguintes competências:

- I - elaborar e propor o plano de trabalho do Concurso Público Nacional Unificado ao Comitê Consultivo e Deliberativo;
- II - propor os agrupamentos de cargos e elaborar os editais junto à banca examinadora, conforme orientação do Comitê Consultivo e Deliberativo;
- III - apoiar e assessorar o Comitê Consultivo e Deliberativo;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho; e
- V - acompanhar e fiscalizar a realização do certame.

Disposições finais

Art. 14. Os membros dos órgãos colegiados de que trata este Decreto se reunirão presencialmente ou por videoconferência, conforme a convocação dos respectivos Coordenadores.

Art. 15. A participação na Comissão de Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Consultivo e Deliberativo e dos grupos técnicos operacionais poderão receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, caso atendam ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no seu regulamento.

Art. 16. A Secretaria-Executiva da Comissão de Governança, do Comitê Consultivo e Deliberativo e dos grupos técnicos operacionais será exercida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 17. O Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editará normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 18. Ao Concurso Público Nacional Unificado não se aplica o disposto no art. 40 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

DECRETO Nº 11.723, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 67 e art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II -

f) ampliar os cronogramas ou os limites de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos I a IV e VI até o montante de R\$ 1.888.537.695,00 (um bilhão oitocentos e oitenta e oito milhões quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais), correspondente à reserva de que trata o § 12 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022; e

....." (NR)

"Art. 15.

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.535, de 2023, e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022; e

....." (NR)

"Art. 17.

II-A - Anexo II-A - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

III-A - Anexo III-A - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

VII-A - Anexo VII-A - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o Anexo XI, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2) - Despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

XIV - Anexo XIV - Resultado primário e meta fiscal das empresas estatais federais - 2023;

XXI - Anexo XXI - Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, II-A, III, III-A, IV, V, VI, VII, VII-A, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao Decreto nº 11.415, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet



ANEXO I
(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			Total
	Emendas Impositivas		Demais	
	Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	7.758.288	0	1.025.622.078	1.033.380.366
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	144.879.124	313.047.460	2.294.182.973	2.752.109.557
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	48.003.534	30.000.000	8.044.484.760	8.122.488.294
25000 Ministério da Fazenda	7.053.001.902	0	6.923.868.821	13.976.870.723
26000 Ministério da Educação	439.626.402	834.396.418	28.764.828.584	30.038.851.404
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12.165.558	0	779.781.812	791.947.370
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	121.926.870	273.845.490	3.077.444.477	3.473.216.837
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	42.769.864	42.769.864
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	637.329.387	637.329.387
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	160.710.000	160.710.000
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	187.424.640	187.424.640
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	94.207.555	94.207.555
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	1.958.035.055	1.958.035.055
35000 Ministério das Relações Exteriores	8.731.504	6.200.000	2.154.290.524	2.169.222.028
36000 Ministério da Saúde	11.384.699.256	3.497.298.671	25.518.931.398	40.400.929.325
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	193.962.469	193.962.469
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	110.759.400	110.759.400
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	150.501.721	150.501.721
39000 Ministério dos Transportes	40.816.116	336.307.546	17.987.474.062	18.364.597.724
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	340.705.200	340.705.200
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	58.846.732	49.000.000	900.458.174	1.008.304.906
41000 Ministério das Comunicações	26.542.742	9.882.854	680.088.370	716.513.966
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	200.530.589	200.530.589
42000 Ministério da Cultura	191.045.752	16.350.000	1.176.223.394	1.383.619.146
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	53.879.980	53.879.980
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	33.867.010	5.500.000	1.431.676.371	1.471.043.381
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	248.749.933	248.749.933
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	1.486.886.149	1.486.886.149
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	3.483.341.968	3.483.341.968
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	36.998.636	48.442.955	1.208.582.324	1.294.023.915
51000 Ministério do Esporte	338.538.514	43.855.066	516.456.064	898.849.644
52000 Ministério da Defesa	156.251.324	475.950.397	12.495.222.525	13.127.424.246
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	261.900.720	781.171.982	8.604.154.739	9.647.227.441
54000 Ministério do Turismo	24.924.530	111.137.819	439.909.630	575.971.979
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	494.331.984	338.395.794	9.939.898.508	10.772.626.286
56000 Ministério das Cidades	172.840.933	482.842.666	19.070.997.768	19.726.681.367
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	19.838.942	5.292.366	269.806.281	294.937.589
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	6.118.029	6.118.029
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	527.540.035	527.540.035
65000 Ministério das Mulheres	56.685.148	0	122.480.466	179.165.614
67000 Ministério da Igualdade Racial	13.178.165	0	96.806.020	109.984.185
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	0	20.000.000	436.468.089	456.468.089
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	200.000	0	64.065.008	64.265.008
68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	135.607.258	135.607.258
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	92.942.491	12.990.457	308.958.622	414.891.570
83000 Banco Central do Brasil	0	0	334.098.441	334.098.441
84000 Ministério dos Povos Indígenas	5.401.116	0	226.946.120	232.347.236
Total	21.245.943.293	7.691.907.941	164.913.265.635	193.851.116.869

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil

Órgãos/Unidades	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	424.732	531.804	637.376	752.949
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.748.793	2.067.690	2.206.080	2.335.977
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.594.383	4.336.627	5.078.870	5.821.114
25000 Ministério da Fazenda	4.090.673	4.651.784	5.298.184	5.309.583
26000 Ministério da Educação	17.504.417	20.352.449	23.200.481	26.498.513
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	166.651	209.785	252.920	296.055
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.839.421	2.247.367	2.591.814	2.831.261
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	1.500	1.500	1.500	1.500
32000 Ministério de Minas e Energia	319.102	393.013	466.925	540.836
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	12.965	15.760	18.555	19.350
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	107.767	134.320	160.872	187.425
32396 Agência Nacional de Mineração**	59.094	69.847	80.600	94.208
33000 Ministério da Previdência Social	250.553	266.965	273.378	278.790
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.433.146	1.728.654	1.939.161	2.149.669
36000 Ministério da Saúde	15.291.214	18.978.436	22.665.658	25.692.880
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	107.430	134.814	162.199	189.583
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	62.168	70.417	84.720	99.023
37000 Controladoria-Geral da União	87.242	108.717	127.191	148.665
39000 Ministério dos Transportes	10.205.445	12.549.901	14.512.357	16.474.814
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	129.749	148.901	158.053	167.205
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	465.831	593.290	720.749	848.208
41000 Ministério das Comunicações	393.112	411.271	429.430	447.589



41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	132.482	158.552	184.623	195.694
42000 Ministério da Cultura	842.835	907.255	971.675	1.036.095
42206 Agência Nacional do Cinema**	30.532	38.171	45.811	53.450
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	598.215	746.996	895.778	1.044.559
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	148.551	180.482	212.412	248.343
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	979.999	1.119.099	1.294.869	1.470.639
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.207.259	3.356.853	3.506.447	3.723.915
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	665.979	785.719	905.459	1.025.198
51000 Ministério do Esporte	294.088	338.757	383.427	413.096
52000 Ministério da Defesa	7.490.792	8.712.516	9.629.755	10.197.091
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.078.287	5.679.319	6.265.296	6.851.273
54000 Ministério do Turismo	245.315	308.698	372.080	425.443
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	6.391.837	7.568.219	8.444.601	9.620.983
56000 Ministério das Cidades	7.836.590	9.587.309	11.338.029	13.088.748
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	152.890	188.936	224.981	261.026
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.467	4.351	5.234	6.118
63000 Advocacia-Geral da União	317.568	382.905	448.243	512.580
65000 Ministério das Mulheres	66.289	82.272	98.256	114.239
67000 Ministério da Igualdade Racial	52.958	66.377	79.796	93.215
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	167.856	203.143	251.430	299.717
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	37.348	45.505	54.662	63.818
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	19.693	24.218	28.743	33.268
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	148.861	170.795	192.728	214.661
83000 Banco Central do Brasil	215.862	251.774	280.186	314.098
84000 Ministério dos Povos Indígenas	134.527	166.582	197.637	223.692
Total	93.555.469	111.078.119	127.379.230	142.716.156

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, 2019.

ANEXO III

(Anexo II-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	7.500	8.333	9.167	10.000
26000 Ministério da Educação	74	82	90	98
Total	7.574	8.415	9.257	10.098

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

(Anexo III ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	71.633	89.892	108.152	126.411
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	36.901	38.940	40.548	42.156
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.114.520	1.390.819	1.667.118	1.943.417
25000 Ministério da Fazenda	1.043.810	1.183.944	1.324.078	1.455.609
26000 Ministério da Educação	338.222	339.218	340.214	341.210
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	56.485	57.813	59.141	60.469
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	68.935	86.506	104.078	121.649
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	27.836	32.514	37.192	41.270
32000 Ministério de Minas e Energia	20.168	25.309	30.449	35.590
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	100.104	113.522	126.941	141.360
33000 Ministério da Previdência Social	1.377.000	1.478.000	1.578.000	1.678.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.619	3.286	3.954	4.621
36000 Ministério da Saúde	13.993	16.412	18.830	21.249
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	2.482	3.115	3.747	4.380
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	6.500	8.346	10.041	11.736
37000 Controladoria-Geral da União	3	3	3	3
39000 Ministério dos Transportes	128.694	148.753	168.812	188.872
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	113.317	138.378	163.439	173.501
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	34.228	34.236	34.243	34.250
41000 Ministério das Comunicações	255.337	288.808	322.279	355.749
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	4.836	4.836	4.836	4.836
42000 Ministério da Cultura	4.982	5.589	6.196	6.803
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	159.470	192.392	220.314	248.236
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	10.006	10.708	11.409	12.111
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.410	4.279	5.148	6.017
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	72.667	75.462	78.257	86.709
52000 Ministério da Defesa	1.259.471	1.598.346	1.867.221	2.122.097
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	34.732	43.586	52.439	61.292
54000 Ministério do Turismo	628	788	948	1.108
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	100	100	100	100
56000 Ministério das Cidades	104.903	131.656	158.409	185.161
63000 Advocacia-Geral da União	5.985	6.840	7.695	8.550
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	79.351	104.166	115.981	127.796
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	61.151	76.214	91.276	102.339
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	9.241	11.596	13.952	16.307
83000 Banco Central do Brasil	3.000	9.333	15.667	20.000
84000 Ministério dos Povos Indígenas	509	638	768	898
Total	6.627.228	7.754.343	8.791.875	9.791.861



- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, 2019.

ANEXO V
(Anexo III-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	78.215	85.739	93.262	100.785
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	95.877	99.864	103.850	107.836
26000 Ministério da Educação	810.747	908.099	1.005.451	1.102.803
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	298.096	334.999	371.902	408.806
36000 Ministério da Saúde	16.894	18.771	20.648	22.525
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	41	46	51	55
52000 Ministério da Defesa	33.981	38.346	42.612	46.877
Total	1.333.852	1.485.863	1.637.775	1.789.687

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO VI
(Anexo IV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, NA FONTE ESPECIFICADA (1) (2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.056	2.285	2.513	2.742
52000 Ministério da Defesa	3.204	3.509	3.815	4.120
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	47.966	53.296	58.625	63.955
Total	53.227	59.090	64.953	70.817

- Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
- Fontes: 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII
(Anexo V ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (1)

	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Demais Emendas Individuais	15.934.457	17.704.953	19.475.448	21.245.943
Emendas Impositivas de Bancada	5.768.931	6.409.923	7.050.916	7.691.908
Total	21.703.388	24.114.876	26.526.364	28.937.851

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

ANEXO VIII
(Anexo VI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.039	1.304	1.569	1.833
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	7.140	8.960	10.780	12.600
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.561	12.096	14.631	17.167
26000 Ministério da Educação	127.217	159.644	192.072	224.500
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.367	9.244	11.122	13.000
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	66.697	83.698	100.699	117.700
32000 Ministério de Minas e Energia	4.156	5.215	6.274	7.333
36000 Ministério da Saúde	42.503	42.503	42.503	42.503
37000 Controladoria-Geral da União	1.039	1.304	1.569	1.833
39000 Ministério dos Transportes	192.100	241.067	290.033	339.000
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	10.200	12.800	15.400	18.000
41000 Ministério das Comunicações	10.225	12.733	15.242	17.750
42000 Ministério da Cultura	24.816	31.142	37.468	43.793
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	5.824	7.309	8.793	10.278
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	5.194	6.519	7.843	9.167
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2.437	3.058	3.679	4.300
51000 Ministério do Esporte	58.571	73.500	88.430	103.360
52000 Ministério da Defesa	38.496	48.308	58.121	67.933
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	8.967	437.978	871.989	1.306.000
54000 Ministério do Turismo	3.339	3.339	3.339	13.359
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	10.742	11.364	11.987	12.610
56000 Ministério das Cidades	1.748.733	2.194.489	2.640.244	3.086.000
65000 Ministério das Mulheres	3.117	3.911	4.706	5.500
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	12.065	12.065	12.065	12.065
84000 Ministério dos Povos Indígenas	567	711	856	1.000
Total	2.402.109	3.424.261	4.451.413	5.488.585

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX
(Anexo VII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	73.676	85.326	96.976	104.733
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	212.534	236.633	260.732	284.832
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	53.995	61.241	68.486	75.732
25000 Ministério da Fazenda	342.717	364.158	385.598	407.039
26000 Ministério da Educação	9.311.412	10.362.908	11.164.403	11.965.899
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12.049	13.713	15.377	17.041



30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.125.897	2.383.435	2.640.972	2.898.509
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	638	715	793	870
32000 Ministério de Minas e Energia	72.277	82.374	92.471	102.569
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	6.475	7.367	8.259	9.151
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	4.781	5.389	5.997	6.605
32396 Agência Nacional de Mineração**	10.142	11.421	12.700	13.979
33000 Ministério da Previdência Social	239.489	265.953	292.417	318.882
35000 Ministério das Relações Exteriores	534.980	594.488	653.995	713.503
36000 Ministério da Saúde	93.670.022	103.558.692	113.447.362	121.836.032
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	12.410	13.961	15.513	17.064
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	4.414	4.978	5.543	6.107
37000 Controladoria-Geral da União	17.182	19.493	21.803	24.114
39000 Ministério dos Transportes	53.275	59.513	65.752	71.990
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	2.412	2.778	3.144	3.510
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	102.404	122.653	142.902	163.151
41000 Ministério das Comunicações	12.007	14.067	16.127	18.187
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	3.825	4.207	4.590	4.972
42000 Ministério da Cultura	23.626	26.555	29.485	32.414
42206 Agência Nacional do Cinema**	2.479	2.798	3.118	3.437
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	42.684	48.492	54.300	60.108
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	2.463	2.708	2.954	3.199
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	232.243	260.794	289.346	317.897
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	112.511	162.945	213.379	263.813
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	463.153	515.036	566.919	618.802
52000 Ministério da Defesa	4.735.903	5.230.486	5.686.070	5.762.653
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	61.745	65.828	69.911	73.994
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	127.729.051	141.653.105	155.577.159	169.501.214
56000 Ministério das Cidades	107.094	118.993	130.892	142.791
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	288	323	358	394
63000 Advocacia-Geral da União	85.613	95.404	105.195	114.986
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	2.813	3.172	3.530	3.888
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	10.606	12.083	13.559	15.035
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	2.749	3.085	3.422	3.758
83000 Banco Central do Brasil	181.730	203.223	224.716	246.209
84000 Ministério dos Povos Indígenas	13.056	14.547	16.037	17.527
Total	240.688.820	266.695.040	292.412.261	316.246.587

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no Anexo XI.
4. Exclui despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO X
(Anexo VII-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS
(1)(2) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	5.018.750	5.779.167	6.539.583	7.300.000
Total	5.018.750	5.779.167	6.539.583	7.300.000

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XI
(Anexo VIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS
(1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	23.658	26.286	28.915	31.543
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	5.343	5.937	6.531	7.124
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	302.785	326.367	349.949	373.530
33000 Ministério da Previdência Social	15.000	16.667	18.333	20.000
36000 Ministério da Saúde	282.807	283.563	284.320	285.076
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	5.124	5.693	6.263	6.832
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	6.725	7.687	8.649	9.612
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	95	106	116	127
52000 Ministério da Defesa	3.298.621	3.760.690	4.332.758	4.944.827
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	750	833	917	1.000
Total	3.940.907	4.433.829	5.036.750	5.679.672

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no Anexo XI.
4. Exclui despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XII
(Anexo IX ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

Demonstrativo do montante de RAP inscritos

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	13.648	248.747	262.395
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	206.593	3.182.266	3.388.859
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	237.593	1.369.808	1.607.401
25000 Ministério da Fazenda	25.848	1.711.461	1.737.309
26000 Ministério da Educação	645.050	8.476.105	9.121.155
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.739	58.397	66.137
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	67.733	818.748	886.481
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	267	9.247	9.514



32000 Ministério de Minas e Energia	10.826	65.198	76.024
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.582	32.722	36.304
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	698	50.235	50.933
32396 Agência Nacional de Mineração**	1.096	22.683	23.779
33000 Ministério da Previdência Social	81.968	315.604	397.572
35000 Ministério das Relações Exteriores	14.728	180.678	195.406
36000 Ministério da Saúde	946.432	6.355.841	7.302.273
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.155	39.889	41.044
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	347	13.444	13.791
37000 Controladoria-Geral da União	1.257	35.685	36.942
39000 Ministério dos Transportes	68.480	5.474.578	5.543.058
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	5.469	104.350	109.819
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	18.585	254.679	273.264
41000 Ministério das Comunicações	44.962	434.560	479.522
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	1.488	61.141	62.629
42000 Ministério da Cultura	97.026	174.983	272.009
42206 Agência Nacional do Cinema**	507	5.929	6.436
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	30.486	215.993	246.479
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	11.139	46.757	57.896
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	65.311	958.902	1.024.212
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	106.226	3.292.880	3.399.106
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	98.237	280.828	379.065
51000 Ministério do Esporte	71.818	268.291	340.109
52000 Ministério da Defesa	109.960	6.472.214	6.582.174
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	952.038	4.573.206	5.525.244
54000 Ministério do Turismo	224.905	439.904	664.809
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	44.191	497.307	541.498
56000 Ministério das Cidades	2.209.681	4.215.194	6.424.874
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.790	7.603	15.394
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	13	1.179	1.192
63000 Advocacia-Geral da União	3.533	143.515	147.048
65000 Ministério das Mulheres	9.672	28.567	38.239
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	5.766	5.766
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	5.847	124.513	130.360
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.219	10.209	11.428
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.812	21.682	23.494
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	5.647	142.078	147.725
83000 Banco Central do Brasil	2.444	33.572	36.016
84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.678	53.961	56.639
SUBTOTAL	6.467.726	51.331.098	57.798.824
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.162.078	16.114.742	17.276.820
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	618.698	8.587.032	9.205.730
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	490.893	6.814.798	7.305.691
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	3.674	314.889	318.563
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.890.052	13.422.652	15.312.704
TOTAL	10.633.121	96.585.210	107.218.331

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XIII

(Anexo XI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 68 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

CÓDIGO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
00V3	Ressarcimento Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2120	Movimentação de Militares
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP



ANEXO XIV
(Anexo XII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2023 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	274.723	237.936	218.552	222.192	250.214	266.050	1.469.667
Arrecadação Líquida para o RGPS	90.321	91.224	93.702	94.905	95.939	123.377	589.468
Concessões e Permissões	1.067	2.731	1.713	441	426	2.732	9.110
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	26	30	56
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.456	2.561	2.779	2.767	2.694	3.952	17.209
Contribuição do Salário Educação	4.742	4.658	4.954	4.759	4.906	6.353	30.373
Exploração de Recursos Naturais	23.051	20.653	11.034	20.671	20.210	11.740	107.358
Dividendos e Participações	6.389	2.798	21.929	6.648	4.038	8.054	49.856
Fontes Próprias	3.652	3.293	3.752	3.248	3.074	2.030	19.049
Demais Receitas	4.520	14.502	8.078	8.502	34.424	10.731	80.757
TOTAL	410.920	380.356	366.493	364.133	415.951	435.049	2.372.902

*Líquido de incentivos Fiscais

ANEXO XV
(Anexo XIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2023 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
Imposto de Importação	8.822	9.001	8.941	9.167	12.002	10.852	58.784
Imposto Sobre a Exportação	0	22	2.475	1.896	750	7	5.151
Imposto sobre Produtos Industrializados	8.787	8.964	10.041	9.209	10.782	10.426	58.209
IPI - Fumo	914	333	380	365	1.099	1.123	4.213
IPI - Bebidas	448	390	420	512	425	542	2.737
IPI - Automóveis	864	776	845	1.008	564	618	4.674
IPI - Vinculado à Importação	3.611	3.731	3.717	3.748	4.984	4.476	24.267
IPI - Outros	2.950	3.734	4.680	3.575	3.710	3.667	22.317
Imposto de Renda	145.151	120.427	103.484	93.655	111.557	123.658	697.931
IR - Pessoa Física	4.660	5.082	21.674	10.249	9.521	12.211	63.399
IR - Pessoa Jurídica	71.075	52.145	28.813	41.627	46.916	31.882	272.458
IR - Retido na Fonte	69.415	63.200	52.997	41.779	55.120	79.564	362.074
IRRF - Rendimentos do Trabalho	37.254	36.052	15.102	14.668	28.961	32.441	164.478
IRRF - Rendimentos do Capital	18.105	15.139	24.960	15.400	15.191	30.911	119.707
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	10.737	9.084	9.676	8.541	7.807	12.757	58.602
IRRF - Outros Rendimentos	3.318	2.924	3.259	3.170	3.161	3.455	19.287
Imposto sobre Operações Financeiras	10.199	10.073	9.591	10.289	10.555	10.623	61.329
Imposto Territorial Rural	99	93	99	127	2.274	414	3.107
Conveniada	89	84	89	115	2.047	373	2.796
Não Conveniada	10	9	10	13	227	41	311
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	43.484	45.610	46.904	50.959	55.664	57.945	300.566
Contribuição para o PIS-PASEP	13.981	12.344	13.743	14.078	14.980	15.378	84.505
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	38.389	27.331	17.451	24.865	26.038	19.088	153.162
CIDE - Combustíveis	2	-173	4	358	542	542	1.276
Contribuição para o FUNDAP	229	333	340	294	112	97	1.405
Outras Receitas Administradas	5.580	3.911	5.478	7.355	4.965	17.019	44.307
Receitas de Loterias	1.769	1.123	1.334	1.274	1.631	1.133	8.266
CIDE - Remessas ao Exterior	1.798	1.478	1.390	1.483	1.423	1.571	9.143
Demais Outras Receitas	2.013	1.310	2.753	4.597	1.910	14.315	26.898
Incentivos Fiscais	-	-	-	-60	-6	-	-66
RECEITA ADMINISTRADA	274.723	237.936	218.552	222.192	250.214	266.050	1.469.667

ANEXO XVI
(Anexo XIV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

RESULTADO PRIMÁRIO E META FISCAL DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS	
	Jan-Dez	
I - Receitas	59.157	
II - Despesas	64.753	
II.1 Investimentos	6.971	
II.2 Demais Despesas (*)	57.782	
III - Resultado Primário (I-II)	-5.596	
IV - Meta Fiscal	-3.003	
V - Suficiência de Meta [Se Positivo] (III-IV)	-2.593	

(*) Inclui ajuste metodológico.

Obs.: Principais empresas (resultado acumulado): ENBPar R\$ 1.195,9 milhões; Infraero R\$ 682,6 milhões; EMGEA -R\$ 428,4 milhões; ECT -R\$ 596,7 milhões; Eletronuclear -R\$ 2.106,3 milhões e Emgepron -R\$ 3.170,8 milhões.

ANEXO XVII
(Anexo XV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	2.372.902
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	1.469.732
1.2 Incentivos Fiscais	-66
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	589.468
1.4 Outras Receitas	313.768
2. Transferências a Entes Subnacionais	458.368
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	359.056
2.2 Demais	99.312
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.914.535
4. Despesas	2.052.167
4.1 Benefícios Previdenciários	869.747
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	358.836
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	303.665
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	519.920
5. Primário do Governo Central	-137.633
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	142.647
5.2 Resultado Primário da Previdência	-280.279
6. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-5.596
7. Resultado Primário do Governo Federal (5+6)	-143.229
8. Meta Fiscal LDO Governo Federal	-68.909
9. Deduções da Meta LDO*	153.111
10. Meta Ajustada Governo Federal (8-9)	-222.019
11. Suficiência da Meta Governo Federal (7-10)	78.790

*Art. 100, CF/88, § 11: R\$ 308,7 milhões;

Art. 100, CF/88, § 21: R\$ 10,0 milhões;

LC nº 195/2023: R\$ 3.862,0 milhões;

EC nº 126/2022 (Art.107, inc. I do caput, do ADCT): R\$ 145.000,0 milhões;

LC nº 194/2022 / Art. 100, CF/88, § 21: R\$ 3.929,8 milhões.



ANEXO XVIII
(Anexo XVI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2023

DESPESAS	REALIZADA				PREVISTA		R\$ milhões TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	284.933	306.982	380.522	357.407	355.659	366.665	2.052.167
Benefícios Previdenciários	127.840	132.337	180.055	157.705	135.794	136.017	869.747
Pessoal e Encargos Sociais	54.797	52.746	55.702	62.524	55.549	77.518	358.836
Outras Despesas Obrigatórias	41.407	45.504	63.182	49.987	44.913	58.673	303.665
Abono e Seguro Desemprego	11.497	16.585	16.889	12.206	8.677	7.032	72.886
Anistiados	24	26	27	33	28	45	184
Auxílio Financeiro aos Municípios/Estados	-	-	858	5.156	1.001	4.575	11.590
Benefícios de Legislação Especial	113	119	123	136	135	184	810
Benefícios de Prestação Continuada	14.068	14.766	15.182	15.745	16.004	18.016	93.782
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	26	30	56
Créditos Extraordinários	288	312	356	295	2.097	2.083	5.432
Fabricação de Cédulas e Moedas	30	58	304	266	204	304	1.166
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.891	4.780	5.571	5.947	6.132	7.077	38.399
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	412	569	712	662	822	1.537	4.714
ADO nº 25 (a partir de 2020)	664	664	664	665	675	667	4.000
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.003	2.522	2.634	2.682	3.477	7.129	20.446
Sentenças/Precatórios/RPVs	385	1.339	16.277	637	1.611	4.685	24.933
Subsídios, Subv. e Proagro	2.432	3.171	2.914	5.009	4.037	4.725	22.286
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	0	-	37	43	35	48	163
Transferências Multas ANEEL	250	324	309	273	341	571	2.069
Impacto Primário do FIES	348	266	325	232	-387	-34	749
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	60.889	76.396	81.584	87.192	119.402	94.457	519.920
Emendas de Execução Obrigatória	39	3.245	4.279	8.205	8.347	4.823	28.938
Outras Emendas	3	13	17	72	3.319	2.064	5.489
Obrigatórias com Controle de Fluxo	48.048	54.666	53.420	54.052	66.723	52.318	329.226
Discricionárias Total	12.798	18.472	23.869	24.863	41.014	35.252	156.267

ANEXO XIX

(Anexo XVII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (b)	(c = a + b)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	R\$ mil
					(d - c)
25000 Ministério da Fazenda	190.000	1.143	191.143	189.974	-1.169
42000 Ministério da Cultura	1.225.190	812.260	2.037.450	2.037.450	-
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	494.348	191.659	686.007	822.336	136.329
Total	1.909.538	1.005.061	2.914.600	3.049.760	135.160

Obs: (b) Dados SIAFI 26/09/2023

ANEXO XX

(Anexo XVIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = a - b)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	1.023.789	1.023.789	-	243.222	1.267.011	879.360	-387.651
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.281.583	2.281.583	-	3.358.030	5.639.613	2.478.918	-3.160.695
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.027.318	8.027.318	-	1.399.199	9.426.517	7.872.367	-1.554.149
25000 Ministério da Fazenda	6.923.869	6.923.869	-	1.591.473	8.515.342	6.775.192	-1.740.150
26000 Ministério da Educação	28.540.329	28.540.329	-	8.890.438	37.430.766	27.942.624	-9.488.143
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	766.782	766.782	-	63.388	830.170	765.330	-64.840
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.959.744	2.959.744	-	791.064	3.750.808	2.952.910	-797.898
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	42.770	42.770	-	9.129	51.899	42.770	-9.129
32000 Ministério de Minas e Energia	629.996	629.996	-	72.713	702.709	576.426	-126.283
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	160.710	160.710	-	36.108	196.818	160.710	-36.108
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	187.425	187.425	-	38.562	225.987	187.425	-38.562
32396 Agência Nacional de Mineração**	94.208	94.208	-	23.523	117.730	94.208	-23.523
33000 Ministério da Previdência Social	1.958.035	1.958.035	-	385.177	2.343.212	1.956.790	-386.422
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.154.291	2.154.291	-	188.595	2.342.885	2.154.291	-188.595
36000 Ministério da Saúde	25.476.428	25.476.428	-	6.962.705	32.439.133	25.736.654	-6.702.480
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	193.962	193.962	-	38.502	232.464	193.962	-38.502
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	110.759	110.759	-	12.006	122.765	110.759	-12.006
37000 Controladoria-Geral da União	148.668	148.668	-	30.053	178.722	148.668	-30.053
39000 Ministério dos Transportes	17.648.474	17.648.474	-	5.461.097	23.109.571	16.663.685	-6.445.886
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	340.705	340.705	-	108.977	449.682	340.705	-108.977
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	882.458	882.458	-	267.336	1.149.794	882.458	-267.336
41000 Ministério das Comunicações	662.338	662.338	-	437.209	1.099.548	803.338	-296.209
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	200.531	200.531	-	60.688	261.219	200.531	-60.688
42000 Ministério da Cultura	1.132.430	1.132.430	-	270.821	1.403.251	1.042.898	-360.353
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.421.399	1.421.399	-	216.876	1.638.275	1.292.795	-345.480
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	248.750	248.750	-	53.579	302.328	248.343	-53.986
42206 Agência Nacional de Cinema**	53.880	53.880	-	5.283	59.163	53.450	-5.713
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.486.886	1.486.886	-	1.010.221	2.497.108	1.482.805	-1.014.303
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.474.175	3.474.175	-	3.218.989	6.693.164	3.729.932	-2.963.232
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.204.282	1.204.282	-	366.031	1.570.313	1.114.649	-455.664
51000 Ministério do Esporte	413.096	413.096	-	320.443	733.540	413.096	-320.443
52000 Ministério da Defesa	12.427.289	12.427.289	-	6.412.316	18.839.605	12.370.184	-6.469.421
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.597.155	5.597.155	-	6.254.664	11.851.819	6.912.565	-4.939.254
54000 Ministério do Turismo	39.870	39.870	-	600.225	640.094	426.551	-213.543
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.935.599	9.935.599	-	515.574	10.451.173	9.621.083	-830.090
56000 Ministério das Cidades	15.984.998	15.984.998	-	5.507.940	21.492.938	13.273.909	-8.219.029
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	269.806	269.806	-	15.329	285.135	261.026	-24.109
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	6.118	6.118	-	955	7.073	6.118	-955
63000 Advocacia-Geral da União	527.540	527.540	-	122.418	649.958	521.130	-128.828
65000 Ministério das Mulheres	116.980	116.980	-	34.008	150.988	114.239	-36.749
67000 Ministério da Igualdade Racial	96.806	96.806	-	2.635	99.441	93.215	-6.226



68000 Ministério de Portos e Aeroportos	436.468	436.468	-	92.064	528.532	427.513	-101.019
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	64.065	64.065	-	10.544	74.609	63.818	-10.791
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	135.607	135.607	-	18.725	154.333	135.607	-18.725
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	297.959	297.959	-	149.574	447.533	294.923	-152.609
83000 Banco Central do Brasil	334.098	334.098	-	35.795	369.893	334.098	-35.795
84000 Ministério dos Povos Indígenas	225.946	225.946	-	53.824	279.770	224.590	-55.180
SUBTOTAL	157.346.374	157.346.374	-	55.758.028	213.104.402	154.378.619	-58.725.783
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	21.245.943	21.245.943	-	8.723.154	29.969.097	21.245.943	-8.723.154
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	7.691.908	7.691.908	-	7.210.297	14.902.205	7.691.908	-7.210.297
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º § 4º	7.566.891	7.566.891	-	309.079	7.875.971	5.488.585	-2.387.386
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º § 4º	-	-	-	14.915.383	14.915.383	-	-14.915.383
TOTAL	193.851.117	193.851.117	-	86.915.941	280.767.058	188.805.055	-91.962.003

Obs: (d) Dados SIAFI 26/09/2023

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XXI

(Anexo XIX ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XI, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	104.733	104.733	-	8.410	113.143	104.733	-8.410
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	284.832	284.832	-	92.438	377.270	284.832	-92.438
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	73.732	73.732	-	7.497	81.229	75.732	-5.497
25000 Ministério da Fazenda	352.539	352.539	-	4.147	356.685	407.039	50.353
26000 Ministério da Educação	11.997.442	11.997.442	-	700.369	12.697.811	11.997.442	-700.369
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	24.166	24.166	-	1.290	25.456	24.166	-1.290
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.272.039	3.272.039	-	1.401.129	4.673.168	3.272.039	-1.401.129
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	870	870	-	53	923	870	-53
32000 Ministério de Minas e Energia	102.569	102.569	-	4.518	107.087	102.569	-4.518
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	9.151	9.151	-	739	9.890	9.151	-739
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	6.605	6.605	-	457	7.061	6.605	-457
32396 Agência Nacional de Mineração**	13.979	13.979	-	1.466	15.446	13.979	-1.466
33000 Ministério da Previdência Social	338.882	338.882	-	24.349	363.230	338.882	-24.349
35000 Ministério das Relações Exteriores	713.503	713.503	-	754	714.257	713.503	-754
36000 Ministério da Saúde	129.421.108	129.421.108	-	11.660.855	141.081.963	129.421.108	-11.660.855
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	17.064	17.064	-	1.233	18.297	17.064	-1.233
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	6.107	6.107	-	424	6.531	6.107	-424
37000 Controladoria-Geral da União	24.114	24.114	-	2.029	26.143	24.114	-2.029
39000 Ministério dos Transportes	71.990	71.990	-	4.931	76.921	71.990	-4.931
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	10.342	10.342	-	844	11.186	10.342	-844
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	163.151	163.151	-	8.133	171.285	163.151	-8.133
41000 Ministério das Comunicações	18.187	18.187	-	4.996	23.183	18.187	-4.996
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	14.584	14.584	-	1.093	15.677	14.584	-1.093
42000 Ministério da Cultura	32.414	32.414	-	1.653	34.068	32.414	-1.653
42206 Agência Nacional do Cinema**	3.437	3.437	-	237	3.674	3.437	-237
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	60.108	60.108	-	3.958	64.066	60.108	-3.958
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	2.792	2.792	-	660	3.452	3.199	-253
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	317.897	317.897	-	37.190	355.087	317.897	-37.190
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	263.813	263.813	-	7.406	271.219	263.813	-7.406
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	618.928	618.928	-	8.080	627.008	618.928	-8.080
52000 Ministério da Defesa	10.707.480	10.707.480	-	2.769.057	13.476.537	10.707.480	-2.769.057
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	73.994	73.994	-	22.815	96.809	73.994	-22.815
54000 Ministério do Turismo	-	-	-	675	675	-	-675
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	169.501.214	169.501.214	-	114.471	169.615.685	169.501.214	-114.471
56000 Ministério das Cidades	142.791	142.791	-	19.912	162.704	142.791	-19.912
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	394	394	-	45	439	394	-45
63000 Advocacia-Geral da União	114.986	114.986	-	21.407	136.393	114.986	-21.407
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.000	1.000	-	601	1.601	1.000	-601
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	3.888	3.888	-	273	4.161	3.888	-273
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	15.035	15.035	-	996	16.032	15.035	-996
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.758	3.758	-	1.672	5.430	3.758	-1.672
83000 Banco Central do Brasil	246.209	246.209	-	18.816	265.025	246.209	-18.816
84000 Ministério dos Povos Indígenas	17.527	17.527	-	3.228	20.755	17.527	-3.228
Total	329.169.352	329.169.352	-	16.965.305	346.134.657	329.226.259	-16.908.398

Obs: (d) Dados SIAFI 26/09/2023

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XXII

(Anexo XX ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL COM O RELATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 69 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Órgãos	Obrigatórias	Despesas Primárias Discricionárias			Limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias (****)	Bloqueio de despesas discricionárias (*****)	Total Geral
		Dotação	Créditos em tramitação (***)	Subtotal			
20000 Presidência da República	104.733.174	1.033.380.366	0	1.033.380.366	0	-3.429.229	1.134.684.311
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	284.831.821	2.752.109.557	0	2.752.109.557	0	-2.665.411	3.034.275.967
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	73.731.752	8.122.488.294	44.320.014	8.166.808.308	0	-15.519.054	8.225.021.006
25000 Ministério da Fazenda	352.538.553	13.976.870.723	0	13.976.870.723	0	-94.177.105	14.235.232.171
26000 Ministério da Educação	11.997.442.442	30.038.851.404	177.254.941	30.216.106.345	0	-497.704.973	41.715.843.814
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	24.165.659	791.947.370	0	791.947.370	0	-1.452.052	814.660.977

30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.272.039.292	3.473.216.837	0	3.473.216.837	0	-6.834.590	6.738.421.539
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	870.396	42.769.864	0	42.769.864	0	0	43.640.260
32000	Ministério de Minas e Energia	102.568.599	637.329.387	-53.570.014	583.759.373	0	0	686.327.972
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	9.150.567	160.710.000	0	160.710.000	0	0	169.860.567
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	6.604.847	187.424.640	0	187.424.640	0	0	194.029.487
32396	Agência Nacional de Mineração (**)	13.979.324	94.207.555	9.250.000	103.457.555	0	0	117.436.879
33000	Ministério da Previdência Social	338.881.574	1.958.035.055	0	1.958.035.055	0	-1.245.184	2.295.671.445
35000	Ministério das Relações Exteriores	713.503.148	2.169.222.028	0	2.169.222.028	0	0	2.882.725.176
36000	Ministério da Saúde	129.421.107.580	40.400.929.325	493.000.000	40.893.929.325	0	-452.024.356	169.863.012.549
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	17.064.358	193.962.469	0	193.962.469	0	0	211.026.827
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	6.106.732	110.759.400	0	110.759.400	0	0	116.866.132
37000	Controladoria-Geral da União	24.113.728	150.501.721	0	150.501.721	0	0	174.615.449
39000	Ministério dos Transportes	71.989.905	18.364.597.724	0	18.364.597.724	0	-984.788.840	17.451.798.789
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	10.342.057	340.705.200	0	340.705.200	0	0	351.047.257
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	163.151.177	1.008.304.906	0	1.008.304.906	0	0	1.171.456.083
41000	Ministério das Comunicações	18.186.679	716.513.966	0	716.513.966	0	0	734.700.645
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (**)	14.584.051	200.530.589	0	200.530.589	0	0	215.114.640
42000	Ministério da Cultura	32.414.138	1.383.619.146	0	1.383.619.146	0	-46.439.060	1.369.594.224
42206	Agência Nacional do Cinema (**)	3.436.849	53.879.980	0	53.879.980	0	-429.647	56.887.182
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	60.108.191	1.471.043.381	0	1.471.043.381	0	-109.694.534	1.421.457.038
44205	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	2.791.746	248.749.933	0	248.749.933	0	0	251.541.679
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	317.896.904	1.486.886.149	-899.000	1.485.987.149	0	-3.182.580	1.800.701.473
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	263.812.898	3.483.341.968	0	3.483.341.968	0	-88.486.063	3.658.668.803
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	618.928.362	1.294.023.915	899.000	1.294.922.915	0	-39.114.568	1.874.736.709
51000	Ministério do Esporte	0	898.849.644	0	898.849.644	0	0	898.849.644
52000	Ministério da Defesa	10.707.480.283	13.127.424.246	119.700.000	13.247.124.246	0	-57.104.902	23.897.499.627
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	73.993.721	9.647.227.441	766.145.545	10.413.372.986	0	-184.589.713	10.302.776.994
54000	Ministério do Turismo	0	575.971.979	0	575.971.979	0	0	575.971.979
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	169.501.213.686	10.772.626.286	-44.000.000	10.728.626.286	0	-262.205.808	179.967.634.164
56000	Ministério das Cidades	142.791.405	19.726.681.367	-802.145.545	18.924.535.822	0	-931.843.881	18.135.483.346
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	0	294.937.589	0	294.937.589	0	-8.779.942	286.157.647
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	393.664	6.118.029	0	6.118.029	0	0	6.511.693
63000	Advocacia-Geral da União	114.985.757	527.540.035	0	527.540.035	0	0	642.525.792
65000	Ministério das Mulheres	0	179.165.614	0	179.165.614	0	-2.740.997	176.424.617
67000	Ministério da Igualdade Racial	0	109.984.185	0	109.984.185	0	-2.526.173	107.458.012
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	1.000.000	456.468.089	0	456.468.089	0	-8.954.983	448.513.106
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	3.888.420	64.265.008	0	64.265.008	0	-246.649	67.906.779
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	15.035.222	135.607.258	0	135.607.258	0	0	150.642.480
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.757.817	414.891.570	0	414.891.570	0	-3.035.385	415.614.002
83000	Banco Central do Brasil	246.208.601	334.098.441	0	334.098.441	0	0	580.307.042
84000	Ministério dos Povos Indígenas	17.526.893	232.347.236	0	232.347.236	0	-1.356.575	248.517.554
Total		329.169.351.972	193.851.116.869	709.954.941	194.561.071.810	0	-3.810.572.254	519.919.851.528

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019

(***) Corresponde aos créditos em tramitação considerados na projeção de despesas constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias

(****) Diferença entre Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e a Dotação autorizada quando da elaboração do Decreto

(*****) Corresponde ao Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 2023

ANEXO XXIII

(Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, de 9 de agosto de 2022

		R\$ 1,00
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio RP 2
20000	Presidência da República	3.429.229
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	2.665.411
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15.519.054
25000	Ministério da Fazenda	94.177.105
26000	Ministério da Educação	497.704.973
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.452.052
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	6.834.590
33000	Ministério da Previdência Social	1.245.184
36000	Ministério da Saúde	452.024.356
39000	Ministério dos Transportes	984.788.840
42000	Ministério da Cultura	46.439.060
42206	Agência Nacional do Cinema (*)	429.647
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	109.694.534
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.182.580
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	88.486.063
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	39.114.568
52000	Ministério da Defesa	57.104.902
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	184.589.713
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	262.205.808
56000	Ministério das Cidades	931.843.881
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	8.779.942
65000	Ministério das Mulheres	2.740.997
67000	Ministério da Igualdade Racial	2.526.173
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	8.954.983
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (*)	246.649
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.035.385
84000	Ministério dos Povos Indígenas	1.356.575
TOTAL		3.810.572.254

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 28 de setembro de 2023. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

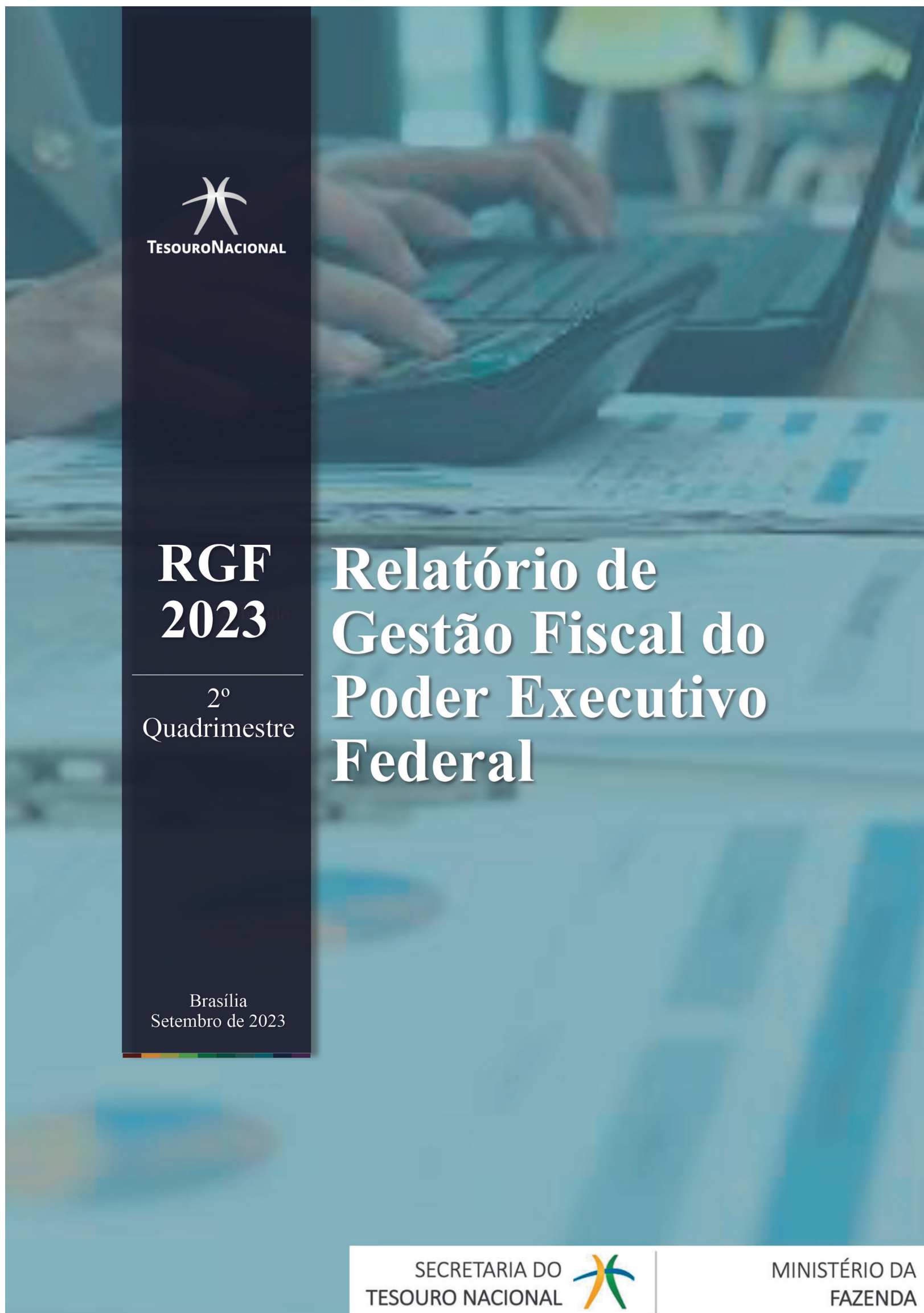
Nº 497, de 28 de setembro de 2023. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

Nº 498, de 28 de setembro de 2023. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 2º quadrimestre de 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 120, de 27 de setembro de 2023 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a agosto de 2023. Aprovado. Em 28 de setembro de 2023.



E.M. Interministerial nº /2023/MF/CGU

Brasília, de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.
2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre de cada exercício, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em restos a pagar.
3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados, no âmbito do Ministério da Fazenda, pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliados, quanto à consistência dos dados neles contidos, pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante da Controladoria–Geral da União.
4. Determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo esse que, para o segundo quadrimestre de 2023, se encerra em 31 de agosto do exercício corrente.
5. Assim, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submetemos a Vossa Excelência o incluso Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a agosto do exercício de 2023.
6. O referido Relatório deverá ser objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD
Ministro da FazendaVINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro da Controladoria–Geral da União



Anexo 1 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RPNP (b)	
	LIQUIDADAS													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.882.760	21.692.338	32.557.417	24.614.499	21.631.432	22.048.788	21.882.960	22.140.561	26.471.843	30.899.943	23.080.009	23.146.392	292.048.942	1.166.416
Pessoal Ativo	11.278.836	11.290.028	17.132.447	14.112.001	11.304.992	11.288.129	11.144.122	11.453.131	13.916.186	14.808.203	11.901.381	11.991.588	151.621.044	845.856
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.587.772	9.702.244	14.313.660	12.446.014	9.886.740	9.728.054	9.588.940	9.820.609	12.242.280	13.053.269	10.208.076	10.273.688	130.851.347	320.305
Obrigações Patronais	1.691.064	1.587.783	2.818.788	1.665.986	1.418.252	1.560.075	1.555.182	1.632.522	1.673.906	1.754.935	1.693.304	1.717.900	20.769.697	525.551
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.442.169	10.233.287	15.263.348	10.317.921	10.216.680	10.390.032	10.511.796	10.460.143	12.325.712	15.834.706	10.840.867	10.968.475	137.803.138	81.932
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.722.685	6.518.798	9.766.489	6.591.870	6.511.687	6.638.874	6.767.635	6.702.058	8.227.136	10.180.199	6.977.978	7.112.069	88.717.476	67.343
Pensões	3.719.485	3.714.489	5.494.860	3.726.052	3.704.994	3.751.158	3.744.162	3.758.085	4.098.577	5.654.507	3.862.889	3.856.406	49.085.662	14.590
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	161.755	169.023	163.621	184.577	109.759	370.626	227.042	227.287	229.945	257.034	337.762	186.330	2.624.760	238.628
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.056.763	2.719.096	2.935.978	2.075.915	3.347.293	4.026.501	3.781.536	4.268.888	7.264.792	4.490.555	3.570.843	3.255.822	44.793.981	173.756
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	84.397	46.870	48.423	27.794	16.143	112.019	280.585	105.095	77.794	66.588	56.831	50.205	972.744	8.774
Decorrentes de Decisão Judicial	525.273	553.519	319.951	379.918	138.909	207.738	255.091	373.914	3.978.111	292.170	471.931	519.124	8.015.650	137.895
Despesas de Exercícios Anteriores	38.456	31.482	37.327	45.675	38.692	351.050	82.196	145.537	38.222	113.850	36.088	53.735	1.012.312	23.346
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.408.637	2.087.225	2.530.276	1.622.529	3.153.549	3.355.694	3.163.664	3.644.342	3.170.664	4.017.947	3.005.992	2.632.757	34.793.276	4.742
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.825.997	18.973.241	29.621.439	22.538.583	18.284.139	18.022.287	18.101.424	17.871.672	19.207.052	26.409.389	19.509.166	19.890.571	247.254.960	992.661

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.333	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	248.247.621	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100		20,558%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	457.661.197	37,900%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,005%	434.778.137	36,005%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 34,11%	411.895.077	34,110%

Fonte: SIAF - SIN/CONT/GEINF

O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a atual fonte de recursos "023 - Pensões Militares da União e Ex-Territórios" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SCC/UPR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

f) Constam na linha de despesas com contratos de terceirização os valores executados com a Rede Sarah de Saúde (Associação da Pioneiras Sociais), obtidos a partir de R\$632.000,00 (Despesa com Pessoal - Contrato de Gestão).

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:02:29 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:27:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RPNP (b)	
	LIQUIDADAS													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.738	43.982	65.933	44.486	44.449	45.235	45.429	45.686	49.177	73.205	50.285	50.370	601.975	0
Pessoal Ativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.738	43.982	65.933	44.486	44.449	45.235	45.429	45.686	49.177	73.205	50.285	50.370	601.975	0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	27.827	28.077	42.287	28.290	28.414	29.061	29.239	29.496	32.428	48.648	33.033	33.282	390.083	0
Pensões	15.911	15.905	23.647	16.196	16.035	16.174	16.190	16.190	16.749	24.556	17.252	17.088	211.892	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.780	2.761	1.936	278	276	291	277	276	277	276	279	278	9.985	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	31	31	31	36	36	36	36	36	36	36	38	38	422	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	4	204	240	255	241	240	241	240	240	240	2.145	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.749	2.730	1.901	38	0	0	0	0	0	0	0	0	7.418	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.958	41.221	63.997	44.209	44.172	44.943	45.152	45.409	48.900	72.928	50.007	50.092	591.990	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.333	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	591.990	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100		0,049%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,169% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	2.040.758	0,169%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,161%	1.938.720	0,161%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,152%	1.836.683	0,152%

Fonte: SIAF - SIN/CONT/GEINF

¹ O Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:04:29 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:28:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023





UNIAO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RPNP (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.057	32.539	48.836	33.063	32.834	33.040	32.980	32.987	35.365	52.834	35.562	35.633	438.729	0
Pessoal Ativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.057	32.539	48.836	33.063	32.834	33.040	32.980	32.987	35.365	52.834	35.562	35.633	438.729	0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	23.507	23.265	34.792	23.534	23.271	23.414	23.396	23.328	25.462	38.221	25.474	25.513	313.177	0
Pensões	9.550	9.274	14.044	9.529	9.562	9.626	9.583	9.659	9.903	14.613	10.088	10.120	125.553	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58	137	3.610	2.285	132	182	132	132	134	137	141	180	7.259	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	58	137	127	136	132	132	132	132	134	137	137	131	1.524	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	51	0	0	0	0	5	49	104	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	3.483	2.148	0	0	0	0	0	0	0	0	5.631	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.998	32.402	45.226	30.779	32.702	32.858	32.848	32.856	35.231	52.697	35.421	35.453	431.471	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.207.549.333	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		431.471	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100			0,036%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,099% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.195.474	0,099%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,094%		1.135.700	0,094%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,089%		1.075.926	0,089%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:04:53 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:30:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



UNIAO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RPNP (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.449.426	1.150.125	1.379.331	955.714	949.512	1.477.811	1.436.042	2.034.105	1.051.631	2.058.658	1.164.720	1.407.050	16.514.125	23.490
Pessoal Ativo	607.926	526.115	625.320	536.249	365.941	805.186	747.593	1.077.088	588.664	972.483	671.290	642.588	8.166.443	19.773
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	592.686	510.826	594.791	520.948	350.628	790.345	732.661	1.062.213	573.825	957.670	655.666	625.954	7.968.212	19.746
Obrigações Patronais	15.240	15.289	30.529	15.301	15.313	14.841	14.922	14.876	14.840	14.813	15.624	16.634	198.231	27
Pessoal Inativo e Pensionistas	841.500	624.011	754.011	419.465	583.570	672.625	688.449	957.016	462.966	1.086.175	493.430	764.462	8.347.681	3.718
Aposentadorias, Reserva e Reformas	748.933	539.930	643.959	350.849	503.544	583.957	598.789	850.332	388.992	952.693	415.802	666.702	7.244.483	3.098
Pensões	92.567	84.081	110.052	68.616	80.026	88.669	89.661	106.685	73.974	133.482	77.628	97.759	1.103.198	619
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.740	82.533	131.984	35.807	477.029	64.376	61.228	61.538	58.964	55.413	57.647	66.061	1.232.318	4.594
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.577	7.852	5.953	5.481	349	12.198	8.926	8.991	6.119	3.257	5.553	12.018	94.273	1.335
Decorrentes de Decisão Judicial	94	93	94	98	94	95	95	94	96	95	95	98	1.140	0
Despesas de Exercícios Anteriores	5.330	22	1.414	65	424.848	1	206	274	749	61	5	1.952	434.925	3.051
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.739	74.567	124.524	30.163	51.738	52.082	52.000	52.179	52.000	52.000	51.994	51.993	701.980	208
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.369.685	1.067.592	1.247.347	919.908	472.483	1.413.435	1.374.815	1.972.567	992.667	2.003.245	1.107.074	1.340.989	15.281.806	18.897

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.207.549.333	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		15.300.703	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100			1,267%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)		26.566.085	2,200%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		25.237.781	2,090%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,98%		23.909.477	1,980%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:05:15 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:31:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
		R\$ milhares	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.185.160.134	8.371.831.833	8.598.582.206
Dívida Mobiliária	8.061.208.196	8.213.270.724	8.477.945.179
Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019) ¹	36.534.999	36.534.999	36.534.999
Dívida Contratual	81.290.857	80.985.372	73.960.346
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	450.218	36.221.099	6.204.017
Demais	5.675.864	4.819.639	3.937.665
DEDUÇÕES (II) *	2.991.786.768	3.005.917.406	2.968.448.617
Ativo Disponível	1.827.434.126	1.749.210.178	1.682.845.234
Haveres Financeiros	1.261.365.040	1.350.657.837	1.382.018.159
(-) Restos a Pagar Processados ²	-97.012.398	-93.950.609	-96.414.776
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.193.373.366	5.365.914.427	5.630.133.589
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.253.427.307	1.253.413.448	1.207.549.333
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	653,02%	667,92%	712,07%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	414,33%	428,10%	466,24%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%=> ³	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
PASSIVO ATUARIAL	2.326.266.176	2.258.571.558	2.258.571.558
RPPS Civil	1.404.782.064	1.404.782.064	1.404.782.064
Despesas Previdenciárias do FCDF	61.903.579	61.903.579	61.903.579
Militares Inativos ⁴	525.897.514	452.660.918	452.660.918
Pensões Militares	333.683.019	339.224.997	339.224.997

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ "Em que pese o Manual de Demonstrativos Fiscais (STN, 2022, p. 593) preconizar que as obrigações decorrentes do relacionamento entre União e Banco Central do Brasil constituírem Dívida Mobiliária, tal caracterização é constatada apenas se e quando ocorre a emissão efetiva de títulos públicos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme estabelece o § 5º do art. 4º da Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019. Enquanto não há a efetiva emissão, as obrigações em questão são apresentadas de maneira segregada à linha "Dívida Mobiliária".² O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2022.³ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.⁴ Tendo em vista que o passivo atuarial dos militares inativos foram realizados em contas que compõem, também, as pensões militares, o passivo anterior de Militares Inativos foi repetido e excluído da linha Pensões Militares.ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

ROGERIO
CERON DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:05:33 -03'00'

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Documento assinado digitalmente

gov.br RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:32:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
		R\$ milhares	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.185.160.134	8.371.831.833	8.598.582.206
Dívida Mobiliária	8.061.208.196	8.213.270.724	8.477.945.179
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	5.694.077.957	5.785.806.330	6.022.625.853
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-4.149.499	-4.364.562	-4.458.506
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	2.155.463.636	2.225.315.768	2.256.288.591
Dívida Securitizada	3.638.671	3.343.610	4.039.537
Dívida Mobiliária Externa	212.177.432	203.169.578	199.449.704
Relações Financeiras entre a União e o BCB (Lei nº 13.820/2019)	36.534.999	36.534.999	36.534.999
Dívida Contratual	81.290.857	80.985.372	73.960.346
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	450.218	36.221.099	6.204.017
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	2.396.886	2.445.982	1.683.149
Outras Dívidas	3.278.978	2.373.657	2.254.516
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	3.278.978	2.373.657	2.254.516
Demais Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.991.786.768	3.005.917.406	2.968.448.617
Ativo Disponível	1.827.434.126	1.749.210.178	1.682.845.234
Depósitos do TN no BCB	1.824.334.814	1.745.379.539	1.678.625.752
Depósitos à Vista	3.099.312	3.830.640	4.219.482
Arrecadação a Recolher	0	0	0
Haveres Financeiros	1.261.365.040	1.350.657.837	1.382.018.159
Aplicações Financeiras	589.623.563	661.388.504	654.044.633
Disponibilidades do FAT	421.459.837	431.726.284	442.319.468
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *	168.163.725	229.662.220	211.725.165
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	569.522.046	587.911.357	634.434.863
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	561.411.563	574.938.534	586.698.722
Créditos da Lei nº 8.727/93	5.990.939	4.766.216	4.329.941
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	5.059.155	5.437.181	5.137.578
Demais Dívidas Renegociadas	123.616.817	132.923.805	144.685.354
Ajustes para Perdas	-126.556.428	-130.154.379	-106.416.732
Demais Ativos Financeiros	102.219.431	101.357.976	93.538.663
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0
Outros Créditos Bancários	107.556.315	104.991.563	98.104.748
Ajustes para Perdas	-5.336.883	-3.633.587	-4.566.084
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-97.012.398	-93.950.609	-96.414.776
(-) Depósitos Resituíveis e Valores Vinculados	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	5.193.373.366	5.365.914.427	5.630.133.589
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.253.427.307	1.253.413.448	1.207.549.333
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	653,02%	667,92%	712,07%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	414,33%	428,10%	466,24%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%=>	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
PASSIVO ATUARIAL	2.326.266.176	2.258.571.558	2.258.571.558
RPPS Civil	1.404.782.064	1.404.782.064	1.404.782.064
Despesas Previdenciárias do FCDF	61.903.579	61.903.579	61.903.579
Militares Inativos	525.897.514	452.660.918	452.660.918
Pensões Militares	333.683.019	339.224.997	339.224.997

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

ROGERIO
CERON DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:06:13 -03'00'

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Documento assinado digitalmente

gov.br RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:34:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	213.843.828	205.619.718	204.912.634
Em Operações de Crédito Externas	123.783.661	118.471.037	115.395.255
Em Operações de Crédito Internas	90.060.167	87.148.681	89.517.380
AOS MUNICÍPIOS (II)	30.879.271	31.022.965	33.300.980
Em Operações de Crédito Externas	21.702.328	21.516.958	21.701.283
Em Operações de Crédito Internas	9.176.943	9.506.007	11.599.697
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	32.129.028	28.296.297	31.334.682
Em Operações de Crédito Externas	25.992.686	22.425.865	25.716.529
Em Operações de Crédito Internas	6.136.341	5.870.432	5.618.153
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) ⁽¹⁾	29.019.312	26.585.815	24.491.121
FGTS - BNDES ⁽²⁾	1.491.333	1.375.260	1.259.926
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	20.007.463	17.494.177	15.873.442
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	0	0	0
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	0	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/TRB	0	0	0
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	21.637	21.637	22.188
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	988.791	988.791	604.154
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	2.651.780	2.778.839	2.730.892
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 ⁽²⁾	3.858.308	3.927.111	4.000.519
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	305.871.439	291.524.795	294.039.417
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.253.427.307	1.253.413.448	1.207.549.333
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	24,40%	23,26%	24,35%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 60%	752.056.384	752.048.069	724.529.600
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (0,9 x 60%)	676.850.746	676.843.262	652.076.640

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	213.843.828	205.619.718	204.912.634
Em Garantia às operações de Crédito Externas	123.783.661	118.471.037	115.395.255
Em Garantia às operações de Crédito Internas	90.060.167	87.148.681	89.517.380
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	30.879.271	31.022.965	33.300.980
Em Garantia às operações de Crédito Externas	21.702.328	21.516.958	21.701.283
Em Garantia às operações de Crédito Internas	9.176.943	9.506.007	11.599.697
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	12.174.592	11.466.266	11.390.123
Em Garantia às operações de Crédito Externas	9.215.912	8.572.056	8.543.410
Em Garantia às operações de Crédito Internas	2.958.680	2.894.211	2.846.713
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0	0	0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	256.897.691	248.108.949	249.603.738

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF e CODIV
1) A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no SIAFI.
2) Os valores relativos a esta linha ainda não se encontram registrados no SIAFI.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:06:34
-03'00'

RONALD DA SILVA BALBE

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	633.344.740	1.249.563.610
Mobiliária	632.831.790	1.248.937.955
Interna	632.831.790	1.237.859.855
Refinanciamento	270.225.686	874.827.925
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Internas - Orçamentárias	362.531.909	362.645.114
Outras Internas - Extraorçamentárias	74.196	386.816
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	74.196	386.816
Aporte em Empresas	0	0
Trocas e Demais Operações Internas	0	0
Externa	0	11.078.100
Refinanciamento	0	5.346.714
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações Mobiliárias Externas	0	5.731.386
Contratual	512.950	625.655
Interna	-112.705	0
Abertura de Crédito	-112.705	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações Contratuais Internas	0	0
Externa	625.655	625.655
Abertura de Crédito - Orçamentárias	625.655	625.655
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	0	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações Contratuais Externas	0	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.207.549.333	–
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	–	–
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	1.233.263.903	102,13%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ¹	1.232.877.086	102,10%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	0	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ¹	386.816	0,03%
Concessão de Garantias ²	0	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) – (III)	16.299.707	1,35%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS³	724.529.600	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF e STN/CODIV/GEINF

¹ Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.
² Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, que até este quadrimestre foi de menos R\$ 11.832,0 milhões. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. Além disso, tendo em vista que ainda não é possível separar as concessões de garantia da União com a de outras entidades detalhadas no Anexo 3, consideramos mais prudente manter a linha zerada.
³ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:06:54
-03'00'

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		RS milhares	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida		1.207.549.333	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		248.247.621	20,558%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		457.661.197	37,900%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		434.778.137	36,005%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 34,11%		411.895.077	34,110%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		591.990	0,049%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,169% (Decreto nº 3.917/2001)¹		2.040.758	0,169%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,161%		1.938.720	0,161%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,152%		1.836.683	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		431.471	0,036%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,099% (Decreto nº 3.917/2001)¹		1.195.474	0,099%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,094%		1.135.700	0,094%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,089%		1.075.926	0,089%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		15.300.703	1,267%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)¹		26.566.085	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		25.237.781	2,090%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,980%		23.909.477	1,980%
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		5.365.914.427	444,36%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		294.039.417	24,35%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		724.529.600	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização/Refinanciamento e Demais Deduções)		16.299.707	1,35%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		724.529.600	60,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINF

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.09.26 13:07:11
-03'00"

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Especial de Controle Interno
Documento assinado digitalmente

gov.br RONALD DA SILVA BALBE
Data: 22/09/2023 15:37:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal do

sete de 2023

Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2023

PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, DA STN, QUE APROVOU A 13ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ANEXO 1 – LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA “A”

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
- Definição dos itens integrantes do anexo de Despesas com Pessoal;
- Movimento mensal dos últimos 12 meses nos itens de informação Despesas Liquidadas e Despesas Inscritas em RP Não Processados;
- Excluem-se do demonstrativo os valores de Auxílio-Reclusão, identificados por Natureza de Despesa Detalhada: Auxílio Reclusão Ativo Civil, 31900502: Auxílio-Reclusão Ativo Militar.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	Soma dos itens abaixo.
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	<p>Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais</p> <p>Elemento de Despesa EXCETO 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar EXCETO 03 – Pensões do RPPS e do Militar EXCETO 34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização</p> <p>EXCETUANDO-SE</p> <p>Linha Obrigações Patronais</p> <p>Elemento de Despesa (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989") 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar</p> <p>08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar 91 – Sentenças Judiciais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas</p>
Obrigações Patronais	<p>Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais</p> <p>Elemento de Despesa 07 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência 13 – Obrigações Patronais</p> <p>MAIS (+)</p> <p>Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais</p> <p>Natureza da Despesa Detalhada 31909213 – Obrigações Patronais 31919213 – Obrigações Patronais 31909207 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência</p>
Pessoal Inativo e Pensionistas	Soma dos itens abaixo.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023





Aposentadorias, Reserva e Reformas	Grupo de Despesa Elemento de Despesa MAIS (+) Grupo de Despesa Natureza da Despesa Detalhada	1 – Pessoal e Encargos Sociais 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar 1 – Pessoal e Encargos Sociais 31901702 – Ajuda de Custo por Transferência do Militar para Inatividade Remunerada 31909109 – Sentença Judicial Parcela Única – Inativo Civil 31909112 – Sentença Judicial Parcela Única – Inativo Militar 31909115 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Inativo Civil 31909118 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Inativo Militar 31909123 – Precatórios – Inativo Civil 31909124 – Precatórios – Inativo Militar 31909128 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Inativo Civil 31909129 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Inativo Militar 31909201 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 31909403 – Indenizações e Restituições Trabalhistas do Inativo Civil 31909414 – Compensações Pecuniárias – Lei nº 7.964/1989
Pensões	Grupo de Despesa Elemento de Despesa MAIS (+) Grupo de Despesa Natureza da Despesa Detalhada	1 – Pessoal e Encargos Sociais 03 – Pensões do RPPS e do Militar 1 – Pessoal e Encargos Sociais 31909110 – Sentença Judicial Parcela Única – Pensionista Civil 31909113 – Sentença Judicial Parcela Única – Pensionista Militar 31909116 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Pensionista Civil 31909119 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Pensionista Militar 31909136 – Precatórios – Pensionista Civil 31909137 – Precatórios – Pensionista Militar 31909130 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Pensionista Civil 31909131 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Pensionista Militar 31909203 – Pensões do RPPS e do Militar 31909220 – Pensão Indenização – Anistiados Políticos Civis 31909221 – Pensão Indenização – Anistiados Políticos Militares 31909406 – Indenizações e Restituições Trab. Pens. Militar
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	Grupo de Despesa Elemento de Despesa OU Conta Contábil	1 – Pessoal e Encargos Sociais 3 – Outras Despesas Correntes 34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização 863310100 – Despesas com Pessoal a Executar; 86332.00.00 – Despesas com Pessoal – Contrato de Gestão (Rede Sarah de Saúde)
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	Ainda sem metodologia definida.	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	Soma dos itens abaixo.	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	Grupo de Despesa Elemento de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



	EXCETUANDO-SE Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor
Decorrentes de Decisão Judicial	Grupo de Despesa Elemento de Despesa EXCETUANDO-SE Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 91 – Sentenças Judiciais 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor
Despesas de Exercícios Anteriores	Grupo de Despesa Elemento de Despesa EXCETUANDO-SE Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 023 – Pensões Militares da União e Ex-Territórios 024 – Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares – FCDF 055 – Benefícios do RPPS – FCDF 056 – Benefícios do RPPS da União
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	Grupo de Despesa Fonte de Recursos Elemento de Despesa MAIS (+) Grupo de Despesa Fonte de Recursos Elemento de Despesa (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 023 – Pensões Militares da União e Ex-Territórios 024 – Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares – FCDF 055 – Benefícios do RPPS – FCDF 056 – Benefícios do RPPS da União 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar 03 – Pensões do RPPS e do Militar 1 – Pessoal e Encargos Sociais 023 – Pensões Militares da União e Ex-Territórios 024 – Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares – FCDF 055 – Benefícios do RPPS – FCDF 056 – Benefícios do RPPS da União 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar 91 – Sentenças Judiciais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)		

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Quanto à paginação do demonstrativo de Despesas com Pessoal, segue-se a seguinte metodologia:

DIVISÕES DO DEMONSTRATIVO	
União	UO – Poder 0 – Poder Executivo UO – Órgão Máximo 34000 – Ministério Público da União 59000 – Conselho Nacional do Ministério Público EXCLUINDO-SE Valores referentes ao GDF e dos ex-Territórios (Amapá e Roraima)
Governo do Distrito Federal	Unidade Orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal
Amapá	Plano Orçamentário (Código UO) 73113 – Recursos sob Supervisão do MPOG Plano Orçamentário (Código UO) 73101 – Recursos sob Supervisão do MF Plano Orçamentário (Código PO) 0004 – Território do Amapá Função de Governo 09 – Previdência Social Subfunção de Governo 272 – Previdência do Regime Estatutário Programa de Governo 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União
Roraima	Plano Orçamentário (Código UO) 73113 – Recursos sob Supervisão do MPOG Plano Orçamentário (Código UO) 73101 – Recursos sob Supervisão do MF Plano Orçamentário (Código PO) 0003 – Território de Roraima Função de Governo 09 – Previdência Social Subfunção de Governo 272 – Previdência do Regime Estatutário Programa de Governo 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – ANEXO 2 – LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “B”

– Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;

– Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Dívida Mobiliária	Soma dos itens abaixo.
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	89991.39.01 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo 89991.39.02 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo 89991.39.03 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.04 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.05 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo 89991.39.06 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo Critérios Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado (exceto operações intraorçamentária).

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

	Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP1000001 (CFT-A (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1500001 (NTN-D (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1700001 (NTN-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1800001 (NTN-P (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2000001 (CFT-D (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2300007 (NTN-F (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2400001 (NTN-M (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2600001 (NTN-I (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2800001 (CFT-E (VL + CM + ENC) – Mercado); DP3000001 (CDP/INSS (VL + CM + ENC) – Mercado); DP3400001 (CP (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5000001 (LFT-A (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5500001 (LFT-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5800001 (CTN (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6100001 (NTN-A1 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1400001 (NTN-C (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1200001 (CFT-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP9000001 (LTN-DL 2376 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP8000001 (BTN/BIB (VL + CM + ENC) – Mercado); DP7000001 (LFT (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6600001 (NTN-A6 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6300001 (NTN-A3 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6200001 (NTN-A2 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP9102001
(-) Aplicações em Títulos Públicos	11111.50.XX Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata -11111.50.05 Poupança -11111.50.11 Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Recursos CTU -11111.50.12 Resgate de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Recursos CTU Critérios Tipo de Administração "3", "4", "5", "6" e "8" (Administração Indireta) Órgão EXCETO 25901 – "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	89991.39.01 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo 89991.39.02 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo 89991.39.07 Dívida Mobiliária Interna BACEN – Curto Prazo 89991.39.08 Dívida Mobiliária Interna BACEN – Longo Prazo Critérios Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB. Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP1500010 (NTN-D (VL + CM + ENC) – BACEN); DP1800010 (NTN-P (VL + CM + ENC) – BACEN); DP2300010 (NTN-F (VL + CM + ENC) – BACEN); DP5500010 (LFT-B (VL + CM + ENC) – BACEN); DP7000010 (LFT (VL + CM + ENC) – BACEN); DP9000010 (LTN-DL 2376 (VL + CM + ENC) – BACEN); DP1700010 (NTN-B (VL + CM + ENC) – BACEN)
Dívida Securitizada	89991.39.01 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo 89991.39.02 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo 89991.39.03 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.04 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.05 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo 89991.39.06 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo 21211.02.02 Títulos da Dívida Agrária (TDA) 22211.01.02 Títulos da Dívida Agrária (TDA) Critérios Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada (exceto para TDAs). Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP3100001 (TDA – Título da Dívida Agrária); DP3201031 (BNCC920116); DP3201032 (JUST920116); DP3201059 (NUCL910801); DP3201077 (SOVT910901); DP3201078 (SOVT911001); DP3201080 (SOVT920116); DP3201081 (SOVT911114); DP3201145 (SUMA920199); DP3201202 (LOYD960615); DP3201222 (SIBR950815); DP3201228 (EXT960815); DP3201233 (Dívida Agrícola); DP3201250 (CVSA970101); DP3201256 (ESTA980601); DP3200001 (CSTN000115); DP3201272 (ESTH980815); DP3201271 (ESTI980815); DP3201262 (ESTG980615); DP3201260 (ESTF980615); DP3201259 (ESTA980625); DP3201258 (ESTB980601); DP3201390 (CSTN000116); DP3201378 (SUNA971115); DP3201368 (EXTE990115); DP3201362 (LOYD990115); DP3201299 (JSTN_A002); DP3201296 (UNIA990116); DP3201281 (ESTJ981215); DP3201280 (JSTN_A001); DP3201277 (CVSD970101); DP3201276 (CVSC970101); DP3201275 (CVSB970101); DP3201257 (ESTC980601)

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Dívida Mobiliária Externa	89991.39.03 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
	89991.39.04 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	21891.29.01 Resultado Negativo do BACEN – Balanço Apurado
	21891.29.02 Custos das Operações Cambiais e Reservas
	21894.29.02 Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
	21895.29.02 Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
	-11381.30.01 Resultado Negativo do BACEN – Balanço Apurado
	-11381.30.02 Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
Dívida Contratual	
Dívida Contratual de PPP	Sem informação.
Demais Dívidas Contratuais	21221.03.00 Empréstimos Externos – Em Contrato
	21211.03.01 Crédito Securitizado
	21211.03.03 Contratos de Empréstimos Internos
	21211.07.00 Empréstimos Recebidos Antecipadamente
	21214.03.01 Crédito Securitizado – Inter OFSS – Estados
	21214.03.03 Contratos de Empréstimos Internos – Inter Estados
	21215.03.01 Crédito Securitizado – Inter OFSS – Municípios
	21215.03.03 Contratos de Empréstimos Internos – Inter Municípios
	21251.01.03 Juros Prorata Sobre Empréstimos Internos Contraídos
	21221.06.01 Débitos de Operações Especiais
	21231.02.01 Financiamento dos Ativos Permanentes
	21231.02.02 Financiamento para Construção de Imóveis Habitacionais
	21241.02.01 Financiamento dos Ativos Permanentes
	21254.01.03 Juros Prorata Sobre Empréstimos Internos Contraídos – Inter Estados
	21255.01.03 Juros Pró-Rata sobre Empréstimos Internos – Inter Municípios
	22221.02.00 Empréstimos Externos – Em Contratos
	22211.02.00 Empréstimos Internos – Em Contratos
	21731.03.01 Instituições Financeiras
	21731.06.02 Instituições Não Financeiras
	21771.01.01 Instituições Financeiras
	21735.04.02 Instituições Não Financeiras
	22231.01.01 Financiamentos do Ativo Permanente
	22231.01.02 Financiamentos para Construção de Imóveis
	21231.01.02 Financiamentos Internos
	22241.01.01 Financiamentos do Ativo Permanente
	22731.03.01 Instituições Financeiras
	22771.01.01 Instituições Financeiras
	Critérios

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



	ISF Lançamento	P (Patrimonial)
	Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	63110.00.00	RP Não Processados a Liquidar
	63130.00.00	RPNP Liquidados a Pagar
	63151.00.00	RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
	63152.00.00	RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueado
	63120.00.00	RPNP a Liquidar em Liquidação
	63210.00.00	RP Processados a Pagar
	52211.01.01	Originário do OGU
	52211.02.01	Antecipação – LDO
	52211.02.09	Anulação da Antecipação – LDO
	52212.01.01	Originário do OGU
	52212.01.03	Originário do OGU – Suplementação Automática
	52212.02.01	Créditos Especiais Abertos
	52212.02.02	Créditos Especiais Reabertos
	52212.02.03	Créditos Especiais Reabertos – Suplementação
	52212.03.01	Créditos Extraordinários Abertos
	52212.03.02	Créditos Extraordinários Reabertos
	52212.03.03	Créditos Extraordinários Reabertos – Suplementação
	52219.01.00	Alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas
	52219.02.00	Alteração da Lei Orçamentária
	52219.03.00	Dotação Transferida
	52219.04.00	Cancelamento de Dotações
	52219.01.01	Acréscimo
	52219.01.09	Redução
	52219.02.01	Acréscimo
	52219.02.09	Redução
	52219.03.01	Acréscimo
	52219.03.09	Redução
	-62213.03.00	Crédito Empenhado Liquidado e Pago
	Critérios	
Ação de Governo		0005 – “Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)”, 00U9 – “Compensação Decorrente da Aplicação do Art. 100 da Constituição”, 00UP – “Compensação Decorrente da Aplicação do Art. 100 da Constituição”, 0EC7 – “Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado”, 0EC8 – “Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado”
Ação de Governo		0Z01 – “Reserva de Contingência Fiscal – Primária”, apenas para a Unidade Orçamentária 71103 – Encargos Financeiros da União – Sentenças Judiciais
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	21891.26.00	Entidades Credoras – Federais
	22891.16.00	Obrigações Junto a Entidades Federais
	22731.04.01	Instituições Financeiras

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



	Critérios	
	ISF Lançamento	P (Patrimonial)
	Unidade Gestora	170512 – "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)"
	Conta Corrente	Exceto "PF1705118"
Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos		
	21311.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais
	21314.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais – Inter Estados
	21315.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais – Inter Municípios
	21121.01.00	Benefícios Previdenciários
	21141.98.00	Outros Encargos Sociais
	21144.98.00	Outros Encargos Sociais – Inter Estados
	21145.98.00	Outros Encargos Sociais – Inter Municípios
	21111.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios
	22311.01.00	Fornecedores Nacionais
	21411.99.00	Outros Tributos e Contribuições
	Critérios	
	ISF Lançamento	P (Patrimonial)
DEDUÇÕES		
Ativo Disponível		
Depósitos do TN no BCB		
	11111.02.XX	Conta Única – Subconta do Tesouro Nacional
	11111.03.XX	Conta Única – Subconta Fundo do RGPS
	11111.04.XX	Conta Única – Subconta Dívida Pública
Depósitos à Vista		
	11111.19.00	Bancos Conta Movimento – Demais Contas
	11121.02.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Oficiais no Exterior
	11121.03.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Locais no Exterior
	11121.50.00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Moeda Estrangeira
	11121.52.00	Aplicações em Depósitos Realizáveis de Curtíssimo Prazo
	Critérios	
	Órgão	EXCETO 25901 – "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"
	Unidade Gestora	EXCETO 380916 – "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".
Arrecadação a Recolher		Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendência a Identificar.
Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT		
	11121.XX.XX	Caixa e Equivalentes em Moedas Estrangeiras
	11111.19.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas
	11111.50.09	Fundo de Aplicação Extramercado – FAT/FUNCAF/FNDE

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

		11111.50.11	Aplic Financ Liquidez Imediata Recursos CTU
		11241.01.XX	Empréstimos Concedidos a Receber
		11241.03.XX	Operações Especiais
		11351.07.XX	Depósitos Especiais
		11351.11.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco do Brasil
		11351.12.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco do Nordeste
		11351.13.XX	Depósitos Especiais no FAT no BNDES
		11351.14.XX	Depósitos Especiais no FAT na Caixa Econômica
		11351.15.XX	Depósitos Especiais no FAT na FINEP
		11351.16.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco da Amazônia
		11354.07.XX	Depósitos Especiais – Estados
		11355.07.XX	Depósitos Especiais – Municípios
		12111.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos
		12121.05.XX	Crédito por Dano ao Patrimônio – Decisão do TCU
		12114.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Estados
		12115.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Municípios
		11111.50.06	Fundo de Aplicação Financeira
		11111.50.14	Depósitos FAT BB
		11111.50.15	Depósitos FAT BNB
		11111.50.16	Depósitos FAT BNDES
	Critérios		
	Unidade Gestora		380916 – "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado		23XXX.XX.XX	Patrimônio Líquido
		11121.51.00	Aplicações Financeiras – Fechamento de Câmbio
		-11111.02.XX	Conta Única – Subconta do Tesouro Nacional
		-11111.03.XX	Conta Única – Subconta Fundo do RGPS
		-11111.04.XX	Conta Única – Subconta Dívida Pública
		-11121.02.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Oficiais Exterior
		-11121.03.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Locais Exterior
		-11121.50.00	Aplicação Financeira Liquidez Imediata – Moeda Estrangeira
		-11121.52.00	Aplicação em Depósitos Realizáveis – Curtíssimo Prazo
		-11111.19.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas (para todas as UGs com exceção da 380916)
		-122XX.XX.XX	Investimentos
		-123XX.XX.XX	Imobilizado
		-124XX.XX.XX	Intangível
		-125XX.XX.XX	Diferido
		11121.51.00	Aplicações Financeiras – Fechamento de Câmbio
	Critérios		

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



	Tipo de Administração Órgão Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.	07 - "Fundos" EXCETO 37904 - "Fundo do Regime Geral da Previdência Social" e 25915 - "Fundo Constitucional do Distrito Federal"
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no SIAFI.	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber 11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Exceto FAT 11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos 11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Estados 11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios 11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios 11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Municípios 12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber 12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos 12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Estados 12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Estados 12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Municípios 12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Municípios 12121.98.18 Créditos Sub-Rogados 12124.98.18 Créditos Sub-Rogados - Estados 11381.42.00 Créditos Sub-Rogados 11384.42.00 Créditos Sub-Rogados - Estados 11385.42.00 Créditos Sub-Rogados - Município Crítérios Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001. Identificados pela Entidade no Conta Corrente: PF1705524 (Lei 9.496/97 (G1)); PF1705520 (Lei 9.496/97 (G3)); PF1705546 (Lei 9.496/97 - Resíduo (G1)); PF1705547 (Lei 9.496/97 - Resíduo (G2)); PF1705548 (Lei 9.496/97 - Resíduo (G3)); PF1705406 (MP 2.185/2001 (G3)); PF1705525 (MP 2.185/2001 (G1)); PF1705529 (MP 2.185/2001 (G2)); PF1705544 (MP 2.185/2001 - Resíduo (G2)); PF1705545 (MP 2.185/2001 - Resíduo (G3)); PF1705528 (Lei 9.496/97 (G2)); e TODAS com os termos "9.496/97" e "2.185/2001".	
Créditos da Lei nº 8.727/93	11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber 11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Exceto FAT 11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos 11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Estados 11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios	

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - 2º quadrimestre de 2023

	11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios 11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Municípios 12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber 12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos 12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Estados 12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Estados 12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Municípios 12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Municípios 12121.98.18 Créditos Sub-Rogados 12124.98.18 Créditos Sub-Rogados - Estados 11381.42.00 Créditos Sub-Rogados 11384.42.00 Créditos Sub-Rogados - Estados 11385.42.00 Créditos Sub-Rogados - Município Crítérios Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993. Identificados pela Entidade no Conta Corrente: PF 1705109 (Lei 8.727/93 (G3)); TN0000016 (Lei 8.727/93 - CRC); TN0000017 (Lei 8.727/93 - Banco do Brasil - Demais Credores); PF1705109 (Lei 8.727/93); PF 1705536 (Lei 8.727/93 (G2)); e TODAS com o termo "8.727/93" na descrição.
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber 11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Exceto FAT 11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos 11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Estados 11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Estados 11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios 11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber - Inter Municípios 11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Inter Municípios 12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber 12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos 12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Estados 12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Estados 12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber - Municípios 12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos - Municípios 12121.98.18 Créditos Sub-Rogados 12124.98.18 Créditos Sub-Rogados - Estados 11381.42.00 Créditos Sub-Rogados 11384.42.00 Créditos Sub-Rogados - Estados 11385.42.00 Créditos Sub-Rogados - Município Crítérios

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - 2º quadrimestre de 2023



	<p>Unidade Gestora 170512 – "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</p> <p>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros). Identificados pela Entidade no Conta Corrente que contenham os seguintes termos: PF1705104; PF1705117; PF1705521; PF1705534; PF1705116; PF1705531; PF1705532; PF1705113; PF1701536; PF1705520; PF1705533; PF1705464; PF1705534; PF1705119; BIB; PF1705114; MF 030; FRANÇA; EXTER; FRANCA; DMLP; PF1705384.</p>
Demais Dívidas Renegociadas	<p>11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber</p> <p>11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Exceto FAT</p> <p>11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos</p> <p>11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados</p> <p>11244.04.00 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados</p> <p>11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Estados</p> <p>11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios</p> <p>11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios</p> <p>11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Municípios</p> <p>12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber</p> <p>12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos</p> <p>12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Estados</p> <p>12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Estados</p> <p>12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios</p> <p>12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Municípios</p> <p>12121.98.18 Créditos Sub-Rogados</p> <p>12124.98.18 Créditos Sub-Rogados – Estados</p> <p>11381.42.00 Créditos Sub-Rogados</p> <p>11384.42.00 Créditos Sub-Rogados – Estados</p> <p>11385.42.00 Créditos Sub-Rogados – Município</p> <p>Critérios</p> <p>Unidade Gestora 170512 – "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</p> <p>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.</p>
Ajustes para Perdas	<p>12111.99.02 Ajuste para Perda de Crédito com Liquidação Duvidosa</p> <p>12114.99.04 Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos</p> <p>12115.99.04 Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos</p> <p>11294.04.01 Perda Estimada em Empréstimos Concedidos</p> <p>11295.04.01 Perda Estimada em Empréstimos Concedidos</p> <p>12111.99.04 Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos</p> <p>11291.04.01 Ajuste de Perdas</p> <p>11394.01.01 *Ajuste de Perdas – Subgrupo 113</p> <p>11395.01.01 *Ajuste de Perdas – Subgrupo 113</p> <p>12125.99.03 Ajuste para Perdas de Outros Créditos</p> <p>12124.99.03 Ajuste para Perdas de Outros Créditos</p>

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

	<p>Critérios</p> <p>Unidade Gestora 170512 – "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</p> <p>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.</p>
Demais Ativos Financeiros	
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.
Outros Créditos Bancários	<p>11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber</p> <p>11241.02.01 Financiamento Concedidos a Receber – Exceto FAT</p> <p>11241.02.03 Juros a Receber – Financiamentos Concedidos</p> <p>11241.03.01 Créditos de Operações Especiais a Receber</p> <p>11241.03.02 Juros a Receber – Operações Especiais</p> <p>11241.03.04 Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber – Exceto FAT</p> <p>11241.04.03 Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT</p> <p>11244.03.01 Créditos de Operações Especiais a Receber – Inter Estados</p> <p>11245.03.01 Créditos de Operações Especiais a Receber – Inter Municípios</p> <p>11241.03.03 Operações Especiais Securitizadas</p> <p>11244.03.03 Operações Especiais Securitizadas – Inter Estados</p> <p>11245.03.03 Operações Especiais Securitizadas – Inter Municípios</p> <p>12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber</p> <p>12111.03.08 Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT</p> <p>12111.03.12 Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber</p> <p>12111.03.14 Créditos de Operações Especiais a Receber</p> <p>12111.03.16 Juros a Receber – Operações Especiais</p> <p>12111.03.20 Operações Especiais Securitizadas</p> <p>12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Estados</p> <p>12114.03.08 Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT – Estados</p> <p>12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios</p> <p>12115.03.08 Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT – Municípios</p> <p>Critérios</p> <p>Unidade Gestora 170705 – "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)"</p> <p>Unidade Gestora 170526 – "COFIS – Projeto Bird"</p> <p>Unidade Gestora 170700 – "Coordenação-Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais"</p>
Ajustes para Perdas (Outros Créditos Bancários)	<p>11291.04.01 Ajuste de Perdas</p> <p>11291.04.03 Ajuste de Perdas em Operações Especiais</p> <p>12111.99.04 *Ajuste de Perdas – Empréstimos e Financiamentos Concedidos</p> <p>12111.99.07 *Ajuste de Perdas – em Operações Especiais</p> <p>Critérios</p> <p>Unidade Gestora 170705 – "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)"</p> <p>Unidade Gestora 170526 – "COFIS – Projeto Bird"</p>

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



	Unidade Gestora	170700 – “Coordenação–Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais”
(-) Restos a Pagar Processados	62292.01.03	Empenhos Liquidados a Pagar
	63130.00.00	RPNP Liquidados a Pagar
	63210.00.00	RP Processados a Pagar
	62292.01.07	Empenhos Liquidados a Pagar Inscritos em RPP
	Critérios	
	Ação de Governo	EXCETO 0005 – “Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)”.
	62292.01.02	Empenhos em Liquidação
	62292.01.06	Empenhos em Liquidação Inscritos em RPNP
	63120.00.00	RP Não Processados a Liquidar em Liquidação
	Critérios	
Unidade Gestora	EXCETO 170600 – Coordenação–Geral de Controle da Dívida Pública	

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES – ANEXO 3 – LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “C” E ART. 40, § 1º, com metodologia elaborada pela Coordenação–Geral de Controle da Dívida Pública, conforme a Nota Técnica SEI nº 2179/2023/ME, de 19 de setembro de 2023, relativa ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias da União – Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre de 2023.

1. A presente nota trata do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, previsto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a ser emitido ao final de cada quadrimestre.

2. Com vistas à publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2023, encontra-se, no Anexo I, o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, em operações de crédito de entes subnacionais, com garantia da União. O quadro, que consolida as informações atinentes a garantias e contragarantias registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, foi elaborado de acordo com as definições e a metodologia descritas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aprovado pela Portaria STN no 1.447, de 2022.

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º)

R\$ Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	213.843.827,83	205.619.717,72	204.912.634,40	-
Em Operações de Crédito Externas	123.783.660,54	118.471.036,65	115.395.254,66	-
Em Operações de Crédito Internas	90.060.167,29	87.148.681,07	89.517.379,74	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	30.879.270,81	31.022.965,26	33.300.980,09	-
Em Operações de Crédito Externas	21.702.328,18	21.516.958,45	21.701.282,71	-
Em Operações de Crédito Internas	9.176.942,63	9.506.006,81	11.599.697,38	-
ÀS ESTATAIS FEDERAIS (III)	24.506.656,91	21.159.393,59	24.170.079,93	-
Em Operações de Crédito Externas	18.370.315,57	15.288.961,97	18.551.927,41	-
Em Operações de Crédito Internas	6.136.341,34	5.870.431,62	5.618.152,52	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IV)	7.622.370,91	7.136.903,27	7.164.601,99	-
Em Operações de Crédito Externas	7.622.370,91	7.136.903,27	7.164.601,99	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (I + II + III + IV)	276.852.126,46	264.938.979,84	269.548.296,41	-

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VI)	213.843.827,83	205.619.717,72	204.912.634,40	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	123.783.660,54	118.471.036,65	115.395.254,66	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	90.060.167,29	87.148.681,07	89.517.379,74	-
DOS MUNICÍPIOS (VII)	30.879.270,81	31.022.965,26	33.300.980,09	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	21.702.328,18	21.516.958,45	21.701.282,71	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	9.176.942,63	9.506.006,81	11.599.697,38	-
DAS ESTATAIS FEDERAIS (VIII)	4.552.221,18	4.329.363,16	4.225.521,11	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	1.593.540,73	1.435.152,41	1.378.807,69	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	2.958.680,45	2.894.210,75	2.846.713,42	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	7.622.370,91	7.136.903,27	7.164.601,99	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	7.622.370,91	7.136.903,27	7.164.601,99	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (X) = (VI + VII + VIII + IX)	256.897.690,73	248.108.949,41	249.603.737,59	-

3. Além do Manual de Demonstrativos Fiscais, foram seguidas as determinações contidas no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa no 59, aprovada pelo TCU em 12/08/2009. Nesse sentido, conforme segue abaixo, são apresentados, nos anexos a esta Nota, a relação de novos contratos garantidos pela União em operações de crédito externo e o total honrado pela União em parcelas inadimplidas por entes subnacionais no âmbito de operações de crédito externas e internas garantidas, ocorridas no período de 01/01/2023 a 31/08/2023.

4. Os registros contábeis correspondentes às garantias concedidas pela União estão identificados no SIAFI, na gestão “Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, por meio dos seguintes grupos de contas contábeis:

- 8.1.2.1.1.01.04 para garantias concedidas em operações de crédito internas; e
- 8.1.2.1.1.02.04 para garantias concedidas em operações de crédito externas.

5. Por sua vez, a contabilização correspondente às contragarantias recebidas pela União está registrada na gestão “Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, de acordo com os seguintes grupos de contas contábeis:

- 8.1.1.1.1.03.04 para contragarantias recebidas referentes a operações de crédito internas; e
- 8.1.1.1.1.04.04 para contragarantias recebidas referentes a operações de crédito externas.

6. Seguindo o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, a partir de 2018, os saldos de garantias e contragarantias em operações de crédito passaram a ser registrados seguindo classificação por tipo de mutuário (estados, municípios, estatais federais e entidades controladas) e tipo de dívida (externa ou interna). As contas de controle no SIAFI foram ajustadas de modo a atender a nova classificação, sem prejuízo dos valores apurados no fechamento do exercício anterior.

7. As taxas de câmbio utilizadas para apuração de valores em reais do saldo garantido pela União em operações de crédito em moeda estrangeira foram as de 31/08/2023 (PTAX de venda do fechamento).

8. Ao final do 2º Quadrimestre de 2023, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 269,55 bilhões. A dívida garantida em operações de crédito externas responde por R\$ 162,81 bilhões, equivalente a 60,40% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 106,74 bilhões, 39,60% do total.

9. Em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor das garantias em operações de crédito (Interna e Externa) apresentou um aumento no valor de R\$ 4,61 bilhões (1,74%), conforme apresentado no Anexo I desta Nota.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

10. Na apuração do saldo garantido em operações de crédito internas, verificou-se um aumento de R\$ 4,21 bilhões (4,11%) em relação ao último quadrimestre. O saldo das garantias em operações de crédito externas sofreu um aumento de R\$ 0,40 bilhões (0,25%) durante o 2º Quadrimestre de 2023.

11. A diferença entre os saldos de garantias concedidas e de contragarantias recebidas pela União se deve a ocorrências de dispensa de contragarantia previstos nos normativos vigentes. É o caso das operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Assim, para a apuração do saldo de contragarantias referentes a operações de crédito garantidas pela União, deduziu-se do saldo garantido original o saldo referente àquelas operações de crédito enquadradas no caso de dispensa de contragarantias elencado acima.

13. Em atenção às determinações contidas no Acórdão no 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União — TCU, apresenta-se, no Anexo II, a tabela “Garantias Externas – Razões para Dispensa de Contragarantias”, atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU. No mesmo anexo, são listados os casos de dispensa de contragarantias em operações de crédito internas.

LRF, art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1

Valores em Reais
1,00

DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado de Origem	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Externa				16.776.774.835,10	13.853.809.568,74	17.173.119.717,70	0,00
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				16.776.774.835,10	13.853.809.568,74	17.173.119.717,70	0,00
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente							
BID1608/OC-BR	23/09/2005	USD	1.000.000.000,00	978.318.750,00	781.359.375,00	769.046.875,00	
BID1860/OC-BR	19/10/2007	USD	1.000.000.000,00	1.630.531.250,00	1.406.446.875,00	1.384.284.375,00	
BID2023/OC-BR	19/03/2009	USD	1.000.000.000,00	2.119.690.625,00	1.875.262.500,00	1.845.712.500,00	
BID2236/OC-BR	13/12/2010	USD	1.000.000.000,00	2.608.850.000,00	2.500.350.000,00	2.307.140.625,00	
BID3866/OC-BR	10/11/2017	USD	750.000.000,00	3.726.928.571,40	3.482.630.357,10	3.427.751.785,67	
BID4358/OC-BR	01/08/2018	USD	600.000.000,00	1.736.555.610,77	0,00	0,00	
BID4672/OC-BR	11/12/2020	USD	750.000.000,00	3.913.275.000,00	3.750.525.000,00	3.691.425.000,00	
BIRD7964-BR	05/12/2011	USD	50.000.000,00	62.625.027,93	57.235.461,64	56.333.557,03	
BID5115/OC-BR	05/06/2023	USD	750.000.000,00	0,00	0,00	3.691.425.000,00	
Interna				3.177.660.889,67	2.976.220.868,42	2.771.439.101,69	0,00
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				3.177.660.889,67	2.976.220.868,42	2.771.439.101,69	0,00
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente							
BNDES - 2010578	14/04/2010	BRL	5.916.460.013,00	1.133.152.805,93	983.467.844,71	832.023.209,43	
BNDES - 2010589	30/11/2010	BRL	4.000.000.000,00	2.044.508.083,74	1.992.753.023,71	1.939.415.892,26	
TOTAL INTERNA E EXTERNA				19.954.435.724,77	16.830.030.437,16	19.944.558.819,39	0,00

14. A Instrução Normativa nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, determina a divulgação de todas as operações de crédito externas, com garantia da União, contratadas ao longo do período de referência do Relatório de Gestão Fiscal. As operações de crédito externas, garantidas pela União, contratadas ao longo de 2023 são elencadas no Anexo III.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

Fonte: PGFN-COF

ANO	CONTRATO	CREDOR	MUTUÁRIO	DATA DE ASSINATURA	MOEDA DE ORIGEM	VALOR	DESCRIÇÃO
2023	BIRD9410-BR	BIRD	Mun. Rio de Janeiro/RJ	26/01/2023	USD	135.238.245,00	Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro
2023	BID5158/OC-BR	BID	BRDE	07/02/2023	USD	50.000.000,00	Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus - (ProSul Emergencial)
2023	BID5204/OC-BR	BID	BRDE	07/02/2023	USD	100.000.000,00	Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul - (ProSul)
2023	BIRD9070-BR	BIRD	BRDE	23/03/2023	EUR	44.800.000,00	Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato A).
2023	BIRD9071-BR	BIRD	BRDE	23/03/2023	EUR	44.800.000,00	Resiliência Urbana no Sul do Brasil - Programa Sul Resiliente" (Contrato B).
2023	BID5636/OC-BR	BID	Mun. Recife/PE	15/05/2023	USD	104.000.000,00	Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público.
2023	BID5732/OC-BR	BID	Mun. Recife/PE	15/05/2023	USD	260.000.000,00	Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife
2023	Fonplata BRA-35/2022	FONPLATA	Mun. Brusque/SC	18/05/2023	USD	30.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030
2023	BID5393/OC-BR	BID	Est. Mato Grosso	26/05/2023	USD	56.279.900,00	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso - PROFISCO II - MT
2023	BID5115/OC-BR	BID	BNDES	05/06/2023	USD	750.000.000,00	Programa Global de Crédito Emergencial de Fin. às Micro, Pequenas e Médias Empresas para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego
2023	BID5155/OC-BR	BID	Est. Espírito Santo	20/06/2023	USD	82.329.200,00	Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES
2023	BID5344/OC-BR	BID	Est. Alagoas	29/08/2023	USD	36.000.000,00	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL

15. Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, informamos que, no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, a União realizou pagamentos referentes a honras de garantias concedidas em operações de crédito externas e internas, cujos montantes estão relacionados no Anexo IV desta Nota.

Em milhões de R\$

Mutuário	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Estados	2.361,87	4.031,34	4.805,60	8.350,24	13.265,20	8.963,28	9.750,86	8.093,39	59.621,77
Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	4.042,60	8.250,81	4.180,46	3.975,34	2.495,66	33.189,52
Minas Gerais	-	-	553,15	3.307,90	3.175,94	3.130,04	1.979,04	2.457,34	14.603,41
Goiás	-	-	33,59	770,15	553,18	1.301,48	1.288,31	614,37	4.561,09
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	886,57	803,65	1.690,22
Maranhão	-	-	-	-	280,16	-	547,90	681,40	1.509,47
Pernambuco	-	-	-	-	354,85	-	443,86	645,03	1.443,73
Piauí	-	-	126,95	-	62,25	-	352,16	334,22	875,58
Rio Grande do Norte	-	-	-	139,41	148,28	156,98	35,11	-	479,77
Amapá	-	-	-	90,18	82,26	194,32	-	-	366,76

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Alagoas	-	-	-	-	-	-	242,57	-	242,57
Bahia	-	-	-	-	239,80	-	-	-	239,80
Roraima	27,42	41,89	64,00	-	2,27	-	-	-	135,58
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	-	-	107,13
Tocantins	-	-	-	-	88,86	-	-	-	88,86
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	-	61,72	61,72
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	25,60	-	-	-	25,60
Paraíba	-	-	-	-	0,65	-	-	-	0,65
São Paulo	-	-	-	-	0,29	-	-	-	0,29
Municípios	15,81	28,49	17,49	3,43	66,23	1,56	32,06	32,86	197,94
Taubaté - SP	-	-	-	-	-	-	32,06	32,82	64,88
Natal - RN	10,93	28,49	17,49	-	4,50	-	-	-	61,41
São Bernardo do Campo - SP	-	-	-	-	30,10	-	-	-	30,10
Goiânia - GO	-	-	-	-	11,95	-	-	-	11,95
Novo Hamburgo - RS	-	-	-	-	8,10	-	-	-	8,10
Belford Roxo - RJ	1,17	-	-	1,59	3,60	1,56	-	-	7,93
Chapécó - SC	2,27	-	-	-	3,76	-	-	-	6,03
Cachoeirinha - RS	1,45	-	-	1,83	2,54	-	-	-	5,82
Rio Grande - RS	-	-	-	-	1,68	-	-	-	1,68
Santanópolis - BA	-	-	-	-	-	-	-	0,04	0,04
Total Geral	2.377,68	4.059,83	4.823,09	8.353,67	13.331,43	8.964,84	9.782,93	8.126,25	59.819,71

16. Feitas tais considerações, sugerimos o encaminhamento da presente Nota e anexos para providências da Coordenação-Geral de Contabilidade — CCONT.

Os valores acima podem diferir do Anexo 3 publicado neste Relatório, porque não estão computados os valores de Garantias por meio de Fundos e Programas no anexo encaminhado pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida (CODIV). Além disso, até recentemente, como foi o caso do exercício de 2018, aquela Coordenação-Geral agregava aos seus valores informações encaminhadas pelas entidades posteriormente ao fechamento do mês no SIAFI, diferindo deste demonstrativo, que leva em consideração exatamente os saldos no sistema até o fechamento do quadrimestre.

Os valores são verificados de forma independente pela Coordenação-Geral de Contabilidade Pública (CCONT), por meio do sistema Tesouro Gerencial, com base nos seguintes critérios:

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
- Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

GARANTIAS CONCEDIDAS		
AOS ESTADOS (I)		
Soma das Operações Internas e Externas.		
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81211.02.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000069
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81211.01.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000064
AOS MUNICÍPIOS (II)		
Soma das Operações Internas e Externas.		
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81211.02.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000070
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81211.01.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000065
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)		
Soma das Operações Internas e Externas.		
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81211.02.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000071
		CG0000072
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81211.01.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000066
		CG0000067
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	Conta Contábil	81211.01.04 – Fianças a Executar
	Conta Corrente	CG0000068; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACA; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACA; CGASCA001; CGASCA007; CGASPN001
	OU	
	Conta Contábil	81211.01.10 – Seguros Garantia a Executar
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		
Soma das Operações Internas e Externas.		
DOS ESTADOS (VII)		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000069
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000064
DOS MUNICÍPIOS (VIII)		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000070
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000065
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000071
		CG0000072
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar
	Conta Corrente	CG0000066
		CG0000067
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	Conta Contábil	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023



Conta Corrente	CG000068; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACAU; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACAU; CGASCA001; CGASCA007; CGASPN001
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ANEXO 4 – LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA “D” E INCISO III ALÍNEA “C”

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
- Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	Soma das Operações Mobiliárias e Contratuais.
Mobiliária	Soma das Operações Internas e Externas.
Interna	Soma dos itens abaixo.
Refinanciamento	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada Critérios Natureza de Receita Começa com: 2111002 OU 8111002 Natureza de Receita 21110200;21110201; 81110200; 81110201
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	89611.03.09 Emissão Interna por Assunção de Dívidas – CP 89611.03.10 Emissão Interna por Assunção de Dívidas – LP
Outras Internas – Orçamentárias	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada Critérios Natureza de Receita Começa com: 2111001 OU 2111003 Natureza de Receita 21110300; 21110301; 21110100; 21110101
Outras Internas – Extraorçamentárias	Soma dos itens abaixo.
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	89611.03.03 Emissão Interna por Aporte ao BACEN – CP 89611.03.04 Emissão Interna por Aporte ao BACEN – LP
Aporte em Empresas	89611.03.11 Emissão Interna por Aporte em Empresas – CP 89611.03.12 Emissão Interna por Aporte em Empresas – LP
Trocas e Demais Operações Internas	89611.03.01 Emissão de Títulos de Curto Prazo – Mercado 89611.03.02 Emissão de Títulos de Longo Prazo – Mercado 89611.03.05 Emissão de Títulos de Curto Prazo – TDA 89611.03.06 Emissão de Títulos de Longo Prazo – TDA
Externa	Soma dos itens abaixo.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

Refinanciamento	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada Critérios Natureza de Receita Começa com: 2121002 ou 212102
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	Sem informação.
Outras Operações Mobiliárias Externas	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada 89611.03.07 Emissão de Títulos de Curto Prazo – Externo 89611.03.08 Emissão de Títulos de Longo Prazo – Externo (EXCETO para as contas contábeis de emissão de títulos) Critérios Natureza de Receita Começa com: 2121001 ou 212101
Contratual	Soma das Operações Internas e Externas.
Interna	Soma dos itens abaixo.
Abertura de Crédito	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada Critérios Natureza de Receita Começa com: 2112001
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	Sem informação.
Outras Operações Contratuais Internas	212110398 Outros Contratos – Empréstimos Internos
Externa	Soma dos itens abaixo.
Abertura de Crédito – Orçamentárias	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada Critérios Natureza de Receita Começa com: 2122001 Natureza de Receita 21220100; 21220101; 21220102
Abertura de Crédito – Extraorçamentárias	Sem informação.
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	Sem informação.
Outras Operações Contratuais Externas	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

	62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada
	Crítérios Natureza de Receita Começa com: 2119001 ou 2129001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Informações obtidas no Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	Operações que devem ser levadas em consideração no cumprimento do limite.
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	Soma dos itens abaixo.
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	62131.00.00 Restituições 62132.00.00 Retificações 62133.00.00 Compensações 62134.00.00 Incentivos Fiscais 62139.00.00 Outras Deduções da Receita Orçamentária 62120.00.00 Receita Realizada 62213.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar 62213.04.00 Crédito Empenhado Liquidado Pago
	Crítérios Grupo de Despesa 6 (Amortização/Refinanciamento da Dívida)
Concessão de Garantias	Saldo de concessões de garantias no ano, obtido no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal.
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (I) + (II) - (III)	

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – ANEXO 6 – LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 4.

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal – 2º quadrimestre de 2023

CASA CIVIL**PORTARIA CC/PR Nº 696, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 3º, caput, inciso XIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para, no âmbito da Imprensa Nacional - unidades gestoras nº 110245 e 110247, praticar os atos de gestão administrativa, patrimonial e orçamentária.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.549, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHOS**

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR DUAS IRMÃS. Processo nº 00100.002614/2023-01.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRES VENCESLAU. Processo nº 00100.002613/2023-58.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

Ministério da Agricultura e Pecuária**SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ****DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 246, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 1.360 de 22/05/2023, publicada no DOU de 23/05/2023, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, CÍCERO WALTER BRITO DE AQUINO, CRMV-CE 03668-VP, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equinos e Bovinos no município de Santana do Cariri/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

ODILON SILVEIRA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO**PORTARIA Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI 21024.007574/2023-13. Resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário VICTOR VINICIUS COSTA OLIVEIRA, inscrito no CRMV-MT sob nº 7360, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

O Superintendente Federal da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.213, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2023 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, da Portaria SE/MAPA nº 22, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo SEI 21036.002058/2023-55, resolve:

Art.1º ATUALIZAR a Habilitação do médico veterinário, RODOLPHO ROCHA JUVENTINO inscrito no CRMV/ PE sob o número 3769, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Pernambuco.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA SDA/MAPA Nº 896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Integra o Serviço de Inspeção Municipal de Venâncio Aires, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020, e o que consta no processo nº 21042.003274/2022-58, resolve:

Art. 1º Integrar o Serviço de Inspeção Municipal de Venâncio Aires, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.



Art. 2º Para indicação de estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, o Serviço de Inspeção Municipal de Venâncio Aires será habilitado no Cadastro do SISBI no Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção, o e-SISBI/SGSI, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 7.378, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a estrutura organizacional da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 5ª CNCTI e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.596, de 12 de julho de 2023, que convoca a V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - V CNCTI, resolve:

Art. 1º A V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - V CNCTI, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal, terá a sua organização constituída por uma Comissão Organizadora e por uma Comissão Executiva.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por representantes do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos, entidades e organizações relacionadas no Anexo deverão indicar seus representantes no prazo máximo de vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou organização deverá indicar um representante titular e um suplente.

Art. 4º As indicações de que trata o Art. 3º serão encaminhadas à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que designará os membros da Comissão Organizadora por meio de Portaria.

Art. 5º A Comissão Organizadora será presidida pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, na sua ausência, pelo Secretário Executivo da pasta e coordenada pelo Secretário Geral da V CNCTI.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar a V CNCTI e suas etapas regionais e nacional;

II - Elaborar o regimento interno da V CNCTI;

III - Aprovar a composição e os atos da Comissão Executiva;

IV - Aprovar o Plano de Trabalho da V CNCTI, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

V - Zelar pelo sucesso do evento, acompanhando e supervisionando as atividades da Comissão Executiva;

VI - Articular a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação, nos Estados e no Distrito Federal, para organizarem e participarem das Conferências Estaduais, Regionais e Nacional;

VII - Desempenhar outras atribuições previstas no Plano de Trabalho da Conferência; e

VIII - Aprovar e dar ampla divulgação ao Relatório Final com as sínteses e conclusões da V Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - V CNCTI.

Art. 7º A Comissão Executiva da V CNCTI, coordenada pelo Secretário-Geral da Conferência, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, a serem indicados pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, contará com cinco subcomissões, que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades:

a) Subcomissão de Programa;

b) Subcomissão de Infraestrutura e Logística;

c) Subcomissão de Comunicação;

d) Subcomissão de Articulação, e

e) Subcomissão de Sistematização e Documentação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da Conferência estabelecerá as atribuições a serem conferidas às subcomissões.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva:

I - Elaborar proposta de Plano de Trabalho com o cronograma de execução da Conferência e encaminhá-lo à Comissão Organizadora;

II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, de modo a possibilitar a infraestrutura adequada;

III - Indicar os integrantes das subcomissões referidas no art.7º, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade, ouvida a Comissão Organizadora;

IV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades das subcomissões;

V - Definir a metodologia e os procedimentos a serem empregados nas Conferências Regionais e Nacional;

VI - Deliberar sobre os critérios de participação e representação dos interessados, de expositores e debatedores das mesas redondas, bem como dos convidados nacionais e internacionais;

VII - Orientar e acompanhar a realização e sistematizar os documentos emanados das Conferências Regionais;

VIII - Promover a articulação da sociedade civil e do poder público, no âmbito de sua atuação nos Estados e Distrito Federal, para organizarem e participarem das Conferências;

IX - Promover a integração com os setores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar de assuntos referentes à Conferência;

X - Garantir o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes;

XI - Elaborar o Relatório Final da Conferência e submetê-lo à apreciação da Comissão Organizadora; e

XII - Desempenhar outras atribuições previstas no Plano de Trabalho da Conferência.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Geral da Conferência articular a solução de casos não previstos nesta Portaria com as instâncias cabíveis.

Art. 9º As despesas da Comissão Organizadora Nacional e da Comissão Executiva Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário Executivo do MCTI

Secretário-Geral da Conferência e Secretário Adjunto

ABC	Academia Brasileira de Ciências
ABDE	Associação Brasileira de Desenvolvimento
ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ABIPTI	Associação Brasileira de Instituições de Pesquisa e Inovação Tecnológica

ABONG	Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais
ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ABRUEM	Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
ANDES	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
ANDIFES	Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior
ANPEI	Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras
ANPG	Associação Nacional dos Estudantes de Pós-Graduação
ANPOCS	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
ANPROTEC	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAPEX	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCTI	Comissão Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara de Deputados
CCT/Senado	Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado
CGEE	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
CNI	Confederação Nacional da Indústria (MEI - Mobilização Empresarial pela Inovação)
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONFAP	Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa
CONFIES	Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica
CONIF	Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
CONSECTI	Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação
CRUESP	Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
	Fórum das Centrais Sindicais
FOPROP	Fórum de Pró-reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das IES
FÓRUM C&T	Fórum Nacional das Entidades Representativas da Carreira de C&T
MBC	Movimento Brasil Competitivo
MC	Ministério das Comunicações
MD	Ministério da Defesa
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MINC	Ministério da Cultura
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
Petrobras/CENPES	Petróleo Brasileiro S.A./Centro de Pesquisas Leopoldo Américo Miguez de Mello
PROIFES	PROIFES-Federação
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
RTS	Rede de Tecnologia Social
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO/Brasil	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 164, Seção 1, página 16, de 28 de agosto de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEEXEC/MCTI Nº 7.489, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 11, e Parágrafo Único, e pelo art. 41, inciso I, do Decreto 1.1493, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2023, e para os fins do disposto no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando ainda o disposto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

considerando o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação das penalidades decorrentes da prática das infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

CAPÍTULO I

INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, tais como:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementa exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, tais como:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática, tais como, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), seja da alçada da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e também quando as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo ensejarem a imposição de sanção mais grave que a prevista no art. 156, § 3, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá à Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do disposto no art. 156, §6º da Lei 14.133/2021, vedada a delegação, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Portaria serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo apuratório da conduta de fornecedores pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave, assim considerado aquele que acarretar prejuízos para Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, cabíveis em decorrência da prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Portaria serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Portaria, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo apuratório da conduta de fornecedores pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

II - quando a conduta praticada tenha sido decorrente de falha da licitante ou da contratada, de menor repercussão à licitação e/ou contratação;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, cabíveis em decorrência da prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão atenuadas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria, será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante/contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) ou à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), conforme definido no Regimento Interno deste Ministério, a avaliação e a aplicação dos critérios de dosimetria de que trata o Capítulo III, quanto às sanções previstas nos incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório, instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá solicitar a sua reabilitação à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), competente para a aplicação desta penalidade, desde que presentes, e devidamente comprovados, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, o pedido de reabilitação deverá ser encaminhado à Ministra de Estado competente pela aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 9º Para a aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, é necessária a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. É dever de todo servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em especial dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput, deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta Portaria, ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º desta Portaria, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 11. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 10 desta Portaria, cumpre à Divisão de Contratos e Instrução de Penalidades realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório compreendendo:

- I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II - o controle dos prazos;
- III - o recebimento e análise das respostas/defesas, manifestações e alegações do licitante e /ou contratado;
- IV - a apreciação do pedido de produção de provas;
- V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observada a competência, as formalidades, os procedimentos, os prazos e previstos nos arts. 156, §6º, e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Divisão de Contratos e Instrução de Penalidades adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as competências estabelecidas no Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e no art. 156 §6º. da Lei de Licitações.

Art. 13. Na instrução dos processos sancionatórios, a Divisão de Contratos e Instrução de Penalidades deverá observar as formalidades e os prazos previstos nesta Portaria, nos regulamentos internos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

TÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS MORATÓRIA, COMPENSATÓRIA E ADVERTÊNCIAS

Art. 14. Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 15. A apuração de responsabilidade decorrente de infrações sancionadas com advertência e multa será definida pelo regulamento interno do Órgão competente para a condução do processo administrativo.

§ 1º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. A decisão de recursos administrativos não pode ser objeto de delegação, conforme o artigo 13, inciso II da Lei 9.784, de 1999.



Art. 17. A sanção de advertência, prevista no artigo 156, inciso I da Lei 1.4133, de 2021, é aplicada exclusivamente à inexecução parcial do contrato.

Art. 18. A multa moratória, prevista no artigo 162, é aplicada somente no caso de atraso injustificado na execução contratual.

Art. 19. A multa compensatória, prevista no artigo 156, inciso II e parágrafo 3º, deverá estar prevista no edital ou contrato e não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei e será sempre aplicada cumulativamente às demais sanções, inclusive as infrações praticadas durante o procedimento licitatório.

Art. 20. A aplicação da penalidade de multa requer o devido processo legal e o prazo para defesa é de 15 dias úteis da data da intimação. O recurso contra a decisão de aplicação da penalidade será também de 15 dias úteis contados da data da intimação e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Caso esta não reconsidere a decisão, remeterá o recurso à autoridade superior.

Art. 21. A extinção do contrato não implica extinção da punibilidade e a Administração pode aplicar sanções ao contratado após a extinção do contrato em caso de comprovado descumprimento de obrigação contratual. Exceto a advertência, pela própria natureza dessa sanção, que pressupõe contrato em execução.

Art. 22. Em caso de concurso de condutas infracionais, incidirá a penalidade mais grave.

Art. 23. A aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração, conforme o artigo 156, parágrafo 9º.

Art. 24. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva e assegurará ao licitante ou ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa e requerer diligências.

Art. 25. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas e promoverá diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa quando necessário.

Art. 26. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade regimentalmente competente.

§ 3º Dispensa-se a decisão da autoridade regimentalmente competente nos casos de retenções cautelares fundamentadas nas seguintes hipóteses:

I - contratos de execução instantânea;

II - insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou

III - nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

§ 5º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os processos administrativos sancionatórios, instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, permanecem regidos pelo rito consagrado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), disciplinado no Caderno de Logística, Sanções Administrativas, elaborado pela Equipe de Elaboração - CGNOR/DELOG/SLTI (acessível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernosde-logistica/midia/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>).

Art. 28. Esta Portaria será aplicada para as contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELINO GRANJA DE MENEZES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos para o trâmite de processos entre a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e instituições congêneres à CTNBio de outros países com as quais a CTNBio possui instrumentos de cooperação em biossegurança de produtos da biotecnologia moderna para fins de liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados e para a avaliação do enquadramento de produtos gerados por meio de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP).

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso das competências conferidas pelo art. 14, incisos I, II, III, IV, VI, VII, XII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para o trâmite de processos entre a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio e instituições congêneres à CTNBio de outros países com as quais a CTNBio possui instrumentos de cooperação em biossegurança de produtos da biotecnologia moderna para fins de liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados e para a avaliação do enquadramento de produtos gerados por meio de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP).

§ 1º A CTNBio realizará as avaliações de produtos tratados por esta Resolução Normativa utilizando os mesmos critérios estabelecidos para requerentes sediados no Brasil.

§ 2º As avaliações realizadas pelas instituições estrangeiras cooperantes congêneres à CTNBio realizadas segundo os critérios estabelecidos pela instituição congênera à CTNBio.

§ 3º A relação de instituições estrangeiras cooperantes congêneres à CTNBio e os respectivos instrumentos de cooperação serão disponibilizados no sítio eletrônico da CTNBio.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - instituição congênera estrangeira: entidade governamental de um país estrangeiro que tenha sido nomeada como responsável pela execução das atividades no instrumento que formaliza a cooperação com a CTNBio em biossegurança de produtos da biotecnologia moderna;

II - instituição estrangeira demandante: instituição pública ou empresa privada que tenha sede ou representante legal fora do território brasileiro;

III - parecer prévio: parecer emitido pela CTNBio após análise de solicitação da instituição estrangeira demandante, que poderá ser convertido em parecer técnico final após atendimento de requisitos administrativos dispostos nesta Resolução Normativa;

IV - organismo geneticamente modificado (OGM): organismo cujo material genético - ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

V - derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM; e

VI - Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP): conjunto de metodologias e abordagens abrangidas pela Resolução Normativa CTNBio nº 16, de 15 de janeiro de 2018, ou ato que vier a substituí-la.

Art. 3º A instituição brasileira interessada em demandar a liberação comercial de um OGM e seus derivados ou a avaliação para enquadramento de produtos gerados por meio de TIMP em instituição congênera estrangeira poderá peticionar à CTNBio, explicitando a instituição congênera estrangeira em que deseja que a avaliação seja realizada.

§ 1º O documento deverá estar no formato e no idioma exigidos pela instituição congênera estrangeira.

§ 2º A CTNBio atuará como intermediária entre a instituição brasileira demandante e a instituição congênera estrangeira, utilizando o meio de comunicação eletrônico explicitado pela instituição congênera para realizar o aporte de documentos e para as comunicações que forem necessárias durante o processo de avaliação.

Art. 4º A instituição estrangeira demandante poderá peticionar à instituição congênera de seu país a solicitação endereçada à CTNBio de liberação comercial de OGM e seus derivados ou a avaliação do enquadramento de produtos obtidos via TIMP.

§ 1º Todos os documentos aportados na CTNBio requeridos para a avaliação deverão estar escritos em língua portuguesa.

§ 2º A instituição congênera estrangeira realizará todas as comunicações necessárias com a CTNBio por meio eletrônico.

Art. 5º A avaliação de segurança ao meio ambiente, à saúde humana e à saúde animal visando a liberação comercial de OGM e seus derivados seguirá os ditames das resoluções normativas vigentes da CTNBio que tratem de liberações comerciais.

Art. 6º A avaliação do enquadramento de produtos obtidos por TIMP será realizada segundo os ditames previstos na resolução normativa vigente da CTNBio que trate do tema.

Art. 7º Poderá ser solicitado sigilo de informações que atendam às especificações do art. 35 do Regimento Interno da CTNBio.

Parágrafo único. Os trâmites para a avaliação da solicitação do sigilo e o formato do processo público e sigiloso seguirão as normas e determinações do Regimento Interno da CTNBio.

Art. 8º Poderá ser requerida a avaliação do processo em regime de urgência, desde que devidamente justificado conforme o Regimento Interno da CTNBio.

§ 1º O processo em trâmite na CTNBio que tenha recebido aprovação comercial para produção e uso em caráter definitivo no país da instituição congênera estrangeira cooperante será avaliado em regime de urgência, tão logo a CTNBio tenha sido formalmente notificada da aprovação pela instituição congênera estrangeira, para minimizar a assincronia de aprovação.

§ 2º A tramitação em regime de urgência prevista no § 1º deste artigo poderá ser revista em caso de ausência de reciprocidade.

Art. 9º A CTNBio poderá realizar audiência pública conforme o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A CTNBio encaminhará comunicação da audiência pública à instituição congênera estrangeira e a instituição estrangeira demandante será convocada a participar.

Art. 10. Durante a avaliação do processo a CTNBio poderá exigir informações complementares.

§ 1º A instituição estrangeira demandante deverá manifestar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da comunicação à instituição congênera estrangeira, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º A instituição estrangeira demandante poderá solicitar a prorrogação do prazo para manifestação por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 11. Em caso de parecer prévio favorável à solicitação, a instituição estrangeira demandante terá 2 (dois) anos a partir do envio da comunicação da CTNBio à instituição congênera estrangeira para solicitar a conversão do parecer prévio em parecer técnico final, por meio de representante legal constituído no Brasil.

§ 1º A nomeação do representante legal no Brasil deverá ser encaminhada à CTNBio pela instituição congênera estrangeira, conforme disposto no Anexo desta Resolução Normativa.

§ 2º O representante legal no Brasil deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela legislação nacional, incluindo ser detentor de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para os casos em que o produto for um OGM ou derivado de OGM.

§ 3º A vigência do parecer prévio poderá ser estendida uma vez, por mais 2 (dois) anos, por solicitação da instituição estrangeira demandante, encaminhada via instituição congênera estrangeira.

§ 4º A elaboração e aprovação do parecer prévio e do parecer técnico final, em decorrência da conversão do parecer prévio, observarão a legislação em vigor, notadamente a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, o Regimento Interno da CTNBio e as suas resoluções normativas vigentes, inclusive em relação aos quóruns de aprovação.

§ 5º Quando da elaboração e aprovação do parecer técnico final deverá ser atestada pela CTNBio a observância de todos os requisitos normativos exigidos para a liberação comercial de OGM e seus derivados e para a avaliação do enquadramento de produtos gerados por meio de TIMP que foram dispensados para a emissão de parecer prévio.

Art. 12. A CTNBio poderá deixar de aplicar esta Resolução Normativa caso verificada a ausência de reciprocidade por parte de instituição congênera estrangeira.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA
Presidente da Comissão

ANEXO

Modelo de nomeação de representante legal no Brasil

a) Declaração:

Eu, _____(nome)_____, portador do documento legal (nome do documento) número _____(número do documento)____emitido em _____(nome do país)_____, representante legal da instituição demandante _____(nome da demandante)_____, nomeio a empresa _____(nome da empresa representante)_____, portadora do CNPJ _____(número do CNPJ)_____ como representante legal da minha instituição no Brasil para fins da conversão do parecer prévio favorável _____(número de identificação)____ emitido em _____(data da emissão)_____, em parecer técnico final. Esta empresa será responsável por executar todas as determinações da CTNBio existentes no parecer e por atender as demais exigências e responsabilidades legais para o uso comercial do produto _____(nome ou código do produto)____.

Data

Nome e Assinatura do responsável legal da instituição requerente

Nome e assinatura do responsável legal da empresa responsável legal

b) Documentos comprobatórios da empresa representante legal no Brasil:

- Documento indicando responsável legal;

- Número de inscrição no CNPJ;

- Endereço completo, telefone e email da empresa ou instituição;

- Nome, CPF, endereço comercial, telefone e email Institucional do responsável legal pela empresa ou instituição;

- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), para os casos de OGM

ou derivados de OGM.



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 1.278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Permuta Função Comissionada Executiva por Cargo Comissionado Executivo de mesmo nível e categoria na Agência Espacial Brasileira.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto art. 6º do Decreto nº 11.192, de 08 de setembro de 2022, e na Portaria nº 506, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Agência, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.08 por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.08.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno da Agência Espacial Brasileira refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções da Agência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CHAMON

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA CONSTANTE NO DECRETO Nº 11.192, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E PORTARIA Nº 946, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DPOA	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração		Diretor	
			Assessor Técnico	
			Assistente	
COAD	Coordenação de Administração		Coordenador de Administração	
DIPA	Divisão de Planejamento e Aquisições	1	Chefe de Divisão de Planejamento e Aquisições	FCE 1.08
DCONT	Divisão de Contratações	1	Chefe de Divisão de Contratações	CCE 1.08
DIAP	Divisão de Planejamento e Aquisições		Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	
DSG	Divisão de Serviços Gerais		Chefe de Divisão de Serviços Gerais	
SQM	Serviço de Qualidade e Manutenção		Chefe de Serviço de Qualidade e Manutenção	
PROT	Serviço de Protocolo		Chefe de Serviço de Protocolo	
CTIC	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação		Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	
DSEG	Divisão de Infraestrutura e Segurança		Chefe de Divisão de Infraestrutura e Segurança	
DPSC	Divisão de Projetos e Soluções Corporativas		Chefe de Divisão de Projetos e Soluções Corporativas	
CGP	Coordenação de Gestão de Pessoas		Coordenador de Gestão de Pessoas	
DCAD	Divisão de Cadastro		Chefe da Divisão de Cadastro	
DPAG	Divisão de Pagamento		Chefe da Divisão de Pagamento	
DEDH	Divisão de Estratégica de Desenvolvimento Humano		Chefe da Divisão Estratégica de Desenvolvimento Humano	
SAF	Serviço de Acompanhamento Funcional		Chefe de Serviço de Acompanhamento Funcional	
COF	Coordenação de Orçamento e Finanças		Coordenador de Orçamento e Finanças	
DCON	Divisão de Contabilidade		Chefe de Divisão de Contabilidade	
SCA	Serviço de Contabilidade Analítica		Chefe de Serviço de Contabilidade Analítica	
DEOF	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira		Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	
SCE	Serviço de Controle de Execução		Chefe de Serviço de Controle de Execução	
DPO	Divisão de Planejamento Orçamentário		Chefe da Divisão de Planejamento Orçamento	

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA APÓS PERMUTA

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DPOA	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração		Diretor	
			Assessor Técnico	
			Assistente	
COAD	Coordenação de Administração		Coordenador de Administração	
DIPA	Divisão de Planejamento e Aquisições	1	Chefe de Divisão de Planejamento e Aquisições	CCE 1.08
DCONT	Divisão de Contratações	1	Chefe de Divisão de Contratações	FCE 1.08
DIAP	Divisão de Planejamento e Aquisições		Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	
DSG	Divisão de Serviços Gerais		Chefe de Divisão de Serviços Gerais	
SQM	Serviço de Qualidade e Manutenção		Chefe de Serviço de Qualidade e Manutenção	
PROT	Serviço de Protocolo		Chefe de Serviço de Protocolo	
CTIC	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação		Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	
DSEG	Divisão de Infraestrutura e Segurança		Chefe de Divisão de Infraestrutura e Segurança	
DPSC	Divisão de Projetos e Soluções Corporativas		Chefe de Divisão de Projetos e Soluções Corporativas	
CGP	Coordenação de Gestão de Pessoas		Coordenador de Gestão de Pessoas	
DCAD	Divisão de Cadastro		Chefe da Divisão de Cadastro	
DPAG	Divisão de Pagamento		Chefe da Divisão de Pagamento	
DEDH	Divisão de Estratégica de Desenvolvimento Humano		Chefe da Divisão Estratégica de Desenvolvimento Humano	
SAF	Serviço de Acompanhamento Funcional		Chefe de Serviço de Acompanhamento Funcional	
COF	Coordenação de Orçamento e Finanças		Coordenador de Orçamento e Finanças	
DCON	Divisão de Contabilidade		Chefe de Divisão de Contabilidade	
SCA	Serviço de Contabilidade Analítica		Chefe de Serviço de Contabilidade Analítica	
DEOF	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira		Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	
SCE	Serviço de Controle de Execução		Chefe de Serviço de Controle de Execução	
DPO	Divisão de Planejamento Orçamentário		Chefe da Divisão de Planejamento Orçamento	

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - AGOSTO/2023 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	5.755,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	5.035,46
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.826.207,50
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	3.332,94
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	1.288,00

0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	25.107,66
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	148.246,92
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	668.006,60
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	355.380,66
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	121.884,19
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	1.781,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	7.980,41
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	653.400,01
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	12.920,96
0037/1990	Fundação Zerbini	43.275,44
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	25.579,70
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	5.882,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	17.011,56
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	23.000,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	86.847,39
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	26.262,00
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	584.347,05
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	449.375,56



0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	15.834,55
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	238.665,78
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	90.286,78
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	73.663,07
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	31.725,40
0135/1990	Fundação Butantan	3.208.638,21
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	1.938,08
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	49.115,04
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	2.538.342,99
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	89.663,03
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	170.945,52
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	168.377,59
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	125.144,55
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	470.107,57
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	104.960,54
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	108.105,05
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	13.950,00
0337/1992	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	18.130,70
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	773,62
0360/1992	Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	42.450,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	129.227,23
0523/1993	Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria	5.006,52
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	3.521.700,98
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	600.745,39
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	14.511,83
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	205.773,62
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	39.137,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	26.898,08
0615/1994	Fundação Luiz Englert	442.348,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	324.979,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	22.601,26
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	579.847,85
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	61.625,80
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	41.854,28
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	49.740,09
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	40.562,82
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	45.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	3.367,09
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	420.413,03
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2.772,40
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	18.870,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	7.135,37
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	226.836,18
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	515.730,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	848.871,29
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	7.369,00
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	17.100,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	58.210,99
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	1.802,02
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	61.306,75
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	214.846,91
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	2.814.529,56
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	4.432.268,72
0763/1999	Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	135.000,00
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	199.772,41
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	85.608,45
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	22.227,48
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	126.207,61
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	210.707,41
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	570.636,77
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	626.867,67
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	109.773,77
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	410.875,80
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	115.371,06
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	4.407,70
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	35.921,69
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	518.237,95
0955/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL	39.420,94
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	12.075,13
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	86.839,17
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	19.479,08
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvol. e Inovação Exército Brasileiro	229.203,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	144.164,56
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	118.222,85
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	6.762,16
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	612.656,13
1120/2010	Oninn Centro de Inovações	21.581,13
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	13.209,27
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	7.302,16
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	30.148,80
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	13.270,57
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	231,08
1314/2021	Instituto Hercílio Randon	571,53
1332/2023	Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação	3.692,78
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	585.605,72
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	699.327,07

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 3ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - AGOSTO/2023 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0568/1994	Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	-1.003,93
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	-935

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

1º de outubro

Há 161 anos,
o Diário Oficial da União registra
a história do Brasil

DIÁRIO OFICIAL
IMPERIO DO BRASIL
Quinta-feira, 1.º de Outubro
Ano de 1902
N.º 10000

A história do Brasil passa por aqui
Ipê, árvore símbolo da IN
1888

Ministério das Comunicações

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO CG-FUST Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Proposição de plano de aplicação de recursos para o Triênio 2023-2025. Repasse de recursos para Agente Financeiro. Aprovação.

Conselheiro Relator: Nathalia Almeida de Souza Lobo

1. Proposta de Plano de Aplicação de Recursos para o triênio 2023-2025 apresentada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como agente financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

2. Repasse de recursos orçamentários disponíveis nas modalidades não reembolsável e reembolsável do ano de 2023 para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, único agente financeiro que apresentou Plano de Aplicação de Recursos.

3. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 23/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11086616), integrante deste acórdão, aprovar:

1) a proposta de Plano de Aplicação de Recursos para o triênio 2023-2025 apresentada pelo BNDES no documento SEI nº 11118810, nos seguintes termos:

1.1) Agente Financeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

1.2) Base legal: art. 4º-A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

1.3) Operacionalização: operação oficial de crédito, ao amparo da dotação constante da Lei nº 14.535 (Lei Orçamentária Anual), de 17 de janeiro de 2023, nas ações orçamentárias relacionadas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, a ser instrumentalizada por meio de aditivo ao Contrato Fust BNDES nº 149/2022 mediante abertura de crédito, celebrado entre a União e o BNDES, em 6 de dezembro de 2022, nos termos da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2022, e suas atualizações, para aplicação em programas alinhados aos objetivos do Fust, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.998, de 2000, e nas modalidades de aplicação previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 2000. Beneficiários dos recursos e resultados medidos por indicadores, nos termos dos Cadernos de Programas do Conselho Gestor aprovado pelo Acórdão CG-Fust nº 14, de 27 de março de 2023.

1.4) Valor autorizado para empréstimo de recursos do Fust ao BNDES no exercício de 2023: valor de até R\$ 914.313.848,00 (novecentos e catorze milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Valor a ser contratado sujeito à disponibilidade orçamentária. Repasse de recursos sujeito aos limites financeiros.

1.5) Estimativa de captação de recursos junto ao Fust em 2024 e 2025: até R\$ 914.000.000,00 (novecentos e catorze milhões de reais), em cada um dos exercícios, condicionada à aprovação das leis orçamentárias anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares.

1.6) Instrumentos de apoio:

1.6.1) Financiamento Direto. Objetivos: prover conectividade em escolas públicas urbanas e rurais; expandir a cobertura do serviço móvel pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, em áreas rurais, áreas urbanas e rodovias estaduais sem atendimento e em áreas urbanas com baixa qualidade de rede e/ou baixa renda, segundo critérios definidos pela Anatel; apoiar a construção de rede de transporte, incluindo redundância, em municípios e localidades mal atendidos; apoiar a construção de rede metropolitana/de acesso para municípios ou setores censitários, com baixa penetração de banda larga; e apoiar a estruturação de FIDCs com o objetivo de viabilizar investimentos em linha com a finalidades do FUST. Os projetos estarão de acordo com o "Caderno de Projetos Reembolsáveis" vigente, aprovado pelo CG-Fust. Remuneração do BNDES limitada a 2,5% ao ano. Taxas de risco e taxas específicas variáveis conforme políticas e normas vigentes do BNDES. Financiamento de até 100% dos itens apoiáveis, de acordo com as políticas operacionais do agente financeiro. Prazo de financiamento até 15 anos.

1.6.2) Financiamento Indireto. Objetivo: utilizar a rede de Instituições Financeiras Credenciadas no BNDES para financiar a aquisição de equipamentos e fibras ópticas cadastradas no CFI do Sistema BNDES para apoiar investimentos de PPPs. Remuneração do BNDES: limitada a 1,65% ao ano. Taxas de risco e taxas específicas variáveis conforme políticas e normas vigentes do BNDES. O BNDES poderá estabelecer um teto para o custo total do financiamento por parte do agente repassador. Financiamento de até 100% do investimento. Itens financiáveis: de acordo com o "Caderno de Projetos Reembolsáveis" vigente, aprovado pelo CG-Fust. Prazo de financiamento até 10 anos.

1.6.3) Não Reembolsável. Objetivo: contribuir para o objetivo de dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga em qualidade adequada e apoiar projetos integrados para conexão de escolas da rede pública, incluindo infraestrutura, serviços de conexão, soluções de TI de base pedagógica e assessoria técnica para planejamento, contratação e utilização de conectividade. Remuneração do BNDES limitada a 3% dos recursos financeiros efetivamente aplicados. O apoio será realizado pelo BNDES por meio de Chamadas Públicas ou outro meio aprovado pelo CG-Fust, segundo suas orientações e diretrizes.

1.7) Tabela Resumo do Plano de Aplicação de Recursos:

Ano	2023	2024 (estimativa de contratação)	2025 (estimativa de contratação)	Total
Valor Reembolsável (R\$)	Até 866.238.567,00	816.000.000,00	816.000.000,00	Até 2.498.238.567,00
Valor Não reembolsável (R\$)	Até 48.075.281,00	48.000.000,00	48.000.000,00	Até 144.075.281,00
Garantias (R\$)	-	50.000.000,00	50.000.000,00	Até 100.000.000,00

2) o repasse da totalidade de recursos ao BNDES, para o exercício de 2023, observando-se o Plano de Aplicação de Recursos aprovado e os recursos disponíveis para cada ação orçamentária relativa ao Fust, no momento da assinatura do aditivo ao contrato.

Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto:

1. Zarak de Oliveira Ferreira, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento, e seu suplente, com ausência justificada;

2. Carlos Ernesto Augustin, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária, e seu suplente, com ausência justificada; e

3. Guido Lemos de Souza Filho, representante da Sociedade Civil, e seu suplente, com ausência justificada.

Brasília, na data de assinatura.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO CG-FUST Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Proposição de relatório de gestão dos Agentes Financeiros para o exercício de 2022. Aprovação.

Conselheiro Relator: Nilo Pasquali

1. Proposta de Relatório de Gestão para o exercício de 2022 apresentada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como agente financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

2. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 21/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11026894), integrante deste acórdão, aprovar a proposta de Relatório de Gestão para o exercício de 2022 apresentada pelo BNDES no documento SEI nº (10999072).

Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto:

1. Zarak de Oliveira Ferreira, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento, e seu suplente, com ausência justificada;

2. Carlos Ernesto Augustin, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária, e seu suplente, com ausência justificada; e

3. Guido Lemos de Souza Filho, representante da Sociedade Civil, e seu suplente, com ausência justificada.

Brasília, na data de assinatura.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO CG-FUST Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Proposição de relatório de gestão do Conselho Gestor do FUST para o exercício de 2022. Aprovação.

Conselheiro Relator: Nilo Pasquali

1. Proposta de Relatório de Gestão para o exercício de 2022 do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

2. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 22/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11077007), integrante deste acórdão, aprovar a proposta de Relatório de Gestão do Fust para o exercício de 2022 no documento SEI nº 11096354.

Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto:

1. Zarak de Oliveira Ferreira, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento, e seu suplente, com ausência justificada;

2. Carlos Ernesto Augustin, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária, e seu suplente, com ausência justificada; e

3. Guido Lemos de Souza Filho, representante da Sociedade Civil, e seu suplente, com ausência justificada.

Brasília, na data de assinatura.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 53500.027218/2013-60

Recorrente/Interessado: DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.312.805/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2023/AC (SEI nº 10718771), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 231 - Processo nº 53500.054923/2023-10

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2023/AC (SEI nº 10669301), integrante deste acórdão, rever, de ofício, o Acórdão nº 371, de 6 de julho de 2020 (SEI nº 5723977), para alterar o valor dos créditos tributários devidos ao Fust para o montante de R\$ 320.073,97 (trezentos e vinte mil, setenta e três reais e noventa e sete centavos), relativos aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2002, conforme o art. 145 c/c o art. 149 do Código Tributário Nacional.

Nº 232 - Processo nº 53500.209233/2015-96

Recorrente/Interessado: TRC TELECOM LTDA. CNPJ nº 05.054.250/0001-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2023/AC (SEI nº 10705450), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 234 - Processo nº 53500.071901/2020-63

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2023/MM (SEI nº 10616796), integrante deste acórdão, aprovar o Estudo de Reavaliação das Taxas e Contribuições Aplicáveis ao Setor de Telecomunicações, conforme Relatórios de Análise de Impacto Regulatório SEI nº 7199108 (com restrição de acesso) e nº 7211494.

Nº 235 - Processo nº 53500.014878/2015-42

Recorrente/Interessado: ACOM TV LTDA. CNPJ nº 03.736.351/0001-53

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2023/MM (SEI nº 10706163), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) retificar o Despacho Decisório nº 18/2019/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 3706387) para que, onde se lê "... para o mês de janeiro de 2011" leia-se "... exercício fiscal de 2011"; e,

c) reduzir, de ofício, o valor do lançamento dos créditos tributários referentes ao Fust para R\$ 3.598,84 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) e a multa de ofício para R\$ 2.699,13 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos), ambos para o exercício fiscal de 2011; mantendo os demais termos da decisão contida no Despacho Decisório nº 18/2019/SEI/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 3706387).



Nº 236 - Processo nº 53516.010242/2022-81

Recorrente/Interessado: RÁDIO RESERVA FM LTDA. CNPJ nº 03.735.597/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2023/MM (SEI nº 10738797), integrante deste acórdão, por conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 237 - Processo nº 53500.002914/2020-92

Recorrente/Interessado: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2023/MM (SEI nº 10052742), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,
b) reformar, de ofício, a sanção aplicada, de advertência e multa de R\$ 1.042.226,38 (um milhão, quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para multa de R\$ 1.424.025,09 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco reais e nove centavos).

Nº 238 - Processo nº 53500.313815/2022-03

Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2023/MM (SEI nº 10727179), integrante deste acórdão, por conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 239 - Processo nº 53504.004178/2022-39

Recorrente/Interessado: IGREJA APOSTÓLICA GUERREIROS DA FÉ (IGREJA DA FÉ). CNPJ nº 20.810.433/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2023/MM (SEI nº 10822021), integrante deste acórdão, por conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da sanção de multa aplicada no valor de R\$ 4.784,15 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Nº 240 - Processo nº 53500.330461/2022-53

Recorrente/Interessado: CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL, TIM S.A. CNPJ nº 06.102.961/0001-93 e nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2023/MM (SEI nº 10707341), integrante deste acórdão, por conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 241 - Processo nº 53500.058640/2018-71

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2023/MM (SEI nº 10605199), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em face do Despacho Decisório nº 34/2022/COUN/SCO (SEI nº 7986811) para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão recorrida.

Nº 242 - Processo nº 53500.048231/2022-43

Recorrente/Interessado: 2B TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 11.212.021/0001-97

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2023/MM (SEI nº 10750339), integrante deste acórdão, substituir a sanção de caducidade pela sanção de advertência a ser aplicada à 2B TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 11.212.021/0001-97, autorizada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por deixar de entrar em operação os sistemas de telecomunicações referentes aos Lotes autorizados por meio do Ato nº 9.041, de 21 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 112, publicado em 28 de novembro de 2018, no prazo da regulamentação, em descumprimento do art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pelo Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, e do item 4.5 do ANEXO II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz.

Nº 243 - Processo nº 53500.290244/2022-13

Recorrente/Interessado: GILMAR DOS SANTOS & CIA. LTDA. CNPJ nº 09.629.918/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2023/MM (SEI nº 10771170), integrante deste acórdão:

a) aplicar a sanção de caducidade, pelo descumprimento do art. 45 do RUE e do item 4.5 do ANEXO II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 2570 - 2.585 MHz, referentes ao Lote H-3544251, na localidade de Rosana/SP, extinguindo-se a autorização de uso da radiofrequência correspondente, outorgada nos termos do Ato nº 8.414, de 3 de maio de 2017 (SEI nº 8934420), e do Termo de Autorização nº 60/2017 (SEI nº 8934445), em razão da não entrada em operação; e,
b) aplicar a sanção de advertência, em razão da conversão da penalidade de caducidade, pelo descumprimento do art. 45 do RUE e do item 4.5 do ANEXO II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 2570 - 2.585 MHz, referentes aos Lotes H-3515350 e I-3515350, na localidade de Euclides da Cunha/SP, pela entrada em operação fora do prazo.

Nº 244 - Processo nº 53500.192026/2022-14

Recorrente/Interessado: CST CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA.- ME. CNPJ nº 10.241.455/0001-52

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2023/MM (SEI nº 10792146), integrante deste acórdão, aplicar à CST CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 10.241.455/0001-52, sanção de advertência, em razão da conversão da penalidade de caducidade, pelo não atendimento do prazo previsto no item 4.5 do ANEXO II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, bem como no art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências - RUE, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

Nº 245 - Processo nº 53500.301311/2022-32

Recorrente/Interessado: MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.664.106/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2023/MM (SEI nº 10751250), integrante deste acórdão, aplicar à MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 08.664.106/0001-00, sanção de advertência, em razão da conversão da penalidade de caducidade, por deixar de entrar em operação os sistemas de telecomunicações referentes aos Lotes autorizados por meio do Ato nº 9.088, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 8907148), e do Termo de Autorização nº 184/2018 (SEI nº 8907337), no prazo da regulamentação, em descumprimento do art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, e do item 4.5 do ANEXO II-B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 247 - Processo nº 53500.000494/2021-91

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2023/VA (SEI nº 10616103), integrante deste acórdão, homologar o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto por ALGAR TELECOM S.A. em face do Despacho Decisório nº 67/2023/CODI/SCO, de 12 de abril de 2023 (SEI nº 9971103).

Nº 250 - Processo nº 53500.297013/2022-31

Recorrente/Interessado: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI. CNPJ nº 11.328.040/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2023/AF (SEI nº 10824503), integrante deste acórdão, converter a sanção de caducidade pela sanção de advertência à INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ nº 11.328.040/0001-83, em razão de não entrada em operação do sistema de telecomunicações no prazo fixado no ato de outorga, o que caracteriza não atendimento ao item 4.5 do ANEXO II-B (faixas de radiofrequências de 2.500 MHz - lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD- ANATEL - Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz - cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2015.

Nº 254 - Processo nº 53504.007523/2011-33

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. CNPJ nº 05.069.728/0001-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2023/VA (SEI nº 10664542), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 220, de 18 de setembro de 2023, cujo extrato foi publicado no DOU de 22 de setembro de 2023, Seção 1, Página 13, retifica-se o número do CNPJ, conforme segue:

Onde se lê:

"CNPJ nº 17.955.807/0001-80".

Leia-se:

"CNPJ nº 03.045.840/0001-69".

Onde se lê:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2023/AC (SEI nº 10586177), integrante deste acórdão, deferir a solicitação da O3B LIMITED, realizada por sua representante legal, a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ nº 17.955.807/0001-80, para a prorrogação do Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários O3B, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 2 de novembro de 2023, nos termos da minuta de Ato SEI nº 10740465."

Leia-se:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2023/AC (SEI nº 10586177), integrante deste acórdão, deferir a solicitação da O3B LIMITED, realizada por sua representante legal, a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ nº 03.045.840/0001-69, para a prorrogação do Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários O3B, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 2 de novembro de 2023, nos termos da minuta de Ato SEI nº 10740465."

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 10.504, de 15 de julho de 2022 (SEI nº 8815246), cujo extrato foi publicado no DOU de 18 de julho de 2022, Seção 1, Página 8, retifica-se o que segue, nos termos do Ofício nº 19/2023/MM (SEI nº 10878872):

Onde se lê:

"Conferir à ONEWEB LIMITED, empresa constituída sob as leis das Ilhas de Jersey, (...)".

Leia-se:

"Conferir à ONEWEB LIMITED, empresa constituída sob as leis de Malta (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 14.093 - Processo nº 53504.010485/2023-30: WILSON DE ALMEIDA JUNIOR, CPF nº ***.497.698-**.

Nº 14.094 - Processo nº 53504.010501/2023-94: LAURO MALHEIROS NETO, CPF nº ***.769.368-**.

Nº 14.095 - Processo nº 53504.010504/2023-28: GUSTAVO FERNANDES EMILIO, CPF nº ***.626.188-**.

Nº 14.096 - Processo nº 53516.003550/2023-31: SUNNY HOLDING LTDA, CNPJ nº 08.647.516/0001-34.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 14.097 - Processo nº 53516.003154/2023-12: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ nº 81.034.977/0001-21.

Nº 14.098 - Processo nº 53516.003196/2023-45: JULIANO SCHEBELSKI, CPF nº ***.449.299-**.

Nº 14.099 - Processo nº 53516.003552/2023-21: CASTELLI AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 34.614.070/0001-51.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 14.014 - Processo nº 53528.004237/2023-81, B. M. Bravo Comercial de Areia e Brita Ltda, CNPJ nº 28.004.065/0001-24.

Nº 14.015 - Processo nº 53528.004242/2023-94, Gilmar Antonio Souza, CPF nº ***.879.760-**.

Nº 14.016 - Processo nº 53528.004257/2023-52, Renata Giovelli Kohn, CPF nº ***.672.440-**.

Nº 14.017 - Processo nº 53528.004268/2023-32, Rafael Klein, CPF nº ***.568.860-**.

Nº 14.019 - Processo nº 53528.004271/2023-56, Jardel Gularte de Oliveira, CPF nº ***.812.850-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 14.114 - Processo nº 53528.004283/2023-81, Fernando Ferreira da Silva, CPF nº ***.680.238-**05.

Nº 14.115 - Processo nº 53528.004259/2023-41, São Bento Aviação Agrícola Ltda, CNPJ nº 91.811.497/0001-83.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 13.887, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 53542.004317/2023-59. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOSE CICERO CAETANO CRUZ, CPF nº ***.302.439-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.900 - Processo nº 53542.004560/2023-77. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOAO INACIO LOPES LEITE, CPF nº ***.704.262-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.902 - Processo nº 53542.004564/2023-55. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MANOEL LOPES DA SILVA, CPF nº ***.186.121-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.903 - Processo nº 53542.004454/2023-93. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a VALDEIR MOTA DOS SANTOS, CPF nº ***.401.661-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.909 - Processo nº 53542.004453/2023-49. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a SILVANO EMMER, CPF nº ***.310.361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.910 - Processo nº 53542.004449/2023-81. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a PITERSON DE JESUS WOLINGER, CPF nº ***.712.161-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.912 - Processo nº 53542.004445/2023-01. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MOACIR EUGENIO DA SILVA, CPF nº ***.365.481-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.986 - Processo nº 53542.004410/2023-63. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOILSON CAMILO RIBEIRO, CPF nº ***.686.711-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 13.987 - Processo nº 53542.004443/2023-11. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MARCIO DA SILVA SOBRAL, CPF nº ***.639.131-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº

9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.054 - Processo nº 53542.004322/2023-61. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MATHEUS PASCHOALOTTO ZANUTTO, CPF nº ***.177.581-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.058 - Processo nº 53542.004664/2023-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a NX GOLD S.A., CNPJ nº 18.501.410/0002-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 14.055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Decretar a extinção do serviço, por Cassação, de Interesse Restrito (Fistel 50434836010), declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAIBA, CNPJ: 05.433.643/0001-42.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 14.029, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.467/0017-98, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo em anos.

CELSON HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.062, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 53569.001852/2023-50. declara extinta por renúncia, a autorização outorgada a MAURICIO FELIPE COUTINHO, CPF nº ***.718.082-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.087319/2023-61, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Nº 12.957 - Processo nº 53500.068392/2023-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE PADRE PARAISO, CNPJ 18.404.764/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Padre Paraíso/MG.

Nº 12.958 - Processo nº 53500.068797/2023-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE JANUARIA, CNPJ 03.492.528/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Januária/MG.

Nº 12.959 - Processo nº 53500.069476/2023-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE MONTE SIAO, CNPJ 22.646.525/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Sião/MG.

Nº 12.960 - Processo nº 53500.069481/2023-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE MONTE SIAO, CNPJ 22.646.525/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Sião/MG.

Nº 12.961 - Processo nº 53500.069629/2023-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE CASSIA, CNPJ 17.894.049/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cássia/MG.

Nº 12.962 - Processo nº 53500.070028/2023-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Tiago/MG.



Nº 12.963 - Processo nº 53500.070032/2023-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itamogi/MG.

Nº 12.964 - Processo nº 53500.079761/2023-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE SAO MANUEL LTDA, CNPJ 60.332.103/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Manuel/SP.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.324 - Processo nº 53500.067830/2023-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRINHA FM LTDA, CNPJ 13.638.341/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serrinha/BA.

Nº 13.325 - Processo nº 53500.082289/2023-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº 13.32 - Processo nº 53500.080714/2023-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 50.609.973/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Assis/SP.

Nº 13.327 - Processo nº 53500.080721/2023-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 50.609.973/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 13.328 - Processo nº 53500.082373/2023-1. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, CNPJ 83.855.080/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 13.329 - Processo nº 53500.082592/2023-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA, CNPJ 11.806.999/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maracanaú/CE.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.408 - Processo nº 53500.080611/2023-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL A VERDADE LTDA, CNPJ 78.837.515/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José/SC.

Nº 13.409 - Processo nº 53500.077483/2023-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Planalto/BA.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.443 - Processo nº 53500.078881/2023-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento Abade/MG.

Nº 13.444 - Processo nº 53500.078917/2023-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Nº 13.445 - Processo nº 53500.078935/2023-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Francisco do Glória/M.

Nº 13.446 - Processo nº 53500.078942/2023-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Sebastião do Rio Preto/MG.

Nº 13.454 - Processo nº 53500.082661/2023-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANOA GRANDE LTDA, CNPJ 50.840.388/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarapé do Tietê/SP.

Nº 13.455 - Processo nº 53500.082694/2023-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IRACEMA DE FORTALEZA LTDA, CNPJ 11.804.317/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 13.456 - Processo nº 53500.082810/2023-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DOZE DE MAIO LTDA, CNPJ 83.522.136/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

Nº 13.457 - Processo nº 53500.083182/2023-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.801.058/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amargosa/BA.

Nº 13.458 - Processo nº 53500.083190/2023-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BISPO GUAPORE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.801.058/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canavieiras/BA.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.499 - Processo nº 53500.082978/2023-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Serra da Capivara Ltda, CNPJ 06.407.084/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Raimundo Nonato/PI.

Nº 13.501 - Processo nº 53500.081525/2023-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº 13.502 - Processo nº 53500.082072/2023-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 22.882.997/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 13.503 - Processo nº 53500.083161/2023-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA, CNPJ 75.952.382/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palotina/PR.

Nº 13.504 - Processo nº 53500.083193/2023-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TOTAL - COMUNICACAO, PUBLICIDADE E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 11.077.893/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irapuá/BA.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATO Nº 13.714, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 53500.074245/2023-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AZAT INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.341.150/0001-12, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.742 - Processo nº 53500.076347/2023-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Mineracao Morro do Ipe S.a., CNPJ nº 22.902.554/0001-17, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 13.746 - Processo nº 53500.075348/2023-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Alarmatic Sistemas de Seguranca Ltda, CNPJ nº 01.326.253/0001-12, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 13.749 - Processo nº 53500.077674/2023-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.788 - Processo nº 53500.082595/2023-33. Expede autorização à A. D. CIRIACO DA SILVA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 32.001.575/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado ,em todo o território nacional.

Nº 13.789 - Processo nº 53500.082335/2023-68. Expede autorização à NOW FIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 40.707.348/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional.

Nº 13.796 - Processo nº 53500.074476/2023-15. Expede autorização à OK NET LTDA, CNPJ/MF nº 25.292.279/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional.

Nº 13.809 - Processo nº 53500.179994/2022-35. declara extinta, por renúncia, a partir de 7 de setembro de 2023, a autorização outorgada a LIMPEX MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.776.361/0001-08, por intermédio do Ato nº 10.136, de 13 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade em o território nacional.

Nº 13.817 - Processo nº 53500.077318/2023-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à G&r Locacoes e Servicos de Telecom e Informatica Eireli, CNPJ nº 36.090.254/0001-95, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.826 - Processo nº 53500.082826/2023-17. Expede autorização à DELTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 51.897.370/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.827 - Processo nº 53500.080050/2023-92. Expede autorização à MV TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 39.280.420/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.828 - Processo nº 53500.079190/2023-18. Expede autorização a MERIDIAN LTDA, CNPJ nº 49.679.514/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.829 - Processo nº 53500.078913/2023-61. Expede autorização à LOCALNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 51.149.629/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.830 - Processo nº 53500.078355/2023-34. Expede autorização à OTIMIZAR TECH LTDA, CNPJ/MF nº 22.104.286/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto



ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.831 - Processo nº 53500.081531/2023-15. declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de setembro de 2023, a autorização outorgada a FLEX NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 33.252.247/0001-54, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

Nº 13.832 - Processo nº 53500.081536/2023-48. declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de setembro de 2023, a autorização outorgada a FASTWEB NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 29.782.181/0001-37, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

Nº 13.833 - Processo nº 53500.081537/2023-92. declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de setembro de 2023, a autorização outorgada a IVELOZ NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 32.490.517/0001-00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

Nº 13.834 - Processo nº 53500.081543/2023-40. declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de setembro de 2023, a autorização outorgada a SPFIBRA SERVICOS DE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 35.581.892/0001-46, por intermédio do Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 13.879 - Processo nº 53500.072480/2023-31. Expede autorização à ALVES TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 27.057.050/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.880 - Processo nº 53500.082621/2023-23. Expede autorização à DLINDOSO INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.084.717/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa MinC nº 7, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta os processos administrativos de habilitação para a atividade de cobrança, monitoramento, fiscalização e sancionamento das associações de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos e de ente arrecadador previstos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como regulamenta direitos e obrigações das associações e de ente arrecadador, decorrentes da referida Lei, relativos à administração eficaz e transparente dos direitos e da atividade de cobrança.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, o art. 42 do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, o art. 21, inciso III, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MinC nº 7, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§1º O petição inicial e o acompanhamento relativo aos processos de competência da DIGEC deverá ser realizado pelo interessado por meio da plataforma oficial do governo brasileiro para serviços digitais (Gov.Br), podendo a DIGEC, a seu critério, franquear ao interessado outros canais de petição e acompanhamento.

"Art. 7º....."

V -

b) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados, ressaltando-se a garantia de que as deliberações atinentes a cada categoria de direitos somente serão tomadas pelos respectivos titulares de tais direitos.

"Art. 11....."

VII - relação atualizada de obras, fonogramas, execuções, interpretações ou emissões administrados pela associação, cujos titulares de direito não foram localizados pela associação nos últimos 05 (cinco) anos, contendo os respectivos valores repassados à associação e não distribuídos aos associados;

VIII - relatório sobre as atualizações, ocorridas no exercício anterior, a respeito dos valores arrecadados e não distribuídos descontada a taxa de administração (créditos retidos), contendo:

IX -

b) o prazo para a distribuição dos recursos, os valores efetivamente distribuídos e as taxas de administração cobradas sobre esses recursos, em caso de a associação receber verbas ou manter acordo de representação recíproca ou unilateral com entidades congêneras estrangeiras.

"Art. 13....."

V - receber e, no prazo de 60 (sessenta) dias, responder, ao pedido do associado:

"Art. 14....."

I - no caso de obra musical: título (se obra derivada, deve conter o título também da obra original), nome do(s) autor(es), do(s) editor(es) e subeditor(es), se houver;

II - no caso de fonograma: título original da obra e título da versão, quando aplicável; data de lançamento ou de publicação, ainda que estimada; nome do grupo ou banda, se houver; nome ou pseudônimo dos intérpretes; nome ou pseudônimo dos arranjadores, coralistas, regentes e músicos executantes, os respectivos instrumentos ou tipo de participação, quando aplicável; nome do produtor fonográfico; e país de origem;

"Art. 16 As associações deverão disponibilizar aos seus associados relação consolidada sobre os valores arrecadados e não distribuídos descontada a taxa de administração (créditos retidos), informando os títulos das obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões cuja utilização resultou em arrecadação, mas que não puderam ser distribuídas em virtude de divergências no cadastro ou insuficiência de

informações sobre a utilização, devendo tal relação especificar a procedência dos créditos, inclusive quanto aos valores recebidos de associação estrangeira.

Parágrafo único. No caso das associações previstas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, caberá ao ente arrecadador prover tais informações às associações e estas aos seus associados." (NR)

"Art. 18. À CGFIS caberá conduzir os processos de fiscalização e de eventual sancionamento referentes às atividades das associações de gestão coletiva, do ente arrecadador e de usuários, de ofício ou mediante denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo-lhe atuar sobre infrações ou descumprimentos da Lei nº 9.610, de 1998, da Lei nº 12.853, de 2013, do Decreto nº 9.574, de 2018, e desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 20....."

I - lavratura de auto de infração, peça inicial do processo administrativo sancionador, que deve conter a identificação da associação, do usuário ou do ente arrecadador a ser citado, a indicação do local e a data da lavratura do auto de infração, a descrição pormenorizada da irregularidade constatada e seu fundamento legal, bem como a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e correção das irregularidades;" (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 11 da Instrução Normativa MinC nº 7, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 11....."

IV....."

quantidade total de associados, bem como as quantidades por tipo de titular, por modalidade de utilização e por categoria de obra, fonograma, execução, interpretação ou emissão." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

PORTARIA MINC Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas culturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 2º O PNCC compreende a articulação territorial para a realização de ações de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre as políticas culturais em associação com um amplo campo de inteligências e tecnologias culturais em todas as regiões e territórios do País.

Parágrafo único. As atividades do PNCC serão realizadas por meio de sua Rede de Parceiros e de Agentes Territoriais de Cultura e serão abertas à participação dos cidadãos, constituindo espaços de debate, comunicação e mobilização da sociedade civil, além de oferta de serviços de orientação e atendimentos - individuais e coletivos - para elaboração de projetos, desenvolvimento de parcerias e acesso a políticas e programas culturais.

Art. 3º São princípios do PNCC:

I - a participação e a educação popular como métodos de implementação de políticas culturais;

II - a valorização e a promoção da diversidade cultural, étnico-racial e regional brasileira;

III - o fortalecimento das diferentes identidades territoriais;

IV - a territorialização das políticas culturais;

V - a promoção da economia da cultura, especialmente das cadeias produtivas locais, por meio de iniciativas comunitárias e empreendimentos socioculturais solidários;

VI - o combate a todas as formas de discriminação e a valorização da população negra, indígena, das mulheres e representativa da diversidade sexual e de gênero; e

VII - o combate às desigualdades regionais e socioculturais.

Art. 4º São objetivos específicos do PNCC:

I - ampliar a difusão das informações sobre as ações públicas federais na área de cultura;

II - promover a comunicação popular e acessível, especialmente a digital, em interação com a sociedade e combater a desinformação sobre as políticas públicas e o acesso aos direitos sociais;

III - promover a educação popular e formação cidadã sobre direitos sociais, políticas culturais e sociais, fortalecendo as instâncias de participação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura;

IV - apoiar os trabalhadores da cultura;

V - contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de trabalho e renda e a reversão das desigualdades sociais e regionais no campo da cultura;

VI - implementar inovações em participação social, ampliando a mobilização e o debate público acerca das políticas culturais e de temas de relevância nacional;

VII - contribuir para o mapeamento e o cadastro permanente de organizações e pessoas físicas atuantes na área sociocultural, estimulando os processos de autocadastro e a composição das bases de dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); e

VIII - promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC).

Art. 5º São estratégias de implementação do PNCC:

I - Comitês de Cultura: redes de agentes, coletivos e instituições, articuladas por organizações da sociedade civil que, selecionadas por meio de editais e mediante parcerias com o Ministério da Cultura, desenvolverão atividades de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre políticas culturais, no âmbito do PNCC.

II - Territorialização das ações com a finalidade de promover a descentralização territorial das políticas públicas de cultura, fortalecer as relações territoriais e comunitárias que impulsionam as dinâmicas culturais e democratizar o acesso aos recursos públicos, tendo como referência o Índice Territorial dos Comitês de Cultura (ITCC);

III - Redes de Parceiros nas Unidades da Federação, compostas por:

a) Organizações da Sociedade Civil, Universidades e Institutos Federais, dentre outras instituições, por meio da formalização de parcerias para execução de ações nas Unidades da Federação;

b) Entes Federados, Instâncias de Participação do Sistema Nacional de Cultura, Conselhos de Políticas Públicas correlatas, por meio de participação estratégica e parcerias para realização de atividades do PNCC; e

c) Fóruns, Grupos e Coletivos de Arte e Cultura, Movimentos Sociais, ativistas e artistas organizados, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, sindicatos, cooperativas, dentre outras organizações coletivas e lideranças comunitárias, por meio de participação estratégica e apoio às atividades do PNCC, bem como mobilização dos atores e público-alvo do Programa em seus territórios.

IV - Agentes Territoriais de Cultura: pessoas físicas, selecionadas por meio de editais, representativas da diversidade social, cultural, étnico-racial e de gênero de suas localidades, com conhecimento acerca das dinâmicas culturais e territoriais de suas comunidades, onde realizarão ações de mapeamento participativo, comunicação e mobilização social, mediante formação continuada, que contribuam para o desenvolvimento territorial; e

V - Articulação intraministerial e interministerial que possibilitem a integração de ações às agendas do PNCC, por meio de atividades de formação, mobilização e comunicação social, bem como apoio técnico e metodológico.

Art. 6º O PNCC tem como ações estruturantes:

I - circulação: ações de formação, comunicação, mobilização, atendimento e orientação para projetos e parcerias, realizadas de forma presencial e virtual; e

II - comunicação: ações de comunicação e disseminação de campanhas sobre direitos e políticas culturais.

Art. 7º Compete à Secretaria dos Comitês de Cultura, no âmbito do PNCC:



I - coordenar a execução do Programa;
 II - definir as Regiões Prioritárias, de acordo com os princípios do Programa e com o ITCC;
 III - definir os critérios de seleção dos Agentes Territoriais de Cultura e percentuais de reserva de vagas, considerando os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria;
 IV - estabelecer as diretrizes e orientações para a articulação do PNCC ao Sistema Nacional de Cultura e às demais políticas do Ministério da Cultura;
 V - elaborar e gerir editais, convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres necessários à execução do Programa; e
 VI - formalizar parcerias para fortalecer a construção das Redes de Parceiros previstas no inciso III, art. 5º desta Portaria.

Art. 8º Compete aos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, no âmbito do PNCC, sob a coordenação da Secretaria dos Comitês de Cultura:
 I - realizar ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PNCC;
 II - contribuir para o mapeamento de agentes culturais nos territórios e sua mobilização para participação nas atividades do PNCC;
 III - apoiar a articulação e a divulgação necessárias à realização das atividades do PNCC; e
 IV - fornecer apoio logístico e operacional às atividades do PNCC.

Art. 9º A participação das Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura no PNCC poderá se dar mediante:
 I - integração de ações de formação, mobilização e comunicação à agenda do PNCC;
 II - proposição e condução de processos de mobilização e de escuta sobre as políticas culturais sob sua gestão, quando couber; e
 III - articulação com a Rede de Parceiros e dos Agentes Territoriais de Cultura do PNCC para mobilização social e comunicação sobre políticas, programas e ações sob sua gestão.

Art. 10. A participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal no PNCC poderá se dar mediante intersecções em:
 I - integração de ações de formação, mobilização e comunicação à agenda do PNCC; e
 II - articulação da Rede de Parceiros e dos Agentes Territoriais de Cultura do PNCC visando ampliar e qualificar a comunicação e a mobilização social sobre políticas, programas e ações sob sua gestão.

Art. 11. Os recursos para implementação das ações do PNCC serão advindos da Lei Orçamentária, do Fundo Nacional da Cultura, de parcerias agregadas ao Programa, e/ou de outras eventuais fontes de recursos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 576, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

233991 - AMANAJÉ: Um Manifesto pela Amazônia.

Paulo Sergio Figueira Ferreira

CNPJ/CPF: 172.188.882-91

Processo: 01400018572202308

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 195.992,16

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto se refere a realização de apresentações do espetáculo "AMANAJÉ: UM MANIFESTO PELA AMAZÔNIA", um espetáculo teatral juvenil adulto, que tem como tema a defesa da floresta Amazônica e das causas indígenas.

234003 - Atividades Culturais na ExpoRoca

TBT COMERCIO E REPRESENTACOES MUSICAIS LTDA

CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05

Processo: 01400018586202313

Cidade: Muçum - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.840,85

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização de apresentações artísticas de dança, música regional e arte circense na ExpoRoca.

233988 - Bem vindo ao tour na caverna pela A Idade da Terra | Turnê Ceará

JOSE MAGNO DE CARVALHO SOUSA 01742601308

CNPJ/CPF: 30.659.738/0001-26

Processo: 01400018566202342

Cidade: Pacajus - CE;

Valor Aprovado: R\$ 207.930,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo musical infanto-juvenil (Português-Libras) "A Idade da Terra". Propõe também a realização da palestra "Os Avós da Terra", uma ação educativa em ambiente escolar. Todas as atividades propostas no projeto são realizadas gratuitamente.

233981 - Bibi Cribri - Bichos e Crianças - Circulação SP

VVC PRODUcoes CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 18.525.010/0001-06

Processo: 01400018559202341

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.000.000,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização da circulação de "Bibi Cricri - Bichos e Crianças", um espetáculo teatral infantil com texto e trilha sonora originais, que apresenta histórias de amizade entre bichos e crianças. Impressão e distribuição de livro homônimo.

234019 - Circuito Teatro Escola

KELLY MENDES DA SILVA

CNPJ/CPF: 645.268.282-20

Processo: 01400018620202350

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 395.232,75

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto Circuito Teatro Escola tem como objetivo viabilizar a montagem e circulação de uma peça de teatro de forma gratuita pelo período de um bimestre em Araxá. Sendo 3 meses para preparação de elenco com oficinas de iniciação e preparação teatral e 2 meses de apresentações de forma gratuita, podendo ser

contemplados até 20 apresentações em espaços/escolas da cidade Araxá - MG. As atividades propostas (cursos, oficinas, pesquisa, rodas de conversa e apresentações) tem como objetivo impulsionar e contribuir com a inserção da cultura brasileira em diversos contextos sociais, a partir da formação de jovens artistas em multiplicadores capacitados.

234000 - Cultura e Arte no Sertão 2

INSTITUTO NOVO SERTAO

CNPJ/CPF: 22.985.281/0001-11

Processo: 01400018583202380

Cidade: Betânia do Piauí - PI;

Valor Aprovado: R\$ 261.508,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto busca viabilizar oficinas culturais, tais como dança e instrumentos musicais, como meio de oportunizar integração social e desenvolvimento coletivo para população.

234068 - Experiências Dança Itacaré

CASA VER ARTE

CNPJ/CPF: 46.240.268/0001-00

Processo: 01400018723202310

Cidade: Itacaré - BA;

Valor Aprovado: R\$ 199.820,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Experiências Dança Itacaré, vinculado ao FESTIVAL DE DANÇA ITACARÉ tem o grande desafio a continuidade e apresentar a diversidade de diferentes artistas da dança oriundos de cidades e países distintos para poder pensar o corpo e a composição da dança. Nesse momento, será um mês de muita dança e diálogo sobre este campo de conhecimento, no litoral baiano. Um trabalho de formação e difusão. Tendo como foco OFICINA ESPETÁCULO de 15 dias, seguindo com uma mostra do trabalho realizado, além de uma série de atividades formativas, como Conversas, Ensaio Aberto e uma Produção Audiovisual. Que ocupará o Centro Cultural Porto de Trás, no bairro Porto de Trás, um Quilombo Urbano, em Itacaré durante um mês no primeiro semestre de 2024.

233985 - EXPOSIÇÃO - FESTA INTERNACIONAL DAS ETNIAS 2023

UNIAO DAS ETNIAS DE IJUÍ

CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94

Processo: 01400018563202317

Cidade: Ijuí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 526.818,78

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto se refere à realização da EXPOSIÇÃO FESTA INTERNACIONAL DAS ETNIAS, na Cidade de Ijuí - RS, "Capital Nacional e Mundial das Etnias", com a apresentação de grupos folclóricos, grupos de música instrumental, grupos de música regional, grupos de teatro, cantores e corais.

233992 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais

TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90

Processo: 01400018573202344

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 282.187,13

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar o FESCETE - Festival de Cenas Teatrais com cenas teatrais, espetáculos e intervenções artísticas. Como contrapartidas sociais, será realizada ação artística/pedagógica (espetáculo teatral e/ou palestra) dentro das escolas, a professores e alunos das redes de ensino (pública e privada). E haverá a realização de oficina/workshop teatral a artistas, técnicos e interessados em geral.

233959 - Festival de Dança de Erechim - 3ª edição

ASSOCIACAO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM

CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70

Processo: 01400018530202369

Cidade: Erechim - RS;

Valor Aprovado: R\$ 242.247,60

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Dança de Erechim - 3ª edição, de 01 a 05 de novembro, no Polo de Cultura de Erechim. A programação irá envolver mostra avaliada e concurso competitivo. As inscrições serão gratuitas para grupos ou bailarinos amadores ou profissional, ligados a Academias/Escolas de Dança ou artistas independentes. No júri estarão 06 renomados profissionais da dança do Estado do RS e em cada noite termos ainda um jurado da comunidade, ligado a área da cultura, que participará como convidado. A premiação será em medalhas, troféus e dinheiro. A abertura oficial acontecerá com o Espetáculo "FlamencoNegro" da Cia de arte La Negra Ana Medeiros. A programação envolverá ainda rodas de bate papo com jurados, uma mesa redonda sobre Políticas Públicas no RS, conduzida pela ASGADAN e 12 oficinas de dança para alunos de escolas municipais, participantes do festival e comunidade em geral. O evento contará com acessibilidade física e de conteúdo e todas as atividades terão acesso gratuito.

233967 - Festival Sim Salabim

C DE O M BRITO PRODUÇÕES CULTURAIS

CNPJ/CPF: 18.948.892/0001-12

Processo: 01400018539202370

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 1.236.438,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do Festival Sim Salabim para o público infantil a ser realizado na cidade de São Luís com apresentações gratuitas de teatro e circo.

234008 - Festival TIC - 13ª edição

INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07

Processo: 01400018591202326

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 1.222.101,38

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização da 13ª edição do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) com apresentações de espetáculos de artes cênicas para crianças. São ofertadas sessões gratuitas para escolas e para comunidades - todas com medidas acessíveis.

233998 - Impulso nas escolas

LUCIANA BRITO

CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00

Processo: 01400018581202391

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 884.021,60

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a circulação do espetáculo "Impulso" pelo Brasil, apresentando em escolas públicas de ensino fundamental. Além do espetáculo, será oferecida uma oficina para as escolas e um baú com elementos cênicos e musicais que ficará na escola. O espetáculo discute a aceitação de si mesmo, ajudando na compreensão das nossas diferenças e particularidades.



234012 - LIBER ARTE E AUTISMO
LIBER INSTITUTO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS
CNPJ/CPF: 48.618.555/0001-28
Processo: 01400018597202301
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 490.555,62
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto se refere a realização de oficinas de artes, de forma gratuita, nas modalidades da música, dança e artes plásticas, direcionadas às crianças e adolescentes com autismo do município de Governador Valadares, visando a transformação da vida desse público, a inclusão social e seu desenvolvimento artístico.

233989 - Mágica na escola
LOURDES ESPIRITO SANTO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 676.506.199-15
Processo: 01400018567202397
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 227.242,11
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Mágica na Escola" foi desenvolvido para realizar espetáculos de arte mágica em escolas públicas, as apresentações terão em média cinquenta minutos. Será um projeto que irá incentivar a cultura de se apreciar bons espetáculos e deixará lembranças que serão levadas para toda uma vida e fará com que os alunos tenham uma grande e grata surpresa. A divulgação ocorrerá de maneira ampla através de redes sociais, sites e demais meios de comunicação disponíveis, gerando publicidade ao projeto, demonstrando que a cultura não possui fronteiras.

233971 - Mirolando
AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA
CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35
Processo: 01400018548202361
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 954.096,00
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Mirolando" prevê a realização de uma nova produção com circulação nas cidades de Curitiba/PR e Recife/PE, que consiste em espetáculo de dança contemporânea denominado "Dançando com Miró" e é resultado de uma parceria com a coreógrafa paulista Miriam Druwe e o diretor musical Divanir Gattamorta. A criação desta nova obra "Dançando Miró" dará continuidade aos projetos encabeçados por Nicole Vanoni e tem como finalidade ampliar o acesso do público de todas as idades na dança e também na esfera cultural, por poder traduzir a importância do clássico da pintura infantil sem perder o caráter profissional e sofisticado da Companhia.

233983 - Mundo Cênico Plano Anual 2024
ASSOCIACAO DE FOMENTO ARTISTICO E CULTURAL MUNDO CENICO
CNPJ/CPF: 30.781.566/0001-69
Processo: 01400018561202310
Cidade: Perdões - MG;
Valor Aprovado: R\$ 487.822,51
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto visa manter e ampliar as atividades desenvolvidas pela instituição, que compreendem o programa "Escola de Arte", o "Centro Cultural Mundo Cênico" e a circulação de espetáculos do repertório do Grupo de Teatro por diversas cidades.

234060 - Natal Luz Azul
Associao Fundamental Cidade Feliz
CNPJ/CPF: 06.093.741/0001-40
Processo: 01400018712202330
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 407.584,98
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Natal Luz Azul" com apresentações culturais de artes cênicas, música instrumental, Casa do Papai Noel, oficinas de teatro e música em uma programação gratuita e inclusiva, incentivando a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais e fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, através de programação cultural gratuita.

233999 - Natal nos Bairros 2023
Instituto Maratona Cultural
CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52
Processo: 01400018582202335
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.074.537,75
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Natal nos Bairros é um projeto cultural com foco na fruição de bens culturais, valorização da cultura popular local com presença do Papai Noel e personagens lúdicos do imaginário natalino, apresentações musicais e da cultura tradicional, além de oficinas de arte-educação, descentralização de ações desta natureza especialmente em comunidades de risco e vulnerabilidade social.

233997 - Núcleo de Arte - Oficinas de Artes para Educadores
LUCIANA BRITO
CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00
Processo: 01400018580202346
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 897.771,60
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de oficinas imersivas em arte e educação para professores da rede pública de ensino, fornecendo-os ferramentas para trabalhar com a arte dentro de suas práticas pedagógicas, visando instigar aos seus alunos o potencial criativo, o protagonismo e a sensibilidade humana através da arte.

233972 - O PROFETA
ESPAÇO CÊNICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70
Processo: 01400018549202313
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.305.366,98
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo de teatro "O Profeta", baseado na obra de Khalil Gibran.

233993 - OFICINA DE TEATRO: EMIR EM CENA! - ANO I
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EMIR ROPELATO
CNPJ/CPF: 83.794.438/0001-16
Processo: 01400018574202399
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 97.044,27
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Continuidade do projeto de Pronac nº 211476 com oficinas de teatro coltada para o público jovem do ensino fundamental e ofertado de forma gratuita aos interessados.

233986 - Palavras de MULHER
ARTECULTURA GESTAO & PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA EIRELI
CNPJ/CPF: 15.128.789/0001-38
Processo: 01400018564202353
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 130.247,40
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto se refere à realização de 8 apresentações do espetáculo "Palavras de MULHER", em homenagem as escritoras brasileiras, Eneida de Moraes, Carmem da Silva, Clarice Lispector e Hilda Hilst.

234007 - Palhaçaria das Almas
GUENIA REICHMANN LEMOS - ME
CNPJ/CPF: 12.657.081/0001-86
Processo: 01400018590202381
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 411.642,00
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização de 52 intervenções artísticas de uma dupla de palhaços em asilos públicos e particulares. A partir das intervenções, será criado um espetáculo teatral baseado nessas vivências como o público idoso, que terá apresentações em Curitiba e Paranaguá, além da criação e disponibilização de um mini documentário, com registros do processo.

234020 - Peri, o Indiozinho Amazônico
Alethéa Silva Maciel
CNPJ/CPF: 683.230.262-20
Processo: 01400018621202302
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.856,80
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Faremos uma turnê com o espetáculo infantil, Peri o indiozinho amazônico, com temática indígena, baseado em uma tribo do interior do estado do Pará.

233982 - PLANO ANUAL 2024
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400018560202375
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 9.748.063,88
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O plano anual visa a manutenção das atividades pedagógicas, artísticas e de gestão da Escola Bolshoi em 2024. Concessão de bolsas de estudo integrais e gratuitas para todos os alunos, realização de apresentações artísticas para o público em geral e para a prática cênica dos alunos e bailarinos.

233968 - PROJETO FOME DE CULTURA
INSTITUTO FOME DE LEITURA
CNPJ/CPF: 43.973.671/0001-41
Processo: 01400018541202349
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 195.599,25
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto Fome de Cultura se refere à realização de oficinas de formação e capacitação em diferentes linguagens artística.

234005 - QUINHENTAS VOZES
Andréa de Almeida Rosa
CNPJ/CPF: 020.759.459-77
Processo: 01400018588202311
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 169.860,24
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto diz respeito à montagem e apresentações de estreia de espetáculo/performance teatral solo adulto, a partir do livro de poemas do jornalista e escritor Zeca Corrêa Leite intitulado Quinhentas Vozes.

234013 - Teatro e Palhaçaria em espaços de saúde e cuidado
IRACI SEEFELDT
CNPJ/CPF: 16.928.117/0001-70
Processo: 01400018598202348
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 279.209,70
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Promoção de oficinas de teatro e palhaçaria para estudantes e profissionais de saúde, educação, assistência social e áreas afins, visando à formação artística dos participantes e à realização de apresentações artísticas em hospital, residencial de idosos, centro de educação infantil e espaço comunitário.

233974 - TODAS AS DANÇAS V
ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01
Processo: 01400018551202384
Cidade: Cornélio Procópio - PR;
Valor Aprovado: R\$ 250.421,60
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Todas as Danças", tendo como proposta central o atendimento na prática de Dança, notadamente o Balé, a crianças e adolescentes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Cornélio Procópio, tendo como produto cultural resultante do Projeto as oficinas, duas apresentações de espetáculo, sendo um deles aberto a acadêmicos em geral, como forma de disseminar a prática da dança no ambiente escolar, como contra partida Palestras sobre "Dança e sociedade: O Universo Acadêmico em Transformação".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
234050 - 1º Sabará Musical
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES 05417930636
CNPJ/CPF: 21.685.530/0001-90
Processo: 01400018651202319
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 496.386,00
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Sabará Musical acontece durante um ano com o objetivo de preservar, divulgar e fomentar a música instrumental, tradicionalmente produzida no estado por meio da realização de apresentações de música instrumental. O produto apresentado será: Apresentação Musical.

233963 - Brasil em Teclas
AH SETE PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400018535202391
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 621.680,40
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Brasil em teclas" visa a realização de apresentações de música instrumental nacional, por meio da releitura de grandes clássicos e da combinação de estilos musicais, de forma totalmente gratuita em espaços públicos como



praças e parques. Seu principal objetivo é fomentar e descentralizar o acesso à cultura e à arte, proporcionando apresentações que permitam uma maior aproximação com as artes, em particular a música instrumental, buscando também atrair um novo público interessado nesse universo.

233996 - Cidadania Atraves da Musica

Fundação Emalto

CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31

Processo: 01400018577202322

Cidade: Timóteo - MG;

Valor Aprovado: R\$ 630.579,95

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto Cidadania Através da Música, que tem como objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela Fundação Emalto, um trabalho de inclusão social, com as aulas de música, bateria, técnica vocal, violão, ukulele, saxofone, percussão, violino, teclado e flautas. Além de desenvolver atividades de mostras artísticas de talentos com crianças e adolescente da região do Vale do Aço.

234001 - Concertos Brasileiros

ASSOC.DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE CARDIACOS E AOS TRANSPL.DO CORACAO-ACTC

CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05

Processo: 01400018584202324

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 417.894,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Em sua sétima edição, o Projeto "Concertos Brasileiros" se propõe a realizar dois espetáculos musicais com artistas do segmento instrumental que atuam em diferentes estilos do repertório nacional. O projeto divulgará a nossa cultura, por meio de eventos com artistas de alta qualidade, além de arrecadar fundos à ACTC - Casa do Coração (Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente Cardíacos e Transplantados do Coração).

234011 - Coral de Trombones do Interior Paulista

GIL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 49.059.848/0001-85

Processo: 01400018596202359

Cidade: Santa Rosa de Viterbo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 324.920,97

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Coral de Trombones do Interior Paulista" são Concertos de Câmara que levarão gratuitamente ao público ou plateia, momentos de apreciação musical, onde é possível que o público conheça de forma ativa; por meio da apreciação, o repertório de coral de trombones e uma escuta de performance instrumental de diferentes intérpretes e arranjos musicais.

233962 - CRIOLA FESTIVAL 2024

Interart Produção Criativa e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 19.738.556/0001-08

Processo: 01400018534202347

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 988.834,05

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Criola Festival" tem como objetivo a realização de um festival folclórico musical dedicado ao ritmo do Tambor de Criola, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão. O evento contará com apresentações de grupos de Tambor de Criola, além de performances musicais. Além disso, o projeto incluirá oficinas de canto, percussão e dança para crianças e jovens das escolas públicas, como uma forma de contrapartida social.

233979 - CulturArt

INSTITUTO BRASILEIRO CULTURAL E SOCIOEDUCATIVO/IBC

CNPJ/CPF: 23.066.392/0001-97

Processo: 01400018557202351

Cidade: Santana - AP;

Valor Aprovado: R\$ 200.001,19

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: CulturArt: Realização de 4 shows de música instrumental.

233961 - Feminino | Instrumental

VIVA CULTURA E SUSTENTABILIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 23.972.468/0001-43

Processo: 01400018532202358

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.399.927,43

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Festival Feminino - Edição Instrumental é a primeira série deste projeto, criado em 2018, totalmente dedicada a música instrumental de grupos formados ou liderados por mulheres. Os shows ainda contarão com intervenções realizadas através de projeções, criadas por Vj's femininas, especialmente para cada espetáculo.

233978 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ E BOSSA DE SANTA TERESA - SANTA JAZZ - 11ª EDIÇÃO

ROTA SERVICE LTDA EPP

CNPJ/CPF: 00.767.029/0001-01

Processo: 01400018556202315

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 500.093,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização de FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ E BOSSA, com diversas apresentações musicais.

234049 - Festival Plural

Dani Godoy Produções Artísticas Eireli ME

CNPJ/CPF: 21.240.905/0001-09

Processo: 01400018650202366

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.287.943,80

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Serão 3 dias de festival por cidade de musica instrumental, com 2 shows por noite. Na tarde do primeiro dia teremos workshops/bate papo com os artistas envolvidos.

233952 - FESTNATAL ARAXÁ ANO XIV

FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA

CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05

Processo: 01400018500202352

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.439.670,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a 14ª edição do FestNatal Araxá por meio de apresentações artísticas de música instrumental e erudita, apresentações de artes cênicas, apresentações de danças, oficinas culturais, exposição ao ar livre e publicação de um livro infantil, com distribuição gratuita. Todas as atividades serão gratuitas, e realizadas com público de forma presencial (cumprindo protocolos de segurança e saúde). Medidas de acessibilidade serão adotadas.

233973 - Leva Viola - circulação de orquestras

ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29

Processo: 01400018550202330

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 904.173,33

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a circulação de orquestra de violas como a "Orquestra de Violas Cultura Caipira de Valinhos" ou outras de mesmas características.

233970 - Música para o Novo Mundo: Temporada Orquestra Filarmônica Catarinense (OFiC)

ASSOCIACAO ORQUESTRA FILARMONICA CATARINENSE

CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83

Processo: 01400018547202316

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 3.993.172,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto se refere à realização da temporada de concertos sinfônicos da Orquestra Filarmônica Catarinense - OFiC, através de apresentações musicais e ações socioculturais gratuitas.

234009 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul - Plano Anual 2024

Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03

Processo: 01400018592202371

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.566.853,20

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este Plano de Atividades trata-se da continuidade das atividades da Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul (OJRS), majoritariamente no que se refere às oficinas permanentes de musicalização e prática de concerto sinfônico para crianças e jovens provenientes de famílias de baixa renda da Grande Porto Alegre e à realização da sua temporada de concertos e na realização de Concertos didáticos, em Porto Alegre, com regência do Diretor Artístico da OJRS ou maestro convidado de grande expressão.

233964 - Orquestrinha Caipira de Itapura

MARCELO CARREIRA DA SILVA 29828450836

CNPJ/CPF: 16.542.897/0001-15

Processo: 01400018536202336

Cidade: Castilho - SP;

Valor Aprovado: R\$ 406.247,60

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto visa promover a manutenção e o aprimoramento musical da Orquestrinha Caipira de Itapura/SP, por meio da prática musical gratuita de viola caipira, violão, percussão, canto-coral e catira, com as crianças e adolescentes integrantes da Orquestrinha Caipira de Itapura. Ainda, no decorrer do projeto, haverá ensaios gerais semanais sob regência do maestro/regente, resultando na realização de apresentações culturais gratuitas e abertas para toda população, como forma de garantir a participação e difusão cultural a toda população.

233955 - OURO NEGRO - MILTON

ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80

Processo: 0140001852202312

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.550,86

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização de concertos de música instrumental da Orquestra Ouro Negro com convidados, lançamento de LP, oficinas gratuitas para alunos de música em cada cidade. Produção de vídeo em formato de mini-documentário.

234066 - Plano anual de atividades do Projeto Jovens Pesquisadores [no bairro] - 2024.

ACJP - ASSOCIACAO CULTURAL JOVENS PESQUISADORES

CNPJ/CPF: 32.148.051/0001-51

Processo: 01400018720202386

Cidade: Pradópolis - SP;

Valor Aprovado: R\$ 621.226,40

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Esta proposta tem como intuito garantir, para o ano de 2024, a manutenção e continuidade das atividades do projeto Jovens Pesquisadores [no bairro], realizado no município de Pradópolis/SP. O trabalho tem como objetivo promover o acesso à arte e ao acervo cultural brasileiro e afro-brasileiro, estruturando-se em dois eixos: "EIXO 1 - Oficinas: Atividades contínuas de formação artístico-cultural" - Oferta de 170 (cento e setenta) vagas gratuitas para crianças, adolescentes e jovens em oficinas de artes que compreendem os segmentos da Música, Literatura, Artes Cênicas e Culturas Tradicionais, nas seguintes modalidades: 1) Oficina de Canto Coral; 2) Oficina de Violão; 3) Oficina de Percussão; 4) Oficina de Poesia; 5) Oficina de Teatro; e 6) Oficina de Capoeira. "EIXO 2 - Programação cultural e artística" - Realização de 06 (seis) atividades artísticas (show, slam, apresentações de manifestações culturais tradicionais e espetáculo de artes cênicas).

233957 - Projeto Coral Negro

Instituto Ylúguerê de Educação, Política e Cultura Afro-Brasileira

CNPJ/CPF: 24.951.534/0001-61

Processo: 01400018527202345

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 749.106,41

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realização do Projeto Coral Negro, promovido pelo Instituto Ylúguerê de Educação, Política e Cultura Afro-Brasileira por meio de oficinas temáticas e apresentações musicais.

233990 - Projeto: Turnê Raízes Brasileiras

SILVIO CARDOSO ALBINO

CNPJ/CPF: 538.626.511-34

Processo: 01400018569202386

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 199.792,78

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 22/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma turnê com o Quinteto Brasil, inicialmente por três municípios do estado de Goiás, onde serão realizadas apresentações artísticas para a comunidade em geral.

233976 - Talentos de Ouro

Joyce Espinola Ferreira Tavares

CNPJ/CPF: 009.420.921-98

Processo: 01400018554202318

Cidade: Crixás - GO;

Valor Aprovado: R\$ 421.367,10

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho já realizado na cidade de Crixás desde 2013, trabalhando na formação, inclusão e cidadania de jovens através da prática musical é o objetivo do projeto TALENTOS DE OURO. O projeto busca a integração, o desenvolvimento humano e cidadão de crianças, os capacitando a dominar um



instrumento musical, o canto, a linguagem musical e elementos da composição, bem como o estímulo à prática de acompanhamento através da formação de musicistas. Ao final das oficinas será realizado uma apresentação musical.

234010 - TRÊS TENORES - THIAGO ARANCAM
NP EDICOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.763.709/0001-81
Processo: 01400018594202360

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 2.342.135,25

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar Shows de Música Erudita da Turnê Três Tenores - Thiago Arancam, em homenagem ao trio erudito José Carreras, Luciano Pavarotti e Plácido Domingo, fomentando e difundindo a Música Erudita em território Nacional.

234064 - Turnê de lançamento - Clara Viva

ALINE CALIXTO DE OLIVEIRA 01354932692

CNPJ/CPF: 27.054.699/0001-29

Processo: 01400018716202318

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 700.608,15

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto se destina a turnê de lançamento do álbum Clara Viva, da artista Aline Calixto, a circular por cidades brasileiras. Além disso, em cada cidade haverá 01 Bate Papo com a temática: Direção Artística e Comunicação - dois pilares para a execução de um show. E como contrapartida a realização de 1 show para professores e alunos da rede pública.

233958 - Um É Pouco Dois É Bom Demais

Dani Godoy Produções Artísticas Eireli ME

CNPJ/CPF: 21.240.905/0001-09

Processo: 01400018529202334

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 995.453,41

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: "UM é pouco, DOIS é bom demais" é um festival de música instrumental que propõe o encontro de renomados instrumentistas brasileiros em formato de duos. Será lançado ainda, na página do Youtube do projeto, um minidocumentário musical contendo parte dos shows e entrevistas com os músicos participantes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

234063 - Estúdio Arte: Foto e Vídeo

ODIN CULTURA ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 33.541.155/0001-94

Processo: 01400018715202373

Cidade: Paulínia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.560.424,80

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Estúdio Arte - Foto e Vídeo" consiste na realização de curso de fotografia e vídeo gratuito para jovens e a realização de uma Mostra com os trabalhos artísticos desenvolvidos durante o curso.

233965 - Exposição DO CHÃO PARA O CHÃO - Helena Lopes

HELENA DA SILVA LOPES

CNPJ/CPF: 048.107.088-53

Processo: 01400018537202381

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 183.857,85

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Propõe-se produção e realização da exposição de artes visuais da artista visual Helena Lopes, intitulada "Do Chão para o Chão", visita guiada na abertura da exposição com a artista e a curadora e rodas de conversas com artistas notórios do cenário das artes visuais ao longo da temporada. Edição de catálogo digital a ser acessado na exposição por QRcode.

233953 - MODA INCLUSIVA- 2ª EDIÇÃO

MELAINE ROCHA RIBEIRO 35302458870

CNPJ/CPF: 17.954.824/0001-01

Processo: 01400018519202307

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 440.618,75

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: MODA INCLUSIVA 2ª edição é um projeto que teve sua primeira edição aprovada em 2022 e executada em 2023- sob PRONAC 221510, como proposta realizar oficinas teóricas e práticas de capacitação em moda, design e artes visuais, com foco na valorização da moda para deficientes visuais. Uma proposta de moda com foco na diversidade humana. É um conceito que tem como prioridade aspectos como a ergonomia, a mobilidade e a funcionalidade no projeto e criação do traje. É destinada ao mercado de moda, mas insere funcionalidades que facilitam a mobilidade e o cotidiano da pessoa com deficiência, em específico neste para deficientes visuais. O projeto tem ainda como proposta de formação de público a realização de palestras com ênfase "MODA E ACESSIBILIDADE".

234070 - Na Minha alma habita: oficinas e mostra das mulheres ceramistas do povoado rural dos Campos

ICAFE INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80

Processo: 01400018727202306

Cidade: Carmo da Mata - MG;

Valor Aprovado: R\$ 708.607,90

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto de arte "Na Minha alma habita: oficinas e mostra das mulheres ceramistas do povoado rural dos Campos" consiste na realização de oficinas de artesanato/cerâmica (artes plásticas) e, com o resultado das oficinas, a realização de uma mostra (exposição). Teremos ainda workshop para ceramistas iniciantes.

234057 - Perifa Runway

KELLEN CAROLINA VIEIRA SILVA

CNPJ/CPF: 006.183.071-25

Processo: 01400018697202320

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 327.139,56

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Perifa Runway é um festival destinado ao fomento e debate acerca da moda sustentável, periférica, justa e inclusiva. Serão realizados 5 cursos de capacitação com duração de cinco meses, após os cursos será realizado o festival de dois dias com desfiles de 6 marcas, 8 apresentações musicais e 2 debates. O objetivo do evento é englobar elementos da moda da periferia, desde a produção, até os desfiles de moda com muito aprendizado e trocas. A periferia é o local escolhido, pois é onde a moda ganha maior popularidade, por isso o objetivo do Perifa Runway é fomentar a moda periférica na própria periferia.

234021 - PLANO ANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2024

OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ

CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06

Processo: 01400018622202349

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.158.297,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artísticas; programa de formação artística e oficinas culturais; e pesquisas para mapeamento de práticas artísticas.

234053 - Projeto Trilhar - A Arte que transforma - Terceira Edição

WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90

Processo: 01400018673202371

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.387.312,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Trilhar - A arte que transforma" terceira edição, apresentará: 5 exposições de arte; Catálogo das exposições; 4 Espetáculos de Arte Cênica - teatro infantil: "SEMANA COTIDIANOS": Apresentação da cena "Personagem"; "Frankinh@ - uma história em pedacinhos", "Fantasmagóricos Amazônia: um olhar sobre a floresta", 16 Oficinas culturais, Livro - Ciclo das Águas - Rio Paranapanema, 10 Palestras, Contrapartidas Sociais visitas guias dos alunos nas exposições.

234051 - VISOES URBANAS

MARCOS VINICIUS LINO CHAVEIRO

CNPJ/CPF: 021.085.391-31

Processo: 01400018652202355

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 292.492,20

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Visões Urbanas" visa realizar oficinas culturais voltadas para a área das artes visuais (desenho e pintura, Graffiti e fotografia) com jovens e adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos que se encontram em situação de vulnerabilidade social como forma de suscitar nas mesmas a criatividade através da criação dos objetivos propostos para construção da auto-estima, através da percepção de sua capacidade de criação e da sustentabilidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

233954 - Recuperação e Repintura dos Pórticos do MASP

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Processo: 01400018520202323

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 11.176.141,85

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir a continuidade do trabalho de preservação e manutenção do edifício-sede do MASP, patrimônio tombado pelos órgãos de patrimônio nas três esferas de Poder, com ações de intervenção visando a recuperação e repintura dos pórticos arquitetônicos do imóvel (Produto: Bem Imóvel - Restauração/Conservação). O projeto tem por objetivo garantir a continuidade do trabalho de preservação e manutenção do edifício-sede do MASP, patrimônio tombado pelos órgãos de patrimônio nas três esferas de Poder, com ações de intervenção visando a recuperação e repintura dos pórticos arquitetônicos do imóvel (Produto: Bem Imóvel - Restauração/Conservação).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

234004 - 19ª FEIRA INTERNACIONAL DO LIVRO DE FOZ DO IGUAÇU

Fundação Cultural Foz do Iguaçu - PR

CNPJ/CPF: 75.431.437/0001-89

Processo: 01400018587202368

Cidade: Foz do Iguaçu - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.490.494,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Realizar a 19ª Feira Internacional do Livro de Foz do Iguaçu. O projeto acontece desde 2004 na tríplice fronteira brasileira, e conta com participações de escritores de destaque no cenário nacional e internacional.

234006 - 1ª FLISIMÕES - FESTA LITERÁRIA DE SIMÕES FILHO

MARIA SÓTER VARGAS

CNPJ/CPF: 368.606.036-15

Processo: 01400018589202357

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Aprovado: R\$ 310.895,12

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este projeto, de acesso gratuito, tem por objetivo promover e incentivar a leitura como uma prática social que permita, acima de tudo, o crescimento intelectual de crianças e jovens estudantes da rede pública e comunidade em geral. Para alcançar esse propósito, ele será executado através de ações educacionais e interativas inclusas nos seguintes produtos: Feira de livros, Seminário/Simpósio/ Encontro/Congresso e Curso/Oficina/Estágio. A composição desses produtos compreende exposição de livros, Palestras com escritores, sessões de Contações de histórias, Oficinas pedagógicas, apresentações culturais e teatrais.

233977 - 44ª FEIRA DO LIVRO DE FLORES DA CUNHA

Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi

CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58

Processo: 01400018555202362

Cidade: Flores da Cunha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 238.915,12

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 19/12/2023

Resumo do Projeto: A Feira do Livro de Flores da Cunha chega à sua 44ª edição, visa promover a leitura e pensamento crítico, desdobrando-se em práticas leitoras, projetos de leituras e diversos movimentos que educadores, educandos e demais envolvidos podem criar a partir do universo lido. A programação será intensa contando com a presença de escritores e artistas convidados, contadores de histórias, apresentações teatrais, de dança e canto coral. O objetivo principal é estimular o interesse pela literatura e pelas artes, possibilitando à comunidade o acesso gratuito a todas as atividades culturais, fortalecendo a produção e a fruição cultural local e regional.

234062 - A arte moderna dos jardins de Burle Marx no Centro Administrativo do Banco do Nordeste.

FERNANDA CLAUDIA LACERDA ROCHA

CNPJ/CPF: 244.904.583-04

Processo: 01400018714202329

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 198.687,32

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Produção e Lançamento do Livro: A arte moderna dos jardins de Burle Marx no Centro Administrativo do Banco do Nordeste, destacando a importância artística, cultural e histórica de Burle Marx no NE, Realização de Evento de Lançamento; Visitas Guiadas ao local e Palestras Online abertos ao público.

234002 - Ação Literária - 7ª edição

MARJUNIOR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - "CIA ATORES DE MAR"

CNPJ/CPF: 13.228.881/0001-44

Processo: 01400018585202379

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 741.720,38



Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Reedição e distribuição do livro "4 MÃOS E UM ABRAÇO", de Mar'Junior, obra de ficção infanto-juvenil, que é de cunho e estética artísticos, e realização de palestras.

234018 - Bibliotecno: cultura, tecnologia e criatividade nas escolas
GK PRODUCAO ORGANIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.254.271/0001-79
Processo: 01400018618202381

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 998.034,40
Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O Projeto Bibliotecno equipará escolas da rede pública de ensino com bibliografia específica sobre tecnologia, criatividade, artes, ciências e cultura, além de um conjunto de equipamentos tecnológicos voltados ao estímulo da criação e inventividade. O kit Bibliotecno será acompanhado de um guia de atividades, elaborado de forma pedagógica para proporcionar a ampla utilização dos objetos e o seu aproveitamento para atividades de ensino e de incentivo à leitura.

233969 - Coleção Arte e Arquitetura Brasileira

J.J. CAROL GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 74.463.530/0001-02

Processo: 01400018546202371

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 506.866,25

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto "Coleção Arte e Arquitetura Brasileira" realizará a produção, publicação, tiragem e distribuição de uma obra de valor literário com intuito de preservar e celebrar a rica história cultural do Brasil por meio da arte e arquitetura. O projeto inclui ações de ampliação de acesso no formato de palestras.

233980 - Emancipação do Hemisfério Sul II

TEDDE DEISIGN LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.739.574/0001-25

Processo: 01400018558202304

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.662,35

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Publicação de um livro que traga a tona, por meio de fotos e textos, as tendências de arte, arte popular, design, artesanato e moda do Brasil e de outros países do hemisfério sul, de forma democrática, valorizando suas culturas e tradições.

233995 - Entre a serra e o mar - Retratos Culturais do sul de Santa Catarina

KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29

Processo: 01400018576202388

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 423.477,71

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Será produzido um livro humanístico de fine art, um site (com produção de vídeos complementares) com conteúdo, imagens fotográficas e vídeos complementares sobre a região sul do Estado de Santa Catarina. O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange diversos aspectos culturais: patrimônio histórico cultural e arquitetônico, folclore, lendas, religiosidade, comportamento e culinária.

234052 - LER PARA IMAGINAR

GIRASSOL CAMINHOS CRIATIVOS EM CULTURA E COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 26.748.831/0001-30

Processo: 01400018665202324

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 450.858,32

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto LER PARA IMAGINAR prevê duas ações para estimular o gosto pela leitura e escrita: oficinas artísticas, de criatividade e de comunicação para crianças de 4 a 12 anos; e rodas de biblioterapia para a comunidade pertencente à instituição parceira do projeto.

234065 - Plano Anual Instituto Fazendo História

Associação Fazendo História

CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30

Processo: 01400018719202351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 973.456,27

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este plano anual prevê a doação de acervo de livros e organização de espaços de leitura em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nas regiões metropolitanas de Maceió (AL) e Aracaju (SE) e confecção de um livro de memórias para cada criança/adolescente atendido. Haverá também implantação de programa de mediação de leitura, composto por seminários, oficinas, supervisões presenciais que prepararão educadores e voluntários para realizarem atividades de leitura e arte cotidianamente com as crianças e adolescentes.

233960 - Territórios da Leitura - 4ª edição

INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07

Processo: 01400018531202311

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 1.851.819,00

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Criação e/ou revitalização de salas de leitura de escolas públicas, com: novos livros, jogos educativo-culturais, mobiliários, equipamentos eletrônicos e novas cores. Os alunos das escolas contempladas participam de oficinas e contações de histórias. Os professores das mesmas recebem formações e consultorias na área de mediação de leitura e de dinamização de acervo de livros literários. E um seminário virtual voltado para educadores é realizado sobre leitura literária.

234048 - Yanomami - crianças do Edén

P55 EDICAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67

Processo: 01400018649202331

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 385.796,40

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a criação e publicação de 2.000 exemplares de um livro bilingue (português e inglês) que destaque a beleza e a importância da cultura Yanomami, índios considerados um dos últimos povos neolíticos do mundo. O repertório de imagens apresentado neste projeto é parte de um acervo de imagens capturadas na expedição de 1995 de Antonio Mari, na aldeia de Abruwa-teri no distrito de Marari, estado do Amazonas. A publicação terá textos/legendas que acompanharão as imagens evidenciando os valores socioculturais e ambientais da região. Além da produção do livro, o projeto contempla a realização de uma ação de cunho educativa-cultural, como contrapartida social, que é a realização de uma exposição com acesso gratuito em local de fácil acesso e a produção e distribuição para professores e alunos de escolas públicas de um catálogo com adaptação do conteúdo do livro para informação sobre a cultura indígena e contato com um produto de valor artístico relevante.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)

233994 - Correspondências do Ceará Colonial

MARIA CRISTINA CERQUEIRA PIRES FERRAO 34467246720

CNPJ/CPF: 29.121.913/0001-48

Processo: 01400018575202333

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.042.337,50

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Série de publicações em papel e e-book a partir de pesquisa de acervo histórico e cultural relativo à História do Brasil com base em documentação datada de 1787 a 1822. Serão publicados 09 volumes de obra literária intitulada "Coleção Correspondências do Ceará Colonial" e constituída a partir do trabalho de 7 (sete) paleógrafos que após transcreverem os manuscritos irão atualizar o Português para a publicação, colocando lado a lado os manuscritos e o Português atualizado. Como ação de contrapartida social será realizada uma ação formativa que compreende uma palestra sobre o campo da pesquisa histórica e manipulação de documentos que compreendem parte do acervo de patrimônio cultural. Esta palestra será voltada exclusivamente a estudantes universitários e professores de instituições públicas e realizada de forma totalmente gratuita.

233956 - Memória Vintage: bancando a economia

INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51

Processo: 01400018523202367

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.583.103,20

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto refere-se a realização de uma exposição dedicada a proporcionar um passeio imersivo, interativo e educativo no funcionamento do sistema financeiro (no passado e no presente). Como produto secundário, contrapartida-social, serão realizados dois tipos de oficinas gratuitas sobre história e produção de moedas e dinheiro para os estudantes e professores visitantes da exposição. Também como produto secundário será realizada uma animação sobre a história do sistema financeiro, a ser exibida durante a exposição.

234055 - Plano Anual de Atividades do Museu das Favelas 2024

MUSEU DAS FAVELAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG

CNPJ/CPF: 04.393.475/0006-50

Processo: 01400018694202396

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 17.994.067,29

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Plano Anual de atividades do Museu das Favelas para 2024. Compreende a produção e manutenção de exposições e acervos, ações educativas e de relacionamento comunitário, programação cultural, palestras e ações de manutenção e conservação predial do edifício sede do Museu.

234056 - Plano Anual Museu do Amanhã 2024

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

CNPJ/CPF: 04.393.475/0004-99

Processo: 01400018696202385

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 38.310.701,75

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Plano de atividades do Museu do Amanhã para o ano de 2024. Compreende a produção e manutenção de exposições e acervos, ações educativas e de relacionamento comunitário, programação cultural, palestras e manutenção do equipamento cultural.

234054 - PLANO PLURIANUAL Espaços Culturais Tiradentes - valorização do patrimônio, da cultura e da memória na cidade

FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

Processo: 01400018693202341

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 5.926.325,63

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: Plano bianual para manutenção do funcionamento e requalificação dos espaços culturais geridos pela FRMFA e integrantes do Campus Cultural da UFMG em Tiradentes-MG: Museu Casa Padre Toledo, Quatro Cantos Espaço Cultural e Centro de Estudos. Contempla a continuidade das atividades museológicas de pesquisa, preservação, documentação e divulgação de acervos; manutenção das edificações; programa educativo e realização de ações culturais. Serão utilizadas estratégias de interatividade, inclusão e acessibilidade para todos os públicos.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

234067 - Centro Cultural La Salle

Sociedade Porvir Científico

CNPJ/CPF: 92.741.990/0001-37

Processo: 01400018721202321

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 4.388.641,97

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O presente projeto refere-se à restauração e reforma de um prédio que pretende ser um centro cultural de referência em ações de fomento e democratização de acesso à cultura. Serão criados espaços imersivos com biblioteca, livreria, galerias de exposição, auditório multiuso, salas de reuniões e cursos, cafeteria e também um memorial que contará um importante movimento da educação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

234069 - Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil- 6ª edição

Instituto Pro-Livro

CNPJ/CPF: 08.610.183/0001-79

Processo: 01400018725202317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.944.869,03

Prazo de Captação: 29/09/2023 à 31/12/2023

Resumo do Projeto: O projeto realizará pesquisa que traz o maior e mais completo estudo sobre o comportamento do leitor brasileiro, a produção do livro com artigos de especialistas analisando os resultados da pesquisa e a realização de Seminários para apresentação e debates sobre os resultados da 6ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil.



PORTARIA SEFIC/MINC Nº 577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
223796 - DE PONTA A PONTA
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Complementado: R\$ 592.698,76
Valor total atual: R\$ 1.590.000,01

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
223526 - Libertarte- a música transforma
INSTITUTO LIBERTARTE
CNPJ/CPF: 26.622.798/0001-05
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 88.302,50
Valor total atual: R\$ 385.814,00

222382 - Plano anual da Fundação Clóvis Salgado - 2023
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 3.218.026,50
Valor total atual: R\$ 14.402.758,65

223713 - Um Piano na Amazonia A Grande Expedicao
ARAPY PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 01.009.824/0001-95
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 10,21
Valor total atual: R\$ 495.914,85

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
204865 - O Jeans do Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 217.989,00
Valor total atual: R\$ 720.079,20

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
222238 - APRENDIZES JUNINOS
Associação Cultural Flor de Mandacaru
CNPJ/CPF: 15.062.745/0001-52
Cidade: Açailândia - MA;
Prazo de Captação: 01/09/2023 à 31/12/2023

211847 - ARTE E CULTURA MARANHENSE
RICARDO BRUM CORREA
CNPJ/CPF: 861.833.623-87
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
211708 - XV MOSTRA INTERNACIONAL DE ARTE E CULTURA SURF - SURF É CULTURA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DOS ESPORTES COM PRANCHA
CNPJ/CPF: 21.361.401/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
182817 - BiciBiblioteca
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023

223648 - Paisagens do Brasil
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2023 à 31/12/2023

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 579, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
223487 - ALMA ÚNICA 3ª edição
THEREZINHA PETRY CARDONA 23116242020
CNPJ/CPF: 14.479.606/0001-66
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Reduzido: R\$ 96.263,86
Valor total atual: R\$ 103.756,12

192681 - AMIGOS DO SORRISO ESPECIAL - CULTURA QUE TRANSFORMA
M.L.M.DI BLASI PRODUCOES E EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 523.907,99

231068 - Desfiles Oktoberfest 2023
FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Reduzido: R\$ 6.028,92
Valor total atual: R\$ 2.702.970,58

230062 - Festa das Luzes 2023
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.710,02
Valor total atual: R\$ 465.576,03

221562 - IV FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE CARMO DA MATA (Coletivo Cultural: Café Viva)
ICAFE INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80
Cidade: Carmo da Mata - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.375,00
Valor total atual: R\$ 498.313,75

222154 - Mostra Cultural na Expo Tapejara 2024
EXPOTAPEJARA FEIRAS E EVENTOS
CNPJ/CPF: 25.254.949/0001-49
Cidade: Tapejara - RS;
Valor Reduzido: R\$ 301,40
Valor total atual: R\$ 582.973,60

221726 - O REINO GELADO - TERRA DO NATAL
FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARRE
CNPJ/CPF: 44.537.199/0001-67
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.708,80
Valor total atual: R\$ 781.220,76

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
231546 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2023
CENTRO FRANCO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 3.837,60
Valor total atual: R\$ 289.866,72

223737 - Revitaliza Largo da Memória
INSTITUTO CARIOCA CIDADE CRIATIVA
CNPJ/CPF: 33.391.601/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 214.768,95
Valor total atual: R\$ 396.414,15

230806 - São Paulo 3023
arte3 assessoria produção e marketing cultural ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 23.339,79
Valor total atual: R\$ 839.118,86

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
230703 - Livro Cristina Canale - Retratos (título provisório)
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 70.051,30
Valor total atual: R\$ 331.503,70



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 895ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, nos termos deste normativo.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

a) em temporadas;

....." (NR)

"Art. 19. O requerimento de registro da obra audiovisual não publicitária brasileira deverá ser realizado por meio eletrônico, através do portal ANCINE, contendo no mínimo as informações e documentos definidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º A ANCINE poderá prescindir da apresentação de documentos, no caso de requerimento de registro de obra audiovisual brasileira que comprove ter sido produzida até 31 de dezembro de 2001.

§ 8º O requerente deverá manter toda a documentação em arquivo, por 5 (cinco) anos, a contar da data de requerimento de registro da obra, período em que a ANCINE poderá requerer sua apresentação, para fins de verificação." (NR)

"Art. 20.

§ 1º A análise será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da documentação exigida, sendo interrompido o prazo em caso de irregularidade ou insuficiência da documentação, na data da comunicação da exigência.

....." (NR)

"Art. 22. A emissão do CPB ocorrerá no momento de envio do requerimento por meio eletrônico à ANCINE, nos seguintes casos:

I - obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiodifusoras ou programadoras, para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam às condições estabelecidas no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

II - obras audiovisuais brasileiras do tipo videomusical; ou

III - obras audiovisuais brasileiras eróticas/pornográficas.

Parágrafo único. No caso de obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiodifusoras ou programadoras que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam às condições estabelecidas no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o envio de cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s) poderá ser dispensado, caso a empresa radiodifusora ou programadora declare, no momento do registro no sistema eletrônico, haver recebido dos mesmos a integralidade de seus direitos patrimoniais sobre a obra."

"Art.30.

....." (NR)

§ 1º A classificação da obra na forma prevista nos incisos II e III do art. 11 desta Instrução Normativa poderá ser realizada de ofício ou mediante requerimento do detentor majoritário de direitos patrimoniais, quando serão exigidas as declarações cabíveis.

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 19-A. No ato do requerimento de registro, o requerente deverá prestar as informações obrigatórias mínimas relativas à identificação da obra audiovisual, conforme disposto em formulário digital específico.

Parágrafo único. Caso o CPB seja requerido com base na alínea "b" ou "c" do inciso XXXII do art. 1º desta Instrução Normativa, na hipótese da obra audiovisual ser resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, resultado de investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, ou quando solicitada classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado", deverão também ser prestadas informações relativas ao projeto de fomento na ANCINE, ao investimento do FSA, ao regime de coprodução internacional e/ou ao acordo internacional de coprodução."

"Art. 19-B. O requerimento de registro de CPB, com base na alínea "a" do inciso XXXII do art. 1º desta Instrução Normativa, e na hipótese da obra audiovisual não ser resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, ou de investimentos do FSA, deverá ser acompanhado do envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I - cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;

II - cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s), no caso de obra do tipo animação e roteirista(s); e

III - cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, exceto no caso do diretor da obra estar registrado na ANCINE.

Parágrafo único. O requerente fica dispensado do envio dos documentos previstos no inciso II deste artigo, caso apresente declaração, no momento do registro no sistema eletrônico, por meio da qual assegure possuir e manter em guarda todos os contratos pelo prazo estabelecido nesta Instrução Normativa."

"Art. 19-C. O requerimento de registro de CPB, com base na alínea "b" ou "c" do inciso XXXII do art. 1º desta Instrução Normativa, na hipótese da obra audiovisual ser resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, resultado de investimentos FSA ou quando solicitada classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado", deverá ser acompanhado do envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I - cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;

II - cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s), no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);

III - cópia do RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, exceto no caso do diretor da obra estar registrado na ANCINE;

IV - cópia de contratos que tratem de negócios relativos ao financiamento da obra audiovisual, se houver;

V - cópia de contratos relativos a operações com direitos sobre renda patrimonial da obra audiovisual, se houver;

VI - cópia de contratos relativos a operações com direitos de exploração comercial da obra audiovisual, se houver;

VII - cópia de contratos relativos a operações com direitos de comunicação pública da obra audiovisual, se houver; e

VIII - no caso de obras audiovisuais do tipo variedades ou reality show, realizadas a partir de formatos de titularidade de terceiros, quando solicitada classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado":

a) cópia de contratos relativos ao licenciamento de formatos utilizados na realização da obra audiovisual;

b) no caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, cópia dos documentos na forma prevista no art. 9º da Instrução Normativa nº 91, de 2010, relativos ao mesmo; e

c) no caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, Anexo III da Instrução Normativa nº 91, de 2010, assinado pelo representante legal do mesmo."

"Art. 19-D. O requerimento de registro deverá ser acompanhado do envio eletrônico da cópia da obra audiovisual finalizada com créditos, por meio de sistema indicado pela ANCINE.

§ 1º No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas, que não tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, e nem de investimentos do FSA, será necessário apenas o envio do primeiro capítulo/episódio.

§ 2º No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas, que tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, ou de investimentos do FSA, será necessário o envio de todos os capítulos/episódios produzidos, devendo ser enviados os novos capítulos/episódios à medida que forem produzidos.

§ 3º Fica dispensado o envio de cópia das obras audiovisuais realizadas por transmissão ao vivo, bem como das obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiodifusoras ou programadoras, para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam às condições estabelecidas no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 4º Fica dispensado o envio de cópia das obras audiovisuais brasileiras videomusicais e erótico/pornográficas.

§ 5º O requerente dispensado da obrigação de envio, nos termos deste artigo, deverá manter cópia da obra em arquivo, por 5 (cinco) anos, a contar da data de requerimento do registro, período em que a ANCINE poderá requerer sua apresentação, para fins de verificação."

Art. 4º Ficam revogados:

I - a alínea "b" do inciso II do art. 9º da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

II - o Capítulo IV e respectivos artigos da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

III - os §§ 6º e 7º do art. 19 da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

IV - o art. 31 da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

V - o art. 33 da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

VI - o art. 34 da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012;

VII - os Anexos I a V da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012; e

VIII - a Instrução Normativa nº 144, de 18 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4685, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos e dispõe sobre os requisitos para a concessão do auxílio-moradia, a título de indenização, para militares e servidores do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 45-A, 45-B e 45-C da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no art. 1º, incisos VII, IX e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000036/2022-35, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e dispõe sobre os requisitos para a concessão do auxílio-moradia, a título de indenização, para militares e servidores do Ministério da Defesa e das Forças Armadas em missão no exterior.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO-MORADIA

Art. 2º O auxílio-moradia no exterior é o valor devido ao militar e ao servidor em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência.

Parágrafo único. A Administração poderá autorizar o pagamento de auxílio-moradia no exterior a militar ou servidor designado para missão no exterior, nas seguintes hipóteses:

I - contratação, a título de residência, de serviços de hospedagem administrada por empresa hoteleira ou por aplicativos que utilizam plataformas digitais para a gestão de locações de imóveis;

II - por força de imposição legal e pelo tempo de duração determinado por autoridade pública local, em que o militar ou servidor, inclusive seus dependentes, estejam obrigados a cumprir período de isolamento fora do Brasil antes da entrada definitiva no país de destino ou na localidade da missão, observado o limite estabelecido para o local onde ocorrerá o isolamento;

III - a partir da data de autorização para se ausentar do país até o dia anterior à data de assunção da função ou cargo, ou do início da atividade da missão no exterior para a qual foi nomeado ou designado, observada a data de embarque para início do pagamento e a localidade referente à sede da missão; e

IV - pelo prazo máximo de trinta dias, a partir da data de passagem da função ou cargo, ou término da atividade e durante o período de trânsito previsto no ato de nomeação ou designação após o término da missão, observada a data de embarque para regresso como limite para o pagamento e a localidade referente à sede da missão.

Art. 3º O valor-limite do auxílio-moradia no exterior será calculado nos termos fixados pelo art. 17-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observados os seguintes parâmetros:

I - valor básico acrescido de um complemento financeiro decorrente de:
a) número de dependentes que acompanham o militar e servidor na missão; e
b) deficiência do militar, do servidor ou de seus dependentes, que implique redução de mobilidade no exercício da missão, sendo esse acréscimo cumulativo com o constante da alínea "a";

II - fator de conversão fixado em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores para a sede da missão, expresso em dólares estadunidenses; e

III - índice de escalonamento vertical que corresponda ao posto ou à graduação do militar ou à situação funcional do servidor, de que tratam os Anexos I e II.

§ 1º O valor básico será obtido por meio da multiplicação do índice de escalonamento vertical pelo fator de conversão.

§ 2º O valor limite de que trata o caput será atualizado durante a realização da missão caso ocorra promoção funcional do militar ou servidor que implique alteração do correspondente escalonamento vertical, contado a partir do ato de pessoal da respectiva carreira.

§ 3º Durante a realização da missão, quando ocorrer alteração dos parâmetros de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, a Administração deverá efetuar a atualização do valor-limite do auxílio-moradia e realizar o correspondente ajuste de contas entre os valores devidos e recebidos, contado a partir do momento em que o militar ou servidor apresentar a documentação comprobatória.

§ 4º Caberá ao militar ou servidor arcar, por conta própria, com os custos da diferença do valor de locação de imóvel superior ao limite de que trata esta Portaria.



§ 5º Os critérios para cálculo dos limites máximos para o pagamento de auxílio-moradia no exterior serão aplicados aos militares e servidores com início de missão com data posterior a 1º de fevereiro de 2023.

§ 6º O servidor fará jus, independentemente de opção, ao índice de escalonamento vertical de maior valor entre aquele atribuído ao respectivo cargo efetivo ou cargo em comissão.

§ 7º O ato de nomeação ou designação do militar ou servidor deverá prever o índice de escalonamento vertical aplicável e o fator de conversão definidos para a missão no exterior.

CAPÍTULO III VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado o pagamento do auxílio-moradia no exterior:

I - a militar ou a servidor casados ou em união estável com cônjuge ou companheiro em missão com exercício simultâneo na mesma sede que já receba auxílio-moradia;

II - para custeio de locação de imóvel no exterior quando o militar ou servidor se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

a) for proprietário do imóvel objeto da locação; ou

b) for promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede da missão no exterior;

III - para pagamento de financiamento da compra de imóvel na modalidade de leasing com opção de compra ou em qualquer outra forma de aquisição total ou parcial de imóvel;

IV - para atender despesas com comissões a agentes imobiliários, vagas de garagem, taxas, impostos, multas, juros, rescisões contratuais, condomínios, reparos, benfeitorias ou quaisquer manutenções, inclusive as decorrentes de mudança de imóvel por interesse particular;

V - quando o militar ou servidor não tiver restituído o Próprio Nacional Residencial - PNR ocupado no Brasil antes do início da missão no exterior;

VI - quando existir imóvel funcional disponível para ocupação na sede da missão no exterior;

VII - na situação em que o cônjuge ou companheiro esteja ocupando imóvel funcional localizado na sede da missão no exterior;

VIII - quando o militar ou servidor designado para missão de paz receba, no exterior, moradia, alojamento ou indenização concedido por organismo internacional;

IX - aos militares que integram tropa constituída pela respectiva Força Singular;

X - em valor superior ao efetivamente gasto pelo militar ou servidor com a locação de residência, contratação de hospedagem ou imóvel por temporada no exterior; e

XI - para a cobertura de pagamento de garantias contratuais.

§ 1º As vedações de que tratam o inciso II, alíneas "a" e "b", aplicam-se ao cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau ou a empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III aplica-se aos dependentes ou à empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV não se aplica a despesas que estejam diretamente relacionadas ao valor da locação do imóvel, da hospedagem ou imóvel por temporada, mediante previsão contratual.

§ 4º A vedação de que trata o inciso V poderá ser afastada, a critério da autoridade competente da administração central do Ministério da Defesa ou da Força Singular, exclusivamente, no caso de militar ou servidor nomeado ou designado para missão sem dependentes.

§ 5º Para efeito do inciso IX, considera-se tropa constituída quando os militares, com autorização do Congresso Nacional, integrarem contingente armado, reunidos em módulo de emprego operacional que, para fins desta Portaria, dispuserem de meios necessários para alojar os militares designados na missão.

CAPÍTULO IV

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO EXTERIOR

Seção I

Regras Gerais

Art. 5º A locação de imóvel residencial ou a contratação da hospedagem ou do imóvel por temporada no exterior deve ser realizada na mesma localidade onde será realizada a missão para o qual o militar ou servidor for designado.

§ 1º Para efeito do caput, a localidade será denominada sede da missão.

§ 2º A exceção à regra do caput somente será aceita pela Administração se constatada a ocorrência das seguintes situações, cumulativamente:

I - for de interesse do militar ou servidor residir em localidade diferente da sede da missão;

II - a distância entre o imóvel residencial, a hospedagem ou o imóvel de temporada e a sede da missão não comprometer o resultado esperado para a missão; e

III - for aprovado por autoridade competente da Força Singular ou da administração central do Ministério da Defesa a que o militar ou o servidor pertencer.

§ 3º Caso o militar ou servidor que faça jus ao auxílio-moradia ocupe, durante a missão, imóvel funcional residencial no exterior, ficará isento do pagamento pelo uso do correspondente imóvel.

§ 4º Em caráter excepcional, caso haja disponibilidade orçamentária, a critério da administração central do Ministério da Defesa e da Força Singular, o militar ou servidor poderá ser indenizado ou receber antecipação do pagamento do auxílio-moradia para custear despesas de locação a que esteja obrigado por cláusula contratual determinada pela legislação da localidade da missão, cujo valor deverá estar compreendido no período total da missão a que se refere o benefício.

Seção II

Processamento de Pagamentos

Art. 6º O valor do auxílio-moradia será pago, a título de ressarcimento, com base no Decreto nº 71.733, de 1973, até o valor-limite correspondente à missão no exterior para a qual o militar ou servidor for nomeado ou designado.

§ 1º A despesa com o pagamento do auxílio-moradia no exterior correrá à conta das dotações orçamentárias da administração central do Ministério da Defesa ou da Força Singular a que pertencer o militar ou servidor e estará adstrita, obrigatoriamente, às dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O militar ou servidor deverá encaminhar à administração central do Ministério da Defesa ou à respectiva Força Singular a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de locação do imóvel residencial, de hospedagem ou de imóvel de temporada, e respectivos termos aditivos que forem firmados; e

II - mensalmente, o comprovante de pagamento de despesa a que corresponde o auxílio-moradia.

§ 3º Para os casos de que trata o art. 2º, parágrafo único, o militar ou servidor deverá:

I - na hipótese do art. 2º, parágrafo único, inciso II:

a) dar conhecimento da situação determinante à administração central do Ministério da Defesa ou à Força Singular a que pertencer; e

b) apresentar à administração central do Ministério da Defesa ou à respectiva Força Singular:

1. cópia da ordem da autoridade pública ou de outra documentação comprobatória que determinou o isolamento;

2. cópia do contrato firmado ou outro documento comprobatório de compromisso contratual referente à prestação de serviços com a empresa hoteleira; e

3. os comprovantes de pagamento das despesas com hospedagem; e

II - na hipótese do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, apresentar à administração central do Ministério da Defesa ou à respectiva Força Singular:

a) cópia do contrato firmado ou outro documento comprobatório de compromisso contratual referente à prestação de serviços com a empresa hoteleira ou com o proprietário do imóvel de temporada; e

b) comprovantes de pagamento das despesas com a hospedagem em hotel ou a locação de imóvel de temporada.

§ 4º Na hipótese do art. 2º, parágrafo único, inciso II, a administração central do Ministério da Defesa ou a respectiva Força Singular deverá indenizar o militar ou servidor das despesas que teve com moradia, observado o limite estabelecido para a localidade onde ocorrerá o isolamento.

§ 5º Na hipótese do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, a administração central do Ministério da Defesa ou a respectiva Força Singular deverá providenciar o pagamento do auxílio-moradia no exterior a que o militar ou servidor fizer jus, de acordo com o Decreto nº 71.733, de 1973.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O militar ou servidor com data de início da missão no exterior anterior a 1º de fevereiro de 2023 poderá optar pela manutenção do recebimento do auxílio-moradia no valor anteriormente praticado para a missão ou pelo estabelecido no Decreto nº 71.733, de 1973.

Art. 8º Os Comandantes das Forças Singulares, o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais e o Secretário de Orçamento e Organização Institucional poderão, em suas respectivas áreas de atuação, editar atos complementares à execução desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 602/MD, de 3 de agosto de 2010.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às missões no exterior iniciadas a partir de 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército ou Tenente-Brigadeiro	150
Vice-Almirante, General-de-Divisão ou Major-Brigadeiro; e	100
Contra-Almirante, General-de-Brigada ou Brigadeiro	
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel; e	90
Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel, exclusivamente, nos cargos de Adido Militar ou de Adjunto de Adido Militar	
Demais Oficiais	80
Demais Militares	70

ANEXO II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE ÍNDICES PARA SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CCE 18 - Ministro de Estado da Defesa, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Secretário-Geral	150
CCE/FCE 17 - Secretário	
Assessor Especial na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID)	100
CCE/FCE 15 e 16 - Diretor e Estagiário no Colégio Interamericano de Defesa (CID)	
CCE/ FCE 13 e 14	90
Nível Superior - Classe Especial - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE)/Carreira de Tecnologia Militar (CTM) e Classe A - Plano de Classificação de Cargos (PCC)	
Professor de Magistério Superior - Classe E (Denominação: Titular) Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Titular	
Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Titular; e Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Sênior	
CCE/FCE 10, 11 e 12; Nível Superior - Classes C (PGPE e CTM) e Classe B (PCC)	80
Professor de Magistério Superior - Classe D (Denominação: Associado)	
Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D4	
Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Associado	
Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Pleno 3	
CCE/ FCE 7, 8 e 9	
CCE/ FCE 5 e 6	
Nível Superior - Classes B (PGPE e CTM) e Classe C (PCC)	
Nível Superior - Classes A (PGPE e CTM) e Classe D (PCC)	
Professor de Magistério Superior - Classe C (Adjunto)	
Classe B (Assistente)	
Classe A (Adjunto com Doutorado)	
Assistente com Mestrado; e Auxiliar com Especialização)	
Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D3	
Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D2	
Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Classes D1	
Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Pesquisador) - Adjunto e Assistente	
Carreira de Ciência e Tecnologia - C&T (Analista e Tecnologista) - Pleno 2, 1 e Júnior	
Nível Intermediário - Classe Especial (PGPE e CTM) e Classe A (PCC)	70
Nível Intermediário - Classes C (PGPE e CTM) e Classe B (PCC)	
Nível Intermediário - Carreira de Ciência e Tecnologia (C&T) - Técnico 3 e Assistente 3	
Nível Intermediário - Classes B (PGPE e CTM) e Classe C (PCC)	
Nível Intermediário - Classes A (PGPE e CTM) e Classe D (PCC)	
Nível Intermediário - Carreira de Ciência e Tecnologia (C&T) - Técnico 1 e 2	
Assistente 1 e 2; e Nível Auxiliar - Classe Especial (PGPE e CTM) e Classe A (PCC)	



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA
PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.767/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RANCHO TANDERA, situado no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900307/2023-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.768/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FNESC, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900461/2023-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.769/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PROFESSOR FERREIRINHA, situado no Município de Cantá, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900212/2023-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.770/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO CENTRAL, situado no Município de Plácido de Castro, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900432/2023-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.771/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MANACÁ, situado no Município de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900417/2023-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.772/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ASL - FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900296/2023-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.774/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo C&A - FAZENDA CHAPADÃO DO VERDE, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900430/2023-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.775/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERoclube DE PERNAMBUCO, situado no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900935/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.776/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CANARINHO, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900082/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.777/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTOFINO, situado no Município de Piedade, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900723/2021-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e
 Agricultura Familiar**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica a área e capacidade de família do Projeto de Assentamento Bom Sucesso

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Tocantins - SR(TO) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54400.001695/2006-67 e decidiram pela regularidade da retificação de informações contida na Portaria nº 37, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2006, Seção 1, página 65, que criou o Projeto de Assentamento Bom Sucesso, código SIPRA TO0383000, localizado no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Bom Sucesso, a base cartográfica da SR(TO) e a Nota Técnica nº 1289 (SEI nº 16397593); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.314,6189 ha (mil e trezentos e quatorze hectares, sessenta e um ares e oitenta e nove centiares), constante da Portaria nº 37, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2006, Seção 1, página 65, que criou o Projeto de Assentamento Bom Sucesso, código SIPRA TO0383000, localizado no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins, para a área de 1.251,6944 ha (mil e duzentos e cinquenta e um hectares, sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares), bem como a capacidade de assentamento de famílias prevista na portaria de criação e na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2006, seção 1, página 53, de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares e 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares respectivamente, para 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a base cartográfica da Superintendência Regional do Tocantins - SR(TO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhecimento pelo Incra do Projeto de Assentamento Estadual denominado Barro Branco, localizado no município de Morros, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e artigos 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Maranhão - SR(MA), que elaborou o Parecer nº 7969/2023/SR(MA)D1/SR(MA)D/SR(MA)/INCRA (SEI nº 16228273), contido no Processo Administrativo nº 54000.012274/2020-22, assim como pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, as quais decidiram pela regularidade do reconhecimento pelo Incra do Projeto de Assentamento Estadual Barro Branco, localizado no município de Morros, no estado do Maranhão, em conformidade com as demais normas de acesso às políticas públicas das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA; resolve:

Art. 1º Aprovar o reconhecimento pelo Incra, do Projeto de Assentamento Estadual Barro Branco, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA sob o código nº MA1017800, com capacidade de 209 (duzentas e nove) unidades familiares, localizado no município de Morros, no estado do Maranhão.

Art. 2º Dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, com as verificações das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e a conformidade com as normas de acesso às políticas públicas como beneficiárias do PNRA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica área de projeto de assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Piauí - SR(PI) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam a análise do processo administrativo nº 54380.004048/2009-35 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(PI)/Nº 55, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Tamboril Esperança, código SIPRA PI0918000, localizado no município de Pedro II, no estado do Piauí;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Tamboril Esperança e a base cartográfica da SR(PI) reproduzidas no Parecer nº 13578 (16961020), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.294,1646 ha (um mil, duzentos e noventa e quatro hectares, dezesseis ares e quarenta e seis centiares), constante da Portaria/INCRA/SR(PI)/Nº 55, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Tamboril Esperança, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA sob o código nº PI0918000, localizado no município de Pedro II, no estado do Piauí, para a área de 1.291,3987 ha (um mil duzentos e noventa e um hectares, trinta e nove ares e oitenta e sete centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI



PORTARIA Nº 176, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica área de projeto de assentamento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Piauí - SR(PI) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento -DD, que procederam a análise do Processo Administrativo nº 54380.001412/1998-82 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(PI)/Nº 31, de 01 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Alpargatas, código SIPRA P10098000, localizado no município de Milton Brandão, no estado do Piauí.

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Alpargatas e a base cartográfica da SR(PI) reproduzida no Parecer nº 15519/2023/SR(PI)F2/SR(PI)F/SR(PI)/INCRA (17232192), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 820,2800 ha (oitocentos e vinte hectares e vinte e oito ares), constante da Portaria/INCRA/SR(PI)/Nº 31, de 01 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Alpargatas, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA sob o código nº P10098000, localizado no município de Milton Brandão, no estado do Piauí, para a área de 652,3593 ha (seiscentos e cinquenta e dois hectares, trinta e cinco ares e noventa e três centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e considerando o disposto no art. 8º, da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011 - Regimento Interno, resolve:

Art 1º Alterar o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O CNAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome durante as reuniões.

Parágrafo único. As resoluções de caráter normativo serão submetidas à apreciação da CONJUR/MDS antes da aprovação do pleno do CNAS.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação da íntegra de Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Herzog e outros vs. Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Sentença de 15 de março de 2018, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Herzog e outros vs. Brasil, resolve:

Publicar a íntegra da Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Herzog e outros vs. Brasil, em cumprimento ao ponto resolutivo 10 do referido julgado, conforme o anexo abaixo.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

ANEXO

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
CASO HERZOG E OUTROS VS. BRASIL SENTENÇA DE 15 DE MARÇO DE 2018 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)
INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA

No Caso Herzog e outros, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal"), constituída pelos seguintes juízes:^[1]Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente; Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz; e L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz; presentes, ademais, Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta, em conformidade com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção") e com os artigos 31, 32, 42, 65 e 67 do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), profere a presente Sentença que se estrutura na ordem que se segue.

I - INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA

1. O caso submetido à Corte. - Em 22 de abril de 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") submeteu à Corte o Caso Vladimir Herzog e outros contra a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Estado" ou "Brasil"). De acordo com informações da Comissão, o caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela situação de impunidade em que se encontram a detenção arbitrária, a tortura e a morte do jornalista Vladimir Herzog, ocorridas em 25 de outubro de 1975, durante a ditadura militar. Essa impunidade seria causada, entre outros, pela Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia), promulgada durante a ditadura militar brasileira. As supostas vítimas no presente caso são Clarice Herzog, Ivo Herzog, André Herzog e Zora Herzog.

2. Tramitação perante a Comissão. - A tramitação do caso perante a Comissão Interamericana foi a seguinte.

a) Petição.- Em 10 de julho de 2009, a Comissão recebeu a petição inicial, à qual foi atribuído o número de caso 12.879, apresentada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); pela Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (FidDH); pelo Centro Santos Dias, da Arquidiocese de São Paulo; e pelo Grupo Tortura Nunca Mais, de São Paulo.

b) Relatório de Admissibilidade.- Em 8 de novembro de 2012, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade Nº 80/12 (doravante denominado "Relatório de Admissibilidade").

c) Relatório de Mérito.- Em 28 de outubro de 2015, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito Nº 71/15 (doravante denominado "Relatório de Mérito"), em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana.

i) Conclusões.- A Comissão concluiu que o Estado era responsável internacionalmente:

a. pela violação dos direitos consagrados nos artigos I, IV, VII, XVIII, XXII e XXV da Declaração Americana;

b. pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento;

c. pela violação dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (doravante denominada "CIPST").

ii) Recomendações.- Por conseguinte, a Comissão recomendou ao Estado:

a. determinar, por meio da jurisdição de direito comum, a responsabilidade criminal pela detenção arbitrária, a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog, mediante uma investigação judicial completa e imparcial dos fatos, em conformidade com o devido processo legal, a fim de identificar e punir penalmente os responsáveis por essas violações, e publicar os resultados dessa investigação. Para o cumprimento dessa recomendação, o Estado deverá considerar que os crimes de lesa-humanidade são inaniáveis e imprescritíveis;

b. adotar todas as medidas necessárias para garantir que a Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia) e outras disposições do direito penal, como a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade e de non bis in idem não continuem representando um obstáculo para a ação penal contra graves violações de direitos humanos;

c. oferecer reparação aos familiares de Vladimir Herzog, que inclua o tratamento físico e psicológico e a realização de atos de importância simbólica que garantam a não repetição dos crimes cometidos no presente caso, além do reconhecimento da responsabilidade do Estado pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, e pela dor de seus familiares; e

d. reparar adequadamente as violações de direitos humanos no aspecto tanto material como moral.

3. Notificação ao Estado.- O Relatório de Mérito foi notificado ao Estado mediante comunicação de 22 de dezembro de 2015, na qual se concedia um prazo de dois meses para informar sobre o cumprimento das recomendações. O Estado reiterou a informação apresentada na etapa de mérito perante a Comissão e acrescentou alguns aspectos relacionados a uma proposta de indenização pecuniária. No entanto, a Comissão observou que o Estado não prestou informação sobre a reabertura da investigação do caso concreto.

4. Apresentação à Corte.- Em 22 de abril de 2016, a Comissão submeteu à Corte o caso relacionado aos fatos e violações de direitos humanos descritos no Relatório de Mérito, "pela necessidade de obtenção de justiça", e porque "envolvem questões de ordem pública interamericana".^[2] Especificamente, a Comissão submeteu à Corte as ações e omissões estatais que ocorreram, ou continuaram ocorrendo, posteriormente a 10 de dezembro de 1998, data de aceitação da competência da Corte por parte do Estado.^[3]

5. Solicitações da Comissão Interamericana.- Com base no exposto, a Comissão Interamericana solicitou a este Tribunal que determinasse e declarasse a responsabilidade internacional do Brasil pelas violações constantes do Relatório de Mérito, ocorridas após a aceitação da competência da Corte, e que se ordenasse ao Estado, como medidas de reparação, as recomendações incluídas nesse Relatório (par. 2 supra).

II. PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE

6. Notificação ao Estado e aos representantes.- O caso foi notificado ao Brasil e aos representantes das supostas vítimas (doravante denominados "representantes") em 13 de junho de 2016.

7. Escrito de solicitações, argumentos e provas.- Em 16 de agosto de 2016, os representantes^[4] apresentaram o escrito de solicitações, argumentos e provas. Nesse escrito, coincidiram com as manifestações da Comissão quanto às normas supostamente violadas e, além disso, alegaram violações do dever de garantia do direito à integridade pessoal e à liberdade de expressão (artigos 5 e 13 da Convenção), em relação aos artigos 1.1, 8 e 25 do mesmo instrumento, bem como dos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, em detrimento de Vladimir Herzog, em razão da não investigação da tortura contra sua pessoa até a presente data. Alegaram também a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8 e 25 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares do senhor Herzog. Por outro lado, solicitaram a declaração da violação do direito à verdade, estabelecido nos artigos 5, 8, 13 e 25, em conjunto com o artigo 1.1 da Convenção, em detrimento dos familiares, em razão da falsa versão de suicídio, e da ocultação e denegação de informação sobre o caso. Alegaram também a violação do direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5 da Convenção Americana, em detrimento dos familiares de Vladimir Herzog. Além disso, as supostas vítimas solicitaram, por meio de seus representantes, o acesso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte Interamericana (doravante denominado "Fundo de Assistência da Corte" ou "Fundo"). Finalmente, os representantes solicitaram à Corte que ordenasse ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação e o reembolso de determinadas custas e gastos.

8. Escrito de exceções preliminares e contestação.- Em 14 de novembro de 2016, o Estado^[5] apresentou seu escrito de interposição de exceções preliminares e contestação à apresentação do caso e observações sobre o escrito de solicitações, argumentos e provas (doravante denominado "contestação" ou "escrito de contestação"), nos termos do artigo 41 do Regulamento do Tribunal. O Estado interpôs nove exceções preliminares e reconheceu a responsabilidade de seus agentes na violação do artigo 5 da Convenção, em relação aos familiares de Vladimir Herzog, como resultado da prisão arbitrária, da tortura e da morte. Por outro lado, se opôs às demais violações alegadas.

9. Observações sobre as exceções preliminares e sobre o reconhecimento de responsabilidade efetuado pelo Estado.- Em 9 de janeiro de 2017, a Comissão e os representantes enviaram suas observações sobre o reconhecimento de responsabilidade do Estado e sobre as exceções preliminares.

10. Proteção do Fundo de Assistência Jurídica.- Mediante resolução do Presidente em exercício da Corte, de 23 de fevereiro de 2017, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte.^[6]

11. Audiência pública.- Em 7 de abril de 2017, o Presidente em exercício da Corte emitiu resolução^[7] em que convocou as partes e a Comissão para uma audiência pública sobre exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas, e para ouvir as alegações e observações finais orais das partes e da Comissão, respectivamente. Também ordenou o recebimento, em audiência, do depoimento de uma suposta vítima, uma testemunha e dois peritos propostos pelos representantes e pelo Estado. Do mesmo modo, nessa resolução se ordenou o recebimento dos depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (affidavit) por duas supostas vítimas e oito peritos propostos pelas partes e pela Comissão. A audiência pública foi realizada em 24 de maio de 2017, durante o 118º Período Ordinário de Sessões da Corte, na cidade de San José, Costa Rica.^[8]

12. Amici curiae.- O Tribunal recebeu cinco escritos de amici curiae, apresentados: 1) pelo Grupo de Pesquisa Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS),^[9] sobre o direito à verdade e sobre os retrocessos no processo de justiça de transição do Brasil; 2) de forma conjunta, pela Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos do Amazonas,^[10] sobre a inconveniência das leis de anistia promulgadas durante os períodos de transição das ditaduras latino-americanas, em prol da obtenção da verdade e da justiça em casos de graves e sistemáticas violações de direitos humanos; 3) pelo Núcleo de Estudos em Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (NESIDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR),^[11] sobre o direito à verdade; 4) pela organização Artigo 19,^[12] sobre as graves violações do direito à liberdade de expressão a partir de sua dimensão coletiva; 5) pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México,^[13] sobre as normas de proteção a jornalistas, com especial ênfase no efeito amedrontador



(também chamado chilling effect), que pode ter origem em agressões e ataques contra jornalistas.

13. Alegações e observações finais escritas.- Em 26 de junho de 2017, os representantes e o Estado enviaram, respectivamente, suas alegações finais escritas, bem como determinados anexos, e a Comissão apresentou suas observações finais escritas.

14. Observações das partes e da Comissão.- Em 27 de junho de 2017, a Secretaria da Corte remeteu os anexos das alegações finais escritas apresentadas pelos representantes e solicitou ao Estado e à Comissão as observações que julgasse pertinentes. Mediante comunicação de 12 de julho de 2017, o Estado enviou as observações solicitadas. A Comissão não apresentou observações.

15. Despesas em aplicação do Fundo de Assistência. - Em 6 de novembro, a Secretaria, seguindo instruções do Presidente em exercício da Corte, enviou informação ao Estado sobre as despesas efetuadas em aplicação do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas no presente caso e, segundo o disposto no artigo 5 do Regulamento da Corte sobre o funcionamento do referido Fundo, concedeu-lhe um prazo para apresentar as observações que julgasse pertinentes. O Estado apresentou observações por meio do escrito de 30 de novembro de 2017, no prazo concedido para esse efeito.

16. Deliberação do presente caso.- A Corte iniciou a deliberação da presente Sentença em 15 de março de 2018.

III. COMPETÊNCIA

17. A Corte Interamericana é competente para conhecer do presente caso, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, em razão de o Brasil ser Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e ter reconhecido a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

IV. EXCEÇÕES PRELIMINARES

18. Em seu escrito de contestação, o Estado apresentou nove exceções preliminares sobre: a) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores ao reconhecimento de competência contenciosa da Corte; b) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores à adesão à Convenção Americana; c) a incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPST); d) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores à entrada em vigor da CIPST para o Estado brasileiro; e) o descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão a respeito de alegadas violações dos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana e do artigo 8 da CIPST; f) a falta de esgotamento dos recursos internos para obter uma reparação pecuniária por alegadas violações dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana e reparações de qualquer natureza sobre a alegada violação do artigo 5.1 do mesmo instrumento; g) a incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas sobre possíveis violações dos artigos 8 e 25 da Convenção (exceção de quarta instância); h) a incompetência *ratione materiae* para analisar fatos diferentes daqueles submetidos pela Comissão; e i) a inconveniência da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão.

19. Em atenção ao princípio de economia processual, a Corte analisará conjuntamente as três exceções preliminares apresentadas pelo Estado que se referem à falta de competência do Tribunal em virtude do tempo (*ratione temporis*), uma vez que aludem a circunstâncias que estão relacionadas entre si e supõem o exame de alegações de natureza semelhante.

A. Exceções preliminares relativas à alegada incompetência do Tribunal em virtude do tempo

A.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

20. O Estado salientou que formalizou sua adesão à Convenção Americana mediante a emissão de um decreto, em 6 de novembro de 1992, e que reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998. Nesse mesmo sentido, informou que há dois tipos de aceitação da jurisdição da Corte, e que cada um deles pode produzir efeitos temporais distintos. O primeiro impede a Corte de julgar fatos instantâneos anteriores à sua competência, mas permite o julgamento de violações continuadas. Por outro lado, o segundo faz referência à aceitação com limites temporais, que não permite a responsabilidade por fatos continuados, mas somente por violações posteriores e independentes.

21. O Estado afirmou que, em virtude do princípio de irretroatividade que rege o Direito dos Tratados, as violações de caráter continuado iniciadas antes do reconhecimento da jurisdição da Corte se contrapõem às violações instantâneas, que não se prolongam no tempo. Para a representação do Brasil, os processos criminais iniciados antes de 10 de dezembro de 1998, mesmo que estejam ainda em curso, não podem gerar responsabilidade internacional, pois, nesse caso, os fatos que gerariam a responsabilidade do Estado são anteriores ao reconhecimento de competência. De acordo com o Estado, se a Corte aceitasse o caso, estaria considerando que tem competência para analisar qualquer fato por suposta denegação de justiça.

22. Além disso, no que se refere à adesão à Convenção Americana, o Estado informou que ocorreu em 25 de setembro de 1992, e que, por esse motivo, a Corte deve reconhecer sua incompetência temporal para analisar fatos anteriores a essa data. Por outro lado, salientou que ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPST) em 20 de julho de 1989, e que os fatos relacionados a Vladimir Herzog ocorreram em 1975, antes da adesão do Brasil à CIPST. Portanto, o Estado alegou que ambas as convenções só podem ser aplicadas a respeito de ações ou omissões posteriores à sua respectiva ratificação.

23. A Comissão informou que, na nota de encaminhamento do caso, fez constar que os fatos submetidos ao conhecimento da Corte são unicamente aqueles que tiveram lugar depois de 10 de dezembro de 1998. Nesse sentido, a Comissão considerou que as exceções preliminares são improcedentes, pois o âmbito temporal sobre o qual a Corte pode se pronunciar já foi plenamente delimitado conforme o princípio de irretroatividade e a jurisprudência do Tribunal na matéria.

24. Informou também que as violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura se incluem na competência temporal da Corte Interamericana, pois se relacionam àquelas associadas à obrigação de investigar e punir atos de tortura, decorrentes precisamente das violações autônomas aos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

25. Os Representantes sustentaram que não alegaram violações por fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998. Destacaram, além disso, que a Corte reiterou que tem competência para analisar se fatos que tenham tido início antes da data de reconhecimento da competência do Tribunal continuam ou permanecem depois dessa data.

26. Do mesmo modo, alegaram que as violações fundamentadas na falta de investigação e punição dos crimes de lesa-humanidade e graves violações de direitos humanos praticadas no presente caso persistiram antes e depois de 1998, estendendo-se até a atualidade. Por esse motivo, salientaram que os fatos se caracterizam como uma situação de violação permanente do dever de investigar e punir a tortura.

A.2. Considerações da Corte

27. O Brasil ratificou a CIPST e a Convenção Americana em 20 de julho de 1989 e 25 de setembro de 1992, respectivamente. A Corte observa que as obrigações internacionais que decorrem dos citados instrumentos adquiriram plena força legal a partir das referidas datas. Não obstante, o Tribunal observa que não foi senão em 10 de dezembro de 1998 que o Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana e a ela se submeteu. Em sua declaração, afirmou que o Tribunal teria competência a respeito de "fatos posteriores" a esse reconhecimento.^[14] Com base no exposto e no princípio de irretroatividade, a Corte não pode exercer sua competência contenciosa para aplicar a Convenção e declarar uma violação de suas normas a respeito de fatos alegados ou de condutas do Estado que sejam anteriores a esse reconhecimento de competência.^[15]

28. Não obstante, este Tribunal também concluiu que, no transcurso de um processo investigativo ou judicial, podem ocorrer fatos independentes que poderiam configurar violações específicas e autônomas.^[16] Por conseguinte, a Corte tem competência para examinar e se pronunciar sobre possíveis violações de direitos humanos a respeito de um processo de investigação ocorrido posteriormente à data de reconhecimento de competência do Tribunal, ainda que esse processo tenha tido início antes do reconhecimento da competência contenciosa.^[17]

29. A Corte observa que tanto a Comissão como os representantes afirmaram não pretender que se declare a responsabilidade internacional do Estado por fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998. Considerando os critérios expostos, o Tribunal tem

competência para analisar os supostos fatos e omissões do Estado, ocorridos a partir de 10 de dezembro de 1998, tanto em relação à Convenção Americana como a respeito dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, pois se referem à obrigação estatal de investigar, julgar e punir.

30. Com base no acima exposto, o Tribunal reafirma sua jurisprudência constante sobre esse tema e considera parcialmente fundadas as exceções preliminares.

B. Incompetência em virtude da matéria quanto a supostas violações dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

B.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

31. O Estado declarou que o reconhecimento da competência deve se basear na vontade estatal de se submeter à jurisdição contenciosa internacional. Nesse sentido, afirmou que não reconheceu a competência da Corte para analisar as supostas violações da CIPST. A jurisdição do Estado, sua aplicação violaria o princípio *pacta sunt servanda*.

32. O Estado argumentou que a única manifestação de vontade do Estado brasileiro que reconhece a competência desta Corte se restringe a casos relativos à interpretação e aplicação da Convenção Americana. Por conseguinte, solicitou que se declare a incompetência *ratione materiae* para processar e julgar possíveis violações da CIPST.

33. A Comissão ressaltou que existe uma prática reiterada pela Corte em aplicar a CIPST com a finalidade de estabelecer o alcance da responsabilidade estatal em casos vinculados à falta de investigação de atos de tortura. Salientou que tanto a Comissão como a Corte declararam violações dessas disposições em casos similares, no entendimento de que o parágrafo terceiro do artigo 8 da CIPST incorpora uma cláusula geral de competência aceita pelos Estados ao ratificar esse instrumento ou a ele aderir. Por conseguinte, considerou que não há motivo para que a Corte se afaste de seu critério reiterado e solicitou à Corte que declare a improcedência dessa exceção preliminar.

34. Os Representantes salientaram que, de acordo com o princípio de competência de la competencia, a Corte tem capacidade de determinar o alcance de sua própria competência. Também afirmaram que, de acordo com a jurisprudência interamericana, não é necessário que os tratados interamericanos de direitos humanos contenham cláusulas específicas que outorguem competência à Corte.

35. Argumentaram que a adoção de uma interpretação restritiva quanto ao alcance da competência deste Tribunal não só iria contra o objeto e a finalidade da Convenção, mas afetaria o efeito útil do próprio Tratado e da garantia de proteção por ele disposta.

B.2. Considerações da Corte

36. Este Tribunal determinou que pode exercer sua competência contenciosa a respeito de instrumentos interamericanos distintos da Convenção Americana, quando estabeleçam um sistema de petições objeto de supervisão internacional no âmbito regional.^[18] Assim, a declaração especial de aceitação da competência contenciosa da Corte, segundo a Convenção Americana, e em conformidade com seu artigo 62, permite que o Tribunal conheça tanto de violações da Convenção como de outros instrumentos interamericanos que a ela outorguem competência.^[19]

37. Embora o artigo 8º da Convenção contra a Tortura^[20] não mencione explicitamente a Corte Interamericana, este Tribunal já se referiu à sua própria competência para interpretar e aplicar essa Convenção.^[21] O referido artigo autoriza "instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita [pelo] Estado" ao qual se atribui a violação desse tratado. No entanto, a Corte declarou a violação desses tratados em diversos casos, utilizando um meio de interpretação complementar (os trabalhos preparatórios) ante a possível ambiguidade da disposição.^[22] Desse modo, no Caso Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala, o Tribunal se referiu à razão histórica desse artigo, isto é, que no momento de redigir a Convenção contra a Tortura ainda havia alguns países membros da Organização dos Estados Americanos que não eram Partes da Convenção Americana, e salientou que, com uma cláusula geral de competência, que não fizesse referência expressa e exclusiva à Corte Interamericana, se abriu a possibilidade de que o maior número de Estados ratifique a Convenção contra a Tortura ou a ela adiram. Ao aprovar essa Convenção, considerou-se importante atribuir a competência para aplicar a Convenção contra a Tortura a um órgão internacional, quer se trate de uma comissão, um comitê ou um tribunal existente, quer se trate de um que venha a ser criado no futuro.^[23] Nesse sentido, a Comissão e, consequentemente, a Corte têm competência para analisar e declarar violações a essa Convenção.

38. Em virtude das considerações acima, a Corte reitera sua jurisprudência constante,^[24] no sentido de que é competente para interpretar e aplicar a Convenção contra a Tortura e declarar a responsabilidade de um Estado que tenha dado seu consentimento para obrigar-se por essa Convenção e tenha aceito, além disso, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. De acordo com esse entendimento, o Tribunal já teve a oportunidade de aplicar a Convenção contra a Tortura e avaliar a responsabilidade de diversos Estados, em razão de sua alegada violação, em mais de 40 casos contenciosos.^[25] Dado que o Brasil é Parte na Convenção contra a Tortura e reconheceu a competência contenciosa deste Tribunal, a Corte tem competência *ratione materiae* para pronunciar-se neste caso sobre a alegada responsabilidade do Estado por violação a esse instrumento. Portanto, a Corte julga improcedente a exceção preliminar de falta de competência interposta pelo Estado.

C. Falta de esgotamento dos recursos internos para obter reparações

C.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

39. O Estado salientou que o primeiro requisito de admissibilidade de uma petição perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos é o esgotamento de recursos internos, pois a vítima não pode recorrer à tutela jurisdicional internacional sem antes ter-se valido de um recurso interno que permita o reconhecimento da violação e sua reparação. Sustentou que, quando a vítima só esgotou os recursos internos para solicitar que se declare a violação do direito à vida de uma pessoa assassinada pelo Estado, não pode, em seguida, valer-se da jurisdição internacional para solicitar a reparação dessa violação, pois o Estado não pode ser surpreendido por um pedido de reparação pecuniária que não pôde analisar internamente.

40. Também destacou que no presente caso havia recursos internos disponíveis para declarar as violações alegadas e para obter as reparações respectivas, os quais não foram esgotados pelas supostas vítimas. O Estado afirmou que não pagou compensações econômicas além das estabelecidas pela via administrativa porque as supostas vítimas não o solicitaram perante a jurisdição interna, apesar da existência dos mecanismos judiciais idôneos para apresentar essa reclamação.

41. Nesse mesmo sentido, o Estado argumentou que a falta de esgotamento de recursos internos é justificada pelos representantes mediante a invocação do artigo 46.2.b da Convenção. Não obstante, salientou que, embora isso se aproxime sensivelmente do mérito do assunto, não pode ser uma justificativa em si mesma para que não se esgote a jurisdição doméstica.

42. O Estado transcreveu, em seu escrito de contestação, várias sentenças de tribunais internos, nas quais se condenou o Estado a pagar indenizações por danos ocasionados por detenções e atos de tortura ocorridos durante a ditadura militar, e salientou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou que as ações de indenização por fatos similares aos do presente caso não estão sujeitas a prescrição. Em atenção a isso, o Estado concluiu que havia um ambiente amplamente favorável à concessão de indenização neste caso. Acrescentou que no presente caso as vítimas receberam indenização no valor de R\$ 100.000,00 (quantia, na época, equivalente a aproximadamente US\$100.000,00), o que mostra que o Estado procurou cumprir seu dever de reparar os danos causados. O Estado argumentou também que, além da solicitação administrativa - que foi atendida -, não dispõe de informação de outra solicitação que tenha sido apresentada pelos familiares da vítima e tenha sido negada.

43. Quanto às alegações de negativa de acesso aos documentos sobre violações de direitos humanos ocorridas sob o regime militar, o Estado informou que não tem conhecimento, nem foi demonstrado que as supostas vítimas ou seus representantes tenham apresentado uma solicitação de habeas data.

44. O Estado afirmou que a investigação criminal e o julgamento perante o foro ordinário não são os únicos recursos que devem ser considerados. Sustentou que não reconhecer isso representaria uma grave violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano e do direito de defesa do Estado.



45. A Comissão observou que a jurisprudência da Corte em matéria de exceções preliminares de falta de esgotamento dos recursos internos destacou que esta deve ser apresentada no momento processual oportuno e que o Estado deve especificar claramente os recursos que, a seu critério, não foram esgotados. Ressaltou que, nos escritos de maio e outubro de 2012, o Estado não interpôs a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos, nem fez referência aos recursos que deveriam ser esgotados quando invocou essa exceção, razão pela qual considerou essa exceção extemporânea. Ressaltou também que a Convenção Americana não prevê que se esgotem mecanismos adicionais para que as vítimas possam obter uma reparação relacionada com fatos referentes aos recursos internos que sejam pertinentes, motivo por que uma interpretação como a proposta pelo Estado não só jogaria sobre as vítimas uma carga desproporcional, mas contrariaria o disposto na própria Convenção e a razão de ser tanto do requisito de esgotamento dos recursos internos como da instituição da reparação.

46. afirmou que o requisito de esgotamento dos recursos internos diz respeito aos fatos que alegadamente violam os direitos humanos. A pretensão das reparações decorre da declaração de responsabilidade internacional do Estado e, portanto, essa pretensão não depende do esgotamento de recursos internos.

47. Os Representantes destacaram que o Estado não alegou oportunamente a exceção de não esgotamento dos recursos internos. Destacaram também que os argumentos do Estado são inconsistentes, porque também alegou que a promulgação da Lei de Anistia efetivamente impediu o esgotamento dos recursos na jurisdição interna. Salientaram que o Estado afirmou que os recursos foram esgotados pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 18 de agosto de 1993. Desse modo, além da extemporaneidade da exceção, consideraram que o Estado viola o princípio do estoppel, ao adotar conduta processual contraditória.

48. Finalmente, argumentaram que, no que se refere ao recurso de habeas data, não constitui ele um recurso adequado para estabelecer as responsabilidades correspondentes à prisão arbitrária, à tortura e à execução de Vladimir Herzog. O recurso que atende a essas características são a investigação e a ação penal, que foram repetidamente obstruídas pelas autoridades brasileiras. Os representantes sustentaram que a Corte deve recusar a exceção de falta de esgotamento de recursos internos interposta pelo Estado.

C.2. Considerações da Corte

49. A Corte elaborou diretrizes claras para analisar uma exceção preliminar baseada num suposto descumprimento do requisito de esgotamento dos recursos internos. Em primeiro lugar, interpretou a exceção como uma defesa disponível para o Estado e, como tal, o Estado pode renunciar a ela, seja expressa, seja tacitamente. Em segundo lugar, essa exceção deve ser apresentada oportunamente, com o propósito de que o Estado possa exercer seu direito de defesa. Em terceiro lugar, a Corte afirmou que o Estado que apresenta essa exceção deve especificar os recursos internos que ainda não tenham sido esgotados e demonstrar que esses recursos são aplicáveis e efetivos.^[26]

50. A Corte salientou que o artigo 46.1.a da Convenção dispõe que, para determinar a admissibilidade de uma petição ou comunicação apresentada à Comissão, em conformidade com os artigos 44 ou 45 da Convenção, é necessário que tenham sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, conforme os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos.^[27]

51. Portanto, durante a etapa de admissibilidade do caso junto à Comissão, o Estado deve especificar claramente os recursos que, a seu critério, ainda não foram esgotados, considerando a necessidade de salvaguardar o princípio de igualdade processual entre as partes, que deve reger todo o procedimento perante o Sistema Interamericano.^[28] Como a Corte estabeleceu de maneira reiterada, não é tarefa deste Tribunal, nem da Comissão, identificar ex officio quais são os recursos internos pendentes de esgotamento, porquanto não compete aos órgãos internacionais corrigir a falta de exatidão das alegações do Estado.^[29] Do mesmo modo, os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão durante a etapa de admissibilidade devem corresponder àqueles expostos perante a Corte.^[30]

52. A Corte constata que essas circunstâncias não se verificam no presente caso, ou seja, o Estado apresentou alegações diferentes na etapa de admissibilidade perante a Comissão e na exceção preliminar perante a Corte.^[31] Além disso, o Tribunal constata que, em sua primeira comunicação à Comissão, o Estado não opôs essa exceção, motivo por que sua apresentação ao Tribunal é extemporânea.

53. Em virtude de todo o acima exposto, a Corte desconsidera a exceção interposta pelo Estado por considerá-la improcedente.

D - Descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão

D.1. Alegações do Estado e observações da Comissão e dos representantes

54. O Estado declarou que a Convenção Americana dispõe que a petição deve ser apresentada à Comissão seis meses depois do esgotamento dos recursos internos. Excepcionalmente, quando esse prazo não é aplicável, a petição deve ser apresentada num prazo razoável. O Brasil afirmou que no presente caso não se observou o prazo razoável ou, subsidiariamente, o prazo de seis meses, no que se refere às alegadas violações decorrentes da suposta ausência de ação penal.

55. Segundo o Estado, no presente caso, a Comissão aplicou a exceção de esgotamento prévio de recursos internos prevista no artigo 46.2.a da Convenção Americana, no entendimento de que a Lei de Anistia configuraria uma situação de ausência de devido processo legal para a proteção dos direitos supostamente violados, razão pela qual passou ao exame do prazo razoável. O Estado argumentou que se deixou de considerar os fatos principais, nesse momento da análise de admissibilidade, relacionados com a detenção arbitrária, tortura e morte da vítima, para considerar o questionamento da Lei de Anistia como elemento central da petição, motivo pelo qual solicitou que a Corte procedesse ao controle de legalidade da atuação da Comissão.

56. Em segundo lugar, afirmou que não é válido considerar a data de promulgação da Lei de Anistia para o cômputo do prazo razoável, pois implicaria o exercício em abstrato da jurisdição contenciosa da Corte. Acrescentou que, mesmo que se considere essa data, 30 anos se passaram da promulgação da Lei à apresentação da petição à Comissão. Em terceiro lugar, alegou que não é adequado considerar as tentativas de iniciar uma investigação, ou os procedimentos para conceder medidas de reparação, como marco temporal para contabilizar o prazo razoável. Em quarto lugar, aduziu que o alegado caráter continuado de impunidade dos fatos não permite estabelecer um marco temporal de referência, o que impede qualquer análise do prazo razoável. afirmou, ainda, que, a partir de 28 de agosto de 1979, não havia recurso interno para promover a investigação das violações sofridas por Vladimir Herzog, que foram de caráter instantâneo, não continuado.

57. Também alegou que é fato que, em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana e, desde esse momento, as organizações peticionárias podiam apresentar seu caso à Comissão. Diante da falta de recursos internos, o Estado salientou que não se aplicava a regra dos seis meses disposta no artigo 46 da Convenção, mas sim o dever de apresentar a petição dentro de um prazo razoável.

58. O Brasil considerou que os critérios da Comissão para considerar um prazo razoável são "extremamente" flexíveis e variam de acordo com considerações casuísticas. Destacou que, no caso sub judice, apresentam-se violações de caráter instantâneo, e que transcorreram 30 anos entre a ocorrência dos fatos e a apresentação da petição. Para o Estado, isso não constitui um prazo razoável.

59. Por último, julgou inadequado que se utilize a última tentativa de reabrir as investigações do caso concreto como marco para o cômputo do prazo razoável. Ressaltou que o objeto da reclamação apresentada em 2007 à Procuradoria da República era a ausência de apresentação, por parte da União, de ações de regresso (cobrança de indenização) contra os autores de danos nos termos da Lei Nº 9140, de 1995. Essa reclamação não se circunscrevia ao caso de Vladimir Herzog e tampouco perseguia fins penais, mas, pelo contrário, segundo o Estado, reconhecia a prescrição das ações penais. Portanto, a representação do Estado afirmou que o que ocorreu em 2008 não foi um arquivamento da investigação e que, consequentemente, o prazo razoável não corre a partir dessa última data. Finalmente, salientou que, no Relatório de Mérito, a Comissão não identificou de maneira clara quais seriam os termos para a avaliação do prazo razoável e tampouco que essa avaliação tinha a obrigação de identificar o início do prazo.

60. A Comissão observou, em primeiro lugar, que o Estado solicitou que a Corte procedesse a um controle de legalidade quanto à análise do prazo de seis meses. Declarou que tem plena autonomia no exercício de suas facultades convencionais e que

a revisão de questões de admissibilidade deveria ser efetuada somente em circunstâncias excepcionais, quando coincidam os seguintes elementos: i) que haja um erro de procedimento; ii) que seja qualificado como grave; iii) que afete o direito de defesa da parte que o invoca; e iv) que fique provado prejuízo concreto. A Comissão considerou que nenhum dos quatro elementos se configura no presente caso.

61. Em segundo lugar, a Comissão considerou que era aplicável a exceção ao requisito de esgotamento dos recursos internos, contemplada no artigo 46.2.a da Convenção, razão pela qual o prazo de seis meses não era aplicável. A Comissão reiterou, em todos os seus termos, o relatório de admissibilidade, no qual afirmou que, em casos que supostamente implicam delitos penais passíveis de ação de ofício no Brasil - a detenção arbitrária, a tortura e a execução extrajudicial de uma pessoa -, o recurso idôneo e efetivo é uma investigação criminal e um julgamento no sistema de justiça ordinária. Também observou que a Lei de Anistia é "um obstáculo à acusação criminal dos responsáveis" pelas violações cometidas contra a suposta vítima e, portanto, a Comissão determinou que a petição era admissível porque a legislação interna do Brasil não contempla o devido processo legal para a proteção dos direitos que se alega terem sido violados. Além disso, a Comissão sustentou que houve múltiplas ações no âmbito interno, nos anos de 2008 e 2009, motivo pelo qual a apresentação da petição em 2009 foi razoável.

62. Em virtude do exposto, a Comissão solicitou à Corte que rejeite a solicitação do Estado de efetuar um controle de legalidade sobre esse aspecto, pois o Estado não demonstrou que se encontram presentes os pressupostos para que esse controle tenha lugar. Subsidiariamente, solicitou à Corte que determine que a análise constante do relatório de admissibilidade sobre o requisito de apresentação oportuna da petição se encontra dentro do marco convencional e regulamentar e, consequentemente, que declare improcedente essa exceção preliminar.

63. Os Representantes destacaram que, na jurisprudência reiterada desta Corte, se determina a improcedência da exceção referente ao prazo de seis meses, caso o Estado tenha alegado o não esgotamento dos recursos internos, em razão da contradição intrínseca entre esses argumentos. Sem prejuízo do exposto, destacaram que a Comissão Interamericana tem autonomia e independência para examinar as petições individuais submetidas a seu conhecimento, no exercício de seu mandato convencional.

64. Além disso, argumentaram que, de acordo com as sentenças desta Corte, a revisão do procedimento perante a Comissão só teria procedência se alguma das partes alegasse, de maneira fundamentada, a existência de um erro grave ou de alguma inobservância dos requisitos de admissibilidade que violasse o direito de defesa da parte interessada. Salientaram que a parte que o alega assume o ônus probatório de demonstrar efetivamente o prejuízo a seu direito de defesa, razão pela qual não é suficiente uma queixa ou discrepância de critérios em relação às medidas adotadas pela Comissão.

65. Destacaram que a razoabilidade do prazo é uma decisão da Comissão, para o que leva em conta a data dos fatos e as circunstâncias concretas do caso. Os representantes enfatizaram a incompatibilidade da Lei de Anistia com a Convenção Americana, além da impunidade, sob a referida Lei, das violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, razões que levaram a Comissão a concluir que a petição foi apresentada em prazo razoável.

D.2. Considerações da Corte

66. O Estado solicitou à Corte que realizasse um controle de legalidade do procedimento perante a Comissão, embora, a juízo do Tribunal, no presente caso, o enfoque proposto corresponda a uma exceção preliminar que questiona a admissibilidade da petição pelo suposto descumprimento do requisito estabelecido no artigo 46.2.a da Convenção Americana.^[32] Por esse motivo, a Corte examinará as alegações das partes à luz dessas circunstâncias.

67. Em primeiro lugar, é necessário que a Corte avalie se, durante a etapa de admissibilidade do caso perante a Comissão, os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado correspondem àqueles apresentados perante a Corte.^[33]

68. No presente caso, durante a etapa de admissibilidade, o Estado apresentou dois escritos à Comissão, um em 30 de maio de 2012 e outro em 18 de junho desse mesmo ano. Em ambos os escritos apresentou argumentos similares sobre o prazo para a interposição da petição inicial. Posteriormente, no escrito de contestação no âmbito do processo perante a Corte, o Estado se referiu novamente à mencionada exceção preliminar. Com base no exposto, a Corte observa que os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão durante a etapa de admissibilidade correspondem àqueles apresentados perante a Corte, de modo que passará a analisar seu conteúdo material.

69. A Corte constata que o Estado reconheceu a inexistência de recursos disponíveis para as vítimas, em virtude da Lei de Anistia,^[34] ou seja, não há controvérsia entre as partes nesse aspecto. Em virtude disso, a regra dos seis meses é inaplicável e, por isso, compete ao Tribunal verificar se transcorreu um prazo razoável para que os peticionários recorressem à Comissão Interamericana. Nesse sentido, a Corte observa que há, de fato, uma controvérsia entre as partes sobre qual deve ser considerada a data pertinente para o cômputo desse prazo razoável.

70. A Corte observa que, embora em 18 de agosto de 1993 tenha sido concluído oficialmente o inquérito policial nº 487/92 na justiça estadual de São Paulo (par. 140 a 145 infra), em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei Nº 9.140/1995, que criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) (par. 146 a 151 infra), que emitiu seu relatório final no ano de 2007. Além disso, o Tribunal nota que foi com base no resultado desse relatório que se apresentou a denúncia ao Ministério Público Federal que deu início ao processo nº 2008.61.81.013434-2. O arquivamento desse processo, ocorrido em 9 de janeiro de 2009 (par. 152 a 160 infra), finalmente motivou a apresentação da petição inicial perante a Comissão Interamericana, em 10 de julho desse mesmo ano.

71. No presente caso, a Corte constata que o suposto dano que motiva a apresentação da petição inicial é a impunidade em que se encontram a morte e a tortura de Vladimir Herzog. Com base no acima exposto, a Corte é de opinião que os peticionários tinham uma expectativa razoável de que o Estado remediase essa situação de impunidade a partir do retorno da democracia e, sobretudo, a partir da apresentação do relatório final da Comissão criada pela Lei Nº 9.140/1995. Por esses motivos, o Tribunal considera que as circunstâncias específicas do presente caso, em especial a influência da Lei de Anistia na possibilidade de investigar e julgar a morte do senhor Herzog, a emissão do relatório da CEMDP, em 2007, e as ações iniciadas pelo Ministério Público Federal são, em seu conjunto, ações que podiam ter contribuído para a eliminação da impunidade e, portanto, são fatos relevantes que permitem determinar que a apresentação da petição inicial ocorreu dentro de um prazo razoável. Portanto, a petição era admissível e, por isso, a Corte resolve declarar improcedente a exceção preliminar apresentada pelo Estado.

E. Incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas sobre possíveis violações dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana (exceção de quarta instância)

E.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

72. O Estado observou que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos não tem como propósito revisar o mérito das conclusões alcançadas pelas autoridades nacionais no exercício legítimo de suas competências, e que, portanto, está fora da competência *ratione materiae* da Comissão e da Corte assumir o papel das autoridades nacionais e agir como se fossem um tribunal de recursos.

73. Reiterou que o procedimento iniciado em 2008 não é um recurso interno apto para efeitos do cômputo do prazo razoável da apresentação da petição perante a Comissão. Acrescentou que, ainda que se admitisse a idoneidade do referido recurso e que, portanto, a petição foi apresentada dentro de um prazo razoável, o respeito à coisa julgada material e a prescrição da ação penal - ambas protegidas pela Convenção - impedem o exame do mérito do assunto.

74. Recordou que a decisão judicial adotada no ano de 1992 foi anterior aos avanços jurisprudenciais da Corte Interamericana quanto à imprescritibilidade da ação penal em casos semelhantes, e afirmou que exigir uma reinterpretção judicial de decisões passadas com fundamento em teses jurisprudenciais que não existiam na época reduziria o alcance das garantias judiciais.



75. Finalmente, o Estado alegou que, na investigação judicial concluída no ano de 1992, além de ouvir os depoimentos e as declarações das supostas vítimas, foram realizadas várias diligências e produzidas numerosas provas. Portanto, embora não se tenha proferido uma condenação penal, não houve falta de diligência e a investigação não permaneceu suspensa sem que se conduzissem diligências probatórias. Além disso, houve reparação pecuniária, em conformidade com a jurisprudência da Corte no caso Gomes Lund e outros.

76. A Comissão observou que a alegação estatal não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Desse modo, essa questão não pode ser resolvida como exceção preliminar, e o mesmo ocorre com a questão relativa ao montante da reparação, porque ambas constituem temas de mérito.

77. A Comissão argumentou que, no presente caso, a Corte é chamada a analisar, entre outros aspectos, se os processos internos seguidos em relação aos fatos do caso constituíram um meio idôneo e efetivo para conseguir proteção judicial frente aos direitos violados. Da mesma maneira, a forma de reparar e a eventual necessidade de que a Corte determine reparações complementares excedem uma exceção preliminar e também constitui uma questão de mérito.

78. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Corte que estabeleça que a abordagem do Estado sobre a falta de competência para revisar decisões internas não constitui uma exceção preliminar e, portanto, é improcedente.

79. Os Representantes definiram os enfoques do Estado como uma exceção de quarta instância. Nesse sentido, alegaram que, para que isso efetivamente fosse o caso, seria necessário que se tivesse solicitado à Corte uma revisão de uma decisão interna do Estado por apreciação incorreta das provas, dos fatos ou do direito interno. Alegaram que, no presente caso, não se pretende que a Corte exerça essas funções sobre decisões internas expedidas pelos órgãos judiciais do Estado. Pelo contrário, salientaram que sua pretensão reside em que, no presente caso, a Corte declare a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por faltas e obstruções de diferentes atores estatais, que violaram o dever de garantir os direitos à integridade física, à liberdade de expressão, ao acesso à justiça e às garantias judiciais, previstos na Convenção Americana.

E.2. Considerações da Corte

80. Em primeiro lugar, o Tribunal recorda que, independentemente de o Estado definir uma alegação como "exceção preliminar", esta perderá seu caráter preliminar e não poderá ser analisada como tal caso, ao analisá-la, seja necessário entrar, previamente, na consideração do mérito de um caso.^[35]

81. A Corte também reitera que a jurisdição internacional tem caráter coadjuvante e complementar,^[36] razão pela qual não desempenha funções de tribunal de "quarta instância", nem é um tribunal de alçada ou de recurso para dirimir as desavenças que tenham as partes sobre alguns alcances da avaliação de prova ou da aplicação do direito interno em aspectos que não estejam diretamente relacionados ao cumprimento de obrigações internacionais em direitos humanos.^[37]

82. A Corte considera que as alegações do Estado poderiam ser consideradas uma exceção de quarta instância; no entanto, para que essa exceção seja procedente, é necessário que o solicitante peça que a Corte revise a sentença de um tribunal interno, em virtude de sua incorreta apreciação da prova, dos fatos ou do direito interno, sem que, ao mesmo tempo, se alegue que essa sentença incorreu em uma violação de tratados internacionais a respeito dos quais o Tribunal tenha competência.^[38] Além disso, a Corte considerou que, ao se avaliar o cumprimento de certas obrigações internacionais, pode ocorrer uma inter-relação intrínseca entre a análise de direito internacional e a de direito interno. Portanto, a determinação quanto a se as ações de órgãos judiciais constituem ou não uma violação das obrigações internacionais do Estado pode levar a que a Corte se ocupe de examinar os respectivos processos internos para estabelecer sua compatibilidade com a Convenção Americana.^[39]

83. No presente caso, nem a Comissão nem os representantes solicitaram a revisão de decisões internas relacionadas à avaliação das provas, dos fatos ou da aplicação do direito interno. A Corte considera que é objeto de estudo de mérito analisar, em conformidade com a Convenção Americana e o Direito Internacional, as alegações das partes sobre se os processos judiciais internos foram idôneos e eficazes, e se os recursos tramitaram e foram solucionados devidamente. Do mesmo modo, se deverá analisar no mérito se o pagamento feito a título de reparação de danos materiais foi suficiente e se houve atos e omissões que violaram garantias de acesso à justiça que poderiam ter gerado responsabilidade internacional ao Estado. Pelo exposto, a Corte declara improcedente a presente exceção preliminar.

F. Alegada inconveniência da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão Interamericana

F.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

84. O Estado salientou que a Comissão manteve em sua página eletrônica o texto completo do Relatório Preliminar de Mérito N.º 71/2015, de 28 de outubro de 2015, antes de submeter o caso à Corte. O Estado considerou que essa circunstância viola o artigo 51 da Convenção, que autoriza a Comissão a emitir um relatório definitivo e, eventualmente, a publicá-lo ou a submetê-lo à jurisdição da Corte. Salientou também que, de maneira alguma, a Comissão tem a faculdade de publicá-lo antes de levar o caso à Corte. Portanto, o Estado solicitou que se declare que a Comissão violou os artigos 50 e 51 da Convenção e que retire de sua página eletrônica o referido Relatório.

85. A Comissão observou que a alegação do Estado não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência, nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Sem prejuízo do anterior, expôs que o Relatório de Mérito emitido em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana é preliminar e tem natureza confidencial, e que, no momento em que a Comissão opta por uma das vias mencionadas no artigo 51, o relatório perde o caráter preliminar e confidencial. Além disso, publicar o relatório na página eletrônica é prática reiterada da Comissão, que não contraria nenhuma norma convencional ou regulamentar, como se afirmou em recentes sentenças a respeito do Brasil. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Corte que reitere o decidido em casos anteriores sobre o assunto e descarte essa exceção preliminar.

86. Os Representantes ressaltaram que a exceção preliminar apresentada pelo Estado é contraditória ao pretender que se determine uma violação com base num tratado internacional de direitos humanos em seu prejuízo, desconhecendo que justamente é o Estado que assina tratados internacionais de direitos humanos, assumindo a obrigação de garantir o gozo dos direitos e liberdades de todo ser humano sob sua jurisdição. Além disso, afirmaram que o argumento apresentado não constitui uma exceção preliminar, motivo pelo qual deve ser rejeitado.

87. Sem prejuízo do exposto, alegaram que o Estado deve fundamentar que a ação da Comissão constitui erro grave e que redundaria em prejuízo de seu direito de defesa.

F.2. Considerações da Corte

88. A Corte observa que os argumentos do Estado são idênticos aos apresentados na exceção preliminar nos casos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, Favela Nova Brasília e Povo Indígena Xucuru.^[40] Nas sentenças referentes a esses casos, a Corte procedeu a uma análise detalhada da alegação estatal e concluiu que o Estado não demonstrou sua afirmação relativa a que a publicação do Relatório de Mérito do caso se havia dado de forma diferente do exposto pela Comissão ou de maneira contrária ao estabelecido na Convenção Americana. A afirmação do Tribunal nos casos citados se aplica também ao presente, pois o Estado tampouco demonstrou que a publicação do Relatório de Mérito tenha sido feita de forma contrária ao exposto pela Comissão ou contrariando o estabelecido na Convenção Americana, razão pela qual a Corte considera que a alegação do Brasil é improcedente.

G. Incompetência da Corte para examinar fatos propostos pelos representantes

G.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

89. O Estado apresentou uma exceção preliminar na qual expôs que os representantes das supostas vítimas não podem propor fatos novos diferentes dos apresentados pela Comissão em seu Relatório de Mérito, embora seja possível formular pretensões de direito diferentes das apresentadas pela Comissão. Salientou que, no presente caso, a ocultação dos arquivos militares e a negativa de acesso a esses

documentos não estão no Relatório de Mérito da Comissão, e que, portanto, a pretensão dos representantes de que se declare a violação do direito à verdade carece de fundamento fático.

90. Também afirmou que não há, no Relatório de Mérito da Comissão, menção à suposta violação do direito à verdade nem à ação civil pública, que já estava em tramitação nesse momento. Portanto, o Estado considerou que, no presente caso, se faz necessário o reconhecimento da incompetência *ratione materiae* para a análise de fatos que são alheios ao relatório de admissibilidade e do escrito de apresentação do caso à Corte.

91. A esse respeito, a Comissão observou que os argumentos do Estado não têm caráter de exceção preliminar, mas de controvérsia de mérito. Acrescentou que o proposto pelo Estado não busca objetar a competência por razão de tempo, matéria, tempo ou lugar, nem tem caráter preliminar, mas, pelo contrário, se refere a fatos alegados pelos representantes que supostamente não fariam parte do quadro fático definido no Relatório de Mérito da Comissão.

92. Em virtude do exposto, a Comissão lembrou que o quadro fático do processo perante a Corte é constituído pelos fatos constantes do Relatório de Mérito submetido pela Comissão, sem prejuízo de que os representantes formulem argumentos jurídicos autônomos e exponham fatos que permitam explicar, esclarecer ou desconsiderar os que tenham sido submetidos à consideração da Corte, a qual é convocada a avaliar se os aspectos abordados explicam ou esclarecem os fatos expostos pela Comissão em seu Relatório de Mérito e se guardam relação com o quadro fático do caso.

93. Finalmente, a Comissão considerou que o alegado pelos representantes constitui precisamente uma explicação do contexto de acobertamento institucional estabelecido no Relatório de Mérito. Do mesmo modo, podia entender-se como vinculado às tentativas das diversas instâncias internas de obter informação por parte de entidades públicas, inclusive a instituição militar, e, nesse sentido, se encontra relacionado razoavelmente ao quadro fático e à análise realizada no Relatório de Mérito.

94. Os Representantes destacaram que o quadro fático não constitui uma exceção preliminar e sim uma análise que deverá ser feita pela Corte ao determinar o mérito do caso, como se depreende da jurisprudência deste Tribunal.

95. Sem prejuízo do exposto, com respeito à inclusão de fatos que não estavam expostos no Relatório de Mérito, alegaram que essa circunstância é possível quando se refira a fatos que expliquem, esclareçam ou rechacem os fatos submetidos à consideração da Corte. Do mesmo modo, salientaram que é possível admitir os fatos qualificados como supervenientes. Nesse sentido, compete à Corte Interamericana decidir em cada caso concreto acerca da procedência de argumentos relativos ao quadro fático, resguardado o equilíbrio processual das partes e o princípio do contraditório.

96. Além disso, os representantes salientaram que sua alegação relativa à suposta violação do direito à verdade ocorreu por três fatos que foram abordados no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana: i) a versão oficial de suicídio por enforcamento de Vladimir Herzog; ii) a ausência de documentos oficiais sobre as circunstâncias de sua detenção arbitrária, tortura e assassinato; e iii) a ausência de investigação adequada.

G.2. Considerações da Corte

97. A Corte recorda que as exceções preliminares são objeções que têm caráter prévio e tendem a impedir a análise do mérito de um assunto questionado, mediante a oposição à admissibilidade de um caso ou da competência do Tribunal para conhecer de um determinado caso ou de algum de seus aspectos, seja em razão da pessoa ou da matéria, seja do tempo ou do lugar, desde que essas alegações tenham o caráter de preliminares.^[41] Caso não tenha sido possível analisar essas alegações sem entrar na análise prévia do mérito de um caso, não podem ser analisadas mediante uma exceção preliminar.^[42] Por essa razão, não considera as presentes alegações estatais uma exceção preliminar, sem prejuízo de resolver a proposição neste capítulo.

98. Com respeito ao acima exposto, a Corte recorda que, de acordo com sua jurisprudência constante, o quadro fático do processo perante a Corte é constituído pelos fatos constantes do Relatório de Mérito, com exceção dos fatos que se qualificam como posteriores, sempre que se encontrem ligados aos fatos do processo. Isso sem prejuízo de que os representantes possam expor os fatos que permitam explicar, esclarecer ou desconsiderar os que tenham sido mencionados no Relatório de Mérito e submetidos à consideração da Corte.^[43] No presente caso, a Corte observa que a informação remetida pelos representantes tem relação com o alegado acobertamento institucional a que se refere a Comissão em seu Relatório de Mérito. Além disso, a Corte considera que, ainda que a Comissão não tenha estabelecido uma violação do direito à verdade, a ação civil pública está incluída no quadro fático do Relatório de Mérito, de modo que os fatos apresentados pelos representantes relacionados a essa iniciativa judicial são admissíveis e serão considerados no capítulo de mérito.

V. PROVA

A. Prova documental, testemunhal e pericial

99. A Corte recebeu diversos documentos apresentados como prova pelo Estado, pelos representantes e pela Comissão, anexados a seus escritos principais (par. 2, 7 e 8 supra). Recebeu também os depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) dos peritos John Dinges e Naomi Roht-Arriaza, propostos pela Comissão, dos peritos Dimitrios Dimoulis e Maria Auxiliadora Minahum, propostos pelo Estado, e das supostas vítimas André Herzog e Ivo Herzog, e dos peritos Juan Méndez, Fabio Simas, Renado Sérgio de Lima e Ana C. Deutsh, propostos pelos representantes. Quanto à prova apresentada em audiência pública, a Corte recebeu os depoimentos da suposta vítima, Clarice Herzog, da testemunha Marlon Weichert e do perito Sergio Gardenghi Suiana, propostos pelos representantes, bem como do perito Alberto Zacharias Toron, proposto pelo Estado.

B. Admissibilidade da prova

B.1. Admissibilidade da prova documental

100. No presente caso, assim como em outros, a Corte admite os documentos apresentados pelas partes e pela Comissão na devida oportunidade processual (artigo 57 do Regulamento), que não foram questionados ou objetados, nem cuja autenticidade foi posta em dúvida,^[44] sem prejuízo de que a seguir se solucionem as controvérsias suscitadas sobre a admissibilidade de determinados documentos.

101. Uma vez vencido o prazo para apresentar anexos ao escrito de exceções preliminares e contestação, o Estado enviou extemporaneamente um documento^[45] previamente identificado na relação de anexos. Esse documento foi considerado extemporâneo e não foi admitido nos autos.

102. No que se refere aos documentos sobre custas e gastos remetidos pelos representantes juntamente com as alegações finais escritas, a Corte só considerará aqueles que se refiram às novas custas e gastos em que tenham incorrido por ocasião do procedimento perante esta Corte, ou seja, os realizados posteriormente à apresentação do escrito de solicitações e argumentos. Por conseguinte, não considerará as faturas cujas datas sejam anteriores à apresentação do escrito de solicitações e argumentos, já que deviam ter sido apresentadas no momento processual oportuno.

103. Por outro lado, a Corte observa que o Estado formulou diversas observações sobre os anexos apresentados pelos representantes juntamente com as alegações finais escritas.^[46] Essas observações se referem ao conteúdo e ao valor probatório dos documentos e não implicam objeção à sua admissibilidade.

B.2. Admissibilidade dos depoimentos e dos pareceres periciais

104. A Corte julga pertinente admitir os depoimentos prestados em audiência pública e perante agente dotado de fé pública, na medida em que se ajustem ao objeto definido pela resolução que ordenou recebê-los e ao objeto do presente caso.

C - Apreciação da prova

105. Segundo o disposto nos artigos 46, 47, 48, 50, 51, 57 e 58 do Regulamento, assim como em sua jurisprudência constante a respeito da prova e sua apreciação, a Corte examinará e avaliará os elementos probatórios documentais remetidos pelas partes e pela Comissão, os depoimentos e os pareceres periciais, ao estabelecer os fatos do caso e se pronunciar sobre o mérito. Para isso, se sujeita aos princípios da crítica *sã*, dentro marco normativo correspondente, levando em conta o conjunto do acervo probatório e as alegações da causa.^[47]



VI - FATOS PROVADOS

106. Depois de analisados os elementos probatórios e os depoimentos das testemunhas e peritos, bem como as alegações da Comissão Interamericana, dos representantes e do Estado, a Corte considera provados os fatos a seguir detalhados, os quais não foram controvertidos pelo Estado em nenhum momento processual. Por outro lado, os fatos que se descrevem anteriores à data de ratificação da competência da Corte por parte do Brasil (10 de dezembro de 1998), servem como antecedentes para contextualizar aqueles fatos ocorridos a partir dessa data.

A. Contexto histórico

107. Conforme destacou esta Corte na sentença proferida no Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil:^[48]

"85. Em abril de 1964, um golpe militar depôs o governo constitucional do Presidente João Goulart. A consolidação do regime militar baseou-se na Doutrina da Segurança Nacional e na promulgação de sucessivas normas de segurança nacional e normas de exceção, como os atos institucionais, "que funcionaram como pretenso marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva". Esse período foi caracterizado "pela instalação de um aparelho de repressão que assumiu características de verdadeiro poder paralelo ao Estado", e chegou ao seu "mais alto grau" com a promulgação do Ato Institucional nº 5 em dezembro de 1968. Entre outras manifestações repressivas nesse período, encontra-se o fechamento do Congresso Nacional, a censura completa da imprensa, a suspensão dos direitos individuais e políticos, da liberdade de expressão, da liberdade de reunião e da garantia do habeas corpus. Também se estendeu o alcance da justiça militar, e uma Lei de Segurança Nacional introduziu, entre outras medidas, as penas perpétua e de morte. 86. Entre 1969 e 1974, produziu-se 'uma ofensiva fulminante sobre os grupos armados de oposição'. O mandato do Presidente Médici (1969-1974) representou 'a fase de repressão mais extremada em todo o ciclo de 21 anos do regime militar' no Brasil. Posteriormente, durante 'os três primeiros anos [do governo do Presidente] Geisel [1974-1979], o desaparecimento de presos políticos, que antes era apenas uma parcela das mortes ocorridas, torna-se a regra predominante para que não ficasse estampada a contradição entre discurso de abertura e a repetição sistemática das velhas notas oficiais simulando atropelamentos, tentativas de fuga e falsos suicídios'. Como consequência, a partir de 1974, 'oficialmente não houve mortes nas prisões, [t]odos os presos políticos mortos 'desapareceram' [e] o regime passou a não mais assumir o assassinato de opositores'. 87. Segundo a Comissão Especial, cerca de 50 mil pessoas teriam sido detidas somente nos primeiros meses da ditadura; cerca de 20 mil presos foram submetidos a torturas; há 354 mortos e desaparecidos políticos; 130 pessoas foram expulsas do país; 4.862 pessoas tiveram seus mandatos e direitos políticos suspensos, e centenas de camponeses foram assassinados. A Comissão Especial destacou que o "Brasil é o único país [da região] que não trilhou procedimentos [penais] para examinar as violações de [d]ireitos [h]umanos ocorridas em seu período ditatorial, mesmo tendo oficializado, com a lei nº 9.140/95, o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos denunciadas". Isso tudo devido a que, em 1979, o Estado editou uma Lei de Anistia.

108. A maior violência contra opositores do regime militar ocorreu em 1964 e entre 1968 e 1975. Esses foram os períodos com mais casos de mortos e desaparecidos políticos oficialmente reconhecidos pelo Estado. Além disso, esses períodos também coincidem com a centralização das investigações e das operações de repressão nos centros de informação da Marinha (CENIMAR), do Exército (CIE) e da Aeronáutica (CISA), bem como com a estruturação dos Centros de Operações de Defesa Interna (CODI) e dos respectivos Departamentos de Operações Internas (DOI)^[49].

109. Ante o aparente crescimento do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a constatação de que se trataria de uma ameaça ao governo do Presidente Geisel, as forças de segurança decidiram "neutralizar" o PCB. Nesse sentido, jornalistas da "Voz Operária" e membros do PCB passaram a ser sequestrados ou detidos, torturados e, inclusive, mortos por agentes estatais entre os anos de 1974 e 1976.^[50]

110. Entre fins de setembro e princípios de outubro de 1975, o DOI/CODI de São Paulo intensificou ações de repressão contra jornalistas.^[51]

111. No dia anterior à privação de liberdade de Vladimir Herzog, em 24 de outubro de 1975, 11 jornalistas estavam detidos: Sergio Gomes da Silva, Marinilda Marchi, Frederico Pessoa da Silva, Ricardo de Moraes Monteiro, José Pola Galé, Luiz Paulo da Costa, Anthony de Christo, Paulo Sérgio Markun, Diléa Frate, George Duque Estrada e Rodolfo Konder.^[52]

112. Dezenas de dirigentes e membros integrantes do Comitê Central do PCB foram detidos e torturados, embora nem todos tenham sido assassinados.^[53] Estima-se que, entre 1974 e 1976, tenham sido assassinadas pelo menos 19 pessoas, entre as quais estavam 11 dirigentes do PCB.^[54] No total, entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram detidos pela Operação Radar 679 membros do PCB, entre eles Vladimir Herzog.^[55]

B. Sobre Vladimir Herzog

113. Vladimir Herzog nasceu em 27 de maio de 1937, na antiga Iugoslávia (atual Croácia) e chegou ao Brasil em 1946, aos nove anos de idade, junto com os pais, Zigmund e Zora Herzog. Naturalizou-se brasileiro e estudou na Faculdade de Filosofia. Iniciou a carreira de jornalista em 1959, no jornal "O Estado de São Paulo". Casou-se com Clarice Ribeiro Chaves pouco antes do golpe de Estado, em 15 de fevereiro de 1964.^[56]

114. Logo após o golpe, em 1965, instalaram-se ambos em Londres, por pouco mais de dois anos, durante os quais Vladimir trabalhou como produtor e locutor da BBC e tiveram seus dois filhos: André e Ivo. Em 1968, voltou ao país e trabalhou como editor cultural da revista "Visão". Em 1972, ocupou o cargo de secretário do programa "Hora da Notícia", no canal de televisão TV Cultura, e, em seguida, assumiu o posto de diretor do Departamento de Jornalismo do mencionado canal.^[57]

115. Além de jornalista e dramaturgo, Herzog também era membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB).^[58]

C. Operação Radar

116. A Operação Radar surgiu como uma ofensiva dos órgãos de segurança para combater e desmantelar o PCB e seus membros, mas a Operação não se limitava a deter, tendo também como objetivo matar seus dirigentes.^[59] A Operação teve início em 1973, conduzida pelo Centro de Informação do Exército (CIE), em conjunto com o DOI-CODI do II Exército.^[60] A ofensiva funcionou entre março de 1974 e janeiro de 1976.

117. O DOI do II Exército foi, notoriamente, um dos piores e mais violentos centros de repressão política do regime ditatorial, sobretudo no período em que Carlos Alberto Brilhante Ustra esteve no comando, época em que se registrou o maior número de casos reconhecidos de tortura, execução sumária e desaparecimentos de opositores políticos. O DOI do II Exército deteve 2.541 pessoas e recebeu 914 presos enviados por outros órgãos. Foram 54 as vítimas reconhecidas como executadas pelo DOI e 1.348 os presos transferidos ao Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS).^[61]

118. Estima-se que o "ataque final" contra o PCB em São Paulo tenha começado em 29 de setembro de 1975, quando José Montenegro de Lima foi detido, torturado e morto. Nos dias seguintes dezenas de pessoas foram detidas.^[62]

119. Muitas vítimas foram executadas em centros clandestinos utilizados para torturar, assassinar e ocultar cadáveres pelos agentes do DOI-CODI/SP.^[63] A casa de Itapevi, localizada na região metropolitana de São Paulo, foi apontada como o centro clandestino utilizado pelo DOI-CODI do II Exército e pelo CIE para torturar e executar os presos da Operação Radar (especialmente membros do PCB).^[64]

120. Assim, paulatinamente, os militantes do PCB foram detidos, torturados ou executados pela Operação Radar, entre os anos de 1974 e 1976.^[65] Segundo o Ministério Público Federal brasileiro, provas obtidas sobre os anos 1970 a 1975 mostram a prática sistemática de execuções e desaparecimentos dos opositores, com um registro de 281 mortes ou desaparecimentos de opositores, ou seja, 75% do total dos mortos e desaparecidos em todo o período da ditadura no Brasil.^[66]

D. Os fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975

121. Na noite de 24 de outubro de 1975, dois agentes do DOI/CODI apresentaram-se na sede da TV Cultura, onde Vladimir Herzog se encontrava trabalhando. O senhor Herzog foi intimado a acompanhá-los à sede desse organismo, a fim de prestar declaração testemunhal. Após a intervenção da direção do canal, as forças de segurança aceitaram notificar o senhor Herzog para que "voluntariamente" depusesse na manhã do dia seguinte.^[67]

122. Vladimir Herzog se apresentou na sede do DOI/CODI na manhã do sábado, 25 de outubro, voluntariamente.^[68] Ao chegar, foi privado de sua liberdade, interrogado e torturado. O jornalista Rodolfo Osvaldo Konder, que, na data em questão, já se encontrava detido no DOI/CODI, registrou:

"No sábado pela manhã percebi que Vladimir Herzog tinha chegado [...]. Ao meu lado estava sentado George Duque Estrada, do 'Estado de São Paulo', e eu comentei com ele que Vladimir Herzog estava ali presente. [...] Algum tempo depois, Vladimir foi retirado da sala. Nós continuamos sentados lá no banco, até que veio um dos interrogadores, levou a mim e ao Duque Estrada a uma sala de interrogatório [...]. Vladimir estava lá, sentado numa cadeira, com o capuz enfiado. Assim que entramos na sala, o interrogador mandou que tirássemos os capuzes, por isso nós vimos que era Vladimir, e vimos também o interrogador [...] Tanto eu como Duque Estrada, de fato, aconselhamos Vladimir a dizer o que sabia [...]. Vladimir disse que não sabia de nada e nós dois fomos retirados da sala e levados de volta ao banco de madeira onde nos encontrávamos, na sala contígua. De lá, podíamos ouvir nitidamente os gritos, primeiro do interrogador e depois de Vladimir e ouvimos quando o interrogador pediu que lhe trouxessem a 'pimentinha'^[69] e solicitou ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio, e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio [...]. [...] naquele momento Vladimir estava sendo torturado e gritava. A partir de determinado momento, o som da voz de Vladimir se modificou, como se tivessem introduzido alguma coisa em sua boca [...], como se lhe tivessem posto uma mordaca. Mais tarde os ruídos cessaram. Depois do almoço, [...] o mesmo interrogador veio [...] me apanhar pelo braço e me levar até a sala onde se encontrava Vladimir, permitindo mais uma vez que eu tirasse o capuz. Vladimir estava sentado na mesma cadeira, [...] mas agora me parecia particularmente nervoso.^[70]"

123. Na tarde desse mesmo dia, Vladimir Herzog foi assassinado pelos membros do DOI/CODI que o mantinham preso. Segundo perícia da Comissão Nacional da Verdade, determinou-se que foi estrangulado.^[71] Vladimir Herzog tinha 38 anos.

124. Nesse mesmo dia, o Comando do II Exército, mediante comunicado, divulgou publicamente a versão oficial dos fatos. Afirmou que Vladimir Herzog se suicidara, enforcando-se com uma tira de pano. O comunicado informava que Herzog havia sido convidado a comparecer, já que fora citado por Konder e Duque Estrada como militante do PCB. Segundo essa versão, durante uma acareação com os jornalistas mencionados, Herzog teria confessado sua participação no partido, e teria feito, inclusive, uma declaração por escrito.^[72] Finalmente, o comunicado afirmou que uma perícia técnica teria confirmado a morte por suicídio.^[73]

125. O assassinato de Vladimir Herzog causou grande comoção na sociedade brasileira. Sucederam-se vários dias de greves estimuladas tanto pelo sindicato de jornalistas como por estudantes e professores universitários.^[74] Milhares de pessoas participaram do enterro de Vladimir Herzog.^[75] Poucos dias depois de sua morte, na Catedral de São Paulo, uma missa foi rezada em sua homenagem, à qual compareceram milhares de pessoas.^[76]

E. Inquérito Policial Militar (IPM nº 1173-75)

126. A importante reação social à morte de Herzog fez com que, em 30 de outubro de 1975, o General Comandante do II Exército determinasse o início de um inquérito policial militar destinado a descobrir "as circunstâncias do suicídio do jornalista Vladimir Herzog". O Inquérito Policial Militar Nº. 1173-75 foi presidido pelo General de Brigada Fernando Guimarães Cerqueira Lima.^[77]

127. O senhor Motoho Chiota, oficial que redigiu o relatório de criminalística, concluiu que a disposição do cadáver correspondia a um "quadro típico de suicídio por enforcamento". Do mesmo modo, Arildo Viana e Harry Shibata, peritos forenses, apresentaram um laudo de necropsia.^[78] A falsidade das autópsias por parte dos próprios médicos das forças de segurança foi relatada como uma constante durante a ditadura militar brasileira.^[79]

128. O inquérito chegou à conclusão de que a morte de Vladimir Herzog ocorreu por suicídio mediante enforcamento. Desse modo, foi legitimada a versão oficial da época.^[80] Assim, e considerando que não havia violação do código penal militar nem do regulamento militar, as investigações foram arquivadas. Essa decisão foi confirmada em 12 de fevereiro de 1976 pela Justiça Militar.^[81]

129. Em 9 de dezembro de 1975, o atestado de óbito de Vladimir Herzog foi emitido, consignando como causa mortis "asfixia mecânica por enforcamento".^[82]

F. Ação Declaratória nº 136-76

130. Em 19 de abril de 1976, Clarice, Ivo e André Herzog apresentaram uma Ação Declaratória à Justiça Federal de São Paulo^[83] para declarar a responsabilidade da União Federal^[84] pela detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog.^[85]

131. Em 2 de julho de 1976, a União apresentou sua defesa,^[86] e, em 16 de março de 1978, o Juiz Federal rechaçou suas questões preliminares.^[87] Em 16 de maio de 1978, a audiência de instrução foi realizada.^[88] Nessa audiência, o senhor Harry Shibata declarou que, apesar de ter assinado o laudo de necropsia de Herzog, nunca tinha visto seu corpo.^[89] Por sua vez, o jornalista Paulo Sérgio Markun declarou que seus depoimentos no âmbito do inquérito policial militar haviam sido manipulados.^[90] Finalmente, Rodolfo Konder declarou que conseguiu ouvir claramente os gritos do senhor Herzog enquanto era torturado por militares do DOI/CODI.^[91]

132. Em 27 de outubro de 1978, o Juiz Federal Márcio José de Moraes proferiu sentença na qual declarou que Vladimir Herzog havia morrido de causas não naturais quando estava no DOI/CODI/SP. O juiz salientou que não havia razão para que Herzog tivesse com ele um cinto, porque sua roupa era inteira. Também se referiu à ilegalidade da detenção de Vladimir Herzog bem como à prova da tortura que sofreu.^[92]

133. O juiz afirmou que o relatório complementar (cuja conclusão principal foi a 'ocorrência de suicídio por suspensão') não tinha valor porque esse documento havia sido elaborado com base no relatório de necropsia, comprovadamente falsificado. Além disso, observou que os depoimentos reunidos durante a investigação do Exército, favoráveis à versão da União Federal, não foram repetidos durante o julgamento e tampouco tinham valor probatório, porque se contrapunham, por completo aos depoimentos colhidos judicialmente, segundo o princípio do contraditório.^[93] Assim, a União Federal não conseguiu comprovar sua versão sobre o suicídio de Herzog.

134. Por outro lado, o juiz concluiu que houve crime de abuso de autoridade, assim como de tortura praticada contra Vladimir Herzog e os demais presos políticos que estavam detidos no DOI/CODI, razão pela qual solicitou o envio do expediente ao Procurador da Justiça Militar.^[94]

135. Contra essa sentença, a União interpôs um recurso de apelação, em 17 de novembro de 1978.^[95] Em 1983, o Tribunal Federal de Recursos declarou a existência de uma relação jurídica entre os atores da ação declaratória e a União, que consistia na obrigação desta última de indenizar pelos danos decorrentes da morte de Herzog, e salientou que esses danos deveriam ser reclamados por meio de uma ação de indenização. Contra essa decisão, a União interpôs um recurso de Embargos Infringentes.^[96] Em 18 de maio de 1994, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou o recurso,^[97] e a decisão se tornou definitiva em 27 de setembro de 1995.

G. Sobre a Lei de Anistia

136. Em 28 de agosto de 1979, o General João Baptista Figueiredo sancionou a Lei de Anistia nº 6683/79, que concedeu anistia nos seguintes termos:^[98]

"Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal".

137. Em 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por sete votos a dois, que a Lei de Anistia era compatível com a Constituição brasileira de 1988, reafirmando sua vigência. Essa decisão tem eficácia erga omnes e efeito vinculante a respeito de todos os órgãos do poder público.^[99]

138. Esta Corte já se manifestou sobre a mencionada lei na sentença proferida no caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil:



"Em virtude dessa lei, até esta data, o Estado não investigou, processou ou sancionou penalmente os responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar, inclusive as do presente caso. Isso se deve a que "a interpretação [da Lei de Anistia] absolve automaticamente todas as violações de [direitos humanos que tenham sido perpetradas por agentes da repressão política".^[100] [...] Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.^[101]"

139. Em relação à decisão da ADPF nº 153, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade peticionária dessa ação, interpôs um recurso de embargos de declaração (recurso de esclarecimento), em 16 de março de 2011. Esse recurso continua pendente de decisão ao momento de proferir a presente sentença e a Lei Nº. 6683/79 continua sendo aplicada pelo Poder Judiciário.

H. Inquérito Policial nº 487/92 (Justiça Estadual de São Paulo)

140. Em princípios de 1992, foi publicada uma entrevista na revista semanal "Isto é, Senhor", na qual Pedro Antonio Mira Grancieri, conhecido como "Capitão Ramiro", afirmou que havia sido o único responsável pelo interrogatório de Herzog.^[102]

141. Em virtude disso, em 27 de abril de 1992, o senhor Hélio Bicudo, então Deputado Federal, solicitou ao Ministério Público (MP) que investigasse a participação de Mira Grancieri na morte de Vladimir Herzog.^[103] Em 4 de maio de 1992, o Ministério Público solicitou à polícia a abertura de um inquérito policial, e que Mira Grancieri fosse submetido a reconhecimento pessoal por parte de testemunhas.^[104]

142. Não obstante o avanço das investigações, em 21 de julho de 1992, Mira Grancieri interpôs um habeas corpus a seu favor, alegando que os fatos já tinham sido analisados pelo inquérito militar arquivado, que a justiça ordinária não tinha competência para analisar os fatos e que a Lei de Anistia impedia a investigação dos fatos.^[105]

143. Em 13 de outubro de 1992, a Quarta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, concedeu o habeas corpus e encerrou a investigação em cumprimento à Lei de Anistia.^[106]

144. Em 28 de janeiro de 1993, o Procurador-Geral de São Paulo apelou da decisão, fundamentando seu recurso em que os inquéritos policiais não podiam ser paralisados por meio do habeas corpus.^[107]

145. No entanto, em 18 de agosto de 1993, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a decisão de primeira instância. Os magistrados sustentaram que não haviam sido cumpridos requisitos formais processuais e indeferiram o recurso.^[108]

I - Reconhecimento de responsabilidade por meio da Lei nº 9.140/1995

146. Em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei nº 9.140/1995, mediante a qual o Estado reconheceu sua responsabilidade, entre outros, pelo "assassinato de opositores políticos" no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

147. A Lei também criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Entre as atribuições dessa Comissão se encontrava a de proceder ao reconhecimento de pessoas: a) que, por haver participado de atividades políticas, ou por haver sido acusadas de participação nessas atividades, tenham falecido por causas não naturais, em dependências policiais os similares; b) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; e c) que tenham falecido em consequência de suicídio praticado ante a iminência de serem detidas ou em consequência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público.

148. Do mesmo modo, a Lei nº 9.140/95 determinou a possibilidade de conceder uma reparação pecuniária aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, no âmbito da Comissão Especial. Para esses fins, estabeleceu uma fórmula matemática e dispôs um montante mínimo de ressarcimento de R\$100.000 reais.^[109]

149. Com base nessa lei, Clarice Herzog solicitou o reconhecimento de que Vladimir Herzog havia sido assassinado e torturado no DOI/CODI de São Paulo. Sua moção foi aprovada em abril de 1996,^[110] e, por esta razão, recebeu, em 1997, uma indenização de R\$100.000,00 reais (equivalentes a aproximadamente US\$100.000,00 da época).^[111]

150. Posteriormente, essa Comissão publicou, no ano de 2007, um livro denominado "Direito à Memória e à Verdade", no qual analisou o contexto geral no qual ocorreu a última ditadura brasileira e também casos de vítimas concretas do terrorismo de Estado, entre elas Vladimir Herzog.^[112]

151. Com respeito a Vladimir Herzog, esta Comissão concluiu que:

"O caso de Vladimir Herzog produziu uma comoção nacional que fez mudar a atitude da sociedade civil frente às torturas praticadas contra presos políticos. [...] A morte de Vladimir Herzog ocorreu quando a censura à imprensa começava a ser abrandada e os cidadãos perdiam o medo de discordar e protestar. A repercussão das denúncias trouxe profundos danos à credibilidade do regime militar e permitiu que explodisse um forte sentimento de indignação em todos os meios capazes de formar opinião. A falsidade do alegado suicídio já ficou patente nas próprias fotos que mostravam o jornalista enforcado nas dependências do DOI-CODI paulista, onde tinha se apresentado para depor, atendendo a uma intimação recebida na véspera.

[...]Vladimir Herzog entrou na lista dos visados pelos órgãos de repressão por ser suspeito de integrar o PCB. Foi convocado e compareceu voluntariamente ao DOI-CODI/SP, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, às 8 horas da manhã do dia 25/10/1975. No mesmo dia, por volta de 15 horas, teria sido encontrado morto por seus carcereiros e algozes, enforcado com o cinto do macacão de presidiário, mais uma vez com os pés apoiados no chão, em suspensão incompleta. Seus companheiros de prisão foram unânimes em declarar que o macacão obrigatório para todos eles não possuía cinto. Essa farsa terminou de ser desmascarada quando se tornaram públicos os depoimentos de George Duque Estrada e Leandro Konder, jornalistas presos no mesmo local, que testemunharam ter ouvido os gritos de Herzog sendo torturado. Evidências inquestionáveis da tortura tinham sido identificadas pelo comitê funerário judaico, responsável pela preparação do corpo para o sepultamento. Por essa razão, Herzog não foi enterrado na área do cemitério destinada aos suicidas, conforme preceitos religiosos do Judaísmo. Por fim, as afirmações contraditórias dos médicos legistas Harry Shibata, Arildo de Toledo Viana e Armando Canger Rodrigues, durante a ação judicial movida pela família, também contribuíram para desmontar a versão de suicídio. Ao receberem a notícia da morte, jornalistas paralisaram muitas redações em São Paulo, sendo que os responsáveis pelas empresas precisaram negociar para que os profissionais garantissem a edição do dia seguinte. O Sindicato dos Jornalistas declarou vigília permanente e foi convocada uma celebração religiosa na Catedral da Sé, que o então comandante do II Exército, general Ednardo D'Ávila Melo, tentou impedir fechando as avenidas que conduziam ao centro de São Paulo. Mesmo assim, milhares de pessoas se aglutinaram no templo superlotado, extravasando para uma parte da praça, durante o culto ecumênico concelebrado pelo cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, pelo rabino Henry Sobel e pelo reverendo Jaime Wright, irmão do desaparecido político Paulo Stuart Wright. Em 1978, uma decisão judicial declarou a União responsável por sua morte. A partir disso, a tramitação do processo referente a Herzog na CEMDP não teve qualquer controvérsia ou percalço, sendo o requerimento aprovado por unanimidade logo nos primeiros meses de funcionamento da Comissão Especial. Lamentavelmente, o Relatório do Ministério da Marinha, apresentado ao ministro da Justiça Maurício Corrêa, em 1993, quando o Estado Democrático de Direito já completava cinco anos de vigência plena em nosso país, preferiu manter-se fiel à versão dos porões do regime ditatorial: "suicidou-se em 25 de outubro de 1975, por enforcamento, no interior da cela que ocupava no DOI-Codi do II Exército, segundo apurado em IPM e laudos elaborados pelos órgãos competentes da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Em 1979, em homenagem a Vlado - como era conhecido pelos seus colegas, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo criou o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos".^[113]

J. Atuação do Ministério Público Federal (Processo nº: 2008.61.81.013434-2)

152. Em razão dos fatos expostos no relatório da CEMDP, em 21 de novembro de 2007, o advogado Fábio Konder Comparato solicitou ao Ministério Público Federal que investigasse os abusos e atos criminosos contra opositores políticos do regime militar, por

entender que o marco jurídico da época atribuía ao Estado a obrigação de investigar e punir os crimes contra a humanidade que tivessem sido cometidos.^[114]

153. A solicitação foi inicialmente analisada por membros do Ministério Público Federal, sem prerrogativa penal. A Procuradora da República Eugenia Augusta Gonzaga Favero e o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert solicitaram, em 5 de março de 2008, que o procedimento fosse encaminhado a um dos membros do Ministério Público com atribuições penais. Nessa oportunidade, solicitaram expressamente que se investigassem os crimes contra Vladimir Herzog, sustentando que a decisão da Justiça Estadual era nula.^[115]

154. Em virtude dessa petição, em 12 de setembro de 2008, o Procurador Fábio Elizeu Gaspar emitiu um despacho fundamentado, no qual solicitou ao Tribunal Federal o arquivamento do inquérito.^[116]

155. Em seu despacho reconheceu que o assassinato de Vladimir Herzog tinha as características dos crimes contra a humanidade: "Sem maiores dificuldades é possível concluir que o homicídio de Vladimir Herzog preenche todas as características dos chamados crimes contra a humanidade, como tal podendo perfeitamente ser caracterizado". Apesar disso, considerou que não havia tipificação que assim o caracterizasse.^[117]

156. Além disso, o procurador considerou que a Lei de Anistia não era aplicável ao caso. Em suas palavras: "A norma é bastante clara. Concedeu-se anistia a crimes políticos, a crimes conexos a crimes eleitorais. [...] [O]bserva-se que o homicídio de Vladimir Herzog pode ser tido como crime político impróprio, jamais próprio". Salientou também que a anistia não extinguiu a punibilidade do crime cometido.^[118] No entanto, concluiu que era impossível levar adiante a investigação penal por existir coisa julgada material^[119] e, além disso, por ter-se consumado a prescrição da pretensão punitiva,^[120] sem importar se o juiz era competente ou não.^[121]

157. Com respeito à prescrição da ação penal, considerou que o fato de que o Brasil seja parte no Pacto de San José não necessariamente implica a imprescritibilidade do crime no caso concreto, pois o tratado "não estabelece claramente nenhuma hipótese de imprescritibilidade para o passado". Além disso, foi de opinião que o costume internacional "não se submete ao processo de internalização" e que a imprescritibilidade não pode ser estabelecida com base no costume internacional, pois isso seria um fator de insegurança jurídica.^[122]

158. Finalmente, entendeu que não existiria incompatibilidade alguma entre a decisão do órgão interno e as obrigações internacionais que pesam sobre o Estado, pois são dois sistemas distintos.^[123]

159. Diante dessa solicitação, a juíza federal interveniente, Paula Mantovani Avelino, acolheu os fundamentos do Ministério Público, entendendo que existia no caso coisa julgada material que tornava impossível a continuação das investigações por estar extinta a ação penal: "Havendo coisa julgada material, está irremediavelmente extinta a punibilidade do delito, o que, por si só, impediria a instauração de novo procedimento para investigação dos mesmos fatos".^[124] Também sustentou que os fatos ocorridos em prejuízo de Vladimir Herzog não devem ser considerados crimes contra a humanidade, uma vez que esse crime não havia sido tipificado no momento em que ocorreram os fatos. A sentença também ressaltou que "no ordenamento pátrio em vigor, não se admite criação de crime por lei delegada, medida provisória, decreto legislativo ou resolução, com muito maior razão não se pode concordar que um costume possa ser utilizado para tal fim, por mais consolidado que aquele esteja".^[125]

160. Finalmente, segundo a referida juíza, a ação havia prescrito, pois, segundo sua consideração "tanto o homicídio como o genocídio, bem como a tortura [...] não são infrações imprescritíveis frente à Constituição e demais normas do ordenamento em vigor".^[126] Assim, decidiu arquivar o processo em 9 de janeiro de 2009.^[127]

K. Ação Civil Pública apresentada pelo Ministério Público Federal em 2008

161. Em 14 de maio de 2008, o MPF apresentou uma Ação Civil Pública (ACP) contra a União e contra os ex-comandantes do DOI/CODI/SP, Audir Santos Maciel e Carlos Alberto Brilhante Ustra. A ACP buscava: 1) que fosse declarada a existência de obrigação do Exército brasileiro de tornar pública toda a informação que tivessem com respeito às atividades desenvolvidas no DOI/CODI do II Exército, entre 1970 e 1985; 2) que fosse declarada a omissão da União em promover as medidas necessárias para a reparação de danos que apoiou o pagamento das indenizações previstas na Lei Nº. 9.140/95; 3) a declaração de responsabilidade dos ex-comandantes; e 4) a condenação dos mencionados ex-comandantes a diversas reparações e à perda de funções públicas.^[128]

162. Em 5 de maio de 2010, a 8ª Vara Federal de São Paulo, em conformidade com a Lei de Anistia, declarou improcedente a ACP, argumentando falta de idoneidade do recurso.^[129] O tribunal considerou que a ação interposta pelo MPF não podia ter como efeito a imposição de obrigações "de fazer", nem tampouco de produzir efeitos típicos e próprios do habeas data.^[130]

163. Com respeito à aplicabilidade da lei de anistia, o tribunal fundamentou sua determinação na decisão do STF na ADPF Nº. 153, argumentando que essa decisão era vinculante "para todos". Acrescentou que a anistia "é ampla, geral e irrestrita", motivo pelo qual extingue todas as consequências civis e penais dos fatos anistiados.^[131] Diante disso, o Ministério Público apresentou um recurso de apelação contra a sentença, em 25 de junho de 2010.^[132] Até a data da presente Sentença, o recurso ainda não teve solução definitiva.^[133]

L. Ações da Comissão Nacional da Verdade (CNV)

164. Em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei Nº. 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). A CNV teve por finalidade "examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos praticadas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988". Suas atividades tiveram lugar de maio de 2012 a dezembro de 2014.^[134]

165. A mencionada Comissão levou adiante um novo exame pericial das fotografias do corpo de Vladimir Herzog. A conclusão do exame foi que as marcas em seu pescoço e tórax eram próprias de uma morte por asfixia mecânica e não por enforcamento auto infligido. Nesse sentido, salientou: "Em setembro de 2014, a equipe de peritos da Comissão concluiu o laudo pericial indireto acerca da morte de Vladimir. Os peritos identificaram a existência de dois sulcos, ambos com reações vitais, no pescoço do jornalista. Um deles é típico de estrangulamento, enquanto o outro era característico em locais de enforcamento (ou locais preparados para simular enforcamento). A evidência de duas marcas distintas na região cervical foi determinante para os peritos criminais afirmarem que: Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montado um sistema de força, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço de Vladimir Herzog, por meio de uma laçada móvel. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta de forma a simular um enforcamento".^[135]

166. Por esse motivo, determinou-se que a causa de morte foi homicídio por estrangulamento. Do mesmo modo, analisaram a carta que supostamente o jornalista havia escrito instantes antes de morrer e concluíram que a escrita não havia sido espontânea, mas copiada de um modelo.^[136]

167. Como parte de suas atribuições, a CNV solicitou a retificação da causa mortis registrada no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Em 24 de setembro de 2013, o juiz interveniente ordenou que no atestado constasse que a morte de Vladimir Herzog ocorrera em consequência de lesões e maus-tratos sofridos no DOI/CODI/SP.^[137] O relatório final da CNV afirmou que não havia dúvida de que Vladimir Herzog havia sido detido ilegalmente, torturado e assassinado por agentes do Estado no DOI/CODI/SP, em 25 de outubro de 1975.^[138]

VII - MÉRITO

168. A Corte procederá, no presente caso, a analisar a responsabilidade internacional do Estado, com base em suas obrigações internacionais oriundas da Convenção Americana e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a respeito da alegada falta de investigação, julgamento e eventual punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog. A Corte também analisará o alegado descumprimento do direito de conhecer a verdade, em virtude da divulgação da falsa versão da morte de Herzog, e da recusa por parte do Estado a entregar documentos militares, e da consequente falta de identificação dos responsáveis materiais pela morte do senhor Herzog. Por fim, a Corte determinará se houve violação do direito à integridade pessoal dos familiares de Vladimir Herzog, em razão da falta de investigação e punição dos responsáveis.



VII-1 DIREITO ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL (Artigos 8^[139] e 25^[140] em relação aos artigos 1.1^[141] e 2^[142] da Convenção Americana, e aos artigos 1,^[143] 6^[144] e 8^[145] da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura)

A. Alegações das partes e da Comissão

169. A Comissão alegou que a detenção, tortura e assassinato de Vladimir Herzog teve lugar no âmbito de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira e, de maneira particular, dentro de um reconhecido padrão sistemático de ações repressivas contra o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Salientou que a medida se destinava a punir a suposta militância e as opiniões políticas do jornalista e teve efeito amedrontador e intimidatório para outros jornalistas críticos do regime militar.

170. Considerou que a impunidade e a ocultação da verdade neste caso tiveram efeitos prejudiciais no exercício do direito à liberdade de expressão em geral e no direito à informação no país. No entender da Comissão, cecear a liberdade de expressão foi um objetivo particular da repressão militar em todos os países do Cone Sul, mediante a cooptação e controle direto de meios de comunicação, bem como da implementação de violência contra jornalistas independentes e críticos do regime, o que se traduziu em numerosos casos de prisão, tortura e assassinato.

171. A Comissão recordou que, em casos de tortura, o Estado deve iniciar uma investigação de ofício e com a devida diligência, a qual deve ser levada a cabo por autoridades independentes, que não devem ter nenhuma conexão hierárquica ou institucional com os acusados.

172. Em relação a esse tema, afirmou que o Estado descumpriu seu dever de investigar com a devida diligência os fatos violatórios dos direitos humanos de Vladimir Herzog. No seu entender, a investigação sobre a morte de Herzog, que teve lugar na jurisdição militar, em 1975, impediu o esclarecimento dos fatos e violou o direito dos familiares da vítima de conhecer a verdade sobre o ocorrido.

173. A Comissão Interamericana reconheceu que, após a transição para a democracia, o Estado brasileiro adotou ações que contribuíram para o esclarecimento da verdade histórica da detenção ilegal, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Não obstante, a "verdade histórica" constante dos relatórios produzidos pelas comissões da verdade não preenche ou substitui a obrigação do Estado de assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais ou estatais, por meio dos processos pertinentes, motivo pelo qual é obrigação do Estado iniciar e impulsionar investigações penais para determinar as respectivas responsabilidades, em conformidade com os artigos 1.1, 8 e 25 da Convenção.

174. A Comissão salientou que, no presente caso, o poder judiciário brasileiro validou a interpretação da Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia). Em virtude disso, a Comissão considerou que as autoridades jurisdicionais que participaram da investigação da detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog impediram a identificação, julgamento e eventual punição dos responsáveis, e não exerceram o devido controle de convencionalidade a que estavam obrigadas após a ratificação da Convenção Americana, em conformidade com as obrigações internacionais do Brasil decorrentes do Direito Internacional.

175. Além disso, a Comissão recordou que a aplicação de leis de anistia ou outras que eximem de responsabilidade e impedem o acesso à justiça em casos de graves violações de direitos humanos gera um duplo dano. Por um lado, torna ineficaz a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de nenhuma natureza. Por outro lado, impede o acesso a informação sobre os fatos e circunstâncias que cercaram a violação de um direito fundamental, e elimina a medida mais efetiva para a vigência dos direitos humanos, qual seja, o julgamento e a punição dos responsáveis, porquanto impede que se coloquem em prática os recursos judiciais da jurisdição interna.

176. Salientou que, no ano de 2009, um Juízo Federal determinou o arquivamento da investigação sobre os fatos do presente caso, ao considerar que o encerramento ordenado previamente pelos tribunais estaduais, em 1993, em aplicação da Lei de Anistia, adquirira força de coisa julgada. Assim, a Comissão entendeu que, dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, a interpretação e aplicação da Lei de Anistia neste caso teve como propósito afastar os supostos responsáveis da ação da justiça e deixar o crime cometido contra o jornalista Vladimir Herzog na impunidade. Salientou também que, neste caso, o Estado não pode se servir do princípio de ne bis in idem para não cumprir suas obrigações internacionais.

177. Com respeito à suposta violação do princípio de legalidade, a Comissão afirmou que a abertura de uma investigação neste caso não gera violação alguma ao princípio de legalidade porque, no momento em que os fatos ocorreram, o Direito Internacional reconhecia como princípios gerais a imprescritibilidade dos crimes de guerra e contra a humanidade.

178. Por tudo o que foi exposto anteriormente, a Comissão concluiu que a falta de investigação dos fatos, bem como do julgamento e punição dos responsáveis, violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Clarice (esposa), André e Ivo (filhos) e Zora (mãe, falecida em 2006), todos de sobrenome Herzog.

179. Em primeiro lugar, os Representantes consideraram que a responsabilidade do Brasil no presente caso se vê agravada por tratar-se de um crime contra a humanidade, já que a detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog não foi um fato isolado, mas ocorreu num contexto de violência massiva e sistemática contra aqueles que eram considerados opositores políticos do regime militar.

180. Os representantes destacaram que é dever do Estado investigar possíveis atos de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, obrigação que persiste ainda nos casos em que os fatos ocorreram antes da aceitação da competência da Corte por parte do Estado.

181. Afirmaram que, apesar da ocorrência de diferentes procedimentos no âmbito interno até esta data, o Estado não garantiu uma tutela judicial efetiva para investigar e estabelecer toda a verdade sobre as circunstâncias da detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog, e identificar e punir os responsáveis.

182. Afirmaram que não foi realizada uma investigação efetiva no âmbito penal, porque o único meio idôneo para isso, o processo judicial penal perante a autoridade competente da Justiça Federal Comum, foi obstaculizado pela coisa julgada e pela prescrição, antes inclusive do início efetivo das investigações. A tentativa anterior perante os órgãos que não tinham competência para atuar na causa foi prematuramente frustrada.

183. Com respeito à Lei de Anistia, destacaram que sua interpretação continuou por décadas, e que permite às autoridades esquivar-se do dever de investigar de ofício os fatos constitutivos de graves violações de direitos humanos, como a tortura. No caso de Vladimir Herzog, a Lei de Anistia foi aplicada concretamente em 1992, o que posteriormente fez com que, em 2008, a petição do Ministério Público Federal (MPF) fosse arquivada. Do mesmo modo, a anistia produziu efeitos na ação civil pública interposta pelo MPF. Salientaram que esses fatos já estariam dentro da competência temporal da Corte.

184. Os representantes sustentaram que o Estado utilizou a figura da coisa julgada material, supostamente produzida pela decisão de 1993, para evitar a investigação e punição dos responsáveis. Esse foi o principal argumento para o arquivamento das investigações iniciadas em 2008 perante a Justiça Federal. Nesse sentido, afirmaram que o princípio de ne bis in idem não é um direito absoluto e é inaplicável quando obedece ao propósito de subtrair do acusado sua responsabilidade penal, ou quando não tenha sido instruído por um juiz independente e imparcial, ou quando não tenha sido realizado com a real intenção de submeter o responsável à ação da justiça.

185. Com respeito à prescrição e ao princípio de estrita legalidade, os representantes afirmaram que a proibição e a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade alcançaram o status de norma imperativa jus cogens, as quais devem ser observadas e cumpridas pela comunidade internacional dos Estados, independentemente da ratificação ou não de instrumentos que tenham validado esse conteúdo. Para os

representantes, no momento dos fatos do presente caso, em 1975, a prática de tortura e de crimes contra a humanidade já era reconhecida como violatória do Direito Internacional.

186. Com respeito à demora injustificada e aos obstáculos na Ação Civil Pública, os representantes das supostas vítimas destacaram que, transcorridos mais de oito anos desde seu início, a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em 2008 ainda não teve uma solução de segunda instância. Ressaltaram que a ação civil pública tem caráter declaratório, com pedidos específicos baseados em prova documental apresentada no caso, e que os acusados haviam sido identificados e localizados, o que afasta a possibilidade do critério da complexidade da ação. A demora injustificada se baseia exclusivamente na conduta das autoridades judiciais que agiram com negligência e se omitiram. Esse atraso é particularmente grave, porque a ação civil pública buscava a declaração de existência da obrigação do Estado de tornar públicas todas as informações relativas às atividades levadas a cabo no DOI/CODI do Exército no período 1970/1985.

187. No que se refere à omissão estatal ante os efeitos da sentença da Corte no Caso Gomes Lund e outros, os representantes alegaram que, quando a Corte estabeleceu que a Lei de Anistia não pode representar um obstáculo para a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos, também determinou que a sentença teria efeitos a respeito de outros casos de graves violações ocorridos no Brasil. Apesar disso, o Estado deixou de adotar as medidas necessárias para reabrir as investigações penais de graves violações de direitos humanos, como acontece, no seu entender, no presente caso, incorrendo em responsabilidade internacional por omissão.

188. Por todo o exposto, afirmaram que o Brasil é responsável pela violação do dever de garantir o direito à liberdade de expressão em virtude da ausência de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos cometidas contra o jornalista Vladimir Herzog. Além disso, concluíram que, dada a impunidade dos fatos até a presente data, se caracterizou uma situação de violação permanente do dever de investigar e punir a tortura, o que redundou na violação de sua obrigação de garantir os artigos 5 e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1, 8 e 25 do mesmo instrumento, bem como os artigos 1, 6 e 8 da CIPST, "em prejuízo de Vladimir Herzog".

189. Concluíram também que o Estado é responsável pela violação dos direitos previstos nos artigos 8 e 25 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, por aplicar a Lei de Anistia, a prescrição e outras disposições de direito interno que impedem a investigação e punição dos fatos denunciados. Consideraram, portanto, que ao aplicar tais disposições, os órgãos estatais privaram Vladimir Herzog da devida proteção judicial, negando a seus familiares o direito de serem ouvidos por uma autoridade competente e de que fosse realizada uma investigação diligente imparcial e efetiva.

190. Finalmente, consideraram que o Estado violou o dever de investigar, em conformidade com o disposto nos artigos 5 da Convenção e nos artigos 1, 6 e 8 da CIPST.

191. O Estado considerou que se devem diferenciar os artigos 8 e 25 da Convenção, pois são diferentes os direitos protegidos em cada artigo. No seu entender, o artigo 25 trata do acesso à jurisdição estatal, em relação ao momento posterior à violação de um direito da vítima, ou seja, a obrigação do Estado de conferir à vítima a possibilidade de se amparar no poder judiciário para obter o reconhecimento e a reparação de uma violação de direito humano.

192. Por sua vez, o artigo 8 da Convenção se refere à situação em que uma pessoa é sujeito passivo de um procedimento judicial, ou seja, é acusada de haver cometido um ato ilícito que, por sua vez, pode revestir natureza criminal ou civil.

193. Afirmou o Estado que as supostas vítimas jamais estiveram na condição de parte em um processo judicial relacionado ao caso em questão, motivo por que é impossível que tenham sido violados o artigo 8.1 da Convenção Americana e o artigo 8 da CIPST. Essa situação é condição necessária para a garantia desses direitos, e o Estado não pode ser punido pela violação dessas normas. Afirmou, subsidiariamente, que se for considerado que o direito às garantias judiciais abrange as garantias do devido processo legal, independentemente da qualidade da parte (autor ou réu), tampouco se verifica violação do devido processo legal no caso em exame.

194. No entender do Estado não há nenhuma dúvida sobre a competência, a independência e a imparcialidade do juiz federal que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador da República, no ano de 2008, razão pela qual não se pode alegar violação do devido processo legal. No âmbito civil, o relatório da Comissão Interamericana não faz referência a nenhuma violação do devido processo legal.

195. Nesse sentido, alegou que, mesmo depois da produção de provas perante esta Corte, não ficou comprovada nenhuma violação do direito de defesa das vítimas nos processos internos em que eram partes.

196. Para o Estado, da delimitação dos fatos constante da apresentação do caso a esta Corte, infere-se que a suposta violação do artigo 25.1 da Convenção teria ocorrido somente na tramitação e conclusão dos pedidos de informação por parte do Ministério Público Federal, em 2008. Afirmou que, diferentemente do afirmado pela Comissão, o arquivamento do processo em 2008 não se deveu à aplicação da Lei de Anistia, mas sim à aplicação da coisa julgada e da prescrição.

197. Considerando os limites temporais, declarou que, embora caiba aos Estados realizar controle de convencionalidade ex officio, levando em conta a interpretação que este Tribunal faz da Convenção, "a decisão de 1993, que transitou em julgado, foi tomada num período anterior ao do julgamento do Caso Barrios Altos Vs. Peru (2001), quando este Tribunal decidiu, de forma inovadora, que tinha poderes para se manifestar sobre a validade da norma doméstica, especialmente em se tratando de leis de anistia". Até então, no entender do Estado, o Poder Judiciário tinha a obrigação de respeitar os parâmetros normativos previamente estabelecidos para o caso concreto no âmbito doméstico e não tinha a obrigação legal de observar as decisões da Corte Interamericana para casos sobre anistia, prescrição e coisa julgada; devendo os magistrados respeitar o princípio de estrita legalidade e as garantias processuais dos acusados.

198. Do mesmo modo, destacou que as sentenças da Corte são obrigatórias para o caso concreto e para as partes, e que não seria razoável punir o Estado quando, no momento da decisão doméstica, essa obrigação não existia juridicamente.

199. O Estado também observou que as normas de jus cogens não estão absolutamente acima de questões processuais.

200. Em vista dos argumentos expostos, o Estado insistiu em que: a) não era juridicamente exigível das autoridades nacionais critério diferente do adotado em 1993 quanto às investigações; b) o questionamento do critério doméstico com base em jurisprudência internacional posterior não considerou limites formais aplicáveis ao devido processo legal (como a coisa julgada material); c) a observância de normas processuais de hierarquia inferior, quanto ao que se possa considerar normas de jus cogens ou graves violações dos direitos humanos, não difere materialmente da observância no âmbito doméstico dos limites formais da atuação do juiz (prescrição, coisa julgada, irretroatividade da lei penal mais severa); e d) o conteúdo normativo do que se possa considerar norma de jus cogens ou graves violações de direitos humanos não deve se confundir com a ausência de limites para a responsabilidade internacional do Estado. Em virtude de todas essas questões, o Estado brasileiro entende que não pode ser responsabilizado pela suposta denegação de justiça no presente caso.

201. A garantia da prescrição penal é base fundamental do Estado Democrático de Direito e só pode ser excluída, excepcionalmente: a) para a ação penal contra determinados crimes, cuja fixação de prazo de prescrição atente contra sua gravidade ou complexidade; b) mediante a disposição legal, por observância do princípio de legalidade em matéria penal; e c) para fatos posteriores à lei que determina a imprescritibilidade, por incidência do princípio de anterioridade da lei penal, coisa que, no seu entender, não ocorreu neste caso.

202. O Estado reconheceu a jurisprudência desta Corte, que considera serem imprescritíveis os crimes quando constituam eles "graves violações de direitos humanos". Não obstante, o Estado discorda desse entendimento, porque esse instituto tem sentido na jurisdição penal internacional, que funciona em caráter secundário, especialmente quando o Estado primordialmente responsável não exerce sua jurisdição efetivamente, exercendo então o âmbito interno sua jurisdição em momento muito posterior àquele em que ocorreram os fatos. Ressaltou que não existe tratado algum que o Brasil tenha firmado que imponha à ação penal doméstica a extensão dos prazos de prescrição.



203. Para o Estado, não é possível fundamentar a imprescritibilidade penal no costume internacional, porque isso contrariaria o princípio de legalidade consagrado no artigo 9 da Convenção Americana.

204. Com relação ao crime de tortura, o Estado salientou que esse crime foi tipificado no âmbito interno em 1997, mediante a Lei Nº 9455/97, razão pela qual a ação penal baseada nesse tipo só pode ser instaurada a partir de sua entrada em vigor. O Estado sustentou que um entendimento diverso violaria os princípios de legalidade e irretroatividade.

205. Sobre a alegada violação da Convenção Americana por demora injustificada e obstáculos ocorridos no âmbito da ação civil, considerou que as solicitações devem dividir-se em dois grupos: aquelas que implicam direitos garantidos na Convenção Americana e aquelas que não implicam. Com respeito ao primeiro grupo, o Estado considerou que a esfera em que se fizeram os pedidos para declarar Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel responsáveis por crimes de tortura não é a jurisdição civil, uma vez que o pedido deveria ser feito na esfera penal, após uma investigação criminal. Em relação ao segundo grupo de solicitações, salientou que a Convenção consagra direitos civis e políticos exclusivamente a pessoas determinadas ou determináveis, e não a empresas, entes públicos, coletivos de pessoas, etc., e que, portanto, os supostos danos morais coletivos, e o pedido para que o Estado divulgue toda a informação acerca das atividades desenvolvidas pelo DOI/CODI do II Exército têm como sujeito a coletividade e não indivíduos, razão pela qual não têm fundamento na Convenção. Chegou a uma idêntica conclusão com respeito ao pedido relativo à perda da condição de funcionário público dos acusados. Para o Estado, a ação civil pública era inadequada em relação aos fins desejados. Por isso, considerou que esse processo não deve ser considerado um fato potencialmente violador do artigo 25 da Convenção. Subsidiariamente, o Estado alegou que não há irregularidades na tramitação da Ação Civil Pública.

206. Nesse sentido, solicitou à Corte que exclua a referida ação do alcance do caso, seja porque isso não constou do relatório de admissibilidade da CIDH, seja porque não se refere especificamente ao caso de Vladimir Herzog.

207. Com respeito à alegada violação do dever de investigar e punir a tortura, com efeitos para o direito à liberdade de expressão, o Estado afirmou que a suposta violação do dever de garantia dos artigos 5 e 13 não é possível porque, no momento dos fatos, o crime de tortura ainda não havia sido tipificado no Brasil.

B. Considerações da Corte

208. Nesta seção a Corte elaborará as considerações de direito pertinentes, relacionadas às alegadas violações dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação à alegada impunidade a respeito da detenção arbitrária, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Para determinar se persistia a obrigação estatal de investigar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog no momento do reconhecimento da competência da Corte por parte do Brasil, este Tribunal analisará, em primeiro lugar, os fatos ocorridos, de modo a determinar se, com efeito, a morte do senhor Herzog foi resultado de um crime contra a humanidade, como alegam os representantes.

209. Do mesmo modo, antes de passar a estabelecer os aspectos de mérito relativos às alegações de direito apresentadas pelas partes, cabe observar que as anistias aprovadas no caso de algumas das ditaduras sul-americanas da época - como foi o caso brasileiro, no qual a Lei de Anistia antecede o advento da democracia - pretenderam legitimar-se sob a ilusória existência de um conflito armado, cujos supostos vencedores, magnanimamente, encerravam o alegado conflito declarando típicos os crimes cometidos por todos os intervenientes. Não obstante, infere-se do contexto do presente caso a total ausência de atos bélicos, apresentando-se, no máximo, crimes de motivação política, que deviam ser julgados e punidos conforme o direito, mas que, na realidade, foram reprimidos por meios criminosos e serviram de pretexto para a perseguição de políticos, militantes, sindicalistas, jornalistas, artistas e qualquer pessoa que o regime ditatorial considerasse dissidente ou perigosa para seu poder.

210. Assim, em atenção à limitação de competência temporal e às várias ações judiciais ou do Ministério Público tentadas nesse caso, a Corte realizará uma análise na seguinte ordem: (1) os crimes contra a humanidade e a jurisprudência internacional sobre essa figura; (2) as consequências jurídicas da perpetração de um crime contra a humanidade; (3) a tortura e morte de Vladimir Herzog e suas consequências para o presente caso; e (4) a ação estatal antes e depois do reconhecimento da competência da Corte Interamericana por parte do Brasil. Finalmente, a Corte exporá (5) suas conclusões sobre o caso concreto.

B.1. Crimes contra a humanidade

211. A Comissão Interamericana considerou que a morte e tortura do senhor Herzog constituiu uma grave violação de direitos humanos. Os representantes das supostas vítimas consideraram que se tratou de um crime contra a humanidade. Tanto para a Comissão como para os representantes, as consequências de uma ou outra figura seria a mesma: a obrigação do Estado de investigar, julgar e punir os responsáveis pelos fatos, sem recorrer a obstáculos processuais que poderiam chegar a protegê-los da ação da justiça. O Estado, por sua vez, não se referiu a uma ou outra qualificação, mas se opôs aos efeitos jurídicos alegados pela Comissão e pelos representantes no caso concreto.

212. Na sentença do Caso Almonacid Arellano Vs. Chile,^[146] relacionado ao homicídio do senhor Luis Alfredo Almonacid Arellano, em 16 de setembro de 1973, a Corte Interamericana salientou que "há ampla evidência para concluir que em 1973, ano da morte do senhor Almonacid Arellano, o cometimento de crimes de lesa humanidade, incluindo o assassinato executado em um contexto de ataque generalizado ou sistemático contra setores da população civil, era violatório de uma norma imperativa do Direito Internacional. Esta proibição de cometer crimes de lesa humanidade é uma norma de jus cogens e a penalização destes crimes é obrigatória conforme o Direito Internacional geral"^[147].

213. A esse respeito, a Corte observa que, em seus 40 anos de história, utilizou a figura de crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou delitos de direito internacional em alguns casos, dada a excepcionalidade e a gravidade dessa qualificação. Unicamente nos Casos Goiburú Vs. Paraguai,^[148] Gelman Vs. Uruguai,^[149] La Cantuta Vs. Peru,^[150] Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru,^[151] (crimes contra a humanidade), Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador^[152] (crimes de guerra) e Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil^[153] (delitos de direito internacional) foram utilizadas essas qualificações para os fatos violatórios no sentido expressado na sentença do Caso Almonacid Arellano, com o objetivo de explicitar de maneira clara o alcance da responsabilidade estatal no âmbito da Convenção em cada caso específico e as consequências jurídicas para o Estado.^[154]

214. Em complemento à argumentação citada acima, observa-se que a proibição dos delitos de direito internacional ou contra a humanidade já era considerada parte do direito internacional geral pela própria Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Contra a Humanidade, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 26 de novembro de 1968^[155] (doravante denominada "Convenção de 1968" ou "Convenção sobre Imprescritibilidade"). Levando em conta a resolução 2338 (XXII) da Assembleia Geral das Nações Unidas,^[156] a interpretação que se infere do Preâmbulo da Convenção de 1968 é que a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade surge da falta de limitação temporal nos instrumentos que se referem a seu indiciamento, de tal forma que essa Convenção somente reafirmou princípios e normas de direito internacional preexistentes. Assim, a Convenção sobre Imprescritibilidade tem caráter declarativo, ou seja, acolhe um princípio de direito internacional vigente anteriormente à sua aprovação.^[157]

215. Essa circunstância tem duas consequências principais: a) por um lado, os Estados devem aplicar seu conteúdo, embora não a tenham ratificado; e b) por outro lado, quanto a seu âmbito temporal, deveria aplicar-se, inclusive, aos crimes cometidos anteriormente à entrada em vigor daquela Convenção, já que o que se estaria aplicando não seria propriamente a norma convencional, mas uma norma consuetudinária preexistente^[158].

216. A esse respeito, a Corte concorda com o que destaca o estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a questão da punição dos criminosos de guerra e dos indivíduos culpados de crimes contra a humanidade e a aplicação da prescrição, no sentido de que a imprescritibilidade se deduz da gravidade dessas condutas e que sua diferença em relação a crimes de direito interno advém da necessidade de repressão

eficaz dos crimes graves, conforme o Direito Internacional, em razão da consciência universal contra a impunidade desses crimes, e porque a falta de punição provoca reações violentas de amplo alcance.^[159]

217. A interpretação anterior é coerente com pronunciamentos contemporâneos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, órgão cuja tarefa é codificar e desenvolver o Direito Internacional. Este órgão aprovou em 1996, por unanimidade, o Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade.^[160]

218. Essa interpretação constante se consolidou no Direito Internacional em 1998, com a aprovação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece sua competência em relação aos crimes contra a humanidade,^[161] os quais,^[162] obviamente, não prescreverão.^[163]

219. Recentemente, em 2017, a última versão do Texto dos Projetos de Artigos sobre os Crimes contra a Humanidade (doravante denominado "Texto de Projetos"), aprovado pela Comissão de Direito Internacional,^[164] reiterou a noção de que "os crimes contra a humanidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar do mundo". A Comissão de Direito Internacional recorda também o "dever de todo Estado de exercer sua jurisdição penal em relação aos crimes contra a humanidade, [l]evando em consideração que, posto que os crimes contra a humanidade não ficarão impunes, é necessário assegurar o julgamento efetivo desses crimes, através da adoção de medidas em escala nacional e o fomento da cooperação internacional, entre outros aspectos, em matéria de extradição e assistência judicial recíproca" (Preâmbulo).^[165] A respeito dos aspectos substantivos das condutas proibidas, o Texto dos Projetos registra uma definição de crimes contra a humanidade muito similar à do Estatuto de Roma. Do mesmo modo, estabelece que os Estados devem adotar as medidas necessárias para que os delitos mencionados nesse projeto não prescrevam e sejam punidos com penas apropriadas que levem em consideração sua gravidade (artigo 6).^[166]

220. Segundo a Comissão de Direito Internacional, a proibição dos crimes contra a humanidade é claramente aceita e reconhecida como norma imperativa de direito internacional.^[167] No mesmo sentido, a Corte Internacional de Justiça salientou que a proibição de determinados atos, como a tortura, tem caráter de jus cogens,^[168] o que, ademais, indica que a proibição de cometer, de forma generalizada ou sistemática, esses atos constitutivos de crimes contra a humanidade também tem caráter de jus cogens.^[169] Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional reconhece, expressamente, que "[a] consideração dos crimes contra a humanidade como 'crimes segundo o direito internacional' indica que existem como crimes independentemente de que a conduta tenha sido tipificada no direito interno." A esse respeito, salientou que "[o] Estatuto de Nuremberg definiu os crimes contra a humanidade como a prática de determinados atos, sem prejuízo de que 'constituam ou não uma violação da legislação interna do país onde tenham sido cometidos' (artigo 6 c)".^[170]

221. Essa foi exatamente a interpretação da Corte Interamericana no Caso Almonacid Arellano (par. 212 supra), que se aplica também ao presente caso. É importante, além disso, destacar que, ao longo das últimas décadas, pronunciaram-se nesse sentido tribunais internacionais,^[171] nacionais,^[172] e órgãos das Nações Unidas.^[173]

B.1.1. Elementos dos crimes contra a humanidade

222. Os crimes contra a humanidade são um dos delitos reconhecidos pelo Direito Internacional, juntamente com os crimes de guerra, o genocídio, a escravidão e o crime de agressão. Isso significa que seu conteúdo, sua natureza e as condições de sua responsabilidade são estabelecidos pelo Direito Internacional, independentemente do que se possa estabelecer no direito interno dos Estados. A característica fundamental de um delito de Direito Internacional é que ameaça à paz e a segurança da humanidade porque choca a consciência da humanidade. Tratam-se de crimes de Estado planejados e que fazem parte de uma estratégia ou política manifesta contra uma população ou grupo de pessoas. Aqueles que os cometem, tipicamente, devem ser agentes estatais encarregados do cumprimento dessa política ou plano, que participam de atos de assassinato, tortura, estupro e outros atos repudiáveis contra civis, de maneira sistemática ou generalizada.

223. A Corte observa que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional cristalizou a definição dessa figura jurídica ao dispor, em seu artigo 7, que se entenderá por "crime contra a humanidade" qualquer dos atos detalhados nesse artigo^[174] quando se cometa como parte de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque. Por outro lado, a Corte observa que a Comissão de Direito Internacional e outros tribunais internacionais e nacionais estabeleceram os elementos dos crimes contra a humanidade de maneira similar ao Estatuto de Roma.

224. Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional, no Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade, considerou crime contra a humanidade a prática sistemática, ou em grande escala e instigada ou dirigida por um governo ou por uma organização política ou grupo, de determinados atos específicos.^[175] Nesse sentido, reconhece três requisitos gerais: que o(s) ato(s) seja(m) cometidos como parte de um ataque "generalizado ou sistemático", contra uma população civil, e que o(s) autor(es) aja(m) "com conhecimento desse ataque", ou seja, como parte de uma política ou plano de ação determinado e estabelecido pelo Estado.^[176]

225. No Caso Dusko Tadic, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (doravante denominado "TPII") considerou como elementos dos crimes contra a humanidade: i) que se trate de atos dirigidos contra a população civil; ii) que se trate de atos que ocorram de forma sistemática ou generalizada; iii) que se trate de atos com um propósito discriminatório ou fundados em motivos discriminatórios; iv) que esses atos respondam a uma política do Estado ou de organizações; e v) que aquele que o comete tenha conhecimento do contexto sistemático ou generalizado em que o ato ocorre. Além disso, e conforme a competência atribuída ao TPII por seu Estatuto, esses atos deviam ser cometidos em um conflito armado.^[177]

226. Por outro lado, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (doravante denominado "TPIR") estabeleceu, na sentença do Caso Akayesu, que a categoria de crimes contra a humanidade poderia ser identificada com quatro elementos: i) o ato deve ser desumano em sua natureza e caráter, causando grande sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde mental ou física; ii) o ato deve ser cometido como parte de um ataque extenso ou sistemático; iii) o ato deve ser cometido contra membros da população civil; iv) o ato deve ser cometido por um ou mais motivos discriminatórios, a saber, motivos nacionais, políticos, étnicos, raciais ou religiosos.^[178]

227. Na sentença do Caso Alex Tamba Brima, Brima Bazzy Kamara e Santigie Borbor Kanu, o Tribunal Especial para Serra Leoa (doravante denominado "TESL") afirmou que os elementos do crime contra a humanidade são: i) a existência de um ataque; ii) o ataque deve ser generalizado ou sistemático; iii) o ataque deve ser dirigido contra a população civil; iv) os atos daquele que os cometem devem ser parte do ataque; e v) aquele que o comete deve saber que seus atos constituem parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil.^[179]

228. Do mesmo modo, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, em um caso cujos fatos ocorreram em 1956, reconheceu como elementos de crimes contra a humanidade a presença de discriminação ou perseguição contra um grupo determinado da população civil e a existência de uma política ou ação estatal de natureza sistemática ou generalizada.^[180]

229. Os tribunais nacionais da Argentina,^[181] Colômbia,^[182] Peru,^[183] Chile^[184] e Guatemala^[185] reconheceram como elementos constitutivos dos crimes contra a humanidade a existência de um ataque sistemático ou generalizado contra a população civil ou um grupo determinado de civis, que deve incluir atos desumanos praticados como parte de um plano ou política estatal coordenada para esse efeito. Alguns tribunais também consideraram relevante a existência de um objetivo discriminatório por motivos políticos, ideológicos, religiosos, étnicos ou nacionais.

B.2. Consequência da perpetração de um crime contra a humanidade

230. Conforme se expôs acima (par. 219 supra), a proibição dos crimes contra a humanidade é uma norma imperativa de direito internacional (jus cogens), o que significa que essa proibição é aceita e reconhecida pela comunidade internacional de Estados em seu conjunto como norma que não admite acordo em contrário e que só pode ser modificada por uma norma ulterior de direito internacional geral que tenha o mesmo caráter.^[186] Concretamente, a primeira obrigação dos Estados é evitar que essas



condutas ocorram. Caso isso não aconteça, o dever do Estado é assegurar que essas condutas sejam processadas penalmente e seus autores punidos,^[187] de modo a não deixá-las na impunidade.^[188]

231. Mesmo quando determinadas condutas consideradas crimes contra a humanidade não estejam tipificadas formalmente no ordenamento jurídico interno, ou que, inclusive, sejam legais na legislação doméstica, isso não exime de responsabilidade a pessoa que cometeu o ato, de acordo com as leis internacionais. Ou seja, a inexistência de normas de direito interno que estabeleçam e punam os crimes internacionais não exime, em nenhum caso, seus autores de responsabilidade internacional e o Estado de punir esses crimes.^[189]

232. Desde sua primeira sentença, esta Corte destacou a importância do dever estatal de investigar e punir as violações de direitos humanos. A obrigação de investigar e, oportunamente, processar e punir assume particular importância diante da gravidade dos delitos cometidos e da natureza dos direitos lesados,^[190] especialmente em vista da proibição das execuções extrajudiciais e tortura como parte de um ataque sistemático contra uma população civil.^[191] A particular e determinante intensidade e importância dessa obrigação em casos de crimes contra a humanidade^[192] significa que os Estados não podem invocar: i) a prescrição; ii) o princípio *ne bis in idem*; iii) as leis de anistia; assim como iv) qualquer disposição análoga ou excludente similar de responsabilidade, para se escusar de seu dever de investigar e punir os responsáveis.^[193] Além disso, como parte das obrigações de prevenir e punir crimes de direito internacional, a Corte considera que os Estados têm a obrigação de cooperar e podem v) aplicar o princípio de jurisdição universal a respeito dessas condutas.

B.3. A tortura e o assassinato de Vladimir Herzog

233. Uma vez estabelecidos os padrões a respeito dos crimes contra a humanidade e suas consequências para os Estados, a Corte passa a analisar o caso sub judice, para estabelecer: i) se a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog ocorreram ou não num contexto de crimes contra a humanidade cometidos pela ditadura militar brasileira; e ii) as eventuais consequências dessa determinação para o Brasil no momento dos fatos e a partir de 10 de dezembro de 1998. Posteriormente, a Corte: iii) resumirá as ações do Estado; e iv) analisará sua compatibilidade com a Convenção Americana, para determinar a alegada responsabilidade internacional, de acordo com os artigos 8 e 25, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

i) A tortura e o assassinato de Vladimir Herzog e o contexto na época dos fatos

234. A Corte constata que não há controvérsia entre as partes em relação a esse tema. O Brasil reconheceu sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog por agentes do Estado no DOI/CODI do II Exército, em 25 de outubro de 1975.^[194]

235. Testemunhas dos fatos declararam, em várias ocasiões, que Vladimir Herzog foi encapuzado, submetido a choques elétricos por uma equipe de torturadores e sufocado (par. 122 supra). O laudo pericial indireto acerca de sua morte determinou que "Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montada um sistema de força, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço[...]. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta para simular um enforcamento".^[195]

236. A controvérsia existe unicamente com respeito à possibilidade de indiciamento dos responsáveis e da aplicação da figura de crimes contra a humanidade em 1975, e figuras como a Lei de Anistia brasileira, a prescrição, o princípio *ne bis in idem* e a coisa julgada.

237. De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana e de outros tribunais internacionais, nacionais e órgãos de proteção de direitos humanos, a tortura e o assassinato do senhor Herzog seriam considerados uma grave violação de direitos humanos. Não obstante, ante a necessidade de estabelecer se persistiam obrigações de investigar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e pela morte de Vladimir Herzog como crimes contra a humanidade, no momento do reconhecimento da competência da Corte por parte do Brasil, o Tribunal também analisará se a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog foram i) cometidos por agentes estatais ou por um grupo organizado como parte de um plano ou estratégia preestabelecida, ou seja, com intencionalidade e conhecimento do plano; ii) de maneira generalizada ou sistemática; iii) contra a população civil; e iv) com um propósito discriminatório /proibido. Para esse efeito, o Tribunal examinará a prova apresentada no presente caso e os fatos e o contexto que a Corte já considerou provados na sentença do Caso Gomes Lund e outros.

238. Em primeiro lugar, cabe ao Tribunal definir se os fatos foram parte de um plano ou estratégia de Estado. A esse respeito, a Corte considera provado que:

a) o golpe militar de 1964 se consolidou com base na Doutrina da Segurança Nacional e na emissão de normas de segurança nacional e de exceção, as quais "funcionaram como pretenso marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva"^[196]. O inimigo poderia estar em qualquer parte, dentro do próprio país, inclusive ser um nacional, desenvolvendo-se um imaginário social de constante controle, típico dos Estados totalitários. Para enfrentar esse novo desafio, era urgente estruturar um novo aparato repressivo. Assim, adotaram-se diferentes concepções de guerra: guerra psicológica adversa, guerra interna e guerra subversiva são alguns dos termos que foram utilizados para julgar presos políticos pela Justiça Militar;^[197]

b) O em março de 1970, o sistema foi consolidado em um ato do Poder Executivo denominado "Diretriz Presidencial de Segurança Interna", que recebeu a denominação de "Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN)". Em virtude dessa diretriz, todos os órgãos da Administração Pública nacional estavam sujeitos às "medidas de coordenação" do comando unificado da repressão política. O sistema instituído estava estruturado em dois níveis:

1. no plano nacional, atuavam o SNI e os Centros de Informação do Exército (CIE), da Marinha (CENIMAR) e da Aeronáutica (CISA), esses últimos vinculados diretamente aos gabinetes dos ministros militares;

2. no plano regional, criaram-se Zonas de Defesa Interna (ZDIs), correspondentes à divisão dos comandos do I, II, III, IV e V Exércitos. Nelas funcionavam:

2.1. Conselhos e Centros de Operações de Defesa Interna (denominados, respectivamente, CONDIS e CODIS), integrados por membros das três Forças Armadas e pelas Secretarias de Segurança dos Estados, com funções de coordenação das ações de repressão política nas respectivas ZDIs; e

2.2. a partir do segundo semestre de 1970, foram estabelecidos Destacamentos de Operações de Informação (DOI), em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília, e, no ano seguinte, também em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém e Fortaleza. Em Porto Alegre, foi criado em 1974;^[198]

o Manual de Interrogatório do CIE, de 1971, estabelecia que o detido a ser apresentado a um tribunal devia ser tratado de maneira tal que não apresentasse evidências de ter sofrido coação em suas confissões. Além disso, dispunha que o objetivo de um interrogatório de subversivos não era proporcionar dados à Justiça Penal; seu objetivo real era obter o máximo possível de informação. Para conseguir esse objetivo, devia-se recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituíam violência;^[199]

c) entre 1973 e 1975, jornalistas da "Voz Operária" e membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) passaram a ser sequestrados ou detidos e, às vezes, torturados. A chamada "Operação Radar", levada adiante pelo Centro de Informação do Exército e pelo DOI/CODI do II Exército representou uma ofensiva dos órgãos de segurança para combater e desmantelar o PCB e seus membros. A Operação não se limitava a deter os membros do PCB, mas também tinha por objetivo matar seus dirigentes.^[200] Entre 1974 e 1976, dezenas de membros e dirigentes do PCB foram detidos, torturados e mortos pela Operação, de modo que a quase totalidade de seu Comitê Central foi eliminada;^[201]

d) o DOI-CODI/II Exército contou com um efetivo de 116 homens, provenientes do Exército, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil, da Aeronáutica e da Polícia Federal. A estrutura dos DOI-CODI possibilitava a conjugação de esforços entre esses organismos, quando fosse o caso. Era conhecido entre seus membros como "casa da vovó";^[202] e

e) o marco jurídico instituído pelo regime assegurou especialmente a impunidade dos que praticavam sequestros, torturas, homicídios e desaparecimentos, ao excluir do controle judicial todos os atos cometidos pelo "Comando Supremo da Revolução" e ao instituir a competência da Justiça Militar para julgar crimes contra a segurança nacional.^[203]

239. Com respeito ao caráter sistemático ou generalizado dos fatos ocorridos e sua natureza discriminatória ou proibida, bem como à condição de civil das vítimas, a Corte igualmente considera provado que, no período em que ocorreram os fatos:

a) os opositores políticos da ditadura - e todos aqueles que, de alguma forma, eram por ela percebidos como seus inimigos - eram perseguidos, sequestrados, torturados e/ou mortos.^[204] Com a emissão do Ato Institucional Nº 5, em dezembro de 1968, o Estado intensificou suas operações de controle e ataque sistemáticos contra a população civil. Com efeito, os instrumentos autoritários antes impostos aos denominados "inimigos subversivos" se estenderam a todos os estratos sociais, revelando a sistematicidade de seu uso;^[205]

b) portanto, a partir de 1970 e até 1975, o regime adotou, como prática sistemática, as execuções e desaparecimentos de opositores, sobretudo daqueles considerados mais "perigosos" ou de maior importância na hierarquia das organizações opositoras e/ou que representavam uma ameaça. O período registra 281 mortes ou desaparecimentos de dissidentes, o equivalente a 75% do total de mortos e desaparecidos durante toda a ditadura (369);^[206]

c) a prática de invasão de domicílio, sequestro e tortura fazia parte do método regular de obtenção de informação usado por órgãos como o CIE e os DOIs.^[207] As forças de segurança se utilizavam de centros clandestinos de detenção para praticar esses atos de tortura e assassinar membros do PCB considerados inimigos do regime. Esses espaços de terror, financiados com recursos públicos, foram deliberadamente criados para assegurar total liberdade de atuação dos agentes envolvidos e nenhum controle jurídico sobre o que ali se fazia, possibilitando, inclusive, o desaparecimento dos corpos;^[208]

d) os métodos empregados na repressão à oposição violentavam a própria legalidade autoritária instaurada pelo golpe de 1964, entre outros motivos, porque o objetivo primário do sistema não era a produção de provas válidas para ser usadas em processos judiciais, mas o desmantelamento - a qualquer custo - das organizações de oposição. Essas ações se dirigiam especialmente às organizações envolvidas em ações de resistência armada,^[209] mas também a civis desarmados;^{[210];}

e) o modus operandi adotado pela repressão política nesse período era o seguinte: por meio de informantes, testemunhas, agentes infiltrados ou suspeitos interrogados, os agentes do DOI chegavam à localização de um possível integrante de organização classificada como "subversiva" ou "terrorista". O suspeito era, então, sequestrado por agentes das equipes de busca e apreensão da Seção de Operações e imediatamente conduzido à presença de uma das equipes da Subseção de Interrogatório;^[211]

f) a tortura passou a ser sistematicamente usada pelo Estado brasileiro desde o golpe de 1964, seja como método de obtenção de informações ou confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação). Convertem-se na essência do sistema militar de repressão política, baseada nos argumentos da supremacia da segurança nacional e da existência de uma "guerra contra o terrorismo". Foi utilizada com regularidade por diversos órgãos da estrutura repressiva, entre delegacias e estabelecimentos militares, bem como em estabelecimentos clandestinos em diferentes espaços do território nacional. A prática de tortura era deliberada e de uso estendido, constituindo uma peça fundamental do aparato de repressão montado pelo regime;^[212]

g) os interrogatórios, assim como as torturas e os demais castigos, eram rigorosamente controlados pela chefia da seção. Como os DOI/CODI possuíam muitos interrogadores, e como estes se dividiam entre, pelo menos, três equipes separadas (A, B, C), o interrogatório sempre era orientado pelo chefe da Seção de Informação e de Análise. Assim, ao ter início a sessão, o interrogador recebia por escrito as perguntas e, de baixo delas, vinha o que denominavam "municação" e a indicação do tratamento a ser dispensado ao interrogado;^[213] e

h) outras evidências do caráter sistemático da tortura eram a existência de um campo de conhecimento sobre o qual se encontrava baseada; a presença de médicos e enfermeiros nos centros de tortura; a repetição de fatos com as mesmas características; a burocratização do crime, com a designação de estabelecimentos, recursos e pessoal próprio, com equipes para cumprir turnos em sua execução, e a adoção de estratégias de negação.^[214]

240. Quanto à natureza e à gravidade dos fatos, a Corte constata que relatórios oficiais do Estado brasileiro documentaram os seguintes métodos de tortura física e psicológica utilizados pela ditadura.

a) Tortura física

1. Choque elétrico: aplicação de descargas elétricas em várias partes do corpo da pessoa torturada, preferencialmente nas partes mais sensíveis, como, por exemplo, no pênis e ânus, amarrando-se um polo no primeiro e introduzindo-se outro no segundo; ou amarrando-se um polo nos testículos e outro no ouvido; ou ainda, nos dedos dos pés e mãos, na língua etc. Quando se tratava de mulheres, os polos eram introduzidos na vagina e no ânus.^[215]

2. "Cadeira do dragão": uma cadeira pesada, na qual a vítima era presa para o recebimento de choques elétricos, com uma trava empurrando suas pernas para trás, e na qual as pernas batiam com os espasmos decorrentes das descargas elétricas.^[216]

3. "Palmatória": é a utilização de uma haste de madeira, com perfurações na extremidade, que é arredondada. É usada de preferência na região da omoplata, na planta dos pés e palma das mãos, nádegas, etc., causando o rompimento de capilares sanguíneos e ocasionando derrames e inchaço, que impedem a vítima de caminhar e de segurar qualquer coisa.^[217]

4. Afogamento: uma das formas mais comuns, que consiste em derramar-se água ou uma mistura de água com querosene ou amoníaco ou outro líquido qualquer pelo nariz da vítima, já pendurada de cabeça para baixo. Outra forma consistia em vedar as fossas nasais e introduzir uma mangueira na boca, por onde é despejada a água.^[218]

5. Telefone: técnica de aplicação de pancada com as mãos em concha nos dois ouvidos ao mesmo tempo que, ocasionalmente, deixava a pessoa desorientada e, além disso, podia romper os tímpanos. Desse modo, algumas vítimas perdiam a audição permanentemente.^[219]

6. Sessão de caratê ou corredor polonês: a vítima era agredida em meio a uma roda de torturadores, com socos, pontapés, golpes de caratê, bem como com ripas de madeira, mangueiras de borracha, vergalho de boi ou tiras de pneu.^[220]

7. Uso de produtos químicos: se utilizava com frequência qualquer tipo de produto químico contra o torturado, seja para fazê-lo falar, por alteração da consciência, seja para provocar dor, para assim obter a informação desejada. Alguns exemplos dessa técnica: aplicar ácido ou álcool no corpo ferido do detido, ligando-se, na sequência, o ventilador.^[221]

7.1 Soro da verdade: geralmente se aplicava com o torturado preso a uma cama ou maca, sendo a droga injetada por via endovenosa, gota a gota. A utilização dessa droga na medicina se dá sob estrito controle, já que ela promove graves efeitos colaterais e até mesmo a morte no caso de doses excessivas.^[222]

7.2 Temperar com éter: aplicar uma espécie de compressa embebida em éter, particularmente em partes sensíveis do corpo, como boca, nariz, ouvidos, pênis, etc., ou introduzir buchas de algodão ou pano, também embebidas em éter, no ânus ou vagina do torturado ou da torturada.^[223]

7.3 Injeção de éter: aplicação de injeções subcutâneas de éter que provoca dores lancinantes. Normalmente, esse método de tortura ocasiona necrose dos tecidos atingidos, cuja extensão dependia da área alcançada.^[224]

8. Sufocamento: obstrução da respiração e a produção de sensação de asfixia, tapando-se a boca e o nariz da vítima com materiais como pano ou algodão, o que também impedia a vítima de gritar. O torturado sentia tonturas e podia desmaiar.^[225]

9. Enforcamento: a pessoa torturada tinha o pescoço apertado com uma corda ou tira de pano, sentindo sensação de asfixia, sendo que, às vezes, provocava desmaio.^[226]

10. Crucificação: penduravam a vítima pelas mãos ou pés amarrados, em ganchos presos no teto ou na escada, deixando-a pendurada e aplicando-lhe choques elétricos, palmatória e as outras torturas usuais.^[227]



11. Furar poço de petróleo: o torturado era obrigado a colocar a ponta de um dedo da mão no chão e correr em círculos, sem mexer o dedo, até cair exausto. Isso ocorria sob pancadas, pontapés e todo o tipo de violência.^[228]

12. Colocar-se de pé sobre duas latas abertas: se obrigava a vítima a equilibrar-se com os pés descalços sobre as bordas cortantes de duas latas abertas. Às vezes, isso se fazia até que a pessoa sangrasse. Quando a vítima se desequilibrava e caía, intensificavam-se os espancamentos.^[229]

13. Geladeira: tecnologia de tortura de origem britânica em que a pessoa detida era confinada em uma cela de aproximadamente 1,5m x 1,5m de altura, para impedir que se ficasse de pé. A porta interna era de metal e as paredes eram forradas com placas isolantes. Não havia orifício por onde entrar luz ou sons externos. Um sistema de refrigeração e um de calefação alternavam temperaturas baixas com temperaturas altas. A cela era totalmente escura a maior parte do tempo. No teto, se acendiam pequenas luzes coloridas, em ritmo rápido e intermitente, ao mesmo tempo que um alto-falante instalado dentro da cela emitia sons de gritos, buzinas e outros, em altíssimo volume. A vítima, despida, permanecia aí por períodos que variavam de horas até dias, muitas vezes sem alimentação ou água.^[230]

14. Pau de arara: um dos métodos mais utilizados e conhecidos, sendo largamente adotado como ilustração simbólica da prática da tortura. Nessa modalidade, a vítima ficava suspensa por um travessão, de madeira ou metal, com os braços e pés atados. Nessa posição, outros métodos de tortura eram aplicados, como afogamento, palmatória, sevícias sexuais e choques elétricos, entre outros.^[231]

15. Utilização de animais: os presos políticos eram expostos aos mais variados tipos de animais, como cachorros, ratos, jacarés, cobras, baratas, que eram lançados contra a vítima ou mesmo introduzidos em alguma parte de seu corpo.^[232]

16. Coroa de cristo: fita de aço em torno do crânio, com uma tarraxa permitindo que fosse apertada.^[233]

17. "Churrasquinho": consistia em atear fogo em partes do corpo da vítima previamente embebidas em álcool.^[234]

18. Outras formas de tortura: praticadas isoladas ou em conjunto, como queimar com cigarros alguma parte do corpo, arrancar com alicate pelos do corpo (especialmente os pubianos), dentes e/ou unhas, obrigar o torturado com sede a beber salmoura, introduzir bucha de palha de aço no ânus e nelas aplicar descargas elétricas, amarrar fio de náilon entre os testículos e os dedos dos pés e obrigar a vítima a caminhar, acóitar, amarrar a grades da cela, amarrar a lanchas e arrastar pela água, amarrar o pênis para não urinar, asfixiar, forçar a ingestão de água da latrina, chicotear, cuspir, manter em isolamento em celas molhadas, frias, sem iluminação e sujas, martelar dedos, enterrar vivos, forçar a prática de exercícios físicos, estrangular, fazer roleta russa, cortar a orelha, mutilar e a mais comum de todas, o espancamento.^[235]

b) Tortura psicológica: intimidação, ameaças graves e críveis à integridade física ou à vida da vítima ou de terceiros e a humilhação.^[236]

1. Torturas físico-psíquicas: vestir a pessoa detida com camisa de força, obrigá-la a permanecer durante horas algemado ou amarrado em macas ou camas, mantê-la por muitos dias com os olhos vendados ou com capuz na cabeça, manter o preso sem comer, sem beber e sem dormir, confinar a vítima em celas de isolamento e acender fortes refletores de luz sobre a pessoa.^[237]

2. Ameaça: era usada para aterrorizar as vítimas e era a forma mais frequente de tortura psicológica. Eram ameaças como: cometer aborto, na vítima ou na família; afogar; asfixiar; colocar animais no corpo; obrigar a comer fezes; entregar o preso a outra unidade repressiva mais violenta; estrangular; estuprar familiar; fuzilar; matar; prender familiar; violentar sexualmente; fazer lavagem cerebral; mutilar alguma parte do corpo. Também se podem mencionar ameaças de morte representadas por ações como: obrigar o preso a cavar a própria sepultura, dançar com um cadáver, fazer roleta russa, entre outras.^[238]

3. Ameaça a familiares e amigos: inclusive mulheres grávidas e filhos crianças ou, ainda, torturar amigos diante do torturado, para que este sentisse culpa pela ação dos torturadores e pelo sofrimento daqueles que lhe eram queridos.^[239]

241. Os fatos descritos não deixam dúvidas quanto a que a detenção, tortura e assassinato de Vladimir Herzog foram, efetivamente, cometidos por agentes estatais pertencentes ao DOI/CODI do II Exército de São Paulo, como parte de um plano de ataque sistemático e generalizado contra a população civil considerada "opositora" à ditadura, em especial, no que diz respeito ao presente caso, jornalistas e supostos membros do Partido Comunista Brasileiro. Sua tortura e morte não foi um acidente, mas a consequência de uma máquina de repressão extremamente organizada e estruturada para agir dessa forma e eliminar fisicamente qualquer oposição democrática ou partidária ao regime ditatorial, utilizando-se de práticas e técnicas documentadas, aprovadas e monitoradas detalhadamente por altos comandos do Exército e do Poder Executivo. Concretamente, sua detenção era parte da Operação Radar, que havia sido criada para "combater" o PCB. Dezenas de jornalistas e membros do PCB haviam sido detidos e torturados antes de Herzog e também o foram posteriormente, em consequência da ação sistemática da ditadura para desmantelar e eliminar seus supostos opositores. O Estado brasileiro, por intermédio da Comissão Nacional da Verdade, confirmou a conclusão anterior em seu Informe Final, publicado em 2014.

242. A Corte conclui que os fatos registrados contra Vladimir Herzog devem ser considerados crime contra a humanidade, conforme a definição do Direito Internacional desde, pelo menos, 1945 (par. 211 a 228 supra). Também de acordo com o afirmado na sentença do Caso Almonacid Arellano, no momento dos fatos relevantes para o caso (25 de outubro de 1975), a proibição de crimes de direito internacional e crimes contra a humanidade já havia alcançado o status de norma imperativa de direito internacional (jus cogens), o que impunha ao Estado do Brasil e, com efeito, a toda a comunidade internacional a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis por essas condutas, uma vez que constituem uma ameaça à paz e à segurança da comunidade internacional (par. 212 supra).

ii) Obrigações do Estado a partir da caracterização da tortura e assassinato de Vladimir Herzog como crime contra a humanidade

243. Em casos em que se alega que ocorreram fatos constitutivos de tortura e execução extrajudicial, é fundamental que os Estados realizem uma investigação efetiva da privação arbitrária do direito à vida reconhecido no artigo 4 da Convenção, com vistas à determinação da verdade e à persecução, captura, julgamento e eventual punição dos autores dos atos.^[240] Esse dever assume particular intensidade quando estão ou podem estar envolvidos agentes estatais^[241] que detenham o monopólio do uso da força em um contexto provado de crimes contra a humanidade. Além disso, se os atos violatórios aos direitos humanos não são investigados com seriedade, seriam, de certo modo, favorecidos pelo poder público, o que compromete a responsabilidade internacional do Estado.^[242]

244. Em virtude de os crimes cometidos contra Vladimir Herzog terem ocorrido num contexto de crimes contra a humanidade, em violação de uma norma peremptória de direito internacional que, desde aquela época, possuía efeitos erga omnes, uma vez que o Estado tenha conhecimento dos atos constitutivos de tortura devia iniciar ex officio a investigação pertinente, a fim de estabelecer as responsabilidades individuais cabíveis.^[243]

iii) Ações do Estado no presente caso

245. A seguir, a Corte analisará brevemente as medidas tomadas pelo Estado e pelos familiares de Vladimir Herzog antes e depois do reconhecimento da competência da Corte. O Tribunal reitera que os fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998 servem para determinar o estado de coisas a partir dessa data, desde a qual a Corte tem competência para determinar eventuais violações à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

a) IPM Nº 1173-75

246. Em virtude da comoção pela morte do senhor Herzog, o II Exército abriu um inquérito na jurisdição penal militar (IPM No. 1173-75), em 30 de outubro de 1975. Essa investigação - caracterizada amplamente como fraudulenta - teve como resultado a versão segundo a qual Vladimir Herzog teria cometido suicídio mediante enforcamento. Portanto, a Justiça Militar arquivou o caso em fevereiro de 1976 (par. 128 supra). A esse respeito, o Estado reconheceu perante esta Corte que esse inquérito penal militar "não pode ser tido como uma tentativa válida de investigação dos fatos e tampouco seria hábil a atender à obrigação de investigar, processar e punir".^[244]

247. Embora essa ação estatal não se encontre dentro da competência contenciosa da Corte, esta recorda sua jurisprudência constante relativa aos limites da competência da jurisdição militar para conhecer fatos que constituem violações de direitos humanos, no sentido de que, num Estado democrático de direito, a jurisdição penal militar terá um alcance restritivo e excepcional e será destinada à proteção de interesses jurídicos especiais, vinculados às funções próprias das forças armadas.^[245] Por isso, a Corte salientou que através do foro militar só devem ser julgados militares da ativa pela prática de crimes ou faltas que, por sua própria natureza, atentem contra bens jurídicos próprios da ordem castrense.^[246] O fato de que os sujeitos envolvidos pertençam às forças armadas ou que os acontecimentos tenham ocorrido dentro de um estabelecimento militar não significa per se que a justiça castrense deva intervir. Isso porque, considerando a natureza do crime e o bem jurídico lesado, a jurisdição penal militar não é o foro competente para investigar e, se for o caso, julgar e punir os autores de violações de direitos humanos, devendo a ação contra os responsáveis competir sempre à justiça ordinária ou comum.^[247]

248. Por outro lado, a Corte reiteradamente afirmou que as normas ou parâmetros sobre as limitações que a jurisdição militar deve observar são os seguintes:^[248] a) não é o foro competente para investigar e, se for o caso, julgar e punir os autores de todas as violações de direitos humanos;^[249] b) só pode julgar militares em serviço ativo;^[250] e c) só pode julgar a prática de delitos ou faltas (cometidos por militares na ativa) que atentem, por sua própria natureza, contra bens jurídicos próprios da ordem militar.^[251]

b. Ação declaratória civil

249. Ante os resultados fraudulentos do inquérito policial militar nº 1173-75 e a impossibilidade legal de que os órgãos do Estado investigassem efetivamente a tortura e a morte de Vladimir Herzog, seus familiares apresentaram uma ação declaratória. Apesar da natureza civil desse processo, a sentença de primeira instância (par. 132 a 134 supra) estabeleceu que i) Vladimir Herzog havia morrido de causas não naturais quando estava no DOI/CODI/SP; ii) a União não conseguiu comprovar sua tese do suicídio de Herzog; iii) a detenção de Herzog havia sido ilegal; iv) o relatório complementar da Justiça Militar não tinha valor porque foi elaborado com base no relatório de necropsia cuja falsificação foi demonstrada; v) houve crime de abuso de autoridade, além de crime de tortura praticada contra Vladimir Herzog e os demais presos políticos que estavam detidos no DOI/CODI. Finalmente, o Juiz Federal determinou que os autos do caso fossem remetidos ao Procurador da Justiça Militar. No entanto, a Procuradoria Militar não tomou nenhuma iniciativa a esse respeito. A União apelou dessa sentença de primeira instância, a qual se tornou definitiva em 27 de setembro de 1995 (par. 135 supra).

c) A Lei de Anistia e o Inquérito Policial nº 487/92

250. Em 28 de agosto de 1979, foi aprovada a Lei de Anistia nº 6683/79. Em 1992, após a publicação de uma entrevista com um reconhecido torturador, Pedro Antonio Mira Grancieri, que afirmou que havia sido o único responsável pelo interrogatório de Herzog, foi enviada uma solicitação ao Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo para que investigasse a participação de Mira Grancieri na morte de Vladimir Herzog. O Ministério Público solicitou à polícia a abertura de inquérito policial, mas, poucos meses depois, Mira Grancieri interpôs um habeas corpus a seu favor, o qual foi julgado procedente por unanimidade, em outubro de 1992, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Por conseguinte, encerrou-se o inquérito policial, em cumprimento à Lei de Anistia. Em janeiro de 1993, o Procurador-Geral de São Paulo apelou da decisão. No entanto, em 18 de agosto de 1993, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a decisão de primeira instância. Os magistrados alegaram questões processuais para rejeitar esse recurso (par. 140 a 145 supra).

251. A Corte não tem competência *ratione temporis* para determinar uma violação da Convenção Americana sobre esses fatos. Não obstante, é importante observar que a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo foi proferida depois da entrada em vigor da Convenção Americana para o Estado brasileiro (a ratificação da Convenção se deu em 25 de setembro de 1992). Por outro lado, a Corte recorda o que afirmou sobre a Lei Nº 6683/79 na sentença do Caso Gomes Lund e outros.

"174. Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil [...].175. Quanto à alegação das partes a respeito de que se tratou de uma anistia, uma auto anistia ou um "acordo político", a Corte observa, como se depreende do critério reiterado no [...] caso [...], que a incompatibilidade em relação à Convenção inclui as anistias de graves violações de direitos humanos e não se restringe somente às denominadas "auto anistias". Além disso, como foi destacado anteriormente, o Tribunal, mais que ao processo de adoção e à autoridade que emitiu a Lei de Anistia, se atém à sua *ratio legis*: deixar impunes graves violações ao direito internacional cometidas pelo regime militar. [...] A incompatibilidade das leis de anistia com a Convenção Americana nos casos de graves violações de direitos humanos não deriva de uma questão formal, como sua origem, mas sim do aspecto material na medida em que violam direitos consagrados nos artigos 8 e 25, em relação com os artigos 1.1 e 2 da Convenção."

d) Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

252. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Nº 9140/95, identificou - entre outras coisas - as pessoas que, por terem participado ou por terem sido acusadas de participação em atividades políticas faleceram de causas não naturais, em dependências policiais ou similares, ou que faleceram em consequência de atos de tortura praticados por agentes do poder público. A CEMDP concedeu uma indenização à família de Vladimir Herzog, pelos atos contra ele cometidos, e concluiu que, efetivamente, o senhor Herzog havia morrido no DOI/CODI de São Paulo. A versão final e oficial dessa Comissão foi publicada no ano de 2007 (par. 146 a 151 supra).

253. A publicação dessa versão sobre a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog foi emitida por um órgão estatal, o qual, ademais, identificou padrões de violência institucional sistemática e generalizada por parte de agentes públicos vinculados ao DOI/CODI, Exército e forças policiais durante a ditadura militar. Com base nessa informação, no entender da Corte, recai sobre o Estado o dever de levar a cabo uma investigação pertinente, a fim de estabelecer as responsabilidades individuais cabíveis.^[252] Já nessa época era conhecido o *modus operandi* das forças de segurança do regime militar e o nível de sistematicidade e alcance dos planos de "combate à subversão" implementados, em especial, entre os anos de 1968 e 1975.

254. Dadas as particularidades do presente caso e o conhecimento de fatos típicos de direito internacional, em especial depois da publicação do Relatório da CEMDP, nascia para o Estado o dever de agir com diligência para evitar que os crimes ali descritos ficassem impunes.

e) Atuação do Ministério Público Federal (Processo Nº 2008.61.81.013434-2)

255. Sem prejuízo do exposto acima sobre as obrigações estatais diante de condutas que podem ser caracterizadas como crimes contra a humanidade, a Corte analisará a seguir a iniciativa do Ministério Público Federal e a resposta do Poder Judiciário Federal em relação a uma denúncia apresentada por um advogado em consequência da publicação do Relatório da CEMDP.

256. Ao receber a denúncia do advogado Fábio Konder Comparato, dois procuradores federais com competência civil a enviaram a seu colega com competência penal. Esse procurador federal se pronunciou a favor de seu arquivamento. Apesar de haver reconhecido que "o homicídio de Vladimir Herzog possui todas as características dos chamados crimes contra a humanidade, podendo ser perfeitamente caracterizado como tal", que a Lei de Anistia não era aplicável ao caso, e que a punibilidade do crime cometido havia sido extinta pela anistia, o procurador federal considerou que a conduta não havia sido tipificada na época dos fatos. Entendeu, ademais, que existiria coisa julgada material e, ainda mais, que se teria consumado a prescrição da pretensão punitiva, sem importar se o juiz era competente ou não. O procurador também salientou que a Convenção Americana "não estabelece claramente nenhuma hipótese de imprescritibilidade para o passado", e que o costume internacional "não se submete ao processo de internalização", de modo que a imprescritibilidade não poderia ser estabelecida a partir dessa fonte, por representar um fator de insegurança jurídica (par. 152 a 157 supra).



257. De acordo com o sistema jurídico brasileiro, o parecer do procurador criminal deve ser analisado por um juiz. A juíza federal interveniente acolheu os fundamentos do Ministério Público entendendo que existia no caso coisa julgada material que tornava impossível a continuação das investigações por estar extinta a ação penal. No entanto, considerou que os fatos não deveriam ser considerados crimes contra a humanidade por não terem sido tipificados como tais no momento em que ocorreram. A decisão também ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro não permite a criação de crimes por costume, unicamente por lei. Por último, a referida juíza considerou que a ação estava prescrita porque "tanto o homicídio como o genocídio, assim como a tortura [...] não são infrações imprescritíveis frente à Constituição e demais normas do ordenamento em vigor" (par. 159 e 160 supra). Sobre a intervenção do juiz que encerrou a investigação em 1992, a juíza afirmou que, ao haver reconhecido a existência de uma causa de extinção da punibilidade, essa decisão adquiriu conteúdo de mérito, razão pela qual se transformou em coisa julgada material.^[253]

B.4. Análise da atuação estatal

258. Para analisar as decisões e pronunciamentos supra, a Corte fará referência aos padrões estabelecidos neste capítulo sobre os crimes contra a humanidade e as consequências jurídicas para os Estados desde que estes ocorrem e, em particular, para o Brasil desde 10 de dezembro de 1998, data na qual reconheceu a competência da Corte Interamericana. A esse respeito, a Corte analisará cada um dos excludentes de responsabilidade alegados pelo Brasil para justificar a não investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, de modo a estabelecer sua incompatibilidade em relação aos crimes contra a humanidade no presente caso.

259. Em primeiro lugar, é importante reiterar, em conformidade com o exposto acima (par. 211 a 228 supra), que a norma imperativa de jus cogens que proíbe os crimes contra a humanidade existia e obrigava o Estado do Brasil no momento dos fatos. Reitera-se que a consequência principal de uma norma imperativa de direito internacional é que não admite acordo em contrário e que só pode ser modificada por uma norma ulterior de direito internacional geral que tenha o mesmo caráter. A segunda consequência de uma norma imperativa é que implica em obrigações erga omnes. Como foi exposto, a primeira obrigação dos Estados a respeito dessa norma é impedir que esse tipo de crime ocorra. Consequentemente, os Estados devem assegurar que essas condutas sejam processadas penalmente e seus autores punidos. Do mesmo modo, de acordo com o Direito Internacional, a falta de tipificação formal das condutas que alcançam o limiar de crimes contra a humanidade no ordenamento jurídico interno não exime de responsabilidade a pessoa que cometeu o ato, e a jurisdição universal em relação aos perpetradores desses crimes (par. 231 supra). Outras consequências que não serão analisadas em detalhe na presente sentença são a inaplicabilidade de imunidades e da causa de justificação de "obediência devida". Tampouco será abordada a irrevogabilidade dessa proibição em estados de emergência.

260. Somado a essas especificações básicas, esta Corte destacou o dever de investigar e punir graves violações de direitos humanos e eventuais crimes contra a humanidade.^[254] À luz do acima exposto, o Tribunal passará a analisar os motivos pelos quais, no presente caso, o Estado do Brasil estaria impedido de utilizar figuras que permitam a impunidade de crimes contra a humanidade, tais como a prescrição, o princípio de ne bis in idem e as leis de anistia, além de qualquer disposição análoga ou excludente de responsabilidade.

i) Imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade

261. A prescrição em matéria penal determina a extinção da pretensão punitiva pelo transcurso do tempo e, em geral, limita o poder punitivo do Estado para perseguir a conduta ilícita e punir seus autores. Trata-se de uma garantia que deve ser observada devidamente pelo julgador para todo acusado de um delito. Sem prejuízo do exposto, excepcionalmente,^[255] a prescrição da ação penal é inadmissível e inaplicável quanto se trata de graves violações dos direitos humanos nos termos do Direito Internacional, conforme destacou a jurisprudência constante e uniforme da Corte.^[256]

262. Por outro lado, a exigência de não aplicação da garantia de prescrição leva em conta que certos contextos de violência institucional - além de certos obstáculos na investigação - podem propiciar sérias dificuldades para a devida investigação de algumas violações de direitos humanos.^[257] Em cada caso concreto, considerando argumentos específicos sobre prova, a não procedência da prescrição num determinado momento pode se relacionar ao objetivo de impedir que o Estado se furte precisamente de prestar conta sobre as arbitrariedades que cometam seus próprios funcionários no âmbito desses contextos^[258] e, desse modo, evitar que se repitam.^[259]

263. A Corte sustentou a improcedência da prescrição em casos de tortura, assassinatos cometidos num contexto de violações massivas e sistemáticas de direitos humanos e desaparecimentos forçados, de forma constante e reiterada,^[260] pois essas condutas violam direitos e obrigações inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

264. Especificamente com respeito aos crimes contra a humanidade, nem os Estatutos de Nuremberg ou Tóquio, nem os instrumentos constitutivos do Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, do Tribunal Penal Internacional para Ruanda ou do Tribunal Especial para Serra Leoa estabeleceram regras sobre prescrição em relação a delitos internacionais, inclusive os crimes contra a humanidade. Por outro lado, na Lei Nº 10 do Conselho de Controle, aprovada em dezembro de 1945 pelo Conselho de Controle Interaliado da Alemanha para o julgamento de supostos infratores, se estabelecia que nos julgamentos ou processos por crimes contra a humanidade (assim como crimes de guerra e crimes contra a paz) "o acusado não tem o direito de se amparar em prescrição alguma quanto ao período compreendido entre 30 de janeiro de 1933 e 1º de julho de 1945".^[261] Do mesmo modo, em 1967, a Assembleia Geral das Nações Unidas destacou que "a aplicação aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade das normas de direito interno relativas à prescrição dos delitos ordinários suscita grave preocupação na opinião pública mundial, pois impede o julgamento e a punição das pessoas responsáveis por esses crimes".^[262] No ano seguinte, os Estados aprovaram a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, que reconhece o desenvolvimento do direito internacional na matéria até esse ponto e determina que a prescrição da ação penal ou da pena não deve aplicar-se a crimes contra a humanidade.^[263] Por outro lado, o Estatuto de Roma expressamente declara que os crimes de sua competência não prescreverão (par. 217 supra). Do mesmo modo, recentes desdobramentos internacionais, como o Estabelecimento das Salas Especiais no Camboja e o Estatuto do Tribunal para Timor Leste definem expressamente os crimes contra a humanidade como delitos que não prescrevem.^[264]

265. Segundo a Comissão de Direito Internacional, na atualidade, "não parece haver nenhum Estado com legislação sobre crimes contra a humanidade que proíba o julgamento depois de transcorrido certo tempo. Pelo contrário, numerosos Estados aprovaram legislação específica contra toda limitação dessa natureza."^[265] Além disso, ainda que nem a Convenção contra a Tortura nem o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos proibam expressamente a aplicação da prescrição para graves violações desses tratados, os respectivos comitês criados para interpretar e monitorar o cumprimento de ambos os tratados estabeleceram que a tortura e graves violações ao Pacto não devem ser objeto de prescrição.^[266]

266. No âmbito regional, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos se referiu à prescrição de casos de graves ou massivas violações de direitos humanos. Nesse sentido, salientou que, em atenção à gravidade dos delitos, a aplicação da prescrição é contrária à obrigação de garantia do direito à vida.^[267] Além disso, reconheceu que, apesar do transcurso do tempo, o interesse público em obter o julgamento e punição dos perpetradores estava firmemente estabelecido, em especial no contexto dos crimes de guerra e crimes contra a humanidade.^[268]

267. Da mesma forma, altos tribunais do Peru,^[269] Argentina,^[270] Chile,^[271] Colômbia,^[272] Costa Rica,^[273] El Salvador,^[274] Guatemala,^[275] México,^[276] Paraguai^[277] e Uruguai^[278] reafirmaram o princípio de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra ou genocídio, referindo-se ao caráter de norma de Direito Internacional consuetudinário.

268. Finalmente, a Corte observa que vários países das Américas incorporaram normas legais ou constitucionais sobre a imprescritibilidade para graves violações de direitos humanos, como o Equador,^[279] El Salvador,^[280] a Guatemala,^[281] a Nicarágua,^[282] o Paraguai,^[283] o Panamá,^[284] o Uruguai^[285] e a Venezuela.^[286]

269. Em suma, a Corte constata que, para o caso concreto, a aplicação da figura da prescrição como obstáculo para a ação penal seria contrária ao Direito Internacional e, em especial, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Para esta Corte, é claro que existe suficiente evidência para afirmar que a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade era uma norma consuetudinária do direito internacional plenamente cristalizada no momento dos fatos, assim como na atualidade.

ii) Princípio de ne bis in idem e coisa julgada material

270. O princípio de ne bis in idem é uma pedra angular das garantias penais e da administração da justiça, segundo o qual uma pessoa não pode ser submetida a novo julgamento pelos mesmos fatos.^[287]

271. A exceção a esse princípio, assim como no caso da prescrição, decorre do caráter absoluto da proibição dos crimes contra a humanidade e da expectativa de justiça da comunidade internacional. Isso se explica, como especificou a Comissão de Direito Internacional, pelo fato de que "um indivíduo pode ser julgado por um tribunal penal internacional por um crime contra a paz e a segurança da humanidade resultante da mesma ação que foi objeto do processo anterior em um tribunal nacional, caso o indivíduo tenha sido julgado pelo tribunal nacional por um crime 'ordinário', em vez de sê-lo por um crime mais grave previsto no código".^[288] Nesse caso, o indivíduo não foi julgado ou punido pelo mesmo crime, mas por um 'crime mais leve' que não compreende em toda a sua dimensão sua conduta criminosa. Assim, "um indivíduo poderia ser julgado por um tribunal nacional por homicídio com agravantes e julgado uma segunda vez por um tribunal penal internacional pelo crime de genocídio baseado no mesmo fato".^[289] Nas situações em que o indivíduo não foi devidamente julgado ou punido pela mesma ação ou pelo mesmo crime, em função do abuso de poder ou da incorreta administração de justiça pelas autoridades nacionais na ação do caso ou na instrução da causa, a comunidade internacional não deve ser obrigada a reconhecer uma decisão decorrente de uma transgressão tão grave do procedimento de justiça penal.^[290]

272. A Corte salientou que, quando se trata de graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, a impunidade em que podem permanecer essas condutas em razão da falta de investigação gera um dano particularmente grave aos direitos das vítimas. A intensidade desse dano não só autoriza, mas exige uma excepcional limitação à garantia de ne bis in idem, a fim de permitir a reabertura dessas investigações quando a decisão que se alega como coisa julgada surge como consequência do descumprimento manifesto e notório dos deveres de investigar e punir seriamente essas graves violações. Nesses casos, a preponderância dos direitos das vítimas sobre a segurança jurídica e o ne bis in idem é ainda mais evidente, dado que as vítimas não só foram lesadas por um comportamento perverso, mas devem, além disso, suportar a indiferença do Estado, que descumpra manifestamente sua obrigação de esclarecer esses atos, punir os responsáveis e reparar os lesados. A gravidade do ocorrido nesses casos é de tal envergadura que prejudica a essência da convivência social e impede, ao mesmo tempo, qualquer tipo de segurança jurídica. Por esse motivo, a Corte ressalta que ao analisar os recursos judiciais que possam vir a interpor os acusados de graves violações de direitos humanos, as autoridades judiciais internas são obrigadas a determinar se o desvio no uso de uma garantia penal pode gerar uma restrição desproporcional aos direitos das vítimas, de modo que uma clara violação do direito de acesso à justiça dissipa a garantia processual penal de coisa julgada.^[291]

273. Do mesmo modo, o Tribunal Europeu determinou recentemente, no Caso Margu Vs. Croácia,^[292] que o princípio de ne bis in idem, previsto no artigo 4 do Protocolo Nº 7 à Convenção Europeia de Direitos Humanos não é aplicável a situações de violações graves dos direitos humanos em relação às quais tenha sido aplicada uma lei de anistia.

274. Levando em consideração todo o acima exposto, a Corte considera que, no presente caso, a alegada coisa julgada material, em virtude da aplicação da lei de anistia, é, definitivamente, inaplicável.

275. Nesse sentido, o Tribunal observa que, quanto à decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 1993, que confirmou o habeas corpus de Mira Grancieri e arquivou a investigação que se iniciava sobre a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog, a perita Maria Auxiliadora Minahim salientou que "não há erro judiciário que torne possível, dentro das limitações objetivas e subjetivas da res judicata, a derrogação do pronunciamento jurisdicional em que se declarou a improcedência da acusação".^[293] Não obstante, levando em conta as considerações jurídicas expostas nesta seção, a Corte considera que a figura da coisa julgada não é absoluta. Ademais, é necessário destacar que a decisão que encerrou a investigação não foi uma sentença absolutória emitida de acordo com as garantias do devido processo. Ao contrário, tratou-se de uma decisão de um recurso de habeas corpus, tomada por um tribunal incompetente,^[294] com base em uma norma (Lei Nº 6683/79) que foi considerada por esta Corte como carente de efeitos jurídicos. A decisão em questão tampouco observou as consequências jurídicas que decorrem da obrigação erga omnes de investigar, julgar e punir responsáveis por crimes contra a humanidade. Trata-se, portanto, de uma sentença que não surte efeitos jurídicos e que não reverte as considerações jurídicas constantes da presente sentença.

276. Além disso, a decisão da juíza federal, de 2008, tampouco é uma decisão de mérito, que tenha resultado de um processo judicial respeitoso das garantias judiciais, voltado para a determinação da verdade dos fatos e dos responsáveis pelas violações denunciadas. Ao contrário, trata-se de uma decisão de trâmite ou processual de arquivamento de uma investigação. Em atenção a isso, a Corte considera que tampouco é aplicável o princípio de ne bis in idem. Finalmente, a Corte observa que uma decisão baseada em uma lei que não produzia efeitos jurídicos por ser incompatível com a Convenção não gera a segurança jurídica esperada do sistema de justiça.

iii) Leis de anistia

277. As anistias ou figuras análogas foram um dos obstáculos alegados por alguns Estados para investigar e, oportunamente, punir os responsáveis por violações graves dos direitos humanos.^[295] Este Tribunal, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os órgãos das Nações Unidas e outros organismos universais e regionais de proteção dos direitos humanos se pronunciaram sobre a incompatibilidade das leis de anistia relativas a graves violações de direitos humanos com o Direito Internacional e as obrigações internacionais dos Estados.

278. Como já foi antecipado, esta Corte se pronunciou sobre a incompatibilidade das anistias com a Convenção Americana em casos de graves violações dos direitos humanos ou crimes contra a humanidade relativos ao Peru (Barrios Altos e La Cantuta), Chile (Almonacid Arellano e outros), Brasil (Gomes Lund e outros), Uruguai (Gelman) e El Salvador (Massacre de El Mozote e lugares vizinhos).

279. No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil faz parte por decisão soberana, são reiterados os pronunciamentos sobre a incompatibilidade das leis de anistia com as obrigações convencionais dos Estados, quanto se trata de graves violações de direitos humanos. Esses pronunciamentos adquirem ainda mais força em relação aos delitos de direito internacional, pois sua gravidade e dimensão são evidentes.

280. A esse respeito, é importante salientar que, tal como estabeleceu este Tribunal,^[296] o Direito Internacional Humanitário justifica a emissão de leis de anistia^[297] no encerramento das hostilidades em conflitos armados de caráter não internacional para possibilitar o retorno à paz, desde que não protejam os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, os quais não podem permanecer na impunidade.^[298]

281. No âmbito universal, o Secretário-Geral das Nações Unidas, em seu relatório ao Conselho de Segurança intitulado O Estado de Direito e a justiça de transição nas sociedades que sofrem ou sofreram conflitos, salientou que "os acordos de paz aprovados pelas Nações Unidas nunca podem prometer anistias por crimes de genocídio, de guerra ou contra a humanidade ou por infrações graves dos direitos humanos".^[299] No mesmo sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos concluiu que as anistias e outras medidas análogas contribuem para a impunidade e constituem um obstáculo para o direito à verdade, ao opor-se a uma investigação profunda sobre os fatos,^[300] e são, portanto, incompatíveis com as obrigações que competem aos Estados em virtude de diversas fontes de direito internacional.^[301]

282. Também no âmbito universal, os órgãos de proteção de direitos humanos estabelecidos por tratados mantiveram o mesmo critério sobre a proibição de anistias que impedem a investigação e punição daqueles que cometam graves violações de direitos humanos.^[302]

283. No direito penal internacional, as anistias ou normas análogas também foram consideradas inadmissíveis. O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia considerou que careceria de sentido, por um lado, sustentar a proscricção de violações



graves de direitos humanos e, pelo outro, autorizar medidas estatais que as autorizem ou indultem, ou leis de anistia que absolvam aqueles que cometeram essas violações.^[303] Além disso, afirmou que a anistia aprovada em virtude do direito nacional, em relação ao crime de tortura, "não teria reconhecimento jurídico internacional".^[304] No mesmo sentido, o Tribunal Especial para Serra Leoa considerou que as leis de anistia desse país não são aplicáveis a graves crimes internacionais.^[305] Essa tendência universal se incorporou aos Acordos das Nações Unidas com a República do Líbano e com o Reino do Camboja, assim como aos estatutos que criaram o Tribunal Especial para o Líbano, o Tribunal Especial para Serra Leoa e as Salas Extraordinárias das Cortes do Camboja.^[306] Além disso, esses tribunais reconhecem que há uma "norma internacional em processo de cristalização"^[307] ou "consenso emergente"^[308] com respeito à proibição das anistias em relação aos crimes internacionais graves, em especial no que se refere às anistias totais ou gerais, que se baseiam na obrigação de investigar e julgar esses crimes e castigar aqueles que os cometam.

284. No que se refere aos sistemas regionais de proteção de direitos humanos, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considerou que é da maior importância, para efeitos de um recurso efetivo, que os processos penais relativos a crimes como a tortura, que impliquem violações graves de direitos humanos, não sejam prescritíveis, e que não se devem permitir anistias ou perdões a esse respeito.^[309] Em outros casos, ressaltou que, quando um agente estatal é acusado de crimes que violam os direitos do artigo 3 da Convenção Europeia (Direito à vida), os procedimentos penais e o julgamento não devem ser impedidos, e a concessão de anistia não é permissível.^[310] Mais recentemente, a mesma conclusão foi aplicada ao Caso Margu Vs. Croácia.^[311]

285. No Sistema Africano, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos considerou que as leis de anistia não podem isentar o Estado que as adota de cumprir suas obrigações internacionais.^[312] Salientou, ademais, que, ao proibir o julgamento de perpetradores de violações graves de direitos humanos mediante a concessão de anistias, os Estados não só promovem a impunidade, mas também impedem a possibilidade de que esses abusos sejam investigados e que as vítimas desses crimes tenham um recurso efetivo para obter reparação.^[313]

286. Do mesmo modo, diversos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, por meio de seus mais altos tribunais de justiça, incorporaram as normas mencionadas, observando de boa-fé suas obrigações internacionais. A Corte recorda o já mencionado em outras sentenças^[314] a respeito de decisões da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina;^[315] da Corte Suprema de Justiça do Chile;^[316] do Tribunal Constitucional do Peru;^[317] da Suprema Corte de Justiça do Uruguai;^[318] da Corte Suprema de Justiça de Honduras;^[319] da Sala do Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador^[320] e da Corte Constitucional^[321] e da Corte Suprema de Justiça da Colômbia.^[322]

287. Como se infere do conteúdo dos parágrafos acima, todos os órgãos internacionais de proteção de direitos humanos e diversas altas cortes nacionais da região que tiveram a oportunidade de pronunciar-se sobre o alcance das leis de anistia sobre graves violações de direitos humanos e sua incompatibilidade com as obrigações internacionais dos Estados que as emitem concluíram que elas violam o dever internacional do Estado de investigar e punir essas violações.

288. A Corte Interamericana estabeleceu que "são inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade, que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias, e os desaparecimentos forçados, todas elas proibidas, por violar direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos".^[323]

289. Nesse sentido, as leis de anistia, em casos de graves violações de direitos humanos, são manifestamente incompatíveis com a letra e o espírito do Pacto de San José, pois infringem o disposto por seus artigos 1.1 e 2, porquanto impedem a investigação e a punição dos responsáveis pelas violações graves de direitos humanos e, conseqüentemente, o acesso das vítimas e seus familiares à verdade sobre o ocorrido e às reparações respectivas, impedindo, assim, o pleno, oportuno e efetivo império da justiça nos casos pertinentes, favorecendo, em contrapartida, a impunidade e a arbitrariedade, prejudicando, ademais, seriamente, o Estado de Direito, razões pelas quais se declarou que, à luz do Direito Internacional, elas carecem de efeitos jurídicos.

290. Em especial, as leis de anistia afetam o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos, ao impedir que os familiares das vítimas sejam ouvidos por um juiz, conforme o disposto no artigo 8.1 da Convenção Americana. Violam, ainda, o direito à proteção judicial consagrado no artigo 25 do mesmo instrumento, precisamente pela falta de investigação, persecução, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos, descumprindo também o artigo 1.1 da Convenção.

291. À luz das obrigações gerais consagradas nos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana, os Estados Partes têm o dever de adotar providências de toda natureza para que ninguém seja excluído da proteção judicial e do exercício do direito a um recurso simples e eficaz, nos termos dos artigos 8 e 25 da Convenção. Uma vez ratificada a Convenção Americana, cabe ao Estado, em conformidade com o artigo 2 do mesmo instrumento, adotar todas as medidas para deixar sem efeito as disposições legais que possam infringi-la, como aquelas que impedem a investigação de graves violações de direitos humanos, uma vez que levam as vítimas ao desamparo e à perpetuação da impunidade, além de impedirem que as vítimas e seus familiares conheçam a verdade dos fatos.

292. Desse modo, é evidente que, desde sua aprovação, a Lei de Anistia brasileira se refere a delitos cometidos fora de um conflito armado não internacional e carece de efeitos jurídicos porque impede a investigação e a punição de graves violações de direitos humanos e representa um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso e a punição dos responsáveis. No presente caso, a Corte considera que essa Lei não pode produzir efeitos jurídicos e ser considerada validamente aplicada pelos tribunais internos. Já em 1992, quando se encontrava em plena vigência a Convenção Americana para o Brasil, os juizes que intervieram na ação de habeas corpus deveriam ter realizado um "controle de convencionalidade" ex officio entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no âmbito de suas devidas competências e das regulamentações processuais respectivas. Com ainda mais razão, as considerações acima se aplicavam ao caso sub iudice, ao se tratar de condutas que chegaram ao limiar de crimes contra a humanidade.

293. Finalmente, a Corte compartilha a perspectiva da Comissão de Direito Internacional, quanto a que a anistia aprovada por um Estado não impediria o julgamento por outro Estado com competência simultânea para conhecer do delito.^[324] No Estado que concedeu a anistia, sua validade teria de ser analisada, entre outros aspectos, à luz das obrigações que lhe são atribuídas em virtude dos princípios de direito internacional geral mencionados na presente Sentença e, especificamente, das obrigações contraídas ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao submeter-se, soberanamente, à competência contenciosa deste Tribunal.

294. Desse modo, considera-se que, em situações que envolvem crimes de direito internacional ou crimes contra a humanidade, os Estados estão facultados a utilizar o princípio de jurisdição universal, a fim de cumprir a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis, e as obrigações relacionadas às vítimas e outras pessoas.

iv) Jurisdição Universal

295. A obrigação de colocar em prática e fazer funcionar o sistema de justiça em casos de violações de direitos humanos recai, fundamentalmente, no Estado onde ocorrem. No que concerne aos crimes contra a humanidade, a citada obrigação não se altera, pois a responsabilidade de prestar contas à sociedade sobre essas condutas também é primordialmente do Estado responsável. Não obstante, atendendo à natureza e à gravidade dos crimes contra a humanidade, essa obrigação transcende o território do Estado onde ocorreram os fatos, por se tratar de "atos desumanos que, por sua extensão e gravidade, vão além dos limites do tolerável para a comunidade internacional, que deve necessariamente exigir sua punição. [O]s crimes contra a humanidade também transcendem o indivíduo, porque, quando o indivíduo é agredido, se ataca e se nega a humanidade toda".^[325]

296. Em 1927, a Corte Permanente de Justiça Internacional salientou que, embora "o princípio da territorialidade do Direito Penal sirva de fundamento em todas as legislações, não é menos certo que todas ou quase todas essas legislações estendem sua

ação a crimes cometidos fora de seu território, e isso de acordo com sistemas que variam de Estado para Estado. A territorialidade do Direito Penal não é, pois, um princípio absoluto de Direito Internacional e, de nenhum modo, coincide com a soberania territorial".^[326] Disso decorre que, em casos de crimes internacionais (como os crimes contra a humanidade) existe uma presunção a favor da jurisdição criminal extraterritorial, e caberia ao Estado provar a existência da regra proibitiva. Por outro lado, o sexto parágrafo do preâmbulo do Estatuto de Roma recorda que "é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais".^[327] Segundo a Comissão de Direito Internacional, todo Estado tem a faculdade de exercer sua jurisdição penal com respeito aos crimes contra a humanidade. Compete aos Estados garantir o julgamento efetivo dos crimes contra a humanidade mediante a adoção de medidas em escala nacional e o fomento da cooperação internacional. Essa cooperação também se aplica ao âmbito da extradição e da assistência judicial recíproca.^[328] Por sua vez, a Corte Interamericana destacou que, em contextos de violação sistemática de direitos humanos, a necessidade de erradicar a impunidade se apresenta ante a comunidade internacional como um dever de cooperação interestatal para esses efeitos.^[329]

297. O conceito de jurisdição universal se desenvolveu nas últimas décadas e foi reconhecido por diversos Estados, sobretudo depois da adoção do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Pode-se afirmar que, atualmente: a) a jurisdição universal é uma norma consuetudinária que se encontra cristalizada, razão pela qual não necessita estar prevista em um tratado internacional;^[330] b) poderá ser exercida com respeito aos crimes internacionais identificados no Direito Internacional como pertencentes a esta categoria, tais como o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra;^[331] c) está baseada exclusivamente na natureza do delito, sem importar o lugar em que foi cometido e a nacionalidade do autor ou da vítima;^[332] e d) sua natureza é complementar frente a outras jurisdições.^[333]

298. No Caso Furundzija, o TPII afirmou que "no plano individual, isto é, de responsabilidade penal, pareceria que uma das consequências do caráter de jus cogens atribuído pela comunidade internacional à proibição da tortura é a de que qualquer Estado pode investigar, perseguir e castigar ou extraditar indivíduos acusados de tortura que se encontrem num território sob sua jurisdição".^[334] Assim, no estágio atual do Direito Internacional, os Estados têm a faculdade de fundamentar nesse princípio a competência de seus juizes em relação a esses crimes, quando os supostos responsáveis se encontrem em seu território. Se o fazem, e em que medida o façam, dependerá de suas políticas a esse respeito, determinadas, inter alia, pela relevância que atribuem à proteção dos direitos humanos e a influência que o julgamento dos crimes com base no princípio de universalidade possa ter em seus objetivos de política exterior.^[335]

299. Desde 1945, vários países deram início a julgamentos por crimes contra a humanidade, em aplicação do princípio de jurisdição universal.^[336] Por exemplo, o Tribunal Constitucional Espanhol estabeleceu que o princípio de jurisdição universal (em relação ao genocídio) faz parte do direito internacional, e gera obrigações para os Estados.^[337] Da mesma maneira, a Audiencia Nacional Espanhola admitiu a tramitação de denúncias por genocídio, terrorismo e tortura cometidos na Guatemala, entre 1978 e 1986, e também denúncias por suposto genocídio no Tibete, embora tenha posteriormente arquivado essas causas.^[338] Do mesmo modo, no Caso Scilingo, a Audiencia Nacional Espanhola detalhou a aplicação da jurisdição universal para crimes contra a humanidade a respeito de um cidadão argentino.^[339] Na França,^[340] na Itália,^[341] e na Alemanha^[342] foram iniciadas e concluídas causas envolvendo crimes contra a humanidade.

300. Nas Américas, tribunais do México,^[343] da Argentina,^[344] dos Estados Unidos^[345] e do Canadá^[346] se pronunciaram sobre o tema, no sentido de corroborar sua aplicação no âmbito penal. Além disso, normas internas da Bolívia,^[347] do Equador,^[348] de El Salvador^[349] e do Panamá,^[350] assim como a Constituição da Argentina,^[351] reconhecem esse princípio.

301. O Brasil, por sua vez, se manifestou favoravelmente à jurisdição universal perante a Assembleia Geral das Nações Unidas. Para o Brasil, "o objetivo da jurisdição universal é impedir a impunidade dos responsáveis por crimes sumamente graves previstos no direito internacional, os quais, por sua transcendência, sacodem a consciência de toda a humanidade e violam normas imperativas do direito internacional. Como fundamento da jurisdição, sua natureza é excepcional em comparação com os princípios mais consolidados da territorialidade e da nacionalidade. Apesar de o exercício da jurisdição corresponder primordialmente ao Estado do território, em virtude do princípio de igualdade soberana dos Estados, a luta contra a impunidade quanto aos crimes mais graves é uma obrigação constante de numerosos tratados internacionais. A jurisdição universal só deve ser exercida em plena conformidade com o direito internacional; deve ser subsidiária da legislação nacional e limitar-se a delitos específicos; e não deve ser exercida de maneira arbitrária ou para atender a interesses alheios à justiça, em especial, objetivos políticos".^[352]

302. Tendo presentes os antecedentes mencionados supra, a Corte Interamericana considera que ante a prática de crimes contra a humanidade, a comunidade de Estados está facultada a aplicar a jurisdição universal de modo que se torne efetiva a proibição absoluta desses delitos, estabelecida pelo direito internacional. Sem prejuízo do exposto, a Corte também reconhece que no atual estágio de desenvolvimento do direito internacional, o uso da jurisdição universal é um critério de razoabilidade processual e político-criminal, e não uma ordenação hierárquica, pois se deve favorecer a jurisdição territorial da prática do delito.

303. Nesse sentido, ao considerar o exercício de sua competência universal para investigar, julgar e punir autores de crimes como os do presente caso, os Estados devem cumprir determinados requisitos reconhecidos pelo direito internacional consuetudinário: i) que o delito passível de processo judicial seja um delito de direito internacional (crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes contra a paz, escravidão, genocídio), ou tortura; ii) que o Estado onde se cometeu o crime não tenha demonstrado haver envidado esforços na esfera judicial para punir os responsáveis ou que seu direito interno impeça o início desses esforços, em razão da aplicação de excludentes de responsabilidade; e iii) que não seja exercida de maneira arbitrária ou atenda a interesses alheios à justiça, sobretudo objetivos políticos.

v) Previsibilidade/princípio de legalidade

304. A Corte tem presente que a legislação brasileira e sua interpretação por parte relevante do sistema judicial entendem a falta de tipificação expressa em lei como um obstáculo insuperável à investigação e punição dos atos que deram origem ao presente caso.^[353] Sem prejuízo disso, a Corte analisa o presente caso contencioso sob a ótica do direito internacional e de suas normas imperativas em situações que envolvem os mais graves crimes de Estado que infringem direitos inderrogáveis reconhecidos pelo direito internacional dos direitos humanos. A Corte observa que, no presente caso, não se trata de um homicídio comum ou de um ato de tortura isolado, mas da tortura e do assassinato de uma pessoa sob a custódia do Estado, como parte de um plano estabelecido pelas mais altas autoridades do Estado, com o objetivo de exterminar os opositores da ditadura. Essa política não só foi extremamente violenta, mas também se manifestou no acobertamento, por parte de funcionários, médicos, peritos, promotores e juizes, entre outros, que garantiram sua impunidade.

305. Ante o argumento de insegurança jurídica pela aplicação do direito internacional, sem uma norma correspondente interna convalidando essa figura, é necessário salientar que todas as condutas adotadas contra Vladimir Herzog já eram proibidas no ordenamento jurídico brasileiro. A tortura era proibida desde o Código Penal de 1940, pois esse mesmo código, vigente no momento dos fatos, estabelecia, por exemplo, os seguintes tipos penais que teriam sido cometidos no caso sub examine: lesões corporais;^[354] risco para a vida ou para a saúde de outro;^[355] deixar de prestar assistência;^[356] maus-tratos;^[357] e homicídio qualificado.^[358] A tortura era, ademais, considerada uma circunstância agravante de outros crimes no referido código penal (artigo 61, II, d)^[359]. Esses tipos penais, além disso, fazem parte da consciência jurídica nacional, como o revelam as disposições de todos os códigos do Brasil independente: Código Criminal do Império do Brasil, artigo 192, em relação às agravantes gerais do artigo 16, seção I, inciso 6, e artigo 17, incisos 2, 3 e 4;^[360] e Código Republicano, artigo 294, em relação ao artigo 39, inciso 5, e artigo 41, incisos 2 e 3.^[361]

306. Para a Corte, é absolutamente irrazoável sugerir que os autores desses crimes não eram conscientes da ilegalidade de suas ações e que, eventualmente, estariam sujeitos à ação da justiça. Ninguém pode alegar que desconhece a



antijuridicidade de um homicídio qualificado ou agravado ou da tortura, aduzindo que desconhecia seu caráter de crime contra a humanidade, pois a consciência de ilicitude que basta para a censura da culpabilidade não exige esse conhecimento, o que só faz quanto à imprescritibilidade do delito, bastando, em geral, que o agente conheça a antijuridicidade de sua conduta, em especial frente à disposição restritiva da relevância do erro no artigo 16 do Código Penal brasileiro vigente no momento do fato ("A ignorância ou errada compreensão da lei não eximem de pena").

307. Em atenção à proibição absoluta dos crimes de direito internacional e contra a humanidade no direito internacional, a Corte coincide com os peritos Roth-Arriaza e Mendez, no sentido de que para os autores dessas condutas nunca foram criadas expectativas válidas de segurança jurídica, posto que os crimes já eram proibidos no direito nacional e internacional no momento em que foram cometidos. Além disso, não há aplicação nem violação do princípio pro reo, já que nunca houve uma expectativa legítima de anistia ou prescrição que desse lugar a uma expectativa legítima de finalidade.^[362] A única expectativa efetivamente existente era o funcionamento do sistema de acobertamento e proteção dos verdugos das forças de segurança. Essa expectativa não pode ser considerada legítima por esta Corte e suficiente para ignorar uma norma preempatória de direito internacional.

308. Sem prejuízo do exposto, a Corte reitera que a alegada "falta de tipificação dos crimes contra a humanidade" no direito interno não tem impacto na obrigação de investigar, julgar e punir seus autores. Isso porque um crime contra a humanidade não é um tipo penal em si mesmo, mas uma qualificação de condutas criminosas que já eram estabelecidas em todos os ordenamentos jurídicos: a tortura (o seu equivalente) e o assassinato/homicídio. A incidência da qualificação de crime contra a humanidade a essas condutas tem como efeito impedir a aplicação de normas processuais excludentes de responsabilidade como consequência da natureza de jus cogens da proibição dessas condutas. Não se trata de um novo tipo penal. Portanto, a Corte considera apropriada a postura do Ministério Público Federal brasileiro da dupla subsunção, ou seja, que o ato ilícito fosse previsto tanto na norma interna como no direito internacional. No caso dos crimes internacionais ou contra a humanidade, o elemento internacional se refere ao contexto de ataque planejado, massivo ou sistemático contra uma população civil. Esse segundo elemento proveniente do direito internacional é o que justifica a não aplicação de excludentes de responsabilidade (par. 229 a 231 supra).

309. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos se pronunciou nesse mesmo sentido,^[363] afirmando que, levando em conta o caráter flagrantemente ilegal dos maus-tratos e assassinatos ocorridos em 1944, o peticionário poderia ter previsto que os atos impugnados poderiam ser qualificados como crimes de guerra, e que, independentemente da tipicidade no direito interno, não é possível ignorar a ilegalidade dos crimes contra a humanidade.^[364] O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas também declarou a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.^[365] A mesma conclusão, mutatis mutandi, se aplica aos crimes contra a humanidade face à gravidade das condutas adotadas contra Vladimir Herzog e o contexto no qual tiveram lugar.

310. Com base em todas as considerações anteriormente expostas, a Corte considera que o Estado não pode alegar a inexistência de normas internas, ou a incompatibilidade do direito interno, para não cumprir uma obrigação internacional imperativa e inderrogável. O Tribunal considera que o Estado deixou de garantir um recurso judicial efetivo para investigar, julgar e punir os responsáveis pela detenção, tortura e morte de Vladimir Herzog.

B.5. Conclusão

311. No presente caso, o Tribunal conclui que não foi exercido o controle de convencionalidade pelas autoridades jurisdicionais do Estado que encerraram a investigação em 2008 e 2009. Do mesmo modo, em 2010, a decisão do Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da interpretação da Lei de Anistia, sem considerar as obrigações internacionais do Brasil, decorrentes do direito internacional, particularmente as dispostas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. A Corte julga oportuno recordar que a obrigação de cumprir as obrigações internacionais voluntariamente contraídas corresponde a um princípio básico do direito sobre a responsabilidade internacional dos Estados, respaldado pela jurisprudência internacional e nacional, segundo a qual aqueles devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa-fé (pacta sunt servanda). Como já salientou esta Corte, e conforme dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais. As obrigações convencionais dos Estados Partes vinculam todos os seus poderes e órgãos, os quais devem garantir o cumprimento das disposições convencionais e seus efeitos próprios (effet utile) no plano de seu direito interno.^[366]

312. Com base nas considerações acima, a Corte Interamericana conclui que, em razão da falta de investigação, bem como de julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos num contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, o Brasil violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog. A Corte conclui também que o Brasil descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção, constante do artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo tratado, e aos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, em virtude da aplicação da Lei de Anistia Nº 6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo direito internacional em casos de crimes contra a humanidade, de acordo com os parágrafos 208 a 310 da presente Sentença.

VII-2 - DIREITO A CONHECER A VERDADE (Artigos 8 e 25 da Convenção Americana)

A. Alegações das partes e da Comissão

313. A Comissão afirmou que não são necessárias a análise em separado e a determinação de uma violação autônoma dos artigos 4, 5, 7 e 13 da Convenção Americana por descumprimento do dever de garantir a verdade; para a Comissão, esse direito já se encontra protegido pelos artigos 8.1 e 25.

314. Não obstante, sustentou que o direito à verdade não pode ser restringido, entre outras formas, por meio de medidas legislativas como a expedição de leis de anistia, a prescrição ou a coisa julgada.

315. Os representantes afirmaram que o Estado é responsável pela violação do direito à verdade, na medida em que ocultou informação relevante sobre o caso e não estabeleceu os processos ou os mecanismos necessários para esclarecer a verdade sobre o ocorrido. Salientaram que o direito à verdade apresenta duas dimensões, uma individual, que salvaguarda os direitos das vítimas e dos familiares, e uma coletiva, que protege o direito da sociedade de conhecer a verdade, ter acesso à informação e reconstruir a memória coletiva. Propuseram que esse direito seja entendido como um direito autônomo e independente. No seu entender, apesar de não estar expressamente previsto na Convenção, esse direito se depreende do conjunto de proteções consagradas nos artigos 1.1, 5, 8, 13 e 25 da Convenção Americana.

316. Segundo os representantes, a violação do direito à verdade teve lugar porque o Estado: a) publicou uma versão falsa da morte de Herzog; b) sistematicamente negou acesso aos documentos militares; e c) permitiu a impunidade como obstáculo para conhecer a verdade.

317. Com respeito à divulgação da falsa versão da morte de Herzog, os representantes afirmaram que a versão amplamente divulgada de sua morte foi o suicídio, com uma foto destinada a apoiar essa versão. Do atestado de óbito de Herzog constava como causa mortis a "asfixia mecânica por enforcamento". Somente em 2013 a causa mortis foi modificada para "lesões e maus-tratos sofridos" enquanto era interrogado no DOI/CODI/SP. A reiteração dessa versão falsa por anos causou grande sofrimento à família de Herzog.

318. Com respeito à ocultação de arquivos militares, ressaltaram que a CNV afirmou que essa circunstância constitui um obstáculo à elucidação das mortes. Acrescentaram que outro obstáculo foi a ocultação sistemática de informação sobre os crimes, pela resistência das Forças Armadas em abrir seus arquivos de informação, o que se observou inclusive no período democrático constitucional (depois de 1988) e durante a vigência da CNV (2012-2014).

319. Sustentaram que a postura do Estado de não prestar informação para não "reabrir feridas" viola o direito à verdade. Declararam que não é possível, conforme afirmou a AGU ao negar informação ao MPF, que não exista documentação alguma sobre as pessoas que estiveram detidas ou morreram no DOI/CODI/SP.

320. Além disso, ressaltaram que a Ação Civil Pública iniciada pelo Ministério Público tinha como um de seus objetivos a declaração da obrigação das Forças Armadas de entregar todos os documentos referentes ao DOI/CODI do II Exército que estejam em seu poder, petição que se fundamenta no fato de que "até a presente data, o Exército brasileiro não trouxe ao conhecimento público os arquivos e as informações para que sejam conhecidas todas as circunstâncias e todos os responsáveis pelos ilícitos praticados naquele órgão federal". Salientaram, ademais, que o Ministério Público declarou que as Forças Armadas obstruíram o acesso a "praticamente" todas as informações sobre as atividades do DOI/CODI do II Exército.

321. Com respeito à "impunidade como obstáculo para conhecer a verdade", os representantes admitiram a importância histórica e informativa dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. No entanto, salientaram que essa verdade histórica não completa nem substitui a obrigação estatal de estabelecer a verdade por meios processuais.

322. Salientaram também que a elucidação dos autores e das circunstâncias que cercaram a prática dos delitos é imprescindível, já que a verdade é, por sua própria conta, um componente integral da prestação de justiça, e não só um mero subproduto dos julgamentos ou de outras medidas persecutórias.

323. Nesse sentido, os representantes entenderam que a sistemática recusa, por parte do Estado brasileiro, a entregar os documentos militares que poderiam esclarecer as circunstâncias da morte de Herzog, e identificar os responsáveis materiais e intelectuais, constitui uma violação do direito à verdade e uma obstrução do direito à justiça, em violação dos artigos 5, 8, 13, 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

324. O Estado, com respeito à divulgação de uma falsa versão sobre a morte de Herzog, afirmou que a sentença na ação declaratória de 1976 já havia atestado que não estava comprovada a versão do suicídio. Nesse mesmo sentido, a própria solicitação de instauração de um inquérito policial, feita em 1992, levando em conta os termos da sentença declaratória, mostra que a versão do suicídio já não era considerada pelas autoridades estatais. Salientou que a retificação do atestado de óbito no ano de 2013 não significa que a versão estatal sobre o suicídio tenha continuado até essa data, e que, em 2012, na resposta do Estado à Comissão sobre a admissão da petição no presente caso, reconheceu a responsabilidade pela morte e prisão arbitrária de Vladimir Herzog.

325. Com respeito à falta de acesso aos arquivos militares, o Estado afirmou que não são fatos que tenham sido apresentados pela Comissão, razão pela qual não devem ser objeto de análise pela Corte, sendo, ademais, acusações genéricas. Apesar disso, o Estado esclareceu que foi conduzido um procedimento investigativo, no âmbito das Forças Armadas, com a finalidade de determinar a irregularidade na destruição de documentos públicos do período de 1964 a 1990, o qual chegou à conclusão de que não houve irregularidades. Ressaltou que é impossível para o Estado produzir prova negativa no sentido de que não se estão ocultando arquivos e que, em todo caso, isso não é aplicável ao caso de Vladimir Herzog, pois as circunstâncias de sua morte vêm sendo esclarecidas com base na atuação do poder judiciário na ação declaratória de 1976, passando pela análise efetuada pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e culminando com o relatório da Comissão Nacional da Verdade. Ademais, não houve esgotamento dos recursos internos por parte dos peticionários, já que não foi interposta a ação de habeas data.

326. Com respeito à impunidade como obstáculo para conhecer a verdade, entendeu que esse direito fica incluído no direito da vítima e dos familiares de obter dos órgãos competentes do Estado o esclarecimento sobre os fatos e as responsabilidades, ou seja, o direito de acesso à justiça. Não obstante, o Estado afirmou que adotou diversas medidas com a finalidade de obter a verdade sobre o ocorrido.

327. O Estado alegou que se infere do artigo 2 da Convenção que a adoção de políticas públicas, administrativas ou legislativas deve ser confiada primeiramente aos representantes eleitos democraticamente pelo povo, que, por sua vez, estão sujeitos à lei interna e à Constituição. Por esse motivo, solicitou que esta Corte reconheça que o Estado tem o direito de exercer essas políticas de acordo com a "margem racional de apreciação", à luz do artigo 2 da Convenção, com a devida discricionariedade para acolher os meios mais adequados para atribuir efetividade aos direitos protegidos na Convenção. Salientou que o reconhecimento dessa flexibilidade não afetaria o Sistema Interamericano, já que esta Corte poderia, mediante o controle de convencionalidade, avaliar e censurar as medidas adotadas pelo Estado.

B. Considerações da Corte

328. Este Tribunal considera pertinente recordar que, em conformidade com sua jurisprudência constante, toda pessoa, inclusive os familiares das vítimas de graves violações de direitos humanos, tem o direito de conhecer a verdade. Por conseguinte, os familiares das vítimas e a sociedade devem ser informados de todo o ocorrido com relação a essas violações.^[367] Embora o direito de conhecer a verdade tenha sido incluído, fundamentalmente, no direito de acesso à justiça,^[368] aquele tem uma natureza ampla e sua violação pode afetar diferentes direitos consagrados na Convenção Americana,^[369] dependendo do contexto e das circunstâncias particulares do caso. Nesse sentido, a Corte reitera que esse direito consta dos artigos 1.1, 8.1, 25, e é por eles protegido, assim como - em determinadas circunstâncias - o artigo 13 da Convenção,^[370] tal como ocorreu no caso Gomes Lund e outros Vs. Brasil.

329. No presente caso, o Tribunal observa que as alegações relativas à suposta violação do direito à verdade teriam duas vertentes principais: i) a alegada violação desse direito em razão da impunidade em que se encontra a detenção, tortura e execução de Vladimir Herzog, bem como pela divulgação de uma versão falsa dos fatos; e ii) a suposta falta de acesso aos arquivos do DOI-CODI/SP.

330. O Tribunal constata que, com efeito, o Brasil envidou diversos esforços para atender ao direito à verdade das vítimas do presente caso e da sociedade em geral. A Corte avalia positivamente a criação e os respectivos relatórios da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, bem como da Comissão Nacional da Verdade. Este Tribunal considerou, anteriormente, que esse tipo de esforço contribui para a construção e preservação da memória histórica, para o esclarecimento de fatos e para a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade.^[371] Sem prejuízo do exposto, em conformidade com a jurisprudência constante deste Tribunal,^[372] a "verdade histórica" que possa resultar desse tipo de esforço, de nenhuma forma, substitui ou dá por atendida a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, por meio dos processos judiciais penais.^[373]

331. A Corte considera que há diversos motivos que explicam a importância de que se apurem as responsabilidades individuais por graves violações de direitos humanos. Por um lado, as comissões da verdade não são instituições judiciais e, por motivo algum, devem assumir esse tipo de função. Embora as comissões possam identificar os responsáveis, não devem arrogar-se a autoridade de decidir sobre a responsabilidade penal de pessoas, pois se corre o risco de violar direitos fundamentais, tais como a presunção de inocência e, inclusive, o direito à vida privada das vítimas.^[374]

332. Além disso, o Tribunal considera que esses processos judiciais têm um papel significativo na reparação das vítimas, que passam de sujeitos passivos diante do poder público a pessoas que reclamam direitos e participam dos processos "nos quais se definem o conteúdo, a aplicação e a força da lei",^[375] ou seja, os processos judiciais trazem consigo um reconhecimento das vítimas como titulares de direitos.^[376] Atender ao direito à verdade dessa forma facultada à vítima, a seus familiares e ao público em geral buscar e obter toda a informação pertinente relativa à prática da violação,^[377] e, em casos como o presente, o processo mediante o qual se autorizou oficialmente essa violação.

333. Esta Corte se referiu a este tema em particular, de maneira expressa, no caso Gomes Lund e outros Vs. Brasil. Naquela oportunidade, o Tribunal estabeleceu que, em casos de graves violações de direitos humanos - e na hipótese tratar-se da investigação de um fato eventualmente punível -, a decisão de qualificar como secreta a informação, e de impedir que esta seja prestada, jamais pode depender exclusivamente de um órgão estatal a cujos membros se atribui a prática desse ilícito.



334. Além disso, o Tribunal considerou também que toda recusa de prestar informação deve ser motivada e fundamentada, cabendo ao Estado o ônus da prova referente à impossibilidade de revelar a informação e que, diante da dúvida ou do vazio legal, deve primar o direito de acesso à informação. Por outro lado, a Corte recorda o disposto sobre a obrigação das autoridades estatais de não se amparar em mecanismos como o sigilo de Estado ou a confidencialidade da informação em casos de violações de direitos humanos.^[378] Do mesmo modo, tampouco pode ficar à sua discrição a decisão final sobre a existência da documentação solicitada.^[379]

335. Nesse sentido, a Corte observa que não foi senão no final do ano de 2007 que o Estado finalmente divulgou a verdade extrajudicial dos fatos, com a publicação do relatório da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Até esse ano, as instituições do Estado - em especial o exército - sustentaram uma versão dos fatos cuja falsidade havia sido estabelecida judicialmente desde 1978, quando foi emitida a sentença da Ação Declaratória (par. 132 a 134 supra). A Corte também constata que os familiares das vítimas conseguiram, em 2013, uma retificação da causa mortis no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Isso implica que foram necessários 15 anos desde o reconhecimento da competência contenciosa da Corte para que os familiares do senhor Herzog deixassem de suportar - ainda que formalmente - manifestações do poder público que negavam a verdade dos fatos e, pior ainda, forjavam uma falsidade.

336. No presente caso, a Corte observa, ademais, que a CNV^[380] fez constar que um dos obstáculos à averiguação da verdade foi a recusa do exército em liberar o acesso a seus arquivos, alegando que haviam sido destruídos.

337. Em conformidade com o princípio de boa-fé no acesso à informação, o Tribunal considera que o Estado não pode eximir-se de suas obrigações positivas de garantir o direito à verdade e o acesso aos arquivos públicos, alegando simplesmente que a informação foi destruída. Pelo contrário, o Estado tem a obrigação de buscar essa informação por todos os meios possíveis. Para cumprir esse dever, o Estado deve envidar esforços substanciais e destinar todos os recursos necessários para reconstruir a informação que supostamente foi destruída.^[381] Assim, por exemplo, os Estados devem permitir que juizes, promotores e outras autoridades independentes de investigação realizem visitas in loco aos arquivos militares e de inteligência. Garantir esse tipo de ação é especialmente imperativo quando as autoridades responsáveis negaram a existência de informação crucial para o curso da averiguação da verdade e da identificação dos supostos responsáveis por graves violações de direitos humanos, desde que haja razões que permitam pensar que essa informação pode existir. A Corte considera que todo o acima exposto faz parte da obrigação positiva do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas a graves violações de direitos humanos,^[382] como forma de garantir o direito ao livre acesso à informação em sua dimensão tanto coletiva como individual.

338. Levando em conta o exposto, além do constatado no Capítulo VII-1, e ante as circunstâncias mencionadas supra, a Corte considera que, no presente caso, o Brasil violou o direito das vítimas de conhecer a verdade, pois não esclareceu judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não apurou as respectivas responsabilidades individuais em relação à tortura e ao assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção. Esse direito também foi violado por vários anos dentro da competência da Corte, sem que a versão do suicídio do senhor Herzog fosse aceita oficialmente pelo Estado, somada à recusa do exército de prestar informação e de permitir o acesso aos arquivos militares da época dos fatos.

339. Finalmente, o Tribunal nota que, apesar dos esforços envidados por entidades estatais para ter acesso aos arquivos militares do DOI-CODI, sua existência foi negada sistematicamente (par. 318 supra). Em especial, a Corte observa que os representantes alegaram que se configurou uma violação ao artigo 13 da Convenção, pelas recusas ocorridas no âmbito do processo de Ação Civil Pública (ACP) (par. 320 supra). Não obstante, a Corte reitera seu critério no caso Gomes Lund quanto a que se trata de uma ação que não podia ser interposta pelas vítimas, razão pela qual o Tribunal considera que não pode analisar a garantia do direito dos familiares de buscar e receber informação por meio desse processo judicial. Por esse motivo, não fará considerações adicionais a esse respeito.^[383] Sem prejuízo do exposto, a Corte lembra que compete ao Estado a obrigação positiva de garantir o acesso à informação e aos arquivos públicos, conforme os princípios de boa-fé e máxima divulgação. Este último estabelece a presunção de que toda informação é acessível, com sujeição a um sistema restrito de exceções.^[384]

VII-3 - DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL

(Artigo 5.1^[385] da Convenção Americana)

A. Alegações das partes e da Comissão

340. A Comissão ressaltou que os familiares de vítimas de certas violações de direitos humanos podem ser considerados, por sua vez, vítimas, vendo afetadas sua integridade psíquica e moral, o que pode se agravar ante a ausência de recursos efetivos. Entendeu que as consequências da violência e da impunidade podem ter um efeito particularmente prejudicial nos familiares das vítimas que eram menores de idade.

341. Ressaltou também que, no presente caso, existe uma presunção juris tantum que permite presumir um dano à integridade psíquica e moral dos familiares de Vladimir Herzog. Observou, ademais, que o Estado divulgou informações falsas sobre as circunstâncias de sua morte, o que gerou um impacto particularmente grave na integridade psíquica e moral dos familiares.

342. Em especial, afirmou que Clarice Herzog experimentou intensos sentimentos de angústia, temor e apreensão, do momento em que seu esposo foi informado que seria detido até a presente data. Do mesmo modo, salientou que o grave dano a esse direito é evidente nos casos de Ivo e André Herzog, filhos do jornalista, que tinham nove e sete anos de idade, respectivamente, na época dos fatos.

343. A Comissão concluiu que o Estado violou o direito à integridade psíquica e moral, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Zora Herzog (falecida em 18 de novembro de 2006); Clarice, André e Ivo Herzog.

344. Os representantes ressaltaram que, a partir das circunstâncias dos fatos denunciados, é possível concluir que houve danos à integridade psíquica e moral de Zora, Clarice Herzog, André e Ivo Herzog.

345. Nesse mesmo sentido, salientaram o clima de terror e intimidação provocado pelo contexto sistemático de violações, incentivado e tolerado pelas autoridades do Estado, e acrescentaram que Clarice foi ameaçada de morte em reiteradas ocasiões.

346. Salientaram também que Zora Herzog faleceu em 2006 sem ver atendido seu direito de conhecer a verdade e obter justiça. Quanto a esse aspecto, Clarice Herzog se referiu a quanto foi doloroso conviver com a falsa versão sobre a morte de seu esposo, por tempo tão prolongado, tanto para ela, como para a mãe e os filhos de Vladimir Herzog, e que o sofrimento dos familiares por não haver visto justiça permanece até o dia de hoje. Seus filhos se manifestaram no mesmo sentido. Ivo Herzog declarou que a luta por memória, verdade e justiça representou um peso que carregam, uma responsabilidade, uma cicatriz irreparável que os diferencia das demais pessoas; André Herzog enfatizou que a perda de seu pai trouxe à família múltiplas consequências na esfera de suas relações pessoais e afetivas, e expressou a dor, a exposição e o ônus que representava para toda a família cada nova ação judicial promovida em busca de verdade e justiça.

347. Os representantes concluíram que todos esses fatos, considerados em conjunto, causaram aos familiares de Vladimir Herzog sentimentos lesivos a sua integridade psíquica e emocional, caracterizando a responsabilidade internacional do Estado pela violação do artigo 5, em relação ao 1.1 da Convenção Americana, em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog.

348. O Estado reconheceu que a conduta estatal de prisão arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog impôs aos familiares uma dor intensa, reconhecendo, portanto, sua responsabilidade pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana. Não obstante, o Estado afirmou que envidou múltiplos esforços com o propósito de reparar os danos sofridos.

349. O Estado entendeu que, embora todas as violações de direitos humanos possam deixar resultados nefastos no ser humano, isso não significa que todas as violações de direitos reconhecidos pela Convenção impliquem uma violação do artigo 5.

Salientou que a suposta falta de proteção judicial não caracteriza uma violação do artigo 5. Concluiu que, se a falta de proteção judicial não está prevista no artigo 5, a pretendida violação da norma não pode ser constatada, pois se estaria criando uma hipótese não prevista na Convenção.

350. Ressaltou que, ainda que se possa entender que a negação da verdade viola o artigo 5 da Convenção, isso não ocorre no presente caso, pois grande parte da informação que as partes apresentaram com respeito à privação de liberdade, tortura e morte de Vladimir Herzog foi recolhida justamente em procedimentos e publicações realizados pelo próprio Estado. Tudo isso com o objetivo de tentar suprimir a eventual angústia que poderia ser provocada pela ausência de responsabilidade criminal. Ressaltou também que, no presente caso, não se trata de uma pessoa desaparecida da qual não se conhece o destino.

B. Considerações da Corte

351. Esta Corte considerou, em numerosos casos, que os familiares das vítimas de violações de direitos humanos podem ser, por sua vez, vítimas.^[386] Nesse sentido, o Tribunal considerou violado o direito à integridade psíquica e moral de familiares de vítimas, por motivo do sofrimento adicional por que passaram como resultado das circunstâncias particulares das violações cometidas contra seus seres queridos, e em virtude das posteriores ações ou omissões das autoridades estatais frente aos fatos.^[387] Do mesmo modo, em casos que supõem uma violação grave de direitos humanos, como massacres,^[388] desaparecimentos forçados de pessoas,^[389] execuções extrajudiciais^[390] ou tortura,^[391] a Corte considerou que a Comissão ou os representantes não necessitam provar a violação da integridade pessoal, já que opera uma presunção juris tantum.^[392] Dessa forma, caberia ao Estado desvirtuá-la,^[393] caso considere que a citada ofensa não ocorreu.

352. Essa presunção é aplicada pela Corte a respeito de familiares diretos, como mães e pais, filhas e filhos, esposos e esposas, companheiros e companheiras permanentes, sempre que isso atenda às circunstâncias particulares do caso.^[394]

353. Sem prejuízo do exposto, a Corte constata que não tem competência temporal para decidir sobre a alegada violação à integridade pessoal dos familiares próximos de Vladimir Herzog, por motivo direto de sua tortura e assassinato. Assim, a citada presunção juris tantum não pode ser reconhecida no presente caso, razão pela qual a Corte terá de analisar a prova testemunhal e pericial apresentada no presente litígio para confirmar o dano alegado.

354. O Tribunal constata, a partir do acervo probatório,^[395] que a existência e a divulgação de uma versão falsa da detenção, tortura e execução de Vladimir Herzog geraram um dano à integridade de todo o seu núcleo familiar. Além disso, os esforços infrutíferos dos familiares por conseguir reivindicar judicialmente seus direitos lhes causou angústia e insegurança, além de frustração e sofrimento. Isso, a juízo do Tribunal, também constitui dano à sua integridade psíquica e moral.

355. Além disso, a falta de investigação a respeito da morte de seu familiar provocou, nos demais membros da família de Vladimir Herzog, dano à integridade psíquica e moral, inclusive uma extrema angústia e insegurança, além de frustração e sofrimento, que perduram até a atualidade. A falta de identificação e punição dos responsáveis fez com que a angústia permanecesse por anos, sem que as vítimas se sentissem protegidas ou reparadas.^[396]

356. A Corte observa, ademais, que o Estado, embora tenha apresentado algumas alegações jurídicas sobre esse aspecto, não apresentou prova alguma ou alegações que buscassem desvirtuar a prova apresentada pelos representantes.

357. Em vista do exposto, este Tribunal considera demonstrado que, em consequência da falta de verdade, investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, os familiares diretos da vítima padeceram um profundo sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade psíquica e moral.

358. Desse modo, levando em consideração as circunstâncias do presente caso, o Tribunal conclui que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog.

VIII - REPARAÇÕES

(Aplicação do artigo 63.1 da Convenção Americana)

359. Com base no disposto no artigo 63.1 da Convenção Americana,^[397] a Corte destacou que toda violação de uma obrigação internacional que tenha causado danos compreende o dever de repará-lo adequadamente, e que essa disposição abriga uma norma consuetudinária que constitui um dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo sobre responsabilidade de um Estado.^[398]

360. A reparação do dano ocasionado pela infração de uma obrigação internacional exige, sempre que possível, a plena restituição (restitutio in integrum), que consiste no restabelecimento da situação anterior. Caso isso não seja viável, como ocorre na maioria dos casos de violações de direitos humanos, o Tribunal determinará medidas para garantir os direitos violados e reparar as consequências que as infrações provocaram.^[399]

361. Este Tribunal estabeleceu que as reparações devem ter um nexo causal com os fatos do caso, as violações declaradas e os danos comprovados, bem como com as medidas solicitadas para reparar os danos respectivos. Portanto, a Corte deverá observar essa simultaneidade para pronunciar-se devidamente e conforme o direito.^[400]

362. Em consideração às violações declaradas no capítulo anterior, o Tribunal passará a analisar as pretensões apresentadas pela Comissão e pelos representantes das vítimas, assim como os argumentos do Estado, à luz dos critérios fixados na jurisprudência da Corte em relação à natureza e ao alcance da obrigação de reparar, com o objetivo de dispor as medidas destinadas a reparar os danos ocasionados às vítimas.^[401]

A. Parte Lesada

363. Este Tribunal reitera que se consideram partes lesadas, nos termos do artigo 63.1 da Convenção, as pessoas que tenham sido declaradas vítimas da violação de algum direito reconhecido nesse instrumento.^[402] Portanto, esta Corte considera como "partes lesadas" Clarice Herzog, Ivo Herzog, André Herzog e Zora Herzog, que, na qualidade de vítimas das violações declaradas no capítulo VII desta sentença, serão consideradas beneficiárias das reparações que a Corte ordene a seguir.

B. Obrigação de investigar

i) Investigação dos fatos, julgamento e, caso seja pertinente, punição dos responsáveis, inaplicabilidade da Lei de Anistia e obstáculos à realização da justiça

364. A Comissão solicitou a determinação da responsabilidade criminal pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, mediante uma investigação judicial completa e imparcial dos fatos, nos termos do devido processo legal, para identificar e punir os responsáveis por essas violações; e a publicação dos resultados da investigação.

365. A Comissão também recordou que o Estado deve considerar que os crimes de lesa- humanidade não podem ser anistiados ou objeto de prescrição, e que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para garantir que a Lei nº 6683/79 (Lei de Anistia) e outras disposições de direito penal, como a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade e de ne bis in idem, não continuem representando obstáculo para a persecução penal de graves violações de direitos humanos como as do presente caso.

366. Os representantes solicitaram que o Estado realize uma investigação dos fatos, com a finalidade de identificar os autores materiais e intelectuais e os cúmplices, seu julgamento e punição adequada. Os familiares das vítimas deverão ter pleno acesso e capacidade de atuar em todas as etapas processuais, de acordo com a legislação interna e a Convenção. Além disso, os resultados da investigação deverão ser divulgados pública e amplamente, para que a sociedade brasileira os conheça.

367. Por outro lado, os representantes solicitaram que a Corte determine a obrigação do Estado de garantir que a Lei de Anistia não continue sendo um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, bem como para a investigação, persecução penal, julgamento e punição de todos os responsáveis pelos crimes denunciados, determinando que o Estado brasileiro exerça o controle de convencionalidade de suas decisões para reconhecer que a Lei de Anistia não tem efeitos jurídicos.



368. Salientaram, ademais, que todo o aparato judicial e outras instituições do Estado devem estar vinculados às decisões da Corte com respeito à resolução de demandas pendentes sobre o alcance da Lei de Anistia para a persecução penal de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

369. Finalmente, solicitaram que a Corte determine que o Estado não pode se apoiar em nenhuma disposição de direito interno, nem em instrumentos jurídicos como a prescrição, a coisa julgada, os princípios de irretroatividade da lei penal e de non bis in idem, ou em qualquer excludente de responsabilidade similar, para eximir-se de seu dever de investigar, julgar ou punir os responsáveis por graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira.

370. O Estado afirmou que essa reparação se refere a fatos ocorridos com Vladimir Herzog, antes, portanto, da aceitação da competência da Corte por parte do Brasil, de modo que o Tribunal não tem competência temporal para analisá-la. Além disso, o Estado afirmou que não foi a Lei de Anistia que impossibilitou a abertura das investigações de 2008, e que o processo anterior, de 1993, não se encontra dentro da competência temporal da Corte. Afirmou ainda ter sido demonstrado que a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade da lei penal e de non bis in idem estão de acordo com a Convenção.

371. A Corte recorda que, no capítulo VII-1, declarou a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos do presente caso. Levando em conta o exposto, bem como sua jurisprudência, este Tribunal dispõe que o Estado deve conduzir de maneira eficaz a investigação penal dos fatos do presente caso, a fim de esclarecê-los, determinar as respectivas responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei disponha.^[403]

372. Em virtude do acima exposto, assim como em outros casos já analisados,^[404] e em atenção ao caráter de crime contra a humanidade da tortura e do assassinato de Vladimir Herzog e às consequências jurídicas decorrentes dessas condutas para o direito internacional (par. 230 a 232 supra), a Corte dispõe que o Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, num prazo razoável. Em especial, o Estado deverá:

a) realizar as investigações pertinentes, levando em conta o padrão de violações de direitos humanos existente na época (par. 238 a 240 supra), com o objetivo de que o processo e as investigações pertinentes sejam conduzidos em consideração à complexidade desses fatos e ao contexto em que ocorreram;

b) determinar os autores materiais e intelectuais da tortura e morte de Vladimir Herzog. Além disso, por se tratar de um crime contra a humanidade, o Estado não poderá aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores, assim como nenhuma outra disposição análoga, prescrição, coisa julgada, ne bis in idem ou qualquer excludente similar de responsabilidade, para escusar-se dessa obrigação, nos termos dos parágrafos 260 a 310 desta Sentença;

c) assegurar-se de que:

i) as autoridades competentes realizem as investigações respectivas ex officio, e que, para esse efeito, tenham a seu alcance e utilizem todos os recursos logísticos e científicos necessários para coletar e processar as provas e que, em especial, tenham a faculdade de acessar a documentação e as informações pertinentes para investigar os fatos denunciados e levar a cabo, com presteza, as ações e averiguações essenciais para esclarecer o sucedido à pessoa morta e aos desaparecidos do presente caso;

ii) as pessoas que participem da investigação, entre elas os familiares das vítimas, as testemunhas e os operadores de justiça, contem com as devidas garantias de segurança; e

iii) as autoridades se abstenham de obstruir o processo investigativo.

d) assegurar o pleno acesso e capacidade de agir das vítimas e seus familiares, em todas as etapas dessas investigações, de acordo com a legislação interna e as normas da Convenção Americana; e

e) garantir que as investigações e processos pelos fatos do presente caso se mantenham, em todo momento, sob conhecimento da jurisdição ordinária.

C. Medidas de não repetição:

i) Imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade

373. A Comissão solicitou que o Estado considere que os crimes contra a humanidade ocorridos no presente caso, como a tortura, são imprescritíveis.

374. Os representantes solicitaram que a Corte determine que o Estado adote as medidas legislativas necessárias para adequar o seu ordenamento jurídico às as normas internacionais de proteção à pessoa humana, e que garanta a imprescritibilidade do crime de tortura.

375. O Estado considerou inadequada e desnecessária a aprovação de uma lei, já que essa só poderia dispor uma obrigação de meio e não de resultado. Do mesmo modo, a aprovação de projetos de lei depende de votação dos representantes democraticamente eleitos. Além disso, afirmou que tramita no Senado brasileiro um projeto de reforma do Código Penal brasileiro, que estabelece que o crime de tortura é imprescritível, não pode ser anistiado e tampouco admitiria pagamento de fiança. Existe também um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tipifica o delito de genocídio e define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional.

376. Quanto à imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, a Corte concluiu, no capítulo VII-1, que a aplicação da figura da prescrição no presente caso representou uma violação do artigo 2 da Convenção Americana, porquanto foi um elemento decisivo para manter a impunidade dos fatos verificados. Do mesmo modo, a Corte constatou o caráter imprescritível dos delitos contra a humanidade no direito internacional (par. 214 supra). Além disso, a Corte recorda que, de acordo com sua jurisprudência constante,^[405] os delitos que impliquem graves violações de direitos humanos e os crimes contra a humanidade não podem ser objeto de prescrição (par. 261 supra). Por conseguinte, Brasil não pode aplicar a prescrição e as demais excludentes de responsabilidade a este caso e a outros similares, nos termos dos parágrafos 311 e 312 da presente Sentença. Em virtude do exposto, a Corte considera que o Brasil deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações resultantes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria.

D. Medidas de satisfação

i) Reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado

377. A Comissão solicitou o reconhecimento de responsabilidade estatal pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, e pela dor de seus familiares.

378. Os representantes solicitaram que o Estado brasileiro realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e pedido oficial de perdão das Forças Armadas, pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog. A responsabilidade deve ser reconhecida por ação e omissão, em especial pela denegação de justiça. Consideraram que devem participar do ato altos representantes dos Poderes Públicos e das Forças Armadas, e também que seja elaborado e organizado com a participação das vítimas.

379. O Estado afirmou que sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog foi declarada pelo Estado por meio da entrega do atestado de óbito durante uma cerimônia da Caravana da Anistia, em 2013. Argumentou que a solicitação de perdão por parte das Forças Armadas não é possível porque se refere a fatos anteriores a 1998 e que, portanto, antecedem o reconhecimento de competência por parte do Estado.

380. A Corte julga necessário que o Estado realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Nesse ato, deverá ser feita referência às violações de direitos humanos declaradas na presente Sentença. Do mesmo modo, deverá ser levado a cabo mediante uma cerimônia pública na presença de altos funcionários do Estado, das Forças Armadas e das vítimas. O Estado e as vítimas e/ou seus representantes deverão acordar a modalidade de cumprimento do ato público de

reconhecimento, além das particularidades que sejam necessárias, tais como o lugar e a data de sua realização.^[406]

ii) Publicação da sentença

381. Os representantes solicitaram que o Estado proceda à publicação das partes da sentença que se refiram aos fatos provados, à análise das violações à Convenção Americana e a parte dispositiva em dois jornais de circulação nacional.

382. O Estado reconheceu a relevância da publicação das sentenças da Corte, e mencionou que mantém na página eletrônica da Secretaria Especial de Direitos Humanos as sentenças proferidas nos casos Sétimo Garibaldi e Gomes Lund e outros. O Estado se comprometeu a divulgar a presente Sentença nos mesmos termos dos casos mencionados. Com relação à publicação em jornais de circulação nacional, o Estado salientou o alto custo dessas publicações; e propôs que, em lugar de publicar a Sentença em jornais de circulação nacional, se ordene sua publicação em páginas eletrônicas oficiais e sua divulgação nas redes sociais de órgãos governamentais. Com essa proposta, o Estado considerou que poderia alcançar ampla repercussão pública da Sentença.

383. A Corte dispõe, como o fez em outros casos,^[407] que o Estado publique, no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença: a) a Sentença integral, uma só vez, no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; b) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, uma só vez, em jornal de grande circulação, em âmbito nacional, em corpo de letra legível e adequado; e c) a totalidade da presente Sentença e seu Resumo, por um período de pelo menos um ano, nas páginas eletrônicas oficiais da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania e do Exército brasileiro, de maneira acessível ao público, e sua divulgação nas redes sociais, da seguinte maneira: as contas das redes sociais Twitter e Facebook da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Exército devem promover a página eletrônica onde figure a Sentença e seu Resumo, por meio de um post semanal, pelo prazo de um ano.

384. O Estado deverá informar a esta Corte, de forma imediata, tão logo tenha providenciado cada uma das publicações dispostas nos incisos a) e b) do parágrafo 383, independentemente do prazo de um ano para apresentar o primeiro relatório a que se refere o ponto resolutivo 10 desta Sentença. Do mesmo modo, no relatório estabelecido no ponto resolutivo 13, o Estado deverá apresentar prova de todos os posts semanais em redes sociais ordenados no inciso c) do parágrafo 383 da Sentença.

E. Outras medidas de reparação solicitadas pelos representantes

385. Os representantes solicitaram que se ordene ao Estado: i) fortalecer as medidas de proteção para pessoas sob a tutela estatal; garantir a efetiva implementação do Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura bem como a transparência e a independência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; ii) a autonomia de peritos forenses e a elaboração de um protocolo nacional de devida diligência para combater a tortura; iii) conceder um terreno na cidade de São Paulo para a construção de um Museu; iv) fortalecer o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) para que se consolide como uma política pública efetiva de proteção aos defensores de direitos humanos e contemple também comunicadores; v) garantir que todas as instituições e autoridades estatais sejam obrigadas a cooperar com a prestação de informação e o pleno acesso a todos os arquivos e registros que possam conter dados sobre crimes, pessoas envolvidas e vítimas, e que inicie procedimentos administrativos e investigativos que permitam recuperar documentação extraviada ou destruída e determinar os culpados.

386. O Estado afirmou que: i) os crimes de tortura não são objeto do presente caso e apresentou seu marco normativo, as políticas públicas atuais e as ações para prevenir e combater a tortura, outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Brasil; ii) o pedido não é juridicamente possível, já que o Governo Federal não pode obrigar os estados federados a editar lei estadual. Afirmou também que a criação de uma carreira autônoma já foi objeto de iniciativas nos estados federados; iii) desenvolveu políticas de memória e verdade; iv) o PPDDH segue critérios e metodologia próprios, que atende também aos casos de comunicadores; além disso, afirmou que o pedido de fortalecimento é genérico e não permite eventual cumprimento, uma vez que o Programa é efetivo na atualidade; e v) as alegações de denegação de acesso e de reconstrução dos documentos são genéricas.

387. Em relação ao exposto, a Corte considera que o Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura já foi implementado, e valoriza as iniciativas do Brasil no sentido de preservar o direito à memória de Vladimir Herzog, razão pela qual julga que não cabe editar medidas de reparação adicionais a esse respeito. Do mesmo modo, a autonomia de peritos forenses e a elaboração ou implementação de um protocolo nacional de devida diligência para combater a tortura não foram objeto do presente caso, de maneira que a Corte considera essa solicitação improcedente. No que se refere às demais medidas de reparação solicitadas, a Corte avalia que não foram objeto do presente caso, de maneira que as considera improcedentes.

F. Indenização compensatória

i) Danos materiais

388. A Comissão solicitou o pagamento de indenização por danos materiais e imateriais às vítimas do caso.

389. Os representantes solicitaram o pagamento de US\$4.936.691,26 aos familiares do senhor Vladimir Herzog, a título de lucro cessante, com base em que Vladimir recebia na época um salário de Cr\$ 15.870,00, o que equivaleria hoje a aproximadamente R\$ 36.446,00 mensais, e em que a expectativa de vida para um homem no Brasil hoje é de 71 anos. Solicitaram também que a Corte fixe, de maneira justa, o valor de danos emergentes em benefício dos familiares.

390. O Estado afirmou que, primeiramente, as violações sofridas por Vladimir Herzog estão fora da competência temporal da Corte, o que impede a fixação de reparações em consequência desses fatos. Além disso, alegou que o valor final pago às vítimas, previsto na Lei 9140/95, já foi considerado adequado no caso Gomes Lund e outros. Portanto, solicitou que a Corte recuse o pedido de indenização por danos materiais.

391. A Corte recorda que o senhor Vladimir Herzog não é vítima no presente caso, de modo que não existe nexó causal entre a solicitação do pagamento de indenização por lucro cessante e o objeto do presente caso.

392. Quanto ao dano emergente, os representantes não apresentaram provas acerca de despesas realizadas. No entanto, em virtude da busca de justiça, é natural que os familiares do senhor Vladimir Herzog tenham enfrentado despesas decorrentes das numerosas gestões realizadas por eles para o atendimento do caso perante os tribunais nacionais e as instâncias internacionais durante 20 anos. Por esse motivo, a Corte julga pertinente fixar, de maneira justa, uma compensação, no montante de US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a título de dano emergente, os quais deverão ser entregues diretamente à senhora Clarice Herzog, em representação de todas as vítimas do presente caso.

ii) Danos imateriais

393. A Comissão solicitou o pagamento de indenização por danos materiais e imateriais às vítimas do caso.

394. Os representantes solicitaram o pagamento de US\$40.000,00 a cada uma das vítimas, como indenização por danos morais, pela omissão do Estado em seu dever de garantir a integridade e a liberdade de expressão de Vladimir Herzog, bem como pela denegação de justiça, verdade e reparação contra seus familiares.

395. O Estado reiterou suas alegações a respeito do dano material e solicitou que a Corte rechace o pedido de pagamento por danos imateriais.

396. A Corte recorda que as violações sofridas por Vladimir Herzog estão fora da competência temporal da Corte, razão pela qual a Corte considera improcedente essa solicitação. Não obstante, a Corte desenvolveu em sua jurisprudência o conceito de dano imaterial e estabeleceu que esse dano "pode compreender tanto os sofrimentos e as aflições causados à vítima direta e a seus familiares, e o desrespeito de valores muito significativos para as pessoas, como as alterações, de caráter não pecuniário, nas condições de vida da vítima ou de sua família".^[408] Considerando as circunstâncias do presente caso, as violações cometidas, os sofrimentos ocasionados e experimentados em diferentes graus, o tempo transcorrido, a denegação de justiça, os comprovados danos à integridade pessoal e as demais consequências de ordem imaterial que sofreram, o Tribunal passa a fixar, de maneira justa, as indenizações por dano imaterial, em benefício das vítimas, as quais deverão ser pagas diretamente a cada uma delas.



397. A Corte considera que as vítimas do presente caso se viram afetadas pela denegação de justiça e verdade, o que se traduziu na vivência de grandes sofrimentos que repercutiram em sua dinâmica familiar. Por conseguinte, a Corte fixa, de maneira justa, a soma de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada uma, a título de dano imaterial, em favor de Clarice, André, Ivo e Zora Herzog. A respeito de Zora Herzog, considerando que faleceu em 2006, o montante determinado no presente parágrafo deverá ser pago diretamente a seus sucessores.

G. Custas e Gastos

398. Os representantes solicitaram o pagamento das despesas em que incorreram na tramitação do presente processo, da apresentação da petição à Comissão às diligências levadas a cabo perante a Corte.

399. Os gastos e custas do CEJIL alcançaram a quantia de US\$161.237,50. Os representantes dividiram essa soma da seguinte maneira: i) US\$14.241,13 referentes a despesas com reuniões e viagens; ii) US\$190,11 destinados a gastos de correio e fotocópias; iii) US\$977,30 despendidos em material de pesquisa e papelaria; iv) US\$145.239,62 relativos a salários; e v) US\$589,34 gastos em cartório e traduções.

400. O Estado solicitou que, caso não se declare sua responsabilidade internacional, não seja condenado a pagar nenhum montante a título de gastos e custas. Além disso, caso seja condenado a pagar custas e gastos, o Estado salientou que devem ser montantes razoáveis e devidamente comprovados, que tenham relação direta com o caso concreto. Em especial, o Brasil considerou que os gastos com salários de advogados não atendem a esses requisitos, pois se trata de simples estimativas impossíveis de serem corroboradas.

401. A Corte reitera que, conforme sua jurisprudência, as custas e gastos fazem parte do conceito de reparação, uma vez que as atividades realizadas pelas vítimas com a finalidade de obter justiça, em âmbito tanto nacional como internacional, implicam despesas que devem ser compensadas quando a responsabilidade internacional do Estado é declarada mediante uma sentença condenatória. Quanto ao reembolso de gastos, cabe à Corte apreciar prudentemente seu alcance, o qual compreende os gastos gerados perante as autoridades da jurisdição interna, bem como os gerados no curso do processo perante o Sistema Interamericano, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a natureza da jurisdição internacional de proteção dos direitos humanos. Essa apreciação pode ser realizada com base no princípio de equidade e levando em conta os gastos mencionados pelas partes, desde que seu quantum seja razoável.^[409] Conforme afirmou em outras ocasiões, a Corte recorda que não é suficiente o envio de documentos probatórios, mas que se exige que as partes desenvolvam uma argumentação que relacione a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se tratar de alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.^[410]

402. Da análise dos antecedentes apresentados, a Corte conclui que alguns montantes solicitados se encontram justificados e comprovados. Não obstante, alguns comprovantes se referem de maneira geral a gastos de material de escritório, de compra de produtos ou de salários de advogados, sem que se determine sua relação com o caso e sem que se detalhe o percentual específico que cabe aos gastos do presente caso. Esses montantes foram equitativamente deduzidos do cálculo estabelecido por este Tribunal. Além disso, serão reduzidos da apreciação realizada pela Corte os gastos cujo quantum não seja razoável.^[411]

403. Por outro lado, a Corte considera que a rubrica referente aos honorários e gastos de viagem de funcionários da organização peticionária não foram justificados de maneira razoável, pois se limitam a indicar o percentual supostamente dedicado ao caso ou a reuniões sobre "casos de dívida histórica", sem detalhar ou justificar com exatidão a relação específica com o Caso Herzog. Por conseguinte, a Corte determina, de maneira justa, que o Estado deve pagar a soma de US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ao CEJIL, a título de custas e gastos.

404. Na etapa de supervisão de cumprimento da presente Sentença, a Corte poderá dispor o reembolso, por parte do Estado, às vítimas ou a seus representantes, de gastos posteriores, razoáveis e devidamente comprovados.^[412]

H. Reembolso dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica

405. Os representantes das vítimas solicitaram o apoio do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte, para financiar a participação no processo das pessoas que esta Corte convocasse para depor. Nesse sentido, solicitaram que fossem pagos os gastos de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e serviços notariais para o depoimento de supostas vítimas, peritos e testemunhas. Mediante Resolução do Presidente, de 23 de fevereiro de 2017, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica da Corte e se autorizou conceder a assistência econômica necessária à apresentação de cinco depoimentos, seja em audiência, seja mediante affidavit.

406. Em 6 de novembro de 2017, foi enviado ao Estado um relatório de despesas, segundo o disposto no artigo 5 do Regulamento da Corte sobre o funcionamento do referido Fundo. O Estado teve a oportunidade de apresentar suas observações sobre as despesas realizadas, as quais chegaram a soma de US\$4.260,95. O Estado apresentou suas observações em 30 de novembro de 2017.

407. O Estado fez objeção à rubrica referente ao traslado aéreo à cidade de San José, Costa Rica, do perito Sérgio Gardenghi Suíama. O Brasil observou que os trechos aéreos financiados para a participação do perito na audiência foram Madrid/San José (em 19 de maio de 2017) e San José/Bogotá/Rio de Janeiro (em 25 de maio de 2017) e solicitou informação sobre os motivos que embasaram a escolha dos mencionados trechos aéreos, a fim de dirimir qualquer tipo de dúvida sobre a compatibilidade dos gastos com os princípios do artigo 37 da Constituição do Brasil.

408. A esse respeito, a Corte observa que, em 28 de abril de 2017, os representantes das vítimas informaram que, em virtude de compromissos previamente assumidos pelo senhor Sérgio Suíama, o perito teve de sair de Madrid, Espanha, em 19 de maio de 2017, para participar da audiência pública convocada para o dia 24 de maio de 2017, razão pela qual os representantes solicitaram a este Tribunal a compra da passagem aérea para a data mencionada, levando em consideração que o Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas se encarregaria das diárias unicamente para os dias 22 a 25 de maio, conforme o estipulado anteriormente. A esse respeito, a Corte corroborou que a mudança do trecho aéreo não representaria uma diferença significativa em prejuízo do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas e autorizou essa despesa. A Corte considera que a justificação dos representantes e do perito Suíama foi razoável e que o exposto representou um gasto razoável e adequado para o Fundo.

409. Portanto, em razão das violações declaradas na presente Sentença, e em vista do cumprimento dos requisitos para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, a Corte ordena ao Estado o reembolso a esse Fundo do montante de US\$4.260,95 (quatro mil duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos) pelos gastos efetuados para o comparecimento de uma vítima, uma testemunha e um perito à audiência pública do presente caso. Esse montante deverá ser reembolsado no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença.

I. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados

410. O Estado deverá efetuar o pagamento das indenizações a título de dano emergente, dano imaterial, assim como o reembolso das custas e gastos estabelecidos na presente Sentença, diretamente às pessoas e organizações nela indicadas, nos prazos dispostos nos parágrafos 392, 397, 403 e 409, contados a partir da notificação da presente Sentença, nos termos dos parágrafos seguintes.

411. Caso algum dos beneficiários tenha falecido ou venha a falecer antes que lhe seja entregue a indenização respectiva, esta será paga diretamente a seus sucessores, conforme o direito interno aplicável.

412. O Estado deve cumprir suas obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em moeda brasileira, utilizando para o cálculo respectivo o tipo de câmbio que se encontre vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento.

413. Caso, por razões atribuíveis a algum dos beneficiários das indenizações ou a seus sucessores, não seja possível o pagamento do todo ou de parte dos montantes determinados, no prazo indicado, o Estado consignará esses montantes a seu favor, em uma conta ou certificado de depósito, em instituição financeira brasileira solvente, em dólares dos Estados Unidos da América. Caso o pagamento não possa ser realizado nessa

moeda, deverá ser realizado em moeda brasileira, utilizando para sua conversão o tipo de câmbio vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento e nas condições financeiras mais favoráveis que permitam a legislação e a prática bancária do Estado. Caso não se reclame a indenização respectiva, uma vez transcorridos 10 anos, os montantes serão devolvidos ao Estado com os juros percebidos.

414. Os montantes designados na presente Sentença como indenização por dano emergente, dano imaterial e reembolso de custas e gastos deverão ser entregues de forma integral às pessoas e organizações indicadas, conforme o estabelecido nesta Sentença, sem reduções decorrentes de eventuais ônus fiscais.

415. Caso o Estado incorra em mora, deverá pagar juros sobre o montante devido, já convertido em reais brasileiros, correspondentes ao juro bancário moratório na República Federativa do Brasil.

IX - PONTOS RESOLUTIVOS

416. Portanto, a Corte decide, por unanimidade,

1. Declarar improcedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à inadmissibilidade do caso na Corte por incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; à falta de esgotamento prévio de recursos internos; ao descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão; à incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas; à publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; e à incompetência *ratione materiae* para analisar fatos diferentes daqueles submetidos pela Comissão, nos termos dos parágrafos 36 a 38, 49 a 53, 66 a 71, 80 a 83, 88, 97 e 98 da presente Sentença.

2. Declarar parcialmente procedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à adesão à Convenção Americana, fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado e fatos anteriores à entrada em vigor da CIPST para o Estado brasileiro, nos termos dos parágrafos 27 a 30 da presente Sentença.

DECLARA, por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog, pela falta de investigação, bem como do julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, bem como pela aplicação da Lei de Anistia N.º 6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo Direito Internacional em casos de crimes contra a humanidade, nos termos dos parágrafos 208 a 312 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito de conhecer a verdade de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, em virtude de não haver esclarecido judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não ter apurado as responsabilidades individuais respectivas, em relação à tortura e assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, nos termos dos parágrafos 328 a 339 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, nos termos dos parágrafos 351 a 358 da presente Sentença.

E DISPÕE, por unanimidade, que:

6. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

7. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional, nos termos dos parágrafos 371 e 372 da presente Sentença. Em especial, o Estado deverá observar as normas e requisitos estabelecidos no parágrafo 372 da presente Sentença.

8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.

9. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Esse ato deverá ser realizado de acordo com o disposto no parágrafo 380 da presente Sentença.

10. O Estado deve providenciar as publicações estabelecidas no parágrafo 383 da Sentença, nos termos nele dispostos.

11. O Estado deve pagar os montantes fixados nos parágrafos 392, 397 e 403 da presente Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 410 a 415 da presente Sentença.

12. O Estado deve reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia despendida durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 409 desta Sentença.

13. O Estado deve, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

14. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

Corte IDH. Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot

Presidente

Eduardo Vio Grossi Humberto A. Sierra Porto

Elizabeth Odio Benito Eugenio Raúl Zaffaroni

L. Patricio Pazmiño Freire

Pablo Saavedra Alessandri

Secretário

Comunique-se e execute-se,

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot

Presidente

Pablo Saavedra Alessandri

Secretário

Notas de rodapé:

[1] O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

[2] A Comissão Interamericana designou como delegados o Comissário Francisco Eguiguren, o então Secretário Executivo Emilio Álvarez Icaza L. e o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza e, como assessoras jurídicas, a Secretária Executiva Adjunta, Elizabeth Abi-Mershed, e as advogadas da Secretaria Executiva, Sílvia Serrano Guzmán, Ona Flores e Tatiana Teubner. Posteriormente, a Comissão designou Paulo Abrão como Secretário Executivo.

[3] Dentro dessas ações e omissões se encontram: 1) as violações à Convenção Americana e à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, decorrentes da atuação das autoridades estatais no âmbito do Processo N.º 2008.61.81.013434-2, que culminou com o arquivamento do inquérito, em janeiro de 2009. Esse arquivamento foi motivado pela aplicação da Lei de Anistia bem como das figuras de prescrição e coisa



judgada; 2) a atuação das autoridades estatais no âmbito da ação civil pública nº 2008.61.00.011414-5; 3) o dano à integridade pessoal dos familiares em consequência da situação de impunidade e denegação de justiça descrita no Relatório de Mérito.

[4] O Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) exerce a representação das supostas vítimas nesse caso.

[5] O Estado designou como agente para o presente caso o senhor Fernando Jacques de Magalhães Pimenta e como agentes suplentes, Flávia Piovesan, Pedro Saldanha, Maria Cristina Martins dos Anjos, Boni de Moraes Soares, João Guilherme Fernandes Maranhão, Gustavo Campelo, Sílvia José Albuquerque e Silva, Andrea Vergara da Silva, Daniela Ferreira Marques, Rodrigo de Oliveira Morais, Luciana Peres, Ana Flávia Longo Lombardi e Mariana Carvalho de Ávila Negri.

[6] Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas. Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 23 de fevereiro de 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/vladimir_herzog_fv_17es.pdf.

[7] Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 7 de abril de 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/herzog_07_04_17.pdf.

[8] A essa audiência compareceram: a) pela Comissão Interamericana: o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza; e as assessoras Sílvia Serrano Guzmán e Selene Soto Rodríguez; b) pelos representantes das supostas vítimas: Viviana Krsticevic, Beatriz Affonso, Alejandra Vicente, Helena Rocha, Erick Curvelo; c) pelo Estado: Fernando Jacques de Magalhães Pimenta, Elias Martins Filho, Idervânio Costa, Alexandre Reis Siqueira Freire, Fernanda Menezes Pereira, Bruna Mara Liso Gabliardi, Luciana Peres, Bruno Correia Cardoso, Claudia Giovannetti Pereira dos Anjos e Sávio Andrade Filho.

[9] O escrito foi assinado por José Carlos Moreira da Silva Filho, Camila Tamanquevis dos Santos, Caroline Ramos, Sofia Bordin Rolim, Andressa de Bittencourt Siqueira da Silva, Ivonei Souza Trindades, Letícia Vieira Magalhães, Marília Benvenuto.

[10] O escrito foi assinado por Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Pedro José Calafate Villa Simões, Emerson Victor Hugo Costa De Sá, Marcelo Philippe Aguiar Martins, Eduardo Araujo Pereira Junior, Jamilly Izabela de Brito Silva, Breno Matheus Barrozo de Miranda, Caio Henrique Faustino da Silva, Érika Guedes De Sousa Lima e Victoria Braga Brasil.

[11] O escrito foi assinado por Melina Girardi Fachin.

[12] O escrito foi assinado por Paula Martins, Camila Marques, Carolina Martins e Raissa Maia.

[13] O escrito foi assinado por Luis Raúl González Pérez.

[14] O reconhecimento de competência feito pelo Brasil em 10 de dezembro de 1998 salienta que "[o] Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana [sobre] Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62 da referida Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta Declaração". Informação geral do Tratado: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Brasil, reconhecimento de competência. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-32.html>.

[15] Cf. Caso das Irmãs Serrano Cruz Vs. El Salvador. Exceções Preliminares. Sentença de 23 de novembro de 2004. Série C Nº 118, par. 66; e Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C Nº 219, par. 16.

[16] Cf. Caso das Irmãs Serrano Cruz Vs. El Salvador. Exceções Preliminares. Sentença de 23 de novembro de 2004. Série C Nº 118, par. 84; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C Nº 333, par. 49.

[17] Cf. Caso Alfonso Martín del Campo Dodd. Exceções Preliminares. Sentença de 3 de setembro de 2004. Série C Nº 113, par. 68; e Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 12 de agosto de 2008. Série C Nº 186, par. 25.

[18] Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, par. 34; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 64.

[19] Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2009. Série C Nº 205, par. 37; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 64.

[20] Esse preceito dispõe a respeito da competência para aplicá-la que "[u]ma vez esgotado o procedimento jurídico interno do respectivo Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado" ao qual se atribui a violação desse tratado.

[21] Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México, par. 51; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 65.

[22] Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, par. 247 e 248; Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México, par. 51.

[23] Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 247 e 248; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, par. 65.

[24] Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros). Mérito, par. 247 e 248; Caso González e outras ("Campo Algodoeiro"), par. 51; Caso Las Palmeras, par. 34; Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz, Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 10 de julho de 2007, Série C Nº 167, nota de rodapé 6; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 66.

[25] Ver lista no Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 66.

[26] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares, par. 88; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 76.

[27] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares, par. 85; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 77.

[28] Cf. Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 298, par. 28; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

[29] Cf. Caso Reverón Trujillo Vs. Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2009. Série C Nº 197, par. 23; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

[30] Cf. Caso Reverón Trujillo Vs. Venezuela, par. 23; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

[31] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares, par. 88.

[32] Artigo 46.- "1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;

b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; [...]

2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão

quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados".

[33] Cf. Caso Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº 246, par. 29; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

[34] Ver escrito de contestação do Estado, par. 161 (expediente de mérito, folha 372).

[35] Cf. Caso Castañeda Gutman Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de agosto de 2008. Série C Nº 184, par. 39; e Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 72.

[36] No Preâmbulo da Convenção Americana se afirma que a proteção internacional é "de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos". Ver também O Efeito das Reservas sobre a Entrada em Vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 74 e 75).

Parecer Consultivo OC-2/82, de 24 de setembro de 1982. Série A Nº 2, par. 31; A Expressão "Leis" no Artigo 30 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Parecer Consultivo OC-6/86, de 9 de maio de 1986. Série A Nº 6, par. 26; Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº 4, par. 61; e Caso García Ibarra e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de novembro de 2015, par.17.

[37] Cf. Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C Nº 220, par. 16; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 56.

[38] Cf. Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México, par. 18; e Caso Tarazona Arrieta e outros Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de outubro de 2014. Série C Nº 286, par. 22.

[39] Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 222; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 56.

[40] Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 23 a 27; Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 24 a 28; e Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Série C Nº 346, par. 24.

[41] Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, par. 34; e Caso García Ibarra e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de novembro de 2017. Série C Nº 306, par. 18.

[42] Cf. Caso Castañeda Gutman Vs. México, par. 39; e Caso Chinchilla Sandoval Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 328, par. 39.

[43] Cf. Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de fevereiro de 2003. Série C Nº 98, par. 153; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de março de 2017. Série C Nº 334, par. 30.

[44] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 140; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 20.

[45] O documento consiste nas páginas dedicadas a Vladimir Herzog no livro Direito à memória e à verdade.

[46] O Estado apresentou diversas observações sobre os anexos, e alegou que não basta o envio de documentos probatórios, mas que é necessário que as partes desenvolvam uma argumentação que relacione a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se considerar os alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificativa.

[47] Cf. Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 76; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de dezembro de 2015, Série C Nº 330, par. 22.

[48] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C Nº 219, par. 85 e ss.

[49] Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção. Brasília, 2017, p. 86 (expediente de prova, folha 14283).

[50] DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2014 (expediente de prova, folha 3691); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 11-12 (expediente de prova, folhas 8759 a 8769); e BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 374 (expediente de prova, folha 372). BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. 10 de dezembro de 2014 (expediente de prova, folha 3273).

[51] MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 112 e 113 (expediente de prova, folhas 8782 e 8783).

[52] DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folha 3691)

[53] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3273).

[54] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3249 e 3250).

[55] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3281).

[56] Depoimento em audiência de Clarice Herzog; Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 e 406). Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3299); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog". Em: Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil, 1964-1985. 2ª edição, 2007 (expediente de prova, folhas 3976 e 3977).

[57] MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração (expediente de prova, folhas 8748 a 8751); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog" (expediente de prova, folha 3977).

[58] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 e 407); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 1004 e 3299); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog" (expediente de prova, folha 3977); Páginas destinadas a Vladimir Herzog no livro "Direito à memória e à verdade" (expediente de prova, folha 10337.3); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração (expediente de prova, folhas 8759 a 8767).

[59] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3317).

[60] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3273).

[61] Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 228 (expediente de prova, folha 14425).

[62] MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 111 a 137 (expediente de prova, folhas 8782 a 8795).

[63] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3251).

[64] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3141 e 3250).

[65] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3123).

[66] Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 76 e 77 (expediente de prova, folhas 14273 e 14274).

[67] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 132 a 133 (expediente de prova, folha 8793).

[68] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3299); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 133 (expediente de prova, folha 8793).

[69] Dá-se o nome de "pimentinha" a uma máquina de choques elétricos, comumente conhecida na América Latina como "bastão elétrico".

[70] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 2, folha 280, declarações de Rodolfo Osvaldo Konder, de 7 de novembro de 1975 (expediente de prova, folhas 3965 a 3967); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 134 e 135 (expediente de prova, folha 8794); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3300, 3301 e 11097).

[71] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300).

[72] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 1003 e 3300).

[73] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 1004); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 3, folhas 492 e 493, Nota Oficial do Comando do II Exército.

[74] Brasil. Desaparecidos Políticos, um Capítulo não Encerrado da História Brasileira. Editorial Instituto Macuco. São Paulo: 2012 (expediente de prova, folha 7245); Declaração pericial de Jhon Dinges (expediente de prova, folha 14565). Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635)



[75] DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folhas 3825 e 3883); FIGUEIREDO, Lucas. Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 94 (expediente de prova, folha 8678); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635)

[76] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635 e 3300).

[77] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300); DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folhas 3897 e 3898).

[78] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300).

[79] Câmara Municipal de São Paulo. CPI - Perus/Desaparecidos. In: Vala clandestina de Perus: Desaparecidos Políticos, um Capítulo não Encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, folha 172 (expediente de prova, folha 3535); Declaração pericial em audiência de Sergio Suiaia; Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 116 (expediente de prova, folha 14313).

[80] DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folha 3897); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 129, Parecer do Ministério Público Militar solicitando o arquivamento, de 12 de fevereiro de 1976 (expediente de prova, folha 4249); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 130/132, Decisão de arquivamento do Inquérito Policial Militar, de 8 de março de 1976 (expediente de prova, folhas 4252 a 4255); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 112 (expediente de prova, folha 8783); Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos, p. 408 (expediente de prova, folha 406).

[81] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 129, Parecer do Ministério Público Militar solicitando o arquivamento, de 12 de fevereiro de 1976 (expediente de prova, folha 4249).

[82] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 629, Atestado de óbito de Vladimir Herzog, de 9 de dezembro de 1975 (expediente de prova, folha 4210).

[83] Declaração em audiência de Clarice Herzog.

[84] A expressão "União" ou "União Federal" é sinônimo de governo federal no Brasil.

[85] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 326, 328 e 333 (expediente de prova, folhas 4256 a 4272); Petição Inicial da Ação Declaratória Nº 136/76, de 19 de abril de 1976 (expediente de prova, folha 4272).

[86] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 88-123 (expediente de prova, folhas 4274-4309).

[87] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 268-270 (expediente de prova, folhas 4311-4313).

[88] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 431/452, Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4333).

[89] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 441, Declaração de Harry Shibata na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4158); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 431/452, Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4342).

[90] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 431/452, Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4349 a 4351); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 448, Declaração de Paulo Sérgio Markun na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folhas 4362 a 4366).

[91] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3300 e 3301).

[92] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória Nº 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4074 a 4090).

[93] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória Nº 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4083 a 4091).

[94] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória Nº 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4028 a 4094).

[95] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 725-743, Recurso da União Federal, 17 de novembro de 1978 (expediente de prova, folhas 4377 a 4396).

[96] Os embargos infringentes são um recurso exclusivo da defesa, que se fundamenta na falta de unanimidade na decisão colegiada. Ele também questiona pontos específicos em que houve discordância. Vale destacar que somente os itens que constam dos embargos poderão ter seus efeitos suspensos ou reapreciados: o restante da decisão permanece inalterado.

[97] Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Sentença de "Embargos Infringentes" Nº 89.03.7264-2, de 18 de maio de 1994 (expediente de prova, folha 4315 a 4328).

[98] Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (expediente de prova, folha 6825); Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 26).

[99] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 135 e 136.

[100] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 135.

[101] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 174.

[102] Revista "Isto é, Senhor", reportagem "Eu, Capitão Ramiro, interroguei Herzog", edição de 25 de março de 1992 (expediente de prova, folha 4127 a 4131); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 974/982, Representação de Hélio Bicudo, de 27 de abril de 1992 (expediente de prova, folha 4439).

[103] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 974/982, Representação de Hélio Bicudo, de 27 de abril de 1992 (expediente de prova, folha 4439/4447).

[104] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 1151, Solicitação do Ministério Público para abertura de Inquérito Policial, de 4 de maio de 1992 (expediente de prova, folhas 4448 a 4450).

[105] Habeas corpus em favor de Pedro Antônio Mira Grancieri, Nº 131.798/3-4-SP, de 21 de julho de 1992, j. 13/10/92, 4ª Câmara Criminal, Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 1191-1198 (expediente de prova, folhas 4478 a 4485).

[106] Acordo em julgamento de habeas corpus, de 13 de outubro de 1992 (expediente de prova, folhas 4478 a 4485 e 13742 a 13749); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

[107] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1208, Recurso Especial contra a Sentença de habeas corpus, de 28 de janeiro de 1993 (expediente de prova, folhas 4487 a 4497).

[108] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1232/1242, Sentença do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial Nº 33.782-7-SP, de 18 de agosto de 1993 (expediente de prova, folhas 4499 a 4509).

[109] Lei Nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 (expediente de prova, folhas 13724 a 13727).

[110] Cópia de Extrato da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, publicado no Boletim Oficial em 11 de abril de 1996 (expediente de prova, folha 13729); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

[111] Decreto Nº 2.255, de 16 de junho de 1997 (expediente de prova, folha 13732).

[112] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 1 a 499); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

[113] Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 a 407).

[114] Exposição de Fabio Konder Comparato à Procuradoria da República, São Paulo, 19 de novembro de 2007). (expediente de prova, folhas 3521 a 3527).

[115] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1279, Ofício Nº GABPR12-EAGF/SP-000109/2008, de 5 de março de 2008 (expediente de prova, folhas 4511 a 4513).

[116] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 2-50, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4515 a 4563).

[117] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4541).

[118] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4536 a 4539).

[119] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4525).

[120] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4514 a 4563); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

[121] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4527 e 4528).

[122] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4539 a 4561).

[123] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4552).

[124] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4574).

[125] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4577).

[126] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4581).

[127] Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (4565 a 4581); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Procedimento de Investigação do MPF (expediente de prova, folhas 6641 a 6657).

[128] Petição Inicial da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5, de 14 de maio de 2008 (expediente de prova, folhas 4583 a 4656); Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930/10336); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

[129] Processo Nº 2008.61.00.011414-5. 8ª Vara Federal de São Paulo. Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folhas 4658 a 4677); Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930 a 10336).

[130] Processo Nº 2008.61.00.011414-5, Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folha 4664).

[131] Processo Nº 2008.61.00.011414-5, Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folha 4676).

[132] Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930 a 10336); Recurso de apelação Nº 0011414-28.2008.4.03.6100, de 17 de janeiro de 2011 (expediente de prova, folhas 4679 a 4680); Processo Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folha 6708); Processo Nº 2008.61.00.011414-5 Ação Civil Pública, Apelação (expediente de prova, folhas 6664 a 6705).

[133] Consultado em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/> em 1º de março de 2018.

[134] Brasil, Presidência da República, Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011; Declaração em audiência de Marlon Weichert.

[135] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3301).

[136] Comissão Nacional da Verdade, Laudo Pericial Indireto produzido em decorrência da morte de Vladimir Herzog, 29 de setembro de 2014 (expediente de prova, folhas 6745 e 6746).

[137] Cópia do Registro de Óbito retificado de Vladimir Herzog (expediente de prova, folhas 13734 e 13735); Cópia da sentença proferida nos autos No. 0046690-64.2012.8.26.0100 (expediente de prova, folhas 13737 a 13740); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

[138] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3301).

[139] Artigo 8. Garantias judiciais. "1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se prove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: a. direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal; b. comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada; c. concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa; d. direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor; e. direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei; f. direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos; g. direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e h. direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça".

[140] Artigo 25. Proteção judicial. "1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se: a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do

Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso; b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso".

[141] Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. "1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social."

[142] Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno. "Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades."

[143] Artigo 1. "Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

[144] Artigo 6. "Em conformidade com o disposto no artigo I, os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição. Os Estados Partes assegurar-se-ão de que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos em seu direito penal, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade.

Os Estados Partes obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição."



[145] Artigo 8. "Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que denunciar haver sido submetida a tortura, no âmbito de sua jurisdição, o direito de que o caso seja examinado de maneira imparcial.

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que haja sido cometido ato de tortura no âmbito de sua jurisdição, os Estados Partes garantirão que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

Uma vez esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado."

[146] Cf. Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 154, par. 94 e ss:

94. O desenvolvimento da noção de crime contra a humanidade produziu-se no início do século passado. No preâmbulo da Convenção de Haia sobre leis e costumes da guerra terrestre de 1907 (Convenção núm. IV), as potências contratantes estabeleceram que "as populações e os beligerantes permanecem sob a garantia e o regime dos princípios do Direito das Gentes preconizados pelos usos estabelecidos entre as nações civilizadas, pelas leis da humanidade e pelas exigências da consciência pública"[...]. Além disso, o termo "crimes contra a humanidade e a civilização" foi usado pelos governos da França, Reino Unido e Rússia em 28 de maio de 1915, para denunciar o massacre de armênios na Turquia [...].

95. O assassinato como crime contra a humanidade foi codificado pela primeira vez no artigo 6.c do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, o qual foi anexado ao Acordo para o estabelecimento de um Tribunal Militar Internacional encarregado do julgamento e castigo dos principais criminosos de guerra do Eixo Europeu, assinado em Londres, em 8 de agosto de 1945 (o "Acordo de Londres"). Pouco depois, em 20 de dezembro de 1945, a Lei do Conselho de Controle nº 10 também consagrou o assassinato como um crime contra a humanidade em seu artigo II.c. De forma similar, o delito de assassinato foi codificado no artigo 5.c do Estatuto do Tribunal Militar Internacional para o julgamento dos principais criminosos de guerra do Extremo Oriente (Estatuto de Tóquio), adotado em 19 de janeiro de 1946.

96. A Corte, ademais, reconhece que o Estatuto de Nuremberg teve um papel significativo no estabelecimento dos elementos que caracterizam um crime contra a humanidade. Este Estatuto proporcionou a primeira articulação dos elementos desta ofensa, os quais se mantiveram basicamente em sua concepção inicial na data da morte do senhor Almonacid Arellano, com a exceção de que os crimes contra a humanidade podem ser cometidos em tempos de paz e em tempos de guerra.[...] Com base no exposto, a Corte reconhece que os crimes contra a humanidade incluem a comissão de atos desumanos, como o assassinato, cometidos dentro de um contexto de ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil. Basta que um só ato ilícito como os anteriormente mencionados seja cometido dentro do contexto descrito para que se produza um crime contra a humanidade. Neste sentido, pronunciou-se o Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, no caso Prosecutor v. Dusko Tadic, ao considerar que "um só ato cometido por um perpetrador, no contexto de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, traz consigo responsabilidade penal individual e o perpetrador não necessita cometer numerosas ofensas para ser considerado responsável" [...].

97. Por outro lado, o Tribunal Militar Internacional para o Julgamento dos Principais Criminosos de Guerra (doravante denominado "o Tribunal de Nuremberg"), o qual tinha jurisdição para julgar os crimes estabelecidos no Acordo de Londres, assinalou que o Estatuto de Nuremberg "é a expressão do Direito Internacional existente no momento de sua criação; e, nessa extensão, é em si mesmo uma contribuição ao Direito Internacional".[...] Com isso, reconheceu a existência de um costume internacional, como uma expressão do Direito Internacional, que proibia estes crimes.

98. A proibição de crimes contra a humanidade, incluindo o assassinato, foi, ademais, corroborada pelas Nações Unidas. Em 11 de dezembro de 1946, a Assembleia Geral confirmou "os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e as sentenças deste Tribunal". [...] Além disso, em 1947, a Assembleia Geral encarregou a Comissão de Direito Internacional de "formul[ar] os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg".[...] Estes princípios foram adotados em 1950.[...] Entre eles, o Princípio VI.c qualifica o assassinato como um crime contra a humanidade. De igual forma, a Corte ressalta que o artigo 3 comum das Convenções de Genebra de 1949, dos quais o Chile é parte desde 1950, também proíbe o "homicídio em todas as suas formas" de pessoas que não participam diretamente em hostilidades.

[147] Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, par. 99.

[148] Cf. Caso Goiburú e outros Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de setembro de 2006. Série C Nº 153, par. 82 e 128.

[149] Cf. Caso Gelman Vs. Uruguai. Mérito e Reparações. Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C Nº 221, par. 99.

[150] Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº 162, par. 225.

[151] Cf. Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C No. 160, par. 404.

[152] Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de outubro de 2012. Série C Nº 252, par. 286.

[153] Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 248 a 306.

[154] Cf. Caso Manuel Cepeda Vargas Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de maio de 2010. Série C Nº 213, par. 42; Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 novembro de 2012. Série C Nº 253, par. 215.

[155] Cf. ONU. Assembleia Geral. Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e contra a humanidade. Resolução 2391 (XXIII), 26 de novembro de 1968. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2391\(XXIII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2391(XXIII)).

[156] Cf. ONU. Assembleia Geral. Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2338\(XXII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2338(XXII)).

[157] Ver, nesse sentido, por exemplo: Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Considerando 42; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, Considerandos 29, 38 e 39; Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, Considerandos 4 e 5; Considerandos 89 e 90 do Voto coincidente do Juiz Gustavo A. Bossert. Ver também Câmara Federal de Recursos do Tribunal Penal e Correccional da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade. 9 de setembro de 1999, Caso Videla e outros, Considerando III; Tribunal Oral Criminal Federal de La Plata. Sentença de 19 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e outros (Miguel Osvaldo Etchecolatz), Causa Nº 2251/06, Considerando IV.a; Tribunal Oral Criminal Federal Nº 1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no Caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, Considerando I. Em sentido similar, Suprema Corte de Justiça do Uruguai: Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b; Recurso de Cassação, 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, Considerandos III.1 e III.2; Recurso de Cassação, 8 de setembro de 2016. Ficha 395-136/2012, Sentença 1.383/2016, Considerandos III.2 e III.3. Ver também Peritagem de Juan Méndez, par. 34 a 48 (expediente de prova, folhas 14072 a 14077).

[158] Cf. ONU. Comissão de Direitos Humanos. Estudo apresentado pelo Secretário-Geral sobre a questão da inaplicabilidade da prescrição a crimes de guerra e crimes contra a humanidade. E/CN.4/906. 15 de fevereiro de 1966, par. 157 a 160. Disponível em <http://undocs.org/E/CN.4/906>.

[159] Cf. ONU. Comissão de Direitos Humanos. Estudo apresentado pelo Secretário-Geral sobre a questão da inaplicabilidade da prescrição a crimes de guerra e crimes contra a humanidade. E/CN.4/906. 15 de fevereiro de 1966, par. 159: "[...] O princípio da imprescritibilidade não se deduz somente da intenção do 'legislador' internacional, que de forma clara e urgente salientou a necessidade do castigo certo e eficaz de crimes graves, conforme o Direito Internacional; não se infere somente da consciência universal, que se rebela contra a ideia de que esses crimes possam ficar

impunes; não se infere somente do Estado de Direito positivo interno, que, frequentemente, duvidou ou, mais ainda, renunciou a consagrar a instituição da prescrição para os crimes graves; este emana também - e sobretudo - do fato de que nenhuma das razões geralmente utilizadas para explicar a prescrição dos crimes de direito comum interno, justifica a prescrição dos crimes internacionais em questão. Esses crimes não são, nem do ponto de vista do direito, nem do ponto de vista da moral, comparáveis àqueles. Se um crime de direito interno - independentemente de sua gravidade - fica na impunidade por efeito da prescrição, em geral, seu efeito não se percebe, inclusive no restrito entorno social em que se cometeu o delito; o delinqüente, legalmente liberado por um ou outro dos motivos que são o fundamento subjacente da prescrição (remorso, perdão, perda de validade das provas, etc.), retoma tranquilamente seu lugar na sociedade e em paz com isso. Em contraste, a impunidade de um crime contra a paz, de um crime contra a humanidade ou de um grave crime de guerra, adquirida seja mediante a prescrição, seja por qualquer outro meio, provoca reações violentas de amplo alcance; por isso, o efeito poderia ser o de expor o perpetrador - imune a qualquer ação legal - à 'justiça privada' das vítimas ou pessoas a elas relacionadas por laços de sangue, solo, raça, religião, etc. [...] Dada a gravidade 'excepcional', a dimensão 'gigantesca' e, sobretudo, os motivos 'incompreensíveis' desses crimes internacionais, todas as pessoas afetadas, cuja importância numérica pode imaginar-se facilmente em cada caso, têm a tendência a 'não poder nunca esquecer' e a não ser dissuadidas diante de nenhum obstáculo - de caráter jurídico ou qualquer outro - para garantir aos culpados o castigo que merecem, tão logo sejam 'desmascarados'". (tradução da Secretaria)

[160] Cf. ONU. Comissão de Direito Internacional. Projeto de Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade. A/CN.4/L.532. 8 de julho de 1996. Disponível em: <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.532>. Em especial, o projeto estabeleceu, entre outros aspectos, que "[...] crimes contra a paz e a segurança da humanidade são crimes de direito internacional puníveis como tais, estejam, ou não, punidos no direito nacional" (artigo 1.2); "[...] cada Estado Parte adotará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos nos artigos 17, 18, 19 e 20, sejam quais forem os lugares em que tenham sido cometidos esses crimes e seus autores. A jurisdição sobre o crime previsto no artigo 16 caberá a um tribunal penal internacional. No entanto, não se impedirá a nenhum Estado Parte julgar seus nacionais pelo crime enunciado no artigo 16." (artigo 8); "[...] o Estado Parte em cujo território se encontre a pessoa que supostamente tenha cometido um crime previsto nos artigos 17, 18, 19 ou 20 concederá a extradição dessa pessoa ou a julgará". (artigo 9); "1. Ninguém será condenado em virtude do presente Código por atos executados antes de que entre em vigor. 2. Nada do disposto nesse artigo impedirá o julgamento de qualquer indivíduo por atos que, no momento em que foram executados, eram crimes em virtude do direito internacional ou do direito nacional." (artigo 13). Por outro lado, entre os delitos contra a paz e a segurança da humanidade, a Comissão de Direito Internacional salientou, entre outros aspectos, os seguintes atos como crimes contra a humanidade: "a) assassinato; [...] c) tortura; [...] [e] j) outros atos que deterioreem gravemente a integridade física ou mental, a saúde ou a dignidade humana, como a mutilação e as lesões graves." (artigo 18) (tradução da Secretaria)

[161] Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional, aprovado em Roma, em 17 de julho de 1998, com vigência a partir de 1º de julho de 2002 (doravante denominado "Estatuto do Tribunal Penal Internacional") Artigo 5.- Crimes da competência do Tribunal. "1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes: a) O crime de genocídio; b) Crimes contra a humanidade; c) Crimes de guerra; d) O crime de agressão. 2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas."

[162] Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional, Artigo 7.- Crimes contra a Humanidade. "1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3o, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental. 2. Para efeitos do parágrafo 1º: a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1o contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política; b) O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população; c) Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças; d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional; e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas; f) Por "gravidez à força" entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez; g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa; h) Por "crime de apartheid" entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime; i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo. 3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado."

[163] Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Artigo 29.- Imprescritibilidade. "Os crimes da competência do Tribunal não prescrevem".

[164] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 10, par. 45. Disponível em <http://undocs.org/es/A/72/10>.

[165] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 10.



[166] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 13.

[167] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional o Trabalho Realizado no 53º Período de Sessões. A/56/10. 23 de abril a 1º de junho e 2 de julho a 10 de agosto 2001, p. 216, par. 5) do comentário do artigo 26 do projeto de artigos sobre a responsabilidade do Estado por atos internacionalmente ilícitos, salienta-se que "[...] Essas normas imperativas que são claramente aceitas e reconhecidas compreendem [a] proibição [...] [dos] crimes contra a humanidade". (tradução da Secretaria) Disponível em [http://undocs.org/es/A/56/10\(SUPP\)](http://undocs.org/es/A/56/10(SUPP)); ver também ONU. Comissão de Direito Internacional. Fragmentação do direito internacional: dificuldades decorrentes da diversificação e expansão do direito internacional, Relatório do Grupo de Estudo da Comissão de Direito Internacional, elaborado por Martti Koskeniemi. A/CN.4/L.682. 13 de abril de 2006, par. 374. Ali se expõe que entre "as regras mais frequentemente citadas para o status de jus cogens figura [a proibição dos crimes contra a humanidade]". Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.682>. (tradução da Secretaria)

[168] Cf. Corte Internacional de Justiça (doravante denominada "CIJ"). Questões relacionadas à obrigação de julgar ou extraditar (Bélgica v. Senegal), Sentença de 20 de julho de 2012, p. 457, par. 99.

[169] Cf. CIJ. Imunidades Jurisdicionais dos Estados (Alemanha v. Itália: Grécia intervindo), Sentença de 3 de fevereiro de 2012, p. 141, par. 95; Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (doravante denominado "TPII"). Promotória v. Furundjija, Sentença de 10 de dezembro de 1998, causa nº IT-95-17/1-T, par. 153; Tribunal Europeu de Direitos Humanos (doravante denominado "TEDH"). Caso Al-Adsani Vs. Reino Unido [GS], Nº 35763/97. Sentença de 21 de novembro de 2001, par. 61.

[170] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 31, comentário 4 ao artigo 2.

[171] Cf. TEDH. Caso Kolk e Kislyiy Vs. Estônia, Nos. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade de 17 de janeiro de 2006; Ver também em sentdo similar Caso Vasiliauskas Vs. Lituânia [GS], No. 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172; Câmaras Extraordinárias nas Cortes do Camboja (doravante "CECC"). Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto), Causa N. 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância de 3 de novembro de 2011, par. 41.

[172] Ver nesse sentido, por exemplo, Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, considerando 4º e Voto concorrente dos Juízes Julio S. Nazareno e Eduardo Moline O'Connor, considerando 76 e 77; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, considerando 34 a 38 e Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 29; Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 28 e 42; Ver também Câmara Federal de Apelações Criminais e Correccionais da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade. 9 de setembro de 1999, Caso Videla e Outros, considerando IV; Tribunal Oral Criminal Federal No.1 de San Martín. Sentença por Crimes Contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e Outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e Outros, considerando I; Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e Outros, causa Nº 2251/06, Considerando IV.-A. Ver também Corte Suprema de Justiça da República do Perú. Sala Penal Especial. Sentença de 7 de abril de 2009, Caso Alberto Fujimori, Exp. Nº. 17-2001, fundamentos 710 e 711; Corte Superior de Justiça de Lima. Primeira Sala Penal Especial. Sentença de 15 de setembro de 2010, Exp. Nº 28-2001-19SPE/CSJL. De igual forma, ver Suprema Corte de Justiça do Uruguai: Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b; Recurso de Cassação, 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, Considerando III.1; Recurso de Cassação, 8 de setembro de 2016. Ficha 395-136/2012, Sentença 1.383/2016, Considerando III.3.

[173] Cf. ONU. Conselho de Direitos Humanos. Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. A/HRC/34/54. 14 de fevereiro de 2017, párr. 18. Disponível em <http://undocs.org/es/A/HRC/34/54>; Comissão de Direito Internacional. Primeiro relatório sobre os crimes contra a humanidade apresentado por Sean D. Murphy, Relator Especial. A/CN.4/680. 17 de fevereiro de 2015, párr. 39. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/680>.

[174] a) Assassinato; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de população; e) Encarceramento ou outra privação grave da liberdade física em violação de normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade com identidade própria fundada em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos e de gênero, conforme definição do parágrafo 3, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis, de acordo com o direito internacional, em conexão com qualquer ato mencionado no presente parágrafo ou com qualquer crime da competência da Corte; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

[175] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 101. Comentários 3º, 4º e 5º ao Artigo 18 do Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade. Disponível em [http://undocs.org/es/A/51/10\(SUPP\)](http://undocs.org/es/A/51/10(SUPP)).

[176] Para uma análise detalhada da evolução e interpretação dos três requisitos gerais dos crimes contra a humanidade, ver ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 33 e seguintes.

[177] Cf. TPII. Promotória Vs. Dusko Tadic. Sentença de 7 de maio de 1997. Caso Nº IT-94-1-T, par. 627- 660. Em especial, o TPII se referiu aos requisitos de "generalizado" e "sistemático" nos seguintes termos: "É, portanto, a intenção de excluir atos isolados ou aleatórios da noção de crimes contra a humanidade o que motivou a inclusão do requisito de que os atos devem ser dirigidos a uma 'população' civil, seja de forma generalizada, a qual se refere ao número de vítimas, seja sistematicamente, que indica a existência evidente de um padrão ou plano metódico [...]" (par. 648, tradução da Secretaria). Ver também Promotória Vs. Kupreskic e outros. Sentença de 14 de janeiro de 2000. Caso Nº IT-95-16-T, par. 547 a 558.

[178] Cf. TPIR. Promotória Vs. Jean-Paul Akayesu. Sentença de 2 de setembro 1998, Caso Nº ICTR-96-4-T, par. 578. O TPIR também considerou que o conceito de generalizado podia ser definido como "ação massiva, frequente e de grande escala, levada a cabo coletivamente com considerável seriedade e dirigida contra uma multiplicidade de vítimas". Acrescentou também que o conceito de sistemático podia ser definido como "rigorosamente organizado e seguindo um padrão regular, com base em uma política comum que implique substanciais recursos públicos ou privados. Não é um requisito que essa política seja adotada formalmente como política de um Estado. No entanto, deve haver algum tipo de plano ou política preconcebida". (par. 580, tradução da Secretaria)

[179] Cf. TESL. Promotória Vs. Alex Tamba Brima e outros. Sentença de 20 de junho de 2007, Caso Nº SCSL-04-16-T, par. 214-222.

[180] Cf. TEDH. Korbely Vs. Hungria [GS]. Nº 9174/02. Sentença de 19 de setembro de 2008, par. 78 a 84.

[181] Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e outros, causa Nº 2251/06; Quarta Sala da Câmara Federal de Cassação Penal. Recurso de Cassação Penal. 17 de fevereiro de 2012, Caso Gregorio Rafael Molina, causa Nº 12821; Tribunal Oral Criminal Federal Nº1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no Caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros.

[182] Sala de Justiça e Paz do Tribunal Superior do Distrito Judicial de Bogotá. Sentença e Incidente de Reparação Integral. 1º de dezembro de 2011, Ocorrências: 1100160002532008-83194; 1100160002532007-83070 (José Rubén Peña Tobón et. al.,

Postulados), par. 71 a 81; Sala de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça da Colômbia. Decisão do Recurso de Apelação. 21 de setembro de 2009, Processo Nº 32022 (Gian Carlo Gutiérrez Suárez, Postulado), Considerando 4 (p. 190 a 199).

[183] Corte Suprema de Justiça da República do Peru. Sala Penal Especial. Sentença de 7 de abril de 2009, Caso Alberto Fujimori, Exp. Nº. 17-2001, fundamentos 710 a 717.

[184] Corte Suprema do Chile. Sentença de Substituição. 8 de julho de 2010, Homicídio de Carlos Prats e Sofia Cuthbert, Rol Nº 2596-09

[185] Corte de Constitucionalidade da Guatemala. Mandado de segurança. 18 de dezembro de 2014, expediente 3340-2013, Considerando IV.

[186] Cf. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (Viena, 23 de maio de 1969), art. 53.

[187] Cf. Caso Goiburú Vs. Paraguai, par. 128.

[188] Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 160.

[189] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 5º Período de Sessões. A/1316, 5 de junho e 29 de julho de 1950, p. 11. Princípios do Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg, Princípio II: "O fato de que o direito interno não imponha pena alguma por um ato que constitua crime de Direito Internacional não exime de responsabilidade perante o Direito Intrnacional quem o tenha cometido". Disponível em [http://undocs.org/es/A/1316\(SUPP\)](http://undocs.org/es/A/1316(SUPP)); Corte Internacional de Justiça, Sentença de 7 de setembro de 1927, Assunto S.S. Lotus (França Vs. Turquia), Série A, Nº 10 (1927), 2 (20); TEDH. Caso Kolk e Kislyiy Vs. Estônia, Nºs. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade, de 17 de janeiro de 2006; Ver também, em sentido similar, Caso Vasiliauskas Vs. Lituânia [GS], Nº 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172; CECC. Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto), Causa Nº 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 41. Ver também, por exemplo, Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, Considerando 4º e Voto coincidente do Juiz Julio S. Nazareno e Eduardo Moline O'Connor, considerando 76 e 77; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, Considerandos 34 a 38 e Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 29; Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 42; Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e outros, causa Nº 2251/06, Considerando IV.-A. Em sentido similar, ver também Tribunal Constitucional do Peru. Sentença de 18 de março de 2004, Exp. Nº 2488-2002, fundamento 4; Suprema Corte de Justiça do Uruguai. Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b. Da mesma forma, ver Peritagem de Juan Méndez, par. 42 (expediente de prova, folha 14075).

[190] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº 4, par. 166; Caso Vásquez Durand e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de fevereiro de 2017. Série C Nº 332, par. 141.

[191] Cf. Caso Goiburú e outros Vs. Paraguai, par. 84; Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 137.

[192] Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 115; Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas, par. 208.

[193] Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 328, par. 247.

[194] Cf. Escrito de contestação do Estado (expediente de mérito, folhas 349 e 350).

[195] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3301).

[196] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 85.

[197] Cf. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 20).

[198] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 642 e 668-671); e Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 56 e 57 (expediente de prova, folha 14254).

[199] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 650); e Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar (expediente de prova, folha 14290).

[200] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3317); e Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 634).

[201] Cf. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 20); e Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 634).

[202] Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 676).

[203] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 93 (expediente de prova, folha 14290).

[204] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 808).

[205] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 93 (expediente de prova, folha 14290).

[206] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 76 e 77 (expediente de prova, folhas 14273 e 14274).

[207] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 54 (expediente de prova, folha 14251).

[208] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 152 e 153 (expediente de prova, folhas 682 e 683); e Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 80 (expediente de prova, folha 14277).

[209] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 54 (expediente de prova, folha 14251).

[210] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 85 (expediente de prova, folha 14282).

[211] Cf. Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 73 e 74 (expediente de prova, folhas 14270 e 14271).

[212] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 343 a 346 (expediente de prova, folhas 873 a 878).

[213] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 144 (expediente de prova, folha 674).

[214] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 350 (expediente de prova, folha 880).

[215] Para conseguir as descargas, os torturadores utilizavam vários aparelhos: magneto (conhecido como "maquininha" na Oban e "maricota" do DOPS/RS); telefone de campanha (em quartéis); aparelho de televisão (conhecido como "Brigitte Bardot" no DEOPS/SP); microfone (no DEOPS/SP); "pianola", aparelho que, dispondo de várias teclas, permitia a variação controlada da voltagem da corrente elétrica (no PIC-Brasília e no DEOPS/SP); e também choque direto de tomada em corrente de 110 e até 220 volts. Era muito comum que a vítima, ao receber as descargas, morderse a língua, ferindo-se gravemente. Consta de compêndios médicos que o eletrochoque aplicado na cabeça provoca micro-hemorragias no cérebro, destruindo substância cerebral e diminuindo o patrimônio neurológico do cérebro. Com isso, no mínimo provocava distúrbios na memória e sensível diminuição da capacidade de pensar e, às vezes, amnésia definitiva. A aplicação intensa de choques foi causa de morte de muitos presos políticos, particularmente quando portadores de problemas cardíacos. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 366 (expediente de prova, folha 896).

[216] Segundo presos políticos de São Paulo: "É semelhante a uma "cadeira elétrica". Constitui-se por uma poltrona de madeira, revestida com folha de zinco. O torturado é sentado nu, tendo seus pulsos amarrados aos braços da cadeira e as pernas forçadas para baixo e presas por uma trava. Ao ser ligada a corrente elétrica, os choques atingem todo o corpo, principalmente nádegas e testículos; as pernas se ferem batendo na trava que as prende. Além disso, há sevícias complementares: "capacete elétrico"



(balde de metal enfiado na cabeça e onde se aplicam descargas elétricas); jogar água no corpo para aumentar a intensidade do choque; obrigar a comer sal, que, além de agravar o choque, provoca intensa sede e faz arder a língua já cortada pelos dentes; tudo acompanhado de pancadas generalizadas". Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 367 (expediente de prova, folha 897).

[217] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 368 (expediente de prova, folha 898).

[218] Outras formas eram mergulhar a cabeça do preso em um tanque, tambor ou balde de água, forçando-lhe a nuca para baixo; "pescaria", quando amarrada uma longa corda por sob os braços do preso e este é lançado em um poço ou mesmo em rios ou lagoas, afrouxando-se e puxando a corda de tempo em tempo. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 368-369 (expediente de prova, folhas 898-899).

[219] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

[220] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

[221] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

[222] Trata-se do pentotal sódico, um barbitúrico (os barbitúricos e outros hipnóticos produzem um efeito progressivo, primeiro sedativo e, em seguida, de anestesia geral e, finalmente, de depressão gradativa dos centros bulbares). Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).

[223] A aplicação demorada e repetida dessas compressas e buchas provocava queimaduras, que causavam muita dor. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).

[224] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).

[225] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

[226] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

[227] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

[228] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

[229] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

[230] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 372 (expediente de prova, folha 902).

[231] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 372 (expediente de prova, folha 902).

[232] No caso dos camundongos, eram destrutivos uma vez que após introduzidos nos corpos das vítimas, este animal não sabia andar para trás. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 373 e 374 (expediente de prova, folhas 903 e 904).

[233] Assim foi assassinada Aurora Maria Nascimento Furtado. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 374 (expediente de prova, folha 904).

[234] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 374 (expediente de prova, folha 904).

[235] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

[236] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

[237] Outros exemplos dessas técnicas são o isolamento, a proibição absoluta de comunicar-se e a privação de sono. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

[238] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 376 (expediente de prova, folha 906).

[239] Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 378 (expediente de prova, folha 908).

[240] Cf. Caso da Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia. Sentença de 31 de janeiro de 2006. Série C Nº 140, par. 143; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177.

[241] Cf. Caso Myrna Mack Chang Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2003. Série C Nº 101, par. 156; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177.

[242] Cf. Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia, par. 145; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177.

[243] Cf. Caso do Massacre de Río Negro Vs. Guatemala, par. 225; e Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 362.

[244] Escrito de Contestação do Estado, par. 15 (expediente de mérito, folha 319).

[245] Cf. Caso Durand e Ugarte Vs. Peru. Mérito. Sentença de 16 de agosto de 2000. Série C Nº 68, par. 117; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2017. Série C Nº 338, par. 148.

[246] Cf. Caso Durand e Ugarte Vs. Peru. Mérito, par. 117; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

[247] Cf. Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163, par. 200; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

[248] Cf. Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2015. Série C Nº 308, par. 146.

[249] Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C Nº 209, par. 273; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2010. Série C Nº 215, par. 176; Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2010. Série C Nº 216, par. 160; Caso Escué Zapata Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 165, par. 105; Caso Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru, par. 245; Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

[250] Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México, par. 272; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México, par. 176; e Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, par. 160; Caso Castillo Petruzzi e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de maio de 1999. Série C Nº 52, par. 128; e Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

[251] Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México, par. 313; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México, par. 179; e Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, par. 163; Caso Castillo Petruzzi e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 128; Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

[252] Cf., mutatis mutandi, Caso do Massacre de Río Negro Vs. Guatemala, par. 225.

[253] Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais. Autos Nº 2008.61.81.013434-2, 9 de janeiro de 2009, p. 9 (expediente de prova, folha 4573).

[254] Cf. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 137.

[255] A Corte considerou que as "violações graves dos direitos humanos" têm conotação e consequências próprias. Cf. Caso Escher e outros Vs. Brasil. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 19 de junho de 2012, par. 20.

[256] Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Almonacid Arellano Vs. Chile, par. 110; Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia, par. 294; Caso Albán Cornejo Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2007. Série C Nº 171, par. 111; Caso Vera Vera e outra Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de maio de 2011. Série C Nº 226, par. 117.

[257] "A tutela dos direitos humanos frente a violações especialmente graves e intoleráveis, que pudessem ficar impunes - diluindo o dever de justiça penal decorrente da obrigação de garantia que cabe ao Estado -, levou à exclusão de certos fatos do regime ordinário de prescrição, e inclusive de um tratamento prescricional mais rigoroso

instalado sobre determinadas condições e prazos mais prolongados, que tendem a manter vivo o poder persecutório do Estado". Voto Fundamentado do Juiz Sergio García Ramírez com respeito à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Albán Cornejo e outros Vs. Equador. Mérito, par. 29.

[258] Cf. Caso Bueno Alves Vs. Argentina. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 5 de julho de 2011, considerando 40.

[259] Cf. Caso Albán Cornejo Vs. Equador. Mérito, par. 111; Caso Vera Vera e outra Vs. Equador, par. 117.

[260] Ver, entre outros, Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, par. 150, 151 e 152; Caso da Comunidade Moiwana Vs. Suriname. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de junho de 2005. Série C Nº 124, par. 167; Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2010. Série C Nº 217, par. 207; Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 171; Caso Vera Vera e outra Vs. Equador, par. 117; Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 454.

[261] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 34 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 75, citando a Lei nº 10 do Conselho de Controle, sobre o Castigo dos Acusados de Crimes de Guerra, Crimes contra a Paz e Crimes contra a humanidade, art. II, par. 5; ONU. Assembleia Geral. Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967.

[262] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 34 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 75, citando a ONU. Assembleia Geral. Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967; ver também a resolução 2712 (XXV), de 15 de dezembro de 1970 (Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2712\(XXV\)](http://undocs.org/es/A/RES/2712(XXV))), e a resolução 2840 (XXVI), de 18 de dezembro de 1971 (disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2840\(XXVI\)](http://undocs.org/es/A/RES/2840(XXVI))).

[263] Assembleia Geral da ONU. Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a humanidade, Resolução 2391(XXIII), 26 de novembro de 1968, artigo IV. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2391\(XXIII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2391(XXIII)).

[264] Cf. Parlamento do Reino do Camboja. Lei sobre o Estabelecimento das Salas Extraordinárias nas Cortes do Camboja para o Julgamento de Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático, aprovada em 10 de agosto de 2001, com emendas aprovadas em 27 de outubro de 2004 (NS/RKM/1004/006), art. 5; Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste. Regulação Nº 2000/15 para o estabelecimento de painéis com jurisdição exclusiva sobre crimes graves. UNTAET/REG/2000/15, 6 de junho de 2000, art. 17.1.

[265] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 35 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 76.

[266] Ver, por exemplo, relatório do Comitê contra a Tortura, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, 62º Período de Sessões, Suplemento nº 44 (A/62/44), cap. III, exame dos relatórios apresentados pelos Estados Partes em virtude do artigo 19 da Convenção: México, par. 35, comentário 16, e Itália, par. 40, comentário 19; Ver também, por exemplo, relatório do Comitê de Direitos Humanos, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, 63º Período de Sessões, Suplemento nº 40 (A/63/40 (Vol. I)), vol. I, cap. IV, exame dos relatórios apresentados pelos Estados Partes, em conformidade com o artigo 40 do Pacto e da situação dos países que não apresentaram relatório, que deram lugar a observações finais públicas, Panamá (seção A, par. 79 7)).

[267] TEDH. Aslakhanova e outros Vs. Rússia, Nºs. 2944/06 e 8300/07, 50184/07, 332/08, 42509/10, Sentença de 18 de dezembro de 2012, par. 237: "Lastly, the application of the statute of limitations to the bulk of investigations of the abductions committed prior to 2007 has to be addressed. Bearing in mind the seriousness of the crimes, the large number of persons affected and the relevant legal standards applicable to such situations in modern-day democracies, the Court finds that the termination of pending investigations into abductions solely on the grounds that the time-limit has expired is contrary to the obligations under Article 2 of the Convention. The Court also notes that there is little ground to be overly prescriptive as regards the possibility of an obligation to investigate unlawful killings arising many years after the events, since the public interest in obtaining the prosecution and conviction of perpetrators is firmly recognised, particularly in the context of war crimes and crimes against humanity."

[268] TEDH. Aslakhanova e outros Vs. Rússia, Nºs. 2944/06 and 8300/07, 50184/07, 332/08, 42509/10, Sentença de 18 de dezembro de 2012, par. 237, citando Brecknell Vs. Reino Unido, Nº 32457/04, Sentença de 27 de novembro de 2007, par. 69.

[269] Cf. Tribunal Constitucional. Sentença de 21 de março de 2011, 25% do número legal de congressistas contra o Poder Executivo, Expediente Nº 0024-2010-PI/TC, fundamento 7; Corte Superior de Justiça de Lima. Primeira Sala Penal Especial. Sentença de 15 de setembro de 2010, Exp. Nº 28-2001-1ºSPE/CSJLI.

[270] Cf. Corte Suprema da Nação, entre outros: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, considerando 5º; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, considerandos 12 a 38; e Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, considerando 30. Ver igualmente: Câmara Criminal e Correccional Federal da Argentina, Recurso de Apelação em autos. Sentença de 9 de setembro de 1999, Massera s/exceções, Causa Nº 30514, considerando III; Tribunal Oral Criminal Federal Nº1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, considerando I; Câmara Federal de Apelações do Tribunal Penal e Correccional da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade. 9 de setembro de 1999, Caso Videla e outros, considerando III; Câmara Federal de Apelações de La Plata (Sala II). Resolução de 17 de julho de 2014, FLP 259/2003/17/CA3, considerando VI e VII.

[271] Cf. Corte Suprema de Justiça, Sala Penal. Sentença de Cassação no mérito. 13 de dezembro de 2006, Rol Nº 559-04, Caso Molco de Choshuenco (Paulino Flores Rivas e outros), considerandos 2 e 12 a 19; Sala Segunda da Corte Suprema. Sentença de Cassação em Forma e Mérito. 17 de novembro de 2004, Rol Nº 517-2004, considerandos 33 e 37; Corte de Apelações de Santiago, Chile, Caso Sandoval, Sentença de 4 de janeiro de 2004. Rol: 2182-98, Considerandos 33 e 37.

[272] Cf. Corte Constitucional: Sentença de Constitucionalidade. 31 de julho de 2002, C-580/02, e Sentença de Constitucionalidade. 18 de agosto de 2011, C-620/11. Ver também Conselho de Estado, Sala do Contencioso Administrativo (Seção Terceira, Subseção C). Sentença de 17 de setembro de 2013, Ocorrência número: 25000-23-26-000-2012-00537-01(45092).

[273] Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça. Consulta Preceptiva de Constitucionalidade. 12 de janeiro de 1996, Exp. 6543-S-95 Voto Nº.0230-96, considerando II.B.2.

[274] Cf. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador. Inconstitucionalidade. 13 de julho de 2016, Exp. 44-2013/145-2013, considerando IV.

[275] Cf. Corte de Constitucionalidade. Inconstitucionalidade Geral. 8 de novembro de 2016, Expediente Nº 3438-2016, considerando IV.

[276] Cf. Suprema Corte de Justiça da Nação. Mandado em revisão. Sentença de 10 de junho de 2003, Queixoso: Ricardo Miguel Cavallo, Nº 140/2002.

[277] Cf. Corte Suprema de Justiça, Exceção de Inconstitucionalidade. 5 de maio de 2008, Sentença Nº 195, Basilio Pavón, Merardo Palacios, Osvaldo Vera e Walter Bower s/ lesão corporal no exercício de funções públicas.

[278] Cf. Suprema Corte de Justiça, Interlocutória - Recurso de Cassação. 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, considerando III.



[279] O artigo 80 da Constituição do Equador (2008) se refere à imprescritibilidade "das ações e penas por crimes de genocídio, lesa-humanidade, crimes de guerra, desaparecimento forçado de pessoas ou crimes de agressão a um Estado". (tradução da Secretaria)

[280] O artigo 99 do Código Penal de El Salvador, Decreto Nº 1030, proíbe a prescrição para "tortura, atos de terrorismo, sequestro, genocídio, violação das leis ou costumes de guerra, desaparecimento forçado de pessoas, perseguição política, ideológica, racial, por sexo ou religião". (tradução da Secretaria)

[281] O artigo 8 da Lei de Reconciliação Nacional da Guatemala, Decreto Número 145-96, exclui a prescrição para o genocídio, a tortura, o desaparecimento forçado e "os crimes que sejam imprescritíveis ou que não admitam a extinção de responsabilidade penal, em conformidade com o direito interno ou os tratados internacionais ratificados pela Guatemala". (tradução da Secretaria)

[282] Os artigos 16 e 131 do Código Penal, Lei Nº 641, de 2007, excluem do âmbito de aplicação da prescrição, entre outros delitos: a escravidão e o comércio de escravos; os crimes contra a ordem internacional; os crimes de tráfico internacional de pessoas; os crimes sexuais em prejuízo de crianças e adolescentes; e "qualquer outro crime que possa ser processado na Nicarágua, conforme os instrumentos internacionais ratificados pelo país". (tradução da Secretaria)

[283] O artigo 5 da Constituição do Paraguai estabelece que "[...] O genocídio e a tortura, assim como o desaparecimento forçado de pessoas, o sequestro e o homicídio por razões políticas são imprescritíveis." Essa norma é reiterada no artigo 102 (3) do Código Penal de 1997, Lei Nº 1.160/97. (tradução da Secretaria)

[284] O artigo 120 do Código Penal (2007) proíbe a prescrição para o crime de desaparecimento forçado, além dos crimes contra a humanidade. (tradução da Secretaria)

[285] O artigo 75bis do Código Penal proíbe a prescrição para o genocídio e os crimes de guerra bem como para outros crimes contra a integridade física das pessoas. (tradução da Secretaria)

[286] O artigo 29 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela proíbe a aplicação da prescrição a graves violações de direitos humanos, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. (tradução da Secretaria)

[287] Artigo 8.4 da Convenção Americana: O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

[288] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 74. Comentário 10º ao artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

[289] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 74. Comentário 10º ao Artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

[290] Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 75. Comentário 11º ao Artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

[291] Cf. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 18 de novembro de 2010, Considerando 44. Ver também: Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina. Recurso de Cassação e Inconstitucionalidade. Sentença de 13 de julho de 2007, Mazzeo, Caso Mazzeo, Julio Lilo e outros, considerando 33 e 34; Tribunal Oral Criminal Federal Nº 1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, Considerando I. No mesmo sentido, ver Corte Constitucional da Colômbia. Sentença de 20 de janeiro de 2003, C-004/03, considerando 30, 31 e 32 e CECC. Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto), Causa Nº 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 30, 33 e 34.

[292] Cf. TEDH. Margu Vs. Croácia [GS], Nº 4455/10, Sentença de 27 de maio de 2014.

[293] Peritagem de Maria Auxiliadora Minahim (expediente de prova, folha 14020).

[294] Isso foi reconhecido pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal em 2008. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais. Autos Nº 2008.61.81.013434-2, 9 de janeiro de 2009, p. 9 (expediente de prova, folha 4573).

[295] No presente caso, a Corte se refere genericamente ao termo "anistias" para se referir a normas que, independentemente de sua denominação, perseguem a mesma finalidade.

[296] Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas, par. 285.

[297] O artigo 6.5 do Protocolo II adicional às Convenções de Genebra, de 1949, dispõe que: "À cessação das hostilidades, as autoridades no poder procurarão conceder a anistia mais ampla possível às pessoas que tenham tomado parte no conflito armado ou que se encontrem privadas da liberdade, internadas ou detidas por motivos relacionados com o conflito armado".

[298] Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas, par. 286.

[299] Conselho de Segurança das Nações Unidas. Relatório do Secretário-Geral. O Estado de Direito e a justiça de transição nas sociedades que sofrem ou sofreram conflitos. S/2004/616, 3 de agosto de 2004, par. 10. Disponível em <http://undocs.org/es/S/2004/616>.

[300] Cf. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. O direito à verdade. A/HRC/5/7, 7 de junho de 2007, par. 20. Disponível em <http://undocs.org/es/A/HRC/5/7>.

[301] Cf. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Instrumentos do Estado de Direito para sociedades que saíram de um conflito. Anistias. HR/PUB/09/1, Publicação das Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2009, págs. 11 a 31. Disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Amnesties_sp.pdf. Além disso, quanto ao falso dilema entre paz ou reconciliação e justiça, declarou que as anistias que eximem de sanção penal os responsáveis por crimes atrozes, na esperança de garantir a paz, costumam fracassar na consecução de seu objetivo, e, em lugar disso, incentivam seus beneficiários a cometer novos crimes. Por outro lado, celebraram-se acordos de paz sem disposições relativas a anistia em algumas situações em que se havia dito que a anistia era uma condição necessária para a paz e em que muitos temiam que os julgamentos prolongassem o conflito.

[302] Para uma análise detalhada das intervenções do Comitê de Direitos Humanos, do Comitê contra a Tortura, do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados, do Comitê sobre Violência contra a Mulher e do Comitê contra a Discriminação Racial, ver, entre outros, Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 205 a 208. Vários Estados aprovaram legislação nacional que proíbe anistias e medidas similares com respeito aos crimes contra a humanidade.

[303] Cf. TPIL. O Promotor Vs. Furundija. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa Nº IT-95-17/1-T, par. 155.

[304] TPIL. O Promotor Vs. Furundija. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa Nº IT-95-17/1-T, par. 155.

[305] Cf. TESL. O Promotor Vs. Gbao, Decisão nº SCSL-04-15-PT-141, de 25 de março de 2004, par. 10; TESL. O Promotor Vs. Sesay, Callon e Gbao, Sentença de 2 de março de 2009, Causa Nº SCSL-04-15-T, par. 54; e TESL. O Promotor Vs. Sesay, Callon e Gbao, Sentença para o estabelecimento de condenação, de 8 de abril de 2009. Causa Nº SCSL-04-15-T, par. 253.

[306] Cf. Acordo entre as Nações Unidas e a República Libanesa relativo ao estabelecimento de um Tribunal Especial para o Líbano, S/RES/1757(2007), Anexo, 30 de maio de 2007, artigo 16, e Estatuto do Tribunal Especial para o Líbano. S/RES/1757(2007), Apêndice, 30 de maio de 2007, artigo 6. Disponíveis em [http://undocs.org/es/S/RES/1757\(2007\)](http://undocs.org/es/S/RES/1757(2007)); Estatuto do Tribunal Especial para Serra Leoa, de

16 de janeiro de 2002, anexo ao Acordo entre as Nações Unidas e o Governo de Serra Leoa para o Estabelecimento de uma Corte Especial para Serra Leoa. Nações Unidas, Nova York (UNTS vol. 2178, Nº 38342, p. 137) artigo 10; Acordo entre as Nações Unidas e o Governo Real do Camboja para o Julgamento de Acordo com a Lei Cambojana dos Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático, de 6 de março de 2003, Nações Unidas, Nova York (UNTS vol. 2329, Nº 41723, p. 117), artigo 11; e Parlamento do Reino do Camboja. Lei sobre o Estabelecimento das Salas Extraordinárias nas Cortes do Camboja para o Julgamento de Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático, aprovada em 10 de agosto de 2001, com emendas aprovadas em 27 de outubro de 2004 (NS/RKM/1004/006), novo artigo 40.

[307] TESL. O Promotor v. Kallon e Kamara, Decisão sobre jurisdição: a Anistia do Acordo de Lomé, 13 de março de 2004, Causa Nº SCSL-2004-15-AR72(E) e SCSL-2004-16-AR72(E), par. 82. Ver também par. 66 a 74 e 82 a 84 da mesma decisão.

[308] CECC. Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto), Causa Nº 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 53. Ver também par. 40 a 55.

[309] Cf. TEDH. Caso Abdulsamet Yaman Vs. Turquia, Nº 32446/96, Sentença de 2 de novembro 2004, par. 55.

[310] Cf. TEDH. Caso Yeter Vs. Turquia, Nº 33750/03, Sentença de 13 de janeiro de 2009, par. 70.

[311] Cf. TEDH. Caso Margu Vs. Croácia[GS], Nº 4455/10, Sentença de 27 de maio de 2014, par. 124 a 141.

[312] Cf. Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (doravante denominada "CADHP"). Malawi African Association e outros Vs. Mauritânia, Comunicações Nºs 54/91, 61/91, 98/93, 164/97, 196/97 e 210/98, Decisão de 11 de maio de 2000, par. 83.

[313] Cf. CADHP. Zimbabwe Human Rights NGO Forum Vs. Zimbábue, Comunicação Nº 245/02, Decisão de 21 de maio de 2006, par. 211 e 215.

[314] Ver Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 163 a 170; e Gelman Vs. Uruguai, par. 215 a 224.

[315] Cf. Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina. Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005; Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, considerando 31 a 34.

[316] Cf. Segunda Sala da Corte Suprema. Sentença de Cassação em Forma e Mérito. 17 de novembro de 2004, Rol Nº 517-2004, considerando 33 a 35; Corte Suprema de Justiça do Chile, Caso de Claudio Abdón Lecaros Carrasco seguido pelo delito de sequestro qualificado, Rol Nº 47.205, Recurso Nº 3302/2009, Resolução 16698, Sentença de Apelação, e Resolução 16699, Sentença de Substituição, de 18 de maio de 2010, Considerando 1 a 3.

[317] Cf. Tribunal Constitucional do Peru, Caso Santiago Martín Rivas, Recurso extraordinário, Expediente Nº 4587-2004-AA/TC, Sentença de 29 de novembro de 2005, par. 30, 52, 53, 60, 63.

[318] Suprema Corte de Justiça do Uruguai, Caso de Nibia Sabalsagaray Curutchet, Sentença Nº 365 par. 8 e 9.

[319] Corte Suprema de Justiça da República de Honduras, autos denominados "RI20-99 - Inconstitucionalidade do Decreto Número 199-87 e do Decreto Número 87-91", 27 de junho de 2000.

[320] Cf. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, Sentença 24-97/21-98, de 26 de setembro de 2000. Do mesmo modo, em 2016, a mesma Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador declarou a inconstitucionalidade da Lei de Anistia salvadorenha por impedir o cumprimento das obrigações estatais de prevenção, investigação, julgamento, punição e reparação de graves violações dos direitos humanos e crimes contra a humanidade. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, sentença 44-2013/145-2013, de 13 de julho de 2016.

[321] Cf. Corte Constitucional da Colômbia. Sentença de 30 de julho de 2002, C-578/02, Revisão da Lei 742, seção .2.1.7. - 4.3.2.1.7: "Figuras como as leis de ponto final, que impedem o acesso à justiça, as anistias em branco para qualquer delito, as autoanistias (ou seja, os benefícios penais que os detentores legítimos ou ilegítimos do poder concedem a si mesmos e aos que foram cúmplices dos delitos cometidos), ou qualquer outra modalidade que tenha como propósito impedir às vítimas um recurso judicial efetivo para fazer valer seus direitos, foram consideradas violadoras do dever internacional dos Estados de prover recursos judiciais para a proteção dos direitos humanos". (tradução da Secretaria)

[322] Corte Suprema de Justiça da Colômbia, Sala de Cassação Penal. Auto 33118, de 13 de maio de 2010, Ata 156, Massacre de Segovia.

[323] Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2009. Série C Nº 211, par. 129; e Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil, par. 171.

[324] Ver, por exemplo, TEDH. Ould Dah Vs. França, Nº 13113/03, decisão sobre inadmissibilidade, de 17 de março de 2009.

[325] Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e outros, causa Nº 2251/06, considerando IV.a.

[326] Corte Permanente de Justiça Internacional. Sentença de 7 de setembro de 1927, Assunto S.S. Lotus (França Vs. Turquia), Série A, Nº 10 (1927), p. 20.

[327] Estatuto da Corte Penal Internacional, Preâmbulo.

[328] ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 48 e 54 a 59. Comentário 6º ao Artigo 8 e Comentários ao Artigo 9 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

[329] Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 160. No mesmo sentido, ver: Caso Anzualdo Castro Vs. Peru, Sentença de 22 de setembro de 2009, Série C Nº 202, par. 125; e Caso Goiburú e outros vs. Paraguai, par. 131.

[330] Ver, entre outros, Nações Unidas. Os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 3, disponível em: <http://undocs.org/es/A/56/677>; Instituto de Direito Internacional. Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes de lesa-humanidade e aos crimes de guerra, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia. Disponível em http://www.idi-ii.org/app/uploads/2017/06/2005_kra_03_en.pdf. De maneira análoga, o princípio aut dedere aut judicare se refere à obrigação alternativa que consta de alguns tratados multilaterais de extradição ou julgar, e se destina a garantir a cooperação internacional para certas condutas criminosas. Esse princípio é uma forma mediante a qual os Estados estão obrigados a exercerem sua jurisdição para julgar certas condutas consideradas criminosas pelo direito internacional, em caso de negar a extradição dos supostos responsáveis ao Estado que os requeira. Não importa, evidentemente, que os crimes não tenham sido cometidos no território do Estado que negou a extradição e que, em virtude desse princípio, terá o dever de julgar. Essa obrigação está presente em várias convenções internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário (Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Art. 7); Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (Arts. 9 e 11); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Art. 12); Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (Art. IV); Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extraleais, arbitrárias ou sumárias (Princípio 18); Artigos 49, 50, 129 e 146, respectivamente, das quatro Convenções de Genebra, aprovadas em 12 de agosto de 1949; e Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio). De acordo com alguns autores, trata-se de uma norma consuetudinária internacional que obriga todos os Estados. Ver também a esse respeito, ONU. Comissão de Direito Internacional. Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a obrigação de extradição ou julgar (aut dedere aut judicare), A/CN.4/L.844, 5 de junho de 2014. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.844>, e ONU. Comissão de Direito Internacional. Quarto Relatório sobre a obrigação de extradição ou julgar (aut dedere aut judicare), A/CN.4/648, 31 de maio de 2011. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/648>.

[331] Cf. Instituto de Direito Internacional. Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia. Ver Customary International Humanitarian Law - Vol. I: Rules, CICR, Cambridge University Press, p. 604 e seguintes



(Regra Nº 157). Do mesmo modo, os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal enumeram os seguintes crimes internacionais objeto desse tipo de jurisdição: 1) a pirataria; 2) a escravidão; 3) os crimes de guerra; 4) os crimes contra a paz; 5) os crimes contra a humanidade; 6) o genocídio; e 7) a tortura. Nações Unidas. Texto dos Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 2.

[332] Cf. ONU. Os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 1.

[333] Cf. Instituto de Direito Internacional. Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia, par. 3.d. Ver também ONU. Relatório do Secretário-Geral à Assembleia Geral. Alcance e aplicação do princípio da jurisdição universal, A/66/93, 20 de junho de 2011. Disponível em <http://undocs.org/sp/A/66/93> e ONU. Relatório do Secretário-Geral à Assembleia Geral. Alcance e aplicação do princípio da jurisdição universal, A/70/125, 1º de julho de 2015. Disponível em <http://undocs.org/sp/A/70/125>.

[334] TPII. Promotora Vs. Furundija. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa Nº. IT-95-17/1-T, par. 156

[335] Cf. TPII. Promotora Vs. Furundija. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa Nº. IT-95-17/1-T, par. 156.

[336] Ver também Comissão de Direito Internacional. Primeiro relatório sobre os crimes contra a humanidade, apresentado por Sean D. Murphy, Relator Especial, A/CN.4/680, 17 de fevereiro de 2015. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/680>.

[337] Tribunal Constitucional Espanhol. Sentença de 26 de setembro de 2005, STC 237/2005, fundamento jurídico 3, 4, 6 e 7.

[338] Tribunal Supremo Espanhol, Sala Penal. Sentença de Recurso de Cassação, de 25 de fevereiro de 2003, Nº 803/2001; Audiencia Nacional, Sala Penal. Apelação procedimento abreviado, de 10 de janeiro de 2006, Nº 196/005.

[339] Audiencia Nacional, Sala Penal, Seção Terceira. Sentença de 19 de abril de 2005, Nº 16/2005, par. 5.3, 6.1 e 6.3: "A razão da utilidade da existência dos crimes contra a humanidade é precisamente a de garantir sua persecução essencialmente pelas dificuldades extremas ou pela impossibilidade da persecução interna dessa classe de delito e o interesse da comunidade internacional em sua persecução e punição, não sendo tão importante sua concreta tipificação, que pode ficar aos cuidados dos direitos internos, senão estabelecer um sistema internacional de persecução efetiva. [...] Definitivamente, uma das características essenciais dos crimes contra a humanidade, de nosso ponto de vista, a que verdadeiramente os singulariza, é sua perseguibilidade internacional além do princípio de territorialidade. É certo que o mais neutro e menos complicado, do ponto de vista das relações internacionais entre Estados, é que seja um Tribunal Internacional geral ou "ad hoc" que os julgue, no entanto, o essencial, reiteramos, é que essa persecução internacional, embora seja complementar ou subsidiária da interna inefetiva ou inexistente, se produza de maneira que, nesses casos atue uma jurisdicional nacional em substituição à internacional e exercendo as funções desta quando não se tenha podido produzir, seja por inexistência, seja por outra causa de atuação de um tribunal internacional, o princípio de necessária persecução e de possibilidade de persecução internacional desses crimes continua indene, razão pela qual é procedente. Essencialmente, há poucas diferenças de mérito ou substância entre uma e outra situação, já que o que é determinante é a internacionalidade do delito e a necessidade assumida por parte da comunidade internacional de que seja perseguido, e se a comunidade internacional não põe diretamente os meios, e não revoga esses princípios básicos de convivência, pode-se dizer que não só está consistindo de fato, mas de iure, essa atuação de jurisdições nacionais em atuação internacional [...] A ação da jurisdição espanhola em atuação do princípio de universalidade foi determinada pela falta de atuação eficaz da justiça argentina, que deu lugar a uma situação de impunidade dos responsáveis penais pelos fatos, situação que, de forma diferente do que ocorreu em outros países, se tornou, salvo caso fiquem definitivamente anuladas as leis de ponto final e obediência devida, irreversíveis. [...] Nesse caso, ademais, se justifica complementariamente a atuação da jurisdição espanhola para a persecução penal de fatos, pela existência de vítimas espanholas. A existência dessas vítimas fica constatada no relato de fatos provados, ao se tratar de pessoas que, consta, estiveram detidas na ESMA na época em que o acusado nela prestou serviços. É certo que não consta exatamente que este tivesse nenhum tipo de relação direta com elas, mas, sim, se viram diretamente afetadas pelos atos [do acusado], imbricados no tantas vezes indicado contexto de "guerra suja organizada contra a subversão". (tradução da Secretaria)

[340] Entre outros, Corte de Cassação da França, Câmara Penal. Inadmissibilidade de Recurso de Cassação. de 3 de junho de 1998, Caso Klaus Barbie, Nº recurso: 87-84240.

[341] Cf. Caso do Capitão SS Erich Priebke. Extraditado da Argentina para a Itália em 2 de novembro de 1995. Ver Tribunal Federal de Bariloche, 31 de maio de 1995, e Câmara Federal de Apelações, 23 de agosto de 1995, e Corte Suprema de Justiça da Nação, 2 de novembro de 1995. Condenação final pelo Tribunal Militar de Roma, em 22 de julho de 1997. A sentença declara que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis, reconhecidos como tal com base no jus cogens, mesmo quando a Itália não havia ratificado a Convenção sobre Imprescritibilidade, de 1968.

[342] Ver, entre outros, Tribunal Superior de Justiça de Düsseldorf. Caso Nikola Jorgic, Sentença de 26 de setembro de 1997, IV-26/96 2 StE 8/96.

[343] Cf. Suprema Corte de Justiça da Nação. Mandado em revisão. Sentença de 10 de junho de 2003, Queixoso: Ricardo Miguel Cavallo, Nº 140/2002.

[344] Cf. Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina, Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 28, 29, 31: "Que mesmo antes dessa jurisprudência internacional, os crimes contra o direito das gentes eram proibidos pelo direito internacional consuetudinário e, simultaneamente, pelo texto de nossa Constituição Nacional. A gravidade desses delitos pode dar fundamento à jurisdição universal, como se infere do artigo 118 da Constituição Nacional, que contempla os delitos contra o direito das gentes fora dos limites da Nação e ordena ao Congresso determinar por lei especial o lugar em que o processo deva ter sequência. Isso pressupõe que esses crimes possam ser julgados na República, e, cabe entender, também em outros Estados estrangeiros. E, além disso, que esses crimes contra o direito internacional, contra a humanidade e contra o direito das gentes, por sua gravidade, lesam a ordem internacional, de maneira que não se pode ver nesse artigo 118 só uma norma de jurisdição, mas substancialmente de reconhecimento da gravidade material daqueles delitos (causa "Nadel" registrada em Sentenças: 316:567, dissidência do Juiz Boggiano)" [...] "Que, segundo a teoria da jurisdição universal, sem necessidade de julgar aqui as práticas estrangeiras comparadas, esses delitos poderiam ser julgados ainda fora do país em que tivessem sido cometidos, os delitos contra o direito internacional podem fundamentar a jurisdição universal de qualquer Estado segundo o costume internacional, por violar uma norma de ius cogens de modo sistemático violando o direito internacional". [...] "Que, nessa hipótese, poderia dar-se o caso de que esses crimes fossem julgados em algum ou alguns Estados estrangeiros, e não na Argentina, com o consequente desprezo da soberania jurisdicional de nosso país"; Tribunal Oral Criminal Nº 1 de San Martín. Sentença por Crimes Contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros: "Em relação ao non bis in idem e à coisa julgada, que também a Defesa propusera, a Corte, em "Mazzeo", afirmou que "no Direito Internacional Humanitário, os princípios de interpretação axiológicos adquirem plena preeminência, tanto ao definir a garantia do ne bis in idem como da coisa julgada". Isto porque, "na medida em que tanto os estatutos dos tribunais penais internacionais como os princípios que inspiram a jurisdição universal tendem a assegurar que não fiquem impunes fatos aberrantes. Por isso, sem prejuízo de dar prioridade às autoridades nacionais para levar a cabo os processos, se tais processos locais se transformam em subterfúgios inspirados em impunidade, a jurisdição subsidiária do direito penal internacional participa com um novo processo"; Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº 16.063/94, considerando 4º, e Voto coincidente do Juiz Julio S. Nazareno e Eduardo Moline O'Connor, considerando 43: "Que essa circunstância, de modo algum, significa que a incriminação internacional fique liberada à vontade dos estados particulares expressa convencionalmente, pois isso é o instrumento de cristalização dos princípios e usos da consciência jurídica da sociedade mundial, dos quais nenhum Estado poderia

individualmente afastar-se, na medida em que a formulação do direito internacional geral estabelece, na matéria, uma descrição suficientemente acabada da conduta punível, bem como que sua configuração merece uma punição de conteúdo penal." [...] "Que o fato de que o legislador nacional não tenha implementado 'sanções penais adequadas' para esse tipo de crime não prejudica a vigência dos demais compromissos assumidos no âmbito internacional em matéria de extradição, uma vez que esse tipo de trâmite não tem por objeto determinar a culpabilidade ou inculpabilidade do indivíduo requerido, mas somente estabelecer, como já se recordou no considerando 12, se seu direito de permanecer no país deve ceder ante a solicitação de cooperação internacional formulada." (tradução da Secretaria)

[345] Corte de Apelações dos Estados Unidos, Sexto Circuito. Sentença de 31 de outubro de 1985, Demjanjuk v. Petrowsky, 776 F. 2d 571.

[346] Corte Suprema do Canadá. Sentença de 24 de março de 1994, R. v. Finta, [1994] 1 S.C.R. 701; Corte Superior da Província de Québec, Sala Penal. Sentença de 22 de maio de 2009, Promotora Vs. Désiré Munyaneza, caso Nº 500-73-002500-052.

[347] Código Penal da Bolívia, Lei Nº 1.768, de 10 de março de 1997, artigo 1.7.

[348] Código Orgânico Integral Penal da República do Equador. Artigo 14.

[349] Código Penal del Salvador, Lei Nº 1030 de 26 de abril de 1997, artigo 10.

[350] Código Penal do Panamá, Lei Nº 14 de 18 de maio de 2007, artigo 19.

[351] Constituição da Nação Argentina, Lei Nº 24.430, de 15 de dezembro de 1994, artigo 118.

[352] Nações Unidas, Assembleia Geral. Ata resumida da 12ª Sessão do Setuagésimo Período de Sessões, A/C.6/70/SR.12, 5 de novembro de 2015, par. 62. Disponível em <http://undocs.org/es/A/C.6/70/SR.12>. O Brasil também confirmou que seus tribunais podem exercer a jurisdição universal sobre o crime de genocídio e sobre outros crimes, como a tortura, os quais o Estado está obrigado a reprimir, em virtude de obrigações assumidas convencionalmente (par. 64). Não obstante, salientou que "Conforme o direito brasileiro, é necessário promulgar leis nacionais para poder exercer a jurisdição universal a respeito de um tipo específico de delito; não se pode exercer essa jurisdição com base exclusivamente no direito internacional consuetudinário, sem violar o princípio de legalidade".

[353] A esse respeito, ver peritagens de Maria Auxiliadora Minahim (expediente de prova, folhas 13987 a 14034) e de Alberto Zacharias Toron em audiência.

[354] Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 129: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

[355] Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 132: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente.

[356] Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 135: Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à [...] pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

[357] Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 136: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, [...] quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

[358] Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 121: Homicídio qualificado. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

[359] Ver peritagem de Renato Sergio de Lima (expediente de prova, folhas 14153 e 14154); Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014 (expediente de prova, folha 808).

[360] Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Penal do Império do Brasil. Homicídio. Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete.

Art. 16. São circunstâncias agravantes: [...] 6º Haver no delincente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. [...]

Art. 17. Também se julgarão agravados os crimes: [...] 2º Quando a dor physica fôr augmentada mais que o ordinario por alguma circunstancia extraordinaria. 3º Quando o mal do crime fôr augmentado por alguma circunstancia extraordinaria de ignominia. 4º Quando o mal do crime fôr augmentado pela natureza irreparavel do damno. [...] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Cf. Araujo Filgueiras Junior, "Código Criminal do Império do Brasil anotado, Rio de Janeiro, 1876, pp. 17, 20 e 214.

[361] Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal. Art. 294. Matar alguém.

Art. 39. São circunstâncias agravantes: [...] 5º Ter o delincente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; [...]

Art. 41. Também se julgarão agravados os crimes: [...] § 2º Quando a dor physica for augmentada por actos de crueldade; § 3º Quando o mal do crime for augmentado, ou por circunstancia extraordinaria de ignominia, ou pela natureza irreparavel do damno. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Cf. Alvarenga Netto, "Código Penal Brasileiro e leis penaes subsequentes", Rio de Janeiro, 1929, pp. 35, 36 e 141.

[362] Peritagem de Naomi Roth-Arriaza (expediente de prova, folha 13957).

[363] TEDH. Caso Kononov Vs. Letônia, Nº 36376/04. Sentença de 17 de maio 2010.

[364] TEDH. Caso Kolk e Kislyiy Vs. Estônia, Nºs. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade, de 17 de janeiro de 2006; e Caso Vasiliauskas Vs. Lituânia [GS], Nº 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172.

[365] Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Espanha, CCPR/C/ESP/CO/5, de 5 de janeiro de 2009, par. 9. Disponível em <http://undocs.org/es/CCPR/C/ESP/CO/5>.

[366] Cf. Responsabilidade Internacional por Expedição e Aplicação de Leis Violatórias da Convenção (artigos 1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer Consultivo OC- 14/94, de 9 de dezembro de 1994. Série A Nº 14, par. 35; Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C Nº 160, par. 394; e Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 166, par. 104. Do mesmo modo, cf. Caso Castillo Petrucci e outros Vs. Peru. Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 17 de novembro de 1999. Série C Nº 59, Considerando 3; Caso De la Cruz Flores Vs. Peru. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 1º de setembro de 2010, Considerando 3; e Caso Tristán Donoso Vs. Panamá. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 1º de setembro de 2010, Considerando 5.

[367] Cf. Caso Trujillo Oroza Vs. Bolívia. Reparações e Custas. Sentença de 27 de fevereiro de 2002. Série C Nº 92, par. 100; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº 341, par. 220.

[368] Cf., inter alia, Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 181; Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Mérito, par. 201; Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito. Sentença de 14 de março de 2001. Série C Nº 75, par. 48; Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 154, par. 148; Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº 162, par. 222; Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá, par. 243 e 244; Caso Kawas Fernández Vs. Honduras, par. 117; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 260; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 220.



[369] Nesse sentido, em seu estudo sobre o direito de conhecer a verdade, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos constatou que diferentes declarações e instrumentos internacionais reconheceram o direito de conhecer a verdade vinculado ao direito de obter e solicitar informação, ao direito à justiça, ao dever de combater a impunidade frente às violações de direitos humanos, ao direito a um recurso judicial efetivo e ao direito à vida privada e familiar. Cf. Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Estudo sobre o direito à verdade, U.N. Doc. E/CN.4/2006/91, de 8 de fevereiro de 2006.

[370] Cf. Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 243; e Caso Osorio Rivera e familiares Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2013. Série C Nº 274, par. 220, e Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de novembro de 2014. Série C Nº 287, par. 511.

[371] Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 166, par. 128; e Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 297.

[372] Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, par. 150; Caso Chitay Nech e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de maio de 2010. Série C Nº 212, par. 234; Caso Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C Nº 209, par. 179; e Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 287.

[373] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 297; e Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 287.

[374] ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/67/368. 13 de setembro de 2012, par. 72.

[375] ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/67/368. 13 de setembro de 2012, par. 66.

[376] ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/HRC/27/56. 27 de agosto de 2014, par. 22.

[377] ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/HRC/24/42. 28 de agosto de 2013, par. 20.

[378] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 230.

[379] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 202.

[380] Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 28, 29, 63, 64, 639 (expediente de prova, folhas 1533, 1534, 593, 594, 2144).

[381] CIDH. O Direito de Acesso à Informação no Marco Jurídico Interamericano. OEA/Ser.L/V/II, CIDH/RELE/INF. 9/12, 7 de março de 2011, par. 92.

[382] ONU. Comissão de Direitos Humanos. Relatório de Diane Orentlicher, perita independente encarregada de atualizar o conjunto de princípios para a luta contra a impunidade: Conjunto de princípios atualizado para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade, E/CN.4/2005/102/Add.1., 8 de fevereiro de 2005, Princípio 3.

[383] Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 216.

[384] Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. Série C Nº 151, par. 92.

[385] Artigo 5. Direito à Integridade Pessoal 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

[386] Cf. Caso Castillo Páez Vs. Peru. Mérito. Sentença de 3 de novembro de 1997. Série C Nº 34, ponto resolutivo quarto; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº 341, par. 249.

[387] Cf. Caso Blake Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 24 de janeiro de 1998. Série C Nº 36, par. 114; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

[388] Cf. Caso do "Massacre de Mapiripán" Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de setembro de 2005. Série C Nº 134, par. 146.

[389] Cf. Caso Blake Vs. Guatemala. Mérito, par. 114; e Caso Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 299, par. 274.

[390] Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº 162, par. 218; e Caso Cruz Sánchez e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de abril de 2015. Série C Nº 292, par. 444.

[391] Cf. Caso Espinoza Gonzáles Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de novembro de 2014. Série C Nº 289, par. 297.

[392] Caso Ruano Torres e outros Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de outubro de 2015. Série C Nº 303, par. 177.

[393] Cf. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº 192, par. 119; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

[394] Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia, par. 119; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

[395] Declaração de Ivo Herzog (expediente de prova, folhas 14036 a 14045); declaração de André Herzog (expediente de prova, folhas 14575 a 14583); declaração de Clarice Herzog durante a audiência e peritagem de Ana C. Deutsch (expediente de prova, folhas 14183 a 14913).

[396] Declaração de Ivo Herzog (expediente de prova, folhas 14036 a 14045); declaração de André Herzog (expediente de prova, folhas 14575 a 14583); declaração de Clarice Herzog durante a audiência e peritagem de Ana C. Deutsch (expediente de prova, folhas 14183 a 14913).

[397] O artigo 63.1 da Convenção Americana estabelece que: Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

[398] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 25; e Caso Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro 2017. Série C Nº 344, par. 194.

[399] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 26; e Caso dos Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru, par. 195.

[400] Cf. Caso Ticona Estrada e outros Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº 191, par. 110; e Caso Lagos del Campo Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº 340, par. 193.

[401] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 25 a 27; e Caso dos Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru, par. 197.

[402] Cf. Caso do Massacre de la Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163, par. 233; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 190.

[403] Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 174; e Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil, par. 256.

[404] Entre outros, cf. Caso García Prieto e outros Vs. El Salvador, par. 112; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 328, par. 212; Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 225 a 226; Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 292; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Série C Nº 345, par. 28.

[405] Ver, entre outros, Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Trujillo Oroza Vs. Bolívia. Reparações e Custas. Sentença de 27 de fevereiro de 2002. Série C Nº 92, par. 106; Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, par. 112; e Caso Albán Cornejo e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas, par. 111.

[406] Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C Nº 209, par. 353; e Caso I.V. Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 329, par. 336.

[407] Cf. Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas, par. 79; e Caso dos Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru, par. 211.

[408] Caso das Crianças de Rua (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Reparações e Custas, par. 84; e Caso Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº 246, par. 319.

[409] Cf. Caso Garrido e Baigorria Vs. Argentina. Reparações e Custas. Sentença de 27 de agosto de 1998. Série C Nº 39, par. 82; Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 210.

[410] Cf. Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. Série C Nº 170, par. 277; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 211.

[411] Cfr. Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº 275, par. 422; Caso Lopez Lone Vs. Honduras, par. 333.

[412] Cfr. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de agosto de 2010. Série C Nº 214, par. 331; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 213.

O texto da Sentença pode ser consultado no seguinte link:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf

PORTARIA Nº 615, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 19.187/DF (2012 0200925-8), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.12803, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01768/2022/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 103/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.654, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 943, de 28 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 210, de 29 de janeiro de 2004, que declarou PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMPOS anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 616, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 20.344 - DF (2013/0239888-9), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.04568, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00373/2023/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 109/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.858, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.601, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.965, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.238, de 8 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEMP Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência para responder como representante do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, e a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contabilidade da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para ser o representante do CNPJ do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ's filiais do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.888, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redistribuição de cargos e códigos de vaga a eles referentes do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFEs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e suas alterações, e de acordo com o que consta do Processo n.º 23000.023933/2023-75, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFEs, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria está condicionado à observação dos seguintes requisitos:

I - os cargos serão providos com o saldo do banco de professor-equivalente existente na instituição; e

II - a instituição de ensino deverá ter disponibilidade orçamentária para comportar os novos provimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	23	0953432	0953454
TOTAL DISTRIBUÍDO			23		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	37	0953455	0953491
TOTAL DISTRIBUÍDO			37		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	95	0953492	0953586
TOTAL DISTRIBUÍDO			95		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 - IFCE					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	56	0953587	0953642
TOTAL DISTRIBUÍDO			56		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 - IFES					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	106	0953643	0953748
TOTAL DISTRIBUÍDO			106		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 - IF Goiano					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	55	0953749	0953803
TOTAL DISTRIBUÍDO			55		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	60	0953804	0953863
TOTAL DISTRIBUÍDO			60		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	49	0953864	0953912
TOTAL DISTRIBUÍDO			49		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNMG					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	39	0953913	0953951
TOTAL DISTRIBUÍDO			39		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 - IF Sudeste MG					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	47	0953952	0953998
TOTAL DISTRIBUÍDO			47		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULDEMINAS					
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	46	0953999	0954044
TOTAL DISTRIBUÍDO			46		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 - IFMT					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	86	0954045	0954130
TOTAL DISTRIBUÍDO			86		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	21	0954131	0954151
TOTAL DISTRIBUÍDO			21		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	72	0954152	0954223
TOTAL DISTRIBUÍDO			72		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	35	0954224	0954258
TOTAL DISTRIBUÍDO			35		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IF Farroupilha					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	45	0954259	0954303
TOTAL DISTRIBUÍDO			45		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	39	0954304	0954342
TOTAL DISTRIBUÍDO			39		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IFC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	30	0954343	0954372
TOTAL DISTRIBUÍDO			30		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 - IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	38	0954373	0954410
TOTAL DISTRIBUÍDO			38		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	39	0954411	0954449
TOTAL DISTRIBUÍDO			39		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 - IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	39	0954450	0954488
TOTAL DISTRIBUÍDO			39		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	14	0954489	0954502
TOTAL DISTRIBUÍDO			14		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IF Sertão-PE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	28	0954503	0954530
TOTAL DISTRIBUÍDO			28		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431 - IFPI					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	37	0954531	0954567
TOTAL DISTRIBUÍDO			37		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	31	0954568	0954598
TOTAL DISTRIBUÍDO			31		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFF					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	1	0954599	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	37	0954600	0954636
TOTAL DISTRIBUÍDO			37		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSul					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	89	0954637	0954725
TOTAL DISTRIBUÍDO			89		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	52	0954726	0954777
TOTAL DISTRIBUÍDO			52		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	D	37	0954778	0954814
TOTAL DISTRIBUÍDO			37		



PORTARIA Nº 1.889, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redistribuição de cargos e códigos de vagas a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, como instrumento de gestão do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, em conformidade com a Lei nº 14.563, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Redistribuir, das Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Redistribuir, do Ministério da Educação para as IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

Das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação

Origem	Cód. Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Cód. Vaga
26230 UNIVASF	701047	Médico/área	E	1	0004174
			E Total	1	
26231 UFAL	701088	Farmacêutico Bioquímico	E	1	0632270
			E Total	1	
26234 UFES	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0581731
26234 UFES	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1	0870957
26234 UFES	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0229400
26234 UFES	701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0227519
26234 UFES	701232	Técnico em Eletroeletrônica	D	1	0280772
			D Total	5	
26234 UFES	701009	Auditor	E	1	0978774
			E Total	1	
26235 UFG	701015	Contador	E	1	0231161
			E Total	1	
26237 UFJF	701269	Vigilante	D	1	0679051
26237 UFJF	701269	Vigilante	D	1	0678849
26237 UFJF	701257	Técnico em Radiologia	D	1	0679076
			D Total	3	
26237 UFJF	701076	Secretário-Executivo	E	1	0678899
26237 UFJF	701076	Secretário-Executivo	E	1	0901292
26237 UFJF	701047	Médico/área	E	1	0679406
26237 UFJF	701029	Enfermeiro/área	E	1	0679381
			E Total	4	
26238 UFMG	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0695353
26238 UFMG	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0695485
26238 UFMG	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0247865
26238 UFMG	701266	Tradutor Intérprete Libras	D	1	0871631
26238 UFMG	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0246051
26238 UFMG	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0248140
26238 UFMG	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1	0695003
26238 UFMG	701256	Técnico em Química	D	1	0248473
			D Total	8	
26238 UFMG	701047	Médico/área	E	1	0249522
26238 UFMG	701047	Médico/área	E	1	0249523
			E Total	2	
26239 UFPA	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0251841
26239 UFPA	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0972661
26239 UFPA	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0698522
			D Total	3	
26239 UFPA	701029	Enfermeiro/área	E	1	0769600
26239 UFPA	701005	Arquivista	E	1	0977910
26239 UFPA	701047	Médico/área	E	1	0747787
26239 UFPA	701029	Enfermeiro/área	E	1	0696326
			E Total	4	
26240 UFPB	701029	Enfermeiro/área	E	1	0479801
			E Total	1	
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0698578
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0716277
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0716647
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0716909
26241 UFPR	701247	Técnico em Meteorologia	D	1	0716035
26241 UFPR	701270	Desenhista Téc. Especialidade	D	1	0247415
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0716913
26241 UFPR	701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0217540
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0716679
26241 UFPR	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0773943
			D Total	10	
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676417
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676725
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676728
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0770759
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0770761
26241 UFPR	701029	Enfermeiro	E	1	0676885
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676419
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0135916
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0204566
26241 UFPR	701029	Enfermeiro	E	1	0676850
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0265091
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676640
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0716786
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676532
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676576
26241 UFPR	701029	Enfermeiro	E	1	0676860
26241 UFPR	701029	Enfermeiro	E	1	0676877
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0262523
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676466
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0676598
26241 UFPR	701047	Médico/área	E	1	0716783
			E Total	21	
26244 UFRGS	701077	Sociólogo	E	1	0275610
			E Total	1	
26245 UFRJ	701066	Programador Visual	E	1	0284947
26245 UFRJ	701066	Programador Visual	E	1	0282591
26245 UFRJ	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0296670
26245 UFRJ	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0207082
26245 UFRJ	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865225
26245 UFRJ	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865370
26245 UFRJ	701076	Secretário-Executivo	E	1	0280675



26245 UFRJ	701063	Odontólogo - DI 1445-76	E	1	0280212
26245 UFRJ	701063	Odontólogo - DI 1445-77	E	1	0289051
			E Total	9	
26246 UFSC	701047	Médico/área	E	1	0690743
26246 UFSC	701047	Médico/área	E	1	0641977
26246 UFSC	701029	Enfermeiro/área	E	1	0744447
			E Total	3	
26247 UFSM	701269	Vigilante	D	1	0293296
			D Total	1	
26247 UFSM	701029	Enfermeiro/área	E	1	0295998
26247 UFSM	701029	Enfermeiro/área	E	1	0295628
			E Total	2	
26262 UNIFESP	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0675733
26262 UNIFESP	701257	Técnico em Radiologia	D	1	0673798
26262 UNIFESP	701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0869575
			D Total	3	
26262 UNIFESP	701006	Assistente Social	E	1	0481110
26262 UNIFESP	701006	Assistente Social	E	1	0675863
26262 UNIFESP	701006	Assistente Social	E	1	0673181
26262 UNIFESP	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0675370
26262 UNIFESP	701087	Farmacêutico	E	1	0681669
			E Total	5	
D26270 UFAM	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0748447
			D Total	1	
26270 UFAM	701047	Médico/área	E	1	0310699
26270 UFAM	701047	Médico/área	E	1	0311238
			E Total	2	
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0319717
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0322890
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0321222
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0708708
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0708690
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0771626
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0708790
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0771591
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0708726
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0771607
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0321953
26274 UFU	701047	Médico/área	E	1	0323362
			E Total	12	
26275 UFAC	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0323891
26275 UFAC	701260	Técnico em Restauração	D	1	0871511
26275 UFAC	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0972228
			D Total	3	
26275 UFAC	701085	Zootecnista	E	1	0709182
26275 UFAC	701047	Médico/área	E	1	0702267
26275 UFAC	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0324161
			E Total	3	
26276 UFMT	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1	0692751
26276 UFMT	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0235987
26276 UFMT	701237	Técnico em Equipamento Médico-Odontológico	D	1	0326828
			D Total	3	
26276 UFMT	701029	Enfermeiro/área	E	1	0770220
26276 UFMT	701029	Enfermeiro/área	E	1	0709793
26276 UFMT	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986970
26276 UFMT	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0866107
26276 UFMT	701047	Médico/área	E	1	0219711
26276 UFMT	701088	Farmacêutico Bioquímico	E	1	0695822
26276 UFMT	701073	Revisor de Textos	E	1	0262267
			E Total	7	
26283 UFMS	701257	Técnico em Radiologia	D	1	0746126
26283 UFMS	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0972654
26283 UFMS	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1	0972246
26283 UFMS	701211	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0340331
26283 UFMS	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0311070
26283 UFMS	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1	0870971
26283 UFMS	701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969704
			D Total	7	
26283 UFMS	701047	Médico/área	E	1	0647372
26283 UFMS	701047	Médico/área	E	1	0340999
26283 UFMS	701047	Médico/área	E	1	0746160
26283 UFMS	701047	Médico/área	E	1	0715918
26283 UFMS	701029	Enfermeiro/área	E	1	0341691
26283 UFMS	701026	Economista	E	1	0340080
			E Total	6	
26351 UFRB	701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0333300
			D Total	1	
26452 UFCAT	701001	Administrador	E	1	0628451
			E Total	1	

ANEXO II
Do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior

Destino	Cód. Cargo	Nome do Cargo	Classe	Qtde.	Cód. Vaga
26230 UNIVASF	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0673141
			E Total	1	
26231 UFAL	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865666
			E Total	1	
26234 UFES	701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0332535
26234 UFES	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970091
26234 UFES	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970092
26234 UFES	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968000
26234 UFES	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968001
26234 UFES	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968002
			D Total	6	
26234 UFES	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865642
			E Total	1	
26235 UFG	701051	Meteorologista	E	1	0252181
			E Total	1	
26237 UFIF	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970102
26237 UFIF	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970103
26237 UFIF	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968005
			D Total	3	
26237 UFIF	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0300937
26237 UFIF	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0317555
26237 UFIF	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865645
26237 UFIF	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865646



26237 UFJF	701015	Contador	E	1	0980301
			E Total	5	
26238 UFMG	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970117
26238 UFMG	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970118
26238 UFMG	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970119
26238 UFMG	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970120
26238 UFMG	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968015
26238 UFMG	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968016
26238 UFMG	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0871352
26238 UFMG	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0871353
			D Total	8	
26238 UFMG	701048	Médico Veterinário	E	1	0987312
26238 UFMG	701048	Médico Veterinário	E	1	0987313
			E Total	2	
26239 UFPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968003
26239 UFPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968004
26239 UFPA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968006
			D Total	3	
26239 UFPA	701064	Odontólogo	E	1	0697655
26239 UFPA	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0707104
26239 UFPA	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0866107
26239 UFPA	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986970
			E Total	4	
26240 UFPB	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0324161
			E Total	1	
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970104
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970105
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970106
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970107
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970108
26241 UFPR	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970109
26241 UFPR	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0774697
26241 UFPR	701257	Técnico em Radiologia	D	1	0219524
26241 UFPR	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968007
26241 UFPR	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968008
			D Total	10	
26241 UFPR	701004	Arquiteto Urbanista	E	1	0977504
26241 UFPR	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979369
26241 UFPR	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979370
26241 UFPR	701031	Engenheiro/área	E	1	0981691
26241 UFPR	701031	Engenheiro/área	E	1	0981692
26241 UFPR	701034	Farmacêutico/habilitação	E	1	0234317
26241 UFPR	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982025
26241 UFPR	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0982785
26241 UFPR	701055	Nutricionista/habilitação	E	1	0673278
26241 UFPR	701058	Pedagogo/área	E	1	0983458
26241 UFPR	701061	Produtor Cultural	E	1	0313462
26241 UFPR	701061	Produtor Cultural	E	1	0313617
26241 UFPR	701061	Produtor Cultural	E	1	0313659
26241 UFPR	701058	Químico	E	1	0715680
26241 UFPR	701058	Químico	E	1	0715782
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865647
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865648
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865649
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865650
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865651
26241 UFPR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865652
			E Total	21	
26244 UFRGS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865667
			E Total	1	
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982031
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982026
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982027
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982028
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982029
26245 UFRJ	701038	Fisioterapeuta	E	1	0982030
26245 UFRJ	701048	Médico Veterinário	E	1	0987311
26245 UFRJ	701064	Odontólogo	E	1	0895475
26245 UFRJ	701064	Odontólogo	E	1	0895476
			E Total	9	
26246 UFSC	701031	Engenheiro/área	E	1	0981689
26246 UFSC	701031	Engenheiro/área	E	1	0981690
26246 UFSC	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865644
			E Total	3	
26247 UFSM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970100
			D Total	1	
26247 UFSM	701005	Arquivista	E	1	0977914
26247 UFSM	701058	Pedagogo/área	E	1	0983457
26247 UFSM	701031	Engenheiro/área	E	1	0981688
			E Total	3	
26262 UNIFESP	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970123
26262 UNIFESP	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970114
26262 UNIFESP	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970115
26262 UNIFESP	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970116
26262 UNIFESP	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968013
26262 UNIFESP	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968014
26262 UNIFESP	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970124



26262 UNIFESP	701238	Técnico em Farmácia	D	1	0871351
			D Total	8	
26262 UNIFESP	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976224
26262 UNIFESP	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865670
26262 UNIFESP	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865671
26262 UNIFESP	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979373
26262 UNIFESP	701011	Biomédico	E	1	0697341
			E Total	5	
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970094
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970095
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970096
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970097
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970098
26270 UFAM	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970093
			D Total	6	
26270 UFAM	701031	Engenheiro/área	E	1	0981695
26270 UFAM	701031	Engenheiro/área	E	1	0895453
26270 UFAM	701031	Engenheiro/área	E	1	0981694
26270 UFAM	701048	Médico Veterinário	E	1	0987309
			E Total	4	
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865660
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865661
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865662
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865663
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865664
26271 UNB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865665
			E Total	6	
26274 UFU	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976223
26274 UFU	701005	Arquivista	E	1	0977916
26274 UFU	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979372
26274 UFU	701026	Economista	E	1	0213155
26274 UFU	701029	Enfermeiro/área	E	1	0221317
26274 UFU	701029	Enfermeiro/área	E	1	0230595
26274 UFU	701029	Enfermeiro/área	E	1	0233502
26274 UFU	701029	Enfermeiro/área	E	1	0234285
26274 UFU	701048	Médico Veterinário	E	1	0987310
26274 UFU	701058	Pedagogo/área	E	1	0983459
26274 UFU	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865658
26274 UFU	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865659
			E Total	12	
26275 UFAC	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0236432
26275 UFAC	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970099
26275 UFAC	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970110
			D Total	3	
26275 UFAC	701029	Enfermeiro/área	E	1	0230389
26275 UFAC	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981282
26275 UFAC	701031	Engenheiro/área	E	1	0981693
			E Total	3	
26276 UFMT	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970101
26276 UFMT	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970122
26276 UFMT	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968017
			D Total	3	
26276 UFMT	701061	Produtor Cultural	E	1	0313316
26276 UFMT	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981283
26276 UFMT	701015	Arquivista	E	1	0977915
26276 UFMT	701015	Arquivista	E	1	0977917
26276 UFMT	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865668
26276 UFMT	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865669
26276 UFMT	701048	Médico Veterinário	E	1	0987314
			E Total	7	
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968009
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968010
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968011
26283 UFMS	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968012
26283 UFMS	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970111
26283 UFMS	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970112
26283 UFMS	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970113
			D Total	7	
26283 UFMS	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979371
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865653
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865654
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865655
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865656
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865657
			E Total	6	
26351 UFRB	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970121
			D Total	1	
26448 UNIFESSPA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0865643
			E Total	1	
26452 UFCAT	701029	Enfermeiro/área	E	1	0234690
			E Total	1	



PORTARIA Nº 1.890, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Define as ações e metas do exercício de 2022/2023 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o disposto na Portaria nº 1.192, de 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas do exercício de 2022/2023 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2022/2023, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da GDPGPE, da GDACE e da GDAPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

METAS GLOBAIS

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA (Fórmula de cálculo)	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa	Número de pareceres e respostas administrativas produzidos, revisados ou atualizados	Elaborar, revisar ou atualizar 800 (oitocentos) pareceres ou respostas administrativas	Anual
Promover e aperfeiçoar o regime de colaboração e apoiar os entes federativos no que se refere aos processos de gestão, monitoramento e avaliação dos planos de educação.	A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase possui como atribuição: I - desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, as entidades e as instituições de educação, visando à elaboração do Plano Nacional de Educação 2024-2034; II - estimular e apoiar os sistemas de ensino no monitoramento e na avaliação democrática de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação; III - apoiar a estruturação da carreira e da remuneração, e as relações democráticas de trabalho dos profissionais da educação, em parceria com os sistemas de ensino; IV - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a criação do sistema nacional de educação; e V - exercer a função de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE. Para alcançar os resultados pretendidos, a Sase promoverá reuniões técnicas entre eventos, fóruns, oficinas, encontros etc., em parceria com instituições atuantes na área educacional.	Reuniões técnicas realizadas	Nº de reuniões técnicas realizadas no período	80 (oitenta) reuniões técnicas entre eventos, fóruns, oficinas, encontros etc.	Anual
Implementar iniciativas que promovam e fortaleçam políticas vinculadas à educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação para juventude, educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo e educação escolar indígena, educação em direitos humanos, ao acompanhamento educacional do programa bolsa família, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva e equitativa.	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação com apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem a formação inicial e continuada de professores e profissionais que atuam na educação básica; a melhoria da infraestrutura física das escolas; a garantia de acesso, a permanência e conclusão da educação básica, o aumento das matrículas de EJA e a alfabetização ao público jovem, adultos e idoso.	Ações de apoio	Número de ações de apoio	Seis	Anual
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica nas das redes públicas e privada.	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privadas.	Número de matrículas ofertadas	Quantidade de matrículas ofertadas, apuradas conforme planilha de indicadores e metas da Secretaria.	2,1 milhões de matrículas	Anual
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e das instituições de educação superior.	Quantitativo de processos concluídos/arquivados no ciclo	Total de processos concluídos/arquivados no ciclo	1.800 (mil e oitocentos)	Anual
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.	Expressa as ações de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - Cebas-Educação.	Quantitativo de processos finalizados no ciclo	Total de processos finalizados no ciclo	900 (novecentos)	Anual
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior.	Desenvolver ações no sentido de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais por meio de programas como o Sistema de Seleção Unificada - Sisu, entre outros, bem como para as instituições privadas aderirem ao Programa Universidade para Todos - Prouni.	Percentual de demandas atendidas visando proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior.	Demandas de cadastro atendidas/demandas de cadastro recebidas * 100	Atendimento de 100% das demandas.	Anual
Fomentar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a modernização do Sistema Federal de Ensino Superior.	Reconhecendo o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, promovendo também a educação superior gratuita a distância, proporcionando condições de ampliação dessa modalidade de educação, capacitando professores e técnicos para o melhor atendimento à sociedade.	Número de instituições apoiadas por meio de técnico/financeiro visando o desenvolvimento do Sistema Federal de Ensino Superior	Quantidade de instituições apoiadas	20 (vinte) instituições do Sistema Federal de Ensino Superior apoiadas	Anual
Apoiar os entes federados com programas, projetos e ações educacionais, voltados à melhoria da qualidade e promoção da equidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, observado o regime de colaboração com os sistemas de ensino.	As políticas públicas de educação básica consistem em programas, projetos ou ações educacionais que visam promover a melhoria da qualidade e a promoção da equidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, oferecendo, assim, subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental e médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (PAR e PDDE) às redes públicas municipais e estaduais de educação. O Plano de Ações Articuladas - PAR tem por objetivo prestar assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação específico disponibilizado pelo MEC, enquanto o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE consiste na transferência de recursos direto às escolas. Nesse contexto, o PAR é disponibilizado para os 26 (vinte e seis) estados e o DF e aos 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios. As transferências diretas realizadas por meio do PDDE estão condicionadas à adesão aos programas do MEC. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas para professores, gestores e demais profissionais da educação	Percentual de redes de ensino apoiadas	(Número de Unidades da Federação apoiadas / total de Unidades da Federação que solicitaram apoio durante o ciclo) X 100	80% das redes de ensino apoiadas	Anual

DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00708/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03687/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CES nº 414/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Marcone Nascimento de Moura, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - Uninassau, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000257/2023-51.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, para ampliar o prazo para envio da comprovação do cumprimento das condicionalidades por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e considerando as deliberações em reunião realizada em 20 setembro de 2023, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 375, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801193	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73, UNIVERSITÁRIO, CRICIÚMA/SC
2	201802992	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA GUARAPARI DE	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
3	201817471	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDACAO UNIVATES	RUA AVELINO TALINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
4	201611154	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, CAMPUS JORGE AMADO, ITABUNA/BA

PORTARIA SERES/MEC Nº 376, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202004903	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	R RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
2	202002446	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUÁ, 150, FMU - LIBERDADE - TAGUÁ, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
3	202109115	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
4	202002983	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
5	202002419	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Estácio de São Paulo	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. JANGADEIRO, 111, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP
6	201928456	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	ALAMEDA ALEMANHA, 200, UNINORTE, JARDIM EUROPA, RIO BRANCO/AC
7	201926712	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME	RUA CORONEL TRAPIÁ, 202, CENTRO, BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
8	202108336	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FADAM DE MARACANAÚ	FACULDADE DAS AMERICAS LTDA	AV. MENDEL STEINBRUCH, 6591, CIDADE NOVA, MARACANAÚ/CE
9	202003502	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	ALAMEDA SANTOS, 2356, CAMPUS PAULISTA, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
10	202018034	AGRONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdades Magsul	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPORANENSE-AESP	RUA CALÓGERAS, 890, - DE 851/852 A 1289/1290, CENTRO, PONTA PORÁ/MS RUA CALÓGERAS, 890, - DE 851/852 A 1289/1290, CENTRO, PONTA PORÁ/MS
11	202109126	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
12	201926336	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AVENIDA MUTINGA, 951, - DE 751/752 AO FIM, JARDIM SANTO ELIAS, SÃO PAULO/SP
13	201928757	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	RUA GALVÃO BUENO, 868, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
14	202002331	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP



PORTARIA SERES/MEC Nº 377, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201813182	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Antônio Carlos de Uberlândia	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JOÃO PESSOA, 719, FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA - ALFA, BAIRRO MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
2	201722937	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CHAPECÓ	SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA CASTRO ALVES, 298, , SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC
3	201813126	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA	RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, S/N, CAMPUS SEDE OLARIAS, PRINCESA, PONTA GROSSA/PR
4	201821884	ENOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 80, CAMPUS DOM PEDRITO, SÃO GREGÓRIO, DOM PEDRITO/RS
5	201821354	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	QUADRA QNN 14 E PRÉDIO NOVO, , CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
6	201821765	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RUA DONA FRANCISCA, 8300, CAMPUS DE JOINVILLE, ZONA INDUSTRIAL NORTE, JOINVILLE/SC

PORTARIA SERES/MEC Nº 378, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202114148	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, UNIDADE SEDE, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
2	202210805	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA JOÃO BASÍLIO, 420, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
3	202125222	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	F.R.A- FACULDADES REUNIDAS DE AVARE LTDA	AVENIDA DOUTOR PLÍNIO FAGUNDES, 624, JARDIM PAINEIRAS, AVARÉ/SP
4	202126903	GASTRONOMIA (Bacharelado)	13 (treze)	FACULDADE DE SANTO ÂNGELO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANGELO LTDA	RUA DO SEMINÁRIO, S/N, VERA CRUZ, SANTO ÂNGELO/RS
5	202113284	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP	RUA ÁLVARO ANDRADE, 345/322, PORTÃO, CURITIBA/PR
6	202123306	ZOOTECNIA (Bacharelado)	105 (cento e cinco)	FACULDADE UNIGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
7	202122640	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	113 (cento e treze)	FACULDADE UNIRB - JUAZEIRO	AMERICA EDUCACIONAL S.A	RUA RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, 5318, JUÁ GARDEN SHOPPING, RODOVIA BR - 407, KM 05, ALTO DO CRUZEIRO, JUAZEIRO/BA
8	202112376	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	FÍSICA 100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NAC. DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	CONVENCAO NAC ASS DE DEUS NO BRASIL MINIST MADUREIRA	QUADRA SEPS 710/910, LT 33,34, BLOCO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

PORTARIA SERES/MEC Nº 379, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202122587	SERVIÇOS JURÍDICOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	SEDUP - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA FRANCISCO LEOCÁDIO RIBEIRO COUTINHO, 68, UNIDADE SEDE, AEROCUBE, JOÃO PESSOA/PB
2	202124790	INFORMÁTICA BIOMÉDICA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR



PORTARIA SERES/MEC Nº 380, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		202126793	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	FACULDADE OPEN	BLOX - SISTEMA GAMIFICADO DE EDUCACAO POR COMPETENCIA LTDA.
2		202126794	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE OPEN	BLOX - SISTEMA GAMIFICADO DE EDUCACAO POR COMPETENCIA LTDA.
3		202111338	TEOLOGIA (Bacharelado)	250	FACULDADE SALÉM	INSTITUTO CRISTAO DE ENSINO SUPERIOR GREPA LTDA
4		202121607	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200	FACULDADES INTEGRADAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO BRASIL	CENTRO MÉDICO E ESTETICO LCM LTDA

PORTARIA SERES/MEC Nº 381, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201906037	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE EDUCACENTER RONDONOPOLIS	EDUCACENTER CENTRO DE ENSINO LTDA
2		202111337	PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (Licenciatura)	250	FACULDADE SALÉM	INSTITUTO CRISTAO DE ENSINO SUPERIOR GREPA LTDA

PORTARIA SERES/MEC Nº 382, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201927903	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PORTARIA SERES/MEC Nº 383, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		202109791	LOGÍSTICA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
2		202021848	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
3		201906250	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
4		202108358	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
5		202108232	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
6		202108243	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.
7		202019955	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB
8		202004833	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA



9	202109357	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE
10	202016722	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
11	202108426	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	1483 (uma mil, quatrocentas e oitenta e três)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA
12	201904252	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1025 (uma mil e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA
13	202109413	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA
14	202004404	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI	UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA
15	202006167	GEOGRAFIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	Centro Universitário FIP-MOC	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA
16	201802412	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR S.A.
17	202109144	SERVIÇOS JURÍDICOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Centro Universitário UNIBTA	OYA EDUCACIONAL LTDA
18	202002367	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	99 (noventa e nove)	Faculdade Católica Paulista	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
19	202108277	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
20	202004329	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.
21	202020308	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1600 (uma mil, seiscentas)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - EPP
22	202002318	MATEMÁTICA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
23	202021310	CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	315 (trezentas e quinze)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI
24	202020850	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	500 (quinhentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCAÇÃO LTDA.
25	202108318	MATEMÁTICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
26	202108321	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
27	202021143	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
28	202003438	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA
29	202018071	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	7000 (sete mil)	UNIVERSIDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA
30	202109419	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
31	201929378	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
32	201931330	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
33	201926159	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
34	201608343	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	17000 (dezesete mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
35	202109724	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

PORTARIA SERES/MEC Nº 384, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR MONTEIRO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202209755	EVENTOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
2	202119186	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS
3	202120084	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
4	202118526	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
5	202110482	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA
6	202215450	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA
7	202121141	DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
8	202110945	BIG DATA E INTELIGÊNCIA ANALÍTICA (Tecnológico)	1800 (uma mil, oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
9	202121191	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	3000 (três mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
10	202110372	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Metropolitano de Maringá	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ LTDA
11	202119299	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	BRASIL EDUCAÇÃO S/A
12	202110292	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO	FACEB EDUCAÇÃO LTDA
13	202215241	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA
14	202215762	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	3750 (três mil, setecentas e cinquenta)	Faculdade Educamais	UNIMUNDI EDUCACIONAL S.A
15	202119019	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	300 (trezentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
16	202204925	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	1344 (uma mil, trezentas e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



17	202119753	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
18	202206309	EVENTOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
19	202118811	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
20	202210928	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1250 (uma mil, duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
21	202119556	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
22	202118694	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	780 (setecentas e oitenta)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
23	202119781	GESTÃO TRIBUTÁRIA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
24	202119165	TEOLOGIA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
25	202120118	GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
26	202119244	SECRETARIADO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
27	202118970	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
28	202120468	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A PRESIDENTA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 2º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal." (NR)

"Art. 14

Parágrafo único. Não se aplica às instituições a que se refere o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que trata o inciso III, alíneas "a", relativamente às situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113/2020, "b" e "c" do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 e o art. 9º, caput e inciso I, desta portaria."(NR)

"Art. 16

I - disponibilizar para consulta pública nas suas respectivas páginas na Internet, a partir do dia 2 de outubro de 2023, com estreita observância do disposto no art. 12 desta portaria, os extratos bancários das contas-correntes do Fundeb de que tratam o caput e o § 2º do art. 1º da referida portaria, conforme o leiaute especificado no anexo IV a esta portaria; (NR)

II - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, até o dia 2 de outubro de 2023, em arquivos eletrônicos, a posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb de que tratam o caput e o § 2º do art. 1º e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data do encerramento da conta, conforme o leiaute de arquivo de extratos bancários e estrutura para entrega de arquivos especificados nos anexos III e V a esta portaria; (NR)

IV

§ 1º O primeiro lote de arquivos eletrônicos disponível em página na Internet das instituições financeiras para consulta pública e o primeiro lote de arquivos eletrônicos disponível ao FNDE e aos órgãos de controle e fiscalização com os extratos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverão abranger os meses de competência referentes aos períodos de janeiro de 2021 a setembro de 2023 e de janeiro de 2022 a setembro de 2023, respectivamente."(NR)

"Art. 17

II-A. Declarar no Sioppe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário da conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria. (inclusão)

§ 3º A adequação de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser formalizada à instituição financeira mantenedora da conta-corrente do Fundeb por meio de ofício assinado pelo titular da conta-corrente a ser adequada. (inclusão)

§ 4º É de responsabilidade da instituição financeira a que se refere o § 3º comunicar ao ente interessado a conclusão do processo de adequação da conta corrente ou a existência de ocorrências impeditivas à sua efetivação. (inclusão)

§ 5º Quando a adequação de que trata o inciso III do caput deste artigo resultar na abertura de uma nova conta-corrente caberá:

I - à instituição financeira a que se refere o § 3º efetuar, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da comunicação referida no § 4º, a movimentação dos recursos do Fundeb por intermédio da nova conta-corrente;

II - ao titular a que se refere o § 3º providenciar, a partir do segundo dia útil seguinte ao da comunicação referida no § 4º:

a) a transferência para a nova conta dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à antiga conta;

b) o encerramento da antiga conta tão logo efetuada a transferência de que trata o inciso I; e

c) a atualização do Sioppe com os dados da nova conta-corrente do Fundeb. (inclusão)

§ 6º No caso da adequação referida no inciso III do caput deste artigo envolver as contas correntes mencionadas no caput e no inciso II do § 2º do art. 1º desta portaria deverá ser observada a restrição prevista no inciso III do caput do art. 5º da referida portaria. (inclusão)"

Art. 2º Os Anexos III e IV da Portaria FNDE nº 807, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III a IV a esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXOS

ANEXO III

Leiaute de Arquivo de Extratos Bancários do Fundeb (Artigo 16, inciso II, Portaria FNDE XXX/2023) Estrutura dos Arquivos

Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes nnn_aaaamm_contas_fundeb.txt nnn: número do banco (COMPE) aaaamm: ano mês de referência do envio	Cadastro de Contas Correntes Fundeb				
Arquivo 2 Movimentação das Contas Correntes nnn_aaaamm_movimentacao_fundeb.txt nnn: número do banco (COMPE) aaaamm: ano mês de referência das movimentações	Banco	Registro 0			
	Contas_Saldos		Registro 1		
	Lançamentos			Registro 2	
	Origem_Destino				Registro 3
	Aplicações			Registro 4	
	Total_Lançamentos		Registro 5		
Total_Banco		Registro 6			

Orientações Gerais	
Tipo de arquivo	arquivo de texto posicional com 512 caracteres cada registro (linha)
Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes	Nome do arquivo: nnn_aaaamm_contas_fundeb.txt. nnn: número do banco. aaaamm: ano mês do envio. mensal full - dados devem refletir o último dia do mês anterior ao envio.



Arquivo 2 Movimentação das Contas Correntes	Nome do arquivo: nnn_aaaamm_movimentacao_fundeb.txt. nnn: número do banco. aaaamm: ano mês de referência das movimentações. mensal - dados devem refletir a movimentação das contas no mês de referência.
Nomes dos campos/colunas	Expresso no Layout.
Alinhamento dos campos numéricos	Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda.
Valores monetários	Devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos. Exemplos: R\$ 100,00 deve ser expresso como 0000000000010000; R\$ 12.345,67 deve ser expresso como 0000000001234567.
Alinhamento dos campos alfanuméricos	Sempre à esquerda e preenchidos com brancos à direita.
Campos numéricos nulos (sem valor)	Devem ser preenchidos com brancos.
Campos alfanuméricos numéricos nulos (sem valor)	Devem ser preenchidos com brancos.
Codificação dos arquivos	UTF-8.
Acentuação e cedilhas	sim - UTF-8.
Letras maiúsculas e minúsculas	sim - UTF-8.
Observações em relação aos caracteres de dados	* não devem conter quebras de linha; * não devem conter caracteres "não imprimíveis".

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
1	3	3	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira.	Exemplos: 001, 033, 047, 104, 237, 341.
4	6	9	numérico	ANOMES REFERENCIA ENVIO	Ano Mês de Referência do Envio	Ano e mês de referência do envio dos dados (AAAAMM).	Exemplos: 202204, 202303.
10	3	12	numérico	COD_FUNDO_PGM	Código do Fundo ou Programa	001 - Fundeb Permanente, 002 - Fundeb Salários 003 - Fundeb Permanente - Precatórios, 101 - Fundeb 2007-2020 - Precatórios, 102 - Fundeb 2007-2020 Salários - Precatórios, 201 - Fundeb - Precatórios, 202 - Fundeb Salários - Precatórios, 301 - Salário Educação.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo '002' ou '202'.
13	50	62	alfanumérico	FUNDO_PGM	Fundo ou Programa	Descrição conforme COD_FUNDO_PGM.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundeb Salários - Precatórios'.
63	1	63	numérico	TIPO_ESFERA	Código Esfera	Código da Esfera (1- Federal, 2-Estadual/Distrital, 3-Municipal, 4- Privada).	Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 2.

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
64	7	70	numérico	COD_ENTE_FEDERATIVO	Código Ente Federativo	Se Código Esfera = 1, Código Ente Federativo = zeros; Se Código Esfera = 2, Código Ente Federativo = código IBGE Estado (exemplo: São Paulo = 0000035); Se Código Esfera = 3, Código Ente Federativo = código IBGE Município (exemplo: Campinas = 3509502); Se Código Esfera = 4, Código Ente Federativo = zeros.	Divisão Territorial Brasileira - IBGE Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3304557; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 0000033.
71	50	120	alfanumérico	NOME_ENTE_FEDERATIVO	Nome do Ente Federativo	Nome da Unidade da Federação (Estado / DF) ou Município, conforme DTB do IBGE.	Exemplos: Minas Gerais, Campinas.
121	2	122	alfanumérico	SIGLA_UF	Sigla da Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Ente Federativo.	Exemplos: SP, MG, DF.
123	1	123	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta. 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	Exemplos: 1, 2, 3.
124	2	125	numérico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = investimento, 99 = outros.	Exemplos: 01, 02, 03, 04, 99.
126	4	129	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	Exemplos: 0021, 0211, 2345 (zeros a esquerda).

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
130	15	144	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
145	14	158	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	Zeros a esquerda, sem pontos traços ou barras.
159	150	308	alfanumérico	NOME_TITULAR	Nome Titular	Nome do Titular da conta corrente, conforme CNPJ.	
309	8	316	numérico	DATA_ABERTURA	Data de Abertura	Data de abertura da conta da corrente.	AAAAMDD.
317	8	324	numérico	DATA_ENCERRAMENTO	Data de Encerramento	Data de encerramento da conta da corrente (BRANCOS para contas não encerradas).	AAAAMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
325	15	339	alfanumérico	NUM_CONTRATO	Número do Contrato	Número do contrato firmado entre o banco e o EF para executar o pagamento de folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa.
340	8	347	numérico	DATA_INICIO_VIGENCIA	Data de Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	AAAAMDD (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).
348	8	355	numérico	DATA_FIM_VIGENCIA	Data de Fim da Vigência	Data de fim da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).	AAAAMDD (BRANCOS para contas movimento BB ou Caixa).

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
356	157	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 0 - Tipo de Registro que identifica o Banco que envia os dados

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TP_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo BANCO: 0.	valor fixo 0
2	6	7	numérico	ANO_MES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	14	24	alfanumérico	DT_HORA_GERACAO	Data / Hora Geração	Data e hora de geração do arquivo.	AAAAMDDHH(24)MISS
25	488	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 1 - Tipo de Registro CONTAS_SALDOS (identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo CONTAS SALDOS: 1	valor fixo 1
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Tipo de Registro 1 - Tipo de Registro CONTAS_SALDOS (identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	1	30	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	
31	2	32	numérico	ITIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	
33	14	46	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	
47	11	57	numérico	NUM_CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	CPF Responsável Legal	CPF do principal responsável legal pela conta corrente.	
58	100	157	alfanumérico	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome Responsável Legal	Nome do principal responsável legal pela conta corrente.	
158	17	174	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_CC	Saldo inicial conta corrente	Saldo no início do ano/mês de referência conta corrente.	
175	17	191	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_CC	Saldo final conta corrente	Saldo no final do ano/mês de referência conta corrente.	
192	321	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Observação: contas sem movimentação que não estejam encerradas também devem ser registradas aqui.



Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 2 - Tipo de Registro Lançamentos - Extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo LANÇAMENTOS: 2	valor fixo 2
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB240
30	18	47	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos lançamentos. Este código não pode ser repetido, portanto, individualiza e vincula cada registro da tabela EXTRATO (registro TIPO 2) com seus correspondentes registros na tabela ORIGEM_DESTINO (registro TIPO 3).	Chave primária de lançamento da conta CC Bacen 3.454 arquivo EXTRATO campo I
48	14	61	numérico	DTHORA_LANCAMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	G089 CNAB240 AAAAMDDHH(24)MISS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 2 - Tipo de Registro Lançamentos - Extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
62	1	62	alfanumérico	TIPO_LANCAMENTO	Tipo de Lançamento	Tipo do lançamento. D - débito, C - crédito, sinal asterisco * = outros (exemplo: bloqueios, provisões, lançamentos futuros etc.).	G091 CNAB240 CC Bacen 3.454 arquivo EXTRATO campo XI
63	3	65	numérico	COD_CATEGORIA_LANCAMENTO	Categoria do Lançamento	Código adotado pela FEBRABAN, para identificar a categoria padrão do Lançamento, para conciliação entre Bancos.	G092 CNAB240
66	75	140	alfanumérico	NOME_CATEGORIA_LANCAMENTO	Nome da Categoria do Lançamento	Nome da Categoria do Lançamento.	G092 CNAB240
141	23	163	numérico	COD_HISTORICO_LANCAMENTO	Código do Histórico do Lançamento no Banco	Código adotado por cada Banco para identificar o descritivo do Lançamento.	G093 CNAB240
164	50	213	alfanumérico	DESCR_HISTORICO_LANCAMENTO	Descrição do Histórico do Lançamento no Banco	Texto descritivo do histórico do Lançamento do extrato bancário.	G094 CNAB240
214	40	253	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO	Número do Documento/Complemento	Número que identifica o documento que gerou o Lançamento.	G095 CNAB240
254	17	270	numérico	VALOR_LANCAMENTO	Valor do Lançamento	Valor do Lançamento efetuado, expresso em moeda corrente.	G090 CNAB240
271	1	271	alfanumérico	IND_SITUACAO_SALDO	Situação do Saldo	Situação do saldo após o Lançamento: D - devedor, C - credor.	
272	17	288	numérico	VALOR_SALDO_CONTA	Saldo após o Lançamento	Valor do saldo após o processamento do lançamento.	

Tipo de Registro 2 - Tipo de Registro Lançamentos - Extrato da Conta Corrente

Tipo de Registro 2 - Tipo de Registro Lançamentos - Extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
289	5	293	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
294	20	313	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
314	5	318	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Código da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
319	50	368	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022.	Anexo I da Portaria Conjunta FNDE-STN 3/2022
369	17	385	numérico	VALOR_SALDO_BLOQ_DEC_JUD	Saldo Bloqueado por Decisão Judicial	Valor do saldo da conta corrente bloqueado por decisão judicial.	Acrescentado por sugestão da Febraban em 28/04/2023
386	127	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 4 - Tipo de Registro que identifica as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo APLICAÇÕES: "4"	valor fixo 4
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato.	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	50	79	alfanumérico	NOME_APLICACAO_FINANCEIRA	Nome aplicação Financeira	Nome aplicação Financeira.	
80	17	96	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_APLIC	Saldo inicial aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no início do ano/mês de referência do Extrato.	

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
97	17	113	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_APLIC	Saldo final aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no final do ano/mês de referência do Extrato.	
114	17	130	numérico	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APLIC	Saldo da aplicação financeira bloqueado por decisão judicial	Valor do saldo da Aplicação financeira bloqueado por decisão judicial.	Acrescentado por sugestão dos bancos em 28/04/2023
131	382	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL LANÇAMENTOS: 5	valor fixo 5
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
30	6	35	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_2	Quantidade de Registros do Tipo 2	Quantidade de registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
36	17	52	numérico	SOMA_LANCAMENTOS_TIPO_2	Total Valor do Lançamento	Soma dos campos VALOR_LANCAMENTO dos registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
53	6	58	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_3	Quantidade de Registros do Tipo 3	Quantidade de registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
59	17	75	numérico	SOMA_TRANSACOES_TIPO_3	Total Valor da Transação	Soma dos campos VALOR_TRANSACAO dos registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
76	437	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS



Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	valor fixo 6
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de referência do Extrato		AAAAAMM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	

Arquivo 2 - Movimentação das Contas Correntes vinculadas ao Fundeb
Tipo de Registro 6 - Tipo de Registro TOTAL_BANCO (trailer de totalização do Banco)

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_APLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

Leiaute de Extratos Bancários para Download e Acesso Online
(Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº XXX/2023)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros a esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGENCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros a esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDereco_AGENCIA	Endereço da agência	Endereço completo da agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAAMDD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome do responsável Legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	Cpf do responsável Legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data início dos lançamentos	Formato "AAAAMDD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAAMDD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros a esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANCAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAAMDD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATARIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPJ	Cpf cnpj do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Historico finalidade dos lançamentos	
498	17	514	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros a esquerda
515	1	515	varchar(1)	D_C	D=Débito C=Crédito	"D" ou "C"
516	17	532	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros a esquerda
533	17	549	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros a esquerda
550	17	566	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros a esquerda
567	17	583	numeric(15,2)	SALDO_BLOQ_DEC_JUD_APLIC	Saldo bloqueado decisão judicial (conta + aplicação)	zeros a esquerda
584	57	640	varchar(57)	FILLER	Caracteres em branco para uso futuro	Brancos

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e disciplinado pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em decorrência de sua adesão e pactuação de metas no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do Programa Escola em Tempo Integral:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, à qual compete a gestão nacional do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal responsável pela transferência dos recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; e

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa, doravante denominados Entes Executores - EEx.

Art. 3º Compete ao MEC por meio da SEB/MEC:

I - apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;

II - autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos, informando, por ofício, os EEx destinatários, o valor a ser repassado a cada um deles, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução orçamentária e financeira do Programa, conforme o art. 5º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

III - redistribuir as matrículas não pactuadas na primeira oferta com os EEx que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - oferecer aos EEx assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;

V - promover o monitoramento e a avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023;

VI - emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral e a declaração do ente federativo quanto à norma exarada por seu Conselho de Educação aprovando sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

VII - enviar, ao FNDE, os dados necessários à gestão orçamentária e financeira do Programa, nos termos da Portaria FNDE nº 642, de 3 de novembro de 2022, e de suas alterações; e

VIII - dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada EEx por meio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

Art. 4º Compete ao FNDE:

I - proceder à abertura de conta corrente específica para cada EEx, no Banco do Brasil S/A, na qual serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação do Programa Escola em Tempo Integral;

II - transferir aos EEx os recursos financeiros para a execução do Programa Escola em Tempo Integral;

III - divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço eletrônico www.fnde.gov.br;

IV - prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta utilização dos recursos transferidos e quanto ao registro da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil S/A;

V - acompanhar a execução dos recursos financeiros do Programa, por meio do módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil; e

VI - emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa, tomando por base as informações financeiras e o parecer técnico emitido pela SEB/MEC.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - realizar de modo voluntário a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Simec;

II - cumprir as determinações da Lei nº 14.640, de 2023, da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e desta Resolução;

III - pactuar metas para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme orientado no art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

IV - comprovar a aprovação, junto ao Conselho de Educação, de sua Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 1.495, de 2023, no decorrer da fase de pactuação ou até a fase de declaração de matrículas;



V - converter, em matrículas na educação básica em tempo integral, as matrículas já existentes na jornada parcial ou criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, considerando o âmbito de atuação prioritária da rede de ensino;

VI - declarar, no Simec, as matrículas convertidas ou criadas na educação em tempo integral, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VII - registrar, no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, as matrículas convertidas ou criadas;

VIII - manifestar eventual interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, além do limite definido na primeira oferta, conforme o art. 5º, §2º, da Lei nº 14.640, de 2023;

IX - executar os recursos financeiros na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023; e

X - registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º A SEB/MEC calculará os valores a serem repassados a cada EEx, em cada uma das parcelas, e encaminhará ao FNDE a relação de entes aptos ao recebimento dos recursos solicitando empenho e pagamento.

§ 1º A SEB calculará, na forma prevista pela Portaria nº 1.495, de 2023, e considerando o Termo de Pactuação do Programa, os valores referidos no caput.

§ 2º O encaminhamento de que trata o caput deverá ser feito de forma automatizada, por integração dos sistemas ou por envio de arquivos de dados, devendo constar, no mínimo, o ente beneficiário e os valores de custeio e de capital a serem transferidos.

Art. 7º O apoio financeiro será transferido aos EEx pelo período entre a pactuação da matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme o art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023.

Art. 8º As transferências de recursos financeiros do Programa serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Cada repasse será composto de recursos para despesas de correntes e para despesas de capital, segundo proporção indicada no momento da pactuação, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O FNDE divulgará as transferências realizadas em seu sítio eletrônico (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>).

§ 3º Compreende-se por despesas de correntes e de capital previstas no § 1º:

I - despesas correntes: classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integram o patrimônio; e

II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integram o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

Art. 9º Os repasses previstos nesta Resolução decorrerão de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal e as disposições contidas nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais vigentes.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata este capítulo deverá ser realizada por meio de sistemas e/ou plataforma digital integrada.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O EEx deverá incluir os recursos recebidos como receita em seu orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O EEx terá o período de 24 (vinte e quatro) meses para execução dos recursos financeiros a contar da data final da fase de pactuação, conforme cronograma estabelecido por portaria específica da SEB/MEC.

Art. 12. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto na pactuação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo Único. É vedada a destinação dos recursos de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.13. Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente mantidos na conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto ao credor.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/Bancos Parceiros, o EEx estará isento de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução, consoante relação contida no Anexo 4 do referido instrumento.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos na forma desta Resolução serão automaticamente aplicados em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, sendo facultado ao EEx solicitar ao banco a alteração da modalidade de investimento.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente nas despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino permitidas para o Programa, ficando sujeito às mesmas condições de comprovação exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre os saldos e os extratos das contas correntes específicas do Programa.

Parágrafo Único. O FNDE divulgará, em seu portal na internet, os extratos das contas correntes (<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>), inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os EEx deverão acessar o módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos e comprovar as despesas efetivadas.

§ 1º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

§ 2º Encerrado o período de execução dos recursos, os EEx terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desses registros.

§ 3º Findo esse prazo, a SEB/MEC e o FNDE poderão emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

Art. 17. O FNDE acompanhará, de modo contínuo, a execução financeira do Programa, a partir dos dados do sistema BB Gestão Ágil encaminhados pelo Banco do Brasil S/A, e compartilhará essas informações com a SEB/MEC para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 1º O Sistema apresentará alertas sobre a eventual ausência de comprovação de despesas pelos EEx e sobre a eventual existência de divergência entre o emitente do documento de despesa e o favorecido do pagamento realizado.

§ 2º As situações mencionadas no parágrafo anterior, assim como outras irregularidades eventualmente verificadas na execução dos recursos, ensejarão a suspensão do repasse da parcela de recursos seguinte, se for o caso, até que a pendência seja resolvida.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos do Programa serão exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - Cacs, previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na identificação de eventuais irregularidades na execução do Programa, o Conselho deverá apresentar denúncia ao FNDE ou à SEB/MEC, no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme procedimentos previstos pelo Capítulo VI desta Resolução.

Art. 19. A fiscalização da execução do Programa Educação em Tempo Integral é de competência da SEB/MEC e do FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O FNDE poderá realizar ações de controle sobre a utilização dos recursos, por sistema de amostragem, de acordo com seu Plano Anual de Auditoria - Paint.

§ 2º A fiscalização pela SEB/MEC e FNDE poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar à SEB/MEC ou ao FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, denúncia de irregularidades identificadas na execução dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

Art. 21. As denúncias encaminhadas à SEB/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci, pelo sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP nº 70070-929; e

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal - e-OUV, no sítio eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br>, também poderá ser utilizado, e as denúncias recebidas por esse canal serão encaminhadas à SEB/MEC ou ao FNDE, de acordo com a competência de cada um deles.

CAPÍTULO VII

DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 23. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público - MP; ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio de que trata o caput, o EEx ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 24. Caso ocorra o descumprimento da determinação de devolução dos saldos remanescentes no prazo definido no art. 31, o FNDE poderá promover o estorno automático destes saldos.

Art. 25. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SEB/MEC;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a execução financeira não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil, na forma ou no prazo estabelecido;

IV - os eventuais valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - a execução dos recursos for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS E RESULTADOS DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA E DA ANÁLISE FINANCEIRA

Art. 27. A análise sobre a execução física, realizada pela SEB/MEC, levará em consideração a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

§ 1º Essa análise será realizada por meio do confronto entre as metas inseridas pelos EEx no momento da pactuação e as matrículas cadastradas no Censo Escolar subsequentemente, e será registrada em parecer técnico.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ensejará, após a confirmação no parecer conclusivo sobre a execução do Programa, a obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida ou de devolução total dos valores repassados.

§ 3º Eventuais saldos financeiros devolvidos pelo EEx ou estornados pelo FNDE serão computados para abatimento dos débitos relativos aos casos citados no parágrafo anterior.

Art. 28. O parecer conclusivo sobre a execução do Programa considerará o resultado registrado no parecer técnico sobre a execução física e os dados da comprovação das despesas constantes do sistema BB Gestão Ágil encaminhados ao FNDE pelo Banco do Brasil S/A.



§ 1º Tratando-se da análise financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil.

§ 2º A homologação de que trata o § 1º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário.

§ 3º O parecer conclusivo a que se refere o caput apresentará um dos seguintes resultados:

I - aprovação: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - aprovação com ressalva: quando todas as despesas estiverem devidamente comprovadas no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - aprovação parcial: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida;

IV - aprovação parcial com ressalva: quando parte das despesas não for comprovada no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil ou quando o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da parcela da meta não atingida e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - não aprovação: quando não houver no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.

Art. 29. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em não aprovação ou aprovação parcial (com ou sem ressalva), o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao Programa e de instauração de tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em desfavor dos responsáveis.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, contudo, o valor original dos débitos apurados nos pareceres não poderá ser superior ao valor transferido pelo FNDE.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses do Programa, inclusive em eventuais novos ciclos.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/prestacao-de-contas/orientacoes-aos-gestores-acerca-dos-procedimentos-a-serem-adoptados-em-requerimentos-administrativos-de-suspensao-de-inadimplencia-em-prestacao-de-contas>).

§ 4º A instauração e o processamento da tomada de contas especial, ou outra medida de exceção aplicável, observará as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 30. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, caso o EEx ou o responsável encaminhe justificativas ou recolha o valor devido, a SEB/MEC e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito daquele Tribunal.

Parágrafo único. Após o julgamento da TCE pelo TCU, o EEx ou o responsável interessado em apresentar essa documentação deverá protocolar recurso junto àquela Corte de Contas.

CAPÍTULO IX DAS DEVOLUÇÕES

Art. 31. O EEx deverá devolver os saldos remanescentes ao FNDE em até 60 (sessenta) dias contados da data final do período de execução dos recursos financeiros, conforme previsto no art. 11 desta Resolução.

Art. 32. As devoluções de recursos transferidos pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o nome, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu Consultas Online/GRU.

§ 1º As devoluções de saldo a que se referem o caput deverão considerar os valores disponíveis nas contas correntes ou de aplicação financeira específicas.

§ 2º Em caso de eventuais atrasos na devolução de saldo e em caso de outras devoluções, independentemente do fato gerador, o valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.474, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021, seção 2, página 1; e considerando o Processo eletrônico nº 23188.002995.2023-01: resolve:

Art. 1º Incluir na estrutura organizacional do IFMT, Funções Gratificadas - FG 4 e FG 5, com fins de adequação da estrutura nos Sistemas SIORG, EORG e SIAPE, conforme disposições a seguir:

Nº	Campus	Nome da Coordenação	Função
01	Reitoria - PROPES	Assessoria da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	FG 4
02	Reitoria - PROEX	Secretaria da Pró-reitoria de Extensão	FG 4
03	Reitoria - DSRI	Coordenação de Mobilidade	FG 4
04	Reitoria - DEXE	Coordenação Geral de Comunicação	FG 4
05	Reitoria - DSTI	Coordenação de Assuntos Estratégicos do Portal Institucional	FG 5
06	Campus Campo Novo do Parecis	Coordenação de Alimentação Escolar	FG 4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 163/2022-RE/IFRN, de 2 de fevereiro de 2022; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23421.000427.2022-76, de 3 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi especificados nos itens I e II desta Portaria, para, no âmbito da administração das respectivas Unidades, praticarem os atos nominados, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

I - Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz:

assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

assinar Termo de Execução Descentralizada (TED);

instaurar e aplicar sanções disciplinares de menor potencial ofensivo, descritas nos incisos I e II do art. 127, da Lei 8.112/1990, cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme preconiza o inciso III do art. 141 da Lei 8.112/1990;

expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus;

assinar Contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público - Professor Substituto e Visitante; e

outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - Diretores-Gerais dos Campi Parnamirim, Natal-Zona Norte, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante, Mossoró e Natal-Central, enquanto Gestores dos Núcleos de Compras e Contratações em suas respectivas Unidades:

adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

aprovar o Estudo Técnico Preliminar;

aprovar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

aprovar os documentos editalícios do certame;

assinar os contratos, os termos aditivos e os apostilamentos decorrentes das compras e das contratações de bens e serviços de uso comum, elaborados e executados de forma regionalizada;

expedir portaria de designação de equipe de planejamento da contratação;

expedir portaria de designação de Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, se necessário;

expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

expedir portaria de designação de equipe de fiscalização de contratos sistêmicos que possuem execução no campus; e

homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório.

Art. 2º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.974/REIT - CGAB/IFRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a homologação da atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.013262/2023-81; bem como a necessidade de atualização no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), da estrutura organizacional do IFRO, Campus Vilhena, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, conforme tabela abaixo:

Instituição/Campus	Setor - Estrutura Organizacional	Código/Função Atual	Código/Função Atualizado
IFRO/Vilhena	Coordenação de Comunicação e Eventos (CCOM)	FG-2	-
	Chefia de Gabinete (CGAB)	-	FG-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.059, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 08/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2022, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Anestesiologia e Cirurgia	Área de Conhecimento: MED232 Internato I em Clínica Cirúrgica - Módulo de Anestesiologia, MEDE43 Anestesiologia, MED910 Programa de Residência Médica em Anestesiologia e MEDE22 Urgência e Emergência III
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A	Regime de Trabalho: 20 horas semanais
Processo: 23066.060605/2023-95	Vagas: 1
Ordem de Classificação Geral	Nome
1º	Rodrigo Leal Alves
2º	Anita Perpetua Carvalho Rocha de Castro
3º	Paulo Sérgio Santana dos Santos

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 103/2023 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 81: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.928770/2023-85 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	IAN DE VASCONCELLOS SCHULER	7,94
2º	LARISSA NASCIMENTO LOPES DE OLIVEIRA	7,07
3º	RAMSÉS ALBERTONI BARBOSA	6,76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.120/DDP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Processo 23080.075627/2019-95 e no item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 24 meses, a partir de 26 de outubro de 2023, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Antropologia (ANT), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH), campo de conhecimento: Saúde, Cultura e Sociedade, objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União, de 13/11/2019, e homologado pela Portaria nº 738/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2021.

CARLA CERDOTE DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Sul da Bahia.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições e observando as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n. 8.112/1990, na Lei n. 7.596/1987, na Lei n. 12.772/2012, na Lei n. 12.863/2013 e no Decreto n. 9.739/2019, resolve:

Estabelecer as normas para concurso público de provas e títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cabe ao Conselho Universitário deliberar sobre a distribuição dos códigos de vaga da carreira do Magistério Superior, procedendo à alocação do quantitativo destinado a cada Unidade Acadêmica e informando o respectivo espaço de banco equivalente.

§1º O decanato de cada Unidade Acadêmica será responsável por deliberar sobre a(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento das vagas a ser(em) destinadas ao concurso(s); por informar jornada de trabalho; tipos de prova; os requisitos necessários e os pontos de avaliação (mínimo de 5 e máximo de 10) para cada área; membros de comissão de execução; e possíveis membros de banca examinadora.

§2º As áreas de conhecimento definidas no Edital deverão obedecer às áreas, subáreas do conhecimento e especialidades da CAPES, vigentes na data da elaboração do Edital do concurso.

§3º Nas situações em que área(s)/subárea(s) de conhecimento das vagas não se enquadrarem à tabela de áreas e subáreas do conhecimento da CAPES, a unidade acadêmica solicitante poderá definir o setor de estudos (conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns, tanto do ponto de vista científico como do pedagógico) que deverá constar no edital. Nestes casos, no momento da posse, o decanato deverá emitir parecer quanto ao atendimento dos requisitos.

§4º Caso não haja candidatas/os inscritas/os ou aprovadas/os em determinada área, o destino da vaga caberá ao decanato ao qual a vaga está vinculada.

I - DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º As Carreiras de Magistério Superior são compostas pelas Classes definidas em Legislação própria.

Art. 3º O ingresso na carreira de Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, observada a exigência do título de doutor na área requerida no concurso.

Parágrafo único: A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso somente poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela exigência do título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, de acordo com motivação a ser apresentada, se autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 4º O ingresso para o cargo de Professor Titular-Livre ocorrerá conforme legislação vigente e de acordo com resolução específica do CONSUNI.

II - DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 5º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (ou Coordenação de Ingresso) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos da previsão de finalização do concurso por meio do preenchimento de formulário constante no Anexo I.

Art. 6º O pedido de abertura de Concurso Público deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I- Plano de Concurso, constante no Anexo I;

II- Ata da reunião da Unidade Acadêmica, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;

Art. 7º A Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas elaborará e publicará edital de abertura de concurso no Diário Oficial da União para preenchimento das vagas, de acordo com as informações encaminhadas pelas áreas acadêmicas.

Art. 8º Caberá à Unidade Acadêmica interessada possibilitar a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

III- DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 9º No edital do concurso, deverá constar, no mínimo:

I- as matérias/áreas de conhecimento e suas respectivas vagas;

II- o número de vagas de cargos a serem providos;

III- quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018;

IV- quantitativo de vagas reservadas aos pretos e pardos, sempre que o número de vagas oferecidas no edital do concurso público for igual ou superior a 03 (três), em conformidade com a legislação vigente e previsão de verificação de autodeclaração;

V- menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

VI- lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VII- a denominação do cargo, a classe de ingresso, o regime de trabalho e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VIII- indicação dos requisitos específicos em nível de graduação assim como a titulação para posse no cargo;

IX- descrição das atribuições do cargo;

X- o valor da taxa de inscrição e orientações necessárias para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção da taxa, conforme legislação aplicável;

XI- indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

XII- discriminação das provas que compõem as etapas do concurso público, seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

XIII- indicação das prováveis datas e locais de realização das provas;

XIV- indicação da documentação a ser apresentada no local de realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;

XV- informação sobre os meios de realização da prova escrita e sobre os meios de entrega de documentos;

XVI- informação de que haverá gravação audiovisual em caso de prova didática;

XVII- explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVIII- exigência, quando cabível, de exames médicos ou psicológicos específicos para a carreira;

XIX- regulamentação dos meios de aferição do desempenho da/o candidata/o referente à pontuação de cada etapa, observando legislação e normas vigentes;

XX- disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, prazos, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

XXI- previsão de que a composição inicial da Banca Examinadora seja conhecida mediante publicação na página eletrônica oficial de concursos, objetivando que as/os candidatas/os devidamente inscritas/os possam arguir, no prazo preclusivo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do ato, o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, ou da sua composição.

XXII- os pontos das provas para cada matéria/área de conhecimento.

XXIII- previsão de possibilidade de reabertura das inscrições para a matéria/área de conhecimento em que não existirem candidatas/os inscritas/os ou em que o número de inscritos for menor que o número de vagas, mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU) das informações sobre os requisitos e titulação para a matéria/área de conhecimento, cronograma e referência ao Edital principal.

XXIV- o prazo de validade do concurso e a possibilidade de sua prorrogação;

XXV- a informação de que os requisitos específicos e a titulação exigidos deverão ser comprovados no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em quaisquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica;

XXVI- a relação de documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura no cargo.

Parágrafo único. No caso do inciso XXV, as inscrições poderão ser reabertas para a classe imediatamente inferior e a titulação exigida será a relativa à nova classe.

Art. 10 O edital não pode conter cláusulas que possam restringir a ampla acessibilidade de candidatas/os, tais como especificações contidas em títulos de teses e de dissertações, ou ainda subdivisões extremamente especializadas.

Art. 11 O Edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União (DOU) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da realização da primeira prova.

Art. 12 Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU) a Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas, responsável pelo acompanhamento dos concursos públicos da UFSB, encaminhará o documento pertinente, para publicação pela Assessoria de Comunicação Social, na página eletrônica referente ao concurso e divulgação.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição na página eletrônica oficial de concursos da instituição, atendendo ao disposto no edital.

Parágrafo único. Os prazos de inscrição aos concursos públicos definidos no Edital serão de, no mínimo, quinze (15) dias corridos.

Art. 14 A efetivação da inscrição ocorrerá após a verificação do pagamento da taxa especificada em Edital, tendo sido esta dentro do período de inscrição e mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada pelo sistema de inscrição.

§1º As/Os candidatas/os são responsáveis pelas informações prestadas no momento da inscrição, não sendo possíveis alterações das informações prestadas após a efetivação da inscrição (isenção deferida ou pagamento efetuado).

§2º No ato da inscrição, a/o candidata/o deverá, obrigatoriamente, fazer opção por uma única área de conhecimento. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção. E Havendo mais de uma inscrição por candidata/o, será considerada somente a mais recente.

§3º A Universidade não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



§4º Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Universidade.

Art. 15 Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição à/o candidata/o que:

I- estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II- for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

Ou

III- for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde

Art. 16 A isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser solicitada mediante preenchimento do formulário de inscrição da/o candidata/o disponibilizado na página eletrônica oficial do concurso em conformidade com as orientações e prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único Os resultados dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e de homologação de inscrição serão disponibilizados na página eletrônica oficial de concursos da UFSB, conforme data prevista em edital e com prazo e procedimentos para recurso também estabelecidos no edital.

Art. 17 Conforme legislação vigente, de acordo com o quantitativo de vagas, deverá haver reserva de vagas para pessoas com deficiência, sendo que o edital estabelecerá critérios que lhes assegurem o direito de inscrição no concurso e realização das provas para provimento de cargos que possuam atribuições compatíveis com a deficiência que apresentam.

§ 1º As/Os candidatas/os inscritos como pessoa com deficiência, em caso de aprovação no concurso, antes da nomeação, deverão ser submetidos à avaliação de uma equipe multiprofissional a ser instituída pela Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 18 Conforme legislação vigente, poderá haver reserva de vagas para candidatas/os negras/os, sendo que o edital estabelecerá critérios que lhes assegurem o direito de inscrição e classificação no concurso para provimento de cargos.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), com apoio e orientação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC), disponibilizará treinamento para os servidores indicados a compor as comissões de verificação de autodeclaração dos concursos, pelos decanatos solicitantes, caso estes servidores não tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, conforme disposto na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018 e suas alterações. A presidência do CAPC, e na ausência deste, a PROAF, será o (a) responsável por indicar o presidente das Comissões de Verificação de Autodeclaração, por meio de Portaria própria. § 2º Caberá ao presidente das Comissões de Verificação de Autodeclaração, ou ao membro da comissão de verificação indicado por ele, o envio das documentações referentes as verificações de autodeclaração à comissão de execução para composição do processo e para publicação do resultado no site da universidade, na página referente ao concurso, bem como para realização do armazenamento das gravações das verificações em nuvem disponibilizada pela Superintendência de Tecnologia de Informação e Comunicação- STI, em pasta compartilhada para este fim.

§ 3º Em caso de necessidade de Comissão Recursal, a composição desta será indicada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e instituída conforme portaria da Reitoria da UFSB, sendo composta por membros de Comissão de Verificação que tenha atuado em um dos outros 2 campi, por meio da análise dos registros realizados pela Comissão de Verificação que apresentou o parecer pelo Indeferimento. Esta comissão analisará os recursos apresentados ao resultado da verificação de autodeclaração, emitirá parecer e o resultado final da verificação da autodeclaração, devendo enviar a documentação pertinente à comissão de execução para composição do processo e para publicação do resultado no site da universidade, na página referente ao concurso.

V - DA COORDENAÇÃO DE INGRESSO

Art. 19 A Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas, unidade responsável por acompanhar as atividades dos concursos públicos, atuará a partir das informações oriundas das unidades acadêmicas, com as seguintes atribuições:

I - Receber as solicitações de Concurso Público encaminhadas pelos decanatos, verificar a pertinência da demanda e o envio por parte destes das informações necessárias para confecção da minuta de Edital. Em caso de informações incompletas, as solicitações serão devolvidas e será concedido o prazo de 2 dias para que haja o complemento das informações. Se as informações necessárias à confecção da minuta do edital não estiverem completas após este prazo, o processo seguirá somente com as áreas dos decanatos que encaminharam todas as informações dispostas no §1º do artigo 1º desta Resolução. As unidades acadêmicas com pendência terão que aguardar para o próximo período de lançamento de Edital, tendo que arcar com as reorganizações necessárias decorrentes do seu descumprimento de prazos.

II - Instruir processo referente ao Concurso Público do Magistério Superior com as solicitações, ata do CONSUNI, legislação pertinente e com a minuta confeccionada do edital para análise e parecer da Procuradoria; e posterior envio a Reitoria para verificação da autorização do certame e assinatura do Edital.

III - Publicar, no Diário Oficial da União - DOU, o Edital do Concurso e enviá-lo para publicação na página eletrônica referente ao Concurso.

IV- Cadastrar, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o edital, as áreas, as vagas e, se necessário, o barema da Prova de títulos. Tornar o edital público neste sistema.

V Assessorar a Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas na verificação das solicitações de isenção e de inscrição; elaboração de resultados referentes a estas solicitações; e atualização do sistema SIGRH com o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

VI - Receber pedidos de recursos referentes ao indeferimento dos pedidos de isenção e das solicitações de inscrição.

VII - Fornecer material padrão, como modelo, para atuação dos membros da Comissão de Verificação de Autodeclaração, sendo possível que sejam feitas por estes, alterações que julguem necessárias, desde que as informações essenciais sejam mantidas e o documento continue de acordo com a resolução e o edital.

VIII Encaminhar pra divulgação, na página eletrônica referente ao Concurso, edital, os resultados de isenção, inscrição, comunicados solicitados pela PROGEPE.

VIX- Assessorar a Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas com a preparação e envio de orientações para membros da comissão de execução de concurso com base nesta resolução e no edital.

X- Ao final do Concurso, após o envio dos processos das áreas referente ao Concurso, minutar o Edital de Homologação do Resultado e encaminhar estes processos para homologação do resultado pelo CONSUNI e assinatura do resultado final pela Reitoria para publicação no Diário Oficial da União.

XI- Receber solicitações de nomeação, solicitar autorização de nomeação para Reitoria e proceder a minuta destas conforme solicitado. Após, realizar a publicação das portarias de nomeação no DOU.

XII- Realizar o cadastro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do edital e, quando oportuno, das/os candidatas/os nomeadas/os até a autorização para posse.

XIII- Todos os documentos referentes ao concurso deverão ser anexados nos processos administrativos correlatos, por área, a fim de permitir a homologação do resultado.

Art. 20 Os resultados de solicitação de isenção e de inscrição serão homologados pela Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas, sendo divulgados na página eletrônica oficial de concursos da UFSB.

VI- DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 21 Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Analisar as minutas de editais e informar quanto a aptidão do sistema em atender ao ali disposto, bem como prestar informações quanto a utilização de ferramentas de tecnologia de informação (uso de plataformas e emails), informando as

limitações destas e adequando no que for possível ou fornecendo soluções alternativas.

II Realizar averiguações e prestar retorno, durante os concursos, quanto a recursos, eventuais problemas relacionados às atividades vinculadas ao sistema utilizado para concurso, aos emails, ao uso de plataformas para videoconferência.

III - Promover a criação, expansão do repositório de gravações de provas relacionadas por concurso público, onde possam ser criadas pastas/subpastas com as gravações por edital (e/ou área) acessíveis a todas as unidades envolvidas no certame. (atenção à lei geral de proteção de dados)

IV- Criar, (e/ou) implementar uma ferramenta, que possibilite a execução de provas, inclusive a escrita, de modo digital, a ser utilizada, conforme edital, em caso de força maior.

V- Treinar os membros das comissões de execução e bancas examinadoras quanto à utilização da plataforma e/ou, nuvem para garantir as gravações das provas que se façam necessárias, com respectivo armazenamento.

VII- DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 22 Compete à Assessoria de Comunicação Social realizar treinamento para comissão de execução do (s) certame(s) quanto às publicações relativas aos Concursos Públicos no site da Universidade.

VIII- DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO

Art. 23 A Comissão de Execução de Concurso, de caráter permanente, compreende a equipe de trabalho que terá a seguinte composição:

I - representantes das Unidades Acadêmicas;

II - 1 (um) docente indicado por cada unidade acadêmica;

III - 4 servidores técnicos administrativos, por campus, incluindo 1, obrigatoriamente, da área de tecnologia de informação.

§ 1º Os servidores técnicos serão indicados por cada coordenador de Campus.

§ 2º A Reitoria da UFSB emitirá portaria com a composição da comissão permanente de execução de concursos públicos para organização da realização das etapas dos concursos para Professor Efetivo da UFSB.

§3º As atividades da referida Comissão compreendem a logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de coordenação, supervisão e execução, além da fiscalização das etapas das provas de concurso público e publicação do resultado das provas.

§4º Os representantes das Unidades Acadêmicas serão os responsáveis por indicar membros da banca examinadora; fazer portaria de constituição das bancas examinadoras referentes às áreas que estejam relacionadas a sua unidade acadêmica e enviar para divulgação no site na parte referente ao edital.

§5º Não poderão participar de Comissão de Execução de Concurso, servidores aposentados, ou aqueles servidores em afastamentos legais ou em licenças que inviabilizem a execução de todas as atividades enquanto comissão, ressalvada a participação na hipótese de afastamento ou licença com duração que possibilite a participação em qualquer das atividades, o servidor poderá constar como membro da comissão de execução.

§4º Se necessário, podem ser constituídas comissões locais por meio de portaria assinada conjuntamente pelos decanos e coordenador administrativo de cada Campus, com atribuições definidas.

Art. 24 Compete à Comissão de Execução de Concurso:

I- entrar em contato com os membros da Banca Examinadora indicados no Plano de Concurso (Anexo I) para convite e confirmação de participação;

II- receber dados pessoais e a declaração de confidencialidade, de compromisso e de não impedimento ou suspeição de integrantes, titulares e suplentes da Banca Examinadora (Anexo II e III);

III- providenciar traslado para membros externos da Banca Examinadora;

IV- informar ao setor responsável os dados necessários à solicitação de diárias e passagens para os membros externos da Banca Examinadora;

V- publicar no site, na página do concurso, as bancas examinadoras da(s) área(s) do certame;

VI- imprimir baremas e formulários para avaliação das/os candidata/os, legislações e documentos necessários no trâmite do concurso;

VII- preparar dos locais de prova;

VIII- emitir Declaração de Participação no concurso, incluídas as atividades desempenhadas, bem como as horas de trabalho gastas nas atividades do concurso;

IX- receber pedidos de recursos das provas interpostos pelas/os candidatas/os;

X- julgar os pedidos de recursos interpostos contra todas as provas;

XI- emitir e distribuir cópias não identificadas das provas escritas aos membros da Banca Examinadora;

XII- publicar cronograma, resultados das provas, notas e comunicações no local de realização do concurso de forma acessível e publicação no site da universidade, na página referente ao concurso, das documentações pertinentes (cronograma e resultados de provas, verificação de autodeclaração);

XIII- abrir processos das áreas e anexação de documentos a processos;

XIV- aplicar a prova escrita do concurso quando necessário;

XV- dar suporte e supervisionar as atividades da Banca Examinadora;

XVI- controlar a frequência e identificação das/os candidatas/os através de lista de presença;

XVII- receber da/o candidata/o, em envelope lacrado ou por meio tecnológico (conforme disposto no edital), Currículo devidamente comprovado com emissão de protocolos (Anexo V);

XVIII- providenciar a gravação das provas conforme estabelecido no edital;

XIX- providenciar o pedido do material necessário à execução do certame;);

XX- responder às solicitações da Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (ou Coordenação de Ingresso);

XXI- receber, organizar, conferir e guardar a documentação do concurso para posterior envio à Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (ou Coordenação de Ingresso) por meio de processo eletrônico;

XXII- enviar check list preenchido com as documentações constantes no(s) processo(s) da(s) área(s), indicando as páginas referentes às documentações, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Ingressos;

IX - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25 A avaliação das/os candidatas/os do Concurso Público ficará a cargo da Banca Examinadora, indicada pela Unidade Acadêmica proponente do concurso.

Art. 26 A designação e publicação da Banca Examinadora na página eletrônica oficial de concursos, incluindo membros titulares e suplentes, será feita após a homologação das inscrições no concurso, em até 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Membros da Comissão de Execução do Concurso não poderão ser membros da Banca Examinadora concomitantemente.

Art. 27 A Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e no mínimo de 02 (dois) suplentes, sendo, no mínimo, um membro titular não integrante do quadro docente da UFSB.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, e devidamente justificados, a Banca Examinadora poderá ser composta de modo diferente ao previsto no caput.

Art. 28 Os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação igual ou superior aos inscritos no concurso, sendo esta, preferencialmente, constituída de doutores.

Art. 29 Não poderão participar de Banca Examinadora servidores aposentados, em afastamentos legais ou em licenças.

Art. 30 A homologação da Banca Examinadora está condicionada à manifestação, por escrito, de anuência e ausência de impedimento de cada membro indicado (Anexo II).

Art. 31 Compete à Banca Examinadora:

I - avaliar as provas do Concurso por meio da atuação estritamente individual entre seus membros, com exceção da prova de títulos, cuja avaliação será conjunta entre os membros da banca;

II - examinar o currículo das/os candidatas/os, realizando o julgamento de títulos;

III- preencher os baremas de cada etapa do certame e Quadro de notas constantes nos Anexos VI, VIII, X, XII, XIV;



IV - encaminhar, após o término de cada etapa, os resultados obtidos por cada candidata/o à Comissão de Execução do Concurso para publicação no local de aplicação das provas e no site na página referente ao concurso;

V - dar subsídio a Comissão de Execução do Concurso, quando ocorrerem pedidos de recursos interpostos contra alguma das provas;

VI - lavrar as Atas constantes nos Anexos VII, IX, XI, XIII, XV;

VII - entregar a documentação recebida e produzida à Comissão de Execução do Concurso, ao final do concurso;

VIII - responder às solicitações da Procuradoria Federal e da PROGEPE, quando, por ventura, tiver demanda judicial e/ou administrativa envolvendo a área para qual os servidores foram Banca Examinadora.

§1º É vedada a participação de docente para integrar banca examinadora, o qual, em relação à/o candidata/o:

a) seja cônjuge ou companheira/o, mesmo que divorciada/o ou separada/o judicialmente;

b) tenha parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) seja sócio de candidata/o em atividade profissional;

d) seja orientador/a, ex-orientador/a, co-orientador/a, ex-co-orientador/a acadêmica/o em cursos de graduação e pós-graduação feitos pela/o candidata/o;

e) seja co-autor/a de trabalhos técnicos-científicos publicados nos últimos 5 anos;

f) seja ou tenha sido integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 anos;

g) tenha amizade íntima ou inimizade notória, inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;

h) outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§2º. Na ocorrência de alguma das hipóteses referidas no caput deste artigo, o membro da comissão por ele alcançado será substituído por um professor suplente indicado.

§3º. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições descritas no presente artigo.

§4º. Após a divulgação da Banca Examinadora na página eletrônica oficial de concursos, as/os candidatas/os terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar manifesto sobre impedimento ou suspeição dos membros da banca (Anexo III), conforme estabelecido no edital.

X- DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 32 O concurso público para o ingresso na carreira do Magistério Superior será composto das seguintes etapas:

I - Primeira etapa: uma prova escrita na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Segunda etapa: uma prova de aptidão didática na área/subárea de conhecimento especificada no edital, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Terceira etapa: uma prova de títulos a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, de caráter classificatório.

IV - Quarta etapa (facultativa): uma prova de plano de atuação profissional, de caráter classificatório, quando prevista em edital.

§1º. Será eliminado do concurso a/o candidata/o que não alcançar, pelo menos, a média de 7,000 (sete) pontos nas provas escrita e de aptidão didática, independente dos pesos atribuídos a essas provas.

ETAPA I

Da Prova Escrita

Art. 33 A prova escrita destina-se a avaliar os conhecimentos da/o candidata/o na matéria/área de conhecimento objeto do concurso, tendo caráter eliminatório e classificatório, valendo 10 (dez) pontos.

Art.34 A prova escrita, via de regra, será manuscrita e consistirá de uma dissertação sobre ponto único sorteado do conteúdo programático publicado no edital de abertura do concurso; podendo, no entanto, eventualmente, essa prova ser realizada no formato digital, caso seja solicitado pela Unidade Acadêmica, a viabilidade seja informada pela STI e esteja disposto neste sentido no Edital.

§1º A prova escrita terá igual teor para todos as/os candidata/os da mesma matéria/área de conhecimento e será realizada antecedendo todas as demais.

§2º O ponto da prova escrita será sorteado por um membro da banca examinadora, na presença das/os candidata/os, imediatamente antes do início da prova escrita. Na ausência dos membros da banca examinadora, um membro da Comissão Executora do concurso realizará o sorteio do ponto.

§3º Será eliminado do concurso a/o candidata/o que não comparecer ao sorteio do ponto da prova escrita, seja na modalidade presencial ou remota

Art. 35 A prova escrita terá a duração de no mínimo 02 (duas) horas e de no máximo até 04 (quatro) horas. Após o sorteio do ponto, a/o candidata/o disporá de 01 (uma) hora para consulta individual em material bibliográfico impresso e/ou manuscrito de sua livre escolha e no próprio recinto de realização da prova e, imediatamente após, de outras 03 (três) horas para a produção da dissertação, período no qual a/o candidata/o não mais poderá consultar o material bibliográfico impresso ou as suas anotações pessoais.

§1º Os materiais utilizados na consulta serão devidamente guardados pela/o candidata/o após o término da consulta, permanecendo fora de seu alcance durante a realização da prova.

§2º As anotações, porventura, produzidas pelas/os candidata/os deverão ocorrer em folhas timbradas e identificadas como rascunho, sendo recolhidas após o término da consulta.

§3º Na Prova Escrita, quando manuscrita, a/o candidata/o deve utilizar letra legível e caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§4º A/O candidata/o que não utilizar caneta azul ou preta para realização da Prova Escrita será eliminado do Concurso Público.

§5º Não é permitida a interferência de outras pessoas durante a realização da Prova Escrita, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais que, conforme estabelecido em edital, solicitem a assistência e tenham tido pleito deferido.

§6º Não será permitida a comunicação entre os candidata/os, o uso de óculos escuros e bonés, bem como de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos para nenhum fim, durante o período de realização da prova escrita (consulta e produção da dissertação), sendo eliminado do concurso o candidata/o que descumprir estas determinações.

§7º A/O candidata/o/o somente poderá se afastar da sala de exame após 01 (uma) hora do início da fase de produção da dissertação e acompanhada/o por um dos membros da Comissão de Execução.

Art. 36 Ao final da prova escrita, quando realizada em meio físico, cada candidata/o receberá um envelope no qual deverá inserir sua prova dissertativa identificada por código e assinará Termo de Controle de Laudas (Anexo XVII), entregando-os à Comissão de Execução do Concurso.

§1º As/Os duas/dois últimas/os candidatas/os deverão acompanhar a entrega das provas escritas à Comissão de Execução do Concurso, antes de deixar o local de prova, exceto na existência de somente uma/um candidata/o participante.

§2º A Comissão de Execução de Concurso providenciará 03 (três) cópias das provas escritas identificadas por código ou a cópia digital e encaminhará uma a cada membro da Banca Examinadora para correção.

§3º Cada membro da Banca Examinadora deverá proceder às correções e observações na cópia da prova ou em folha anexa, devendo a via original permanecer intacta sob a responsabilidade da Comissão de Execução de Concurso.

§4º Cada membro da banca examinadora emitirá parecer e dará nota individual para cada candidata/o.

§5º As notas referentes à avaliação da prova escrita deverão ser registradas no formulário constante no Anexo VI desta Resolução.

Art. 37 A Nota Final da prova escrita (NFE) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, sem arredondamento, considerando até 03 (três) casas decimais.

Art. 38 Será aprovada/o na prova escrita, a/o candidata/o que obtiver, no mínimo, a Nota Final da prova escrita (NFE) 7,000 (sete).

§1º Concluída a fase da Prova Escrita, no site, na parte referente ao edital, serão divulgadas as notas e médias obtidas pelas/os candidata/os/os com indicação de classificação ou não para a Prova Didática.

§2º Na eventualidade de realização de prova em ambiente virtual, o edital deverá dispor sobre todas as informações necessárias para a realização da prova neste formato.

ETAPA II

Da Prova Didática

Art. 39 A prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em aula expositiva de natureza teórica ou teórico-prática e terá como objetivo apurar o conhecimento da matéria e o desempenho pedagógico da/o candidata/o, entendido como o domínio de métodos didáticos na organização e apresentação de conteúdos com rigor e criticidade, e deverá ser realizada em sessão pública. Somente participarão dessa etapa as/os candidata/os aprovadas/os na prova escrita.

§1º A prova didática valerá 10 (dez) pontos e versará sobre um dos pontos do edital, sendo um único ponto sorteado para todas/os as/os candidata/os de cada área, excluindo-se do sorteio apenas o ponto sorteado para a prova escrita.

§2º O sorteio do ponto da prova didática deverá ocorrer perante todas/os as/os candidata/os, imediatamente após o término da prova escrita. E será realizado por membro da comissão executora ou da Banca Examinadora.

§3º Todas/os as/os candidatas/os que fizeram a prova escrita devem estar presentes no momento do sorteio do ponto para a prova didática.

§4º A realização da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após a realização do sorteio do ponto.

§5º No dia e hora estabelecidos para realização da prova didática, cada candidata/o, que tenha sido aprovado na prova escrita, deverá sortear a ordem da sua apresentação da prova de didática perante a banca examinadora e as/os demais candidatas/os, imediatamente antes da realização da prova didática.

§6º Será eliminado do concurso a/o candidata/o que não participar do sorteio do ponto da prova didática e da ordem de apresentação da prova didática.

§7º Na impossibilidade de todas/os as/os candidatas/os realizarem a prova didática no mesmo dia, devido ao horário programado para término de atividades da banca, as/os candidata/os excedentes realizarão suas provas no(s) dia(s) subsequente(s) em continuação a ordem estabelecida pelo sorteio.

§8º Após o sorteio da ordem da prova didática, a/o candidata/o deverá informar à Comissão de Execução do Concurso se terá necessidade de utilizar recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela instituição.

§9º A/O candidata/o deverá entregar à Banca Examinadora, imediatamente após o sorteio da ordem de apresentação das/os candidatas/os, 03 (três) cópias impressas do plano de aula sobre o ponto sorteado, sendo que a não apresentação implicará a perda de 2,5 (dois e meio) pontos referentes aos critérios de avaliação do plano citados no barema da prova didática.

§10º As cópias do plano de aula serão colocados em um envelope que será lacrado na presença das/os candidatas/os, sendo aberto imediatamente antes da realização da prova didática.

§11º A prova didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo possível à Banca Examinadora arguir a/o candidata/o/o.

§12º A prova didática será realizada com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, sendo permitida a presença do público, na condição de ouvinte, à exceção de candidatas/os concorrentes.

§13º A prova didática deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a gravação ou transmissão das provas didáticas pelo público.

§14º A avaliação da prova didática deverá ser realizada por cada membro da Banca Examinadora, individualmente, e deverá ocorrer em conformidade com o Anexo VIII desta Resolução.

Art. 40 Nota Final da prova didática (NFD) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, sem arredondamento, considerando até 03 (três) casas decimais.

Art. 41 Será aprovada/o na prova didática, a/o candidata/o que obtiver, no mínimo, a Nota Final da prova didática (NFD) 7,000 (sete).

Parágrafo único. Concluída a fase da Prova Didática, no site, na página referente ao edital, serão divulgadas as notas e médias obtidas pelas/os candidata/os com indicação de classificação ou não para a Prova de Títulos.

ETAPA III

Da Prova de Títulos

Art. 42 A Prova de Títulos valerá 10 (dez) pontos, caracterizando-se pela atribuição de pontos aos títulos, conforme Anexo X.

§ 1º A prova de títulos será realizada logo após a Prova didática.

§2º Somente serão avaliados os títulos das/os candidata/os aprovados na Prova didática.

§3º A entrega da documentação comprobatória dos itens a serem pontuados na Prova de Títulos poderá ser por via física ou digital, conforme o que tiver disposto em edital.

§4º Caso a entrega seja por via física, as/os candidatas/os deverão, no momento de comparecimento para a realização do sorteio da ordem de realização da Prova Didática, entregar à Comissão de Execução, a declaração de veracidade e originalidade dos documentos comprobatórios dos itens a serem pontuados na Prova de Títulos (Anexo XVIII); juntamente com uma cópia Currículo Lattes e de toda documentação comprobatória encadernada, no tipo espiral, em única via, conforme sequência disposta no Barema da Prova de Títulos. A/O candidata/o deverá preencher o protocolo de entrega de documentos (Anexo V deste edital) e receber sua via; bem como apresentar e entregar em via digital as documentações elencadas nos pontos 1 e 2 na mesma ordem apresentada em via física.

§5º O currículo devidamente comprovado entregue pela/o candidata/o, não será devolvido a/ao candidata/o.

§6º Caso a entrega seja por via digital, as/os candidatas/os deverão, conforme prazo constante no edital enviar em formato digital, no endereço eletrônico constante no Edital, os documentos para avaliação dos títulos conforme solicitado em Edital. As/Os candidatas/os deverão, no momento de comparecimento para a realização do sorteio da ordem de realização da Prova Didática, entregar à Comissão de Execução, a declaração de veracidade e originalidade dos documentos comprobatórios do Currículo Lattes (Anexo XVIII)

§7º Caso seja constatada a inveracidade dos documentos apresentados na prova de títulos, a/o candidata/o será eliminado do certame, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

§8º A não entrega dos documentos comprobatórios do currículo Lattes, no prazo e conforme estipulado em Edital, implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos da/o candidata/o.

Art. 43 A classificação será definida a partir dos seguintes grupos de titulação:

Grupo I - Títulos acadêmicos e Aprovações em Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Grupo II - Produção científica, técnica, artística e cultural.

Art. 44 São títulos acadêmicos:

I - diploma de Doutor obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério de Educação;

II - título de Livre Docente;

III - diploma de notório saber;

IV - diploma de Mestre obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério de Educação;

V - certificado de curso de residência médica na forma da lei;

VI - certificado de aprovação em prova de título, aplicado por associação ou sociedade médica, na forma da lei;

VII - certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento, na forma da lei;

VIII - diploma de graduação ou certificado de graduação obtido em curso credenciado e/ou reconhecido pelo Ministério de Educação.

Art. 45 Por aprovação em concurso público ou seleção pública, compreendem as publicações nos diários oficiais, constando a aprovação da/o candidata/o.



Art. 46 Por produção científica, técnica, artística e cultural compreendem-se as atividades científicas, técnicas, culturais ou artísticas que estejam correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, apresentadas na forma de livro publicado, artigo ou resenha publicada em livro, revista de caráter técnico, científico, artístico-literário, ou didático-científico; bem como comunicações em congressos, conferências, seminários, simpósios e, ainda, obras premiadas, certificados de direção e exposições na área artística

Art. 47 A verificação quanto a pertinência dos documentos apresentados/enviados pelas/os candidatas/os para cada item será realizada pela Banca Examinadora no momento da Prova de Títulos.

§ 1º Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica serão aceitos diplomas de instituições brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação e que atestem que a/o candidata/o faz jus ao título exigido no edital do concurso.

§ 2º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior, para serem pontuados, deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor.

Art. 48 Será exigido, em caso de aprovação, no momento da posse, os diplomas que comprovem o atendimento aos requisitos para determinada matéria/área de conhecimento.

Art. 49 A avaliação da Prova de Títulos para a nota da Prova de Títulos (NPTI) será feita de forma conjunta pelos membros da Banca Examinadora e conforme barema constante no Anexo X; e a nota será considerando até 03 (três) casas decimais, sem arredondamento, sendo o valor máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá atribuir nota da Prova de Títulos (NPTI) 10 (dez) a/ao candidata/o que tiver obtido maior pontuação no barema constante no Anexo X e, usando a pontuação e a nota desse candidata/o como referência, atribuir as/aos demais candidatas/os a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

Art. 50 Ao final da Prova de Títulos, serão divulgadas, no site, na página referente ao edital, as notas obtidas pelas/os candidatas/os, com a informação referente a classificação.

ETAPA IV

Da Prova de Plano de Atuação Profissional

Art. 51 Quando prevista em edital, esta etapa, as/os candidatas/os deverão, no dia do sorteio da ordem de apresentação da prova didática, entregar o Plano de Atuação Profissional em 03 (três) vias impressas à Banca Examinadora, mediante entrega de protocolo do Anexo V.

Art. 52 O Plano de Atuação Profissional deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

I - Proposta de atuação no nível de graduação e/ou de pós-graduação contemplando atividades a serem desenvolvidas na UFSB, nas modalidades ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 53 A Prova de Plano de atuação profissional valerá 10 (dez) pontos, devendo ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, sendo dividida em 02 (dois) momentos:

I - Apresentação do conteúdo do plano de atuação profissional pela/o candidata/o, em no máximo 30 (trinta) minutos;

II - arguição da/do candidata/o pela Banca Examinadora sobre o conteúdo do Plano de atuação profissional e sua relação com a carreira do magistério superior e com a matéria e área do concurso, em no máximo 30 (trinta) minutos;

§ 1º A ordem de apresentação da defesa do Plano de atuação profissional será estabelecida através de sorteio.

§ 2º A realização do sorteio da ordem de apresentação do plano atuação profissional ocorrerá imediatamente antes da Prova de Plano atuação profissional.

§ 3º A apresentação do Plano de atuação profissional deverá ser realizada com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 4º A apresentação do Plano de atuação profissional deverá ser gravada em áudio ou vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público.

§ 5º Será permitida a presença do público na apresentação do Plano de atuação profissional na condição de ouvinte, à exceção de candidatas/os concorrentes.

Art. 54 A avaliação do Plano de atuação profissional será feita, individualmente, por cada membro da banca examinadora, conforme barema constante no Anexo XII e a nota (NFPAP) será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora, considerando até 03 (três) casas decimais.

Art. 55 Ao final das apresentações dos Plano de atuação profissional, serão divulgadas, no site, na parte referente ao edital, as notas obtidas pelas/os candidatas/os, e com a informação referente a classificação.

XI - DAS AVALIAÇÕES DAS/OS CANDIDATAS/OS

Art. 56 O comparecimento da/o candidata/o será registrado mediante lista de presença (Anexo IV) e apresentação de documento com foto, física ou digital, não sendo permitida a realização das avaliações por candidata/o que, por qualquer motivo, deixe de cumprir o horário estabelecido para seu início.

Parágrafo único. A/O candidata/o será eliminada/o do processo seletivo nas seguintes circunstâncias::

a) não comparecimento a qualquer uma das etapas eliminatórias do concurso;

b) não lograr aprovação nas provas de caráter eliminatório;

c) cometer qualquer ato que vise fraudar o processo.

Art. 57 Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais (LIBRAS), que, a critério da Unidade Acadêmica proponente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Parágrafo único. No caso de inscrição de candidatas/os deficientes auditivas/os, as provas poderão ser realizadas em língua brasileira de sinais (LIBRAS), desde que requerido pela/o candidata/o no ato da inscrição.

Art. 58 Após cada prova, a/o examinador/a atribuirá uma nota à/ao candidata/o, através dos baremas disponíveis nos Anexos VI, VIII, X, XII, datará e assinará.

§ 1º Após a conclusão de cada prova, serão divulgados na página eletrônica oficial de concursos os nomes e notas das/os candidatas/os, com indicação da classificação ou desclassificação. A informação quanto ao local, o dia e a hora para realização da etapa seguinte deverá ser prestada no próprio local de prova.

§ 2º As gravações das provas orais (da Prova Didática e Prova de Plano de atuação profissional-se houver) serão arquivadas pelos membros da Comissão de Execução que estejam representando o decanato solicitante da área a que se referem.

XII - DOS RESULTADOS

Art. 59 A nota final do concurso deverá ser calculada aplicando-se os seguintes pesos para cada uma das notas das provas das/os candidatas/os:

I - Escrita: peso 0,3;

II - Didática: peso 0,5 ou peso 0,3 quando houver Prova de Plano de Atuação Profissional;

III - Prova de Títulos: peso 0,2;

IV - Prova de Plano de atuação profissional: peso 0,2

§ 1º O Resultado Final do concurso será calculado através da seguinte forma, podendo chegar a 10 (dez) pontos, no máximo:

I. Se houver Plano de Atuação Profissional (PAP):

$NFC = (NFE \times 0,3) + (NFD \times 0,3) + (NPA \times 0,2) + (NPTI \times 0,2)$

II. Se não houver Plano de Atuação Profissional (PAP):

$NFC = (NFE \times 0,3) + (NFD \times 0,5) + (NPTI \times 0,2)$

§ 2º As/os candidatas/os que não obtiverem nota final mínima 7,000 (sete), nas provas Escrita e Didática serão eliminadas/os do certame

§ 3º As notas e médias deverão ser apresentadas com três casas decimais.

Art. 60 Na hipótese de empate no resultado final para classificação mencionada no artigo anterior, a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741/2003;

II - maior nota final da prova didática;

III - maior nota final na prova escrita;

IV - maior nota final na prova de títulos;

V - maior nota final na prova de Plano de atuação profissional (se houver).

Parágrafo único. As/os candidatas/os não classificadas/os dentro do número máximo de aprovados estarão automaticamente reprovadas/os no concurso público, ainda que tenham atingido a nota mínima prevista, conforme Anexo III do Decreto n. 9739, de 28 de março de 2019.

Art. 61 Concluídas as Etapas do concurso, a Banca Examinadora elaborará a Ata de Resultado Final do Concurso (Anexo XV), encaminhando-a à Comissão de Execução para divulgação do resultado final.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 62 Os resultados de cada prova, assim como o Resultado Final serão divulgados na página eletrônica oficial de concursos. Este pela Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (ou Coordenação de Ingresso) e aqueles pelas unidades acadêmicas de cada área presente no Edital.

Art. 63 A homologação do resultado final do Concurso será feita por Edital. O Edital de homologação com o resultado das áreas do concurso deverá constar do processo do concurso.

Parágrafo único: A Coordenação de Ingresso atuará processo do concurso, de acordo com as informações encaminhadas pelas áreas acadêmicas, anexando:

a) plano de Concurso (Anexo I);

b) ata da reunião da Unidade Acadêmica proponente do certame que homologou o Plano de Concurso;

c) cópia do Edital do concurso, respectivos anexos, e eventuais retificações, publicados no Diário Oficial da União;

d) relação dos pontos para as Provas Escrita e Didática;

e) cópia da Resolução que rege o concurso;

f) ato de designação da Comissão de Execução;

g) relação da homologação das inscrições.

Art. 64 A Comissão de Execução do Concurso encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas (ou Coordenação de Ingresso), após a conclusão do concurso, os documentos relacionados a seguir, por meio de processo eletrônico referente a cada área:

I - Portaria de homologação da Banca Examinadora;

II - Declarações de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento dos integrantes da Banca Examinadora (Anexo II e III);

III - Listas de Presença;

IV - Provas, Planos de Aula, Currículo e Títulos, Baremas, Atas e Resultados das Provas Escrita, Didática, de Títulos, de Plano de atuação profissional (se houver);

V - Documentos referentes a verificação de veracidade de autodeclaração (se houver)

VI - Recursos eventualmente apresentados pelas/os candidatas/os e respectivas manifestações e decisões;

VII - Informação de Ciência da divulgação a(o)s candidatas/os das informações para as etapas posteriores à prova escrita;

VIII - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o concurso, quando couber;

IX - Quadro de Notas, conforme Anexo XIV;

X - Ata do Resultado Final constante no Anexo XV;

XI - Toda e qualquer documentação gerada durante a execução do concurso.

Art. 65 Toda comunicação feita às/os candidatas/os sobre data, hora e local de divulgação do resultado da Prova Escrita; de realização do sorteio da ordem de apresentação e de divulgação do resultado da Prova Didática; de divulgação do resultado da Prova de Títulos; de realização do sorteio da ordem de apresentação e de divulgação do resultado da Prova Plano de Atuação profissional; e de divulgação do resultado final deverá conter data e hora de emissão, além de identificação e assinatura da/o responsável.

Art. 66 O processo referente ao Artigo 64 será remetido pela Comissão de Execução do Concurso para Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas, a qual providenciará a emissão de minuta de Edital de homologação e envio para assinatura pela Reitora.

Art. 67 Quando da anulação ou de revogação do concurso, deverá constar, no processo do concurso, parecer técnico fundamentado circunstancialmente pela Comissão de Execução do Concurso.

XIV - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 68 Durante a realização das provas até a divulgação da ata de apuração da nota final classificatória, a/o candidata/o poderá direcionar registros de fatos que apontem descumprimento desta Resolução à Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas poderá solicitar à Comissão de Execução do Concurso esclarecimentos acerca do pedido de que trata o caput deste artigo até a conclusão dos seus trabalhos, sendo a sua resposta remetida à/ao candidata/o.

§ 2º A fim de fundamentar ou esclarecer os fatos citados no caput desse artigo, a/o candidata/o também poderá requerer vistas somente às suas provas e seus baremas, até 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado de cada prova, mediante solicitação por requerimento em formulário constante no Anexo XVI.

Art. 69 A/O candidata/o poderá interpor pedido de recurso, em formulário disponível no Anexo XVI, devidamente fundamentado contra:

I - o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição

II - a homologação das inscrições;

III - a prova Escrita;

IV - a prova Didática;

V - a prova de Títulos;

VI - a prova de Plano de Atuação Profissional.

VII - o resultado preliminar do concurso

VIII - o resultado da verificação da autodeclaração

§ 1º Os prazos para interposição de recursos serão definidos pelo edital do concurso.

§ 2º Os pedidos de recursos dos incisos I e II serão avaliados pela Pró-Reitoria de Gestão Para Pessoas com assistência da Coordenação de Ingresso.

§ 3º Os pedidos de recurso dos incisos III a VII serão avaliados pela Banca Examinadora do concurso.

§ 4º Os recursos do inciso VIII serão avaliados por comissão recursal criada especialmente para este fim

§ 5º O deferimento ou indeferimento do(s) recurso(s), referentes aos incisos I a VII, deverá ser motivado de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

§ 6º Não será aceito recurso via postal, via fax ou fora do prazo definido no edital.

§ 7º Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão após deliberação sobre pedido de recurso.

§ 8º O recurso pode ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente e em caso de provimento, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 70 O julgamento dos recursos interpostos seguirá os prazos definidos em edital e os resultados dos recursos serão divulgados na página eletrônica oficial de concursos.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 As/os candidatas/os aprovadas/os poderão atuar em qualquer dos componentes curriculares relativos à matéria/área de conhecimento objeto do concurso e em qualquer das Unidades Acadêmicas, inclusive nos cursos noturnos, em qualquer dos Campi da UFSB.

Art. 72 As dúvidas sobre as áreas afins ou correlatas e demais informações referentes à Titulação exigida no Edital, quando da realização da(s) posse(s) das/os candidatas/os aprovadas/os, será/ão encaminhada(s) à Unidade Acadêmica proponente e/ou Banca Examinadora da área para análise e esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 73 Os casos omissos nesta Resolução serão dirigidos à Comissão Executiva do Concurso Público, sendo o Conselho Universitário - CONSUNI a última instância recursal.

Art. 74. Esta Resolução poderá ser revisada após a conclusão do concurso, pelas comissões de Execução e Coordenação de Ingresso, para as adequações que se fizerem necessárias, de acordo com as ocorrências registradas durante o certame.

Art. 74 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ



ANEXO I
PLANO DE CONCURSO

Unidade solicitante:			
Matéria/Área de Conhecimento de acordo com tabela capes:			
Nº de Vagas:	Regime de Trabalho:	<input type="checkbox"/> 20H	<input type="checkbox"/> 40H
Origem das vagas:	<input type="checkbox"/> NOVA VAGA <input type="checkbox"/> VACÂNCIA : DE QUEM? <input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO: DE QUEM?		
Requisitos específicos de escolaridade (Graduação):			
Requisitos específicos de titulação (Pós-Graduação):			
JUSTIFICATIVA: Em caso de não solicitação de doutorado, motivo e data de aprovação pelo CONSUNI:			
Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).			
§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)			
(...)			
§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)			
Previsão de início das atividades dos aprovados:	PRIMEIRO SEMESTRE 2024		
Formato da prova escrita:	<input type="checkbox"/> IMPRESSA	<input type="checkbox"/> DIGITAL	
Prova de Plano de Atuação Profissional:	<input type="checkbox"/> COM	<input type="checkbox"/> SEM	
Declaração Editais vigentes na área com candidatas/os classificados:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	

Pontos das provas, considerando o mínimo de 5 e o máximo de 10:

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Obs.: Deve ser enviada ata de aprovação da congregação referente ao uso da vaga e perfil acima solicitado.

Assinatura do Decano

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO E DE NÃO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

NOME:	RG:
CPF:	TELEFONE:
EMAIL:	IES:
MATRÍCULA:	ENDEREÇO:
EDITAL:	MATÉRIA/ÁREA DE CONHECIMENTO:

Pelo presente termo de declaração, confidencialidade e compromisso, perante a Universidade Federal do Sul da Bahia/UFSB, o acima nomeado e qualificado vem expressamente:

1) Declarar que, em relação aos candidatas/os inscritos no concurso docente especificado:

- Não há cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente
- Não há parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- Não há vínculo de sociedade em atividade profissional;
- Não é orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pelo candidatas/o;
- Não publicou ou produziu, como autor ou co-autor, trabalhos técnico-científicos, no período dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não é ou foi integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não é autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;
- Não se encontra em outras situações de impedimento ou suspeição que comprometam a avaliação imparcial no certame.

2) Comprometer-se a:

- Manter absoluto sigilo de sua participação na Banca Examinadora, abstendo-se, por quaisquer formas, de divulgar informações referentes ao concurso das quais tiver ciência;
- Executar as tarefas referentes ao Concurso de acordo com as instruções do Edital;
- Obedecer às orientações da UFSB quanto aos procedimentos de aplicação, fiscalização e correção das provas, bem como aos prazos para entrega dos resultados das provas, conforme Resolução CONSUNI N. XX/2023 e suas alterações;
- Colaborar, quando solicitado pela UFSB, na prestação de esclarecimentos, na elaboração de possíveis correções e revisões de provas e no assessoramento à resposta de procedimentos judiciais relativos à sua área de atuação.

_____, de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Conforme o disposto no do Art. 31, §4º da Resolução nº XX/2023 do Conselho Universitário/CONSUNI, de XX de XXXX de 2023, eu _____, candidata/o participante do concurso público para o cargo de professor do magistério superior, regido pelo Edital n _____ para a vaga, declaro sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, existir impedimento para o exercício de _____ como Membro da Banca Examinadora do referido concurso, em virtude da relação com o (a) candidato/a _____, pelo motivo especificado abaixo:

- ser cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- ter parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- possuir vínculo de sociedade em atividade profissional;
- ser orientador, ex-orientador, co-orientador, ex-co-orientador acadêmico em cursos de graduação e pós-graduação feitos pelo candidata/o;
- ter publicado ou produzido, como autor ou co-autor, nos últimos 5 (cinco) anos trabalhos técnico-científicos;
- ser ou ter sido integrante de mesmo grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos;
- ser autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;
- ser autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros;
- se encontrar em outras situações de impedimento ou suspeição comprovadas que comprometem a avaliação imparcial no certame, a ser julgadas pela Banca, conforme especificado a seguir:

Local: _____ Data: _____

Assinatura do candidato: _____



ANEXO IV
LISTA DE PRESENÇA

Edital:		Unidade Acadêmica:	
Local:		Sala:	
Matéria/Área de Conhecimento:			
Data:		Etapa: () Prova Escrita () Sorteio do Ponto Prova Didática	
		() Prova Didática- obs: colocar nº da ordem de apresentação ao lado do nome do candidata/o	
		() Prova de Plano de Atuação Profissional- obs: colocar nº da ordem de apresentação ao lado do nome do candidata/o	
Ponto Sorteado:			
Nº	Nome Da/o Candidata/o	Documento de Identificação	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

Comissão de Execução do Concurso Público para Professor do Magistério Superior _____

ANEXO V
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Unidade Acadêmica	
Identificação	
Nome do candidato	
Edital	
Matéria/ Área de Conhecimento	
Data	
Documentos anexados:	
- Currículo Lattes, com a cópia dos documentos comprobatórios; nº de páginas: _____	
- Plano de Atuação Profissional, em 03 (três) vias; nº de páginas: _____	
Assinatura	

Via do candidato

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, nos termos da Resolução XX/2023, que a/o candidata/o _____, entregou no(a) unidade acadêmica _____, a documentação abaixo especificada:

() cópia do Currículo Lattes, com a documentação comprobatória; nº de páginas: _____.

() Plano de Atuação Profissional, em 03 (três) vias; nº de páginas: _____.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Matéria: _____
Candidato(a): _____ Código da prova: _____

PROVA ÚNICA- DISSERTAÇÃO	MÁXIMO	OBTIDO
ITENS A CONSIDERAR		
1 Apresentação	3,000	
a. Introdução, desenvolvimento e conclusão	2,000	
b. Poder de síntese	0,500	
c. Objetividade	0,500	
2 Domínio dos conteúdos	4,000	
3 Correção e propriedade da linguagem	2,000	
4 Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	1,000	
TOTAL	10,000	

Se a pontuação for menor que a máxima, justifique:

Local: _____ Data: _____
Assinatura do(a) Examinador(a): _____

ANEXO VII
ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, iniciou-se o concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/ Área de Conhecimento _____ através da realização da prova escrita, avaliada pela Banca Examinadora, constituída pelos professores _____ e presidente.

Compareceram as/os candidatas/os relacionados na Lista de Presença (Anexo IV). A prova escrita foi iniciada às horas e encerrada às horas. A Banca Examinadora iniciou a correção à _____ horas do dia / _____. As provas foram corrigidas de modo independente por cada uma/um das/os examinadoras/es, sendo a nota final a média aritmética conferida pelas/os mesmas/os, considerando 03 (três) casas decimais. O detalhamento das notas obtidas por cada candidata/o (identificada através de código) constam a seguir:

Código da/o candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média



Ficam aptos para a realização da prova didática, as/os candidatas/os que obtiveram média igual ou superior a 7,000 (sete). Foram prestadas/ratificadas as informações quanto a data e horário da próxima etapa. Sem nada mais a tratar, eu, _____ presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

/ _____

Presidente	
1º Membro	2º Membro

ANEXO VIII
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Área: _____ Código: _____
Candidato(a): _____

CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
A - PLANO DE AULA		
1 Clareza dos objetivos	0,500	
2 Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,200	
3 Coerência na subdivisão do conteúdo	0,200	
4 Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,300	
5 Seleção apropriada do material didático	0,300	
B - DESENVOLVIMENTO DA AULA		
1 Relação entre o plano e o desenvolvimento da aula	1,000	
2 Linguagem clara, correta e adequação ao conteúdo.	1,000	
3 Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	1,000	
4 Seqüência lógica do conteúdo dissertado	0,500	
5 Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo.	1,000	
6 Consistência teórica do conteúdo	2,000	
7 Uso adequado dos recursos didáticos	1,000	
8 Cumprimento do tempo estipulado (MIN 40' / MÁX 50')	1,000	
TOTAL	10,000	

Nota: A/O candidata/o deverá entregar o Plano de Aula em três vias imediatamente após o sorteio da ordem de apresentação das/os candidatas/os da Prova Didática. A não entrega acarretará a anulação de pontuação em todo item A e no subitem B1.

Se a pontuação for menor que a máxima, justifique:

Local: _____ Data: _____
Assinatura do(a) Examinador(a): _____

ANEXO IX
ATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, deu-se o sorteio da ordem de apresentação da prova didática do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento _____, avaliada pela Banca Examinadora, constituída pelos professores _____ (Presidente da Banca Examinadora) (1º Membro _____) (2º Membro _____).

Compareceram as/os candidatas/os relacionados na Lista de Presença (Anexo IV). A Banca Examinadora procedeu a conferência dos nomes de cada candidata/o constante no envelope e após a realização do sorteio, conforme o Artigo 39 da Resolução XX/2023, a ordem de apresentação foi:

Ordem	Candidata/o	Data/Hora do sorteio do Ponto	Ponto sorteado
1º			
2º			
3º			

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, foram iniciadas as apresentações da prova didática por parte das/os candidatas/os, conforme Lista de Presença (Anexo IV). As apresentações ocorreram no prazo estabelecido no Artigo 39 da Resolução XX/2023. Encerradas as apresentações às _____ horas e após a avaliação independente de cada membro da Banca Examinadora a média aritmética foi calculada. Para constar, apresenta-se o quadro das notas individuais e consolidadas de cada uma/um das/os candidatas/os nesta fase, considerando 03 (três) casas decimais:

Código da/o candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média

Ficam classificados para a prova de Títulos, as/os candidatas/os que obtiveram média igual ou superior a 7,000 (sete). Foram prestadas/ratificadas as informações quanto a data e horário da próxima etapa. Sem nada mais a tratar, eu, _____ presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

/ _____

Presidente	
1º Membro	2º Membro

ANEXO X
BAREMA DA PROVA DE TÍTULOS

Área: _____ Código: _____
Candidato(a): _____

1. Títulos Acadêmicos e Aprovações em Concursos e Seleções Públicas - pontuação máxima: 6 pontos					
GRUPO I					
				Obtidos	Total de pontos
Doutorado	Na área	4,0			
	Em Áreas Afins	3,0			
	Em Áreas Diferentes	2,0			
Mestrado	Na área	3,0			
	Em Áreas Afins	2,0			
	Em Áreas Diferentes	1,0			
Residência Médica	Na área	2,0			
	Em Áreas Afins	1,5			
Título de Especialista Conferido por Sociedade ou Associação Médica	Na área	2,0			
	Em Áreas Afins	1,5			
	Em Áreas Diferentes	1,0			
Especialização	Na área	1,0			
	Em Áreas Afins	0,6			
	Em Áreas Diferentes	0,3			
Graduação	Na área	0,5			
	Em Áreas Afins	0,3			
	Em Áreas Diferentes	0,1			
SUBTOTAL					
GRUPO II					
	Na área	Em áreas afins	Em áreas diferentes	Obtidos	Total de pontos
Aprovação em concurso público	1,0	0,6	0,3		
Aprovação em seleção pública	0,5	0,3	0,1		
SUBTOTAL					
PONTOS OBTIDOS:			PONTOS VÁLIDOS:		



2. Produção científica, técnica, cultural e ou artística - pontuação máxima: 4 pontos					
GRUPO I					
Discriminação	Pontuação por unidade		Obtidos	Total de pontos	
	Na área	Áreas afins			
Capítulo de livro (autoria)	0,3	0,2			
Livro publicado com conselho editorial (autoria)	1,0	0,8			
Livro publicado com conselho editorial (organização ou coordenação)	0,7				
Livro publicado com conselho editorial (tradução)	0,6				
Editor de periódicos e boletins institucionais	0,2				
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado	0,1				
Obra premiada na área	0,5				
SUBTOTAL					
GRUPO II					
Discriminação	Pontuação por unidade			Obtidos	Total de pontos
	Internacional	Nacional	Regional		
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos	0,1	0,08	0,05		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico indexado (últimos 5 anos), considerar a última qualificação	Qualis A ₁ / A ₂ / A ₃ / A ₄	1,0	0,7	-	
	Qualis B ₁ /B ₂ /B ₃ /B ₄ /B ₅	0,7	0,5	-	
	Qualis C	0,1	0,05	-	
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento	Publicada	0,3	0,2	0,1	
	Não publicada	0,15	0,1	0,05	
Revisor científico	Em periódico	0,4	0,3	-	
	Em congresso	0,3	0,2	-	
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário nos anais do evento (últimos dez anos)	Publicada	0,04			
	Não publicada	0,02			
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental					0,2
Bolsa de produtividade em pesquisa					1,0
Bolsa de extensão e investigação tecnológica					0,5
Criação de software ou similar (com registro)					0,8
Produção de material áudio-visual (com registro)					0,7
Criação em multi-meios (com registro)					0,5
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos					1,0
Exposição ou direção (artística) na área específica					1,0
Exposição ou direção (artística) em outra área					0,7
Produção artística na área específica (com registro)					0,8
Produção artística em outra área (com registro)					0,6
Curador de uma exposição artística					0,7
Membro de Conselho Editorial e Consultivo (por ano)					0,2
SUBTOTAL					
Grupo III					
		Pontuação		Total de Pontos	
		Por unidade	Obtido		
Participação em cursos, congressos, seminários e encontros (nos últimos 05 anos)	Cursos	Com menos de 40 horas	0,01		
		com 40 a 120 horas	0,05		
		Com mais de 120 horas	0,10		
	Cursos de formação pedagógica	de 20 a 40 horas	0,02		
		a partir de 40 horas	0,05		
	Congressos, seminários, simpósios e encontros	Internacionais ou nacionais	0,02		
Regionais		0,01			
Monitoria Institucional (por atividade)			0,10		
SUBTOTAL					
PONTOS OBTIDOS:		PONTOS VÁLIDOS:			

RESUMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL DE PONTOS VÁLIDOS
1. Títulos Acadêmicos e Aprovações em Concursos e Seleções Públicas	6	
2. Produção científica, técnica, cultural e ou artística	4	
TOTAL GERAL	10	

Local: _____ Data: _____

Assinatura Presidente	Assinatura 1º Membro	Assinatura 2º Membro
-----------------------	----------------------	----------------------

Obs: as demais páginas do documento deverão ser rubricadas pelos membros da Banca.

ANEXO XI
ATA DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, a Banca Examinadora iniciou a contagem dos pontos dos títulos das/os candidatas/os participantes do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Área de Conhecimento _____. Após analisar a documentação das/os candidata/os inscritos, a Banca Examinadora, nos termos dos Artigos 42 a 50 da Resolução XX/2023 - CONSUNI, atribuiu as seguintes notas, considerando 03 (três) casas decimais:

Candidata/o	Barema dos Títulos		
	Item 1	Item 2	Pontos
	0,5		

Sem nada mais a tratar, eu, _____ presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.
/ _____

1º Membro	Presidente	2º Membro
-----------	------------	-----------

ANEXO XII
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Área: _____ Código: _____
Candidato(a): _____

ITENS A CONSIDERAR	Nº DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
QUANTO AO CONTEÚDO		
1- Relação da Trajetória profissional e acadêmica percorrida pelo candidato com o objeto do Concurso.	2,000	
2- Sequência lógica do texto	0,750	
3- Capacidade de escrever claramente, contextualizando e relacionando as atividades apresentadas.	0,750	
QUANTO À APRESENTAÇÃO		
4- Adequação da apresentação com o texto escrito	1,000	
5- Objetividade e clareza	1,000	
6- Articulação das idéias apresentadas, permitindo uma configuração do todo.	0,500	
7- Defesa fundamentada na articulação da trajetória e nas perspectivas profissionais de trabalho, projetos acadêmicos e contribuições para o crescimento e desenvolvimento institucional.	2,000	
QUANTO À ARGUMENTAÇÃO		
8- Consistência argumentativa	1,000	
9- Defesa de uma visão sobre o papel da Universidade	0,500	
10- Defesa de uma visão sobre o papel Docente.	0,500	
TOTAL	10,000	

Local: _____ Data: _____
Assinatura do(a) Examinador(a): _____

ANEXO XIII
ATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, deu-se o sorteio da ordem de apresentação do Plano de Atuação Profissional do concurso público para professor efetivo do magistério superior da Matéria/Área de Conhecimento _____, código, _____ avaliado pela Banca Examinadora: _____ (Presidente da Banca Examinadora) (1º Membro _____ (2º Membro _____).

Compareceram as/os candidata/os relacionados na Lista de Presença (Anexo IV). A Banca Examinadora procedeu a conferência dos nomes de cada candidata/o constante no envelope e após a realização do sorteio, a ordem de apresentação foi:

Ordem	Candidata/o
1º	
2º	
3º	

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, foram iniciadas as apresentações do Plano de Atuação Profissional por parte das/os candidatas/os, conforme Lista de Presença (Anexo IV). As apresentações foram encerradas às horas, e após a avaliação independente de cada membro da Banca Examinadora, a média aritmética foi calculada com base nas notas conferidas individualmente. Para constar, apresenta-se o quadro das notas individuais e consolidadas de cada um das/os candidatas/os nesta fase, considerando 03 (três) casas decimais:

Código da/o candidata/o	Presidente	1º Membro	2º Membro	Média

Sem nada mais a tratar, eu, _____ presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.
/ _____

Presidente	
1º Membro	2º Membro

ANEXO XIV
QUADRO DE NOTAS

Nome das/os candidata/os	Etapas												Nota Final do Concurso (NFC)	Classificação/Situação	
	Prova Escrita (NFE)				Prova Didática (NFD)				Plano de Atuação Profissional (NFPAP)						Prova de Títulos (NPTI)
	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º	Média			

/ _____

Observações:

1. Nota Final com Plano de Atuação Profissional: $NFC = [(NFE \times 0,3) + (NFD \times 0,3) + (NFPAP \times 0,2) + (NPTI \times 0,2)]$

2. Nota Final sem Plano de Atuação Profissional: $NFC = [(NFE \times 0,3) + (NFD \times 0,5) + (NPTI \times 0,2)]$

Presidente	
1º Membro	2º Membro

ANEXO XV
ATA DO RESULTADO FINAL

Ao(s), _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas a Banca Examinadora do concurso para professor efetivo do Magistério Superior da Área/Matéria de Conhecimento _____, regido pelo Edital N° _____ publicado no DOU N° _____ de _____ reuniu-se para apurar o Resultado Final do concurso, seguindo os critérios definidos na Resolução XX/2023 e a síntese de todas as notas, disponível no seu Anexo XIV, atribuindo os conceitos e a ordem de classificação, conforme tabela abaixo, considerando 03 (três) casas decimais:

Nome da/o candidata/o	Etapas						Classificação/Situação
	Prova Escrita (NFE)	Prova Didática (NFD)	Plano de Atuação Profissional (NFPAP)	Títulos (NPTI)	Nota Final do Concurso (NFC)		

Sem nada mais a tratar, eu, _____ presidente da Banca Examinadora, lavrei a presente Ata, assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.
/ _____

Presidente	
1º Membro	2º Membro



ANEXO XVI
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Unidade acadêmica:	
Área de Conhecimento:	
Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, candidato concorrente a uma vaga no concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, apresento recurso:	
Marque uma opção:	
<input type="checkbox"/>	CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
<input type="checkbox"/>	CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DIDÁTICA
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO PROVA DE MEMORIAL E PLANO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO
<input type="checkbox"/>	REQUERER VISTAS AS PRÓPRIAS PROVAS E BAREMAS
<input type="checkbox"/>	CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
_____, de _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

ANEXO XVII
CONTROLE DE LAUDAS DA PROVA ESCRITA

Unidade Acadêmica:	
Edital:	Código da Prova:
Matéria/Área de Conhecimento:	
DECLARAÇÃO	
Eu, _____, CPF _____, participante do concurso público para o cargo de professor da carreira do magistério superior, declaro para os devidos fins que a prova escrita foi realizada em formato de dissertação e entregue contendo () _____ laudas.	
_____, de _____ de _____ de _____	
Assinatura do Candidato	
DECLARAÇÃO	
Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o(a) candidato(a) _____, entregou no(a) unidade a prova escrita sob o Código _____ referente à participação no concurso público para Professor do Magistério Superior regido pelo Edital _____/_____, _____ de _____ de _____	
Assinatura do Responsável	

ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ORIGINALIDADE DOS DOCUMENTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, participante do concurso público para o cargo de professor da carreira do magistério superior, declaro para os devidos fins que as cópias dos documentos entregues no formato disposto no Edital / _____ da Unidade Acadêmica _____ são verídicos, originais e se encontram em minha posse.

_____, de _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU de 12/06/2023, seção 1, página 41, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos."

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos."(NR)

"Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;" (NR)

"Art. 3º

§ 3º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES.

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES." (NR)

"Art. 6º

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VI - o art. 5º, o §3º do art. 15, o inciso V do art. 51, o art. 70 e o inciso XIII do art. 72 do Anexo I da Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018; e

VII - os arts. 6º e 7º da Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 125, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei Complementar nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
180/2019	Concurso Público	Escola de Educação Básica	Geografia	07/10/2021	07/10/2023	-	04/10/2025
163/2019	Concurso Público	Faculdade de Educação	Educação/ Psicologia Educacional	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2023	22/10/2025
140/2019	Concurso Público	Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social	Gestão, Administração da Produção e Operações	05/03/2020	05/03/2022	09/10/2023	09/10/2025
155/2019	Concurso Público	Faculdade de Matemática	Matemática Aplicada	17/03/2020	17/03/2022	21/10/2023	21/10/2025
21/2020	Concurso Público	Faculdade de Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	13/10/2021	13/10/2023	-	13/10/2025
6/2020	Concurso Público	Instituto de Ciências Biomédicas	Parasitologia	21/10/2021	21/10/2023	-	21/10/2025
131/2019	Concurso Público	Instituto de Ciências Biomédicas	Morfologia/Anatomia Humana	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2023	22/10/2025
159/2019	Concurso Público	Instituto de Letras e Linguística	Língua latina, Literatura Latina e Filologia Românica	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2023	22/10/2025
156/2019	Processo Seletivo Simplificado	Instituto de História	Teoria e Metodologia da História	04/03/2020	04/03/2022	08/10/2023	08/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA



Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE****COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE****DELIBERAÇÃO Nº 1.627, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/08/2023 e 13/09/2023.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2023, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/08/2023 e 13/09/2023.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Presidente da Comissão T

ANEXO I

1 - Processo: 71000.064313/2023-39

Proponente: Ajudôu

Título: Mais Judô II

Registro: 2301942

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.444.603/0001-04

Cidade: Timóteo UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.773.261,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 41038-1

Período de Captação até: 13/09/2025

2 - Processo: 71000.065779/2023-51

Proponente: Ajudôu

Título: Mais Judô II

Registro: 2302032

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.444.603/0001-04

Cidade: Timóteo UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.748.487,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 41037-3

Período de Captação até: 13/09/2025

3 - Processo: 71000.063419/2023-15

Proponente: Asafe - Associação Somos Amigos do Futebol e Esporte

Título: Transformando Vidas

Registro: 2301889

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.769.318/0001-83

Cidade: Caratinga UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 265.457,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0177 DV: 5 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 76958-4

Período de Captação até: 13/09/2025

4 - Processo: 71000.066714/2023-23

Proponente: Associação Arte Pela Paz

Título: Esporte do Futuro Federal

Registro: 2302143

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.944.422/0001-76

Cidade: Esmeraldas UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 628.593,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 99976-8

Período de Captação até: 13/09/2025

5 - Processo: 71000.062023/2023-51

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Cobertura Piscina - AABB Regional Gramado Canela

Registro: 2301785

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 87.854.600/0001-03

Cidade: Gramado UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 239.505,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 38213-2

Período de Captação até: 13/09/2025

6 - Processo: 71000.064312/2023-94

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Cobertura Piscina - AABB Regional Gramado Canela

Registro: 2301941

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 87.854.600/0001-03

Cidade: Gramado UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 128.956,98

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 38214-0

Período de Captação até: 13/09/2025

7 - Processo: 71000.063308/2023-17

Proponente: Associação de Desenvolvimento Esportivo - Cultural - Educacional e Social

- Instituto Unidos pelo Amanhã

Título: Esporte Paralímpico - Desenvolvendo Pessoas com Deficiência

Registro: 2301836

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 42.513.078/0001-50

Cidade: Ipatinga UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.265.935,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 129354-0

Período de Captação até: 13/09/2025

8 - Processo: 71000.063363/2023-07

Proponente: Associação de Desenvolvimento Esportivo - Cultural - Educacional e Social

- Instituto Unidos pelo Amanhã

Título: Aprendendo e brincando nas férias escolares: uma proposta de Colônia de

Férias gratuita

Registro: 2301853

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 42.513.078/0001-50

Cidade: Ipatinga UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 1.333.145,39

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 129359-1

Período de Captação até: 13/09/2025

9 - Processo: 71000.064893/2023-64

Proponente: Associação de Desenvolvimento Esportivo - Cultural - Educacional e Social

- Instituto Unidos pelo Amanhã

Título: Esportes de Areia: Desenvolvendo Jovens para o Futuro

Registro: 2301996

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 42.513.078/0001-50

Cidade: Ipatinga UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 921.035,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 129358-3

Período de Captação até: 13/09/2025

10 - Processo: 71000.061754/2023-89

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul

Título: Taça das Favelas Rio Grande do Sul - 2024

Registro: 2301699

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 12.149.188/0001-13

Cidade: Frederico Westphalen UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 1.859.768,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 48409-1

Período de Captação até: 13/09/2025

11 - Processo: 71000.062238/2023-71

Proponente: Associação Desportiva e Cultural de Cascavel - ADECCA

Título: ADECCA Futsal IV

Registro: 2301804

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 26.592.363/0001-57

Cidade: Cascavel UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 899.298,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 60177-2

Período de Captação até: 13/09/2025

12 - Processo: 71000.067548/2023-82

Proponente: Associação Duovizinhense de Vôlei de Praia

Título: Vôlei de Praia Dois Vizinhos - Ano 03

Registro: 2302212

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 27.847.676/0001-71

Cidade: Dois Vizinhos UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 256.368,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 66290-9

Período de Captação até: 13/09/2025

13 - Processo: 71000.064914/2023-41

Proponente: Associação Esportiva Kindermann

Título: Formando Talentos

Registro: 2302015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 01.661.916/0001-55

Cidade: Caçador UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 1.420.330,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 63995-8

Período de Captação até: 13/09/2025

14 - Processo: 71000.067566/2023-64

Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC

Título: Lajeado Open de Tênis - 3ª edição

Registro: 2302222

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.790.545/0001-65

Cidade: São Leopoldo UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 450.562,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2990 DV: 4 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 31918-X

Período de Captação até: 13/09/2025

15 - Processo: 71000.067547/2023-38

Proponente: Associação LMC Racing

Título: Largada para o sucesso

Registro: 2302211

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 32.227.763/0001-66

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 703.041,09

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 30593-6

Período de Captação até: 13/09/2025

16 - Processo: 71000.063404/2023-57

Proponente: Associação Matsuda Iminkan

Título: Projeto Banzai

Registro: 2301878

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 01.783.854/0001-54

Cidade: Macaé UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 576.951,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0051 DV: 5 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 106657-9

Período de Captação até: 13/09/2025



17 - Processo: 71000.062233/2023-49
Proponente: Associação Monte Sião
Título: Futsal TOP - Categorias de Base VI
Registro: 2301801
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.427.671/0001-69
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.529.599,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 99181-3
Período de Captação até: 13/09/2025

18 - Processo: 71000.063423/2023-83
Proponente: Associação Pro-Esporte e Cultura
Título: Bom de Nota Bom de Bola - Branco
Registro: 2301892
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 586.657,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 49547-6
Período de Captação até: 13/09/2025

19 - Processo: 71000.066595/2023-17
Proponente: Associação Pro Esporte Palotina - APEP
Título: Palotina Futsal - ANO 02
Registro: 2302174
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.233.539/0001-06
Cidade: Palotina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 458.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 42176-6
Período de Captação até: 13/09/2025

20 - Processo: 71000.061986/2023-37
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Projeto Esporte e Lazer Fase 12
Registro: 2301767
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.725.383,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 21891-X
Período de Captação até: 13/09/2025

21 - Processo: 71000.061810/2023-85
Proponente: Centro de Treinamento de Deodoro - CT Deo
Título: Oportunidade Para Vencer Com Atletismo
Registro: 2301734
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.961.209,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 133249-X
Período de Captação até: 13/09/2025

22 - Processo: 71000.061813/2023-19
Proponente: Centro de Treinamento de Deodoro - CT Deo
Título: Oportunidade Para Vencer Com Futebol
Registro: 2301737
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.961.209,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 133250-3
Período de Captação até: 13/09/2025

23 - Processo: 71000.067611/2023-81
Proponente: CGTI - Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Basquete Estrelas Piracicaba - Ano 2
Registro: 2302253
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.062.204/0001-33
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 451.572,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 39418-1
Período de Captação até: 13/09/2025

24 - Processo: 71000.063343/2023-28
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico VII - Aquáticos e Artísticos
Registro: 2301844
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.950.009,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 57403-1
Período de Captação até: 13/09/2025

25 - Processo: 71000.064258/2023-87
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo - Futebol Feminino de Base II
Registro: 2301906
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.965.421,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 57589-5
Período de Captação até: 13/09/2025

26 - Processo: 71000.065785/2023-17
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico VII - Coletivos e Individuais
Registro: 2302037
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.994.233,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 57597-6
Período de Captação até: 13/09/2025

27 - Processo: 71000.066602/2023-72
Proponente: Clube de Tiro Frederiquense
Título: Clube de Tiro Frederiquense
Registro: 2302180
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.220.028.0001-65
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 495.096,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 48477-6
Período de Captação até: 13/09/2025

28 - Processo: 71000.062273/2023-91
Proponente: Federação Baiana de Judô
Título: Caravana do Judô
Registro: 2301820
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.208.243/0001-24
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 541.963,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2967 DV: X Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 24429-5
Período de Captação até: 13/09/2025

29 - Processo: 71000.061834/2023-34
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 2301753
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 358.361,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 74597-9
Período de Captação até: 13/09/2025

30 - Processo: 71000.066675/2023-64
Proponente: Federação Paranaense de Karatê
Título: Formando Campeões
Registro: 2302109
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.010.173/0001-90
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 551.027,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1263 DV: 7 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 68666-2
Período de Captação até: 13/09/2025

31 - Processo: 71000.067550/2023-51
Proponente: Federação Paranaense de Voleibol
Título: Seleções Paranaense de Voleibol
Registro: 2302214
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.024.173/0001-01
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 324.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 43118-4
Período de Captação até: 13/09/2025

32 - Processo: 71000.066719/2023-56
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: F4 Brasil
Registro: 2302148
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.503.342,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 60261-2
Período de Captação até: 13/09/2025

33 - Processo: 71000.067623/2023-13
Proponente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte
Título: Núcleo de Formação de Atletas - Judô INBRADE Ano I
Registro: 2302259
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.854.736/0001-00
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 617.709,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 66362-X
Período de Captação até: 13/09/2025

34 - Processo: 71000.067541/2023-61
Proponente: Instituto Esaon
Título: Treino Uphill Marathon 4
Registro: 2302206
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.364.992,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 33671-8
Período de Captação até: 13/09/2025

35 - Processo: 71000.063347/2023-14
Proponente: Instituto Futuros Craque IFC
Título: Circuito Neo Running - Fase 4
Registro: 2301846
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.449.011,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 46942-4
Período de Captação até: 13/09/2025

36 - Processo: 71000.064881/2023-30
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória I
Registro: 2301985
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional



CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42932-5
Período de Captação até: 13/09/2025

37 - Processo: 71000.064883/2023-29
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória III
Registro: 2301988
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42931-7
Período de Captação até: 13/09/2025

38 - Processo: 71000.064885/2023-18
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória I
Registro: 2301985
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42930-9
Período de Captação até: 13/09/2025

39 - Processo: 71000.064886/2023-62
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória IV
Registro: 2301989
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42933-3
Período de Captação até: 13/09/2025

40 - Processo: 71000.064887/2023-15
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória V
Registro: 2301990
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42928-7
Período de Captação até: 13/09/2025

41 - Processo: 71000.064888/2023-51
Proponente: Instituto Leo Moura Sports
Título: Passaporte para Vitória VI
Registro: 2301991
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.260.951/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.561.635,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42929-5
Período de Captação até: 13/09/2025

42 - Processo: 71000.065843/2023-02
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Cultivar Esportes
Registro: 2302087
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.322.457,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75985-6
Período de Captação até: 13/09/2025

43 - Processo: 71000.067516/2023-87
Proponente: Instituto Touché
Título: Projeto Touché
Registro: 2302191
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.514.820/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 329.011,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4223 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15144-0
Período de Captação até: 13/09/2025

44 - Processo: 71000.061791/2023-97
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Esporte Cidadania - Ano III
Registro: 2301723
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 656.456,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102630-5
Período de Captação até: 13/09/2025

45 - Processo: 71000.063370/2023-09
Proponente: Município de Petrolina
Título: Escolinhas de Esportes " Bora Petrolina "
Registro: 2301857
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.358.190/0001-77
Cidade: Petrolina UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 585.351,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8074 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23876-7
Período de Captação até: 13/09/2025

46 - Processo: 71000.063413/2023-48
Proponente: Município de Petrolina
Título: Escolinhas de Esportes " Bora Petrolina Zona Rural
Registro: 2301885
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.358.190/0001-77
Cidade: Petrolina UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 520.888,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8074 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23892-9
Período de Captação até: 13/09/2025

47 - Processo: 71000.066594/2023-64
Proponente: Núcleo Especial de Atenção à Criança - NEAC
Título: Equilíbrio
Registro: 2302170
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.721.077/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 554.933,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0127 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 192504-0
Período de Captação até: 13/09/2025

48 - Processo: 71000.059897/2023-21
Proponente: Oriente Esporte Clube
Título: Cidadania pelo Esporte - Ano V
Registro: 2301605
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.815.585/0001-05
Cidade: Belo Oriente UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 366.262,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4625 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25164-X
Período de Captação até: 09/08//2025

49 - Processo: 71000.062025/2023-40
Proponente: Sociedade Esportiva e Recreativa Rui Barbosa
Título: Futebol Para Todos
Registro: 2301786
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.463.398/0001-20
Cidade: Morro da Fumaça UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 310.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2329 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21635-6
Período de Captação até: 13/09/2025

50 - Processo: 71000.061797/2023-64
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: SPAC Nordeste
Registro: 2301727
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.180.120,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70120-3
Período de Captação até: 13/09/2025

51 - Processo: 71000.067598/2023-60
Proponente: Unipa - Uniao Independente de Pais e Atletas
Título: Foz Cataratas Futsal - Um time realizando sonhos (ANO II)
Registro: 2302242
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.840.357/0001-02
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 380.675,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116906-8
Período de Captação até: 13/09/2025

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.061735/2023-52
No Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2023, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.626/2023, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23853-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23850-3.

Processo Nº 71000.065836/2023-01
No Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2023, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.626/2023, ANEXO I, onde se lê: Processo: 71000.067658/2023-44, leia-se: Processo: 71000.065836/2023-01.

Processo Nº 71000.064922/2023-98
No Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2023, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.626/2023, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 02729-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102729-8.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os preços de transferência a serem praticados nas transações efetuadas por pessoa jurídica domiciliadas no Brasil com partes relacionadas no exterior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, e no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

LIVRO I
DAS REGRAS DE CONTROLE DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
TÍTULO I
PARTE GERAL
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as regras de controle dos preços de transferência na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil para as transações controladas com partes relacionadas no exterior.



§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se também às transações efetuadas por pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos contribuintes do IRPJ e da CSLL de que trata o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, inclusive às filiais, às sucursais e a quaisquer unidades de negócio que configurem uma unidade econômica ou profissional, ainda que não estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas de direito privado no Brasil.

§ 3º O disposto nesta Instrução Normativa se aplica na determinação do IRPJ e da CSLL dos contribuintes sujeitos ao lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 4º As diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, consubstanciadas no relatório intitulado "OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administration 2022", bem como suas futuras alterações, quando expressamente aprovadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, são fontes subsidiárias para a interpretação e integração das normas de controle dos preços de transferência, exceto se forem contrárias ou inconsistentes em relação à Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, a esta Instrução Normativa ou aos demais atos normativos editados pela RFB.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do princípio arm's length

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos de que trata o art. 1º, os termos e as condições de uma transação controlada deverão ser estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput implica a realização dos ajustes previstos no art. 48.

Seção II

Das transações controladas

Art. 3º Uma transação controlada compreende qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas, estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos os contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações, tais como:

I - transação com bens tangíveis, incluindo as commodities;

II - transação envolvendo intangíveis;

III - serviços de qualquer tipo;

IV - contratos de compartilhamento de custos;

V - reestruturação de negócios, incluindo o encerramento ou renegociação das relações comerciais ou financeiras;

VI - operações financeiras, incluindo as operações de dívida, garantias intragrupo, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro;

VII - transações que tenham por objeto a disposição ou transferência de ativos, incluindo ações e outras participações, ainda que ocorram em operações de devolução ou subscrição de capital; e

VIII - qualquer venda, cessão, empréstimo, locação, licenciamento, antecipação e contribuição.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o termo ou a expressão:

I - "transação" compreende qualquer relação comercial ou financeira, incluindo práticas, entendimentos, ações ou omissões, a despeito de serem, ou objetivarem ser, legalmente exigíveis e estejam os termos e as condições de tal transação formalmente documentados;

II - "série de transações" inclui referência a mais de uma transação realizada em relação a um mesmo contrato ou arranjo, sejam elas realizadas em sequência ou não; e

III - "arranjo" inclui qualquer estrutura, operação ou acordo de qualquer tipo.

§ 2º Considera-se também transação controlada aquela efetuada entre a pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 3º O anexo I exemplifica arranjos envolvendo transações indiretas e série de transações.

Seção III

Das partes relacionadas

Art. 4º Considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no caput, são consideradas partes relacionadas:

I - o controlador e as suas controladas;

II - a entidade e a sua unidade de negócios, quando esta for tratada como contribuinte separado para fins de apuração de tributação sobre a renda, incluídas a matriz e as suas filiais;

III - as coligadas;

IV - as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas, ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações na hipótese de seu capital ser negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência;

V - as entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros da outra ou de seus ativos, em caso de liquidação;

VI - as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver 20% (vinte por cento) ou mais do capital social de cada uma;

VII - as entidades em que os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social de cada uma;

VIII - a entidade e a pessoa natural que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, de diretor ou de controlador daquela entidade; e

IX - a pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil e qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 2º O termo entidade compreende qualquer pessoa, física ou jurídica, e quaisquer arranjos contratuais ou legais desprovidos de personalidade jurídica.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, unidade de negócios situada no Brasil compreende qualquer unidade econômica ou profissional, independentemente de estar regularmente constituída como uma pessoa jurídica de direito privado no Brasil.

§ 4º Não obstante as situações previstas no § 1º, a autoridade fiscal poderá demonstrar, em outros casos, a existência de influência sobre uma das partes, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis nos termos do caput.

§ 5º São partes relacionadas nos termos deste artigo as entidades situadas no mesmo país, inclusive no Brasil, mesmo nas situações em que as transações entre elas não estejam sujeitas ao controle de preços de transferência.

Art. 5º Fica caracterizada a relação de controle, para fins do disposto no § 1º do art. 4º, quando uma entidade:

I - detiver, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, inclusive em função da existência de acordos de votos, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores de outra entidade;

II - participar, direta ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de outra entidade; ou

III - detiver ou exercer o poder de administrar ou gerenciar, de forma direta ou indireta, as atividades de outra entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput, o poder de administrar ou gerenciar pode ser exercido ou exercível, direta ou indiretamente, legalmente executável ou não, incluindo aquele resultante de ações de duas ou mais entidades agindo em concerto com objetivo ou propósito comum.

Art. 6º Considera-se coligada, para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 4º, a entidade que detenha influência significativa sobre outra entidade.

§ 1º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 2º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.

Seção IV

Das transações comparáveis

Art. 7º Uma transação entre partes não relacionadas será considerada comparável à transação controlada quando:

I - não houver diferenças que possam afetar materialmente os indicadores financeiros examinados pelo método mais apropriado de que trata o art. 33; ou

II - puderem ser efetuados ajustes razoavelmente precisos para eliminar os efeitos materiais das diferenças, caso existentes.

§ 1º As diferenças que possam afetar materialmente os indicadores financeiros examinados pelo método mais apropriado são aquelas relativas às características economicamente relevantes das transações, incluindo seus termos e condições assim como suas circunstâncias economicamente relevantes.

§ 2º As diferenças apenas serão consideradas materiais quando existir um efeito não desprezível sobre o indicador financeiro examinado sob o método mais apropriado.

§ 3º A análise dos fatos e as circunstâncias de cada caso determinarão se as diferenças nas características econômicas têm efeito material sobre os indicadores financeiros e se ajustes razoavelmente precisos devem ser efetuados para eliminar os efeitos materiais de tais diferenças.

§ 4º A expressão "indicador financeiro", examinado pelo método mais apropriado, inclui preços e juros, margens de lucro bruto, indicador de rentabilidade, divisão de lucros entre as partes ou outros dados e indicadores considerados relevantes.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO ARM'S LENGTH

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º Para determinar se os termos e as condições estabelecidos na transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º, devem ser efetuados:

I - o delineamento da transação controlada; e

II - a análise de comparabilidade da transação controlada, conforme delineada.

Seção II

Do delineamento da transação controlada

Subseção I

Disposição preliminar

Art. 9º O delineamento da transação controlada a que se refere o inciso I do caput do art. 8º será efetuado com fundamento na análise dos fatos e das circunstâncias da transação e das evidências da conduta efetiva das partes com vistas a identificar as relações comerciais e financeiras entre as partes relacionadas e as características economicamente relevantes associadas a essas relações.

§ 1º Para a realização do delineamento de que trata o caput tipicamente é necessária uma visão geral:

I - do setor econômico em que o grupo multinacional opera, das atividades econômicas do grupo multinacional e dos elementos que afetam o desempenho da operação comercial de uma empresa naquele setor econômico;

II - da estrutura organizacional do grupo multinacional;

III - das funções, ativos e riscos relevantes assumidos pelas entidades que fazem parte do grupo multinacional; e

IV - da cadeia de suprimentos e da sua agregação de valor por cada entidade do grupo multinacional.

§ 2º O fato de o contribuinte apurar prejuízos recorrentes enquanto o grupo multinacional ou as partes relacionadas com as quais forem realizadas transações controladas serem lucrativas pode indicar que o princípio previsto no art. 2º não está sendo observado.

Subseção II

Das opções realisticamente disponíveis

Art. 10. Em observância ao princípio do art. 2º, no delineamento da transação controlada, serão consideradas as opções realisticamente disponíveis para cada uma das partes da transação controlada, de modo a avaliar a existência de outras opções que claramente poderiam ter gerado condições mais vantajosas para qualquer uma das partes e que teriam sido adotadas caso a transação tivesse sido realizada entre partes não relacionadas, inclusive a não realização da transação.

Subseção III

Dos fatores de comparabilidade

Art. 11. As características economicamente relevantes, também denominadas fatores de comparabilidade, que deverão ser consideradas para efeito do delineamento da transação controlada e da análise de comparabilidade são:

I - os termos contratuais da transação, que derivam tanto dos documentos e dos contratos formalizados como das evidências da conduta efetiva das partes;

II - as funções desempenhadas pelas partes da transação, considerados os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos;

III - as características específicas dos bens, direitos ou serviços objetos da transação controlada;

IV - as circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam;

V - as estratégias de negócios; e

VI - outras características consideradas economicamente relevantes.

§ 1º A análise das características economicamente relevantes previstas no caput fornece evidência da efetiva conduta das partes para efeito do delineamento da transação controlada de que trata o art. 9º.

§ 2º Na hipótese em que as características economicamente relevantes da transação controlada identificadas nos contratos formalizados e nos documentos apresentados, inclusive na documentação de que trata o TÍTULO IV, divergirem daquelas verificadas a partir da análise dos fatos, das circunstâncias e das evidências da conduta efetiva das partes, a transação controlada será delineada, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, com fundamento nos fatos, nas circunstâncias e nas evidências da conduta efetiva das partes.

Subseção IV

Dos termos contratuais

Art. 12. Os termos contratuais referem-se à atribuição de direitos e obrigações entre as partes, que pode ser derivada dos documentos, incluindo contratos e comunicações escritas ou telemáticas entre as partes, da análise dos fatos e circunstâncias e das evidências da conduta efetiva das partes, a qual suplementará ou, caso haja divergência, terá precedência sobre os documentos escritos.

§ 1º Os termos contratuais incluem, entre outros, os seguintes elementos:

I - prazos e formas de pagamento, inclusive condições para amortização ou liquidação antecipada e custos associados;

II - volume e quantidades negociadas;

III - escopo e termos das garantias envolvidas;

IV - opções contratuais de compra e venda;

V - obrigações relativas a transporte e seguro;

VI - duração do contrato e condições de renegociação;

VII - área geográfica abrangida; e

VIII - direitos de exclusividade no licenciamento de intangíveis.



§ 2º Os termos contratuais de que trata este artigo somente serão uma característica economicamente relevante para o delineamento da transação controlada na medida em que forem consistentes com a evidência da efetiva conduta das partes.

§ 3º Uma relação comercial ou financeira deve ser delineada, ainda que não esteja formalizada em documentos.

§ 4º São exemplos de relações comerciais ou financeiras não formalizadas:

- I - contratos não documentados que envolvam transferência de tecnologia;
- II - criação de sinergias de grupo resultante de uma ação deliberada; e
- III - serviços prestados, ainda que por meio de empregados cedidos ou enviados ao país de destino dos serviços.

Subseção V

Da análise funcional

Art. 13. As funções desempenhadas pelas partes envolvidas na transação controlada, considerados os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos, são identificados por meio da análise funcional, que deverá levar em conta:

I - as atividades efetivamente realizadas pelas partes e as capacidades ou aptidões com que elas contribuem, incluindo decisões a respeito de riscos e decisões empresariais;

II - a estrutura e organização do grupo a que pertencem as partes, e como elas influenciam o contexto em que operam;

III - como as funções desempenhadas pelas partes se interrelacionam e contribuem com a cadeia de geração de valor do grupo;

IV - os direitos e obrigações de cada uma das partes ao realizar suas funções;

V - a relevância econômica da função, em vista de sua frequência, natureza e valor para as respectivas partes da transação; e

VI - o tipo dos ativos utilizados, tais como máquinas, equipamentos, intangíveis valiosos ou ativos financeiros, sua natureza e seus atributos relevantes, tais como idade, vida útil e localização.

§ 1º O termo "função" equivale a uma atividade economicamente significativa desempenhada por uma ou mais partes relacionadas em relação a uma transação controlada e que contribui para a criação de valor e cuja relevância econômica deve ser aferida com base na frequência, natureza e valor para as respectivas partes nas transações.

§ 2º São exemplos de funções, entre outras, as seguintes atividades:

- I - pesquisa e desenvolvimento;
- II - produção e montagem;
- III - extração;
- IV - prestação de serviços;
- V - compras;
- VI - vendas;
- VII - intermediação, distribuição e representação;
- VIII - marketing e publicidade;
- IX - armazenamento e estocagem;
- X - transporte e logística;
- XI - finanças e contabilidade;
- XII - jurídico;
- XIII - gestão;
- XIV - crédito e cobrança; e
- XV - recursos humanos e treinamento.

Art. 14. Os riscos economicamente significativos serão considerados assumidos, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, pela parte da transação controlada que exerça as funções relativas ao seu controle e que possua a capacidade financeira para assumi-los.

§ 1º A análise de riscos deverá considerar:

I - a identificação específica dos riscos economicamente significativos para a transação;

II - a identificação de como os riscos economicamente significativos são contratualmente assumidos pelas partes da transação controlada;

III - a identificação de como as partes relacionadas operam em relação à assunção e ao gerenciamento dos riscos economicamente significativos, em particular:

- a) quais partes desempenham as funções de controle e mitigação de riscos;
- b) como os resultados positivos ou negativos daqueles riscos impactam as partes da transação; e
- c) quais das partes detêm a capacidade financeira para absorver os referidos resultados; e

IV - a verificação da consistência entre a assunção contratual dos riscos e a efetiva conduta das partes, prevalecendo o risco efetivamente assumido que deve ser alocado à parte que exerça as funções relativas ao seu controle e que possua a capacidade financeira para assumi-los nos termos do caput.

§ 2º Os riscos economicamente significativos consistem nos riscos que influenciam significativamente os resultados econômicos da transação e podem incluir, conforme o caso, os seguintes riscos, entre outros:

- I - de mercado, incluindo flutuações em custos, demanda, preços e níveis de inventários;
- II - associados ao sucesso ou insucesso de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- III - financeiros, incluindo flutuações cambiais e das taxas de juros;
- IV - de crédito e de cobrança;
- V - de responsabilidade relativa a produtos;
- VI - gerais dos negócios relativos a propriedades, plantas industriais e equipamentos; e
- VII - de inventário.

§ 3º A expressão "gerenciamento dos riscos" a que se refere o inciso III do § 1º corresponde à função desempenhada para avaliar e responder ao risco associado à transação, e compreende:

I - a capacidade de tomar decisões para assumir ou declinar uma oportunidade de risco, em conjunto com o desempenho efetivo dessa função de tomada de decisão;

II - a capacidade de tomar decisões sobre se e como responder aos riscos associados à oportunidade, em conjunto com o desempenho efetivo dessa função de tomada de decisão; e

III - a capacidade de tomar medidas que mitiguem o risco, tais como medidas que reduzam as incertezas ou outras medidas que reduzam as suas consequências nos casos em que os impactos negativos relativos aos riscos se materializem.

§ 4º As funções relativas ao controle sobre os riscos são representadas necessariamente por aquelas previstas nos incisos I e II do § 3º.

§ 5º A capacidade de desempenhar funções para tomar decisões e o seu desempenho efetivo relativamente a um risco específico requerem que os tomadores de decisão daquela parte possuam:

- I - a compreensão do risco a partir de uma análise das informações necessárias para avaliar os resultados previsíveis das decisões envolvidas e as consequências para os negócios da empresa, de forma que os tomadores de decisão possuam a competência e experiência necessárias na área do risco específico para o qual a decisão está sendo tomada e a compreensão do impacto de sua decisão no negócio da empresa; e
- II - o acesso à informação relevante para suportar o processo de tomada de decisão, coletando a informação por si mesmos ou exercendo a autoridade para especificar e obter essa informação relevante.

§ 6º A mera definição de políticas gerais de riscos não será considerada como função associada ao controle de riscos.

§ 7º A mera formalização do resultado da tomada de decisão na forma, por exemplo, de reuniões organizadas para aprovação de decisões tomadas em outras localidades, atas de reunião do conselho e assinatura dos documentos relativos à decisão não se qualifica como o exercício da função de tomar decisões suficiente para demonstrar o controle sobre o risco.

Subseção VI

Das características dos bens, direitos e serviços

Art. 15. As características específicas dos bens, direitos e serviços a serem consideradas no delineamento das transações controladas e na análise de comparabilidade são aquelas que podem levar a diferenças em seu valor e podem incluir, conforme o caso e de forma exemplificativa:

I - no caso de ativos tangíveis, as suas características físicas e qualidade, confiabilidade, bem como a disponibilidade e volume da oferta, entre outras;

II - no caso de direitos e outros intangíveis, o seu tipo, tais como patentes, marcas ou direitos autorais, bem como a forma da transação, incluindo, por exemplo, se a transação é realizada por meio de licenciamento ou cessão, sua duração, grau de proteção e benefícios antecipados pelo uso da propriedade, entre outras;

III - no caso da prestação de serviços, a sua natureza e extensão, entre outras;

IV - no caso de operações financeiras, o valor do principal, o prazo para pagamento, as condições de amortização ou liquidação antecipada, o risco de crédito do devedor, a existência de garantias e a taxa de juros, entre outras; e

V - no caso de participações societárias, o valor presente dos lucros projetados ou dos fluxos de caixa, entre outras.

§ 1º A transferência de um bem tangível com um intangível integrado não será considerada, em geral, como a transferência desse intangível se o adquirente não adquirir direitos de exploração do intangível que não sejam os direitos relativos à revenda da propriedade tangível sob as práticas comerciais usuais.

§ 2º O valor do bem tangível pode ser influenciado pelo valor do intangível integrado, o que deve ser levado em consideração durante o delineamento e a análise de comparabilidade.

§ 3º No caso da transferência de uma propriedade tangível que conceda ao adquirente o direito de explorar separadamente a propriedade intangível integrada na propriedade tangível, pode ser necessário determinar a remuneração da propriedade intangível de forma separada da remuneração da propriedade tangível.

Subseção VII

Das circunstâncias econômicas

Art. 16. As circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam podem incluir, conforme o caso e de forma exemplificativa:

I - a localização geográfica e a existência de mercados regionais;

II - o tamanho dos mercados e outras características, incluindo aquelas que dão origem a vantagens ou desvantagens locais (location savings) e potenciais economias de custos;

III - a competitividade nos mercados e a posição relativa dos compradores e vendedores;

IV - a disponibilidades de bens e serviços substitutos;

V - os níveis de oferta e demanda no mercado como um todo e em regiões particulares;

VI - o poder de compra dos consumidores;

VII - a natureza e extensão da regulamentação governamental no mercado, incluindo políticas governamentais;

VIII - os custos de produção, incluindo custos da terra, do trabalho e do capital;

IX - os custos de transportes;

X - o nível do mercado (varejo ou atacado);

XI - a data e a hora das transações; e

XII - a existência de ciclo econômico, de negócios ou de produção.

Subseção VIII

Das estratégias de negócios

Art. 17. As estratégias de negócios perseguidas pelas partes para atingir seus objetivos comerciais que podem ser consideradas relevantes podem incluir, conforme o caso e de forma exemplificativa:

I - inovação e desenvolvimento de novos produtos;

II - grau de diversificação e de aversão a risco;

III - adaptação às mudanças políticas e econômicas; e

IV - duração dos contratos e outros fatores que influenciem a condição diária dos negócios.

§ 1º Em casos excepcionais, as estratégias de negócios podem incluir iniciativas, como no caso de iniciativas temporárias de penetração de mercado, que impliquem a redução dos lucros correntes como compensação de uma expectativa plausível de incremento de lucros futuros, inclusive por meio da negociação de preços inferiores àqueles dos comparáveis no mesmo mercado ou da contratação de custos mais elevados, tais como de estabelecimento inicial da empresa ou de esforços de marketing.

§ 2º No caso previsto no § 1º, as seguintes condições devem ser observadas e documentadas:

I - a conduta das partes no tempo e no conjunto de transações deve ser consistente com a estratégia de negócios proposta;

II - a natureza da relação entre as partes da transação deve ser consistente com os custos da estratégia de negócios, de forma que os custos incorridos para implementá-la sejam suportados pela parte que tenha a expectativa plausível de obter os lucros futuros resultantes da estratégia;

III - deve haver uma expectativa plausível de que a estratégia de negócios produzirá um retorno adequado para a parte que arcou com a estratégia, justificando seus custos dentro de um intervalo de tempo e em circunstâncias similares que seriam aceitáveis entre partes não relacionadas;

IV - os custos, os retornos esperados e quaisquer acordos entre as partes relacionadas devem ser estabelecidos antes da implementação da estratégia; e

V - a estratégia de negócios deve ser realizada por um período limitado e não deve continuar por um período além do razoável, levando-se em consideração o ramo e o produto envolvidos.

Subseção IX

Das outras características economicamente relevantes

Art. 18. Outras características economicamente relevantes, incluindo as sinergias de grupo tratadas no art. 31, devem ser delineadas.

Subseção X

Do não reconhecimento da transação controlada

Art. 19. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, quando se concluir que partes não relacionadas, agindo em circunstâncias comparáveis e comportando-se de maneira comercialmente racional, considerando as opções realisticamente disponíveis para cada uma partes, não teriam realizado a transação controlada conforme delineada, tendo em vista a operação em sua totalidade, a transação ou a série de transações controladas poderá ser desconsiderada ou substituída por uma transação alternativa com o objetivo de determinar os termos e as condições que seriam estabelecidos por partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis e agindo de maneira comercialmente racional.

§ 1º Poderá também apenas um termo ou condição específica da transação delineada ser desconsiderada ou substituída quando ficar demonstrado que não atende o disposto no caput.

§ 2º O termo ou condição substituta referida no § 1º refletirá a opção realisticamente disponível que atenda ao teste da racionalidade comercial.

§ 3º A estrutura da transação substituta deve diferenciar-se da estrutura da transação substituída no limite necessário para refletir a opção mencionada no § 2º.

§ 4º A transação controlada de que trata o caput não poderá ser desconsiderada ou substituída exclusivamente em razão de não terem sido identificadas transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 5º A desconsideração ou substituição deverá ser efetuada caso se configure que uma parte não relacionada, ao negociar um contrato ou continuar um negócio em andamento, teria optado por outra alternativa realisticamente disponível e comercialmente racional que seja claramente mais vantajosa, incluindo sua denúncia ou renegociação, em especial no caso de contratos de longa duração.

§ 6º A racionalidade comercial não poderá ser justificada com base no fato de uma opção ser mais vantajosa do ponto de vista fiscal ou de quaisquer outros interesses não comerciais.



Seção II

Da análise de comparabilidade

Subseção I

Disposição preliminar

Art. 20. A análise de comparabilidade será realizada com o objetivo de comparar os termos e as condições da transação controlada, delineada de acordo com o disposto no art. 9º, com os termos e as condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, e considerará inclusive:

I - as características economicamente relevantes da transação controlada, delineada de acordo com o disposto no art. 9º, e das transações entre partes não relacionadas;

II - a data em que a transação controlada e as transações entre partes não relacionadas foram realizadas, de forma a assegurar que as circunstâncias econômicas das transações que se pretende comparar sejam comparáveis;

III - a disponibilidade de informações de transações entre partes não relacionadas, que permita a comparação de suas características economicamente relevantes, com vistas a identificar as transações comparáveis mais confiáveis realizadas entre partes não relacionadas;

IV - a seleção do método mais apropriado e do indicador financeiro a ser examinado;

V - a existência de incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação controlada e se tais incertezas foram endereçadas assim como partes não relacionadas teriam efetuado em circunstâncias comparáveis, considerada inclusive a adoção de mecanismos apropriados de forma a assegurar o cumprimento do princípio previsto no art. 2º; e

VI - a existência e a relevância dos efeitos de sinergia de grupo, nos termos do disposto no art. 31.

§ 1º A comparabilidade das transações deve ser avaliada levando-se em consideração todas as características economicamente relevantes que possam afetar materialmente os indicadores financeiros.

§ 2º O grau de importância de cada característica economicamente relevante na análise de comparabilidade dependerá do método previsto no art. 33 aplicado.

§ 3º A existência de diferentes graus de comparabilidade e confiabilidade entre os comparáveis inicialmente selecionados será considerada para a seleção de comparáveis e a determinação do intervalo a que se refere o art. 47.

§ 4º As fontes de informações relativas a transações comparáveis poderão ser obtidas de:

I - comparáveis internos, que consistem em transações realizadas entre partes não relacionadas em que uma das partes é também parte da transação controlada; ou

II - comparáveis externos, que consistem em transações realizadas entre partes não relacionadas em que nenhuma das partes é parte da transação controlada.

Subseção II

Das etapas típicas da análise de comparabilidade

Art. 21. A realização da análise de comparabilidade tipicamente inclui as seguintes etapas:

I - a determinação do período a ser abrangido na análise, observado o disposto no inciso II do caput do art. 20;

II - a verificação da existência de comparáveis internos, observado, inclusive, o disposto no art. 24;

III - a identificação de fontes de informação disponíveis sobre comparáveis externos, quando a sua utilização for necessária, e levando-se em consideração sua confiabilidade relativa e limitações quanto à especificidade e qualidade dos dados;

IV - a seleção do método mais apropriado e, dependendo do método, a escolha do indicador de rentabilidade e da parte testada;

V - a identificação de potenciais comparáveis, incluindo a determinação das características essenciais que devem estar presentes em qualquer transação entre partes não relacionadas para que possa ser considerada potencialmente comparável, tendo em vista o delineamento da transação controlada e os fatores de comparabilidade;

VI - a identificação e a realização de ajustes de comparabilidade razoavelmente precisos quando apropriado; e

VII - a interpretação e o uso dos dados coletados com a determinação da remuneração adequada em conformidade com o princípio previsto no art. 2º.

§ 1º Para a realização da análise de comparabilidade, as etapas previstas no caput não precisam ser percorridas de forma linear, em particular as etapas previstas nos incisos III a V, caso em que poderá ser necessário executá-las repetidamente com vistas a concluir, de forma satisfatória, a análise e corrigir imprecisões no processo que possam afetar a confiabilidade da seleção do método e do resultado alcançado.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, em especial, quando não for possível identificar transações comparáveis ou realizar ajustes de comparabilidade razoavelmente precisos, previstos nos incisos V e VI do caput, respectivamente.

§ 3º Observado o disposto no art. 47, quando da aplicação dos métodos previstos nos incisos II a IV do art. 33 com a utilização de dados de comparáveis externos provenientes de base de dados confiáveis, caso seja identificado um número inferior a quatro comparáveis, resultante da combinação de todos os filtros apropriados para a sua seleção, incluindo o filtro de seleção relativo à critério de independência determinado com base em percentual de participação de 20%, será admitida a utilização de critério de independência confiável determinado com base em percentual de participação de 25% quando a flexibilização do critério servir para aumentar a confiabilidade do intervalo de comparáveis.

Subseção III

Dos comparáveis internos e externos

Art. 22. A utilização de comparáveis internos ou externos, conforme definidos no § 4º do art. 20, deve ser avaliada caso a caso, considerando os fatos e circunstâncias da transação, o grau de comparabilidade das transações, tendo em vista suas características economicamente relevantes e a confiabilidade das informações disponíveis para realização da análise de comparabilidade.

Parágrafo único. Não são consideradas comparáveis as transações realizadas entre partes relacionadas, ainda que as partes da referida transação se situem no Brasil ou uma delas seja pessoa física.

Subseção IV

Dos comparáveis domésticos e não domésticos

Art. 23. A utilização de comparáveis domésticos ou não domésticos deve ser avaliada caso a caso, considerando os fatos e circunstâncias da transação, o grau de comparabilidade das transações em vista de suas características economicamente relevantes e a confiabilidade das informações disponíveis.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - comparáveis domésticos - aqueles identificados no mercado geográfico onde a parte testada opera; e

II - comparáveis não domésticos - aqueles identificados em outros mercados geográficos.

§ 2º Observado o disposto no caput, as transações comparáveis devem ser normalmente identificadas no mercado geográfico onde a parte testada opera ("comparáveis domésticos"), visto que pode haver diferenças significativas nas circunstâncias econômicas de diferentes mercados.

§ 3º Caso não haja informações disponíveis ou confiáveis para fins do disposto no § 2º, deverão ser utilizados os comparáveis não domésticos, desde que ajustes razoavelmente precisos possam ser efetuados para levar em conta as diferenças materiais existentes.

§ 4º O Anexo II apresenta orientação para ajuste de comparabilidade relativo a diferenças de risco-país.

Subseção V

Das transações ordinariamente não consideradas comparáveis

Art. 24. Não constituem comparáveis confiáveis:

I - as transações que não tenham sido realizadas no curso normal de negócios; ou

II - quando um dos propósitos da transação tenha sido o de estabelecer uma transação comparável à transação controlada.

Subseção VI

Das transações combinadas

Art. 25. O princípio previsto no art. 2º deve ser aplicado, em geral, a cada transação separadamente.

Parágrafo único. Em circunstâncias específicas, pode ser necessário avaliar duas ou mais transações combinadamente quando as transações forem intrinsecamente ligadas ou contínuas, de tal forma que a avaliação em combinado produza um resultado mais confiável e em conformidade com o princípio previsto no art. 2º.

Subseção VII

Do uso de dados não transacionais

Art. 26. O uso de dados não transacionais de partes não relacionadas será permitido, em especial na aplicação do método previsto no inciso IV do caput do art. 33, quando tais dados representem comparáveis confiáveis para a transação controlada.

§ 1º A expressão "dados não transacionais" refere-se a dados agregados de um conjunto de transações que não possam ser identificadas no nível transacional.

§ 2º Os dados não transacionais poderão ser agregados nos níveis:

I - da entidade como um todo; ou

II - de um segmento da entidade.

§ 3º Dados não transacionais não fornecerão comparáveis confiáveis para a transação controlada quando abrangerem uma ampla gama de transações materialmente diferentes em relação àquelas desempenhadas pela parte testada.

§ 4º A utilização de dados agregados no nível da entidade ou de um segmento da entidade, conforme previsto no § 2º, deve ser avaliada caso a caso, considerando especialmente a disponibilidade dos dados e sua confiabilidade, inclusive com relação aos critérios adotados para sua segmentação, observado que:

I - em geral, são considerados mais confiáveis os dados de um segmento da entidade do que os dados da entidade como um todo; e

II - dados da entidade como um todo podem representar melhores comparáveis do que dados de um segmento da entidade, em determinadas circunstâncias, conforme disposto no § 3º, inclusive quando as atividades refletidas nos comparáveis correspondam ao conjunto de transações controladas realizadas pela parte testada.

Subseção VIII

Das compensações intencionais

Art. 27. Uma parte relacionada poderá compensar o benefício fornecido a outra parte relacionada em uma transação controlada por meio de um benefício recebido da outra parte relacionada em transação controlada diversa.

§ 1º Para fins da conformidade com o art. 2º, quando as partes relacionadas acordarem uma compensação, as seguintes condições devem ser observadas:

I - o benefício de cada uma das transações deverá ser quantificado; e

II - a compensação deve envolver apenas duas partes e ser intencionalmente acordada entre elas no momento da celebração da transação, desde que o acordo tenha sido documentado.

§ 2º A compensação referida no caput não afasta a necessidade de as condições estabelecidas para as transações compensadas observarem o princípio previsto no art. 2º.

§ 3º As transações que derem origem às compensações devem ser consideradas, delineadas e documentadas de forma individualizada, em seu montante integral, e o ganho ou a perda líquida do contribuinte deverá ser computado na determinação da base de cálculo dos tributos de que trata o art. 1º.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta o cumprimento dos requisitos de registro das transações segundo as normas contábeis e a observância das normas relativas aos demais tributos.

Subseção IX

Das questões temporais

Art. 28. O contribuinte deve buscar estabelecer os termos e as condições da transação controlada em conformidade com princípio previsto no art. 2º no momento em que a transação controlada é celebrada, consideradas inclusive as opções realisticamente disponíveis.

§ 1º O contribuinte deve coletar toda a informação necessária para o estabelecimento dos termos e das condições no momento da celebração da transação controlada, podendo dispor de outras informações que se tornem posteriormente conhecidas quando se relacionarem com o referido momento.

§ 2º Caso a determinação do preço de transferência seja baseada em dados estimados ou projetados de custos, despesas, produção ou lucratividade, entre outros, as projeções e estimativas devem ser justificadas na experiência de anos anteriores e baseadas em projeções economicamente fundamentadas, ajustando-se as diferenças em relação ao efetivamente realizado para fins do cumprimento do princípio previsto no art. 2º preferivelmente ao longo do ano-calendário, ou pelo menos até o seu encerramento, observado o disposto no art. 50 caso utilizado o ajuste compensatório.

§ 3º Na aplicação do disposto no caput, deve-se presumir que partes não relacionadas possuem o conhecimento relativo às circunstâncias significativas das relações negociais, que elas se comportam de maneira comercialmente racional e levam em consideração as opções realisticamente disponíveis em conformidade com o disposto no art. 10.

Art. 29. As informações de transações realizadas entre partes não relacionadas utilizadas para fins da análise de comparabilidade deverão, a princípio, ser contemporâneas à celebração da transação controlada, com vistas a obter informação com maior grau de comparabilidade e confiável.

§ 1º Caso não haja informações disponíveis nos termos do caput, deverão ser utilizadas informações de transações comparáveis não contemporâneas que revelem o maior grau de comparabilidade possível e que sejam confiáveis, consideradas as circunstâncias econômicas das transações e efetuados eventuais ajustes necessários.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 37 para transações em que o método previsto no inciso I do caput do art. 33 for aplicado com base no preço de cotação.

Art. 30. O uso de dados de múltiplos anos sobre transações comparáveis poderá ser admitido quando aumentar a confiabilidade da análise de comparabilidade, inclusive para melhorar a compreensão dos fatos e circunstâncias da transação controlada, em particular daqueles que poderiam ou deveriam ter influenciado a determinação do valor da transação segundo o disposto no art. 2º.

§ 1º A extensão em que é apropriado considerar dados de múltiplos anos na realização da análise de comparabilidade depende do método aplicado e das circunstâncias específicas de cada caso.

§ 2º A utilização de dados de múltiplos anos não é comumente apropriada para fins de aplicação do método PIC.

§ 3º Circunstâncias que, conforme o caso, possam justificar a utilização de dados de múltiplos anos incluem, por exemplo, o efeito dos ciclos de negócios no setor de atividade do contribuinte e os efeitos dos ciclos de vida do produto.

§ 4º Nas hipóteses em que dados de múltiplos anos de transações comparáveis sejam utilizados para formação do intervalo de que trata o art. 47, deverá ser calculada a média aritmética dos indicadores financeiros de cada um dos comparáveis nos múltiplos anos, e o valor assim obtido será utilizado para compor o intervalo de comparáveis.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, deverá ser utilizada a média aritmética ponderada em função dos seguintes denominadores utilizados no cálculo do indicador financeiro examinado sob o método mais apropriado:

I - a receita líquida de revenda, no caso do método previsto no inciso II do caput do art. 33;

II - os custos diretos e indiretos associados à transação, no caso do método previsto no inciso III do caput do art. 33; e

III - a receita líquida, os custos diretos e indiretos, o ativo operacional ou outro denominador utilizado no indicador de rentabilidade para o cálculo da margem líquida do método previsto no inciso IV do caput do art. 33.

§ 6º Na análise de múltiplos anos, em especial quando utilizado o método previsto no inciso IV do caput do art. 33 com base em comparáveis externos, serão considerados os seguintes requisitos:



I - a média de múltiplos anos dos comparáveis deverá ser obtida, a princípio, a partir dos últimos 3 (três) anos, ou seja, o ano corrente ou o precedente, a depender da disponibilidade da informação, e mais 2 (dois) anos imediatamente anteriores;

II - em casos excepcionais, em linha com os fatos e circunstâncias, e desde que devidamente justificado pelo contribuinte em vistas do princípio de que trata o art. 2º, pode ser apropriado o uso de dados que abranjam períodos distintos; e

III - deverão ser rejeitadas do intervalo as partes não relacionadas cujo resultado da média ponderada dos indicadores financeiros seja negativo para os múltiplos anos e aquelas que apresentem indicador financeiro negativo em mais de um período.

§ 7º O anexo III exemplifica a determinação do intervalo de indicador financeiro com dados de múltiplos anos em conformidade com os §§ 4º a 6º.

Subseção X Das sinergias

Art. 31. Os benefícios ou prejuízos obtidos em decorrência dos efeitos de sinergia de grupo, resultantes de uma ação deliberada na forma de funções desempenhadas, ativos utilizados ou riscos assumidos que produzam uma vantagem ou desvantagem identificável em relação aos demais participantes do mercado, serão alocados entre as partes da transação controlada na proporção de suas contribuições para a criação do efeito de sinergia e ficarão sujeitos a compensação.

§ 1º Os efeitos de sinergia de grupo que não decorram de uma ação deliberada nos termos do caput e que sejam meramente resultantes da participação da entidade no grupo multinacional serão considerados benefícios incidentais e não ficarão sujeitos a compensação.

§ 2º Os efeitos de sinergia de grupo, inclusive no caso de benefícios incidentais não sujeitos à compensação, deverão ser levados em consideração na análise de comparabilidade.

Subseção XI Dos ajustes de comparabilidade

Art. 32. Ajustes de comparabilidade razoavelmente precisos deverão ser efetuados para eliminar os efeitos materiais das diferenças em relação à transação controlada ou à parte testada, observado que:

I - ajustes de comparabilidade para eliminar diferenças materialmente relevantes deverão ser efetuados se, e somente se, for esperado que aumentem a confiabilidade dos resultados;

II - os ajustes de comparabilidade devem ser efetuados após a aplicação de critérios consistentes para o filtro e seleção de transações entre partes não relacionadas que revelam o maior grau de comparabilidade;

III - a mesma diferença não deve ser ajustada mais de uma vez por meio do mesmo ajuste de comparabilidade, ou de diferentes ajustes, para que não se compute o efeito do ajuste que elimine a mesma diferença múltiplas vezes;

IV - a necessidade de realizar numerosos ou substanciais ajustes de comparabilidade pode indicar que transações entre partes não relacionadas não são suficientemente comparáveis; e

V - cada ajuste deve ser devidamente justificado e documentado, inclusive com o fornecimento de informações que demonstrem a necessidade de cada um dos ajustes com referência às diferenças, com demonstrações dos fundamentos para a realização dos ajustes, dos procedimentos adotados e os cálculos efetuados, com detalhamento de todas as etapas seguidas, variáveis utilizadas e os resultados obtidos nos comparáveis.

§ 1º A determinação da relevância das diferenças nas características econômicas, e de seu eventual efeito material sobre os indicadores financeiros, e da necessidade de que sejam efetuados ajustes razoavelmente precisos para eliminar os efeitos materiais de tais diferenças dependerá da análise dos fatos e das circunstâncias de cada caso.

§ 2º São exemplos de ajustes de comparabilidade que devem ser efetuados a depender de cada caso:

I - ajustes de padrão e consistência contábil, inclusive ajustes de taxa de câmbio;

II - ajustes para diferenças de funções, assunção de riscos, ativos e de capital, incluindo capital de giro;

III - ajustes dos termos contratuais, incluindo, por exemplo, as condições de vendas (volume, prazo para pagamento e International Commercial Terms - Incoterm), condições de amortização ou liquidação antecipada de dívida e opções contratuais;

IV - ajustes das demonstrações financeiras para segmentação de suas atividades, incluindo a eliminação de transações não comparáveis ou entre partes relacionadas;

V - ajustes das características dos bens e serviços;

VI - ajustes para diferenças de mercados, incluindo ajustes de risco-país; e

VII - ajuste por netback.

§ 3º O anexo IV exemplifica o ajuste por netback a que se refere o inciso VII do § 2º.

Seção III

Dos métodos

Subseção I

Da seleção do método mais apropriado

Art. 33. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, será selecionado o método mais apropriado dentre os seguintes:

I - Preço Independente Comparável - PIC;

II - Preço de Revenda menos Lucro - PRL;

III - Custo mais Lucro - MCL;

IV - Margem Líquida da Transação - MLT;

V - Divisão do Lucro - MDL; e

VI - outros métodos, desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Art. 34. Considera-se o método mais apropriado aquele que forneça a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerados inclusive os seguintes aspectos:

I - os fatos e as circunstâncias da transação controlada e a adequação do método em relação à natureza da transação, determinada especialmente a partir da análise das funções desempenhadas, dos riscos assumidos e dos ativos utilizados pelas partes envolvidas na transação controlada e considerando as vantagens e desvantagens de cada método;

II - a disponibilidade de informações confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas necessárias à aplicação consistente do método; e

III - o grau de comparabilidade entre a transação controlada e as transações realizadas entre partes não relacionadas, incluídas a necessidade e a confiabilidade de se efetuar ajustes para eliminar os efeitos de eventuais diferenças entre as transações comparadas.

§ 1º São particularmente relevantes na avaliação do grau de comparabilidade referido no inciso III do caput a inteireza e precisão das informações de transações comparáveis, a confiabilidade das suposições assumidas e a sensibilidade dos resultados diante de possíveis deficiências decorrentes dessas suposições e informações.

§ 2º O método PIC será considerado o mais apropriado quando houver informações confiáveis de preços ou valores de contraprestações decorrentes de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, a menos que se possa estabelecer que outro método previsto no caput do art. 33 seja aplicável de forma mais apropriada, com vistas a se observar o princípio previsto no art. 2º.

§ 3º Pode ser apropriada a utilização de uma combinação de métodos quando os aspectos indicados no caput deste artigo revelarem ser inconclusiva a utilização de um único método.

§ 4º Nas hipóteses em que os métodos previstos nos incisos I a III e os métodos previstos nos incisos IV e V, todos do caput do art. 33, puderem ser aplicados com igual grau de confiabilidade, será preferível a utilização dos métodos previstos nos incisos I a III.

Subseção II

Do método PIC

Art. 35. O método PIC consiste em comparar o preço ou o valor da contraprestação da transação controlada com os preços ou os valores das contraprestações de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º A confiabilidade do método PIC geralmente está condicionada a uma similaridade significativa entre as características economicamente relevantes da transação comparável e as da transação controlada, visto que eventuais diferenças podem ter impacto material sobre o preço das transações, especialmente no que se refere às características dos bens e serviços objeto da transação.

§ 2º São exemplos de fatores que podem ser particularmente relevantes na aplicação desse método:

I - características dos bens e serviços e sua qualidade;

II - termos contratuais, incluindo termos de entrega, volume negociado e condições de amortização ou liquidação antecipada de dívida e opções contratuais;

III - o nível do mercado (varejo ou atacado);

IV - data e a hora das transações, em especial no caso de commodities; e

V - diferenças de preço nos mercados geográficos.

§ 3º Para avaliar se as transações controladas e não controladas são comparáveis, deve ser considerado também o efeito sobre o preço de funções desempenhadas e não apenas a comparabilidade das características dos bens e serviços.

Art. 36. Para fins do disposto no art. 37, considera-se:

I - commodity - o produto físico, independentemente de seu estágio de produção, e os produtos derivados para os quais os preços de cotação sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para se estabelecer os preços em transações comparáveis; e

II - preço de cotação - as cotações ou os índices obtidos em bolsas de mercadorias e futuros, em agências de pesquisa ou em agências governamentais, reconhecidas e confiáveis, que sejam utilizados como referência por partes não relacionadas para estabelecer os preços em transações comparáveis.

Parágrafo único. A avaliação da utilização dos preços de cotação referidos no inciso II do caput como referência por partes não relacionadas deverá considerar se eles são ampla e rotineiramente utilizados por partes não relacionadas em transações comparáveis.

Art. 37. Caso haja informações confiáveis de preços independentes comparáveis para a commodity transacionada, incluídos os preços de cotação ou preços praticados com partes não relacionadas ("comparáveis internos"), o método PIC será considerado o mais apropriado para determinar o valor da commodity transferida na transação controlada, a menos que se possa estabelecer, de acordo com os fatos e as circunstâncias da transação e com os demais elementos referidos no art. 34, incluídas as funções, os ativos e os riscos de cada entidade na cadeia de valor, que outro método seja aplicável de forma mais apropriada, com vistas a se observar o princípio previsto no art. 2º.

§ 1º Caso haja diferenças entre as condições da transação controlada e as condições das transações entre partes não relacionadas ou as condições que determinam o preço de cotação que afetem materialmente o preço da commodity, serão efetuados ajustes para assegurar que as características economicamente relevantes das transações sejam comparáveis.

§ 2º Os ajustes previstos no § 1º não serão efetuados se afetarem a confiabilidade do método PIC e justificarem a consideração de outros métodos de preços de transferência, na forma do art. 34.

§ 3º Nas hipóteses em que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação, o valor da commodity será determinado com base na data ou no período de datas acordado pelas partes para precificar a transação quando:

I - o contribuinte fornecer documentação tempestiva e confiável que comprove a data ou o período de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes relacionadas nas transações efetuadas com os clientes finais, partes não relacionadas, e efetuar o registro da transação, conforme estabelecido no art. 38; e

II - a data ou o período de datas especificado na documentação apresentada for consistente com a conduta efetiva das partes e com os fatos e as circunstâncias do caso, observados o disposto nos arts. 9º a 19 e o princípio previsto no art. 2º.

§ 4º Caso seja descumprido o disposto no § 3º, a autoridade fiscal poderá determinar o valor da commodity com base no preço de cotação referente:

I - à data ou ao período de datas que seja consistente com os fatos e as circunstâncias do caso e com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis; ou

II - à média do preço de cotação da data do embarque ou do registro da declaração de importação, quando não for possível aplicar o disposto no inciso I.

§ 5º As informações constantes de preços públicos devem ser utilizadas para o controle de preços de transferência da mesma forma que seriam utilizadas por partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 6º Em condições extraordinárias de mercado, o uso de preços públicos não será apropriado para o controle de preços de transferência, se conduzir a resultado incompatível com o princípio previsto no art. 2º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se cliente final o primeiro adquirente que seja uma parte não relacionada nos termos dos arts. 4º a 6º e desde que não haja outro adquirente que seja uma parte relacionada em uma etapa subsequente.

Art. 38. O contribuinte efetuará o registro das transações controladas de exportação e importação de commodities declarando as suas informações conforme estabelecido no art. 64.

Parágrafo único. Enquanto não instituído pela RFB mecanismo específico para a prestação das informações de que trata o art. 64, não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do § 3º do art. 37 no que diz respeito à exigência do registro da transação como condição para determinação do valor da commodity com base na data ou no período de datas acordado pelas partes para precificar a transação, permanecendo aplicáveis os demais requisitos previstos no § 3º do art. 37.

Subseção III

Do método PRL

Art. 39. O método PRL consiste em comparar a margem bruta que um adquirente de uma transação controlada obtém na revenda subsequente realizada para partes não relacionadas com as margens brutas obtidas em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º A margem bruta referida no caput será definida como a razão entre o lucro bruto e a receita líquida da revenda associada à transação, representando o montante que uma parte não relacionada demandaria para cobrir as despesas operacionais relativas àquela transação e que, considerando funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos, proporcione o lucro operacional que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável.

§ 2º O método PRL é geralmente mais apropriado para transações cuja natureza seja de comercialização e, em geral, a sua confiabilidade diminuirá à medida em que o revendedor agregar valor ao objeto da revenda por meio do desempenho de funções adicionais, incluindo o processamento, ou quando houver ocorrido participação do revendedor no desenvolvimento, manutenção ou utilização de intangíveis associados ao produto que sejam detidos por uma parte relacionada.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, as atividades de embalagem, rotulagem e pequenas montagens não constituem agregação de valor que necessariamente impeça a utilização do método PRL.

§ 4º Ainda que maiores diferenças dos produtos em relação aos comparáveis sejam mais aceitáveis no método PRL do que no método PIC, é mais provável que elas possam refletir diferenças em funções que não tenham sido adequadamente identificadas, de forma que a confiabilidade da aplicação do método PRL aumentará à medida que houver maior grau de comparabilidade entre os produtos envolvidos na análise.

§ 5º Os seguintes fatores de comparabilidade são particularmente relevantes para o método PRL:



- I - as funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados;
- II - os termos contratuais, especialmente o escopo das garantias providas, os volumes de compras e vendas, os créditos negociados e as condições de transporte;
- III - os programas e serviços de vendas, marketing e publicidade, incluindo programas promocionais, descontos e publicidade cooperativa;
- IV - o nível do mercado (varejo ou atacado); e
- V - os riscos cambiais.

§ 6º O grau de consistência entre os critérios contábeis utilizados nas informações da transação controlada e das transações comparáveis que afetem materialmente a margem bruta das transações influencia a confiabilidade do resultado alcançado por meio da aplicação do método PRL.

§ 7º Caso necessário, ajustes deverão ser efetuados para eliminar os efeitos materiais de eventuais divergências que afetem a comparabilidade, inclusive entre os critérios contábeis das informações da transação controlada e das transações comparáveis, a fim de assegurar que sejam utilizados critérios similares para se apurar a margem bruta das transações comparadas.

Subseção IV

Do método MCL

Art. 40. O método MCL consiste em comparar a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas sobre os custos em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º A margem de lucro bruto referida no caput será definida como a razão entre o lucro bruto e a soma dos custos diretos e indiretos associados à transação, representando o montante que uma parte não relacionadas demandaria para cobrir as despesas operacionais relativas àquela transação e que, considerando funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos, proporcione o lucro operacional que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável.

§ 2º O método MCL é geralmente mais apropriado para transações controladas que consistam em fornecimento de produtos semiacabados ou prestação de serviços.

§ 3º Ainda que maiores diferenças dos produtos em relação aos comparáveis sejam mais aceitáveis no MCL do que no PIC, é mais provável que elas possam refletir diferenças em funções que não tenham sido adequadamente identificadas, de forma que a confiabilidade da aplicação do método MCL aumentará à medida que houver maior grau de comparabilidade entre os produtos envolvidos na análise.

§ 4º Os seguintes fatores de comparabilidade são particularmente relevantes para o MCL:

- I - as funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados, incluindo a complexidade e o tipo da industrialização ou montagem;
- II - as compras e atividades de controle de inventário;
- III - as funções de testagem;
- IV - os riscos cambiais; e
- V - os termos contratuais, especialmente o escopo das garantias providas, os volumes de compras e vendas, os créditos negociados e as condições de transporte.

§ 5º O grau de consistência entre os critérios contábeis utilizados nas informações da transação controlada e das transações comparáveis que afetem materialmente a margem de lucro bruto das transações influencia a confiabilidade do resultado alcançado por meio da aplicação do método MCL.

§ 6º Caso necessário, ajustes deverão ser efetuados para eliminar os efeitos materiais de divergências que afetem a comparabilidade, inclusive entre os critérios contábeis das informações da transação controlada e das transações comparáveis, a fim de assegurar que sejam utilizados critérios similares para se apurar a margem de lucro bruto das transações comparadas.

Subseção V

Do método MLT

Art. 41. O método MLT consiste em comparar a margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicador de rentabilidade apropriado.

§ 1º A margem líquida é a razão entre o lucro operacional da transação controlada e um denominador que reflita um indicador de rentabilidade apropriado.

§ 2º Para fins de determinação da margem líquida, os seguintes critérios deverão ser observados, exceto quando houver tratamento mais adequado para refletir a correta aplicação do princípio previsto no artigo 2º:

- I - itens de natureza operacional e que se relacionem, direta ou indiretamente, com a transação controlada deverão ser computados;
- II - itens não relacionados com a transação controlada e que afetem materialmente a comparabilidade devem ser excluídos;
- III - receitas e despesas não operacionais ou financeiras, no geral, e despesas ou provisões de tributos sobre o lucro não deverão ser computados.

§ 3º Observado o disposto no art. 26, um nível apropriado de segmentação das informações financeiras pode ser necessário para a determinação do indicador de rentabilidade que será comparado, se a parte testada engajar numa variedade de transações controladas.

§ 4º A confiabilidade do método MLT pode ser afetada adversamente por outros fatores que tenham menos efeito sobre os métodos PIC, PRL e MCL como, por exemplo, a depender dos fatos e circunstâncias de cada caso, a posição competitiva, a eficiência de gestão e estratégia comercial, as diferenças no custo de capital e o grau de experiência nos negócios.

§ 5º O grau de consistência entre os critérios contábeis utilizados nas informações da transação controlada e das transações comparáveis que afetem materialmente a margem líquida das transações influencia a confiabilidade do resultado alcançado por meio da aplicação do método MLT.

§ 6º Caso necessário, ajustes deverão ser efetuados para eliminar os efeitos materiais de eventuais divergências que afetem a comparabilidade, inclusive entre os critérios contábeis das informações da transação controlada e das transações comparáveis.

Art. 42. A seleção do indicador de rentabilidade apropriado deve basear-se nos critérios previstos no art. 34, de forma a fornecer a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável.

§ 1º Observado o disposto no caput, a seleção do denominador utilizado no indicador de rentabilidade para o cálculo da margem líquida deverá ser consistente com o perfil funcional da parte testada, e tipicamente poderão ser utilizados:

- I - a receita líquida da transação, geralmente para os casos de revenda a partes não relacionadas;
- II - os custos diretos e indiretos do bem ou serviço, geralmente para o caso de atividade industrial ou prestação de serviços;
- III - o ativo operacional, geralmente em atividades que sejam intensivas em capital; e
- IV - outros, caso os denominadores previstos nos incisos I a III sejam menos confiáveis.

§ 2º O denominador selecionado deve ser razoavelmente independente de transações entre partes relacionadas.

§ 3º No caso de o denominador ser materialmente afetado por transações realizadas entre partes relacionadas, elas não poderão distorcer materialmente a análise ou a confiabilidade do método, e essas transações deverão também ter sido precificadas conforme o art. 2º.

§ 4º O denominador deve ser capaz de ser mensurado de forma confiável e consistente para as transações controladas e para as comparáveis.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, em especial o disposto no inciso IV do § 1º, a razão entre o lucro bruto e as despesas operacionais - Berry ratio poderá ser utilizada como indicador financeiro em circunstâncias excepcionais, sendo necessário que:

- I - o valor das funções desempenhadas na transação controlada, considerando os ativos utilizados e riscos assumidos, seja proporcional às despesas operacionais;

II - o valor das funções desempenhadas, considerando os ativos utilizados e riscos assumidos, não seja materialmente afetado pelo valor dos produtos vendidos ou serviços prestados; e

III - a entidade não desempenhe outras funções significativas nas transações controladas que deveriam ser remuneradas utilizando outro método ou indicador financeiro.

§ 6º A confiabilidade do indicador financeiro de que trata o § 5º é particularmente dependente da medida em que a composição das despesas operacionais da parte testada é semelhante a das partes não relacionadas.

Subseção VI

Das disposições comuns aos métodos PRL, MCL e MLT

Art. 43. As seguintes considerações são particularmente úteis na aplicação dos métodos PRL, MCL e MLT:

I - a confiabilidade dos métodos a que se refere o caput é improvável para fins de cumprimento do princípio previsto no art. 2º caso as partes da transação controlada façam contribuições únicas e valiosas, hipótese em que o MDL será geralmente o mais apropriado;

II - a comparabilidade sob os métodos a que se refere o caput é dependente da similaridade das funções desempenhadas, riscos assumidos e ativos utilizados, embora as demais características economicamente relevantes das transações devam também ser consideradas; e

III - a aplicação dos métodos a que se refere o caput poderá ser efetuada por meio de informações de comparáveis internos ou externos, observado o disposto no art. 22.

Subseção VII

Do método MDL

Art. 44. O método MDL consiste na divisão dos lucros ou das perdas, ou de parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, consideradas as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, de ativos utilizados e de riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação.

§ 1º Os lucros ou perdas a serem divididos no método MDL são os das partes relacionadas resultantes da transação controlada.

§ 2º O método MDL é geralmente mais apropriado para casos em que:

I - cada uma das partes da transação controlada efetuar contribuições únicas e valiosas, especialmente intangíveis, para a transação controlada;

II - houver operações altamente integradas; ou

III - as partes compartilharem a assunção de riscos economicamente significativos ou separadamente assumirem riscos estreitamente interrelacionados.

§ 3º Serão consideradas contribuições únicas e valiosas quando:

I - elas não sejam comparáveis a contribuições feitas por partes não relacionadas em circunstâncias comparáveis; e

II - elas representem uma fonte essencial para a geração de benefícios econômicos reais ou potenciais nas operações.

§ 4º Serão consideradas operações altamente integradas aquelas em que a avaliação isolada do desempenho de funções, utilização de ativos e assunção de riscos de cada uma das partes da transação controlada não possa ser realizada de forma confiável.

§ 5º A ausência de comparáveis por si só não é suficiente para a determinação de que o MDL é o método mais apropriado.

§ 6º A divisão de resultados pode ser feita das seguintes formas:

I - análise de contribuição, segundo a qual o lucro ou perda total das transações controladas é dividido entre as partes relacionadas segundo um critério ou fator de rateio que reflita as contribuições das partes e que seria adotado em transações comparáveis entre partes não relacionadas; e

II - análise residual, a ser realizada em duas etapas da seguinte forma:

a) determinação da remuneração das contribuições menos complexas, com base em um dos métodos previstos nos incisos I a IV do caput do art. 33; e

b) divisão do lucro residual segundo um critério ou fator de rateio que reflita as contribuições das partes e que seria adotado em transações comparáveis entre partes não relacionadas.

§ 7º Na análise de contribuição ou na segunda etapa da análise residual:

I - o critério ou fator de rateio utilizado para a divisão dos lucros deve ser semelhante àquele que partes não relacionadas utilizariam em transações comparáveis; ou

II - caso não haja critério ou fator comparável confiável, o rateio deve ser baseado no valor das contribuições relativas de cada parte relacionada que participe das transações controladas, segundo informações internas do grupo, em uma divisão que partes não relacionadas teriam acordado.

§ 8º A determinação dos lucros a serem divididos no método MDL deve ser alinhada com os riscos identificados no delineamento da transação controlada da seguinte forma:

I - divisão de lucros reais, quando as partes compartilharem a assunção dos mesmos riscos economicamente significativos associados com a oportunidade de negócio ou separadamente assumirem riscos estreitamente associados com a oportunidade de negócio; ou

II - divisão de lucros projetados, quando uma das partes não compartilhar a assunção dos mesmos riscos economicamente significativos e não assumir separadamente riscos estreitamente associados com a oportunidade de negócio que possam ocorrer após a celebração da transação.

§ 9º São exemplos de critérios ou fatores de rateio usados, isoladamente ou em combinação, desde que indiquem uma forma confiável e que reflitam as contribuições relativas para a geração de resultado, em linha com a que seria utilizada por partes não relacionadas:

- I - ativos;
- II - capital;
- III - custos;
- IV - incremento de receita;
- V - remuneração de empregados; e
- VI - quantidade de pessoas envolvidas ou de tempo gasto por empregados com qualificação e responsabilidades similares.

§ 10. A escolha dos critérios ou fatores de rateio, e de seu peso relativo para os casos em que mais de um fator seja utilizado, deverá considerar:

I - o uso de dados objetivos e independentes, excluindo-se transações entre partes a relacionadas;

II - a sua verificabilidade;

III - o seu embasamento por comparáveis, dados internos ou ambos; e

IV - a análise funcional e o contexto em que as transações ocorrem.

§ 11. As diferenças em padrões e regras contábeis, inclusive com relação ao momento de reconhecimento e tratamento das despesas, devem ser identificadas e consistentemente uniformizadas.

§ 12. Os resultados relevantes a serem divididos e os fatores de rateio utilizados devem ser determinados no momento da celebração da transação, considerando os fatos e as circunstâncias que as partes conheciam ou lhes fossem razoavelmente previsíveis, e consistentemente mantidos ao longo da vida útil do acordo, salvo se fatos e circunstâncias extraordinários revelem que diferentes resultados e fatores teriam levado à renegociação do acordo se tivessem ocorrido entre partes não relacionadas.

Subseção VIII

Dos outros métodos

Art. 45. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, poderão ser selecionados outros métodos, nos termos do inciso VI do caput do art. 33, caso:

I - a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas; e

II - os métodos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 não sejam aplicáveis à transação controlada, ou não produzam resultados confiáveis, e a metodologia alternativa selecionada seja considerada mais apropriada.

§ 1º A utilização de outros métodos compreende técnicas ou modelos de avaliação econômica de ativos geralmente aceitos, em particular os métodos de avaliação baseados em renda, como a metodologia do fluxo de caixa descontado que, em geral,



será mais apropriada na hipótese de transações que tenham por objeto intangíveis de difícil valoração ou participações societárias para as quais não seja possível identificar comparáveis confiáveis no momento de sua transferência entre partes relacionadas.

§ 2º Quando o contribuinte selecionar outros métodos a que se refere o caput deverá:

I - demonstrar pela documentação de preços de transferência a que se refere o TÍTULO IV o cumprimento do disposto no caput deste artigo;

II - adotar critérios de avaliações e premissas críticas razoáveis e confiáveis, especialmente relativos a projeções financeiras, taxas de crescimento e de desconto, vida útil e outros elementos utilizados na análise; e

III - discriminar detalhadamente na documentação de preços de transferência a que se refere o TÍTULO IV os critérios utilizados, incluídas as premissas sobre os riscos inerentes à técnica de avaliação empregada e quaisquer outros elementos que sejam relevantes para a análise.

Subseção IX

Da parte testada

Art. 46. Nas hipóteses em que a aplicação do método exigir a seleção de uma das partes da transação controlada como parte testada, será selecionada aquela em relação a qual o método possa ser aplicado de forma mais apropriada e para a qual haja disponibilidade de dados mais confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

§ 1º Os seguintes métodos requerem a seleção de uma das partes da transação controlada, cujo respectivo indicador financeiro será examinado:

I - PRL;

II - MCL;

III - MLT; e

IV - a primeira etapa da análise residual do MDL.

§ 2º A escolha da parte testada deve ser consistente com a análise funcional e, em geral, será aquela com perfil funcional menos complexo.

§ 3º Na análise residual do MDL a que se refere o inciso IV do § 1º, pode ser necessário que outras partes sejam testadas, caso possuam contribuições menos complexas.

§ 4º A parte testada em uma transação controlada pode estar localizada no Brasil ou no exterior, observado o disposto no caput.

§ 5º O contribuinte deverá fornecer as informações necessárias para a determinação correta das funções desempenhadas, dos riscos assumidos e dos ativos utilizados pelas partes da transação controlada, de modo a demonstrar a seleção apropriada da parte testada e comprovará as razões e as justificativas para a seleção efetuada.

§ 6º Caso haja descumprimento do disposto no § 5º e as informações disponíveis a respeito das funções, dos riscos e dos ativos da outra parte da transação sejam limitadas, somente as funções, os riscos e os ativos que possam ser determinados de forma confiável como efetivamente desempenhadas, assumidos ou utilizados serão alocados a esta parte da transação e as demais funções, riscos e ativos identificados na transação controlada serão alocados à parte relacionada no Brasil.

Seção IV

Do intervalo de comparáveis

Art. 47. Quando a aplicação do método mais apropriado conduzir a um intervalo de observações de indicadores financeiros de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas, o intervalo apropriado será utilizado para determinar se os termos e as condições da transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º.

§ 1º A determinação do intervalo apropriado será efetuada observados os seguintes critérios:

I - o intervalo deve ser composto de observações obtidas de comparáveis em conformidade com o disposto no art. 7º;

II - as observações selecionadas que possuam um grau inferior de comparabilidade em relação à transação controlada ou que não sejam suficientemente confiáveis devem ser eliminadas;

III - após a eliminação referida no inciso II, caso permaneçam incertezas sobre o grau de comparabilidade das transações comparáveis em relação à transação controlada que não tenham sido precisamente identificadas ou quantificadas e ajustadas ou caso permaneça qualquer incerteza com relação à confiabilidade, o intervalo interquartil será considerado como o intervalo apropriado; e

IV - caso não haja incertezas sobre o grau de comparabilidade das transações comparáveis em relação à transação controlada, e nem sobre sua confiabilidade, o intervalo completo será considerado o intervalo apropriado.

§ 2º Quando a aplicação do método mais apropriado levar à identificação de um comparável que apresente o mais alto grau de confiabilidade e comparabilidade em relação à transação controlada, o uso do intervalo interquartil não será apropriado.

§ 3º A confiabilidade será determinada com base no acesso às informações necessárias sobre os fatores de comparabilidade que permitam uma confiável comparação das transações controladas com as comparáveis.

§ 4º A avaliação sobre as incertezas referidas no § 1º deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

I - se as informações disponíveis sobre a transação controlada e a transação comparada são suficientemente completas e precisas para determinar o efeito das diferenças entre as transações comparadas em relação aos fatores de comparabilidade relevantes;

II - a probabilidade de que todas as diferenças materiais tenham sido identificadas, que seus efeitos sejam definitivos e razoavelmente determináveis e que ajustes apropriados tenham sido efetuados;

III - a natureza e o número de ajustes de comparabilidade, a magnitude e o impacto de cada ajuste, e a confiabilidade na maneira como o ajuste foi realizado em face do método adotado;

IV - a existência de diferenças significativas entre os pontos do intervalo pode indicar que existem diferenças de comparabilidade não identificadas ou ajustadas; e

V - quando os comparáveis demonstrarem diferenças de comparabilidade devido a circunstâncias econômicas, tiverem origem em diferentes anos ou uma análise de múltiplos anos for realizada, ou os comparáveis forem selecionados de diferentes mercados em relação à transação controlada.

§ 5º Ressalvado o disposto no art. 49, quando o indicador financeiro da transação controlada examinado sob o método mais apropriado estiver compreendido no intervalo apropriado, será considerado que os termos e as condições da transação controlada estão de acordo com o princípio previsto no art. 2º, hipótese em que não será exigida a realização dos ajustes mencionados no art. 48.

§ 6º Para fins de determinação dos ajustes de que trata o art. 48, quando o indicador financeiro da transação controlada examinado sob o método mais apropriado não estiver compreendido no intervalo apropriado, será atribuído o valor da mediana à transação controlada.

§ 7º Poderão ser utilizadas medidas estatísticas distintas das previstas neste artigo nas hipóteses de implementação de resultados acordados em soluções de disputas realizadas no âmbito dos acordos ou das convenções internacionais para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário, nos processos de consulta específicos em matéria de preços de transferência, bem como em outras hipóteses a serem disciplinadas pela RFB.

§ 8º O anexo V apresenta orientação a respeito do cálculo da mediana e do intervalo interquartil.

Seção V

Dos ajustes à base de cálculo

Subseção I

Disposições preliminares

Art. 48. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - ajuste espontâneo - aquele efetuado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil diretamente na apuração da base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º com vistas a adicionar os resultados que seriam obtidos caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º;

II - ajuste compensatório - aquele efetuado pelas partes da transação controlada até o encerramento do ano-calendário em que for realizada a transação com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente ao que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º; e

III - ajuste primário - aquele efetuado pela autoridade fiscal com vistas a adicionar à base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º os resultados que seriam obtidos pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º.

Art. 49. Quando os termos e as condições estabelecidos na transação controlada divergirem daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis, a base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º será ajustada de forma a computar os resultados que seriam obtidos caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º.

§ 1º A pessoa jurídica domiciliada no Brasil efetuará o ajuste espontâneo ou compensatório quando o descumprimento do disposto no art. 2º resultar na apuração de base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º inferior àquela que seria apurada caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, a autoridade fiscal efetuará o ajuste primário.

§ 3º Não será admitida a realização de ajustes com vistas a:

I - reduzir a base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º; ou

II - aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou a base de cálculo negativa da CSLL.

§ 4º A vedação prevista no § 3º não será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - de ajustes compensatórios realizados com observância da forma e das condições previstas no art. 50; ou

II - de resultados acordados em mecanismo de solução de disputas previstos em acordos ou convenções internacionais para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário.

§ 5º O ajuste espontâneo e o ajuste primário deverão ser computados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL referentes aos períodos de apuração encerrados em 31 de dezembro, ainda que o regime de apuração seja trimestral, ressalvadas as hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de atividades, em que o ajuste será realizado na data do evento especial.

§ 6º Na hipótese de o contribuinte optar pelo lucro real anual, os ajustes previstos neste artigo não se aplicam na apuração das bases de cálculo dos recolhimentos por estimativa.

§ 7º Para fins do disposto no caput, entende-se que os termos e as condições estabelecidos na transação controlada divergem daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis inclusive quando não incluir termos e condições que seriam estabelecidos por partes não relacionadas em uma transação comparável.

§ 8º A autoridade fiscal poderá utilizar as informações sobre comparáveis disponíveis até o momento referido no § 2º do art. 50 para efetuar o ajuste primário.

Subseção II

Do ajuste compensatório

Art. 50. Observado o disposto no art. 28, o ajuste compensatório deverá observar as seguintes formas e condições:

I - ser efetuado de forma simétrica e definitiva na escrituração contábil da pessoa jurídica domiciliada no País e das demais partes da transação controlada, observando o mesmo valor e natureza da transação controlada;

II - ser respaldado pela emissão de notas de débito, crédito ou de documentação fiscal e comercial, conforme o caso, que indique a natureza e o montante do ajuste;

III - ser ratificado por declaração do representante legal das demais partes da transação controlada, da qual conste que efetuou o ajuste no mesmo valor daquele realizado pela pessoa jurídica domiciliada no País, atestada pelo representante desta; e

IV - não se referir a transações efetuadas por pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 1º A realização do ajuste de que trata o caput independe de autorização prévia da RFB, sem prejuízo da possibilidade de sua posterior verificação em procedimento fiscal.

§ 2º O ajuste compensatório poderá ser realizado até o momento da entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, desde que seu registro contábil seja efetuado, em caráter permanente, na escrituração contábil da pessoa jurídica do ano-calendário relativo ao período de apuração a que se refere a transação controlada.

§ 3º Nas hipóteses de ajustes compensatórios que acarretem aumento na base de cálculo dos tributos a que se refere o art. 1º ou diminuição do valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou da base de cálculo negativa da CSLL, não se aplicam as formas e condições previstas nos incisos III e IV do caput.

§ 4º Caso seja realizado, em relação a uma mesma parte, mais de um ajuste compensatório para transações efetuadas no mesmo ano-calendário, o contribuinte poderá obter uma única declaração, em conformidade com o disposto no inciso III do caput, para o conjunto de ajustes em relação à mesma parte.

§ 5º Os documentos previstos no inciso II do caput deverão indicar a quais transações controladas eles se referem.

Subseção III

Dos efeitos em outros tributos

Art. 51. A realização de ajustes espontâneos ou compensatórios não implicará automaticamente a realização de ajustes na base de cálculo de outros tributos, inclusive os incidentes na importação de bens e serviços, os quais deverão ser apurados com observância da legislação aplicável a cada tributo.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS ESPECIAIS E DO INSTRUMENTO PARA SEGURANÇA JURÍDICA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E DAS DEMAIS MEDIDAS

Seção I

Disposição preliminar

Art. 52. A RFB poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do princípio previsto no art. 2º a determinadas situações, especialmente para:

I - simplificar a aplicação das etapas da análise de comparabilidade, inclusive para dispensar ou simplificar a apresentação da documentação de que trata o TÍTULO IV;

II - fornecer orientação adicional em relação a transações específicas, incluídas transações com intangíveis, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, acordos de gestão centralizada de tesouraria e outras transações financeiras; e

III - estabelecer o tratamento para situações em que as informações disponíveis a respeito da transação controlada, da parte relacionada ou de comparáveis sejam limitadas, de modo a assegurar a aplicação adequada do disposto nesta Instrução Normativa.

Seção II

Dos serviços intragrupo de baixo valor agregado

Art. 53. No caso de uma transação controlada que consista na prestação de serviços de baixo valor agregado - SBVA, o contribuinte poderá optar por uma abordagem simplificada para aplicação desta Instrução Normativa, segundo a qual a remuneração dos referidos serviços terá uma margem de lucro bruto, calculada sobre a totalidade dos custos diretos e indiretos relativos à transação, de:

I - no mínimo 5% (cinco por cento), nas hipóteses em que o prestador de serviços seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil;

II - no máximo 5% (cinco por cento), nas hipóteses em que o prestador seja parte relacionada no exterior.

§ 1º Serão considerados serviços de baixo valor agregado apenas aqueles que:

I - tenham natureza de suporte;

II - não sejam parte das atividades principais da parte relacionada ou do grupo multinacional;

III - não requeiram o uso de bens intangíveis únicos e valiosos e não contribuam para a criação deles;

IV - não impliquem a assunção ou controle de riscos economicamente significativos por parte do fornecedor do serviço e não levem à criação de tal risco significativo para ele; e



V - não contribuam significativamente para a criação, incremento ou manutenção de valor no grupo multinacional, para as capacidades essenciais ou para as chances de sucesso dos negócios do grupo multinacional.

§ 2º Não são considerados serviços de baixo valor agregado aqueles que o grupo multinacional também prestar a partes não relacionadas.

§ 3º Caso necessário, um método de atribuição ou critério de rateio adequado deve ser utilizado para se determinar o custo dos serviços intragrupo de baixo valor agregado entre os membros do grupo de forma proporcional aos benefícios ou benefícios esperados para cada membro do grupo.

§ 4º Os serviços referidos no § 1º não incluem:

I - serviços que constituam uma das atividades negociais principais do grupo multinacional;

II - atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D, inclusive o desenvolvimento de softwares, a menos que se enquadrem no escopo de serviços de tecnologia da informação que sejam de baixo valor agregado;

III - serviços de fabricação e produção;

IV - atividades de compra relacionadas a matérias-primas ou outros materiais que sejam usados no processo de fabricação ou produção;

V - atividades de vendas, marketing e distribuição;

VI - transações financeiras;

VII - extração, exploração ou processamento de recursos naturais;

VIII - atividades de seguros e resseguros;

IX - serviços de alta administração corporativa, ressalvados aqueles que consistam no gerenciamento de serviços que se qualifiquem como serviço de baixo valor agregado; e

X - serviços de transporte internacional, de locação de bens ou de afretamento.

§ 5º São exemplos de serviços de baixo valor agregado:

I - serviços de gestão de recursos humanos;

II - serviços de contabilidade, auditoria, processamento e gerenciamento de contas;

III - serviços jurídicos;

IV - serviços de tecnologia da informação (TI) que não sejam parte da atividade principal do grupo, por exemplo, a instalação, manutenção e atualização de sistemas de TI utilizados no negócio, treinamento sobre o uso ou aplicação de informações sistemas ou desenvolvimento de diretrizes de TI; e

V - outros serviços gerais de natureza administrativa ou de escritório.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, os pagamentos por serviços de baixo valor agregado somente serão considerados dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando a atividade desenvolvida pela outra parte proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para o contribuinte, de forma a melhorar ou a manter a sua posição comercial, de tal modo que partes não relacionadas, em circunstâncias comparáveis, estariam dispostas a pagar pela atividade ou a realizá-la por conta própria.

TÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 54. O contribuinte apresentará a documentação e fornecerá as informações necessárias à demonstração de que as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL relativas às suas transações sujeitas ao controle de preços de transferência estão em conformidade com o princípio previsto no art. 2º, incluídas aquelas necessárias ao delineamento da transação e à análise de comparabilidade.

Art. 55. Para fins do disposto no art. 54, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração País-a-País, contendo informações relativas à alocação global das receitas e dos ativos e ao imposto sobre a renda pago pelo grupo multinacional a que pertence, juntamente com os indicadores relacionados à atividade econômica global do grupo multinacional;

II - Arquivo Global, contendo informações relativas à estrutura e às atividades do grupo multinacional a que pertence e às demais entidades integrantes do grupo multinacional; e

III - Arquivo Local, contendo informações relativas às transações controladas e às partes envolvidas nas transações controladas.

§ 1º A apresentação da Declaração País-a-País observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016.

§ 2º A apresentação da documentação de que trata este artigo não dispensa o contribuinte da obrigação de apresentar documentos e provas e de prestar esclarecimentos adicionais que vierem a ser requeridos pela autoridade fiscal.

Art. 56. O contribuinte apresentará o Arquivo Global e o Arquivo Local em Processo Digital, por meio de serviço disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC da RFB, em até 3 (três) meses após o prazo assinalado para a transmissão da ECF do ano-calendário correspondente.

§ 1º Parte das informações previstas nos arts. 59 e 60 serão também prestadas na ECF, considerando-se as definições e instruções contidas no Manual de Orientação do Leiate da ECF, divulgado pela Coordenação-Geral de Fiscalização por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º Para o ano-calendário de 2024 ou, caso seja feita a opção prevista no art. 45 da Lei nº 14.596, de 2023, para o ano-calendário de 2023, o prazo de apresentação do Arquivo Global e do Arquivo Local será o último dia útil, respectivamente, dos anos-calendários de 2025 e de 2024.

Art. 57. O Arquivo Local:

I - deverá ser elaborado conforme o disposto nos arts. 59 e 60, caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja maior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - deverá ser elaborado conforme o disposto no art. 61, caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e menor que R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

III - será dispensado, caso o valor total das transações controladas do contribuinte, antes dos ajustes de preços de transferência, no ano-calendário anterior ao ano-calendário a que se refere o Arquivo Local seja menor que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 1º O Arquivo Global será dispensado na hipótese do inciso III do caput.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, deverão constar no Arquivo Local:

I - as seguintes transações controladas, de maior valor no ano-calendário, antes dos ajustes de preços de transferência:

a) de importação de bens, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de importação de bens no ano-calendário, exceto as transações com commodities, que deverão ser informadas na sua totalidade;

b) de exportação de bens, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de exportação de bens no ano-calendário, exceto as transações com commodities, que deverão ser informadas na sua totalidade;

c) de importação de serviços, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de importação de serviços no ano-calendário; e

d) de exportação de serviços, que no seu conjunto representem 80% (oitenta por cento) do valor total das transações controladas de exportação de serviços no ano-calendário; e

II - a totalidade das transações controladas no ano-calendário, quando se tratar de direitos, reestruturação de negócios, compartilhamento de custos, operações financeiras e transações que envolvam intangíveis.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui as obrigações de que tratam o § 1º do art. 56 e os arts. 62 e 64, nem desobriga o contribuinte de aplicar a legislação de preços de transferência a todas as suas transações controladas.

§ 4º No ano da adoção inicial da Lei nº 14.596, de 2023, conforme previsto no art. 72 desta Instrução Normativa, serão consideradas transações controladas, para fins de apuração dos limites a que se referem os incisos do caput, aquelas submetidas ao controle de preços de transferência nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 58. O Arquivo Global deve conter:

I - o organograma do grupo multinacional, incluindo a localização geográfica das suas entidades;

II - a descrição geral das atividades do grupo multinacional, incluindo:

a) a descrição das atividades do grupo multinacional que mais contribuem para a geração de lucros;

b) breve análise funcional que descreva as principais contribuições para a criação de valor das entidades integrantes do grupo multinacional, com especificação das principais funções desempenhadas, dos principais ativos utilizados e dos principais riscos assumidos;

c) a descrição da cadeia de fornecimento para os 5 (cinco) maiores produtos e/ou serviços em termos de receita bruta e outros produtos e/ou serviços que representem mais de 5% (cinco por cento) da receita bruta do grupo multinacional, com a descrição dos principais mercados geográficos em questão;

d) a descrição dos principais contratos ou arranjos de prestação de serviços em vigor entre as entidades do grupo multinacional, exceto dos serviços de pesquisa e desenvolvimento, identificando as competências das entidades que efetivamente prestam os serviços em questão, a localização a partir da qual esses serviços são prestados, a política de preços a serem pagos pelos serviços e os critérios de rateio dos custos; e

e) a descrição das operações de reestruturação de negócios, aquisição e desinvestimento mais importantes ocorridas no grupo multinacional que impliquem alteração ou realocação de funções, ativos e riscos, ocorridas no ano-calendário;

III - informações sobre os intangíveis do grupo multinacional, que incluem:

a) a descrição da estratégia do grupo multinacional quanto ao desenvolvimento, propriedade e exploração de intangíveis, incluindo a localização a partir da qual são desenvolvidas as principais funções de pesquisa e desenvolvimento e as principais funções de gestão dos intangíveis do grupo multinacional;

b) a identificação dos intangíveis ou grupo de intangíveis relevantes para fins de preços de transferência detidos pelo grupo multinacional, tais como patentes, marcas registradas, marcas comerciais e know-how, entre outros, e de quem detém sua titularidade;

c) a descrição dos principais contratos relacionados com os intangíveis do grupo multinacional, incluídos os que dizem respeito ao licenciamento de direitos, à prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento e ao compartilhamento de custos;

d) a descrição das políticas de preços de transferência do grupo multinacional relativamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento e intangíveis; e

e) a descrição de qualquer transferência intragrupo relevante no ano-calendário relacionada a intangíveis, com a indicação das entidades, países e ativos envolvidos, bem como dos termos e das condições praticadas, incluindo eventuais compensações;

IV - informações sobre operações financeiras do grupo multinacional, que incluem:

a) a descrição da política de financiamento do grupo multinacional, com a identificação dos principais financiamentos concedidos a empresas do grupo por entidades independentes e a descrição das políticas de preços de transferência praticadas nos financiamentos intragrupo; e

b) a identificação das entidades que centralizam as principais funções de financiamento do grupo multinacional, com a indicação do país onde as entidades estão localizadas e o país a partir do qual são efetivamente realizadas as funções de gestão dessas entidades;

V - a listagem e breve descrição dos acordos prévios sobre preços de transferência unilaterais, rulings e quaisquer outros acordos ou orientações administrativas com administrações tributárias que tenham implicações relativamente à alocação de receitas e despesas entre países; e

VI - as mais recentes demonstrações contábeis consolidadas do grupo multinacional.

§ 1º O Arquivo Global redigido em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução simples para a língua portuguesa, exceto aquele redigido em inglês ou espanhol, hipótese em que a tradução será apresentada apenas se requerida pela autoridade fiscal.

§ 2º Caso necessário para instrução processual, a autoridade fiscal poderá requisitar tradução por tradutor público.

Art. 59. O Arquivo Local deve conter:

I a descrição das atividades do contribuinte, que inclua:

a) a descrição da sua estrutura organizacional e funcional, a identificação das pessoas responsáveis pelas várias áreas de gestão e das pessoas a quem se reportam, com indicação do cargo que ocupam, da entidade em que atuam e da jurisdição desta entidade;

b) a caracterização das atividades exercidas pelo contribuinte, com a identificação das suas áreas de negócio, das circunstâncias econômicas e do mercado em que atua, das estratégias negociais implementadas, suscetíveis de influenciar a determinação dos preços de transferência ou a repartição dos lucros ou prejuízos das operações e dos principais mercados geográficos de atuação, além da análise do desempenho econômico-financeiro;

c) a descrição detalhada das operações de reestruturação de negócios e de transferência de intangíveis nas quais o contribuinte tenha participado ou sido afetado, inclusive em decorrência da alteração e/ou realocação de funções, ativos e riscos, ocorridas no ano-calendário e no ano-calendário anterior; e

d) a identificação dos principais concorrentes do contribuinte;

II - a identificação de cada uma das entidades com as quais o contribuinte realiza operações, com a indicação do vínculo que as caracteriza como partes relacionadas, nos termos do art. 4º, e/ou da circunstância de que se trata de entidade caracterizada nas hipóteses mencionadas no § 1º do art. 1º;

III - informações sobre as transações controladas, que incluem:

a) descrição de cada uma das transações controladas de que o contribuinte participa, informando o seu valor, o país de residência da contraparte e o contexto em que ocorrem;

b) a justificativa sobre as circunstâncias que levaram à avaliação combinada das transações, se for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 25;

c) a descrição detalhada dos bens, direitos ou serviços objeto das transações controladas;

d) a descrição detalhada dos termos e das condições das transações controladas, com indicação:

1. do âmbito de intervenção das partes envolvidas, funções exercidas, ativos utilizados e riscos assumidos, quer pelo contribuinte, quer pelas contrapartes;

2. das condições de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços e das atividades acessórias envolvidas, especialmente serviços pós-venda, assistência técnica e garantias;

3. do preço, da respectiva forma de cálculo, de seus pressupostos, das circunstâncias em que fica sujeito a revisão, da discriminação das respectivas regras e da explicação detalhada dos ajustes plurianuais de preços, se aplicável, indicando os efeitos quantitativos decorrentes de fatores ligados aos ciclos econômicos, e das condições de pagamento;

4. da duração acordada ou prevista e das modalidades de extinção admitidas; e

5. das penalidades e do respectivo procedimento de cálculo, inclusive dos juros de mora;

f) as circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam;

g) as estratégias de negócio e outras características consideradas economicamente relevantes; e

h) cópias dos contratos ou outros documentos que formalizem os acordos relacionados às transações controladas;

IV - informações sobre a aplicação das metodologias de determinação do preço de transferência, que incluem:



a) a indicação e demonstração da aplicação do método ou dos métodos adotados para a determinação do preço de transferência e a indicação das razões da seleção do método considerado mais apropriado, com identificação dos pressupostos críticos assumidos na aplicação dessas metodologias;

b) as informações necessárias para a determinação correta das funções desempenhadas, dos ativos utilizados e dos riscos assumidos pelas partes da transação controlada, de modo a demonstrar a seleção apropriada da parte testada, documentando as razões e as justificativas para tal seleção;

c) o indicador considerado na análise, com a apresentação das razões e justificativas subjacentes à escolha efetuada;

d) a indicação do número de períodos cobertos na análise de múltiplos anos, se aplicável, com a apresentação das razões e justificativas subjacentes à escolha efetuada;

e) a identificação da base de dados ou outras fontes de informação externas utilizadas, apresentando as razões subjacentes à escolha efetuada, e anexando as telas de consulta que tenham sido utilizadas para a seleção dos comparáveis, potenciais e definitivos;

f) a identificação dos comparáveis internos e externos adotados, explicitando:

1. a justificativa dos critérios utilizados na seleção e na rejeição dos comparáveis, acompanhada, quando cabível, das respectivas fichas técnicas e das análises de sensibilidade e segurança estatística;

2. as análises efetuadas para avaliar o grau de comparabilidade entre as transações controladas e as transações não controladas consideradas e entre as entidades envolvidas, incluindo as respectivas análises funcionais, a sua informação financeira e as fontes de informação utilizadas;

3. as datas em que a transação controlada e as transações entre partes não relacionadas foram realizadas; e

4. como a disponibilidade de informações de transações entre partes não relacionadas afetou a identificação das transações comparáveis mais confiáveis;

g) a indicação e justificativa dos ajustes efetuados para eliminar as diferenças de comparabilidade existentes, inclusive com o fornecimento de informações que demonstrem a necessidade de cada um dos ajustes relativos às diferenças, com demonstração dos fundamentos para a realização dos ajustes, dos procedimentos adotados e dos cálculos efetuados e com detalhamento de todas as etapas seguidas, variáveis utilizadas e os resultados obtidos nos comparáveis;

h) a indicação do valor ou intervalo de valores obtidos e a descrição das razões que permitem concluir que os termos e as condições praticadas nas transações controladas, com base na metodologia utilizada, estão em conformidade com o princípio previsto no art. 2º;

i) a justificativa dos pressupostos utilizados em estudos econômico-financeiros;

j) a descrição detalhada do método utilizado com fundamento no inciso VI do caput do art. 33, observado o disposto no art. 45;

k) a explicação dos ajustes de preços de transferência espontâneos e compensatórios realizados no ano-calendário;

l) qualquer outra informação considerada relevante para o delineamento da transação, da análise de comparabilidade das transações ou dos ajustes realizados, com vistas a determinação do preço com base no princípio previsto no art. 2º;

m) a declaração de responsabilidade pelas informações e técnicas constantes de estudo técnico elaborado por terceiro, emitida por quem elaborou o estudo, caso o contribuinte apresente o referido estudo; e

n) as cópias dos acordos prévios sobre preços de transferência, unilaterais, bilaterais ou multilaterais, de rulings e de quaisquer outros acordos ou orientações administrativas com administrações tributárias sobre preços de transferência, dos quais o Brasil não é parte e que estão relacionados a transações controladas; e

V - informações contábeis do contribuinte, que incluem:

a) as demonstrações contábeis para o ano-calendário, incluindo a discriminação por atividade ou área de negócio, quando necessária à aplicação do método de preços de transferência adotado; e

b) a reconciliação entre os valores considerados quando da aplicação dos métodos de preços de transferência selecionados e os valores das rubricas relevantes das demonstrações financeiras, nos casos em que isso se mostre necessário.

§ 1º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso I do caput, o contribuinte que não tenha feito a opção de que trata o art. 45 da Lei nº 14.596, de 2023, deverá também prestar informações, no Arquivo Local referente ao ano-calendário de 2024, sobre transferências de intangíveis que tenham ocorrido no ano-calendário de 2022.

§ 2º Os documentos a que se referem a alínea "h" do inciso III e a alínea "n" do inciso IV do caput redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, exceto aqueles redigidos em inglês ou espanhol, hipótese em que a tradução será apresentada apenas se requerida pela autoridade fiscal.

§ 3º Caso necessário para instrução processual, a autoridade fiscal poderá requisitar tradução por tradutor público.

Art. 60. Sem prejuízo do disposto no art. 59, o contribuinte deverá incluir no Arquivo Local as seguintes informações:

I - no caso de transações que envolvam intangíveis:

a) a identificação do intangível;

b) a determinação da titularidade do intangível;

c) a determinação das partes que desempenham as funções, utilizam ativos e assumem os riscos economicamente significativos associados às funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível (desenvolvimento, aprimoramento, manutenção, proteção e exploração), com ênfase na determinação das partes que exercem o controle e possuem a capacidade financeira para assumi-los; e

d) a determinação das partes responsáveis pela concessão de financiamento ou pelo fornecimento de outras contribuições em relação ao intangível, que assumam os riscos economicamente significativos associados, com ênfase na determinação das partes que exercem o controle e possuem a capacidade financeira para assumi-los;

II - no caso de intangíveis de difícil valoração:

a) a especificação das incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação;

b) informação detalhada das projeções utilizadas no momento da realização da transação, incluídas as que demonstram como os riscos foram considerados nos cálculos para a determinação do preço e as relativas à consideração de eventos e outras incertezas razoavelmente previsíveis, e à probabilidade de sua ocorrência; e

c) a descrição de como as incertezas foram endereçadas, demonstrando que a forma de as endereçar é consistente com a forma como partes não relacionadas o teriam feito;

III - no caso de transações com commodities, sempre que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação:

a) as fontes de informações de preços utilizadas;

b) a comprovação da data ou do período de datas acordado pelas partes da transação, incluídas as informações sobre a determinação da data ou do período de datas utilizado pelas partes da transação nas transações efetuadas com os clientes finais, partes não relacionadas;

c) o critério de precificação das transações, incluindo a fórmula e a explicação detalhada de cada uma das variáveis que a compõem, utilizadas para a fixação do preço;

d) outras condições que possam afetar o preço, tais como os conceitos e valores considerados para a formação dos prêmios ou descontos pactuados sobre a cotação; e

e) os números dos recibos relativos à transação emitidos pelo sistema de que trata o art. 64, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 38;

IV - no caso de serviços intragrupo:

a) a explicação sobre a política geral do grupo multinacional relativa à prestação de serviços entre seus integrantes;

b) a identificação dos tipos de serviços prestados e dos respectivos prestadores, do local a partir de onde são prestados e dos destinatários dos serviços;

c) a descrição dos benefícios efetivos e esperados para os destinatários;

d) a descrição da estrutura por meio da qual os serviços são prestados, com indicação sobre eventual existência de uma entidade central prestadora de serviços;

e) a descrição dos sistemas de custeio utilizados para a determinação das bases de custos globais, demonstrando e justificando os critérios de rateio dos custos indiretos;

f) a indicação dos critérios de identificação dos custos associados às atividades de sócio de que trata o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.596, de 2023, a serem excluídos das bases de custos globais, por não resultarem em benefícios para as partes do contrato ou arranjo, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 23 da referida lei;

g) a justificativa da margem de lucro aplicada ou do motivo pelo qual não é aplicada uma margem de lucro a determinados serviços;

h) a descrição da sistemática de faturamento, prazos, meios e formas de pagamento e quaisquer ajustes resultantes de diferenças entre custos orçados e custos incorridos;

i) a explicação sobre o modo como os novos serviços são integrados na sistemática de prestação de serviços e como é finalizada ou suspensa a prestação de um serviço; e

j) a explicação sobre a sistemática dos serviços sob encomenda; e

V - no caso de contratos ou arranjos de compartilhamento de custos:

a) a identificação dos participantes e duração prevista para o contrato ou arranjo;

b) a natureza e os tipos de atividades desenvolvidas no âmbito do contrato ou arranjo, com a indicação das entidades que as desenvolvem e da localização geográfica onde são desenvolvidas;

c) a identificação das contribuições e riscos de cada participante com base na proporção dos benefícios que cada parte espera obter no contrato, explicitando os métodos e cálculos utilizados para determiná-los;

d) os pressupostos assumidos nas projeções dos benefícios esperados, a periodicidade de revisão das estimativas e a descrição do método previsto e os cálculos realizados para efetuar ajustes nas contribuições resultantes de alterações nos benefícios esperados;

e) os procedimentos previstos e os cálculos realizados para a determinação de compensações nos casos de alteração dos participantes ou de transferência dos direitos aos benefícios entre os participantes do contrato ou arranjo;

f) os procedimentos previstos e os cálculos realizados para a alocação entre os participantes dos resultados obtidos no caso de rescisão do contrato ou arranjo;

g) o método de custeio utilizado para o cálculo dos custos globais a repartir entre os participantes, os prazos, meios e formas de pagamento e quaisquer ajustes devidos face aos custos orçados;

h) os dados sobre eventuais subvenções públicas ou incentivos fiscais ligados às contribuições dos participantes, e seu respectivo impacto; e

i) a demonstração de que houve aplicação coerente dos critérios de rateio de custos para um dado serviço determinado.

Art. 61. Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 57, o Arquivo Local deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação das entidades envolvidas nas transações controladas, incluindo a sua denominação, o país de residência, o número de identificação fiscal, quando houver, o vínculo que as caracteriza como partes relacionadas, nos termos do art. 4º, e/ou a circunstância de que se trata de entidade caracterizada nas hipóteses mencionadas no § 1º do art. 1º;

II - a descrição do tipo, características e valor das transações controladas;

III - a identificação dos métodos de preços de transferência utilizados em cada transação controlada;

IV - os comparáveis obtidos e os valores ou intervalos de valores resultantes da aplicação dos métodos de preços de transferência utilizados em cada transação controlada;

V - a justificativa para a seleção do método de preços de transferência e dos comparáveis utilizados; e

VI - a explicação dos ajustes de preços de transferência espontâneos e compensatórios realizados no ano-calendário.

Art. 62. O contribuinte deverá organizar contemporaneamente à realização das transações e manter sob sua guarda os documentos de suporte hábeis a comprovar a aplicação da legislação de preços de transferência, os quais deverão ser disponibilizados à autoridade fiscal, quando requeridos.

§ 1º Os documentos de suporte redigidos em língua estrangeira deverão ser fornecidos à autoridade fiscal acompanhados de tradução simples, exceto aqueles redigidos em inglês ou espanhol, hipótese em que a tradução será apresentada apenas se requerida pela autoridade fiscal.

§ 2º Caso necessário para instrução processual, a autoridade fiscal poderá requisitar tradução por tradutor público.

Art. 63. Quando solicitado, o contribuinte deverá reproduzir, em suas instalações e na presença da autoridade fiscal, as consultas realizadas nos sistemas ou bases de dados que tenham sido utilizados para a seleção dos comparáveis.

Art. 64. Para fins do disposto no § 3º do art. 37, nas hipóteses em que o método PIC for aplicado com base no preço de cotação, o contribuinte efetuará o registro da data ou do período de datas acordado pelas partes para precificar a transação em sistema disponível no e-CAC da RFB, até o 10º (décimo) dia subsequente ao decêndio em que ocorreu a transação.

Art. 65. Na hipótese de o contribuinte deixar de fornecer as informações necessárias ao delineamento preciso da transação controlada ou à realização da análise de comparabilidade, caberá a adoção das seguintes medidas pela autoridade fiscal:

I - alocar, à entidade brasileira, as funções, os riscos e os ativos atribuídos a outra parte da transação controlada que não possuam evidências confiáveis de terem sido efetivamente por ela desempenhados, assumidos ou utilizados; e

II - adotar estimativas e premissas razoáveis para realizar o delineamento da transação e a análise de comparabilidade.

Art. 66. Sem prejuízo do disposto no art. 65, fica o contribuinte sujeito às seguintes penalidades:

I - quanto ao Arquivo Global e ao Arquivo Local:

a) multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação, na hipótese de falta de apresentação tempestiva; e

b) multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação, na hipótese de apresentação sem atendimento aos requisitos para sua apresentação;

II - quanto ao Arquivo Global, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da receita consolidada do grupo multinacional do ano anterior ao que se referem as informações, na hipótese de apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas; e

III - quanto à falta de apresentação tempestiva de informação ou de documentação requerida pela autoridade fiscal durante procedimento fiscal ou outra medida prévia fiscalizatória, ou por outra conduta que implique embaraço à fiscalização durante o procedimento fiscal, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente, conforme precificada pela autoridade fiscal.

§ 1º As multas a que se refere este artigo terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para estabelecer o valor da multa prevista no inciso II do caput, será utilizado o valor máximo previsto no § 1º:

I - caso o contribuinte não informe o valor da receita consolidada do grupo multinacional no ano anterior; ou

II - quando a informação prestada não houver sido devidamente comprovada.

§ 3º Para fins de aplicação da multa prevista na alínea "a" do inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido para o cumprimento da obrigação e como termo final a data do seu cumprimento ou, no caso de não cumprimento, da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 4º A multa prevista no inciso II deste artigo não será aplicada na hipótese de erros formais devidamente comprovados ou de informações imateriais.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, considera-se informação imaterial aquela que não comprometa a confiabilidade dos resultados da aplicação do princípio de que trata o art. 2º.



Art. 67. Caso a autoridade fiscal discorde, durante o procedimento fiscal, da determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL efetuada pelo contribuinte na forma prevista nesta Instrução Normativa, deverá, previamente à realização do lançamento de ofício, dar ciência ao contribuinte mediante Termo de Constatação, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar a ECF e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, exclusivamente em relação aos ajustes de preços de transferência, para a sua regularização.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput apenas nos casos em que a autoridade fiscal constate que o contribuinte atende aos seguintes requisitos:

I - não agiu contrariamente a ato normativo ou interpretativo vinculante da administração tributária;

II - foi cooperativo com a RFB, inclusive durante o procedimento fiscal;

III - empreendeu esforços razoáveis para cumprir o disposto nesta Instrução Normativa; e

IV - adotou critérios para a determinação da base de cálculo coerentes e razoavelmente justificáveis.

§ 2º Caso haja mais de uma transação controlada objeto do procedimento fiscal, o Termo de Constatação a que se refere o caput indicará, por transação controlada, o ajuste de preços de transferência apurado pela autoridade fiscal e a sua fundamentação.

§ 3º Cada uma das transações controladas, especificadas na forma do § 2º, será considerada matéria passível de regularização pelo contribuinte, não sendo aceita retificação parcial em relação a ela.

§ 4º A retificação da DCTF apenas será exigida se o ajuste de preços de transferência apurado pela autoridade fiscal resultar em exigência de crédito tributário.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, não será aplicada multa de ofício em relação às infrações diretamente relacionadas com as informações retificadas na ECF e na DCTF, desde que o crédito tributário correspondente seja extinto mediante o pagamento integral, com os acréscimos moratórios de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, até o prazo assinalado para a retificação.

§ 6º A retificação aceita pela autoridade fiscal implicará a homologação do lançamento em relação à matéria que tiver sido regularizada pelo contribuinte, tornadas sem efeito retificações posteriores por parte do contribuinte sem autorização da RFB.

§ 7º Caso a autoridade fiscal entenda não ter sido cumprido algum dos requisitos constantes dos incisos I a IV do § 1º, deverá fazer constar do auto de infração as razões para a não autorização da retificação.

§ 8º A não entrega ou entrega em atraso do Arquivo Global ou do Arquivo Local, quando o contribuinte não estiver dispensado nos termos do inciso III do caput e § 1º do art. 57 configuram falta de atendimento ao requisito previsto no inciso III do § 1º.

TÍTULO V

DA OPÇÃO PELA APLICAÇÃO ANTECIPADA PARA 2023

Art. 68. O contribuinte poderá optar pela aplicação do disposto nos arts. 1º a art. 44 da Lei nº 14.596, de 2023, para o ano-calendário de 2023.

Art. 69. A opção a que se refere o art. 1º será formalizada no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2023, mediante:

I - a abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC); e

II - a anexação do termo de opção constante do Anexo VI.

Parágrafo único. No caso de extinção da pessoa jurídica, a opção referida no caput deverá ser formalizada no mês de extinção.

Art. 70. A opção efetuada nos termos do art. 69 será irrevogável, e acarretará, a partir de 1º de janeiro de 2023, a observância:

I - do disposto nos arts. 1º a 44; e

II - dos efeitos do disposto no art. 46 da Lei nº 14.596, de 2023.

Art. 71. O contribuinte não obrigado a aplicar as regras de preços de transferência na apuração do IRPJ e da CSLL poderá aplicar o disposto no art. 78 para o ano-calendário de 2023, desde que efetue tempestivamente a opção de que trata o art. 69.

TÍTULO VI

DA ADOÇÃO INICIAL DOS ARTS. 1º A 44 DA LEI Nº 14.596, DE 2023

Art. 72. A adoção inicial dos arts. 1º a art. 44 da Lei nº 14.596, de 2023, ocorrerá em 1º de janeiro de 2023, para as pessoas jurídicas optantes nos termos do art. 45 da referida Lei, e em 1º de janeiro de 2024, para as não optantes.

Art. 73. O disposto nos arts. 1º a 44 da Lei nº 14.596, de 2023, aplica-se inclusive para contratos celebrados e operações realizadas em períodos de apuração anteriores às datas mencionadas no art. 72, na hipótese de seus efeitos nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL ocorrerem em períodos posteriores às referidas datas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23. Poderão ser deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora no Brasil os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, de ajustes decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 1º a 44 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º

II - terem sido recolhidos o imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses previstas no caput, quando seja apurado lucro real ou base de cálculo positiva de CSLL.

§ 2º

IV - deve ser limitada à base de cálculo do imposto devido no Brasil em razão dos ajustes previstos no caput, nas hipóteses em que seja apurado lucro real ou base de cálculo positiva de CSLL.

§ 4º O imposto pago no exterior relativo à controlada, na proporção da parcela do valor do investimento que deixar de ser tributada em razão da aplicação do disposto no caput, não poderá ser aproveitado para dedução do valor devido a título de Imposto sobre a Renda no Brasil." (NR)

Art. 75. O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 34, inciso IV, e art. 35, da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e nos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil que contenham cláusula específica para troca de informações para fins tributários:" (NR)

Art. 76. A Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A entidade integrante residente para fins tributários no Brasil que deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Instrução Normativa ou que as cumprir com omissões sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação intempestiva: 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação;

II - por não apresentar tempestivamente informação ou documentação requerida pela autoridade fiscal, durante procedimento fiscal ou outra medida prévia fiscalizatória, ou por outra conduta que implique embaraço à fiscalização durante o procedimento fiscal: 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação correspondente conforme precificada pela autoridade fiscal nos termos da Lei nº 14.596, de 2 de junho de 2023;

III - pela omissão de informação relativa a obrigação prevista nesta Instrução Normativa ou fornecimento de informação inexata ou incompleta: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da receita consolidada do grupo multinacional do ano anterior ao que se referem as informações;

IV - pela apresentação sem atendimento aos requisitos para apresentação da obrigação: 3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta do contribuinte do período a que se refere a obrigação.

§ 1º As multas a que se refere este artigo terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para estabelecer o valor da multa prevista no inciso III do caput, será utilizado o valor máximo previsto no § 1º:

I - caso o sujeito passivo não informe o valor da receita consolidada do grupo multinacional no ano anterior; ou

II - quando a informação prestada não houver sido devidamente comprovada.

§ 3º Para fins de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido para o cumprimento da obrigação e como termo final a data do seu cumprimento ou, no caso de não cumprimento, da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 4º A multa prevista no inciso III do caput não será aplicada nas hipóteses de erros formais devidamente comprovados ou de informações imateriais.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, considera-se informação imaterial aquela que não comprometa a confiabilidade dos resultados da aplicação do princípio de que trata o art. 2º da Lei nº 14.596, de 2023." (NR)

Art. 77. A Instrução Normativa RFB nº 1.846, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

§ 3º A autoridade fiscal deverá revisar, de ofício, o lançamento efetuado, a fim de implementar o resultado acordado em conformidade com as disposições, o objetivo e a finalidade do acordo ou da convenção internacional." (NR)

"Art. 14-A. O disposto no art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, não se aplica ao procedimento amigável de que trata esta Instrução Normativa." (NR)

Art. 78. Não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante a partes relacionadas nos termos do art. 4º, quando a dedução dos valores resultar em dupla não tributação em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o mesmo valor seja tratado como despesa dedutível para outra parte relacionada;

II - o valor deduzido no Brasil não seja tratado como rendimento tributável do beneficiário de acordo com a legislação de sua jurisdição; ou

III - os valores sejam destinados a financiar, direta ou indiretamente, despesas dedutíveis de partes relacionadas que acarretem as hipóteses referidas nos incisos I ou II do caput.

Art. 79. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta Instrução Normativa.

Art. 80. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024:

a) a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; e

b) os arts. 86 a 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de maio de 2017; e

II - na data de publicação desta Instrução Normativa:

a) as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 28 de dezembro de 2016; e

b) a Instrução Normativa RFB nº 2.132, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 81. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Aos contribuintes que fizerem a opção prevista no art. 69, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 2023:

I - os arts 1º a 73, 76 e 78; e

II - as revogações previstas no inciso I do art. 80.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I

TRANSAÇÕES INDIRETAS E SÉRIE DE TRANSAÇÕES

O art. 1º da Instrução Normativa determina que as regras de preços de transferência são aplicáveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em transações controladas com partes relacionadas no exterior.

O art. 3º define transação controlada de modo a compreender qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas, seja ela estabelecida de forma direta ou indireta, incluídos contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações.

O inciso II do § 1º do art. 3º esclarece que a expressão "série de transações" inclui referência a mais de uma transação realizada em relação a um mesmo contrato ou arranjo, sejam elas realizadas em sequência ou não. Nesse sentido, as transações dentro de uma série não precisam ocorrer em uma sequência identificável. Podem ocorrer de forma simultânea ou separadas umas das outras no tempo, desde que façam parte de um arranjo maior.

Além disso, deve ser reconhecida a existência de uma série de transações ainda que, por exemplo, não haja uma transação na série da qual ambas as partes relacionadas sejam diretamente parte ou, ainda, quando exista uma ou mais transações na série em que nenhuma das partes relacionadas seja parte.

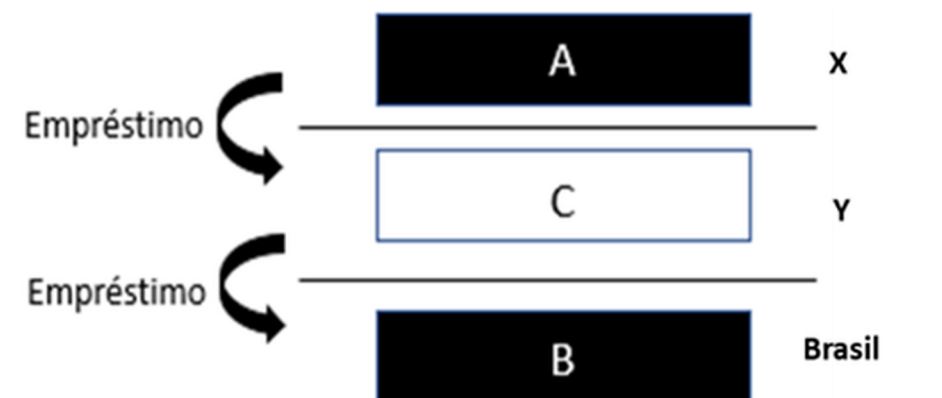
Ao incluir as transações estabelecidas de forma indireta e série de transações na definição de transação controlada, assegura-se que as regras de controle de preços de transferência sejam aplicáveis não apenas às transações estabelecidas diretamente entre duas partes relacionadas como também àquelas em que figurem terceiros como em estruturas ou operações mais complexas e indiretas.

Exemplos

As descrições fornecidas nos exemplos abaixo são simplificadas apenas com fins ilustrativos. Nesse sentido, nas situações relatadas "C" é uma simplificação e poderia abranger mais de uma parte não relacionada na transação indireta ou na série de transações.

Exemplo "1"

"A" é a controladora do grupo multinacional "AB" e é residente na jurisdição X. "B" é pessoa jurídica residente no Brasil e controlada por "A". "C" é instituição financeira residente na jurisdição Y e não faz parte do grupo "AB". "A" efetua empréstimo para o banco "C" que, por sua vez, empresta o recurso para "B".

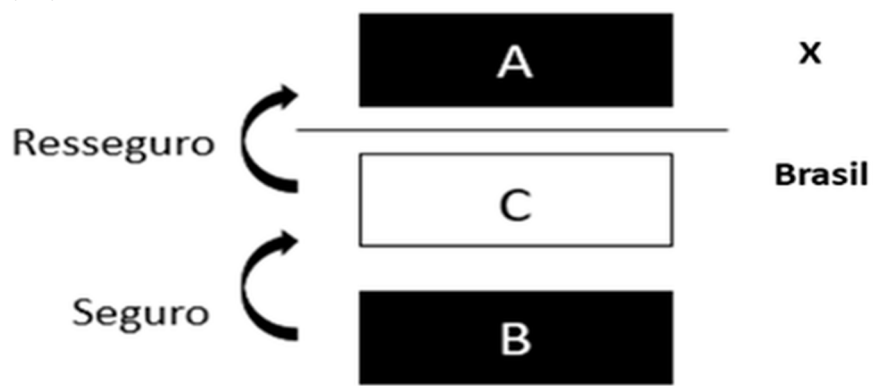


Deve ser reconhecida a existência de uma transação controlada entre "A" e "B" sujeita às regras de preços de transferência.

Exemplo "2"

"A" e "B" são partes relacionadas pertencentes ao grupo multinacional "AB". "A" é residente na jurisdição X. "B" é pessoa jurídica residente no Brasil. "C" é instituição financeira também residente no Brasil e não faz parte do grupo "AB".

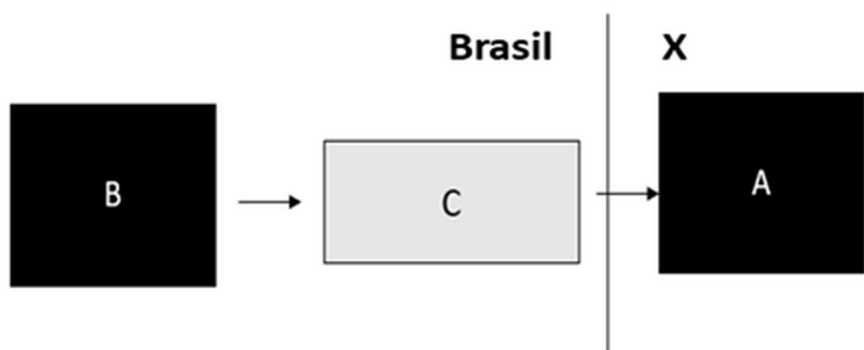
"B" firma um primeiro contrato de seguro com "C" que, por sua vez, efetua o resseguro com "A", transferindo a maior parte ou a totalidade do risco e do prêmio de seguro para esta última entidade. Com isso, o ressegurador subscree o risco de seguro do grupo por meio de parceria com uma seguradora "terceirizada" ("C"). "C" emite as apólices de seguro locais e, em seguida, transfere parte do risco para a entidade cativa de resseguros do grupo ("A").



Deve ser reconhecida a existência de uma transação controlada entre "B" e "A" sujeita às regras de preços de transferência.

Exemplo "3"

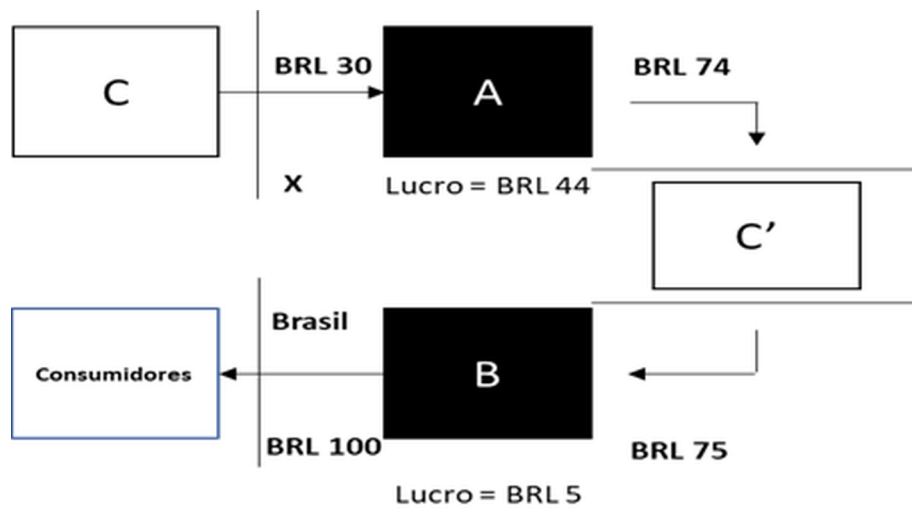
"A" e "B" são partes relacionadas pertencentes ao grupo multinacional "AB". "A" é residente na jurisdição X. "B" é pessoa jurídica residente no Brasil. "C" é empresa comercial exportadora residente no Brasil. "C" adquire mercadorias de "B" com fim de exportação para "A".



Deve ser reconhecida a existência de uma transação controlada entre "B" e "A" sujeita às regras de preços de transferência.

Exemplo "4"

"A" e "B" são partes relacionadas pertencentes ao grupo multinacional "AB". "A" é residente na jurisdição X, país de baixa tributação. "B" é pessoa jurídica residente no Brasil. "A" adquire produto fabricado por terceiro ("C") por BRL 30 e revende diretamente para parte não relacionada (C') por BRL 74. C' efetua a revenda para "B" por BRL 75. O produto adquirido por "A" é encaminhado diretamente para "B". "B" realiza a comercialização do produto no mercado brasileiro por BRL 100 e obtém lucro de "5", após computar o custo do produto adquirido e as despesas relevantes com marketing e comercialização.



Deve ser reconhecida a existência de uma transação controlada entre "B" e "A" sujeita às regras de preços de transferência.

ANEXO II

AJUSTE DE COMPARABILIDADE PELO RISCO-PAÍS

Sem prejuízo de que se promovam ajustes de comparabilidade motivados pela constatação de diferenças decorrentes de outras características economicamente relevantes, nos casos em que não forem utilizados comparáveis domésticos, pode ser apropriado efetuar ajustes de comparabilidade para considerar eventuais diferenças entre as circunstâncias econômicas existentes entre o mercado onde opera a parte testada e aquele onde operam os potenciais comparáveis.

Os preços acordados entre partes não relacionadas podem variar caso atuem em mercados distintos, mesmo para operações referentes aos mesmos bens ou serviços. Portanto, para melhorar o grau de comparabilidade, é necessário que os mercados onde atuam as partes relacionadas e não relacionadas não apresentem diferenças que possam afetar materialmente os preços ou margens, ou que possam ser efetuados ajustes de comparabilidade. Por isso, na análise de preços de transferência, é fundamental identificar o mercado e a localização geográfica das partes para determinar se as diferenças nas circunstâncias econômicas afetam o preço ou as margens e, quando apropriado, ajustes de comparabilidade que eliminem os efeitos dessas diferenças sejam efetuados.

Na aplicação do método MLT, por exemplo, é comum a utilização de dados de informações financeiras de empresas não relacionadas para se efetuar a análise de preços de transferência e, a depender das circunstâncias de cada caso, pode ser necessário utilizar-se de dados de empresas que operam em outros mercados ("comparáveis não domésticos"). Para ajustar as diferenças entre os dois mercados, uma abordagem prática consiste em se computar nas empresas comparáveis um prêmio relativo à diferença de risco-país. A comparação direta da margem líquida dos comparáveis sem ajuste pode resultar em um resultado inapropriado sob a perspectiva da comparabilidade. A fórmula abaixo ilustra uma possível abordagem para o ajuste:

$$\text{Ajuste} = (\text{Prêmio Risco-País País da parte testada} - \text{Prêmio Risco-País País do Comparável}) \times \text{Capital Empregado}$$

*Onde:

Capital Empregado = Ativos fixos operacionais somados ao Capital de Giro
Capital de Giro = Ativo Circulante - Passivo Circulante

EXEMPLO

A Empresa A é uma entidade que opera no Brasil. Os únicos comparáveis disponíveis são do País "C". Após a análise funcional, é determinado que o método MLT é o mais apropriado e o retorno sobre receita ("ROS") é o indicador de rentabilidade mais apropriado (a Empresa A é a parte testada). A tabela abaixo traz os dados das informações financeiras dos comparáveis identificados antes da aplicação do ajuste:

Ano 20x3				
Relação de Comparáveis (Sem o ajuste)				
	Receita	Lucro Operacional	Capital empregado	ROS
A	1.000,00	30,00	100	3,00%
B	1.500,00	50,00	120	3,33%
C	2.300,00	80,00	150	3,48%
D	1.050,00	40,00	130	3,81%
E	4.000,00	200,00	200	5,00%
F	2.000,00	110,00	300	5,50%
G	3.000,00	200,00	150	6,67%

*Dados fictícios

A fórmula sugerida para o ajuste exige que se determine o diferencial relativo ao prêmio de risco-país do país da parte testada e das comparáveis:

	20x3
Prêmio Risco-País (Brasil)	5,19%
Prêmio Risco-País (País - Comparável)	1,46%
Diferencial	3,73%

* Prêmio hipotético

O diferencial é aplicado sobre o "Capital Empregado" e o produto é adicionado ao lucro operacional dos comparáveis. Por exemplo, no caso do comparável "A", o valor do ajuste corresponderá ao resultado da multiplicação do diferencial (3,73%) pelo capital empregado (100). O resultado (3,73) é somado ao lucro operacional não ajustado (30,00), obtendo-se o valor do lucro operacional ajustado (33,73). A tabela abaixo apresenta os dados das informações financeiras dos comparáveis identificados após a aplicação do ajuste:

Ano 20x3				
Relação de Comparáveis (Após o ajuste)				
	Receita	Lucro Operacional	Capital empregado	ROS
A	1.000,00	33,73	100	3,37%
B	1.500,00	54,48	120	3,63%
C	2.300,00	85,60	150	3,72%
D	1.050,00	44,85	130	4,27%
E	4.000,00	207,46	200	5,19%
F	2.000,00	121,19	300	6,06%
G	3.000,00	205,60	150	6,85%

*Dados fictícios

ANEXO III

DADOS DE MÚLTIPLOS ANOS - MLT

O art. 30 da Instrução Normativa disciplina a utilização de dados de múltiplos anos. Os §§ 4º a 6º fornecem diretrizes para determinação do intervalo de comparáveis que devem ser observadas em especial quando se utiliza o método MLT. O exemplo abaixo ilustra a aplicação dos referidos dispositivos.

Exemplo

A Empresa "A" é uma entidade que opera no Brasil. Após a análise funcional, conclui-se que o método MLT é o mais apropriado e o retorno sobre os custos ("NCP") o indicador de rentabilidade mais apropriado (a Empresa "A" é a parte testada). Observando o § 6º do art. 30, foram selecionados potenciais comparáveis com dados disponíveis relativos ao ano em curso e de dois anos anteriores, conforme tabela abaixo:

Comparável		Ano X1	Ano X2	Ano X3 (Ano Corrente)	Somatório de Custos e Lucro Operacional	Média Ponderada
	Custos	100,00	150,00	225,00	475,00	
B	Lucro Operacional	10,00	5,00	7,00	22,00	8,40%
	Custos	80,00	90,00	92,00	262,00	
C	Lucro Operacional	22,00	26,00	18,00	66,00	9,04%
	Custos	250,00	230,00	250,00	730,00	
D	Lucro Operacional	22,00	22,00	19,00	63,00	9,29%
	Custos	230,00	220,00	228,00	678,00	
E	Lucro Operacional	3,00	- 6,00	- 2,00	- 5,00	-1,54%
	Custos	115,00	110,00	100,00	325,00	
F	Lucro Operacional	21,00	14,00	15,00	50,00	11,90%
	Custos	160,00	120,00	140,00	420,00	
G	Lucro Operacional	21,00	12,00	13,00	46,00	10,57%
	Custos	150,00	130,00	155,00	435,00	
H	Lucro Operacional	30,00	25,00	24,00	79,00	13,69%
	Custos	190,00	193,00	194,00	577,00	



Rejeitaram-se os dados da parte não relacionada "E" em função das perdas apuradas (art. 30, § 6, inciso III), indicando a existência de condições econômicas específicas não comparáveis (por exemplo, assunção de riscos elevados, estratégia empresarial ou outras circunstâncias não comparáveis). Após a rejeição dos dados de "E", o intervalo foi novamente determinado, chegando-se ao intervalo de comparáveis que será utilizado para determinação do intervalo interquartil.

ANEXO IV

AJUSTE POR NETBACK

Uma abordagem de ajuste por netback pode ser utilizada em determinadas circunstâncias para ajustar o preço de um produto quando o preço arm's length conhecido está disponível num ponto da cadeia de valor que difere do ponto de avaliação relevante para a análise de preços de transferência. Normalmente, a abordagem é utilizada quando existe um preço arm's length conhecido (ou seja, um preço de uma transação realizada entre partes não relacionadas) em etapa posterior da cadeia de valor em relação ao ponto de avaliação relevante para fins da análise de preços de transferência. Em linhas gerais, o ajuste por esta abordagem identifica os custos relevantes entre o ponto de avaliação (transação controlada) e o ponto do preço arm's length e efetua ajustes para estes custos. Tipicamente, o melhor ponto de partida para a determinação do preço de transferência é o preço efetivo pago pelo terceiro independente, pois tende a fornecer a melhor evidência do que seria considerado um preço arm's length.

A abordagem de ajuste por netback pode ser utilizada em situações em que os ajustes necessários sejam mais simples como também em outras que demandem ajustes mais complexos. No entanto, a confiabilidade do resultado obtido para fins de cumprimento da legislação deve ser avaliada em cada caso.

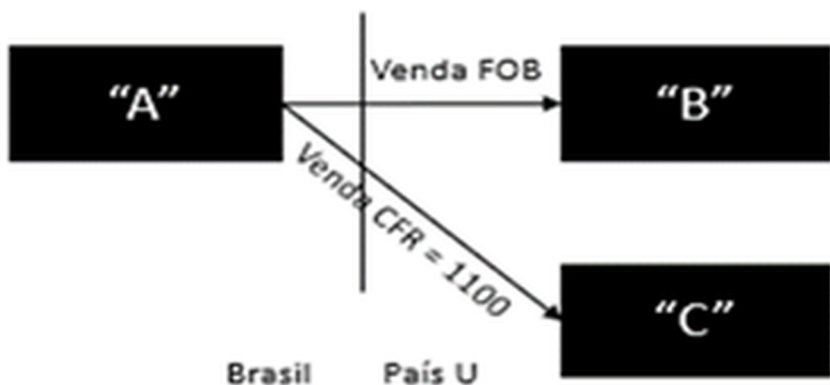
Os ajustes mais simples realizados por meio dessa abordagem podem ser aplicados, por exemplo, nos casos em que o preço arm's length (ou seja, ponto de partida para realização do ajuste) refere-se ao mesmo produto, porém entregue em local distinto daquele relativo ao ponto de avaliação (ou seja, ponto de avaliação da transação controlada). Quando o preço arm's length refere-se ao preço de um produto com características distintas (por exemplo, quando o produto cujo preço arm's length é conhecido têm características distintas em razão de ter sofrido processamento) geralmente exige-se a realização de ajustes mais complexos. Nesses casos, pode ser relevante considerar as práticas típicas da indústria para determinar um ajuste por netback confiável e considerar, por exemplo, custos de tratamento, refinação e transporte (todos mensurados de acordo com o arm's length).

Os exemplos abaixo ilustram a aplicação do referido ajuste em situações distintas. A descrição dos modelos de negócio e das características economicamente relevantes das transações controladas nestes exemplos são simplificadas e servem para fins ilustrativos. Vale ressaltar que os exemplos não apresentam uma análise completa de preços de transferência, servindo para ilustrar o ajuste em questão.

Exemplo "1"

A empresa "A" residente no Brasil efetua a exportação para parte relacionada (empresa "B") do produto "Z", que tem por destino o País "U". A exportação para a parte relacionada é efetuada sob a condição Free on Board - FOB, de modo que a mercadoria é entregue a bordo do navio indicado pelo comprador no porto brasileiro de embarque. Os valores de frete não estão incluídos no valor negociado da mercadoria.

Na mesma data, a empresa "A" efetua a venda do mesmo produto para parte não relacionada, empresa "C", também localizada no País "U", porém obrigando-se a entregar o produto no porto de destino (INCOTERM utilizado Cost and Freight - CFR). Nesta operação, o valor total de venda é de \$ 1.100, sendo que os gastos com frete contratado por "A" de terceiro na operação foram de \$ 100.



Neste caso, supondo:

- a aquisição por "B" de um total de concentrado de 875 toneladas de "A";
- percentual de 30% de concentração de "X" no concentrado;
- percentual de 40% de concentração de "Au" no concentrado;
- o valor de venda do produto "X" e do produto "Au" para terceiros tenha sido, respectivamente \$ 5,32 e \$ 1,12 a unidade (preço arm's length);
- a remuneração arm's length para a realização das atividades de refino e tratamento seja de \$ 105 para o produto "X" e \$ 1,7 para o produto "Au".

Por meio da abordagem netback, o valor de venda do concentrado de "X" de "A" para "B" poderia ser estabelecido partindo do preço de venda dos produtos finais (produto "X" e o produto "Au") efetuando os ajustes necessários - no caso, a dedução das taxas de refino e tratamento. Com isso, poderia ser atribuído para a transação controlada o valor de \$ 1.615 correspondente ao somatório do preço arm's length do produto "X" e do produto "Au" determinado após os ajustes necessários.

	Total de Concentrado Produzido	a	875
	% percentual de "X" no concentrado	b	30%
	Qtde de "X" no Concentrado	c = a*b	262,5
	% percentual de "Au" no concentrado	d	40%
	Qtde de "Au" no Concentrado	e = d*a	350
"X"	Valor de venda de "X" para terceiro (preço arm's length)	f	5,32
	Valor bruto de "X"	g = f*c	1.396,11
	Taxa de Tratamento (arm's length)	h	105,00
	Taxa de Refino (arm's length)	i	67,20
	Valor Líquido de "X"	j = g - h - i	1.224
"Au"	Valor de venda de "Au" para terceiro (preço arm's length)	k	1,12
	Valor bruto de "Au"	l = k*e	392,44
	Taxa de Refino (arm's length)	m	1,70
	Valor Líquido de "Au"	n = l - m	390,7
	Valor total atribuído ao intercompany	o = j + n	1.614,6

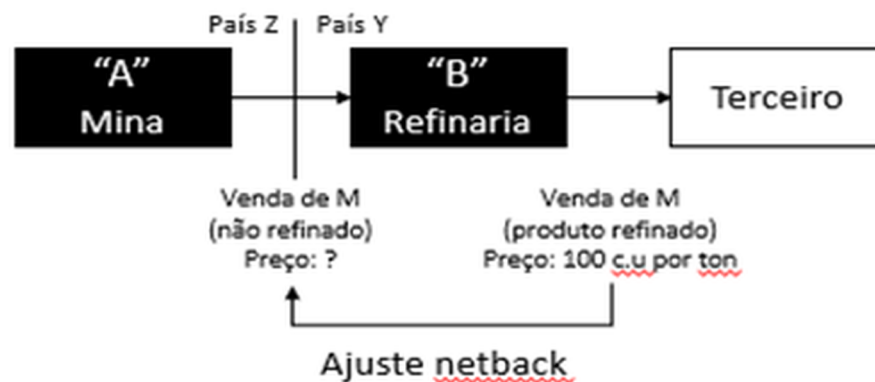
Apesar das diferenças relativas aos termos de entrega, será presumido, a título de exemplo, que ambas as transações apresentam características economicamente relevantes comparáveis. A diferença de termo de entrega é suscetível de ser ajustada.

Adotando a abordagem netback para o ajuste, o preço arm's length adotado como ponto de partida seria o preço de venda para a empresa "C". Existem diferenças entre os termos de entrega da transação realizada por "A" com a parte relacionada "B" e aqueles previstos para a operação com o terceiro "C". Com isso, para a realização do ajuste devem ser identificados os custos relevantes existentes entre o ponto de avaliação relativo ao preço arm's length (CFR País "U") e o ponto a que se refere à transação controlada (FOB Porto brasileiro). No caso, existem gastos relativos ao frete entre os dois países.

Tomando por base o valor do frete gasto na operação com "A" (gasto mensurado de acordo com o arm's length), pode-se efetuar o ajuste no valor do preço arm's length para trazê-lo para a mesma base de comparação em relação à transação controlada. Deduz-se o valor do frete (\$ 100) do preço arm's length (\$ 1.100), chegando-se assim em um preço sob a condição FOB de \$ 1.000 utilizado para precificar a transação controlada entre "A" e "B".

Exemplo "2"

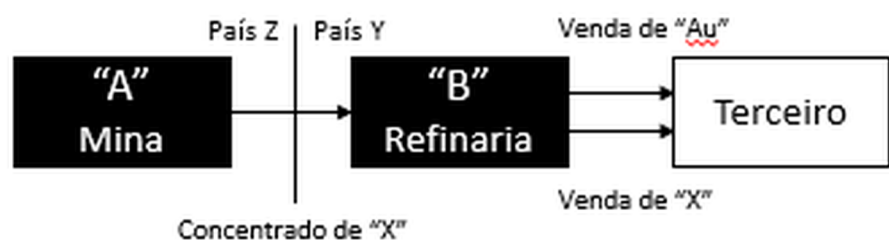
Suponha que o preço de mercado da mercadoria "M" já refinada vendida pela refinaria seja de 100 unidades monetárias (cu) por tonelada. A transação controlada envolve a venda do produto "M" não refinado no portão da mina (empresa "A") para parte relacionada (empresa "B"). A negociação entre partes não relacionadas, em condições normais de mercado, da mercadoria M não refinada é rara. Se 1 tonelada de mercadoria "M" refinada requer 2 toneladas de mercadoria "M" não refinada (ou seja, um rendimento de 50%) e um preço arm's length para o refino e transporte (da mina até à refinaria) totaliza a 15 u.c. por tonelada, por meio da abordagem netback, o preço da mercadoria "M" não refinada poderia ser calculado da seguinte forma: (100 * 50%) - 15 = 35 c.u. por tonelada.



Exemplo "3"

O produto "X" está presente em uma variedade de minérios, porém geralmente estes minérios contêm uma concentração baixa de "X". A metalurgia de "X" pode variar, mas, em um de seus processos mais relevantes, o minério é triturado e depois sofre processo de concentração em que o resultado é a obtenção de um produto cuja concentração de "X" varia em torno de 30% e que pode conter também outros produtos, que possuem elevado valor de mercado (por exemplo, produto "Au"). A comercialização do minério não é frequente. Já o concentrado de "X" é amplamente negociado entre partes independentes e é objeto de exportação para refinarias que dão continuidade ao processo de beneficiamento até que se obtenha o produto desejado. Em transações entre partes não relacionadas, é comum se verificar que a precificação da venda do concentrado de "X" geralmente se dá a partir de uma fórmula que parte do preço final do produto "X" já processado vendido para terceiro (preço arm's length) e a partir daí determinadas adições e deduções são aplicadas na fórmula. Tais ajustes são realizados em razão (i) da existência de outros produtos presentes no concentrado que têm valor econômico (por exemplo, produto "Au") e que agregam valor ao concentrado; (ii) da existência de impurezas excessivas que prejudicam a qualidade do produto; e (iii) do desempenho de atividades pela refinaria para fundição e refino do material (treatment and refining charges).

No exemplo abaixo, a mina "A", situada no país "Z", realiza a extração de minério que contém o produto "X". Após realizar a extração e concentração, a mina "A" efetua a exportação do concentrado de "X" para parte relacionada "B", residente na jurisdição "Y", que realiza a fundição, o refino e vende o produto "X" e o produto "Au" para partes não relacionadas.



ANEXO V

MEDIANA E INTERVALO INTERQUARTIL

Para os fins do disposto no art. 47, a determinação da mediana e do intervalo interquartil far-se-á mediante o procedimento a seguir detalhado:

Determinação da Mediana (2º Quartil)

1. Os indicadores financeiros das transações comparáveis deverão ser ordenados de forma crescente de acordo com o seu valor.

2. A cada um dos indicadores financeiros será atribuído um número de ordem inteiro sequencial, começando na unidade e terminando com o número total de elementos da amostra.

3. O número de ordem do indicador financeiro correspondente à mediana será obtido somando-se uma unidade ao número total de elementos que compõe a amostra de indicadores financeiros e o resultado obtido será dividido por dois.

4. O valor da mediana será determinado localizando-se o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial do resultado obtido no item 3 (ou seja, ao número de ordem).

Nos casos em que o resultado obtido no item 3 for um número constituído por inteiros e decimais, o valor da mediana será determinado do seguinte modo:

4.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 3 e o indicador financeiro imediatamente superior.

4.2. O resultado obtido no item 4.1 será multiplicado pelo valor decimal do resultado obtido no item 3 e somado ao indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 3.

Determinação do 1º Quartil

5. A posição do primeiro quartil será obtida adicionando uma unidade ao número de ordem correspondente à mediana obtida no item 3, dividindo-se o resultado por dois.

6. O primeiro quartil será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial (número de ordem) obtido no item 5.

Se o resultado obtido no item 5 for um número constituído por inteiros e decimais, o primeiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

6.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5 e o indicador financeiro imediatamente superior.

6.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 5 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5.

Determinação do 3º Quartil

7. A posição do terceiro quartil será obtida subtraindo-se uma unidade do número de ordem correspondente à mediana, referido no item 3, adicionando ao resultado o número de ordem correspondente ao primeiro quartil, obtido no item 5.

8. O terceiro quartil do intervalo será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial (número de ordem) obtido no item 7.

Se o resultado obtido no item 7 for um número constituído por inteiros e decimais, o terceiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

8.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 7 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

8.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 7 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de série corresponde ao número inteiro do resultado obtido no item 7.

Quando o mesmo indicador financeiro for encontrado entre os comparáveis mais de uma vez, o intervalo interquartil deve ser determinado com todos os casos encontrados, incluindo os indicadores financeiros que se repetem, como se fossem valores diferentes.

O procedimento descrito acima é equivalente à utilização da função QUARTILE.INC no excel

Exemplo "1"

A Empresa A é uma entidade que opera no Brasil. Após a análise funcional, é determinado que o método MLT é o mais apropriado e o retorno sobre os custos ("NCP") é o indicador de rentabilidade mais apropriado (com a Empresa A como a parte testada). A tabela abaixo traz os dados das informações financeiras dos comparáveis identificados:

Comparáveis	NCP
A	12,00%
B	7,32%
C	9,04%
D	10,00%
E	5,00%
F	11,90%
G	10,57%
H	15,00%

A seguir será demonstrada passo-a-passo a aplicação do procedimento descrito acima para a determinação do intervalo interquartil:

1. Os indicadores financeiros das transações comparáveis deverão ser ordenados de forma crescente de acordo com o seu valor.

Comparáveis	NCP
E	5,00%
B	7,32%
C	9,04%
D	10,00%
G	10,57%
F	11,90%
A	12,00%
H	15,00%

2. A cada um dos indicadores financeiros será atribuído um número de ordem inteiro sequencial, começando na unidade e terminando com o número total de elementos da amostra.

Número de Ordem	Comparáveis	NCP
1	E	5,00%
2	B	7,32%
3	C	9,04%
4	D	10,00%
5	G	10,57%
6	F	11,90%
7	A	12,00%
8	H	15,00%

3. O número de ordem do indicador financeiro correspondente à mediana será obtido somando-se uma unidade ao número total de elementos que compõe a amostra de indicadores financeiros e o resultado obtido será dividido por dois.

$$(8+1)/2 = 4,5$$

4. O valor da mediana será determinado localizando-se o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial do resultado obtido no item 3.

Nos casos em que o resultado obtido no item 3 for um número constituído por inteiros e decimais, o valor da mediana será determinado do seguinte modo:

4.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 3 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

$$(10,57\% - 10,00\%) = 0,57\%$$

4.2. O resultado obtido no item 4.1 será multiplicado pelo valor decimal do resultado obtido no item 3 e somado ao indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 3.

$$(0,57\% * 0,5) + 10,00\% = 10,29\%$$

$$\text{Mediana} = 10,29\%$$

5. A posição do primeiro quartil será obtida adicionando uma unidade ao número de ordem correspondente à mediana obtida no item 3, dividindo-se o resultado por dois.

$$(4,5+1)/2 = 2,75$$

6. O primeiro quartil será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial obtido no item 5.

Se o resultado obtido no item 5 for um número constituído por inteiros e decimais, o primeiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

6.1. Deverá ser obtido o valor da diferença cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

$$(9,04\% - 7,32\%) = 1,72\%$$

6.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 5 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5.

$$(1,72\% * 0,75) + 7,32\% = 8,61\%$$

$$\text{Primeiro Quartil} = 8,61\%$$



7. A posição do terceiro quartil será obtida subtraindo-se uma unidade do número de ordem correspondente à mediana, referido no item 3, adicionando ao resultado o número de ordem correspondente ao primeiro quartil, obtido no item 5.

$$(4,5 - 1) + 2,75 = 6,25$$

8. O terceiro quartil do intervalo será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial obtido no item 7.

Se o resultado obtido no item 7 for um número constituído por inteiros e decimais, o terceiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

8.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 7 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

$$(12\% - 11,90\%) = 0,10\%$$

8.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 7 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de série corresponde ao número inteiro do resultado obtido no item 7.

$$(0,10\% * 0,25) + 11,90\% = 11,93\%$$

$$\text{Terceiro Quartil} = 11,93\%$$

RESULTADO	
Mínimo	5,00%
1º Quartil	8,61%
Mediana	10,29%
3º Quartil	11,93%
Máximo	15,00%

Exemplo "2"

A Empresa A é uma entidade que opera no Brasil. Após a análise funcional, é determinado que o método MLT é o mais apropriado e o retorno sobre os custos ("NCP") é o indicador de rentabilidade mais apropriado (com a Empresa A como a parte testada). A tabela abaixo traz os dados das informações financeiras dos comparáveis identificados:

Comparáveis	NCP
E	5,00%
B	7,32%
C	9,04%
D	10,00%
G	10,57%
F	11,90%
A	12,00%

A seguir será demonstrada passo-a-passo a aplicação do procedimento descrito acima para a determinação do intervalo interquartil:

1. Os indicadores financeiros das transações comparáveis deverão ser ordenados de forma crescente de acordo com o seu valor.

2. A cada um dos indicadores financeiros será atribuído um número de ordem inteiro sequencial, começando na unidade e terminando com o número total de elementos da amostra.

Número de Ordem	Comparáveis	NCP
1	E	5,00%
2	B	7,32%
3	C	9,04%
4	D	10,00%
5	G	10,57%
6	F	11,90%
7	A	12,00%

3. O número de ordem do indicador financeiro correspondente à mediana será obtido somando-se uma unidade ao número total de elementos que compõe a amostra de indicadores financeiros e o resultado obtido será dividido por dois.

$$(7+1)/2 = 4$$

4. O valor da mediana será determinado localizando-se o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial do resultado obtido no item 3.

Nos casos em que o resultado obtido no item 3 for um número constituído por inteiros e decimais, o valor da mediana será determinado do seguinte modo:

Número de Ordem	Comparáveis	NCP
1	E	5,00%
2	B	7,32%
3	C	9,04%
4	D	10,00%
5	G	10,57%
6	F	11,90%
7	A	12,00%

5. A posição do primeiro quartil será obtida adicionando uma unidade ao número de ordem correspondente à mediana obtida no item 3, dividindo-se o resultado por dois.

$$(4+1)/2 = 2,5$$

6. O primeiro quartil será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial obtido no item 5.

Se o resultado obtido no item 5 for um número constituído por inteiros e decimais, o primeiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

6.1. Deverá ser obtido o valor da diferença cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

$$(9,04\% - 7,32\%) = 1,72\%$$

6.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 5 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 5.

$$(1,72\% * 0,50) + 7,32\% = 8,18\%$$

Primeiro Quartil = 8,18%

7. A posição do terceiro quartil será obtida subtraindo-se uma unidade do número de ordem correspondente à mediana, referido no item 3, adicionando ao resultado o número de ordem correspondente ao primeiro quartil, obtido no item 5.

$(4 - 1) + 2,5 = 5,5$

8. O terceiro quartil do intervalo será determinado localizando o indicador financeiro correspondente ao número inteiro sequencial obtido no item 7.

Se o resultado obtido no item 7 for um número constituído por inteiros e decimais, o terceiro quartil do intervalo será determinado do seguinte modo:

8.1. Deverá ser obtido o valor da diferença entre o indicador financeiro cujo número de ordem corresponda ao número inteiro do resultado obtido no item 7 e o indicador financeiro imediatamente superior, tendo em conta o seu valor.

$(11,90\% - 10,57\%) = 1,33\%$

8.2. O resultado obtido será multiplicado pelas casas decimais do resultado obtido no item 7 e acrescentado ao indicador financeiro cujo número de série corresponde ao número inteiro do resultado obtido no item 7.

$(1,33\% * 0,5) + 10,57\% = 11,24\%$

Terceiro Quartil = 11,24%

RESULTADO	
Mínimo	5,00%
1º Quartil	8,18%
Mediana	10,00%
3º Quartil	11,24%
Máximo	12,00%

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO

OPÇÃO PELA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI Nº 14.596, DE 2023.	
Contribuinte:	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____	UF: _____ CEP: _____
Endereço eletrônico: _____	Telefone: _____
Representante	Legal/Procurador:
CPF do Representante	Legal/Procurador:
REQUERIMENTO	
O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, declara optar pela aplicação, para o ano-calendário de 2023, das disposições contidas nos arts. 1º a 44 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.	
declara ainda estar ciente de que o exercício da opção é irrevogável e acarretará, a partir de	
1º de janeiro de 2023, a observância do disposto nos arts. 1º a 44 e dos efeitos constantes do art. 46, todos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, independentemente da data de opção.	
Local e data	
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador	
Telefone para contato: _____	

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 121 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando ainda o que consta do Processo nº 18220.101912/2023-73 (apensos nºs 18220.101914/2023-62, 18220.101915/2023-15, 18220.101916/2023-51, 18220.101917/2023-04 e 18220.101918/2023-41), declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca comercial	2) País de origem	3) Preço de venda a varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	5) Características
CAMEL COMPACT	Turquia	R\$ 5,00	780.000	Cigarros King Size, 83mm em embalagem rígida
CAMEL COMPACT PREMIUM BLEND	Turquia	R\$ 5,00	180.000	Cigarros King Size, 83mm em embalagem rígida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro e tratamento tributário aplicáveis aos bens de viajantes, sejam passageiros ou tripulantes, procedentes do exterior ou a ele destinados, ou em trânsito, em porto organizado ou instalação portuária alfandegados em território nacional para conferência aduaneira a bordo da embarcação.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, no art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, e nos §§ 4º e 5º do art. 10 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos ao controle aduaneiro do embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, em navios de cruzeiro, realizados a bordo da embarcação atracada ou fundeada em porto organizado ou instalação portuária alfandegados.

Art. 2º A execução da conferência aduaneira dos bens de viajantes a bordo da embarcação prevista no art. 1º está condicionada à disponibilização pelas embarcações de:

I - área segregada dentro da embarcação, próxima ao local em que esteja instalado equipamento de inspeção não invasiva (escâner), para a conferência aduaneira dos bens dos viajantes;

II - computador com acesso à internet e com impressora para que os viajantes, quando necessário, possam preencher e transmitir a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV);

III - áreas privativas com bancadas apropriadas para verificação de bens de viajantes, preservada a privacidade destes;

IV - câmeras de monitoramento, com gravação de imagem, e monitores para a equipe de fiscalização de bagagens na área segregada para a conferência aduaneira; e

V - acesso à internet para os servidores da RFB.

Art. 3º A empresa de transporte internacional marítimo deverá comunicar às unidades da RFB responsáveis pela jurisdição dos portos organizados ou instalações portuárias alfandegados, antes do início da temporada de cruzeiros, que atende as condições previstas no art. 2º.

Art. 4º A empresa de transporte internacional marítimo deverá registrar as informações referentes a lista de passageiros e tripulantes e suas respectivas bagagens no Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel (PSP) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, anteriormente ao desembarque ou embarque dos passageiros.

§ 1º As informações previstas no caput devem abranger todos os passageiros e tripulantes em trânsito, a embarcar e a desembarcar.

§ 2º O não encaminhamento tempestivo das informações prevista no caput, implica na conferência em terra do embarque e desembarque de passageiros e tripulantes.

Art. 5º Após as informações citadas no art. 4º serem integradas no sistema e-DBV marítimo, a equipe responsável pela análise de risco selecionará os passageiros e tripulantes para a devida conferência aduaneira.

§ 1º A lista dos passageiros e tripulantes selecionados será fornecida à empresa de transporte até às 20 (vinte) horas do dia anterior ao embarque ou desembarque dos passageiros e tripulantes.

§ 2º Os passageiros e tripulantes selecionados, bem como todas as suas bagagens, deverão ser direcionados para a área segregada indicada no inciso I do art. 2º.

§ 3º O disposto no caput e § 1º aplicam-se inclusive para as conferências aduaneiras efetuadas na estrutura em terra.

Art. 6º O local ou recinto alfandegado de atracação ou fundeio de navio de cruzeiro, cuja conferência aduaneira seja realizada exclusivamente a bordo da embarcação, está dispensado das exigências de requisitos formais, técnicos e operacionais da estrutura em terra previstas nos arts. 10 e 14 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. As Unidades da RFB que possuam porto organizado ou instalação portuária alfandegados para embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinado, com requisitos formais, técnicos e operacionais da estrutura em terra, poderão, na temporada 2023/2024, optar pela não realização da conferência aduaneira de bens de viajantes a bordo da embarcação e comunicar essa decisão às empresas previamente.

Art. 7º A Unidade da RFB responsável pela conferência aduaneira poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMO BRAZ ZENÓBIO JUNIOR

CAMEL KRETEK OPTION	Indonésia	R\$ 5,00	2.760.000	Cigarros King Size, 85mm em embalagem rígida
DIARUM BLACK MENTHOL	Indonésia	R\$ 5,50	1.960.000	Cigarros King Size, 85mm em embalagem rígida
DIARUM BLACK	Indonésia	R\$ 5,50	335.000	Cigarros King Size, 85mm em embalagem rígida
DIARUM LA MENTHOL	Indonésia	R\$ 5,00	465.000	Cigarros King Size, 85mm em embalagem rígida
6) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle		R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
7) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle		Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Não incide o IPI sobre as águas minerais naturais classificadas nos Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00 da Tipi, ainda que adicionadas de dióxido de carbono, por se tratar de produtos NT (não tributados).
Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º, parágrafo único (RIPI/2010); e Decreto nº 11.158, de 2022 (Tipi).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO DE BENS PARA REVENDA. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO REMANESCENTE.

Na importação de bens adquiridos para revenda, quando os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação não forem vinculados às vendas e às receitas dispostas nos incisos II a IV do art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, somente poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação se decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno e apurados a partir de 1º de janeiro de 2023, consoante o § 2º-A do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Os créditos acumulados em data anterior, por ausência de previsão legal, não podem ser compensados ou restituídos, cabendo ao importador tão somente a faculdade de aproveitamento desses créditos nos meses subsequentes.

Dispositivos legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 15, e Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 48 e 49.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
IMPORTAÇÃO DE BENS PARA REVENDA. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO REMANESCENTE.

Na importação de bens adquiridos para revenda, quando os créditos da Cofins-Importação não forem vinculados às vendas e às receitas dispostas nos incisos II a IV do art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, somente poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação se decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno e apurados a partir de 1º de janeiro de 2023, consoante o § 2º-A do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004.

Os créditos acumulados em data anterior, por ausência de previsão legal, não podem ser compensados ou restituídos, cabendo ao importador tão somente a faculdade de aproveitamento desses créditos nos meses subsequentes.

Dispositivos legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 15, e Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 48 e 49.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Obrigações Acessórias

A pessoa jurídica, mesmo não financeira, que disponibiliza plataforma digital em que seus usuários podem realizar transações com utility tokens diretamente entre eles (transações peer to peer), enquadra-se como exchange, restando obrigada a prestar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as informações sobre as transações com criptoativos próprias e de seus usuários.

A pessoa jurídica que realiza emissão de utility tokens deve prestar as informações acerca dessa operação à RFB.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.888, de 2019, arts. 5º e 6º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME NÃO CUMULATIVO. ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE CARTAS DE CRÉDITO CONTEMPLADAS EM CONSÓRCIO. DOCUMENTO FINANCEIRO. CREDITAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo em vista que a carta de crédito consorcial não é um bem ou serviço, senão o documento financeiro emitido pela administradora do consórcio em favor do participante contemplado, nos termos da Lei nº 11.795, de 2008, e da normatização do Banco Central do Brasil, e que as hipóteses de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep estão taxativamente previstas no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, responde-se à consulente que, em virtude desses mesmos fatos, tal documento não gera direito creditício para efeito da apuração da referida contribuição no âmbito da atividade empresarial de aquisição e venda desses títulos para terceiros, seja nas modalidades de creditamento pelas aquisições de bem para revenda e de insumo (bem ou serviço) utilizado na prestação de serviços correlatos com essa atividade, seja em qualquer outra modalidade creditória do tributo em questão prevista na legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 118; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.795, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 160, 167, 173, 175 a 177 e 191; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Circular BCB nº 3.432, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME NÃO CUMULATIVO. ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE CARTAS DE CRÉDITO CONTEMPLADAS EM CONSÓRCIO. DOCUMENTO FINANCEIRO. CREDITAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo em vista que a carta de crédito consorcial não é um bem ou serviço, senão o documento financeiro emitido pela administradora do consórcio em favor do participante contemplado, nos termos da Lei nº 11.795, de 2008, e da normatização do Banco Central do Brasil, e que as hipóteses de creditamento da Cofins estão taxativamente previstas no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, responde-se à consulente que, em virtude desses mesmos fatos, tal documento não gera direito creditício para efeito da apuração da referida contribuição no âmbito da atividade empresarial de aquisição e venda desses títulos para terceiros, seja nas modalidades de creditamento pelas aquisições de bem para revenda e de insumo (bem ou serviço) utilizada na prestação de serviços correlatos com essa atividade, seja em qualquer outra modalidade creditória do tributo em questão prevista na legislação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 118; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.795, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 160, 167, 173, 175 a 177 e 191; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Circular BCB nº 3.432, de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
AJUSTE PRÉVIO PARA FINS DE DESESTATIZAÇÃO. BAIXA CONTÁBIL DE TERRENOS PURA E SIMPLES. INDEDUTÍVEL.

A contrapartida contábil relativamente à baixa de terrenos realizada, tão somente, como ajuste prévio à transferência do controle acionário de empresa pública federal não é necessária à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora nem usual e normal e não se classifica como despesa operacional dedutível para fins de apuração do imposto com base no lucro real.

A contrapartida contábil relativamente à baixa de terrenos realizada, tão somente, como ajuste prévio à transferência do controle acionário de empresa pública federal não decorre de avaliação a valor justo, alienação, desapropriação, perecimento, extinção, desgaste, obsolescência, exaustão, ou liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível, não se qualificando como perda de capital dedutível para fins de apuração do imposto com base no lucro real.

Dispositivos Legais: art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013; arts. 260, inciso I, 311, 318, Parágrafo único, Inciso I, 336, 337, 389 e 501 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO AJUSTADO. PERDAS RAZOÁVEIS. COMBUSTÍVEIS. DEDUTIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. MEIO IDÔNEO. PORTARIA ANP.

As perdas iguais ou inferiores a 0,6% (seis décimos por cento), relativas à evaporação de gasolina, nos termos da Resolução ANP nº 884, de 5 de setembro de 2022, poderão integrar o custo das mercadorias, para fins de apuração da CSLL, com base no regime do lucro real, nos termos do inciso V do art. 46 da Lei nº 4.506, de 1964, independentemente de qualquer outro meio de comprovação, constituindo-se a referida Resolução em elemento probatório idôneo no sentido de que as perdas decorrem de movimentação do combustível e que ocorrem em quantidades razoáveis com base na natureza da mercadoria.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 46, inciso V; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º; Resolução ANP nº 884, de 5 de setembro de 2022.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. PERDAS RAZOÁVEIS. COMBUSTÍVEIS. DEDUTIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. MEIO IDÔNEO. PORTARIA ANP.

As perdas iguais ou inferiores a 0,6% (seis décimos por cento), relativas à evaporação de gasolina, nos termos da Resolução ANP nº 884, de 5 de setembro de 2022, poderão integrar o custo das mercadorias, para fins de apuração do IRPJ, com base no regime do lucro real, nos termos do inciso V do art. 46 da Lei nº 4.506, de 1964, independentemente de qualquer outro meio de comprovação, constituindo-se a referida Resolução em elemento probatório idôneo no sentido de que as perdas decorrem de movimentação do combustível e que ocorrem em quantidades razoáveis com base na natureza da mercadoria.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 46, inciso V; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, inciso I do art. 303 do Anexo; Resolução ANP nº 884, de 5 de setembro de 2022.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Normas de Administração Tributária

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. UNIFICAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO. EFEITOS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A extensão dos efeitos, para a esfera administrativa, de entendimento firmado em decisão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais (TNU), pressupõe a inviabilidade de reversão da tese contrária à Fazenda Nacional, dependendo ainda da edição de ato interpretativo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que reconheça a possibilidade dessa extensão.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, inciso VI, alínea "b" e 19-A, inciso III; Nota SEI nº 16/2020/COJUD/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDEDUTIBILIDADE.

As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, art. 6º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 18 a 21, 68 e 69; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e, 8º, incisos I e II, alínea "e"; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 6º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Obrigações Acessórias

CRIPTOATIVOS. NFT (NON FUNGIBLE TOKEN). PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À RFB.

A pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações com non fungible token (NFT), representativo de um imóvel em particular, não está obrigada a prestar as informações relativas a operações com tal NFT, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, pelo fato dele não se enquadrar no conceito de criptoativo previsto na referida Instrução Normativa.

DIMOB. EMPRESA QUE INTERMEDEIA A ALIENAÇÃO DE NFT. CONFIRMAÇÃO DE PROPRIEDADE DE NFT PARA FINS DE LOCAÇÃO.



A pessoa jurídica que intermedeia a alienação de NFT, representativo de um imóvel físico em particular, ou que apenas confirma a titularidade de tal NFT, para fins de locação do imóvel que ele representa, e registra essas transações, não está obrigada a apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) por conta dessas atividades.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, art. 1º, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, art. 5º, inciso I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO. ART. 39 DA LEI Nº 11.196, DE 2005. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA NA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM CONSTRUÇÃO OU NA PLANTA.

É isento do imposto sobre a renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóvel residencial que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, utilize o recurso para quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial em construção ou na planta localizado no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º, § 10.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Não produz efeito a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso V; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, inciso VII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE). DIREITO INTERTEMPORAL.

No período de março de 2022 a fevereiro de 2027, e desde que atendidos os demais requisitos legais, podem usufruir do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, as pessoas jurídicas que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas descritas nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, nos Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, observados os seguintes parâmetros:

I - Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, são aplicados:

a) até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e

b) até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ;

II - Os Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266, de 2022, são aplicados no mês de maio de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL.

III - Os códigos incorporados ao art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, são aplicados:

a) a partir do mês de junho de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e

b) a partir de janeiro de 2024, em relação ao IRPJ.

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. CADASTUR. REQUISITO.

Independentemente do período de fruição do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a redução de alíquotas aplicável às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividades econômicas enquadradas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, no Anexo II da Portaria ME nº 11.266, de 2022, e no §5º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas do Cadastur em 18 de março de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 150 e 195, §6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º a 4º e 6º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, art. 1º; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721283/2023-28 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mini, modelo COOPER COUNTRYMAN, ano 2019, cor preta, chassi WMWYS3102K3K10787, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/1414991-4 registrada junto à Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, em 05/08/2019, de propriedade de Alessandro Sabetta, CPF 554.410.842-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-MNS Nº 67, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de Julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 13775, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade, como IMPORTADOR, EXPORTADOR, a empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CATARINA MARQUES MORAIS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-MNS Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de Julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 13774, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como IMPORTADOR, EXPORTADOR, a empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CATARINA MARQUES MORAIS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-MNS Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de Julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 13776, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade, como IMPORTADOR, EXPORTADOR, a empresa HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.925/0001-63.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AILSON ROSA SOARES E SILVA SEGUNDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, de 27 de setembro de 2023, publicada no DOU de 28 de setembro de 2023, pág. 15,

Onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, ...".

...
Leia-se: "O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, ...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (DRF/SLS) Nº 103, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.593, de 06/12/2002, a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e a Portaria DRF/SLS nº 0.058, de 06 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13075.082578/2023-49, declara:

Art. 1º. Habilitada a empresa FÓTONS DE SÃO BENJAMIM ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 42.438.014/0001-31, com relação ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Claus 01, CNO nº 90.015.14476/72, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.049939-0.01, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, com execução prevista para 01/07/2023 a 25/04/2026, nos termos da Portaria nº 2229/SPT/MME, de 26 de abril de 2023, DOU 28/04/2023 e seus anexos.

Art. 2º. O benefício das suspensões da exigência dos tributos, previsto no REIDI, pode ser usufruído no período de 5 (cinco) anos contado da data desta habilitação.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (DRF/SLS) Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.593, de 06/12/2002, a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e a Portaria DRF/SLS nº 0.058, de 06 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13075.116711/2023-78, declara:



Art. 1º Habilitada a empresa FÓTONS DE SÃO QUIRINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 43.175.988/0001-32, com relação ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Claus 05, CNO nº 90.016.13632/78, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.049943-9.01, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, com execução prevista para 01/07/2023 a 25/04/2026, nos termos da Portaria nº 2.432/SNTEP/MME, de 13 de julho de 2023, DOU 18/07/2023 e seus anexos.

Art. 2º. O benefício das suspensões da exigência dos tributos, previsto no REIDI, pode ser usufruído no período de 5 (cinco) anos contado da data desta habilitação.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (DRF/SLS) Nº 105, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.593, de 06/12/2002, a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e a Portaria DRF/SLS nº 0.058, de 06 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13075.116692/2023-80, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa FÓTONS DE SÃO GILDAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 43.175.962/0001-94, com relação ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Claus 06, CNO nº 90.016.13691/76, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.049944-7.01, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, com execução prevista para 01/07/2023 a 25/04/2026, nos termos da Portaria nº 2.431/SNTEP/MME, de 13 de julho de 2023, DOU 18/07/2023 e seus anexos.

Art. 2º. O benefício das suspensões da exigência dos tributos, previsto no REIDI, pode ser usufruído no período de 5 (cinco) anos contado da data desta habilitação.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR/05RF/DEFIS Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10271.127666/2023-72, declara:

Art. 1º Concedida, pelo prazo de três anos, a inscrição no REGPI, na atividade de GRÁFICA, sob nº GP-05101/00215, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 15.111.297/0001-30, da pessoa jurídica EMPRESA EDITORA A TARDE S/A, situado na rua professor Milton Cayres de Brito, 204 - Caminho das Árvores - Salvador (BA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 168, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.008474/2023-79, fica habilitada, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BW ENERGY MAROMBA DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.672.503/0001-64 e os estabelecimentos de CNPJ nº 04.672.503/0002-45, 04.672.503/0003-26, 04.672.503/0004-07, 04.672.503/0005-98 e 04.672.503/0006-79, para atuar como operadora, conforme termos finais consignados no Anexo do presente Ato Declaratório, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Decex nº 03 de 23/01/2020, publicado no DOU de 28/01/2020 e o Ato Declaratório Executivo Decex nº 118 de 25/10/2022, publicado no DOU de 26/10/2022.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13113.008474/2023-79			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
Golfinho	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	15/01/2031
Canapu	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	29/12/2032
Camarupim	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	22/12/2033
Camarupim Norte	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48610.010724/2001	02/09/2035
ES-M-525	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48610.007979/2004	31/12/2040
Maromba	Bacia Sedimentar de Campos - RJ	48000.003556/97-71	26/12/2033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: PATRICIA KOPHAL, CPF 066.145.169-06, Processo nº 10906.427914/2023-79.

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11012.000165/2009-13 e 13033.043340/2022-11, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10101/00341, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 52 de 03 de MAIO de 2010, da pessoa jurídica NOSCHANG ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.027.856/0001-08.

Art. 2º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11030.002152/2001-03 e 13033.234325/2023-53, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10104/00065, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 42 de 17 de JUNHO de 2010, da pessoa jurídica GRAFICA LIDER LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 90.589.540/0001-45

Art. 2º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 47, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13027.000458/2001-00 e 13033.235722/2023-42, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10104/00058, IP-10104/00005 e UP-10104/00037 pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRÁFICA, IMPORTADOR E USUÁRIO, concedido através do ADE nº 35 de 17 de JUNHO de 2010, da pessoa jurídica EDELBRA INDUSTRIA DE LIVROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 87.639.761/0001-76

Art. 2º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13033.235925/2023-39, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10106/00133, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 48 de 28 de SETEMBRO de 2023, da pessoa ASSOCIACAO LITERARIA SAO BOAVENTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.625.181/0001-92.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 49, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11080.740174/2018-10 e 13033.236748/2023-16, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº DP-10101/00531 e IP-10101/00532 pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de DISTRIBUIDOR e IMPORTADOR, concedido através do ADE nº 12 e 13 de 21 de OUTUBRO de 2018, da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE PAPEIS BRAILE, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.823/0001-01

Art. 2º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERALSUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

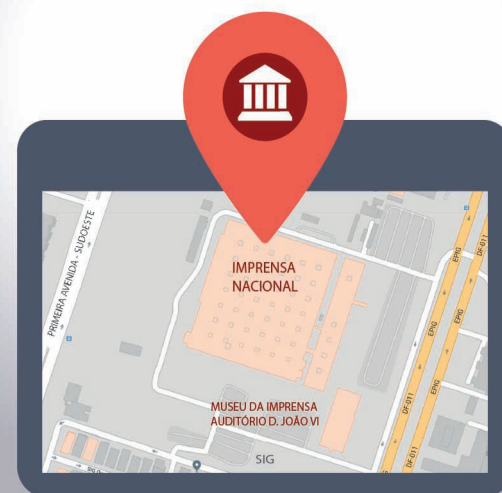
Nº 21.273 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALYA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 50.275.945, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.274 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALIS INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 50.009.853, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

VISITE O MUSEU
DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO****PORTARIA SEGES/MGI Nº 5.591, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece regras para definir a unidade de exercício e gerir a mobilidade da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência estabelecida no art. 15, V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras para definir a unidade de exercício e gerir a mobilidade de servidoras e servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.

Art. 2º As servidoras e os servidores EPPGG terão sua unidade de exercício definida em órgãos e entidades para atividades de gestão governamental relacionadas:

- I - à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; e
- II - à direção e ao assessoramento em escalões superiores da administração pública, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.

PACTUAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 3º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como órgão supervisor da carreira de EPPGG, buscará:

- I - alocar servidoras e servidores de forma estratégica; e
- II - aumentar a produtividade e melhorar o desempenho organizacional e das políticas públicas.

Art. 4º Os órgãos e as entidades devem observar as normas relativas à mobilidade e ao desenvolvimento profissional de EPPGG, em especial:

- I - pactuar resultados com o órgão supervisor para a alocação estratégica das servidoras e dos servidores;

- II - gerenciar as atividades e os resultados pactuados;

- III - realizar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho;

- IV - fornecer retorno avaliativo / feedback regular às servidoras e aos servidores, visando a melhoria contínua do desempenho;

- V - autorizar a participação em atividades de formação e aperfeiçoamento integrantes do Programa Permanente de Desenvolvimento dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - PROPEG como condição para a progressão funcional; e

- VI - incluir em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ou documento equivalente, oportunidades de capacitação, inclusive programas de pós-graduação no País ou no exterior, em áreas correlatas às atribuições de EPPGG, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art. 8º do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004.

Art. 5º Os servidores e os servidores da carreira de EPPGG deverão:

- I - relatar o andamento dos resultados pactuados com sua unidade de exercício em sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação;

- II - concentrar esforços para concretizar os resultados pactuados nos prazos acordados;

- III - manter os seus currículos atualizados no Banco de Talentos do SouGov.br; e

- IV - responder ao mapeamento de competências.

HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 6º Poderá haver alteração da unidade de exercício de EPPGG nas seguintes hipóteses:

- I - exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Distrito Federal;

- II - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal no Distrito Federal;

- III - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal, no Distrito Federal, para atuar em projeto estratégico;

- IV - exercício descentralizado em Gabinete de Ministra ou Ministro de Estado, em Secretarias-Executivas, em unidades de gestão estratégica ou em unidades equivalentes em autarquias e fundações públicas federais;

- V - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal no Distrito Federal para ocupar Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou inferior a CCE-12, ou equivalente;

- VI - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para ocupar Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou inferior a CCE-12, ou equivalente;

- VII - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para participar de projeto estratégico;

- VIII - exercício provisório em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para acompanhar cônjuge, conforme disciplinado no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- IX - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal por motivo de saúde, conforme disciplinado na alínea b, do inciso III do parágrafo único art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990;

- X - requisição prevista em lei específica;

- XI - cessão para ocupar cargo de Ministra ou Ministro, cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal;

- XII - cessão para ocupar cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em outros Poderes da União;

- XIII - cessão para ocupar cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, de estados ou de municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

- XIV - cessão para ocupar cargo ou função de diretor ou presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

- XV - cessão para ocupar cargo de primeiro, segundo ou terceiro nível hierárquico em Organização Social ou Serviço Social Autônomo.

§ 1º Para alterar a unidade de exercício nas hipóteses previstas nos incisos II e VII do caput é indispensável:

- I - o cumprimento de dois anos de efetivo exercício no mesmo órgão ou entidade; e

- II - a anuência prévia do órgão ou da entidade de atual exercício.

§ 2º Com fundamento no excepcional interesse da administração, as hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do caput dispensam o cumprimento de dois anos de efetivo exercício e a anuência prévia do órgão ou da entidade de atual exercício.

§ 3º EPPGG em exercício descentralizado fora do Distrito Federal deve atuar, prioritariamente, em projetos estratégicos da respectiva unidade local ou da unidade sede de ministério, autarquia ou fundação pública federal que possua Programa de Gestão e Desempenho (PGD) regularmente instituído e modalidade teletrabalho, conforme o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 4º Na hipótese da servidora ou do servidor estar exercendo suas atividades em órgão, autarquia ou fundação fora do Distrito Federal que não possua PGD regularmente instituído ou que possua PGD e que venha a suprimir a modalidade de teletrabalho integral, será permitida a alteração da unidade de exercício para outro órgão

ou entidade com PGD e teletrabalho integral, dispensado o cumprimento de dois anos de efetivo exercício e a anuência prévia, desde que observada a legislação e demais atos normativos em vigor sobre o tema.

CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 7º São requisitos para a alteração da unidade de exercício:

- I - a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas no órgão ou na entidade com as competências e as atribuições inerentes ao exercício do cargo efetivo;

- II - a pactuação de resultados, para os próximos dois anos, vinculados a objetivos, programas, projetos e políticas públicas estratégicas do órgão ou da entidade; e

- III - o mapeamento de competências da servidora ou do servidor.

Art. 8º A Secretaria de Gestão e Inovação levará em conta na análise para autorizar a alteração da unidade de exercício:

- I - as prioridades de governo, os programas e os projetos estratégicos;

- II - a capacidade do órgão ou da entidade de aproveitar as competências individuais em prol do aumento da efetividade das políticas públicas e da gestão governamental, do desenvolvimento e implantação de soluções de inovação e de iniciativas de transformação organizacional;

- III - o cumprimento dos resultados pactuados; e

- IV - o equilíbrio da distribuição de EPPGG entre órgãos e entidades.

Art. 9º São irrecusáveis, pela Secretaria de Gestão e Inovação, as seguintes hipóteses de alteração da unidade de exercício, desde que cumprido o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.176, de 2004, e demais regras estabelecidas nesta Portaria:

- I - a requisição da Presidência da República;

- II - as cessões previstas nos incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º.

Parágrafo único. As demais hipóteses de alteração da unidade de exercício não relacionadas nos incisos do caput passarão por análise de conveniência e oportunidade, e poderão ser recusadas.

Art. 10. A Secretaria de Gestão e Inovação poderá alterar a unidade de exercício de EPPGG, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das normas relativas à gestão da carreira, e em especial das previstas nos artigos 4º e 6º da presente Portaria; ou

- II - em casos excepcionais, a seu critério.

PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 11. É necessária a autorização formal da Secretaria de Gestão e Inovação nas seguintes hipóteses de alteração de unidade de exercício:

- I - entre ministérios ou entidades;

- II - entre um ministério supervisor e suas entidades vinculadas, com ou sem mudança de localidade; e

- III - entre um órgão ou uma entidade e suas unidades regionais descentralizadas que impliquem em mudança de localidade.

Parágrafo único. A autorização será formalizada por meio de:

- I - portaria publicada no Diário Oficial da União; ou

- II - despacho de apresentação, quando o exercício se der em unidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Distrito Federal.

Art. 12. É dispensável a autorização formal da Secretaria de Gestão e Inovação nas seguintes hipóteses de alteração de unidade de exercício que não impliquem em mudança de localidade:

- I - no âmbito do mesmo órgão ou entidade (movimentação interna); ou

- II - entre órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput é obrigatório:

- I - comunicar a respectiva unidade setorial de gestão de pessoas para fins de atualização cadastral no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

- II - apresentar nova pactuação de resultados à Secretaria de Gestão e Inovação; e

- III - atualizar o andamento das entregas pactuadas anteriormente no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 13. O órgão ou a entidade deve solicitar formalmente a alteração da unidade de exercício de EPPGG à Secretaria de Gestão e Inovação, conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico oficial da carreira.

Parágrafo único. A servidora ou o servidor deverá permanecer em exercício no órgão ou na entidade em que estiver alocada ou alocado até que seja concluído o processo formal de autorização da alteração da unidade de exercício pela Secretaria de Gestão e Inovação, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Inovação comunicará formalmente a alteração da unidade de exercício à Secretaria-Executiva do órgão ou da unidade equivalente na entidade onde a servidora ou o servidor encontra-se atualmente exercendo as suas atividades.

§ 1º A alteração da unidade de exercício não obriga a Secretaria de Gestão e Inovação a repor o quadro de pessoal.

§ 2º O órgão ou a entidade pode solicitar abertura de processo seletivo para atrair nova servidora ou novo servidor para a vaga.

Art. 15. Nas hipóteses de cessão para cargo em comissão ou equivalente, são condições para o efetivo exercício:

- I - as portarias de cessão e nomeação publicadas no Diário Oficial da União; e

- II - a posse no cargo comissionado na entidade ou no órgão cessionário.

Art. 16. É dispensável a publicação de novo ato de cessão quando ocorrer alteração do cargo em comissão ou equivalente no mesmo órgão ou entidade, mantidas as condições legais e regulamentares para a cessão.

Art. 17. Na hipótese de haver interesse mútuo na permanência da pessoa cedida sem cargo ou em Cargo Comissionado Executivo de nível equivalente ou inferior a CCE-12, o órgão ou a entidade deve solicitar a autorização de exercício descentralizado à Secretaria de Gestão e Inovação, antes da exoneração ou troca do cargo comissionado.

RENOVAÇÃO DE EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO COM PRAZO DETERMINADO

Art. 18. Os órgãos, as fundações ou as autarquias que tiverem EPPGG em exercício por prazo determinado poderão solicitar a renovação à Secretaria de Gestão e Inovação.

§ 1º A solicitação deve ser realizada no período de vigência da respectiva portaria.

§ 2º Caso o disposto no § 1º do caput seja descumprido, será permitida a alteração da unidade de exercício para outro órgão ou entidade sem a necessidade da anuência prévia.

ABERTURA DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 19. O órgão ou a entidade deve solicitar a abertura de processo seletivo para EPPGG à Secretaria de Gestão e Inovação, conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico oficial da carreira.

§ 1º A Secretaria de Gestão e Inovação divulgará as oportunidades de alteração da unidade de exercício às servidoras e aos servidores, após análise de pertinência da solicitação.

§ 2º Ao órgão ou à entidade solicitante caberá:

- I - analisar os currículos;

- II - realizar as entrevistas; e

- III - solicitar formalmente à Secretaria de Gestão e Inovação a alteração da unidade de exercício da pessoa selecionada, de acordo com o disposto no art. 13 desta Portaria.

ENCERRAMENTO DE REQUISIÇÃO, CESSÃO, AFASTAMENTO OU LICENÇA

Art. 20. A servidora ou o servidor deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão e Inovação para definição de nova unidade de exercício no primeiro dia útil após:

- I - o encerramento de requisição prevista no inciso X do caput do art. 6º desta Portaria;

- II - a exoneração de cargo ou função comissionada nas hipóteses previstas nos incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do caput do art. 6º desta Portaria;

- III - o encerramento dos afastamentos a que se referem os arts. 84 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990; e

- IV - o encerramento das licenças a que se referem os incisos II, IV, VI e VII do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A servidora ou o servidor que se encontre em exercício fora do Distrito Federal terá dez dias de prazo, incluído o tempo de deslocamento, para se apresentar à Secretaria de Gestão e Inovação para nova alocação.



§ 2º A Secretaria de Gestão e Inovação poderá estender o prazo disposto no § 1º do caput para até trinta dias, mediante solicitação justificada da pessoa interessada.

§3º A servidora ou o servidor que retornar de Afastamento para Pós-Graduação deverá permanecer no exercício de suas funções:

- I - por período, no mínimo, igual ao do afastamento; e
- II - preferencialmente, em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Art. 21. Nas hipóteses previstas no art. 20, a Secretaria de Gestão e Inovação poderá alocar a servidora ou o servidor provisoriamente na realização de atividades e entregas temporárias, enquanto aguarda definição da nova unidade de exercício ou cessão.

Parágrafo único. A chefia da unidade que receber a servidora ou servidor provisoriamente deverá informar sua frequência à Secretaria de Gestão e Inovação, até o 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 22. Não é permitido devolver EPPGG à Secretaria de Gestão e Inovação, exceto nas hipóteses previstas no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. A servidora ou o servidor com interesse em trocar de órgão ou entidade de exercício deverá acompanhar as oportunidades de movimentação divulgadas ou solicitar apoio à Secretaria de Gestão e Inovação para identificar nova unidade para atuação.

Art. 23. As solicitações enviadas à Secretaria de Gestão e Inovação até a entrada em vigor desta Portaria serão analisadas conforme regras vigentes na data do protocolo.

Art. 24. Fica revogada a Portaria SEGES nº 12.960, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

ROBERTO POJO

PORTARIA SEGES/MGI Nº 5.656, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece regras para definir a unidade de exercício e gerir a mobilidade da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência estabelecida no art. 15, V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, resolve:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras para definir a unidade de exercício e gerir a mobilidade de servidoras e servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e ocupantes do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º A definição da unidade de exercício das servidoras e dos servidores integrantes da carreira de AIE e ocupantes do cargo isolado de EIS em órgãos e entidades com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano será realizada de forma a maximizar os resultados de todo o ciclo de políticas públicas de infraestrutura de grande porte.

PACTUAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 3º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como órgão supervisor de AIE e EIS, buscará:

I - alocar servidoras e servidores, observado o art. 2º, de forma eficiente e estratégica; e

II - aumentar a produtividade e melhorar o desempenho organizacional e das políticas públicas.

Art. 4º Os órgãos e as entidades devem observar as normas relativas à mobilidade e desenvolvimento profissional de AIE e EIS, em especial:

- I - pactuar resultados com o órgão supervisor para a alocação eficiente e estratégica das servidoras e dos servidores;
- II - gerenciar as atividades e os resultados pactuados;
- III - realizar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho;
- IV - fornecer retorno avaliativo / feedback regular às servidoras e aos servidores, visando a melhoria contínua do desempenho;
- V - autorizar a participação em atividades de formação e aperfeiçoamento para fins de progresso funcional; e
- VI - incluir em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ou documento equivalente, oportunidades de capacitação, inclusive programas de pós-graduação no País ou no exterior, em áreas correlatas às atribuições de AIE e EIS, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 5º As servidoras e os servidores AIE e EIS deverão:

- I - relatar o andamento dos resultados pactuados com sua unidade de exercício em sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação;
- II - concentrar esforços para concretizar os resultados pactuados nos prazos acordados;
- III - manter os seus currículos atualizados no Banco de Talentos do SouGov.br; e
- IV - responder ao mapeamento de competências.

HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 6º Poderá haver alteração da unidade de exercício de AIE e EIS nas seguintes hipóteses:

- I - exercício no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Distrito Federal;
- II - exercício descentralizado em órgãos da administração direta da Administração Pública Federal no Distrito Federal;
- III - exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações da Administração Pública Federal no Distrito Federal;
- IV - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal, no Distrito Federal, para atuar em projeto estratégico;
- V - exercício descentralizado em Gabinete de Ministra ou Ministro de Estado, em Secretarias-Executivas, em unidades de gestão estratégica ou em unidades equivalentes em autarquias e fundações públicas federais;
- VI - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para participar de projeto estratégico;
- VII - exercício provisório em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para acompanhar cônjuge, conforme disciplinado no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VIII - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal por motivo de saúde, conforme disciplinado na alínea b, do inciso III do parágrafo único art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990;

IX - requisição prevista em lei específica;

X - cessã para ocupar cargo de Ministra ou Ministro, cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo - CCE, ou equivalente, em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal;

XI - cessão para ocupar cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em outros Poderes da União;

XII - cessão para ocupar cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, de estados ou de municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

XIII - cessão para ocupar cargo de Natureza Especial ou Cargo Comissionado Executivo de nível igual ou superior a CCE-13, ou equivalente, em empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

XIV - cessão para ocupar cargo de primeiro, segundo ou terceiro nível hierárquico em Organização Social ou Serviço Social Autônomo.

§ 1º Para alterar a unidade de exercício nas hipóteses previstas nos incisos II, III e VI do caput é indispensável a anuência prévia do órgão ou da entidade de atual exercício.

§ 2º Com fundamento no excepcional interesse da administração, as hipóteses previstas nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do caput dispensam a anuência prévia do órgão ou da entidade de atual exercício.

§ 3º AIE ou EIS em exercício descentralizado fora do Distrito Federal deve atuar, prioritariamente, em projetos estratégicos da respectiva unidade local ou da unidade sede de ministério, autarquia ou fundação pública federal que possua Programa de Gestão e Desempenho (PGD) regularmente instituído e modalidade teletrabalho, conforme o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 4º Na hipótese da servidora ou do servidor estar exercendo suas atividades em órgão, autarquia ou fundação fora do Distrito Federal que não possua PGD regularmente instituído ou que possua PGD e que venha a suprimir a modalidade de teletrabalho integral, será permitida a alteração da unidade de exercício para outro órgão ou entidade com PGD e teletrabalho integral, dispensada a anuência prévia, desde que observada a legislação e demais atos normativos em vigor sobre o tema.

CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 7º São requisitos para a alteração da unidade de exercício:

I - a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas no órgão ou na entidade com as competências e as atribuições inerentes ao exercício do cargo efetivo, exceto nos casos de cessão, quando a compatibilidade será priorizada, mas não obrigatória;

II - a pactuação de resultados, para os próximos dois anos, vinculados a objetivos, programas, projetos e políticas públicas estratégicas do órgão ou da entidade;

III - o mapeamento de competências da servidora ou servidor.

Art. 8º A Secretaria de Gestão e Inovação levará em conta na análise para autorizar a alteração da unidade de exercício:

I - as prioridades de governo, os programas e os projetos estratégicos;

II - a capacidade do órgão ou da entidade de aproveitar as competências individuais em prol do aumento da efetividade das políticas públicas de infraestrutura de grande porte;

III - o cumprimento dos resultados pactuados; e

IV - o equilíbrio da distribuição de AIE e EIS entre órgãos e entidades.

Art. 9º São irrecusáveis, pela Secretaria de Gestão e Inovação, as seguintes hipóteses de alteração da unidade de exercício, desde que cumprida as regras estabelecidas nesta Portaria:

I - a requisição da Presidência da República;

II - as cessões previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 6º.

Parágrafo único. As demais hipóteses de alteração da unidade de exercício não relacionadas nos incisos do caput passarão por análise de conveniência e oportunidade, e poderão ser recusadas.

Art. 10. A Secretaria de Gestão e Inovação poderá alterar a unidade de exercício de AIE e EIS, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das normas relativas à gestão da carreira e em especial das previstas nos artigos 4º e 6º da presente Portaria; ou

II - em casos excepcionais, a seu critério.

PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Art. 11. É necessária a autorização formal da Secretaria de Gestão e Inovação nas seguintes hipóteses de alteração de unidade de exercício:

I - entre ministérios ou entidades;

II - entre um ministério supervisor e suas entidades vinculadas, com ou sem mudança de localidade; e

III - entre um órgão ou uma entidade e suas unidades regionais descentralizadas que impliquem em mudança de localidade.

Parágrafo único. A autorização será formalizada por meio de:

I - portaria publicada no Diário Oficial da União; ou

II - despacho de apresentação, quando o exercício se der em unidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Distrito Federal.

Art. 12. É dispensável a autorização formal da Secretaria de Gestão e Inovação nas seguintes hipóteses de alteração de unidade de exercício que não impliquem em mudança de localidade:

I - no âmbito do mesmo órgão ou entidade (movimentação interna); ou

II - entre órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput é obrigatório:

I - comunicar a respectiva unidade setorial de gestão de pessoas para fins de atualização cadastral no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

II - apresentar novo formulário de pactuação de resultados à Secretaria de Gestão e Inovação; e

III - atualizar o andamento dos resultados pactuados anteriormente no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Art. 13. O órgão ou a entidade deve solicitar formalmente a alteração da unidade de exercício de AIE ou EIS à Secretaria de Gestão e Inovação, conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico oficial da carreira.

Parágrafo único. A servidora ou o servidor deverá permanecer em exercício no órgão ou na entidade em que estiver alocada ou alocado até que seja concluído o processo formal de autorização da alteração da unidade de exercício pela Secretaria de Gestão e Inovação, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Inovação comunicará formalmente a alteração da unidade de exercício à Secretaria-Executiva do órgão ou da unidade equivalente na entidade onde a servidora ou o servidor encontra-se atualmente exercendo as suas atividades.

§ 1º A alteração da unidade de exercício não obriga a Secretaria de Gestão e Inovação a repor o quadro de pessoal.

§ 2º O órgão ou a entidade pode solicitar abertura de processo seletivo para atrair nova servidora ou novo servidor para a vaga.

Art. 15. Nas hipóteses de cessão para cargo em comissão ou equivalente, são condições para o efetivo exercício:

I - as portarias de cessão e nomeação publicadas no Diário Oficial da União; e

II - a posse no cargo comissionado na entidade ou no órgão cessionário.

Art. 16. É dispensável a publicação de novo ato de cessão quando ocorrer alteração do cargo em comissão ou equivalente no mesmo órgão ou entidade, mantidas as condições legais e regulamentares para a cessão.

Art. 17. Na hipótese de haver interesse mútuo na permanência da pessoa cedida sem cargo, o órgão ou a entidade deve solicitar a autorização de exercício descentralizado à Secretaria de Gestão e Inovação, antes da exoneração ou troca do cargo comissionado.

RENOVAÇÃO DE EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO COM PRAZO DETERMINADO

Art. 18. Os órgãos, as fundações ou as autarquias que tiverem AIE ou EIS em exercício por prazo determinado poderão solicitar a renovação à Secretaria de Gestão e Inovação.

§ 1º A solicitação deve ser realizada no período de vigência da respectiva portaria.

§ 2º Caso o disposto no § 1º do caput seja descumprido, será permitida a alteração da unidade de exercício para outro órgão ou entidade sem a necessidade da anuência prévia.

ABERTURA DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 19. O órgão ou a entidade pode solicitar a abertura de processo seletivo para AIE ou EIS à Secretaria de Gestão e Inovação, conforme orientações disponíveis no sítio eletrônico oficial da carreira.

§ 1º A Secretaria de Gestão e Inovação divulgará as oportunidades de alteração da unidade de exercício às servidoras e aos servidores, após análise de pertinência da solicitação.

§ 2º Ao órgão ou à entidade solicitante caberá:

I - analisar os currículos;

II - realizar as entrevistas; e

III - solicitar formalmente à Secretaria de Gestão e Inovação a alteração da unidade de exercício da pessoa selecionada, de acordo com o disposto no art. 13 desta Portaria.

ENCERRAMENTO DE REQUISIÇÃO, CESSÃO, AFASTAMENTO OU LICENÇA

Art. 20. A servidora ou o servidor deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão e Inovação para definição de nova unidade de exercício no primeiro dia útil após:



- I - o encerramento de requisição prevista no inciso IX do caput do art. 6º desta Portaria;
- II - a exoneração de cargo comissionado nas hipóteses previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do caput do art. 6º desta Portaria;
- III - o encerramento dos afastamentos a que se referem os artigos 84 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- IV - o encerramento das licenças a que se referem os incisos II, IV, VI e VII do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A servidora ou o servidor que se encontre em exercício fora do Distrito Federal terá dez dias de prazo, incluído o tempo de deslocamento, para se apresentar à Secretaria de Gestão e Inovação para nova alocação.

§ 2º A Secretaria de Gestão e Inovação poderá estender o prazo disposto no § 1º do caput para até trinta dias, mediante solicitação justificada da pessoa interessada.

§ 3º A servidora ou o servidor que retornar de Afastamento para Pós-Graduação deverá permanecer no exercício de suas funções:

- I - por período, no mínimo, igual ao do afastamento; e
- II - preferencialmente, em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Art. 21. Nas hipóteses previstas no art. 20, a Secretaria de Gestão e Inovação poderá alocar a servidora ou servidor provisoriamente na realização de atividades e entregas temporárias, enquanto aguarda definição da nova unidade de exercício ou cessão.

Parágrafo único. A chefia da unidade que receber a servidora ou servidor provisoriamente deverá informar sua frequência à Secretaria de Gestão e Inovação, até o 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 22. Não é permitido devolver AIE ou EIS à Secretaria de Gestão e Inovação, exceto nas hipóteses previstas no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. A servidora ou servidor com interesse em trocar de órgão ou entidade de exercício deverá acompanhar as oportunidades de movimentação divulgadas ou solicitar apoio à Secretaria de Gestão e Inovação para identificar nova unidade para atuação.

Art. 23. As solicitações enviadas à Secretaria de Gestão e Inovação até a entrada em vigor desta Portaria serão analisadas conforme regras vigentes na data do protocolo.

Art. 24. Fica revogada a Portaria SEGES nº 14.021, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

ROBERTO POJO

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, conforme Portaria nº 146, de 4 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o constante dos autos do processo nº 04600.002254/2022-78, resolve:

Art. 1º Realocar uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Diretoria de Gestão Interna para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Interna;

Art. 2º Alterar a categoria de uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação de Gestão Estratégica e Modernização, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Interna.

Art. 3º A realocação definida no art. 1º e a alteração de categoria definida no art. 2º, detalhadas no Anexo a esta Portaria, serão refletidas no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental desta Fundação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias úteis após a data de sua publicação.

NATÁLIA TELES DA MOTA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022)

a) Quadro demonstrativo das alocações dos cargos em comissão e das funções de confiança da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Pagamento e Benefícios	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Pagamento	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Gestão Estratégica e Modernização	1	Coordenador	FCE 1.10

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MIDR Nº 3.055, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, bem como nos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 59000.005274/2023-32, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO), pelos Bancos Administradores desses Fundos, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Fundos Constitucionais de Financiamento: o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

II - Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento: o Banco da Amazônia (FNO), o Banco do Nordeste (FNE) e o Banco do Brasil (FCO);

III - Superintendências: a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);

IV - Conselhos Deliberativos: o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

V - Programação Anual: documento que compila os programas de financiamento e o orçamento anual dos recursos de cada Fundo Constitucional de Financiamento previstos para aplicação no exercício;

VI - Microcrédito Produtivo Orientado (MPO): crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será baseada no relacionamento direto com os empreendedores, admitida a possibilidade de uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito, observadas orientações estabelecidas em ato do Conselho Monetário Nacional - CMN.

VII - MCR: Manual de Crédito Rural emitido pelo Banco Central do Brasil;

VIII - Instituições operadoras: instituições beneficiárias dos repasses dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IX - Entidades operadoras: entidades beneficiárias dos repasses dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, de que trata a Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018;

X - Beneficiário final: pessoa física ou jurídica que firma com a instituição beneficiária do repasse o instrumento de crédito para utilização dos recursos diretamente em sua atividade produtiva;

XI - PNMPO: Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018;

XII - Contrato de Repasse de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989: Contrato firmado entre o Banco Administrador do Fundo e as instituições operadoras;

XIII - Contrato de Repasse do PNMPO: Contrato firmado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e as entidades operadoras do Programa, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023;

XIV - Instrumento de crédito: Instrumento contratual firmado com o beneficiário final do crédito pelas instituições ou entidades autorizadas, no qual deve ficar claro que o crédito está sendo concedido pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, agindo as instituições beneficiárias meramente como repassadoras dos recursos;

XV - Disponibilidades: recursos já liberados para as instituições ou entidades operadoras do repasse e ainda não repassados para os beneficiários finais; e

XVI - P-Fies: Programa de Financiamento Estudantil de que trata o art. 15-D da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS DE REPASSES DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Art. 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão repassar recursos às instituições e entidades operadoras observadas as seguintes diretrizes:

I - às instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989; e

II - às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

§ 1º Caberá aos Conselhos Deliberativos definir o montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados às instituições/entidades descritas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O montante do repasse às instituições operadoras de que trata o inciso I terá como teto o limite de crédito das instituições operadoras dos repasses perante o Banco Administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as boas práticas bancárias, bem como eventuais normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento pelas instituições/entidades operadoras dos repasses deverão observar:



I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

II - os Planos Regionais de Desenvolvimento;

III - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no artigo 14-A da Lei n. 7.827, de 1989;

IV - as diretrizes e prioridades aprovadas pelos Conselhos Deliberativos para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no inciso I, do artigo 14 da Lei n. 7.827, de 1989;

V - os Programas de Financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos; e

VI - as diretrizes contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E NORMAS PARA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI N. 7.827, DE 1989

Art. 5º Na formalização dos contratos de repasse de que trata este Capítulo deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - as instituições operadoras dos repasses deverão assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, arcando assim com os riscos de inadimplência dos beneficiários finais;

II - os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento serão repassados pelos Bancos Administradores às instituições operadoras dos repasses com base nos cronogramas de desembolso das operações por estas contratadas;

III - as instituições operadoras dos repasses devolverão aos Bancos Administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final, sendo os valores não desembolsados remunerados pela taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil pelo período da disponibilidade dos recursos;

IV - os Bancos Administradores deverão suspender novos repasses à instituição operadora do repasse que não devolver o valor devido ao respectivo Fundo no prazo pactuado, até que seja resolvida a pendência;

V - as instituições operadoras dos repasses deverão encaminhar ao Banco Administrador do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento as informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, bem como outras informações solicitadas pelos Bancos Administradores, pelas Superintendências ou pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VI - aplicam-se às operações realizadas pelas instituições operadoras dos repasses as mesmas diretrizes e normas dos programas de crédito estabelecidas para as operações realizadas diretamente pelos Bancos Administradores, e estabelecidas no âmbito das programações anuais;

VII - a remuneração das instituições operadoras dos repasses corresponderá ao del credere definido para a respectiva operação, respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei n. 14.227, de 20 de outubro de 2021, exceto para as operações do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e estará contida nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO;

VIII - quando se tratar de operações do Pronaf, as instituições operadoras dos repasses farão jus à remuneração para cobertura de custos decorrentes da operacionalização do programa previstos no Manual de Crédito Rural (MCR), Capítulo 10, Seção 1, item 16 e 19.

IX - as operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento repassados às instituições operadoras dos repasses ficarão sujeitas às auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de empresa de auditoria independente e do Banco Administrador;

X - as instituições operadoras dos repasses deverão incluir no planejamento anual de auditoria interna as operações de crédito contratadas com recursos de repasse dos Fundos Constitucionais de Financiamento, fornecendo aos Bancos Administradores no ano subsequente o resultado dos trabalhos de auditoria realizados no ano anterior, bem como as ações mitigadoras e as regularizações adotadas para corrigir eventuais constatações;

XI - para fins de repasse do P-Fies, as instituições operadoras dos repasses deverão demonstrar ao Banco Administrador o regular vínculo do mutuário em Instituição de ensino superior, de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

XII - os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelas instituições operadoras dos repasses aos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos encargos pactuados com os beneficiários finais, os quais considerarão os encargos e os bônus de adimplência estabelecidos na Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, ou no Manual de crédito Rural, para o beneficiário final, conforme o caso;

XIII - as instituições autorizadas que forem beneficiadas do repasse não poderão, em nenhuma hipótese, cobrar das beneficiárias finais quaisquer taxas ou tarifas que não os encargos previstos no inciso XII supra;

XIV - as receitas oriundas do retorno das operações, capital mais encargos, deduzida a despesa com o bônus de adimplência, serão apuradas pelas instituições operadoras e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos ao Fundo efetuados pelas instituições operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os vencimentos previstos nos contratos firmados entre as instituições operadoras e o Banco Administrador; e

XV - o del credere e as remunerações a que fazem jus as instituições operadoras serão apuradas pelas instituições operadoras e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos pelo Fundo às instituições operadoras realizados de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os vencimentos previstos nos contratos firmados entre as instituições operadoras e o Banco Administrador.

Art. 6º Os Bancos Administradores poderão requisitar, às instituições interessadas nos repasses de que trata este Capítulo, informações julgadas pertinentes para comprovar a capacidade técnica, a estrutura operacional e administrativa, bem como para definir o limite de crédito da instituição interessada no repasse dos recursos do Fundo.

Art. 7º Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos e nas programações anuais as informações necessárias para que instituições interessadas possam se habilitar a operacionalizar com recursos desses Fundos.

§ 1º A contratação das instituições interessadas nos repasses de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, será realizada pelos Bancos Administradores do respectivo Fundo, na forma estabelecida por estes bancos.

§ 2º Nos contratos de repasse de recursos de que trata este Capítulo poderão ser priorizados os programas, linhas e regiões com baixa aplicação dos recursos do respectivo Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E NORMAS ESPECÍFICAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE QUE TRATA OS INCISOS VII E IX DO ART. 26 DA LEI N. 14.600, DE 2023, PARA ENTIDADES OPERADORAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, DE QUE TRATA A LEI N. 13.636, DE 2018

Art. 8º Os Fundos Constitucionais de Financiamento, com desembolso dos Bancos Administradores, poderão repassar recursos às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPPO, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023, com a finalidade exclusiva de que tais entidades operadoras executem o repasse dos recursos para os beneficiários finais do referido Programa.

§ 1º O somatório dos contratos de repasse firmados na forma do caput limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) do orçamento total previsto na Programação Anual de cada Fundo Constitucional de Financiamento.

§ 2º Em se tratando de contratos de repasse para MPO Urbano, além do limite disposto no parágrafo anterior, o somatório de todos os contratos de repasse desta modalidade firmados num determinado ano deve respeitar as previsões

orçamentárias constantes da Programação Anual de cada Fundo Constitucional de Financiamento aprovada pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

§ 3º Em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderá ser assegurado recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 9º Para operar o PNMPPO, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os contratos de repasse das entidades de que trata o art. 8º desta Portaria serão celebrados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os contratos de repasse de que trata o caput serão celebrados para cada exercício financeiro dos Fundos Constitucionais de Financiamento, que coincidirá com o ano civil, sem prejuízo do disposto no inciso XV do art. 11 desta Portaria.

Art. 10. Somente podem se habilitar à celebração de contratos de repasse para operar o PNMPPO com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento as entidades que, através de suas matrizes, cumpram cumulativamente com os seguintes requisitos:

I - fizer prova de que está devidamente habilitada a participar do PNMPPO, mediante apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II - fazer prova de capacidade técnica específica, no caso de entidades interessadas em contratos de repasse no âmbito do MPO-Rural, mediante registro e certidão do proponente e de seu corpo técnico na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), ou Conselho Federal ou Regional de Técnicos Agrícolas (CFTA);

III - fazer prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - fazer prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU;

V - fazer prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal mediante apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

VI - fazer prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (quando pessoa jurídica);

VII - fazer prova de que está regular perante as consultas "on-line" relacionadas a seguir:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>) nos links "Ceis" e "CNEP", respectivamente);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>) com vistas à confirmação de que o proprietário não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;

VIII - fazer prova da boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de suas Demonstrações Contábeis do último exercício entregues a Secretaria da Receita Federal do Brasil e certidão emitida pelo responsável por sua contabilidade, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que ateste a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

IX - apresentar certidão de regularidade do Cadastro de Inadimplentes junto ao Governo Federal (CADIN);

X - apresentar Estatuto Social;

XI - apresentar Ata de eleição da Diretoria atual; e

XII - apresentar documento credenciando os signatários da instituição financeira a firmarem contrato com a União (procuração pública), para os casos em que os signatários do contrato sejam indicados por Procuração.

Art. 11. Os contratos de repasse no âmbito do PNMPPO observarão às seguintes condições gerais:

I - as entidades autorizadas que forem beneficiárias dos repasses deverão assumir integralmente o risco das operações de crédito perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, arcando assim com os riscos de inadimplência dos beneficiários finais;

II - os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do caput serão remunerados aos Fundos Constitucionais de Financiamento pelas entidades autorizadas que forem beneficiadas, com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), divulgada pelo Banco Central do Brasil pelo período da disponibilidade dos recursos;

III - as entidades operadoras dos repasses deverão encaminhar ao Banco Administrador do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento as informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, bem como outras informações solicitadas pelos Bancos Administradores, pelas Superintendências ou pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - os Bancos Administradores deverão suspender novos repasses à entidade operadora do repasse que não devolver o valor devido ao respectivo Fundo no prazo pactuado, até que seja resolvida a pendência;

V - a remuneração das instituições operadoras dos repasses corresponderá ao del credere definido para a respectiva operação, exceto para as operações Pronaf, onde serão respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei n. 14.227, de 2021, e estará contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO;

VI - quando se tratar de operações do Pronaf, com a metodologia do PNMPPO de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, as entidades operadoras dos repasses farão jus à remuneração para cobertura de custos decorrentes da operacionalização do programa previstos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 1, item 16, alínea "a", assim como farão jus à remuneração adicional para operacionalização do programa de MPO Rural previstos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 1, item 18, alíneas "a" e "b";

VII - as operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento repassados às entidades operadoras dos repasses ficarão sujeitas às auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de empresa de auditoria independente e do Banco Administrador;

VIII - as entidades operadoras dos repasses deverão incluir no planejamento anual de auditoria interna as operações de crédito contratadas com recursos de repasse dos Fundos Constitucionais de Financiamento, fornecendo aos Bancos Administradores no ano subsequente o resultado dos trabalhos de auditoria realizados no ano anterior, bem como as ações mitigadoras e as regularizações adotadas para corrigir eventuais constatações;

IX - os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados aos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos encargos pactuados com os beneficiários finais, os quais considerarão os encargos e serão deduzidos do bônus de adimplência estabelecidos na Lei n. 10.177, de 2001, ou no Manual de crédito Rural, para o beneficiário final, conforme o caso;



X - as operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais Financiamento repassados às entidades operadoras dos repasses poderão conter a taxa de abertura de crédito (TAC), conforme Resolução n. 4.854, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;

XI - as entidades autorizadas que forem beneficiadas do repasse não poderão, em nenhuma hipótese, cobrar dos beneficiários finais quaisquer taxas ou tarifas que não os encargos previstos nos incisos IX e X supra;

XII - as receitas oriundas do retorno das operações, capital mais encargos, deduzida a despesa com o bônus de adimplência, serão apuradas pelas entidades operadoras e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos ao Fundo efetuados pelas entidades operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os cronogramas de reembolso das operações de financiamento contratadas entre as entidades operadoras e os beneficiários finais dos créditos;

XIII - o del credere e as remunerações a que fazem jus as entidades operadoras serão apuradas pelas próprias entidades e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos pelo Fundo às entidades operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os cronogramas de reembolso das operações de financiamento contratadas entre as entidades operadoras e os beneficiários finais dos créditos;

XIV - a integração de sistemas deve ser condição para que as operações ocorram com segurança e que permitam a transparência e controle exigidos na norma; e

XV - os contratos de financiamento firmados entre a entidade operadora e os beneficiários finais não poderão em hipótese alguma ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído o período de carência, respeitado os prazos estabelecidos na respectiva Programação Anual.

Art. 12. As entidades de que trata o art. 8º, interessadas em se habilitar para o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, deverão encaminhar toda a documentação referente ao art. 10, bem como nos Anexos I a IV desta Portaria, à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Enquanto não disponibilizado sistema computacional para o processo de contratação das entidades de que trata o art. 8º, o envio da proposta de habilitação e da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, endereçado à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR, para o endereço eletrônico: snfi@mdr.gov.br.

§ 2º A instrução processual dos pedidos de repasse no PNMPO, no âmbito do MIDR, será realizada por meio da atuação de processo administrativo específico, devendo ser juntada aos autos documentação que comprove o atendimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A instrução processual dos pedidos de cadastro no PNMPO será realizada pela equipe técnica do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR.

§ 4º A entidade, em caso de documentação incompleta, será notificada a apresentar documentação complementar no prazo de até cinco dias úteis, contado da data da notificação.

§ 5º Não havendo manifestação dentro do prazo de que trata o § 4º o processo será encerrado.

§ 6º Não serão aceitos documentos com vigência expirada.

§ 7º Somente serão aceitos documentos expedidos e extraídos de sites dos órgãos competentes.

§ 8º As propostas serão analisadas por ordem de chegada.

§ 9º A SFNI deverá informar ao respectivo Banco Administrador sobre as solicitações de repasse que estão em análise na Secretaria, para fins de comprometimento das disponibilidades de recursos pelo referido Banco.

§ 10. A análise para contratação da entidade interessada no repasse dos Fundos Constitucionais para operar o PNMPO estará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo, para repasse ao PNMPO, conforme limite definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.

§ 11. O montante a ser disponibilizado para repasse no PNMPO deverá observar os seguintes critérios:

I - o valor a ser contratado deverá observar que o valor do repasse a uma entidade operadora será limitado à margem existente no limite máximo de alavancagem da respectiva entidade (obrigações totais exigíveis da entidade/patrimônio líquido da entidade), que é equivalente a 8 (oito), para os efeitos desta Portaria, sendo que, em hipótese alguma, será permitido que o somatório das obrigações pré-existentis totais exigíveis da entidade operadora com o valor do repasse demandado aos Fundos Constitucionais gere alavancagem superior a 8 (oito), devendo tal indicador ser apurado com base nas Demonstrações Contábeis do último exercício entregues a Secretaria da Receita Federal do Brasil e certidão emitida pelo responsável por sua contabilidade, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e

II - para novos repasses com as entidades operadoras com contratos anteriores, o valor de repasse poderá ser acrescido em até 20% acima do limite disposto no inciso I, considerando o percentual de aplicação dos recursos disponibilizados para entidade operadora do repasse, com base no ano anterior, com a seguinte escala de valores:

- a) de 0 a 15% de aplicação - 0%;
- b) de 16 a 45% de aplicação - 5%;
- c) de 46 a 60% de aplicação - 10%;
- d) de 61 a 75% de aplicação - 15%;
- e) acima de 75% de aplicação - 20%.

§ 12. Para o exercício de 2023, havendo recursos destinados para repasses no âmbito do PNMPO, na forma definida no art. 12, § 10, desta Portaria, as entidades de que trata o art. 8º terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada de vigência da desta Portaria para habilitar-se ao repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, para operar o referido Programa no exercício corrente.

§ 13. A partir do exercício de 2024, as entidades de que trata o art. 8º terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano, para habilitar-se ao repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, para operar o referido Programa.

§ 14. O montante de recursos não utilizado nos termos deste artigo, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte das entidades operadoras, poderá ser aplicado pelos próprios Bancos Administradores, conforme programação anual aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo, observados os seguintes prazos:

I - para o exercício de 2023, após o encerramento do prazo de que trata o § 12; e

II - para os demais exercícios, após o dia 31 de agosto de cada exercício.

§ 15. Deverá ser priorizada a contratação de operadoras de repasses dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o PNMPO, de forma a garantir o efetivo atendimento de todos os Estados da região de atuação do respectivo Fundo.

§ 16. Para efeitos de análise do § 15 deste artigo, serão observadas as seguintes condições:

I - os recursos disponibilizados para repasse no âmbito do PNMPO deverão ser distribuídos considerando o percentual total de participação do Estado na programação anual do Fundo, aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

II - deverá ser priorizada ao menos uma proposta para cada Estado, permitida a proposta com abrangência em mais de uma unidade federada na região de atuação do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;

III - na hipótese de apresentação de mais de uma proposta por unidade federada, superando o volume disponibilizado para a referida unidade federada, o recurso poderá ser distribuído proporcionalmente entre as instituições, usando como critério de alocação o número total de agentes de microcrédito vinculados às respectivas entidades na unidade federada; e

IV - na hipótese de inexistência ou desistência de proposta para alguma unidade federada, o valor disponibilizado para repasse no PNMPO poderá ser redistribuído proporcionalmente para atender as demandas das demais unidades

federadas com apresentação de propostas, utilizando como critérios o percentual de recursos previsto para cada unidade federada na programação anual do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento e o disposto no inciso II deste parágrafo.

§ 17. Por meio de publicação de portaria própria, a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) poderá abrir novos prazos para habilitação de entidades interessadas nos repasses, bem como definir outros critérios para garantir o efetivo atendimento de todos os estados da região de atuação dos fundos e a redistribuição dos recursos destinados ao repasse no âmbito do PNMPO, de que trata o § 16 deste artigo.

Art. 13. Uma vez assinado o contrato de repasse, a SNFI/MIDR enviará ofício e e-mail, com a cópia do contrato de repasse, ao Banco Administrador do Fundo, informando o montante disponibilizado em favor da instituição operadora.

§ 1º O Banco Administrador deverá efetivar o desembolso do respectivo Fundo em favor da entidade para operar o PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, observando o limite disponibilizado e o seguinte cronograma:

I - a primeira parcela, referente a um terço do total disponibilizado, deverá ser desembolsada em favor da entidade somente após a conclusão da integração dos sistemas da entidade junto ao Banco Administrador, devendo o desembolso ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - a segunda parcela, referente a um terço do total disponibilizado, poderá ser solicitada pela entidade ao Banco Administrador após 30 dias contados a partir do desembolso da 1ª parcela e desde que a entidade comprove a aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total desembolsado; e

III - a terceira parcela, referente a um terço do total disponibilizado, poderá ser solicitada pela entidade ao Banco Administrador após 30 dias contados a partir do desembolso da 2ª parcela e desde que a entidade comprove a aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total disponibilizado.

§ 2º Para efetivação dos desembolsos do Fundo, a entidade operadora deverá efetuar prévia integração de sistema com os Bancos Administradores, de acordo com as regras por eles definidas.

§ 3º Em não havendo integração de sistema, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da cópia do contrato celebrado pelo MIDR, por motivo de indisponibilidade de sistema pelo Banco Administrador, fica assegurado o desembolso do recurso do Fundo em favor da entidade operadora, observando os prazos do § 1º.

§ 4º Uma vez liberados os recursos objeto do contrato de repasse, a entidade habilitada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira parcela desembolsada, para que tais recursos sejam efetivamente repassados aos beneficiários finais, devendo devolver integralmente ao respectivo Fundo os valores não liberados aos beneficiários finais ao fim deste prazo no nonagésimo primeiro dia subsequente à liberação dos recursos pelos Bancos Administradores.

Art. 14. Aplicam-se, naquilo que couber, aos contratos de repasse com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no âmbito do PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, as demais condições previstas no Capítulo III da Resolução n. 4.854, de 2020, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações.

Art. 15. Com relação ao PNMPO, o respectivo Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratégias que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deverão constar nas Programações Anuais dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou em resolução do respectivo Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BANCOS ADMINISTRADORES E DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES OPERADORAS DOS REPASSES

Seção I
Das atribuições dos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais nos contratos de repasse de recursos dos Fundos

Art. 16. Cabe aos Bancos Administradores:

I - avaliar a capacidade técnica e a estrutura operacional e administrativa das instituições interessadas nos repasses de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, exceto para os repasses no âmbito do PNMPO;

II - formalizar os contratos de repasse referentes de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, exceto para os repasses no âmbito do PNMPO;

III - efetivar os desembolsos dos recursos dos Fundos, inclusive para os repasses do PNMPO, observado o disposto nesta Portaria;

IV - informar às instituições operadoras dos repasses, até 15 de dezembro de cada ano, inclusive no âmbito do PNMPO, considerando também as projeções de aplicação anualmente por elas enviadas, os limites disponibilizados para contratação de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no exercício seguinte;

V - enviar mensalmente à SNFI/MIDR e às Superintendências as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos referente às operações contratadas pelas instituições operadoras dos repasses;

VI - consolidar no relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo respectivo Fundo as informações referentes aos financiamentos concedidos pelas instituições operadoras dos repasses com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento;

VII - definir os requisitos e condições técnicas para integração entre os sistemas do Banco Administrador e instituições e entidades operadoras; e

VIII - exercer todas as atividades inerentes aos repasses dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e à recuperação dos créditos repassados às instituições operadoras dos repasses.

Parágrafo único. Nos contratos do PNMPO, o Banco Administrador deverá comunicar o MIDR em caso de constatação de inadimplência da entidade operadora junto ao Fundo, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando as informações necessárias para a cobrança administrativa.

Seção II
Das atribuições das instituições e entidades operadoras dos repasses dos Fundos Constitucionais, inclusive nos repasses do PNMPO

Art. 17. Cabe às instituições e entidades operadoras dos repasses:

I - aplicar os recursos repassados de acordo com o disposto nesta Portaria;

II - disponibilizar as informações das operações contratadas na forma e períodos a serem definidos pelos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encaminhar ao Banco Administrador até o dia 30 de setembro de cada ano, projeções de aplicações com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o exercício seguinte, observado o limite de crédito disponível para aplicação desses recursos e sua área de atuação; e

IV - observar e contribuir para o atingimento das metas previstas para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos Bancos Administradores.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso II deverão compor o rol de informações enviadas pelos Bancos Administradores no que se refere à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação pelo MIDR.

Art. 18. Durante a vigência do contrato de repasse, a instituição ou a entidade beneficiária do repasse encaminhará, conforme acordado em contrato ou sempre que solicitado pelo Banco Administrador do Fundo, as seguintes informações:

I - a apuração do saldo devedor do contrato de repasse, considerando o principal da dívida, assim como as adições e deduções das receitas/despesas;

II - o certificado emitido por empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que ateste a fidedignidade de todas as informações do inciso I supra; e



III - outras informações julgadas requisitadas pelo Banco Administrador do Fundo.

§ 1º Uma vez recebidas as informações de que trata este artigo, o Banco Administrador do Fundo as analisará, podendo determinar à instituição ou entidade autorizada os ajustes que fundamentadamente julgar necessários para a devida contabilização.

§ 2º As instituições ou entidades autorizadas nos contratos de repasse se obrigam, às suas expensas, a contratar empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para emissão do certificado de que trata o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS E DAS APLICAÇÕES DOS FUNDOS POR MEIO DOS REPASSES

Art. 19. Os Bancos Administradores deverão enviar mensalmente à SNFI/MIDR, e às respectivas Superintendências do Desenvolvimento Regional, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos referentes às operações contratadas pelas instituições operadoras dos repasses, inclusive no âmbito do PNMPO, conforme disposto em Portaria do MIDR.

Art. 20. Os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão encaminhar à SNFI/MIDR, e às respectivas Superintendências do Desenvolvimento Regional, mensalmente, até o último dia útil do mês, informações para supervisão e acompanhamento acerca dos pleitos de repasses do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, conforme Anexo V desta Portaria.

§ 1º A SNFI/MIDR e as Superintendências poderão solicitar, a qualquer momento ou sistematicamente, aos Bancos Administradores informações acerca das instituições que solicitaram, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, os repasses dos Fundos Constitucionais de Financiamento, o resultado da análise dos pleitos, o prazo decorrido para a conclusão da análise e o limite disponibilizado para contratação de operações com recursos desses Fundos em caso de aprovação do pleito.

§ 2º Em hipótese alguma as solicitações de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, serão analisadas pela SNFI/MIDR.

Art. 21. Uma vez assinado o contrato de repasse de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, o Banco Administrador do Fundo enviará ofício, com a cópia do contrato de repasse, à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à respectiva Superintendência do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No caso de os Conselhos Deliberativos definirem indicadores e metas para monitoramento das aplicações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, deverão também estabelecer metas específicas para as instituições e entidades operadoras dos repasses.

Art. 23. Os Conselhos Deliberativos definirão, por meio da aprovação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo ou por meio Resolução específica, o montante de recursos que poderão ser repassados às instituições e entidades operadoras dos repasses.

§ 1º No caso dos contratos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, tão somente no caso do FCO e do FNO, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 2º As instituições e entidades operadoras dos repasses, inclusive os bancos de desenvolvimento estaduais e as agências de fomento estaduais, poderão participar da elaboração da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

§ 3º Os Bancos Administradores somente poderão restringir as instituições operadoras dos repasses, de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, a contratarem com determinado perfil de cliente, programa ou linha de financiamento, desde que previsto na Programação Anual aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Ao final de cada trimestre-calendário, em relação aos contratos de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, o montante de recursos não utilizado nos termos deste artigo, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte das instituições e entidades operadoras, poderá ser aplicado pelos próprios Bancos Administradores, conforme programação anual aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 24. As demonstrações financeiras, contábeis e os relatórios dos Fundos Constitucionais de Financiamento elaborados pelos Bancos Administradores incorporarão as operações realizadas pelas instituições e entidades operadoras dos repasses, devendo essa carteira de crédito ser demonstrada de forma segregada e detalhada.

Art. 25. Os instrumentos de crédito firmados pelas instituições e entidades operadoras com os beneficiários finais devem deixar claro que o crédito está sendo concedido pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, agindo as instituições operadoras meramente como repassadoras dos recursos, cujas obrigações estão reguladas na forma do contrato de repasse firmado.

Art. 26. Os dispositivos desta Portaria não se aplicam aos contratos já firmados até a data da entrada em vigor desta Portaria, para os quais continuará a prevalecer a legislação vigente à época, bem como os termos dos contratos firmados.

Art. 27. Fica revogada a Portaria MDR n. 3.025, de 2 de dezembro de 2021, do extinto Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA REPASSE DO PNMPO

Ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em atenção ao disposto na Portaria MIDR n. (preencher com o n. desta Portaria), publicada no Diário Oficial da União em (preencher com a data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União), apresentamos a proposta de demanda desta entidade por recursos do Fundo Constitucional do (Norte, Nordeste ou Centro-Oeste), para operar o PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, com recursos desse Fundo, no ano de XXXX, conforme estimativa apresentada no quadro abaixo:

Unidade da Federação	Valor total a ser aplicado (R\$)	Total de beneficiários finais atendidos (pessoas)
...
Total das UFs		

Para o processo de habilitação, anexamos os documentos de que trata o art. 10, bem como os anexos II a IV, da citada Portaria.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REPASSES DO PNMPO

1 - Deverão compor o Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade interessada na celebração do contrato de repasse, no mínimo:

1.1 - Apresentação de credenciais da entidade beneficiária, histórico de atuação da entidade e descrição da sua experiência como participante do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

1.2 - Apresentação da equipe técnica e gerencial da entidade beneficiária, conteúdo os quantitativos da equipe (corpo técnico e corpo gerencial) que operacionalizará o contrato de repasse, a experiência da referida equipe no mercado de microfinanças, bem como sua formação acadêmica;

1.3 - Apresentação da infraestrutura logística com a descrição dos municípios onde se localizarão as unidades de microfinanças da instituição beneficiária;

1.4 - Apresentação da infraestrutura de tecnologia da informação da entidade beneficiária, com especificação dos aparelhos de hardware e softwares que serão utilizados para sustentar a operação objeto do contrato de repasse, sendo recomendável o uso de cartões de crédito/débito como instrumento para o repasse dos recursos aos beneficiários finais, de modo que estes tenham maior autonomia e praticidade na utilização do crédito repassado; e

1.5 - Apresentação do Plano Estratégico para a operacionalização do contrato de repasse, com detalhamento das metas a serem atingidas mensalmente de clientes atendidos, instrumentos de crédito assinados, volume financeiro de créditos contratados, índice de inadimplência e índice de renovação de contratos.

2 - Com vistas a obtenção de nível de excelência na aplicação da metodologia prevista no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, o número máximo de microempreendedores/agricultores familiares atendidos por um mesmo agente de microfinanças no âmbito do contrato de repasse deve limitar-se a 200 (duzentos) microempreendedores/agricultores familiares, devendo limitação ser observado na determinação da equipe de que trata o item 1.2 deste Anexo.

ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A ENTIDADE

Nome de fantasia:
Razão social:
Endereço Eletrônico:
Telefone institucional:
Área Geográfica de Atuação (UF ou Municípios):
Endereço da Sede:
Cidade/UF:
CEP:

ANEXO IV

CONTATO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nome:
RG:
CPF:
Cargo na Instituição:
Telefone:
Telefone Celular:
Endereço Eletrônico:

ANEXO V

PLANILHA: INFORMAÇÕES PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Nome da Instituição	Informar o Nome da Instituição interessada no repasse dos Fundos
Data da entrada do pleito	Informar a data da solicitação de habilitação (Dia/Mês/Ano)
Valor pleiteado pela Instituição/Entidade	Informar o valor solicitado para repasse (\$ 1)
Status do pleito	Informar qual o status da solicitação de habilitação (Contratada/Em análise/Recusada)
Descrição do status	Descrever de forma detalhada qual a situação do status. Em caso de recusa, deve ser informada as razões para a não formalização do contrato de repasse.
Data de referência do status	Em caso de contratação ou recusa, informar a data. Em caso de análise, informar o final do mês de referência da informação. (Dia/Mês/Ano)
Limite de crédito disponibilizado para a entidade	Informar o limite de crédito disponibilizado para repasse em favor da instituição/entidade (\$ 1)
Valor total disponibilizado para contratação	Informar o montante disponibilizado para contratação da instituição/entidade habilitada
Valor liberado	Informar o total liberado para a instituição/entidade (\$ 1)
Data de referência da liberação dos recursos	Data de referência da liberação dos recursos do Fundo Repassador. (Dia/Mês/Ano)
Número do Contrato	Informar o número do contrato firmado com a instituição/entidade

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IV do art. 11 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, e

Tendo em vista os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.002108/2022-63 e o contido no Despacho nº 10/2023-CGEST/SUPERIN (SEI 0539135), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), na forma do Anexo (SEI 0539537), desta Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução DICOL nº 70, de 08 de maio de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Administração

PAULO ROBERTO FERREIRA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

AHARON ALCOLUMBRE
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 11.230, de 07 de outubro de 2022, tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A Sudam tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44º de longitude oeste.

§ 2º Os estados e municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.



Art. 2º À Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável em sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento em sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, os quais articulam-se com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial que considerem as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas em sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos § 1º e § 7º do art. 165 da Constituição;

VII - assessorar o Ministério do Planejamento e Orçamento na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual em relação aos projetos e atividades previstos em sua área de atuação, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no inciso VI;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma prevista na legislação vigente;

X - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação;

XI - estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais em sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões.

XIV - promover a integração das políticas públicas na Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional; e

XV - propor soluções para os óbices que dificultam o processo de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Sudam tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Deliberativo - Condel, que conta com Secretaria-Executiva; e

b) Diretoria Colegiada - Dicol;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete - GAB;

b) Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - Ascom;

c) Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST; e

d) Ouvidoria - OUV;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal - PF, vinculada à Procuradoria-Geral Federal:

1. Coordenação Jurídica - CJUR.

b) Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada:

1. Coordenação de Auditoria de Gestão e Programas - CAGP.

c) Corregedoria - CRG; e

d) Diretoria de Administração - Dirad:

1. Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC:

1.1. Divisão de Sistemas, Documentação e Informação - DSIB; e

1.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC;

2. Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES:

2.1. Divisão de Desempenho e Desenvolvimento - DDTO; e

2.2. Divisão de Cadastro e Pagamento - DCAP.

3. Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos - CGALC:

3.1. Coordenação de Licitações e Contratos - CLIC; e

3.2. Coordenação de Gestão Administrativa - CGEA:

3.2.1. Divisão de Gestão Administrativa - DADM; e

3.2.2. Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - Dimp.

4. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN:

1. Coordenação-Geral de Planejamento Regional - CGPLA:

1.1. Coordenação de Elaboração de Planos e Programas - CPLA; e

1.2. Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas - CPES.

2. Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas - CGPAR:

2.1. Coordenação de Planejamento Orçamentário - CPOR; e

2.2. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas - CFCG; e

3. Coordenação-Geral de Avaliação de Planos, Programas e de Instrumentos de Desenvolvimento - CGAVI:

3.1. Coordenação de Avaliação de Planos e Programas - Capp; e

3.2. Coordenação de Avaliação de Fundos e Incentivos - Caf.

b) Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS:

1. Coordenação-Geral de Convênios e Instrumentos Congêneros - CGCON:

1.1. Coordenação de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia - CCOB; e

1.2. Coordenação de Convênios de Aquisição e Custeio - CCAQ;

2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável - CGDES:

2.1. Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos - Casp; e

2.2. Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Capi; e

3. Coordenação de Análise Financeira e Conformidade - CCON.

c) Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAL:

1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN;

2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF; e

3. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGINV.

V - Unidade descentralizada:

a) Escritório de Representação em Brasília, Distrito Federal - ERDF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo - Condel compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que institua o plano regional de desenvolvimento da Amazônia e programas regionais de desenvolvimento, para apreciação e deliberação pelo Congresso Nacional;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do plano regional de desenvolvimento da Amazônia;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudam, sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, observado o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de criação, sua composição e suas competências, e extinguir comitês por ele criados;

VII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e das ações do Governo federal na área de atuação da Sudam, encaminhando-o à Comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição e às comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

X - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

XI - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO: a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos no exercício financeiro seguinte, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Sudam e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

f) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "e", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, entre outros elementos, junto com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea "e", à Comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis devidamente auditadas;

XII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício financeiro subsequente, observadas as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDA nos projetos de investimento; e

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIII - em relação aos incentivos fiscais administrados pela Sudam:

a) aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam; e

b) propor aos Ministérios setoriais modalidades de incentivos fiscais a serem implantadas na região por meio de leis específicas e com vistas a seu desenvolvimento; e

XIV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do plano regional de desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I - os Governadores dos Estados da área de sua atuação;

II - os Ministros de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder

Executivo;

IV - três Prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de atuação da Sudam, indicados pela:

a) Associação Brasileira de Municípios;

b) Confederação Nacional de Municípios; e

c) Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e seus suplentes, de Estados diferentes na área de atuação da Sudam, indicados pela:

a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

b) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

c) Confederação Nacional da Indústria;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e seus suplentes, de Estados diferentes na área de atuação da Sudam, indicados pela:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras

Familiares;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; e

c) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o Superintendente da Sudam; e

VIII - o Presidente do Banco da Amazônia S.A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Os representantes e os respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI do caput:

I - serão indicados, alternadamente, observados o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades federativas que integram a área de atuação da Sudam;

II - serão designados em ato do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

III - permanecerão na função pelo período de até um ano.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os Ministros de Estado, a que se refere o inciso III do caput, que serão convidados para compor o Conselho.

§ 5º Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos Vice-Governadores, os Ministros de Estado, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os Prefeitos, pelos Vice-Prefeitos.

§ 6º Os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do caput, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria indicado pela entidade.

§ 7º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e cujo funcionamento constarão do seu regimento interno, será dirigida pelo Superintendente da Sudam e terá como atribuições:



I - o encaminhamento das decisões submetidas àquele Conselho; e
 II - o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 9º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente, conforme disposto no regimento interno.

§ 10. No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 11. O Presidente da República presidirá a reunião especial de que trata o § 10. Art. 6º À Diretoria Colegiada - Dicol compete:

I - assistir o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;
 II - exercer a administração da Sudam;
 III - editar normas sobre matérias de competência da Sudam;
 IV - aprovar o regimento interno da Sudam;
 V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
 VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento;
 VII - encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
 VIII - elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da Sudam, enviando-o à Comissão Mista, de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
 IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;
 X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;
 XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;
 XII - aplicar as sanções previstas na legislação;
 XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando necessário, proposta de alteração do regimento interno desse Conselho;
 XV - aprovar consultas prévias, autorizar a participação do FDA nos projetos de investimentos, firmar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDA;
 XVI - aprovar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
 XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
 XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício subsequente;
 XIX - criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;
 XX - autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e demais atos congêneres;
 XXI - reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da Sudam, e em caráter extraordinário, quando necessário;
 XXII - apreciar os atos do Superintendente, quando praticados ad referendum; e
 XXIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de integridade e controles internos.

Parágrafo único. As decisões relacionadas às competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 7º Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir o Superintendente:
 a) em sua representação política e social;
 b) em suas manifestações sobre atividades administrativas da Sudam;

II - planejar e coordenar a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;
 III - apoiar a realização de eventos da Sudam com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;
 IV - elaborar e manter atualizada relação de autoridades e órgãos governamentais e seus respectivos contatos;
 V - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da Sudam no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;
 VI - coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam;
 VII - acompanhar e apoiar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e encontros técnicos;
 VIII - assessorar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;
 IX - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado.
 X - direcionar as solicitações recebidas pela Sudam, bem como monitorar o cumprimento dos respectivos prazos de atendimento.
 XI - expedir portarias, resoluções e outros atos oficiais do Superintendente, da Diretoria Colegiada e Conselho Deliberativo, bem como providenciar a publicação desses atos; e
 XII - acompanhar as atividades do Escritório de Representação em Brasília.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - Ascom compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudam, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
 II - planejar, coordenar e implementar as estratégias e as ações de comunicação e marketing institucionais internas e externas;
 III - coordenar a elaboração e revisão de normas, políticas e manuais relacionados a comunicação e publicações institucionais;
 IV - planejar, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, sob sua responsabilidade, para uso interno e externo;
 V - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas ao cerimonial da Sudam;
 VI - gerir a identidade visual da Sudam;
 VII - divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno e externo da Sudam;
 VIII - assessorar as unidades na publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da Sudam;
 IX - coordenar as ações de assessoria de imprensa;
 X - assessorar o Superintendente e a diretoria colegiada, ou servidores por aqueles designados, nos assuntos de relações públicas e ações de comunicação e marketing institucional; e
 XI - gerenciar os processos de patrocínios a serem concedidos pela Sudam.

Art. 9º À Coordenação Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST compete:

I - promover, articular e apoiar com suporte metodológico o desenvolvimento e o fortalecimento de mecanismos de governança, de riscos e de controles para melhoria contínua dos processos organizacionais da Sudam;

II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à gestão da integridade e ao monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade em conformidade com o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sital;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à Sudam;

IV - prestar apoio técnico aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam, em articulação com o Gabinete;
 V - instruir o processo de prestação de contas anual e elaborar o relatório de gestão da Sudam e do FDA;
 VI - coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico institucional, promovendo sua integração com o planejamento governamental;
 VII - planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional - Siorg, bem como supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema Federal de Planejamento e Orçamento;
 VIII - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e desempenho organizacional;
 IX - planejar, coordenar e orientar a gestão de processos no âmbito da Sudam e acompanhar a execução das melhorias dos processos de negócio;
 X - propor medidas de eficiência, de normatização, de racionalização e de simplificação de procedimentos e rotinas de trabalho, de organização e inovação destinadas à melhoria do desempenho institucional e do desenvolvimento organizacional;
 XI - analisar proposições de normas, manuais e políticas, com vistas à adequação para os padrões técnicos exigidos;
 XII - orientar sobre a estrutura regimental, estatuto, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais e coordenar a elaboração das propostas de adequação destes documentos; e
 XIII - realizar estudos, pesquisas e intercâmbios com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 10. À Ouvidoria - OUV compete:

I - receber, apurar e encaminhar pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;
 II - acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;
 III - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento institucional;
 IV - exercer, na pessoa de seu titular, as atribuições de autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Sudam;
 V - exercer, quando couber, as demais competências previstas no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
 VI - adotar estratégias e ações para facilitar o acesso aos canais de atendimento de ouvidoria; e
 VII - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e órgãos e entidades públicas, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno.

Art. 11. À Procuradoria Federal - PF junto à Sudam, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
 II - orientar a execução da representação judicial da Sudam, quando estiver sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
 III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudam, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
 IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Sudam, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
 V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
 VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 12. À Coordenação Jurídica - CJUR, como unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Federal, compete:

I - opinar sobre matéria contratual;
 II - analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem firmados pela Sudam;
 III - analisar a legalidade dos atos normativos de interesse da Sudam;
 IV - realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;
 V - assistir às autoridades da Sudam no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;
 VI - opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da Sudam, e no interesse da Autarquia;
 VII - opinar sobre matéria de contencioso, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
 VIII - representar judicialmente e extrajudicialmente a Sudam, com prerrogativas processuais da Fazenda Federal, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
 IX - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Sudam, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;
 X - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; e
 XI - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial;

Art. 13. À Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - assessorar a Diretoria Colegiada no cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;
 III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, às ações, aos fundos de desenvolvimento e financiamento e aos incentivos fiscais sob a responsabilidade da Sudam;
 IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Sudam e sobre a tomada de contas especial;
 V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da auditoria, em conjunto com as demais unidades da Sudam;
 VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
 VII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna; e
 VIII - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos.



§ 1º No exercício de suas competências, a Auditoria-Geral observará o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 2º A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação e exoneração, ocorrerão após a aprovação da Diretoria Colegiada e da Controladoria Geral da União, conforme orientações e critérios de qualificação especificados pela Controladoria Geral da União e pela Administração Pública Federal.

Art. 14. À Coordenação de Auditoria de Gestão e Programas - CAGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - coordenar os trabalhos de auditoria para examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações expedidas pela Auditoria-Geral e pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

IV - coordenar as atividades de auditorias sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, às ações, aos fundos de desenvolvimento e financiamento e aos incentivos fiscais sob a responsabilidade da Sudam; e

V - coordenar os trabalhos de auditoria para avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos.

Art. 15. À Corregedoria - CGR compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito da Sudam;

II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar os procedimentos relativos às suas atividades correicional e disciplinar;

III - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

IV - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas, e decidir pelo arquivamento, em juízo de admissibilidade;

V - encaminhar ao Superintendente da Sudam, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VII - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

VIII - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal no âmbito da Sudam; e

IX - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores.

Subseção I

Da Diretoria de Administração

Art. 16. À Diretoria de Administração - Dirad compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da Sudam, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) Administração Financeira Federal;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Nacional de Arquivos - Sinar;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc;

g) Planejamento e de Orçamento Federal, no que couber;

h) Serviços Gerais - Sigs; e

i) acervo bibliográfico, no âmbito da Sudam;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - elaborar, em articulação com as demais Diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoas para os servidores da Sudam, incluídas ações voltadas à habilitação para o exercício de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE; e

IV - coordenar a execução das atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Sudam.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as políticas, diretrizes, planos, normas e padrões emanados pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp;

II - articular com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e entidades vinculadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da gestão de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Sudam, mediante a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e de políticas, planos e programas relativos à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI - gerenciar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

VII - propor soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades

atuais e futuras da Sudam, assegurando o correto funcionamento destas soluções, dentro dos

níveis de serviço estabelecidos.

Art. 18. À Divisão de Sistemas, Documentação e Informação - DSIB, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, compete:

I - executar as atividades do sistema de tecnologia da informação e comunicação, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões, no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas aos projetos de desenvolvimento de software, padronização, entrega, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços no âmbito de sua competência;

IV - executar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

V - executar as atividades desenvolvidas no âmbito da biblioteca e mapoteca;

VI - executar as atividades relativas à operacionalização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VII - executar as atividades relacionadas à gestão de protocolo para suporte às unidades administrativas da Sudam; e

VIII - administrar, monitorar e avaliar os contratos e as atividades necessárias ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas informatizados.

Art. 19. À Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DTEC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, compete:

I - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, alinhando às políticas do Sisp, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços relacionados à sua competência, inclusive elaborando o Termo de Referência;

IV - administrar, manter e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Sudam para garantir a integridade dos dados institucionais disponíveis na rede.

V - pesquisar, avaliar e implementar novas tecnologias, melhorando a qualidade dos serviços prestados;

VI - administrar, monitorar e avaliar os contratos referentes à infraestrutura e segurança da informação; e

VII - propor métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam.

Art. 20. A Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc e outros dentro da área de sua competência;

II - propor e implementar políticas, programas, normas e diretrizes relativas à gestão de pessoas;

III - planejar, coordenar e avaliar as ações e programas relativos à capacitação e desenvolvimento de servidores, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD;

IV - elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais;

V - promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

VI - coordenar as atividades inerentes ao planejamento e dimensionamento da força de trabalho institucional;

VII - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à administração, registro, movimentação e pagamento de pessoal;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos relativos à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal;

IX - coordenar e supervisionar os processos de avaliação no estágio probatório, avaliação de desempenho dos servidores, promoção e progressão funcional;

X - planejar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações relacionados à qualidade de vida no trabalho, de orientação e de acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

XI - administrar e coordenar as atividades ligadas ao Programa de Assistência à Saúde dos servidores;

XII - coordenar e supervisionar a execução de programas de estágio na Sudam; e

XIII - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de pessoas.

Art. 21. A Divisão de Desempenho e Desenvolvimento - DDTO, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, compete:

I - realizar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

II - divulgar, executar, acompanhar, e registrar as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Sudam;

III - apoiar a atuação dos servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores de conhecimento no âmbito da Sudam;

IV - elaborar, anualmente, relatório de avaliação da execução das atividades de capacitação desenvolvidas no período, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

V - executar e acompanhar as ações relativas aos processos de avaliação no estágio probatório e avaliação de desempenho dos servidores;

VI - executar e acompanhar as ações atinentes aos programas de estágio na Sudam; e

VII - propor e executar programas, projetos e ações voltados à melhoria da qualidade do trabalho.

Art. 22. A Divisão de Cadastro e Pagamento - DCPA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, compete:

I - executar as ações referentes à administração, registro, provimento e movimentação de pessoal;

II - executar as ações referentes à concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios, aposentadoria, dentre outros assuntos referentes à legislação de pessoal;

III - realizar as atividades atinentes à administração de pagamento de pessoal;

IV - preparar e acompanhar o processamento da folha de pagamento de pessoal;

V - acompanhar e controlar o registro de frequência dos servidores;

VI - gerenciar, controlar e prestar informações sobre a situação funcional dos servidores;

VII - organizar, controlar e manter atualizados os registros, arquivos de documentos e dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas; e

VIII - elaborar previsão orçamentária da despesa com pessoal ativo e inativo, pensionistas e estagiários.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos - CGALC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - Sigs, ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e outros dentro da área de sua competência;

II - supervisionar o processo de elaboração do planejamento anual de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Sudam;

IV - planejar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, infraestrutura e manutenção predial; e

V - coordenar, supervisionar e avaliar os processos de gestão administrativa.

Art. 24. À Coordenação de Licitações e Contratos - CLIC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos, compete:

I - coordenar a elaboração do planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;

II - prestar apoio e orientação às unidades da Sudam quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

III - propor padrões e normas que visem regular, agilizar e uniformizar procedimentos para a gestão de licitações e contratos;

IV - executar as atividades necessárias para a realização dos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, contratos e termos aditivos de contratos; e

V - inscrever o cadastro, as atualizações de fornecedores e o registro de aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito da Sudam nos sistemas correspondentes.

Art. 25. À Coordenação de Gestão Administrativa - CGEA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de engenharia, infraestrutura e manutenção predial;



II - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio;

III - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, zeladoria, vigilância e reprografia;

IV - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas e serviços prestados nas áreas comuns do Complexo Predial da Sudam;

V - executar ações de racionalização dos recursos materiais, em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Sudam; e

VI - realizar a gestão dos processos relativos aos contratos, aditivos e demais instrumentos congêneres das atividades de que trata o inciso I.

Art. 26. À Divisão de Gestão Administrativa - DADM, como setor integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - acompanhar e fiscalizar os serviços de apoio administrativo, de atividades administrativas auxiliares e de vigilância;

II - executar as atividades relacionadas aos serviços de transporte, inclusive o licenciamento de veículo, de acordo com os sistemas federais;

III - propor métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam;

IV - elaborar os artefatos técnicos para a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade desta divisão; e

V - acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços de conservação e limpeza dos bens móveis do complexo predial da Sudam.

Art. 27. À Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - Dimp, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - organizar e manter atualizados arquivos e documentos referentes à infraestrutura do complexo predial da Sudam;

II - elaborar propostas de alteração e manutenção de obras e serviços de engenharia nas instalações físicas do complexo predial da Sudam e programar a sua implementação;

III - elaborar os artefatos técnicos necessários para contratação de serviços de engenharia e manutenção predial;

IV - executar ações de racionalização do uso de recursos como água e energia, em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Sudam;

V - propor métricas de rateio relacionadas às despesas dos condôminos do complexo predial da Sudam;

VI - controlar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com as administrações condominiais;

VII - propor, supervisionar e fiscalizar a implementação de medidas de prevenção e combate a incêndio;

VIII - gerenciar e controlar os sistemas de segurança das instalações físicas; e

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de engenharia e manutenção predial.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas aos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - coordenar, orientar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária no âmbito da Diretoria de Administração;

IV - prestar informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas ao adequado gerenciamento dos recursos;

V - manifestar-se sobre matéria de sua competência; e

VI - acompanhar e avaliar os demonstrativos sobre a execução orçamentária da receita e da despesa da Sudam e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos e Singulares

Subseção I

Da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

Art. 29. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN compete:

I - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade, a proposição de estratégias, de diretrizes e de prioridades para orientar a elaboração de planos, de programas e de projetos na área de atuação da Sudam;

II - articular com os Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - propor, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV - formular planos e programas para o desenvolvimento na área de atuação da Sudam, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e municipais em execução, e as políticas e as diretrizes do Governo federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;

V - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a Amazônia Legal, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

VII - acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, dos programas e dos projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento inclusive e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - articular, com organismos e instituições nacionais e internacionais, programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X - supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI - elaborar, de acordo com as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e das ações do Governo federal, que contemple o cumprimento dos planos, das diretrizes de ação e das propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

XII - elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com os Ministérios setoriais, e com os órgãos e entidades federais da área de atuação da Sudam, e em articulação com os Governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento da Amazônia;

XIV - elaborar, no âmbito do FNO, proposta para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV - elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, para apreciação do Conselho Deliberativo;

XVI - elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XVII - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um e meio por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIX - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNO; e

XX - avaliar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Planejamento Regional - CGPLA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - coordenar, em articulação com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade, a proposição de estratégias, de diretrizes e de prioridades para orientar a elaboração de planos, de programas e de projetos na área de atuação da Sudam;

II - propor, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

III - coordenar a elaboração de planos e programas para o desenvolvimento na área de atuação da Sudam, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos nacionais, estaduais e municipais em execução e com as políticas e diretrizes do Governo federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;

IV - coordenar a elaboração da proposta de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

V - acompanhar a implementação dos planos, dos programas e dos projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento inclusive e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VI - coordenar a realização de estudos, pesquisas e propostas voltados ao desenvolvimento regional e ordenamento territorial;

VII - coordenar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Avaliação de Planos, Programas e de Instrumentos de Desenvolvimento, a sistematização e a programação de bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

VIII - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais e com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação, e em articulação com os governos estaduais;

IX - coordenar a elaboração, no âmbito do FNO, da proposta anual para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável;

X - coordenar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, para apreciação do Conselho Deliberativo, consultada a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XI - coordenar a elaboração, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XII - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII - propor critérios de aplicação dos recursos destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, consultada a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável; e

XIV - coordenar e acompanhar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e demais ministérios, a execução física e financeira do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para subsidiar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 31. À Coordenação de Elaboração de Planos e Programas - CPLA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Planejamento Regional, compete:

I - propor estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, de programas e de projetos na área de atuação da Sudam;

II - elaborar proposta de diretrizes voltadas para a promoção da regionalização das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - propor programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV - formular planos e programas para o desenvolvimento na área de atuação da Sudam, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e municipais em execução, e as políticas e as diretrizes do Governo federal;

V - elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

VI - acompanhar a implementação dos planos, dos programas e dos projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento inclusive e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VII - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com os ministérios setoriais e com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação, e em articulação com os governos estaduais; e

VIII - acompanhar a execução física e financeira do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para subsidiar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.



Art. 32. À Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas - CPES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Planejamento Regional, compete:

- I - coordenar a sistematização e programação de bases de dados para subsidiar o processo de formulação de planos e programas;
- II - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e estatísticas que subsidiem a proposição de planos, programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental da Amazônia Legal;
- III - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e estatísticas que subsidiem a proposição de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais relacionados aos instrumentos de ação da Sudam;
- IV - coordenar a realização de estudos voltados ao ordenamento territorial;
- V - coordenar a produção de base de dados que subsidie a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;
- VI - coordenar a elaboração de indicadores de evolução dos principais agregados econômicos regionais;
- VII - coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e base de dados de diagnóstico socioeconômico da região amazônica;
- VIII - elaborar, no âmbito do FNO, a proposta anual para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;
- IX - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam;
- X - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;
- XI - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

XII - elaborar proposta de critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas - CGPAR, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

- I - coordenar e articular com os Ministérios setoriais, órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de diretrizes, estratégias e prioridades intersetoriais e transversais para orientar a elaboração de programas e ações do Plano Plurianual;
- II - coordenar a elaboração de propostas, programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção e conservação ambiental da Amazônia Legal para composição do orçamento anual da Sudam, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;
- III - planejar, articular e coordenar a implementação de acordos de cooperação técnica com organismos multilaterais e instituições nacionais e internacionais para implementação do planejamento orçamentário e fortalecimento das capacidades governativas;
- IV - coordenar e acompanhar as atividades de elaboração e consolidação de propostas para os projetos de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária da União, bem como suas alterações, compatibilizando-as com os objetivos estratégicos institucionais e os recursos disponíveis;
- V - coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação da Programação Orçamentária da Sudam;
- VI - coordenar e articular a integração de políticas públicas transversais perante os Ministérios setoriais para propor programas, ações e projetos e identificar novas fontes de recursos orçamentários, voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- VII - apoiar a realização de estudos e diagnósticos da capacidade governativa dos entes subnacionais;
- VIII - coordenar e apoiar estratégias e propostas relativas ao fortalecimento das capacidades governativas que demandem apoio técnico, administrativo e financeiro da Sudam; e
- IX - coordenar o enquadramento orçamentário dos acordos de cooperação nacional e internacional, contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, compatibilizando-os com a priorização das políticas e dos planos de desenvolvimento nacionais e regionais, do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano de Ação da Programação Orçamentária.

Art. 34. À Coordenação de Planejamento Orçamentário - CPOR, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas, compete:

- I - elaborar o Plano de Ação da Programação Orçamentária da Sudam, bem como coordenar e monitorar a sua execução;
- II - coordenar e orientar a elaboração das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como de suas alterações, compatibilizando-as com os objetivos estratégicos institucionais e os recursos orçamentários disponíveis;
- III - disponibilizar os programas no sistema de transferências discricionárias e legais para recepção das propostas de projetos, bem como efetuar o enquadramento orçamentário compatibilizando-o com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Ação da Programação Orçamentária;
- IV - coordenar e acompanhar os mecanismos para a implementação de propostas da Sudam para os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições nacionais e internacionais, em conjunto com a Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas;
- V - prestar orientações técnicas e apoiar as unidades administrativas na condução dos processos de execução, acompanhamento e avaliação orçamentária dos programas, ações, projetos e atividades do PPA; e
- VI - coordenar e executar os procedimentos para alterações orçamentárias, acompanhamento orçamentário, estimativa e reestimativa de receitas e outras atividades relacionadas com o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

Art. 35. À Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas - CFCG, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas, compete:

- I - apoiar estratégias e ações para o fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais da Amazônia Legal, em articulação com os atores governamentais e não governamentais;
- II - apoiar a elaboração de diagnósticos de capacidades governativas e práticas de governança inovativas dos entes subnacionais da Amazônia Legal, considerando os indicadores definidos nas políticas e planos de desenvolvimento regional;
- III - coordenar e acompanhar os mecanismos para a implementação de propostas da Sudam para os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições nacionais e internacionais, em conjunto com a Coordenação de Planejamento Orçamentário, de acordo com suas competências;
- IV - articular e apoiar ações de capacitação e assistência técnica relacionadas ao fortalecimento das capacidades governativas e ao estímulo ao associativismo e cooperativismo, em parceria com entes governamentais e não governamentais e com instituições de ensino e pesquisa;
- V - coordenar a análise e acompanhamento das propostas de projetos relativos ao fortalecimento das capacidades governativas, da infraestrutura informacional e de apoio à inovação da governança pública dos entes subnacionais; e
- VI - apoiar estratégias de governança que estimulem a participação social e a cooperação com organizações da sociedade civil, em diálogo com os Conselhos, Federações e Órgãos Colegiados.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Avaliação de Planos, Programas e de Instrumentos de Desenvolvimento - CGAVI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

- I - coordenar a avaliação dos impactos socioeconômicos dos planos, dos programas e dos projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;
- II - coordenar a elaboração, de acordo com as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, consultada a Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas, do relatório anual sobre a avaliação dos programas e das ações do Governo federal, que contemple o cumprimento dos planos, das diretrizes de ação e das propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;
- III - apoiar a Coordenação Geral de Planejamento Regional na elaboração de propostas de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;
- IV - coordenar, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento Regional, a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;
- V - coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNO, do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos;
- VI - coordenar a avaliação dos relatórios anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNO, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos e a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - apoiar a Coordenação Geral de Planejamento Regional na sistematização e na programação de bases de dados para subsidiar o processo de avaliação de planos e programas e dos instrumentos de desenvolvimento da Sudam.

Art. 37. À Coordenação de Avaliação de Planos e Programas - Capp, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Avaliação de Planos, Programas e de Instrumentos de Desenvolvimento, compete:

- I - coordenar a avaliação dos impactos socioeconômicos dos planos, dos programas e dos projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;
- II - coordenar a elaboração, de acordo com as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, do relatório anual sobre a avaliação dos programas e das ações do Governo federal, que contemple o cumprimento dos planos, das diretrizes de ação e das propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;
- III - apoiar a Coordenação Geral de Planejamento Regional na elaboração de propostas de diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;
- IV - elaborar, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento Regional, o relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia; e
- V - apoiar a Coordenação Geral de Planejamento Regional, na sistematização e na programação de bases de dados para subsidiar o processo de avaliação de planos e programas.

Art. 38. À Coordenação de Avaliação de Fundos e Incentivos - Cafí, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Avaliação de Planos, Programas e de Instrumentos de Desenvolvimento, compete:

- I - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNO, do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos;
- II - avaliar os relatórios anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos e a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- III - apoiar a Coordenação Geral de Planejamento Regional na sistematização e na programação de bases de dados para subsidiar o processo de avaliação dos recursos do FNO, do FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam; e
- IV - organizar base de dados acerca das informações relativas à avaliação do FNO, do FDA e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam.

Subseção II

Da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Art. 39. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS compete:

- I - promover, junto com organismos e instituições locais, a implementação de programas e de ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;
- II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;
- III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;
- IV - promover programas e ações de fomento e de suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;
- V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;
- VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e das entidades que atuam no desenvolvimento local;
- VII - acompanhar a implementação de programas e de projetos multi-institucionais voltados à conservação, à preservação e à recuperação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais da região;
- VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores;
- IX - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII do caput do art. 29 em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;
- X - gerenciar e administrar contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;
- XI - processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004, com emissão de pareceres e pronunciamento final; e
- XII - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres a serem firmados pela Sudam.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Convênios e Instrumentos Congêneres - CGCON, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas à gestão dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, inclusive aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004;
- II - supervisionar o processo de análise da viabilidade das propostas e planos de trabalho de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres;
- III - coordenar o processamento e análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, inclusive daquelas de que trata o inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004;



IV - emitir o pronunciamento final dos processos de prestação de contas dos recursos repassados mediante contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, inclusive aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004;

V - solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, inclusive daqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004;

VI - estabelecer estratégias para orientação dos entes subnacionais a respeito de normas e procedimentos aplicáveis aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres; e

VII - apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e das entidades que atuam no desenvolvimento local, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas.

Art. 41. À Coordenação de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia - CCOB, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Instrumentos Congêneres, compete:

I - Analisar a viabilidade das propostas e planos de trabalho de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres de obras e serviços de engenharia;

II - monitorar a execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres de obras e serviços de engenharia, firmados pela Sudam;

III - analisar as prestações de contas técnicas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres de obras e serviços de engenharia firmados pela Sudam, inclusive aquelas de que trata o inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004; e

IV - orientar os entes subnacionais a respeito de normas e procedimentos aplicáveis aos contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres de obras e serviços de engenharia.

Art. 42. À Coordenação de Convênios de Aquisição e Custeio - CCAQ, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Instrumentos Congêneres, compete:

I - Analisar a viabilidade das propostas e planos de trabalho de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres de aquisição e custeio;

II - monitorar a execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres de aquisição e custeio, firmados pela Sudam;

III - analisar as prestações de contas técnicas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres de aquisição e custeio firmados pela Sudam, inclusive aquelas de que trata o inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004; e

IV - orientar os entes subnacionais a respeito de normas e procedimentos aplicáveis aos contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres de aquisição e custeio.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável - CGDES, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - coordenar e apoiar a implementação de programas e de ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;

II - desenvolver estratégias para a difusão de informações sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar iniciativas voltadas à elaboração e implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - coordenar e apoiar a elaboração e implementação de programas e ações de fomento e de suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - apoiar ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para o desenvolvimento local, em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Articulação de Políticas e a Coordenação-Geral de Atração de Investimentos;

VI - coordenar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e das entidades locais que atuam no desenvolvimento sustentável;

VII - coordenar, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores; e

VIII - gerenciar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia.

Art. 44. À Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos - Casp, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - apoiar e implementar programas e ações relacionados aos setores produtivos voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental;

II - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas para a identificação e desenvolvimento das potencialidades econômicas, sociais, culturais, tecnológicas e ambientais vinculadas aos setores produtivos;

III - articular ações de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades locais que atuam no desenvolvimento dos setores produtivos;

IV - articular com organismos e instituições locais ações de apoio às micro e pequenas empresas e aos microempreendedores;

V - analisar pleitos que demandem apoio técnico ou financeiro da Sudam voltados ao fortalecimento dos circuitos e Arranjos Produtivos Locais - APL's;

VI - identificar, selecionar e apresentar propostas de projetos prioritários para o fortalecimento dos setores produtivos; e

VII - subsidiar o processo de avaliação da efetividade dos projetos relacionados aos setores produtivos apoiados pela Sudam.

Art. 45. À Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Capi, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - apoiar e implementar programas e ações de ciência, tecnologia e inovação aplicada ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental;

II - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas para a identificação de potencialidades tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

III - articular ações de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades locais que atuam no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

IV - analisar pleitos que demandem apoio técnico ou financeiro da Sudam voltados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - identificar, selecionar e apresentar propostas de projetos prioritários relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

VI - apoiar a elaboração e implementação de programas e ações de fomento e de suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

VII - elaborar e atualizar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, bem como acompanhar sua execução; e

VIII - subsidiar o processo de avaliação da efetividade dos projetos de ciência, tecnologia e inovação apoiados pela Sudam.

Art. 46. À Coordenação de Análise Financeira e Conformidade - CCON, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres a serem firmados pela Sudam.

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise financeira das prestações de contas de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres celebrados pela Sudam, inclusive daquelas de que

trata o inciso III do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004, em conjunto com a Coordenação-Geral de Convênios e Instrumentos Congêneres;

III - propor a aprovação das prestações de contas financeiras de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres analisados, inclusive daqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004; e

IV - propor a inclusão de Registro de Inadimplência Efetiva e o envio para instauração de Tomada de Contas Especial, quando necessário, de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, inclusive daqueles de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º do Decreto nº 4.984, de 2004.

Subseção III

Da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

Art. 47. À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI, compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II - propor, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela Sudam;

III - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao FNO e ao FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos firmados com o agente operador;

IV - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDA;

V - elaborar proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDA nos projetos de investimento;

VI - apoiar ou realizar ações de promoção, em âmbito regional, nacional ou internacional, articuladas com entidades diversas, para atrair investimentos e negócios na área de atuação da Sudam;

VII - analisar consultas prévias de pleitos relativos ao FDA;

VIII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IX - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam para apreciação do Conselho Deliberativo;

X - propor a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam; e

XI - elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam.

XII - manifestar-se sobre a proposta de programas de financiamento do FNO para o exercício seguinte, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

XIII - estabelecer estratégias para a atração de investimentos em planos, programas e projetos de desenvolvimento regional.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I - analisar a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A., e acompanhar a sua execução, propondo medidas de ajuste para o cumprimento das orientações estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo;

II - subsidiar a realização dos atos de gestão relacionados ao FDA e ao FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III - coordenar o processo de elaboração da proposta de critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDA;

IV - coordenar as atividades de análise de consultas prévias, pedidos de participação do FDA em projetos de investimentos e propostas de liberação de recursos;

V - coordenar o processo de elaboração da proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam; e

VI - coordenar as atividades de elaboração e revisão da proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDA nos projetos de investimentos.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGINF, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - coordenar as atividades referentes aos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

II - coordenar as atividades de análise de pleitos referentes aos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

III - notificar, quando necessário, as empresas proponentes e beneficiárias dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IV - prestar informações acerca dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

V - coordenar as atividades de elaboração e revisão da proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VI - propor normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem os incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam; e

VII - coordenar o processo de elaboração da proposta para a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objetos de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam.

Art. 50. À Coordenação Geral de Atração de Investimentos - CGINV, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - coordenar e apoiar ações de promoção, em âmbito regional, nacional ou internacional, articuladas com entidades diversas, para atrair investimentos e negócios para a área de atuação da Sudam;

II - coordenar o processo de disseminação de informações que demonstrem o potencial econômico da Região e os estímulos fiscais e financeiros existentes, contribuindo para a atração de investimentos na área de atuação da Sudam;

III - articular com entes públicos e privados, subnacionais, nacionais ou estrangeiros, ações voltadas para a atração de investimentos na área de atuação da Sudam;

IV - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para a Região; e

V - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para o objetivo de atrair investimentos.

Seção V

Da Unidade Descentralizada

Art. 51. Ao Escritório de Representação em Brasília - ERDF compete assistir à Sudam nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 52. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da Sudam;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;



IV - prover cargos e funções, admitir, solicitar a cessão de servidores, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;
 V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem de apreciação ou aprovação daquele Conselho, ou dos comitês por ele criados;
 VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos da Sudam;
 VII - aprovar editais de licitações e homologar adjudicações;
 VIII - encaminhar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a proposta orçamentária da Sudam;
 IX - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;
 X - presidir a Diretoria-Colegiada, o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais e outros que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo; e
 XI - julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias.

Art. 53. O Superintendente poderá decidir ad referendum da Diretoria Colegiada nas seguintes situações excepcionais:

I - quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II - quando, para a reunião da Diretoria Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 11º do Decreto nº 11.230, de 2022.

§ 1º A situação de que trata o inciso I do caput deverá estar devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos ad referendum deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 54. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas.

Seção III

Dos Assessores Técnicos Especializados, Assessores Técnicos, Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 55. Aos Assessores Técnicos Especializados, Assessores Técnicos, Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assessorar o gestor nos assuntos inerentes à área de atuação, e especificamente:

I - fornecer apoio técnico e administrativo ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades;

II - analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à área de atuação;

III - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

IV - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhes são submetidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A atividade da Sudam será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 57. É vedado aos servidores da Sudam participarem como acionistas, dirigentes ou colaboradores, de forma direta ou indireta, e a qualquer título, das empresas beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, bem como dos escritórios de consultoria ou de representação vinculados àquelas Empresas.

Parágrafo único. Quando configurada a situação impeditiva descrita no caput, os pleitos respectivos serão indeferidos com base neste artigo, a qualquer tempo.

Art. 58. Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, na forma da legislação vigente, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 59. A Sudam estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e no controle de suas ações.

Art. 60. As rotinas de trabalho das unidades administrativas contidas neste Regimento serão estabelecidas pelo Superintendente ou diretor da área.

Art. 61. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença da totalidade dos diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, bem como por edição de normas, visando disciplinar o desempenho das competências da Sudam.

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 10, II e XX do Regimento Interno desta Autarquia;

Tendo em vista a Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 07, de 23 de Junho de 2023, que aprova o Calendário Anual de Envio de Informações - CAEI e o Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam- SIAV Incentivos, no âmbito da SUDAM;

A necessidade do atendimento ao interesse público e a efetiva consolidação do objetivo fundamental do CAEI e do SIAV-Incentivos, qual seja coletar dados, auxiliar no gerenciamento e produção de relatórios de avaliação de resultados alcançados da política pública de concessão de Incentivos Fiscais na área de atuação da SUDAM, e;

Ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001790/2022-77, especialmente o contido no Despacho Simples CGAVI (SEI 0540273) e o Despacho Simples DPLAN (SEI 0540351), resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo final previsto no art. 7º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 07/2023, para envio das informações solicitadas pelo SIAV-Incentivos referentes aos exercícios de 2021 e de 2022 e para a regularização das pendências de anos anteriores, até o dia 31 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais condições previstas na Resolução Normativa DICOL/SUDAM nº 07/2023 e orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023-GAB/SUPERIN, 06 de julho de 2023, doc. SEI nº 0521588.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Administração

PAULO ROBERTO FERREIRA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

AHARON ALCOLUMBRE
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 153, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa Verde 2 Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 12.434.432/0001-90.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa Verde 2 Energética S.A., localizado no município de Rio Verde-GO, que tem por objetivo a implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 2, com capacidade instalada total de 22,5 MW, com recursos do FDCO no valor de R\$ 100.762.714,10 (Cem milhões, setecentos e sessenta e dois mil e setecentos e catorze reais e dez centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 338.445.115,91 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e quinze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da Sudeco e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto supracitado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa Verde 2 Energética S.A..

Art. 5º Cientificar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MODESTO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da Empresa Fricó Indústria e Comércio de Alimentos LTDA., CNPJ nº 07.014.305/0001-00.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa Fricó Indústria e Comércio de Alimentos LTDA., localizado no município de Goianésia- GO, que tem por objetivo a implantação de uma nova unidade industrial com construção de 11.672,19 m² de área total, sendo 7.675,08 m² de área industrial para atender a sua necessidade de expansão da capacidade produtiva com o incremento da produção em 120 toneladas/dia de alimentos, com recursos do FDCO no valor de R\$ 70.584.033,86 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 141.168.067,73 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da Sudeco e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto supracitado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa Fricó Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.

Art. 5º Cientificar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MODESTO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.916, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/94874 - DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 47.718.974/0001-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Revólveres calibre 38
 20 (vinte) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.917, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95050 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA



PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
2282 (duas mil e duzentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.918, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95124 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONCOLOGICA TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 24.742.665/0001-39 para atuar no Pará.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.919, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95225 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.449.264/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21:
47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
846 (oitocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.920, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95230 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 868 de 08/02/2022 à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 09.039.434/0002-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.921, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95252 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0001-89 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.922, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95277 - DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANCA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.923, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95347 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa C.B.S. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0002-19:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas de repetição calibre 12
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
112 (cento e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.924, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95382 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.756.759/0002-82, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95449 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MINER SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 24.252.092/0001-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.926, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95497 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GIT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 39.448.084/0001-66, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95914 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.928, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95942 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELICIDADE HELIPORTO LTDA, CNPJ nº 03.682.296/0002-47 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95945 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROTIN AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0068-61 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.930, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96012 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.931, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96022 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38



4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
3500 (três mil e quinhentas) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.932, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96109 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.933, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96270 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0012-43, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.934, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96353 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa KÁDIMOS ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.629.047/0001-94, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.935, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/96576 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0002-49, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.960, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/88121 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa JARDELBRITTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.750.561/0001-18, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser M BRITTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.961, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95473 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.962, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/93885 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa BRT VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.594.506/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.963, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/95896 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/97306 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0003-20, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.969, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/97564 - DPF/PCA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4440 de 14/07/2021 à empresa BIZARRO TEIXEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 37.133.677/0001-08, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HIDEKI FURUHATA, RNM V170754M, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 08/12/1965, filho(a) de NOBUO FURUHATA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.057953/2023-67.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 743, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RASHID, RNM F208728Z, nacional do PAQUISTÃO, nascido(a) em 21/01/1983, filho(a) de MARYAM SHER MUHAMMAD, com fundamento no inciso II, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a obtenção de residência com fundamento em outra hipótese. Processo SEI nº 08018.057914/2023-60.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante YASUHIRO SUGIYAMA, RNM F492404N, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 13/10/1985, filho(a) de HIROSIGE SUGIYAMA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.060997/2023-74.

JONATAS LUIS PABIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0196901/2022.
Código: 210.907
Interessado: MOHAMAD HASSAN MOZAHM.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129713/2021.
Código: 134.730

Interessado: OMAR AL ASTALANI.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103926/2021.
Código: 106.817

Interessado: ANTHONY ALEXANDRE WEIL.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017, considerando que o interessado o/a requerente se ausentou do Brasil por 134 dias e de acordo com as



informações trazidas aos autos pela autoridade policial, apresentou documento emitido por instituição de educação superior que não é credenciada pelo Ministério da Educação, conforme previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076428/2021.
Código: 077.485

Interessado: AKUETE HOUNWANOU

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, pelos próprios fundamentos, pelo não cumprimento das exigências previstas na Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, conforme determina a Lei.

Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076084/2021
Código: 077.114

Interessado: OLGA DROVNIKOVA DABLE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, pelos próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que o requerente não compareceu para conferência documental e coleta biométrica, e que houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente.

PAULO ILLES

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0296961/2022.
Código: 328.098

Interessado: LEIDYS HERNANDEZ GONZALEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0251915/2022.
Código: 275.230

Interessado: GORA SAMB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que não foi possível confirmar a autenticidade do certificado apresentado para fins de comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende ao requisito previsto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140311/2021.
Código: 146.252

Interessado: AHLAM OMAR DALLI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, portanto, não cumpre o requisito previsto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221 do Decreto 9.199 de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Tmaikort Rafael Santiesteban Alfonso, incluído na Portaria nº 2.695, de 13 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023, é TAIMI DE LOS ANGELES ALFONSO RODRIGUEZ, e não como constou. Processo nº 235881.0063081/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Valdinei Jao Anderson Sainval, incluído na Portaria nº 2.409, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2023, é VALDINEI JOÃO ANDERSON SAINT VAL, e não como constou. Processo nº 235881.0247967/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Yngri Mejias, incluído na Portaria nº 2.772, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, é YNGRI DEL CARMEN MEJIAS ACOSTA, e não como constou. Processo nº 235881.0359461/2023

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Sana Ullah, incluído na Portaria nº 2.782, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, é GHULAM FATIMA, e não como constou. Processo nº 235881.0285050/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Nadina Martins Sagreira, incluído na Portaria nº 2.770, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, é natural da FRANÇA, e não como constou. Processo nº 08018.060636/2023-28

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Ali Hussein Jebahi, incluído na Portaria nº 2.559, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2023, é natural do LIBANO, e não como constou. Processo nº 08018.060807/2023-19

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Fatme Ahmad Gebaei, incluído na Portaria nº 2.559, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2023, é AHMAD GEBAEI, e não como constou. Processo nº 08018.060806/2023-74

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Samuel Pierre Louis, incluído na Portaria nº 2.783, de 26 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2023, é JEAN SURIEL PIERRE LOUIS, e não como constou. Processo nº 08018.060966/2023-13

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Yclide Thelegeste, incluída na Portaria nº 2.637, de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2023, passou a assinar YCLIDE PIERRE THELEGESTE, em virtude de haver contraído matrimônio com Nellan Pierre, em 16 de janeiro de 2021, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2º Subdistrito, São Paulo - SP, Matrícula 122804 01 55 2021 2 00046 266 0013683-62. Processo nº 08018.060961/2023-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de Joud Abou Rafeh, incluído na Portaria nº 1.530, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2023, é MAHA CHAFIC ABOU RAFEH, e não como constou. Processo nº 08018.060808/2023-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de François Wedjhina François, incluído na Portaria nº 2.500, de 02 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, é MAROINIE WED JHINA FRANÇOIS, e não como constou. Processo nº 08000.029956/2023-08

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Lawu Makaya, incluída na Portaria nº 1.225, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2019, passou a assinar LAWU MAKAYA TSUESO, em virtude de haver contraído matrimônio com Hidras Tuala Tsueso, em 07 de julho de 2022, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, Matrícula 115428 01 55 2022 2 00263 295 0066458 68. Processo nº 08505.002554/2019-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de Leila Patrícia Teixeira Machado, incluído na Portaria nº 2.770, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, é NORBERTO DE JESUS COELHO MACHADO, e não como constou. Processo nº 08018.034221/2023-07

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de Lénia Maria Espraguina Caliço Bento, incluído na Portaria nº 2.770, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, é JOSÉ FARRAJOTA CALIÇO e MARIA CELESTE CIGANO ESPRAGUINA, e não como constou. Processo nº 08018.034247/2023-47

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Ivan Zelev, incluído na Portaria nº 119, de 25 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 1983, é natural da SÉRVIA, e não como constou. Processo nº 08018.059653/2023-12

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de Carol Manuel Arriaga, incluído na Portaria nº 2.352, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2023, é 10 de outubro de 2000, e não como constou. Processo nº 08018.060121/2023-28

RAYSSA CAVALCANTE MATOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1261/2023.Ato de Concentração nº 08700.006603/2023-34. Requerentes: Serasa S.A. e AllowMe Tecnologias Ltda. Advogados: Renê Medrado, Alessandro Giacaglia, Letícia de Melo, Luis Nagalli, Felipe Couto, e Carolina Furlani. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MMA/MS Nº 754, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para proteção, conservação e uso sustentável do Pantanal Sul-Mato-Grossense - GT Pantanal Sul-Mato-Grossense.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e o GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.012291/2023-17, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Proteção e Uso Sustentável do Pantanal Sul-Mato-Grossense - GT Pantanal Sul-Mato-Grossense, com o objetivo de:

I - contribuir para o desenvolvimento de anteprojeto de lei estadual para proteção, conservação e uso sustentável do Pantanal Sul-Mato-Grossense a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul para análise e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - desenvolver propostas e implementar ação colaborativa interfederativa para a prevenção e controle de desmatamentos e de incêndios florestais na região do Pantanal de Mato Grosso do Sul; e

III - articular ações estratégicas para garantir o compartilhamento de dados, informações, análises e ações colaborativas para o monitoramento, o controle e a adoção de mecanismos de incentivos econômicos para redução dos desmatamentos e da degradação florestal no Pantanal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O GT Pantanal Sul-Mato-Grossense será composto por 8 (oito) membros titulares e suplentes, sendo um representante:



I - da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o coordenará;

II - da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

IV - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

VI - do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL; e

VII - da Consultoria Legislativa - CONLEG, ligada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º Os membros do GT Pantanal Sul-Mato-Grossense serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§2º Cada membro do GT Pantanal Sul-Mato-Grossense terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º O GT Pantanal Sul-Mato-Grossense poderá convidar representantes de outros órgãos federais e estaduais, técnicos e representantes de organizações de pesquisa, da sociedade civil e do setor privado, para participar de suas reuniões.

§4º O GT Pantanal Sul-Mato-Grossense reunir-se-á quinzenalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§5º As reuniões do GT Pantanal Sul-Mato-Grossense ocorrerão presencialmente ou de forma remota, preferencialmente na sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§6º O quórum de reunião do GT Pantanal Sul-Mato-Grossense será de maioria absoluta, exigindo-se sempre a presença dos representantes referidos no inciso V deste artigo.

§7º As recomendações do GT Pantanal Sul-Mato-Grossense serão aprovadas por consenso.

Art. 3º A participação no GT Pantanal Sul-Mato-Grossense será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 4º Caberá à Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima prestar apoio administrativo ao GT Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Art. 5º O GT Pantanal Sul-Mato-Grossense terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, e apresentará relatório final à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 09 de outubro de 2023.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

EDUARDO RIEDEL

Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SECEX/MMA Nº 737, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das competências que lhe são delegadas pela Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021, considerando o disposto no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e o disposto no art. 67 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.000530/2023-41, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão do Serviço Florestal Brasileiro-CMA Florestal, para monitorar e avaliar o Contrato de Gestão e de Desempenho do Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições:

I - avaliar, por meio de nota técnica, proposta de Contrato de Gestão e de Desempenho ou de Termo Aditivo ao Contrato vigente até um mês após o envio da proposta ao Comitê pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

II - sugerir ou recomendar ações corretivas, revisão das metas e de indicadores; e

III - avaliar, por meio de nota técnica, o Relatório Gerencial do Contrato de Gestão e de Desempenho elaborado pelo SFB, até um mês após o envio do documento ao Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes titulares:

I - Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, que o coordenará;

II - Diretor(a) do Departamento de Florestas da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; e

III - Coordenador(a)-Geral da Unidade Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Os suplentes do Comitê serão o(a) Coordenador(a)-Geral de Planejamento do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica; o(a) Coordenador(a) - Geral de Florestas da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; e o(a) Coordenador(a) de Programação Orçamentária e Financeira.

§ 2º É facultado ao Comitê solicitar pareceres das áreas técnicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas entidades vinculadas para auxiliar seus trabalhos, convidar outros servidores deste Ministério e das entidades vinculadas para participar de reunião do Comitê, bem como diligenciar, quando entender necessário, o SFB a fim de obter informações adicionais sobre seu funcionamento.

Art. 4º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º É vedado ao CMA Florestal a criação de subcomitês.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á periodicamente, de forma presencial ou virtual, de acordo com a necessidade de acompanhamento do Contrato de Gestão e Desempenho.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ouvido o SFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 2.600/SNTEP/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.001018/2023-19	EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20	Central Geradora Eólica São José I	EOL.CV.RN.049411-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.506, de 31/08/2022
48500.001017/2023-74	EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20	Central Geradora Eólica São José II	EOL.CV.RN.049412-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.507, de 31/08/2022
48500.001055/2023-27	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 01	EOL.CV.PI.049781-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.421, de 01/02/2023
48500.001056/2023-71	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 02	EOL.CV.PI.049782-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.422, de 01/02/2023
48500.001057/2023-16	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 03	EOL.CV.PI.049783-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.423, de 01/02/2023



48500.001058/2023-61	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 04	EOL.CV.PI.049784-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.424, de 01/02/2023
48500.001059/2023-13	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 05	EOL.CV.PI.049785-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.425, de 01/02/2023
48500.001060/2023-30	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 06	EOL.CV.PI.049786-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.426, de 01/02/2023
48500.001061/2023-84	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 07	EOL.CV.PI.049787-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.427, de 01/02/2023
48500.001062/2023-29	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 08	EOL.CV.PI.049788-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.428, de 01/02/2023
48500.001063/2023-73	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 09	EOL.CV.PI.049789-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.429, de 01/02/2023
48500.001064/2023-18	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 10	EOL.CV.PI.049790-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.430, de 01/02/2023
48500.001065/2023-62	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 11	EOL.CV.PI.049791-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.431, de 01/02/2023
48500.001066/2023-15	Ventos de Santo Elias Energias Renováveis S.A.	15.674.320/0001-02	Central Geradora Eólica Ventos de Santo Elias 12	EOL.CV.PI.049792-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.432, de 01/02/2023
48500.001051/2023-49	Ventos de São Hugo Energias Renováveis S.A.	42.438.132/0001-40	Central Geradora Eólica Ventos de São Hugo 01	EOL.CV.PI.071619-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.417, de 02/02/2023
48500.001052/2023-93	Ventos de São Hugo Energias Renováveis S.A.	42.438.132/0001-40	Central Geradora Eólica Ventos de São Hugo 02	EOL.CV.PI.071620-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.418, de 02/02/2023
48500.001053/2023-38	Ventos de São Hugo Energias Renováveis S.A.	42.438.132/0001-40	Central Geradora Eólica Ventos de São Hugo 03	EOL.CV.PI.071621-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.419, de 02/02/2023
48500.001054/2023-82	Ventos de São Hugo Energias Renováveis S.A.	42.438.132/0001-40	Central Geradora Eólica Ventos de São Hugo 04	EOL.CV.PI.071622-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.420, de 02/02/2023
48500.000985/2023-63	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 01	EOL.CV.PI.050269-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.546, de 09/02/2023
48500.000986/2023-16	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 02	EOL.CV.PI.050270-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.547, de 09/02/2023
48500.000988/2023-05	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 03	EOL.CV.PI.050271-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.548, de 09/02/2023
48500.000987/2023-52	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 04	EOL.CV.PI.050272-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.549, de 09/02/2023
48500.000989/2023-41	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 05	EOL.CV.PI.050273-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.550, de 09/02/2023
48500.000991/2023-11	Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A.	13.312.485/0001-09	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Aurélia 06	EOL.CV.PI.050274-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.551, de 09/02/2023
48500.001253/2023-91	Ventos de São João Energias Renováveis S.A.	15.354.123/0001-06	Central Geradora Eólica Ventos de São João 01	EOL.CV.PE.050092-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.629, de 22/02/2023
48500.001252/2023-46	Ventos de São João Energias Renováveis S.A.	15.354.123/0001-06	Central Geradora Eólica Ventos de São João 02	EOL.CV.PI.050093-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.630, de 22/02/2023
48500.001262/2023-81	Ventos de São João Energias Renováveis S.A.	15.354.123/0001-06	Central Geradora Eólica Ventos de São João 03	EOL.CV.PI.050094-1.02	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.631, de 22/02/2023
48500.001251/2023-00	Ventos de São João Energias Renováveis S.A.	15.354.123/0001-06	Central Geradora Eólica Ventos de São João 04	EOL.CV.PE.050095-0.02	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.632, de 22/02/2023
48500.000949/2023-08	Oasis Solar Malhada SPE LTDA	44.458.064/0001-06	Central Geradora Solar Fotovoltaica Oasis Solar Malhada	UFV.RS.BA.072844-6.01	Usina de capacidade reduzida

PORTARIA Nº 2.601/SNTEP/MME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.001355/2023-14	Bonito 1 Energia Renovável S.A	34.211.263/0001-61	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 1	UFV.RS.PI.044389-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.206, de 19/07/2022
48500.001356/2023-51	Bonito 2 Energia Renovável S.A	34.211.236/0001-99	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 2	UFV.RS.PI.044390-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.207, de 19/07/2022
48500.001357/2023-03	Bonito 3 Energia Renovável S.A	09.369.288/0001-40	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 3	UFV.RS.PI.044391-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.208, de 19/07/2022
48500.001360/2023-19	Bonito 4 Energia Renovável S.A	36.517.038/0001-83	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 4	UFV.RS.PI.044392-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.209, de 19/07/2022
48500.001359/2023-94	Bonito 5 Energia Renovável S.A	36.517.740/0001-47	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 5	UFV.RS.PI.046508-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.210, de 19/07/2022
48500.001361/2023-63	Bonito 6 Energia Renovável S.A	36.516.796/0001-87	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 6	UFV.RS.PI.046509-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.211, de 19/07/2022
48500.001367/2023-31	Bonito 7 Energia Renovável S.A	36.518.039/0001-42	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 7	UFV.RS.PI.046510-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.212, de 19/07/2022
48500.001362/2023-16	Bonito 8 Energia Renovável S.A	36.517.299/0001-01	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 8	UFV.RS.PI.046511-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.213, de 19/07/2022
48500.001363/2023-52	Bonito 9 Energia Renovável S.A	36.516.473/0001-93	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 9	UFV.RS.PI.046512-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.214, de 19/07/2022
48500.001364/2023-05	Bonito 10 Energia Renovável S.A	36.516.183/0001-40	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 10	UFV.RS.PI.046513-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.215, de 19/07/2022
48500.001366/2023-96	Bonito 11 Energia Renovável S.A	36.516.437/0001-20	Central Geradora Solar Fotovoltaica Bonito 11	UFV.RS.PI.046514-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.216, de 19/07/2022
48500.002236/2022-90	Cassilândia Solar Participações S.A.	31.738.904/0001-42	Central Geradora Solar Fotovoltaica Cassilândia 7	UFV.RS.MS.035665-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.173, de 21/02/2022
48500.002319/2022-89	Cassilândia Solar Participações S.A.	31.738.904/0001-42	Central Geradora Solar Fotovoltaica Cassilândia 8	UFV.RS.MS.035666-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.174, de 21/02/2022
48500.001616/2023-98	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 01	UFV.RS.PI.044436-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.516, de 31/08/2022
48500.001617/2023-32	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 02	UFV.RS.PI.044437-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.517, de 31/08/2022
48500.001618/2023-87	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 03	UFV.RS.PI.044438-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.518, de 31/08/2022
48500.001619/2023-21	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 04	UFV.RS.PI.044439-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.519, de 31/08/2022
48500.001620/2023-56	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 05	UFV.RS.PI.044440-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.520, de 31/08/2022
48500.001621/2023-09	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 06	UFV.RS.PI.044441-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.521, de 31/08/2022
48500.001622/2023-45	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 07	UFV.RS.PI.044442-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.522, de 31/08/2022
48500.001623/2023-90	Fótons de São Camilo Energias Renováveis S.A.	23.597.414/0001-45	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Camilo 08	UFV.RS.PI.044443-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.523, de 31/08/2022



48500.001497/2023-73	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 01	UFV.RS.GO.055194-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.894, de 14/03/2023
48500.001498/2023-18	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 03	UFV.RS.GO.055196-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.895, de 14/03/2023
48500.001499/2023-62	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 02	UFV.RS.GO.055195-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.896, de 14/03/2023
48500.001500/2023-59	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 04	UFV.RS.GO.055197-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.897, de 14/03/2023
48500.001501/2023-01	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 05	UFV.RS.GO.055198-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.898, de 14/03/2023
48500.001502/2023-48	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 06	UFV.RS.GO.055199-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.899, de 14/03/2023
48500.001503/2023-92	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 07	UFV.RS.GO.055200-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.900, de 14/03/2023
48500.001504/2023-37	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 08	UFV.RS.GO.055201-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.901, de 14/03/2023
48500.001505/2023-81	Fótons de Santa Rafaela Renováveis S.A.	Energias	38.142.434/0001-07	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de Santa Rafaela 09	UFV.RS.GO.055202-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.902, de 14/03/2023
48500.001714/2023-25	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 01	UFV.RS.MS.071806-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.886, de 15/03/2023
48500.001715/2023-70	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 02	UFV.RS.MS.071807-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.887, de 15/03/2023
48500.001716/2023-14	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 03	UFV.RS.MS.071808-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.888, de 15/03/2023
48500.001717/2023-69	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 04	UFV.RS.MS.071809-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.889, de 15/03/2023
48500.001718/2023-11	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 05	UFV.RS.MS.071810-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.890, de 15/03/2023
48500.001722/2023-71	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	40.078.256/0001-36	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 06	UFV.RS.MS.071811-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.891, de 15/03/2023
48500.001728/2023-49	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	41.229.934/0001-87	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 07	UFV.RS.MS.071812-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.892, de 15/03/2023
48500.001729/2023-93	Fótons de São Paulino Renováveis S.A.	Energias	41.229.880/0001-50	Central Geradora Solar Fotovoltaica Fótons de São Paulino 08	UFV.RS.MS.071813-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.893, de 15/03/2023
48500.001512/2023-83	EOL Viçosa V Ltda.		41.302.921/0001-96	Central Geradora Eólica Viçosa V	EOL.CV.CE.056914-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.969, de 11/11/2022
48500.001513/2023-28	Central Geradora Eólica Viçosa VI Ltda.		13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Viçosa VI	EOL.CV.CE.056915-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.970, de 11/11/2022
48500.001514/2023-72	Central Geradora Eólica Viçosa VII Ltda.		13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Viçosa VII	EOL.CV.CE.056916-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.971, de 11/11/2022
48500.001659/2023-73	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 02	EOL.CV.BA.032640-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.711, de 10/03/2023
48500.001658/2023-29	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 07	EOL.CV.BA.033524-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.712, de 10/03/2023
48500.001660/2023-06	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 08	EOL.CV.BA.033527-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.713, de 10/03/2023
48500.001661/2023-42	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.571/0001-03	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 09	EOL.CV.BA.033528-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.714, de 10/03/2023
48500.001662/2023-97	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 12	EOL.CV.BA.033531-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.715, de 10/03/2023
48500.001663/2023-31	Ventos de São Januário Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de São Januário 24	EOL.CV.BA.051597-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.716, de 10/03/2023
48500.001535/2023-98	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 06	EOL.CV.BA.050066-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.777, de 15/03/2023
48500.001543/2023-34	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 07	EOL.CV.BA.050067-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.778, de 15/03/2023
48500.001539/2023-76	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 08	EOL.CV.BA.050068-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.779, de 15/03/2023
48500.001544/2023-89	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 09	EOL.CV.BA.050069-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.780, de 15/03/2023
48500.001545/2023-23	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	13.312.650/0001-14	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 10	EOL.CV.BA.050070-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.781, de 15/03/2023
48500.001546/2023-78	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	10.952.160/0001-94	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 11	EOL.CV.BA.050071-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.782, de 15/03/2023
48500.001547/2023-12	Ventos de Santa Dulce Renováveis S.A.	Energias	32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Ventos de Santa Dulce 12	EOL.CV.BA.050072-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.783, de 15/03/2023
48500.009405/2022-12	Campo Belo Energética S.A.		32.240.444/0001-90	Pequena Central Hidrelétrica Campo Belo	PCH.PH.SC.031498-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.662, de 13/05/2014
48500.001477/2023-01	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Santa Clara I	EOL.CV.CE.032931-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.990, de 25/11/2022
48500.001478/2023-47	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Santa Clara III	EOL.CV.CE.032932-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.991, de 25/11/2022
48500.001482/2023-13	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Santa Clara IV	EOL.CV.CE.032933-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.992, de 25/11/2022
48500.001481/2023-61	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Santa Clara V	EOL.CV.CE.032934-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.993, de 25/11/2022
48500.001479/2023-91	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		32.240.444/0001-90	Central Geradora Eólica Santa Clara VI	EOL.CV.CE.032935-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.994, de 25/11/2022
48500.001483/2023-50	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		40.078.256/0001-36	Central Geradora Eólica Santa Clara VII	EOL.CV.CE.032936-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.995, de 25/11/2022
48500.001480/2023-16	Santa Clara Energia Renovável Ltda.		40.078.256/0001-36	Central Geradora Eólica Santa Clara VIII	EOL.CV.CE.032937-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.996, de 25/11/2022



PORTARIA Nº 2.603/SNTEP/MME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001738/2023-84. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ISA CTEEP nº 007/2022, de 18 de janeiro de 2023, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.604/SNTEP/MME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.002482/2023-22	Ventos de São James Energias Renováveis Ltda.	43.970.373/0001-06	EOL Ventos de São Carlos 01	EOL.CV.BA.050029-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.784, de 20/03/2023
48500.002483/2023-77	Ventos de São Josef Energias Renováveis Ltda.	43.970.480/0001-26	EOL Ventos de São Carlos 02	EOL.CV.BA.050030-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.785, de 20/03/2023
48500.002484/2023-11	Ventos de São Juan Energias Renováveis Ltda.	43.982.989/0001-99	EOL Ventos de São Carlos 03	EOL.CV.BA.050031-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.786, de 20/03/2023
48500.002486/2023-19	Ventos de São Peregrino Energias Renováveis Ltda.	43.929.246/0001-55	EOL Ventos de São Carlos 05	EOL.CV.BA.050033-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.788, de 20/03/2023
48500.002488/2023-08	Ventos de São Miguel Energias Renováveis Ltda.	43.965.336/0001-00	EOL Ventos de São Carlos 07	EOL.CV.BA.050035-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.790, de 20/03/2023
48500.002489/2023-44	Ventos de São Ranieri Energias Renováveis Ltda.	43.929.283/0001-63	EOL Ventos de São Carlos 08	EOL.CV.BA.050036-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.791, de 20/03/2023
48500.002490/2023-79	Ventos de São Xisto Energias Renováveis Ltda.	43.929.267/0001-70	EOL Ventos de São Carlos 09	EOL.CV.BA.057983-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.792, de 20/03/2023
48500.002492/2023-68	Ventos de São Jordão Energias Renováveis Ltda.	43.970.469/0001-66	EOL Ventos de São Carlos 11	EOL.CV.BA.057985-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.794, de 20/03/2023
48500.002493/2023-11	Ventos de São Nicolau Energias Renováveis Ltda.	43.929.416/0001-00	EOL Ventos de São Carlos 12	EOL.CV.BA.057984-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.795, de 20/03/2023
48500.003468/2023-46	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras VII	UFV.RS.BA.033476-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.946, de 21/03/2023
48500.003469/2023-91	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras VIII	UFV.RS.BA.044503-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.947, de 21/03/2023
48500.003470/2023-15	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras IX	UFV.RS.BA.044504-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.948, de 21/03/2023
48500.003471/2023-60	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras XI	UFV.RS.BA.044506-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.949, de 21/03/2023
48500.003472/2023-12	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras XII	UFV.RS.BA.044507-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.950, de 21/03/2023
48500.003473/2023-59	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras XIII	UFV.RS.BA.044508-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.951, de 21/03/2023
48500.003474/2023-01	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras XIV	UFV.RS.BA.044509-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.952, de 21/03/2023
48500.003475/2023-48	Sertão Brasil Energia Solar Ltda.	18.835.594/0001-16	UFV Sertão Solar Barreiras XXII	UFV.RS.BA.049772-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.953, de 21/03/2023
48500.008064/2022-68	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Serra do Mel XVII	UFV.RS.RN.049708-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.763, de 05/10/2022
48500.008065/2022-68	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Serra do Mel XVIII	UFV.RS.RN.049709-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.764, de 05/10/2022
48500.003125/2023-81	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos IX	UFV.RS.MG.047372-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.037, de 31/01/2022
48500.003126/2023-26	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos X	UFV.RS.MG.047373-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.038, de 31/01/2022
48500.003127/2023-71	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XI	UFV.RS.MG.047374-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.039, de 31/01/2022
48500.003128/2023-15	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XII	UFV.RS.MG.047375-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.040, de 31/01/2022
48500.003129/2023-60	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XIII	UFV.RS.MG.047376-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.041, de 31/01/2022
48500.003130/2023-94	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XIV	UFV.RS.MG.047377-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.042, de 31/01/2022
48500.003131/2023-39	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XV	UFV.RS.MG.048772-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.043, de 31/01/2022
48500.003132/2023-83	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XVI	UFV.RS.MG.048773-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.044, de 31/01/2022
48500.003133/2023-28	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XVII	UFV.RS.MG.048774-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.045, de 31/01/2022
48500.003134/2023-72	Thalassius A038.21 Participacoes S.A.	42.165.897/0001-53	UFV Sky Arinos XVIII	UFV.RS.MG.048775-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.046, de 31/01/2022
48500.003369/2023-64	Hidroelétrica Braço Sul Ltda.	47.946.172/0001-16	PCH Braço Sul	PCH.PH.MT.037888-7.01	Portaria nº 2.010/SPTE/MME, de 14 de março de 2023
48500.003139/2023-03	Guarita Geradora de Energia Elétrica Ltda	08.387.827/0001-01	PCH Edelweiss	PCH.PH.RS.037566-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.601, de 06/09/2022
48500.001555/2023-69	Rover Energia LTDA.	02.367.784/0002-05	CGH Apolo II	CGH.PH.SC.073236-2.01	Central Geradora com capacidade reduzida.



PORTARIA Nº 2.605/SNTEP/MME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.003748/2023-54	Complexo Fotovoltaico Califórnia Ltda	43.215.693/0001-42	UFV Califórnia 1	UFV.RS.TO.055562-2.01	Despacho ANEEL nº 1.771, de 14/06/2023
48500.003739/2023-63	Complexo Fotovoltaico Califórnia Ltda	43.215.693/0001-42	UFV Califórnia 2	UFV.RS.TO.055563-0.01	Despacho ANEEL nº 1.772, de 14/06/2023
48500.003749/2023-07	Complexo Fotovoltaico Califórnia Ltda	43.215.693/0001-42	UFV Califórnia 3	UFV.RS.TO.055564-9.01	Despacho ANEEL nº 1.773, de 14/06/2023
48500.003639/2023-37	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV João Câmara I	UFV.RS.RN.057320-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.610, de 19/05/2023
48500.003640/2023-61	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV João Câmara II	UFV.RS.RN.057321-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.611, de 19/05/2023
48500.003963/2023-55	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 1	UFV.RS.CE.050156-5.01	Despacho ANEEL nº 2.087, de 30/06/2023
48500.003964/2023-08	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 2	UFV.RS.CE.050157-3.01	Despacho ANEEL nº 2.088, de 30/06/2023
48500.003965/2023-44	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 3	UFV.RS.CE.050158-1.01	Despacho ANEEL nº 2.089, de 30/06/2023
48500.003966/2023-99	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 4	UFV.RS.CE.050159-0.01	Despacho ANEEL nº 2.090, de 30/06/2023
48500.003967/2023-33	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 5	UFV.RS.CE.050161-1.01	Despacho ANEEL nº 2.091, de 30/06/2023
48500.003968/2023-88	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 6	UFV.RS.CE.050160-3.01	Despacho ANEEL nº 2.092, de 30/06/2023
48500.003969/2023-22	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Jaguaruana 7	UFV.RS.CE.050563-3.01	Despacho ANEEL nº 2.093, de 30/06/2023
48500.003642/2023-51	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV Lagoa Nova II	UFV.RS.RN.057319-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.613, de 19/05/2023
48500.003641/2023-14	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV Lagoa Nova I	UFV.RS.RN.057318-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.612, de 19/05/2023
48500.003637/2023-48	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV Pedra do Reino	UFV.RS.BA.057317-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.608, de 19/05/2023
48500.003638/2023-92	Vila Echoenergia Empreendimentos Participações S.A.	30.356.351/0001-09	UFV São Clemente	UFV.RS.PE.057316-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.609, de 19/05/2023

PORTARIA Nº 2.608/SNTEP/MME, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009 e o que consta no Processo nº 48340.003237/2023-12, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH constante no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante do Anexo é determinado no Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)
CGH.PH.RS.002317-5.01	Caxambu	Caxambu	RS	0,38

PORTARIA Nº 2.609/SNTEP/MME, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.002920/2023-52	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	14.676.561/0001-10	EOL Ventos de São Rafael 17	EOL.CV.RN.072066-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.707, de 19/05/2023
48500.002922/2023-41	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	14.676.561/0001-10	EOL Ventos de São Rafael 18	EOL.CV.RN.072067-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.708, de 19/05/2023
48500.002924/2023-31	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	14.676.561/0001-10	EOL Ventos de São Rafael 19	EOL.CV.RN.072068-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.709, de 19/05/2023
48500.002525/2023-70	Ventos de Santa Karolina Energias Renováveis Ltda.	43.929.431/0001-40	EOL Ventos de Santa Bibiana 06	EOL.CV.BA.051972-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.557, de 06/02/2023
48500.002524/2023-25	Ventos de Santa Ida Energias Renováveis Ltda.	43.970.810/0001-83	EOL Ventos de Santa Bibiana 05	EOL.CV.BA.051971-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.556, de 06/02/2023
48500.002523/2023-81	Ventos de Santa Paulina Energias Renováveis Ltda.	43.929.379/0001-21	EOL Ventos de Santa Bibiana 04	EOL.CV.BA.051970-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.555, de 06/02/2023
48500.002522/2023-36	Ventos de Santa Lindalva Energias Renováveis Ltda.	43.970.822/0001-08	EOL Ventos de Santa Bibiana 03	EOL.CV.BA.051969-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.554, de 06/02/2023
48500.002521/2023-91	Ventos de Santa Edna Energias Renováveis Ltda.	43.970.792/0001-30	EOL Ventos de Santa Bibiana 02	EOL.CV.BA.051968-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.553, de 06/02/2023
48500.002520/2023-47	Ventos de Santa Iria Energias Renováveis Ltda.	43.973.055/0001-90	EOL Ventos de Santa Bibiana 01	EOL.CV.BA.051967-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.552, de 06/02/2023
48500.003587/2023-07	EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20	EOL Serra da Borborema I	EOL.CV.PB.044988-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.384, de 23/08/2021
48500.003588/2023-43	EDP Renováveis Brasil S/A	09.334.083/0001-20	EOL Serra da Borborema II	EOL.CV.PB.044989-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.385, de 23/08/2021
48500.002126/2023-17	Bahia Eólica I Energias S.A.	45.094.782/0001-03	EOL Ventos de Santa Inês 04	EOL.CV.BA.038094-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.768, de 14/03/2023
48500.002127/2023-53	Bahia Eólica II Energias S.A.	45.092.683/0001-92	EOL Ventos de Santa Inês 05	EOL.CV.BA.038095-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.769, de 14/03/2023
48500.002128/2023-06	Bahia Eólica III Energias S.A.	45.092.684/0001-37	EOL Ventos de Santa Inês 06	EOL.CV.BA.038096-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.770, de 14/03/2023
48500.002129/2023-42	Bahia Eólica IV Energias S.A.	45.092.685/0001-81	EOL Ventos de Santa Inês 07	EOL.CV.BA.038097-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.771, de 14/03/2023



48500.002130/2023-77	Bahia Eólica V Energias S.A.	45.092.687/0001-70	EOL Ventos de Santa Inês 08	EOL.CV.BA.038098-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.772, de 14/03/2023
48500.002131/2023-11	Bahia Eólica VI Energias S.A.	45.092.688/0001-15	EOL Ventos de Santa Inês 09	EOL.CV.BA.038099-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.773, de 14/03/2023
48500.002132/2023-66	Bahia Eólica VII Energias S.A.	45.092.689/0001-60	EOL Ventos de Santa Inês 10	EOL.CV.BA.038100-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.774, de 14/03/2023
48500.002133/2023-19	Bahia Eólica VIII Energias S.A.	45.092.691/0001-39	EOL Ventos de Santa Inês 11	EOL.CV.BA.038101-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.775, de 14/03/2023
48500.002134/2023-55	Bahia Eólica IX Energias S.A.	45.092.694/0001-72	EOL Ventos de Santa Inês 12	EOL.CV.BA.038102-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.776, de 14/03/2023
48500.002079/2023-01	Serra da Ibiapaba 1 Geração de Energia Ltda	44.001.373/0001-52	EOL Serra da Ibiapaba I	EOL.CV.CE.038055-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.497, de 31/08/2022
48500.002070/2023-92	Serra da Ibiapaba 2 Geração de Energia Ltda	43.733.357/0001-91	EOL Serra da Ibiapaba II	EOL.CV.CE.038056-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.498, de 31/08/2022
48500.002073/2023-26	Serra da Ibiapaba 3 Geração de Energia Ltda	43.717.474/0001-61	EOL Serra da Ibiapaba III	EOL.CV.CE.038057-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.499, de 31/08/2022
48500.002075/2023-15	Serra da Ibiapaba 4 Geração de Energia Ltda	43.733.391/0001-66	EOL Serra da Ibiapaba IV	EOL.CV.CE.038058-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.500, de 31/08/2022
48500.002076/2023-60	Serra da Ibiapaba 5 Geração de Energia Ltda	43.733.412/0001-43	EOL Serra da Ibiapaba V	EOL.CV.CE.038059-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.501, de 31/08/2022
48500.002074/2023-71	Serra da Ibiapaba 6 Geração de Energia Ltda	43.733.464/0001-10	EOL Serra da Ibiapaba VI	EOL.CV.CE.038060-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.502, de 31/08/2022
48500.002080/2023-28	Serra da Ibiapaba 7 Geração de Energia Ltda	43.712.351/0001-38	EOL Serra da Ibiapaba VII	EOL.CV.CE.038061-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.503, de 31/08/2022
48500.002077/2023-12	Serra da Ibiapaba 8 Geração de Energia Ltda	43.712.362/0001-18	EOL Serra da Ibiapaba VIII	EOL.CV.CE.038062-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.504, de 31/08/2022
48500.002081/2023-72	Serra da Ibiapaba 9 Geração de Energia Ltda	43.712.390/0001-35	EOL Serra da Ibiapaba IX	EOL.CV.CE.038063-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.505, de 31/08/2022
48500.002471/2023-42	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 1	UFV.RS.BA.047041-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.233, de 20/04/2023
48500.002472/2023-97	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 2	UFV.RS.BA.047042-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.234, de 19/04/2023
48500.002473/2023-31	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 3	UFV.RS.BA.047043-0.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.235, de 19/04/2023
48500.002474/2023-86	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 4	UFV.RS.BA.047044-9.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.236, de 19/04/2023
48500.002475/2023-21	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 5	UFV.RS.BA.047045-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.237, de 19/04/2023
48500.002476/2023-75	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 6	UFV.RS.BA.047046-5.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.238, de 19/04/2023
48500.002477/2023-10	Statkraft Energias Renováveis S.A.	00.622.416/0001-41	UFV Sol de Brotas 7	UFV.RS.BA.047047-3.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.239, de 19/04/2023
48500.002531/2023-27	Ômega Desenvolvimento de Energia 13 S.A.	42.876.976/0001-72	UFV Assuruá 8 V e VI	UFV.RS.BA.071986-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.350, de 25/04/2023
48500.002529/2023-58	Ômega Desenvolvimento de Energia 13 S.A.	42.876.976/0001-72	UFV Assuruá 8 III e IV	UFV.RS.BA.071985-4.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.349, de 25/04/2023
48500.002527/2023-69	Ômega Desenvolvimento de Energia 13 S.A.	42.876.976/0001-72	UFV Assuruá 8 I e II	UFV.RS.BA.071984-6.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.348, de 25/04/2023
48500.003278/2023-29	Luiz Gonzaga 1 Energias Renováveis S.A.	47.918.228/0001-29	UFV Luiz Gonzaga I	UFV.RS.PE.045056-1.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.715, de 26/02/2021
48500.003279/2023-73	Luiz Gonzaga 3 Energias Renováveis S.A.	47.918.226/0001-30	UFV Luiz Gonzaga III	UFV.RS.PE.045058-8.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.869, de 29/05/2020
48500.002919/2023-28	Energética Rodão Ltda.	18.475.126/0001-88	PCH Cavernoso VIII	PCH.PH.PR.034117-7.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.726, de 28/10/2021
48500.002978/2023-04	Pesqueiro Energia S.A.	04.019.594/0001-33	PCH Beira Rio	PCH.PH.PR.035005-2.01	Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.736, de 29/04/2022

PORTARIA Nº 2.610/SNTEP/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO II

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.000991/2023-09, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revisar, na forma do Anexo II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas, com base no art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os montantes de garantias físicas de energia constantes no Anexos são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Móveis Paulo	UFV.RS.SC.046484-8.01	0,03
Solar Boa Vista	UFV.RS.RS.046252-7.01	0,11
Solar São Miguel	UFV.RS.RS.046531-3.01	0,09
Solar São Gabriel	UFV.RS.RS.046740-5.01	0,06
Solar São Rafael	UFV.RS.RS.046921-1.01	0,11
Mogano Energia	UFV.RS.SC.045493-1.01	0,16

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Ita 02	UFV.RS.MG.043268-7.01	0,82
Tanquinho	UFV.RS.SP.030977-0.01	0,13
Nova Aurora	UFV.RS.SC.031430-7.01	0,21
Alto do Rodrigues	UFV.RS.RN.031694-6.01	0,14
Mineirão	UFV.RS.MG.031760-8.01	0,15
Fazenda Solar	UFV.RS.MT.035492-9.01	0,09
São Gonçalo 1	UFV.RS.PI.033841-9.01	11,3
São Gonçalo 2	UFV.RS.PI.033842-7.01	12,6
São Gonçalo 3	UFV.RS.PI.033843-5.01	11,6
São Gonçalo 10	UFV.RS.PI.037577-2.01	13,4
São Gonçalo 21	UFV.RS.PI.037588-8.01	12,2
São Gonçalo 22	UFV.RS.PI.037589-6.01	12,2
São Gonçalo 4	UFV.RS.PI.033844-3.01	13,6
São Gonçalo 5	UFV.RS.PI.033845-1.01	15,0
Sertão Solar Barreiras I	UFV.RS.BA.033469-3.01	6,5
Sertão Solar Barreiras II	UFV.RS.BA.033470-7.01	6,5
Sertão Solar Barreiras III	UFV.RS.BA.033471-5.01	6,5
Sertão Solar Barreiras IV	UFV.RS.BA.033473-1.01	6,6
ETESA 19 São João do Piauí III	UFV.RS.PI.034787-6.01	8,7
ETESA 20 São João do Piauí IV	UFV.RS.PI.034788-4.01	7,8
ETESA 22 São João do Piauí VI	UFV.RS.PI.034790-6.01	8,7
ETESA 17 São João do Piauí I	UFV.RS.PI.034785-0.01	8,7
ETESA 18 São João do Piauí II	UFV.RS.PI.034786-8.01	8,7
ETESA 21 São João do Piauí V	UFV.RS.PI.034789-2.01	7,8
São Gonçalo 6	UFV.RS.PI.033846-0.01	13,3
São Gonçalo 7	UFV.RS.PI.033847-8.01	10,3
São Gonçalo 8	UFV.RS.PI.033849-4.01	10,4
São Gonçalo 11	UFV.RS.PI.037578-0.01	10,4
São Gonçalo 12	UFV.RS.PI.037579-9.01	10,5



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.883, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004436/2023-68. Interessado: EDP Transmissão SP-MG S.A., CNPJ nº 27.821.748/0001-01. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 5 (cinco) metros de largura necessárias à implantação de estradas de acesso às Linhas de Transmissão 500 kV Estreito - Cachoeira Paulista C1 e C2, localizada no município de Delfim Moreira, estado de Minas Gerais; e nos municípios de Piquete e Guaratinguetá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.884, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000705/2023-17. Interessado: Solar Luzeiro I S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 13.758, de 28 de fevereiro de 2023, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Solar Luzeiro I S.A., CNPJ nº 46.272.454/0001-12, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão UFV Luzeiro - SE Bom Jesus da Lapa II, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.255 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperzem Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - Cooperzem (CNPJ nº 78.829.843/0001-92), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperzem Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - Cooperzem, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.256 - Processo nº 48500.006899/2022. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam (CNPJ nº 11.810.343/0001-38), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Santa Maria - Codesam, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.257 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - Cersad (CNPJ: 11.615.872/0001-80), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - Cersad, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.258 - Processo nº 48500.006899/2022-83 Interessados: Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero (CNPJ nº 86.444.163/0001-89), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.259 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam (CNPJ nº 55.188.502/0001-80), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Elektro Redes S.A. - Neoenergia Elektro, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - Cervam, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.260 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel (CNPJ nº 86.448.057/0001-73), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.261 - Processo nº 48500.006899/2022-83 Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila (CNPJ: 75.568.154/0001-83), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CELESC Distribuição S.A. concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.262 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, CNPJ: 86.532.348/0001-45, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa Energética Cocal - Coopercocal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.263 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, CNPJ nº 83.646.653/0001-70, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.264 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, CNPJ: 76.583.962/0001-82, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CELESC Distribuição S.A. concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.265 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia - Cersul, CNPJ: 86.512.670/0001-02, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Distribuição de Energia - Cersul, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.266 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, CNPJ nº 85.318.640/0001-05, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº: 3.267 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, CNPJ: 86.533.346/0001-70, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CELESC Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023 e dá outras providências.

Nº: 3.268 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.269 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa (CNPJ nº 01.229.747/0001-89), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.270 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal (CNPJ nº 86.439.510/0001-85), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda - Cergal, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.271 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej (CNPJ: 82.574.864/0001-81), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023 e dá outras providências.

Nº 3.272 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte (CNPJ nº 86.433.042/0001-31), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-Dis, Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.273 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá (CNPJ: 093.648.040/0001-44), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº.3.274 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama (CNPJ: 85.665.990/0001-30), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Nº 3.275 - Processo nº 48500.006899/2022-83. Interessados: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri (CNPJ nº 50.105.865/0001-90), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Neoenergia Elektro Redes S.A. - Neoenergia Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2023, e dá outras providências.

As íntegras destas Resoluções e os seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.578, de 25 de setembro de 2023, constante nos autos do Processo nº 48500.003238/2023-87, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2023, Seção 1, p. 56: onde se lê "com os ajustes apontados nos itens 41, 43 e 46 acima", leia-se "com os ajustes apontados nos itens 39, 41, 43 a 46".

DESPACHO Nº 3.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.007256/2022-57, decide: (i) acolher o pleito interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00, de reconhecimento dos ativos de redes particulares incorporados pela Distribuidora e não considerados no Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Tarifária - BRR na Revisão Tarifária Periódica de 2021, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 233/2022-SFF/ANEEL, com efeitos a partir da 5ª Revisão Tarifária, sem mudanças da BRR aplicada na vigência dos ciclos já encerrados, e buscando saneá-la nos próximos processos tarifários; e (ii) considerar os ajustes financeiros e econômicos a serem aplicados ao processo tarifário da CEEE-D em 2023, conforme exposto na Nota Técnica nº 91/2023-STR/ANEEL.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 3.580, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003665/2023-65, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Equatorial Energia Goiás cadastrada sob CNPJ 01.543.032/0001-04 em face do Despacho AGR nº 63, de 2023, mantendo integralmente a penalidade de redução de nível tarifário na próxima Revisão Tarifária Periódica - RTP, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR a partir do total de 6.833 pedidos de fornecimento não realizados - TNR e meta de 12.299 pedidos no período de 2016 a 2019, resultando em índice de não cumprimento de metas de universalização (INC_MPU) de 0,555573.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.583, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Processos	nºs:	48500.003795/2020-55,	48500.003796/2020-08,
48500.003797/2020-44,	48500.002257/2013-14,	48500.001472/2013-06,	48500.001472/2013-06,
48500.003798/2020-99,	48500.001477/2013-21,	48500.001486/2013-11,	48500.001486/2013-11,
48500.001055/2013-55,	48500.001441/2013-47,	48500.003799/2020-33,	48500.003799/2020-33,
48500.003800/2020-20,	48500.003801/2020-74,	48500.001437/2013-89,	48500.001437/2013-89,
48500.000602/2021-95,	48500.001435/2020-19,	48500.001434/2020-74,	48500.001434/2020-74,
48500.001436/2020-63,	48500.001432/2020-85,	48500.001431/2020-31,	48500.001431/2020-31,
48500.001430/2020-96,	48500.001429/2020-61,	48500.001428/2020-17,	48500.001428/2020-17,
48500.001427/2020-72,	48500.001426/2020-28,	48500.001425/2020-83,	48500.001425/2020-83,
48500.001424/2020-39,	48500.001423/2020-94,	48500.001422/2020-40,	48500.001422/2020-40,
48500.001421/2020-03,	48500.002252/2020-11,	48500.002253/2020-65,	48500.002253/2020-65,
48500.002255/2020-54,	48500.002256/2020-07,	48500.002257/2020-43,	48500.002257/2020-43,
48500.002258/2020-98,	48500.002259/2020-32,	48500.002260/2020-67,	48500.002260/2020-67,
48500.002261/2020-10,	48500.002262/2020-56,	48500.002263/2020-09,	48500.002263/2020-09,
48500.002264/2020-45,	48500.002265/2020-90,	48500.002266/2020-34,	48500.002266/2020-34,
48500.002267/2020-89,	48500.002268/2020-23,	48500.003326/2020-36,	48500.003326/2020-36,
48500.003327/2020-81,	48500.003328/2020-25,	48500.003329/2020-70,	48500.003329/2020-70,
48500.003330/2020-02,	48500.003331/2020-49,	48500.003332/2020-93,	48500.003332/2020-93,
48500.003333/2020-38,	48500.003164/2020-36,	48500.003163/2020-91,	48500.003163/2020-91,
48500.003162/2020-47,	48500.003161/2020-01,	48500.003160/2020-58,	48500.003160/2020-58,
48500.003159/2020-23,	48500.003158/2020-89,	48500.003157/2020-34,	48500.003157/2020-34,
48500.003156/2020-90,	48500.003155/2020-45,	48500.003154/2020-09,	48500.003154/2020-09,
48500.003153/2020-56,	48500.003152/2020-10,	48500.003151/2020-67,	48500.003151/2020-67,
48500.003150/2020-12,	48500.003715/2020-61,	48500.003716/2020-14,	48500.003716/2020-14,
48500.003718/2020-03,	48500.003719/2020-40,	48500.003720/2020-74,	48500.003720/2020-74,
48500.003721/2020-19,	48500.003722/2020-63,	48500.003724/2020-52,	48500.003724/2020-52,
48500.003725/2020-05,	48500.003726/2020-41,	48500.003727/2020-96,	48500.003727/2020-96,
48500.005321/2019-12,	48500.005322/2019-59,	48500.005323/2019-01,	48500.005323/2019-01,
48500.005324/2019-48,	48500.005325/2019-92,	48500.005326/2019-37,	48500.005326/2019-37,
48500.005327/2019-81,	48500.005328/2019-26,	48500.005329/2019-71,	48500.005329/2019-71,
48500.005330/2019-03,	48500.005331/2019-40,	48500.005332/2019-94,	48500.005332/2019-94,
48500.005333/2019-39,	48500.005334/2019-83,	48500.005335/2019-28,	48500.005335/2019-28,
48500.005336/2019-72,	48500.005337/2019-17,	48500.005338/2019-61,	48500.005338/2019-61,
48500.005339/2019-14,	48500.005340/2019-31,	48500.005341/2019-85,	48500.005341/2019-85,
48500.005342/2019-20,	48500.005343/2019-74,	48500.005344/2019-19,	48500.005344/2019-19,
48500.005345/2019-63,	48500.003667/2020-10,	48500.003668/2020-56,	48500.003668/2020-56,
48500.003669/2020-09,	48500.003670/2020-25,	48500.003671/2020-70,	48500.003671/2020-70,
48500.003672/2020-14,	48500.003673/2020-69,	48500.003674/2020-11,	48500.003674/2020-11,
48500.003675/2020-58,	48500.001228/2020-64,	48500.001229/2020-17,	48500.001229/2020-17,
48500.001230/2020-33,	48500.001231/2020-88,	48500.001232/2020-22,	48500.001232/2020-22,
48500.001233/2020-77,	48500.001234/2020-11,	48500.001235/2020-66,	48500.001235/2020-66,
48500.001236/2020-19,	48500.001237/2020-55,	48500.001238/2020-08,	48500.001238/2020-08,
48500.001239/2020-44,	48500.002518/2020-25,	48500.002517/2020-81,	48500.002517/2020-81,
48500.002516/2020-36,	48500.002515/2020-91,	48500.002514/2020-47,	48500.002514/2020-47,
48500.002512/2020-58,	48500.002511/2020-11,	48500.002510/2020-69,	48500.002510/2020-69,
48500.002509/2020-34,	48500.002508/2020-90,	48500.002507/2020-45,	48500.002507/2020-45,
48500.002506/2020-09,	48500.002505/2020-56,	48500.002504/2020-10,	48500.002504/2020-10,
48500.003056/2020-63,	48500.003057/2020-16,	48500.003058/2020-52,	48500.003058/2020-52,
48500.003059/2020-05,	48500.003060/2020-21,	48500.003061/2020-76,	48500.003061/2020-76,
48500.003062/2020-11,	48500.003063/2020-65,	48500.003064/2020-18,	48500.003064/2020-18,
48500.003065/2020-54,	48500.003066/2020-07,	48500.003067/2020-43,	48500.003067/2020-43,
48500.003068/2020-98,	48500.002995/2013-61,	48500.002047/2013-26,	48500.002047/2013-26,
48500.002044/2013-92,	48500.001670/2013-61,	48500.002046/2013-81,	48500.002046/2013-81,
48500.001662/2013-15,	48500.001669/2013-37,	48500.004988/2017-28,	48500.004988/2017-28,
48500.004321/2020-21,	48500.004322/2020-75.	Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: decide (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Renova Energia S.A. CNPJ nº 08.534.605/0001-74 em face dos Despachos nº 363 a 374, de 10 de fevereiro de 2021; (ii) autorizar que a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE emita os Despachos de Registro do Requerimento de Outorga - DRO requeridos pela Renova Energia S.A., exceto para as Centrais Geradoras Ventos de Tupamama 01, 02, 03, 04, 12 e 13, Cordilheira dos Ventos 18 e 24 e Barra 05 e 07, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação vigente na data da sua emissão. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.	

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 3.584, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005454/2022-86, voto por (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Laticínios L.E Ltda, cadastrada sob o CNPJ 19.666.135/0001-19, em face do Despacho nº 2.666 de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e Relações de Consumo - SMA, que negou provimento ao pedido da Recorrente de devolução de valores decorrentes de classificação incorreta em unidade consumidora na área de concessão da Equatorial Goiás e no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho 2.666 de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006659/2022-89, decide por (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Laticínios Bom Sabor Eireli, cadastrada sob o CNPJ 17.707.719/0001-60, em face do Despacho nº 2.979 de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e Relações de Consumo - SMA, que negou provimento ao pedido da Recorrente de devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação de unidade consumidora na área de concessão da Enel Distribuição Goiás, cadastrada sob o CNPJ 01.543.032/0001-04, e no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho 2.979 de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.592, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006256/2019-34, decide: (i) não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo DME Distribuição S.A. - DMED, cadastrada sob o CNPJ 23.664.303/0001-04, em face da Resolução Normativa nº 1.028 de 2022; (ii) determinar que a STR providencie inclusão na próxima Agenda Regulatória de processo regulatório com vistas a avaliar a eventual necessidade de aprimoramento da regra de alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de Angra I e II e de Itaipu para as distribuidoras com geração própria, com vistas a subsidiar decisão da Diretoria acerca da definição das cotas que ocorrerá a partir de 2026; e (iii) determinar que, a partir de 2024 e até a decisão do processo de que trata o item (ii), a alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de Angra I e II e de Itaipu para o DMED seja efetuada desconsiderando os montantes de geração própria da distribuidora

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004582/2023-93 Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE CNPJ- 13.255.658/0001-96 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 13.514,02 (treze mil e quinhentos e quatorze reais e dois centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0046-0003/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 3.404, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004459/2023-72 Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE CNPJ- 13.255.658/0001-96 Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 16.155,66 (dezesseis mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0046-0004/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 3.491, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003989/2023-01 Interessado Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, CNPJ: 75.805.895/0001-30 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 16.917,99 (dezesseis mil e novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0082-0005/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
SecretárioSUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.492, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta dos Processos nº 48500.003401/2011-78, nº 48500.004448/2011-59 e nº 48500.007435/2022-94, decide:

(i) reenquadrar os aproveitamentos hidrelétricos Bacuri (rio São Francisco) e Bom Jardim (rio Preto), localizados no estado de Goiás, e retirá-los das partições de quedas aprovadas pelos Despachos nº 2.127, de 20 de maio de 2011, e nº 3.050, de 25 de julho de 2011, respectivamente;

(ii) devolver as garantias de registro aportadas pela Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A., inscrita no CNPJ nº 12.265.122/0001-99, referentes aos empreendimentos PCH Bacuri e PCH Bom Jardim, conforme o disposto no item 13, subitem 13.2.2, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020;

(iii) não conceder à Wunder Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.961.353/0001-53, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Bacuri, tendo em vista o disposto no art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e

(iv) devolver a garantia de registro aportada pela Wunder Engenharia Ltda., conforme o disposto no item 13, subitem 13.1., do Anexo V, da indicada Resolução.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.688 - Processo nº 48500.003973/2022-18. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima I - CEG UFV.RS.PI.053898-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.690 - Processo nº 48500.003978/2022-32. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima II - CEG UFV.RS.PI.053899-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 3.691 - Processo nº 48500.003980/2022-10. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima III - CEG UFV.RS.PI.053900-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 3.692 - Processo nº 48500.003984/2022-90. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima IV - CEG UFV.RS.PI.053901-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.693 - Processo nº 48500.003986/2022-89. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima V - CEG UFV.RS.PI.053902-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 3.694 - Processo nº 48500.003989/2022-12. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima VI - CEG UFV.RS.PI.053903-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.695 - Processo nº 48500.003992/2022-36. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima VII - CEG UFV.RS.PI.053904-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 3.696 - Processo nº 48500.003993/2022-81. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima VIII - CEG UFV.RS.PI.053905-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.697 - Processo nº 48500.003994/2022-25. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima IX - CEG UFV.RS.PI.053906-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 3.698 - Processo nº 48500.003996/2022-14. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima X - CEG UFV.RS.PI.053907-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 3.699 - Processo nº 48500.003997/2022-69. Interessado: Aiki Serviços de Engenharia e Energia Ltda., CNPJ 32.505.245/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Bebedouro de Cima XI - CEG UFV.RS.PI.053908-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Piripiri/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.701, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.004375/2022-58. Interessado: Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A., CNPJ nº 08.057.019/0001-86. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Vale do Pontal 3, UTE.AI.MG.073414-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de potência instalada, localizada em Limeira do Oeste, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006315/2021-99. Interessado: Vaccaro Construtora Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Mondai, com 9.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.049062-8.01, localizada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Riqueza, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Despacho nº 3.506, de 19 de setembro de 2023, publicado no DOU de 25 de setembro de 2023, seção 1, página 272, onde se lê: "(...) Interessado: Usina Fotovoltaica Vale Do Bom Jesus Ltda.(...)", leia-se: "(...) Interessado: Bom Jesus Energia Solar Ltda.(...)".

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Despacho nº 3.507, de 19 de setembro de 2023, publicado no DOU de 25 de setembro de 2023, seção 1, página 272, onde se lê: "(...) Interessado: Usina Fotovoltaica Vale Do Bom Jesus Ltda.(...)", leia-se: "(...) Interessado: Bom Jesus Energia Solar Ltda.(...)".

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.681, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A GERENTE DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, na Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000092/2022-37, decide anular o Despacho nº 3.656, de 26 de setembro de 2023, publicado em resumo no D.O. de 27.09.2023, seção 1, p. 56, n. 185, que alterou a titularidade da UFV Bom Jardim I.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

DESPACHO Nº 3.684, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A GERENTE DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, na Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002581/2022-23, decide anular o Despacho nº 3.631, de 22 de setembro de 2023, publicado em resumo no D.O. de 26.09.2023, seção 1, p. 70, n. 184, que alterou a titularidade da UTE Bioenergia Paraguaçu.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de setembro de 2023.

Nº 3.686 - Processo nº: 48500.000657/2022-86. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 22. Unidades Geradoras: UG3, UG4 e UG6, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.687 - Processo nº: 48500.006452/2020-42. Interessados: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína B12. Unidades Geradoras: UG7, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 29 de setembro de 2023.

Nº 3.705 - Processo nº: 48500.005885/2020-81. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XII. Unidades Geradoras: UG4, de 5.800,00 kW. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.706 - Processo nº: 48500.003786/2020-64. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XIV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XIV. Unidades Geradoras: UG3, de 5.800,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 3.707 - Processo nº: 48500.005863/2020-11. Interessados: Ventos de São Vítor 12 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vítor 12. Unidades Geradoras: UG5, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.708 - Processo nº: 48500.006452/2020-42. Interessados: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína B12. Unidades Geradoras: UG6, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.709 - Processo nº: 48500.002684/2020-21. Interessados: Central Eólica Acauã II S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Baixa do Sítio. Unidades Geradoras: UG5 a UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Santana do Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.710 - Processo nº: 48500.005867/2020-07. Interessados: Ventos de São Vítor 07 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vítor 7. Unidades Geradoras: UG1, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a nulidade da Resolução ANM nº 22/2020, que regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do § 1º, do art. 11, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48051.000646/2023-12, e o que foi deliberado por ocasião de sua 53ª Reunião Ordinária Pública, realizada em 05 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Resolução ANM nº 22, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 140/2022, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 12 de setembro de 2022, Seção 1, página 113,

Onde se lê:

"Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48417.964448/2016-63

Titular: JANOS PEREIRA LELIS

CNPJ: 769.188.316-15

NFLDP: 81/2016

Valor: R\$ 94.742,25"

Leia-se:

"Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente.

Processo nº: 48417.964448/2016-63

Titular: JANOS PEREIRA LELIS

CNPJ: 769.188.316-15

NFLDP: 81/2016"



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 188/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.627/2023-Jonas Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 015.680.888-92
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.628/2023-Jonas Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 015.680.888-92
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.629/2023-Jonas Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 015.680.888-92
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.630/2023-Jonas Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 015.680.888-92
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.631/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.632/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.462/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.463/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 105.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.464/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.482/2023-Rubens Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.483/2023-Rubens Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.484/2023-Rubens Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.485/2023-Rubens Gimenez Rodrigues- CPF ou CNPJ 827.195.608-63
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.486/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.487/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.488/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.489/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.490/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.491/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.493/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.494/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.495/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.496/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.497/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.498/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.499/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.500/2023-Gonçalo Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 178.073.441-72
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.501/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.502/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.503/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.504/2023-Alain Stefhane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.542/2023-Catarino Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 172.592.151-00
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.543/2023-Catarino Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 172.592.151-00
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.544/2023-Catarino Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 172.592.151-00
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.545/2023-Catarino Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 172.592.151-00
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.546/2023-Catarino Pedroso de Barros- CPF ou CNPJ 172.592.151-00
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.569/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91

866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.570/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.572/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.571/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.573/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.574/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
 LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionario:866.575/2023-Adão Afonso Rodui- CPF ou CNPJ 469.372.509-91
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 867.604/2021-EXTRACAO DE MINERIO BEARIZ LTDA-PONTES E LACERDA/MT - Guia nº 378/2023-50.000Toneladas/Ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:03 (três) anos
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 866.475/2011-KANINDE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°34582/2023-SEFIS

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 189/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 867.183/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 381/2023-50.000 - 50.000 - 8.500 e 12.500Toneladas/Ano-Minério de Ouro - Areia - Cascalho e Argila- Vigência da Guia:
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
 866.365/2019-DEMENECK MINERADORA LTDA-ARIPUANÃ/MT - Guia nº 380/2023-50.000 e 8.000Toneladas/Ano-Areia e Cascalho- Vigência da Guia:03 (três) Anos

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 109/2023

Não conhece o recurso interposto(1837)
 815.303/2022 - Interposto por Pacífico Sul Service Ltda Me
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.927/2011-CEBRAEM - EQUIPAMENTOS, RESINA, MADEIRAS E MINERIOS EIRELI-OF. N°27503/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.986/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°33174/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°33266/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.739/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°33271/2023/DIOUT-SC/ANM
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 815.406/2003-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. N°33326/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.456/2016-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°32857/2023/DIFIS-SC/ANM
 815.785/2009-BREITAL LTDA-OF. N°33904/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.744/2004-EBELE TRANSPORTES EIRELI-OF. N°32934/2023/DIOUT-SC/ANM
 Fase de Registro de Extração
 Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
 815.752/2005-MUNICIPIO DE TAO
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.252/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°33511/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.634/2017-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°33681/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.135/2016-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF. N°33443/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.020/2023-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°33989/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.655/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°33939/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.886/1994-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°34076/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.203/2017-NOVA ERA MINERACAO LTDA-OF. N°34071/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°33399/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°34339/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.087/2000-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. N°34314/2023/DIOUT-SC/ANM
 Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
 815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 815.345/2022-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°33894/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.201/2022-ICEPOL - INDUSTRIA CERAMICA POLLA EIRELI-OF. N°34047/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.131/2023-KLABIN S.A.-OF. N°34097/2023/DIOUT-SC/ANM
 815.011/2015-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-OF. N°34280/2023/DIOUT-SC/ANM
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
 815.471/2021-MUNICIPIO DE LAURO MULLER

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
 Gerente
 Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 16/2023

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
880.423/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.
880.504/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.
880.505/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.
880.506/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
880.014/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.015/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.016/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.017/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.020/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.021/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.022/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.023/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.025/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.026/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.027/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
880.028/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.237/2021-JOSÉ MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA- Registro de Licença N° 15/2022 - Vencimento em 11/07/2027.
880.073/2014-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N° 21/2014 - Vencimento em 19/08/2025
880.180/2022-CÂMPOS E BRANCO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA- Registro de Licença N° 148/2023 - Vencimento em 04/05/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
880.224/2021-TIBIRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N°24749/2023.
880.178/2021-ABEL ABIDIAS DE ARAUJO SOBRINHO-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N°24423/2023.
880.221/2021-JACKSON VARGAS MARTINS-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N°24419/2023.
880.236/2021-ANGELICA MACIEL DE SOUZA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24744/2023.
880.249/2021-AGROPECUARIA EXATA LTDA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24413/2023.
880.219/2021-FENIX INDUSTRIA DE CERAMICA E ARTEFATOS LTDA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24412/2023.
880.194/2019-ELO ENGENHARIA LIMITADA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24410/2023.
880.021/2022-ERICK SANTANA DE FREITAS-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24411/2023.
880.160/2019-PEDRO FRAZÃO DA SILVA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias - OF. N° 24391/2023.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.233/2022-SV EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO LTDA
880.234/2022-SV EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO LTDA
880.235/2022-SV EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO LTDA
880.001/2023-BW CONSULTORIA EM EMPREENDEDORISMO LTDA
880.159/2022-MRX TRADING MINING LTDA
880.160/2022-MRX TRADING MINING LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.165/2021-SEBASTIAO SIQUEIRA DE SOUZA
880.166/2021-SEBASTIAO SIQUEIRA DE SOUZA
880.412/1984-INTERNACIONAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
880.009/1984-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
880.044/2014-COMISSÃO DE AREROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
880.227/2021-ODILON ARMILIATO-OF. N°14140/2022-DOU de 18/04/2022

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.404/2022 - CRISTIANO DOS SANTOS BUENO-Registro de Licença n° 473/2023 - Vencimento 19/12/2024
880.061/2023 - JOSÉ SOUSA DOS SANTOS-Registro de Licença n° 676/2023 - Vencimento 23/06/2025.

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 354/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.856/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
850.385/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
850.371/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
850.370/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
850.269/2017-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
850.260/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
851.742/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
851.741/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial
851.443/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de análise processual e do Alvará de Pesquisa por 180 dias - Decisão Judicial

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 355/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
850.407/2023-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.205/2019-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.939/2022-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.612/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.809/2019-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de análise processual por 180 dias - Decisão Judicial

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 356/2023

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
850.627/2023-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.407/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.826/2017-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.825/2017-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.643/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.516/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.919/2022-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
851.597/2020-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
851.320/2020-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
851.312/2020-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.434/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.203/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.759/2023-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial
850.740/2023-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão da análise processual por 180 dias - Decisão Judicial

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 357/2023

Fase de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(1971)
850.261/2018-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.382/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.004/2017-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.722/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.975/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.974/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.682/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial
850.202/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-Suspensão de Lavra por 180 dias - Decisão Judicial

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 358/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.501/2016-MINERADORA VALE DO PARANA LTDA-AI N°2051/2023/DIFIS-PA/ANM
851.019/2014-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-AI N°2050/2023/DIFIS-PA/ANM
850.988/2014-DANIEL RODOVALHO DA SILVA-AI N°2049/2023/DIFIS-PA/ANM
850.973/2014-DANIEL RODOVALHO DA SILVA-AI N°2048/2023/DIFIS-PA/ANM
851.380/2013-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-AI N°2047/2023/DIFIS-PA/ANM
851.075/2013-AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO GOIÁS LTDA-AI N°2040/2023/DIFIS-PA/ANM
851.099/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-AI N°2034/2023/DIFIS-PA/ANM

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXASDESPACHO
Relação nº 274/2023

Acata a defesa administrativa apresentada. (241)
Titular ANM NUP
ERNANDES SANTOS AMORIM 850.335/2019 48059.950212/2022-12
IRAN ROBSON MIRANDA 830.309/2021 48054.933426/2022-66
JOSÉ LUIZ MOREIRA 834.399/1995 48054.934601/2022-32
JUAREZ QUINHONES BARROZ 810.131/2019 48052.910012/2022-89
Lauer Granitos Eireli Me 831.413/2019 48054.933335/2022-21
Leandro Francisco de Souza 890.196/2021 48064.990146/2022-36
Marcelo Rodrigues Sampaio 820.477/2002 48053.920771/2021-69
Neoinfra Engenharia de Infraestrututa Civil Ltda 48054.933353/2022-11
Paulo Afonso de Castro 831.045/2021 48054.933424/2022-77
Polical Industrial de Cal Ltda. Epp 826.489/2021 48069.926283/2022-77
RESIGRAN GRANITOS LTDA 831.301/2020 48054.932067/2022-20
RIOSUL NAVEGACAO EIRELI 810.580/2020 48052.910202/2022-04

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
CoordenadorSUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE
MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM
BARRAGENS DE MINERAÇÃODESPACHO
Relação nº 18/2023

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o desembargo da barragem de mineração.(2530)
BARRAGEM B1 MINA IPÊ (ARRENDATÁRIO MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.) -
Termo de Desembargo n. 47/2023 (Ref.: Auto de Embargo n. 61/2022)-CIA DE
MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-805.374/1971
BARRAGEM B2 MINA TICO TICO (ARRENDATÁRIO MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ
S.A.) - Termo de Desembargo n. 45/2023 (Ref.: Auto de Embargo n. 39/2022)-CIA DE
MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-931.798/2011
BARRAGEM B1 AUXILIAR MINA TICO-TICO (ARRENDATÁRIO MINERAÇÃO MORRO
DO IPÊ S.A.) - Termo de Desembargo n. 46/2023 (Ref.: Termo de Embargo n. 42/2022)-CIA
DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-931.798/2011

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
CoordenadorAGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEISDIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 747, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e o que consta do Processo ANP nº 48610.226605/2022-91, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo (Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR) da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ nº 33.000.167/0809-70, situada na Rodovia do Xisto, BR 476, km 16, Araucária - PR, com capacidade de processamento de petróleo de 34.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal
U-2100	Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo	34.000 m³/d
U-2200	Unidade de Craqueamento Catalítico	10.500 m³/d
U-2212	Unidade de Coqueamento Retardado	6.500 m³/d
U-2500	Unidade de Desasfaltação a Propano	5.100 m³/d
U-2601	Unidade de Geração de Hidrogênio	270.000 Nm³/d
U-2631	Unidade de Hidrodessulfurização	6.000 m³/d
U-22311	Unidade de Geração de Hidrogênio	1.600.000 Nm³/d
U-2313	Unidade de Hidrotratamento de Correntes Instáveis	7.300 m³/d
U-2315	Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque	3.500 m³/d
U-2316	Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	5.500 m³/d
U-3111	Unidade de Fracionamento de Nafta	3.500 m³/d
U-2222	Unidade de Reforma Catalítica	1.100 m³/d
U-2317	Unidade de Hidrogenação de Solventes	260 m³/d
U-2912	Unidade de Separação de Propeno	180.000 t/ano
U-2900	Unidade de Recuperação de Enxofre	78 t/d
U-2225	Unidade de Recuperação de Enxofre	78 t/d

Art. 2º Ficam autorizadas também a operação das unidades U-2631 e U-2313 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 10%), para a produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares e área de armazenamento.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 420, de 5 de junho de 2023, publicada no DOU de 6 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LOBACK ATALLA

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 748, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203141/2021-63, resolve:

Art.1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da BAHIA ETANOL HOLDING S.A., CNPJ nº 24.870.441/0002-93, com capacidade de produção de 650 m³/d de etanol hidratado e 250 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BA 693, km 09, Estrada Ibirapuã-Medeiros Neto, Ibirapuã - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art.2º Fica revogada a Autorização ANP nº 247, de 20 de março de 2018, publicada no DOU de 21 de março de 2018.

Art.3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LOBACK ATALLA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0422862	A M MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	51.818.608/0001-69	48610.230472/2023-38
GLPBA0422841	ADE DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	47.140.600/0001-19	48610.229655/2023-19
GLPMS0422819	ALFREDO GUSTAVO VARGAS	47.935.059/0001-35	48610.231151/2023-51
GLPPA0422821	AUTO POSTO LONAJU LTDA	27.971.891/0001-80	48610.219544/2021-24
GLPGO0422837	BRASIL GAS LTDA	51.166.110/0001-69	48610.231130/2023-35
GLPMA0422839	B.S.DO VALE - COMERCIO	17.094.197/0001-78	48610.219494/2023-47
GLPSP0422859	CARLOS DOS SANTOS PAULA	48.552.679/0001-58	48610.219806/2023-12
GLPPR0422831	CKG COMERCIO DE GAS LTDA	50.749.850/0001-65	48610.230424/2023-40
GLPMS0422868	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO SAO GABRIEL LTDA	08.202.250/0001-16	48610.230644/2023-73
GLPGO0422823	EUGENAIR ANISIO CRISPIM	07.802.858/0001-19	48610.231057/2023-00
GLPPI0422835	F. J. RIBEIRO LEAL	35.768.623/0001-93	48610.231126/2023-77
GLPMG0422851	INTERNACIONAL GAS LTDA	71.286.090/0001-77	48610.231146/2023-48
GLPBA0422855	J. A. COMERCIO DE GAS LTDA	51.436.239/0001-40	48610.231124/2023-88
GLPRJ0422853	JAIR E RAPHAEL DEPOSITO DE GAS LTDA	46.259.035/0001-40	48610.230375/2023-45
GLPSC0422866	JH COMERCIO DE GAS LTDA	11.569.203/0002-09	48610.230737/2023-06
GLPSP0422825	JULIANO MESA MORALES	13.457.846/0001-05	48610.231080/2023-96
GLPMT0422845	LETICIA DAMIAN LTDA	50.351.486/0001-80	48610.231071/2023-03
GLPPA0422816	M. N. DE SOUSA COMBUSTIVEL LTDA	43.147.237/0001-02	48610.231149/2023-81
GLPGO0422829	MIRANI MARIA MACHADO CORREA	10.700.779/0001-01	48610.231115/2023-97
GLPMA0422857	O G DE BRITO COMERCIO DE GAS LTDA	46.559.718/0001-13	48610.231132/2023-24
GLPSP0422847	PAIVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	45.932.368/0001-26	48610.221051/2023-16
GLPMG0422833	POSTO ILHA BONITA LTDA	24.341.173/0001-31	48610.007920/2020-59
GLPES0422864	RONIVAN HENCKE LTDA	43.620.683/0001-92	48610.231020/2023-73
GLPPE0422849	SUAPE GAS AMARAJI LTDA	50.251.455/0001-58	48610.231164/2023-20
GLPMA0422827	T M R SILVA - COMBUSTIVEL	31.760.955/0001-70	48610.231069/2023-26
GLPMG0422843	WJ COMERCIO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	36.647.702/0001-09	48610.231154/2023-94

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.152, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0243897	EVANDY SATURNINO DE LIMA	01.601.016/0005-46	48610.202752/2022-75

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.153, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 5 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0243899	ANA LUIZA DE SOUZA E CIA LTDA	46.975.040/0001-50	48610.231012/2023-27
PR/AL0243900	ANDRESSA PEREIRA ALVES	14.341.647/0002-72	48610.230893/2023-69
PR/SC0243889	AUTO POSTO BR2 AMIGOS LTDA	51.470.787/0001-96	48610.230615/2023-10
PR/PA0243887	AUTO POSTO BURITI LTDA	47.393.758/0001-09	48610.230623/2023-58
PR/MG0243895	AUTO POSTO VILHENA BRAGA LTDA	49.164.500/0001-58	48610.225416/2023-81
PR/RN0243894	BALIZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	49.887.464/0001-50	48610.230789/2023-74
PR/RN0243891	FGC COM. E DERIV. DE COMBUSTIVEIS LTDA	51.038.282/0001-57	48610.230460/2023-11
PR/RS0243893	IMIGRANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	51.310.627/0001-80	48610.231038/2023-75
PR/PI0243898	K L M ARAUJO LEAL	43.450.582/0001-10	48610.221671/2023-55
PR/GO0243890	PAULO DA SILVA SILVEIRA	05.626.433/0001-70	48610.230984/2023-02
PR/CE0243892	POSTO FARRA CARIRE LTDA	25.021.099/0001-39	48610.225244/2023-46
PR/BA0243896	POSTO TRES GAMELEIRAS LTDA	47.985.459/0001-55	48610.230377/2023-34
PR/RJ0243888	POSTO VIP COLUBANDE LTDA	45.745.991/0001-70	48610.231081/2023-31

JARDEL FARIAS DUQUE



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 749, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.201371/2022-79, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica INDRÁ COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.312.466/0001-19, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art.2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art.3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art.4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art.5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 750, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007279/2012-42, e considerando o atendimento a todas as exigências da ANP, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural liquefeito - GNL, com as seguintes características:

- I - País de origem: diversos países;
- II - Volume autorizado: 23 milhões de m³ GNL/ano;
- III - Mercado potencial: demanda de gás natural no Brasil, exceto na Região Norte e no Estado de Mato Grosso;
- IV - Transporte: marítimo; e
- V - Locais de entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará e Terminal Marítimo de GNL da Bahia, no estado da Bahia, onde também estão localizadas as Estações de Regaseificação de GNL.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art.2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art.3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
- IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - Quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
- VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
- IX - Identificação do navio transportador;
- X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art.4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - Dados cadastrais da autorizada;
- II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
- III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
- IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art.5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art.6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

- I. Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;
- II. Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
- III. Descumprimento da legislação aplicável.

Art.7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art.9º A presente autorização terá validade até 31 de janeiro de 2025 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art.10º Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 19, de 6 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2023.

Art.11º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 751, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007416/2012-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da ANP, torna público o seguinte ato:

Art.1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile, nº 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

- I - Volume autorizado: 3,84 milhões de m³ de GNL/ano;
- II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a Petrobras;
- III - Transporte: por meio de navios metaneiros; e
- IV - Locais de Saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará e Terminal de Regaseificação da Bahia (TR-BA).

Art.2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;
- II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art.3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime a autorizada do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art.4º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter: I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL - equivalente em m³ de gás natural, por operação;

- II - poder calorífico do GNL exportado (kJ/m³);
- III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;
- IV - país de destino;
- V - data da exportação; e
- VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 5º A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art.6º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.7º A presente autorização terá validade até 22/06/2025 e limita-se exclusivamente à exportação de cargas ociosas de GNL.

Art.8º Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 411, de 1 de junho de 2023.

Art.9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.201371/2022-79, resolve:

1. Fica a INDRÁ COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.312.466/0001-19, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.32312466.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.211043/2022-81, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A no Município de Araucária/PR, referente a Autorização de Construção para Inversão da Estação de Redução de Pressão (ERP) Araucária, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 3383412, SEI nº 2782727, SEI nº 3134322 e SEI nº 2782729.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

PATRICIA HUGUENIN BARAN



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023(*)

Oficializa O Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo Para Preenchimento e Envio de Mapa de Bordo Em Atendimento Ao Art. 6º da Instrução Normativa MPA Nº 20, de 10 de Setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no art 6º da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura e o que consta no processo nº 00350.005456/2023-91, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o PesqBrasil - Mapa de Bordo como o Sistema oficial de preenchimento e envio de Mapa de Bordo do Ministério da Pesca e Aquicultura em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º O Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo deve ser acessado no portal GOV.BR no endereço <https://pesqbrasil-mapadebordo.agro.gov.br/>.

Parágrafo único. Todos os responsáveis legais das embarcações de pesca que tem obrigatoriedade de entrega de Mapa de Bordo deverão realizar o primeiro acesso ao Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica estabelecido que o preenchimento e o envio do Mapa de Bordo será feito, exclusivamente, no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo de acordo com cronograma definido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O Mapa de Bordo poderá ser enviado por peticionamento eletrônico até que entre em vigor a obrigatoriedade estabelecida no caput, de acordo com o cronograma constante do Anexo desta Portaria.

§ 2º A entrega do Mapa de Bordo deverá ser feita de acordo com as orientações do Ministério da Pesca e Aquicultura em caso de indisponibilidade do Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo oficialmente declarada.

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, e dos atos normativos conexos.

Art. 5º O Mapa de Produção estabelecido na Portaria SAP/MAPA nº 617, de 8 de março de 2022, passa a ser denominado Mapa de Bordo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Código da modalidade de permissionamento estabelecida na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e suas alterações	Código do Sistema Informatizado da Atividade de Pesca - SisRGP	Espécie alvo	Prazo para o preenchimento e envio do Mapa de Bordo, exclusivamente, no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo
1.1	1.01.002	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora branca (<i>Thunnus aialunga</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>)	
1.2	1.01.001	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	
1.3	1.02.001	Dourado (<i>Coryphaena hippurus</i>)	
1.4	1.01.003	Dourado (<i>Coryphaena hippurus</i>)	
1.5	1.03.004	Dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>), Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), Gurjuba (<i>Arius parkeri</i>)	
1.6	1.03.005	Garoupa, cheme pintado, cheme verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Garoupavermelha-de-abrolhos (<i>Epinephelus morio</i>), Sirigado, badejo-quadrado (<i>Mycteroperca bonaci</i>), Badejomira (<i>Mycteroperca aculirostris</i>), Badejo-da-areia (<i>Mycteroperca microlepis</i>), Xaréu, garacimbora, xarelete (<i>Caranx latus</i>), Garaximpora, xaréu (<i>Caranx hippos</i>), Arabaiana, o Rhode-boi (<i>Seriola dumerilii</i>), Garajuba (<i>Caranx crysus</i>),	a partir de 1º de janeiro de 2024
		Xaréu (<i>Caranx latus</i>), Garajuba amarela (<i>Carangoides bartholomaei</i>), Garaximpora (<i>Caranx hippos</i>), Palombeta (<i>Chloroscombrus chrysurus</i>), Peixe-rei (<i>Elegatis bipinnulata</i>), Timbira (<i>Oligoplites saliens</i>), Galo (<i>Selene setapinnis</i>), Galo-de-penacho (<i>Selene vomer</i>), Galo-do-alto (<i>Alectis ciliaris</i>), Xisarro (<i>Trachurus latham</i>), Arabaiana (<i>Seriola dumerilii</i>), (<i>Seriola fasciata</i>), Oihete (<i>Seriola lalandi</i>), Pampo (<i>Trachinotus carolinus</i> , <i>Trachinotus falcatus</i> , <i>Trachinotus goodie</i>), Pampo mathado (<i>Trachinotus marginatus</i>),	
1.7	1.02.002	Batata (<i>Lopholatilus villarii</i>), Abrótea de profundidade (<i>Urophycis cirrata</i>), Namorado (<i>Pseudoperca numida</i>), Garoupa, cheme pintado, cheme verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Bagre-branco, (<i>Arius grandis</i>), Bagre-de-rita, (<i>Bagre marinus</i>), Bagre-dependeço (<i>Bagre bagre</i>), Bagre (<i>Genidens barbatus</i>), Genidens planifrons, Bagre-amarelo (<i>Cathorops spixii</i>)	
1.8	1.04.001	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	
1.9	1.09.002	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	
1.10	1.09.003	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	
1.13	1.05.001	Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	
1.17	1.10.01	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>) e Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	
1.18	1.10.02	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>) e Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	
2.3	2.03.001	Peixe sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	
4.3	4.01.006	Sardinha verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>)	
4.6	4.01.004	Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	
5.6	5.01.002	Caranguejo vermelho (<i>Chaceon notialis</i>)	
5.7	5.01.008	Caranguejo real (<i>Chaceon ramosae</i>)	
5.8	5.01.009	Caranguejo de profundidade (<i>Chaceon spp.</i>)	a partir de 1º de fevereiro de 2024
5.10	5.02.002	Polvo (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Octopus insularis</i>)	
5.11	5.02.003	Polvo (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Octopus insularis</i>)	
5.1	5.01.001	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	a partir de 1º de abril de 2024
5.2	5.01.003	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
5.3	5.01.004	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
5.4	5.01.005	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
Todas as demais modalidades			a partir de 1º de maio de 2024

(*) Republicação da Portaria MPA nº 135, de 27 de setembro de 2023, por constar incorreção quanto a original, veiculada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2023, Edição nº 186, Seção 1, página 78.

Ministério do Planejamento e Orçamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEIX, resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 0021, de 15 de setembro de 2021, referente ao "Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da Covid-19", de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de 1º de outubro de 2023 para até 1º de outubro de 2024, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

LEONARDO DINIZ LAHUD
Secretário-Executivo
Substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - portos organizados e instalações portuárias autorizadas, proposto pela empresa TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.005114/2023-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de portos organizados e instalações portuárias autorizadas, proposto pela empresa TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza LTDA., CNPJ nº 01.591.524/0001-67, denominado MUC01 - TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza LTDA., que tem por objetivo a instalação portuária destinada à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, especialmente trigo em grãos, no Porto de Fortaleza/CE, nos termos do Contrato de arrendamento nº 01/2022, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério de Portos e Aeroportos quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17 da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024212/2023-55 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO COSTA FILHO

ANEXO

Nome Empresarial	TERGRAN - Terminais de Grãos de Fortaleza LTDA.
CNPJ	01.591.524/0001-67
Tipo	Portos Organizados e Instalações Portuárias Autorizadas
Descrição do Projeto	Instalação portuária destinada à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, especialmente trigo em grãos, no Porto de Fortaleza, denominada área MUC01, referente ao Contrato de Arrendamento 01/2022-ANTAQ - Outorga Federal
Localização	Município de Fortaleza/CE
Estimativa de Investimento	R\$ 41.128.340,80
Estimativa de Suspensões Fiscais	R\$ 2.920.758,25

PORTARIA Nº 414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a Portaria nº 408, de 6 de setembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, §1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 408, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 12.568, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.009102/2023-20, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Carajás;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0006;
- III - município (UF): Parauapebas (PA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 07' 04"S / 050° 00' 12"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 3.204/SIA, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 13-14.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 12.605, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.059128/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar como internacional, em caráter temporário e excepcional, o Aeroporto de Cuiabá/Várzea Grande - Marechal Rondon (SBCY).

§ 1º A designação é por tempo determinado compreendido de 9 a 15 de outubro de 2023.

§ 2º As operações internacionais serão autorizadas exclusivamente aos serviços aéreos não regulares de passageiros exclusivamente para atendimento às delegações do Brasil e da Venezuela, que participarão da partida de futebol válida pela 3ª rodada das Eliminatórias Sul Americanas - FIFA Copa do Mundo 2026 na cidade de Cuiabá, nos termos requeridos pelos interessados e com ressalva de que os passageiros das aeronaves deverão observar as normas vigentes quanto a bagagens de viajantes internacionais.

§ 3º Não estão permitidas atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário das aeronaves que operem os serviços internacionais autorizados nessa Portaria, nos termos dos apontamentos realizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 4º Em observância ao art. 36, § 4º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, as operações internacionais serão autorizadas mediante o prévio agendamento com a administração aeroportuária, com antecedência mínima de 120 horas, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O responsável pela administração do aeroporto coordenará sua rotina operacional e administrativa compatibilizando-a com as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar nos aeroportos internacionais.

Parágrafo único. As operações internacionais de que trata esta portaria ocorrerão mediante prévia coordenação com a administração do aeroporto, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com a Polícia Federal - PF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vigiagro), atendida a antecedência mínima determinada por essas autoridades, bem como pelo operador aeroportuário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 12.610, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.032949/2023-19, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 62-P/SBMK/2023 ao Bloco de Onze Aeroportos do Brasil - BOAB S.A., operador do Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (código OACI SBMK; código CIAD: MG0004).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 12: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; e

Cabeceira 30: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 5 (cinco);

e) Autorizações de Operações Especiais: não há;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.

IV - Restrições operacionais: Em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de push-back e táxi de aeronaves na pista de táxi do pátio, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7.397, de 2 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2022, Seção 1, página 85.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 16 de novembro de 2023.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**PORTARIA Nº 12.427, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033579/2023-37, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MS0720 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.543, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037148/2023-40, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MT0962 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003141/2023-24, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado CIAD SP0828 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 377/SIA de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1 Página 08.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.564, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037519/2023-93, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado CIAD SP0203 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 285/SIA de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2014, Seção 1 Página 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038998/2023-65, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo privado CIAD GO0184 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de abril de 2029.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 977/SIA, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2019, Seção 1, Página 217.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12434, de 8 de setembro de 2023. Publicado no Diário Oficial da União 12 de setembro de 2023, Seção 1, página 82, onde se lê: "considerando o que consta do processo nº 00065.035264/2023-24", leia-se: "considerando o que consta do processo nº 00065.034287/2023-11"

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 12.506, DE 16 DE SETEMBRO DE 2023**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista a decisão proferida pela Diretoria Colegiada na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00065.016153/2022-38, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 18 de setembro de 2023 e 28 de outubro de 2023, do aeronauta ALEF JUNIOR SENER, detentor do CANAC 193302.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG ANTAQ nº 404, de 21 de março de 2022, considerando o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.013443/2023-59, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.116 -ANTAQ em favor da empresa SILEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.961/0001-16, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Art. 2º Condicionar a autorização a que se refere o artigo anterior à apresentação do documento de propriedade da embarcação "SILÊNCIO VI", com alteração de sua categoria para a navegação autorizada, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data gravada no protocolo junto à Capitania dos Portos, nos termos da Instrução Normativa nº 01-ANTAQ, de 23 de junho de 2023.

Art.3º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS



Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA PRES/INSS Nº 1.615, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Prorrogar o prazo disposto no art. 6º da Portaria PRES/INSS nº 1.526, de 23 de novembro de 2022, que dispõe e orienta os servidores acerca da gestão e dos processos de trabalho decorrentes do Termo de Acordo de Greve nº 1/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 35014.208055/2022-13 e 35014.175483/2023-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2023 o prazo disposto no art. 6º da Portaria PRES/INSS nº 1.526, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

RETIFICAÇÃO

Na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.598, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 151, de 9 de agosto de 2023, Seção 1, página 82, onde se lê: "código 01.001.820", leia-se: "código 01.001.821"

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece rotina de concessão de auxílio-reclusão, em cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5029829-46.2011.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS reconhecer a dependência do filho inválido ou do irmão inválido, quando a invalidez for caracterizada antes do recolhimento prisional do segurado, independentemente dela ter ocorrido antes ou após a maioridade ou emancipação, e desde que atendidos os demais requisitos da lei.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o contido no Processo nº 00421.200529/2022-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer rotina para fins de concessão de auxílio-reclusão, em cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública - ACP nº 5029829-46.2011.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS reconhecer a dependência do filho inválido ou do irmão inválido, quando a invalidez for caracterizada antes do recolhimento prisional do segurado, independentemente dela ter ocorrido antes ou após a maioridade ou emancipação, e desde que atendidos os demais requisitos da lei.

Parágrafo único. Para os requerimentos enquadrados no caput, deixa de ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 17 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º A determinação judicial a que se refere o artigo 1º:

I - produz efeitos em todo o território nacional;

II - aplica-se para os benefícios de auxílio-reclusão com Data de Entrada de Requerimento - DER a partir de 18 de agosto de 2009; e

III - os efeitos financeiros para início do pagamento do benefício serão fixados a partir de 9 de dezembro de 2014, data da intimação do INSS.

Art. 3º A ACP de que trata esta Portaria é restrita aos requerimentos de auxílio-reclusão (B-25) e não se aplica aos requerimentos de pensão por morte ou salário-família.

Parágrafo único. Os demais requisitos para direito ao benefício de auxílio-reclusão deverão ser observados, inclusive os referentes ao segurado na data da reclusão.

Art. 4º Para fins de cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5029829-46.2011.4.04.7100/RS, considera-se relativa a presunção de dependência econômica do filho cuja invalidez ocorreu após os 21 (vinte e um) anos de idade ou após a sua emancipação.

Parágrafo único. Admite-se a prova da desconstituição da dependência econômica quando identificada a percepção pelo dependente de benefício previdenciário, assistencial ou outra fonte de renda, descaracterizando a condição de dependente.

Art. 5º O irmão maior inválido, cuja invalidez se deu após os 21 (vinte e um) anos de idade ou após a sua emancipação, deverá comprovar sua dependência econômica em relação ao instituidor na data da reclusão para fazer jus ao auxílio-reclusão nos termos desta Portaria.

§ 1º A comprovação de dependência econômica do irmão maior inválido, de que trata o caput, deve observar o estabelecido no parágrafo único do artigo 4º.

§ 2º A existência de filho inválido exclui o direito ao auxílio-reclusão de dependente irmão inválido, conforme o disposto no art. 16, § 1º e §4º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º Para formalização do requerimento no sistema Prisma, deverá ser informado:

I - o tipo de benefício "001" (Ação Civil Pública);

II - o número do processo 50298294620114047100, sem pontos, hífen, barra e UF; e

III - concluídos com despacho normal "00".

Art. 7º Para os requerimentos indeferidos com DER a partir de 18 de agosto de 2009 será realizada revisão administrativa, de acordo com as regras desta Portaria.

§ 1º O INSS fará o levantamento dos benefícios que foram indeferidos com fundamento na maioridade civil ou emancipação do dependente inválido.

§ 2º Serão disponibilizadas tarefas no Sistema de Gerenciamento de Tarefas-GET/Portal de Atendimento- PAT de revisão extraordinária- "REVEXTRA".

§ 3º O INSS encaminhará comunicação ao interessado para que apresente a documentação de comprovação da permanência em cárcere e de ausência de renda própria, bem como, para que agende perícia médica para avaliação da invalidez e a data de seu início.

§ 4º Nos requerimentos em que já houver a avaliação pericial, o agendamento não será necessário e a análise da revisão administrativa prosseguirá utilizando o resultado da perícia médica já realizada.

§ 5º Após análise da documentação apresentada e avaliação pericial, o processo será concluído.

§ 6º Não sendo apresentados documentos para comprovação do período de manutenção em cárcere, ou, quando nos casos indicados, o segurado não realizar o agendamento da perícia médica, o INSS analisará o requerimento com as informações que constam no processo administrativo e bancos de dados oficiais.

Art. 8º As revisões que resultarem na concessão do auxílio-reclusão terão Data de Início do Benefício - DIB na forma da lei e Data de Início do Pagamento - DIP na data de conclusão da revisão.

§ 1º O período de manutenção observará o período informado pelo interessado pela declaração de permanência no cárcere, observando-se que se não houver informação, a concessão se dará pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 2º Os valores em atraso, diante do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e os Acórdãos do TCU nº 1234/2004 e 489/2017- Plenário, serão executados pelo beneficiário por meio de execução individual.

Art. 9º O Sistema Prisma será adequado para permitir a concessão e a revisão dos benefícios alcançados pela determinação judicial proferida por esta ACP.

Parágrafo único. Após as adequações sistêmicas necessárias para o processamento das revisões, será publicado ato normativo específico com demais orientações quanto ao processamento das revisões.

Art. 10. Os efeitos da ACP 5029829-46.2011.4.04.7100/RS não beneficiarão os dependentes dos segurados que optaram pela propositura e continuidade de ação judicial individual com objeto idêntico, observada a regra do artigo 104 da Lei 8.078/90.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA PREVIC Nº 837, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004424/2023-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 1984.0004-38, administrado pela CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.252.746/0001-79, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177 de 15/02/2005.

Art. 2º Extinguir o código nº 1984.0004-38 do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB), vinculado ao Plano de Benefício Definido, administrado pela CAPOF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MRE Nº 486, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Portaria nº 656, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a atividade de legalização de atos notariais e documentos brasileiros, destinados a produzir efeitos no exterior, para tramitação junto a Embaixadas e Repartições Consulares estrangeiras no Brasil e dá outras providências.

A MINISTRA, SUBSTITUTA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 656, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A legalização voluntária de atos notariais brasileiros e documentos oficiais emitidos por repartições públicas brasileiras, mediante a conferência e certificação do sinal público, para fins exclusivos da realização de trâmites junto a Embaixadas e Repartições Consulares estrangeiras no Brasil ou a Governos e instituições públicas no exterior, quando amparados por acordo internacional de que o Governo brasileiro seja parte, será realizada em Brasília, pela Seção de Legalização da Divisão de Documentos e Atos Consulares, organizada no âmbito da Secretaria das Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos, e, nos Estados, pelos Escritórios de Representação do Ministério das Relações Exteriores, quando habilitados para tanto.

Parágrafo único. O ato de legalização será gratuito.

Art. 2º O ato de legalização será efetuado por funcionário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, habilitado para essa função por designação em Portaria do Secretário de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos."

"Art. 9º Os casos omissos serão objeto de decisão, em primeira instância, do titular da Seção de Legalização da Divisão de Documentos e Atos Consulares; em segunda instância, do Secretário de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 6 de outubro de 2023.

MARIA LAURA DA ROCHA



Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 841, DE 14 DE JULHO DE 2023 (*)

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a seção XI do Anexo LXIX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por meio do Ofício nº 171/2023/CTPB/SES e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.064769/2023-81, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba, em parcela única, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso refere-se ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO do Município de Campina Grande (PB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba (PB), IBGE 25, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR
PB	250400	CAMPINA GRANDE	ESTADUAL	01	R\$ 20.000,00

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 134, de 17-7-2023, Seção 1, págs. 126 e 127, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 1.295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Desabilita/habilita, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, estabelecimentos de saúde para realização de Tratamento do Glaucoma com Medicamentos.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera, na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sistema único de saúde (sus), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, cid, tipo de financiamento e de atributo complementar para os procedimentos discriminados neste ato; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB nº 016/2023, de 09 de fevereiro de 2023; e Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 169719 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.064818/2023-86, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos, o estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica excluído da habilitação do ISOB - Instituto de Saúde Oftalmológica do Brasil LTDA, o código 05.06.

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos, o estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Não haverá recurso novo para esta habilitação, uma vez que a Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017 e a Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018, já destinaram ao Estado da Bahia em seu Teto MAC, recurso financeiro para assistência aos pacientes acometidos de glaucoma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO HABILITAÇÃO
BA	291320	IBOTIRAMA	ISOB - INSTITUTO DE SAUDE OFTAMOLOGICO DO BRASIL LTDA/ISOB	7249101	MUNICIPAL	169719	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO HABILITAÇÃO
BA	291320	IBOTIRAMA	INSTITUTO VISAO CLINICA OFTALMOLOGICA	9325328	ESTADUAL	169719	05.06 - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

PORTARIA GM/MS Nº 1.357, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção III-A - Do Incentivo Financeiro por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com DRC, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução CIB/BA nº 074/2023, de 23 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Alagoinhas/BA na Proposta SAIPS nº 173809 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.102525/2023-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 117.120,00 (cento e dezessete mil cento e vinte reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado da Bahia e Município de Alagoinhas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinhas, IBGE 290070, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	290070	ALAGOINHAS	HEMOVIDA	2804891	MUNICIPAL	173809	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)



PORTARIA GM/GM Nº 1.358, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP em Tratamentos Integrados Sincrônicos em Oncologia e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Recife.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.048, de 18 de maio de 2022 que aprova o Regulamento Técnico, o Formulário para Habilitação e os procedimentos, para a realização de cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em caso de mesotelioma peritoneal maligno ou de pseudomixoma peritoneal, no âmbito do SUS; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Pernambuco, Proposta SAIPS nº 159334 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.024554/2023-28, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, em Tratamentos Integrados Sincrônicos em Oncologia (código 17.22), o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R\$ 108.361,57 (cento e oito mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pernambuco, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PE	261160	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	0000434	ESTADUAL	159334	17.22 - TRATAMENTOS INTEGRADOS SINCRÔNICOS EM ONCOLOGIA	R\$ 108.361,57

PORTARIA GM/MS Nº 1.360, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Divinópolis (MG), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), ao Estado de Minas Gerais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Pará de Minas (MG) na Proposta SAIPS nº 163709 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 711/2022, constantes do NUP-SEI nº 25000.006139/2018-25, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Divinópolis (MG), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MG	314710	PARÁ DE MINAS	ESTADUAL	2859394	USA	163709	DIVINÓPOLIS (MG)	NÃO	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	600.600,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.364, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio de habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Aristides Freitas de Queiroz) localizada no Estado da Bahia e Município de Euclides da Cunha.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.569, de 21 de dezembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova - Dr. Aristides Freitas de Queiroz), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Euclides da Cunha (BA);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 59, de 25 de janeiro de 2023, que suspende o repasse de recurso financeiro referente à habilitação em custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada do Município de Euclides da Cunha (BA), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio de habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Aristides Freitas de Queiroz), localizada no Estado da Bahia e Município de Euclides da Cunha, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha (BA), IBGE 291070.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	NUP-SEI	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
291070	BA	EUCLIDES DA CUNHA	9130411	MUNICIPAL	V	82.42 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO V	25000.456121/2017-90	PORTARIA GM/MS Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2023	2.100.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.369, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção XI - Dos Incentivos Financeiros de Investimento e Custeio para Ampliação e Adequação Tecnológica e Reforma de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/CE nº 22, de 18 de fevereiro de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fortaleza/CE na Proposta SAIPS nº 186009 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAH/DAHU/SAES/MS, constantes no NUP-SEI 25000.122147/2023-85, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP), no estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, serão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.783.937,50 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER	2529068	MUNICIPAL	186009	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	25	25	R\$ 1.783.937,50

PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1. A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 1.371, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Montes Claros (Macro Norte), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) ao Estado de Minas Gerais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 529/2023, constantes do NUP-SEI 25000.141030/2005-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Montes Claros (Macro Norte), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.610.700,00 (um milhão, seiscentos e dez mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CRU	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (ANUAL R\$)	
1	MG	313560	JEQUITAIÁ	ESTADUAL	2963124	USB	170586	MONTES CLAROS (MACRO NORTE)	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	204.750,00	
2		312780	GRÃO MOGOL		2963116	USB						204.750,00
3		315700	SALINAS		2963108	USA	170587				82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	600.600,00
4		313930	MANGA		2960923	USA						600.600,00
TOTAL											1.610.700,00	



PORTARIA GM/MS Nº 1.376, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Pará e Município de Santarém (PA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 25/GM/MS, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB-SUS/PA nº 101/2023, de 15 de setembro de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará, que aprova a solicitação de recurso pelo Município de Santarém ao Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 812/2023-GAP/SMS, que declara situação de emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Santarém em decorrência do incêndio ocorrido no Hospital Municipal de Santarém; e

Considerando o Ofício nº 0568/2023-GAP/MS, de 13 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde Santarém, constante no NUP - SEI n.º 25000.134428/2023-81, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Pará e Município de Santarém (PA).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será aplicado no custeio e na reestruturação do Hospital Municipal de Santarém / HMS, CNES 2329905.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santarém, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 1.378, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa a adesão e disponibiliza incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 756, de 20 de junho de 2023, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 57.090, de 05 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 129 de 06 de julho de 2023, que declara estado de emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG em Crianças;

Considerando o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG Pediátrica, elaborado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 382/2023, de 05 de julho de 2023, que aprova o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG pediátrica do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.132559/2023-23, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estabelecimentos descritos nos Anexos desta Portaria, ao incentivo financeiro de custeio para leitos de Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico (SVP-P).

Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por parte da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, conforme requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 756, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante correspondente a 03 (três) meses, no valor de R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais), correspondente a 03 (três) meses, a ser repassado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I
UTI-P SRAG

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS Nº	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NÚMERO DE LEITOS UTIP SRAG	IMPACTO MENSAL	IMPACTO TRIMESTRAL
RS	430210	BENTO GONCALVES	188562	HOSPITAL TACCHINI	2241021	MUNICIPAL	6	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00
TOTAL GERAL							6	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00

ANEXO II
LSVP SRAG

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS Nº	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NÚMERO DE LEITOS SVP	IMPACTO MENSAL	IMPACTO TRIMESTRAL
RS	431020	IJUÍ	188577	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ	2261057	ESTADUAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	187437	HOSPITAL DE CLINICAS	2246929	ESTADUAL	4	R\$ 54.000,00	R\$ 162.000,00
TOTAL GERAL							6	R\$ 81.000,00	R\$ 243.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.384, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante do NUP: 25000.103920/2023-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e as Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.288.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ANEXO PROPOSTA	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	183958	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	MUNICIPAL	184166	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
		MG Total					2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	184296	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
		PA Total					1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
SC	421820	TIMBÓ	MUNICIPAL	180086	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SC	421190	PALHOÇA	MUNICIPAL	183528	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
		SC Total			2	0	0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	171046	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	178726	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	181627	1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	181643	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
		SP Total			3	0	1	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.872.000,00
		Total			5	0	4	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 288.000,00	R\$ 3.288.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.386, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2022 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2022 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2023, totalizando o montante de R\$ 155.807.117,31 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil cento e dezessete reais e trinta e um centavos), de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	Municípios aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	22	90% alcançaram 50% das metas	138.425,19
AL	102	80% alcançaram 90% das metas	858.575,26
AM	62	80% alcançaram 90% das metas	1.527.400,18
AP	16	90% alcançaram 50% das metas	93.450,93
BA	416	90% alcançaram 50% das metas	2.323.192,01
CE	184	80% alcançaram 90% das metas	1.854.969,12
ES	78	90% alcançaram 50% das metas	593.928,50
GO	246	80% alcançaram 90% das metas	1.197.186,52
MA	217	80% alcançaram 90% das metas	3.300.116,69
MG	853	90% alcançaram 50% das metas	3.294.316,62
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	640.762,87
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.569.455,45
PA	144	90% alcançaram 50% das metas	1.642.421,34
PB	223	90% alcançaram 50% das metas	684.031,64
PE	184	80% alcançaram 90% das metas	2.857.270,34
PI	217	90% alcançaram 30% das metas	241.464,41
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.756.267,79
RJ	92	90% alcançaram 50% das metas	1.711.732,20
RN	167	90% alcançaram 50% das metas	456.492,49
RO	52	80% alcançaram 90% das metas	693.836,53
RR	15	90% alcançaram 30% das metas	41.540,57
RS	497	90% alcançaram 50% das metas	747.418,90
SC	295	80% alcançaram 90% das metas	1.177.088,71
SE	75	90% alcançaram 50% das metas	387.685,19
SP	645	90% alcançaram 50% das metas	3.571.482,05
TO	139	80% alcançaram 90% das metas	936.628,90
Total			34.297.140,40

ANEXO II

UF	IBGE	População 2021	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
DF	530000	3.094.325	7	1.349.011,77

ANEXO III

UF	IBGE	Município	População 2021	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	120001	Acrelândia	15.721	9	27.912,97
AC	120005	Assis Brasil	7.649	11	8.091,52
AC	120010	Brasiléia	27.123	9	28.677,95
AC	120013	Bujari	10.572	7	11.191,08
AC	120017	Capixaba	12.280	7	21.638,42
AC	120020	Cruzeiro do Sul	89.760	7	71.603,20
AC	120025	Epitaciolândia	18.979	10	20.079,50
AC	120030	Feijó	34.986	9	67.180,63
AC	120032	Jordão	8.628	8	9.100,00
AC	120033	Mâncio Lima	19.643	7	24.795,32
AC	120034	Manoel Urbano	9.701	10	10.289,99
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	19.727	5	15.545,34
AC	120038	Plácido de Castro	20.147	5	30.321,61
AC	120039	Porto Walter	12.497	6	11.832,15
AC	120040	Rio Branco	419.452	6	394.022,98
AC	120042	Rodrigues Alves	19.767	7	20.782,97
AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.893	8	15.126,67
AC	120045	Senador Guiomard	23.446	4	13.725,51
AC	120050	Sena Madureira	47.168	8	89.022,05
AC	120060	Tarauacá	43.730	4	23.172,09
AC	120070	Xapuri	19.866	8	21.046,10
AC	120080	Porto Acre	19.141	9	33.920,82
AL	270010	Água Branca	20.263	11	13.504,69



AL	270020	Anadia	17.507	7	11.585,17
AL	270030	Arapiraca	234.309	5	95.169,02
AL	270040	Atalaia	47.540	10	39.627,52
AL	270050	Barra de Santo Antônio	16.201	8	13.336,44
AL	270060	Barra de São Miguel	8.434	7	6.991,72
AL	270070	Batalha	18.440	9	11.932,33
AL	270080	Belém	4.226	3	1.721,17
AL	270090	Belo Monte	6.717	5	4.273,48
AL	270100	Boca da Mata	27.429	5	13.198,25
AL	270110	Branquinha	10.426	8	7.373,61
AL	270120	Cacimbinhas	10.920	9	7.160,17
AL	270130	Cajueiro	21.397	7	13.463,05
AL	270135	Campestre	6.972	4	3.232,13
AL	270140	Campo Alegre	57.997	9	36.120,67
AL	270150	Campo Grande	9.576	4	4.504,99
AL	270160	Canapi	17.715	7	11.914,04
AL	270170	Capela	16.907	5	8.425,71
AL	270180	Carneiros	9.568	10	6.085,04
AL	270190	Chã Preta	7.311	7	4.957,63
AL	270200	Coité do Nóia	10.594	9	7.544,82
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.935	5	10.288,28
AL	270220	Coqueiro Seco	5.882	6	5.159,46
AL	270230	Coruripe	57.647	13	37.073,72
AL	270235	Craibas	24.396	8	15.840,60
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.501	9	33.377,41
AL	270250	Dois Riachos	11.059	9	7.349,21
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.304	4	6.697,61
AL	270260	Feira Grande	22.192	9	14.664,59
AL	270270	Feliz Deserto	4.803	7	3.280,61
AL	270280	Flexeiras	12.823	7	8.328,18
AL	270290	Girau do Ponciano	41.549	7	28.551,97
AL	270300	Ibateguara	15.637	6	9.164,30
AL	270310	Igaci	25.596	8	16.822,63
AL	270320	Igreja Nova	24.670	10	15.885,99
AL	270330	Inhapi	18.398	8	12.261,28
AL	270340	Jacaré dos Homens	5.185	10	3.885,58
AL	270350	Jacuípe	6.992	4	3.315,51
AL	270360	Japaratinga	8.444	9	6.273,99
AL	270370	Jaramataia	5.751	10	4.073,90
AL	270375	Jequiá da Praia	11.495	9	7.912,02
AL	270380	Joaquim Gomes	24.167	5	11.591,64
AL	270390	Jundiá	4.119	4	2.088,96
AL	270400	Junqueiro	24.716	5	12.357,34
AL	270410	Lagoa da Canoa	17.692	7	12.176,58
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.904	8	19.819,32
AL	270430	Maceió	1.031.597	6	551.729,72
AL	270440	Major Isidoro	19.923	7	13.116,90
AL	270450	Maragogi	33.351	10	24.874,20
AL	270460	Maravilha	8.850	5	9.083,90
AL	270470	Marechal Deodoro	52.848	6	26.085,24
AL	270480	Maribondo	13.123	7	9.178,33
AL	270490	Mar Vermelho	3.474	5	2.695,32
AL	270500	Mata Grande	25.200	6	14.999,23
AL	270510	Matriz de Camaragibe	24.627	8	15.557,46
AL	270520	Messias	18.201	8	15.106,11
AL	270530	Minador do Negrão	5.315	6	3.727,67
AL	270540	Monteirópolis	7.171	9	4.915,32
AL	270550	Murici	28.428	9	23.720,57
AL	270560	Novo Lino	12.837	7	8.294,26
AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.690	8	13.728,64
AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.507	9	6.320,85
AL	270590	Olho d'Água Grande	5.133	5	3.265,27
AL	270600	Oliveira	11.681	6	6.978,00
AL	270610	Ouro Branco	11.573	8	7.572,70
AL	270620	Palestina	5.061	7	3.597,70
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.452	9	67.968,67
AL	270640	Pão de Açúcar	24.307	10	16.069,77
AL	270642	Pariconha	10.546	9	7.682,92
AL	270644	Paripueira	13.484	5	9.631,32
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.270	8	10.017,88
AL	270660	Paulo Jacinto	7.556	10	5.114,19
AL	270670	Penedo	64.005	9	41.681,95
AL	270680	Piaçabuçu	17.868	6	10.660,40
AL	270690	Pilar	35.310	9	29.508,16
AL	270700	Pindoba	2.903	4	1.522,04
AL	270710	Piranhas	25.324	9	16.086,21
AL	270720	Poço das Trincheiras	14.447	7	9.810,58
AL	270730	Porto Calvo	27.331	6	25.759,19
AL	270740	Porto de Pedras	7.618	9	6.418,57
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.158	10	13.431,31
AL	270760	Quebrangulo	11.202	5	5.763,01
AL	270770	Rio Largo	75.662	10	63.095,77
AL	270780	Roteiro	6.634	6	4.543,37
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.344	9	6.647,16
AL	270800	Santana do Ipanema	47.910	11	54.066,46
AL	270810	Santana do Mundaú	10.637	6	6.637,28
AL	270820	São Brás	6.977	6	4.751,16
AL	270830	São José da Laje	24.064	9	15.152,03
AL	270840	São José da Tapera	32.462	12	20.933,63
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.825	8	21.745,74
AL	270860	São Miguel dos Campos	62.328	9	38.456,39
AL	270870	São Miguel dos Milagres	8.073	4	4.174,65
AL	270880	São Sebastião	34.424	8	23.843,12
AL	270890	Satuba	14.042	9	16.975,07
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.893	9	9.324,40
AL	270900	Tanque d'Arca	6.115	6	4.354,19
AL	270910	Taquarana	20.162	8	21.995,69
AL	270915	Teotônio Vilela	44.570	9	29.105,97
AL	270920	Traipu	27.934	9	26.004,90
AL	270930	União dos Palmares	65.963	10	54.287,38



AL	270940	Viçosa	25.655	6	14.859,78
AM	130002	Alvarães	16.396	5	38.444,15
AM	130006	Amaturá	11.934	8	20.370,83
AM	130008	Anamá	14.292	4	12.120,42
AM	130010	Anori	21.937	7	29.938,94
AM	130014	Apuí	22.739	9	44.473,97
AM	130020	Atalaia do Norte	20.868	7	33.929,26
AM	130030	Autazes	41.005	6	68.114,48
AM	130040	Barcelos	27.772	6	38.962,10
AM	130050	Barreirinha	32.919	10	38.849,67
AM	130060	Benjamin Constant	44.873	7	55.120,85
AM	130063	Beruri	20.503	6	21.628,11
AM	130068	Boa Vista do Ramos	20.040	11	27.358,64
AM	130070	Boca do Acre	34.958	8	41.423,46
AM	130080	Borba	42.328	12	92.070,51
AM	130083	Caapiranga	13.482	7	19.977,96
AM	130090	Canutama	15.981	4	10.397,84
AM	130100	Carauari	28.719	9	39.740,14
AM	130110	Careiro	38.820	13	61.126,71
AM	130115	Careiro da Várzea	31.459	8	54.300,17
AM	130120	Coari	86.713	10	174.110,69
AM	130130	Codajás	29.691	5	26.163,70
AM	130140	Eirunepé	36.121	10	42.697,20
AM	130150	Envira	20.748	11	28.427,83
AM	130160	Fonte Boa	16.409	6	32.099,00
AM	130165	Guajará	17.193	8	20.256,65
AM	130170	Humaitá	57.195	11	114.541,18
AM	130180	Ipixuna	31.172	6	29.121,16
AM	130185	Irlanduba	49.718	11	138.705,51
AM	130190	Itacoatiara	104.046	9	147.334,85
AM	130195	Itamarati	7.777	6	10.999,32
AM	130200	Itapiranga	9.312	7	18.796,11
AM	130210	Japurá	1.755	7	39.163,63
AM	130220	Juruá	15.495	6	18.445,56
AM	130230	Jutaí	13.462	7	55.702,75
AM	130240	Lábrea	47.685	8	56.070,87
AM	130250	Manacapuru	99.613	10	201.135,14
AM	130255	Manaquiri	33.981	7	47.412,10
AM	130260	Manaus	2.255.903	9	3.184.209,47
AM	130270	Manicoré	57.405	12	78.876,70
AM	130280	Maraã	18.298	4	12.189,69
AM	130290	Maués	66.159	10	90.665,75
AM	130300	Nhamundá	21.710	8	25.645,83
AM	130310	Nova Olinda do Norte	38.665	7	47.707,40
AM	130320	Novo Airão	20.395	8	48.549,75
AM	130330	Novo Aripuanã	26.443	10	48.883,05
AM	130340	Parintins	116.439	11	160.816,02
AM	130350	Pauini	19.616	6	32.464,69
AM	130353	Presidente Figueiredo	38.095	9	124.418,43
AM	130356	Rio Preto da Eva	34.856	7	55.026,90
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	26.566	4	26.497,41
AM	130370	Santo Antônio do Içá	20.889	7	27.597,70
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	47.031	4	27.689,19
AM	130390	São Paulo de Olivença	40.837	7	43.134,58
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	14.678	6	15.448,49
AM	130400	Silves	9.289	9	18.364,92
AM	130406	Tabatinga	68.502	7	56.244,77
AM	130410	Tapauá	16.876	10	23.329,73
AM	130420	Tefé	59.250	10	89.064,24
AM	130423	Tonantins	19.038	5	17.606,22
AM	130426	Uarini	13.839	6	14.735,92
AM	130430	Urucará	16.007	10	30.650,50
AM	130440	Urucurituba	24.098	10	28.207,66
AP	160005	Serra do Navio	5.577	2	6.648,74
AP	160010	Amapá	9.265	3	9.190,15
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17.625	10	43.330,43
AP	160020	Calçoene	11.493	5	14.501,76
AP	160021	Cutias	6.217	4	5.636,69
AP	160023	Ferreira Gomes	8.151	9	17.621,64
AP	160025	Itaubal	5.730	3	7.233,03
AP	160027	Laranjal do Jari	52.302	6	38.105,13
AP	160030	Macapá	522.357	6	422.220,93
AP	160040	Mazagão	22.468	4	27.843,44
AP	160050	Oiapoque	28.534	6	82.687,68
AP	160053	Porto Grande	22.927	5	39.215,56
AP	160055	Pracuúba	5.370	4	7.376,67
AP	160060	Santana	124.808	6	75.925,62
AP	160070	Tartarugalzinho	18.217	8	29.115,04
AP	160080	Vitória do Jari	16.572	5	12.531,84
BA	290010	Abaiara	8.681	5	6.585,56



BA	290020	Abaré	20.594	9	13.429,02
BA	290030	Acajutiba	15.214	6	9.341,84
BA	290035	Ajustina	17.209	8	11.450,34
BA	290040	Água Fria	17.096	5	8.666,46
BA	290050	Érico Cardoso	10.513	7	9.809,88
BA	290060	Aiquara	4.387	3	1.701,75
BA	290070	Alagoinhas	153.023	6	61.767,68
BA	290080	Alcobaça	22.509	6	13.885,34
BA	290090	Almadina	5.273	8	4.175,82
BA	290100	Amargosa	37.631	8	25.250,94
BA	290110	Amélia Rodrigues	24.997	5	13.106,12
BA	290115	América Dourada	16.086	5	8.376,89
BA	290120	Anagé	21.229	7	17.627,67
BA	290130	Andaraí	13.122	5	7.306,48
BA	290135	Andorinha	14.416	7	10.323,62
BA	290140	Angical	13.902	9	9.742,92
BA	290150	Anguera	11.369	7	7.577,46
BA	290160	Antas	19.659	6	11.623,99
BA	290170	Antônio Cardoso	11.670	8	8.068,50
BA	290180	Antônio Gonçalves	11.955	4	4.423,88
BA	290190	Aporá	17.840	5	9.477,27
BA	290195	Apuarema	7.274	6	5.144,70
BA	290200	Aracatu	12.960	12	9.393,12
BA	290205	Araças	12.237	5	6.240,96
BA	290210	Araci	54.903	5	18.602,10
BA	290220	Aramari	11.519	4	4.248,19
BA	290225	Arataca	10.904	4	7.152,30
BA	290230	Aratuípe	8.848	5	5.472,70
BA	290240	Aurelino Leal	11.079	6	8.033,85
BA	290250	Baianópolis	13.979	4	8.665,40
BA	290260	Baixa Grande	20.431	4	7.769,29
BA	290265	Banzaê	13.251	3	3.633,96
BA	290270	Barra	54.225	6	21.746,34
BA	290280	Barra da Estiva	20.198	6	13.404,20
BA	290290	Barra do Choça	30.831	7	35.211,33
BA	290300	Barra do Mendes	13.128	9	9.714,12
BA	290310	Barra do Rocha	5.515	6	4.319,78
BA	290320	Barreiras	158.432	9	93.636,97
BA	290323	Barro Alto	15.171	2	3.516,17
BA	290327	Barrocas	16.225	7	10.755,36
BA	290330	Barro Preto	5.312	8	4.466,22
BA	290340	Belmonte	23.540	6	14.263,72
BA	290350	Belo Campo	17.013	10	12.235,74
BA	290360	Biritinga	15.989	4	6.045,04
BA	290370	Boa Nova	12.039	6	8.993,75
BA	290380	Boa Vista do Tupim	18.491	2	5.429,16
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	70.151	6	27.964,73
BA	290395	Bom Jesus da Serra	9.768	7	7.025,04
BA	290400	Boninal	14.518	4	9.085,10
BA	290405	Bonito	16.999	4	6.218,55
BA	290410	Boquira	21.486	5	18.532,80
BA	290420	Botuporã	10.050	4	4.051,81
BA	290430	Brejões	14.155	6	9.067,41
BA	290440	Brejolândia	10.675	4	4.194,16
BA	290450	Brotas de Macaúbas	10.705	1	1.243,11
BA	290460	Brumado	67.468	10	45.986,82
BA	290470	Buerarema	18.269	8	21.753,70
BA	290475	Buritirama	21.374	4	7.908,32
BA	290480	Caatiba	6.232	7	11.910,79
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	19.010	6	11.471,33
BA	290490	Cachoeira	33.659	4	11.595,87
BA	290500	Caculé	23.407	6	23.578,82
BA	290510	Caém	8.912	7	6.883,14
BA	290515	Caetanos	14.671	7	17.716,58
BA	290520	Caetité	51.184	4	13.953,19
BA	290530	Cafarnaum	18.585	9	12.543,96
BA	290540	Cairu	18.666	7	12.161,82
BA	290550	Caldeirão Grande	13.452	6	8.216,29
BA	290560	Camacan	32.023	9	21.984,60
BA	290570	Camaçari	309.208	5	126.285,33
BA	290580	Camamu	35.444	6	19.820,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.839	5	14.873,76
BA	290600	Campo Formoso	71.754	6	29.085,41
BA	290610	Canápolis	9.694	6	7.233,69
BA	290620	Canarana	26.468	10	17.728,92
BA	290630	Canavieiras	30.722	7	21.090,05
BA	290640	Candeal	8.109	5	5.430,94
BA	290650	Candeias	87.820	4	29.782,72
BA	290660	Candiba	14.415	7	9.762,72
BA	290670	Cândido Sales	24.921	5	13.393,22
BA	290680	Cansanção	34.929	7	21.497,45
BA	290682	Canudos	16.832	5	8.571,42
BA	290685	Capela do Alto Alegre	11.597	6	7.376,26
BA	290687	Capim Grosso	31.055	11	20.718,72
BA	290689	Caraíbas	8.659	8	6.792,72
BA	290690	Caravelas	22.166	6	13.507,56
BA	290700	Cardeal da Silva	9.395	8	6.433,02
BA	290710	Carinhanha	29.118	7	19.877,88
BA	290720	Casa Nova	73.092	5	24.216,06
BA	290730	Castro Alves	26.369	8	18.008,76
BA	290740	Catolândia	3.619	3	2.340,40
BA	290750	Catu	55.222	9	37.262,94
BA	290755	Caturama	9.303	2	3.222,12
BA	290760	Central	17.293	4	7.839,69
BA	290770	Chorrochó	11.221	8	7.650,06
BA	290780	Cícero Dantas	32.636	6	18.341,85
BA	290790	Cipó	17.402	5	8.780,81
BA	290800	Coaraci	16.128	9	13.849,88
BA	290810	Cocos	18.835	4	7.077,77
BA	290820	Conceição da Feira	22.933	4	8.357,71
BA	290830	Conceição do Almeida	17.087	6	11.074,54
BA	290840	Conceição do Coité	67.394	6	27.047,99
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.631	9	22.358,16
BA	290870	Condeúba	17.113	5	9.087,71
BA	290880	Contendas do Sincorá	4.025	8	3.044,58



BA	290890	Coração de Maria	22.391	7	15.885,83
BA	290900	Cordeiros	8.667	5	5.288,98
BA	290910	Coribe	14.108	7	9.915,84
BA	290920	Coronel João Sá	15.549	7	11.799,46
BA	290930	Correntina	32.243	5	14.311,87
BA	290940	Cotegipe	13.756	8	15.855,38
BA	290950	Cravolândia	5.352	5	3.417,22
BA	290960	Crisópolis	21.219	4	7.926,11
BA	290970	Cristópolis	13.981	2	2.376,50
BA	290980	Cruz das Almas	63.923	4	17.142,05
BA	290990	Curaçá	35.065	3	9.378,34
BA	291000	Dário Meira	10.347	6	7.556,27
BA	291005	Dias d'Ávila	83.705	8	61.576,70
BA	291010	Dom Basílio	12.281	8	8.318,64
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.072	4	1.945,94
BA	291030	Elísio Medrado	8.129	1	558,82
BA	291040	Encruzilhada	15.914	3	5.934,19
BA	291050	Entre Rios	42.014	6	22.821,74
BA	291060	Esplanada	37.902	2	6.244,43
BA	291070	Euclides da Cunha	61.112	7	28.734,33
BA	291072	Eunápolis	115.360	9	68.482,26
BA	291075	Fátima	17.801	4	6.874,61
BA	291077	Feira da Mata	5.656	4	4.767,55
BA	291080	Feira de Santana	624.107	5	207.067,41
BA	291085	Filadélfia	16.314	6	10.456,18
BA	291090	Firmino Alves	5.641	8	3.842,52
BA	291100	Floresta Azul	10.525	7	7.518,72
BA	291110	Formosa do Rio Preto	26.111	5	12.826,44
BA	291120	Gandu	32.778	7	19.914,28
BA	291125	Gavião	4.417	5	2.827,50
BA	291130	Gentio do Ouro	11.284	6	7.085,56
BA	291140	Glória	15.247	6	9.546,77
BA	291150	Gongogi	6.852	9	5.494,50
BA	291160	Governador Mangabeira	20.800	6	12.768,03
BA	291165	Guajeru	6.371	7	6.400,13
BA	291170	Guanambi	85.353	6	34.375,97
BA	291180	Guaratinga	20.565	8	14.904,78
BA	291185	Heliópolis	12.946	7	9.326,92
BA	291190	Iaçu	23.950	7	18.059,41
BA	291200	Ibiassucê	8.849	6	7.171,56
BA	291210	Ibicaí	21.083	10	16.232,70
BA	291220	Ibicoara	19.990	7	13.058,76
BA	291230	Ibiciú	16.262	5	8.314,02
BA	291240	Ibipeba	18.421	9	12.327,48
BA	291250	Ibipitanga	14.989	7	16.954,30
BA	291260	Ibiquera	4.047	2	1.023,07
BA	291270	Ibirapitanga	23.433	7	26.722,30
BA	291280	Ibirapuã	8.740	6	5.842,32
BA	291290	Ibirataia	14.476	9	15.238,15
BA	291300	Ibitiara	16.463	6	10.031,75
BA	291310	Ibititá	17.048	5	9.282,24
BA	291320	Ibotirama	27.076	9	18.388,92
BA	291330	Ichu	6.232	6	4.248,42
BA	291340	Igaporã	15.661	6	9.672,10
BA	291345	Igrapiúna	12.963	6	8.618,35
BA	291350	Iguai	27.006	6	17.129,63
BA	291360	Ilhéus	157.639	2	26.588,50
BA	291370	Inhambupe	40.720	2	6.750,98
BA	291380	Ipecaetá	14.229	5	7.797,74
BA	291390	Ipiaú	45.969	8	31.484,64
BA	291400	Ipirá	59.281	5	20.720,82
BA	291410	Ipupiara	9.954	4	4.692,53
BA	291420	Irajuba	7.295	6	5.454,22
BA	291430	Iramaia	7.874	7	12.579,31
BA	291440	Iraquara	25.728	9	16.969,70
BA	291450	Irará	29.305	8	19.767,00
BA	291460	Irecê	74.050	8	44.242,90
BA	291465	Itabela	30.901	10	20.738,52
BA	291470	Itaberaba	64.795	4	17.636,78
BA	291480	Itabuna	214.123	7	102.123,25
BA	291490	Itacaré	29.051	5	14.198,58
BA	291500	Itaeté	16.164	5	8.210,07
BA	291510	Itagi	12.140	8	8.941,73
BA	291520	Itagibá	14.331	6	9.442,36
BA	291530	Itagimirim	6.784	6	5.311,99
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.650	4	5.769,39
BA	291540	Itaju do Colônia	6.515	3	2.703,84
BA	291550	Itajuípe	20.309	7	14.443,44
BA	291560	Itamaraju	64.423	7	31.118,47
BA	291570	Itamarí	7.971	6	9.582,29
BA	291580	Itambé	22.474	9	23.870,05
BA	291590	Itanagra	6.433	8	5.302,44
BA	291600	Itanhém	19.231	8	13.685,10
BA	291610	Itaparica	22.440	3	7.591,51
BA	291620	Itapé	8.300	4	8.225,13
BA	291630	Itapebi	10.173	6	6.834,36
BA	291640	Itapetinga	77.408	7	35.820,25
BA	291650	Itapicuru	36.173	5	16.628,37
BA	291660	Itapitanga	10.284	7	7.128,00
BA	291670	Itaquara	8.375	5	8.506,08
BA	291680	Itarantim	19.937	3	5.362,90
BA	291685	Itatim	14.588	9	10.086,53
BA	291690	Itiruçu	12.482	7	10.716,67
BA	291700	Itiúba	36.140	5	16.513,07
BA	291710	Itororó	20.394	5	10.514,30
BA	291720	Ituaçu	19.095	7	12.920,82
BA	291730	Ituberá	28.870	5	14.566,86
BA	291733	Iuiú	11.038	9	7.581,64
BA	291735	Jaborandi	8.176	5	5.593,70
BA	291740	Jacaraci	14.855	7	10.202,94
BA	291750	Jacobina	80.749	3	16.792,58
BA	291760	Jaguaquara	54.913	10	36.981,78
BA	291770	Jaguarari	33.915	7	20.492,41
BA	291780	Jaguaripe	19.162	5	9.422,82
BA	291790	Jandaíra	10.742	5	5.504,40
BA	291800	Jequié	156.277	9	96.496,24



BA	291810	Jeremoabo	40.832	7	41.188,93
BA	291820	Jiquiriçá	14.576	9	16.616,59
BA	291830	Jitaúna	10.470	6	9.112,82
BA	291835	João Dourado	25.606	8	16.926,36
BA	291840	Juazeiro	219.544	7	113.993,41
BA	291845	Jucuruçu	8.856	7	6.865,98
BA	291850	Jussara	15.241	9	17.614,37
BA	291855	Jussari	5.706	7	4.285,38
BA	291860	Jussiape	5.777	8	5.109,06
BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.663	6	2.670,36
BA	291875	Lagoa Real	15.870	5	7.934,36
BA	291880	Laje	24.214	7	16.397,59
BA	291890	Lajedão	3.993	3	1.342,44
BA	291900	Lajedinho	3.735	4	1.997,62
BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.591	8	6.965,64
BA	291910	Lamarão	8.078	3	4.075,68
BA	291915	Lapão	27.323	12	18.641,04
BA	291920	Lauro de Freitas	204.669	3	50.207,12
BA	291930	Lençóis	11.586	3	3.071,90
BA	291940	Licínio de Almeida	12.357	5	6.419,66
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.372	5	20.051,03
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	92.671	7	41.654,84
BA	291960	Macajuba	11.318	7	10.216,90
BA	291970	Macarani	19.056	5	9.459,45
BA	291980	Macaúbas	50.481	6	20.190,85
BA	291990	Macururé	7.752	6	5.555,22
BA	291992	Madre de Deus	21.754	4	9.783,71
BA	291995	Maetinga	2.386	5	4.265,87
BA	292000	Maiquinique	10.294	7	6.780,84
BA	292010	Mairi	18.535	8	13.328,04
BA	292020	Malhada	16.875	1	1.156,72
BA	292030	Malhada de Pedras	8.326	4	4.131,20
BA	292040	Manoel Vitorino	12.944	8	9.647,88
BA	292045	Mansidão	13.822	4	5.067,12
BA	292050	Maracás	19.973	10	21.820,91
BA	292060	Maragogipe	44.902	5	19.845,54
BA	292070	Maraú	20.664	7	14.066,58
BA	292080	Marcionílio Souza	10.357	3	2.910,86
BA	292090	Mascote	13.619	8	12.047,16
BA	292100	Mata de São João	47.643	5	25.424,48
BA	292105	Matina	12.359	4	8.109,67
BA	292110	Medeiros Neto	22.741	10	15.566,76
BA	292120	Miguel Calmon	25.771	6	16.410,44
BA	292130	Milagres	10.838	6	7.470,28
BA	292140	Mirangaba	18.603	5	9.683,32
BA	292145	Mirante	8.264	7	6.778,20
BA	292150	Monte Santo	49.145	7	38.945,16
BA	292160	Morpará	8.476	6	5.931,42
BA	292170	Morro do Chapéu	35.466	8	24.779,71
BA	292180	Mortugaba	12.063	5	7.537,07
BA	292190	Mucugê	8.725	11	9.214,89
BA	292200	Mucuri	42.729	10	27.885,66
BA	292205	Mulungu do Morro	10.469	7	8.809,46
BA	292210	Mundo Novo	27.153	5	13.545,18
BA	292220	Muniz Ferreira	7.464	2	1.562,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	11.479	5	5.792,36
BA	292230	Muritiba	29.420	6	18.261,34
BA	292240	Mutuípe	22.340	4	8.416,55
BA	292250	Nazaré	28.661	5	14.625,27
BA	292260	Nilo Peçanha	14.156	3	5.181,92
BA	292265	Nordestina	13.197	8	8.974,02
BA	292270	Nova Canaã	16.482	5	9.779,10
BA	292273	Nova Fátima	7.830	6	5.362,50

BA	292275	Nova Ibiá	6.518	7	4.919,28
BA	292280	Nova Itarana	8.328	8	5.562,48
BA	292285	Nova Redenção	9.126	3	3.308,40
BA	292290	Nova Soure	27.047	7	18.304,49
BA	292300	Nova Viçosa	44.170	7	43.611,48
BA	292303	Novo Horizonte	12.653	5	10.330,64
BA	292305	Novo Triunfo	15.445	7	10.584,42
BA	292310	Olindina	28.373	4	10.609,40
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.797	7	15.051,30
BA	292330	Ouriçangas	8.575	4	4.119,19
BA	292335	Ourolândia	17.567	4	6.543,08
BA	292340	Palmas de Monte Alto	21.840	10	14.884,98
BA	292350	Palmeiras	9.123	3	3.071,35
BA	292360	Paramirim	21.777	6	13.237,88
BA	292370	Paratinga	32.274	5	14.142,84
BA	292380	Paripiranga	29.124	7	19.849,50
BA	292390	Pau Brasil	9.550	9	7.906,46
BA	292400	Paulo Afonso	119.213	7	92.943,61
BA	292405	Pé de Serra	13.535	10	15.925,80
BA	292410	Pedrao	7.438	4	3.496,42
BA	292420	Pedro Alexandre	16.698	7	12.017,94
BA	292430	Piatã	16.854	6	18.398,15
BA	292440	Pilão Arcado	35.295	5	15.332,46
BA	292450	Pindaí	16.308	5	8.360,06
BA	292460	Pindobaçu	20.048	9	14.006,69
BA	292465	Pintadas	10.353	7	7.305,81
BA	292467	Piraí do Norte	10.050	5	5.489,73
BA	292470	Piripá	10.253	7	8.367,48



BA	292480	Piritiba	25.162	9	29.299,46
BA	292490	Planaltino	9.415	6	6.393,32
BA	292500	Planalto	26.581	7	29.606,50
BA	292510	Poçoões	46.885	6	25.798,61
BA	292520	Pojuca	40.401	3	13.270,70
BA	292525	Ponto Novo	14.729	9	10.771,86
BA	292530	Porto Seguro	152.529	10	94.462,57
BA	292540	Potiraguá	6.623	8	6.318,84
BA	292550	Prado	28.214	9	19.355,16
BA	292560	Presidente Dutra	15.180	4	5.711,44
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	12.028	10	9.040,88
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	28.272	8	18.534,12
BA	292580	Queimadas	25.428	8	18.640,87
BA	292590	Quijingue	27.672	5	14.398,56
BA	292593	Quixabeira	8.939	4	4.640,79
BA	292595	Rafael Jambeiro	22.643	8	16.070,34
BA	292600	Remanso	41.324	4	14.081,76
BA	292610	Retirolândia	14.588	7	9.721,80
BA	292620	Riachão das Neves	22.330	6	13.847,92
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.498	6	18.692,78
BA	292640	Riacho de Santana	35.757	8	24.049,74
BA	292650	Ribeira do Amparo	14.631	4	5.605,81
BA	292660	Ribeira do Pombal	54.097	10	36.276,90
BA	292665	Ribeirão do Largo	4.896	7	8.808,35
BA	292670	Rio de Contas	12.878	5	6.805,88
BA	292680	Rio do Antônio	15.521	6	9.387,58
BA	292690	Rio do Pires	11.672	5	7.869,74
BA	292700	Rio Real	41.209	6	22.052,98
BA	292710	Rodelas	9.548	5	5.608,55
BA	292720	Ruy Barbosa	30.900	6	16.910,85
BA	292730	Salinas da Margarida	16.047	6	9.422,03
BA	292740	Salvador	2.900.319	3	735.542,51
BA	292750	Santa Bárbara	20.971	8	14.133,90
BA	292760	Santa Brígida	13.917	5	7.613,60
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	28.058	7	18.844,32
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.241	7	4.493,28
BA	292790	Santa Inês	10.583	6	6.644,48
BA	292800	Santaluz	37.704	9	25.358,52
BA	292805	Santa Luzia	12.308	3	3.965,75
BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.707	7	24.843,46
BA	292820	Santana	26.792	6	16.330,25
BA	292830	Santanópolis	8.987	8	6.231,72
BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.613	5	14.427,27
BA	292850	Santa Teresinha	10.520	7	7.050,12
BA	292860	Santo Amaro	60.190	3	12.268,28
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	103.204	7	47.744,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.666	7	24.900,88
BA	292890	São Desidério	34.764	6	18.549,18
BA	292895	São Domingos	9.085	8	6.518,82
BA	292900	São Félix	14.784	2	2.639,88
BA	292905	São Félix do Coribe	15.543	4	6.439,12
BA	292910	São Felipe	21.083	4	7.972,93
BA	292920	São Francisco do Conde	40.664	5	21.712,18
BA	292925	São Gabriel	18.785	11	12.944,58
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	38.315	6	20.073,50
BA	292935	São José da Vitória	5.562	5	3.751,24
BA	292937	São José do Jacuípe	10.546	7	7.300,26
BA	292940	São Miguel das Matas	11.733	4	4.389,40
BA	292950	São Sebastião do Passé	44.554	1	3.803,64
BA	292960	Sapeaçu	17.421	7	11.955,24
BA	292970	Sátiro Dias	17.330	4	12.359,54
BA	292975	Saubara	12.163	4	4.493,94
BA	292980	Saúde	12.971	6	10.686,15
BA	292990	Seabra	44.370	8	30.074,88
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.586	7	7.719,36
BA	293010	Senhor do Bonfim	79.813	9	53.677,80
BA	293015	Serra do Ramalho	31.362	6	17.669,92
BA	293020	Sento Sé	41.279	5	17.971,24
BA	293030	Serra Dourada	17.261	4	6.703,52
BA	293040	Serra Preta	14.531	9	10.805,07
BA	293050	Serrinha	81.693	6	32.976,90
BA	293060	Serrolândia	13.490	5	6.846,84
BA	293070	Simões Filho	137.117	3	33.876,45
BA	293075	Sítio do Mato	13.104	6	7.981,58
BA	293076	Sítio do Quinto	9.431	4	6.000,76
BA	293077	Sobradinho	23.274	7	17.534,28
BA	293080	Souto Soares	17.118	6	11.500,41
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	12.515	6	7.791,63
BA	293100	Tanhaçu	20.383	7	14.067,90
BA	293105	Tanque Novo	17.518	8	11.803,44
BA	293110	Tanquinho	7.936	6	5.644,98
BA	293120	Taperoá	21.421	4	7.790,71
BA	293130	Tapiramutá	16.939	6	10.609,07
BA	293135	Teixeira de Freitas	164.290	9	96.488,17
BA	293140	Teodoro Sampaio	7.296	7	5.362,50
BA	293150	Teofilândia	22.590	4	8.486,21
BA	293160	Teolândia	15.097	8	10.135,62
BA	293170	Terra Nova	13.018	7	8.941,02
BA	293180	Tremedal	15.996	4	6.737,28
BA	293190	Tucano	50.903	10	37.046,46
BA	293200	Uauá	23.991	7	17.136,97
BA	293210	Ubaira	19.860	1	1.447,29
BA	293220	Ubaitaba	18.647	7	13.980,78
BA	293230	Ubatã	27.481	7	18.523,89
BA	293240	Uibaí	13.894	5	7.169,09
BA	293245	Umburanas	19.573	4	7.086,49
BA	293250	Una	18.108	9	15.174,72
BA	293260	Urundi	16.672	6	10.309,46
BA	293270	Uruçuca	20.312	8	15.650,02
BA	293280	Utinga	19.330	4	7.330,92
BA	293290	Valença	97.873	8	58.656,91
BA	293300	Valente	29.111	6	17.107,20
BA	293305	Várzea da Roça	14.135	7	9.728,48
BA	293310	Várzea do Poço	9.247	3	3.118,17
BA	293315	Várzea Nova	12.556	7	9.085,10
BA	293317	Varzedo	8.734	6	6.244,33



BA	293320	Vera Cruz	44.185	1	3.628,43
BA	293325	Vereda	6.105	10	4.620,84
BA	293330	Vitória da Conquista	343.643	9	207.138,49
BA	293340	Wagner	9.342	1	643,70
BA	293345	Wanderley	12.125	6	12.958,10
BA	293350	Wenceslau Guimarães	20.862	9	15.684,07
BA	293360	Xique-Xique	46.562	8	31.920,90
CE	230010	Abaíara	11.965	10	7.481,05
CE	230015	Acarape	15.140	10	10.494,29
CE	230020	Acaraú	63.556	10	39.906,03
CE	230030	Acopiara	54.687	9	34.705,78
CE	230040	Aiuaba	17.584	9	11.081,76
CE	230050	Alcântaras	11.846	10	7.483,80
CE	230060	Altaneira	7.712	8	4.857,90
CE	230070	Alto Santo	16.077	9	10.910,16
CE	230075	Amontada	44.195	11	28.104,96
CE	230080	Antonina do Norte	7.402	10	4.720,25
CE	230090	Apuiarés	14.742	8	9.381,49
CE	230100	Aquiraz	81.581	9	84.953,70
CE	230110	Aracati	75.392	11	47.386,14
CE	230120	Aracoiaba	26.600	8	16.987,47
CE	230125	Ararendá	10.983	11	7.031,54
CE	230130	Araípe	21.707	7	13.857,38
CE	230140	Aratuba	11.759	9	7.833,59
CE	230150	Arneiroz	7.848	7	5.000,79
CE	230160	Assaré	23.537	10	14.852,80
CE	230170	Aurora	24.567	10	15.842,35
CE	230180	Baixio	6.318	8	4.040,98
CE	230185	Banabuiú	18.313	10	11.605,51
CE	230190	Barbalha	61.662	10	135.246,09
CE	230195	Barreira	22.715	9	14.310,57
CE	230200	Barro	22.834	8	14.446,54
CE	230205	Barroquinha	15.069	9	9.545,76
CE	230210	Baturité	36.127	9	23.062,58
CE	230220	Beberibe	54.315	12	33.947,41
CE	230230	Bela Cruz	32.851	11	20.770,51
CE	230240	Boa Viagem	54.680	9	34.933,98
CE	230250	Brejo Santo	50.195	9	31.354,33
CE	230260	Camocim	64.147	9	40.618,04
CE	230270	Campos Sales	27.513	11	17.474,51
CE	230280	Canindé	77.484	9	49.469,67
CE	230290	Capistrano	17.830	9	11.335,47
CE	230300	Caridade	23.011	11	14.485,85
CE	230310	Carié	18.470	8	11.890,15
CE	230320	Caririacçu	27.008	9	17.255,76
CE	230330	Cariús	18.700	11	11.962,61
CE	230340	Carnaubal	17.763	11	11.272,60
CE	230350	Cascavel	72.706	10	60.636,92
CE	230360	Catarina	21.041	9	13.020,11
CE	230365	Catunda	10.410	9	6.653,84
CE	230370	Caucaia	368.918	9	344.391,75
CE	230380	Cedro	25.612	11	16.325,80
CE	230390	Chaval	13.112	8	8.288,38
CE	230393	Choró	13.608	9	8.687,76
CE	230395	Chorozinho	20.286	9	21.270,57
CE	230400	Coreaú	23.340	9	14.779,04
CE	230410	Crateús	75.241	8	43.171,75
CE	230420	Crato	133.913	10	79.894,88
CE	230423	Croatá	18.201	11	11.605,98
CE	230425	Cruz	25.121	11	15.908,65
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.698	9	6.175,65
CE	230427	Ererê	7.254	8	4.574,86
CE	230428	Eusébio	55.035	10	57.055,05
CE	230430	Farias Brito	19.330	9	12.626,23
CE	230435	Forquilha	24.680	8	15.583,65
CE	230440	Fortaleza	2.703.391	7	2.006.283,86
CE	230445	Fortim	16.776	11	10.473,82
CE	230450	Frecheirinha	14.195	10	9.012,00
CE	230460	General Sampaio	7.767	9	4.901,60
CE	230465	Graça	14.415	8	9.849,86
CE	230470	Granja	55.170	9	35.212,46
CE	230480	Granjeiro	4.784	6	3.188,43
CE	230490	Groaíras	11.219	9	7.061,42
CE	230495	Guaiúba	26.508	8	27.650,59
CE	230500	Guaraciaba do Norte	40.921	10	26.363,87
CE	230510	Guaramiranga	5.073	8	3.756,35
CE	230520	Hidrolândia	20.126	9	12.951,03
CE	230523	Horizonte	69.688	12	71.769,88
CE	230526	Ibaretama	13.385	11	8.543,16
CE	230530	Ibiapina	25.165	12	16.274,99
CE	230533	Ibicuitinga	12.730	11	8.007,75
CE	230535	Icapuí	20.183	8	12.666,87
CE	230540	Icó	68.303	9	43.442,62
CE	230550	Iguatu	103.633	9	58.526,95
CE	230560	Independência	26.196	9	16.752,91
CE	230565	Ipaporanga	11.597	10	7.396,72
CE	230570	Ipaumirim	12.507	8	7.976,10
CE	230580	Ipu	42.148	9	26.834,28
CE	230590	Ipueiras	38.064	10	24.678,59
CE	230600	Iracema	14.351	7	9.170,00
CE	230610	Irauçuba	24.450	10	15.558,59
CE	230620	Itaiçaba	7.904	8	4.963,28
CE	230625	Itaitinga	38.661	9	41.215,61
CE	230630	Itapagé	53.448	10	33.509,13
CE	230640	Itapipoca	131.687	8	66.360,79
CE	230650	Itapiúna	20.653	10	13.061,56
CE	230655	Itarema	42.595	10	27.084,13
CE	230660	Itatira	22.018	9	13.904,14
CE	230670	Jaguaretama	18.133	11	11.654,91
CE	230680	Jaguaribara	11.580	9	7.302,31
CE	230690	Jaguaribe	34.592	10	22.204,03
CE	230700	Jaguaruana	33.960	10	21.435,37
CE	230710	Jardim	27.187	8	17.407,82
CE	230720	Jati	8.150	6	5.140,06
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	20.351	9	12.660,08
CE	230730	Juazeiro do Norte	278.264	8	139.697,09



CE	230740	Jucás	24.949	9	15.882,01
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.476	10	20.059,67
CE	230760	Limoeiro do Norte	60.232	11	37.866,92
CE	230763	Madalena	20.031	10	12.626,22
CE	230765	Maracanau	230.986	8	194.171,00
CE	230770	Maranguape	131.677	8	109.094,36
CE	230780	Marco	27.822	11	17.621,19
CE	230790	Martinópolis	11.407	9	7.253,65
CE	230800	Massapê	39.341	7	22.286,61
CE	230810	Mauriti	48.370	12	30.511,28
CE	230820	Meruoca	15.309	8	9.688,20
CE	230830	Milagres	27.413	12	18.106,24
CE	230835	Milhã	13.129	10	8.408,54
CE	230837	Miraíma	13.965	6	8.019,81
CE	230840	Missão Velha	35.566	10	22.542,53
CE	230850	Mombaça	43.917	11	27.995,07
CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.264	9	11.270,97
CE	230870	Morada Nova	61.590	10	39.744,61
CE	230880	Moraújo	8.833	8	5.593,97
CE	230890	Morrinhos	22.830	10	14.387,12
CE	230900	Mucambo	14.561	12	9.293,45
CE	230910	Mulungu	11.056	8	8.155,85
CE	230920	Nova Olinda	15.798	10	9.954,60
CE	230930	Nova Russas	32.487	10	20.753,16
CE	230940	Novo Oriente	28.737	9	18.370,76
CE	230945	Ocara	25.958	8	16.333,37
CE	230950	Orós	21.342	10	13.744,59
CE	230960	Pacajus	74.145	10	76.518,36
CE	230970	Pacatuba	85.647	12	88.042,28
CE	230980	Pacoti	12.313	9	7.912,06
CE	230990	Pacujá	6.565	7	4.191,13
CE	231000	Palhano	9.458	5	5.407,66
CE	231010	Palmácia	13.553	9	8.488,63
CE	231020	Paracuru	35.526	9	29.819,40

CE	231025	Paraipaba	33.232	9	27.800,04
CE	231030	Parambu	31.391	9	33.822,04
CE	231040	Paramoti	12.276	10	7.779,27
CE	231050	Pedra Branca	43.359	12	27.572,94
CE	231060	Penaforte	9.207	9	5.807,27
CE	231070	Pentecoste	38.045	7	21.622,44
CE	231080	Pereiro	16.356	11	10.434,10
CE	231085	Pindoretama	20.964	9	17.560,68
CE	231090	Piquet Carneiro	17.210	11	10.806,12
CE	231095	Pires Ferreira	11.052	11	6.988,32
CE	231100	Poranga	12.358	9	7.989,08
CE	231110	Porteiras	14.920	11	9.651,66
CE	231120	Potengi	11.165	7	7.087,62
CE	231123	Potiretama	6.455	9	4.111,58
CE	231126	Quiterianópolis	21.246	7	13.552,38
CE	231130	Quixadá	88.899	8	50.356,33
CE	231135	Quixelô	16.116	10	10.445,86
CE	231140	Quixeramobim	82.455	11	51.755,72
CE	231150	Quixeré	22.432	10	14.122,89
CE	231160	Redenção	29.238	10	18.708,74
CE	231170	Reriutaba	18.279	13	12.366,87
CE	231180	Russas	79.550	13	49.712,62
CE	231190	Saboeiro	15.757	8	10.273,61
CE	231195	Salitre	16.714	9	10.613,11
CE	231200	Santana do Acaraú	32.851	12	20.792,58
CE	231210	Santana do Cariri	17.726	10	11.323,02
CE	231220	Santa Quitéria	43.719	10	28.103,72
CE	231230	São Benedito	48.354	11	31.199,15
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	49.306	12	51.559,13
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.557	7	4.994,06
CE	231260	São Luís do Curu	13.086	7	11.087,18
CE	231270	Senador Pompeu	25.418	11	17.022,26
CE	231280	Senador Sá	7.758	5	4.443,70
CE	231290	Sobral	212.437	12	143.853,71
CE	231300	Solonópolis	18.389	10	11.646,56
CE	231310	Tabuleiro do Norte	32.079	11	19.521,85
CE	231320	Tamboril	26.199	10	16.870,66
CE	231325	Tarrafas	8.555	7	5.682,55
CE	231330	Tauá	59.259	9	37.587,42
CE	231335	Tejuçuoca	19.551	9	12.368,07
CE	231340	Tianguá	77.111	10	49.075,27
CE	231350	Trairi	56.653	11	47.628,07
CE	231355	Tururu	16.588	8	10.472,70
CE	231360	Ubajara	35.295	9	22.574,53
CE	231370	Umari	7.740	10	4.960,52
CE	231375	Umirim	19.976	6	11.418,50
CE	231380	Uruburetama	22.223	9	13.974,17
CE	231390	Uruoca	13.988	8	8.871,23
CE	231395	Varjota	18.520	9	11.833,46
CE	231400	Várzea Alegre	41.078	11	26.068,62
CE	231410	Viçosa do Ceará	61.916	10	39.968,51
ES	320010	Afonso Cláudio	30.326	7	18.115,69
ES	320013	Água Branca	9.621	8	6.785,40
ES	320016	Água Doce do Norte	10.801	6	6.657,70
ES	320020	Alegre	29.869	4	10.997,15
ES	320030	Alfredo Chaves	14.670	8	9.381,00
ES	320035	Alto Rio Novo	7.911	3	2.494,84
ES	320040	Anchieta	30.285	7	16.670,28
ES	320050	Apicá	7.542	7	4.933,70
ES	320060	Aracruz	104.942	5	32.064,41
ES	320070	Atilio Vivacqua	12.270	6	10.676,59



ES	320080	Baixo Guandu	31.263	8	19.775,87
ES	320090	Barra de São Francisco	45.301	8	27.976,94
ES	320100	Boa Esperança	15.146	4	5.162,97
ES	320110	Bom Jesus do Norte	9.988	7	6.377,99
ES	320115	Brejetuba	12.450	6	6.956,63
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	7	92.151,97
ES	320130	Cariacica	386.495	4	128.606,18
ES	320140	Castelo	37.956	7	21.442,58
ES	320150	Colatina	124.283	7	54.218,19
ES	320160	Conceição da Barra	31.479	6	15.711,22
ES	320170	Conceição do Castelo	12.887	7	7.965,33
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.236	5	4.134,80
ES	320190	Domingos Martins	34.120	7	19.456,97
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.793	5	6.129,00
ES	320210	Ecoporanga	22.748	7	15.290,45
ES	320220	Fundão	22.379	7	18.216,84
ES	320225	Governador Lindenberg	13.047	10	8.011,36
ES	320230	Guaçuí	31.372	6	24.461,57
ES	320240	Guarapari	128.504	9	96.196,46
ES	320245	Ibatiba	26.762	8	16.436,97
ES	320250	Ibiraçu	12.701	3	3.132,64
ES	320255	Ibitirama	8.830	5	8.290,79
ES	320260	Iconha	14.083	7	13.735,68
ES	320265	Irupi	13.672	5	6.309,88
ES	320270	Itaguaçu	13.982	8	14.747,12
ES	320280	Itapemirim	34.957	5	14.011,42
ES	320290	Itarana	10.433	5	5.239,26
ES	320300	Lúna	29.417	6	16.735,78
ES	320305	Jaguare	31.589	9	19.306,26
ES	320310	Jerônimo Monteiro	12.336	7	7.628,83
ES	320313	João Neiva	16.774	4	5.873,17
ES	320316	Laranja da Terra	10.919	8	8.377,85
ES	320320	Linhares	179.755	8	87.919,95
ES	320330	Mantenópolis	15.653	4	5.303,58
ES	320332	Marataízes	39.259	8	33.081,66
ES	320334	Marechal Floriano	17.141	9	16.581,59
ES	320335	Marilândia	13.091	5	6.047,24
ES	320340	Mimoso do Sul	26.079	5	12.182,65
ES	320350	Montanha	18.954	9	12.061,20
ES	320360	Mucurici	5.468	5	3.280,99
ES	320370	Muniz Freire	17.176	8	11.659,39
ES	320380	Muqui	15.602	8	12.639,86
ES	320390	Nova Venécia	50.751	7	21.958,96
ES	320400	Pancas	23.426	7	14.739,53
ES	320405	Pedro Canário	26.575	6	14.855,41
ES	320410	Pinheiros	27.601	5	12.748,05
ES	320420	Piúma	22.388	6	20.173,20
ES	320425	Ponto Belo	8.016	7	4.938,68
ES	320430	Presidente Kennedy	11.741	8	7.303,52
ES	320435	Rio Bananal	19.398	8	12.102,25
ES	320440	Rio Novo do Sul	11.630	7	7.231,37
ES	320450	Santa Leopoldina	12.171	4	6.947,16
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	41.588	7	23.001,08
ES	320460	Santa Teresa	23.853	5	11.067,25
ES	320465	São Domingos do Norte	8.735	8	8.641,63
ES	320470	São Gabriel da Palha	39.085	9	23.960,68
ES	320480	São José do Calçado	10.536	7	10.815,26
ES	320490	São Mateus	134.629	4	33.001,33
ES	320495	São Roque do Canaã	12.602	3	3.112,49
ES	320500	Serra	536.765	9	393.848,28
ES	320501	Sooretama	31.278	6	15.266,37
ES	320503	Vargem Alta	21.778	8	13.429,60
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	26.204	10	16.013,39
ES	320510	Viana	80.735	5	40.993,15
ES	320515	Vila Pavão	9.280	7	5.749,77
ES	320517	Vila Valério	14.065	6	8.227,38
ES	320520	Vila Velha	508.655	7	291.269,83
ES	320530	Vitória	369.534	11	303.659,65
GO	520005	Abadia de Goiás	9.158	9	7.975,80
GO	520010	Abadiânia	20.873	10	13.312,63
GO	520013	Acreúna	22.710	7	14.586,15
GO	520015	Adelândia	2.515	8	2.067,57
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.843	5	3.693,38
GO	520020	Água Limpa	1.809	6	1.693,85
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	222.850	8	109.434,53
GO	520030	Alexânia	28.360	8	18.018,19
GO	520050	Aloândia	1.976	5	1.583,06
GO	520055	Alto Horizonte	6.796	8	4.662,89
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.751	6	5.285,91
GO	520080	Alvorada do Norte	8.749	8	5.915,05
GO	520082	Amaralina	3.875	4	2.016,48
GO	520085	Americano do Brasil	6.220	4	3.032,68
GO	520090	Amorinópolis	3.011	4	5.650,31
GO	520110	Anápolis	396.526	10	342.974,99
GO	520120	Anhanguera	1.171	4	841,84
GO	520130	Anicuns	22.113	10	14.227,61
GO	520140	Aparecida de Goiânia	601.844	6	300.314,13
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.474	7	2.038,15
GO	520150	Aporé	4.266	9	3.121,68
GO	520160	Araçu	3.450	6	2.798,12
GO	520170	Aragarças	20.410	8	13.162,46
GO	520180	Aragoiânia	10.680	8	9.250,80
GO	520215	Araguapaz	7.795	8	5.384,12
GO	520235	Arenópolis	2.462	7	2.313,59
GO	520250	Aruanã	10.340	7	6.840,57
GO	520260	Aurilândia	3.000	2	2.550,41
GO	520280	Avelinópolis	2.401	8	2.023,75
GO	520310	Baliza	5.418	5	3.444,68
GO	520320	Barro Alto	11.643	8	7.647,04
GO	520330	Bela Vista de Goiás	31.004	7	23.332,43
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.912	9	6.031,41
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	26.069	10	16.549,96
GO	520355	Bonfinópolis	10.120	6	7.901,33
GO	520357	Bonópolis	4.579	7	14.023,76
GO	520360	Brazabrantes	3.812	8	3.604,90
GO	520380	Britânia	5.815	8	4.103,95



GO	520390	Buriti Alegre	9.515	10	6.431,42
GO	520393	Buriti de Goiás	2.464	8	2.079,47
GO	520396	Buritinópolis	3.272	6	2.584,02
GO	520400	Cabeceiras	8.098	7	5.505,77
GO	520410	Cachoeira Alta	12.843	8	8.417,01
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.336	6	1.347,67
GO	520425	Cachoeira Dourada	7.997	6	5.692,74
GO	520430	Caçu	16.525	8	10.677,27
GO	520440	Caiapônia	19.304	8	12.438,54
GO	520450	Caldas Novas	95.183	6	90.633,87
GO	520455	Caldazinha	3.900	8	3.689,85
GO	520460	Campestre de Goiás	3.662	9	2.750,23
GO	520465	Campinaçu	3.628	5	2.523,38
GO	520470	Campinorte	12.880	9	8.469,40
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.884	5	4.810,14
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	8.087	8	5.470,42
GO	520490	Campos Belos	20.124	8	12.992,06
GO	520495	Campos Verdes	1.526	7	2.590,28
GO	520500	Carmo do Rio Verde	10.299	6	6.168,73
GO	520505	Castelândia	3.380	5	2.450,13
GO	520510	Catalão	113.091	7	48.983,67
GO	520520	Caturai	5.132	8	4.722,25
GO	520530	Cavalcante	9.740	4	4.630,82
GO	520540	Ceres	22.407	8	99.001,73
GO	520545	Cezarina	8.794	9	5.928,07
GO	520547	Chapadão do Céu	10.797	6	19.303,74
GO	520549	Cidade Ocidental	74.370	8	41.520,59
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	20.771	6	11.987,79
GO	520552	Colinas do Sul	3.339	7	12.280,69
GO	520570	Córrego do Ouro	2.254	5	1.832,65
GO	520580	Corumbá de Goiás	11.223	6	6.711,99
GO	520590	Corumbáiba	10.012	10	6.667,12
GO	520620	Cristalina	61.385	8	34.375,15
GO	520630	Cristianópolis	2.962	6	2.358,66
GO	520640	Crixás	17.136	8	11.136,19
GO	520650	Cromínia	3.458	5	2.447,88
GO	520660	Cumari	2.820	3	1.162,43
GO	520670	Damianópolis	3.302	3	1.292,01
GO	520680	Damolândia	2.944	5	6.707,30
GO	520690	Davinópolis	2.094	4	1.258,44
GO	520710	Diorama	2.477	8	9.016,04
GO	520725	Doverlândia	7.174	9	5.314,01
GO	520735	Edealina	3.678	8	2.846,94
GO	520740	Edéia	12.559	6	7.448,20
GO	520750	Estrela do Norte	3.253	7	2.577,76
GO	520753	Faina	6.527	7	4.811,33
GO	520760	Fazenda Nova	5.471	6	12.534,48
GO	520780	Firminópolis	13.604	8	8.900,41
GO	520790	Flores de Goiás	17.415	8	11.165,61
GO	520800	Formosa	125.705	7	117.353,40
GO	520810	Formoso	4.098	3	1.678,25
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.923	5	2.613,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.701	6	3.589,38
GO	520840	Goianápolis	11.217	6	9.026,39
GO	520850	Goianira	5.650	7	3.985,41
GO	520860	Goianésia	72.045	9	44.979,90
GO	520870	Goiânia	1.555.626	7	1.027.367,69
GO	520880	Goianira	46.278	9	38.285,74
GO	520890	Goiás	22.122	9	15.550,99
GO	520910	Goiatuba	34.307	9	21.941,82
GO	520915	Gouvelândia	6.076	7	4.238,15
GO	520920	Guapó	14.206	10	12.540,50
GO	520929	Guaraíta	1.905	5	8.963,09
GO	520940	Guarani de Goiás	3.801	6	3.057,28
GO	520945	Guarinos	1.681	10	1.747,06
GO	520960	Heitorai	3.742	7	2.814,39
GO	520970	Hidrolândia	22.533	7	18.951,25
GO	520980	Hidrolina	3.450	4	6.041,46
GO	520990	Iaciara	14.215	2	2.322,90
GO	520993	Inaciolândia	6.275	7	4.372,16
GO	520995	Indiara	15.962	5	7.771,97
GO	521000	Inhumas	53.655	11	44.888,90
GO	521010	Ipameri	27.365	8	17.480,82
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.892	8	2.307,96
GO	521020	Iporá	31.471	8	20.646,00
GO	521030	Israelândia	2.772	6	8.497,64
GO	521040	Itaberaí	44.329	9	27.801,00
GO	521056	Itaguari	4.684	8	3.423,49
GO	521060	Itaguaru	5.184	8	3.877,97
GO	521080	Itajá	4.412	7	3.514,89
GO	521090	Itapaci	23.850	9	15.160,94
GO	521100	Itapirapuã	4.380	9	4.413,82
GO	521120	Itapuranga	25.597	7	17.105,35
GO	521130	Itarumã	7.337	7	5.023,89
GO	521140	Itauçu	8.968	6	6.108,40
GO	521150	Itumbiara	106.845	6	40.028,29
GO	521160	Ivolândia	2.295	8	2.061,31
GO	521170	Jandaia	6.001	8	4.377,51
GO	521180	Jaraguá	52.160	9	32.630,04
GO	521190	Jataí	103.221	10	65.898,02
GO	521200	Jaupaci	2.843	4	6.293,05
GO	521205	Jesópolis	2.497	6	2.036,87
GO	521210	Joviânia	7.417	8	5.137,48
GO	521220	Jussara	18.266	6	11.255,51
GO	521225	Lagoa Santa	1.652	5	1.366,13
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.663	9	5.328,41
GO	521250	Luziânia	214.645	12	247.328,68
GO	521260	Mairipotaba	2.358	7	1.984,94
GO	521270	Mambaí	9.277	6	6.192,51
GO	521280	Mara Rosa	9.234	4	4.805,67
GO	521290	Marzagão	2.263	6	8.285,38
GO	521295	Matrinchã	4.321	4	2.291,28
GO	521300	Maurilândia	14.568	4	5.205,19
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.575	6	2.153,96
GO	521308	Minaçu	28.518	10	19.678,21
GO	521310	Mineiros	69.477	9	43.166,74
GO	521340	Moiporá	1.471	9	1.505,43



GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.759	7	5.910,71
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.037	9	5.618,25
GO	521375	Montividiu	13.935	7	9.061,89
GO	521377	Montividiu do Norte	4.538	4	9.213,67
GO	521380	Morrinhos	46.955	11	29.613,44
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.217	4	1.353,97
GO	521390	Mossâmedes	4.120	6	3.404,71
GO	521400	Mozarlândia	16.077	9	10.419,91
GO	521405	Mundo Novo	4.540	5	3.605,67
GO	521410	Mutunópolis	3.749	2	872,30
GO	521440	Nazário	9.375	7	6.280,70
GO	521450	Nerópolis	30.931	10	25.846,69
GO	521460	Niquelândia	47.064	9	29.723,72
GO	521470	Nova América	2.362	9	1.948,01
GO	521480	Nova Aurora	2.236	7	1.856,84
GO	521483	Nova Crixás	13.020	8	8.570,95
GO	521486	Nova Glória	8.063	7	5.796,66
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.939	8	2.316,10
GO	521490	Nova Roma	3.208	6	2.614,07
GO	521500	Nova Veneza	10.193	10	8.848,51
GO	521520	Novo Brasil	2.775	6	2.492,00
GO	521523	Novo Gama	119.649	6	44.505,93
GO	521525	Novo Planalto	4.592	6	3.323,61
GO	521530	Orizona	15.834	6	9.282,53
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.679	7	2.948,36
GO	521550	Ouvidor	6.895	7	4.740,29
GO	521560	Padre Bernardo	35.011	9	22.048,52
GO	521565	Palestina de Goiás	3.470	7	2.662,27
GO	521570	Palmeiras de Goiás	29.915	9	18.897,27
GO	521580	Palmelo	2.382	6	1.979,93
GO	521590	Palminópolis	3.578	9	2.758,05
GO	521600	Panamá	2.590	8	2.160,22
GO	521630	Paranaiguara	10.221	7	6.820,45
GO	521640	Paraúna	10.988	9	7.486,86
GO	521645	Perolândia	3.156	7	2.431,21
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.240	9	7.065,56
GO	521690	Pilar de Goiás	2.135	4	6.217,64
GO	521710	Piracanjuba	24.543	5	12.030,39
GO	521720	Piranhas	10.161	8	7.362,28
GO	521730	Pirenópolis	25.218	8	16.158,23
GO	521740	Pires do Rio	31.909	9	20.305,89
GO	521760	Planaltina	91.345	9	57.212,40
GO	521770	Pontalina	17.899	11	11.724,88
GO	521800	Porangatu	45.866	7	26.128,90
GO	521805	Porteirão	3.979	8	2.944,61
GO	521810	Portelândia	4.032	7	2.994,05
GO	521830	Posse	37.924	6	19.126,08
GO	521839	Professor Jamil	3.211	7	2.565,87
GO	521850	Quirinópolis	51.323	10	32.222,24
GO	521860	Rialma	10.961	9	7.371,05
GO	521870	Rianápolis	4.832	9	3.484,84
GO	521878	Rio Quente	4.728	10	3.405,86
GO	521880	Rio Verde	247.259	8	206.822,37
GO	521890	Rubiataba	20.012	9	12.978,75
GO	521900	Sanclerlândia	7.630	10	5.344,06
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.701	8	6.012,70
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.782	5	2.133,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.585	7	12.006,03
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.962	8	24.757,09
GO	521935	Santa Isabel	3.821	8	2.876,99
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	9.110	6	6.096,17
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.367	4	1.795,67
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.200	9	2.106,39
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.207	6	2.784,97
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	8.386	5	5.837,29
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.886	5	3.157,45
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	6.593	6	5.885,66
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	76.871	6	28.774,10
GO	521980	São Domingos	13.305	5	6.513,02
GO	521990	São Francisco de Goiás	6.265	8	4.447,63
GO	522000	São João d'Aliança	14.423	7	9.332,47
GO	522005	São João da Paraúna	1.312	6	1.430,93
GO	522010	São Luís de Montes Belos	34.488	11	21.859,30
GO	522015	São Luíz do Norte	5.263	9	10.167,60
GO	522020	São Miguel do Araguaia	21.849	8	14.662,69
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.105	8	3.023,00
GO	522028	São Patrício	2.040	7	1.758,33
GO	522040	São Simão	21.318	8	13.629,36
GO	522045	Senador Canedo	121.447	5	49.653,81
GO	522050	Serranópolis	8.737	8	26.164,20
GO	522060	Silvânia	20.938	8	13.500,96
GO	522068	Simolândia	6.895	7	4.776,28
GO	522070	Sítio d'Abadia	3.040	5	2.107,44
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.506	4	1.912,23
GO	522108	Teresina de Goiás	3.538	8	37.243,25
GO	522119	Terezópolis de Goiás	8.326	8	7.323,08
GO	522130	Três Ranchos	2.830	5	2.050,12
GO	522140	Trindade	132.006	8	87.014,02
GO	522145	Trombas	3.497	7	2.697,96
GO	522150	Turvânia	4.526	8	3.478,58
GO	522155	Turvelândia	5.447	6	11.888,62
GO	522157	Uirapuru	2.829	5	2.084,49
GO	522160	Uruaçu	41.150	7	100.463,08
GO	522170	Uruana	13.795	5	7.011,44
GO	522180	Urutaí	3.056	7	2.436,91
GO	522185	Valparaíso de Goiás	175.720	9	97.430,09
GO	522190	Varjão	3.848	6	8.853,30
GO	522200	Vianópolis	14.088	9	9.222,33
GO	522205	Vicentinópolis	9.002	6	6.043,23
GO	522220	Vila Boa	6.451	8	4.460,71
GO	522230	Vila Propício	5.941	6	4.160,25
MA	210005	Açailândia	113.783	9	114.289,41
MA	210010	Afonso Cunha	6.631	4	4.340,88
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.731	6	9.702,16
MA	210020	Alcântara	22.126	7	25.202,27



MA	210030	Aldeias Altas	26.979	7	21.887,23
MA	210040	Altamira do Maranhão	8.250	8	18.409,99
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	28.066	11	28.638,15
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.967	12	32.981,83
MA	210050	Alto Parnaíba	11.233	6	16.878,00
MA	210055	Amapá do Maranhão	7.047	8	7.889,97
MA	210060	Amarante do Maranhão	42.017	10	42.897,41
MA	210070	Anajatuba	27.170	10	32.499,02
MA	210080	Anapurus	16.054	6	11.701,16
MA	210083	Apicum-Açu	17.582	8	18.888,47
MA	210087	Araguanã	15.675	9	15.986,43
MA	210090	Araioses	47.095	6	35.755,52
MA	210095	Arame	32.825	11	33.681,39
MA	210100	Arari	30.014	10	30.770,10
MA	210110	Axixá	12.234	8	12.524,12
MA	210120	Bacabal	105.094	9	96.951,71
MA	210125	Bacabeira	17.446	5	14.592,17
MA	210130	Bacuri	18.726	8	19.176,31
MA	210135	Bacurituba	5.696	9	6.213,74
MA	210140	Balsas	96.951	11	98.615,01
MA	210150	Barão de Grajaú	19.026	6	15.065,27
MA	210160	Barra do Corda	88.895	10	95.161,97
MA	210170	Barreirinhas	63.891	9	57.805,62
MA	210173	Belágua	7.586	7	11.193,93
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.347	8	12.414,91
MA	210180	Benedito Leite	5.643	3	3.378,18
MA	210190	Bequimão	21.317	6	22.795,53
MA	210193	Bernardo do Mearim	6.102	6	7.389,32
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.494	5	8.622,86
MA	210200	Bom Jardim	42.010	10	42.993,02
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	35.095	9	35.534,88
MA	210207	Bom Lugar	16.578	6	15.208,44
MA	210210	Brejo	36.900	11	29.980,52
MA	210215	Brejo de Areia	8.841	10	22.805,85
MA	210220	Buriti	28.916	6	21.201,09
MA	210230	Buriti Bravo	23.993	8	24.609,29
MA	210232	Buriticupu	73.595	10	96.991,96
MA	210235	Buritirana	15.503	7	16.105,07
MA	210237	Cachoeira Grande	9.524	6	18.640,45
MA	210240	Cajapió	11.255	8	14.244,32
MA	210250	Cajari	19.521	8	19.995,63
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.530	10	14.857,68
MA	210260	Cândido Mendes	20.376	8	20.845,78
MA	210270	Cantanhede	22.236	9	34.219,17
MA	210275	Capinzal do Norte	10.937	9	11.241,18
MA	210280	Carolina	24.151	8	29.489,73
MA	210290	Carutapera	24.095	7	27.181,00
MA	210300	Caxias	166.159	10	167.452,22
MA	210310	Cedral	10.711	11	14.793,67
MA	210312	Central do Maranhão	8.806	7	15.401,72
MA	210315	Centro do Guilherme	13.876	7	21.920,08
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	22.056	10	22.451,52
MA	210320	Chapadinha	80.705	8	59.039,56
MA	210325	Cidelândia	14.855	8	15.190,76
MA	210330	Codó	123.368	9	129.070,92
MA	210340	Coelho Neto	49.804	11	40.589,98
MA	210350	Colinas	41.443	9	42.468,74
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	16.559	6	22.133,60
MA	210360	Coroatá	65.788	9	105.243,56
MA	210370	Cururupu	32.559	8	55.512,33
MA	210375	Davinópolis	12.923	11	13.277,65

GO	520710	Diorama	2.477	8	9.016,04
GO	520725	Doverlândia	7.174	9	5.314,01
GO	520735	Edealina	3.678	8	2.846,94
GO	520740	Edéia	12.559	6	7.448,20
GO	520750	Estrela do Norte	3.253	7	2.577,76
GO	520753	Faina	6.527	7	4.811,33
GO	520760	Fazenda Nova	5.471	6	12.534,48
GO	520780	Firminópolis	13.604	8	8.900,41
GO	520790	Flores de Goiás	17.415	8	11.165,61
GO	520800	Formosa	125.705	7	117.353,40
GO	520810	Formoso	4.098	3	1.678,25
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.923	5	2.613,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.701	6	3.589,38
GO	520840	Goianópolis	11.217	6	9.026,39
GO	520850	Goiandira	5.650	7	3.985,41
GO	520860	Goianésia	72.045	9	44.979,90
GO	520870	Goiânia	1.555.626	7	1.027.367,69
GO	520880	Goianira	46.278	9	38.285,74
GO	520890	Goiás	22.122	9	15.550,99
GO	520910	Goiatuba	34.307	9	21.941,82
GO	520915	Gouvelândia	6.076	7	4.238,15
GO	520920	Guapó	14.206	10	12.540,50
GO	520929	Guaraíta	1.905	5	8.963,09
GO	520940	Guarani de Goiás	3.801	6	3.057,28
GO	520945	Guarinos	1.681	10	1.747,06
GO	520960	Heitorai	3.742	7	2.814,39
GO	520970	Hidrolândia	22.533	7	18.951,25
GO	520980	Hidrolina	3.450	4	6.041,46
GO	520990	Iaciara	14.215	2	2.322,90
GO	520993	Inaciolândia	6.275	7	4.372,16
GO	520995	Indiara	15.962	5	7.771,97
GO	521000	Inhumas	53.655	11	44.888,90
GO	521010	Ipameri	27.365	8	17.480,82
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.892	8	2.307,96
GO	521020	Iporá	31.471	8	20.646,00



GO	521030	Israelândia	2.772	6	8.497,64
GO	521040	Itaberaí	44.329	9	27.801,00
GO	521056	Itaguari	4.684	8	3.423,49
GO	521060	Itaguaru	5.184	8	3.877,97
GO	521080	Itajá	4.412	7	3.514,89
GO	521090	Itapaci	23.850	9	15.160,94
GO	521100	Itapirapuã	4.380	9	4.413,82
GO	521120	Itapuranga	25.597	7	17.105,35
GO	521130	Itarumã	7.337	7	5.023,89
GO	521140	Itauçu	8.968	6	6.108,40
GO	521150	Itumbiara	106.845	6	40.028,29
GO	521160	Ivolândia	2.295	8	2.061,31
GO	521170	Jandaia	6.001	8	4.377,51
GO	521180	Jaraguá	52.160	9	32.630,04
GO	521190	Jataí	103.221	10	65.898,02
GO	521200	Jaupaci	2.843	4	6.293,05
GO	521205	Jesópolis	2.497	6	2.036,87
GO	521210	Joviânia	7.417	8	5.137,48
GO	521220	Jussara	18.266	6	11.255,51
GO	521225	Lagoa Santa	1.652	5	1.366,13
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.663	9	5.328,41
GO	521250	Luziânia	214.645	12	247.328,68
GO	521260	Mairipotaba	2.358	7	1.984,94
GO	521270	Mambaí	9.277	6	6.192,51
GO	521280	Mara Rosa	9.234	4	4.805,67
GO	521290	Marzagão	2.263	6	8.285,38
GO	521295	Matrinchã	4.321	4	2.291,28
GO	521300	Maurilândia	14.568	4	5.205,19
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.575	6	2.153,96
GO	521308	Minaçu	28.518	10	19.678,21
GO	521310	Mineiros	69.477	9	43.166,74
GO	521340	Moiporá	1.471	9	1.505,43
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.759	7	5.910,71
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.037	9	5.618,25
GO	521375	Montividiu	13.935	7	9.061,89
GO	521377	Montividiu do Norte	4.538	4	9.213,67
GO	521380	Morrinhos	46.955	11	29.613,44
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.217	4	1.353,97
GO	521390	Mossâmedes	4.120	6	3.404,71
GO	521400	Mozarlândia	16.077	9	10.419,91
GO	521405	Mundo Novo	4.540	5	3.605,67
GO	521410	Mutunópolis	3.749	2	872,30
GO	521440	Nazário	9.375	7	6.280,70
GO	521450	Nerópolis	30.931	10	25.846,69
GO	521460	Niquelândia	47.064	9	29.723,72
GO	521470	Nova América	2.362	9	1.948,01
GO	521480	Nova Aurora	2.236	7	1.856,84
GO	521483	Nova Crixás	13.020	8	8.570,95
GO	521486	Nova Glória	8.063	7	5.796,66
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.939	8	2.316,10
GO	521490	Nova Roma	3.208	6	2.614,07
GO	521500	Nova Veneza	10.193	10	8.848,51
GO	521520	Novo Brasil	2.775	6	2.492,00
GO	521523	Novo Gama	119.649	6	44.505,93
GO	521525	Novo Planalto	4.592	6	3.323,61
GO	521530	Orizona	15.834	6	9.282,53
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.679	7	2.948,36
GO	521550	Ouvidor	6.895	7	4.740,29
GO	521560	Padre Bernardo	35.011	9	22.048,52
GO	521565	Palestina de Goiás	3.470	7	2.662,27
GO	521570	Palmeiras de Goiás	29.915	9	18.897,27
GO	521580	Palmelo	2.382	6	1.979,93
GO	521590	Palminópolis	3.578	9	2.758,05
GO	521600	Panamá	2.590	8	2.160,22
GO	521630	Paranaiguara	10.221	7	6.820,45
GO	521640	Paraúna	10.988	9	7.486,86
GO	521645	Perolândia	3.156	7	2.431,21
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.240	9	7.065,56
GO	521690	Pilar de Goiás	2.135	4	6.217,64
GO	521710	Piracanjuba	24.543	5	12.030,39
GO	521720	Piranhas	10.161	8	7.362,28
GO	521730	Pirenópolis	25.218	8	16.158,23
GO	521740	Pires do Rio	31.909	9	20.305,89
GO	521760	Planaltina	91.345	9	57.212,40
GO	521770	Pontalina	17.899	11	11.724,88
GO	521800	Porangatu	45.866	7	26.128,90
GO	521805	Porteirão	3.979	8	2.944,61
GO	521810	Portelândia	4.032	7	2.994,05
GO	521830	Posse	37.924	6	19.126,08
GO	521839	Professor Jamil	3.211	7	2.565,87
GO	521850	Quirinópolis	51.323	10	32.222,24
GO	521860	Rialma	10.961	9	7.371,05
GO	521870	Rianápolis	4.832	9	3.484,84
GO	521878	Rio Quente	4.728	10	3.405,86
GO	521880	Rio Verde	247.259	8	206.822,37
GO	521890	Rubiataba	20.012	9	12.978,75
GO	521900	Sanclerlândia	7.630	10	5.344,06
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.701	8	6.012,70
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.782	5	2.133,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.585	7	12.006,03
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.962	8	24.757,09
GO	521935	Santa Isabel	3.821	8	2.876,99
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	9.110	6	6.096,17
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.367	4	1.795,67
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.200	9	2.106,39
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.207	6	2.784,97
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	8.386	5	5.837,29
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.886	5	3.157,45
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	6.593	6	5.885,66
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	76.871	6	28.774,10
GO	521980	São Domingos	13.305	5	6.513,02
GO	521990	São Francisco de Goiás	6.265	8	4.447,63
GO	522000	São João d'Aliança	14.423	7	9.332,47
GO	522005	São João da Paraúna	1.312	6	1.430,93
GO	522010	São Luís de Montes Belos	34.488	11	21.859,30
GO	522015	São Luís do Norte	5.263	9	10.167,60



GO	522020	São Miguel do Araguaia	21.849	8	14.662,69
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.105	8	3.023,00
GO	522028	São Patrício	2.040	7	1.758,33
GO	522040	São Simão	21.318	8	13.629,36
GO	522045	Senador Canedo	121.447	5	49.653,81
GO	522050	Serranópolis	8.737	8	26.164,20
GO	522060	Silvânia	20.938	8	13.500,96
GO	522068	Simolândia	6.895	7	4.776,28
GO	522070	Sítio d'Abadia	3.040	5	2.107,44
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.506	4	1.912,23
GO	522108	Teresina de Goiás	3.538	8	37.243,25
GO	522119	Terezópolis de Goiás	8.326	8	7.323,08
GO	522130	Três Ranchos	2.830	5	2.050,12
GO	522140	Trindade	132.006	8	87.014,02
GO	522145	Trombas	3.497	7	2.697,96
GO	522150	Turvânia	4.526	8	3.478,58
GO	522155	Turvelândia	5.447	6	11.888,62
GO	522157	Uirapuru	2.829	5	2.084,49
GO	522160	Uruaçu	41.150	7	100.463,08
GO	522170	Uruana	13.795	5	7.011,44
GO	522180	Urutaí	3.056	7	2.436,91
GO	522185	Valparaíso de Goiás	175.720	9	97.430,09
GO	522190	Varjão	3.848	6	8.853,30
GO	522200	Vianópolis	14.088	9	9.222,33
GO	522205	Vicentinópolis	9.002	6	6.043,23
GO	522220	Vila Boa	6.451	8	4.460,71
GO	522230	Vila Propício	5.941	6	4.160,25
MA	210005	Açailândia	113.783	9	114.289,41
MA	210010	Afonso Cunha	6.631	4	4.340,88
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.731	6	9.702,16
MA	210020	Alcântara	22.126	7	25.202,27
MA	210030	Aldeias Altas	26.979	7	21.887,23
MA	210040	Altamira do Maranhão	8.250	8	18.409,99
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	28.066	11	28.638,15
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.967	12	32.981,83
MA	210050	Alto Parnaíba	11.233	6	16.878,00
MA	210055	Amapá do Maranhão	7.047	8	7.889,97
MA	210060	Amarante do Maranhão	42.017	10	42.897,41
MA	210070	Anajatuba	27.170	10	32.499,02
MA	210080	Anapurus	16.054	6	11.701,16
MA	210083	Apicum-Açu	17.582	8	18.888,47
MA	210087	Araguanã	15.675	9	15.986,43
MA	210090	Araioeses	47.095	6	35.755,52
MA	210095	Arame	32.825	11	33.681,39
MA	210100	Arari	30.014	10	30.770,10
MA	210110	Axixá	12.234	8	12.524,12
MA	210120	Bacabal	105.094	9	96.951,71
MA	210125	Bacabeira	17.446	5	14.592,17
MA	210130	Bacuri	18.726	8	19.176,31
MA	210135	Bacurituba	5.696	9	6.213,74
MA	210140	Balsas	96.951	11	98.615,01
MA	210150	Barão de Grajaú	19.026	6	15.065,27
MA	210160	Barra do Corda	88.895	10	95.161,97
MA	210170	Barreirinhas	63.891	9	57.805,62
MA	210173	Belágua	7.586	7	11.193,93
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.347	8	12.414,91
MA	210180	Benedito Leite	5.643	3	3.378,18
MA	210190	Bequimão	21.317	6	22.795,53
MA	210193	Bernardo do Mearim	6.102	6	7.389,32
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.494	5	8.622,86
MA	210200	Bom Jardim	42.010	10	42.993,02
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	35.095	9	35.534,88
MA	210207	Bom Lugar	16.578	6	15.208,44
MA	210210	Brejo	36.900	11	29.980,52
MA	210215	Brejo de Areia	8.841	10	22.805,85
MA	210220	Buriti	28.916	6	21.201,09
MA	210230	Buriti Bravo	23.993	8	24.609,29
MA	210232	Buriticupu	73.595	10	96.991,96
MA	210235	Buritirana	15.503	7	16.105,07
MA	210237	Cachoeira Grande	9.524	6	18.640,45
MA	210240	Cajapió	11.255	8	14.244,32
MA	210250	Cajari	19.521	8	19.995,63
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.530	10	14.857,68
MA	210260	Cândido Mendes	20.376	8	20.845,78
MA	210270	Cantanhede	22.236	9	34.219,17
MA	210275	Capinzal do Norte	10.937	9	11.241,18
MA	210280	Carolina	24.151	8	29.489,73
MA	210290	Carutapera	24.095	7	27.181,00
MA	210300	Caxias	166.159	10	167.452,22
MA	210310	Cedral	10.711	11	14.793,67
MA	210312	Central do Maranhão	8.806	7	15.401,72
MA	210315	Centro do Guilherme	13.876	7	21.920,08
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	22.056	10	22.451,52
MA	210320	Chapadinha	80.705	8	59.039,56
MA	210325	Cidelândia	14.855	8	15.190,76
MA	210330	Codó	123.368	9	129.070,92
MA	210340	Coelho Neto	49.804	11	40.589,98
MA	210350	Colinas	41.443	9	42.468,74
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	16.559	6	22.133,60
MA	210360	Coroatá	65.788	9	105.243,56
MA	210370	Cururupu	32.559	8	55.512,33
MA	210375	Davinópolis	12.923	11	13.277,65
MA	210380	Dom Pedro	23.393	8	26.775,20
MA	210390	Duque Bacelar	11.451	9	12.567,89
MA	210400	Esperantinópolis	16.971	8	21.662,15
MA	210405	Estreito	43.097	10	52.654,89
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.506	9	10.180,65
MA	210408	Fernando Falcão	10.559	8	17.645,62
MA	210409	Formosa da Serra Negra	19.425	9	30.240,94
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.662	10	13.001,12
MA	210420	Fortuna	17.812	8	16.002,88
MA	210430	Godofredo Viana	12.104	7	13.114,68
MA	210440	Gonçalves Dias	17.953	8	18.446,43
MA	210450	Governador Archer	10.931	9	17.599,26
MA	210455	Governador Edison Lobão	18.740	9	19.038,56
MA	210460	Governador Eugênio Barros	14.703	10	17.354,70



MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.878	8	8.060,55
MA	210465	Governador Newton Bello	10.121	8	19.345,07
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.502	11	28.297,23
MA	210470	Graça Aranha	6.261	4	4.505,42
MA	210480	Grajaú	70.692	11	72.026,82
MA	210490	Guimarães	11.966	9	18.802,99
MA	210500	Humberto de Campos	29.143	9	47.939,84
MA	210510	Icatu	27.423	6	32.372,24
MA	210515	Igarapé do Meio	14.470	9	22.575,57
MA	210520	Igarapé Grande	11.453	8	11.705,84
MA	210530	Imperatriz	259.980	12	275.918,68
MA	210535	Itaipava do Grajaú	16.158	11	22.353,10
MA	210540	Itapecuru Mirim	69.233	8	76.862,96
MA	210542	Itinga do Maranhão	26.134	10	26.797,90
MA	210545	Jatobá	10.464	3	4.781,80
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	17.123	11	32.464,71
MA	210550	João Lisboa	23.677	7	24.404,72
MA	210560	Joselândia	16.228	9	16.651,54
MA	210565	Junco do Maranhão	4.334	6	7.989,71
MA	210570	Lago da Pedra	50.959	12	68.938,43
MA	210580	Lago do Junco	10.900	8	11.753,58
MA	210590	Lago Verde	16.369	8	16.770,79
MA	210592	Lagoa do Mato	11.280	7	9.214,77
MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.841	6	11.003,50
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.534	8	11.784,99
MA	210598	Lajeado Novo	7.653	7	7.814,86
MA	210600	Lima Campos	11.943	6	11.026,53

MA	210610	Loreto	12.271	6	13.712,90
MA	210620	Luis Domingues	7.016	5	7.063,79
MA	210630	Magalhães de Almeida	20.228	9	24.304,13
MA	210632	Maracaçumé	21.773	9	22.190,41
MA	210635	Marajá do Sena	7.757	7	6.802,11
MA	210637	Maranhãozinho	16.754	8	25.509,59
MA	210640	Mata Roma	17.122	6	16.255,63
MA	210650	Matinha	23.591	9	30.338,22
MA	210660	Matões	34.099	8	27.765,37
MA	210663	Matões do Norte	17.316	8	17.509,92
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.502	8	8.993,67
MA	210670	Mirador	21.045	5	24.482,30
MA	210675	Miranda do Norte	29.121	7	54.420,64
MA	210680	Mirinzal	15.059	8	15.431,31
MA	210690	Monção	33.888	9	34.606,59
MA	210700	Montes Altos	9.064	10	13.551,94
MA	210710	Morros	19.708	8	26.135,84
MA	210720	Nina Rodrigues	14.826	8	11.977,16
MA	210725	Nova Colinas	5.469	7	6.721,43
MA	210730	Nova Iorque	4.682	5	5.424,70
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	21.228	8	21.670,24
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.616	9	20.108,71
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.968	11	15.251,41
MA	210750	Paço do Lumiar	125.265	7	118.846,62
MA	210760	Palmeirândia	19.840	8	29.276,84
MA	210770	Paraibano	21.571	9	22.080,41
MA	210780	Parnarama	35.108	11	28.636,54
MA	210790	Passagem Franca	19.253	9	15.654,07
MA	210800	Pastos Bons	19.693	5	15.098,49
MA	210805	Paulino Neves	16.295	8	13.223,79
MA	210810	Paulo Ramos	21.092	8	17.231,99
MA	210820	Pedreiras	39.153	8	46.588,40
MA	210825	Pedro do Rosário	25.560	11	38.675,49
MA	210830	Penalva	38.987	8	39.815,47
MA	210840	Peri Mirim	14.371	5	16.755,79
MA	210845	Peritoró	23.530	6	29.123,15
MA	210850	Pindaré-Mirim	33.186	7	30.591,74
MA	210860	Pinheiro	84.160	7	106.147,32
MA	210870	Pio XII	21.274	10	21.977,61
MA	210880	Pirapemas	18.814	8	19.244,16
MA	210890	Poção de Pedras	17.321	6	22.511,03
MA	210900	Porto Franco	24.294	10	24.766,58
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.936	5	6.404,69
MA	210910	Presidente Dutra	48.264	9	55.568,46
MA	210920	Presidente Juscelino	12.939	7	13.413,27
MA	210923	Presidente Médici	7.124	7	7.970,65
MA	210927	Presidente Sarney	19.217	9	19.602,93
MA	210930	Presidente Vargas	11.328	10	11.795,27
MA	210940	Primeira Cruz	15.545	7	19.741,48
MA	210945	Raposa	31.586	9	42.774,84
MA	210950	Riachão	20.288	8	20.903,35
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.859	7	14.139,34
MA	210960	Rosário	43.243	10	44.197,83
MA	210970	Sambaíba	5.686	6	10.473,81
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.878	3	3.442,88
MA	210980	Santa Helena	42.829	11	43.672,52
MA	210990	Santa Inês	89.927	9	91.994,69
MA	211000	Santa Luzia	73.105	11	83.320,07
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	25.487	10	36.732,27
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.884	8	25.132,99
MA	211020	Santa Rita	38.732	8	39.370,34
MA	211023	Santana do Maranhão	13.704	9	11.081,45
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	16.219	6	19.184,79
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.516	11	22.614,85
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.769	7	15.310,51
MA	211050	São Bento	45.989	11	47.915,14
MA	211060	São Bernardo	28.825	11	23.449,61
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.448	9	8.164,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.391	10	35.346,75
MA	211080	São Félix de Balsas	4.540	8	7.306,08



MA	211085	São Francisco do Brejão	12.082	10	13.096,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	12.226	6	11.304,09
MA	211100	São João Batista	20.736	9	30.407,33
MA	211102	São João do Carú	15.768	9	16.229,04
MA	211105	São João do Paraíso	11.207	9	11.506,40
MA	211107	São João do Soter	18.746	8	19.167,06
MA	211110	São João dos Patos	26.063	10	29.202,67
MA	211120	São José de Ribamar	180.345	9	221.063,77
MA	211125	São José dos Basílios	7.639	10	7.853,92
MA	211130	São Luís	1.115.932	10	1.502.173,21
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.600	10	15.318,69
MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.750	11	42.743,21
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.779	8	20.345,47
MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.700	7	4.815,15
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	19.090	9	19.556,92
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.028	9	7.661,70
MA	211167	São Roberto	6.856	8	9.424,45
MA	211170	São Vicente Ferrer	22.452	8	22.975,80
MA	211172	Satubinha	14.274	10	14.490,69
MA	211174	Senador Alexandre Costa	11.285	6	10.375,19
MA	211176	Senador La Rocque	13.981	10	14.443,40
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.343	7	11.349,12
MA	211180	Sítio Novo	18.237	11	18.668,48
MA	211190	Sucupira do Norte	10.631	5	8.198,81
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.692	6	6.440,09
MA	211200	Tasso Fragoso	8.642	8	17.325,77
MA	211210	Timbiras	29.241	7	51.910,95
MA	211220	Timon	171.317	9	125.317,44
MA	211223	Trizidela do Vale	22.223	11	22.731,14
MA	211227	Tufilândia	5.868	4	8.971,23
MA	211230	Tuntum	42.242	9	43.217,12
MA	211240	Turiação	35.811	9	38.321,87
MA	211245	Turilândia	26.112	11	37.209,02
MA	211250	Tutóia	59.927	9	101.440,65
MA	211260	Urbano Santos	33.791	8	27.369,46
MA	211270	Vargem Grande	57.813	10	63.477,87
MA	211280	Viana	52.852	10	61.373,65
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	13.800	8	13.978,74
MA	211290	Vitória do Mearim	32.956	10	46.318,38
MA	211300	Vitorino Freire	31.520	10	36.757,52
MA	211400	Zé Doca	52.190	8	48.069,69
MG	310010	Abadia dos Dourados	7.022	7	4.390,70
MG	310020	Abaeté	23.263	8	14.686,04
MG	310030	Abre Campo	13.434	8	10.333,68
MG	310040	Acaiaca	3.995	6	2.528,43
MG	310050	Açucena	9.270	5	8.896,61
MG	310060	Água Boa	13.319	7	8.938,14
MG	310070	Água Comprida	1.986	7	1.280,08
MG	310080	Aguanil	4.557	7	2.812,68
MG	310090	Águas Formosas	19.285	5	9.057,56
MG	310100	Águas Vermelhas	13.656	6	7.612,72
MG	310110	Aimorés	25.116	8	15.992,24
MG	310120	Aiuruoca	5.949	7	3.862,00
MG	310130	Alagoa	2.657	8	1.711,74
MG	310140	Albertina	3.015	6	2.924,16
MG	310150	Além Paraíba	35.438	4	11.154,33
MG	310160	Alfenas	80.973	7	43.530,03
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	7.052	8	4.342,18
MG	310170	Almenara	42.380	8	26.212,95
MG	310180	Alpercata	7.448	4	5.050,08
MG	310190	Alpinópolis	20.059	8	12.413,88
MG	310200	Alterosa	14.566	5	6.788,04
MG	310205	Alto Caparaó	5.938	7	3.666,07
MG	310210	Alto Rio Doce	10.723	6	6.545,74
MG	310220	Alvarenga	3.783	6	2.611,78
MG	310230	Alvinópolis	15.135	6	8.732,32
MG	310240	Alvorada de Minas	3.605	4	1.599,22
MG	310250	Amparo do Serra	4.643	6	3.062,73
MG	310260	Andradas	41.704	6	20.598,65
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.470	7	5.895,94
MG	310280	Andrelândia	12.189	4	4.278,64
MG	310285	Angelândia	8.594	5	4.790,21
MG	310290	Antônio Carlos	11.471	10	7.220,18
MG	310300	Antônio Dias	9.233	7	5.994,21
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.577	4	724,51
MG	310320	Araçá	2.360	8	1.472,90
MG	310330	Aracitaba	2.056	5	1.181,74
MG	310340	Araçuaí	36.715	5	15.105,05
MG	310350	Araguari	118.361	9	65.958,44
MG	310360	Arantina	2.779	6	1.787,01
MG	310370	Araponga	8.467	9	5.314,37
MG	310375	Araporã	6.992	8	4.311,08
MG	310380	Arapuá	2.836	7	1.793,23
MG	310390	Araújos	9.523	4	4.093,20
MG	310400	Araxá	108.403	8	63.292,03
MG	310410	Arceburgo	10.990	7	6.769,23
MG	310420	Arcos	40.658	7	22.604,72
MG	310430	Areão	15.288	6	8.498,32
MG	310440	Argirita	2.681	3	889,15
MG	310445	Aricanduva	5.305	5	2.949,59
MG	310450	Arinos	17.850	8	11.347,15
MG	310460	Astolfo Dutra	14.358	4	4.881,77
MG	310470	Ataléia	12.496	8	8.559,96
MG	310480	Augusto de Lima	4.833	7	3.124,31
MG	310490	Baependi	19.249	7	12.013,93
MG	310500	Baldim	7.780	8	6.682,33
MG	310510	Bambuí	23.964	6	13.445,28
MG	310520	Bandeira	4.738	8	3.100,05
MG	310530	Bandeira do Sul	5.808	7	3.593,92
MG	310540	Barão de Cocais	33.232	5	13.287,72
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.311	5	3.161,75
MG	310560	Barbacena	139.061	5	42.981,44
MG	310570	Barra Longa	4.905	7	3.498,13
MG	310590	Barroso	20.981	6	11.698,14
MG	310600	Bela Vista de Minas	10.269	2	1.619,69
MG	310610	Belmiro Braga	3.422	6	3.362,88



MG	310620	Belo Horizonte	2.530.701	5	1.096.574,51
MG	310630	Belo Oriente	27.277	10	16.790,27
MG	310640	Belo Vale	7.723	6	4.877,10
MG	310650	Berilo	11.813	4	4.228,36
MG	310660	Bertópolis	4.609	6	2.909,72
MG	310665	Berizal	4.792	7	2.963,21
MG	310670	Betim	450.024	5	188.334,01
MG	310680	Bias Fortes	3.282	3	1.123,64
MG	310690	Bicas	14.612	5	10.478,88
MG	310700	Biquinhas	2.482	6	1.629,02
MG	310710	Boa Esperança	40.308	9	25.209,66
MG	310720	Bocaina de Minas	5.088	4	2.257,55
MG	310730	Bocaiúva	50.521	7	21.881,46
MG	310740	Bom Despacho	51.436	6	26.385,51
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.444	8	4.132,57
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.270	7	2.639,77
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	6.182	3	1.907,36
MG	310780	Bom Jesus do Galho	14.792	6	8.653,95
MG	310790	Bom Repouso	10.527	8	7.494,00
MG	310800	Bom Sucesso	17.612	8	11.138,15
MG	310810	Bonfim	6.852	3	2.913,30
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.397	6	3.585,21
MG	310825	Bonito de Minas	11.502	8	7.071,52
MG	310830	Borda da Mata	19.809	3	4.879,96
MG	310840	Botelhos	14.927	6	8.577,26
MG	310850	Botumirim	6.259	6	4.067,88
MG	310855	Brasilândia de Minas	16.950	7	10.417,26
MG	310860	Brasília de Minas	32.460	8	20.359,30
MG	310870	Brás Pires	4.255	6	2.830,10
MG	310880	Braúnas	4.737	6	3.111,87
MG	310890	Brazópolis	14.364	5	6.945,72
MG	310900	Brumadinho	41.208	7	30.377,50
MG	310910	Bueno Brandão	10.982	6	6.288,23
MG	310920	Buenópolis	10.342	6	5.930,52
MG	310925	Bugre	3.984	6	2.578,81
MG	310930	Buritit	25.179	8	15.558,09
MG	310940	Buritizero	28.184	6	15.861,93
MG	310945	Cabeceira Grande	7.025	7	4.346,54
MG	310950	Cabo Verde	14.074	6	8.021,93
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.580	6	2.307,62
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.609	5	5.432,86
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.720	7	1.683,13
MG	310990	Caetanópolis	11.869	8	7.307,88
MG	311000	Caeté	45.364	4	18.694,51
MG	311010	Caiana	5.584	8	3.446,50
MG	311020	Cajuri	3.961	6	2.555,18
MG	311030	Caldas	14.600	5	10.469,52
MG	311040	Camacho	2.839	7	1.905,81
MG	311050	Camanducaia	21.831	5	10.289,59
MG	311060	Cambu	30.068	6	14.835,45
MG	311070	Cambuquira	12.810	3	5.012,35
MG	311080	Campanário	3.739	5	2.103,17
MG	311090	Campanha	16.855	5	7.819,47
MG	311100	Campestre	21.052	8	13.335,68
MG	311110	Campina Verde	19.759	8	12.489,14
MG	311115	Campo Azul	3.830	7	2.402,79
MG	311120	Campo Belo	54.338	8	30.485,59
MG	311130	Campo do Meio	11.648	5	5.541,09
MG	311140	Campo Florido	8.383	5	4.628,99
MG	311150	Campos Altos	15.661	8	9.680,19
MG	311160	Campos Gerais	28.908	4	9.940,40
MG	311170	Canaã	4.533	4	2.045,94
MG	311180	Canápolis	12.251	6	6.830,12
MG	311190	Cana Verde	5.585	5	3.210,45
MG	311200	Candeias	14.890	7	9.421,43
MG	311205	Cantagalo	4.575	4	3.058,27
MG	311210	Caparaó	5.464	6	3.414,16
MG	311220	Capela Nova	4.616	4	2.092,10
MG	311230	Capelinha	38.321	8	23.671,45
MG	311240	Capetinga	6.860	8	4.448,54
MG	311250	Capim Branco	9.896	8	11.005,12
MG	311260	Capinópolis	16.294	7	10.107,50
MG	311265	Capitão Andrade	5.559	6	3.429,71
MG	311270	Capitão Enéas	15.388	7	9.524,69
MG	311280	Capitólio	8.693	5	4.860,18
MG	311290	Caputira	9.318	7	9.053,76
MG	311300	Carai	23.872	6	13.312,60
MG	311310	Caranaíba	3.150	4	2.245,15
MG	311320	Carandaí	25.831	5	11.974,59
MG	311330	Carangola	33.022	8	32.873,70
MG	311340	Caratinga	93.124	6	53.339,33
MG	311350	Carbonita	9.423	8	5.936,37
MG	311360	Careaçu	6.826	7	4.224,62
MG	311370	Carlos Chagas	18.516	8	12.284,50
MG	311380	Carmésia	2.660	4	1.152,07
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.193	5	5.761,28
MG	311400	Carmo da Mata	11.546	9	7.189,70
MG	311410	Carmo de Minas	15.031	6	8.367,33
MG	311420	Carmo do Cajuru	22.900	8	14.115,05
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.339	8	19.195,54
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.310	7	13.346,88
MG	311450	Carmópolis de Minas	19.756	9	12.165,70
MG	311455	Carneirinho	10.103	8	6.264,78
MG	311460	Carrancas	4.052	5	2.300,78
MG	311470	Carvalhópolis	3.614	6	2.237,33
MG	311480	Carvalhos	4.445	6	2.871,77
MG	311490	Casa Grande	2.251	5	1.292,58
MG	311500	Cascalho Rico	3.108	7	1.923,22



MG	311510	Cássia	17.741	6	10.108,31
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	3.939	6	2.519,10
MG	311530	Cataguases	75.942	7	32.890,12
MG	311535	Catas Altas	5.465	3	1.685,93
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.665	6	2.280,25
MG	311545	Catuji	6.206	7	4.112,66
MG	311547	Catuti	4.944	8	3.203,92
MG	311550	Caxambu	21.566	5	10.360,03
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.150	7	752,00
MG	311570	Central de Minas	7.059	6	4.423,66
MG	311580	Centralina	10.343	4	3.633,79
MG	311590	Chácara	3.216	5	1.783,52
MG	311600	Chalé	5.695	6	3.621,91
MG	311610	Chapada do Norte	15.334	9	9.749,85
MG	311615	Chapada Gaúcha	14.217	8	8.678,77
MG	311620	Chiador	2.657	6	1.734,76
MG	311630	Cipotânea	6.811	7	4.271,90
MG	311640	Claraval	4.873	5	2.716,71
MG	311650	Claro dos Poções	7.478	6	4.863,42
MG	311660	Cláudio	29.093	4	9.872,66
MG	311670	Coimbra	7.631	4	3.306,43
MG	311680	Coluna	8.810	4	3.982,17
MG	311690	Comendador Gomes	3.128	5	1.756,65
MG	311700	Comercinho	6.624	7	4.726,58
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.351	3	2.581,05
MG	311720	Conceição das Pedras	2.814	10	1.777,68
MG	311730	Conceição das Alagoas	28.782	10	17.631,21
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.581	5	2.599,71
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	17.438	1	1.127,44
MG	311760	Conceição do Pará	5.558	7	3.441,53
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.729	6	7.682,70
MG	311780	Conceição dos Ouros	11.852	4	4.018,99
MG	311783	Cônego Marinho	7.730	7	4.780,69
MG	311787	Confins	6.867	5	6.854,39
MG	311790	Congonhal	12.209	6	7.791,46
MG	311800	Congonhas	55.836	10	34.402,20
MG	311810	Congonhas do Norte	5.047	5	2.874,01
MG	311820	Conquista	6.997	4	3.034,30
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	130.584	9	72.553,44
MG	311840	Conselheiro Pena	22.975	7	14.455,28
MG	311850	Consolação	1.786	7	1.737,60
MG	311860	Contagem	673.849	4	225.016,41
MG	311870	Coqueiral	9.099	4	4.106,69
MG	311880	Coração de Jesus	26.620	6	23.372,93
MG	311890	Cordisburgo	8.903	6	5.616,04
MG	311900	Cordislândia	3.546	5	2.008,00
MG	311910	Corinto	23.607	6	13.650,16
MG	311920	Coroaci	9.897	6	6.430,86
MG	311930	Coromandel	27.958	8	17.731,98
MG	311940	Coronel Fabriciano	110.709	6	41.173,66
MG	311950	Coronel Murta	9.209	4	4.097,55
MG	311960	Coronel Pacheco	3.095	4	1.360,63
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.448	7	3.332,16
MG	311980	Córrego Danta	3.168	8	2.089,30
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.685	5	2.129,48
MG	311995	Córrego Fundo	6.425	8	3.969,60
MG	312000	Córrego Novo	2.688	3	923,67
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.436	4	1.934,92
MG	312015	Crisólita	6.814	6	4.204,72
MG	312020	Cristais	13.060	10	8.043,08
MG	312030	Cristália	5.992	7	3.758,12
MG	312040	Cristiano Ottoni	5.161	8	3.249,95
MG	312050	Cristina	10.211	9	6.519,80
MG	312060	Crucilândia	5.072	5	2.830,91
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.651	6	2.596,23
MG	312080	Cruzília	15.529	7	9.639,13
MG	312083	Cuparaque	5.026	8	3.113,11
MG	312087	Curral de Dentro	7.867	4	3.395,68
MG	312090	Curvelo	81.085	8	45.128,84
MG	312100	Datas	5.431	5	3.062,67
MG	312110	Delfim Moreira	8.007	9	7.876,80
MG	312120	Delfinópolis	7.146	5	4.022,72
MG	312125	Delta	10.994	5	5.023,27
MG	312130	Descoberto	5.044	3	1.569,62
MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.266	10	4.561,75
MG	312150	Desterro do Melo	2.867	7	1.875,33
MG	312160	Diamantina	47.924	3	11.999,62
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.779	4	1.703,72
MG	312180	Dionísio	7.493	5	4.639,06
MG	312190	Divinésia	3.430	9	2.149,01
MG	312200	Divino	20.020	6	11.270,45
MG	312210	Divino das Laranjeiras	4.969	5	2.847,14
MG	312220	Divinolândia de Minas	7.655	5	4.262,32
MG	312230	Divinópolis	242.505	7	104.673,64
MG	312235	Divisa Alegre	6.946	8	4.271,90
MG	312240	Divisa Nova	6.039	6	3.774,30
MG	312245	Divisópolis	11.396	4	3.835,28
MG	312247	Dom Bosco	3.635	8	2.374,80
MG	312250	Dom Cavati	5.025	6	3.263,63
MG	312260	Dom Joaquim	4.436	4	2.003,71
MG	312270	Dom Silvério	5.227	7	3.328,32
MG	312280	Dom Viçoso	2.992	5	1.719,71
MG	312290	Dona Eusébia	6.664	5	3.705,32
MG	312300	Dores de Campos	10.291	4	3.497,29
MG	312310	Dores de Guanhães	5.139	4	2.314,59
MG	312320	Dores do Indaiá	13.373	7	8.660,11
MG	312330	Dores do Turvo	4.202	3	2.167,68
MG	312340	Doresópolis	1.539	7	953,53
MG	312350	Douradoquara	1.915	7	1.852,80
MG	312352	Durandé	7.898	8	7.568,64
MG	312360	Elói Mendes	28.556	5	20.390,40
MG	312370	Engenheiro Caldas	11.268	3	2.787,06
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.240	8	4.588,49
MG	312385	Entre Folhas	5.383	8	3.385,55
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.458	6	13.288,32



MG	312400	Ervália	19.019	8	11.827,33
MG	312410	Esmeraldas	72.512	3	17.816,20
MG	312420	Espira Feliz	25.287	11	15.625,88
MG	312430	Espinosa	31.603	7	18.033,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.728	7	2.930,86
MG	312450	Estiva	11.416	6	6.409,15
MG	312460	Estrela Dalva	2.308	4	1.065,86
MG	312470	Estrela do Indaiá	3.483	6	2.232,98
MG	312480	Estrela do Sul	8.057	5	4.488,48
MG	312490	Eugenópolis	11.383	5	5.285,45
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.932	3	1.229,07
MG	312510	Extrema	37.649	12	22.983,52
MG	312520	Fama	2.374	5	1.358,07
MG	312530	Faria Lemos	3.202	3	1.643,04
MG	312540	Felício dos Santos	4.656	6	3.117,46
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.178	4	1.395,46
MG	312560	Felisburgo	7.548	5	4.200,74
MG	312570	Felixlândia	15.528	5	7.199,49
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.500	7	2.155,85
MG	312590	Ferros	9.576	4	4.542,09
MG	312595	Fervedouro	11.100	5	5.156,69
MG	312600	Florestal	7.602	4	4.376,67
MG	312610	Formiga	67.956	7	29.791,37
MG	312620	Formoso	9.810	6	6.025,94
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.460	4	1.931,87
MG	312640	Fortuna de Minas	2.986	7	1.845,47
MG	312650	Francisco Badaró	10.311	7	6.566,45
MG	312660	Francisco Dumont	5.268	5	2.934,47
MG	312670	Francisco Sá	26.459	6	14.794,39
MG	312675	Franciscópolis	5.287	6	3.527,98
MG	312680	Frei Gaspar	5.858	8	3.746,93
MG	312690	Frei Inocêncio	9.716	7	6.011,01
MG	312695	Frei Lagonegro	3.496	2	654,97
MG	312700	Fronteira	18.866	5	8.626,52
MG	312705	Fronteira dos Vales	4.542	7	2.943,93
MG	312707	Fruta de Leite	5.232	7	3.551,00
MG	312710	Frutal	60.508	6	22.396,48
MG	312720	Funilândia	4.434	6	2.731,82
MG	312730	Galiéia	6.764	6	4.375,15
MG	312733	Gameleiras	5.084	8	3.263,01
MG	312735	Glaucilândia	3.177	5	2.733,70
MG	312737	Goiabeira	3.402	6	2.101,12
MG	312738	Goianá	4.014	5	2.233,60
MG	312740	Gonçalves	4.360	5	2.468,72
MG	312750	Gonzaga	6.184	5	3.483,64
MG	312760	Gouveia	11.811	6	6.753,43
MG	312770	Governador Valadares	282.164	5	117.847,34
MG	312780	Grão Mogol	15.943	3	3.963,63
MG	312790	Grupiara	1.386	6	882,00
MG	312800	Guanhães	34.818	5	13.977,86
MG	312810	Guapé	14.269	6	8.094,71
MG	312820	Guaraciaba	10.307	6	5.901,41
MG	312825	Guaraciama	5.005	5	2.799,56
MG	312830	Guaranésia	19.014	5	9.039,84
MG	312840	Guarani	8.926	6	5.627,23
MG	312850	Guarará	3.755	9	3.831,36
MG	312860	Guarda-Mor	6.558	8	4.189,79
MG	312870	Guaxupé	52.234	5	16.263,43
MG	312880	Guidoval	7.026	7	4.540,60
MG	312890	Guimarânia	8.168	7	5.041,31
MG	312900	Guiricema	8.296	8	5.420,11
MG	312910	Gurinhatã	5.516	8	3.706,50
MG	312920	Heliodora	6.623	7	4.099,60
MG	312930	Iapu	11.085	11	6.869,99
MG	312940	Ibertioga	4.999	6	3.203,30
MG	312950	Ibiá	25.511	7	15.772,68
MG	312960	Ibiaí	8.478	6	5.247,81
MG	312965	Ibiracatu	5.340	7	3.834,63
MG	312970	Ibiraci	14.128	4	4.784,61
MG	312980	Ibirité	184.030	6	90.712,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.497	6	2.199,39
MG	313000	Ibituruna	3.003	2	563,16
MG	313005	Icarai de Minas	12.200	8	7.524,33
MG	313010	Igarapé	44.561	4	18.184,06
MG	313020	Igaratinga	11.146	7	6.845,11
MG	313030	Iguatama	7.901	6	5.082,98
MG	313040	Ijaci	6.667	4	2.877,99
MG	313050	Ilícinea	12.511	7	7.740,17
MG	313055	Imbé de Minas	6.976	9	4.316,68
MG	313060	Inconfidentes	7.387	8	7.063,68
MG	313065	Indaiabira	7.328	4	3.275,95
MG	313070	Indianópolis	7.009	5	3.891,17
MG	313080	Ingaí	2.785	5	2.406,24
MG	313090	Inhapim	24.020	8	15.420,62
MG	313100	Inhaúma	6.352	8	3.926,06
MG	313110	Inimutaba	7.605	8	4.702,32
MG	313115	Ipaba	18.926	10	11.674,32
MG	313120	Ipanema	20.133	7	12.440,00
MG	313130	Ipatinga	267.333	11	165.084,40
MG	313140	Ipiacatu	4.229	7	2.665,27
MG	313150	Ipuiúna	10.156	6	6.183,00
MG	313160	Iraí de Minas	7.067	2	1.311,24
MG	313170	Itabira	121.717	6	45.121,37
MG	313180	Itabirinha	11.637	7	11.112,96
MG	313190	Itabirito	52.996	6	19.572,85
MG	313200	Itacambira	5.447	4	2.358,56
MG	313210	Itacarambi	18.175	9	11.471,55
MG	313220	Itaguara	13.510	9	11.151,05
MG	313230	Itaipé	12.910	6	7.185,59
MG	313240	Itajubá	97.782	8	84.096,58
MG	313250	Itamarandiba	35.130	8	21.730,19
MG	313260	Itamarati de Minas	4.395	3	1.360,63
MG	313270	Itambacuri	23.207	3	9.076,61
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.032	7	1.372,75
MG	313290	Itamogi	10.122	10	6.531,62
MG	313300	Itamonte	15.844	7	15.085,44



MG	313310	Itanhandu	15.511	10	9.593,11
MG	313320	Itanhomi	12.259	5	5.781,80
MG	313330	Itaobim	20.997	6	12.068,73
MG	313340	Itapagipe	15.511	7	9.565,74
MG	313350	Itapecerica	21.760	7	13.782,28
MG	313360	Itapeva	9.976	10	6.145,98
MG	313370	Itatiaiuçu	11.354	4	5.136,54
MG	313375	Itaú de Minas	16.286	9	10.075,78
MG	313380	Itaúna	94.455	6	35.023,70
MG	313390	Itaverava	5.321	7	3.539,18
MG	313400	Itinga	15.053	7	9.421,43
MG	313410	Itueta	6.074	10	3.806,64
MG	313420	Ituiutaba	105.818	6	39.281,17
MG	313430	Itumirim	5.978	4	2.705,14
MG	313440	Iturama	40.101	9	24.687,18
MG	313450	Itutinga	3.749	6	2.441,97
MG	313460	Jaboticatubas	20.683	6	15.252,25
MG	313470	Jacinto	12.320	5	5.859,71
MG	313480	Jacuí	7.695	7	4.857,20
MG	313490	Jacutinga	26.538	6	14.751,91
MG	313500	Jaguaraçu	3.151	4	1.374,99
MG	313505	Jaíba	39.850	9	24.499,34
MG	313507	Jampruca	5.453	6	3.376,84
MG	313510	Janaúba	72.374	4	17.918,08
MG	313520	Januária	67.958	8	38.393,32
MG	313530	Japaraíba	4.418	7	2.726,85
MG	313535	Japonvar	7.991	6	5.400,83
MG	313540	Jeceaba	4.795	6	3.240,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.781	6	4.813,04
MG	313550	Jequeri	12.246	4	4.399,06
MG	313560	Jequitaiá	7.407	8	4.907,58
MG	313570	Jequitibá	5.203	5	2.977,58
MG	313580	Jequitinhonha	25.555	7	15.898,32
MG	313590	Jesuânia	4.774	6	3.046,56
MG	313600	Joáima	15.476	8	9.724,35
MG	313610	Joanésia	4.382	6	3.107,51
MG	313620	João Monlevade	80.903	3	15.005,63
MG	313630	João Pinheiro	47.990	9	30.323,12
MG	313640	Joaquim Felício	4.757	6	2.940,19
MG	313650	Jordânia	10.872	6	9.418,46
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.474	5	2.592,43
MG	313655	José Raydan	5.104	7	3.141,10
MG	313657	Josenópolis	4.911	5	2.736,86
MG	313660	Nova União	5.739	6	4.817,32
MG	313665	Juatuba	27.823	6	20.461,82
MG	313670	Juiz de Fora	577.532	3	106.974,98
MG	313680	Juramento	4.359	5	2.439,61
MG	313690	Juruáia	10.795	5	4.982,69
MG	313695	Juvenília	5.706	7	3.644,92
MG	313700	Ladainha	18.272	4	6.223,83
MG	313710	Lagamar	7.588	6	4.848,49
MG	313720	Lagoa da Prata	53.236	4	13.114,50
MG	313730	Lagoa dos Patos	4.062	5	2.378,03
MG	313740	Lagoa Dourada	13.115	5	6.093,89
MG	313750	Lagoa Formosa	18.168	8	11.304,85
MG	313753	Lagoa Grande	9.681	8	5.976,18
MG	313760	Lagoa Santa	66.744	7	38.146,72
MG	313770	Lajinha	19.914	6	11.364,50
MG	313780	Lambari	20.995	7	13.004,15
MG	313790	Lamim	3.366	3	1.691,52
MG	313800	Laranjal	6.856	2	1.278,58
MG	313810	Lassance	6.494	4	2.901,51
MG	313820	Lavras	105.756	9	58.657,52

MG	313830	Leandro Ferreira	3.222	7	2.052,60
MG	313835	Leme do Prado	4.923	7	3.108,76
MG	313840	Leopoldina	52.690	6	19.911,71
MG	313850	Liberdade	4.994	4	2.305,88
MG	313860	Lima Duarte	16.749	5	10.037,70
MG	313862	Limeira do Oeste	7.640	8	4.720,36
MG	313865	Lontra	9.766	8	6.042,11
MG	313867	Luisburgo	6.249	8	3.986,40
MG	313868	Luislândia	6.735	10	4.202,23
MG	313870	Luminárias	5.431	7	3.465,78
MG	313880	Luz	18.297	8	11.444,80
MG	313890	Machacalis	7.112	5	4.051,27
MG	313900	Machado	42.682	9	26.380,89
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.119	5	4.452,19
MG	313920	Malacacheta	18.556	6	10.724,09
MG	313925	Mamonas	6.565	6	4.120,13
MG	313930	Manga	18.051	9	12.049,38
MG	313940	Manhuaçu	92.074	10	56.707,12
MG	313950	Manhumirim	22.894	8	14.182,84
MG	313960	Mantena	27.651	7	17.498,10
MG	313970	Maravilhas	8.113	7	5.004,61
MG	313980	Mar de Espanha	12.985	6	7.221,98
MG	313990	Maria da Fé	14.019	7	9.011,54
MG	314000	Mariana	61.830	9	55.918,34
MG	314010	Marilac	4.079	6	2.645,99
MG	314015	Mário Campos	15.814	2	3.240,94
MG	314020	Maripá de Minas	3.000	5	1.672,12
MG	314030	Marliéria	4.030	8	2.568,24
MG	314040	Marmelópolis	2.701	7	2.859,84
MG	314050	Martinho Campos	13.497	11	8.361,55
MG	314053	Martins Soares	8.640	6	5.306,28
MG	314055	Mata Verde	8.700	6	8.298,24
MG	314060	Materlândia	4.415	5	2.585,72
MG	314070	Mateus Leme	31.631	8	26.032,12



MG	314080	Matias Barbosa	14.626	4	4.976,87
MG	314085	Matias Cardoso	11.360	6	6.303,35
MG	314090	Matipó	19.098	8	11.821,11
MG	314100	Mato Verde	12.367	8	7.992,08
MG	314110	Matozinhos	38.469	3	12.666,13
MG	314120	Matutina	3.733	6	2.392,21
MG	314130	Medeiros	3.861	7	2.383,50
MG	314140	Medina	20.701	9	13.316,40
MG	314150	Mendes Pimentel	6.446	6	4.082,81
MG	314160	Mercês	10.775	6	6.083,91
MG	314170	Mesquita	5.489	8	3.676,64
MG	314180	Minas Novas	31.509	4	9.954,80
MG	314190	Minduri	3.891	5	3.430,08
MG	314200	Mirabela	13.651	8	8.537,57
MG	314210	Miradouro	10.818	6	6.066,55
MG	314220	Mirai	15.205	8	9.399,04
MG	314225	Miravânia	4.939	5	2.750,86
MG	314230	Moeda	4.948	6	3.083,25
MG	314240	Moema	7.589	7	4.698,59
MG	314250	Monjolos	2.184	6	1.447,39
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.764	5	4.885,37
MG	314270	Montalvânia	14.621	5	7.278,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	21.349	6	11.887,91
MG	314290	Monte Azul	20.544	4	7.451,96
MG	314300	Monte Belo	13.139	8	8.367,77
MG	314310	Monte Carmelo	48.049	8	30.010,26
MG	314315	Monte Formoso	4.939	4	2.149,13
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.504	9	13.652,28
MG	314330	Montes Claros	417.478	8	215.624,78
MG	314340	Monte Sião	24.247	3	5.978,42
MG	314345	Montezuma	8.379	7	5.171,93
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.955	8	5.542,02
MG	314360	Morro da Garça	2.413	7	1.614,09
MG	314370	Morro do Pilar	3.126	3	1.038,43
MG	314380	Munhoz	5.960	5	3.504,91
MG	314390	Muriaé	109.997	11	68.041,82
MG	314400	Mutum	26.945	7	17.122,42
MG	314410	Muzambinho	20.522	7	13.078,17
MG	314420	Nacip Raydan	3.221	5	1.832,79
MG	314430	Nanuque	40.583	6	20.793,21
MG	314435	Naque	7.104	6	6.768,96
MG	314437	Natalândia	3.306	7	2.103,60
MG	314440	Natércia	4.727	5	2.698,24
MG	314450	Nazareno	8.710	5	4.847,87
MG	314460	Nepomuceno	26.882	9	16.826,97
MG	314465	Ninheira	10.355	8	6.453,25
MG	314467	Nova Belém	3.067	7	2.155,23
MG	314470	Nova Era	17.524	3	4.476,91
MG	314480	Nova Lima	97.378	8	71.829,28
MG	314490	Nova Módica	3.548	7	2.336,85
MG	314500	Nova Ponte	16.046	7	9.827,60
MG	314505	Nova Porteirinha	7.493	7	4.757,06
MG	314510	Nova Resende	16.937	5	7.852,13
MG	314520	Nova Serrana	108.241	8	75.957,33
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.339	7	17.848,66
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.800	5	5.070,39
MG	314537	Novorizonte	5.348	8	3.311,53
MG	314540	Olaria	1.694	4	815,50
MG	314545	Olhos-d'Água	6.243	5	3.454,53
MG	314550	Olímpio Noronha	2.829	6	1.747,20
MG	314560	Oliveira	41.987	8	26.066,15
MG	314570	Oliveira Fortes	2.128	6	1.357,20
MG	314580	Onça de Pitangui	3.155	6	1.985,42
MG	314585	Oratórios	4.671	6	2.929,62
MG	314587	Orizânia	8.138	8	5.025,14
MG	314590	Ouro Branco	40.220	8	24.797,27
MG	314600	Ouro Fino	33.938	3	12.975,74
MG	314610	Ouro Preto	74.824	6	27.862,74
MG	314620	Ouro Verde de Minas	5.895	3	1.900,21
MG	314625	Padre Carvalho	6.466	9	3.995,11
MG	314630	Padre Paraíso	20.346	5	9.447,56
MG	314640	Paineiras	4.440	5	2.603,07
MG	314650	Pains	8.308	7	5.219,20
MG	314655	Pai Pedro	6.098	6	3.846,45
MG	314660	Paiva	1.517	8	1.526,40
MG	314670	Palma	6.606	6	4.200,37
MG	314675	Palmópolis	5.196	4	2.682,50
MG	314690	Papagaios	15.922	6	11.039,25
MG	314700	Paracatu	94.539	6	45.377,91
MG	314710	Pará de Minas	95.616	9	85.188,51
MG	314720	Paraguaçu	21.693	6	12.094,48
MG	314730	Paraisópolis	21.353	8	14.607,51
MG	314740	Paraopeba	24.854	7	15.363,40
MG	314750	Passabém	1.619	4	754,11
MG	314760	Passa Quatro	16.439	6	9.219,91
MG	314770	Passa Tempo	8.031	6	5.177,53
MG	314780	Passa-Vinte	2.024	5	1.832,54
MG	314790	Passos	115.970	10	79.640,18
MG	314795	Patis	6.031	2	1.119,97
MG	314800	Patos de Minas	154.641	10	90.753,38
MG	314810	Patrocínio	92.116	8	51.193,15
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.744	8	5.486,40
MG	314830	Paula Cândido	9.597	8	6.032,16
MG	314840	Paulistas	4.794	4	2.169,16
MG	314850	Pavão	8.390	5	4.875,30
MG	314860	Pecanha	17.534	5	8.336,82
MG	314870	Pedra Azul	24.333	7	15.393,26
MG	314875	Pedra Bonita	7.157	8	4.433,62
MG	314880	Pedra do Anta	2.960	6	2.033,94
MG	314890	Pedra do Indaiaí	3.977	9	2.509,15
MG	314900	Pedra Dourada	2.559	8	1.574,90
MG	314910	Pedralva	11.098	5	5.397,41
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	12.313	7	7.595,86
MG	314920	Pedrinópolis	3.651	8	2.283,98
MG	314930	Pedro Leopoldo	65.149	5	26.855,48
MG	314940	Pedro Teixeira	1.804	6	1.146,35



MG	314950	Pequeri	3.340	7	2.081,83
MG	314960	Pequi	4.457	8	2.756,70
MG	314970	Perdigão	11.994	7	7.311,61
MG	314980	Perdizes	16.469	8	10.151,66
MG	314990	Perdões	21.577	7	13.363,67
MG	314995	Periquito	6.738	7	4.391,32
MG	315000	Pescador	4.261	6	2.681,44
MG	315010	Piau	2.719	4	1.240,89
MG	315015	Piedade de Caratinga	8.832	9	5.412,64
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.141	7	4.044,48
MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.436	5	2.622,10
MG	315040	Piedade dos Gerais	5.034	3	1.557,80
MG	315050	Pimenta	8.715	8	5.423,84
MG	315053	Pingo-d'Água	5.029	2	930,39
MG	315057	Pintópolis	7.540	7	4.717,87
MG	315060	Piracema	6.386	6	4.084,05
MG	315070	Pirajuba	6.491	7	3.948,46
MG	315080	Piranga	17.641	4	6.129,75
MG	315090	Piranguçu	5.504	4	3.705,41
MG	315100	Piranguinho	8.683	6	5.430,14
MG	315110	Pirapetinga	10.791	6	9.396,86
MG	315120	Pirapora	56.845	9	35.271,13
MG	315130	Piraúba	10.732	5	5.168,82
MG	315140	Pitangui	28.433	6	15.794,76
MG	315150	Piumhi	35.137	8	21.719,00
MG	315160	Planura	12.445	7	7.645,62
MG	315170	Poço Fundo	16.900	4	5.782,52
MG	315180	Poços de Caldas	169.838	9	94.405,23
MG	315190	Pocrane	8.288	6	5.499,10
MG	315200	Pompéu	32.248	7	25.078,92
MG	315210	Ponte Nova	60.003	7	34.681,18
MG	315213	Ponto Chique	4.305	6	2.664,03
MG	315217	Ponto dos Volantes	12.235	6	6.817,80
MG	315220	Porteirinha	37.823	7	21.687,21
MG	315230	Porto Firme	11.414	5	5.293,84
MG	315240	Poté	16.675	7	10.350,70
MG	315250	Pouso Alegre	154.293	8	91.833,35
MG	315260	Pouso Alto	5.862	1	384,71
MG	315270	Prados	9.128	4	3.953,43
MG	315280	Prata	28.173	6	15.683,92
MG	315290	Pratápolis	8.530	6	5.529,58
MG	315300	Pratinha	3.658	7	2.258,48
MG	315310	Presidente Bernardes	5.315	8	3.459,56
MG	315320	Presidente Juscelino	3.572	8	2.380,39
MG	315330	Presidente Kubitschek	3.000	5	2.644,70
MG	315340	Presidente Olegário	19.680	4	6.714,40
MG	315350	Alto Jequitibá	8.286	8	5.300,68
MG	315360	Prudente de Moraes	10.931	5	5.054,06
MG	315370	Quartel Geral	3.603	8	2.229,25
MG	315380	Queluzito	1.948	6	1.879,68
MG	315390	Raposos	16.501	3	7.360,18
MG	315400	Raul Soares	23.663	9	15.156,90
MG	315410	Recreio	10.522	7	6.653,53
MG	315415	Reduto	7.247	6	6.912,96
MG	315420	Resende Costa	11.578	8	7.195,92
MG	315430	Resplendor	17.396	6	9.916,86
MG	315440	Ressaquinha	4.826	6	3.023,54
MG	315445	Riachinho	8.132	7	5.156,38
MG	315450	Riacho dos Machados	9.471	6	6.015,98
MG	315460	Ribeirão das Neves	341.415	2	56.140,70
MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.061	7	3.895,68
MG	315480	Rio Acima	10.524	2	2.162,15
MG	315490	Rio Casca	13.384	6	7.909,97
MG	315500	Rio Doce	2.630	5	1.468,36
MG	315510	Rio do Prado	5.117	3	1.648,92
MG	315520	Rio Espera	5.332	6	3.623,15
MG	315530	Rio Manso	5.924	7	4.879,57
MG	315540	Rio Novo	8.964	4	3.955,17
MG	315550	Rio Paranaíba	12.356	9	7.751,36
MG	315560	Rio Pardo de Minas	31.171	5	12.551,49
MG	315570	Rio Piracicaba	14.325	2	3.509,76
MG	315580	Rio Pomba	18.007	8	11.233,94
MG	315590	Rio Preto	5.493	4	2.413,86
MG	315600	Rio Vermelho	12.635	5	6.275,82
MG	315610	Ritópolis	4.521	6	4.756,80
MG	315620	Rochedo de Minas	2.335	4	1.010,13
MG	315630	Rodeiro	8.333	7	5.115,33
MG	315640	Romaria	3.507	5	2.039,91
MG	315645	Rosário da Limeira	4.648	3	1.437,44
MG	315650	Rubelita	5.609	2	1.266,83
MG	315660	Rubim	10.269	5	4.840,87
MG	315670	Sabará	137.877	5	56.906,88
MG	315680	Sabinópolis	15.364	6	8.920,97
MG	315690	Sacramento	26.556	10	16.404,63
MG	315700	Salinas	41.864	7	23.343,10
MG	315710	Salto da Divisa	7.014	9	4.432,99
MG	315720	Santa Bárbara	31.873	6	20.985,06
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.212	6	7.853,76
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.212	4	1.385,44
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.385	9	4.460,16
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.723	4	3.772,31
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.074	6	2.697,61
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.693	8	3.085,12
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.354	8	2.853,11
MG	315760	Santa Fé de Minas	3.806	5	2.230,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.406	6	3.987,02
MG	315770	Santa Juliana	14.497	8	10.648,42
MG	315780	Santa Luzia	221.705	4	109.340,22
MG	315790	Santa Margarida	16.393	5	7.604,88
MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.867	5	5.134,77
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.203	6	3.346,98
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.607	9	9.265,31
MG	315830	Santana da Vargem	7.047	7	4.554,28
MG	315840	Santana de Cataguases	3.909	6	2.420,20
MG	315850	Santana de Pirapama	7.538	7	4.954,23
MG	315860	Santana do Deserto	3.985	5	2.257,11



MG	315870	Santana do Garambéu	2.494	4	1.078,05
MG	315880	Santana do Jacaré	4.847	5	4.199,90
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.660	6	5.648,88
MG	315895	Santana do Paraíso	36.048	6	17.599,61
MG	315900	Santana do Riacho	4.334	8	2.683,93
MG	315910	Santana dos Montes	3.753	3	1.208,86
MG	315920	Santa Rita de Caldas	8.900	4	4.004,81
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	4.843	4	2.195,72
MG	315935	Santa Rita de Minas	7.322	3	2.260,35
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.380	7	2.218,05
MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.426	6	3.544,78
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	44.226	7	24.544,58
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.364	6	2.106,09
MG	315980	Santa Vitória	19.997	5	9.270,29
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.697	6	10.419,56
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	5	2.053,35
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	3.861	6	2.532,16
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	3.763	6	2.512,88
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.570	6	6.704,72
MG	316040	Santo Antônio do Monte	28.603	8	17.681,59
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.316	7	4.564,86
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.756	3	563,84
MG	316060	Santo Hipólito	3.044	6	3.144,96
MG	316070	Santos Dumont	46.357	6	23.666,35
MG	316080	São Bento Abade	5.411	6	3.327,08
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.770	6	2.334,99
MG	316095	São Domingos das Dores	5.672	6	3.543,53
MG	316100	São Domingos do Prata	17.296	3	4.425,41

MG	316105	São Félix de Minas	3.354	6	2.150,88
MG	316110	São Francisco	56.625	9	35.332,71
MG	316120	São Francisco de Paula	6.512	5	3.735,55
MG	316130	São Francisco de Sales	6.309	8	6.023,04
MG	316140	São Francisco do Glória	4.758	6	3.162,87
MG	316150	São Geraldo	12.751	3	3.125,43
MG	316160	São Geraldo da Piedade	3.860	6	2.621,11
MG	316165	São Geraldo do Baixo	4.104	7	2.524,70
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	8.527	8	5.261,50
MG	316180	São Gonçalo do Pará	12.776	7	7.835,33
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.114	4	3.769,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.670	7	24.538,56
MG	316210	São Gotardo	36.084	6	17.805,12
MG	316220	São João Batista do Glória	7.541	8	4.663,76
MG	316225	São João da Lagoa	4.949	5	2.766,53
MG	316230	São João da Mata	2.743	7	1.748,44
MG	316240	São João da Ponte	25.033	8	16.082,43
MG	316245	São João das Missões	13.232	9	8.163,75
MG	316250	São João del Rei	90.897	5	28.144,57
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.785	4	4.554,04
MG	316257	São João do Manteninha	5.975	5	3.312,90
MG	316260	São João do Oriente	7.393	8	4.863,42
MG	316265	São João do Pacuí	4.476	4	1.936,66
MG	316270	São João do Paraíso	23.797	9	14.759,44
MG	316280	São João Evangelista	15.761	7	10.003,63
MG	316290	São João Nepomuceno	26.530	3	6.602,65
MG	316292	São Joaquim de Bicas	32.696	8	26.682,84
MG	316294	São José da Barra	7.532	7	4.652,56
MG	316295	São José da Lapa	24.490	5	15.024,04
MG	316300	São José da Safira	4.291	8	2.676,47
MG	316310	São José da Varginha	5.151	5	2.843,22
MG	316320	São José do Alegre	4.222	6	4.058,88
MG	316330	São José do Divino	3.851	6	3.788,16
MG	316340	São José do Goiabal	5.356	4	2.452,61
MG	316350	São José do Jacuri	6.409	5	3.722,67
MG	316360	São José do Mantimento	2.821	6	1.745,33
MG	316370	São Lourenço	46.539	9	28.737,64
MG	316380	São Miguel do Anta	6.949	4	3.067,39
MG	316390	São Pedro da União	4.563	4	2.138,25
MG	316400	São Pedro dos Ferros	7.634	9	5.088,58
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.160	4	2.392,09
MG	316420	São Romão	12.713	7	7.793,04
MG	316430	São Roque de Minas	7.100	8	4.411,22
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.598	7	3.453,34
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3.039	7	1.880,93
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.697	7	4.121,99
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	9.884	6	6.537,84
MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.948	7	4.268,79
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	71.915	7	31.107,15
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.478	5	1.401,41
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.259	3	699,75
MG	316500	São Tiago	10.979	5	5.165,55
MG	316510	São Tomás de Aquino	6.980	7	4.492,08
MG	316520	São Thomé das Letras	7.151	8	4.428,64
MG	316530	São Vicente de Minas	7.876	5	4.374,84
MG	316540	Sapucaí-Mirim	7.045	6	4.347,16
MG	316550	Sardoá	6.421	6	6.106,56
MG	316553	Sarzedo	34.050	3	11.093,12
MG	316555	Setubinha	12.493	9	7.699,12
MG	316556	Sem-Peixe	2.579	4	1.919,23
MG	316557	Senador Amaral	5.365	8	3.383,06
MG	316560	Senador Cortes	2.001	6	1.967,04
MG	316570	Senador Firmino	7.902	7	4.887,68
MG	316580	Senador José Bento	1.422	5	935,99
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.056	4	1.920,11
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.786	4	2.565,38
MG	316610	Senhora do Porto	3.516	4	1.568,31
MG	316620	Senhora dos Remédios	10.474	7	6.606,88
MG	316630	Sericita	7.340	7	4.623,95



MG	316640	Seritinga	1.857	6	1.799,04
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.292	7	2.719,38
MG	316660	Serra da Saudade	771	4	353,54
MG	316670	Serra dos Aimorés	8.725	8	5.479,20
MG	316680	Serra do Salitre	11.750	4	3.991,62
MG	316690	Serrania	7.667	3	2.429,53
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.836	7	2.991,20
MG	316700	Serranos	1.949	5	1.132,48
MG	316710	Serro	20.915	4	7.332,91
MG	316720	Sete Lagoas	243.950	11	194.075,93
MG	316730	Silveirânia	2.267	6	1.425,62
MG	316740	Silvianópolis	6.258	7	3.927,31
MG	316750	Simão Pereira	2.621	4	1.154,25
MG	316760	Simonésia	19.834	7	12.275,79
MG	316770	Sobralia	5.476	7	3.602,00
MG	316780	Soledade de Minas	6.226	5	3.464,60
MG	316790	Tabuleiro	3.669	5	3.529,44
MG	316800	Taiobeiras	34.653	7	19.255,44
MG	316805	Taparuba	3.093	6	1.987,91
MG	316810	Tapira	4.890	8	3.005,50
MG	316820	Tapiraí	1.869	4	836,40
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.120	2	1.020,65
MG	316840	Tarumirim	14.280	3	3.649,15
MG	316850	Teixeiras	11.680	4	6.249,41
MG	316860	Teófilo Otoni	141.269	7	70.198,06
MG	316870	Timóteo	91.268	6	33.799,98
MG	316880	Tiradentes	8.160	7	5.020,78
MG	316890	Tiros	6.369	7	4.226,49
MG	316900	Tocantins	16.769	8	10.428,45
MG	316905	Tocos do Moji	4.117	4	1.805,60
MG	316910	Toledo	6.336	7	3.916,73
MG	316920	Tombos	7.683	8	5.456,18
MG	316930	Três Corações	80.561	6	29.867,94
MG	316935	Três Marias	33.062	8	20.349,35
MG	316940	Três Pontas	57.127	9	54.813,12
MG	316950	Tumiritinga	6.797	7	4.207,83
MG	316960	Tupaciguara	25.466	7	15.884,64
MG	316970	Turmalina	20.280	8	12.517,75
MG	316980	Turvolândia	5.099	7	4.867,20
MG	316990	Ubá	117.995	7	50.853,41
MG	317000	Ubaí	12.661	5	5.877,43
MG	317005	Ubaporanga	12.514	8	7.850,88
MG	317010	Uberaba	340.277	9	188.704,10
MG	317020	Uberlândia	706.597	10	717.273,52
MG	317030	Umburatiba	2.582	6	1.685,00
MG	317040	Unaí	85.461	6	31.695,88
MG	317043	União de Minas	4.265	7	2.769,14
MG	317047	Uruana de Minas	3.256	7	2.076,24
MG	317050	Urucânia	10.333	4	3.622,50
MG	317052	Uruçuaia	17.470	10	10.681,61
MG	317057	Vargem Alegre	6.460	7	4.125,10
MG	317060	Vargem Bonita	2.143	8	1.374,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.045	9	3.129,90
MG	317070	Varginha	137.608	6	58.299,79
MG	317075	Varjão de Minas	7.235	5	3.995,85
MG	317080	Várzea da Palma	40.101	7	22.281,72
MG	317090	Varzelândia	19.290	7	12.267,71
MG	317100	Vazante	20.692	6	11.634,88
MG	317103	Verdelândia	9.527	5	5.286,19
MG	317107	Veredinha	5.733	6	3.606,36
MG	317110	Veríssimo	4.090	6	2.515,99
MG	317115	Vermelho Novo	4.852	7	3.050,91
MG	317120	Vespasiano	131.849	5	53.852,48
MG	317130	Viçosa	79.910	6	29.627,60
MG	317140	Vieiras	3.570	6	2.326,90
MG	317150	Mathias Lobato	3.157	10	2.078,72
MG	317160	Virgem da Lapa	13.729	4	4.804,11
MG	317170	Virgínia	8.652	4	3.862,00
MG	317180	Virginópolis	10.459	6	6.041,92
MG	317190	Virgolândia	5.303	6	3.491,29
MG	317200	Visconde do Rio Branco	43.351	8	26.724,23
MG	317210	Volta Grande	5.270	4	2.314,15
MG	317220	Wenceslau Braz	2.543	7	2.514,24
MS	500020	Água Clara	16.025	8	15.300,01
MS	500025	Alcinópolis	5.489	9	3.611,74
MS	500060	Amambai	40.247	9	26.553,64
MS	500070	Anastácio	25.336	5	12.619,91
MS	500080	Anaurilândia	9.116	5	9.481,34
MS	500085	Angélica	11.081	8	7.288,82
MS	500090	Antônio João	9.082	6	6.014,01
MS	500100	Aparecida do Taboado	26.386	8	17.381,28
MS	500110	Aquidauana	48.184	8	34.382,53
MS	500124	Aral Moreira	12.511	6	7.400,03
MS	500150	Bandeirantes	7.281	8	4.844,54
MS	500190	Bataguassu	23.620	6	13.996,57
MS	500200	Batayporã	11.368	4	4.161,77
MS	500210	Bela Vista	24.842	7	16.491,85
MS	500215	Bodoquena	7.802	8	5.225,92
MS	500220	Bonito	22.401	6	19.022,13
MS	500230	Brasilândia	11.835	7	7.910,22
MS	500240	Caarapó	31.005	8	20.397,62
MS	500260	Camapuã	13.675	9	9.130,36
MS	500270	Campo Grande	916.001	11	926.691,89
MS	500280	Caracol	6.247	6	4.121,79
MS	500290	Cassilândia	22.063	9	20.391,71
MS	500295	Chapadão do Sul	26.499	9	17.245,26
MS	500310	Corguinho	6.158	5	3.652,94
MS	500315	Coronel Sapucaia	15.449	6	9.212,23
MS	500320	Corumbá	112.669	4	39.245,02
MS	500325	Costa Rica	21.456	9	14.096,25
MS	500330	Coxim	33.547	9	24.467,78
MS	500345	Deodápolis	13.043	9	8.656,97
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.547	8	7.645,52
MS	500350	Douradina	6.025	4	2.788,64
MS	500370	Dourados	227.990	8	120.277,47
MS	500375	Eldorado	12.447	8	8.267,59



MS	500380	Fátima do Sul	19.152	9	12.788,77
MS	500390	Figueirão	3.066	7	2.426,08
MS	500400	Glória de Dourados	9.934	4	4.648,52
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	9.754	9	6.661,41
MS	500430	Iguatemi	16.273	7	10.785,21
MS	500440	Inocência	7.566	6	5.079,24
MS	500450	Itaporã	25.478	7	16.776,54
MS	500460	Itaquiraí	21.604	10	15.245,03
MS	500470	Ivinhema	23.277	9	15.489,73
MS	500480	Japorã	9.372	6	6.162,69
MS	500490	Jaraguari	7.342	8	4.843,88
MS	500500	Jardim	26.375	10	17.493,96
MS	500510	Jateí	4.015	4	1.878,54
MS	500515	Juti	6.861	3	2.262,59
MS	500520	Ladário	24.040	6	14.214,99
MS	500525	Laguna Carapã	7.496	5	4.451,90
MS	500540	Maracaju	48.944	9	32.018,25
MS	500560	Miranda	28.423	10	18.815,44
MS	500568	Mundo Novo	18.578	7	12.316,71
MS	500570	Naviraí	56.484	7	25.991,11
MS	500580	Nioaque	13.794	5	7.046,79
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	22.967	6	15.510,96
MS	500620	Nova Andradina	56.057	7	25.774,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	3.556	6	2.694,30
MS	500627	Paraíso das Águas	5.751	8	3.769,75
MS	500630	Paranaíba	42.401	8	28.645,35
MS	500635	Paranhos	14.576	7	9.603,74
MS	500640	Pedro Gomes	7.568	6	6.446,45
MS	500660	Ponta Porã	95.320	9	62.631,68
MS	500690	Porto Murtinho	17.460	6	12.454,55
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	25.310	8	16.645,86
MS	500720	Rio Brillhante	38.844	4	12.730,09
MS	500730	Rio Negro	4.758	7	3.223,03
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	20.025	9	20.111,65
MS	500750	Rochedo	5.120	7	4.288,03
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.948	9	5.267,26
MS	500769	São Gabriel do Oeste	27.660	6	16.334,43
MS	500770	Sete Quedas	10.751	8	7.194,14
MS	500780	Selvíria	6.555	7	4.361,82
MS	500790	Sidrolândia	60.792	9	39.501,09
MS	500793	Sonora	20.158	7	14.124,65
MS	500795	Tacuru	11.795	7	7.783,54
MS	500797	Taquarussu	3.588	6	2.531,13
MS	500800	Terenos	22.721	7	14.847,66
MS	500830	Três Lagoas	125.137	11	82.196,54
MS	500840	Vicentina	6.115	7	4.073,12
MT	510010	Acorizal	5.309	4	3.978,35
MT	510020	Água Boa	26.679	11	17.556,68
MT	510025	Alta Floresta	52.105	9	53.517,77
MT	510030	Alto Araguaia	19.714	8	19.892,06
MT	510035	Alto Boa Vista	7.092	7	7.144,08
MT	510040	Alto Garças	12.323	8	8.141,17
MT	510050	Alto Paraguai	11.587	6	10.595,78
MT	510060	Alto Taquari	11.413	10	7.459,11
MT	510080	Apiacás	10.431	9	10.591,49
MT	510100	Araguaiana	3.064	8	2.718,43
MT	510120	Araguainha	909	6	2.525,20
MT	510125	Araputanga	17.078	6	10.221,45
MT	510130	Arenópolis	9.399	9	6.366,34
MT	510140	Aripuanã	23.067	7	23.395,42
MT	510160	Barão de Melgaço	8.165	5	4.922,89
MT	510170	Barra do Bugres	35.642	6	18.924,55
MT	510180	Barra do Garças	61.702	7	28.672,32
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.830	7	6.907,18
MT	510190	Brasnorte	20.571	6	18.669,78
MT	510250	Cáceres	95.339	5	31.778,44
MT	510260	Campinápolis	16.223	9	11.335,73
MT	510263	Campo Novo do Parecis	36.917	10	24.215,81
MT	510267	Campo Verde	44.033	13	30.645,80
MT	510268	Campos de Júlio	7.245	11	7.282,10
MT	510269	Canabrava do Norte	4.711	7	6.281,79
MT	510270	Canarana	22.101	12	22.497,26
MT	510279	Carlinda	10.094	6	9.454,47
MT	510285	Castanheira	8.782	6	9.011,47
MT	510300	Chapada dos Guimarães	22.521	9	13.033,51
MT	510305	Cláudia	12.338	12	12.612,35
MT	510310	Cocalinho	5.716	7	10.526,84
MT	510320	Colíder	33.855	8	34.658,47
MT	510325	Colniza	41.117	9	41.056,83
MT	510330	Comodoro	21.249	7	21.638,24
MT	510335	Confresa	32.076	9	32.455,30
MT	510336	Conquista D'Oeste	4.163	10	3.137,41
MT	510337	Cotriguaçu	20.717	5	15.633,86
MT	510340	Cuiabá	623.614	5	276.301,43
MT	510343	Curvelândia	5.267	6	3.511,47
MT	510345	Denise	9.626	5	5.755,03
MT	510350	Diamantino	22.311	8	14.859,26
MT	510360	Dom Aquino	8.087	7	5.466,53
MT	510370	Feliz Natal	14.847	6	13.461,89
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.411	5	2.435,00
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.913	7	8.015,46
MT	510390	General Carneiro	5.726	7	3.746,64
MT	510395	Glória D'Oeste	2.990	4	1.882,26
MT	510410	Guarantã do Norte	36.439	10	37.213,90
MT	510420	Guiratinga	15.740	9	10.214,15
MT	510450	Indiavaí	2.806	6	2.947,09
MT	510452	Ipiranga do Norte	8.182	8	5.306,40
MT	510454	Itanhangá	7.030	10	4.612,95
MT	510455	Itaúba	3.609	10	5.409,89



MT	510460	Itiquira	13.727	6	8.171,86
MT	510480	Jaciara	27.696	11	18.630,69
MT	510490	Jangada	8.420	4	3.963,52
MT	510500	Jauru	8.377	5	5.575,61
MT	510510	Juara	35.275	11	36.174,63
MT	510515	Juína	41.190	9	42.334,03
MT	510517	Juruena	16.811	7	16.825,05
MT	510520	Juscimeira	11.124	6	6.739,13
MT	510523	Lambari D'Oeste	6.246	7	4.144,62
MT	510525	Lucas do Rio Verde	69.671	12	69.648,60
MT	510530	Luciara	2.036	7	2.594,71
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.412	4	5.995,86
MT	510558	Marcelândia	10.107	8	15.350,04
MT	510560	Matupá	17.017	8	17.296,79
MT	510562	Mirassol d'Oeste	28.135	9	18.720,47
MT	510590	Nobres	15.332	6	9.246,40
MT	510600	Nortelândia	5.858	8	3.968,41
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	13.093	9	14.443,97
MT	510615	Nova Bandeirantes	16.052	11	16.155,55
MT	510617	Nova Nazaré	4.013	5	2.949,78
MT	510618	Nova Lacerda	6.861	8	4.523,17
MT	510619	Nova Santa Helena	3.755	9	2.859,66
MT	510620	Nova Brasilândia	3.656	6	2.754,66
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.876	7	13.215,93
MT	510622	Nova Mutum	48.222	13	31.364,71
MT	510623	Nova Olímpia	20.820	6	12.399,49
MT	510624	Nova Ubiratã	12.492	8	12.666,94
MT	510625	Nova Xavantina	21.695	8	14.032,48
MT	510626	Novo Mundo	9.545	8	9.643,89
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	4.069	10	4.172,53
MT	510628	Novo São Joaquim	4.837	6	6.731,90
MT	510629	Paranaíta	11.291	10	11.581,32
MT	510630	Paranatinga	23.250	9	23.546,83
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.769	7	3.267,05
MT	510637	Pedra Preta	17.547	5	8.766,62
MT	510642	Peixoto de Azevedo	35.695	8	36.398,14
MT	510645	Planalto da Serra	2.637	9	2.662,81
MT	510650	Poconé	33.386	8	22.321,05
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.972	7	4.584,81
MT	510670	Ponte Branca	1.525	6	2.538,45
MT	510675	Pontes e Lacerda	46.105	8	30.668,58
MT	510677	Porto Alegre do Norte	12.849	10	13.065,55
MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.344	8	6.052,79
MT	510682	Porto Esperidião	12.176	8	8.104,99
MT	510685	Porto Estrela	2.794	6	2.680,93
MT	510700	Poxoréo	15.936	7	10.709,95
MT	510704	Primavera do Leste	63.876	11	42.271,64
MT	510706	Querência	18.386	8	18.475,11
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.788	8	12.626,82
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.754	7	2.757,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	10.450	6	9.574,98
MT	510719	Ribeirãozinho	2.439	6	2.798,09
MT	510720	Rio Branco	5.147	8	3.450,50
MT	510724	Santa Carmem	4.600	10	7.396,98
MT	510726	Santo Afonso	3.164	9	2.769,57
MT	510729	São José do Povo	4.102	7	3.265,91
MT	510730	São José do Rio Claro	21.351	7	14.077,37
MT	510735	São José do Xingu	5.646	4	5.243,51
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.823	7	3.196,57
MT	510757	Rondolândia	4.069	9	5.826,29
MT	510760	Rondonópolis	239.613	5	79.074,07
MT	510770	Rosário Oeste	16.999	8	11.426,18
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.700	7	3.323,31
MT	510775	Salto do Céu	3.226	7	2.704,03
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.602	8	3.426,61
MT	510777	Santa Terezinha	8.547	6	8.713,80
MT	510779	Santo Antônio do Leste	5.459	6	3.599,64
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	17.188	6	11.090,38
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.934	10	12.198,29
MT	510787	Sapezal	27.485	7	27.488,64
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.705	4	2.081,18
MT	510790	Sinop	148.960	10	142.865,89
MT	510792	Sorriso	94.941	11	95.552,07
MT	510794	Tabaporã	9.357	10	12.943,13
MT	510795	Tangará da Serra	107.631	8	56.661,10
MT	510800	Tapurah	14.380	8	14.467,38
MT	510805	Terra Nova do Norte	9.284	8	11.160,92
MT	510810	Tesouro	3.761	7	2.964,90
MT	510820	Torixoréu	3.487	8	2.718,52
MT	510830	União do Sul	3.455	10	4.798,23
MT	510835	Vale de São Domingos	3.124	4	1.904,36
MT	510840	Várzea Grande	290.383	6	115.585,45
MT	510850	Vera	11.731	9	11.744,06
MT	510860	Vila Rica	26.946	10	27.290,88
MT	510880	Nova Guarita	4.407	9	4.760,63
MT	510885	Nova Marilândia	3.332	10	2.903,00
MT	510890	Nova Maringá	9.056	5	8.203,95
MT	510895	Nova Monte Verde	9.375	8	9.555,31
PA	150010	Abaetetuba	160.439	7	127.239,82
PA	150013	Abel Figueiredo	7.536	8	8.553,80
PA	150020	Acará	55.744	7	59.840,15
PA	150030	Afuá	39.910	6	48.455,82
PA	150034	Água Azul do Norte	27.797	8	43.741,02
PA	150040	Alenquer	57.390	7	45.664,92
PA	150050	Almeirim	34.044	6	43.927,45
PA	150060	Altamira	117.320	9	188.088,77
PA	150070	Anajás	30.091	2	8.480,67
PA	150080	Ananindeua	540.410	4	293.908,19
PA	150085	Anapu	29.312	8	32.687,50
PA	150090	Augusto Corrêa	46.937	10	76.656,69
PA	150095	Aurora do Pará	32.200	5	29.672,24
PA	150100	Aveiro	16.421	7	19.536,59
PA	150110	Bagre	31.967	6	28.634,56
PA	150120	Baião	49.454	7	49.834,07
PA	150125	Bannach	3.239	7	3.935,79



PA	150130	Barcarena	129.333	9	155.882,76
PA	150140	Belém	1.506.420	5	1.054.775,62
PA	150145	Belterra	17.944	4	12.200,46
PA	150150	Benevides	64.780	9	103.560,89
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	17.254	10	20.784,70
PA	150160	Bonito	16.769	4	10.768,25
PA	150170	Bragança	130.122	9	132.572,06
PA	150172	Brasil Novo	14.883	7	23.259,43
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.357	8	11.328,57
PA	150178	Breu Branco	68.597	8	69.242,61
PA	150180	Breves	104.280	6	91.685,18
PA	150190	Bujaru	29.717	8	56.040,76
PA	150195	Cachoeira do Piriá	35.307	4	18.766,22
PA	150200	Cachoeira do Arari	24.355	6	46.896,45
PA	150210	Cametá	140.814	9	143.318,59
PA	150215	Canaã dos Carajás	39.103	14	43.538,01
PA	150220	Capanema	69.828	8	71.401,17
PA	150230	Capitão Poço	54.545	8	58.936,40
PA	150240	Castanhal	205.667	10	367.717,63
PA	150250	Chaves	24.175	5	29.766,44
PA	150260	Colares	12.175	6	12.475,23
PA	150270	Conceição do Araguaia	48.115	7	49.352,79
PA	150275	Concórdia do Pará	34.236	8	52.444,79
PA	150276	Cumaru do Norte	14.044	6	14.151,48
PA	150277	Curionópolis	17.764	10	21.156,83
PA	150280	Curralinho	35.530	4	19.992,77
PA	150285	Curuá	14.776	8	16.667,68
PA	150290	Curuçá	41.093	6	45.204,83
PA	150293	Dom Eliseu	61.206	7	48.366,01
PA	150295	Eldorado do Carajás	34.069	7	34.903,08
PA	150300	Faro	6.949	8	19.944,87
PA	150304	Floresta do Araguaia	20.742	8	39.087,78
PA	150307	Garrafão do Norte	26.155	9	35.055,52
PA	150309	Goianésia do Pará	41.678	6	41.166,14
PA	150310	Gurupá	34.127	2	12.365,90
PA	150320	Igarapé-Açu	39.234	8	47.802,53
PA	150330	Igarapé-Miri	63.367	6	45.518,72
PA	150340	Inhangapi	12.009	9	13.552,85
PA	150345	Ipixuna do Pará	67.170	7	52.490,02
PA	150350	Irituia	32.639	7	42.668,18
PA	150360	Itaituba	101.541	7	81.100,59
PA	150370	Itupiranga	53.439	8	65.046,17
PA	150375	Jacareacanga	6.952	6	64.757,83
PA	150380	Jacundá	60.517	8	78.552,37
PA	150390	Juruti	59.961	7	66.068,41
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	29.623	7	40.935,28
PA	150405	Mãe do Rio	30.389	8	34.547,72
PA	150410	Magalhães Barata	8.598	8	9.795,85
PA	150420	Marabá	287.664	8	262.980,44
PA	150430	Maracanã	29.559	8	33.726,16
PA	150440	Marapanim	28.563	8	32.508,10
PA	150442	Marituba	135.812	7	128.391,07
PA	150445	Medicilândia	32.347	7	33.449,73
PA	150450	Melgaço	28.121	3	12.747,29
PA	150460	Mocajuba	31.917	8	36.027,43
PA	150470	Moju	84.251	6	70.100,28
PA	150475	Mojú dos Campos	16.282	9	18.492,48
PA	150480	Monte Alegre	58.289	8	60.056,71
PA	150490	Muaná	41.454	7	64.762,20
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	21.519	7	34.958,36
PA	150497	Nova Ipixuna	17.027	7	29.135,53
PA	150500	Nova Timboteua	15.646	4	9.744,77
PA	150503	Novo Progresso	25.769	8	49.422,09
PA	150506	Novo Repartimento	78.488	6	57.813,84
PA	150510	Óbidos	52.473	5	32.173,49
PA	150520	Oeiras do Pará	33.182	8	37.535,72
PA	150530	Oriximiná	74.921	6	78.415,67
PA	150540	Ourém	18.079	7	22.407,54
PA	150543	Ourilândia do Norte	33.831	5	24.758,43
PA	150548	Pacajá	49.110	10	55.319,77
PA	150549	Palestina do Pará	7.575	4	8.167,57
PA	150550	Paragominas	115.838	11	130.835,70
PA	150553	Parauapebas	218.787	10	231.838,45
PA	150555	Pau D'Arco	5.339	7	11.321,31
PA	150560	Peixe-Boi	8.084	6	9.267,74
PA	150563	Piçarra	12.976	7	14.933,64
PA	150565	Placas	32.325	9	45.307,81
PA	150570	Ponta de Pedras	32.007	7	32.444,23
PA	150580	Portel	63.831	9	93.107,09
PA	150590	Porto de Moz	42.456	4	27.886,94
PA	150600	Prainha	29.827	7	48.597,31
PA	150610	Primavera	10.889	6	11.165,07
PA	150611	Quatipuru	13.794	7	15.656,45
PA	150613	Redenção	86.326	10	97.767,70
PA	150616	Rio Maria	18.208	9	20.878,24
PA	150618	Rondon do Pará	53.242	7	42.234,37
PA	150619	Rurópolis	52.473	7	58.189,54
PA	150620	Salinópolis	41.164	8	46.759,11
PA	150630	Salvaterra	24.392	7	27.509,05
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	21.811	5	26.160,96
PA	150640	Santa Cruz do Arari	10.496	5	8.838,89
PA	150650	Santa Izabel do Pará	72.856	5	41.041,91
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.839	8	38.060,94
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	22.244	6	29.385,55
PA	150660	Santa Maria do Pará	25.127	8	28.560,28
PA	150670	Santana do Araguaia	75.995	7	69.833,87
PA	150680	Santarém	308.339	8	284.128,95
PA	150690	Santarém Novo	6.796	3	3.858,12
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	32.346	4	18.505,57
PA	150710	São Caetano de Odivelas	18.207	7	20.714,92
PA	150715	São Domingos do Araguaia	25.945	7	29.426,40
PA	150720	São Domingos do Capim	32.285	11	46.490,32
PA	150730	São Félix do Xingu	135.732	5	86.595,22
PA	150740	São Francisco do Pará	15.978	8	18.585,95
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.566	9	29.499,85
PA	150746	São João da Ponta	6.294	6	7.103,79



PA	150747	São João de Pirabas	23.440	6	23.903,57
PA	150750	São João do Araguaia	14.105	4	8.830,38
PA	150760	São Miguel do Guamá	60.268	7	47.696,53
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	27.302	2	7.705,39
PA	150775	Sapucaia	6.088	7	6.866,12
PA	150780	Senador José Porfírio	11.305	6	13.140,49
PA	150790	Soure	25.752	4	16.066,37
PA	150795	Tailândia	111.554	9	112.061,10
PA	150796	Terra Alta	11.971	9	13.536,85
PA	150797	Terra Santa	19.063	7	27.166,42
PA	150800	Tomé-Açu	64.604	10	73.163,23
PA	150803	Tracuateua	31.549	8	44.732,01
PA	150805	Trairão	19.344	6	27.529,03
PA	150808	Tucumã	40.661	6	36.688,79
PA	150810	Tucuruí	116.605	10	124.989,73
PA	150812	Ulianópolis	62.286	6	47.753,62
PA	150815	Uruará	45.395	8	52.470,69
PA	150820	Vigia	54.650	9	61.899,09
PA	150830	Viseu	62.093	4	47.039,44
PA	150835	Vitória do Xingu	15.421	8	17.458,39
PA	150840	Xinguara	45.416	6	41.213,65
PB	250010	Água Branca	10.375	10	6.430,94
PB	250020	Aguiar	5.622	3	1.756,56
PB	250030	Alagoa Grande	28.384	8	17.824,56
PB	250040	Alagoa Nova	20.992	8	13.054,70
PB	250050	Alagoinha	14.629	6	8.176,90
PB	250053	Alcantil	5.527	4	2.406,33
PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.588	5	1.447,24
PB	250060	Alhandra	19.865	10	16.412,86
PB	250070	São João do Rio do Peixe	18.020	5	8.436,17
PB	250073	Amparo	2.264	5	1.264,16
PB	250077	Aparecida	8.482	6	5.260,32
PB	250080	Araçagi	16.857	4	5.835,43
PB	250090	Arara	13.613	5	6.337,66
PB	250100	Araruna	20.610	8	12.768,91
PB	250110	Areia	22.493	5	10.659,17
PB	250115	Areia de Baraúnas	2.105	5	1.193,96
PB	250120	Areial	7.054	5	3.946,36
PB	250130	Aroeiras	19.081	4	6.573,65
PB	250135	Assunção	4.067	5	2.262,69
PB	250140	Baía da Traição	9.197	4	5.730,48
PB	250150	Bananeiras	21.220	7	13.271,86
PB	250153	Baraúna	5.033	5	2.787,78
PB	250157	Barra de Santana	8.338	6	5.209,78
PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.607	3	3.868,05
PB	250170	Barra de São Miguel	6.095	4	2.649,19
PB	250180	Bayeux	97.519	4	32.349,16
PB	250190	Belém	17.733	6	9.943,13
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.356	7	4.585,78
PB	250205	Bernardino Batista	3.571	5	1.985,82
PB	250210	Boa Ventura	5.248	8	3.337,78
PB	250215	Boa Vista	7.218	7	4.452,86
PB	250220	Bom Jesus	2.588	5	1.446,12
PB	250230	Bom Sucesso	4.937	4	2.171,77
PB	250240	Bonito de Santa Fé	12.126	5	5.626,30
PB	250250	Boqueirão	17.934	3	4.460,35
PB	250260	Igaracy	6.092	6	3.851,95
PB	250270	Borborema	5.311	6	3.388,32
PB	250280	Brejo do Cruz	14.287	6	7.978,09
PB	250290	Brejo dos Santos	6.479	7	4.033,54
PB	250300	Caaporã	22.079	7	18.266,56
PB	250310	Cabaceiras	5.710	7	3.532,46
PB	250320	Cabedelo	69.773	6	34.328,49
PB	250330	Cachoeira dos Índios	10.364	7	6.430,32
PB	250340	Cacimba de Areia	3.708	6	2.339,38
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.169	6	13.914,18
PB	250355	Cacimbas	7.225	4	3.144,52
PB	250360	Caiçara	7.182	7	4.544,59
PB	250370	Cajazeiras	62.576	7	27.207,84
PB	250375	Cajazeirinhas	3.217	6	2.884,49
PB	250380	Caldas Brandão	6.077	5	3.395,43
PB	250390	Camalaú	6.048	5	3.387,01
PB	250400	Campina Grande	413.830	5	128.483,78
PB	250403	Capim	6.715	6	4.130,88
PB	250407	Caraúbas	4.206	6	2.611,44
PB	250410	Carrapateira	2.714	3	838,34
PB	250415	Casserengue	7.530	5	4.211,44
PB	250420	Catingueira	4.938	7	3.079,44
PB	250430	Catolé do Rocha	30.819	10	19.146,82
PB	250435	Caturité	4.898	5	2.737,80
PB	250440	Conceição	19.030	8	11.860,37
PB	250450	Condado	6.662	6	4.213,87
PB	250460	Conde	25.341	9	20.808,32
PB	250470	Congo	4.787	6	2.988,34
PB	250480	Coremas	15.438	9	9.635,18
PB	250485	Coxixola	1.948	6	1.207,44
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.599	5	15.803,10
PB	250500	Cubati	7.866	7	7.048,80
PB	250510	Cuité	20.331	8	12.697,15
PB	250520	Cuitegi	6.748	7	4.236,96
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.360	3	1.983,70
PB	250527	Curral de Cima	5.209	4	2.285,34
PB	250530	Curral Velho	2.508	6	2.276,09
PB	250535	Damião	5.409	6	3.350,88
PB	250540	Desterro	8.332	6	5.188,56



PB	250550	Vista Serrana	3.850	5	2.147,56
PB	250560	Diamante	6.506	4	2.861,04
PB	250570	Dona Inês	10.375	7	6.497,71
PB	250580	Duas Estradas	3.569	5	2.018,39
PB	250590	Emas	3.556	3	1.104,17
PB	250600	Esperança	33.386	8	20.757,98
PB	250610	Fagundes	11.180	4	3.882,62
PB	250620	Frei Martinho	2.989	5	1.679,18
PB	250625	Gado Bravo	8.292	3	2.631,72
PB	250630	Guarabira	59.389	10	36.887,76
PB	250640	Gurinhém	14.125	6	7.937,65
PB	250650	Gurjão	3.477	8	2.154,67
PB	250660	Ibiara	5.877	4	2.588,04
PB	250670	Imaculada	11.877	5	5.544,86
PB	250680	Ingá	18.184	11	11.333,71
PB	250690	Itabaiana	24.363	7	15.272,40
PB	250700	Itaporanga	24.960	10	15.501,41
PB	250710	Itapororoca	18.978	6	10.571,00
PB	250720	Itatuba	11.069	7	7.931,52
PB	250730	Jacaráú	14.467	8	9.016,80
PB	250740	Jericó	7.751	8	4.832,88
PB	250750	João Pessoa	825.796	8	544.135,32
PB	250760	Juarez Távora	8.014	3	2.488,51
PB	250770	Juazeirinho	18.422	5	8.563,46
PB	250780	Junco do Seridó	7.238	7	4.489,68
PB	250790	Juripiranga	10.830	6	8.742,33
PB	250800	Juru	9.831	8	6.157,63
PB	250810	Lagoa	4.640	3	1.455,79
PB	250820	Lagoa de Dentro	7.754	9	4.827,89
PB	250830	Lagoa Seca	27.728	7	17.233,01
PB	250840	Lastro	2.698	7	1.700,40
PB	250850	Livramento	7.274	7	4.533,36
PB	250855	Logradouro	4.406	8	2.726,26
PB	250860	Lucena	13.344	7	10.994,05
PB	250870	Mãe d'Água	3.988	4	1.751,13
PB	250880	Malta	5.745	7	3.589,25
PB	250890	Mamanguape	45.385	5	24.409,55
PB	250900	Manaíra	10.988	8	10.008,00
PB	250905	Marcação	8.746	4	3.779,63
PB	250910	Mari	21.895	4	7.504,41
PB	250915	Marizópolis	6.689	6	4.152,10
PB	250920	Massaranduba	14.077	5	6.551,06
PB	250930	Mataraca	8.642	3	2.664,17
PB	250933	Matinhas	4.528	4	2.858,30
PB	250937	Mato Grosso	2.944	8	2.633,39
PB	250939	Maturéia	6.690	8	4.137,12
PB	250940	Mogeiro	13.238	3	3.316,19
PB	250950	Montadas	5.806	4	2.506,36
PB	250960	Monte Horebe	4.867	3	1.510,70
PB	250970	Monteiro	33.638	9	20.862,19
PB	250980	Mulungu	9.962	7	6.197,57
PB	250990	Natuba	10.449	7	6.527,04
PB	251000	Nazarezinho	7.271	4	3.186,89
PB	251010	Nova Floresta	10.614	6	5.974,86
PB	251020	Nova Olinda	5.892	7	3.709,06
PB	251030	Nova Palmeira	5.011	7	3.094,42
PB	251040	Olho d'Água	6.399	6	4.063,49
PB	251050	Olivedos	3.989	7	2.471,66
PB	251060	Ouro Velho	3.052	4	1.918,98
PB	251065	Pararí	1.747	6	2.006,57
PB	251070	Passagem	2.453	6	1.520,06
PB	251080	Patos	108.766	11	67.511,81
PB	251090	Paulista	12.411	3	3.089,80
PB	251100	Pedra Branca	3.802	3	1.186,54
PB	251110	Pedra Lavrada	7.954	8	5.068,13
PB	251120	Pedras de Fogo	28.607	8	17.804,59
PB	251130	Piancó	16.147	8	10.053,26
PB	251140	Picuí	18.737	9	11.691,89
PB	251150	Pilar	12.036	10	7.473,65
PB	251160	Pilões	6.518	6	4.122,77
PB	251170	Pilõesinhos	4.937	8	3.169,92
PB	251180	Pirpirituba	10.590	6	5.944,54
PB	251190	Pitimbu	19.478	7	16.036,80
PB	251200	Pocinhos	18.848	6	10.506,41
PB	251203	Poço Dantas	3.877	7	2.422,37
PB	251207	Poço de José de Moura	4.366	6	2.706,29
PB	251210	Pombal	32.803	9	20.468,45
PB	251220	Prata	4.265	4	1.851,16
PB	251230	Princesa Isabel	23.749	9	14.694,58
PB	251240	Puxinanã	13.801	6	7.716,95
PB	251250	Queimadas	44.388	8	27.589,54
PB	251260	Quixabá	2.009	7	1.427,76
PB	251270	Remígio	19.973	9	12.353,95
PB	251272	Pedro Régis	6.139	5	3.433,62
PB	251274	Riachão	3.650	3	1.129,13
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.562	9	2.833,58
PB	251276	Riachão do Poço	4.571	3	1.416,48
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.999	6	1.429,20
PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.555	8	5.372,02
PB	251290	Rio Tinto	24.258	5	15.112,03
PB	251300	Salgadinho	3.975	4	1.738,46
PB	251310	Salgado de São Félix	12.123	9	7.578,48
PB	251315	Santa Cecília	6.526	6	4.091,57
PB	251320	Santa Cruz	6.579	6	4.109,04
PB	251330	Santa Helena	5.853	7	3.673,49
PB	251335	Santa Inês	3.591	6	2.243,90
PB	251340	Santa Luzia	15.470	10	9.625,82
PB	251350	Santana de Mangueira	5.098	7	3.219,22
PB	251360	Santana dos Garrotes	6.942	7	4.382,98
PB	251365	Joca Claudino	2.640	5	2.178,90
PB	251370	Santa Rita	138.093	9	102.846,93
PB	251380	Santa Teresinha	4.550	7	2.853,55
PB	251385	Santo André	2.496	4	1.615,94
PB	251390	São Bento	34.650	8	21.430,66
PB	251392	São Bentinho	4.602	6	2.849,18
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.645	6	1.641,12



PB	251396	São Domingos	3.119	5	1.752,19
PB	251398	São Francisco	3.377	9	2.111,62
PB	251400	São João do Cariri	4.170	7	2.680,70
PB	251410	São João do Tigre	4.408	6	2.759,95
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.622	7	4.791,70
PB	251430	São José de Caiana	6.394	8	3.978,62
PB	251440	São José de Espinharas	4.631	9	2.905,34
PB	251445	São José dos Ramos	6.037	8	3.742,75
PB	251450	São José de Piranhas	20.406	7	12.685,30
PB	251455	São José de Princesa	3.898	6	2.464,80
PB	251460	São José do Bonfim	3.619	3	1.614,60
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.821	7	1.303,92
PB	251470	São José do Sabugi	4.153	4	1.811,41
PB	251480	São José dos Cordeiros	3.607	5	2.084,10
PB	251490	São Mamede	7.682	5	4.336,11
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.450	8	6.669,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.793	7	7.391,28
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.534	5	2.844,72
PB	251530	Sapé	52.977	4	13.179,88
PB	251540	São Vicente do Seridó	10.919	6	6.224,77
PB	251550	Serra Branca	13.807	5	6.436,87
PB	251560	Serra da Raiz	3.114	8	1.953,74
PB	251570	Serra Grande	2.921	6	1.934,40
PB	251580	Serra Redonda	7.001	6	4.381,10
PB	251590	Serraria	6.037	9	5.596,20
PB	251593	Sertãozinho	5.152	7	3.175,54
PB	251597	Sobrado	7.845	4	3.413,59
PB	251600	Solânea	26.051	9	16.458,62
PB	251610	Soledade	15.211	5	7.067,74
PB	251615	Sossêgo	3.631	4	1.569,86
PB	251620	Sousa	69.997	8	39.156,44
PB	251630	Sumé	17.096	8	10.627,34
PB	251640	Tacima	11.024	8	9.872,09
PB	251650	Taperoá	15.505	9	9.635,18
PB	251660	Tavares	14.791	8	9.209,62
PB	251670	Teixeira	15.333	9	9.514,75
PB	251675	Tenório	3.103	5	2.495,61
PB	251680	Triunfo	9.473	3	2.958,38
PB	251690	Uiraúna	15.356	6	8.638,53
PB	251700	Umbuzeiro	9.914	7	6.185,71
PB	251710	Várzea	2.870	7	1.772,78
PB	251720	Vieirópolis	5.395	5	3.016,92
PB	251740	Zabelê	2.269	4	984,98
PE	260005	Abreu e Lima	100.698	6	49.972,31
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.546	9	23.265,29
PE	260020	Afrânio	19.981	9	12.321,82
PE	260030	Agrestina	25.240	9	20.703,68
PE	260040	Água Preta	37.386	6	18.452,00
PE	260050	Águas Belas	43.923	9	27.172,69
PE	260060	Alagoinha	14.798	9	12.157,05
PE	260070	Aliança	38.408	10	23.882,93
PE	260080	Altinho	22.996	8	18.984,78
PE	260090	Amaraji	22.910	8	14.225,14
PE	260100	Angelim	11.301	9	9.272,67
PE	260105	Araçoiaba	20.936	8	17.208,39
PE	260110	Araripina	85.301	10	52.785,41
PE	260120	Arcoverde	75.295	9	82.357,46
PE	260130	Barra de Guabiraba	14.632	8	9.025,22
PE	260140	Barreiros	42.866	9	26.599,21
PE	260150	Belém de Maria	12.169	5	7.509,57
PE	260160	Belém do São Francisco	20.730	10	17.131,25
PE	260170	Belo Jardim	76.930	10	47.699,31
PE	260180	Betânia	12.811	12	7.939,83
PE	260190	Bezerras	60.960	9	37.867,36
PE	260200	Bodocó	38.605	12	23.871,12
PE	260210	Bom Conselho	48.975	13	30.333,07
PE	260220	Bom Jardim	40.038	10	24.869,43
PE	260230	Bonito	38.101	10	23.708,77
PE	260240	Brejão	8.981	9	5.589,91
PE	260250	Brejinho	7.489	9	4.657,54
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	51.696	6	19.117,17
PE	260270	Buenos Aires	13.224	6	7.383,76
PE	260280	Buíque	59.448	11	36.647,62
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	210.796	7	121.396,46
PE	260300	Cabrobó	34.778	10	21.460,87
PE	260310	Cachoeirinha	20.618	7	12.751,62
PE	260320	Caetés	29.065	7	17.978,29
PE	260330	Calçado	10.983	6	6.188,59
PE	260340	Calumbi	5.744	11	3.574,63
PE	260345	Camaragibe	159.945	7	92.320,32
PE	260350	Camocim de São Félix	19.032	6	14.050,24
PE	260360	Camutanga	8.592	9	5.331,78
PE	260370	Canhotinho	24.743	11	15.408,81
PE	260380	Capoeiras	20.048	10	12.469,86
PE	260390	Carnaíba	19.666	9	12.196,80
PE	260392	Carnaubeira da Penha	13.117	9	8.101,55
PE	260400	Carpina	85.131	10	52.493,69
PE	260410	Caruaru	369.343	7	159.042,04
PE	260415	Casinhas	14.395	7	8.936,90
PE	260420	Catende	43.778	6	53.903,10
PE	260430	Cedro	11.972	10	7.396,20
PE	260440	Chã de Alegria	13.641	8	8.431,83
PE	260450	Chã Grande	21.929	9	13.568,93
PE	260460	Condado	26.755	10	16.538,98
PE	260470	Correntes	18.327	3	4.545,08
PE	260480	Cortês	12.543	11	7.812,32
PE	260490	Cumaru	9.494	8	7.189,70
PE	260500	Cupira	24.237	10	15.035,61
PE	260510	Custódia	37.633	11	23.247,25
PE	260515	Dormentes	19.246	10	11.867,14
PE	260520	Escada	69.701	8	60.117,73
PE	260530	Exu	31.709	9	26.494,78
PE	260540	Feira Nova	22.360	8	18.376,02
PE	260550	Ferreiros	12.216	10	10.052,40
PE	260560	Flores	22.612	9	14.068,40
PE	260570	Floresta	33.488	10	20.640,45



PE	260580	Frei Miguelinho	15.633	7	12.840,98
PE	260590	Gameleira	31.578	7	17.531,82
PE	260600	Garanhuns	141.347	10	83.066,95
PE	260610	Glória do Goitá	30.847	8	19.127,12
PE	260620	Goiana	80.345	10	66.445,65
PE	260630	Granito	7.586	10	4.688,01
PE	260640	Gravatá	85.309	10	52.682,78
PE	260650	Iati	19.284	9	11.967,90
PE	260660	Ibimirim	29.585	9	18.294,26
PE	260670	Ibirajuba	7.773	6	4.831,70
PE	260680	Igarassu	119.690	8	78.597,68
PE	260690	Iguaracy	12.265	9	7.617,63
PE	260700	Inajá	24.034	8	14.707,19
PE	260710	Ingazeira	4.537	8	2.825,75
PE	260720	Ipojuca	99.101	9	81.065,27
PE	260730	Ipubi	31.515	10	19.398,31
PE	260740	Itacuruba	5.013	9	3.088,85
PE	260750	Itaíba	26.268	10	16.367,31
PE	260760	Ilha de Itamaracá	27.076	4	12.175,77
PE	260765	Itambé	36.495	9	22.684,96
PE	260770	Itapetim	13.492	10	11.507,83
PE	260775	Itapissuma	27.144	7	22.327,00
PE	260780	Itaquitinga	17.056	10	14.046,94
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	711.330	9	528.029,65
PE	260795	Jaqueira	11.632	5	5.431,93
PE	260800	Jataúba	17.305	9	14.230,32
PE	260805	Jatobá	14.904	10	14.315,39
PE	260810	João Alfredo	33.570	10	20.827,67
PE	260820	Joaquim Nabuco	15.999	4	5.477,36
PE	260825	Jucati	11.545	9	9.486,60

PE	260830	Jupi	15.007	9	9.281,48
PE	260840	Jurema	15.483	10	9.598,08
PE	260845	Lagoa do Carro	18.429	10	11.352,74
PE	260850	Lagoa de Itaenga	21.490	11	13.348,12
PE	260860	Lagoa do Ouro	13.300	10	8.225,33
PE	260870	Lagoa dos Gatos	16.345	5	7.612,35
PE	260875	Lagoa Grande	26.090	8	16.078,08
PE	260880	Lajedo	40.883	10	25.246,36
PE	260890	Limoeiro	56.149	10	34.955,16
PE	260900	Macaparana	25.565	8	15.843,58
PE	260910	Machados	16.549	9	10.151,66
PE	260915	Manari	22.110	9	17.986,96
PE	260920	Maraial	11.098	8	7.111,33
PE	260930	Mirandiba	15.548	10	9.622,34
PE	260940	Moreno	63.792	7	36.773,81
PE	260950	Nazaré da Mata	32.673	7	18.234,37
PE	260960	Olinda	393.734	3	97.885,64
PE	260970	Orobó	23.985	10	14.887,57
PE	260980	Orocó	15.309	6	8.482,09
PE	260990	Ouricuri	70.466	11	43.520,72
PE	261000	Palmares	63.745	10	39.497,00
PE	261010	Palmeirina	7.509	3	3.382,87
PE	261020	Panelas	26.438	6	19.740,33
PE	261030	Paranatama	11.608	7	7.194,05
PE	261040	Parnamirim	22.198	8	13.749,93
PE	261050	Passira	28.856	10	17.972,07
PE	261060	Paudalho	57.346	10	35.412,33
PE	261070	Paulista	336.919	2	55.506,42
PE	261080	Pedra	22.716	11	18.723,76
PE	261090	Pesqueira	68.067	11	42.131,17
PE	261100	Petrolândia	37.246	9	22.952,42
PE	261110	Petrolina	359.372	10	209.365,92
PE	261120	Poção	11.308	8	7.031,71
PE	261130	Pombos	27.204	9	16.886,06
PE	261140	Primavera	15.231	6	11.226,06
PE	261150	Quipapá	26.309	7	16.280,85
PE	261153	Quixaba	6.796	6	4.232,71
PE	261160	Recife	1.661.017	7	996.367,65
PE	261170	Riacho das Almas	20.744	10	12.841,81
PE	261180	Ribeirão	47.813	7	26.655,44
PE	261190	Rio Formoso	23.719	10	14.696,62
PE	261200	Sairé	9.600	7	8.984,40
PE	261210	Salgadinho	11.214	7	6.884,30
PE	261220	Salgueiro	61.561	9	38.096,88
PE	261230	Saloá	15.880	10	9.866,16
PE	261240	Sanharó	27.308	9	16.725,58
PE	261245	Santa Cruz	15.713	9	9.677,08
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.708	10	7.868,30
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	111.812	12	68.355,93
PE	261255	Santa Filomena	14.645	9	9.057,56
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	42.266	9	26.186,20
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	14.308	8	8.846,71
PE	261280	Santa Terezinha	11.914	8	7.380,03
PE	261290	São Benedito do Sul	16.239	7	9.994,92
PE	261300	São Bento do Una	60.567	10	49.594,69
PE	261310	São Caitano	37.488	11	30.865,96
PE	261320	São João	23.002	10	14.243,18
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.439	7	13.309,56
PE	261340	São José da Coroa Grande	21.868	9	20.808,88
PE	261350	São José do Belmonte	34.082	11	21.161,06
PE	261360	São José do Egito	34.210	11	21.182,83
PE	261370	São Lourenço da Mata	114.910	3	28.405,67
PE	261380	São Vicente Ferrer	18.150	9	11.248,87
PE	261390	Serra Talhada	87.467	12	54.061,13
PE	261400	Serrita	19.226	10	11.939,91
PE	261410	Sertânia	36.189	8	22.423,10
PE	261420	Sirinhaém	46.845	8	28.836,54
PE	261430	Moreilândia	11.269	11	7.009,94
PE	261440	Solidão	6.034	8	3.745,06
PE	261450	Surubim	66.192	8	36.749,19
PE	261460	Tabira	28.860	9	17.853,89
PE	261470	Tacaimbó	12.843	6	7.198,47



PE	261480	Tacaratu	26.439	9	16.237,93
PE	261485	Tamandaré	23.852	9	14.693,51
PE	261500	Taquaritinga do Norte	29.472	9	18.116,99
PE	261510	Terezinha	7.227	10	4.477,16
PE	261520	Terra Nova	10.314	8	6.491,81
PE	261530	Timbaúba	52.587	10	33.017,63
PE	261540	Toritama	47.088	8	28.714,01
PE	261550	Tracunhaém	13.856	8	11.409,52
PE	261560	Trindade	31.103	11	25.454,00
PE	261570	Triunfo	15.232	10	9.481,15
PE	261580	Tupanatinga	27.793	13	17.136,72
PE	261590	Tuparetama	8.266	9	5.135,23
PE	261600	Venturosa	18.835	7	11.607,14
PE	261610	Verdejante	9.572	10	5.941,97
PE	261618	Vertente do Lério	7.526	6	4.752,70
PE	261620	Vertentes	21.172	6	11.730,05
PE	261630	Vicência	32.897	8	20.384,18
PE	261640	Vitória de Santo Antão	140.389	8	69.456,50
PE	261650	Xexéu	14.789	8	9.178,85
PI	220005	Acauã	7.119	5	4.335,47
PI	220010	Agricolândia	5.123	7	3.589,66
PI	220020	Água Branca	17.525	8	11.266,35
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.678	2	1.550,13
PI	220027	Alegrete do Piauí	4.921	5	3.019,96
PI	220030	Alto Longá	14.371	6	8.386,65
PI	220040	Altos	40.681	7	30.691,49
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.469	5	3.408,56
PI	220050	Amarante	17.609	5	8.511,43
PI	220060	Angical do Piauí	6.779	7	4.617,52
PI	220070	Anísio de Abreu	9.994	3	3.291,19
PI	220080	Antônio Almeida	3.175	6	2.371,08
PI	220090	Aroazes	5.819	2	1.206,78
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2.551	3	992,76
PI	220100	Arraial	4.713	4	2.333,84
PI	220105	Assunção do Piauí	7.879	4	3.703,26
PI	220110	Avelino Lopes	11.361	5	5.662,07
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.751	8	7.660,84
PI	220117	Barra D'Alcântara	3.953	6	2.857,01
PI	220120	Barras	47.298	9	29.748,76
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.356	1	326,71
PI	220140	Barro Duro	7.022	3	2.384,63
PI	220150	Batalha	26.951	6	15.420,90
PI	220155	Bela Vista do Piauí	4.044	4	1.776,30
PI	220157	Belém do Piauí	3.607	3	1.316,03
PI	220160	Benedictinos	10.479	5	6.824,03
PI	220170	Bertolínia	5.512	5	3.442,08
PI	220173	Betânia do Piauí	6.214	2	1.278,51
PI	220177	Boa Hora	6.848	6	4.639,56
PI	220180	Bocaina	4.509	2	960,39
PI	220190	Bom Jesus	25.584	4	8.905,90
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.670	2	1.174,52
PI	220192	Bonfim do Piauí	5.700	3	1.967,89
PI	220194	Boqueirão do Piauí	6.443	3	2.198,42
PI	220196	Brasileira	8.364	9	5.591,42
PI	220198	Brejo do Piauí	3.824	3	1.394,88
PI	220200	Buriti dos Lopes	19.832	3	5.087,68
PI	220202	Buriti dos Montes	8.282	3	2.769,94
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.671	3	2.804,86
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.586	3	1.311,37
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.704	4	3.621,52
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.786	4	2.796,41
PI	220210	Campinas do Piauí	5.628	3	1.947,46
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	5.093	5	3.198,14
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.987	2	1.233,12
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.342	3	2.473,92
PI	220220	Campo Maior	46.950	7	26.610,02
PI	220225	Canavieira	3.938	6	2.851,28
PI	220230	Canto do Buriti	21.326	6	12.260,24
PI	220240	Capitão de Campos	11.471	6	6.766,62
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.127	4	2.071,16
PI	220250	Caracol	11.009	2	1.805,00
PI	220253	Caráúbas do Piauí	5.910	6	4.063,72
PI	220255	Caridade do Piauí	5.102	4	2.494,05
PI	220260	Castelo do Piauí	19.716	9	12.661,47
PI	220265	Caxingó	5.477	3	1.895,56
PI	220270	Cocal	27.901	5	13.289,31
PI	220271	Cocal de Telha	4.908	6	3.446,54
PI	220272	Cocal dos Alves	6.180	7	4.236,06
PI	220273	Coivaras	4.044	4	2.622,50
PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.545	2	1.336,06
PI	220277	Colônia do Piauí	7.665	4	3.614,88
PI	220280	Conceição do Canindé	4.811	3	1.694,53
PI	220285	Coronel José Dias	4.688	1	331,31
PI	220290	Corrente	26.771	5	12.759,50
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.350	3	2.788,49
PI	220310	Cristino Castro	10.464	2	1.698,26
PI	220320	Curimatá	11.461	3	3.002,86
PI	220323	Currais	4.982	6	3.387,17
PI	220325	Curralinhos	4.475	7	5.787,76
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.390	5	3.364,84
PI	220330	Demerval Lobão	13.862	8	11.886,55
PI	220335	Dirceu Arcoverde	7.046	5	4.294,55
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.940	5	4.234,69
PI	220342	Domingos Mourão	4.352	5	2.796,21
PI	220345	Dom Inocêncio	9.574	6	6.348,54
PI	220350	Elesbão Veloso	14.550	5	10.738,16
PI	220360	Eliseu Martins	4.943	3	1.733,15
PI	220370	Esperantina	39.953	8	25.185,25
PI	220375	Fartura do Piauí	5.330	4	2.405,85
PI	220380	Flores do Piauí	4.461	1	317,41
PI	220385	Floresta do Piauí	2.561	5	1.792,18
PI	220390	Florianópolis	60.111	6	22.640,92
PI	220400	Francinópolis	5.345	7	3.622,22
PI	220410	Francisco Ayres	4.300	6	2.984,03
PI	220420	Francisco Santos	9.423	4	4.361,19
PI	220430	Fronteiras	11.690	4	4.208,45



PI	220435	Geminiano	5.477	3	2.660,87
PI	220440	Gilbués	10.698	3	2.779,26
PI	220450	Guadalupe	10.496	5	5.195,90
PI	220455	Guaribas	4.573	4	2.196,59
PI	220460	Hugo Napoleão	3.880	4	1.968,18
PI	220465	Ilha Grande	9.487	4	4.397,56
PI	220470	Inhuma	15.330	7	9.927,46
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.863	4	4.563,30
PI	220490	Isaías Coelho	8.582	8	5.726,96
PI	220500	Itainópolis	11.571	8	7.584,16
PI	220510	Itaueira	11.037	5	5.443,85
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.718	3	1.980,71
PI	220520	Jaicós	19.233	5	9.242,84
PI	220525	Jardim do Mulato	4.522	4	2.244,64
PI	220527	Jatobá do Piauí	4.885	5	3.088,58
PI	220530	Jerumenha	4.443	4	2.215,09
PI	220535	João Costa	3.003	5	2.040,86
PI	220540	Joaquim Pires	14.396	5	7.005,90
PI	220545	Joca Marques	5.488	4	2.660,12
PI	220550	José de Freitas	39.457	7	29.499,54
PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.491	2	1.143,26
PI	220552	Júlio Borges	5.653	5	3.516,96
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.870	3	1.089,07
PI	220555	Lagoa Alegre	8.610	4	5.263,46
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.658	6	3.294,88
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.795	6	4.615,09
PI	220558	Lagoa do Piauí	4.086	3	1.891,03
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.219	4	2.543,46
PI	220560	Landri Sales	5.272	8	3.683,95
PI	220570	Luís Correia	30.558	7	17.399,48
PI	220580	Luzilândia	25.521	5	12.196,89
PI	220585	Madeiro	8.372	4	3.840,19
PI	220590	Manoel Emídio	5.352	2	1.118,15
PI	220595	Marcolândia	8.590	5	5.143,24
PI	220600	Marcos Parente	4.546	3	1.613,44
PI	220605	Massapê do Piauí	6.456	5	3.969,44
PI	220610	Matias Olímpio	10.979	4	3.968,44
PI	220620	Miguel Alves	33.901	6	17.154,94
PI	220630	Miguel Leão	1.239	4	999,91
PI	220635	Milton Brandão	6.603	3	2.254,35
PI	220640	Monsenhor Gil	10.563	5	6.874,98
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.785	4	3.661,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.618	6	6.301,20
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.527	5	3.989,39
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.825	5	4.172,45
PI	220669	Murici dos Portelas	9.258	3	3.064,41
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.307	1	495,22
PI	220672	Nazária	8.632	6	7.436,91
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.911	6	3.442,59
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.751	5	5.150,60
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.548	5	4.028,48
PI	220695	Novo Santo Antônio	3.014	3	1.134,06
PI	220700	Oeiras	37.138	9	23.466,19
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.477	3	916,18
PI	220720	Padre Marcos	6.879	2	1.402,23
PI	220730	Paes Landim	4.124	4	2.075,44
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.416	2	755,25
PI	220740	Palmeira do Piauí	5.029	3	1.765,32
PI	220755	Paquetá	3.931	4	1.992,80
PI	220760	Parnaíba	10.846	4	3.921,03
PI	220770	Parnaíba	153.863	7	67.105,88
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.331	3	1.596,78
PI	220777	Patos do Piauí	6.420	5	3.945,67
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	4.084	4	2.642,17
PI	220780	Paulistana	20.583	6	11.865,52
PI	220785	Pavussu	3.662	6	2.680,05
PI	220790	Pedro II	38.812	7	22.067,11
PI	220793	Pedro Laurentino	2.551	4	1.129,26
PI	220795	Nova Santa Rita	4.392	3	1.562,90
PI	220800	Picos	78.627	7	34.428,69
PI	220810	Pimenteiras	12.150	5	5.962,17
PI	220820	Pio IX	18.492	8	11.880,96
PI	220830	Piracuruca	28.952	9	18.359,46
PI	220840	Piripiri	63.829	10	40.074,54
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.728	3	1.045,99
PI	220860	Prata do Piauí	3.149	3	1.178,94
PI	220865	Queimada Nova	9.041	5	5.407,56
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.814	4	4.109,46
PI	220880	Regeneração	17.979	5	8.686,29
PI	220885	Riacho Frio	4.306	2	813,32
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.499	3	1.595,61
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.408	5	6.470,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.434	6	4.297,77
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.254	2	1.285,45
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	4.046	4	2.035,97
PI	220920	Santa Filomena	6.256	6	4.288,78
PI	220930	Santa Luz	5.903	4	4.013,13
PI	220935	Santana do Piauí	4.650	4	2.300,71
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.254	3	2.564,43
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.466	4	3.084,62
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.809	3	1.331,22
PI	220955	São Braz do Piauí	4.454	6	3.167,58
PI	220960	São Félix do Piauí	2.923	4	1.483,47
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.417	3	2.195,92
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	3.071	4	1.611,51
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	5.044	3	1.764,28



PI	220985	São João da Canabrava	4.619	4	2.288,41
PI	220987	São João da Fronteira	6.084	4	2.920,41
PI	220990	São João da Serra	6.106	2	1.261,68
PI	220995	São João da Varjota	4.856	4	2.390,37
PI	220997	São João do Arraial	8.085	5	4.860,60
PI	221000	São João do Piauí	20.720	5	9.938,72
PI	221005	São José do Divino	5.361	3	1.864,75
PI	221010	São José do Peixe	3.737	3	1.311,51
PI	221020	São José do Piauí	6.696	3	2.282,95
PI	221030	São Julião	6.379	3	2.181,00
PI	221037	São Luís do Piauí	2.648	4	1.431,41
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.456	5	2.152,66
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	3.037	2	686,51
PI	221040	São Miguel do Tapuio	17.617	5	8.527,31
PI	221050	São Pedro do Piauí	14.356	11	9.309,16
PI	221060	São Raimundo Nonato	35.035	7	19.884,64
PI	221062	Sebastião Barros	3.434	1	254,34
PI	221063	Sebastião Leal	4.311	6	3.076,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	10.074	3	2.662,17
PI	221070	Simões	14.664	9	9.510,87
PI	221080	Simplicio Mendes	12.778	7	8.328,06
PI	221090	Socorro do Piauí	4.557	4	2.008,33
PI	221093	Sussuapara	6.801	1	659,57
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.939	2	666,56
PI	221097	Tanque do Piauí	2.781	2	637,39
PI	221100	Teresina	871.126	7	550.945,46
PI	221110	União	44.649	6	29.913,39
PI	221120	Uruçuí	21.746	6	12.482,85
PI	221130	Valença do Piauí	20.940	6	12.075,12
PI	221135	Várzea Branca	4.930	5	3.122,59
PI	221140	Várzea Grande	4.382	5	2.813,76
PI	221150	Vera Mendes	3.082	5	1.751,96
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.935	5	2.009,34
PI	221170	Wall Ferraz	4.479	3	1.590,21
PR	410010	Abatiá	7.360	8	3.111,36
PR	410020	Adrianópolis	5.797	7	3.350,20
PR	410030	Agudos do Sul	9.567	5	5.932,01
PR	410040	Almirante Tamandaré	121.420	8	51.281,52
PR	410045	Altamira do Paraná	1.429	7	2.072,22
PR	410050	Altônia	22.293	9	8.870,40
PR	410060	Alto Paraná	14.945	8	5.943,60
PR	410070	Alto Piquiri	9.722	8	4.106,76
PR	410080	Alvorada do Sul	11.598	6	4.141,08
PR	410090	Amaporã	6.405	7	2.532,80
PR	410100	Ampére	19.466	13	7.724,40
PR	410105	Anahy	2.774	7	2.107,73
PR	410110	Andirá	19.823	8	8.329,07
PR	410115	Ângulo	2.931	9	2.133,04
PR	410120	Antonina	18.919	6	8.902,24
PR	410130	Antônio Olinto	7.421	7	3.045,07
PR	410140	Apucarana	137.438	9	51.741,67
PR	410150	Arapongas	126.545	6	29.954,40
PR	410160	Arapoti	28.480	9	11.320,00
PR	410165	Arapuã	2.951	7	2.082,23
PR	410170	Araruna	14.029	8	5.656,00
PR	410180	Araucária	148.522	5	39.039,14
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.026	9	2.082,53
PR	410190	Assaí	14.792	7	6.400,31
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.306	10	13.669,40
PR	410210	Astorga	26.304	10	10.483,60
PR	410220	Atalaia	3.871	7	2.119,03
PR	410230	Balsa Nova	13.238	8	6.991,13
PR	410240	Bandeirantes	31.061	9	13.046,20
PR	410250	Barbosa Ferraz	11.287	8	4.936,03
PR	410260	Barracão	10.347	9	4.145,42
PR	410270	Barra do Jacaré	2.781	5	1.917,22
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.404	8	2.088,03
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.400	6	5.654,51
PR	410290	Bituruna	16.411	9	6.658,40
PR	410300	Boa Esperança	3.991	8	2.096,35
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.437	7	2.089,62
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.343	3	1.336,65
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.524	9	3.166,80
PR	410310	Bocaiúva do Sul	13.308	7	8.927,72
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.472	8	2.103,60
PR	410320	Bom Sucesso	7.103	6	2.827,20
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.244	10	2.115,10
PR	410330	Borrazópolis	6.290	7	2.923,31
PR	410335	Braganey	5.338	8	2.281,97
PR	410337	Brasilândia do Sul	2.521	8	2.073,17
PR	410340	Cafeara	2.973	5	2.004,58
PR	410345	Cafelândia	18.783	7	7.382,40
PR	410347	Cafezal do Sul	3.975	6	2.100,72
PR	410350	Califórnia	8.641	4	2.409,68
PR	410360	Cambará	25.569	9	10.186,40
PR	410370	Cambé	108.126	11	70.415,70
PR	410380	Cambira	7.967	7	3.166,80
PR	410390	Campina da Lagoa	13.888	8	6.038,49
PR	410395	Campina do Simão	3.831	7	2.107,01
PR	410400	Campina Grande do Sul	44.072	8	35.734,33
PR	410405	Campo Bonito	3.694	6	2.084,70
PR	410410	Campo do Tenente	8.118	7	4.296,03
PR	410420	Campo Largo	135.678	7	50.038,74
PR	410425	Campo Magro	30.151	8	16.416,48
PR	410430	Campo Mourão	96.102	10	62.640,13
PR	410440	Cândido de Abreu	14.606	5	4.820,33
PR	410442	Candói	16.126	9	6.421,20
PR	410445	Cantagalo	13.340	8	5.411,57
PR	410450	Capinema	19.172	11	7.774,09
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.887	6	5.728,74
PR	410465	Carambeí	24.225	10	9.530,00
PR	410470	Carlópolis	14.391	5	4.349,87
PR	410480	Cascavel	336.073	10	155.963,88
PR	410490	Castro	72.125	7	25.233,68
PR	410500	Catanduvas	10.144	10	4.188,80



PR	410510	Centenário do Sul	10.704	5	3.374,51
PR	410520	Cerro Azul	17.884	3	4.750,71
PR	410530	Céu Azul	11.872	9	4.727,60
PR	410540	Chopinzinho	19.083	8	7.973,47
PR	410550	Cianorte	84.980	7	23.468,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	12.939	8	5.118,80
PR	410570	Clevelândia	16.344	8	6.909,00
PR	410580	Colombo	249.277	11	131.652,36
PR	410590	Colorado	24.271	7	9.658,00
PR	410600	Congonhinhas	8.896	9	3.542,80
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.891	6	2.170,56
PR	410620	Contenda	19.082	7	12.545,44
PR	410630	Corbélia	17.162	8	6.881,03
PR	410640	Cornélio Procopio	47.840	8	19.519,54
PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.538	9	4.345,40
PR	410650	Coronel Vivida	20.430	11	8.684,76
PR	410655	Corumbataí do Sul	3.038	9	2.070,07
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.229	9	2.120,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	20.962	6	7.654,03
PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.430	5	1.897,94
PR	410680	Cruz Machado	18.772	8	9.557,91
PR	410685	Cruzmaltina	2.892	5	1.887,55
PR	410690	Curitiba	1.963.726	8	954.047,29
PR	410700	Curiúva	15.289	6	5.470,56
PR	410710	Diamante do Norte	4.975	8	2.545,18
PR	410712	Diamante do Sul	3.409	6	2.109,18
PR	410715	Diamante D'Oeste	5.279	7	2.338,10
PR	410720	Dois Vizinhos	41.424	10	16.415,20
PR	410725	Douradina	8.988	8	3.547,60
PR	410730	Doutor Camargo	5.987	10	2.429,10
PR	410740	Enéas Marques	5.906	9	2.468,13
PR	410750	Engenheiro Beltrão	13.962	8	5.732,21
PR	410752	Esperança Nova	1.633	6	2.084,58
PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.651	10	2.343,96
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	3.980	9	2.088,77
PR	410755	Farol	2.995	7	2.092,21
PR	410760	Faxinal	17.379	8	6.926,40
PR	410765	Fazenda Rio Grande	103.750	7	38.129,10
PR	410770	Fênix	4.734	7	2.108,11
PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.561	7	2.240,80
PR	410775	Figueira	7.625	10	3.278,50
PR	410780	Floraí	4.883	5	1.898,62
PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.583	8	2.108,17
PR	410790	Floresta	6.926	6	2.959,63
PR	410800	Florestópolis	10.360	9	4.452,98
PR	410810	Flórida	2.709	10	2.164,60
PR	410820	Formosa do Oeste	6.345	7	2.855,32
PR	410830	Foz do Iguaçu	257.971	5	142.036,40
PR	410832	Francisco Alves	5.942	6	2.541,03
PR	410840	Francisco Beltrão	93.308	10	61.969,15
PR	410845	Foz do Jordão	4.466	7	2.086,65
PR	410850	General Carneiro	13.661	7	5.638,22
PR	410855	Godoy Moreira	2.850	8	2.086,56
PR	410860	Goioerê	28.734	6	10.682,01
PR	410865	Goioxim	6.997	8	2.990,47
PR	410870	Grandes Rios	5.379	6	2.473,65
PR	410880	Guaira	33.497	10	13.324,00
PR	410890	Guairaçá	6.635	9	2.643,60
PR	410895	Guamiranga	8.881	9	3.524,40
PR	410900	Guapirama	3.767	6	2.111,47
PR	410910	Guaporema	2.239	7	2.115,50
PR	410920	Guaraci	5.557	5	1.990,80
PR	410930	Guaraniaçu	11.969	10	5.473,22
PR	410940	Guarapuava	183.755	8	78.025,52
PR	410950	Guaraqueçaba	7.554	2	952,29
PR	410960	Guaratuba	37.974	5	9.757,02
PR	410965	Honório Serpa	5.030	8	2.262,60
PR	410970	Ibaiti	31.854	10	12.657,60
PR	410975	Ibema	6.387	8	2.560,74
PR	410980	Ibiporã	55.688	8	19.847,16
PR	410990	Icaraíma	7.671	8	3.394,70
PR	411000	Iguaraçu	4.475	7	2.655,12
PR	411005	Iguatu	2.251	6	2.122,33
PR	411007	Imbaú	13.449	7	5.312,80
PR	411010	Imbituva	33.306	11	13.176,00
PR	411020	Inácio Martins	11.117	7	4.537,37
PR	411030	Inajá	3.122	6	2.150,04
PR	411040	Indianópolis	4.472	6	2.152,13
PR	411050	Ipiranga	15.327	6	5.490,36
PR	411060	Iporã	13.642	5	4.424,02
PR	411065	Iracema do Oeste	2.216	6	2.088,93
PR	411070	Irati	61.439	7	17.104,64
PR	411080	Iretama	10.029	10	4.261,36
PR	411090	Itaguajé	4.426	5	1.896,66
PR	411095	Itaipulândia	11.588	9	4.554,00
PR	411100	Itambaracá	6.516	6	2.737,48
PR	411110	Itambé	6.110	3	1.246,24
PR	411120	Itapejara d'Oeste	12.220	9	4.837,60
PR	411125	Itaperuçu	29.493	7	15.523,38
PR	411130	Itaúna do Sul	2.700	8	2.069,06
PR	411140	Ivaí	14.049	6	5.027,40
PR	411150	Ivaiporã	31.886	8	37.108,47
PR	411155	Ivaté	8.294	6	3.296,00
PR	411160	Ivatuba	3.299	7	2.210,05
PR	411170	Jaboti	5.332	6	2.195,44
PR	411180	Jacarezinho	39.268	9	23.357,27
PR	411190	Jaguapitã	13.861	6	4.947,12
PR	411200	Jaguariaíva	35.192	8	14.010,80
PR	411210	Jandaia do Sul	21.281	8	8.576,92
PR	411220	Janiópolis	4.948	11	2.364,08
PR	411230	Japira	4.929	10	2.129,76
PR	411240	Japurá	9.573	8	3.800,00
PR	411250	Jardim Alegre	11.067	9	4.814,28
PR	411260	Jardim Olinda	1.309	6	2.101,44
PR	411270	Jataizinho	12.687	7	5.055,20
PR	411275	Jesuítas	8.251	8	3.548,58



PR	411280	Joaquim Távora	12.108	8	4.803,60
PR	411290	Jundiá do Sul	3.248	4	1.473,67
PR	411295	Juranda	7.244	5	2.756,38
PR	411300	Jussara	7.069	6	2.816,40
PR	411310	Kaloré	3.996	6	2.088,25
PR	411320	Lapa	48.651	7	25.444,30
PR	411325	Laranjal	5.719	9	2.487,12
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.167	11	12.984,16
PR	411340	Leópolis	3.896	9	2.103,80
PR	411342	Lidianópolis	3.155	9	2.074,30
PR	411345	Lindoeste	4.488	9	2.084,77
PR	411350	Loanda	23.393	8	9.296,80
PR	411360	Lobato	4.850	8	2.216,74
PR	411370	Londrina	580.870	6	176.755,81
PR	411373	Luiziana	7.217	5	2.684,59
PR	411375	Lunardelli	4.695	9	2.096,85
PR	411380	Lupionópolis	4.969	7	2.185,69
PR	411390	Mallet	13.697	6	4.967,87
PR	411400	Mamborê	12.900	10	5.543,96
PR	411410	Mandaguaçu	23.373	8	9.240,00
PR	411420	Mandaguari	34.628	10	13.875,03
PR	411430	Mandirituba	27.750	5	10.939,66
PR	411435	Manfrinópolis	2.442	9	2.074,97
PR	411440	Mangueirinha	16.572	9	6.923,07
PR	411450	Manoel Ribas	13.517	5	4.113,80
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	54.031	11	21.398,00
PR	411470	Maria Helena	5.593	8	2.377,55
PR	411480	Marialva	36.103	11	14.321,60
PR	411490	Marilândia do Sul	8.793	5	3.268,23
PR	411500	Marilena	7.093	10	2.876,10
PR	411510	Mariluz	10.327	8	4.237,76
PR	411520	Maringá	436.472	7	159.588,25
PR	411530	Mariópolis	6.655	8	2.666,06
PR	411535	Maripá	5.562	6	2.310,95
PR	411540	Marmeleiro	14.407	11	5.841,12
PR	411545	Marquinho	4.283	6	2.091,88
PR	411550	Marumbi	4.676	8	2.132,71
PR	411560	Matelândia	18.266	8	7.242,80
PR	411570	Matinhos	35.705	6	11.270,08
PR	411573	Mato Rico	3.142	7	2.083,90
PR	411575	Mauá da Serra	10.994	4	2.376,00
PR	411580	Medianeira	46.940	7	16.766,64
PR	411585	Mercedes	5.617	8	2.241,95
PR	411590	Mirador	2.180	7	2.103,77
PR	411600	Miraselva	1.786	4	1.473,44
PR	411605	Missal	10.706	5	3.275,42
PR	411610	Moreira Sales	11.966	8	5.057,64
PR	411620	Morretes	16.485	4	3.654,30
PR	411630	Munhoz de Melo	4.034	9	2.212,97
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	4.009	7	2.132,26
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.560	10	2.199,32
PR	411660	Nova América da Colina	3.424	9	2.115,34
PR	411670	Nova Aurora	10.131	9	4.531,56
PR	411680	Nova Cantu	4.827	10	2.611,48
PR	411690	Nova Esperança	28.062	6	10.124,61
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.014	5	1.901,34
PR	411700	Nova Fátima	8.120	9	3.254,40
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.462	9	4.786,91
PR	411710	Nova Londrina	13.188	10	5.412,00
PR	411720	Nova Olímpia	5.846	10	2.342,05
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.304	9	2.215,49
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.311	8	3.306,40
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.540	8	4.301,95

PR	411727	Nova Tebas	5.252	10	2.604,14
PR	411729	Novo Itacolomi	2.836	7	2.112,96
PR	411730	Ortigueira	21.783	5	6.983,28
PR	411740	Ourizona	3.423	6	2.130,35
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	6.036	8	2.418,43
PR	411750	Paçandu	42.251	8	16.709,20
PR	411760	Palmas	52.503	10	20.702,00
PR	411770	Palmeira	34.109	10	13.665,59
PR	411780	Palmital	12.755	6	5.108,83
PR	411790	Palotina	32.389	10	12.848,40
PR	411800	Paraíso do Norte	14.211	9	5.609,20
PR	411810	Paranacity	11.685	9	4.632,00
PR	411820	Paranaguá	157.378	10	59.346,12
PR	411830	Paranapoema	3.277	8	2.333,52
PR	411840	Paranavaí	89.454	9	59.933,43
PR	411845	Pato Bragado	5.755	8	2.364,54
PR	411850	Pato Branco	84.779	10	58.522,41
PR	411860	Paula Freitas	5.942	7	2.363,20
PR	411870	Paulo Frontin	7.418	12	2.954,80
PR	411880	Peabiru	14.017	8	5.686,84
PR	411885	Perobal	6.194	11	2.464,00
PR	411890	Pérola	11.406	3	1.811,36
PR	411900	Pérola d'Oeste	6.232	10	2.678,69



PR	411910	Piên	13.015	10	6.878,99
PR	411915	Pinhais	134.788	9	64.155,29
PR	411920	Pinhalão	6.323	7	2.580,19
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.742	8	2.145,81
PR	411930	Pinhão	32.722	8	13.023,60
PR	411940	Piraí do Sul	25.779	8	10.246,80
PR	411950	Piraquara	116.852	7	42.975,79
PR	411960	Pitanga	29.686	8	12.837,43
PR	411965	Pitangueiras	3.298	8	2.329,07
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.281	6	2.153,09
PR	411980	Planalto	13.385	10	5.560,43
PR	411990	Ponta Grossa	358.838	8	133.606,34
PR	411995	Pontal do Paraná	28.529	5	8.374,50
PR	412000	Porecatu	12.587	11	5.507,14
PR	412010	Porto Amazonas	4.899	7	2.193,30
PR	412015	Porto Barreiro	3.133	10	2.088,70
PR	412020	Porto Rico	2.554	7	2.121,48
PR	412030	Porto Vitória	4.057	6	2.119,84
PR	412033	Prado Ferreira	3.806	8	2.230,20
PR	412035	Pranchita	5.035	11	2.190,85
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.395	9	2.258,12
PR	412050	Primeiro de Maio	11.138	9	4.518,78
PR	412060	Prudentópolis	52.776	9	21.005,20
PR	412065	Quarto Centenário	4.420	6	2.098,55
PR	412070	Quatiguá	7.504	8	2.990,80
PR	412080	Quatro Barras	24.253	5	9.576,36
PR	412085	Quatro Pontes	4.043	8	2.167,60
PR	412090	Quedas do Iguaçu	34.707	9	13.763,60
PR	412100	Querência do Norte	12.257	7	4.941,73
PR	412110	Quinta do Sol	4.444	7	2.091,71
PR	412120	Quitandinha	19.388	9	12.762,74
PR	412125	Ramilândia	4.500	6	2.202,19
PR	412130	Rancho Alegre	3.760	5	3.235,32
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.602	7	2.097,14
PR	412140	Realeza	16.976	8	6.847,80
PR	412150	Rebouças	14.991	11	6.008,29
PR	412160	Renascença	6.772	12	2.796,24
PR	412170	Reserva	26.933	6	9.657,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	8.127	6	4.405,67
PR	412180	Ribeirão Claro	10.622	7	4.385,74
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	12.869	8	5.438,16
PR	412200	Rio Azul	15.433	9	6.134,40
PR	412210	Rio Bom	3.162	6	2.106,48
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.240	9	5.434,55
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.121	5	1.945,20
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.635	7	15.627,67
PR	412230	Rio Negro	34.645	7	16.537,93
PR	412240	Rolândia	68.165	7	18.867,24
PR	412250	Roncador	9.447	7	4.320,96
PR	412260	Rondon	9.664	7	3.848,80
PR	412265	Rosário do Ivaí	4.595	7	2.100,67
PR	412270	Sabáudia	6.954	9	2.756,40
PR	412280	Salgado Filho	3.389	10	2.068,90
PR	412290	Salto do Itararé	4.862	6	2.106,14
PR	412300	Salto do Lontra	14.957	10	5.948,80
PR	412310	Santa Amélia	3.208	6	2.083,71
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.253	9	2.094,35
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	7.705	8	3.255,42
PR	412340	Santa Fé	12.330	7	4.874,40
PR	412350	Santa Helena	27.036	11	10.706,80
PR	412360	Santa Inês	1.568	5	1.876,46
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.484	10	3.545,57
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.924	6	5.325,84
PR	412382	Santa Lúcia	3.795	8	2.108,91
PR	412385	Santa Maria do Oeste	9.210	9	4.290,96
PR	412390	Santa Mariana	11.523	8	4.927,73
PR	412395	Santa Mônica	4.052	8	2.273,62
PR	412400	Santana do Itararé	4.916	8	2.100,50
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.055	10	4.199,94
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	23.927	9	9.479,60
PR	412410	Santo Antônio da Platina	46.503	10	18.500,40
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.611	6	2.106,05
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.032	6	2.088,68
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.354	10	8.104,40
PR	412450	Santo Inácio	5.422	5	1.988,76
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.961	4	1.937,60
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.088	8	4.629,25
PR	412480	São João	10.122	6	3.848,42
PR	412490	São João do Caiuá	5.819	5	2.174,87
PR	412500	São João do Ivaí	9.897	8	4.404,53
PR	412510	São João do Triunfo	15.359	6	5.486,76
PR	412520	São Jorge d'Oeste	9.005	8	3.719,54
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.535	7	2.272,63
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.532	6	2.703,62
PR	412540	São José da Boa Vista	6.115	7	2.599,52
PR	412545	São José das Palmeiras	3.601	6	2.103,66
PR	412550	São José dos Pinhais	334.620	8	140.573,58
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.165	9	2.137,04
PR	412560	São Mateus do Sul	47.137	9	18.682,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.696	7	11.030,40
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	5.745	4	1.768,12
PR	412580	São Pedro do Ivaí	11.109	7	4.418,40
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.265	7	2.096,72
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.865	8	3.596,75
PR	412610	São Tomé	5.778	8	2.300,00
PR	412620	Sapopema	6.708	8	2.769,46
PR	412625	Sarandi	98.888	12	64.158,77
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.578	7	2.226,68
PR	412630	Sengés	19.441	9	7.792,77
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.460	8	2.113,14
PR	412640	Sertaneja	5.149	8	2.253,31
PR	412650	Sertanópolis	16.456	9	6.598,03
PR	412660	Siqueira Campos	21.476	7	8.499,60
PR	412665	Sulina	2.880	8	3.474,98
PR	412667	Tamarana	15.277	9	6.016,00
PR	412670	Tamboara	5.196	7	2.238,57



PR	412680	Tapejara	16.480	11	6.538,00
PR	412690	Tapira	5.452	3	1.164,94
PR	412700	Teixeira Soares	12.761	9	5.026,80
PR	412710	Telêmaco Borba	80.588	10	31.916,80
PR	412720	Terra Boa	17.304	7	6.880,00
PR	412730	Terra Rica	17.054	9	6.769,60
PR	412740	Terra Roxa	17.562	10	7.078,89
PR	412750	Tibagi	20.688	8	8.242,80
PR	412760	Tijucas do Sul	17.295	9	9.122,86
PR	412770	Toledo	144.601	11	57.058,00
PR	412780	Tomazina	7.699	9	3.388,24
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.036	9	4.911,50
PR	412788	Tunas do Paraná	9.269	3	3.220,85
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.502	5	3.194,76
PR	412795	Tupãssi	8.105	8	3.324,69
PR	412796	Turvo	12.977	10	5.473,71
PR	412800	Ubiratã	20.809	6	7.865,97
PR	412810	Umuarama	113.416	9	40.500,00
PR	412820	União da Vitória	58.298	9	47.604,49
PR	412830	Uniflor	2.623	8	2.164,39
PR	412840	Uraí	11.233	4	2.566,86
PR	412850	Wenceslau Braz	19.358	7	7.948,26
PR	412853	Ventania	12.267	7	4.835,20
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.389	10	3.567,59
PR	412860	Verê	7.094	11	3.084,82
PR	412862	Alto Paraíso	2.630	6	2.078,19
PR	412863	Doutor Ulysses	5.525	6	4.252,83
PR	412865	Virmond	4.051	7	2.131,66
PR	412870	Vitorino	6.879	8	2.757,32
PR	412880	Xambê	5.584	8	2.387,12
RJ	330010	Angra dos Reis	210.171	5	77.518,98
RJ	330015	Aperibé	12.036	9	8.260,21
RJ	330020	Araruama	136.109	8	72.231,13
RJ	330022	Areal	12.763	5	6.482,71
RJ	330023	Armação dos Búzios	35.060	6	19.387,39
RJ	330025	Arraial do Cabo	30.827	9	21.642,90
RJ	330030	Barra do Pirai	101.139	6	41.839,44
RJ	330040	Barra Mansa	185.237	6	124.528,93
RJ	330045	Belford Roxo	515.239	4	170.561,58
RJ	330050	Bom Jardim	27.779	1	3.123,23
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	37.306	3	16.684,09
RJ	330070	Cabo Frio	234.077	7	180.647,37
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	59.652	9	66.419,36
RJ	330090	Cambuci	15.521	5	13.374,25
RJ	330093	Carapebus	16.859	6	16.798,37
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.590	5	8.836,96
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	514.643	4	234.614,14
RJ	330110	Cantagalo	20.163	7	23.208,65
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.818	7	14.836,53
RJ	330120	Carmo	19.161	7	21.313,60
RJ	330130	Casimiro de Abreu	45.864	5	32.905,70
RJ	330140	Conceição de Macabu	23.561	4	14.865,46
RJ	330150	Cordeiro	22.152	8	25.289,25
RJ	330160	Duas Barras	11.563	4	7.148,42
RJ	330170	Duque de Caxias	929.449	5	388.936,08
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	14.138	6	8.929,05
RJ	330185	Guapimirim	62.225	11	41.693,09
RJ	330187	Iguaba Grande	29.344	11	20.045,68
RJ	330190	Itaboraí	244.416	6	123.388,20
RJ	330200	Itaguaí	136.547	9	100.709,79
RJ	330205	Italva	15.387	8	10.496,80
RJ	330210	Itaocara	23.211	3	6.498,41
RJ	330220	Itaperuna	104.354	9	75.463,98
RJ	330225	Itatiaia	32.312	7	19.961,84
RJ	330227	Japeri	106.296	6	53.758,48
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.298	3	2.658,67
RJ	330240	Macaé	266.136	7	123.010,07
RJ	330245	Macuco	5.646	7	3.950,63
RJ	330250	Magé	247.741	5	102.269,70
RJ	330260	Mangaratiba	45.941	7	27.349,06
RJ	330270	Maricá	167.668	8	109.230,66
RJ	330280	Mendes	18.681	4	7.174,47
RJ	330285	Mesquita	177.016	6	88.702,33
RJ	330290	Miguel Pereira	25.622	8	18.045,13
RJ	330300	Miracema	27.134	7	19.020,38
RJ	330310	Natividade	15.305	6	9.561,52
RJ	330320	Nilópolis	162.893	6	81.021,11
RJ	330330	Niterói	516.981	7	299.399,18
RJ	330340	Nova Friburgo	191.664	3	42.712,35
RJ	330350	Nova Iguaçu	825.388	4	283.715,45
RJ	330360	Paracambi	53.093	8	31.862,68
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.741	10	31.424,37
RJ	330380	Paraty	44.175	7	27.481,51
RJ	330385	Paty do Alferes	27.942	6	17.118,68
RJ	330390	Petrópolis	307.144	10	197.731,49
RJ	330395	Pinheiral	25.563	4	9.374,53
RJ	330400	Pirai	29.802	7	20.680,67
RJ	330410	Porciúncula	19.068	6	12.042,97
RJ	330411	Porto Real	20.254	7	14.612,56
RJ	330412	Quatis	14.562	5	7.438,39
RJ	330414	Queimados	152.311	4	50.243,22
RJ	330415	Quissamã	25.535	11	17.505,68
RJ	330420	Resende	133.244	9	82.712,02
RJ	330430	Rio Bonito	60.930	6	30.243,09
RJ	330440	Rio Claro	18.677	8	12.889,32
RJ	330450	Rio das Flores	9.401	5	5.845,71
RJ	330452	Rio das Ostras	159.529	6	71.616,04
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.775.561	7	4.011.067,72
RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.380	5	5.557,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.705	7	26.686,15
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.214	5	20.465,15
RJ	330480	São Fidélis	38.749	5	18.638,90
RJ	330490	São Gonçalo	1.098.357	5	453.070,86
RJ	330500	São João da Barra	36.731	5	18.342,57
RJ	330510	São João de Meriti	473.385	3	117.753,59
RJ	330513	São José de Ubá	7.240	8	5.233,94



RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	22.032	5	11.045,66
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	107.556	5	36.668,89
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.416	4	4.415,64
RJ	330540	Sapucaia	18.270	4	7.098,48
RJ	330550	Saquarema	91.938	9	63.390,42
RJ	330555	Seropédica	83.841	10	70.065,28
RJ	330560	Silva Jardim	21.775	5	11.447,47
RJ	330570	Sumidouro	15.709	5	8.024,72
RJ	330575	Tanguá	34.898	6	23.609,10
RJ	330580	Teresópolis	185.820	5	61.904,64
RJ	330590	Trajano de Moraes	10.653	4	4.237,88
RJ	330600	Três Rios	82.468	8	52.232,64
RJ	330610	Valença	77.202	9	54.022,16
RJ	330615	Varre-Sai	11.208	7	7.593,86
RJ	330620	Vassouras	37.262	6	30.853,67
RJ	330630	Volta Redonda	274.925	8	158.415,94
RN	240010	Acarí	11.106	5	5.439,84
RN	240020	Açu	58.743	5	18.682,88
RN	240030	Afonso Bezerra	11.024	6	6.457,54
RN	240040	Água Nova	3.293	4	2.524,01
RN	240050	Alexandria	13.529	5	6.636,96
RN	240060	Almino Afonso	4.685	2	931,97
RN	240070	Alto do Rodrigues	14.923	7	9.425,92
RN	240080	Angicos	11.695	5	5.716,32
RN	240090	Antônio Martins	7.162	3	2.315,84
RN	240100	Apodi	35.904	5	15.110,37
RN	240110	Areia Branca	28.156	8	17.898,88
RN	240120	Arês	14.526	8	9.226,88
RN	240130	Augusto Severo	9.686	4	4.376,06
RN	240140	Baía Formosa	9.373	6	5.966,08
RN	240145	Baraúna	29.112	7	18.398,08
RN	240150	Barcelona	3.989	7	2.600,96
RN	240160	Bento Fernandes	5.552	4	2.476,10
RN	240165	Bodó	2.171	5	1.328,83
RN	240170	Bom Jesus	10.323	8	6.570,88
RN	240180	Brejinho	12.873	5	6.137,76
RN	240185	Caiçara do Norte	6.572	6	7.299,65
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.745	8	2.377,60
RN	240200	Caicó	68.726	10	43.739,52

RN	240210	Campo Redondo	11.363	6	6.503,62
RN	240220	Canguaretama	34.814	5	14.371,97
RN	240230	Caraúbas	20.588	5	9.939,36
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	8.297	8	5.272,96
RN	240250	Carnaubais	10.972	6	10.823,15
RN	240260	Ceará-Mirim	74.268	4	18.914,82
RN	240270	Cerro Corá	11.182	4	3.993,09
RN	240280	Coronel Ezequiel	5.501	3	1.789,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	4.918	4	2.231,04
RN	240300	Cruzeta	7.968	8	5.214,08
RN	240310	Currais Novos	45.022	8	28.945,92
RN	240320	Doutor Severiano	7.068	5	4.141,44
RN	240325	Parnamirim	272.490	7	155.895,62
RN	240330	Encanto	5.697	3	3.123,06
RN	240340	Equador	6.064	8	3.916,16
RN	240350	Espírito Santo	10.463	5	5.136,96
RN	240360	Extremoz	29.282	8	24.132,62
RN	240370	Felipe Guerra	6.009	4	2.711,30
RN	240375	Fernando Pedroza	3.081	7	1.966,08
RN	240380	Florânia	9.772	7	6.263,04
RN	240390	Francisco Dantas	2.801	1	322,77
RN	240400	Frutuoso Gomes	4.015	2	802,56
RN	240410	Galinhas	2.903	1	182,08
RN	240420	Goianinha	27.004	7	17.068,16
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	13.115	5	6.315,36
RN	240440	Grossos	10.541	2	1.674,08
RN	240450	Guamaré	16.261	8	10.216,32
RN	240460	Ielmo Marinho	14.033	5	6.672,48
RN	240470	Ipanguaçu	15.759	3	4.000,26
RN	240480	Ipueira	2.264	8	1.441,92
RN	240485	Itajá	7.641	4	5.858,78
RN	240490	Itaú	5.916	3	1.897,60
RN	240500	Jaçanã	9.341	6	5.912,32
RN	240510	Jandaíra	6.907	3	3.942,43
RN	240520	Janduís	5.228	5	3.102,34
RN	240530	Januário Cicco	10.367	5	4.932,00
RN	240540	Japi	4.935	3	1.679,04
RN	240550	Jardim de Angicos	2.600	4	1.193,02
RN	240560	Jardim de Piranhas	15.044	9	9.562,88
RN	240570	Jardim do Seridó	12.397	8	8.050,56
RN	240580	João Câmara	35.360	7	34.871,68
RN	240590	João Dias	2.653	3	862,40
RN	240600	José da Penha	5.941	4	2.710,40
RN	240610	Jucurutu	18.335	9	11.859,20
RN	240615	Jundiá	3.945	7	2.510,08
RN	240620	Lagoa d'Anta	6.851	3	2.179,52
RN	240630	Lagoa de Pedras	7.624	10	4.853,76
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.732	5	1.596,10
RN	240650	Lagoa Nova	15.880	5	7.559,52
RN	240660	Lagoa Salgada	8.348	5	4.779,07
RN	240670	Lajes	11.410	4	3.993,09
RN	240680	Lajes Pintadas	4.768	6	3.086,08
RN	240690	Lucrécia	4.053	6	2.576,00
RN	240700	Luís Gomes	10.175	5	4.901,28



RN	240710	Macaíba	82.828	5	34.119,36
RN	240720	Macau	32.260	4	10.252,48
RN	240725	Major Sales	4.102	4	1.819,78
RN	240730	Marcelino Vieira	8.325	3	2.717,44
RN	240740	Martins	8.790	2	1.688,26
RN	240750	Maxaranguape	12.714	3	5.529,39
RN	240760	Messias Targino	4.665	8	2.965,76
RN	240770	Montanhas	11.166	5	5.521,44
RN	240780	Monte Alegre	22.698	6	13.003,78
RN	240790	Monte das Gameleiras	2.063	4	1.744,13
RN	240800	Mossoró	303.792	7	203.013,23
RN	240810	Natal	896.708	4	316.379,09
RN	240820	Nísia Floresta	28.266	7	17.880,32
RN	240830	Nova Cruz	37.554	7	21.712,32
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	4.231	5	2.505,02
RN	240850	Ouro Branco	4.813	9	3.124,48
RN	240860	Paraná	4.298	3	2.356,07
RN	240870	Paraú	3.732	4	1.728,83
RN	240880	Parazinho	5.307	2	1.012,22
RN	240890	Parelhas	21.611	4	7.627,49
RN	240895	Rio do Fogo	10.961	4	3.838,56
RN	240910	Passa e Fica	13.667	6	7.761,02
RN	240920	Passagem	3.114	4	2.398,27
RN	240930	Patu	12.861	3	3.288,06
RN	240933	Santa Maria	5.689	6	6.194,32
RN	240940	Pau dos Ferros	30.802	5	12.729,60
RN	240950	Pedra Grande	3.163	3	1.931,24
RN	240960	Pedra Preta	2.419	8	2.872,90
RN	240970	Pedro Avelino	6.591	5	3.996,29
RN	240980	Pedro Velho	14.881	7	16.479,29
RN	240990	Pendências	15.411	6	8.796,67
RN	241000	Pilões	3.900	2	742,85
RN	241010	Poço Branco	15.646	5	7.454,88
RN	241020	Portalegre	7.944	4	3.543,23
RN	241025	Porto do Mangue	6.605	2	1.303,49
RN	241030	Serra Caiada	10.646	7	6.734,08
RN	241040	Pureza	9.825	6	10.715,83
RN	241050	Rafael Fernandes	5.158	5	2.953,73
RN	241060	Rafael Godeiro	3.214	4	1.448,83
RN	241070	Riacho da Cruz	3.648	3	1.156,48
RN	241080	Riacho de Santana	4.194	4	1.916,10
RN	241090	Riachuelo	8.310	2	1.578,24
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.457	4	2.036,16
RN	241105	Tibau	4.173	5	2.384,64
RN	241110	Ruy Barbosa	3.584	4	1.643,71
RN	241120	Santa Cruz	40.295	5	16.635,01
RN	241140	Santana do Matos	11.808	6	7.654,46
RN	241142	Santana do Seridó	2.699	6	1.728,64
RN	241150	Santo Antônio	24.422	5	11.654,40
RN	241160	São Bento do Norte	2.687	6	3.269,62
RN	241170	São Bento do Trairi	4.541	4	2.013,76
RN	241180	São Fernando	3.606	4	1.620,42
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.281	4	1.906,24
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	104.919	7	60.523,71
RN	241210	São João do Sabugi	6.221	4	2.804,48
RN	241220	São José de Mipibu	44.566	6	22.648,83
RN	241230	São José do Campestre	12.901	4	4.578,46
RN	241240	São José do Seridó	4.696	5	2.687,04
RN	241250	São Miguel	23.789	6	13.625,28
RN	241255	São Miguel do Gostoso	10.441	7	6.631,68
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.858	8	11.340,80
RN	241270	São Pedro	5.889	2	1.178,69
RN	241280	São Rafael	8.183	7	5.339,52
RN	241290	São Tomé	11.051	4	3.950,50
RN	241300	São Vicente	6.476	8	4.140,16
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.167	4	2.772,22
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.527	4	2.008,83
RN	241330	Serra de São Bento	5.739	5	3.381,12
RN	241335	Serra do Mel	12.225	6	6.959,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.105	6	5.232,00
RN	241350	Serrinha	6.128	7	4.110,08
RN	241355	Serrinha dos Pintos	4.832	6	3.098,24
RN	241360	Severiano Melo	1.743	5	1.814,40
RN	241370	Sítio Novo	5.600	5	3.203,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2.606	4	1.158,53
RN	241390	Taipu	12.314	4	4.374,66
RN	241400	Tangará	16.008	5	7.617,12
RN	241410	Tenente Ananias	10.923	3	2.778,88
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	6.085	9	3.852,16
RN	241420	Tibau do Sul	14.694	4	5.082,88
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	2.427	5	2.417,00
RN	241440	Touros	33.716	6	30.012,31
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.195	9	3.753,41
RN	241450	Umarizal	10.485	5	9.003,06
RN	241460	Upanema	14.937	7	17.687,64
RN	241470	Várzea	5.529	4	2.488,19
RN	241475	Venha-Ver	4.232	3	1.345,60
RN	241480	Vera Cruz	12.789	6	7.278,91
RN	241490	Viçosa	1.731	6	1.107,84
RN	241500	Vila Flor	3.217	4	1.430,91
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	22.516	9	26.149,24
RO	110002	Ariquemes	111.148	9	114.186,33
RO	110003	Cabixi	5.067	5	10.800,00
RO	110004	Cacoal	86.416	8	94.486,68
RO	110005	Cerejeiras	16.088	9	18.436,15
RO	110006	Colorado do Oeste	15.213	8	26.865,98
RO	110007	Corumbiara	7.052	6	12.000,00
RO	110008	Costa Marques	19.255	5	31.016,70
RO	110009	Espigão D'Oeste	33.009	7	30.559,36
RO	110010	Guajará-Mirim	46.930	9	62.779,63
RO	110011	Jaru	51.469	8	51.691,85
RO	110012	Ji-Paraná	131.026	10	129.562,59
RO	110013	Machadinho D'Oeste	41.724	8	56.830,05
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.504	8	22.355,92
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	35.445	5	26.566,96
RO	110018	Pimenta Bueno	37.098	8	39.116,43



RO	110020	Porto Velho	548.952	7	499.650,09
RO	110025	Presidente Médici	18.165	9	32.223,79
RO	110026	Rio Crespo	3.843	6	12.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	55.748	5	29.336,04
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	5.942	6	12.000,00
RO	110030	Vilhena	104.517	9	128.785,84
RO	110032	São Miguel do Guaporé	23.147	9	24.858,07
RO	110033	Nova Mamoré	32.184	6	25.816,78
RO	110034	Alvorada D'Oeste	13.807	8	24.358,58
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	13.268	8	14.438,26
RO	110040	Alto Paraíso	22.258	8	22.458,72
RO	110045	Buritis	41.043	10	55.956,41
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	8.125	10	12.000,00
RO	110060	Cacaulândia	6.307	7	12.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.391	9	14.889,55
RO	110080	Candeias do Jamari	28.068	5	32.498,00
RO	110090	Castanheiras	2.923	6	12.000,00
RO	110092	Chupunguaia	11.755	9	12.995,75
RO	110094	Cujubim	27.131	7	26.916,12
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	7.130	4	17.697,12
RO	110110	Itapuã do Oeste	10.819	7	12.385,26
RO	110120	Ministro Andreazza	9.461	7	12.000,00
RO	110130	Mirante da Serra	10.691	4	6.930,67
RO	110140	Monte Negro	16.158	7	34.249,56
RO	110143	Nova União	6.822	6	18.919,20
RO	110145	Parecis	6.319	4	8.818,29
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.127	7	12.000,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	2.697	4	8.400,00
RO	110148	São Felipe D'Oeste	4.962	7	12.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	21.088	10	35.961,70
RO	110150	Seringueiras	11.846	8	13.007,28
RO	110155	Teixeirópolis	4.160	8	12.000,00
RO	110160	Theobroma	10.348	7	12.000,00
RO	110170	Urupá	11.081	8	29.680,20
RS	431820	São Francisco de Paula	21.871	8	8.240,78
RS	431830	São Gabriel	62.187	5	11.898,87
RS	431840	São Jerônimo	24.569	4	6.767,01
RS	431842	São João da Urtiga	4.625	7	2.114,13
RS	431843	São João do Polésine	2.535	4	1.477,96
RS	431844	São Jorge	2.808	8	3.518,74
RS	431845	São José das Missões	2.491	6	2.107,18
RS	431846	São José do Herval	1.917	5	1.892,37
RS	431848	São José do Hortêncio	4.924	6	2.366,87
RS	431849	São José do Inhacorá	2.040	8	2.179,84
RS	431850	São José do Norte	27.866	5	7.858,90
RS	431860	São José do Ouro	6.911	4	2.655,57
RS	431861	São José do Sul	2.464	6	3.893,70
RS	431862	São José dos Ausentes	3.559	7	3.651,88
RS	431870	São Leopoldo	240.378	6	72.167,16
RS	431880	São Lourenço do Sul	43.501	4	8.425,62
RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.124	8	13.251,55
RS	431900	São Marcos	21.756	7	8.186,72
RS	431910	São Martinho	5.336	7	3.523,62
RS	431912	São Martinho da Serra	3.228	6	2.116,76
RS	431915	São Miguel das Missões	7.692	2	1.181,04
RS	431920	São Nicolau	5.153	7	3.584,32
RS	431930	São Paulo das Missões	5.654	8	3.086,22
RS	431935	São Pedro da Serra	3.881	5	3.477,59
RS	431936	São Pedro das Missões	2.025	8	2.178,34
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.950	5	3.266,59
RS	431940	São Pedro do Sul	16.100	6	5.702,77
RS	431950	São Sebastião do Caí	26.161	7	9.812,50
RS	431960	São Sepé	23.492	7	9.224,33
RS	431970	São Valentim	3.220	5	1.893,71
RS	431971	São Valentim do Sul	2.248	5	1.919,83
RS	431973	São Valério do Sul	2.732	4	1.510,82
RS	431975	São Vendelino	2.288	6	4.033,86
RS	431980	São Vicente do Sul	8.742	6	4.057,27
RS	431990	Sapiranga	80.514	6	24.286,05
RS	432000	Sapucaia do Sul	142.508	6	42.882,74
RS	432010	Sarandi	25.024	5	7.020,31
RS	432020	Seberi	10.678	7	4.212,43
RS	432023	Sede Nova	2.875	6	2.119,57
RS	432026	Segredo	7.465	8	3.871,29
RS	432030	Selbach	5.114	5	1.926,84
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.761	6	2.111,80
RS	432035	Sentinela do Sul	5.635	5	1.970,66
RS	432040	Serafina Corrêa	18.074	6	6.053,86
RS	432045	Sério	1.889	6	3.498,58
RS	432050	Sertão	5.220	6	3.592,66
RS	432055	Sertão Santana	6.586	4	2.637,47
RS	432057	Sete de Setembro	1.931	6	2.106,46
RS	432060	Severiano de Almeida	3.607	6	2.107,91
RS	432065	Silveira Martins	2.365	3	1.758,89
RS	432067	Sinimbu	10.152	8	6.857,88
RS	432070	Sobradinho	15.041	5	4.257,60
RS	432080	Soledade	31.067	5	7.705,40
RS	432085	Tabaí	4.816	6	2.334,54
RS	432090	Tapejara	24.973	8	11.995,71
RS	432100	Tapera	10.569	6	3.798,21
RS	432110	Tapes	17.363	4	4.985,09
RS	432120	Taquara	57.740	6	17.413,40
RS	432130	Taquari	26.907	5	7.713,18
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.081	5	1.946,44
RS	432135	Tavares	5.484	5	5.569,69
RS	432140	Tenente Portela	13.385	5	3.808,54
RS	432143	Terra de Areia	11.323	7	7.747,33
RS	432145	Teutônia	34.275	11	12.763,55
RS	432146	Tio Hugo	3.078	8	3.789,52
RS	432147	Tiradentes do Sul	5.532	5	2.808,50
RS	432149	Toropi	2.753	8	2.107,62
RS	432150	Torres	39.381	8	14.766,19
RS	432160	Tramandaí	53.507	4	7.957,96
RS	432162	Travesseiro	2.331	5	1.904,77
RS	432163	Três Arroios	2.620	6	2.106,35
RS	432166	Três Cachoeiras	11.174	7	7.515,39
RS	432170	Três Coroas	28.948	6	9.723,26
RS	432180	Três de Maio	23.846	9	9.259,87
RS	432183	Três Forquilhas	2.643	9	2.106,60
RS	432185	Três Palmeiras	4.232	6	2.126,26
RS	432190	Três Passos	23.799	6	8.379,81
RS	432195	Trindade do Sul	5.781	8	3.571,76
RS	432200	Triunfo	30.159	8	15.047,42
RS	432210	Tucunduva	5.612	6	3.611,96



RS	432215	Tunas	4.585	6	3.563,18
RS	432218	Tupanci do Sul	1.447	6	3.511,87
RS	432220	Tupanciretã	24.182	7	9.097,70
RS	432225	Tupandi	5.019	6	2.480,22
RS	432230	Tuparendi	7.730	5	6.065,34
RS	432232	Turuçu	3.408	7	2.110,52
RS	432234	Ubiretama	1.952	5	3.152,00
RS	432235	União da Serra	1.084	4	1.463,84
RS	432237	Unistalda	2.306	8	2.108,00
RS	432240	Uruguaiana	126.766	7	40.684,98
RS	432250	Vacaria	66.916	7	17.615,75
RS	432252	Vale Verde	3.531	6	2.198,40
RS	432253	Vale do Sol	11.873	6	5.398,23
RS	432254	Vale Real	6.046	7	4.065,59
RS	432255	Vanini	2.130	4	2.540,79
RS	432260	Venâncio Aires	72.373	6	16.323,48
RS	432270	Vera Cruz	27.325	10	10.243,42
RS	432280	Veranópolis	26.813	7	14.921,22
RS	432285	Vespasiano Correa	1.776	8	3.508,27
RS	432290	Viadutos	4.628	5	3.174,81
RS	432300	Viamão	257.330	5	64.588,10
RS	432310	Vicente Dutra	4.530	6	2.110,78
RS	432320	Victor Graeff	2.840	4	1.475,07
RS	432330	Vila Flores	3.407	8	3.596,42
RS	432335	Vila Lângaro	2.070	7	3.514,94
RS	432340	Vila Maria	4.368	6	2.131,76
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.274	8	2.191,00
RS	432350	Vista Alegre	2.726	7	2.110,07
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.553	6	3.660,67
RS	432370	Vista Gaúcha	2.858	4	2.487,91
RS	432375	Vitória das Missões	3.052	4	2.453,67
RS	432377	Westfalia	3.046	6	2.206,33
RS	432380	Xangri-lá	17.126	6	9.321,58
SC	420005	Abdon Batista	2.534	3	835,69
SC	420010	Abelardo Luz	18.015	9	7.327,68
SC	420020	Agrolândia	11.160	5	3.369,98
SC	420030	Agronômica	5.570	9	2.247,67
SC	420040	Água Doce	7.160	3	1.459,42
SC	420050	Águas de Chapecó	6.544	6	2.658,12
SC	420055	Águas Frias	2.341	9	1.653,77
SC	420060	Águas Mornas	6.646	8	3.568,10
SC	420070	Alfredo Wagner	10.136	7	4.115,09
SC	420075	Alto Bela Vista	1.915	6	1.617,74
SC	420080	Anchieta	5.477	9	2.379,46
SC	420090	Angelina	4.686	7	2.016,74
SC	420100	Anita Garibaldi	6.783	9	3.075,10
SC	420110	Anitápolis	3.223	10	1.731,36
SC	420120	Antônio Carlos	8.712	10	4.685,47
SC	420125	Apiúna	10.951	7	4.425,98
SC	420127	Arabutã	4.268	6	1.822,94
SC	420130	Araquari	40.890	8	16.125,79
SC	420140	Araranguá	69.493	7	19.668,42
SC	420150	Armazém	8.843	9	3.573,67
SC	420160	Arroio Trinta	3.547	12	1.759,75
SC	420165	Arvoredo	2.228	6	1.646,11
SC	420170	Ascurra	8.021	7	3.255,02
SC	420180	Atalanta	3.179	6	1.726,80
SC	420190	Aurora	5.687	11	2.320,70
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	13.782	10	5.479,44
SC	420200	Balneário Camboriú	149.227	8	47.587,81
SC	420205	Balneário Barra do Sul	11.271	6	4.052,05
SC	420207	Balneário Gaivota	11.537	9	4.594,08
SC	420208	Bandeirante	2.618	7	1.677,31
SC	420209	Barra Bonita	1.625	6	1.593,43
SC	420210	Barra Velha	30.539	9	12.182,88
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.386	8	2.595,70
SC	420215	Belmonte	2.712	9	1.700,26
SC	420220	Benedito Novo	11.896	7	4.804,20
SC	420230	Biguaçu	70.471	6	23.176,41
SC	420240	Blumenau	366.418	10	180.295,65
SC	420243	Bocaina do Sul	3.501	6	1.804,41
SC	420245	Bombinhas	20.889	7	8.296,68
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.801	9	1.946,98
SC	420253	Bom Jesus	3.104	6	1.946,88
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.136	6	1.639,13
SC	420260	Bom Retiro	10.153	9	4.104,48
SC	420270	Botuverá	5.396	8	2.171,38
SC	420280	Braço do Norte	34.294	7	12.439,27
SC	420285	Braço do Trombudo	3.794	8	1.863,63
SC	420287	Brunópolis	2.318	8	1.670,02
SC	420290	Brusque	140.597	8	54.708,55
SC	420300	Caçador	80.017	8	35.792,55
SC	420310	Caibi	6.112	6	2.534,90
SC	420315	Calmon	3.325	6	1.740,34
SC	420320	Camboriú	87.179	7	26.721,95
SC	420325	Capão Alto	2.467	7	1.664,64
SC	420330	Campo Alegre	11.985	7	4.900,90
SC	420340	Campo Belo do Sul	6.889	7	2.928,22
SC	420350	Campo Erê	8.312	6	3.585,10
SC	420360	Campos Novos	36.861	8	14.914,85
SC	420370	Canelinha	12.553	9	5.058,38
SC	420380	Canoinhas	54.558	7	17.345,75
SC	420390	Capinzal	23.218	11	9.398,28
SC	420395	Capivari de Baixo	25.477	6	9.244,99
SC	420400	Catanduvas	11.106	8	4.481,47
SC	420410	Caxambu do Sul	3.462	5	1.615,16
SC	420415	Celso Ramos	2.709	7	1.687,87
SC	420417	Cerro Negro	3.013	8	1.730,04
SC	420419	Chapadão do Lageado	3.025	8	1.798,71
SC	420420	Chapecó	227.587	7	72.800,87
SC	420425	Cocal do Sul	16.956	10	6.862,97
SC	420430	Concórdia	75.683	12	32.747,93
SC	420435	Cordilheira Alta	4.585	6	2.056,55
SC	420440	Coronel Freitas	9.900	11	4.133,04
SC	420445	Coronel Martins	2.560	7	1.701,70



SC	420450	Corupá	16.300	11	9.857,47
SC	420455	Correia Pinto	12.315	6	5.392,40
SC	420460	Criciúma	219.393	11	104.446,59
SC	420470	Cunha Porã	11.150	9	4.536,14
SC	420475	Cunhataí	1.972	6	1.659,96
SC	420480	Curitibanos	40.037	9	18.667,41
SC	420490	Descanso	8.136	5	3.084,11
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.592	5	4.756,77
SC	420510	Dona Emma	4.224	8	1.939,59
SC	420515	Doutor Pedrinho	4.164	8	1.949,62
SC	420517	Entre Rios	3.232	6	1.789,27
SC	420519	Ermo	2.059	7	1.634,78
SC	420520	Erval Velho	4.423	7	1.848,89
SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.630	7	4.383,96
SC	420535	Flor do Sertão	1.575	6	1.591,06
SC	420540	Florianópolis	516.524	7	269.155,58
SC	420543	Formosa do Sul	2.481	7	1.666,68
SC	420545	Forquilha	27.621	9	13.669,01
SC	420550	Fraiburgo	36.723	7	20.150,45
SC	420555	Frei Rogério	1.918	6	1.638,65
SC	420560	Galvão	2.711	9	1.725,82
SC	420570	Garopaba	24.070	8	9.620,23
SC	420580	Garuva	18.816	9	7.541,47
SC	420590	Gaspar	71.925	7	20.218,48
SC	420600	Governador Celso Ramos	14.739	10	7.945,66
SC	420610	Grão Pará	6.621	7	2.690,76
SC	420620	Gravatal	11.652	8	4.723,42
SC	420630	Guabiruba	24.922	8	9.947,86
SC	420640	Guaraciaba	9.964	5	3.767,10
SC	420650	Guaramirim	46.757	9	18.894,43
SC	420660	Guarujá do Sul	5.196	9	2.112,62
SC	420665	Guatambú	4.692	5	1.737,96
SC	420670	Herval d'Oeste	22.820	9	9.267,31
SC	420675	Ibiam	1.952	5	1.462,36
SC	420680	Ibicaré	3.154	7	1.725,89
SC	420690	Ibirama	19.238	8	7.791,17
SC	420700	Içara	58.055	8	21.021,10
SC	420710	Ilhota	14.531	6	5.272,62
SC	420720	Imaruí	9.764	5	3.881,67
SC	420730	Imbituba	45.711	5	12.009,85
SC	420740	Imbuia	6.284	9	2.546,33
SC	420750	Indaial	72.346	10	28.927,20
SC	420757	Iomerê	2.979	5	1.607,55
SC	420760	Ipira	4.367	4	1.302,91
SC	420765	Iporã do Oeste	9.093	6	3.690,36
SC	420768	Ipuaçú	7.643	7	3.092,23
SC	420770	Ipumirim	7.647	9	3.108,96
SC	420775	Iraceminha	3.901	6	1.792,18
SC	420780	Irani	10.575	9	4.283,18
SC	420785	Irati	1.887	8	1.611,14
SC	420790	Irineópolis	11.354	10	4.605,91
SC	420800	Itá	6.091	7	2.560,20
SC	420810	Itaiópolis	21.889	9	13.329,36
SC	420820	Itajaí	226.617	10	86.478,21
SC	420830	Itapema	69.323	9	27.473,90
SC	420840	Itapiranga	17.139	5	5.204,14
SC	420845	Itapoá	21.766	9	8.640,22
SC	420850	Ituporanga	25.619	11	10.344,84
SC	420860	Jaborá	3.899	6	1.789,90
SC	420870	Jacinto Machado	10.337	9	4.299,91
SC	420880	Jaguaruna	20.547	12	8.277,50
SC	420890	Jaraguá do Sul	184.579	9	80.852,26
SC	420895	Jardinópolis	1.520	8	1.583,40
SC	420900	Joaçaba	30.684	9	12.404,83
SC	420910	Joinville	604.708	9	384.352,76
SC	420915	José Boiteux	5.019	6	2.042,86
SC	420917	Jupiaí	2.083	7	1.632,14
SC	420920	Lacerdópolis	2.248	8	1.657,75
SC	420930	Lages	157.158	7	49.985,06
SC	420940	Laguna	46.424	10	18.817,78
SC	420945	Lajeado Grande	1.408	7	1.572,96
SC	420950	Laurentino	7.154	7	2.881,70
SC	420960	Lauro Muller	15.380	7	6.490,69
SC	420970	Lebon Régis	12.122	6	4.455,24
SC	420980	Leoberto Leal	2.960	5	1.542,59
SC	420985	Lindóia do Sul	4.530	9	1.882,92
SC	420990	Lontras	12.497	8	5.024,52
SC	421000	Luiz Alves	13.347	10	5.347,66
SC	421003	Luzerna	5.683	8	2.327,64
SC	421005	Macieira	1.757	7	1.604,30
SC	421010	Mafra	56.825	10	31.731,98
SC	421020	Major Gercino	3.465	7	1.793,18
SC	421030	Major Vieira	8.209	4	2.329,35
SC	421040	Maracajá	7.461	7	3.010,22
SC	421050	Maravilha	26.463	9	10.655,33
SC	421055	Marema	1.703	4	1.131,80
SC	421060	Massaranduba	17.330	11	10.480,49
SC	421070	Matos Costa	2.442	6	1.670,52
SC	421080	Meleiro	6.989	6	2.875,18
SC	421085	Mirim Doce	2.257	8	1.645,10
SC	421090	Modelo	4.227	8	1.844,17
SC	421100	Mondáí	12.034	8	4.850,71
SC	421105	Monte Carlo	9.945	6	4.041,65
SC	421110	Monte Castelo	8.263	10	3.456,17
SC	421120	Morro da Fumaça	18.095	9	8.066,10
SC	421125	Morro Grande	2.884	7	1.703,40
SC	421130	Navegantes	85.734	6	22.320,61
SC	421140	Nova Erechim	5.163	8	2.093,42
SC	421145	Nova Itaberaba	4.327	5	1.640,58
SC	421150	Nova Trento	15.010	6	5.427,95
SC	421160	Nova Veneza	15.515	7	9.389,29
SC	421165	Novo Horizonte	2.366	8	1.663,32
SC	421170	Orleans	23.161	9	14.099,24
SC	421175	Otacílio Costa	19.201	9	7.741,80
SC	421180	Ouro	7.251	7	3.004,10
SC	421185	Ouro Verde	2.197	8	1.642,90



SC	421187	Paial	1.444	7	1.582,42
SC	421189	Painel	2.352	8	1.658,30
SC	421190	Palhoça	178.679	7	94.471,59
SC	421200	Palma Sola	7.321	6	3.083,66
SC	421205	Palmeira	2.673	4	1.261,97
SC	421210	Palmitos	16.144	6	5.968,10
SC	421220	Papanduva	19.521	8	11.886,25
SC	421223	Paraíso	3.284	8	1.768,87
SC	421225	Passo de Torres	9.269	6	3.691,58
SC	421227	Passos Maia	4.072	5	1.626,76
SC	421230	Paulo Lopes	7.642	9	3.088,15
SC	421240	Pedras Grandes	3.931	6	1.791,60
SC	421250	Penha	34.022	10	13.579,87
SC	421260	Peritiba	2.733	8	1.687,85
SC	421265	Pescaria Brava	10.225	4	2.279,68
SC	421270	Petrolândia	5.873	9	2.456,57
SC	421280	Balneário Piçarras	24.385	9	9.698,98
SC	421290	Pinhalzinho	21.103	9	8.450,50
SC	421300	Pinheiro Preto	3.635	7	1.921,01
SC	421310	Piratuba	3.637	7	1.823,52
SC	421315	Planalto Alegre	2.907	8	1.788,00
SC	421320	Pomerode	34.561	9	14.818,67
SC	421330	Ponte Alta	4.619	3	972,47
SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.426	5	1.591,50
SC	421340	Ponte Serrada	11.674	5	3.560,00
SC	421350	Porto Belo	22.466	9	8.948,26
SC	421360	Porto União	35.685	10	14.501,54
SC	421370	Pouso Redondo	17.965	9	7.862,84
SC	421380	Praia Grande	7.305	7	3.004,51
SC	421390	Presidente Castello Branco	1.526	8	1.580,52
SC	421400	Presidente Getúlio	17.973	10	7.232,21
SC	421410	Presidente Nereu	2.279	7	1.652,42
SC	421415	Princesa	2.950	7	1.764,50
SC	421420	Quilombo	9.773	9	4.097,95
SC	421430	Rancho Queimado	2.897	3	871,29
SC	421440	Rio das Antas	6.199	7	2.548,37
SC	421450	Rio do Campo	5.864	9	2.465,54
SC	421460	Rio do Oeste	7.552	6	3.068,16
SC	421470	Rio dos Cedros	11.937	9	4.817,66
SC	421480	Rio do Sul	72.931	11	29.378,45
SC	421490	Rio Fortuna	4.630	8	1.884,96
SC	421500	Rio Negrinho	42.684	9	17.337,96
SC	421505	Rio Rufino	2.484	6	1.675,01
SC	421507	Riqueza	4.525	8	1.905,36
SC	421510	Rodeio	11.647	8	4.732,80
SC	421520	Romelândia	4.584	6	2.048,98
SC	421530	Salete	7.674	11	3.124,87
SC	421535	Saltinho	3.727	10	1.774,97
SC	421540	Salto Veloso	4.792	6	1.964,23
SC	421545	Sangão	13.128	10	5.265,24
SC	421550	Santa Cecília	17.004	7	7.466,77
SC	421555	Santa Helena	2.178	6	1.636,75
SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.151	9	1.668,46
SC	421565	Santa Rosa do Sul	8.397	5	3.076,40
SC	421567	Santa Terezinha	8.760	8	3.609,17
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.317	8	1.673,33
SC	421569	Santiago do Sul	1.211	8	1.558,49
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	23.907	9	18.155,83
SC	421575	São Bernardino	2.239	9	1.661,57
SC	421580	São Bento do Sul	86.317	9	39.034,88
SC	421590	São Bonifácio	2.791	8	1.693,30
SC	421600	São Carlos	11.456	6	4.174,70
SC	421605	São Cristovão do Sul	5.646	7	2.283,98

SC	421610	São Domingos	9.422	6	3.876,82
SC	421620	São Francisco do Sul	54.751	8	19.735,53
SC	421625	São João do Oeste	6.423	7	2.612,02
SC	421630	São João Batista	39.719	9	15.741,86
SC	421635	São João do Itaperiú	3.784	5	1.681,23
SC	421640	São João do Sul	7.332	5	2.686,07
SC	421650	São Joaquim	27.322	9	13.706,34
SC	421660	São José	253.705	7	117.026,21
SC	421670	São José do Cedro	13.811	8	5.669,98
SC	421680	São José do Cerrito	8.054	5	3.153,51
SC	421690	São Lourenço do Oeste	24.501	10	9.910,73
SC	421700	São Ludgero	13.886	7	5.569,20
SC	421710	São Martinho	3.162	8	1.725,74
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.794	8	1.604,71
SC	421720	São Miguel do Oeste	41.246	8	16.674,14
SC	421725	São Pedro de Alcântara	6.046	7	3.228,64
SC	421730	Saudades	9.874	7	4.002,48
SC	421740	Schroeder	22.605	9	10.339,58
SC	421750	Seara	17.610	7	7.171,01
SC	421755	Serra Alta	3.249	7	1.734,46
SC	421760	Siderópolis	14.176	6	5.174,58
SC	421770	Sombrio	31.084	5	8.150,39
SC	421775	Sul Brasil	2.386	8	1.664,71



SC	421780	Taió	18.576	11	11.313,42
SC	421790	Tangará	8.648	10	3.565,10
SC	421795	Tigrinhos	1.606	5	1.431,32
SC	421800	Tijucas	39.889	8	15.975,24
SC	421810	Timbé do Sul	5.338	7	2.193,82
SC	421820	Timbó	45.703	11	18.541,23
SC	421825	Timbó Grande	8.003	4	2.267,95
SC	421830	Três Barras	19.455	9	7.901,33
SC	421835	Treviso	4.002	7	1.921,42
SC	421840	Treze de Maio	7.104	9	2.895,98
SC	421850	Treze Tilias	8.138	7	3.260,33
SC	421860	Trombudo Central	7.506	8	3.033,07
SC	421870	Tubarão	107.143	11	67.534,32
SC	421875	Tunápolis	4.507	9	1.875,58
SC	421880	Turvo	13.080	7	5.299,92
SC	421885	União do Oeste	2.364	8	1.674,98
SC	421890	Urubici	11.311	7	4.599,38
SC	421895	Urupema	2.453	6	1.665,60
SC	421900	Urussanga	21.419	11	13.062,51
SC	421910	Vargeão	3.569	8	1.760,50
SC	421915	Vargem	2.387	6	1.667,38
SC	421917	Vargem Bonita	4.411	8	1.875,58
SC	421920	Vidal Ramos	6.321	8	2.593,25
SC	421930	Videira	54.145	8	24.246,26
SC	421935	Vitor Meireles	4.907	9	2.062,85
SC	421940	Witmarsum	4.032	8	1.907,02
SC	421950	Xanxerê	52.290	8	18.962,94
SC	421960	Xavantina	3.873	7	1.788,84
SC	421970	Xaxim	29.254	6	10.642,56
SC	421985	Zortéa	3.432	7	1.887,75
SC	422000	Balneário Rincão	13.129	10	5.281,97
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.386	3	757,63
SE	280020	Aquidabã	21.796	5	10.309,32
SE	280030	Aracaju	672.614	7	393.758,52
SE	280040	Araúá	9.840	6	6.569,51
SE	280050	Areia Branca	18.825	7	11.846,92
SE	280060	Barra dos Coqueiros	31.439	5	17.008,41
SE	280067	Boquim	26.980	9	17.093,27
SE	280070	Brejo Grande	8.396	2	1.588,74
SE	280100	Campo do Brito	18.325	5	8.662,66
SE	280110	Canhoba	4.003	3	1.286,39
SE	280120	Canindé de São Francisco	30.894	11	19.274,87
SE	280130	Capela	34.808	9	21.881,88
SE	280140	Carira	22.393	6	12.689,57
SE	280150	Carmópolis	17.232	4	5.905,93
SE	280160	Cedro de São João	5.929	4	2.633,07
SE	280170	Cristinápolis	18.181	4	6.370,75
SE	280190	Cumbe	4.008	5	2.289,25
SE	280200	Divina Pastora	5.290	7	3.306,31
SE	280210	Estância	69.919	8	39.688,65
SE	280220	Feira Nova	5.617	7	3.560,54
SE	280230	Frei Paulo	15.688	5	7.396,88
SE	280240	Gararu	11.599	4	4.092,34
SE	280250	General Maynard	3.421	6	2.145,46
SE	280260	Gracho Cardoso	5.831	3	1.860,79
SE	280270	Ilha das Flores	8.522	3	2.729,69
SE	280280	Indiaroba	18.337	7	11.506,47
SE	280290	Itabaiana	96.839	7	42.667,82
SE	280300	Itabaianinha	42.399	10	26.733,24
SE	280310	Itabi	4.869	5	2.846,15
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	35.054	7	19.804,96
SE	280330	Japaratuba	19.067	4	6.592,87
SE	280340	Japoatã	13.422	2	2.128,50
SE	280350	Lagarto	106.015	9	60.039,10
SE	280360	Laranjeiras	30.327	4	9.535,36
SE	280370	Macambira	7.002	7	4.413,27
SE	280380	Malhada dos Bois	3.715	3	1.172,58
SE	280390	Malhador	12.689	4	4.425,35
SE	280400	Maruim	17.328	7	10.966,30
SE	280410	Moita Bonita	11.361	4	3.988,43
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	15.315	10	9.622,22
SE	280430	Muribeca	7.653	3	2.435,51
SE	280440	Neópolis	18.688	5	9.012,15
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.822	6	5.622,95
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	37.715	5	15.381,22
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	26.957	7	16.988,03
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.509	6	4.140,02
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	187.733	9	141.396,55
SE	280490	Pacatuba	14.650	6	8.296,52
SE	280500	Pedra Mole	3.309	5	1.874,42
SE	280510	Pedrinhas	9.727	4	4.289,33
SE	280520	Pinhão	6.678	6	4.201,52
SE	280530	Pirambu	9.436	5	5.340,25
SE	280540	Poço Redondo	35.461	6	17.813,88
SE	280550	Poço Verde	24.003	4	8.322,42
SE	280560	Porto da Folha	28.788	7	18.217,99
SE	280570	Propriá	29.756	6	17.023,28
SE	280580	Riachão do Dantas	19.813	4	6.978,88
SE	280590	Riachuelo	10.354	5	4.890,04
SE	280600	Ribeirópolis	18.891	4	6.546,15
SE	280610	Rosário do Catete	11.158	6	6.281,16
SE	280620	Salgado	20.051	5	9.589,88
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	14.205	7	8.952,71
SE	280640	Santana do São Francisco	7.906	8	4.973,10
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.933	4	1.747,68
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	12.200	5	5.777,80
SE	280670	São Cristóvão	92.090	9	77.064,68
SE	280680	São Domingos	11.276	4	3.907,88
SE	280690	São Francisco	3.837	2	757,57
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.964	1	250,24
SE	280710	Simão Dias	40.724	7	23.302,16
SE	280720	Siriri	9.046	7	5.686,98
SE	280730	Telha	3.271	3	1.029,93
SE	280740	Tobias Barreto	52.861	8	29.973,62
SE	280750	Tomar do Geru	13.534	5	6.435,89
SE	280760	Umbaúba	25.800	8	16.198,70



SP	350010	Adamantina	35.153	7	11.954,29
SP	350020	Adolfo	3.545	9	1.704,38
SP	350030	Aguai	36.981	10	13.852,94
SP	350040	Águas da Prata	8.262	7	3.107,54
SP	350050	Águas de Lindóia	18.908	7	8.410,75
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	6.142	6	3.203,01
SP	350060	Águas de São Pedro	3.588	7	2.776,37
SP	350070	Agudos	37.582	7	12.723,82
SP	350075	Alambari	6.231	5	3.061,47
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.201	8	1.882,58
SP	350090	Altair	4.211	6	1.896,32
SP	350100	Altinópolis	16.221	7	6.130,78
SP	350110	Alto Alegre	4.078	7	2.618,03
SP	350115	Alumínio	18.903	7	7.628,74
SP	350120	Álvares Florence	3.616	8	1.747,11
SP	350130	Álvares Machado	25.078	12	9.449,24
SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.320	5	2.734,58
SP	350150	Alvinlândia	3.251	4	1.147,24
SP	350160	Americana	244.370	7	74.599,70
SP	350170	Américo Brasiliense	41.545	6	12.408,08
SP	350180	Américo de Campos	5.993	4	1.632,93
SP	350190	Amparo	73.145	6	16.777,88
SP	350200	Analândia	5.115	9	3.033,26
SP	350210	Andradina	57.245	10	21.678,30
SP	350220	Angatuba	25.724	11	9.631,06
SP	350230	Anhembi	6.911	8	3.524,72
SP	350240	Anhumas	4.172	8	1.892,34
SP	350250	Aparecida	36.211	5	8.913,75
SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.122	6	1.885,53
SP	350270	Apiá	24.081	10	9.429,21
SP	350275	Araçariguama	23.343	7	9.293,41
SP	350280	Araçatuba	199.210	9	67.403,49
SP	350290	Araçoiaba da Serra	35.389	7	11.830,80
SP	350300	Aramina	5.689	2	683,45
SP	350310	Arandu	6.373	6	3.208,43
SP	350315	Arapeí	2.452	5	1.275,58
SP	350320	Araraquara	240.542	7	63.064,50
SP	350330	Araras	136.739	9	46.099,14
SP	350335	Arco-Íris	1.755	5	1.806,05
SP	350340	Arealva	8.665	7	3.255,71
SP	350350	Areias	3.906	7	1.794,89
SP	350360	Areiópolis	11.186	4	2.493,44
SP	350370	Ariranha	9.851	8	4.213,02
SP	350380	Artur Nogueira	56.247	5	11.904,22
SP	350390	Arujá	92.453	7	32.160,19
SP	350395	Aspásia	1.815	6	1.245,75
SP	350400	Assis	105.768	6	23.833,73
SP	350410	Atibaia	145.378	7	39.509,74
SP	350420	Auriflâma	15.316	7	6.672,77
SP	350430	Avai	5.467	4	1.554,35
SP	350440	Avanhandava	14.063	6	4.714,83
SP	350450	Avaré	91.792	5	17.242,85
SP	350460	Bady Bassitt	18.013	9	6.713,66
SP	350470	Balbinos	6.127	3	1.315,92
SP	350480	Bálsamo	9.209	6	3.454,54
SP	350490	Bananal	11.039	5	3.116,52
SP	350500	Barão de Antonina	3.525	6	1.732,99
SP	350510	Barbosa	7.532	7	2.822,90
SP	350520	Bariri	35.844	6	10.752,74
SP	350530	Barra Bonita	36.125	5	8.926,53
SP	350535	Barra do Chapéu	5.794	6	3.121,47
SP	350540	Barra do Turvo	7.606	5	3.202,10
SP	350550	Barretos	123.546	9	52.784,29
SP	350560	Barrinha	33.537	7	11.287,84
SP	350570	Barueri	279.704	6	83.759,36
SP	350580	Bastos	20.952	7	7.965,59
SP	350590	Batatais	63.438	8	21.425,80
SP	350600	Bauru	381.706	9	135.649,46
SP	350610	Bebedouro	77.612	5	16.820,57
SP	350620	Bento de Abreu	3.028	5	1.445,00
SP	350630	Bernardino de Campos	11.168	7	4.226,04
SP	350635	Bertioga	66.154	6	14.679,18
SP	350640	Bilac	8.197	6	3.068,23
SP	350650	Birigui	126.094	9	42.485,20
SP	350660	Biritiba-Mirim	33.265	5	10.789,83
SP	350670	Boa Esperança do Sul	15.111	5	4.257,60
SP	350680	Bocaina	12.571	5	3.794,82
SP	350690	Bofete	12.107	11	4.888,11
SP	350700	Boituva	63.310	7	16.450,18
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	26.506	5	7.366,75
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	4.013	7	1.855,03
SP	350720	Borá	839	4	1.242,06
SP	350730	Boracéia	4.913	7	2.940,58
SP	350740	Borborema	16.278	6	5.498,99
SP	350745	Borebi	2.713	6	1.549,42
SP	350750	Botucatu	149.718	9	50.393,83
SP	350760	Bragança Paulista	172.346	7	54.385,27
SP	350770	Braúna	5.795	7	2.327,85
SP	350775	Brejo Alegre	2.911	6	1.574,84
SP	350780	Brodowski	25.605	8	9.554,71
SP	350790	Brotas	24.862	6	8.381,17
SP	350800	Buri	20.050	9	7.546,77
SP	350810	Buritama	17.414	8	6.532,22
SP	350820	Buritizal	4.547	5	1.792,31
SP	350830	Cabrália Paulista	4.222	5	2.398,16
SP	350840	Cabreúva	51.130	9	20.508,55
SP	350850	Caçapava	95.752	7	29.759,53
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.827	2	3.173,40
SP	350870	Caconde	19.031	7	7.191,45
SP	350880	Cafelândia	17.917	3	2.697,86
SP	350890	Caiabu	4.195	5	1.678,41
SP	350900	Caieiras	104.044	11	55.717,44
SP	350910	Caiuá	6.017	3	1.201,42
SP	350920	Cajamar	79.034	7	29.574,27
SP	350925	Cajati	28.441	5	8.184,65
SP	350930	Cajobi	10.649	5	3.003,97



SP	350940	Cajuru	26.613	6	8.978,90
SP	350945	Campina do Monte Alegre	6.088	5	2.867,40
SP	350950	Campinas	1.223.237	8	441.291,70
SP	350960	Campo Limpo Paulista	86.407	5	16.167,25
SP	350970	Campos do Jordão	52.713	8	21.100,44
SP	350980	Campos Novos Paulista	5.028	8	2.109,17
SP	350990	Cananéia	12.542	5	4.227,66
SP	350995	Canas	5.268	4	1.549,81
SP	351000	Cândido Mota	31.410	6	10.551,50
SP	351010	Cândido Rodrigues	2.805	5	1.356,13
SP	351015	Canitar	5.365	8	2.251,12
SP	351020	Capão Bonito	47.098	5	11.661,66
SP	351030	Capela do Alto	21.257	8	7.932,33
SP	351040	Capivari	56.973	12	21.311,26
SP	351050	Caraguatatuba	125.194	9	53.387,56
SP	351060	Carapicuíba	405.375	6	128.436,10
SP	351070	Cardoso	12.371	5	3.500,94
SP	351080	Casa Branca	30.655	8	11.536,56
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.488	6	2.203,30
SP	351100	Castilho	21.521	9	8.038,93
SP	351110	Catanduva	123.114	9	41.673,48
SP	351120	Catiguá	7.905	6	2.969,19
SP	351130	Cedral	9.452	9	3.532,79
SP	351140	Cerqueira César	20.391	4	4.514,37
SP	351150	Cerquilha	50.631	4	7.530,06
SP	351160	Cesário Lange	18.595	6	6.251,18
SP	351170	Charqueada	17.539	6	5.908,25
SP	351190	Clementina	8.894	7	4.066,58
SP	351200	Colina	18.601	8	7.006,23
SP	351210	Colômbia	6.223	8	3.169,55
SP	351220	Conchal	28.491	5	8.652,20
SP	351230	Conchas	18.138	8	6.811,18
SP	351240	Cordeirópolis	25.116	10	9.384,23
SP	351250	Coroados	6.197	9	2.444,57
SP	351260	Coronel Macedo	4.591	4	1.412,10
SP	351270	Corumbataí	4.072	5	2.358,62
SP	351280	Cosmópolis	74.662	6	16.663,90
SP	351290	Cosmorama	7.289	10	2.787,37
SP	351300	Cotia	257.882	8	107.713,77

SP	351310	Cravinhos	35.858	7	12.103,98
SP	351320	Cristais Paulista	8.803	5	2.965,86
SP	351330	Cruzália	2.021	5	1.187,16
SP	351340	Cruzeiro	82.895	7	21.848,29
SP	351350	Cubatão	132.521	4	30.072,91
SP	351360	Cunha	21.373	6	7.460,25
SP	351370	Descalvado	34.097	6	10.254,38
SP	351380	Diadema	429.550	8	172.068,42
SP	351385	Dirce Reis	1.805	6	1.257,08
SP	351390	Divinolândia	11.027	5	3.493,39
SP	351400	Dobrada	9.088	6	3.405,78
SP	351410	Dois Córregos	27.704	7	10.399,54
SP	351420	Dolcinópolis	2.108	5	1.189,81
SP	351430	Dourado	8.883	7	3.862,64
SP	351440	Dracena	47.287	9	17.782,25
SP	351450	Duartina	12.421	9	4.743,52
SP	351460	Dumont	10.174	7	4.385,25
SP	351470	Echaporã	6.026	5	2.839,11
SP	351480	Eldorado	15.592	6	6.255,19
SP	351490	Elias Fausto	18.095	7	6.779,81
SP	351492	Elisiário	3.742	6	1.821,67
SP	351495	Embaúba	2.446	5	1.269,72
SP	351500	Embu das Artes	279.264	7	99.129,98
SP	351510	Embu-Guaçu	70.402	8	31.707,09
SP	351512	Emilianópolis	3.238	6	1.629,89
SP	351515	Engenheiro Coelho	21.712	5	6.024,09
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.607	9	16.810,04
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.926	9	2.107,35
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.420	9	3.200,15
SP	351530	Estrela do Norte	2.774	6	1.495,23
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.280	7	3.613,30
SP	351540	Fartura	16.102	7	6.074,46
SP	351550	Fernandópolis	69.680	11	26.233,96
SP	351560	Fernando Prestes	5.805	7	2.283,36
SP	351565	Fernão	1.739	7	1.262,42
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	198.661	6	61.692,88
SP	351580	Flora Rica	1.397	4	811,01
SP	351590	Floreal	2.884	4	1.076,82
SP	351600	Flórida Paulista	14.936	7	5.590,62
SP	351610	Florínia	2.631	6	2.244,43
SP	351620	Franca	358.539	5	116.462,95
SP	351630	Francisco Morato	179.372	5	48.152,23
SP	351640	Franco da Rocha	158.438	6	47.323,18
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.776	6	1.494,11
SP	351660	Gália	6.419	6	3.286,02
SP	351670	Garça	44.429	8	16.852,00
SP	351680	Gastão Vidigal	4.911	6	2.108,39
SP	351685	Gavião Peixoto	4.841	4	1.438,56
SP	351690	General Salgado	10.855	3	1.655,79
SP	351700	Getulina	11.485	4	2.379,83
SP	351710	Glicério	4.842	7	2.039,52
SP	351720	Guaiçara	12.416	9	4.647,13
SP	351730	Guaimbê	5.806	5	2.063,67
SP	351740	Guaira	41.283	9	15.513,12



SP	351750	Guapiaçu	22.087	6	7.407,86
SP	351760	Guapiara	16.896	9	7.242,34
SP	351770	Guará	21.394	6	7.248,98
SP	351780	Guaraçai	8.258	8	3.200,15
SP	351790	Guaraci	11.382	9	4.266,49
SP	351800	Guarani d'Oeste	1.996	4	904,18
SP	351810	Guarantã	6.685	6	2.523,15
SP	351820	Guararapes	33.257	8	12.511,80
SP	351830	Guararema	30.465	5	10.616,85
SP	351840	Guaratinguetá	123.192	8	37.045,51
SP	351850	Guareí	19.244	5	5.354,46
SP	351860	Guariba	40.857	9	15.304,09
SP	351870	Guarujá	324.977	6	81.223,65
SP	351880	Guarulhos	1.404.694	8	734.585,97
SP	351885	Guataparã	7.760	6	2.914,00
SP	351890	Guzolândia	5.346	7	3.025,36
SP	351900	Herculândia	9.649	6	3.624,26
SP	351905	Holambra	15.605	3	2.731,22
SP	351907	Hortolândia	237.570	10	102.183,43
SP	351910	Iacanga	12.002	4	2.465,28
SP	351920	Iacri	6.269	6	2.436,02
SP	351925	Iaras	9.786	5	4.089,72
SP	351930	Ibaté	35.830	7	12.067,57
SP	351940	Ibirá	12.639	7	4.731,80
SP	351950	Ibirarema	7.926	7	2.963,90
SP	351960	Ibitinga	61.150	7	16.034,76
SP	351970	Ibiúna	80.062	5	17.323,04
SP	351980	Icém	8.363	7	3.138,91
SP	351990	Iepê	8.228	7	3.097,33
SP	352000	Igarçu do Tietê	24.821	9	9.355,12
SP	352010	Igarapava	30.791	9	11.572,09
SP	352020	Igaratá	9.631	8	3.622,37
SP	352030	Iguape	31.117	9	13.861,61
SP	352040	Ilhabela	36.194	7	12.108,06
SP	352042	Ilha Comprida	11.552	7	4.294,84
SP	352044	Ilha Solteira	26.886	8	10.125,86
SP	352050	Indaiatuba	260.690	7	67.796,61
SP	352060	Indiana	4.873	4	1.433,90
SP	352070	Indiaporã	3.876	9	1.792,66
SP	352080	Inúbia Paulista	4.045	8	2.679,78
SP	352090	Ipaussu	15.165	5	4.593,32
SP	352100	Iperó	38.771	8	14.350,39
SP	352110	Ipeúna	7.824	7	3.832,28
SP	352115	Ipirá	5.557	7	2.307,99
SP	352120	Iporanga	4.180	4	1.856,23
SP	352130	Ipuã	16.794	6	5.648,68
SP	352140	Iracemópolis	24.982	7	9.304,09
SP	352150	Irapuã	8.101	6	3.042,14
SP	352160	Irapuru	8.356	5	2.832,17
SP	352170	Itaberá	17.405	6	6.082,44
SP	352180	Itaí	27.632	12	10.350,40
SP	352190	Itajobi	15.331	8	5.782,27
SP	352200	Itaju	3.937	6	1.878,41
SP	352210	Itanhaém	104.351	9	35.075,30
SP	352215	Itaóca	3.332	8	1.639,40
SP	352220	Itapeerica da Serra	179.574	10	91.504,15
SP	352230	Itapetininga	167.106	10	59.440,39
SP	352240	Itapeva	95.241	7	33.595,92
SP	352250	Itapeví	244.131	4	48.577,74
SP	352260	Itapira	75.683	8	25.594,61
SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.294	9	1.919,39
SP	352270	Itápolis	43.536	10	16.379,12
SP	352280	Itaporanga	15.197	9	5.735,39
SP	352290	Itapuí	14.297	6	4.812,81
SP	352300	Itapura	4.994	6	2.118,48
SP	352310	Itaquaquecetuba	379.082	6	121.992,01
SP	352320	Itararé	50.778	10	20.595,46
SP	352330	Itariri	17.754	7	7.153,15
SP	352340	Itatiba	124.254	7	32.434,93
SP	352350	Itatinga	21.139	9	8.504,89
SP	352360	Itirapina	18.610	4	3.822,66
SP	352370	Itirapuã	6.587	5	2.262,68
SP	352380	Itobi	7.862	5	2.671,59
SP	352390	Itu	177.150	10	63.046,47
SP	352400	Itupeva	64.330	7	16.620,32
SP	352410	Ituverava	42.259	6	12.714,41
SP	352420	Jaborandi	6.963	7	2.625,59
SP	352430	Jaboticabal	78.029	8	26.417,21
SP	352440	Jacareí	237.119	8	71.189,80
SP	352450	Jaci	7.322	6	2.780,61
SP	352460	Jacupiranga	17.911	6	6.548,55
SP	352470	Jaguariúna	59.921	8	23.644,21
SP	352480	Jales	49.291	9	18.597,98
SP	352490	Jambeiro	6.828	3	1.323,49
SP	352500	Jandira	127.734	6	38.210,05
SP	352510	Jardinópolis	45.544	6	13.598,93
SP	352520	Jarinu	31.173	7	10.415,90
SP	352530	Jaú	153.463	6	41.172,06
SP	352540	Jeriquara	3.143	4	1.118,80
SP	352550	Joanópolis	13.453	7	5.041,76
SP	352560	João Ramalho	4.577	9	1.990,82
SP	352570	José Bonifácio	37.707	7	12.711,91
SP	352580	Júlio Mesquita	4.824	6	2.047,60
SP	352585	Jumirim	3.467	8	1.770,58
SP	352590	Jundiá	426.935	8	135.751,26
SP	352600	Junqueirópolis	20.978	9	7.874,12
SP	352610	Juquiá	18.627	7	7.852,21
SP	352620	Juquitiba	31.844	7	14.618,33
SP	352630	Lagoinha	4.882	5	1.846,32
SP	352640	Laranjal Paulista	29.047	7	10.880,73
SP	352650	Lavínia	12.581	6	4.179,36
SP	352660	Lavrinhás	7.361	6	2.763,56
SP	352670	Leme	105.273	7	27.609,95
SP	352680	Lençóis Paulista	69.533	8	23.470,40
SP	352690	Limeira	310.783	5	58.303,10
SP	352700	Lindóia	8.201	5	3.469,06



SP	352710	Lins	78.978	9	30.306,98
SP	352720	Lorena	89.532	9	33.689,25
SP	352725	Lourdes	2.311	6	1.396,47
SP	352730	Louveira	51.007	8	17.007,62
SP	352740	Lucélia	22.022	4	4.550,10
SP	352750	Lucianópolis	2.412	4	991,08
SP	352760	Luís Antônio	15.628	8	5.780,38
SP	352770	Luiziânia	5.918	7	2.369,64
SP	352780	Lupércio	4.608	4	1.384,39
SP	352790	Lutécia	2.623	6	1.466,91
SP	352800	Macatuba	17.263	8	6.506,89
SP	352810	Macaubal	8.174	8	3.079,57
SP	352820	Macedônia	3.686	4	1.216,41
SP	352830	Magda	3.086	9	1.591,56
SP	352840	Mairinque	47.723	8	17.932,70
SP	352850	Mairiporã	103.645	4	20.550,50
SP	352860	Manduri	9.972	6	4.203,85
SP	352870	Marabá Paulista	6.039	7	2.435,85
SP	352880	Maracá	14.069	6	4.775,05
SP	352885	Marapoama	3.097	6	2.499,37
SP	352890	Mariápolis	4.098	5	2.360,19
SP	352900	Marília	242.249	6	54.565,81
SP	352910	Marinópolis	2.101	6	1.322,55
SP	352920	Martinópolis	26.791	6	9.058,85
SP	352930	Matão	84.069	7	22.127,44
SP	352940	Mauá	481.725	6	156.319,39
SP	352950	Mendonça	5.638	9	2.315,07
SP	352960	Meridiano	3.813	8	1.776,82
SP	352965	Mesópolis	1.903	6	1.267,86
SP	352970	Miguelópolis	22.480	3	3.380,08
SP	352980	Mineiros do Tietê	13.023	7	4.901,15
SP	352990	Miracatu	19.511	5	6.241,09
SP	353000	Mira Estrela	3.125	4	1.132,97
SP	353010	Mirandópolis	29.844	5	8.421,65
SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.415	9	6.931,76
SP	353030	Mirassol	60.768	9	22.794,53
SP	353040	Mirassolândia	4.966	8	2.115,57
SP	353050	Mococa	69.072	9	134.079,73
SP	353060	Mogi das Cruzes	455.587	9	211.208,23
SP	353070	Mogi Guaçu	154.146	10	54.954,15
SP	353080	Mogi Mirim	94.098	7	24.779,79
SP	353090	Mombuca	3.523	8	2.506,90
SP	353100	Monções	2.274	4	964,24
SP	353110	Mongaguá	58.567	8	19.611,85
SP	353120	Monte Alegre do Sul	8.181	7	3.775,02
SP	353130	Monte Alto	51.039	6	11.845,25
SP	353140	Monte Aprazível	25.651	5	7.736,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	18.928	8	7.270,45
SP	353160	Monte Castelo	4.166	7	1.857,87
SP	353170	Monteiro Lobato	4.739	4	2.026,40
SP	353180	Monte Mor	61.707	6	13.779,01
SP	353190	Morro Agudo	33.598	9	12.582,86
SP	353200	Morungaba	13.936	4	3.388,61
SP	353205	Motuca	4.831	4	1.446,80
SP	353210	Murutinga do Sul	4.525	12	1.966,91
SP	353215	Nantes	3.215	7	1.680,71
SP	353220	Narandiba	4.950	7	2.110,65
SP	353230	Natividade da Serra	6.624	6	3.292,49
SP	353240	Nazaré Paulista	18.866	7	7.067,84
SP	353250	Neves Paulista	8.917	8	3.401,62
SP	353260	Nhandeara	11.575	7	4.357,21
SP	353270	Nipoã	5.381	9	2.269,01
SP	353280	Nova Aliança	7.161	9	2.705,72
SP	353282	Nova Campina	9.962	7	3.727,08
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.824	3	634,80
SP	353286	Nova Castilho	1.290	3	581,98
SP	353290	Nova Europa	11.519	2	1.073,05
SP	353300	Nova Granada	21.871	7	8.198,44
SP	353310	Nova Guataporanga	2.333	4	976,77
SP	353320	Nova Independência	4.135	9	1.992,11
SP	353325	Novais	6.057	7	2.468,53
SP	353330	Nova Luzitânia	4.217	6	2.837,07
SP	353340	Nova Odessa	61.716	5	11.520,68
SP	353350	Novo Horizonte	41.765	8	15.654,49
SP	353360	Nuporanga	7.522	4	1.978,68
SP	353370	Ocaçu	4.294	4	1.867,59
SP	353380	Óleo	2.447	6	1.431,09
SP	353390	Olímpia	55.477	10	20.839,14
SP	353400	Onda Verde	4.462	8	1.982,38
SP	353410	Oriente	6.569	8	3.293,84
SP	353420	Orindiúva	7.318	9	2.777,66
SP	353430	Orlândia	44.682	6	13.414,46
SP	353440	Osasco	701.428	8	313.223,79
SP	353450	Oscar Bressane	2.603	5	1.304,16
SP	353460	Oswaldo Cruz	33.118	9	15.030,06
SP	353470	Ourinhos	115.139	6	25.935,03
SP	353475	Ouroeste	10.712	7	3.983,74
SP	353480	Ouro Verde	8.676	10	3.258,36
SP	353490	Pacaembu	14.326	5	4.043,56
SP	353500	Palestina	13.285	8	4.960,49
SP	353510	Palmares Paulista	13.691	6	4.587,94
SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.173	8	3.589,49
SP	353530	Palmital	22.322	9	8.418,82
SP	353540	Panorama	15.944	13	5.995,84
SP	353550	Paraguaçu Paulista	46.180	8	17.367,21
SP	353560	Paraibuna	18.302	6	7.350,25
SP	353570	Paraíso	6.536	8	3.316,38
SP	353580	Paranapanema	20.588	8	7.709,31
SP	353590	Paranapuã	4.112	10	1.858,34
SP	353600	Parapuã	10.934	9	4.185,59
SP	353610	Pardinho	6.579	9	2.540,38
SP	353620	Pariquera-Açu	19.797	9	7.455,29
SP	353625	Parisi	2.177	10	1.354,48
SP	353630	Patrocínio Paulista	14.941	4	3.078,38
SP	353640	Paulicéia	7.540	10	2.817,61
SP	353650	Paulínia	114.508	5	24.082,13
SP	353657	Paulistânia	1.835	5	1.124,99
SP	353660	Paulo de Faria	8.973	8	3.386,50
SP	353670	Pederneiras	47.523	7	16.027,16
SP	353680	Pedra Bela	6.127	7	3.162,24
SP	353690	Pedranópolis	2.468	7	1.425,84
SP	353700	Pedregulho	16.876	5	4.765,92
SP	353710	Pedreira	48.992	7	17.007,81
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.109	6	1.588,90



SP	353720	Pedro de Toledo	11.507	4	2.552,22
SP	353730	Penápolis	64.098	5	12.050,07
SP	353740	Pereira Barreto	25.685	6	8.773,76
SP	353750	Pereiras	8.875	10	3.997,71
SP	353760	Peruíbe	69.697	5	15.435,65
SP	353770	Piacatu	6.093	5	2.163,88
SP	353780	Piedade	55.731	6	12.596,93
SP	353790	Pilar do Sul	29.612	6	10.002,56
SP	353800	Pindamonhangaba	171.885	8	51.447,92
SP	353810	Pindorama	17.378	7	6.507,65
SP	353820	Pinhalzinho	15.564	4	3.439,74
SP	353830	Piquerobi	3.706	4	1.217,09
SP	353850	Piquete	13.495	7	5.282,93
SP	353860	Piracaia	27.617	7	10.380,64
SP	353870	Piracicaba	410.275	10	177.528,71
SP	353880	Piraju	29.930	8	11.290,48
SP	353890	Pirajuí	25.939	8	9.721,78
SP	353900	Pirangi	11.524	8	4.336,04
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	19.453	6	8.699,14
SP	353920	Pirapozinho	27.974	8	10.491,01
SP	353930	Pirassununga	77.330	4	11.623,80
SP	353940	Piratinga	13.890	5	3.902,38
SP	353950	Pitangueiras	40.430	9	15.150,24
SP	353960	Planalto	5.370	6	2.241,03
SP	353970	Platina	3.606	7	2.581,64
SP	353980	Poá	119.221	5	29.823,95
SP	353990	Poloni	6.166	8	2.418,42
SP	354000	Pompéia	22.326	7	8.381,02
SP	354010	Pongaí	3.385	5	2.195,07
SP	354020	Pontal	51.717	4	7.688,82
SP	354025	Pontalinda	4.719	4	1.437,20
SP	354030	Pontes Gestal	2.576	7	1.442,95
SP	354040	Populina	4.136	8	1.866,52
SP	354050	Porangaba	10.205	9	3.805,33
SP	354060	Porto Feliz	53.698	9	20.185,96
SP	354070	Porto Ferreira	56.848	6	12.815,11
SP	354075	Potim	25.603	5	7.124,36
SP	354080	Potirendaba	17.668	7	6.621,05
SP	354085	Pracinha	4.327	4	1.481,88
SP	354090	Pradópolis	22.239	6	7.441,19
SP	354100	Praia Grande	336.454	4	59.357,18
SP	354105	Pratânia	5.371	9	3.075,78
SP	354110	Presidente Alves	4.067	5	1.660,58
SP	354120	Presidente Bernardes	12.943	9	5.276,51
SP	354130	Presidente Epitácio	44.572	6	13.423,23
SP	354140	Presidente Prudente	231.953	10	82.726,23
SP	354150	Presidente Venceslau	39.648	6	11.969,90
SP	354160	Promissão	41.211	5	10.031,44
SP	354165	Quadra	3.902	4	1.306,07
SP	354170	Quatá	14.309	6	4.834,24
SP	354180	Queiroz	3.513	6	1.787,43
SP	354190	Queluz	13.788	6	4.628,76
SP	354200	Quintana	6.736	6	2.556,28
SP	354210	Rafard	9.126	4	2.756,91
SP	354220	Rancharia	29.743	8	11.272,34
SP	354230	Redenção da Serra	3.827	6	1.781,08
SP	354240	Regente Feijó	20.523	7	7.708,93
SP	354250	Reginópolis	10.047	7	3.718,39
SP	354260	Registro	56.463	7	14.931,38
SP	354270	Restinga	7.762	2	870,80
SP	354280	Ribeira	3.320	7	1.646,56
SP	354290	Ribeirão Bonito	13.376	8	5.418,30
SP	354300	Ribeirão Branco	15.984	9	7.127,98
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.786	3	1.438,05
SP	354320	Ribeirão do Sul	4.537	8	1.955,77
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.222	6	1.350,93
SP	354325	Ribeirão Grande	7.686	3	1.775,17
SP	354330	Ribeirão Pires	125.238	6	38.205,49
SP	354340	Ribeirão Preto	720.116	5	138.290,70
SP	354350	Riversul	5.364	6	3.023,03
SP	354360	Rifaina	3.651	2	519,49
SP	354370	Rincão	10.824	5	3.068,32
SP	354380	Rinópolis	9.940	7	3.817,04
SP	354390	Rio Claro	209.548	9	70.764,32
SP	354400	Rio das Pedras	36.233	8	13.508,96
SP	354410	Rio Grande da Serra	52.009	3	8.364,65
SP	354420	Riolândia	12.856	9	4.796,44
SP	354425	Rosana	15.929	10	6.726,51
SP	354430	Roseira	10.888	3	1.633,11
SP	354440	Rubiácea	3.195	5	1.500,40
SP	354450	Rubinéia	3.191	2	491,62
SP	354460	Sabino	5.638	7	2.254,40
SP	354470	Sagres	2.427	6	1.405,06
SP	354480	Sales	6.481	8	2.519,71
SP	354490	Sales Oliveira	12.103	4	2.494,38
SP	354500	Salesópolis	17.363	6	8.413,38
SP	354510	Salmourão	5.372	3	1.100,87
SP	354515	Saltinho	8.498	10	3.913,07
SP	354520	Salto	120.779	6	27.156,12
SP	354530	Salto de Pirapora	46.285	10	17.335,08
SP	354540	Salto Grande	9.396	8	3.539,59
SP	354550	Sandovalina	4.405	7	1.987,50
SP	354560	Santa Adélia	15.639	10	6.324,60
SP	354570	Santa Albertina	6.036	5	2.111,30
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	195.278	9	66.131,48
SP	354600	Santa Branca	14.925	3	2.657,10
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.111	6	1.322,30
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.584	8	2.012,24
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.166	6	1.371,59
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	35.102	10	14.125,19
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	48.207	9	19.614,40
SP	354650	Santa Ernestina	5.577	4	2.107,26
SP	354660	Santa Fé do Sul	32.796	9	12.308,81
SP	354670	Santa Gertrudes	27.850	4	5.692,51
SP	354680	Santa Isabel	58.529	7	20.450,40



SP	354690	Santa Lúcia	8.889	4	2.342,77
SP	354700	Santa Maria da Serra	6.298	6	2.461,60
SP	354710	Santa Mercedes	2.947	9	1.539,37
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.448	6	1.161,72
SP	354730	Santana de Parnaíba	145.073	7	50.203,79
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.476	8	1.425,44
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.641	8	12.345,14
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	26.960	5	7.584,48
SP	354765	Santa Salete	1.558	7	1.197,13
SP	354770	Santo Anastácio	20.855	8	7.949,34
SP	354780	Santo André	723.889	5	204.787,57
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	7.024	6	2.637,31
SP	354800	Santo Antônio de Posse	23.742	7	8.893,96
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.541	8	3.205,82
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	5.926	6	3.104,75
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.843	9	2.580,61
SP	354830	Santo Expedito	3.159	6	2.464,05
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.856	8	2.077,70
SP	354850	Santos	433.991	6	113.314,05
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.907	5	3.088,73
SP	354870	São Bernardo do Campo	849.874	9	418.688,64
SP	354880	São Caetano do Sul	162.763	9	73.463,70
SP	354890	São Carlos	256.915	7	76.023,06
SP	354900	São Francisco	2.813	5	1.356,93
SP	354910	São João da Boa Vista	92.315	8	31.220,49
SP	354920	São João das Duas Pontes	2.555	7	1.442,36
SP	354925	São João de Iracema	1.942	8	1.303,79
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2.095	6	1.320,20
SP	354940	São Joaquim da Barra	52.737	4	7.910,63
SP	354950	São José da Bela Vista	8.991	4	2.370,82
SP	354960	São José do Barreiro	4.141	3	927,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	55.298	6	12.502,12
SP	354980	São José do Rio Preto	469.173	9	169.326,57
SP	354990	São José dos Campos	737.310	5	144.146,55
SP	354995	São Lourenço da Serra	16.127	7	8.657,39
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.693	4	2.640,29
SP	355010	São Manuel	41.287	9	15.544,49
SP	355020	São Miguel Arcanjo	33.071	6	9.979,80
SP	355030	São Paulo	12.396.372	8	5.254.908,27
SP	355040	São Pedro	36.298	6	11.404,39
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.724	9	2.909,09
SP	355060	São Roque	93.076	5	17.399,34
SP	355070	São Sebastião	91.637	6	20.486,39
SP	355080	São Sebastião da Gramma	12.137	5	3.762,27
SP	355090	São Simão	15.446	6	5.233,98
SP	355100	São Vicente	370.839	4	79.140,90
SP	355110	Sarapuá	10.493	5	2.945,57
SP	355120	Sarutaiá	3.623	7	1.722,88
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.595	7	1.777,05
SP	355140	Serra Azul	15.292	5	4.247,11
SP	355150	Serrana	46.166	6	13.802,75
SP	355160	Serra Negra	29.669	6	10.019,57
SP	355170	Sertãozinho	128.432	9	43.253,71
SP	355180	Sete Barras	12.731	4	2.713,72
SP	355190	Severínia	17.820	9	6.675,86
SP	355200	Silveiras	6.375	4	1.717,72
SP	355210	Socorro	41.690	7	14.998,05
SP	355220	Sorocaba	695.328	6	160.392,51
SP	355230	Sud Mennucci	7.738	8	2.923,07
SP	355240	Sumaré	289.875	6	64.912,65
SP	355250	Suzano	303.397	9	136.333,56
SP	355255	Suzanópolis	4.063	7	1.904,87
SP	355260	Tabapuã	12.561	5	3.539,50
SP	355270	Tabatinga	16.787	7	6.291,43
SP	355280	Taboão da Serra	297.528	7	103.600,43
SP	355290	Taciba	6.371	8	2.459,23
SP	355300	Taguaí	14.415	8	5.345,30
SP	355310	Taiacu	6.346	6	2.435,48
SP	355320	Taiúva	5.562	6	2.223,81
SP	355330	Tambaú	23.255	8	8.794,93
SP	355340	Tanabi	26.231	8	9.866,18
SP	355350	Tapiraí	7.725	4	2.109,66
SP	355360	Tapiratiba	12.940	6	4.443,69
SP	355365	Taquaral	2.815	7	1.505,26
SP	355370	Taquaritinga	57.547	6	13.010,16
SP	355380	Taquarituba	23.292	7	8.790,77
SP	355385	Taquarivaí	5.968	7	2.374,48
SP	355390	Tarabai	7.609	7	3.635,35
SP	355395	Tarumã	15.361	8	5.739,17
SP	355400	Tatuí	124.134	8	40.013,46
SP	355410	Taubaté	320.820	8	102.083,83
SP	355420	Tejupá	4.452	5	2.468,34
SP	355430	Teodoro Sampaio	23.395	9	8.797,19
SP	355440	Terra Roxa	9.502	5	3.210,47
SP	355450	Tietê	42.946	10	16.071,43
SP	355460	Timburi	2.647	4	1.566,78
SP	355465	Torre de Pedra	2.432	7	1.424,57
SP	355470	Torrinha	10.100	7	3.801,17
SP	355475	Trabiju	1.752	5	1.150,04
SP	355480	Tremembé	48.228	8	21.733,95
SP	355490	Três Fronteiras	5.856	3	1.155,08
SP	355495	Tuiuti	7.058	4	2.471,52
SP	355500	Tupã	65.615	6	14.913,91
SP	355510	Tupi Paulista	15.670	9	5.890,37
SP	355520	Turiúba	2.024	8	1.302,87
SP	355530	Turmalina	1.667	8	1.228,78
SP	355535	Ubarana	6.488	7	2.538,21
SP	355540	Ubatuba	92.819	8	31.238,52
SP	355550	Ubirajara	4.828	5	1.844,70
SP	355560	Uchoa	10.191	7	3.837,08
SP	355570	União Paulista	1.886	9	2.191,31
SP	355580	Urânia	9.125	8	3.457,94
SP	355590	Uru	1.142	7	1.073,85
SP	355600	Urupês	13.965	9	5.249,66
SP	355610	Valentim Gentil	13.732	11	5.115,10
SP	355620	Valinhos	133.169	5	29.354,42



SP	355630	Valparaíso	27.154	5	7.604,04
SP	355635	Vargem	10.842	5	3.405,37
SP	355640	Vargem Grande do Sul	43.368	5	10.592,13
SP	355645	Vargem Grande Paulista	54.315	3	8.695,14
SP	355650	Várzea Paulista	124.269	6	27.912,50
SP	355660	Vera Cruz	10.804	7	4.144,01
SP	355670	Vinhedo	81.516	7	21.197,37
SP	355680	Viradouro	19.133	8	7.188,43
SP	355690	Vista Alegre do Alto	9.163	5	3.781,83
SP	355695	Vitória Brasil	1.852	4	887,35
SP	355700	Votorantim	124.468	10	44.384,40
SP	355710	Votuporanga	96.106	9	36.037,76
SP	355715	Zacarias	2.784	6	1.572,48
SP	355720	Chavantes	12.418	7	4.720,09
SP	355730	Estiva Gerbi	11.507	7	4.311,85
TO	170025	Abreulândia	2.609	7	2.666,63
TO	170030	Aguiarnópolis	7.049	9	7.084,98
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.303	8	5.681,76
TO	170040	Almas	6.905	6	7.476,64
TO	170070	Alvorada	8.381	10	8.754,45
TO	170100	Ananás	9.435	7	10.021,97
TO	170105	Angico	3.475	8	3.550,71
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.901	8	4.983,74
TO	170130	Aragominas	5.705	7	6.029,22
TO	170190	Araguacema	7.223	11	7.355,34
TO	170200	Araguaçu	8.418	7	8.935,38
TO	170210	Araguaína	186.245	9	169.664,10
TO	170215	Araguanã	5.856	5	5.359,68
TO	170220	Araguatins	36.573	11	37.182,76
TO	170230	Arapoema	6.590	7	6.945,17
TO	170240	Arraias	10.502	5	8.270,52
TO	170255	Augustinópolis	18.870	9	19.165,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.809	7	3.888,92
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.817	5	9.054,93
TO	170300	Babaçulândia	10.668	7	11.053,06
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.631	7	3.692,58
TO	170307	Barra do Ouro	4.673	7	4.761,70
TO	170310	Barrolândia	5.669	10	5.809,23
TO	170320	Bernardo Sayão	4.439	8	7.041,40
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	5.120	8	5.148,22
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.221	6	2.432,10
TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.540	8	5.673,53
TO	170380	Buriti do Tocantins	11.644	7	11.818,92
TO	170382	Cachoeirinha	2.293	3	1.256,20
TO	170384	Campos Lindos	10.505	7	10.600,74
TO	170386	Cariri do Tocantins	4.499	10	4.565,35
TO	170388	Carmolândia	2.627	7	2.675,88
TO	170389	Carrasco Bonito	4.165	5	3.821,08
TO	170390	Caseara	5.514	4	3.916,06
TO	170410	Centenário	2.966	8	3.018,21
TO	170460	Chapada de Areia	1.415	6	2.425,20
TO	170510	Chapada da Natividade	3.330	11	3.458,19
TO	170550	Colinas do Tocantins	36.271	13	36.854,83
TO	170555	Combinado	4.870	6	5.010,47
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.070	6	4.296,01
TO	170600	Couto Magalhães	5.690	7	8.622,78
TO	170610	Cristalândia	7.268	4	5.306,33
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.749	5	2.498,40
TO	170650	Darcinópolis	6.250	5	8.578,16
TO	170700	Dianópolis	22.704	11	23.051,87
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.986	9	10.516,51
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.173	7	7.490,01
TO	170730	Dueré	4.686	8	4.859,36
TO	170740	Esperantina	11.280	7	11.450,89
TO	170755	Fátima	3.824	6	3.987,61
TO	170765	Figueirópolis	5.222	6	5.501,86
TO	170770	Filadélfia	8.892	6	9.142,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	18.358	8	19.207,15
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.615	8	2.674,86
TO	170830	Goianorte	5.136	8	5.297,28
TO	170900	Goiatins	13.169	10	13.461,66
TO	170930	Guaraí	26.403	10	26.897,62
TO	170950	Gurupi	88.428	10	89.996,26
TO	170980	Ipueiras	2.088	7	2.462,40
TO	171050	Itacajá	7.471	7	7.664,77
TO	171070	Itaguatins	5.801	7	6.147,44
TO	171090	Itapiratins	3.814	8	3.901,26
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.412	8	2.534,02
TO	171150	Jáú do Tocantins	3.906	5	3.587,93
TO	171180	Juarina	2.174	7	2.451,90
TO	171190	Lagoa da Confusão	13.989	9	14.058,93
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.470	7	6.903,08
TO	171200	Lajeado	3.199	5	2.930,11
TO	171215	Lavandeira	1.984	6	2.891,92
TO	171240	Lizarda	3.727	5	3.503,73
TO	171245	Luzinópolis	3.200	5	2.918,08



TO	171250	Marianópolis do Tocantins	5.332	6	5.401,11
TO	171270	Mateiros	2.773	9	7.376,78
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.470	11	3.544,54
TO	171320	Miracema do Tocantins	17.628	6	17.629,69
TO	171330	Miranorte	13.551	8	13.870,80
TO	171360	Monte do Carmo	8.182	6	8.291,85
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.311	9	2.524,50
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.830	8	6.933,86
TO	171395	Muricilândia	3.623	5	3.318,69
TO	171420	Natividade	9.256	6	9.572,74
TO	171430	Nazaré	3.772	7	4.173,68
TO	171488	Nova Olinda	12.014	9	12.250,68
TO	171500	Nova Rosalândia	4.348	10	4.424,51
TO	171510	Novo Acordo	4.450	10	4.520,12
TO	171515	Novo Alegre	2.332	7	2.418,88
TO	171525	Novo Jardim	2.768	7	2.821,86
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.124	6	2.571,40
TO	171570	Palmeirante	6.234	3	3.151,33
TO	171575	Palmeirópolis	7.694	9	7.902,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	52.521	11	53.343,95
TO	171620	Paraná	10.426	8	10.857,74
TO	171630	Pau D'Arco	4.885	5	4.502,95
TO	171650	Pedro Afonso	13.964	9	14.158,64
TO	171660	Peixe	11.996	7	12.205,44
TO	171665	Pequizeiro	5.546	6	5.666,34
TO	171670	Colméia	8.078	9	8.644,45
TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.414	8	4.646,56
TO	171720	Piraquê	3.038	9	3.129,23
TO	171750	Pium	7.830	9	7.959,80
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.586	5	4.297,55
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	8.192	10	8.343,25
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.200	6	3.258,76
TO	171820	Porto Nacional	53.618	11	54.808,85
TO	171830	Praia Norte	8.563	4	6.115,16
TO	171840	Presidente Kennedy	3.668	4	2.686,27
TO	171845	Pugmil	2.746	9	2.793,08
TO	171850	Recursolândia	4.389	10	4.463,58
TO	171855	Riachinho	4.723	6	4.815,15
TO	171865	Rio da Conceição	2.211	8	2.561,78
TO	171870	Rio dos Bois	2.879	7	2.935,97
TO	171875	Rio Sono	6.498	8	6.694,34
TO	171880	Sampaio	4.876	5	4.435,41
TO	171884	Sandolândia	3.371	10	3.505,48
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.678	8	7.807,66
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.537	6	3.583,61
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.407	4	1.716,97
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.864	6	4.981,69
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.928	6	5.379,34
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.530	8	2.621,40
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.457	5	4.987,75
TO	172015	São Félix do Tocantins	1.610	7	2.844,44
TO	172020	São Miguel do Tocantins	12.445	9	12.638,23
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.106	10	3.180,63
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.898	6	4.987,86
TO	172049	São Valério	3.848	9	4.226,11
TO	172065	Silvanópolis	5.452	8	5.579,98
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	8.965	8	9.449,38
TO	172085	Sucupira	2.007	5	4.811,84
TO	172090	Taguatinga	16.966	9	17.296,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	2.183	3	1.277,94
TO	172097	Talismã	2.831	10	2.890,74
TO	172100	Palmas	313.349	12	420.238,11
TO	172110	Tocantínia	7.688	6	7.830,28
TO	172120	Tocantinópolis	22.820	10	23.766,33
TO	172125	Tupirama	1.952	6	5.646,02
TO	172130	Tupiratins	2.785	4	1.963,79
TO	172208	Wanderlândia	11.783	7	12.062,55
TO	172210	Xambioá	11.500	6	10.809,11
Total					120.160.965,14

PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Agudo;

Considerando o Título VIII - Da Linha de Cuidados em AVC e dos Critérios de Habilitação dos Estabelecimentos Hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, conforme Deliberações CIB/SP nº 48, 26 de junho de 2020 e CIB/SP nº 04, 10 de fevereiro de 2023; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Piracicaba/SP na Proposta SAIPS nº 159407 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática -- CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.092933/2023-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, serão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.149.750,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O recurso referente à habilitação de 10 leitos agudos de AVC do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba, IBGE 353870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	159407	16.16 - CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA TIPO II AOS PACIENTES COM AVC	1.149.750,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.413, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita o CEO - Instituto de Olhos de Minas Gerais LTDA como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Pará de Minas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que institui critérios à Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando o Anexo XXXV - Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB MACRO nº 281, de 12 de setembro de 2022; e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 165471 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS constantes no NUP-SEI 25000.122881/2023-44, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.149.968,20 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Minas Gerais e Município de Pará de Minas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pará de Minas, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto dessa Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10. (décima) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
MG	314710	PARA DE MINAS	CEO - INSTITUTO DE OLHOS DE MINAS GERAIS LTDA	5680972	MUNICIPAL	165471	05.03 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 6.149.968,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Título I, Capítulo I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, Título III, Capítulo III, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 660, de 03 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelos municípios e a correspondente avaliação pelo Departamento de Saúde Mental - DESME/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.123612/2023-03, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.901.976,00 (um milhão, novecentos e um mil novecentos e setenta e seis reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DA PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	VALOR DO CUSTEIO ANUAL
AP	160060	SANTANA	CAPS INFANTIL	06.20 - CAPS INFANTIL	166343	5997100	MUNICIPAL	R\$ 490.080,00
DF	530000	BRASÍLIA	CAPS INFANTIL	06.20 - CAPS INFANTIL	166242	7238703	ESTADUAL	R\$ 490.080,00
SC	420290	BRUSQUE	CAPS INFANTIL	06.20 - CAPS INFANTIL	167607	9837760	MUNICIPAL	R\$ 490.080,00
SP	352130	IPUÃ	CAPS I	06.16 - CAPS I	136889	2746069	MUNICIPAL	R\$ 431.736,00
TOTAL								R\$ 1.901.976,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa a adesão e disponibiliza incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, ao Estado do Piauí e Municípios, para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 756, de 20 de junho de 2023, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 22.206, de 7 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, ED 132, de 12 de julho de 2023, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência do aumento de casos e internações hospitalares por Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG na população pediátrica no Estado do Piauí;

Considerando o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG Pediátrica - 2023, elaborado pelo Estado do Piauí;

Considerando a Resolução CIB/PI nº 489/2023, de 11 de julho de 2023, que aprova o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG na população pediátrica; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAH/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.124456/2023-90, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estabelecimentos descritos nos Anexos desta Portaria, ao incentivo financeiro de custeio para leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) e Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico (SVP-P).



Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por parte da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, conforme requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 756, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante correspondente a 3 (três) meses, no valor de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), correspondente a 3 (três) meses, a ser repassado ao Estado do Piauí e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em 3 (três) parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I
UTI-P SRAG

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS Nº	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NÚMERO DE LEITOS UTI	IMPACTO MENSAL	IMPACTO TRIMESTRAL
PI	221100	TERESINA	187374	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	2323249	MUNICIPAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00
TOTAL GERAL							10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00

ANEXO II
SVP-P SRAG

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS Nº	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NÚMERO DE LEITOS SVP	IMPACTO MENSAL	IMPACTO TRIMESTRAL
PI	220390	FLORIANO	186176	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	2365146	MUNICIPAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
PI	220700	OEIRAS	186159	HOSPITAL REG DEOLINDO COUTO	2777762	ESTADUAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
PI	220770	PARNAIBA	186174	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	22	R\$ 297.000,00	R\$ 891.000,00
PI	220800	PICOS	186177	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4009622	MUNICIPAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	186178	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	186167	HOSPITAL REGIONAL SENADOR CANDIDO FERRAZ	2777649	ESTADUAL	2	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
TOTAL GERAL							32	R\$ 432.000,00	R\$ 1.296.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios. Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pela Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGADOM/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.113581/2023-74, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	ANEXO PROPOSTA	EMAD I	EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAP	VALOR TOTAL ANUAL
SP	352940	MAUÁ	MUNICIPAL	170335	1	0	600.000,00	-	600.000,00
SP Total					1	0	600.000,00	-	600.000,00
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	170885	1	0	600.000,00	-	600.000,00
PE Total					1	0	600.000,00	-	600.000,00
MG	311000	CAETÉ	MUNICIPAL	174266	0	1	-	72.000,00	72.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	178118	0	1	-	72.000,00	72.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	178199	1	0	600.000,00	-	600.000,00
MG Total					1	2	600.000,00	144.000,00	744.000,00
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	184904	0	1	-	72.000,00	72.000,00
GO Total					0	1	0,00	72.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL					3	3	1.800.000,00	216.000,00	2.016.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN Tipo II) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 305, de 29 de junho de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Biguaçu (SC) na Proposta SAIPS nº 176745 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.127309/2023-71, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN Tipo II), do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, serão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.971.000,00 (Um milhão novecentos e setenta e um mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu, IBGE 420230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
SC	420230	BIGUAÇU	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH NASS	7486596	MUNICIPAL	176745	II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	10	10	1.971.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.428, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 158242 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS, constantes no NUP-SEI nº 25000.132021/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 8.636.792,92 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé, IBGE 330240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RJ	330240	MACAE	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	2697041	MUNICIPAL	158242	17.06 - UNACON	8.636.792,92

PORTARIA GM/MS Nº 1.429, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Americana.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 69, de 27 de julho de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Americana/SP na Proposta SAIPS nº 173331 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.119420/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.658.922,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Americana.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Americana, IBGE 350160, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
SP	350160	AMERICANA	HOSPITAL MUNICIPAL DR WALDEMAR TEBALDI	2058790	MUNICIPAL	173331	17.06 - UNACON	R\$ 5.658.922,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita os Municípios a receberem, em parcela única, incentivo de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social, o Departamento de Saúde Mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descrito no Anexo, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centro de Atenção de Psicossocial (CAPS).

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.21CD - Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde (Plano Orçamentário: 0003 - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

UF	Código do IBGE	Município	Gestão	Nº Propostas SAIPS	Tipo CAPS	Parcela única
CE	230428	Euzébio	Municipal	171259	CAPS AD III - Qualificado	R\$ 75.000,00
CE Total						R\$ 75.000,00
MA	210810	Paulo Ramos	Municipal	171325	CAPS I	R\$ 20.000,00
MA	211178	Serrano do Maranhão	Municipal	171356	CAPS I	R\$ 20.000,00
MA Total						R\$ 40.000,00
RS	430700	Erechim	Municipal	171571	CAPS infante juvenil	R\$ 30.000,00
RS Total						R\$ 30.000,00
SC	421250	Penha	Municipal	171119	CAPS I	R\$ 20.000,00
SC Total						R\$ 20.000,00
SP	355380	Taquarituba	Municipal	172117	CAPS I	R\$ 20.000,00
SP Total						R\$ 20.000,00
Total Geral						R\$ 185.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.431, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece a suspensão da transferência do recurso destinado ao custeio da central de regulação incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 767, de 17 de junho de 2015, que habilita o estado do Rio Grande do Norte a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.333, de 8 de setembro de 2015, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 767, de 17 de junho de 2015, que habilita o Estado do Rio Grande do Norte a receber incentivo financeiro destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Seção X - Do Incentivo Financeiro de Custeio Destinado às Centrais de Regulação (art. 354 ao art. 368), Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.643, de 16 de julho de 2021, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.292, de 8 de setembro de 2021, que restabelece a transferência de recursos financeiros do o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao custeio anual da Central de Regulação do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 150/2023-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo 25000.041930/2015-39, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado do Rio Grande do Norte, destinado ao custeio da central de regulação, no montante anual de R\$ 939.600,00 (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais) e, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 1º, o estabelecimento listado no Anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	GESTÃO	CNES	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	PORTARIA DE RESTABELECIMENTO	PORTARIA QUE DEFINE O RECURSO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
RN	240000	SES/Rio Grande do Norte	Estadual	6615902	Metropolitana	Hospitalar	IV	Portaria GM/MS nº 767, de 17 de junho de 2015; Portaria GM/MS nº 1.333, de 08/09/2015 de 09/09/2015	Portaria GM/MS nº 1.643, de 16 de julho de 2021	Portaria GM/MS nº 2.292, de 08 de setembro de 2021	PORTARIA GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019	939.600,00	78.300,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.432, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON para UNACON com Serviço Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1 de 22 de fevereiro de 2022, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação pela Resolução CIB/SP nº 4, de 10 de fevereiro de 2023; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES, constante no NUP-SEI nº 25000.118645/2023-23, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica, a habilitação do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.393.364,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e quatro reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
SP	350000	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRÉ	2080273	ESTADUAL	17.07 - UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA 17.08 - UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA 17.09 - UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	2.393.364,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.433, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI Adulto e Pediátrica Tipo II) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados do Ceará e de Santa Catarina e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/CE nº 49, de 30 de junho de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Ceará;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 352, de 27 de julho de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 184353 e 185593 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.119409/2023-24, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI Adulto e Pediátrica Tipo II), nos estabelecimentos descritos no Anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.365.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados do Ceará, Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10. (décima) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
CE	230170	AURORA	HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA	2514729	MUNICIPAL	184353	26.01 UTI ADULTO TIPO II	10	10	R\$ 1.971.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	HOSPITAL JARAGUA	2306344	MUNICIPAL	185593	26.03 UTI PEDIÁTRICA TIPO II	02	08	R\$394.200,00
TOTAL GERAL								12	18	R\$2.365.200,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.435, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Deliberação no 9, de 18 de abril de 2023, do Plenário do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando as Policlínicas localizadas no Distrito Federal; e

Considerando o Ofício nº 3042/2023 - SES/GAB, de 24 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante no NUP - SEI nº 25000.055309/2023-62, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 54.787.292,73 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 1.436, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/PE nº 5806, de 26 de agosto de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pernambuco na Proposta SAIPS nº 170231 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.106382/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.774.320,15 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e quinze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pernambuco, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	170231	17.06 - UNACON	R\$ 5.774.320,15



PORTARIA GM/MS Nº 1.439, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova Aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana de Fortaleza e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III- Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde.;

Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.373, de 29 de setembro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Resolução nº 22/2022 - CIB/CE, de 23 de julho de 2021, que trata da aprovação do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de Fortaleza - 2021 a 2024 no Estado do Ceará;

Considerando a Nota Técnica nº 01 - CGURG/DAHU/SAES/MS/2022, que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR RUE; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 283/2023, constante no NUP-SEI nº 25000.098252/2012-33, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Fortaleza do Estado do Ceará, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 16.256.583,39 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará e Municípios, destinados à implantação do previsto no art. 1º, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso de que trata o art. 2º se refere ao custeio diferenciado de Leitos de Unidade Intensiva - UTI Adulto Tipo II, UTI Adulto Tipo III e UTI Pediátrico Tipo II e complementação de recurso de Portas de Entrada Hospitalares.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS A QUALIFICAR	VALOR ANUAL R\$	TOTAL DE LEITOS	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS A QUALIFICAR	VALOR ANUAL R\$	TOTAL DE LEITOS	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS A QUALIFICAR	VALOR ANUAL R\$	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL TOTAL R\$		
CE	230440	FORTALEZA	2561492	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	MUNICIPAL	82.74 UTI ADULTO RUE TIPO II - QUALIFICADO	5	R\$ 527.702,40	14	82.78 UTI ADULTO RUE TIPO III - QUALIFICADO	6	R\$ 574.290,27	6	-	-	-	-	R\$ 1.101.992,67		
			7047428	HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ZILDA ARNS NEUMANN	MUNICIPAL	82.74 UTI ADULTO RUE TIPO II - QUALIFICADO	7	R\$ 738.783,36	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 738.783,36	
			6558895	PRONTOCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS HOPITALARES	MUNICIPAL	82.74 UTI ADULTO RUE TIPO II - QUALIFICADO	6	R\$ 633.242,88	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 633.242,88
			2529149	IJF - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA CENTRAL	MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	82.80 UTI PEDIÁTRICO RUE TIPO II QUALIFICADO	1	R\$ 105.540,48	6	-	-	-	-	R\$ 105.540,48
230370	CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL ABELADO GADELHA DA ROCHA	MUNICIPAL	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	10	R\$ 1.055.404,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.055.404,80		
230428	EUSÉBIO	2611295	HOSPITAL MUNICIPAL AMADEU DE SÁ	MUNICIPAL	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	10	R\$ 1.055.404,80	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.055.404,80		
230120	ARACAIÓBA	4010779	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	MUNICIPAL	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	10	R\$ 1.055.404,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.055.404,80		
230640	ITAPIOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	MUNICIPAL	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	20	R\$ 2.110.809,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.110.809,60		
TOTAL							68	R\$ 7.176.752,64	37	-	6	R\$ 574.290,27	6	-	1	R\$ 105.540,48	-	R\$ 7.856.583,39		

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO ATUAL	VALOR ANUAL ATUAL R\$	PORTARIA ATUAL	NOVO CÓDIGO DE INCENTIVO	DE	INCREMENTO DE VALOR	VALOR ANUAL R\$
CE	230440	FORTALEZA	2479214	HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STURDART GOMES	ESTADUAL	82.13 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA - HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO I	2.400.000,00	Nº 3.373, DE DEZEMBRO DE 2016	82.14 PORTA DE ENTRADA ESPECIALIZADA TIPO II	DE	1.200.000,00	3.600.000,00
			2526638	SOPAI - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA	MUNICIPAL	82.12 PORTA DE ENTRADA GERAL	1.200.000,00	Nº 3.373, DE DEZEMBRO DE 2016	82.13 PORTA DE ENTRADA ESPECIALIZADA TIPO I	DE	1.200.000,00	2.400.000,00
			230370	CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA	MUNICIPAL	82.12 PORTA DE ENTRADA GERAL	1.200.000,00	Nº 3.373, DE DEZEMBRO DE 2016	82.13 PORTA DE ENTRADA ESPECIALIZADA TIPO I	DE
TOTAL											3.600.000,00	8.400.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios referentes ao repasse constante da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169,00	78.763,76	19.690,94	2.285,70
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395,00	204.201,12	51.050,28	101.856,40
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624,00	158.861,96	39.715,49	89.953,45
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586,00	692.893,16	173.223,29	328.530,45
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579,00	224.144,68	56.036,17	53.601,85
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	224.604,00	386.250,32	96.562,58	258.208,90
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	161.719,00	288.727,24	72.181,81	199.190,05
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	272.977,00	292.588,20	73.147,05	92.758,25
AL	270430	ALAGOAS	ESTADUAL	5.709.700,00	7.976.945,04	1.994.236,26	4.261.481,30
AL	270010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	315.291,00	468.853,84	117.213,46	270.776,30
AL	270020	ANADIA	MUNICIPAL	272.369,00	256.571,04	64.142,76	48.344,80
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	1.118.146,00	6.088.994,32	1.522.248,58	6.493.096,90
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	369.399,00	579.105,44	144.776,36	354.482,80
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	108.319,00	153.129,96	38.282,49	83.093,45
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	113.634,00	138.599,88	34.649,97	59.615,85
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	87.428,00	94.775,04	23.693,76	31.040,80
AL	270090	BELO MONTE	MUNICIPAL	93.614,00	132.680,08	33.170,02	72.236,10
AL	270100	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	109.445,00	392.361,28	98.090,32	381.006,60
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	-	162.013,08	40.503,27	202.516,35
AL	270120	CACIMBINHAS	MUNICIPAL	279.780,00	311.651,76	77.912,94	109.784,70
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	129.714,00	418.462,56	104.615,64	393.364,20
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	427.178,00	509.545,60	127.386,40	209.754,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	34.045,00	28.116,44	7.029,11	1.100,55
AL	270160	CANAPI	MUNICIPAL	313.105,00	377.978,16	94.494,54	159.367,70
AL	270170	CAPELA	MUNICIPAL	166.123,00	413.086,24	103.271,56	350.234,80
AL	270180	CARNEIROS	MUNICIPAL	137.600,00	168.987,96	42.246,99	73.634,95
AL	270190	CHA PRETA	MUNICIPAL	52.183,00	58.404,40	14.601,10	20.822,50
AL	270200	COITE DO NOIA	MUNICIPAL	89.309,00	179.630,36	44.907,59	135.228,95
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	189.111,00	416.928,92	104.232,23	332.050,15
AL	270220	COQUEIRO SECO	MUNICIPAL	101.625,00	190.213,40	47.553,35	136.141,75
AL	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	282.693,00	584.534,68	146.133,67	447.975,35
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	156.658,00	802.508,36	200.627,09	846.477,45
AL	270250	DOIS RIACHOS	MUNICIPAL	233.843,00	356.247,52	89.061,88	211.466,40
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	189.849,00	169.349,64	42.337,41	21.838,05
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	366.966,00	427.462,64	106.865,66	167.362,30
AL	270270	FELIZ DESERTO	MUNICIPAL	66.081,00	59.849,56	14.962,39	8.730,95
AL	270280	FLEXEIRAS	MUNICIPAL	33.532,00	107.141,32	26.785,33	100.394,65
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	MUNICIPAL	299.155,00	435.922,12	108.980,53	245.747,65
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	244.815,00	360.745,12	90.186,28	206.116,40
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	115.618,00	242.890,20	60.722,55	187.994,75
AL	270320	IGREJA NOVA	MUNICIPAL	84.607,00	138.714,64	34.678,66	88.786,30
AL	270330	INHAPI	MUNICIPAL	236.822,00	301.318,32	75.329,58	139.825,90
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	MUNICIPAL	131.622,00	149.421,88	37.355,47	55.155,35
AL	270350	JACUIPE	MUNICIPAL	19.811,00	50.476,48	12.619,12	43.284,60
AL	270360	JAPARATINGA	MUNICIPAL	124.091,00	126.885,52	31.721,38	34.515,90
AL	270370	JARAMATAIA	MUNICIPAL	73.642,00	82.662,72	20.665,68	29.686,40
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	MUNICIPAL	213.406,00	265.220,52	66.305,13	118.119,65
AL	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	304.342,00	323.735,60	80.933,90	100.327,50
AL	270390	JUNDIA	MUNICIPAL	63.398,00	76.549,20	19.137,30	32.288,50
AL	270400	JUNQUEIRO	MUNICIPAL	542.157,00	606.568,80	151.642,20	216.054,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	253.751,00	371.074,80	92.768,70	210.092,50
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	MUNICIPAL	418.174,00	534.923,68	133.730,92	250.480,60
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	7.621.720,00	11.055.574,24	2.763.893,56	6.197.747,80
AL	270440	MAJOR ISIDORO	MUNICIPAL	294.252,00	286.061,36	71.515,34	63.324,70
AL	270490	MAR VERMELHO	MUNICIPAL	22.094,00	36.047,24	9.011,81	22.965,05
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	191.148,00	426.620,28	106.655,07	342.127,35
AL	270460	MARAVILHA	MUNICIPAL	169.216,00	229.547,60	57.386,90	117.718,50
AL	270470	MARECHAL DEODORO	MUNICIPAL	679.022,00	956.540,84	239.135,21	516.654,05
AL	270480	MARIBONDO	MUNICIPAL	137.228,00	114.903,60	28.725,90	6.401,50
AL	270500	MATA GRANDE	MUNICIPAL	346.107,00	434.680,28	108.670,07	197.243,35
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	626.860,00	522.135,04	130.533,76	25.808,80
AL	270520	MESSIAS	MUNICIPAL	222.163,00	311.214,80	77.803,70	166.855,50
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	MUNICIPAL	80.217,00	103.895,24	25.973,81	49.652,05
AL	270540	MONTEIROPOLIS	MUNICIPAL	80.929,00	113.336,48	28.334,12	60.741,60
AL	270550	MURICI	MUNICIPAL	331.681,00	583.210,12	145.802,53	397.331,65
AL	270560	NOVO LINO	MUNICIPAL	238.815,00	407.044,44	101.761,11	269.990,55
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	234.886,00	270.134,28	67.533,57	102.781,85
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	MUNICIPAL	101.538,00	101.732,96	25.433,24	25.628,20
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	MUNICIPAL	25.000,00	32.291,24	8.072,81	15.364,05
AL	270600	OLIVENCA	MUNICIPAL	149.825,00	230.217,24	57.554,31	137.946,55
AL	270610	OURO BRANCO	MUNICIPAL	236.322,00	248.652,20	62.163,05	74.493,25
AL	270620	PALESTINA	MUNICIPAL	95.820,00	206.360,64	51.590,16	162.130,80
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	1.855.084,00	2.387.593,72	596.898,43	1.129.408,15
AL	270640	PAO DE ACUCAR	MUNICIPAL	442.945,00	650.833,36	162.708,34	370.596,70



AL	270642	PARICONHA	MUNICIPAL	186.555,00	214.816,04	53.704,01	81.965,05
AL	270644	PARIPUEIRA	MUNICIPAL	101.624,00	167.672,36	41.918,09	107.966,45
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	187.270,00	287.610,60	71.902,65	172.243,25
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	207.324,00	189.521,48	47.380,37	29.577,85
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	1.509.941,00	1.697.472,88	424.368,22	611.900,10
AL	270680	PIACABUCU	MUNICIPAL	243.231,00	334.527,60	83.631,90	174.928,50
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	429.565,00	471.288,52	117.822,13	159.545,65
AL	270700	PINDOBA	MUNICIPAL	26.932,00	27.835,96	6.958,99	7.862,95
AL	270710	PIRANHAS	MUNICIPAL	192.351,00	193.481,80	48.370,45	49.501,25
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	MUNICIPAL	135.921,00	194.280,16	48.570,04	106.929,20
AL	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	192.801,00	214.850,36	53.712,59	75.761,95
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	MUNICIPAL	138.163,00	122.965,24	30.741,31	15.543,55
AL	270760	QUEBRANGULO	MUNICIPAL	45.004,00	75.661,20	18.915,30	49.572,50
AL	270770	RIO LARGO	MUNICIPAL	309.773,00	501.482,00	125.370,50	317.079,50
AL	270780	ROTEIRO	MUNICIPAL	33.722,00	52.241,60	13.060,40	31.580,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICIPAL	155.436,00	318.789,24	79.697,31	243.050,55
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	2.180.298,00	2.094.684,80	523.671,20	438.058,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	MUNICIPAL	85.039,00	123.640,08	30.910,02	69.511,10
AL	270820	SAO BRAS	MUNICIPAL	34.453,00	214.067,16	53.516,79	233.130,95
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	MUNICIPAL	349.578,00	527.221,08	131.805,27	309.448,35
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	MUNICIPAL	420.924,00	546.074,00	136.518,50	261.668,50
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	MUNICIPAL	454.653,00	740.953,00	185.238,25	471.538,25
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.639.584,00	1.832.713,80	458.178,45	651.308,25
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	MUNICIPAL	126.047,00	183.284,84	45.821,21	103.059,05
AL	270880	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	387.873,00	476.866,68	119.216,67	208.210,35
AL	270890	SATUBA	MUNICIPAL	323.527,00	397.266,08	99.316,52	173.055,60
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	MUNICIPAL	146.012,00	166.336,36	41.584,09	61.908,45
AL	270900	TANQUE D'ARCA	MUNICIPAL	57.420,00	53.325,04	13.331,26	9.236,30
AL	270910	TAQUARANA	MUNICIPAL	237.542,00	345.076,80	86.269,20	193.804,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	MUNICIPAL	551.886,00	675.050,92	168.762,73	291.927,65
AL	270920	TRAIPI	MUNICIPAL	269.563,00	388.980,48	97.245,12	216.662,60
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	350.684,00	447.822,44	111.955,61	209.094,05
AL	270940	VICOSA	MUNICIPAL	391.721,00	546.207,08	136.551,77	291.037,85
AM	130260	AMAZONAS	ESTADUAL	21.185.024,00	24.194.816,04	6.048.704,01	9.058.496,05
AM	130006	AMATURA	MUNICIPAL	211.488,00	246.751,48	61.687,87	96.951,35
AM	130008	ANAMA	MUNICIPAL	190.945,00	268.345,56	67.086,39	144.486,95
AM	130010	ANORI	MUNICIPAL	330.659,00	425.254,92	106.313,73	200.909,65
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	MUNICIPAL	374.828,00	715.000,00	178.750,00	518.922,00
AM	130030	AUTAZES	MUNICIPAL	571.323,00	1.102.493,24	275.623,31	806.793,55
AM	130040	BARCELOS	MUNICIPAL	234.818,00	306.500,00	76.625,00	148.307,00
AM	130050	BARREIRINHA	MUNICIPAL	497.945,00	526.636,84	131.659,21	160.351,05
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	286.133,00	388.232,52	97.058,13	199.157,65
AM	130063	BERURI	MUNICIPAL	253.395,00	401.140,00	100.285,00	248.030,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	MUNICIPAL	273.714,00	337.957,60	84.489,40	148.733,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	MUNICIPAL	211.997,00	426.944,20	106.736,05	321.683,25
AM	130080	BORBA	MUNICIPAL	392.985,00	548.508,28	137.127,07	292.650,35
AM	130083	CAAPIRANGA	MUNICIPAL	325.275,00	484.123,68	121.030,92	279.879,60
AM	130090	CANUTAMA	MUNICIPAL	210.637,00	280.549,32	70.137,33	140.049,65
AM	130100	CARAUARI	MUNICIPAL	217.812,00	385.680,56	96.420,14	264.288,70
AM	130110	CAREIRO	MUNICIPAL	453.938,00	543.304,56	135.826,14	225.192,70
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	MUNICIPAL	385.802,00	521.248,36	130.312,09	265.758,45
AM	130120	COARI	MUNICIPAL	46.291,00	1.312.541,68	328.135,42	1.594.386,10
AM	130130	CODAJAS	MUNICIPAL	420.149,00	472.367,76	118.091,94	170.310,70
AM	130140	EIRUNEPE	MUNICIPAL	391.042,00	566.793,28	141.698,32	317.449,60
AM	130150	ENVIRA	MUNICIPAL	148.582,00	169.014,96	42.253,74	62.686,70
AM	130160	FONTE BOA	MUNICIPAL	685.182,00	774.909,92	193.727,48	283.455,40
AM	130165	GUAJARA	MUNICIPAL	207.289,00	399.051,76	99.762,94	291.525,70
AM	130170	HUMAITA	MUNICIPAL	486.370,00	652.018,24	163.004,56	328.652,80
AM	130180	IPIXUNA	MUNICIPAL	301.705,00	437.318,64	109.329,66	244.943,30
AM	130185	IRANDUBA	MUNICIPAL	972.726,00	1.118.617,64	279.654,41	425.546,05
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	1.131.802,00	1.738.071,36	434.517,84	1.040.787,20
AM	130195	ITAMARATI	MUNICIPAL	166.242,00	160.665,64	40.166,41	34.590,05
AM	130200	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	117.973,00	193.163,80	48.290,95	123.481,75
AM	130210	JAPURA	MUNICIPAL	224.782,00	360.830,24	90.207,56	226.255,80
AM	130220	JURUA	MUNICIPAL	129.145,00	255.118,36	63.779,59	189.752,95
AM	130230	JUTAI	MUNICIPAL	305.625,00	392.746,12	98.186,53	185.307,65
AM	130240	LABREA	MUNICIPAL	12.167,00	593.448,00	148.362,00	729.643,00
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	2.189.535,00	2.399.347,12	599.836,78	809.648,90
AM	130255	MANAQUIRI	MUNICIPAL	-	434.598,72	108.649,68	543.248,40
AM	130270	MANICORE	MUNICIPAL	833.924,00	1.229.198,76	307.299,69	702.574,45
AM	130280	MARAA	MUNICIPAL	95.141,00	166.781,84	41.695,46	113.336,30
AM	130290	MAUES	MUNICIPAL	1.110.232,00	1.331.702,64	332.925,66	554.396,30
AM	130300	NHAMUNDA	MUNICIPAL	510.068,00	741.289,60	185.322,40	416.544,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	MUNICIPAL	288.775,00	507.320,00	126.830,00	345.375,00
AM	130320	NOVO AIRAO	MUNICIPAL	249.330,00	296.532,36	74.133,09	121.335,45
AM	130330	NOVO ARIPUANA	MUNICIPAL	247.938,00	287.237,28	71.809,32	111.108,60
AM	130340	PARINTINS	MUNICIPAL	1.515.245,00	1.946.889,28	486.722,32	918.366,60
AM	130350	PAUINI	MUNICIPAL	127.381,00	170.454,68	42.613,67	85.687,35
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	287.706,00	379.475,00	94.868,75	186.637,75
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	MUNICIPAL	341.089,00	611.961,84	152.990,46	423.863,30
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	142.325,00	144.477,72	36.119,43	38.272,15
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	MUNICIPAL	494.969,00	585.747,84	146.436,96	237.215,80
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	MUNICIPAL	102.009,00	140.854,08	35.213,52	74.058,60
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	MUNICIPAL	472.388,00	500.177,20	125.044,30	152.833,50
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	MUNICIPAL	182.816,00	232.630,80	58.157,70	107.972,50
AM	130400	SILVES	MUNICIPAL	94.309,00	116.763,92	29.190,98	51.645,90
AM	130406	TABATINGA	MUNICIPAL	-	570.346,52	142.586,63	712.933,15
AM	130410	TAPUA	MUNICIPAL	122.357,00	240.094,56	60.023,64	177.761,20
AM	130420	TEFE	MUNICIPAL	1.508.055,00	1.768.153,68	442.038,42	702.137,10
AM	130423	TONANTINS	MUNICIPAL	231.753,00	390.547,76	97.636,94	256.431,70
AM	130426	UARINI	MUNICIPAL	105.265,00	127.356,04	31.839,01	53.930,05
AM	130430	URUCARA	MUNICIPAL	112.647,00	194.725,40	48.681,35	130.759,75
AM	130440	URUCURITUBA	MUNICIPAL	387.660,00	569.075,24	142.268,81	323.684,05
AP	160010	AMAPA	MUNICIPAL	207.871,00	242.600,08	60.650,02	95.379,10
AP	160020	CALCOENE	MUNICIPAL	130.329,00	124.363,28	31.090,82	25.125,10
AP	160021	CUTIAS	MUNICIPAL	22.538,00	204.333,20	51.083,30	232.878,50
AP	160025	ITAUBAL	MUNICIPAL	208.866,00	257.598,60	64.399,65	113.132,25
AP	160027	LARANJAL DO JARI	MUNICIPAL	519.518,00	580.191,68	145.047,92	205.721,60
AP	160030	MACAPA	MUNICIPAL	7.158.834,00	7.897.487,00	1.974.371,75	2.713.024,75
AP	160040	MAZAGAO	MUNICIPAL	130.779,00	532.167,28	133.041,82	534.430,10
AP	160050	OIAPOQUE	MUNICIPAL	221.689,00	309.300,12	77.325,03	164.936,15
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	MUNICIPAL	69.301,00	67.614,20	16.903,55	15.216,75
AP	160053	PORTO GRANDE	MUNICIPAL	307.743,00	470.853,48	117.713,37	280.823,85
AP	160055	PRACUUBA	MUNICIPAL	161.867,00	160.256,52	40.064,13	38.453,65
AP	160060	SANTANA	MUNICIPAL	1.134.269,00	1.978.016,32	494.504,08	1.338.251,40
AP	160005	SERRA DO NAVIO	MUNICIPAL	62.535,00	115.125,96	28.781,49	81.372,45



AP	160070	TARTARUGALZINHO	MUNICIPAL	357.200,00	387.589,08	96.897,27	127.286,35
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	-	201.049,52	50.262,38	251.311,90
BA	290010	ABAIRA	MUNICIPAL	166.925,00	243.380,20	60.845,05	137.300,25
BA	290020	ABARE	MUNICIPAL	387.114,00	489.947,04	122.486,76	225.319,80
BA	290030	ACAJUTIBA	MUNICIPAL	233.915,00	473.171,52	118.292,88	357.549,40
BA	290035	ADUSTINA	MUNICIPAL	262.939,00	367.666,24	91.916,56	196.643,80
BA	290040	AGUA FRIA	MUNICIPAL	13.544,00	267.757,84	66.939,46	321.153,30
BA	290060	AIQUARA	MUNICIPAL	52.273,00	147.393,36	36.848,34	131.968,70
BA	290070	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	411.736,00	825.331,00	206.332,75	619.927,75
BA	290080	ALCOBACA	MUNICIPAL	391.368,00	538.188,52	134.547,13	281.367,65
BA	290090	ALMADINA	MUNICIPAL	127.956,00	178.642,52	44.660,63	95.347,15
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	299.964,00	756.326,44	189.081,61	645.444,05
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	MUNICIPAL	102.684,00	377.533,28	94.383,32	369.232,60
BA	290115	AMERICA DOURADA	MUNICIPAL	388.385,00	514.128,36	128.532,09	254.275,45
BA	290120	ANAGE	MUNICIPAL	452.237,00	534.225,76	133.556,44	215.545,20
BA	290130	ANDARAI	MUNICIPAL	43.339,00	161.045,92	40.261,48	157.968,40
BA	290135	ANDORINHA	MUNICIPAL	109.885,00	255.891,96	63.972,99	209.979,95
BA	290140	ANGICAL	MUNICIPAL	182.002,00	271.289,60	67.822,40	157.110,00
BA	290150	ANGUERA	MUNICIPAL	-	350.541,96	87.635,49	438.177,45
BA	290160	ANTAS	MUNICIPAL	67.073,00	332.660,76	83.165,19	348.752,95
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	MUNICIPAL	86.987,00	216.202,04	54.050,51	183.265,55
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	MUNICIPAL	130.383,00	214.406,92	53.601,73	137.625,65
BA	290190	APORA	MUNICIPAL	310.601,00	439.132,32	109.783,08	238.314,40
BA	290195	APUAREMA	MUNICIPAL	96.250,00	176.734,04	44.183,51	124.667,55
BA	290205	ARACAS	MUNICIPAL	72.204,00	212.579,56	53.144,89	193.520,45
BA	290200	ARACATU	MUNICIPAL	100.952,00	230.133,20	57.533,30	186.714,50
BA	290210	ARACI	MUNICIPAL	922.273,00	1.162.605,36	290.651,34	530.983,70
BA	290220	ARAMARI	MUNICIPAL	139.236,00	167.508,12	41.877,03	70.149,15
BA	290225	ARATACA	MUNICIPAL	106.673,00	159.523,72	39.880,93	92.731,65
BA	290230	ARATUIPE	MUNICIPAL	119.638,00	141.449,40	35.362,35	57.173,75
BA	290240	AURELINO LEAL	MUNICIPAL	82.791,00	356.287,28	89.071,82	362.568,10
BA	290250	BAIANOPOLIS	MUNICIPAL	355.160,00	391.399,72	97.849,93	134.089,65
BA	290260	BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	111.535,00	162.496,48	40.624,12	91.585,60
BA	290265	BANZAE	MUNICIPAL	203.485,00	194.123,76	48.530,94	39.169,70
BA	290270	BARRA	MUNICIPAL	305.406,00	1.071.930,92	267.982,73	1.034.507,65
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	MUNICIPAL	110.247,00	185.673,32	46.418,33	121.844,65
BA	290290	BARRA DO CHOCA	MUNICIPAL	531.070,00	612.868,72	153.217,18	235.015,90
BA	290300	BARRA DO MENDES	MUNICIPAL	262.979,00	502.400,52	125.600,13	365.021,65
BA	290310	BARRA DO ROCHA	MUNICIPAL	100.044,00	143.052,68	35.763,17	78.771,85
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	-	1.599.680,88	399.920,22	1.999.601,10
BA	290323	BARRO ALTO	MUNICIPAL	111.860,00	94.047,32	23.511,83	5.699,15
BA	290330	BARRO PRETO	MUNICIPAL	91.271,00	273.876,52	68.469,13	251.074,65
BA	290327	BARROCAS	MUNICIPAL	184.188,00	450.587,84	112.646,96	379.046,80
BA	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	268.321,00	429.052,72	107.263,18	267.994,90
BA	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	473.243,00	456.147,64	114.036,91	96.941,55
BA	290360	BIRITINGA	MUNICIPAL	107.919,00	376.081,08	94.020,27	362.182,35
BA	290370	BOA NOVA	MUNICIPAL	170.976,00	302.676,08	75.669,02	207.369,10
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	MUNICIPAL	184.250,00	372.001,08	93.000,27	280.751,35
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	912.625,00	2.403.791,56	600.947,89	2.092.114,45
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	MUNICIPAL	236.755,00	270.025,60	67.506,40	100.777,00
BA	290400	BONINAL	MUNICIPAL	205.486,00	313.329,12	78.332,28	186.175,40
BA	290405	BONITO	MUNICIPAL	199.841,00	589.808,52	147.452,13	537.419,65
BA	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	612.978,00	682.626,04	170.656,51	240.304,55
BA	290420	BOTUPORA	MUNICIPAL	317.838,00	397.146,60	99.286,65	178.595,25
BA	290430	BREJOES	MUNICIPAL	143.996,00	399.000,08	99.750,02	354.754,10
BA	290440	BREJOLANDIA	MUNICIPAL	122.596,00	137.794,48	34.448,62	49.647,10
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	MUNICIPAL	222.859,00	251.247,48	62.811,87	91.200,35
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	456.554,00	1.365.773,76	341.443,44	1.250.663,20
BA	290470	BUERAREMA	MUNICIPAL	96.083,00	328.476,60	82.119,15	314.512,75
BA	290475	BURITIRAMA	MUNICIPAL	168.793,00	292.855,76	73.213,94	197.276,70
BA	290480	CAATIBA	MUNICIPAL	151.534,00	244.454,76	61.113,69	154.034,45
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	MUNICIPAL	213.606,00	390.925,96	97.731,49	275.051,45
BA	290490	CACHOEIRA	MUNICIPAL	333.805,00	557.608,92	139.402,23	363.206,15
BA	290500	CACULE	MUNICIPAL	388.889,00	412.272,16	103.068,04	126.451,20
BA	290510	CAEM	MUNICIPAL	72.433,00	219.321,00	54.830,25	201.718,25
BA	290515	CAETANOS	MUNICIPAL	85.428,00	193.509,64	48.377,41	156.459,05
BA	290520	CAETITE	MUNICIPAL	601.845,00	784.959,00	196.239,75	379.353,75
BA	290530	CAFARNAUM	MUNICIPAL	232.874,00	440.492,64	110.123,16	317.741,80
BA	290540	CAIRU	MUNICIPAL	364.305,00	688.230,84	172.057,71	495.983,55
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	214.682,00	255.992,96	63.998,24	105.309,20
BA	290560	CAMACAN	MUNICIPAL	153.492,00	325.964,00	81.491,00	253.963,00
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	594.240,00	616.969,84	154.242,46	176.972,30
BA	290580	CAMAMU	MUNICIPAL	271.814,00	564.832,72	141.208,18	434.226,90
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	MUNICIPAL	190.250,00	483.077,72	120.769,43	413.597,15
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	499.069,00	884.994,56	221.248,64	607.174,20
BA	290610	CANAPOLIS	MUNICIPAL	167.890,00	269.481,60	67.370,40	168.962,00
BA	290620	CANARANA	MUNICIPAL	445.952,00	511.836,68	127.959,17	193.843,85
BA	290630	CANAVEIRAS	MUNICIPAL	351.872,00	437.218,92	109.304,73	194.651,65
BA	290640	CANDEAL	MUNICIPAL	63.491,00	137.064,60	34.266,15	107.839,75
BA	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	86.692,00	98.977,68	24.744,42	37.030,10
BA	290660	CANDIBA	MUNICIPAL	234.385,00	333.636,48	83.409,12	182.660,60
BA	290670	CANDIDO SALES	MUNICIPAL	397.190,00	526.638,04	131.659,51	261.107,55
BA	290680	CANSANCAO	MUNICIPAL	392.819,00	453.688,76	113.422,19	174.291,95
BA	290682	CANUDOS	MUNICIPAL	171.621,00	360.362,08	90.090,52	278.831,60
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	86.945,00	187.242,60	46.810,65	147.108,25
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	538.670,00	582.750,76	145.687,69	189.768,45
BA	290689	CARAIBAS	MUNICIPAL	84.156,00	242.363,84	60.590,96	218.798,80
BA	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	267.243,00	593.316,64	148.329,16	474.402,80
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	MUNICIPAL	143.821,00	206.181,32	51.545,33	113.905,65
BA	290710	CARINHANHA	MUNICIPAL	360.718,00	449.884,00	112.471,00	201.637,00
BA	290720	CASA NOVA	MUNICIPAL	490.225,00	853.818,04	213.454,51	577.047,55
BA	290730	CASTRO ALVES	MUNICIPAL	656.059,00	704.202,36	176.050,59	224.193,95
BA	290740	CATOLANDIA	MUNICIPAL	110.900,00	116.397,88	29.099,47	34.597,35
BA	290750	CATU	MUNICIPAL	299.296,00	828.309,04	207.077,26	736.090,30
BA	290755	CATURAMA	MUNICIPAL	65.146,00	293.525,96	73.381,49	301.761,45
BA	290760	CENTRAL	MUNICIPAL	110.804,00	393.376,16	98.344,04	380.916,20
BA	290770	CHORROCHO	MUNICIPAL	182.789,00	218.884,68	54.721,17	90.816,85
BA	290780	CICERO DANTAS	MUNICIPAL	148.601,00	388.214,16	97.053,54	336.666,70
BA	290790	CIPO	MUNICIPAL	135.423,00	184.875,08	46.218,77	95.670,85
BA	290800	COARACI	MUNICIPAL	429.074,00	580.545,88	145.136,47	296.608,35
BA	290810	COCOS	MUNICIPAL	173.118,00	227.711,40	56.927,85	111.521,25
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	MUNICIPAL	374.167,00	392.734,80	98.183,70	116.751,50
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	402.358,00	559.626,24	139.906,56	297.174,80
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	MUNICIPAL	675.389,00	962.987,96	240.746,99	528.345,95
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	48.410,00	205.454,00	51.363,50	208.407,50
BA	290860	CONDE	MUNICIPAL	191.608,00	465.052,84	116.263,21	389.708,05



BA	290870	CONDEUBA	MUNICIPAL	201.828,00	452.054,36	113.013,59	363.239,95
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	MUNICIPAL	140.337,00	157.818,32	39.454,58	56.935,90
BA	290890	CORACAO DE MARIA	MUNICIPAL	250.289,00	576.487,76	144.121,94	470.320,70
BA	290900	CORDEIROS	MUNICIPAL	70.271,00	274.651,04	68.662,76	273.042,80
BA	290910	CORIBE	MUNICIPAL	359.897,00	486.847,56	121.711,89	248.662,45
BA	290920	CORONEL JOAO SA	MUNICIPAL	259.837,00	307.829,36	76.957,34	124.949,70
BA	290930	CORRENTINA	MUNICIPAL	392.025,00	682.052,24	170.513,06	460.540,30
BA	290940	COTEGIPE	MUNICIPAL	169.248,00	221.929,04	55.482,26	108.163,30
BA	290950	CRAVOLANDIA	MUNICIPAL	43.897,00	195.567,32	48.891,83	200.562,15
BA	290960	CRISOPOLIS	MUNICIPAL	311.315,00	386.567,84	96.641,96	171.894,80
BA	290970	CRISTOPOLIS	MUNICIPAL	141.687,00	377.635,24	94.408,81	330.357,05
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	766.845,00	1.520.766,36	380.191,59	1.134.112,95
BA	290990	CURACA	MUNICIPAL	391.211,00	388.319,40	97.079,85	94.188,25
BA	291000	DARIO MEIRA	MUNICIPAL	195.517,00	299.443,32	74.860,83	178.787,15
BA	291005	DIAS D'AVILA	MUNICIPAL	962.164,00	1.281.473,08	320.368,27	639.677,35
BA	291010	DOM BASILIO	MUNICIPAL	153.308,00	372.630,00	93.157,50	312.479,50
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	MUNICIPAL	62.130,00	70.452,52	17.613,13	25.935,65
BA	291030	ELISIO MEDRADO	MUNICIPAL	41.752,00	240.673,60	60.168,40	259.090,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	MUNICIPAL	493.449,00	462.958,96	115.739,74	85.249,70
BA	291050	ENTRE RIOS	MUNICIPAL	582.811,00	1.020.765,08	255.191,27	693.145,35
BA	290050	ERICO CARDOSO	MUNICIPAL	238.286,00	270.409,88	67.602,47	99.726,35
BA	291060	ESPLANADA	MUNICIPAL	176.496,00	360.144,80	90.036,20	273.685,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	MUNICIPAL	685.006,00	1.100.336,76	275.084,19	690.414,95
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	338.438,00	1.680.294,80	420.073,70	1.761.930,50
BA	291075	FATIMA	MUNICIPAL	221.043,00	367.338,60	91.834,65	238.130,25
BA	291077	FEIRA DA MATA	MUNICIPAL	59.392,00	84.356,40	21.089,10	46.053,50
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	6.494.912,00	10.130.983,08	2.532.745,77	6.168.816,85
BA	291085	FILADELFIA	MUNICIPAL	206.565,00	466.538,24	116.634,56	376.607,80
BA	291090	FIRMINO ALVES	MUNICIPAL	138.551,00	235.160,08	58.790,02	155.399,10
BA	291100	FLORESTA AZUL	MUNICIPAL	106.010,00	268.513,20	67.128,30	229.631,50
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	MUNICIPAL	179.550,00	452.697,00	113.174,25	386.321,25
BA	291120	GANDU	MUNICIPAL	463.857,00	544.174,36	136.043,59	216.360,95
BA	291125	GAVIAO	MUNICIPAL	50.505,00	121.402,08	30.350,52	101.247,60
BA	291130	GENTIO DO OURO	MUNICIPAL	102.724,00	156.639,20	39.159,80	93.075,00
BA	291140	GLORIA	MUNICIPAL	209.302,00	244.281,16	61.070,29	96.049,45
BA	291150	GONGOGI	MUNICIPAL	138.200,00	354.796,36	88.699,09	305.295,45
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	MUNICIPAL	367.003,00	409.610,04	102.402,51	145.009,55
BA	291165	GUAJERU	MUNICIPAL	100.542,00	221.789,36	55.447,34	176.694,70
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	1.204.607,00	1.375.690,52	343.922,63	515.006,15
BA	291180	GUARATINGA	MUNICIPAL	141.848,00	379.438,04	94.859,51	332.449,55
BA	291185	HELIOPOLIS	MUNICIPAL	151.857,00	189.958,72	47.489,68	85.591,40
BA	291190	IACU	MUNICIPAL	317.074,00	411.223,60	102.805,90	196.955,50
BA	291200	IBIASSUCE	MUNICIPAL	293.852,00	322.476,64	80.619,16	109.243,80
BA	291210	IBICARAI	MUNICIPAL	573.115,00	605.076,24	151.269,06	183.230,30
BA	291220	IBICOARA	MUNICIPAL	265.022,00	501.680,00	125.420,00	362.078,00
BA	291230	IBICUI	MUNICIPAL	409.996,00	427.290,32	106.822,58	124.116,90
BA	291240	IBIPEBA	MUNICIPAL	388.045,00	325.821,36	81.455,34	19.231,70
BA	291250	IBIPITANGA	MUNICIPAL	366.788,00	350.869,48	87.717,37	71.798,85
BA	291260	IBIQUERA	MUNICIPAL	51.619,00	51.618,84	12.904,71	12.904,55
BA	291270	IBIRAPITANGA	MUNICIPAL	153.842,00	392.852,84	98.213,21	337.224,05
BA	291280	IBIRAPUA	MUNICIPAL	125.164,00	250.287,44	62.571,86	187.695,30
BA	291290	IBIRATAIA	MUNICIPAL	236.232,00	415.856,48	103.964,12	283.588,60
BA	291300	IBITIARA	MUNICIPAL	247.040,00	227.336,36	56.834,09	37.130,45
BA	291310	IBITITA	MUNICIPAL	238.113,00	462.962,84	115.740,71	340.590,55
BA	291320	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	566.851,00	1.015.273,72	253.818,43	702.241,15
BA	291330	ICHU	MUNICIPAL	53.139,00	206.207,32	51.551,83	204.620,15
BA	291340	IGAPORA	MUNICIPAL	118.804,00	419.837,80	104.959,45	405.993,25
BA	291345	IGRAPIUNA	MUNICIPAL	131.823,00	392.030,48	98.007,62	358.215,10
BA	291350	IGUAI	MUNICIPAL	90.915,00	355.798,24	88.949,56	353.832,80
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	768.299,00	1.595.183,28	398.795,82	1.225.680,10
BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	375.611,00	379.046,44	94.761,61	98.197,05
BA	291380	IPECAETA	MUNICIPAL	115.569,00	376.161,96	94.040,49	354.633,45
BA	291390	IPIAU	MUNICIPAL	-	296.457,56	74.114,39	370.571,95
BA	291400	IPIRA	MUNICIPAL	592.526,00	675.236,64	168.809,16	251.519,80
BA	291410	IPUIARA	MUNICIPAL	93.431,00	298.551,40	74.637,85	279.758,25
BA	291420	IRAJUBA	MUNICIPAL	61.760,00	257.975,08	64.493,77	260.708,85
BA	291430	IRAMAIA	MUNICIPAL	92.031,00	258.152,96	64.538,24	230.660,20
BA	291440	IRAQUARA	MUNICIPAL	249.038,00	311.003,48	77.750,87	139.716,35
BA	291450	IRARA	MUNICIPAL	385.217,00	544.063,16	136.015,79	294.861,95
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	599.284,00	873.684,00	218.421,00	492.821,00
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	689.943,00	1.270.057,96	317.514,49	897.629,45
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	870.545,00	5.915.959,12	1.478.989,78	6.524.403,90
BA	291490	ITACARE	MUNICIPAL	507.099,00	601.416,24	150.354,06	244.671,30
BA	291500	ITAETE	MUNICIPAL	122.598,00	255.955,56	63.988,89	197.346,45
BA	291510	ITAGI	MUNICIPAL	124.633,00	270.990,56	67.747,64	214.105,20
BA	291520	ITAGIBA	MUNICIPAL	183.339,00	234.491,08	58.622,77	109.774,85
BA	291530	ITAGIMIRIM	MUNICIPAL	120.378,00	235.934,64	58.983,66	174.540,30
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	MUNICIPAL	183.110,00	458.202,96	114.550,74	389.643,70
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	MUNICIPAL	78.296,00	153.635,36	38.408,84	113.748,20
BA	291550	ITAJUIPE	MUNICIPAL	119.453,00	387.390,96	96.847,74	364.785,70
BA	291560	ITAMARAJU	MUNICIPAL	1.269.501,00	1.741.495,24	435.373,81	907.368,05
BA	291570	ITAMARI	MUNICIPAL	138.628,00	153.825,00	38.456,25	53.653,25
BA	291580	ITAMBE	MUNICIPAL	150.184,00	371.437,96	92.859,49	314.113,45
BA	291590	ITANAGRA	MUNICIPAL	53.377,00	211.844,36	52.961,09	211.428,45
BA	291600	ITANHEM	MUNICIPAL	286.538,00	453.036,60	113.259,15	279.757,75
BA	291610	ITAPARICA	MUNICIPAL	273.064,00	250.153,60	62.538,40	39.628,00
BA	291620	ITAPE	MUNICIPAL	123.198,00	234.583,68	58.645,92	170.031,60
BA	291630	ITAPEBI	MUNICIPAL	71.427,00	98.403,92	24.600,98	51.577,90
BA	291640	ITAPETINGA	MUNICIPAL	773.974,00	1.751.222,60	437.805,65	1.415.054,25
BA	291650	ITAPICURU	MUNICIPAL	526.672,00	651.108,64	162.777,16	287.213,80
BA	291660	ITAPITANGA	MUNICIPAL	80.079,00	301.944,32	75.486,08	297.351,40
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	149.949,00	227.270,04	56.817,51	134.138,55
BA	291680	ITARANTIM	MUNICIPAL	88.826,00	458.183,64	114.545,91	483.903,55
BA	291685	ITATIM	MUNICIPAL	313.123,00	317.548,08	79.387,02	83.812,10
BA	291690	ITIRUCU	MUNICIPAL	109.303,00	373.285,28	93.321,32	357.303,60
BA	291700	ITIUBA	MUNICIPAL	302.856,00	505.810,80	126.452,70	329.407,50
BA	291710	ITORORO	MUNICIPAL	168.987,00	466.772,80	116.693,20	414.479,00
BA	291720	ITUACU	MUNICIPAL	341.873,00	368.152,08	92.038,02	118.317,10
BA	291730	ITUBERA	MUNICIPAL	454.107,00	451.164,16	112.791,04	109.848,20
BA	291733	IUIU	MUNICIPAL	258.641,00	228.892,44	57.223,11	27.474,55
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	148.559,00	151.150,00	37.787,50	40.378,50
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	92.046,00	327.848,00	81.962,00	317.764,00
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	885.227,00	1.170.525,40	292.631,35	577.929,75
BA	291760	JAGUAQUARA	MUNICIPAL	513.991,00	709.318,44	177.329,61	372.657,05
BA	291770	JAGUARARI	MUNICIPAL	418.643,00	672.115,60	168.028,90	421.501,50
BA	291780	JAGUARIFE	MUNICIPAL	223.887,00	370.682,16	92.670,54	239.465,70



BA	291790	JANDAIRA	MUNICIPAL	101.124,00	151.214,64	37.803,66	87.894,30
BA	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	516.567,00	2.550.163,52	637.540,88	2.671.137,40
BA	291810	JEREMOABO	MUNICIPAL	290.695,00	496.392,20	124.098,05	329.795,25
BA	291820	JQUIRICA	MUNICIPAL	363.298,00	353.484,00	88.371,00	78.557,00
BA	291830	JITAUNA	MUNICIPAL	3.356,00	308.052,08	77.013,02	381.709,10
BA	291835	JOAO DOURADO	MUNICIPAL	236.393,00	392.576,40	98.144,10	254.327,50
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	2.175.736,00	4.572.864,92	1.143.216,23	3.540.345,15
BA	291845	JUCURUCU	MUNICIPAL	70.489,00	144.534,96	36.133,74	110.179,70
BA	291850	JUSSARA	MUNICIPAL	156.008,00	341.658,40	85.414,60	271.065,00
BA	291855	JUSSARI	MUNICIPAL	37.605,00	117.114,64	29.278,66	108.788,30
BA	291860	JUSSIAPE	MUNICIPAL	91.580,00	288.401,32	72.100,33	268.921,65
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	MUNICIPAL	156.341,00	206.126,48	51.531,62	101.317,10
BA	291875	LAGOA REAL	MUNICIPAL	38.617,00	230.545,60	57.636,40	249.565,00
BA	291880	LAJE	MUNICIPAL	531.427,00	734.685,64	183.671,41	386.930,05
BA	291890	LAJEDAO	MUNICIPAL	83.018,00	207.701,84	51.925,46	176.609,30
BA	291900	LAJEDINHO	MUNICIPAL	3.356,00	34.756,32	8.689,08	40.089,40
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	MUNICIPAL	80.453,00	306.723,84	76.680,96	302.951,80
BA	291910	LAMARAO	MUNICIPAL	106.816,00	272.063,32	68.015,83	233.263,15
BA	291915	LAPAO	MUNICIPAL	497.827,00	670.444,24	167.611,06	340.228,30
BA	291930	LENCOIS	MUNICIPAL	218.788,00	225.850,92	56.462,73	63.525,65
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	101.251,00	279.448,48	69.862,12	248.059,60
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	566.117,00	750.498,08	187.624,52	372.005,60
BA	291960	MACAJUBA	MUNICIPAL	128.185,00	107.889,92	26.972,48	6.677,40
BA	291970	MACARANI	MUNICIPAL	102.579,00	170.693,68	42.673,42	110.788,10
BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	980.984,00	1.254.456,08	313.614,02	587.086,10
BA	291990	MACURURE	MUNICIPAL	54.968,00	259.244,68	64.811,17	269.087,85
BA	291992	MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	494.027,00	536.327,04	134.081,76	176.381,80
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	169.753,00	266.203,76	66.550,94	163.001,70
BA	292000	MAIQUINIQUE	MUNICIPAL	22.935,00	345.029,32	86.257,33	408.351,65
BA	292010	MAIRI	MUNICIPAL	170.989,00	180.508,36	45.127,09	54.646,45
BA	292020	MALHADA	MUNICIPAL	357.062,00	384.036,12	96.009,03	122.983,15
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	MUNICIPAL	123.725,00	249.371,08	62.342,77	187.988,85
BA	292040	MANOEL VITORINO	MUNICIPAL	169.590,00	324.833,76	81.208,44	236.452,20

BA	292045	MANSIDAO	MUNICIPAL	76.854,00	213.207,92	53.301,98	189.655,90
BA	292050	MARACAS	MUNICIPAL	400.199,00	564.248,44	141.062,11	305.111,55
BA	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	597.480,00	678.264,20	169.566,05	250.350,25
BA	292070	MARAU	MUNICIPAL	383.958,00	528.363,88	132.090,97	276.496,85
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	MUNICIPAL	145.255,00	238.702,04	59.675,51	153.122,55
BA	292090	MASCOTE	MUNICIPAL	86.563,00	184.121,80	46.030,45	143.589,25
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	684.105,00	826.434,28	206.608,57	348.937,85
BA	292105	MATINA	MUNICIPAL	297.548,00	337.662,68	84.415,67	124.530,35
BA	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	225.025,00	481.977,28	120.494,32	377.446,60
BA	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	194.909,00	518.798,32	129.699,58	453.588,90
BA	292130	MILAGRES	MUNICIPAL	243.138,00	350.534,60	87.633,65	195.030,25
BA	292140	MIRANGABA	MUNICIPAL	224.498,00	381.164,60	95.291,15	251.957,75
BA	292145	MIRANTE	MUNICIPAL	130.006,00	275.925,20	68.981,30	214.900,50
BA	292150	MONTE SANTO	MUNICIPAL	201.620,00	821.811,96	205.452,99	825.644,95
BA	292160	MORPARA	MUNICIPAL	92.128,00	221.709,28	55.427,32	185.008,60
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	MUNICIPAL	670.339,00	1.189.683,72	297.420,93	816.765,65
BA	292180	MORTUGABA	MUNICIPAL	97.276,00	272.160,08	68.040,02	242.924,10
BA	292190	MUCUGE	MUNICIPAL	101.363,00	281.196,64	70.299,16	250.132,80
BA	292200	MUCURI	MUNICIPAL	733.317,00	1.054.815,08	263.703,77	585.201,85
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	MUNICIPAL	442.520,00	546.653,16	136.663,29	240.796,45
BA	292210	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	234.014,00	387.816,40	96.954,10	250.756,50
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	MUNICIPAL	48.670,00	87.825,56	21.956,39	61.111,95
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	166.425,00	200.328,36	50.082,09	83.985,45
BA	292230	MURITIBA	MUNICIPAL	458.328,00	501.478,08	125.369,52	168.519,60
BA	292240	MUTUIPE	MUNICIPAL	165.370,00	251.211,44	62.802,86	148.644,30
BA	292250	NAZARE	MUNICIPAL	217.419,00	905.707,16	226.426,79	914.714,95
BA	292260	NILO PECANHA	MUNICIPAL	163.254,00	298.007,76	74.501,94	209.255,70
BA	292265	NORDESTINA	MUNICIPAL	191.512,00	313.152,84	78.288,21	199.929,05
BA	292270	NOVA CANAA	MUNICIPAL	175.753,00	295.363,88	73.840,97	193.451,85
BA	292273	NOVA FATIMA	MUNICIPAL	53.956,00	178.409,56	44.602,39	169.055,95
BA	292275	NOVA IBIA	MUNICIPAL	119.841,00	210.968,28	52.742,07	143.869,35
BA	292280	NOVA ITARANA	MUNICIPAL	194.099,00	263.140,32	65.785,08	134.826,40
BA	292285	NOVA REDENCAO	MUNICIPAL	132.457,00	258.375,12	64.593,78	190.511,90
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	423.992,00	568.021,16	142.005,29	286.034,45
BA	292300	NOVA VICOSA	MUNICIPAL	535.648,00	596.159,68	149.039,92	209.551,60
BA	292303	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	166.014,00	194.220,52	48.555,13	76.761,65
BA	292305	NOVO TRIUNFO	MUNICIPAL	113.289,00	185.951,00	46.487,75	119.149,75
BA	292310	OLINDINA	MUNICIPAL	307.826,00	515.875,44	128.968,86	337.018,30
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREINHOS	MUNICIPAL	547.015,00	618.857,32	154.714,33	226.556,65
BA	292330	OURICANGAS	MUNICIPAL	163.538,00	183.821,28	45.955,32	66.238,60
BA	292335	OUROLANDIA	MUNICIPAL	239.309,00	369.819,96	92.454,99	222.965,95
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	455.521,00	519.716,72	129.929,18	194.124,90
BA	292350	PALMEIRAS	MUNICIPAL	75.260,00	169.600,68	42.400,17	136.740,85
BA	292360	PARAMIRIM	MUNICIPAL	507.821,00	1.112.633,24	278.158,31	882.970,55
BA	292370	PARATINGA	MUNICIPAL	584.819,00	640.058,72	160.014,68	215.254,40
BA	292380	PARIPIRANGA	MUNICIPAL	218.458,00	335.078,44	83.769,61	200.390,05
BA	292390	PAU BRASIL	MUNICIPAL	101.983,00	284.380,48	71.095,12	253.492,60
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	945.753,00	2.196.851,28	549.212,82	1.800.311,10
BA	292405	PE DE SERRA	MUNICIPAL	23.663,00	171.050,80	42.762,70	190.150,50
BA	292410	PEDRAO	MUNICIPAL	99.145,00	216.193,52	54.048,38	171.096,90
BA	292430	PIATA	MUNICIPAL	174.345,00	442.653,28	110.663,32	378.971,60
BA	292440	PILAO ARCADEO	MUNICIPAL	272.778,00	431.195,56	107.798,89	266.216,45
BA	292450	PINDAI	MUNICIPAL	298.424,00	307.400,00	76.850,00	85.826,00
BA	292460	PINDOACU	MUNICIPAL	542.102,00	620.403,44	155.100,86	233.402,30
BA	292465	PINTADAS	MUNICIPAL	33.414,00	105.148,32	26.287,08	98.021,40
BA	292467	PIRAI DO NORTE	MUNICIPAL	94.683,00	278.694,80	69.673,70	253.685,50
BA	292470	PIRIPA	MUNICIPAL	115.136,00	230.456,84	57.614,21	172.935,05
BA	292480	PIRITIBA	MUNICIPAL	289.581,00	371.134,52	92.783,63	174.337,15
BA	292490	PLANALTO	MUNICIPAL	168.684,00	202.440,20	50.610,05	84.366,25
BA	292500	PLANALTO	MUNICIPAL	493.900,00	595.136,04	148.784,01	250.020,05
BA	292510	POCOES	MUNICIPAL	580.511,00	842.091,40	210.522,85	472.103,25
BA	292520	POJUCA	MUNICIPAL	494.943,00	593.954,24	148.488,56	247.499,80



BA	292525	PONTO NOVO	MUNICIPAL	331.562,00	453.195,08	113.298,77	234.931,85
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	559.632,00	634.131,76	158.532,94	233.032,70
BA	292540	POTIRAGUA	MUNICIPAL	106.531,00	335.720,00	83.930,00	313.119,00
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	361.820,00	634.781,52	158.695,38	431.656,90
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	152.941,00	390.560,68	97.640,17	335.259,85
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	MUNICIPAL	319.193,00	366.523,20	91.630,80	138.961,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	MUNICIPAL	260.332,00	378.622,48	94.655,62	212.946,10
BA	292580	QUEIMADAS	MUNICIPAL	205.645,00	294.583,16	73.645,79	162.583,95
BA	292590	QUIJINGUE	MUNICIPAL	272.558,00	344.148,88	86.037,22	157.628,10
BA	292593	QUIXABEIRA	MUNICIPAL	75.119,00	155.826,56	38.956,64	119.664,20
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	MUNICIPAL	395.793,00	465.276,00	116.319,00	185.802,00
BA	292600	REMANSO	MUNICIPAL	227.178,00	488.350,28	122.087,57	383.259,85
BA	292610	RETIROLANDIA	MUNICIPAL	283.161,00	317.986,88	79.496,72	114.322,60
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	280.416,00	506.630,56	126.657,64	352.872,20
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	545.018,00	727.448,96	181.862,24	364.293,20
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	MUNICIPAL	193.889,00	277.091,68	69.272,92	152.475,60
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	MUNICIPAL	82.393,00	482.436,72	120.609,18	520.652,90
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	MUNICIPAL	67.814,00	160.239,20	40.059,80	132.485,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	MUNICIPAL	150.768,00	418.124,00	104.531,00	371.887,00
BA	292680	RIO DO ANTONIO	MUNICIPAL	299.136,00	361.104,60	90.276,15	152.244,75
BA	292690	RIO DO PIRES	MUNICIPAL	269.666,00	403.467,68	100.866,92	234.668,60
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	690.457,00	920.717,40	230.179,35	460.439,75
BA	292710	RODELAS	MUNICIPAL	162.184,00	365.303,20	91.325,80	294.445,00
BA	292720	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	318.633,00	801.517,04	200.379,26	683.263,30
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	MUNICIPAL	96.398,00	351.340,00	87.835,00	342.777,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	9.247.015,00	28.223.345,04	7.055.836,26	26.032.166,30
BA	292750	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	387.889,00	410.750,32	102.687,58	125.548,90
BA	292760	SANTA BRIGIDA	MUNICIPAL	263.965,00	252.149,00	63.037,25	51.221,25
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	156.328,00	155.186,28	38.796,57	37.654,85
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	MUNICIPAL	63.166,00	122.359,80	30.589,95	89.783,75
BA	292790	SANTA INES	MUNICIPAL	138.251,00	405.795,68	101.448,92	368.993,60
BA	292805	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	160.582,00	254.240,08	63.560,02	157.218,10
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	MUNICIPAL	741.640,00	1.075.490,72	268.872,68	602.723,40
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	171.660,00	304.618,44	76.154,61	209.113,05
BA	292850	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	-	270.183,88	67.545,97	337.729,85
BA	292800	SANTALUZ	MUNICIPAL	593.157,00	619.450,60	154.862,65	181.156,25
BA	292820	SANTANA	MUNICIPAL	268.968,00	409.656,36	102.414,09	243.102,45
BA	292830	SANTANOPOLIS	MUNICIPAL	77.468,00	202.400,36	50.600,09	175.532,45
BA	292860	SANTO AMARO	MUNICIPAL	645.292,00	743.660,20	185.915,05	284.283,25
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	3.183,00	2.230.643,96	557.660,99	2.785.121,95
BA	292880	SANTO ESTEVAO	MUNICIPAL	749.552,00	780.499,88	195.124,97	226.072,85
BA	292890	SAO DESIDERIO	MUNICIPAL	524.426,00	729.334,12	182.333,53	387.241,65
BA	292895	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	31.791,00	231.452,04	57.863,01	257.524,05
BA	292910	SAO FELIPE	MUNICIPAL	370.850,00	411.721,28	102.930,32	143.801,60
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	107.854,00	331.910,00	82.977,50	307.033,50
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	MUNICIPAL	417.579,00	519.400,56	129.850,14	231.671,70
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	MUNICIPAL	913.151,00	857.137,76	214.284,44	158.271,20
BA	292925	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	202.893,00	441.392,44	110.348,11	348.847,55
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	MUNICIPAL	126.880,00	356.242,44	89.060,61	318.423,05
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	MUNICIPAL	80.491,00	87.624,36	21.906,09	29.039,45
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	MUNICIPAL	75.903,00	106.265,56	26.566,39	56.928,95
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	MUNICIPAL	94.836,00	299.258,40	74.814,60	279.237,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	703.109,00	842.514,12	210.628,53	350.033,65
BA	292960	SAPEACU	MUNICIPAL	790.801,00	722.836,96	180.709,24	112.745,20
BA	292970	SATIRO DIAS	MUNICIPAL	383.525,00	507.805,00	126.951,25	251.231,25
BA	292975	SAUBARA	MUNICIPAL	57.249,00	269.989,00	67.497,25	280.237,25
BA	292980	SAUDE	MUNICIPAL	105.567,00	358.992,52	89.748,13	343.173,65
BA	292990	SEABRA	MUNICIPAL	348.852,00	490.195,44	122.548,86	263.892,30
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	MUNICIPAL	219.501,00	281.911,44	70.477,86	132.888,30
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	MUNICIPAL	697.907,00	1.361.919,40	340.479,85	1.004.492,25
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	MUNICIPAL	-	807.946,96	201.986,74	1.009.933,70
BA	293030	SERRA DOURADA	MUNICIPAL	384.824,00	407.737,00	101.934,25	124.847,25
BA	293040	SERRA PRETA	MUNICIPAL	136.614,00	364.270,20	91.067,55	318.723,75
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	1.230.341,00	1.542.573,44	385.643,36	697.875,80
BA	293060	SERROLANDIA	MUNICIPAL	86.123,00	134.859,88	33.714,97	82.451,85
BA	293070	SIMÕES FILHO	MUNICIPAL	2.378.653,00	2.515.946,08	628.986,52	766.279,60
BA	293075	SITIO DO MATO	MUNICIPAL	243.445,00	359.133,00	89.783,25	205.471,25
BA	293076	SITIO DO QUINTO	MUNICIPAL	192.498,00	237.196,92	59.299,23	103.998,15
BA	293077	SOBRADINHO	MUNICIPAL	357.616,00	396.682,24	99.170,56	138.236,80
BA	293080	SOUTO SOARES	MUNICIPAL	113.131,00	343.891,12	85.972,78	316.732,90
BA	293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	136.037,00	312.656,92	78.164,23	254.784,15
BA	293100	TANHACU	MUNICIPAL	321.574,00	382.299,88	95.574,97	156.300,85
BA	293105	TANQUE NOVO	MUNICIPAL	400.098,00	516.833,16	129.208,29	245.943,45
BA	293110	TANQUINHO	MUNICIPAL	47.714,00	126.226,32	31.556,58	110.068,90
BA	293120	TAPEROA	MUNICIPAL	185.972,00	383.573,16	95.893,29	293.494,45
BA	293130	TAPIRAMUTA	MUNICIPAL	292.009,00	435.459,80	108.864,95	252.315,75
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	736.115,00	2.366.938,92	591.734,73	2.222.558,65
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	66.331,00	164.521,96	41.130,49	139.321,45
BA	293150	TEOFILANDIA	MUNICIPAL	199.141,00	491.073,88	122.768,47	414.701,35
BA	293160	TEOLANDIA	MUNICIPAL	288.978,00	323.229,32	80.807,33	115.058,65
BA	293170	TERRA NOVA	MUNICIPAL	236.009,00	214.567,92	53.641,98	32.200,90
BA	293180	TREMEDAL	MUNICIPAL	342.102,00	418.586,12	104.646,53	181.130,65
BA	293190	TUCANO	MUNICIPAL	566.747,00	746.029,56	186.507,39	365.789,95
BA	293200	UAUA	MUNICIPAL	250.009,00	579.658,04	144.914,51	474.563,55
BA	293210	UBAIRA	MUNICIPAL	139.481,00	422.199,96	105.549,99	388.268,95
BA	293220	UBAITABA	MUNICIPAL	217.610,00	364.493,80	91.123,45	238.007,25
BA	293230	UBATA	MUNICIPAL	302.034,00	400.332,68	100.083,17	198.381,85
BA	293240	UIBAI	MUNICIPAL	92.687,00	272.083,84	68.020,96	247.417,80
BA	293245	UMBURANAS	MUNICIPAL	58.964,00	246.276,36	61.569,09	248.881,45
BA	293250	UNA	MUNICIPAL	251.016,00	529.803,92	132.450,98	411.238,90
BA	293260	URANDI	MUNICIPAL	326.907,00	447.536,96	111.884,24	232.514,20
BA	293270	URUCUCA	MUNICIPAL	373.084,00	424.717,84	106.179,46	157.813,30
BA	293280	UTINGA	MUNICIPAL	99.380,00	282.663,00	70.665,75	253.948,75
BA	293290	VALENCA	MUNICIPAL	834.775,00	1.051.173,36	262.793,34	479.191,70
BA	293300	VALENTE	MUNICIPAL	477.143,00	450.132,96	112.533,24	85.523,20
BA	293305	VARZEA DA ROCA	MUNICIPAL	240.183,00	293.189,56	73.297,39	126.303,95
BA	293310	VARZEA DO POÇO	MUNICIPAL	55.002,00	127.759,76	31.939,94	104.697,70
BA	293315	VARZEA NOVA	MUNICIPAL	146.664,00	361.548,56	90.387,14	305.271,70
BA	293317	VARZEDO	MUNICIPAL	106.933,00	117.918,48	29.479,62	40.465,10
BA	293320	VERA CRUZ	MUNICIPAL	378.752,00	657.887,00	164.471,75	443.606,75
BA	293325	VEREDA	MUNICIPAL	54.069,00	214.807,28	53.701,82	214.440,10
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	1.091.576,00	6.586.464,24	1.646.616,06	7.141.504,30
BA	293340	WAGNER	MUNICIPAL	135.440,00	135.440,32	33.860,08	33.860,40
BA	293345	WANDERLEY	MUNICIPAL	121.347,00	341.507,04	85.376,76	305.536,80
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	MUNICIPAL	398.612,00	378.565,28	94.641,32	74.594,60
BA	293360	XIQUE-XIQUE	MUNICIPAL	674.504,00	859.022,44	214.755,61	399.274,05



CE	230440	CEARÁ	ESTADUAL	16.186.450,00	22.083.981,36	5.520.995,34	11.418.526,70
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	73.578,00	113.501,76	28.375,44	68.299,20
CE	230015	ACARAPE	MUNICIPAL	272.723,00	299.253,60	74.813,40	101.344,00
CE	230020	ACARAU	MUNICIPAL	913.638,00	1.372.088,44	343.022,11	801.472,55
CE	230030	ACOIARA	MUNICIPAL	827.181,00	1.065.243,76	266.310,94	504.373,70
CE	230040	AIUABA	MUNICIPAL	386.362,00	462.882,88	115.720,72	192.241,60
CE	230050	ALCANTARAS	MUNICIPAL	210.752,00	277.392,20	69.348,05	135.988,25
CE	230060	ALTANEIRA	MUNICIPAL	187.885,00	209.192,32	52.298,08	73.605,40
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	318.143,00	335.241,68	83.810,42	100.909,10
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	513.850,00	789.872,08	197.468,02	473.490,10
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	121.627,00	232.891,28	58.222,82	169.487,10
CE	230090	APUIARES	MUNICIPAL	214.385,00	252.608,84	63.152,21	101.376,05
CE	230100	AQUIRAZ	MUNICIPAL	226,00	2.046.879,24	511.719,81	2.558.373,05
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	1.106.189,00	1.324.613,00	331.153,25	549.577,25
CE	230120	ARACOIABA	MUNICIPAL	652.432,00	903.500,04	225.875,01	476.943,05
CE	230125	ARARENDA	MUNICIPAL	207.366,00	245.975,68	61.493,92	100.103,60
CE	230130	ARARIPE	MUNICIPAL	91.583,00	195.386,76	48.846,69	152.650,45
CE	230140	ARATUBA	MUNICIPAL	138.292,00	208.920,88	52.230,22	122.859,10
CE	230150	ARNEIROZ	MUNICIPAL	90.349,00	116.475,92	29.118,98	55.245,90
CE	230160	ASSARE	MUNICIPAL	264.658,00	249.463,08	62.365,77	47.170,85
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	378.476,00	499.561,44	124.890,36	245.975,80
CE	230180	BAIXIO	MUNICIPAL	188.897,00	276.433,72	69.108,43	156.645,15
CE	230185	BANABUIU	MUNICIPAL	268.894,00	334.334,00	83.583,50	149.023,50
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	3.625.935,00	4.870.369,04	1.217.592,26	2.462.026,30
CE	230195	BARREIRA	MUNICIPAL	249.042,00	290.499,44	72.624,86	114.082,30
CE	230200	BARRO	MUNICIPAL	353.064,00	319.228,52	79.807,13	45.971,65
CE	230205	BARROQUINHA	MUNICIPAL	230.797,00	440.648,32	110.162,08	320.013,40
CE	230210	BATURITE	MUNICIPAL	23.437,00	1.073.992,44	268.498,11	1.319.053,55
CE	230220	BEBERIBE	MUNICIPAL	305.002,00	433.221,96	108.305,49	236.525,45
CE	230230	BELA CRUZ	MUNICIPAL	391.106,00	586.370,92	146.592,73	341.857,65
CE	230240	BOA VIAGEM	MUNICIPAL	716.446,00	844.270,84	211.067,71	338.892,55
CE	230250	BREJO SANTO	MUNICIPAL	745.692,00	1.262.062,00	315.515,50	831.885,50
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	871.663,00	1.087.527,24	271.881,81	487.746,05
CE	230270	CAMPOS SALES	MUNICIPAL	268.846,00	368.168,32	92.042,08	191.364,40
CE	230280	CANINDE	MUNICIPAL	972.479,00	1.816.152,00	454.038,00	1.297.711,00
CE	230290	CAPISTRANO	MUNICIPAL	275.143,00	386.297,56	96.574,39	207.728,95
CE	230300	CARIDADE	MUNICIPAL	293.418,00	358.865,76	89.716,44	155.164,20
CE	230310	CARIRE	MUNICIPAL	366.619,00	395.556,60	98.889,15	127.826,75
CE	230320	CARIRIACU	MUNICIPAL	336.661,00	338.676,60	84.669,15	86.684,75
CE	230330	CARIUS	MUNICIPAL	203.397,00	247.588,88	61.897,22	106.089,10
CE	230340	CARNAUBAL	MUNICIPAL	510.247,00	623.154,84	155.788,71	268.696,55
CE	230350	CASCAVEL	MUNICIPAL	1.322.458,00	1.616.398,88	404.099,72	698.040,60
CE	230360	CATARINA	MUNICIPAL	277.913,00	390.294,72	97.573,68	209.955,40
CE	230365	CATUNDA	MUNICIPAL	268.606,00	306.655,48	76.663,87	114.713,35
CE	230370	CAUCAIA	MUNICIPAL	3.507.211,00	4.520.316,28	1.130.079,07	2.143.184,35
CE	230380	CEDRO	MUNICIPAL	274.284,00	305.228,28	76.307,07	107.251,35
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	390.279,00	473.423,88	118.355,97	201.500,85
CE	230393	CHORO	MUNICIPAL	219.063,00	235.719,08	58.929,77	75.585,85
CE	230395	CHOROZINHO	MUNICIPAL	273.749,00	375.045,52	93.761,38	195.057,90
CE	230400	COREAU	MUNICIPAL	509.914,00	610.285,52	152.571,38	252.942,90
CE	230410	CRATEUS	MUNICIPAL	2.146.414,00	2.473.541,20	618.385,30	945.512,50
CE	230420	CRATO	MUNICIPAL	2.627.250,00	3.363.155,56	840.788,89	1.576.694,45
CE	230425	CRUZ	MUNICIPAL	-	563.684,08	140.921,02	704.605,10
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MUNICIPAL	206.432,00	277.043,68	69.260,92	139.872,60
CE	230427	ERERE	MUNICIPAL	260.816,00	279.336,76	69.834,19	88.354,95
CE	230428	EUSEBIO	MUNICIPAL	1.196.053,00	2.298.005,60	574.501,40	1.676.454,00
CE	230430	FARIAS BRITO	MUNICIPAL	153.499,00	325.822,32	81.455,58	253.778,90
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	335.173,00	486.996,44	121.749,11	273.572,55
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	33.926.317,00	34.354.637,56	8.588.659,39	9.016.979,95
CE	230445	FORTIM	MUNICIPAL	504.499,00	618.560,08	154.640,02	268.701,10
CE	230450	FRECHEIRINHA	MUNICIPAL	445.950,00	538.102,92	134.525,73	226.678,65
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	MUNICIPAL	133.355,00	166.600,92	41.650,23	74.896,15
CE	230465	GRACA	MUNICIPAL	316.046,00	323.443,16	80.860,79	88.257,95
CE	230470	GRANJA	MUNICIPAL	718.280,00	720.822,40	180.205,60	182.748,00
CE	230490	GROAIRAS	MUNICIPAL	128.324,00	206.534,52	51.633,63	129.844,15
CE	230495	GUAIUBA	MUNICIPAL	188.425,00	242.702,52	60.675,63	114.953,15
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	MUNICIPAL	433.680,00	580.680,48	145.170,12	292.170,60
CE	230510	GUARAMIRANGA	MUNICIPAL	145.746,00	180.460,04	45.115,01	79.829,05
CE	230520	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	66.187,00	53.198,00	13.299,50	310,50
CE	230523	HORIZONTE	MUNICIPAL	732.502,00	931.080,84	232.770,21	431.349,05
CE	230526	IBARETAMA	MUNICIPAL	202.998,00	255.502,08	63.875,52	116.379,60
CE	230530	IBIAPINA	MUNICIPAL	566.617,00	735.565,40	183.891,35	352.839,75
CE	230533	IBICUITINGA	MUNICIPAL	286.900,00	265.645,76	66.411,44	45.157,20
CE	230535	ICAPUI	MUNICIPAL	182.631,00	239.137,36	59.784,34	116.290,70
CE	230540	ICO	MUNICIPAL	1.089.699,00	1.296.125,80	324.031,45	530.458,25
CE	230550	IGUATU	MUNICIPAL	1.371.014,00	1.548.839,80	387.209,95	565.035,75
CE	230560	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	399.582,00	444.359,96	111.089,99	155.867,95
CE	230565	IPAPORANGA	MUNICIPAL	265.061,00	470.665,72	117.666,43	323.271,15
CE	230570	IPAUMIRIM	MUNICIPAL	46.006,00	102.171,84	25.542,96	81.708,80
CE	230580	IPU	MUNICIPAL	542.218,00	777.062,52	194.265,63	429.110,15
CE	230590	IPUEIRAS	MUNICIPAL	621.622,00	733.246,36	183.311,59	294.935,95
CE	230600	IRACEMA	MUNICIPAL	62.790,00	159.651,88	39.912,97	136.774,85
CE	230610	IRAUCUBA	MUNICIPAL	3.118,00	439.112,48	109.778,12	545.772,60
CE	230620	ITAICABA	MUNICIPAL	250.152,00	292.709,40	73.177,35	115.734,75
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	315.275,00	533.614,32	133.403,58	351.742,90
CE	230630	ITAPAGE	MUNICIPAL	656.620,00	1.175.029,04	293.757,26	812.166,30
CE	230640	ITAPIPOCA	MUNICIPAL	2.906.338,00	3.053.714,56	763.428,64	910.805,20
CE	230650	ITAPIUNA	MUNICIPAL	228.986,00	353.201,16	88.300,29	212.515,45
CE	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	530.700,00	732.834,08	183.208,52	385.342,60
CE	230660	ITATIRA	MUNICIPAL	537.324,00	613.960,08	153.490,02	230.126,10
CE	230670	JAGUARETAMA	MUNICIPAL	325.604,00	346.498,24	86.624,56	107.518,80
CE	230680	JAGUARIBARA	MUNICIPAL	269.225,00	239.465,48	59.866,37	30.106,85
CE	230690	JAGUARIBE	MUNICIPAL	346.802,00	610.317,84	152.579,46	416.095,30
CE	230700	JAGUARUANA	MUNICIPAL	520.933,00	661.881,52	165.470,38	306.418,90
CE	230710	JARDIM	MUNICIPAL	284.616,00	305.152,12	76.288,03	96.824,15
CE	230720	JATI	MUNICIPAL	164.671,00	256.959,48	64.239,87	156.528,35
CE	230725	JUJOCA DE JERICOCOARA	MUNICIPAL	62.674,00	477.173,12	119.293,28	533.792,40
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	2.172.117,00	2.566.807,20	641.701,80	1.036.392,00
CE	230740	JUCAS	MUNICIPAL	476.379,00	618.014,48	154.503,62	296.139,10
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	MUNICIPAL	321.987,00	478.858,88	119.714,72	276.586,60
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	1.573.898,00	1.784.686,96	446.171,74	656.960,70
CE	230763	MADALENA	MUNICIPAL	420.698,00	450.448,60	112.612,15	142.362,75
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	3.370.353,00	4.107.449,08	1.026.862,27	1.763.958,35
CE	230770	MARANGUAPE	MUNICIPAL	1.207.278,00	983.971,16	245.992,79	22.685,95
CE	230780	MARCO	MUNICIPAL	273.263,00	406.646,72	101.661,68	235.045,40
CE	230790	MARTINOPOLE	MUNICIPAL	211.381,00	229.179,76	57.294,94	75.093,70



CE	230800	MASSAPE	MUNICIPAL	380.364,00	485.305,92	121.326,48	226.268,40
CE	230810	MAURITI	MUNICIPAL	363.028,00	464.646,92	116.161,73	217.780,65
CE	230820	MERUOCA	MUNICIPAL	245.059,00	268.287,80	67.071,95	90.300,75
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	471.916,00	637.344,36	159.336,09	324.764,45
CE	230835	MILHA	MUNICIPAL	180.076,00	199.910,12	49.977,53	69.811,65
CE	230837	MIRAIMA	MUNICIPAL	337.545,00	511.155,48	127.788,87	301.399,35
CE	230840	MISSAO VELHA	MUNICIPAL	364.378,00	568.479,52	142.119,88	346.221,40
CE	230850	MOMBACA	MUNICIPAL	563.809,00	664.854,04	166.213,51	267.258,55
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	MUNICIPAL	441.502,00	518.355,24	129.588,81	206.442,05
CE	230870	MORADA NOVA	MUNICIPAL	754.710,00	923.616,96	230.904,24	399.811,20
CE	230890	MORRINHOS	MUNICIPAL	353.604,00	470.663,64	117.665,91	234.725,55
CE	230900	MUCAMBO	MUNICIPAL	307.673,00	412.479,96	103.119,99	207.926,95
CE	230910	MULUNGU	MUNICIPAL	124.441,00	180.071,24	45.017,81	100.648,05
CE	230920	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	213.150,00	333.534,80	83.383,70	203.768,50
CE	230930	NOVA RUSSAS	MUNICIPAL	519.845,00	495.805,16	123.951,29	99.911,45
CE	230940	NOVO ORIENTE	MUNICIPAL	361.117,00	435.304,20	108.826,05	183.013,25
CE	230945	OCARA	MUNICIPAL	375.800,00	516.594,60	129.148,65	269.943,25
CE	230950	OROS	MUNICIPAL	206.831,00	353.635,64	88.408,91	235.213,55
CE	230960	PACAJUS	MUNICIPAL	413.737,00	529.157,32	132.289,33	247.709,65
CE	230970	PACATUBA	MUNICIPAL	997.167,00	1.257.819,64	314.454,91	575.107,55
CE	230980	PACOTI	MUNICIPAL	228.978,00	226.479,48	56.619,87	54.121,35
CE	230990	PACUJA	MUNICIPAL	156.701,00	194.511,88	48.627,97	86.438,85
CE	231000	PALHANO	MUNICIPAL	258.774,00	259.479,28	64.869,82	65.575,10
CE	231010	PALMACIA	MUNICIPAL	88.774,00	141.173,08	35.293,27	87.692,35
CE	231020	PARACURU	MUNICIPAL	295.716,00	478.625,36	119.656,34	302.565,70
CE	231025	PARAIPABA	MUNICIPAL	398.753,00	338.892,72	84.723,18	24.862,90
CE	231030	PARAMBU	MUNICIPAL	648.457,00	700.082,12	175.020,53	226.645,65
CE	231040	PARAMOTI	MUNICIPAL	151.157,00	196.935,44	49.233,86	95.012,30
CE	231050	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	926.742,00	1.077.854,48	269.463,62	420.576,10
CE	231070	PENTECOSTE	MUNICIPAL	526.823,00	651.248,84	162.812,21	287.238,05
CE	231080	PEREIRO	MUNICIPAL	257.760,00	255.526,40	63.881,60	61.648,00
CE	231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	402.591,00	337.894,84	84.473,71	19.777,55
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	MUNICIPAL	343.282,00	455.279,64	113.819,91	225.817,55
CE	231095	PIRES FERREIRA	MUNICIPAL	252.330,00	330.882,92	82.720,73	161.273,65
CE	231100	PORANGA	MUNICIPAL	218.132,00	347.289,40	86.822,35	215.979,75
CE	231110	PORTEIRAS	MUNICIPAL	201.001,00	232.694,44	58.173,61	89.867,05
CE	231120	POTENGI	MUNICIPAL	93.080,00	194.006,88	48.501,72	149.428,60
CE	231123	POTIRETAMA	MUNICIPAL	245.016,00	278.440,20	69.610,05	103.034,25
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPAL	470.481,00	493.997,72	123.499,43	147.016,15
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	1.828.926,00	2.278.408,96	569.602,24	1.019.085,20
CE	231135	QUIXELO	MUNICIPAL	237.837,00	302.901,92	75.725,48	140.790,40
CE	231140	QUIXERAMOBIM	MUNICIPAL	1.322.084,00	1.844.279,80	461.069,95	983.265,75
CE	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	213.889,00	323.832,52	80.958,13	190.901,65
CE	231160	REDENCAO	MUNICIPAL	476.569,00	598.697,44	149.674,36	271.802,80
CE	231170	RERIUTABA	MUNICIPAL	505.183,00	486.561,24	121.640,31	103.018,55
CE	231180	RUSSAS	MUNICIPAL	983.112,00	1.364.299,24	341.074,81	722.262,05
CE	231190	SABOIRO	MUNICIPAL	326.409,00	366.080,24	91.520,06	131.191,30
CE	231195	SALITRE	MUNICIPAL	296.363,00	369.996,88	92.499,22	166.133,10
CE	231220	SANTA QUITERIA	MUNICIPAL	606.787,00	764.785,80	191.196,45	349.195,25
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	MUNICIPAL	193.857,00	518.951,52	129.737,88	454.832,40
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	154.650,00	226.424,84	56.606,21	128.381,05
CE	231230	SAO BENEDITO	MUNICIPAL	528.087,00	835.404,08	208.851,02	516.168,10
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	1.348.503,00	1.592.248,20	398.062,05	641.807,25
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	MUNICIPAL	180.513,00	217.516,44	54.379,11	91.382,55
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	MUNICIPAL	7.945,00	410.060,00	102.515,00	504.630,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	477.746,00	641.262,72	160.315,68	323.832,40
CE	231280	SENADOR SA	MUNICIPAL	120.723,00	208.808,12	52.202,03	140.287,15
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	5.946.636,00	11.311.678,28	2.827.919,57	8.192.961,85
CE	231300	SOLONOPOLE	MUNICIPAL	528.178,00	560.554,40	140.138,60	172.515,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	495.788,00	895.500,00	223.875,00	623.587,00
CE	231320	TAMBORIL	MUNICIPAL	654.409,00	603.037,84	150.759,46	99.388,30
CE	231325	TARRAFAS	MUNICIPAL	173.446,00	182.149,16	45.537,29	54.240,45
CE	231330	TAUA	MUNICIPAL	1.464.311,00	1.320.812,28	330.203,07	186.704,35
CE	231335	TEJUCUOCA	MUNICIPAL	300.820,00	335.998,76	83.999,69	119.178,45
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	1.307.561,00	2.457.860,84	614.465,21	1.764.765,05
CE	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	576.173,00	703.840,60	175.960,15	303.627,75
CE	231355	TURURU	MUNICIPAL	334.396,00	502.099,76	125.524,94	293.228,70
CE	231360	UBAJARA	MUNICIPAL	553.253,00	880.849,16	220.212,29	547.808,45
CE	231370	UMARI	MUNICIPAL	285.280,00	331.600,24	82.900,06	129.220,30
CE	231375	UMIRIM	MUNICIPAL	302.436,00	387.181,00	96.795,25	181.540,25
CE	231380	URUBURETAMA	MUNICIPAL	254.997,00	472.109,72	118.027,43	335.140,15
CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	255.348,00	320.832,88	80.208,22	145.693,10
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	514.529,00	618.629,96	154.657,49	258.758,45
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	661.824,00	688.654,68	172.163,67	198.994,35
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	487.918,00	533.907,16	133.476,79	179.465,95
DF	530010	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	889.244,00	3.003.731,76	750.932,94	2.865.420,70
ES	320530	ESPÍRITO SANTO	ESTADUAL	24.513.140,00	20.585.956,24	5.146.489,06	1.219.305,30
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	426.403,00	471.285,04	117.821,26	162.703,30
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	79.623,00	67.700,76	16.925,19	5.002,95
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	105.948,00	104.196,72	26.049,18	24.297,90
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	347.667,00	455.637,00	113.909,25	221.879,25
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	121.085,00	159.371,80	39.842,95	78.129,75
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	81.882,00	188.610,12	47.152,53	153.880,65
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	134.317,00	155.211,56	38.802,89	59.697,45
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	79.998,00	170.453,68	42.613,42	133.069,10
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	1.435.401,00	2.148.126,32	537.031,58	1.249.756,90
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	178.618,00	217.956,12	54.489,03	93.827,15
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	410.144,00	439.036,04	109.759,01	138.651,05
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	125.555,00	184.508,20	46.127,05	105.080,25
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	135.097,00	219.316,60	54.829,15	139.048,75
ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	65.890,00	91.314,16	22.828,54	48.252,70
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	1.140.593,00	1.476.011,56	369.002,89	704.421,45
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	1.247.974,00	1.299.484,00	324.871,00	376.381,00
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	472.951,00	485.686,76	121.421,69	134.157,45
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	1.614.381,00	4.620.540,68	1.155.135,17	4.161.294,85
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	182.471,00	472.165,92	118.041,48	407.736,40
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	45.091,00	68.607,20	17.151,80	40.668,00
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	55.998,00	109.544,56	27.386,14	80.932,70
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	325.948,00	388.245,16	97.061,29	159.358,45
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	76.469,00	120.899,16	30.224,79	74.654,95
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	113.052,00	181.956,76	45.489,19	114.393,95
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	163.198,00	236.212,56	59.053,14	132.067,70
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	63.523,00	81.586,40	20.396,60	38.460,00
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	256.692,00	326.319,84	81.579,96	151.207,80
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	528.881,00	895.315,16	223.828,79	590.262,95
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	54.567,00	101.260,68	25.315,17	72.008,85



ES	320255	IBITIRAMA	MUNICIPAL	85.065,00	106.421,04	26.605,26	47.961,30
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	74.075,00	131.678,52	32.919,63	90.523,15
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	61.561,00	78.100,44	19.525,11	36.064,55
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	285.760,00	390.671,76	97.667,94	202.579,70
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	316.848,00	686.704,00	171.676,00	541.532,00
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	94.090,00	126.763,68	31.690,92	64.364,60
ES	320300	IUNA	MUNICIPAL	23.756,00	62.181,68	15.545,42	53.971,10
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	394.675,00	585.336,56	146.334,14	336.995,70
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	70.581,00	62.418,00	15.604,50	7.441,50
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	199.706,00	245.001,72	61.250,43	106.546,15
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	193.884,00	224.733,64	56.183,41	87.033,05
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	1.659.097,00	1.925.580,96	481.395,24	747.879,20
ES	320330	MANTENOPOLIS	MUNICIPAL	122.603,00	140.009,56	35.002,39	52.408,95
ES	320332	MARATAIZES	MUNICIPAL	538.760,00	696.072,76	174.018,19	331.330,95
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	MUNICIPAL	134.130,00	321.270,24	80.317,56	267.457,80
ES	320335	MARILANDIA	MUNICIPAL	177.902,00	205.778,64	51.444,66	79.321,30
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	708.366,00	1.395.838,32	348.959,58	1.036.431,90
ES	320350	MONTANHA	MUNICIPAL	277.063,00	368.369,36	92.092,34	183.398,70
ES	320360	MUCURICI	MUNICIPAL	116.689,00	197.441,76	49.360,44	130.113,20
ES	320370	MUNIZ FREIRE	MUNICIPAL	113.584,00	169.810,84	42.452,71	98.679,55
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	261.137,00	286.686,28	71.671,57	97.220,85
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	360.467,00	573.838,68	143.459,67	356.831,35
ES	320400	PANCAS	MUNICIPAL	18.852,00	214.593,40	53.648,35	249.389,75
ES	320405	PEDRO CANARIO	MUNICIPAL	185.984,00	188.889,16	47.222,29	50.127,45
ES	320410	PINHEIROS	MUNICIPAL	135.716,00	197.779,28	49.444,82	111.508,10
ES	320425	PONTO BELO	MUNICIPAL	87.050,00	179.007,40	44.751,85	136.709,25
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	246.662,00	370.342,92	92.585,73	216.266,65
ES	320435	RIO BANANAL	MUNICIPAL	20.259,00	44.073,48	11.018,37	34.832,85
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	MUNICIPAL	243.033,00	283.789,68	70.947,42	111.704,10
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	682.889,00	718.341,88	179.585,47	215.038,35
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	234.795,00	362.362,20	90.590,55	218.157,75
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	MUNICIPAL	220.064,00	302.090,20	75.522,55	157.548,75
ES	320490	SAO MATEUS	MUNICIPAL	354.232,00	400.197,20	100.049,30	146.014,50
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	MUNICIPAL	35.165,00	171.741,80	42.935,45	179.512,25
ES	320500	SERRA	MUNICIPAL	1.117.185,00	2.198.429,16	549.607,29	1.630.851,45
ES	320501	SOORETAMA	MUNICIPAL	241.524,00	265.089,32	66.272,33	89.837,65
ES	320503	VARGEM ALTA	MUNICIPAL	239.073,00	194.273,64	48.568,41	3.769,05
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	MUNICIPAL	553.681,00	653.811,84	163.452,96	263.583,80
ES	320510	VIANA	MUNICIPAL	509.285,00	758.055,24	189.513,81	438.284,05
ES	320515	VILA PAVAO	MUNICIPAL	51.179,00	60.385,44	15.096,36	24.302,80
ES	320517	VILA VALERIO	MUNICIPAL	52.629,00	58.481,24	14.620,31	20.472,55
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	1.597.148,00	1.852.133,72	463.033,43	718.019,15
GO	520870	GOIÁS	ESTADUAL	15.664.730,00	22.328.961,76	5.582.240,44	12.246.472,20
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	MUNICIPAL	185.050,00	185.688,12	46.422,03	47.060,15
GO	520010	ABADIANIA	MUNICIPAL	280.478,00	408.920,64	102.230,16	230.672,80
GO	520013	ACREUNA	MUNICIPAL	333.285,00	332.086,00	83.021,50	81.822,50
GO	520015	ADELANDIA	MUNICIPAL	56.663,00	61.686,28	15.421,57	20.444,85
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	MUNICIPAL	141.174,00	157.573,28	39.393,32	55.792,60
GO	520020	AGUA LIMPA	MUNICIPAL	16.364,00	23.000,04	5.750,01	12.386,05
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	23.318,00	2.821.904,92	705.476,23	3.504.063,15
GO	520030	ALEXANIA	MUNICIPAL	240.667,00	316.621,96	79.155,49	155.110,45
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	98.512,00	172.373,44	43.093,36	116.954,80
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	MUNICIPAL	171.237,00	228.374,44	57.093,61	114.231,05
GO	520082	AMARALINA	MUNICIPAL	58.534,00	58.534,20	14.633,55	14.633,75
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	MUNICIPAL	77.002,00	99.492,88	24.873,22	47.364,10
GO	520090	AMORINOPOLIS	MUNICIPAL	39.130,00	53.900,88	13.475,22	28.246,10
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	-	5.632.113,96	1.408.028,49	7.040.142,45
GO	520120	ANHANGUERA	MUNICIPAL	-	28.342,28	7.085,57	35.427,85
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	200.892,00	227.697,24	56.924,31	83.729,55
GO	520140	APARECIDA DE GOJANIA	MUNICIPAL	-	4.476.224,08	1.119.056,02	5.595.280,10
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	MUNICIPAL	46.588,00	53.154,72	13.288,68	19.855,40
GO	520150	APORE	MUNICIPAL	97.046,00	164.408,72	41.102,18	108.464,90
GO	520160	ARACU	MUNICIPAL	91.616,00	108.023,76	27.005,94	43.413,70
GO	520170	ARAGARCAS	MUNICIPAL	173.063,00	338.459,84	84.614,96	250.011,80
GO	520180	ARAGOJANIA	MUNICIPAL	152.244,00	223.131,80	55.782,95	126.670,75
GO	520215	ARAGUAPAZ	MUNICIPAL	97.329,00	190.199,36	47.549,84	140.420,20
GO	520235	ARENOPOLIS	MUNICIPAL	98.316,00	142.859,20	35.714,80	80.258,00
GO	520260	AURILANDIA	MUNICIPAL	34.641,00	43.580,68	10.895,17	19.834,85
GO	520280	AVELINOPOLIS	MUNICIPAL	62.121,00	91.765,76	22.941,44	52.586,20
GO	520310	BALIZA	MUNICIPAL	43.396,00	85.614,96	21.403,74	63.622,70
GO	520320	BARRO ALTO	MUNICIPAL	151.908,00	200.772,36	50.193,09	99.057,45
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	402.400,00	388.737,88	97.184,47	83.522,35
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	MUNICIPAL	127.352,00	209.989,64	52.497,41	135.135,05
GO	520355	BONFINOPOLIS	MUNICIPAL	122.942,00	151.886,56	37.971,64	66.916,20
GO	520357	BONOPOLIS	MUNICIPAL	65.323,00	102.254,64	25.563,66	62.495,30
GO	520360	BRAZABRANTES	MUNICIPAL	65.032,00	103.951,92	25.987,98	64.907,90
GO	520380	BRITANIA	MUNICIPAL	157.012,00	195.519,00	48.879,75	87.386,75
GO	520390	BURITI ALEGRE	MUNICIPAL	63.453,00	85.181,52	21.295,38	43.023,90
GO	520393	BURITI DE GOIAS	MUNICIPAL	64.880,00	146.421,52	36.605,38	118.146,90
GO	520396	BURITINOPOLIS	MUNICIPAL	50.312,00	79.763,08	19.940,77	49.391,85
GO	520400	CABECEIRAS	MUNICIPAL	157.094,00	138.366,36	34.591,59	15.863,95
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	MUNICIPAL	64.123,00	81.710,52	20.427,63	38.015,15
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	61.832,00	65.392,52	16.348,13	19.908,65
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	131.064,00	160.973,20	40.243,30	70.152,50
GO	520440	CAIAPONIA	MUNICIPAL	116.021,00	293.341,20	73.335,30	250.655,50
GO	520450	CALDAS NOVAS	MUNICIPAL	779.411,00	1.002.809,20	250.702,30	474.100,50
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	MUNICIPAL	48.429,00	73.773,52	18.443,38	43.787,90
GO	520465	CAMPINACU	MUNICIPAL	141.166,00	152.051,52	38.012,88	48.898,40
GO	520470	CAMPINORTE	MUNICIPAL	107.745,00	199.047,52	49.761,88	141.064,40
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	39.550,00	84.318,16	21.079,54	65.847,70
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	MUNICIPAL	31.397,00	42.874,60	10.718,65	22.196,25
GO	520490	CAMPOS BELOS	MUNICIPAL	321.192,00	522.225,64	130.556,41	331.590,05
GO	520495	CAMPOS VERDES	MUNICIPAL	97.896,00	103.933,88	25.983,47	32.021,35
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	124.811,00	182.330,96	45.582,74	103.102,70
GO	520505	CASTELANDIA	MUNICIPAL	33.454,00	181.558,44	45.389,61	193.494,05
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	737.759,00	629.965,56	157.491,39	49.697,95
GO	520520	CATURAI	MUNICIPAL	84.626,00	92.134,96	23.033,74	30.542,70
GO	520530	CAVALCANTE	MUNICIPAL	131.158,00	142.531,88	35.632,97	47.006,85
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	490.965,00	588.720,44	147.180,11	244.935,55
GO	520545	CEZARINA	MUNICIPAL	148.484,00	204.709,08	51.177,27	107.402,35
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	MUNICIPAL	5.730,00	6.563,56	1.640,89	2.474,45
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	MUNICIPAL	573.244,00	677.975,64	169.493,91	274.225,55
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	MUNICIPAL	459.873,00	598.391,64	149.597,91	288.116,55
GO	520552	COLINAS DO SUL	MUNICIPAL	135.296,00	121.440,48	30.360,12	16.504,60
GO	520570	CORREGO DO OURO	MUNICIPAL	45.710,00	59.565,84	14.891,46	28.747,30
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	MUNICIPAL	240.783,00	330.607,16	82.651,79	172.475,95



GO	520590	CORUMBAIBA	MUNICIPAL	72.692,00	67.625,28	16.906,32	11.839,60
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	578.613,00	491.664,32	122.916,08	35.967,40
GO	520640	CRIXAS	MUNICIPAL	257.557,00	215.483,88	53.870,97	11.797,85
GO	520650	CROMINIA	MUNICIPAL	66.054,00	106.947,40	26.736,85	67.630,25
GO	520660	CUMARI	MUNICIPAL	25.099,00	69.942,32	17.485,58	62.328,90
GO	520670	DAMIANOPOLIS	MUNICIPAL	73.941,00	93.851,40	23.462,85	43.373,25
GO	520680	DAMOLANDIA	MUNICIPAL	153.888,00	136.440,04	34.110,01	16.662,05
GO	520690	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	18.484,00	23.503,16	5.875,79	10.894,95
GO	520710	DIORAMA	MUNICIPAL	26.382,00	60.501,16	15.125,29	49.244,45
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	177.037,00	204.345,64	51.086,41	78.395,05
GO	520725	DOVERLANDIA	MUNICIPAL	194.880,00	213.191,08	53.297,77	71.608,85
GO	520735	EDEALINA	MUNICIPAL	77.097,00	148.053,24	37.013,31	107.969,55
GO	520740	EDEIA	MUNICIPAL	1.588,00	1.588,20	397,05	397,25
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	123.085,00	151.206,92	37.801,73	65.923,65
GO	520753	FAINA	MUNICIPAL	122.516,00	187.119,92	46.779,98	111.383,90
GO	520760	FAZENDA NOVA	MUNICIPAL	127.038,00	177.487,40	44.371,85	94.821,25
GO	520780	FIRMINOPOLIS	MUNICIPAL	134.738,00	136.581,20	34.145,30	35.988,50
GO	520790	FLORES DE GOIAS	MUNICIPAL	266.217,00	318.492,84	79.623,21	131.899,05
GO	520800	FORMOSA	MUNICIPAL	1.087.753,00	1.118.034,48	279.508,62	309.790,10
GO	520810	FORMOSO	MUNICIPAL	155.208,00	149.259,00	37.314,75	31.365,75
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	MUNICIPAL	46.839,00	49.899,32	12.474,83	15.535,15
GO	520840	GOIANAPOLIS	MUNICIPAL	116.308,00	138.713,96	34.678,49	57.084,45
GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	71.863,00	69.344,72	17.336,18	14.817,90
GO	520860	GOIANESIA	MUNICIPAL	733.798,00	713.221,68	178.305,42	157.729,10
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	5.694.072,00	7.781.996,52	1.945.499,13	4.033.423,65
GO	520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	416.084,00	569.790,00	142.447,50	296.153,50
GO	520890	GOIAS	MUNICIPAL	349.122,00	617.094,00	154.273,50	422.245,50
GO	520910	GOIATUBA	MUNICIPAL	192.475,00	428.678,80	107.169,70	343.373,50
GO	520915	GOUVELANDIA	MUNICIPAL	76.303,00	116.558,00	29.139,50	69.394,50
GO	520920	GUAPO	MUNICIPAL	169.704,00	194.449,80	48.612,45	73.358,25
GO	520929	GUARAITA	MUNICIPAL	56.425,00	61.183,48	15.295,87	20.054,35
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	MUNICIPAL	62.958,00	68.277,84	17.069,46	22.389,30
GO	520945	GUARINOS	MUNICIPAL	51.822,00	60.199,60	15.049,90	23.427,50
GO	520960	HEITORAI	MUNICIPAL	82.167,00	117.080,12	29.270,03	64.183,15
GO	520970	HIDROLANDIA	MUNICIPAL	224.102,00	259.284,88	64.821,22	100.004,10
GO	520980	HIDROLINA	MUNICIPAL	96.578,00	193.823,48	48.455,87	145.701,35
GO	520990	IACIARA	MUNICIPAL	132.918,00	243.074,40	60.768,60	170.925,00
GO	520993	INACIOLANDIA	MUNICIPAL	94.519,00	140.879,08	35.219,77	81.579,85
GO	520995	INDIARA	MUNICIPAL	269.511,00	316.182,12	79.045,53	125.716,65
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	704.956,00	1.147.271,96	286.817,99	729.133,95
GO	521010	IPAMERI	MUNICIPAL	389.715,00	356.445,80	89.111,45	55.842,25
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	MUNICIPAL	49.556,00	48.070,88	12.017,72	10.532,60
GO	521020	IPORA	MUNICIPAL	350.463,00	512.670,96	128.167,74	290.375,70
GO	521030	ISRAELANDIA	MUNICIPAL	91.486,00	116.473,52	29.118,38	54.105,90
GO	521040	ITABERA	MUNICIPAL	518.378,00	588.939,12	147.234,78	217.795,90
GO	521056	ITAGUARI	MUNICIPAL	36.500,00	95.630,92	23.907,73	83.038,65
GO	521060	ITAGUARU	MUNICIPAL	105.825,00	192.753,16	48.188,29	135.116,45
GO	521080	ITAJA	MUNICIPAL	57.611,00	124.149,52	31.037,38	97.575,90
GO	521090	ITAPACI	MUNICIPAL	214.003,00	295.950,84	73.987,71	155.935,55
GO	521100	ITAPIRAPUA	MUNICIPAL	145.380,00	206.679,48	51.669,87	112.969,35
GO	521120	ITAPURANGA	MUNICIPAL	352.659,00	395.413,60	98.853,40	141.608,00
GO	521130	ITARUMA	MUNICIPAL	124.119,00	199.389,20	49.847,30	125.117,50
GO	521140	ITAUUCU	MUNICIPAL	93.889,00	215.182,56	53.795,64	175.089,20
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	263.869,00	1.259.229,24	314.807,31	1.310.167,55
GO	521160	IVOLANDIA	MUNICIPAL	47.148,00	128.041,04	32.010,26	112.903,30
GO	521170	JANDAIA	MUNICIPAL	112.343,00	148.281,64	37.070,41	73.009,05
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	264.020,00	313.548,60	78.387,15	127.915,75
GO	521190	JATAI	MUNICIPAL	286.500,00	1.015.645,12	253.911,28	983.056,40
GO	521200	JAUPACI	MUNICIPAL	71.174,00	88.963,72	22.240,93	40.030,65
GO	521205	JESUPOLIS	MUNICIPAL	53.898,00	65.672,76	16.418,19	28.192,95
GO	521210	JOVIANIA	MUNICIPAL	92.502,00	94.128,44	23.532,11	25.158,55
GO	521220	JUSSARA	MUNICIPAL	376.249,00	365.773,12	91.443,28	80.967,40
GO	521225	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	45.272,00	59.238,60	14.809,65	28.776,25
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	MUNICIPAL	52.433,00	94.356,68	23.589,17	65.512,85
GO	521250	LUZANIA	MUNICIPAL	1.727.612,00	3.193.850,88	798.462,72	2.264.701,60
GO	521270	MAMBAI	MUNICIPAL	73.198,00	93.959,96	23.489,99	44.251,95
GO	521280	MARA ROSA	MUNICIPAL	56.900,00	51.647,24	12.911,81	7.659,05
GO	521290	MARZAGAO	MUNICIPAL	51.715,00	81.247,16	20.311,79	49.843,95
GO	521295	MATRINCHA	MUNICIPAL	83.137,00	101.042,64	25.260,66	43.166,30
GO	521300	MAURILANDIA	MUNICIPAL	167.582,00	272.715,36	68.178,84	173.312,20
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	MUNICIPAL	-	43.545,48	10.886,37	54.431,85
GO	521308	MINACU	MUNICIPAL	308.746,00	263.603,52	65.900,88	20.758,40
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	306.638,00	648.880,32	162.220,08	504.462,40
GO	521340	MOIPORA	MUNICIPAL	55.362,00	106.708,56	26.677,14	78.023,70
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	MUNICIPAL	223.010,00	263.665,28	65.916,32	106.571,60
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	MUNICIPAL	57.877,00	75.397,96	18.849,49	36.370,45
GO	521375	MONTIVIDIU	MUNICIPAL	151.597,00	148.899,80	37.224,95	34.527,75
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	MUNICIPAL	80.872,00	126.885,44	31.721,36	77.734,80
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	MUNICIPAL	83.448,00	70.625,48	17.656,37	4.833,85
GO	521400	MOZARLANDIA	MUNICIPAL	40.626,00	84.175,04	21.043,76	64.592,80
GO	521405	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	185.213,00	193.362,68	48.340,67	56.490,35
GO	521410	MUTUNOPOLIS	MUNICIPAL	63.839,00	60.776,48	15.194,12	12.131,60
GO	521440	NAZARIO	MUNICIPAL	97.328,00	176.419,76	44.104,94	123.196,70
GO	521450	NEROPOLIS	MUNICIPAL	1.461.038,00	1.605.782,52	401.445,63	546.190,15
GO	521460	NIQUELANDIA	MUNICIPAL	621.041,00	787.501,52	196.875,38	363.335,90
GO	521470	NOVA AMERICA	MUNICIPAL	81.809,00	116.036,48	29.009,12	63.236,60
GO	521480	NOVA AURORA	MUNICIPAL	29.316,00	31.040,08	7.760,02	9.484,10
GO	521483	NOVA CRIXAS	MUNICIPAL	89.850,00	87.233,88	21.808,47	19.192,35
GO	521486	NOVA GLORIA	MUNICIPAL	133.330,00	165.644,60	41.411,15	73.725,75
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	MUNICIPAL	54.928,00	50.037,20	12.509,30	7.618,50
GO	521490	NOVA ROMA	MUNICIPAL	80.122,00	81.316,56	20.329,14	21.523,70
GO	521520	NOVO BRASIL	MUNICIPAL	90.918,00	138.945,84	34.736,46	82.764,30
GO	521523	NOVO GAMA	MUNICIPAL	775.405,00	949.653,16	237.413,29	411.661,45
GO	521525	NOVO PLANALTO	MUNICIPAL	77.409,00	75.765,96	18.941,49	17.298,45
GO	521530	ORIZONA	MUNICIPAL	96.623,00	95.397,20	23.849,30	22.623,50
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	MUNICIPAL	40.963,00	60.463,92	15.115,98	34.616,90
GO	521560	PADRE BERNARDO	MUNICIPAL	425.852,00	429.606,40	107.401,60	111.156,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	MUNICIPAL	69.249,00	95.794,00	23.948,50	50.493,50
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	MUNICIPAL	272.146,00	344.508,12	86.127,03	158.489,15
GO	521580	PALMELO	MUNICIPAL	103.278,00	153.440,08	38.360,02	88.522,10
GO	521590	PALMINOPOLIS	MUNICIPAL	98.239,00	114.045,12	28.511,28	44.317,40
GO	521600	PANAMA	MUNICIPAL	16.773,00	42.752,32	10.688,08	36.667,40
GO	521630	PARANAIGUARA	MUNICIPAL	262.929,00	290.346,32	72.586,58	100.003,90
GO	521640	PARAUNA	MUNICIPAL	256.617,00	309.800,12	77.450,03	130.633,15
GO	521645	PEROLANDIA	MUNICIPAL	4.513,00	19.860,48	4.965,12	20.312,60
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	MUNICIPAL	98.364,00	132.037,12	33.009,28	66.682,40



GO	521690	PILAR DE GOIAS	MUNICIPAL	44.720,00	43.203,64	10.800,91	9.284,55
GO	521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	219.108,00	577.378,04	144.344,51	502.614,55
GO	521720	PIRANHAS	MUNICIPAL	178.416,00	225.547,64	56.386,91	103.518,55
GO	521730	PIRENOPOLIS	MUNICIPAL	283.226,00	525.894,84	131.473,71	374.142,55
GO	521740	PIRES DO RIO	MUNICIPAL	-	342.490,56	85.622,64	428.113,20
GO	521760	PLANALTIMA	MUNICIPAL	1.264.560,00	1.389.759,04	347.439,76	472.638,80
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	1.036.022,00	1.406.717,44	351.679,36	722.374,80
GO	521805	PORTEIROAO	MUNICIPAL	60.642,00	112.254,08	28.063,52	79.675,60
GO	521810	PORTELANDIA	MUNICIPAL	43.905,00	42.061,44	10.515,36	8.671,80
GO	521830	POSSE	MUNICIPAL	235.748,00	468.222,36	117.055,59	349.529,95
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	MUNICIPAL	26.344,00	46.518,40	11.629,60	31.804,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	MUNICIPAL	398.331,00	480.132,20	120.033,05	201.834,25
GO	521860	RIALMA	MUNICIPAL	160.746,00	180.206,60	45.051,65	64.512,25
GO	521878	RIO QUENTE	MUNICIPAL	46.454,00	75.468,92	18.867,23	47.882,15
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	993.091,00	2.038.438,40	509.609,60	1.554.957,00
GO	521890	RUBIATABA	MUNICIPAL	371.093,00	470.647,88	117.661,97	217.216,85
GO	521900	SANCLERLANDIA	MUNICIPAL	163.411,00	201.360,24	50.340,06	88.289,30
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	MUNICIPAL	123.994,00	157.050,28	39.262,57	72.318,85
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	MUNICIPAL	64.586,00	113.220,40	28.305,10	76.939,50
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	692.158,00	800.067,48	200.016,87	307.926,35
GO	521935	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	30.647,00	50.764,04	12.691,01	32.808,05

GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	34.774,00	68.108,04	17.027,01	50.361,05
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	MUNICIPAL	53.163,00	50.029,88	12.507,47	9.374,35
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	MUNICIPAL	48.949,00	69.470,72	17.367,68	37.889,40
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	MUNICIPAL	120.898,00	183.784,48	45.946,12	108.832,60
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	MUNICIPAL	109.440,00	244.120,24	61.030,06	195.710,30
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	MUNICIPAL	93.407,00	88.372,32	22.093,08	17.058,40
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	MUNICIPAL	166.137,00	219.895,72	54.973,93	108.732,65
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	MUNICIPAL	571.989,00	646.598,44	161.649,61	236.259,05
GO	521980	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	151.717,00	201.350,44	50.337,61	99.971,05
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	MUNICIPAL	60.195,00	123.181,92	30.795,48	93.782,40
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	MUNICIPAL	32.474,00	34.048,60	8.512,15	10.086,75
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	MUNICIPAL	109.287,00	174.566,64	43.641,66	108.921,30
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	25.430,00	83.839,68	20.959,92	79.369,60
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	MUNICIPAL	135.686,00	174.745,60	43.686,40	82.746,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	178.438,00	273.070,68	68.267,67	162.900,35
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	101.209,00	143.894,36	35.973,59	78.658,95
GO	522028	SAO PATRICIO	MUNICIPAL	41.021,00	41.916,20	10.479,05	11.374,25
GO	522040	SAO SIMAO	MUNICIPAL	376.666,00	398.815,12	99.703,78	121.852,90
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	1.599.934,00	1.574.346,36	393.586,59	367.998,95
GO	522050	SERRANOPOLIS	MUNICIPAL	82.898,00	177.564,00	44.391,00	139.057,00
GO	522060	SILVANIA	MUNICIPAL	198.728,00	285.526,12	71.381,53	158.179,65
GO	522068	SIMOLANDIA	MUNICIPAL	143.577,00	182.021,88	45.505,47	83.950,35
GO	522070	SITIO D'ABADIA	MUNICIPAL	112.422,00	100.721,08	25.180,27	13.479,35
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	MUNICIPAL	63.957,00	68.847,48	17.211,87	22.102,35
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	MUNICIPAL	105.707,00	138.808,04	34.702,01	67.803,05
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	MUNICIPAL	131.168,00	114.472,24	28.618,06	11.922,30
GO	522130	TRES RANCHOS	MUNICIPAL	23.537,00	43.481,88	10.870,47	30.815,35
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	667.318,00	842.931,48	210.732,87	386.346,35
GO	522145	TROMBAS	MUNICIPAL	128.055,00	155.729,52	38.932,38	66.606,90
GO	522155	TURVELANDIA	MUNICIPAL	124.726,00	127.615,44	31.903,86	34.793,30
GO	522157	UIRAPURU	MUNICIPAL	100.058,00	120.672,88	30.168,22	50.783,10
GO	522160	URUACU	MUNICIPAL	-	114.148,52	28.537,13	142.685,65
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	181.276,00	190.655,44	47.663,86	57.043,30
GO	522180	URUTAI	MUNICIPAL	63.905,00	53.391,16	13.347,79	2.833,95
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	MUNICIPAL	1.676.141,00	2.011.108,08	502.777,02	837.744,10
GO	522190	VARIAO	MUNICIPAL	40.326,00	66.129,00	16.532,25	42.335,25
GO	522200	VIANOPOLIS	MUNICIPAL	117.862,00	217.865,12	54.466,28	154.469,40
GO	522205	VICENTINOPOLIS	MUNICIPAL	67.538,00	80.723,00	20.180,75	33.365,75
GO	522220	VILA BOA	MUNICIPAL	132.014,00	149.537,12	37.384,28	54.907,40
GO	522230	VILA PROPICIO	MUNICIPAL	-	3.356,36	839,09	4.195,45
MA	211130	MARANHAO	ESTADUAL	33.708.010,00	62.507.258,76	15.626.814,69	44.426.063,45
MA	210005	ACAILANDIA	MUNICIPAL	89.500,00	1.193.673,76	298.418,44	1.402.592,20
MA	210010	AFONSO CUNHA	MUNICIPAL	135.952,00	214.687,44	53.671,86	132.407,30
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	MUNICIPAL	185.656,00	252.376,08	63.094,02	129.814,10
MA	210020	ALCANTARA	MUNICIPAL	359.160,00	319.988,76	79.997,19	40.825,95
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	MUNICIPAL	278.276,00	556.292,24	139.073,06	417.089,30
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	MUNICIPAL	137.124,00	292.021,84	73.005,46	227.903,30
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MUNICIPAL	375.028,00	475.317,92	118.829,48	219.119,40
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MUNICIPAL	547,00	2.590,92	647,73	2.691,65
MA	210050	ALTO PARNAIBA	MUNICIPAL	166.841,00	267.387,44	66.846,86	167.393,30
MA	210055	AMAPA DO MARANHAO	MUNICIPAL	119.837,00	128.685,56	32.171,39	41.019,95
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPAL	1.147.835,00	1.203.738,28	300.934,57	356.837,85
MA	210070	ANAJATUBA	MUNICIPAL	411.445,00	471.705,92	117.926,48	178.187,40
MA	210080	ANAPURUS	MUNICIPAL	307.339,00	323.320,48	80.830,12	96.811,60
MA	210083	APICUM-ACU	MUNICIPAL	123.010,00	228.002,84	57.000,71	161.993,55
MA	210087	ARAGUANA	MUNICIPAL	145.934,00	235.559,32	58.889,83	148.515,15
MA	210090	ARAIOSES	MUNICIPAL	327.599,00	366.352,88	91.588,22	130.342,10
MA	210095	ARAME	MUNICIPAL	290.700,00	519.969,80	129.992,45	359.262,25
MA	210100	ARARI	MUNICIPAL	720.292,00	999.833,68	249.958,42	529.500,10
MA	210110	AXIXA	MUNICIPAL	348.075,00	463.281,16	115.820,29	231.026,45
MA	210120	BACABAL	MUNICIPAL	2.860.093,00	3.637.999,92	909.499,98	1.687.406,90
MA	210125	BACABEIRA	MUNICIPAL	392.964,00	714.917,16	178.729,29	500.682,45
MA	210130	BACURI	MUNICIPAL	314.511,00	396.974,28	99.243,57	181.706,85
MA	210135	BACURITUBA	MUNICIPAL	88.920,00	118.660,24	29.665,06	59.405,30
MA	210140	BALSAS	MUNICIPAL	488.018,00	698.414,84	174.603,71	385.000,55
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	MUNICIPAL	341.053,00	485.025,64	121.256,41	265.229,05
MA	210160	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	1.261.859,00	2.113.868,48	528.467,12	1.380.476,60
MA	210170	BARREIRINHAS	MUNICIPAL	682.412,00	711.673,04	177.918,26	207.179,30
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	MUNICIPAL	260.439,00	309.092,48	77.273,12	125.926,60
MA	210173	BELAGUA	MUNICIPAL	221.265,00	270.781,40	67.695,35	117.211,75
MA	210180	BENEDITO LEITE	MUNICIPAL	123.646,00	181.163,08	45.290,77	102.807,85
MA	210190	BEQUIMAO	MUNICIPAL	433.249,00	620.345,48	155.086,37	342.182,85
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	MUNICIPAL	226.797,00	259.602,08	64.900,52	97.705,60
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	MUNICIPAL	100.137,00	161.943,96	40.485,99	102.292,95
MA	210200	BOM JARDIM	MUNICIPAL	523.633,00	758.655,84	189.663,96	424.686,80
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPAL	153.756,00	163.567,84	40.891,96	50.703,80
MA	210207	BOM LUGAR	MUNICIPAL	276.685,00	359.413,76	89.853,44	172.582,20
MA	210210	BREJO	MUNICIPAL	523.473,00	731.989,40	182.997,35	391.513,75



MA	210215	BREJO DE AREIA	MUNICIPAL	79.815,00	100.829,12	25.207,28	46.221,40
MA	210220	BURITI	MUNICIPAL	412.295,00	622.089,36	155.522,34	365.316,70
MA	210230	BURITI BRAVO	MUNICIPAL	560.316,00	586.658,52	146.664,63	173.007,15
MA	210232	BURITICUPU	MUNICIPAL	1.595.727,00	1.725.352,12	431.338,03	560.963,15
MA	210235	BURITIRANA	MUNICIPAL	114.733,00	276.382,32	69.095,58	230.744,90
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	MUNICIPAL	105.864,00	173.407,40	43.351,85	110.895,25
MA	210240	CAJAPIO	MUNICIPAL	177.467,00	261.514,76	65.378,69	149.426,45
MA	210250	CAJARI	MUNICIPAL	271.494,00	315.388,12	78.847,03	122.741,15
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	300.294,00	305.884,60	76.471,15	82.061,75
MA	210260	CANDIDO MENDES	MUNICIPAL	349.456,00	398.611,36	99.652,84	148.808,20
MA	210270	CANTANHEDE	MUNICIPAL	430.197,00	540.606,56	135.151,64	245.561,20
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	356.375,00	427.331,24	106.832,81	177.789,05
MA	210280	CAROLINA	MUNICIPAL	465.866,00	663.833,40	165.958,35	363.925,75
MA	210290	CARUTAPERA	MUNICIPAL	353.656,00	394.622,28	98.655,57	139.621,85
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	3.685.109,00	4.382.038,92	1.095.509,73	1.792.439,65
MA	210310	CEDRAL	MUNICIPAL	182.845,00	275.250,12	68.812,53	161.217,65
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	MUNICIPAL	146.228,00	185.903,60	46.475,90	86.151,50
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	182.843,00	269.818,40	67.454,60	154.430,00
MA	210320	CHAPADINHA	MUNICIPAL	740.164,00	624.982,20	156.245,55	41.063,75
MA	210325	CIDELANDIA	MUNICIPAL	177.141,00	183.704,36	45.926,09	52.489,45
MA	210330	CODO	MUNICIPAL	2.464.273,00	2.481.941,92	620.485,48	638.154,40
MA	210340	COELHO NETO	MUNICIPAL	966.867,00	1.228.868,88	307.217,22	569.219,10
MA	210350	COLINAS	MUNICIPAL	566.180,00	708.321,32	177.080,33	319.221,65
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MUNICIPAL	156.253,00	238.389,04	59.597,26	141.733,30
MA	210360	COROATA	MUNICIPAL	892.083,00	1.070.437,56	267.609,39	445.963,95
MA	210370	CURURUPU	MUNICIPAL	446.048,00	574.088,28	143.522,07	271.562,35
MA	210375	DAVINOPOLIS	MUNICIPAL	427.987,00	441.862,20	110.465,55	124.340,75
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	490.954,00	569.295,84	142.323,96	220.665,80
MA	210390	DUQUE BACELAR	MUNICIPAL	174.264,00	304.850,92	76.212,73	206.799,65
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPAL	277.664,00	478.909,40	119.727,35	320.972,75
MA	210405	ESTREITO	MUNICIPAL	552.370,00	954.037,28	238.509,32	640.176,60
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	185.415,00	190.146,80	47.536,70	52.268,50
MA	210408	FERNANDO FALCAO	MUNICIPAL	220.515,00	255.411,12	63.852,78	98.748,90
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	226.549,00	391.485,72	97.871,43	262.808,15
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MUNICIPAL	252.880,00	300.277,20	75.069,30	122.466,50
MA	210420	FORTUNA	MUNICIPAL	386.668,00	503.577,04	125.894,26	242.803,30
MA	210430	GODOFREDO VIANA	MUNICIPAL	62.810,00	229.602,72	57.400,68	224.193,40
MA	210440	GONCALVES DIAS	MUNICIPAL	396.664,00	487.399,08	121.849,77	212.584,85
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	MUNICIPAL	293.328,00	367.216,92	91.804,23	165.693,15
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPAL	424.848,00	430.083,96	107.520,99	112.756,95
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MUNICIPAL	299.955,00	514.178,48	128.544,62	342.768,10
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MUNICIPAL	239.772,00	241.911,52	60.477,88	62.617,40
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MUNICIPAL	190.756,00	235.218,24	58.804,56	103.266,80
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MUNICIPAL	345.738,00	375.293,24	93.823,31	123.378,55
MA	210470	GRACA ARANHA	MUNICIPAL	137.978,00	264.491,12	66.122,78	192.635,90
MA	210480	GRAJAU	MUNICIPAL	815.713,00	1.323.305,04	330.826,26	838.418,30
MA	210490	GUIMARAES	MUNICIPAL	243.216,00	398.037,12	99.509,28	254.330,40
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICIPAL	454.328,00	775.920,92	193.980,23	515.573,15
MA	210510	ICATU	MUNICIPAL	295.255,00	462.592,60	115.648,15	282.985,75
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	MUNICIPAL	358.493,00	335.810,28	83.952,57	61.269,85
MA	210520	IGARAPE GRANDE	MUNICIPAL	273.168,00	408.756,20	102.189,05	237.777,25
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	2.401.696,00	4.919.328,00	1.229.832,00	3.747.464,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPAL	309.832,00	430.601,96	107.650,49	228.420,45
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	MUNICIPAL	414.055,00	715.926,92	178.981,73	480.853,65
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	302.309,00	349.017,72	87.254,43	133.963,15
MA	210545	JATOBA	MUNICIPAL	97.519,00	252.040,04	63.010,01	217.531,05
MA	210547	JENIPELO DOS VIEIRAS	MUNICIPAL	177.063,00	340.654,88	85.163,72	248.755,60
MA	210550	JOAO LISBOA	MUNICIPAL	345.206,00	452.392,60	113.098,15	220.284,75
MA	210560	JOSELANDIA	MUNICIPAL	312.120,00	390.972,24	97.743,06	176.595,30
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	86.054,00	164.265,60	41.066,40	119.278,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	740.191,00	942.220,12	235.555,03	437.584,15
MA	210580	LAGO DO JUNCO	MUNICIPAL	254.188,00	333.272,20	83.318,05	162.402,25
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	MUNICIPAL	239.095,00	351.973,12	87.993,28	200.871,40
MA	210590	LAGO VERDE	MUNICIPAL	170.870,00	231.291,12	57.822,78	118.243,90
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MUNICIPAL	199.298,00	307.488,76	76.872,19	185.062,95
MA	210598	LAJEADO NOVO	MUNICIPAL	109.692,00	121.083,16	30.270,79	41.661,95
MA	210600	LIMA CAMPOS	MUNICIPAL	499.895,00	599.342,28	149.835,57	249.282,85
MA	210610	LORETO	MUNICIPAL	255.225,00	313.011,12	78.252,78	136.038,90
MA	210620	LUIS DOMINGUES	MUNICIPAL	126.461,00	133.039,88	33.259,97	39.838,85
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	MUNICIPAL	272.609,00	523.863,44	130.965,86	382.220,30
MA	210632	MARACACUME	MUNICIPAL	248.405,00	447.537,96	111.884,49	311.017,45
MA	210635	MARAJA DO SENA	MUNICIPAL	40.022,00	90.872,48	22.718,12	73.568,60
MA	210637	MARANHÃOZINHO	MUNICIPAL	96.581,00	227.867,80	56.966,95	188.253,75
MA	210640	MATA ROMA	MUNICIPAL	518.184,00	640.365,20	160.091,30	282.272,50
MA	210650	MATINHA	MUNICIPAL	345.721,00	434.883,64	108.720,91	197.883,55
MA	210660	MATOES	MUNICIPAL	548.187,00	717.973,68	179.493,42	349.280,10
MA	210663	MATOES DO NORTE	MUNICIPAL	277.310,00	323.320,20	80.830,05	126.840,25
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	MUNICIPAL	278.045,00	386.562,72	96.640,68	205.158,40
MA	210670	MIRADOR	MUNICIPAL	302.885,00	592.606,08	148.151,52	437.872,60
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	MUNICIPAL	597.291,00	683.680,04	170.920,01	257.309,05
MA	210680	MIRINZAL	MUNICIPAL	293.854,00	338.937,96	84.734,49	129.818,45
MA	210690	MONCAO	MUNICIPAL	317.964,00	477.331,00	119.332,75	278.699,75
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	228.104,00	317.643,76	79.410,94	168.950,70
MA	210710	MORROS	MUNICIPAL	170.402,00	411.469,36	102.867,34	343.934,70
MA	210720	NINA RODRIGUES	MUNICIPAL	322.826,00	381.041,60	95.260,40	153.476,00
MA	210725	NOVA COLINAS	MUNICIPAL	149.327,00	228.872,04	57.218,01	136.763,05
MA	210730	NOVA IORQUE	MUNICIPAL	134.995,00	172.233,80	43.058,45	80.297,25
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	188.120,00	252.941,88	63.235,47	128.057,35
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MUNICIPAL	252.042,00	464.548,64	116.137,16	328.643,80
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	322.342,00	446.436,40	111.609,10	235.703,50
MA	210760	PALMEIRANDIA	MUNICIPAL	414.736,00	599.006,52	149.751,63	334.022,15
MA	210780	PARNARAMA	MUNICIPAL	693.122,00	883.388,76	220.847,19	411.113,95
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	MUNICIPAL	273.687,00	333.128,68	83.282,17	142.723,85
MA	210800	PASTOS BONS	MUNICIPAL	478.125,00	599.243,24	149.810,81	270.929,05
MA	210805	PAULINO NEVES	MUNICIPAL	260.042,00	343.627,64	85.906,91	169.492,55
MA	210810	PAULO RAMOS	MUNICIPAL	256.722,00	438.407,16	109.601,79	291.286,95
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	990.838,00	1.110.030,28	277.507,57	396.699,85
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	MUNICIPAL	366.616,00	482.248,12	120.562,03	236.194,15
MA	210830	PENALVA	MUNICIPAL	486.229,00	643.127,36	160.781,84	317.680,20
MA	210840	PERI MIRIM	MUNICIPAL	256.448,00	293.430,16	73.357,54	110.339,70
MA	210845	PERITORO	MUNICIPAL	287.505,00	446.698,32	111.674,58	270.867,90
MA	210850	PINDARE-MIRIM	MUNICIPAL	514.675,00	724.069,92	181.017,48	390.412,40
MA	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	1.571.690,00	1.843.386,40	460.846,60	732.543,00
MA	210870	PIO XII	MUNICIPAL	370.671,00	457.185,16	114.296,29	200.810,45
MA	210880	PIRAPEMAS	MUNICIPAL	397.706,00	482.776,00	120.694,00	205.764,00
MA	210900	PORTO FRANCO	MUNICIPAL	402.107,00	859.104,08	214.776,02	671.773,10



MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	160.112,00	167.574,52	41.893,63	49.356,15
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	1.111.745,00	990.319,76	247.579,94	126.154,70
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	261.809,00	276.287,48	69.071,87	83.550,35
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	132.888,00	141.590,84	35.397,71	44.100,55
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	MUNICIPAL	270.587,00	344.964,92	86.241,23	160.619,15
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL	287.704,00	352.954,32	88.238,58	153.488,90
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	MUNICIPAL	169.734,00	238.556,60	59.639,15	128.461,75
MA	210945	RAPOSA	MUNICIPAL	414.039,00	501.930,68	125.482,67	213.374,35
MA	210950	RIACHÃO	MUNICIPAL	388.848,00	598.718,16	149.679,54	359.549,70
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	MUNICIPAL	104.114,00	104.114,00	26.028,50	26.028,50
MA	210960	ROSÁRIO	MUNICIPAL	715.832,00	855.912,36	213.978,09	354.058,45
MA	210970	SAMBAIBA	MUNICIPAL	149.197,00	198.832,92	49.708,23	99.344,15
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	157.980,00	153.968,92	38.492,23	34.481,15
MA	210980	SANTA HELENA	MUNICIPAL	704.263,00	903.997,32	225.999,33	425.733,65
MA	211000	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	1.046.186,00	1.114.147,72	278.536,93	346.498,65
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MUNICIPAL	254.730,00	321.236,64	80.309,16	146.815,80
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	567.429,00	705.893,04	176.473,26	314.937,30
MA	211020	SANTA RITA	MUNICIPAL	642.375,00	1.330.439,40	332.609,85	1.020.674,25
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	161.695,00	193.513,36	48.378,34	80.196,70
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	177.185,00	338.158,80	84.539,70	245.513,50
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPAL	374.654,00	462.659,56	115.664,89	203.670,45
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	255.981,00	568.896,76	142.224,19	455.139,95
MA	211050	SAO BENTO	MUNICIPAL	631.909,00	907.150,96	226.787,74	502.029,70
MA	211060	SAO BERNARDO	MUNICIPAL	475.298,00	583.851,20	145.962,80	254.516,00
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITÃO	MUNICIPAL	184.804,00	254.971,16	63.742,79	133.909,95
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	403.899,00	686.965,08	171.741,27	454.807,35
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPAL	235.416,00	253.507,24	63.376,81	81.468,05
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJÃO	MUNICIPAL	223.275,00	296.478,04	74.119,51	147.322,55
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	320.240,00	334.906,12	83.726,53	98.392,65
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	401.040,00	508.465,84	127.116,46	234.542,30
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	MUNICIPAL	214.798,00	283.389,00	70.847,25	139.438,25
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	184.257,00	227.487,72	56.871,93	100.102,65
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	MUNICIPAL	497.535,00	540.158,44	135.039,61	177.663,05
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	MUNICIPAL	437.577,00	602.548,40	150.637,10	315.608,50
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	MUNICIPAL	1.150.759,00	2.711.691,24	677.922,81	2.238.855,05
MA	211125	SAO JOSE DOS BASÍLIOS	MUNICIPAL	135.087,00	240.680,12	60.170,03	165.763,15
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	11.579.871,00	20.137.019,16	5.034.254,79	13.591.402,95
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	267.409,00	411.520,16	102.880,04	246.991,20
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	633.104,00	688.067,48	172.016,87	226.980,35
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPAL	181.618,00	230.314,84	57.578,71	106.275,55
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	MUNICIPAL	172.058,00	195.360,00	48.840,00	72.142,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPAL	412.860,00	644.458,80	161.114,70	392.713,50
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MUNICIPAL	235.250,00	327.847,40	81.961,85	174.559,25
MA	211167	SAO ROBERTO	MUNICIPAL	156.151,00	259.284,52	64.821,13	167.954,65
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	494.321,00	508.181,16	127.045,29	140.905,45
MA	211172	SATUBINHA	MUNICIPAL	344.005,00	390.373,12	97.593,28	143.961,40
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MUNICIPAL	244.023,00	347.345,68	86.836,42	190.159,10
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPAL	334.778,00	395.447,36	98.861,84	159.531,20
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	MUNICIPAL	190.275,00	261.007,48	65.251,87	135.984,35
MA	211180	SÍTIO NOVO	MUNICIPAL	454.150,00	507.648,60	126.912,15	180.410,75
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	MUNICIPAL	177.602,00	330.656,68	82.664,17	235.718,85
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	MUNICIPAL	116.217,00	131.336,16	32.834,04	47.953,20
MA	211200	TASSO FRAGOSO	MUNICIPAL	82.779,00	188.653,16	47.163,29	153.037,45
MA	211210	TIMBIRAS	MUNICIPAL	402.283,00	470.549,56	117.637,39	185.903,95
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	1.593.914,00	2.424.707,12	606.176,78	1.436.969,90
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	MUNICIPAL	490.725,00	700.932,32	175.233,08	385.440,40
MA	211227	TUFILÂNDIA	MUNICIPAL	30.677,00	233.199,76	58.299,94	260.822,70
MA	211230	TUNTUM	MUNICIPAL	979.072,00	1.256.191,76	314.047,94	591.167,70
MA	211240	TURIACU	MUNICIPAL	418.333,00	615.949,08	153.987,27	351.603,35
MA	211245	TURILÂNDIA	MUNICIPAL	252.060,00	425.492,64	106.373,16	279.805,80
MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	727.856,00	797.783,44	199.445,86	269.373,30
MA	211260	URBANO SANTOS	MUNICIPAL	541.634,00	781.114,88	195.278,72	434.759,60
MA	211270	VARGEM GRANDE	MUNICIPAL	498.678,00	665.607,32	166.401,83	333.331,15
MA	211280	VIANA	MUNICIPAL	647.699,00	834.898,64	208.724,66	395.924,30
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	MUNICIPAL	171.288,00	240.227,24	60.056,81	128.996,05
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	MUNICIPAL	388.945,00	574.123,84	143.530,96	328.709,80
MA	211300	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	623.766,00	929.178,20	232.294,55	537.706,75
MA	211400	ZE DOCA	MUNICIPAL	838.523,00	966.887,92	241.721,98	370.086,90
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	MUNICIPAL	81.709,00	95.447,36	23.861,84	37.600,20
MG	310020	ABAETE	MUNICIPAL	135.775,00	521.497,48	130.374,37	516.096,85
MG	310030	ABRE CAMPO	MUNICIPAL	109.304,00	132.895,36	33.223,84	56.815,20
MG	310040	ACAIACA	MUNICIPAL	20.001,00	68.802,08	17.200,52	66.001,60
MG	310050	ACUCENA	MUNICIPAL	113.309,00	130.757,32	32.689,33	50.137,65
MG	310060	AGUA BOA	MUNICIPAL	150.684,00	202.861,68	50.715,42	102.893,10
MG	310070	AGUA COMPRIDA	MUNICIPAL	-	33.204,92	8.301,23	41.506,15
MG	310080	AGUANIL	MUNICIPAL	12.037,00	55.667,16	13.916,79	57.546,95
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	487.135,00	689.073,00	172.268,25	374.206,25
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	MUNICIPAL	354.538,00	354.826,04	88.706,51	88.994,55
MG	310110	AIMORES	MUNICIPAL	167.221,00	223.094,04	55.773,51	111.646,55
MG	310120	AIURUOCA	MUNICIPAL	149.195,00	243.328,72	60.832,18	154.965,90
MG	310130	ALAGOA	MUNICIPAL	8.517,00	38.620,96	9.655,24	39.759,20
MG	310140	ALBERTINA	MUNICIPAL	-	4.849,44	1.212,36	6.061,80
MG	310150	ALEM PARAIBA	MUNICIPAL	38.981,00	69.639,20	17.409,80	48.068,00
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	2.133.298,00	2.569.430,60	642.357,65	1.078.490,25
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	MUNICIPAL	19.471,00	22.252,48	5.563,12	8.344,60
MG	310170	ALMENARA	MUNICIPAL	992.205,00	1.279.796,32	319.949,08	607.540,40
MG	310180	ALPERCATA	MUNICIPAL	18.677,00	56.554,60	14.138,65	52.016,25
MG	310190	ALPINÓPOLIS	MUNICIPAL	194.387,00	306.030,20	76.507,55	188.150,75
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	MUNICIPAL	28.365,00	51.547,84	12.886,96	36.069,80
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	MUNICIPAL	55.301,00	230.341,84	57.585,46	232.626,30
MG	310210	ALTO RIO DOCE	MUNICIPAL	34.308,00	136.497,36	34.124,34	136.313,70
MG	310220	ALVARENGA	MUNICIPAL	66.568,00	133.262,24	33.315,56	100.009,80
MG	310230	ALVINÓPOLIS	MUNICIPAL	13.648,00	308.094,36	77.023,59	371.469,95
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	MUNICIPAL	-	1.608,72	402,18	2.010,90
MG	310250	AMPARO DO SERRA	MUNICIPAL	30.989,00	109.557,68	27.389,42	105.958,10
MG	310260	ANDRADAS	MUNICIPAL	526.775,00	767.377,52	191.844,38	432.446,90
MG	310280	ANDRELÂNDIA	MUNICIPAL	148.962,00	149.391,96	37.347,99	37.777,95
MG	310285	ANGELÂNDIA	MUNICIPAL	34.815,00	98.398,52	24.599,63	88.183,15
MG	310290	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	264.915,00	308.373,52	77.093,38	120.551,90
MG	310300	ANTONIO DIAS	MUNICIPAL	186.552,00	227.154,92	56.788,73	97.391,65
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	MUNICIPAL	6.194,00	55.968,76	13.992,19	63.766,95
MG	310320	ARACAI	MUNICIPAL	-	47.578,24	11.894,56	59.472,80
MG	310340	ARACUAI	MUNICIPAL	730.139,00	897.083,92	224.270,98	391.215,90
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	2.238.617,00	3.712.930,72	928.232,68	2.402.546,40
MG	310360	ARANTINA	MUNICIPAL	-	100.227,96	25.056,99	125.284,95
MG	310370	ARAPONGA	MUNICIPAL	80.255,00	173.081,72	43.270,43	136.097,15



MG	310375	ARAPORA	MUNICIPAL	28.989,00	52.299,88	13.074,97	36.385,85
MG	310380	ARAPUA	MUNICIPAL	20.300,00	110.063,12	27.515,78	117.278,90
MG	310390	ARAUJOS	MUNICIPAL	13.248,00	95.978,00	23.994,50	106.724,50
MG	310400	ARAXA	MUNICIPAL	552.991,00	1.070.061,24	267.515,31	784.585,55
MG	310410	ARCEBURGO	MUNICIPAL	98.426,00	160.568,44	40.142,11	102.284,55
MG	310420	ARCOS	MUNICIPAL	99.164,00	155.604,48	38.901,12	95.341,60
MG	310430	AREADO	MUNICIPAL	-	143.890,36	35.972,59	179.862,95
MG	310440	ARGIRITA	MUNICIPAL	10.729,00	68.848,56	17.212,14	75.331,70
MG	310445	ARICANDUVA	MUNICIPAL	4.268,00	122.512,88	30.628,22	148.873,10
MG	310450	ARINOS	MUNICIPAL	149.738,00	256.351,88	64.087,97	170.701,85
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	MUNICIPAL	53.004,00	81.644,08	20.411,02	49.051,10
MG	310470	ATALEIA	MUNICIPAL	194.782,00	265.154,60	66.288,65	136.661,25
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	MUNICIPAL	-	94.421,88	23.605,47	118.027,35
MG	310490	BAEPENDI	MUNICIPAL	595.693,00	827.559,76	206.889,94	438.756,70
MG	310500	BALDIM	MUNICIPAL	10.632,00	91.498,64	22.874,66	103.741,30
MG	310510	BAMBUI	MUNICIPAL	75.695,00	144.882,76	36.220,69	105.408,45
MG	310520	BANDEIRA	MUNICIPAL	40.948,00	51.520,04	12.880,01	23.452,05
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	MUNICIPAL	70.948,00	147.553,00	36.888,25	113.493,25
MG	310540	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	380.401,00	431.164,96	107.791,24	158.555,20
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	MUNICIPAL	87.827,00	217.263,04	54.315,76	183.751,80
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	3.794.360,00	4.984.583,16	1.246.145,79	2.436.368,95
MG	310570	BARRA LONGA	MUNICIPAL	5.675,00	62.799,16	15.699,79	72.823,95
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	402.934,00	481.762,48	120.440,62	199.269,10
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	MUNICIPAL	75.623,00	109.526,68	27.381,67	61.285,35
MG	310610	BELMIRO BRAGA	MUNICIPAL	24.221,00	78.499,16	19.624,79	73.902,95
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	40.468.885,00	46.203.761,08	11.550.940,27	17.285.816,35
MG	310630	BELO ORIENTE	MUNICIPAL	680.354,00	721.778,44	180.444,61	221.869,05
MG	310640	BELO VALE	MUNICIPAL	-	68.918,68	17.229,67	86.148,35
MG	310650	BERILO	MUNICIPAL	129.355,00	219.344,60	54.836,15	144.825,75
MG	310665	BERIZAL	MUNICIPAL	81.629,00	98.454,60	24.613,65	41.439,25
MG	310660	BERTOPOLIS	MUNICIPAL	156.321,00	176.518,72	44.129,68	64.327,40
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	5.712.750,00	10.172.886,84	2.543.221,71	7.003.358,55
MG	310680	BIAS FORTES	MUNICIPAL	31.244,00	49.487,36	12.371,84	30.615,20
MG	310690	BICAS	MUNICIPAL	25.159,00	64.110,96	16.027,74	54.979,70
MG	310700	BIQUINHAS	MUNICIPAL	19.304,00	69.110,32	17.277,58	67.083,90
MG	310710	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	600.117,00	624.860,08	156.215,02	180.958,10
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	MUNICIPAL	33.934,00	119.880,24	29.970,06	115.916,30
MG	310730	BOCAIUVA	MUNICIPAL	754.221,00	899.773,72	224.943,43	370.496,15
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	1.185.717,00	1.751.347,84	437.836,96	1.003.467,80
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	MUNICIPAL	14.484,00	277.654,44	69.413,61	332.584,05
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	MUNICIPAL	16.368,00	21.337,88	5.334,47	10.304,35
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	MUNICIPAL	58.127,00	72.737,16	18.184,29	32.794,45
MG	310790	BOM REPOUSO	MUNICIPAL	13.836,00	62.452,00	15.613,00	64.229,00
MG	310800	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	155.066,00	197.183,56	49.295,89	91.413,45
MG	310810	BONFIM	MUNICIPAL	44.585,00	150.092,00	37.523,00	143.030,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	5.686,00	63.785,12	15.946,28	74.045,40
MG	310825	BONITO DE MINAS	MUNICIPAL	93.646,00	147.094,36	36.773,59	90.221,95
MG	310830	BORDA DA MATA	MUNICIPAL	22.282,00	46.540,28	11.635,07	35.893,35
MG	310840	BOTELHOS	MUNICIPAL	148.245,00	206.471,80	51.617,95	109.844,75
MG	310850	BOTUMIRIM	MUNICIPAL	73.413,00	99.321,20	24.830,30	50.738,50
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	-	150.267,04	37.566,76	187.833,80
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	1.401.140,00	2.007.796,48	501.949,12	1.108.605,60
MG	310890	BRAZOPOLIS	MUNICIPAL	201.937,00	276.891,36	69.222,84	144.177,20
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	479.591,00	525.627,96	131.406,99	177.443,95
MG	310910	BUENO BRANDAO	MUNICIPAL	48.844,00	167.921,00	41.980,25	161.057,25
MG	310920	BUENOPOLIS	MUNICIPAL	41.961,00	42.701,12	10.675,28	11.415,40
MG	310925	BUGRE	MUNICIPAL	19.480,00	103.912,68	25.978,17	110.410,85
MG	310930	BURITIS	MUNICIPAL	100.988,00	114.959,28	28.739,82	42.711,10
MG	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	393.314,00	651.328,20	162.832,05	420.846,25
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	MUNICIPAL	-	43.331,96	10.832,99	54.164,95
MG	310950	CABO VERDE	MUNICIPAL	257.910,00	309.784,20	77.446,05	129.320,25
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	MUNICIPAL	-	82.308,08	20.577,02	102.885,10
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	MUNICIPAL	-	48.349,52	12.087,38	60.436,90
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	MUNICIPAL	162.225,00	246.263,44	61.565,86	145.604,30
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	MUNICIPAL	21.024,00	63.643,92	15.910,98	58.530,90
MG	310990	CAETANOPOLIS	MUNICIPAL	21.042,00	255.212,72	63.803,18	297.973,90
MG	311000	CAETE	MUNICIPAL	481.089,00	651.197,72	162.799,43	332.908,15
MG	311010	CAIANA	MUNICIPAL	-	113.528,64	28.382,16	141.910,80
MG	311020	CAJURI	MUNICIPAL	35.524,00	86.317,96	21.579,49	72.373,45
MG	311030	CALDAS	MUNICIPAL	170.400,00	283.518,84	70.879,71	183.998,55
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	-	19.046,56	4.761,64	23.808,20
MG	311050	CAMANDUCAIA	MUNICIPAL	3.909,00	196.657,36	49.164,34	241.912,70
MG	311060	CAMBUI	MUNICIPAL	32.695,00	317.524,04	79.381,01	364.210,05
MG	311070	CAMBUQUIRA	MUNICIPAL	104.294,00	106.881,24	26.720,31	29.307,55
MG	311080	CAMPANARIO	MUNICIPAL	81.387,00	137.032,80	34.258,20	89.904,00
MG	311090	CAMPANHA	MUNICIPAL	166.497,00	189.068,36	47.267,09	69.838,45
MG	311100	CAMPESTRE	MUNICIPAL	303.325,00	341.716,64	85.429,16	123.820,80
MG	311110	CAMPINA VERDE	MUNICIPAL	145.731,00	187.711,88	46.927,97	88.908,85
MG	311115	CAMPO AZUL	MUNICIPAL	16.831,00	140.207,52	35.051,88	158.428,40
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	1.992.896,00	2.189.157,36	547.289,34	743.550,70
MG	311130	CAMPO DO MEIO	MUNICIPAL	42.406,00	300.667,92	75.166,98	333.428,90
MG	311140	CAMPO FLORIDO	MUNICIPAL	33.502,00	79.483,48	19.870,87	65.852,35
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	162.577,00	284.556,36	71.139,09	193.118,45
MG	311160	CAMPOS GERAIS	MUNICIPAL	386.836,00	571.112,72	142.778,18	327.054,90
MG	311190	CANA VERDE	MUNICIPAL	62.318,00	70.902,76	17.725,69	26.310,45
MG	311170	CANAA	MUNICIPAL	29.098,00	149.623,56	37.405,89	157.931,45
MG	311180	CANAPOLIS	MUNICIPAL	170.792,00	271.122,68	67.780,67	168.111,35
MG	311200	CANDEIAS	MUNICIPAL	139.903,00	257.354,32	64.338,58	181.789,90
MG	311205	CANTAGALO	MUNICIPAL	84.668,00	124.603,28	31.150,82	71.086,10
MG	311210	CAPARAO	MUNICIPAL	5.086,00	46.014,96	11.503,74	52.432,70
MG	311220	CAPELA NOVA	MUNICIPAL	18.068,00	18.068,20	4.517,05	4.517,25
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	650.913,00	1.126.986,96	281.746,74	757.820,70
MG	311240	CAPETINGA	MUNICIPAL	34.257,00	106.947,00	26.736,75	99.426,75
MG	311250	CAPIM BRANCO	MUNICIPAL	48.837,00	136.894,04	34.223,51	122.280,55
MG	311260	CAPINOPOLIS	MUNICIPAL	216.220,00	269.557,04	67.389,26	120.726,30
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	MUNICIPAL	62.024,00	170.050,96	42.512,74	150.539,70
MG	311270	CAPITAO ENEAS	MUNICIPAL	126.668,00	229.365,04	57.341,26	160.038,30
MG	311280	CAPITOLIO	MUNICIPAL	34.436,00	100.344,16	25.086,04	90.994,20
MG	311290	CAPUTIRA	MUNICIPAL	61.126,00	198.281,40	49.570,35	186.725,75
MG	311300	CARAI	MUNICIPAL	229.011,00	333.213,32	83.303,33	187.505,65
MG	311310	CARANAIBA	MUNICIPAL	11.142,00	41.091,56	10.272,89	40.222,45
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	183.724,00	327.154,72	81.788,68	225.219,40
MG	311330	CARANGOLA	MUNICIPAL	115.547,00	2.823.467,20	705.866,80	3.413.787,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	1.346.181,00	2.873.981,52	718.495,38	2.246.295,90
MG	311350	CARBONITA	MUNICIPAL	39.401,00	144.378,72	36.094,68	141.072,40
MG	311360	CAREACU	MUNICIPAL	84.910,00	145.521,64	36.380,41	96.992,05



MG	311370	CARLOS CHAGAS	MUNICIPAL	167.325,00	221.503,96	55.375,99	109.554,95
MG	311380	CARMESIA	MUNICIPAL	133.873,00	121.640,60	30.410,15	18.177,75
MG	311400	CARMO DA MATA	MUNICIPAL	23.853,00	52.403,12	13.100,78	41.650,90
MG	311410	CARMO DE MINAS	MUNICIPAL	138.922,00	171.141,04	42.785,26	75.004,30
MG	311420	CARMO DO CAJURU	MUNICIPAL	92.423,00	303.859,08	75.964,77	287.400,85
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	92.050,00	187.087,04	46.771,76	141.808,80
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	MUNICIPAL	318.598,00	300.574,16	75.143,54	57.119,70
MG	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	63.902,00	294.774,96	73.693,74	304.566,70
MG	311455	CARNEIRINHO	MUNICIPAL	31.056,00	54.955,44	13.738,86	37.638,30
MG	311460	CARRANCAS	MUNICIPAL	3.534,00	122.677,48	30.669,37	149.812,85
MG	311470	CARVALHOPOLIS	MUNICIPAL	-	7.125,52	1.781,38	8.906,90
MG	311490	CASA GRANDE	MUNICIPAL	-	29.822,36	7.455,59	37.277,95
MG	311500	CASCALHO RICO	MUNICIPAL	120.206,00	147.720,52	36.930,13	64.444,65
MG	311510	CASSIA	MUNICIPAL	21.614,00	326.462,12	81.615,53	386.463,65
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	1.703.544,00	2.347.224,68	586.806,17	1.230.486,85
MG	311535	CATAS ALTAS	MUNICIPAL	17.909,00	30.017,64	7.504,41	19.613,05
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MUNICIPAL	-	61.487,44	15.371,86	76.859,30
MG	311545	CATUJI	MUNICIPAL	191.620,00	203.369,00	50.842,25	62.591,25
MG	311547	CATUTI	MUNICIPAL	33.707,00	151.465,48	37.866,37	155.624,85
MG	311550	CAXAMBU	MUNICIPAL	135.507,00	233.173,20	58.293,30	155.959,50
MG	311560	CEDRO DO ABATE	MUNICIPAL	-	17.502,24	4.375,56	21.877,80
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	MUNICIPAL	65.603,00	88.069,16	22.017,29	44.483,45
MG	311580	CENTRALINA	MUNICIPAL	107.418,00	182.098,88	45.524,72	120.205,60
MG	311590	CHACARA	MUNICIPAL	5.122,00	38.827,40	9.706,85	43.412,25
MG	311600	CHALE	MUNICIPAL	41.867,00	202.582,20	50.645,55	211.360,75
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	MUNICIPAL	184.168,00	252.277,84	63.069,46	131.179,30
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	MUNICIPAL	194.957,00	255.492,60	63.873,15	124.408,75
MG	311620	CHIADOR	MUNICIPAL	15.565,00	50.766,84	12.691,71	47.893,55
MG	311630	CIPOANEIA	MUNICIPAL	11.287,00	190.754,04	47.688,51	227.155,55
MG	311640	CLARAVAL	MUNICIPAL	34.328,00	28.645,72	7.161,43	1.479,15
MG	311650	CLARO DOS POÇOS	MUNICIPAL	59.585,00	228.651,92	57.162,98	226.229,90
MG	311660	CLAUDIO	MUNICIPAL	92.776,00	145.761,84	36.440,46	89.426,30
MG	311670	COIMBRA	MUNICIPAL	37.419,00	125.102,28	31.275,57	118.958,85
MG	311680	COLUNA	MUNICIPAL	169.895,00	218.242,88	54.560,72	102.908,60
MG	311690	COMENDADOR GOMES	MUNICIPAL	12.986,00	75.069,84	18.767,46	80.851,30
MG	311700	COMERCINHO	MUNICIPAL	53.086,00	49.995,76	12.498,94	9.408,70
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	MUNICIPAL	70.064,00	123.873,28	30.968,32	84.777,60
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	MUNICIPAL	1.593,00	19.538,48	4.884,62	22.830,10
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MUNICIPAL	475.836,00	578.628,76	144.657,19	247.449,95
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	-	27.457,92	6.864,48	34.322,40
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	MUNICIPAL	24.823,00	135.282,28	33.820,57	144.279,85
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	104.150,00	420.189,72	105.047,43	421.087,15
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	MUNICIPAL	5.993,00	27.044,32	6.761,08	27.812,40
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	138.408,00	210.645,32	52.661,33	124.898,65
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	MUNICIPAL	181.773,00	176.092,52	44.023,13	38.342,65
MG	311783	CONEGO MARINHO	MUNICIPAL	118.635,00	162.887,48	40.721,87	84.974,35
MG	311787	CONFINS	MUNICIPAL	117.037,00	149.719,44	37.429,86	70.112,30
MG	311790	CONGONHAL	MUNICIPAL	-	206.125,84	51.531,46	257.657,30
MG	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	1.186.437,00	1.452.556,44	363.139,11	629.258,55
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	MUNICIPAL	22.376,00	119.206,80	29.801,70	126.632,50
MG	311820	CONQUISTA	MUNICIPAL	-	47.704,64	11.926,16	59.630,80
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	905.914,00	2.229.464,40	557.366,10	1.880.916,50
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	196.595,00	245.495,72	61.373,93	110.274,65
MG	311850	CONSOLACAO	MUNICIPAL	-	8.102,56	2.025,64	10.128,20
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	1.344.864,00	8.623.036,60	2.155.759,15	9.433.931,75
MG	311870	COQUEIRAL	MUNICIPAL	24.213,00	141.643,92	35.410,98	152.841,90
MG	311880	CORACAO DE JESUS	MUNICIPAL	553.292,00	685.305,80	171.326,45	303.340,25
MG	311890	CORDISBURGO	MUNICIPAL	68.831,00	162.211,68	40.552,92	133.933,60
MG	311900	CORDISLANDIA	MUNICIPAL	-	57.454,48	14.363,62	71.818,10
MG	311910	CORINTO	MUNICIPAL	133.577,00	313.163,00	78.290,75	257.876,75
MG	311920	COROACI	MUNICIPAL	192.833,00	302.739,00	75.684,75	185.590,75
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	378.891,00	433.582,92	108.395,73	163.087,65
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	1.001.577,00	1.427.794,52	356.948,63	783.166,15
MG	311950	CORONEL MURTA	MUNICIPAL	60.605,00	126.667,00	31.666,75	97.728,75
MG	311960	CORONEL PACHECO	MUNICIPAL	-	28.135,16	7.033,79	35.168,95
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	MUNICIPAL	3.142,00	6.142,00	1.535,50	4.535,50
MG	311980	CORREGO DANTA	MUNICIPAL	18.821,00	58.600,16	14.650,04	54.429,20
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	MUNICIPAL	-	33.178,68	8.294,67	41.473,35
MG	311995	CORREGO FUNDO	MUNICIPAL	16.121,00	76.451,96	19.112,99	79.443,95
MG	312000	CORREGO NOVO	MUNICIPAL	28.905,00	28.905,48	7.226,37	7.226,85
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MUNICIPAL	12.228,00	111.358,16	27.839,54	126.969,70
MG	312015	CRISOLITA	MUNICIPAL	49.426,00	77.835,56	19.458,89	47.868,45
MG	312020	CRISTAIS	MUNICIPAL	94.442,00	98.632,80	24.658,20	28.849,00
MG	312030	CRISTALIA	MUNICIPAL	22.408,00	82.639,92	20.659,98	80.891,90
MG	312040	CRISTIANO OTONI	MUNICIPAL	18.786,00	21.843,92	5.460,98	8.518,90
MG	312050	CRISTINA	MUNICIPAL	30.665,00	59.051,44	14.762,86	43.149,30
MG	312060	CRUCILANDIA	MUNICIPAL	30.123,00	27.506,88	6.876,72	4.260,60
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MUNICIPAL	27.903,00	116.924,84	29.231,21	118.253,05
MG	312080	CRUZILIA	MUNICIPAL	265.948,00	443.518,80	110.879,70	288.450,50
MG	312083	CUPARAQUE	MUNICIPAL	149.224,00	151.883,76	37.970,94	40.630,70
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	MUNICIPAL	100.557,00	192.008,92	48.002,23	139.454,15
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	2.221.869,00	2.855.352,04	713.838,01	1.347.321,05
MG	312100	DATAS	MUNICIPAL	55.814,00	73.034,52	18.258,63	35.479,15
MG	312110	DELFINO MOREIRA	MUNICIPAL	25.071,00	118.457,92	29.614,48	123.001,40
MG	312120	DELFINOPOLIS	MUNICIPAL	53.749,00	119.724,20	29.931,05	95.906,25
MG	312130	DESCOBERTO	MUNICIPAL	2.443,00	87.629,24	21.907,31	107.093,55
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MUNICIPAL	41.089,00	95.831,00	23.957,75	78.699,75
MG	312150	DESTERRO DO MELO	MUNICIPAL	-	16.573,68	4.143,42	20.717,10
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	2.830.979,00	4.030.872,44	1.007.718,11	2.207.611,55
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	42.480,00	84.297,72	21.074,43	62.892,15
MG	312180	DIONISIO	MUNICIPAL	136.308,00	207.415,56	51.853,89	122.961,45
MG	312190	DIVINESIA	MUNICIPAL	72.234,00	98.092,84	24.523,21	50.382,05
MG	312200	DIVINO	MUNICIPAL	204.003,00	313.386,88	78.346,72	187.730,60
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MUNICIPAL	52.311,00	74.646,20	18.661,55	40.996,75
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	MUNICIPAL	93.952,00	124.922,96	31.230,74	62.201,70
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	5.539.175,00	7.092.364,40	1.773.091,10	3.326.280,50
MG	312235	DIVISA ALEGRE	MUNICIPAL	58.779,00	124.264,28	31.066,07	96.551,35
MG	312240	DIVISA NOVA	MUNICIPAL	8.413,00	12.821,68	3.205,42	7.614,10
MG	312245	DIVISOPOLIS	MUNICIPAL	164.041,00	210.006,20	52.501,55	98.466,75
MG	312247	DOM BOSCO	MUNICIPAL	7.739,00	49.677,00	12.419,25	54.357,25
MG	312250	DOM CAVATI	MUNICIPAL	38.365,00	49.681,16	12.420,29	23.736,45
MG	312260	DOM JOAQUIM	MUNICIPAL	99.415,00	123.152,24	30.788,06	54.525,30
MG	312270	DOM SILVERIO	MUNICIPAL	35.332,00	174.857,16	43.714,29	183.239,45
MG	312280	DOM VICOSO	MUNICIPAL	20.884,00	29.227,00	7.306,75	15.649,75
MG	312290	DONA EUSEBIA	MUNICIPAL	62.729,00	64.216,96	16.054,24	17.542,20
MG	312300	DORES DE CAMPOS	MUNICIPAL	25.411,00	132.196,28	33.049,07	139.834,35



MG	312310	DORES DE GUANHAES	MUNICIPAL	37.057,00	57.750,08	14.437,52	35.130,60
MG	312320	DORES DO INDAIA	MUNICIPAL	31.104,00	75.709,56	18.927,39	63.532,95
MG	312330	DORES DO TURVO	MUNICIPAL	38.655,00	45.119,04	11.279,76	17.743,80
MG	312340	DORESOPOLIS	MUNICIPAL	14.927,00	21.558,12	5.389,53	12.020,65
MG	312350	DOURADOQUARA	MUNICIPAL	-	6.940,00	1.735,00	8.675,00
MG	312352	DURANDE	MUNICIPAL	54.227,00	92.479,88	23.119,97	61.372,85
MG	312360	ELOI MENDES	MUNICIPAL	319.178,00	385.430,72	96.357,68	162.610,40
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	MUNICIPAL	89.430,00	226.562,56	56.640,64	193.773,20
MG	312385	ENTRE FOLHAS	MUNICIPAL	-	77.354,24	19.338,56	96.692,80
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	MUNICIPAL	275.577,00	443.723,80	110.930,95	279.077,75
MG	312400	ERVALIA	MUNICIPAL	103.436,00	137.770,92	34.442,73	68.777,65
MG	312410	ESMERALDAS	MUNICIPAL	365.504,00	392.661,68	98.165,42	125.323,10
MG	312420	ESPERA FELIZ	MUNICIPAL	127.688,00	441.065,08	110.266,27	423.643,35
MG	312430	ESPINOSA	MUNICIPAL	336.983,00	405.903,72	101.475,93	170.396,65
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MUNICIPAL	15.346,00	115.676,04	28.919,01	129.249,05
MG	312450	ESTIVA	MUNICIPAL	34.416,00	144.589,28	36.147,32	146.320,60
MG	312460	ESTRELA DALVA	MUNICIPAL	31.555,00	74.893,36	18.723,34	62.061,70
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	MUNICIPAL	24.861,00	91.230,24	22.807,56	89.176,80
MG	312480	ESTRELA DO SUL	MUNICIPAL	32.412,00	109.303,76	27.325,94	104.217,70
MG	312490	EUGENOPOLIS	MUNICIPAL	-	102.296,96	25.574,24	127.871,20
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	MUNICIPAL	27.038,00	36.977,56	9.244,39	19.183,95
MG	312530	FARIA LEMOS	MUNICIPAL	-	45.448,00	11.362,00	56.810,00
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	MUNICIPAL	155.787,00	178.096,40	44.524,10	66.833,50
MG	312560	FELISBURGO	MUNICIPAL	166.582,00	184.663,44	46.165,86	64.247,30
MG	312570	FELIXLANDIA	MUNICIPAL	206.903,00	437.792,24	109.448,06	340.337,30
MG	312590	FERROS	MUNICIPAL	39.059,00	170.854,80	42.713,70	174.509,50
MG	312595	FERVEDOURO	MUNICIPAL	102.623,00	276.701,04	69.175,26	243.253,30
MG	312600	FLORESTAL	MUNICIPAL	10.631,00	85.487,72	21.371,93	96.228,65
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	1.986.063,00	2.430.765,76	607.691,44	1.052.394,20
MG	312620	FORMOSO	MUNICIPAL	64.469,00	115.497,88	28.874,47	79.903,35
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	MUNICIPAL	11.968,00	65.476,00	16.369,00	69.877,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	MUNICIPAL	12.986,00	100.573,76	25.143,44	112.731,20
MG	312650	FRANCISCO BADARO	MUNICIPAL	97.186,00	173.122,04	43.280,51	119.216,55
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	MUNICIPAL	67.489,00	169.400,20	42.350,05	144.261,25
MG	312670	FRANCISCO SA	MUNICIPAL	645.532,00	719.130,76	179.782,69	253.381,45
MG	312675	FRANCISOPOLIS	MUNICIPAL	74.772,00	171.679,40	42.919,85	139.827,25
MG	312680	FREI GASPAR	MUNICIPAL	113.138,00	153.547,80	38.386,95	78.796,75
MG	312690	FREI INOCENCIO	MUNICIPAL	177.895,00	227.007,40	56.751,85	105.864,25
MG	312695	FREI LAGONEGRO	MUNICIPAL	31.232,00	66.810,00	16.702,50	52.280,50
MG	312700	FRONTEIRA	MUNICIPAL	243.145,00	328.470,84	82.117,71	167.443,55
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	MUNICIPAL	121.410,00	137.325,68	34.331,42	50.247,10
MG	312707	FRUTA DE LEITE	MUNICIPAL	36.903,00	75.570,96	18.892,74	57.560,70
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	271.604,00	329.005,56	82.251,39	139.652,95
MG	312720	FUNILANDIA	MUNICIPAL	12.449,00	89.329,72	22.332,43	99.213,15
MG	312730	GALILEIA	MUNICIPAL	89.259,00	210.610,80	52.652,70	174.004,50
MG	312733	GAMELEIRAS	MUNICIPAL	116.926,00	146.189,20	36.547,30	65.810,50
MG	312735	GLAUCILANDIA	MUNICIPAL	36.924,00	61.795,72	15.448,93	40.320,65
MG	312737	GOIABEIRA	MUNICIPAL	98.127,00	93.043,48	23.260,87	18.177,35
MG	312738	GOIANA	MUNICIPAL	-	6.137,00	1.534,25	7.671,25
MG	312740	GONCALVES	MUNICIPAL	23.759,00	33.537,12	8.384,28	18.162,40
MG	312750	GONZAGA	MUNICIPAL	86.890,00	131.837,16	32.959,29	77.906,45
MG	312760	GOUVEIA	MUNICIPAL	207.365,00	278.380,72	69.595,18	140.610,90
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	3.573.486,00	5.139.383,96	1.284.845,99	2.850.743,95
MG	312780	GRAO MOGOL	MUNICIPAL	317.257,00	417.742,04	104.435,51	204.920,55
MG	312790	GRUPIARA	MUNICIPAL	69.296,00	85.443,80	21.360,95	37.508,75
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	851.517,00	1.153.291,12	288.322,78	590.096,90
MG	312810	GUAPE	MUNICIPAL	180.297,00	248.290,52	62.072,63	130.066,15
MG	312820	GUARACIABA	MUNICIPAL	56.157,00	66.761,92	16.690,48	27.295,40
MG	312825	GUARACIAMA	MUNICIPAL	5.602,00	49.309,24	12.327,31	56.034,55
MG	312830	GUARANESIA	MUNICIPAL	91.296,00	264.120,84	66.030,21	238.855,05
MG	312840	GUARANI	MUNICIPAL	42.855,00	145.627,48	36.406,87	139.179,35
MG	312850	GUARARA	MUNICIPAL	36.914,00	49.848,72	12.462,18	25.396,90
MG	312860	GUARDA-MOR	MUNICIPAL	65.812,00	107.724,60	26.931,15	68.843,75
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	849.510,00	1.098.552,24	274.638,06	523.680,30
MG	312880	GUIDOVAL	MUNICIPAL	17.713,00	103.983,44	25.995,86	112.266,30
MG	312890	GUIMARANIA	MUNICIPAL	36.421,00	178.285,56	44.571,39	186.435,95
MG	312900	GUIRICEMA	MUNICIPAL	4.859,00	68.293,44	17.073,36	80.507,80
MG	312910	GURINHATA	MUNICIPAL	35.296,00	56.500,32	14.125,08	35.329,40
MG	312920	HELIODORA	MUNICIPAL	104.646,00	153.219,32	38.304,83	86.878,15
MG	312930	IAPU	MUNICIPAL	23.298,00	51.347,48	12.836,87	40.886,35
MG	312940	IBERTIOGA	MUNICIPAL	227.644,00	295.192,28	73.798,07	141.346,35
MG	312960	IBIAI	MUNICIPAL	103.459,00	190.085,88	47.521,47	134.148,35
MG	312965	IBIRACATU	MUNICIPAL	55.975,00	117.052,68	29.263,17	90.340,85
MG	312970	IBIRACI	MUNICIPAL	987,00	17.770,64	4.442,66	21.226,30
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	MUNICIPAL	18.265,00	42.473,68	10.618,42	34.827,10
MG	313000	IBITURUNA	MUNICIPAL	20.930,00	28.490,44	7.122,61	14.683,05
MG	313005	ICARAI DE MINAS	MUNICIPAL	117.660,00	262.621,44	65.655,36	210.616,80
MG	313010	IGARAPE	MUNICIPAL	249.920,00	324.428,40	81.107,10	155.615,50
MG	313020	IGARATINGA	MUNICIPAL	12.577,00	53.953,84	13.488,46	54.865,30
MG	313030	IGUATAMA	MUNICIPAL	87.444,00	107.721,56	26.930,39	47.207,95
MG	313040	IJACI	MUNICIPAL	-	74.535,04	18.633,76	93.168,80
MG	313050	ILICINEA	MUNICIPAL	75.887,00	111.111,40	27.777,85	63.002,25
MG	313055	IMBE DE MINAS	MUNICIPAL	43.796,00	157.060,28	39.265,07	152.529,35
MG	313060	INCONFIDENTES	MUNICIPAL	7.572,00	12.723,32	3.180,83	8.332,15
MG	313065	INDAIABIRA	MUNICIPAL	166.551,00	215.803,84	53.950,96	103.203,80
MG	313070	INDIANOPOLIS	MUNICIPAL	12.989,00	37.604,36	9.401,09	34.016,45
MG	313080	INGAI	MUNICIPAL	-	140.237,60	35.059,40	175.297,00
MG	313090	INHAPIM	MUNICIPAL	135.980,00	227.511,56	56.877,89	148.409,45
MG	313100	INHAUMA	MUNICIPAL	53.304,00	182.639,92	45.659,98	174.995,90
MG	313110	INIMUTABA	MUNICIPAL	24.736,00	89.370,48	22.342,62	86.977,10
MG	313120	IPANEMA	MUNICIPAL	328.483,00	466.578,12	116.644,53	254.739,65
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	7.964.133,00	10.925.355,08	2.731.338,77	5.692.560,85
MG	313140	IPIACU	MUNICIPAL	17.393,00	92.527,48	23.131,87	98.266,35
MG	313150	IPIJUNA	MUNICIPAL	196.551,00	194.352,88	48.588,22	46.390,10
MG	313160	IRAI DE MINAS	MUNICIPAL	15.833,00	147.840,16	36.960,04	168.967,20
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	3.771.191,00	5.282.737,96	1.320.684,49	2.832.231,45
MG	313180	ITABIRINHA	MUNICIPAL	216.535,00	333.517,88	83.379,47	200.362,35
MG	313190	ITABIRITO	MUNICIPAL	1.805,00	103.480,84	25.870,21	127.546,05
MG	313200	ITACAMBIRA	MUNICIPAL	13.164,00	106.947,92	26.736,98	120.520,90
MG	313210	ITACARAMBI	MUNICIPAL	315.732,00	442.343,88	110.585,97	237.197,85
MG	313220	ITAGUARA	MUNICIPAL	20.827,00	245.245,48	61.311,37	285.729,85
MG	313230	ITAIPE	MUNICIPAL	186.299,00	206.414,52	51.603,63	71.719,15
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	1.633.193,00	2.363.595,52	590.898,88	1.321.301,40
MG	313250	ITAMARANDIBA	MUNICIPAL	597.768,00	839.303,00	209.825,75	451.360,75
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	MUNICIPAL	8.903,00	32.508,88	8.127,22	31.733,10
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	855.283,00	916.490,64	229.122,66	290.330,30



MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	-	53.104,00	13.276,00	66.380,00
MG	313290	ITAMOGI	MUNICIPAL	498,00	117.101,64	29.275,41	145.879,05
MG	313300	ITAMONTE	MUNICIPAL	192.121,00	260.505,36	65.126,34	133.510,70
MG	313310	ITANHANDU	MUNICIPAL	105.449,00	258.879,48	64.719,87	218.150,35
MG	313320	ITANHOMI	MUNICIPAL	64.980,00	79.808,08	19.952,02	34.780,10
MG	313330	ITAOBIM	MUNICIPAL	566.109,00	827.812,04	206.953,01	468.656,05
MG	313340	ITAPAGIPE	MUNICIPAL	182.875,00	196.030,64	49.007,66	62.163,30
MG	313350	ITAPECERICA	MUNICIPAL	32.295,00	33.751,16	8.437,79	9.893,95
MG	313360	ITAPEVA	MUNICIPAL	-	23.104,96	5.776,24	28.881,20
MG	313375	ITAU DE MINAS	MUNICIPAL	17.155,00	30.302,20	7.575,55	20.722,75
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	1.373.445,00	1.567.151,96	391.787,99	585.494,95
MG	313390	ITAVERAVA	MUNICIPAL	13.827,00	105.250,40	26.312,60	117.736,00
MG	313400	ITINGA	MUNICIPAL	55.191,00	97.066,08	24.266,52	66.141,60
MG	313410	ITUETA	MUNICIPAL	19.814,00	57.352,44	14.338,11	51.876,55
MG	313420	ITUIUTABA	MUNICIPAL	1.154.181,00	1.805.573,84	451.393,46	1.102.786,30
MG	313430	ITUMIRIM	MUNICIPAL	20.998,00	65.953,08	16.488,27	61.443,35
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	192.860,00	500.198,28	125.049,57	432.387,85
MG	313450	ITUTINGA	MUNICIPAL	-	4.129,20	1.032,30	5.161,50
MG	313460	JABOTICATUBAS	MUNICIPAL	145.923,00	242.689,84	60.672,46	157.439,30
MG	313470	JACINTO	MUNICIPAL	296.312,00	358.566,16	89.641,54	151.895,70
MG	313480	JACUI	MUNICIPAL	4.519,00	43.448,56	10.862,14	49.791,70
MG	313490	JACUTINGA	MUNICIPAL	167.732,00	245.230,96	61.307,74	138.806,70
MG	313500	JAGUARACU	MUNICIPAL	49.325,00	88.245,36	22.061,34	60.981,70
MG	313505	JAIBA	MUNICIPAL	311.245,00	369.821,72	92.455,43	151.032,15
MG	313507	JAMPRUCA	MUNICIPAL	54.621,00	79.866,36	19.966,59	45.211,95
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	1.184.578,00	1.810.631,04	452.657,76	1.078.710,80
MG	313520	JANUARIA	MUNICIPAL	760.450,00	1.031.186,52	257.796,63	528.533,15
MG	313530	JAPARAIBA	MUNICIPAL	5.307,00	35.185,12	8.796,28	38.674,40
MG	313535	JAPONVAR	MUNICIPAL	167.717,00	215.615,76	53.903,94	101.802,70
MG	313540	JECEABA	MUNICIPAL	1.165,00	119.236,80	29.809,20	147.881,00
MG	313550	JEQUERI	MUNICIPAL	68.617,00	154.230,16	38.557,54	124.170,70
MG	313560	JEQUITAI	MUNICIPAL	39.431,00	99.147,40	24.786,85	84.503,25
MG	313570	JEQUITIBA	MUNICIPAL	87.225,00	173.227,44	43.306,86	129.309,30
MG	313580	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	485.184,00	481.635,36	120.408,84	116.860,20
MG	313590	JESUANIA	MUNICIPAL	27.879,00	70.312,04	17.578,01	60.011,05
MG	313600	JOAIMA	MUNICIPAL	268.047,00	364.027,40	91.006,85	186.987,25
MG	313610	JOANESIA	MUNICIPAL	18.806,00	18.805,68	4.701,42	4.701,10
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	1.907.447,00	2.396.701,84	599.175,46	1.088.430,30
MG	313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	313.013,00	444.162,24	111.040,56	242.189,80
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	MUNICIPAL	110.941,00	97.416,44	24.354,11	10.829,55
MG	313650	JORDANIA	MUNICIPAL	204.750,00	236.336,40	59.084,10	90.670,50
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	MUNICIPAL	16.980,00	96.109,20	24.027,30	103.156,50
MG	313655	JOSE RAYDAN	MUNICIPAL	48.078,00	59.636,08	14.909,02	26.467,10
MG	313657	JOSENOPOLIS	MUNICIPAL	-	62.851,04	15.712,76	78.563,80
MG	313665	JUATUBA	MUNICIPAL	98.170,00	164.414,32	41.103,58	107.347,90
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	10.215.587,00	14.653.736,56	3.663.434,14	8.101.583,70
MG	313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	48.784,00	169.584,20	42.396,05	163.196,25
MG	313690	JURUAIA	MUNICIPAL	210.162,00	242.652,20	60.663,05	93.153,25
MG	313695	JUVENILIA	MUNICIPAL	98.840,00	115.760,80	28.940,20	45.861,00
MG	313700	LADAINHA	MUNICIPAL	250.777,00	444.393,64	111.098,41	304.715,05
MG	313710	LAGAMAR	MUNICIPAL	74.271,00	277.279,60	69.319,90	272.328,50
MG	313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	-	3.571,52	892,88	4.464,40
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	46.619,00	102.752,36	25.688,09	81.821,45
MG	313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	84.417,00	112.229,20	28.057,30	55.869,50
MG	313750	LAGOA FORMOSA	MUNICIPAL	246.613,00	447.767,80	111.941,95	313.096,75
MG	313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	95.781,00	156.460,48	39.115,12	99.794,60
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	1.296.298,00	1.457.910,72	364.477,68	526.090,40
MG	313770	LAJINHA	MUNICIPAL	124.206,00	224.667,20	56.166,80	156.628,00
MG	313780	LAMBARI	MUNICIPAL	389.342,00	466.966,80	116.741,70	194.366,50
MG	313790	LAMIM	MUNICIPAL	-	102.531,08	25.632,77	128.163,85
MG	313800	LARANJAL	MUNICIPAL	21.603,00	45.137,40	11.284,35	34.818,75
MG	313810	LASSANCE	MUNICIPAL	167.458,00	221.406,48	55.351,62	109.300,10
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	2.311.049,00	3.937.820,36	984.455,09	2.611.226,45
MG	313835	LEME DO PRADO	MUNICIPAL	31.624,00	115.800,20	28.950,05	113.126,25
MG	313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	65.220,00	83.830,00	20.957,50	39.567,50
MG	313850	LIBERDADE	MUNICIPAL	14.035,00	20.113,40	5.028,35	11.106,75
MG	313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	297.292,00	419.894,08	104.973,52	227.575,60
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	MUNICIPAL	90.162,00	108.916,84	27.229,21	45.984,05
MG	313865	LONTRA	MUNICIPAL	225.832,00	274.251,00	68.562,75	116.981,75
MG	313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	10.303,00	45.997,84	11.499,46	47.194,30
MG	313868	LUISLANDIA	MUNICIPAL	46.488,00	167.414,60	41.853,65	162.780,25
MG	313870	LUMINARIAS	MUNICIPAL	47.726,00	54.980,16	13.745,04	20.999,20
MG	313880	LUZ	MUNICIPAL	56.826,00	75.224,60	18.806,15	37.204,75
MG	313890	MACHACALIS	MUNICIPAL	263.596,00	354.377,28	88.594,32	179.375,60
MG	313900	MACHADO	MUNICIPAL	282.359,00	598.862,76	149.715,69	466.219,45
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	7.946,00	37.682,64	9.420,66	39.157,30
MG	313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	239.116,00	507.347,64	126.836,91	395.068,55
MG	313925	MAMONAS	MUNICIPAL	151.279,00	177.175,64	44.293,91	70.190,55
MG	313930	MANGA	MUNICIPAL	460.965,00	655.047,84	163.761,96	357.844,80
MG	313940	MANHJACU	MUNICIPAL	2.288.379,00	2.976.751,80	744.187,95	1.432.560,75
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	678.833,00	916.505,44	229.126,36	466.798,80
MG	313960	MANTENA	MUNICIPAL	298.947,00	604.324,44	151.081,11	456.458,55
MG	313980	MAR DE ESPANHA	MUNICIPAL	44.237,00	74.340,56	18.585,14	48.688,70
MG	313970	MARAVILHAS	MUNICIPAL	5.171,00	58.746,52	14.686,63	68.262,15
MG	313990	MARIA DA FE	MUNICIPAL	24.362,00	94.551,32	23.637,83	93.827,15
MG	314000	MARIANA	MUNICIPAL	821.340,00	978.430,52	244.607,63	401.698,15
MG	314010	MARILAC	MUNICIPAL	94.070,00	101.063,44	25.265,86	32.259,30
MG	314015	MARIO CAMPOS	MUNICIPAL	205.678,00	265.636,12	66.409,03	126.367,15
MG	314020	MARIPA DE MINAS	MUNICIPAL	17.735,00	92.766,12	23.191,53	98.222,65
MG	314030	MARLIERIA	MUNICIPAL	-	53.503,72	13.375,93	66.879,65
MG	314040	MARMELOPOLIS	MUNICIPAL	6.679,00	31.727,24	7.931,81	32.980,05
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	MUNICIPAL	48.344,00	61.155,20	15.288,80	28.100,00
MG	314053	MARTINS SOARES	MUNICIPAL	71.379,00	134.415,84	33.603,96	96.640,80
MG	314055	MATA VERDE	MUNICIPAL	98.276,00	121.869,12	30.467,28	54.060,40
MG	314060	MATERLANDIA	MUNICIPAL	17.006,00	38.377,48	9.594,37	30.965,85
MG	314070	MATEUS LEME	MUNICIPAL	455.142,00	433.405,92	108.351,48	86.615,40
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	77.444,00	88.055,52	22.013,88	32.625,40
MG	314080	MATIAS BARBOSA	MUNICIPAL	41.186,00	143.182,64	35.795,66	137.792,30
MG	314090	MATIPO	MUNICIPAL	91.670,00	436.663,44	109.165,86	454.159,30
MG	314100	MATO VERDE	MUNICIPAL	239.086,00	205.496,96	51.374,24	17.785,20
MG	314110	MATOZINHOS	MUNICIPAL	163.105,00	434.864,56	108.716,14	380.475,70
MG	314120	MATUTINA	MUNICIPAL	24.143,00	71.315,72	17.828,93	65.001,65
MG	314130	MEDEIROS	MUNICIPAL	21.295,00	103.042,56	25.760,64	107.508,20
MG	314140	MEDINA	MUNICIPAL	367.442,00	578.367,68	144.591,92	355.517,60
MG	314150	MENDES PIMENTEL	MUNICIPAL	109.400,00	205.401,28	51.350,32	147.351,60
MG	314160	MERCES	MUNICIPAL	118.071,00	253.217,44	63.304,36	198.450,80



MG	314170	MESQUITA	MUNICIPAL	57.667,00	59.769,20	14.942,30	17.044,50
MG	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	491.265,00	587.554,80	146.888,70	243.178,50
MG	314190	MINDURI	MUNICIPAL	86.932,00	125.007,80	31.251,95	69.327,75
MG	314200	MIRABELA	MUNICIPAL	232.722,00	340.218,44	85.054,61	192.551,05
MG	314210	MIRADOURO	MUNICIPAL	135.135,00	198.343,08	49.585,77	112.793,85
MG	314220	MIRAI	MUNICIPAL	80.110,00	427.856,96	106.964,24	454.711,20
MG	314225	MIRAVANIA	MUNICIPAL	35.360,00	120.596,80	30.149,20	115.386,00
MG	314230	MOEDA	MUNICIPAL	7.213,00	30.581,80	7.645,45	31.014,25
MG	314240	MOEMA	MUNICIPAL	21.854,00	61.649,56	15.412,39	55.207,95
MG	314250	MONJOLOS	MUNICIPAL	5.627,00	62.481,48	15.620,37	72.474,85
MG	314260	MONSENHOR PAULO	MUNICIPAL	-	86.159,72	21.539,93	107.699,65
MG	314270	MONTALVANIA	MUNICIPAL	310.058,00	352.152,76	88.038,19	130.132,95
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	MUNICIPAL	220.787,00	233.404,48	58.351,12	70.968,60
MG	314290	MONTE AZUL	MUNICIPAL	565.514,00	864.938,88	216.234,72	515.659,60
MG	314300	MONTE BELO	MUNICIPAL	7.551,00	17.066,84	4.266,71	13.782,55
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	709.017,00	959.060,20	239.765,05	489.808,25
MG	314315	MONTE FORMOSO	MUNICIPAL	66.723,00	137.869,20	34.467,30	105.613,50
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	MUNICIPAL	249.299,00	339.458,36	84.864,59	175.023,95
MG	314340	MONTE SIAO	MUNICIPAL	14.458,00	87.004,16	21.751,04	94.297,20
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	4.235.876,00	11.838.471,00	2.959.617,75	10.562.212,75
MG	314345	MONTEZUMA	MUNICIPAL	88.879,00	195.901,96	48.975,49	155.998,45
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	MUNICIPAL	58.234,00	177.595,76	44.398,94	163.760,70
MG	314360	MORRO DA GARÇA	MUNICIPAL	-	25.055,44	6.263,86	31.319,30
MG	314370	MORRO DO PILAR	MUNICIPAL	-	74.174,04	18.543,51	92.717,55
MG	314380	MUNHOZ	MUNICIPAL	49.713,00	154.096,92	38.524,23	142.908,15
MG	314390	MURIAE	MUNICIPAL	239.595,00	7.700.924,00	1.925.231,00	9.386.560,00
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	179.329,00	527.804,08	131.951,02	480.426,10
MG	314410	MUZAMBINHO	MUNICIPAL	30.175,00	50.797,28	12.699,32	33.321,60
MG	314420	NACIP RAYDAN	MUNICIPAL	-	84.445,88	21.111,47	105.557,35
MG	314430	NANUQUE	MUNICIPAL	441.968,00	529.499,36	132.374,84	219.906,20
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	52.412,00	165.627,04	41.406,76	154.621,80
MG	314437	NATALANDIA	MUNICIPAL	-	61.063,56	15.265,89	76.329,45
MG	314440	NATERCIA	MUNICIPAL	139.198,00	166.779,44	41.694,86	69.276,30
MG	314450	NAZARENO	MUNICIPAL	43.496,00	81.240,80	20.310,20	58.055,00
MG	314460	NEPOMUCENO	MUNICIPAL	273.204,00	331.561,24	82.890,31	141.247,55
MG	314465	NINHEIRA	MUNICIPAL	147.610,00	217.986,80	54.496,70	124.873,50
MG	314467	NOVA BELEM	MUNICIPAL	106.115,00	114.187,12	28.546,78	36.618,90
MG	314470	NOVA ERA	MUNICIPAL	305,00	206.428,96	51.607,24	257.731,20
MG	314490	NOVA MODICA	MUNICIPAL	97.095,00	110.960,04	27.740,01	41.605,05
MG	314500	NOVA PONTE	MUNICIPAL	85.561,00	110.446,48	27.611,62	52.497,10
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	MUNICIPAL	71.263,00	77.536,68	19.384,17	25.657,85
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	1.025.860,00	1.522.334,00	380.583,50	877.057,50
MG	313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	15.351,00	108.065,40	27.016,35	119.730,75
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	MUNICIPAL	448.495,00	445.124,72	111.281,18	107.910,90
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	MUNICIPAL	141.671,00	281.436,12	70.359,03	210.124,15
MG	314537	NOVORIZONTE	MUNICIPAL	22.422,00	137.833,72	34.458,43	149.870,15
MG	314540	OLARIA	MUNICIPAL	82.338,00	71.240,44	17.810,11	6.712,55
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	MUNICIPAL	44.646,00	99.269,24	24.817,31	79.440,55
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	MUNICIPAL	8.782,00	11.069,12	2.767,28	5.054,40
MG	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	1.859.554,00	2.318.447,04	579.611,76	1.038.504,80
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	MUNICIPAL	-	25.101,52	6.275,38	31.376,90
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	MUNICIPAL	16.724,00	19.237,84	4.809,46	7.323,30
MG	314585	ORATORIOS	MUNICIPAL	18.457,00	58.345,00	14.586,25	54.474,25
MG	314587	ORIZANIA	MUNICIPAL	51.245,00	168.329,56	42.082,39	159.166,95
MG	314590	OURO BRANCO	MUNICIPAL	186.158,00	292.253,00	73.063,25	179.158,25
MG	314600	OURO FINO	MUNICIPAL	90.668,00	204.057,52	51.014,38	164.403,90
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	706.631,00	1.474.770,00	368.692,50	1.136.831,50
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	MUNICIPAL	160.306,00	314.359,00	78.589,75	232.642,75
MG	314625	PADRE CARVALHO	MUNICIPAL	143.127,00	173.131,84	43.282,96	73.287,80
MG	314630	PADRE PARAISO	MUNICIPAL	238.090,00	255.093,76	63.773,44	80.777,20
MG	314655	PAI PEDRO	MUNICIPAL	102.309,00	100.970,88	25.242,72	23.904,60
MG	314640	PAINEIRAS	MUNICIPAL	1.443,00	5.232,72	1.308,18	5.097,90
MG	314650	PAINS	MUNICIPAL	-	100.207,32	25.051,83	125.259,15
MG	314660	PAIVA	MUNICIPAL	-	56.238,64	14.059,66	70.298,30
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	69.234,00	76.770,60	19.192,65	26.729,25
MG	314675	PALMOPOLIS	MUNICIPAL	126.400,00	136.159,72	34.039,93	43.799,65
MG	314690	PAPAGAIOS	MUNICIPAL	40.646,00	116.120,88	29.030,22	104.505,10
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	1.499.700,00	2.249.629,60	562.407,40	1.312.337,00
MG	314720	PARAGUACU	MUNICIPAL	226.579,00	268.988,80	67.247,20	109.657,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	MUNICIPAL	203.469,00	228.559,92	57.139,98	82.230,90
MG	314740	PARAOPEBA	MUNICIPAL	32.219,00	208.246,16	52.061,54	228.088,70
MG	314760	PASSA QUATRO	MUNICIPAL	155.755,00	336.225,48	84.056,37	264.526,85
MG	314770	PASSA TEMPO	MUNICIPAL	29.786,00	142.000,68	35.500,17	147.714,85
MG	314750	PASSABEM	MUNICIPAL	956,00	67.024,92	16.756,23	82.825,15
MG	314780	PASSA-VINTE	MUNICIPAL	1.684,00	60.495,36	15.123,84	73.935,20
MG	314790	PASSOS	MUNICIPAL	33.000,00	1.869.287,44	467.321,86	2.303.609,30
MG	314795	PATIS	MUNICIPAL	68.944,00	170.974,64	42.743,66	144.774,30
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	1.041.686,00	1.881.414,04	470.353,51	1.310.081,55
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	2.210.087,00	3.021.791,24	755.447,81	1.567.152,05
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	MUNICIPAL	37.130,00	51.357,96	12.839,49	27.067,45
MG	314830	PAULA CANDIDO	MUNICIPAL	29.151,00	139.712,12	34.928,03	145.489,15
MG	314850	PAVAO	MUNICIPAL	136.549,00	179.545,56	44.886,39	87.882,95
MG	314860	PECANHA	MUNICIPAL	301.726,00	441.645,96	110.411,49	250.331,45
MG	314875	PEDRA BONITA	MUNICIPAL	-	85.189,64	21.297,41	106.487,05
MG	314880	PEDRA DO ANTA	MUNICIPAL	24.779,00	19.886,92	4.971,73	79,65
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	MUNICIPAL	8.510,00	93.374,20	23.343,55	108.207,75
MG	314900	PEDRA DOURADA	MUNICIPAL	20.143,00	62.675,68	15.668,92	58.201,60
MG	314910	PEDRALVA	MUNICIPAL	22.743,00	149.564,56	37.391,14	164.212,70
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MUNICIPAL	91.962,00	186.644,80	46.661,20	141.344,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	MUNICIPAL	80.138,00	120.318,52	30.079,63	70.260,15
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	585.306,00	652.660,24	163.165,06	230.519,30
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	MUNICIPAL	-	85.487,56	21.371,89	106.859,45
MG	314950	PEQUERI	MUNICIPAL	35.985,00	113.461,48	28.365,37	105.841,85
MG	314960	PEQUI	MUNICIPAL	14.404,00	69.948,72	17.487,18	73.031,90
MG	314970	PERDIGAO	MUNICIPAL	40.518,00	117.770,04	29.442,51	106.694,55
MG	314980	PERDIZES	MUNICIPAL	204.000,00	357.799,52	89.449,88	243.249,40
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	181.696,00	264.276,92	66.069,23	148.650,15
MG	314995	PERIQUITO	MUNICIPAL	116.156,00	152.407,36	38.101,84	74.353,20
MG	315000	PESCADOR	MUNICIPAL	51.553,00	138.841,68	34.710,42	121.999,10
MG	315010	PIAU	MUNICIPAL	41.420,00	42.668,52	10.667,13	11.915,65
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	MUNICIPAL	58.962,00	84.857,88	21.214,47	47.110,35
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	MUNICIPAL	-	57.879,84	14.469,96	72.349,80
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	MUNICIPAL	47.501,00	69.546,52	17.386,63	39.432,15
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	MUNICIPAL	53.288,00	58.069,60	14.517,40	19.299,00
MG	315050	PIMENTA	MUNICIPAL	124.519,00	184.248,72	46.062,18	105.791,90
MG	315053	PINGO-D'AGUA	MUNICIPAL	110.851,00	230.861,96	57.715,49	177.726,45



MG	315057	PINTOPOLIS	MUNICIPAL	11.986,00	115.470,92	28.867,73	132.352,65
MG	315060	PIRACEMA	MUNICIPAL	24.875,00	60.912,04	15.228,01	51.265,05
MG	315070	PIRAJUBA	MUNICIPAL	68.254,00	68.253,88	17.063,47	17.063,35
MG	315080	PIRANGA	MUNICIPAL	220.554,00	250.231,08	62.557,77	92.234,85
MG	315090	PIRANGUCU	MUNICIPAL	-	16.514,60	4.128,65	20.643,25
MG	315100	PIRANGUINHO	MUNICIPAL	31.361,00	94.163,28	23.540,82	86.343,10
MG	315110	PIRAPETINGA	MUNICIPAL	68.716,00	122.820,76	30.705,19	84.809,95
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	2.079.205,00	2.523.008,92	630.752,23	1.074.556,15
MG	315130	PIRAUBA	MUNICIPAL	12.409,00	142.317,72	35.579,43	165.488,15
MG	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	55.508,00	67.487,88	16.871,97	28.851,85
MG	315150	PIUMHI	MUNICIPAL	296.721,00	1.378.957,68	344.739,42	1.426.976,10
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	364.805,00	502.690,52	125.672,63	263.558,15
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	3.480.192,00	5.029.437,08	1.257.359,27	2.806.604,35
MG	315190	POCRANE	MUNICIPAL	42.506,00	203.711,88	50.927,97	212.133,85
MG	315200	POMPEU	MUNICIPAL	56.642,00	117.461,68	29.365,42	90.185,10
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	3.359.053,00	4.605.131,68	1.151.282,92	2.397.361,60
MG	315213	PONTO CHIQUE	MUNICIPAL	59.215,00	164.144,12	41.036,03	145.965,15
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	MUNICIPAL	228.835,00	220.443,12	55.110,78	46.718,90
MG	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	575.241,00	644.222,80	161.055,70	230.037,50
MG	315230	PORTO FIRME	MUNICIPAL	74.601,00	123.347,84	30.836,96	79.583,80
MG	315240	POTE	MUNICIPAL	227.351,00	351.052,36	87.763,09	211.464,45
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	1.840.181,00	2.214.100,88	553.525,22	927.445,10
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	46.593,00	89.123,80	22.280,95	64.811,75
MG	315270	PRADOS	MUNICIPAL	49.296,00	51.533,28	12.883,32	15.120,60
MG	315280	PRATA	MUNICIPAL	305.104,00	418.972,36	104.743,09	218.611,45
MG	315290	PRATAPOLIS	MUNICIPAL	98.665,00	110.237,52	27.559,38	39.131,90
MG	315300	PRATINHA	MUNICIPAL	18.346,00	43.858,36	10.964,59	36.476,95
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	111.772,00	219.840,40	54.960,10	163.028,50
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	MUNICIPAL	-	9.672,72	2.418,18	12.090,90
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	MUNICIPAL	6.302,00	73.205,28	18.301,32	85.204,60
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	MUNICIPAL	75.866,00	195.937,80	48.984,45	169.056,25
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	MUNICIPAL	28.857,00	111.295,52	27.823,88	110.262,40
MG	315370	QUARTEL GERAL	MUNICIPAL	-	68.251,92	17.062,98	85.314,90
MG	315390	RAPOSOS	MUNICIPAL	107.070,00	122.502,72	30.625,68	46.058,40
MG	315400	RAUL SOARES	MUNICIPAL	255.220,00	345.681,28	86.420,32	176.881,60
MG	315410	RECREIO	MUNICIPAL	55.131,00	109.237,60	27.309,40	81.416,00
MG	315415	REDUTO	MUNICIPAL	66.011,00	154.810,12	38.702,53	127.501,65
MG	315420	RESENDE COSTA	MUNICIPAL	70.593,00	121.681,32	30.420,33	81.508,65
MG	315430	RESPLENDOR	MUNICIPAL	80.855,00	134.993,56	33.748,39	87.886,95
MG	315440	RESSAQUINHA	MUNICIPAL	-	12.269,68	3.067,42	15.337,10
MG	315445	RIACHINHO	MUNICIPAL	173.932,00	200.014,68	50.003,67	76.086,35
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	MUNICIPAL	69.257,00	169.829,52	42.457,38	143.029,90
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	MUNICIPAL	1.866.121,00	3.319.687,36	829.921,84	2.283.488,20
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	MUNICIPAL	7.410,00	21.676,60	5.419,15	19.685,75
MG	315490	RIO CASCA	MUNICIPAL	302.101,00	392.593,32	98.148,33	188.640,65
MG	315510	RIO DO PRADO	MUNICIPAL	146.601,00	177.716,48	44.429,12	75.544,60
MG	315500	RIO DOCE	MUNICIPAL	9.151,00	27.534,72	6.883,68	25.267,40
MG	315520	RIO ESPERA	MUNICIPAL	12.793,00	113.201,92	28.300,48	128.709,40
MG	315530	RIO MANSO	MUNICIPAL	18.475,00	29.110,80	7.277,70	17.913,50
MG	315540	RIO NOVO	MUNICIPAL	103.417,00	95.095,52	23.773,88	15.452,40
MG	315550	RIO PARANAIBA	MUNICIPAL	116.732,00	198.840,96	49.710,24	131.819,20
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	MUNICIPAL	270.745,00	438.810,56	109.702,64	277.768,20
MG	315570	RIO PIRACICABA	MUNICIPAL	13.802,00	165.382,52	41.345,63	192.926,15
MG	315580	RIO POMBA	MUNICIPAL	33.191,00	336.597,96	84.149,49	387.556,45
MG	315590	RIO PRETO	MUNICIPAL	66.420,00	80.581,84	20.145,46	34.307,30
MG	315600	RIO VERMELHO	MUNICIPAL	187.694,00	195.354,36	48.838,59	56.498,95
MG	315610	RITAPOLIS	MUNICIPAL	40.577,00	78.535,52	19.633,88	57.592,40
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	MUNICIPAL	-	24.777,56	6.194,39	30.971,95
MG	315630	RODEIRO	MUNICIPAL	16.616,00	50.533,36	12.633,34	46.550,70
MG	315640	ROMARIA	MUNICIPAL	63.782,00	78.413,48	19.603,37	34.234,85
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	MUNICIPAL	92.288,00	99.930,76	24.982,69	32.625,45
MG	315650	RUBELITA	MUNICIPAL	106.280,00	136.396,44	34.099,11	64.215,55
MG	315660	RUBIM	MUNICIPAL	156.849,00	237.246,08	59.311,52	139.708,60
MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	615.738,00	871.777,16	217.944,29	473.983,45
MG	315680	SABINOPOLIS	MUNICIPAL	65.422,00	207.043,28	51.760,82	193.382,10
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	321.677,00	521.062,40	130.265,60	329.651,00
MG	315700	SALINAS	MUNICIPAL	672.979,00	1.047.597,80	261.899,45	636.518,25
MG	315710	SALTO DA DIVISA	MUNICIPAL	118.624,00	138.968,00	34.742,00	55.086,00
MG	315720	SANTA BARBARA	MUNICIPAL	326.030,00	458.246,68	114.561,67	246.778,35
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	MUNICIPAL	37.589,00	97.906,84	24.476,71	84.794,55
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MUNICIPAL	20.626,00	136.943,44	34.235,86	150.553,30
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MUNICIPAL	-	75.537,84	18.884,46	94.422,30
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	MUNICIPAL	8.301,00	42.230,20	10.557,55	44.486,75
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	MUNICIPAL	85.969,00	133.510,60	33.377,65	80.919,25
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MUNICIPAL	24.880,00	65.740,20	16.435,05	57.295,25
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	MUNICIPAL	159.450,00	186.365,56	46.591,39	73.506,95
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	MUNICIPAL	93.610,00	200.592,40	50.148,10	157.130,50
MG	315770	SANTA JULIANA	MUNICIPAL	173.892,00	225.948,20	56.487,05	108.543,25
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	1.451.372,00	2.184.154,12	546.038,53	1.278.820,65
MG	315790	SANTA MARGARIDA	MUNICIPAL	46.368,00	128.174,76	32.043,69	113.850,45
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	MUNICIPAL	7.207,00	97.887,64	24.471,91	115.152,55
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	MUNICIPAL	36.838,00	150.640,12	37.660,03	151.462,15
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	MUNICIPAL	224.162,00	367.135,28	91.783,82	234.757,10
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	MUNICIPAL	33.955,00	113.711,16	28.427,79	108.183,95
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	MUNICIPAL	8.001,00	64.351,40	16.087,85	72.438,25
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	MUNICIPAL	-	29.524,48	7.381,12	36.905,60
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	MUNICIPAL	26.337,00	85.374,88	21.343,72	80.381,60
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	MUNICIPAL	24.993,00	65.591,04	16.397,76	56.995,80
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	MUNICIPAL	53.010,00	182.156,88	45.539,22	174.686,10
MG	315980	SANTA VITORIA	MUNICIPAL	62.824,00	135.832,04	33.958,01	106.966,05
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	MUNICIPAL	4.452,00	5.711,64	1.427,91	2.687,55
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	MUNICIPAL	26.011,00	28.454,60	7.113,65	9.557,25
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	MUNICIPAL	48.955,00	117.637,64	29.409,41	98.092,05
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	MUNICIPAL	5.087,00	10.661,12	2.665,28	8.239,40
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	MUNICIPAL	166,00	121.436,40	30.359,10	151.629,50
MG	315880	SANTANA DO JACARE	MUNICIPAL	35.381,00	53.193,92	13.298,48	31.111,40
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	MUNICIPAL	52.938,00	217.352,72	54.338,18	218.752,90
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	MUNICIPAL	88.473,00	84.634,52	21.158,63	17.320,15
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	MUNICIPAL	-	131.340,44	32.835,11	164.175,55
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MUNICIPAL	447.548,00	789.560,72	197.390,18	539.402,90
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MUNICIPAL	68.601,00	73.012,44	18.253,11	22.664,55
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	MUNICIPAL	27.050,00	73.271,04	18.317,76	64.538,80
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MUNICIPAL	4.578,00	10.690,96	2.672,74	8.785,70
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MUNICIPAL	129.952,00	156.848,08	39.212,02	66.108,10
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	803.193,00	1.115.145,96	278.786,49	590.739,45
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MUNICIPAL	147.396,00	156.527,32	39.131,83	48.263,15



MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	32.316,00	54.801,04	13.700,26	36.185,30
MG	316060	SANTO HIPOLITO	MUNICIPAL	-	63.540,20	15.885,05	79.425,25
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	6.259,00	818.799,20	204.699,80	1.017.240,00
MG	316080	SAO BENTO ABADE	MUNICIPAL	5.095,00	50.949,20	12.737,30	58.591,50
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	MUNICIPAL	-	20.251,48	5.062,87	25.314,35
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	MUNICIPAL	39.848,00	41.644,84	10.411,21	12.208,05
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	215.388,00	278.018,48	69.504,62	132.135,10
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	98.261,00	102.987,64	25.746,91	30.473,55
MG	316110	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	697.741,00	963.362,92	240.840,73	506.462,65
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	33.901,00	90.952,96	22.738,24	79.790,20
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	113.823,00	110.568,24	27.642,06	24.387,30
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MUNICIPAL	43.338,00	87.274,32	21.818,58	65.754,90
MG	316150	SAO GERALDO	MUNICIPAL	62.895,00	116.741,72	29.185,43	83.032,15
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	MUNICIPAL	81.197,00	85.255,72	21.313,93	25.372,65
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXO	MUNICIPAL	80.218,00	86.581,40	21.645,35	28.008,75
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	MUNICIPAL	41.072,00	129.664,32	32.416,08	121.008,40
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	MUNICIPAL	64.556,00	108.150,80	27.037,70	70.632,50
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	15.043,00	16.919,88	4.229,97	6.106,85
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	33.433,00	147.240,28	36.810,07	150.617,35
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	67.789,00	283.078,28	70.769,57	286.058,85
MG	316210	SAO GOTARDO	MUNICIPAL	640.956,00	658.385,96	164.596,49	182.026,45
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	MUNICIPAL	115.973,00	115.973,28	28.993,32	28.993,60
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	MUNICIPAL	39.639,00	45.372,88	11.343,22	17.077,10
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	MUNICIPAL	479.759,00	528.888,88	132.222,22	181.352,10
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	MUNICIPAL	18.244,00	112.765,36	28.191,34	122.712,70
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	2.910.274,00	4.037.768,16	1.009.442,04	2.136.936,20
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	MUNICIPAL	29.265,00	70.183,84	17.545,96	58.464,80
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	MUNICIPAL	72.014,00	79.313,20	19.828,30	27.127,50
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	MUNICIPAL	41.239,00	126.853,76	31.713,44	117.328,20
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	MUNICIPAL	101.765,00	150.541,88	37.635,47	86.412,35
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	460.888,00	550.108,04	137.527,01	226.747,05
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	24.471,00	459.416,12	114.854,03	549.799,15
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	259.027,00	467.560,60	116.890,15	325.423,75
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	MUNICIPAL	222.147,00	467.522,88	116.880,72	362.256,60
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	MUNICIPAL	45.901,00	81.618,48	20.404,62	56.122,10
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	MUNICIPAL	102.569,00	412.756,48	103.189,12	413.376,60
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	MUNICIPAL	-	93.956,40	23.489,10	117.445,50
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	MUNICIPAL	15.002,00	59.825,88	14.956,47	59.780,35
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	MUNICIPAL	23.231,00	24.082,92	6.020,73	6.872,65
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	104.315,00	133.531,80	33.382,95	62.599,75
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	MUNICIPAL	32.877,00	42.128,72	10.532,18	19.783,90
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	MUNICIPAL	34.018,00	61.043,48	15.260,87	42.286,35
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MUNICIPAL	12.658,00	96.312,88	24.078,22	107.733,10
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	1.417.813,00	1.742.850,64	435.712,66	760.750,30
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	MUNICIPAL	50.601,00	113.025,32	28.256,33	90.680,65
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	MUNICIPAL	5.132,00	23.962,88	5.990,72	24.821,60
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	MUNICIPAL	52.173,00	69.045,20	17.261,30	34.133,50
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	MUNICIPAL	50.541,00	123.711,16	30.927,79	104.097,95
MG	316420	SAO ROMAO	MUNICIPAL	61.631,00	267.905,44	66.976,36	273.250,80
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	MUNICIPAL	124.476,00	186.935,00	46.733,75	109.192,75
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MUNICIPAL	70.574,00	146.920,88	36.730,22	113.077,10
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	120.685,00	158.556,00	39.639,00	77.510,00
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MUNICIPAL	30.740,00	88.004,08	22.001,02	79.265,10
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	MUNICIPAL	111.194,00	267.987,48	66.996,87	223.790,35
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	1.904.901,00	2.650.617,56	662.654,39	1.408.370,95
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	-	158.052,48	39.513,12	197.565,60
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	MUNICIPAL	19.614,00	22.513,08	5.628,27	8.527,35
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	MUNICIPAL	24.813,00	180.640,24	45.160,06	200.987,30
MG	316500	SAO TIAGO	MUNICIPAL	90.395,00	96.852,00	24.213,00	30.670,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	MUNICIPAL	17.197,00	90.665,20	22.666,30	96.134,50
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	MUNICIPAL	18.792,00	30.787,00	7.696,75	19.691,75
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	MUNICIPAL	35.551,00	76.980,08	19.245,02	60.674,10
MG	316550	SARDOA	MUNICIPAL	96.355,00	134.759,00	33.689,75	72.093,75
MG	316553	SARZEDO	MUNICIPAL	322.362,00	401.917,48	100.479,37	180.034,85
MG	316556	SEM-PEIXE	MUNICIPAL	130.283,00	104.430,00	26.107,50	254,50
MG	316557	SENADOR AMARAL	MUNICIPAL	58.466,00	51.142,44	12.785,61	5.462,05
MG	316560	SENADOR CORTES	MUNICIPAL	-	20.046,96	5.011,74	25.058,70
MG	316570	SENADOR FIRMINO	MUNICIPAL	96.486,00	253.977,32	63.494,33	220.985,65
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	MUNICIPAL	14.326,00	54.994,84	13.748,71	54.417,55
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MUNICIPAL	93.278,00	277.284,00	69.321,00	253.327,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	MUNICIPAL	11.950,00	14.079,96	3.519,99	5.649,95
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	32.913,00	138.755,20	34.688,80	140.531,00
MG	316630	SERICITA	MUNICIPAL	104.287,00	211.025,56	52.756,39	159.494,95
MG	316640	SERITINGA	MUNICIPAL	53.056,00	48.483,00	12.120,75	7.547,75
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	MUNICIPAL	50.907,00	79.049,96	19.762,49	47.905,45
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	MUNICIPAL	-	28.406,72	7.101,68	35.508,40
MG	316680	SERRA DO SALITRE	MUNICIPAL	188.288,00	282.112,40	70.528,10	164.352,50
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	MUNICIPAL	59.176,00	93.545,44	23.386,36	57.755,80
MG	316690	SERRANIA	MUNICIPAL	116.091,00	142.214,40	35.553,60	61.677,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	MUNICIPAL	18.456,00	78.048,40	19.512,10	79.104,50
MG	316700	SERRANOS	MUNICIPAL	91.470,00	94.671,28	23.667,82	26.869,10
MG	316710	SERRO	MUNICIPAL	252.496,00	378.430,12	94.607,53	220.541,65
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	3.934.284,00	8.674.651,92	2.168.662,98	6.909.030,90
MG	316555	SETUBINHA	MUNICIPAL	153.127,00	211.820,08	52.955,02	111.648,10
MG	316730	SILVEIRANIA	MUNICIPAL	35.417,00	44.086,08	11.021,52	19.690,60
MG	316740	SILVIANOPOLIS	MUNICIPAL	42.734,00	105.593,32	26.398,33	89.257,65
MG	316750	SIMAO PEREIRA	MUNICIPAL	23.676,00	51.934,80	12.983,70	41.242,50
MG	316760	SIMONESIA	MUNICIPAL	128.392,00	275.513,04	68.878,26	215.999,30
MG	316770	SOBRALIA	MUNICIPAL	53.436,00	97.090,08	24.272,52	67.926,60
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	MUNICIPAL	26.411,00	46.504,28	11.626,07	31.719,35
MG	316790	TABULEIRO	MUNICIPAL	9.339,00	49.702,24	12.425,56	52.788,80
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	1.122.158,00	1.361.696,48	340.424,12	579.962,60
MG	316805	TAPARUBA	MUNICIPAL	39.622,00	147.723,00	36.930,75	145.031,75
MG	316810	TAPIRA	MUNICIPAL	18.081,00	23.700,64	5.925,16	11.544,80
MG	316820	TAPIRAI	MUNICIPAL	-	29.189,32	7.297,33	36.486,65
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	MUNICIPAL	15.456,00	34.177,68	8.544,42	27.266,10
MG	316840	TARUMIRIM	MUNICIPAL	299.083,00	346.393,12	86.598,28	133.908,40
MG	316850	TEIXEIRAS	MUNICIPAL	52.914,00	183.877,60	45.969,40	176.933,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	5.339.022,00	9.683.597,88	2.420.899,47	6.765.475,35
MG	316870	TIMOTEO	MUNICIPAL	1.017.128,00	1.642.421,16	410.605,29	1.035.898,45
MG	316880	TIRADENTES	MUNICIPAL	16.115,00	103.675,16	25.918,79	113.478,95
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	7.423,00	46.074,20	11.518,55	50.169,75
MG	316900	TOCANTINS	MUNICIPAL	6.811,00	37.609,04	9.402,26	40.200,30
MG	316905	TOCOS DO MOJI	MUNICIPAL	15.249,00	38.090,72	9.522,68	32.364,40
MG	316910	TOLEDO	MUNICIPAL	29.363,00	181.882,88	45.470,72	197.990,60
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	271.074,00	419.284,60	104.821,15	253.031,75



MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	1.383.767,00	1.999.384,28	499.846,07	1.115.463,35
MG	316935	TRES MARIAS	MUNICIPAL	191.290,00	250.208,20	62.552,05	121.470,25
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	623.200,00	1.175.870,04	293.967,51	846.637,55
MG	316950	TUMIRITINGA	MUNICIPAL	110.500,00	120.167,44	30.041,86	39.709,30
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	346.165,00	563.758,28	140.939,57	358.532,85
MG	316970	TURMALINA	MUNICIPAL	99.380,00	131.650,44	32.912,61	65.183,05
MG	316980	TURVOLANDIA	MUNICIPAL	-	142.980,20	35.745,05	178.725,25
MG	316990	UBA	MUNICIPAL	-	2.850.647,36	712.661,84	3.563.309,20
MG	317000	UBAI	MUNICIPAL	219.003,00	307.636,56	76.909,14	165.542,70
MG	317005	UBAPORANGA	MUNICIPAL	69.714,00	248.267,40	62.066,85	240.620,25
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	746.441,00	4.650.619,28	1.162.654,82	5.066.833,10
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	2.452.141,00	2.153.321,24	538.330,31	239.510,55
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	86.831,00	107.007,52	26.751,88	46.928,40
MG	317040	UNAI	MUNICIPAL	317.244,00	367.209,92	91.802,48	141.768,40
MG	317043	UNIAO DE MINAS	MUNICIPAL	-	131.567,92	32.891,98	164.459,90
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	24.132,00	106.244,28	26.561,07	108.673,35
MG	317050	URUCANIA	MUNICIPAL	15.564,00	103.286,76	25.821,69	113.544,45
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	163.861,00	209.807,48	52.451,87	98.398,35
MG	317057	VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	17.744,00	140.954,20	35.238,55	158.448,75
MG	317060	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	67.382,00	78.481,36	19.620,34	30.719,70
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	70.977,00	181.774,64	45.443,66	156.241,30
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	1.355.706,00	2.645.091,72	661.272,93	1.950.658,65
MG	317075	VARIAO DE MINAS	MUNICIPAL	31.048,00	126.724,36	31.681,09	127.357,45
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	429.632,00	532.606,44	133.151,61	236.126,05
MG	317090	VARZELANDIA	MUNICIPAL	312.897,00	313.379,36	78.344,84	78.827,20
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	299.421,00	422.836,88	105.709,22	229.125,10
MG	317103	VERDELANDIA	MUNICIPAL	64.162,00	120.392,52	30.098,13	86.328,65
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	47.214,00	140.412,68	35.103,17	128.301,85
MG	317110	VERISSIMO	MUNICIPAL	49.949,00	99.493,24	24.873,31	74.417,55
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	-	22.633,32	5.658,33	28.291,65
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	-	2.098.460,40	524.615,10	2.623.075,50
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	2.694.252,00	3.595.058,44	898.764,61	1.799.571,05
MG	317140	VIEIRAS	MUNICIPAL	56.463,00	81.716,40	20.429,10	45.682,50
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	285.127,00	309.095,32	77.273,83	101.242,15
MG	317170	VIRGINIA	MUNICIPAL	18.321,00	54.680,92	13.670,23	50.030,15
MG	317180	VIRGINOPOLIS	MUNICIPAL	194.097,00	256.186,80	64.046,70	126.136,50
MG	317190	VIRGOLANDIA	MUNICIPAL	103.136,00	146.329,16	36.582,29	79.775,45
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	MUNICIPAL	39.216,00	907.502,32	226.875,58	1.095.161,90
MG	317210	VOLTA GRANDE	MUNICIPAL	14.484,00	82.800,84	20.700,21	89.017,05

MS	500270	MATO GROSSO DO SUL	ESTADUAL	4.662.231,00	4.204.784,52	1.051.196,13	593.749,65
MS	500020	AGUA CLARA	MUNICIPAL	14.329,00	32.020,52	8.005,13	25.696,65
MS	500070	ANASTACIO	MUNICIPAL	194.915,00	221.772,12	55.443,03	82.300,15
MS	500080	ANAURILANDIA	MUNICIPAL	25.553,00	25.553,20	6.388,30	6.388,50
MS	500085	ANGELICA	MUNICIPAL	48.425,00	51.863,40	12.965,85	16.404,25
MS	500090	ANTONIO JOAO	MUNICIPAL	64.139,00	121.728,52	30.432,13	88.021,65
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	438.823,00	812.438,72	203.109,68	576.725,40
MS	500124	ARAL MOREIRA	MUNICIPAL	34.823,00	92.609,92	23.152,48	80.939,40
MS	500150	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	28.867,00	53.525,56	13.381,39	38.039,95
MS	500200	BATAYPORA	MUNICIPAL	39.512,00	74.074,80	18.518,70	53.081,50
MS	500210	BELA VISTA	MUNICIPAL	41.849,00	47.245,44	11.811,36	17.207,80
MS	500215	BODOQUENA	MUNICIPAL	24.928,00	37.209,52	9.302,38	21.583,90
MS	500220	BONITO	MUNICIPAL	48.876,00	62.510,36	15.627,59	29.261,95
MS	500230	BRASILANDIA	MUNICIPAL	47.093,00	134.337,68	33.584,42	120.829,10
MS	500240	CAARAPO	MUNICIPAL	39.571,00	65.689,56	16.422,39	42.540,95
MS	500260	CAMAPUA	MUNICIPAL	19.497,00	41.754,24	10.438,56	32.695,80
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	11.809.486,00	20.206.023,64	5.051.505,91	13.448.043,55
MS	500280	CARACOL	MUNICIPAL	24.504,00	39.496,72	9.874,18	24.866,90
MS	500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	116.231,00	239.219,32	59.804,83	182.793,15
MS	500310	CORGUINHO	MUNICIPAL	83.700,00	87.197,28	21.799,32	25.296,60
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	MUNICIPAL	37.987,00	280.479,12	70.119,78	312.611,90
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	81.222,00	1.589.779,64	397.444,91	1.906.002,55
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	368.855,00	493.156,68	123.289,17	247.590,85
MS	500330	COXIM	MUNICIPAL	392.252,00	764.119,60	191.029,90	562.897,50
MS	500345	DEODAPOLIS	MUNICIPAL	28.357,00	51.869,92	12.967,48	36.480,40
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	MUNICIPAL	68.300,00	102.742,00	25.685,50	60.127,50
MS	500350	DOURADINA	MUNICIPAL	11.268,00	11.546,40	2.886,60	3.165,00
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	2.848.549,00	5.395.364,32	1.348.841,08	3.895.656,40
MS	500375	ELDORADO	MUNICIPAL	75.672,00	75.672,48	18.918,12	18.918,60
MS	500380	FATIMA DO SUL	MUNICIPAL	19.345,00	64.793,40	16.198,35	61.646,75
MS	500390	FIGUEIRAO	MUNICIPAL	10.918,00	11.583,68	2.895,92	3.561,60
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	MUNICIPAL	32.773,00	64.890,24	16.222,56	48.339,80
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	20.132,00	33.233,76	8.308,44	21.410,20
MS	500440	INOCENCIA	MUNICIPAL	49.450,00	125.244,84	31.311,21	107.106,05
MS	500460	ITAQUIRAI	MUNICIPAL	29.515,00	24.634,80	6.158,70	1.278,50
MS	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	86.467,00	155.744,00	38.936,00	108.213,00
MS	500480	JAPORA	MUNICIPAL	55.581,00	59.998,92	14.999,73	19.417,65
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	190.002,00	262.185,44	65.546,36	137.729,80
MS	500510	JATEI	MUNICIPAL	7.167,00	7.982,96	1.995,74	2.811,70
MS	500515	JUTI	MUNICIPAL	14.679,00	24.853,64	6.213,41	16.388,05
MS	500520	LADARIO	MUNICIPAL	97.627,00	187.690,92	46.922,73	136.986,65
MS	500525	LAGUNA CARAPA	MUNICIPAL	21.667,00	25.818,80	6.454,70	10.606,50
MS	500540	MARACAJU	MUNICIPAL	285.695,00	300.369,16	75.092,29	89.766,45
MS	500560	MIRANDA	MUNICIPAL	92.585,00	140.130,36	35.032,59	82.577,95
MS	500568	MUNDO NOVO	MUNICIPAL	26.678,00	37.114,04	9.278,51	19.714,55
MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	107.532,00	161.005,04	40.251,26	93.724,30
MS	500580	NIOAQUE	MUNICIPAL	23.332,00	37.086,76	9.271,69	23.026,45
MS	500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	542.070,00	896.524,60	224.131,15	578.585,75
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	MUNICIPAL	10.505,00	11.460,48	2.865,12	3.820,60
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	635.409,00	1.039.097,68	259.774,42	663.463,10
MS	500635	PARANHOS	MUNICIPAL	11.313,00	11.313,00	2.828,25	2.828,25
MS	500640	PEDRO GOMES	MUNICIPAL	2.445,00	14.033,56	3.508,39	15.096,95
MS	500660	PONTA PORA	MUNICIPAL	163.314,00	293.898,48	73.474,62	204.059,10
MS	500690	PORTO MURTINHO	MUNICIPAL	19.245,00	19.244,68	4.811,17	4.810,85



MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	MUNICIPAL	30.879,00	40.195,36	10.048,84	19.365,20
MS	500720	RIO BRILHANTE	MUNICIPAL	132.992,00	251.635,04	62.908,76	181.551,80
MS	500730	RIO NEGRO	MUNICIPAL	48.482,00	92.540,64	23.135,16	67.193,80
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MUNICIPAL	81.939,00	141.549,00	35.387,25	94.997,25
MS	500750	ROCHEDO	MUNICIPAL	11.959,00	15.808,12	3.952,03	7.801,15
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	MUNICIPAL	4.722,00	5.700,36	1.425,09	2.403,45
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	42.497,00	59.476,32	14.869,08	31.848,40
MS	500780	SELVIRIA	MUNICIPAL	22.071,00	26.440,00	6.610,00	10.979,00
MS	500770	SETE QUEDAS	MUNICIPAL	14.952,00	22.774,88	5.693,72	13.516,60
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	331.245,00	509.646,04	127.411,51	305.812,55
MS	500793	SONORA	MUNICIPAL	14.548,00	23.951,76	5.987,94	15.391,70
MS	500795	TACURU	MUNICIPAL	59.084,00	65.574,32	16.393,58	22.883,90
MS	500797	TAQUARUSSU	MUNICIPAL	6.664,00	17.470,44	4.367,61	15.174,05
MS	500800	TERENOS	MUNICIPAL	66.250,00	101.710,92	25.427,73	60.888,65
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	1.296.781,00	2.027.417,64	506.854,41	1.237.491,05
MS	500840	VICENTINA	MUNICIPAL	40.982,00	43.020,08	10.755,02	12.793,10
MT	510340	MATO GROSSO	ESTADUAL	3.858.506,00	4.466.944,80	1.116.736,20	1.725.175,00
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	133.560,00	133.045,08	33.261,27	32.746,35
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	52.779,00	188.091,56	47.022,89	182.335,45
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	58.416,00	87.458,60	21.864,65	50.907,25
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	31.786,00	65.152,32	16.288,08	49.654,40
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	123.955,00	194.213,48	48.553,37	118.811,85
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	32.899,00	75.025,00	18.756,25	60.882,25
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	72.613,00	114.474,28	28.618,57	70.479,85
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	26.978,00	28.325,92	7.081,48	8.429,40
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	-	95.621,56	23.905,39	119.526,95
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	101.977,00	150.544,48	37.636,12	86.203,60
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	1.962,00	6.988,52	1.747,13	6.773,65
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	14.668,00	57.857,96	14.464,49	57.654,45
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	63.556,00	691.898,80	172.974,70	801.317,50
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	1.179.814,00	1.446.568,08	361.642,02	628.396,10
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	42.793,00	74.145,56	18.536,39	49.888,95
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	16.082,00	94.886,16	23.721,54	102.525,70
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	82.540,00	227.672,28	56.918,07	202.050,35
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	16.560,00	147.685,12	36.921,28	168.046,40
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	246.863,00	566.752,40	141.688,10	461.577,50
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	11.024,00	11.160,72	2.790,18	2.926,90
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	40.289,00	94.290,80	23.572,70	77.574,50
MT	510279	CARLINDA	MUNICIPAL	50.901,00	86.597,28	21.649,32	57.345,60
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	61.004,00	79.089,16	19.772,29	37.857,45
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	154.466,00	273.193,08	68.298,27	187.025,35
MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	104.522,00	133.875,40	33.468,85	62.822,25
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	14.925,00	30.155,24	7.538,81	22.769,05
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	67.754,00	114.672,12	28.668,03	75.586,15
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	72.080,00	83.530,44	20.882,61	32.333,05
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	143.770,00	237.902,24	59.475,56	153.607,80
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	279.764,00	336.180,04	84.045,01	140.461,05
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	30,00	5.940,40	1.485,10	7.395,50
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	3.525,00	48.461,56	12.115,39	57.051,95
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	-	9.385.660,00	2.346.415,00	11.732.075,00
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	2.922,00	32.822,80	8.205,70	38.106,50
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	21.769,00	51.404,84	12.851,21	42.487,05
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	55.132,00	223.985,36	55.996,34	224.849,70
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	18.947,00	70.767,52	17.691,88	69.512,40
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	32.074,00	124.581,48	31.145,37	123.652,85
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	25.273,00	34.806,16	8.701,54	18.234,70
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	59.328,00	58.406,56	14.601,64	13.680,20
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	43.454,00	36.314,08	9.078,52	1.938,60
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	470.426,00	646.114,04	161.528,51	337.216,55
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	52.368,00	53.374,36	13.343,59	14.349,95
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	23.811,00	47.579,00	11.894,75	35.662,75
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	28.436,00	30.256,84	7.564,21	9.385,05
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	9.700,00	25.176,44	6.294,11	21.770,55
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	1.625,00	9.757,56	2.439,39	10.571,95
MT	510460	ITUIQUIRA	MUNICIPAL	93.124,00	168.737,84	42.184,46	117.798,30
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	149.956,00	419.086,44	104.771,61	373.902,05
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	202.060,00	253.102,48	63.275,62	114.318,10
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	32.786,00	38.788,44	9.697,11	15.699,55
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	102.501,00	97.292,64	24.323,16	19.114,80
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	497.656,00	630.705,12	157.676,28	290.725,40
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	38.353,00	108.204,16	27.051,04	96.902,20
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	87.959,00	125.818,76	31.454,69	69.314,45
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	16.060,00	70.589,60	17.647,40	72.177,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	150.309,00	368.521,64	92.130,41	310.343,05
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	73.402,00	70.062,20	17.515,55	14.175,75
MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	127.182,00	146.571,12	36.642,78	56.031,90
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	103.814,00	247.861,04	61.965,26	206.012,30
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	175.715,00	257.209,24	64.302,31	145.796,55
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	37.603,00	145.735,08	36.433,77	144.565,85
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	25.030,00	37.404,24	9.351,06	21.725,30
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	70.623,00	125.496,28	31.374,07	86.247,35
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	114.200,00	179.702,40	44.925,60	110.428,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	43.143,00	58.327,68	14.581,92	29.766,60
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	83.805,00	160.545,92	40.136,48	116.877,40
MT	510880	NOVA GUARITA	MUNICIPAL	19.667,00	78.012,24	19.503,06	77.848,30
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	3.933,00	8.036,00	2.009,00	6.112,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	46.236,00	62.705,80	15.676,45	32.146,25
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	3.570,00	44.259,72	11.064,93	51.754,65
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	65.909,00	57.368,84	14.342,21	5.802,05
MT	510617	NOVA NAZARE	MUNICIPAL	-	2.811,96	702,99	3.514,95
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	126.207,00	219.158,52	54.789,63	147.741,15
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	1.748,00	22.046,76	5.511,69	25.810,45
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	968,00	36.650,48	9.162,62	44.845,10
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	39.230,00	83.177,40	20.794,35	64.741,75
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	33.810,00	53.887,60	13.471,90	33.549,50
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	16.525,00	23.105,52	5.776,38	12.356,90
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	65.999,00	112.846,08	28.211,52	75.058,60
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	116.957,00	198.544,04	49.636,01	131.223,05
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	82.577,00	186.543,60	46.635,90	150.602,50
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	489.028,00	758.441,48	189.610,37	459.023,85
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	32.611,00	50.443,04	12.610,76	30.442,80
MT	510650	POCOENE	MUNICIPAL	208.468,00	437.487,64	109.371,91	338.391,55
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	49.439,00	49.047,96	12.261,99	11.870,95
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	587.839,00	577.269,52	144.317,38	133.747,90
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	MUNICIPAL	4.934,00	4.934,12	1.233,53	1.233,65
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	7.976,00	28.713,60	7.178,40	27.916,00



MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	33.428,00	65.629,48	16.407,37	48.608,85
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	159.735,00	223.543,20	55.885,80	119.694,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	1.279.719,00	1.063.262,24	265.815,56	49.358,80
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	6.075,00	6.074,96	1.518,74	1.518,70
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	27.803,00	33.733,36	8.433,34	14.363,70
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	83.527,00	100.935,76	25.233,94	42.642,70
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	63.150,00	159.691,00	39.922,75	136.463,75
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	48.871,00	48.871,32	12.217,83	12.218,15
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	4.026.999,00	4.431.610,44	1.107.902,61	1.512.514,05
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	106.835,00	179.481,72	44.870,43	117.517,15
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	49.369,00	48.769,44	12.192,36	11.592,80
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	8.630,00	10.568,52	2.642,13	4.580,65
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	4.314,00	24.724,44	6.181,11	26.591,55
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	4.187,00	7.518,08	1.879,52	5.210,60
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	21.911,00	21.779,60	5.444,90	5.313,50
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	35.966,00	35.966,24	8.991,56	8.991,80
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	9.006,00	23.415,44	5.853,86	20.263,30
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	95.510,00	253.378,60	63.344,65	221.213,25
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	MUNICIPAL	13.469,00	25.683,80	6.420,95	18.635,75
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	114.068,00	363.275,12	90.818,78	340.025,90
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	349,00	738,16	184,54	573,70
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	91.003,00	130.531,48	32.632,87	72.161,35
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	55.881,00	51.862,28	12.965,57	8.946,85
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	21.850,00	38.881,92	9.720,48	26.752,40
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	370.377,00	642.771,08	160.692,77	433.086,85
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	24.272,00	26.974,88	6.743,72	9.446,60
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	278.962,00	877.789,32	219.447,33	818.274,65
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	6.203,00	43.702,32	10.925,58	48.424,90
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	130.370,00	260.586,08	65.146,52	195.362,60
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	37.708,00	60.969,04	15.242,26	38.503,30
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	47.712,00	76.073,00	19.018,25	47.379,25
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	15.229,00	53.058,56	13.264,64	51.094,20
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	31.304,00	35.092,04	8.773,01	12.561,05
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	2.037.092,00	5.277.727,20	1.319.431,80	4.560.067,00
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	33.585,00	43.061,60	10.765,40	20.242,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	133.406,00	195.735,44	48.933,86	111.263,30
MT	510860	VILA RICA	MUNICIPAL	86.418,00	85.632,92	21.408,23	20.623,15
PA	150140	PARÁ	ESTADUAL	29.597.086,00	56.400.893,60	14.100.223,40	40.904.031,00
PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	1.467.131,00	2.195.870,84	548.967,71	1.277.707,55
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	MUNICIPAL	138.699,00	179.508,24	44.877,06	85.686,30
PA	150020	ACARA	MUNICIPAL	801.212,00	860.255,28	215.063,82	274.107,10
PA	150030	AFUA	MUNICIPAL	163.617,00	229.796,68	57.449,17	123.628,85
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	486.508,00	544.171,28	136.042,82	193.706,10
PA	150040	ALENQUER	MUNICIPAL	360.466,00	309.788,12	77.447,03	26.769,15
PA	150050	ALMEIRIM	MUNICIPAL	687.701,00	1.134.629,76	283.657,44	730.586,20
PA	150060	ALTAMIRA	MUNICIPAL	1.581.926,00	2.049.180,36	512.295,09	979.549,45
PA	150070	ANAJAS	MUNICIPAL	195.333,00	204.317,96	51.079,49	60.064,45
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	5.231.805,00	7.857.212,08	1.964.303,02	4.589.710,10
PA	150085	ANAPU	MUNICIPAL	-	602.389,56	150.597,39	752.986,95
PA	150090	AUGUSTO CORREA	MUNICIPAL	399.661,00	528.934,16	132.233,54	261.506,70
PA	150095	AURORA DO PARA	MUNICIPAL	260.246,00	409.774,76	102.443,69	251.972,45
PA	150100	AVEIRO	MUNICIPAL	77.540,00	131.248,40	32.812,10	86.520,50
PA	150110	BAGRE	MUNICIPAL	116.795,00	169.752,84	42.438,21	95.396,05
PA	150120	BAIAO	MUNICIPAL	510.425,00	629.294,48	157.323,62	276.193,10
PA	150125	BANNACH	MUNICIPAL	68.423,00	146.220,16	36.555,04	114.352,20
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	2.082.093,00	3.091.964,88	772.991,22	1.782.863,10
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	6.970.789,00	13.247.865,16	3.311.966,29	9.589.042,45
PA	150145	BELTERRA	MUNICIPAL	348.753,00	556.807,60	139.201,90	347.256,50
PA	150150	BENEVIDES	MUNICIPAL	665.303,00	650.807,40	162.701,85	148.206,25
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	251.290,00	418.280,56	104.570,14	271.560,70
PA	150160	BONITO	MUNICIPAL	-	405.643,12	101.410,78	507.053,90
PA	150170	BRAGANCA	MUNICIPAL	1.366.932,00	1.401.754,56	350.438,64	385.261,20
PA	150172	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	282.386,00	496.756,72	124.189,18	338.559,90
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	336.472,00	380.744,08	95.186,02	139.458,10
PA	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	13.347,00	1.037.846,12	259.461,53	1.283.960,65
PA	150180	BREVES	MUNICIPAL	1.493.117,00	1.881.234,60	470.308,65	858.426,25
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	115.583,00	224.076,60	56.019,15	164.512,75
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	MUNICIPAL	-	114.891,00	28.722,75	143.613,75
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	MUNICIPAL	247.776,00	278.643,08	69.660,77	100.527,85
PA	150210	CAMETA	MUNICIPAL	1.553.059,00	2.293.838,68	573.459,67	1.314.239,35
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	-	1.760.991,48	440.247,87	2.201.239,35
PA	150230	CAPITAO POCO	MUNICIPAL	544.911,00	826.460,00	206.615,00	488.164,00
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	2.788.746,00	4.468.944,72	1.117.236,18	2.797.434,90
PA	150250	CHAVES	MUNICIPAL	395.683,00	435.349,52	108.837,38	148.503,90
PA	150260	COLARES	MUNICIPAL	312.417,00	274.458,36	68.614,59	30.655,95
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	401.237,00	569.986,40	142.496,60	311.246,00
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	MUNICIPAL	25.796,00	25.795,80	6.448,95	6.448,75
PA	150276	CUMARU DO NORTE	MUNICIPAL	151.625,00	210.668,52	52.667,13	111.710,65
PA	150277	CURIONOPOLIS	MUNICIPAL	483.160,00	588.924,80	147.231,20	252.996,00
PA	150280	CURRALINHO	MUNICIPAL	-	593.438,52	148.359,63	741.798,15
PA	150285	CURUA	MUNICIPAL	188.694,00	224.472,04	56.118,01	91.896,05
PA	150290	CURUCA	MUNICIPAL	353.972,00	435.142,12	108.785,53	189.955,65
PA	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	330.591,00	375.062,92	93.765,73	138.237,65
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	MUNICIPAL	374.418,00	451.751,12	112.937,78	190.270,90
PA	150300	FARO	MUNICIPAL	24.656,00	287.546,68	71.886,67	334.777,35
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	236.062,00	405.090,60	101.272,65	270.301,25
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	MUNICIPAL	316.498,00	442.043,92	110.510,98	236.056,90
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	MUNICIPAL	470.633,00	714.884,92	178.721,23	422.973,15
PA	150310	GURUPA	MUNICIPAL	407.740,00	797.781,92	199.445,48	589.487,40
PA	150320	IGARAPE-ACU	MUNICIPAL	647.092,00	759.471,52	189.867,88	302.247,40
PA	150330	IGARAPE-MIRI	MUNICIPAL	546.045,00	801.330,84	200.332,71	455.618,55
PA	150340	INHANGAPI	MUNICIPAL	-	308.366,32	77.091,58	385.457,90
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	MUNICIPAL	584.756,00	729.867,72	182.466,93	327.578,65
PA	150350	IRITUIA	MUNICIPAL	464.282,00	656.177,40	164.044,35	355.939,75
PA	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	355.538,00	582.215,72	145.553,93	372.231,65
PA	150375	JACAREACANGA	MUNICIPAL	96.741,00	100.009,56	25.002,39	28.270,95
PA	150380	JACUNDA	MUNICIPAL	375.466,00	733.062,32	183.265,58	504.861,90
PA	150390	JURUTI	MUNICIPAL	625.333,00	973.531,32	243.382,83	591.581,15
PA	150400	LIMOIEIRO DO AJURU	MUNICIPAL	365.200,00	417.752,60	104.438,15	156.990,75
PA	150405	MAE DO RIO	MUNICIPAL	424.768,00	603.999,80	150.999,95	330.231,75
PA	150410	MAGALHAES BARATA	MUNICIPAL	115.665,00	155.111,04	38.777,76	78.223,80
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	1.862.085,00	3.088.457,32	772.114,33	1.998.486,65
PA	150430	MARACANA	MUNICIPAL	582.032,00	781.945,72	195.486,43	395.400,15
PA	150440	MARAPANIM	MUNICIPAL	368.840,00	430.319,08	107.579,77	169.058,85
PA	150442	MARITUBA	MUNICIPAL	1.969.465,00	3.353.560,24	838.390,06	2.222.485,30
PA	150445	MEDICILANDIA	MUNICIPAL	178.149,00	382.670,76	95.667,69	300.189,45



PA	150450	MELGACO	MUNICIPAL	256.386,00	364.371,84	91.092,96	199.078,80
PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	335.175,00	579.854,04	144.963,51	389.642,55
PA	150470	MOJU	MUNICIPAL	684.497,00	1.328.035,60	332.008,90	975.547,50
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	MUNICIPAL	269.048,00	297.836,40	74.459,10	103.247,50
PA	150480	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	313.148,00	1.010.574,12	252.643,53	950.069,65
PA	150490	MUANA	MUNICIPAL	551.463,00	624.450,24	156.112,56	229.099,80
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	MUNICIPAL	314.243,00	464.496,48	116.124,12	266.377,60
PA	150497	NOVA IPIXUNA	MUNICIPAL	140.723,00	254.256,04	63.564,01	177.097,05
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	MUNICIPAL	323.642,00	360.475,28	90.118,82	126.952,10
PA	150503	NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	687.579,00	735.597,16	183.899,29	231.917,45
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	MUNICIPAL	245.557,00	745.280,12	186.320,03	686.043,15
PA	150510	OBIDOS	MUNICIPAL	105.002,00	124.244,24	31.061,06	50.303,30
PA	150520	OEIRAS DO PARA	MUNICIPAL	194.220,00	450.008,00	112.502,00	368.290,00
PA	150530	ORIXIMINA	MUNICIPAL	869.212,00	1.404.308,24	351.077,06	886.173,30
PA	150540	OUREM	MUNICIPAL	280.148,00	345.361,08	86.340,27	151.553,35
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	312.128,00	360.980,76	90.245,19	139.097,95
PA	150549	PALESTINA DO PARA	MUNICIPAL	116.228,00	167.708,92	41.927,23	93.408,15
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	348.181,00	1.452.246,84	363.061,71	1.467.127,55
PA	150553	PARAUPEBAS	MUNICIPAL	-	9.103,84	2.275,96	11.379,80
PA	150555	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	206.839,00	261.505,52	65.376,38	120.042,90
PA	150560	PEIXE-BOI	MUNICIPAL	151.750,00	222.604,72	55.651,18	126.505,90
PA	150563	PICARRA	MUNICIPAL	215.170,00	404.620,00	101.155,00	290.605,00
PA	150565	PLACAS	MUNICIPAL	415.254,00	584.465,72	146.116,43	315.328,15
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	MUNICIPAL	244.120,00	251.662,80	62.915,70	70.458,50
PA	150580	PORTEL	MUNICIPAL	640.113,00	1.124.870,48	281.217,62	765.975,10
PA	150590	PORTO DE MOZ	MUNICIPAL	572.610,00	742.491,56	185.622,89	355.504,45
PA	150600	PRAINHA	MUNICIPAL	564.262,00	687.818,60	171.954,65	295.511,25
PA	150610	PRIMAVERA	MUNICIPAL	117.247,00	155.841,12	38.960,28	77.554,40
PA	150611	QUATIPURU	MUNICIPAL	167.569,00	175.036,52	43.759,13	51.226,65
PA	150613	REDENCAO	MUNICIPAL	621.542,00	1.094.465,20	273.616,30	746.539,50
PA	150616	RIO MARIA	MUNICIPAL	270.805,00	345.700,92	86.425,23	161.321,15
PA	150618	RONDON DO PARA	MUNICIPAL	112.264,00	179.806,80	44.951,70	112.494,50
PA	150619	RUROPOLIS	MUNICIPAL	210.106,00	330.535,56	82.633,89	203.063,45
PA	150620	SALINOPOLIS	MUNICIPAL	500.268,00	540.309,44	135.077,36	175.118,80
PA	150630	SALVATERRA	MUNICIPAL	353.468,00	406.069,56	101.517,39	154.118,95
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	MUNICIPAL	476.654,00	561.373,32	140.343,33	225.062,65
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	MUNICIPAL	160.658,00	193.846,84	48.461,71	81.650,55
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	MUNICIPAL	800.317,00	803.586,80	200.896,70	204.166,50
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	MUNICIPAL	271.134,00	307.211,60	76.802,90	112.880,50
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	195.523,00	288.216,16	72.054,04	164.747,20
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	MUNICIPAL	274.430,00	324.022,00	81.005,50	130.597,50
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	246.581,00	468.304,64	117.076,16	338.799,80
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	4.168.247,00	7.548.526,72	1.887.131,68	5.267.411,40
PA	150690	SANTAREM NOVO	MUNICIPAL	133.919,00	141.620,12	35.405,03	43.106,15
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUJA	MUNICIPAL	232.657,00	330.236,52	82.559,13	180.138,65
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	284.257,00	309.227,92	77.306,98	102.277,90
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	MUNICIPAL	502.263,00	642.341,56	160.585,39	300.663,95
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	MUNICIPAL	533.493,00	1.112.700,00	278.175,00	857.382,00
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	MUNICIPAL	158.017,00	180.183,72	45.045,93	67.212,65
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	379.450,00	460.871,92	115.217,98	196.639,90
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	MUNICIPAL	56.893,00	60.175,32	15.043,83	18.326,15
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	MUNICIPAL	301.882,00	441.923,88	110.480,97	250.522,85
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	229.215,00	302.478,32	75.619,58	148.882,90
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	MUNICIPAL	762.940,00	1.018.608,20	254.652,05	510.320,25
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	224.232,00	201.398,76	50.349,69	27.516,45
PA	150775	SAPUCAIA	MUNICIPAL	115.835,00	182.564,64	45.641,16	112.370,80
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	MUNICIPAL	144.914,00	238.616,96	59.654,24	153.357,20
PA	150790	SOURE	MUNICIPAL	183.058,00	329.504,36	82.376,09	228.822,45
PA	150796	TERRA ALTA	MUNICIPAL	104.032,00	130.547,88	32.636,97	59.152,85
PA	150797	TERRA SANTA	MUNICIPAL	284.505,00	280.134,04	70.033,51	65.662,55
PA	150800	TOME-ACU	MUNICIPAL	897.265,00	1.310.948,32	327.737,08	741.420,40
PA	150803	TRACUATEUA	MUNICIPAL	316.328,00	376.403,00	94.100,75	154.175,75
PA	150805	TRAIRAO	MUNICIPAL	130.464,00	181.909,76	45.477,44	96.923,20
PA	150808	TUCUMA	MUNICIPAL	288.135,00	313.508,80	78.377,20	103.751,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	MUNICIPAL	611.101,00	653.560,52	163.390,13	205.849,65
PA	150815	URUARA	MUNICIPAL	457.958,00	750.173,84	187.543,46	479.759,30
PA	150820	VIGIA	MUNICIPAL	478.822,00	630.761,20	157.690,30	309.629,50
PA	150830	WISEU	MUNICIPAL	430.733,00	689.418,80	172.354,70	431.040,50
PA	150835	VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	367.738,00	604.850,60	151.212,65	388.325,25
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	237.134,00	257.805,04	64.451,26	85.122,30
PB	250750	PARAIBA	ESTADUAL	11.049.288,00	37.110.433,64	9.277.608,41	35.338.754,05
PB	250010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	372.533,00	478.946,00	119.736,50	226.149,50
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	190.055,00	211.558,28	52.889,57	74.392,85
PB	250030	ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	547.636,00	522.585,52	130.646,38	105.595,90
PB	250040	ALAGOA NOVA	MUNICIPAL	208.799,00	530.631,04	132.657,76	454.489,80
PB	250050	ALAGOINHA	MUNICIPAL	142.089,00	296.735,52	74.183,88	228.830,40
PB	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	153.287,00	304.443,04	76.110,76	227.266,80
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	MUNICIPAL	47.926,00	59.277,16	14.819,29	26.170,45
PB	250060	ALHANDRA	MUNICIPAL	479.050,00	555.923,04	138.980,76	215.853,80
PB	250077	APARECIDA	MUNICIPAL	109.177,00	111.172,00	27.793,00	29.788,00
PB	250080	ARACAGI	MUNICIPAL	295.380,00	356.996,48	89.249,12	150.865,60
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	292.057,00	388.123,08	97.030,77	193.096,85
PB	250100	ARARUNA	MUNICIPAL	203.875,00	424.078,48	106.019,62	326.223,10
PB	250110	AREIA	MUNICIPAL	210.520,00	480.666,32	120.166,58	390.312,90
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	MUNICIPAL	58.471,00	94.556,40	23.639,10	59.724,50
PB	250120	AREIAL	MUNICIPAL	82.002,00	111.780,96	27.945,24	57.724,20
PB	250130	AROEIRAS	MUNICIPAL	311.193,00	369.210,76	92.302,69	150.320,45
PB	250135	ASSUNCAO	MUNICIPAL	102.891,00	143.526,56	35.881,64	76.517,20
PB	250140	BAIA DA TRAI CAO	MUNICIPAL	251.215,00	300.859,64	75.214,91	124.859,55
PB	250150	BANANEIRAS	MUNICIPAL	393.778,00	661.830,16	165.457,54	433.509,70
PB	250153	BARAUNA	MUNICIPAL	83.222,00	107.146,60	26.786,65	50.711,25
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	229.591,00	333.210,92	83.302,73	186.922,65
PB	250157	BARRA DE SANTANA	MUNICIPAL	175.860,00	270.980,80	67.745,20	162.866,00
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	MUNICIPAL	75.343,00	134.907,40	33.726,85	93.291,25
PB	250180	BAYEUX	MUNICIPAL	1.417.358,00	1.760.379,84	440.094,96	783.116,80
PB	250190	BELEM	MUNICIPAL	188.847,00	267.827,40	66.956,85	145.937,25
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	129.020,00	216.172,20	54.043,05	141.195,25
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	70.864,00	94.247,96	23.561,99	46.945,95
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	189.591,00	307.384,00	76.846,00	194.639,00
PB	250215	BOA VISTA	MUNICIPAL	47.180,00	106.190,68	26.547,67	85.558,35
PB	250220	BOM JESUS	MUNICIPAL	98.651,00	97.311,28	24.327,82	22.988,10
PB	250230	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	136.541,00	204.297,20	51.074,30	118.830,50
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	MUNICIPAL	311.891,00	314.872,52	78.718,13	81.699,65
PB	250250	BOQUEIRAO	MUNICIPAL	425.077,00	683.756,72	170.939,18	429.618,90
PB	250280	BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	324.555,00	438.071,76	109.517,94	223.034,70
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	MUNICIPAL	124.818,00	190.913,52	47.728,38	113.823,90



PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	413.968,00	456.555,92	114.138,98	156.726,90
PB	250310	CABACEIRAS	MUNICIPAL	148.736,00	279.919,96	69.979,99	201.163,95
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	480.906,00	1.527.536,16	381.884,04	1.428.514,20
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	229.615,00	186.634,60	46.658,65	3.678,25
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	MUNICIPAL	98.101,00	155.115,80	38.778,95	95.793,75
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	MUNICIPAL	238.883,00	302.404,76	75.601,19	139.122,95
PB	250355	CACIMBAS	MUNICIPAL	154.758,00	185.447,80	46.361,95	77.051,75
PB	250360	CAICARA	MUNICIPAL	140.964,00	160.152,72	40.038,18	59.226,90
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	386.065,00	612.510,56	153.127,64	379.573,20
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	139.459,00	171.261,92	42.815,48	74.618,40
PB	250380	CALDAS BRANDAO	MUNICIPAL	51.566,00	113.181,96	28.295,49	89.911,45
PB	250390	CAMALAU	MUNICIPAL	117.539,00	223.545,40	55.886,35	161.892,75
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	10.832.248,00	14.306.440,04	3.576.610,01	7.050.802,05
PB	250403	CAPIM	MUNICIPAL	115.508,00	246.017,40	61.504,35	192.013,75
PB	250407	CARAUBAS	MUNICIPAL	126.051,00	152.058,24	38.014,56	64.021,80
PB	250410	CARRAPATEIRA	MUNICIPAL	82.585,00	88.535,80	22.133,95	28.084,75
PB	250415	CASSERENGUE	MUNICIPAL	160.949,00	153.108,32	38.277,08	30.436,40
PB	250420	CATINGUEIRA	MUNICIPAL	109.529,00	191.754,60	47.938,65	130.164,25
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	MUNICIPAL	308.612,00	338.079,24	84.519,81	113.987,05
PB	250435	CATURITE	MUNICIPAL	154.006,00	204.860,04	51.215,01	102.069,05
PB	250440	CONCEICAO	MUNICIPAL	377.765,00	535.916,60	133.979,15	292.130,75
PB	250450	CONDADO	MUNICIPAL	131.171,00	172.918,24	43.229,56	84.976,80
PB	250470	CONGO	MUNICIPAL	86.744,00	179.981,44	44.995,36	138.232,80
PB	250480	COREMAS	MUNICIPAL	248.641,00	385.840,36	96.460,09	233.659,45
PB	250485	COXIXOLA	MUNICIPAL	49.004,00	45.326,44	11.331,61	7.654,05
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	247.099,00	288.261,40	72.065,35	113.227,75
PB	250500	CUBATI	MUNICIPAL	130.561,00	193.282,76	48.320,69	111.042,45
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	203.508,00	631.990,92	157.997,73	586.480,65
PB	250520	CUITEGI	MUNICIPAL	69.697,00	82.064,60	20.516,15	32.883,75
PB	250527	CURRAL DE CIMA	MUNICIPAL	117.690,00	221.036,44	55.259,11	158.605,55
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	38.880,00	63.025,52	15.756,38	39.901,90
PB	250535	DAMIAO	MUNICIPAL	86.239,00	93.843,64	23.460,91	31.065,55
PB	250540	DESTERRO	MUNICIPAL	169.143,00	221.014,96	55.253,74	107.125,70
PB	250560	DIAMANTE	MUNICIPAL	72.974,00	139.879,84	34.969,96	101.875,80
PB	250570	DONA INES	MUNICIPAL	97.224,00	150.116,28	37.529,07	90.421,35
PB	250580	DUAS ESTRADAS	MUNICIPAL	91.830,00	90.829,12	22.707,28	21.706,40
PB	250590	EMAS	MUNICIPAL	34.232,00	36.752,00	9.188,00	11.708,00
PB	250610	FAGUNDES	MUNICIPAL	217.613,00	222.356,56	55.589,14	60.332,70
PB	250620	FREI MARTINHO	MUNICIPAL	146.730,00	177.672,80	44.418,20	75.361,00
PB	250625	GADO BRAVO	MUNICIPAL	166.596,00	195.947,04	48.986,76	78.337,80
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	672.835,00	738.803,20	184.700,80	250.669,00
PB	250640	GURINHEM	MUNICIPAL	245.319,00	302.000,12	75.500,03	132.181,15
PB	250650	GURJAO	MUNICIPAL	88.114,00	123.147,08	30.786,77	65.819,85
PB	250660	IBIARA	MUNICIPAL	159.259,00	139.256,16	34.814,04	14.811,20
PB	250260	IGARACY	MUNICIPAL	69.268,00	208.823,64	52.205,91	191.761,55
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	209.744,00	309.046,40	77.261,60	176.564,00
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	236.901,00	735.992,88	183.998,22	683.090,10
PB	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	243.541,00	397.718,24	99.429,56	253.606,80
PB	250700	ITAPORANGA	MUNICIPAL	73.204,00	387.132,24	96.783,06	410.711,30
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	189.411,00	216.963,68	54.240,92	81.793,60
PB	250720	ITATUBA	MUNICIPAL	159.669,00	199.431,80	49.857,95	89.620,75
PB	250730	JACARAU	MUNICIPAL	160.985,00	304.416,00	76.104,00	219.535,00
PB	250740	JERICO	MUNICIPAL	113.817,00	131.469,56	32.867,39	50.519,95
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	10.560.553,00	20.484.762,44	5.121.190,61	15.045.400,05
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	77.222,00	146.232,76	36.558,19	105.568,95
PB	250760	JUAREZ TAVORA	MUNICIPAL	77.125,00	131.009,08	32.752,27	86.636,35
PB	250770	JUAZEIRINHO	MUNICIPAL	283.196,00	383.045,68	95.761,42	195.611,10
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	MUNICIPAL	132.963,00	232.670,56	58.167,64	157.875,20
PB	250790	JURIPIRANGA	MUNICIPAL	289.770,00	345.760,08	86.440,02	142.430,10
PB	250800	JURU	MUNICIPAL	190.844,00	209.666,80	52.416,70	71.239,50
PB	250810	LAGOA	MUNICIPAL	41.600,00	44.956,32	11.239,08	14.595,40
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	MUNICIPAL	167.058,00	190.852,84	47.713,21	71.508,05
PB	250830	LAGOA SECA	MUNICIPAL	190.175,00	350.292,04	87.573,01	247.690,05
PB	250840	LASTRO	MUNICIPAL	116.241,00	131.389,12	32.847,28	47.995,40
PB	250850	LIVRAMENTO	MUNICIPAL	193.401,00	247.823,28	61.955,82	116.378,10
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	91.610,00	155.307,36	38.826,84	102.524,20
PB	250860	LUCENA	MUNICIPAL	242.516,00	289.174,04	72.293,51	118.951,55
PB	250870	MAE D'AGUA	MUNICIPAL	36.007,00	59.534,60	14.883,65	38.411,25
PB	250880	MALTA	MUNICIPAL	67.761,00	64.762,44	16.190,61	13.192,05
PB	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	593.116,00	663.707,12	165.926,78	236.517,90
PB	250900	MANAIRA	MUNICIPAL	195.928,00	209.758,96	52.439,74	66.270,70
PB	250905	MARCACAO	MUNICIPAL	116.828,00	174.323,24	43.580,81	101.076,05
PB	250910	MARI	MUNICIPAL	299.828,00	444.807,32	111.201,83	256.181,15
PB	250915	MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	57.475,00	83.628,24	20.907,06	47.060,30
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	281.692,00	329.373,44	82.343,36	130.024,80
PB	250930	MATARACA	MUNICIPAL	241.744,00	257.184,08	64.296,02	79.736,10
PB	250933	MATINHAS	MUNICIPAL	62.067,00	59.233,84	14.808,46	11.975,30
PB	250937	MATO GROSSO	MUNICIPAL	45.810,00	55.749,16	13.937,29	23.876,45
PB	250939	MATUREIA	MUNICIPAL	56.882,00	87.625,52	21.906,38	52.649,90
PB	250940	MOGEIRO	MUNICIPAL	188.253,00	419.323,76	104.830,94	335.901,70
PB	250950	MONTADAS	MUNICIPAL	88.176,00	120.257,40	30.064,35	62.145,75
PB	250960	MONTE HOREBE	MUNICIPAL	91.064,00	104.161,52	26.040,38	39.137,90
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	499.461,00	973.884,48	243.471,12	717.894,60
PB	250980	MULUNGU	MUNICIPAL	155.613,00	211.794,64	52.948,66	109.130,30
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	112.685,00	189.810,72	47.452,68	124.578,40
PB	251000	NAZAREZINHO	MUNICIPAL	101.812,00	134.381,88	33.595,47	66.165,35
PB	251010	NOVA FLORESTA	MUNICIPAL	111.207,00	193.892,40	48.473,10	131.158,50
PB	251020	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	83.175,00	118.389,76	29.597,44	64.812,20
PB	251030	NOVA PALMEIRA	MUNICIPAL	87.630,00	127.888,52	31.972,13	72.230,65
PB	251040	OLHO D'AGUA	MUNICIPAL	127.097,00	205.014,60	51.253,65	129.171,25
PB	251050	OLIVEDOS	MUNICIPAL	57.716,00	47.489,52	11.872,38	1.645,90
PB	251060	OURO VELHO	MUNICIPAL	70.930,00	122.396,36	30.599,09	82.065,45
PB	251065	PARARI	MUNICIPAL	40.890,00	54.841,40	13.710,35	27.661,75
PB	251070	PASSAGEM	MUNICIPAL	135.359,00	134.660,44	33.665,11	32.966,55
PB	251080	PATOS	MUNICIPAL	531.881,00	2.257.375,56	564.343,89	2.289.838,45
PB	251090	PAULISTA	MUNICIPAL	386.667,00	411.161,64	102.790,41	127.285,05
PB	251110	PEDRA LAVRADA	MUNICIPAL	60.421,00	77.761,16	19.440,29	36.780,45
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	MUNICIPAL	767.637,00	872.631,28	218.157,82	323.152,10
PB	251272	PEDRO REGIS	MUNICIPAL	145.544,00	160.117,68	40.029,42	54.603,10
PB	251130	PIANCO	MUNICIPAL	811.062,00	1.462.295,12	365.573,78	1.016.806,90
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	119.998,00	230.193,04	57.548,26	167.743,30
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	268.364,00	374.878,60	93.719,65	200.234,25
PB	251160	PILOES	MUNICIPAL	27.230,00	53.995,92	13.498,98	40.264,90
PB	251170	PILOEZINHOS	MUNICIPAL	96.939,00	91.547,32	22.886,83	17.495,15
PB	251180	PIRIPITUBA	MUNICIPAL	77.809,00	93.014,52	23.253,63	38.459,15
PB	251190	PITIMBU	MUNICIPAL	388.375,00	458.403,80	114.600,95	184.629,75



PB	251200	POCINHOS	MUNICIPAL	291.702,00	320.193,08	80.048,27	108.539,35
PB	251203	POCO DANTAS	MUNICIPAL	94.477,00	102.815,40	25.703,85	34.042,25
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	MUNICIPAL	246.750,00	283.323,64	70.830,91	107.404,55
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	239.891,00	308.843,28	77.210,82	146.163,10
PB	251220	PRATA	MUNICIPAL	181.575,00	229.312,84	57.328,21	105.066,05
PB	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	606.827,00	792.813,04	198.203,26	384.189,30
PB	251240	PUXINANA	MUNICIPAL	166.629,00	219.378,28	54.844,57	107.593,85
PB	251250	QUEIMADAS	MUNICIPAL	362.234,00	470.037,36	117.509,34	225.312,70
PB	251260	QUIXABA	MUNICIPAL	27.417,00	32.349,04	8.087,26	13.019,30
PB	251270	REMIGIO	MUNICIPAL	288.592,00	271.002,64	67.750,66	50.161,30
PB	251274	RIACHAO	MUNICIPAL	103.650,00	133.294,60	33.323,65	62.968,25
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	MUNICIPAL	-	82.141,80	20.535,45	102.677,25
PB	251276	RIACHAO DO POCO	MUNICIPAL	106.075,00	138.420,00	34.605,00	66.950,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	-	166.581,76	41.645,44	208.227,20
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	MUNICIPAL	115.390,00	123.315,52	30.828,88	38.754,40
PB	251290	RIO TINTO	MUNICIPAL	381.344,00	436.884,84	109.221,21	164.762,05
PB	251300	SALGADINHO	MUNICIPAL	72.281,00	98.602,68	24.650,67	50.972,35
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	MUNICIPAL	194.647,00	200.373,80	50.093,45	55.820,25
PB	251315	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	87.705,00	147.420,36	36.855,09	96.570,45
PB	251320	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	204.837,00	202.957,12	50.739,28	48.859,40
PB	251330	SANTA HELENA	MUNICIPAL	157.363,00	152.989,16	38.247,29	33.873,45
PB	251335	SANTA INES	MUNICIPAL	60.833,00	136.839,64	34.209,91	110.216,55
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	220.844,00	263.275,36	65.818,84	108.250,20
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	1.429.833,00	1.611.972,84	402.993,21	585.133,05
PB	251380	SANTA TERESINHA	MUNICIPAL	40.626,00	63.829,08	15.957,27	39.160,35
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	MUNICIPAL	141.112,00	171.854,48	42.963,62	73.706,10
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	MUNICIPAL	128.088,00	199.851,72	49.962,93	121.726,65
PB	251385	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	114.017,00	107.563,04	26.890,76	20.436,80
PB	251392	SAO BENTINHO	MUNICIPAL	23.215,00	41.935,68	10.483,92	29.204,60
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	606.731,00	900.110,28	225.027,57	518.406,85
PB	251396	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	49.234,00	55.381,84	13.845,46	19.993,30
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	MUNICIPAL	74.312,00	84.253,40	21.063,35	31.004,75
PB	251398	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	62.949,00	59.469,96	14.867,49	11.388,45
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	MUNICIPAL	71.522,00	141.280,00	35.320,00	105.078,00
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	357.787,00	439.723,32	109.930,83	191.867,15
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	MUNICIPAL	94.286,00	135.576,04	33.894,01	75.184,05
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	MUNICIPAL	133.089,00	209.412,92	52.353,23	128.677,15
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	MUNICIPAL	130.657,00	167.674,56	41.918,64	78.936,20
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	MUNICIPAL	92.809,00	89.456,52	22.364,13	19.011,65
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	MUNICIPAL	523.210,00	612.043,88	153.010,97	241.844,85
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	MUNICIPAL	52.605,00	70.482,36	17.620,59	35.497,95
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	MUNICIPAL	41.945,00	111.230,80	27.807,70	97.093,50
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	19.091,00	25.784,92	6.446,23	13.140,15
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	MUNICIPAL	157.451,00	188.974,52	47.243,63	78.767,15
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	MUNICIPAL	49.544,00	70.471,32	17.617,83	38.545,15
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	MUNICIPAL	92.576,00	183.072,84	45.768,21	136.265,05
PB	251490	SAO MAMEDE	MUNICIPAL	173.751,00	211.029,28	52.757,32	90.035,60
PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	MUNICIPAL	165.933,00	177.905,80	44.476,45	56.449,25
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	MUNICIPAL	96.253,00	160.943,08	40.235,77	104.925,85
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	62.892,00	72.893,88	18.223,47	28.225,35
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	MUNICIPAL	299.798,00	432.189,28	108.047,32	240.438,60
PB	251530	SAPE	MUNICIPAL	743.079,00	1.107.756,60	276.939,15	641.616,75
PB	251550	SERRA BRANCA	MUNICIPAL	298.658,00	488.814,92	122.203,73	312.360,65
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	61.403,00	90.578,20	22.644,55	51.819,75
PB	251570	SERRA GRANDE	MUNICIPAL	122.706,00	174.360,04	43.590,01	95.244,05
PB	251580	SERRA REDONDA	MUNICIPAL	111.854,00	144.614,64	36.153,66	68.914,30
PB	251590	SERRARIA	MUNICIPAL	101.261,00	163.461,96	40.865,49	103.066,45
PB	251593	SERTOZINHO	MUNICIPAL	21.837,00	33.988,96	8.497,24	20.649,20
PB	251597	SOBRADO	MUNICIPAL	124.685,00	134.970,60	33.742,65	44.028,25
PB	251600	SOLANEA	MUNICIPAL	167.604,00	285.772,56	71.443,14	189.611,70
PB	251610	SOLEDADE	MUNICIPAL	373.005,00	395.670,92	98.917,73	121.583,65
PB	251615	SOSSEGO	MUNICIPAL	51.519,00	97.667,16	24.416,79	70.564,95
PB	251620	SOUZA	MUNICIPAL	868.713,00	1.341.249,52	335.312,38	807.848,90
PB	251630	SUME	MUNICIPAL	168.169,00	530.101,92	132.525,48	494.458,40
PB	251640	TACIMA	MUNICIPAL	151.067,00	170.821,12	42.705,28	62.459,40
PB	251650	TAPEROA	MUNICIPAL	188.142,00	637.492,76	159.373,19	608.723,95
PB	251660	TAVARES	MUNICIPAL	302.386,00	379.685,36	94.921,34	172.220,70
PB	251670	TEIXEIRA	MUNICIPAL	-	509.818,08	127.454,52	637.272,60
PB	251675	TENORIO	MUNICIPAL	45.836,00	109.461,84	27.365,46	90.991,30
PB	251680	TRIUNFO	MUNICIPAL	294.975,00	281.242,08	70.310,52	56.577,60
PB	251690	UIRAUNA	MUNICIPAL	458.636,00	550.136,44	137.534,11	229.034,55
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	174.608,00	218.435,20	54.608,80	98.436,00
PB	251710	VARZEA	MUNICIPAL	35.054,00	48.665,52	12.166,38	25.777,90
PB	251720	VIEIROPOLIS	MUNICIPAL	140.518,00	170.518,24	42.629,56	72.629,80
PB	250550	VISTA SERRANA	MUNICIPAL	33.666,00	58.661,84	14.665,46	39.661,30
PB	251740	ZABELE	MUNICIPAL	1.786,00	7.921,96	1.980,49	8.116,45
PE	261160	PERNAMBUCO	ESTADUAL	99.897.244,00	140.139.063,72	35.034.765,93	75.276.585,65
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	483.302,00	638.208,32	159.552,08	314.458,40
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	348.567,00	357.121,96	89.280,49	97.835,45
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	339.444,00	328.261,40	82.065,35	70.882,75
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	132.906,00	515.051,40	128.762,85	510.908,25
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	386.907,00	657.059,44	164.264,86	434.417,30
PE	260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	444.449,00	577.289,20	144.322,30	277.162,50
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	266.498,00	431.635,44	107.908,86	273.046,30
PE	260070	ALIANCA	MUNICIPAL	382.207,00	500.823,76	125.205,94	243.822,70
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	210.579,00	406.194,16	101.548,54	297.163,70
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	219.492,00	384.227,04	96.056,76	260.791,80
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	61.028,00	235.001,44	58.750,36	232.723,80
PE	260105	ARACOIABA	MUNICIPAL	189.103,00	173.477,48	43.369,37	27.743,85
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	395.162,00	482.824,88	120.706,22	208.369,10
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	408.998,00	550.719,72	137.679,93	279.401,65
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	151.433,00	255.558,68	63.889,67	168.015,35
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	664.210,00	791.509,28	197.877,32	325.176,60
PE	260150	BELEM DE MARIA	MUNICIPAL	7.392,00	329.390,80	82.347,70	404.346,50
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	163.969,00	258.342,56	64.585,64	158.959,20
PE	260170	BELO JARDIM	MUNICIPAL	837.708,00	930.298,08	232.574,52	325.164,60
PE	260180	BETANIA	MUNICIPAL	208.693,00	270.400,72	67.600,18	129.307,90
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	745.445,00	948.624,00	237.156,00	440.335,00
PE	260200	BODOCO	MUNICIPAL	340.843,00	460.612,40	115.153,10	234.922,50
PE	260210	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	534.114,00	743.651,84	185.912,96	395.450,80
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	617.444,00	585.914,64	146.478,66	114.949,30
PE	260240	BREJAO	MUNICIPAL	103.767,00	163.793,80	40.948,45	100.975,25
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	90.197,00	232.272,16	58.068,04	200.143,20
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	381.124,00	867.131,52	216.782,88	702.790,40
PE	260270	BUENOS AIRES	MUNICIPAL	216.400,00	389.360,00	97.340,00	270.300,00
PE	260280	BUIQUE	MUNICIPAL	419.000,00	1.002.463,44	250.615,86	834.079,30



PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	1.621.477,00	2.125.586,28	531.396,57	1.035.505,85
PE	260300	CABROBO	MUNICIPAL	376.117,00	446.494,88	111.623,72	182.001,60
PE	260310	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	235.580,00	330.296,96	82.574,24	177.291,20
PE	260320	CAETES	MUNICIPAL	378.984,00	379.716,40	94.929,10	95.661,50
PE	260330	CALCADO	MUNICIPAL	215.592,00	271.929,48	67.982,37	124.319,85
PE	260340	CALUMBI	MUNICIPAL	129.495,00	204.472,88	51.118,22	126.096,10
PE	260345	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	1.223.704,00	1.148.488,84	287.122,21	211.907,05
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	MUNICIPAL	280.034,00	378.822,92	94.705,73	193.494,65
PE	260360	CAMUTANGA	MUNICIPAL	158.002,00	228.548,72	57.137,18	127.683,90
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	432.797,00	697.716,64	174.429,16	439.348,80
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	188.202,00	467.847,20	116.961,80	396.607,00
PE	260390	CARNAIBA	MUNICIPAL	409.939,00	407.535,36	101.883,84	99.480,20
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	120.727,00	236.192,96	59.048,24	174.514,20
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	1.750.308,00	2.428.331,76	607.082,94	1.285.106,70
PE	260415	CASINHAS	MUNICIPAL	206.303,00	433.537,56	108.384,39	335.618,95
PE	260420	CATENDE	MUNICIPAL	326.905,00	435.324,84	108.831,21	217.251,05
PE	260430	CEDRO	MUNICIPAL	237.521,00	234.316,48	58.579,12	55.374,60
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	MUNICIPAL	106.746,00	201.170,60	50.292,65	144.717,25
PE	260450	CHA GRANDE	MUNICIPAL	376.499,00	442.260,28	110.565,07	176.326,35
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	310.072,00	332.675,56	83.168,89	105.772,45
PE	260470	CORRENTES	MUNICIPAL	374.608,00	355.628,92	88.907,23	69.928,15
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	225.780,00	308.272,12	77.068,03	159.560,15
PE	260490	CUMARU	MUNICIPAL	478.176,00	586.739,52	146.684,88	255.248,40
PE	260500	CUPIRA	MUNICIPAL	148.713,00	426.904,76	106.726,19	384.917,95
PE	260510	CUSTODIA	MUNICIPAL	578.710,00	639.935,08	159.983,77	221.208,85
PE	260515	DORMENTES	MUNICIPAL	199.082,00	232.298,56	58.074,64	91.291,20
PE	260520	ESCADA	MUNICIPAL	497.739,00	663.454,64	165.863,66	331.579,30
PE	260530	EXU	MUNICIPAL	354.781,00	520.098,52	130.024,63	295.342,15
PE	260540	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	315.132,00	365.106,12	91.276,53	141.250,65
PE	260550	FERREIROS	MUNICIPAL	219.074,00	233.371,96	58.342,99	72.640,95
PE	260560	FLORES	MUNICIPAL	269.455,00	391.528,80	97.882,20	219.956,00
PE	260570	FLORESTA	MUNICIPAL	673.983,00	577.473,84	144.368,46	47.859,30
PE	260580	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	308.768,00	332.634,96	83.158,74	107.025,70
PE	260590	GAMELEIRA	MUNICIPAL	196.833,00	255.467,36	63.866,84	122.501,20
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	855.438,00	1.121.559,52	280.389,88	546.511,40
PE	260610	GLORIA DO GOITA	MUNICIPAL	287.811,00	473.627,64	118.406,91	304.223,55
PE	260630	GRANITO	MUNICIPAL	125.926,00	163.986,44	40.996,61	79.057,05
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	1.208.126,00	1.100.819,16	275.204,79	167.897,95
PE	260650	IATI	MUNICIPAL	300.053,00	332.721,08	83.180,27	115.848,35
PE	260660	IBIMIRIM	MUNICIPAL	392.958,00	521.024,44	130.256,11	258.322,55
PE	260670	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	214.851,00	298.836,48	74.709,12	158.694,60
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	843.756,00	1.218.788,72	304.697,18	679.729,90
PE	260690	IGUARACY	MUNICIPAL	233.384,00	277.629,20	69.407,30	113.652,50
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	MUNICIPAL	519.395,00	570.448,64	142.612,16	193.665,80
PE	260700	INAJA	MUNICIPAL	360.193,00	638.913,00	159.728,25	438.448,25
PE	260710	INGAZEIRA	MUNICIPAL	117.080,00	164.746,56	41.186,64	88.853,20
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	335.216,00	2.159.711,12	539.927,78	2.364.422,90
PE	260730	IPUBI	MUNICIPAL	864.643,00	1.049.156,84	262.289,21	446.803,05
PE	260740	ITACURUBA	MUNICIPAL	226.019,00	423.968,00	105.992,00	303.941,00
PE	260750	ITAIBA	MUNICIPAL	364.598,00	369.222,36	92.305,59	96.929,95
PE	260765	ITAMBE	MUNICIPAL	377.674,00	499.631,36	124.907,84	246.865,20
PE	260770	ITAPETIM	MUNICIPAL	206.736,00	361.035,16	90.258,79	244.557,95
PE	260775	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	525.132,00	639.338,36	159.834,59	274.040,95
PE	260780	ITAQUITINGA	MUNICIPAL	264.213,00	347.041,28	86.760,32	169.588,60
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	3.831.362,00	5.762.428,24	1.440.607,06	3.371.673,30
PE	260795	JAQUEIRA	MUNICIPAL	266.749,00	293.716,28	73.429,07	100.396,35
PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	466.637,00	479.113,56	119.778,39	132.254,95
PE	260805	JATOA	MUNICIPAL	207.457,00	311.856,92	77.964,23	182.364,15
PE	260810	JOAO ALFREDO	MUNICIPAL	236.412,00	441.947,16	110.486,79	316.021,95
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	MUNICIPAL	240.222,00	306.065,32	76.516,33	142.359,65
PE	260825	JUCATI	MUNICIPAL	174.069,00	249.718,88	62.429,72	138.079,60
PE	260830	JUPI	MUNICIPAL	167.880,00	388.000,24	97.000,06	317.120,30
PE	260840	JUREMA	MUNICIPAL	282.365,00	466.198,56	116.549,64	300.383,20
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	321.389,00	358.245,00	89.561,25	126.417,25
PE	260845	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	260.098,00	407.335,88	101.833,97	249.071,85
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	318.451,00	372.314,12	93.078,53	146.941,65
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	76.533,00	294.061,24	73.515,31	291.043,55
PE	260875	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	323.608,00	465.155,12	116.288,78	257.835,90
PE	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	643.813,00	708.147,00	177.036,75	241.370,75
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	536.766,00	620.963,04	155.240,76	239.437,80
PE	260900	MACAPARANA	MUNICIPAL	343.955,00	542.762,32	135.690,58	334.497,90
PE	260910	MACHADOS	MUNICIPAL	229.644,00	361.582,28	90.395,57	222.333,85
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	273.677,00	466.430,36	116.607,59	309.360,95
PE	260920	MARAIAL	MUNICIPAL	54.503,00	85.061,84	21.265,46	51.824,30
PE	260930	MIRANDIBA	MUNICIPAL	132.504,00	156.028,60	39.007,15	62.531,75
PE	261430	MOREILANDIA	MUNICIPAL	250.192,00	289.831,04	72.457,76	112.096,80
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	427.323,00	794.682,96	198.670,74	566.030,70
PE	260950	NAZARE DA MATA	MUNICIPAL	296.549,00	382.597,32	95.649,33	181.697,65
PE	260960	OLINDA	MUNICIPAL	1.002.212,00	1.916.572,60	479.143,15	1.393.503,75
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	258.368,00	583.007,48	145.751,87	470.391,35
PE	260980	OROCO	MUNICIPAL	353.995,00	457.294,88	114.323,72	217.623,60
PE	260990	OURICURI	MUNICIPAL	398.114,00	583.665,96	145.916,49	331.468,45
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	480.757,00	594.075,68	148.518,92	261.837,60
PE	261010	PALMEIRINA	MUNICIPAL	104.380,00	231.272,16	57.818,04	184.710,20
PE	261020	PANELAS	MUNICIPAL	277.718,00	422.315,28	105.578,82	250.176,10
PE	261030	PARANATAMA	MUNICIPAL	246.105,00	535.122,44	133.780,61	422.798,05
PE	261040	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	370.987,00	364.816,68	91.204,17	85.033,85
PE	261050	PASSIRA	MUNICIPAL	378.152,00	521.074,80	130.268,70	273.191,50
PE	261060	PAUDALHO	MUNICIPAL	1.004.283,00	1.147.143,32	286.785,83	429.646,15
PE	261070	PAULISTA	MUNICIPAL	174.196,00	1.068.089,56	267.022,39	1.160.915,95
PE	261080	PEDRA	MUNICIPAL	381.235,00	568.303,00	142.075,75	329.143,75
PE	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	909.253,00	1.463.405,56	365.851,39	920.003,95
PE	261100	PETROLANDIA	MUNICIPAL	596.089,00	718.375,56	179.593,89	301.880,45
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	907.414,00	3.092.120,20	773.030,05	2.957.736,25
PE	261120	POCAO	MUNICIPAL	179.749,00	320.021,08	80.005,27	220.277,35
PE	261130	POMBOS	MUNICIPAL	237.872,00	284.340,04	71.085,01	117.553,05
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	201.465,00	199.399,36	49.849,84	47.784,20
PE	261150	QUIPAPA	MUNICIPAL	302.955,00	460.401,88	115.100,47	272.547,35
PE	261153	QUIXABA	MUNICIPAL	13.776,00	54.140,60	13.535,15	53.899,75
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	4.437.334,00	7.058.363,08	1.764.590,77	4.385.619,85
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	317.984,00	417.835,72	104.458,93	204.310,65
PE	261180	RIBEIRAO	MUNICIPAL	243.985,00	451.811,00	112.952,75	320.778,75
PE	261190	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	431.876,00	585.575,76	146.393,94	300.093,70
PE	261200	SAIRE	MUNICIPAL	230.600,00	308.375,08	77.093,77	154.868,85
PE	261210	SALGADINHO	MUNICIPAL	76.562,00	329.997,40	82.499,35	335.934,75
PE	261220	SALGUEIRO	MUNICIPAL	232.713,00	285.857,16	71.464,29	124.608,45



PE	261230	SALOA	MUNICIPAL	255.404,00	291.216,84	72.804,21	108.617,05
PE	261240	SANHARO	MUNICIPAL	436.341,00	474.876,32	118.719,08	157.254,40
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	222.140,00	228.141,40	57.035,35	63.036,75
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	188.556,00	264.792,92	66.198,23	142.435,15
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	1.085.006,00	1.429.472,44	357.368,11	701.834,55
PE	261255	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	252.314,00	295.570,84	73.892,71	117.149,55
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	531.102,00	726.175,04	181.543,76	376.616,80
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	MUNICIPAL	134.188,00	277.015,76	69.253,94	212.081,70
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	273.605,00	356.239,04	89.059,76	171.693,80
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	289.070,00	308.578,52	77.144,63	96.653,15
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	498.957,00	835.358,72	208.839,68	545.241,40
PE	261310	SAO CAITANO	MUNICIPAL	492.638,00	535.013,44	133.753,36	176.128,80
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	435.764,00	550.234,08	137.558,52	252.028,60
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	314.410,00	511.281,40	127.820,35	324.691,75
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	332.447,00	337.823,88	84.455,97	89.832,85
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	MUNICIPAL	615.049,00	875.114,04	218.778,51	478.843,55
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	416.793,00	562.960,88	140.740,22	286.908,10
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	MUNICIPAL	1.049.463,00	1.167.859,88	291.964,97	410.361,85
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	MUNICIPAL	177.611,00	358.543,20	89.635,80	270.568,00
PE	261390	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	587.544,00	784.826,88	196.206,72	393.489,60
PE	261400	SERRITA	MUNICIPAL	271.530,00	311.798,00	77.949,50	118.217,50
PE	261410	SERTANIA	MUNICIPAL	409.440,00	599.777,60	149.944,40	340.282,00
PE	261420	SIRINHAEM	MUNICIPAL	379.709,00	379.500,84	94.875,21	94.667,05
PE	261440	SOLIDAO	MUNICIPAL	193.107,00	221.235,48	55.308,87	83.437,35
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	667.316,00	820.852,44	205.213,11	358.749,55
PE	261460	TABIRA	MUNICIPAL	503.840,00	636.804,64	159.201,16	292.165,80
PE	261470	TACAIMBO	MUNICIPAL	157.739,00	168.133,64	42.033,41	52.428,05
PE	261480	TACARATU	MUNICIPAL	520.456,00	541.730,96	135.432,74	156.707,70
PE	261485	TAMANDARE	MUNICIPAL	494.236,00	618.149,56	154.537,39	278.450,95
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	293.707,00	280.195,52	70.048,88	56.537,40
PE	261510	TEREZINHA	MUNICIPAL	152.672,00	181.035,44	45.258,86	73.622,30
PE	261520	TERRA NOVA	MUNICIPAL	185.111,00	244.714,92	61.178,73	120.782,65
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	476.801,00	846.083,08	211.520,77	580.802,85
PE	261540	TORITAMA	MUNICIPAL	518.124,00	648.351,28	162.087,82	292.315,10
PE	261550	TRACUNHAEM	MUNICIPAL	212.205,00	235.264,24	58.816,06	81.875,30
PE	261560	TRINDADE	MUNICIPAL	329.040,00	357.936,48	89.484,12	118.380,60
PE	261570	TRIUNFO	MUNICIPAL	178.191,00	196.711,04	49.177,76	67.697,80
PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	301.636,00	428.598,44	107.149,61	234.112,05
PE	261590	TUPARETAMA	MUNICIPAL	218.323,00	230.894,08	57.723,52	70.294,60
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	237.828,00	432.445,44	108.111,36	302.728,80
PE	261610	VERDEJANTE	MUNICIPAL	155.630,00	176.327,72	44.081,93	64.779,65
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	MUNICIPAL	-	248.138,60	62.034,65	310.173,25
PE	261620	VERTENTES	MUNICIPAL	366.727,00	494.160,44	123.540,11	250.973,55
PE	261630	VICENCIA	MUNICIPAL	254.862,00	421.664,60	105.416,15	272.218,75
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	MUNICIPAL	531.997,00	881.731,80	220.432,95	570.167,75
PE	261650	XEXEU	MUNICIPAL	227.245,00	366.976,12	91.744,03	231.475,15
PI	221100	PIAUI	ESTADUAL	6.632.212,00	7.666.412,52	1.916.603,13	2.950.803,65
PI	220005	ACAUA	MUNICIPAL	78.130,00	110.203,76	27.550,94	59.624,70
PI	220010	AGRICOLANDIA	MUNICIPAL	39.229,00	46.432,64	11.608,16	18.811,80
PI	220020	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	197.238,00	307.134,32	76.783,58	186.679,90
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	55.265,00	201.661,88	50.415,47	196.812,35
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	MUNICIPAL	48.059,00	127.516,20	31.879,05	111.336,25
PI	220030	ALTO LONGA	MUNICIPAL	76.128,00	269.882,44	67.470,61	261.225,05
PI	220040	ALTOS	MUNICIPAL	403.577,00	951.883,60	237.970,90	786.277,50
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	132.223,00	146.936,96	36.734,24	51.448,20
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	211.625,00	333.577,88	83.394,47	205.347,35
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPAL	123.853,00	325.548,88	81.387,22	283.083,10
PI	220070	ANISIO DE ABREU	MUNICIPAL	80.973,00	89.036,32	22.259,08	30.322,40
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	MUNICIPAL	119.123,00	112.905,56	28.226,39	22.008,95
PI	220090	AROAZES	MUNICIPAL	125.789,00	155.451,96	38.862,99	68.525,95
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	MUNICIPAL	41.716,00	40.060,28	10.015,07	8.359,35
PI	220100	ARRAIAL	MUNICIPAL	96.442,00	103.252,96	25.813,24	32.624,20
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	MUNICIPAL	52.048,00	148.183,12	37.045,78	133.180,90
PI	220110	AVELINO LOPES	MUNICIPAL	160.665,00	218.551,08	54.637,77	112.523,85
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	MUNICIPAL	174.157,00	330.665,56	82.666,39	239.174,95
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	MUNICIPAL	54.664,00	60.695,04	15.173,76	21.204,80
PI	220120	BARRAS	MUNICIPAL	720.370,00	1.295.356,72	323.839,18	898.825,90
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	86.351,00	129.945,24	32.486,31	76.080,55
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	130.096,00	220.737,80	55.184,45	145.826,25
PI	220150	BATALHA	MUNICIPAL	187.629,00	375.381,52	93.845,38	281.597,90
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	MUNICIPAL	57.674,00	80.146,64	20.036,66	42.509,30
PI	220157	BELEM DO PIAUI	MUNICIPAL	50.207,00	57.377,40	14.344,35	21.514,75
PI	220160	BENEDITINOS	MUNICIPAL	107.075,00	255.921,00	63.980,25	212.826,25
PI	220170	BERTOLINIA	MUNICIPAL	74.009,00	68.518,84	17.129,71	11.639,55
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	MUNICIPAL	101.247,00	122.843,76	30.710,94	52.307,70
PI	220177	BOA HORA	MUNICIPAL	91.986,00	221.751,08	55.437,77	185.202,85
PI	220180	BOCAINA	MUNICIPAL	117.832,00	147.920,04	36.980,01	67.068,05
PI	220190	BOM JESUS	MUNICIPAL	409.100,00	493.945,88	123.486,47	208.332,35
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	MUNICIPAL	58.677,00	175.832,80	43.958,20	161.114,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	MUNICIPAL	46.989,00	42.516,36	10.629,09	6.156,45
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	MUNICIPAL	105.423,00	153.238,44	38.309,61	86.125,05
PI	220196	BRASILEIRA	MUNICIPAL	103.013,00	171.818,64	42.954,66	111.760,30
PI	220198	BREJO DO PIAUI	MUNICIPAL	56.362,00	85.661,88	21.415,47	50.715,35
PI	220200	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	221.756,00	415.964,36	103.991,09	298.199,45
PI	220202	BURITI DOS MONTES	MUNICIPAL	54.142,00	181.960,52	45.490,13	173.308,65
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	172.122,00	182.186,28	45.546,57	55.610,85
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	MUNICIPAL	52.934,00	129.136,32	32.284,08	108.486,40
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	MUNICIPAL	98.375,00	163.327,72	40.831,93	105.784,65
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	101.500,00	119.746,64	29.936,66	48.183,30
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI	MUNICIPAL	94.521,00	92.039,76	23.009,94	20.528,70
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	MUNICIPAL	47.676,00	44.072,40	11.018,10	7.414,50
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	62.461,00	87.010,24	21.752,56	46.301,80
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	MUNICIPAL	48.379,00	94.496,16	23.624,04	69.741,20
PI	220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	406.851,00	616.725,08	154.181,27	364.055,35
PI	220225	CANAVIEIRA	MUNICIPAL	36.453,00	129.556,40	32.389,10	125.492,50
PI	220230	CANTO DO BURITI	MUNICIPAL	257.188,00	373.957,56	93.489,39	210.258,95
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPAL	83.446,00	270.169,72	67.542,43	254.266,15
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPAL	54.831,00	45.469,60	11.367,40	2.006,00
PI	220250	CARACOL	MUNICIPAL	57.735,00	73.465,48	18.366,37	34.096,85
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	MUNICIPAL	81.862,00	74.527,36	18.631,84	11.297,20
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	MUNICIPAL	143.871,00	130.261,92	32.565,48	18.956,40
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	MUNICIPAL	138.151,00	237.826,52	59.456,63	159.132,15
PI	220265	CAXINGO	MUNICIPAL	83.095,00	78.145,52	19.536,38	14.586,90
PI	220270	COCAL	MUNICIPAL	363.657,00	644.364,76	161.091,19	441.798,95
PI	220271	COCAL DE TELHA	MUNICIPAL	82.367,00	81.432,36	20.358,09	19.423,45
PI	220272	COCAL DOS ALVES	MUNICIPAL	141.944,00	142.023,76	35.505,94	35.585,70



PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	MUNICIPAL	100.550,00	130.578,32	32.644,58	62.672,90
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	MUNICIPAL	70.095,00	144.931,00	36.232,75	111.068,75
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	MUNICIPAL	49.580,00	99.647,40	24.911,85	74.979,25
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	MUNICIPAL	31.681,00	66.806,16	16.701,54	51.826,70
PI	220290	CORRENTE	MUNICIPAL	238.727,00	518.858,16	129.714,54	409.845,70
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	MUNICIPAL	138.383,00	186.916,40	46.729,10	95.262,50
PI	220310	CRISTINO CASTRO	MUNICIPAL	162.115,00	459.972,60	114.993,15	412.850,75
PI	220320	CURIMATA	MUNICIPAL	215.908,00	192.739,00	48.184,75	25.015,75
PI	220323	CURRAIS	MUNICIPAL	21.598,00	94.440,80	23.610,20	96.453,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	MUNICIPAL	132.463,00	194.734,60	48.683,65	110.955,25
PI	220325	CURRALINHOS	MUNICIPAL	110.227,00	136.983,04	34.245,76	61.001,80
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	MUNICIPAL	261.322,00	270.382,60	67.595,65	76.656,25
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	MUNICIPAL	64.167,00	96.589,76	24.147,44	56.570,20
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	MUNICIPAL	105.786,00	111.398,08	27.849,52	33.461,60
PI	220345	DOM INOCENCIO	MUNICIPAL	170.905,00	190.345,48	47.586,37	67.026,85
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	MUNICIPAL	27.622,00	33.971,04	8.492,76	14.841,80
PI	220350	ELESBAO VELOSO	MUNICIPAL	160.448,00	216.284,56	54.071,14	109.907,70
PI	220360	ELISEU MARTINS	MUNICIPAL	90.769,00	120.924,36	30.231,09	60.386,45
PI	220370	ESPERANTINA	MUNICIPAL	211.217,00	424.688,12	106.172,03	319.643,15
PI	220375	FATURA DO PIAUI	MUNICIPAL	40.267,00	79.570,96	19.892,74	59.196,70
PI	220380	FLORES DO PIAUI	MUNICIPAL	62.014,00	199.688,72	49.922,18	187.596,90
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	MUNICIPAL	65.804,00	67.258,24	16.814,56	18.268,80
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	752.683,00	3.718.723,52	929.680,88	3.895.721,40
PI	220400	FRANCINOPOLIS	MUNICIPAL	25.973,00	44.200,04	11.050,01	29.277,05
PI	220410	FRANCISCO AYRES	MUNICIPAL	119.768,00	175.971,32	43.992,83	100.196,15
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	MUNICIPAL	69.762,00	140.583,80	35.145,95	105.967,75
PI	220430	FRONTEIRAS	MUNICIPAL	54.301,00	152.689,80	38.172,45	136.561,25
PI	220435	GEMINIANO	MUNICIPAL	70.078,00	98.764,88	24.691,22	53.378,10
PI	220440	GILBUES	MUNICIPAL	166.218,00	253.880,20	63.470,05	151.132,25
PI	220450	GUADALUPE	MUNICIPAL	79.104,00	74.109,12	18.527,28	13.532,40
PI	220455	GUARIBAS	MUNICIPAL	38.876,00	42.254,56	10.563,64	13.942,20
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	MUNICIPAL	43.724,00	80.368,52	20.092,13	56.736,65
PI	220470	INHUMA	MUNICIPAL	146.842,00	178.924,28	44.731,07	76.813,35
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	MUNICIPAL	154.462,00	276.824,80	69.206,20	191.569,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	MUNICIPAL	111.499,00	204.314,68	51.078,67	143.894,35
PI	220500	ITAINOPOLIS	MUNICIPAL	164.069,00	164.358,72	41.089,68	41.379,40
PI	220510	ITAUJEIRA	MUNICIPAL	108.436,00	171.425,64	42.856,41	105.846,05
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	MUNICIPAL	106.494,00	124.149,16	31.037,29	48.692,45
PI	220520	JAICOS	MUNICIPAL	284.786,00	451.666,40	112.916,60	279.797,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	MUNICIPAL	130.164,00	123.671,28	30.917,82	24.425,10
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	MUNICIPAL	68.920,00	101.546,44	25.386,61	58.013,05
PI	220530	JERUMENHA	MUNICIPAL	50.806,00	93.891,44	23.472,86	66.558,30
PI	220535	JOAO COSTA	MUNICIPAL	56.021,00	51.627,48	12.906,87	8.513,35
PI	220540	JOAQUIM PIRES	MUNICIPAL	98.168,00	94.834,20	23.708,55	20.374,75
PI	220545	JOCA MARQUES	MUNICIPAL	70.134,00	94.447,32	23.611,83	47.925,15
PI	220550	JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	337.523,00	447.694,20	111.923,55	222.094,75
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	MUNICIPAL	90.095,00	78.448,76	19.612,19	7.965,95
PI	220552	JULIO BORGES	MUNICIPAL	130.608,00	142.616,36	35.654,09	47.662,45
PI	220553	JUREMA	MUNICIPAL	43.903,00	114.268,68	28.567,17	98.932,85
PI	220555	LAGOA ALEGRE	MUNICIPAL	71.107,00	190.865,52	47.716,38	167.474,90
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	MUNICIPAL	54.475,00	93.642,72	23.410,68	62.578,40
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	MUNICIPAL	79.925,00	116.403,68	29.100,92	65.579,60
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	MUNICIPAL	90.769,00	85.237,16	21.309,29	15.777,45
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	66.680,00	74.730,04	18.682,51	26.732,55
PI	220560	LANDRI SALES	MUNICIPAL	73.657,00	75.060,04	18.765,01	20.168,05
PI	220580	LUZILANDIA	MUNICIPAL	220.849,00	234.187,92	58.546,98	71.885,90
PI	220590	MANOEL EMIDIO	MUNICIPAL	60.530,00	208.423,60	52.105,90	199.999,50
PI	220595	MARCOLANDIA	MUNICIPAL	70.898,00	115.648,32	28.912,08	73.662,40
PI	220600	MARCOS PARENTE	MUNICIPAL	41.957,00	135.218,28	33.804,57	127.065,85
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	MUNICIPAL	64.655,00	124.178,92	31.044,73	90.568,65
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	MUNICIPAL	66.385,00	99.430,04	24.857,51	57.902,55
PI	220620	MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	249.905,00	563.779,08	140.944,77	454.818,85
PI	220630	MIGUEL LEAO	MUNICIPAL	57.464,00	64.244,68	16.061,17	22.841,85
PI	220635	MILTON BRANDAO	MUNICIPAL	-	116.023,04	29.005,76	145.028,80
PI	220640	MONSENHOR GIL	MUNICIPAL	105.702,00	256.120,80	64.030,20	214.449,00
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	MUNICIPAL	103.350,00	191.352,84	47.838,21	135.841,05
PI	220660	MORTE ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	134.926,00	400.742,24	100.185,56	366.001,80
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	MUNICIPAL	73.172,00	101.563,68	25.390,92	53.782,60
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	MUNICIPAL	97.584,00	105.496,48	26.374,12	34.286,60
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	MUNICIPAL	127.832,00	128.893,12	32.223,28	33.284,40
PI	220670	NAZARE DO PIAUI	MUNICIPAL	85.833,00	123.072,92	30.768,23	68.008,15
PI	220672	NAZARIA	MUNICIPAL	145.297,00	292.123,76	73.030,94	219.857,70
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	MUNICIPAL	154.093,00	175.717,28	43.929,32	65.553,60
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	49.995,00	192.998,28	48.249,57	191.252,85
PI	220795	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	36.180,00	33.902,72	8.475,68	6.198,40
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	MUNICIPAL	75.087,00	85.738,56	21.434,64	32.086,20
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	90.665,00	103.512,16	25.878,04	38.725,20
PI	220700	OEIRAS	MUNICIPAL	514.903,00	725.482,52	181.370,63	391.950,15
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	MUNICIPAL	30.107,00	53.018,56	13.254,64	36.166,20
PI	220720	PADRE MARCOS	MUNICIPAL	90.112,00	116.345,56	29.086,39	55.319,95
PI	220730	PAES LANDIM	MUNICIPAL	74.673,00	101.054,64	25.263,66	51.645,30
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	MUNICIPAL	69.924,00	111.345,44	27.836,36	69.257,80
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	28.167,00	168.611,04	42.152,76	182.596,80
PI	220750	PALMEIRAS	MUNICIPAL	159.791,00	278.763,80	69.690,95	188.663,75
PI	220755	PAQUETA	MUNICIPAL	85.851,00	117.345,52	29.336,38	60.830,90
PI	220760	PARNAGUA	MUNICIPAL	89.979,00	235.602,76	58.900,69	204.524,45
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	2.055.133,00	6.143.908,32	1.535.977,08	5.624.752,40
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	MUNICIPAL	58.923,00	60.803,44	15.200,86	17.081,30
PI	220777	PATOS DO PIAUI	MUNICIPAL	59.928,00	65.151,44	16.287,86	21.511,30
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	MUNICIPAL	84.371,00	78.498,20	19.624,55	13.751,75
PI	220780	PAULISTANA	MUNICIPAL	192.480,00	529.568,44	132.392,11	469.480,55
PI	220785	PAVUSSU	MUNICIPAL	41.189,00	62.576,96	15.644,24	37.032,20
PI	220790	PEDRO II	MUNICIPAL	405.480,00	522.104,72	130.526,18	247.150,90
PI	220810	PIMENTEIRAS	MUNICIPAL	95.868,00	273.204,32	68.301,08	245.637,40
PI	220820	PIO IX	MUNICIPAL	152.449,00	233.942,00	58.485,50	139.978,50
PI	220830	PIRACURUCA	MUNICIPAL	192.055,00	441.517,68	110.379,42	359.842,10
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	546.564,00	757.264,44	189.316,11	400.016,55
PI	220850	PORTO	MUNICIPAL	132.845,00	453.354,60	113.338,65	433.848,25
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	MUNICIPAL	19.886,00	23.039,48	5.759,87	8.913,35
PI	220860	PRATA DO PIAUI	MUNICIPAL	22.578,00	109.374,64	27.343,66	114.140,30
PI	220865	QUEIMADA NOVA	MUNICIPAL	88.035,00	102.688,44	25.672,11	40.325,55



PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	116.964,00	251.127,28	62.781,82	196.945,10
PI	220880	REGENERACAO	MUNICIPAL	292.280,00	286.140,28	71.535,07	65.395,35
PI	220885	RIACHO FRIO	MUNICIPAL	91.228,00	98.038,88	24.509,72	31.320,60
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUI	MUNICIPAL	-	60.689,40	15.172,35	75.861,75
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	MUNICIPAL	105.856,00	155.645,52	38.911,38	88.700,90
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	MUNICIPAL	47.998,00	157.338,40	39.334,60	148.675,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	MUNICIPAL	25.241,00	20.679,76	5.169,94	608,70
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	MUNICIPAL	61.832,00	84.808,36	21.202,09	44.178,45
PI	220920	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	54.263,00	152.149,24	38.037,31	135.923,55
PI	220930	SANTA LUZ	MUNICIPAL	82.118,00	124.676,40	31.169,10	73.727,50
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	MUNICIPAL	37.336,00	89.367,80	22.341,95	74.373,75
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	MUNICIPAL	28.475,00	37.184,52	9.296,13	18.005,65
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	MUNICIPAL	70.465,00	96.649,20	24.162,30	50.346,50
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	MUNICIPAL	16.687,00	32.241,80	8.060,45	23.615,25
PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUI	MUNICIPAL	79.175,00	239.062,00	59.765,50	219.652,50
PI	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	MUNICIPAL	39.374,00	44.420,08	11.105,02	16.151,10
PI	220960	SAO FELIX DO PIAUI	MUNICIPAL	72.540,00	184.759,12	46.189,78	158.408,90
PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	MUNICIPAL	44.579,00	64.621,08	16.155,27	36.197,35
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	MUNICIPAL	88.980,00	121.009,60	30.252,40	62.282,00
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	MUNICIPAL	62.124,00	105.829,16	26.457,29	70.162,45
PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	MUNICIPAL	-	31.041,16	7.760,29	38.801,45
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	MUNICIPAL	126.151,00	135.536,44	33.884,11	43.269,55
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	MUNICIPAL	54.939,00	77.916,36	19.479,09	42.456,45
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	MUNICIPAL	19.503,00	143.709,16	35.927,29	160.133,45
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	MUNICIPAL	90.687,00	78.274,52	19.568,63	7.156,15
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	MUNICIPAL	125.935,00	125.928,16	31.482,04	31.475,20
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPAL	350.537,00	352.388,40	88.097,10	89.948,50
PI	221010	SAO JOSE DO PEIXE	MUNICIPAL	37.667,00	98.624,36	24.656,09	85.613,45
PI	221020	SAO JOSE DO PIAUI	MUNICIPAL	77.461,00	94.188,08	23.547,02	40.274,10
PI	221030	SAO JULIAO	MUNICIPAL	47.629,00	76.568,32	19.142,08	48.081,40
PI	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	MUNICIPAL	23.167,00	19.999,28	4.999,82	1.832,10
PI	221037	SAO LUIS DO PIAUI	MUNICIPAL	24.717,00	28.678,56	7.169,64	11.131,20
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	MUNICIPAL	36.063,00	51.494,60	12.873,65	28.305,25
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	MUNICIPAL	49.928,00	49.901,84	12.475,46	12.449,30
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	MUNICIPAL	47.357,00	173.694,48	43.423,62	169.761,10
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	MUNICIPAL	140.195,00	260.721,40	65.180,35	185.706,75
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPAL	221.272,00	203.409,48	50.852,37	32.989,85
PI	221062	SEBASTIAO BARROS	MUNICIPAL	35.723,00	35.722,64	8.930,66	8.930,30
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	MUNICIPAL	70.213,00	68.308,24	17.077,06	15.172,30
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPAL	60.133,00	57.016,68	14.254,17	11.137,85
PI	221070	SIMOES	MUNICIPAL	31.770,00	182.007,36	45.501,84	195.739,20
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	MUNICIPAL	270.967,00	323.769,12	80.942,28	133.744,40
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	MUNICIPAL	101.952,00	319.129,52	79.782,38	296.959,90
PI	221093	SUSSUAPARA	MUNICIPAL	54.691,00	70.039,60	17.509,90	32.858,50
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	MUNICIPAL	66.378,00	77.116,44	19.279,11	30.017,55
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	MUNICIPAL	88.072,00	108.143,72	27.035,93	47.107,65
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	5.262.939,00	22.611.507,60	5.652.876,90	23.001.445,50
PI	221110	UNIAO	MUNICIPAL	225.902,00	539.646,20	134.911,55	448.655,75
PI	221120	URUCUI	MUNICIPAL	322.505,00	345.104,28	86.276,07	108.875,35
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	296.884,00	342.864,36	85.716,09	131.696,45
PI	221135	VARZEA BRANCA	MUNICIPAL	47.978,00	39.278,44	9.819,61	1.120,05
PI	221140	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	76.941,00	125.572,68	31.393,17	80.024,85
PI	221150	VERA MENDES	MUNICIPAL	45.535,00	56.913,88	14.228,47	25.607,35
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	MUNICIPAL	57.685,00	79.694,36	19.923,59	41.932,95
PI	221170	WALL FERRAZ	MUNICIPAL	27.663,00	27.663,52	6.915,88	6.916,40
PR	410690	PARANÁ	ESTADUAL	49.580.763,00	64.714.081,28	16.178.520,32	31.311.838,60
PR	410010	ABATIA	MUNICIPAL	12.246,00	10.397,96	2.599,49	751,45
PR	410020	ADRIANOPOLIS	MUNICIPAL	1.436,00	6.883,56	1.720,89	7.168,45
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	MUNICIPAL	1.398,00	1.398,48	349,62	350,10
PR	410060	ALTO PARANA	MUNICIPAL	6.827,00	11.207,56	2.801,89	7.182,45
PR	410050	ALTONIA	MUNICIPAL	4.860,00	24.276,20	6.069,05	25.485,25
PR	410080	ALVORADA DO SUL	MUNICIPAL	19.840,00	50.370,16	12.592,54	43.122,70
PR	410090	AMAPORA	MUNICIPAL	13.058,00	20.023,72	5.005,93	11.971,65
PR	410100	AMPERE	MUNICIPAL	1.054,00	10.761,52	2.690,38	12.397,90
PR	410105	ANAHY	MUNICIPAL	9.334,00	17.575,32	4.393,83	12.635,15
PR	410110	ANDIRA	MUNICIPAL	35.146,00	102.594,08	25.648,52	93.096,60
PR	410115	ANGULO	MUNICIPAL	39.195,00	40.850,04	10.212,51	11.867,55
PR	410120	ANTONINA	MUNICIPAL	13.026,00	29.253,68	7.313,42	23.541,10
PR	410130	ANTONIO OLINTO	MUNICIPAL	55.160,00	89.758,12	22.439,53	57.037,65
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	69.969,00	2.156.769,80	539.192,45	2.625.993,25
PR	410150	ARAPONGAS	MUNICIPAL	34.947,00	148.280,08	37.070,02	150.403,10
PR	410160	ARAPOTI	MUNICIPAL	20.450,00	27.130,88	6.782,72	13.463,60
PR	410165	ARAPUA	MUNICIPAL	27.450,00	27.450,04	6.862,51	6.862,55
PR	410170	ARARUNA	MUNICIPAL	50.486,00	71.412,84	17.853,21	38.780,05
PR	410190	ASSAI	MUNICIPAL	39.620,00	44.597,08	11.149,27	16.126,35
PR	410210	ASTORGA	MUNICIPAL	9.227,00	13.011,24	3.252,81	7.037,05
PR	410220	ATALAIA	MUNICIPAL	20.298,00	22.946,04	5.736,51	8.384,55
PR	410230	BALSA NOVA	MUNICIPAL	-	931,48	232,87	1.164,35
PR	410240	BANDEIRANTES	MUNICIPAL	110.144,00	227.042,64	56.760,66	173.659,30
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	MUNICIPAL	59.629,00	69.024,08	17.256,02	26.651,10
PR	410260	BARRACAO	MUNICIPAL	17.567,00	29.377,72	7.344,43	19.155,15
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	MUNICIPAL	22.850,00	33.170,00	8.292,50	18.612,50
PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	MUNICIPAL	58.237,00	67.051,72	16.762,93	25.577,65
PR	410290	BITURUNA	MUNICIPAL	25.844,00	137.490,16	34.372,54	146.018,70
PR	410300	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	-	616,24	154,06	770,30
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	MUNICIPAL	3.032,00	7.436,24	1.859,06	6.263,30
PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	MUNICIPAL	-	2.590,92	647,73	3.238,65
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	MUNICIPAL	18.636,00	24.137,24	6.034,31	11.535,55
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	MUNICIPAL	10.396,00	31.907,60	7.976,90	29.488,50
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	MUNICIPAL	2.737,00	13.222,96	3.305,74	13.791,70
PR	410320	BOM SUCESSO	MUNICIPAL	17.518,00	42.369,56	10.592,39	35.443,95
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	MUNICIPAL	-	13.308,20	3.327,05	16.635,25
PR	410330	BORRAZOPOLIS	MUNICIPAL	11.667,00	10.433,36	2.608,34	1.374,70
PR	410335	BRAGANEY	MUNICIPAL	24.256,00	30.144,60	7.536,15	13.424,75
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	100.673,00	165.780,00	41.445,00	106.552,00
PR	410345	CAFELANDIA	MUNICIPAL	10.034,00	20.068,64	5.017,16	15.051,80
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	MUNICIPAL	53.590,00	101.664,80	25.416,20	73.491,00
PR	410350	CALIFORNIA	MUNICIPAL	11.895,00	10.341,92	2.585,48	1.032,40
PR	410360	CAMBARA	MUNICIPAL	97.817,00	95.310,64	23.827,66	21.321,30
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	21.803,00	34.352,72	8.588,18	21.137,90
PR	410380	CAMBIRA	MUNICIPAL	23.446,00	33.540,48	8.385,12	18.479,60
PR	410395	CAMPINA DO SIMAO	MUNICIPAL	7.129,00	26.328,24	6.582,06	25.781,30
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	58.668,00	107.257,28	26.814,32	75.403,60
PR	410420	CAMPO LARGO	MUNICIPAL	4.113,00	4.413,64	1.103,91	1.406,55
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	1.749.202,00	2.141.366,88	535.341,72	927.506,60



PR	410440	CANDIDO DE ABREU	MUNICIPAL	14.549,00	17.111,44	4.277,86	6.840,30
PR	410442	CANDOI	MUNICIPAL	3.478,00	5.051,68	1.262,92	2.836,60
PR	410450	CAPANEMA	MUNICIPAL	18.671,00	29.297,52	7.324,38	17.950,90
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	MUNICIPAL	16.863,00	40.263,84	10.065,96	33.466,80
PR	410470	CARLOPOLIS	MUNICIPAL	-	7.890,24	1.972,56	9.862,80
PR	410490	CASTRO	MUNICIPAL	199.570,00	413.416,48	103.354,12	317.200,60
PR	410500	CATANDUVAS	MUNICIPAL	48.040,00	51.882,68	12.970,67	16.813,35
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	MUNICIPAL	32.832,00	56.152,08	14.038,02	37.358,10
PR	410520	CERRO AZUL	MUNICIPAL	-	2.936,36	734,09	3.670,45
PR	410530	CEU AZUL	MUNICIPAL	20.076,00	31.017,96	7.754,49	18.696,45
PR	410540	CHOPINZINHO	MUNICIPAL	359.233,00	366.372,80	91.593,20	98.733,00
PR	410550	CIANORTE	MUNICIPAL	845.276,00	1.184.269,96	296.067,49	635.061,45
PR	410570	CLEVELANDIA	MUNICIPAL	26.341,00	40.673,36	10.168,34	24.500,70
PR	410580	COLOMBO	MUNICIPAL	278.991,00	586.158,40	146.539,60	453.707,00
PR	410590	COLORADO	MUNICIPAL	737.958,00	1.025.544,44	256.386,11	543.972,55
PR	410600	CONGONHINHAS	MUNICIPAL	29.578,00	40.942,40	10.235,60	21.600,00
PR	410620	CONTENDA	MUNICIPAL	14.141,00	15.300,76	3.825,19	4.984,95
PR	410630	CORBELIA	MUNICIPAL	10.446,00	106.280,96	26.570,24	122.405,20
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	MUNICIPAL	-	161.159,96	40.289,99	201.449,95
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	152.245,00	171.050,60	42.762,65	61.568,25
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	MUNICIPAL	23.959,00	24.977,68	6.244,42	7.263,10
PR	410680	CRUZ MACHADO	MUNICIPAL	56.887,00	84.324,12	21.081,03	48.518,15
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	MUNICIPAL	5.358,00	5.357,80	1.339,45	1.339,25
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	55.273,00	89.293,08	22.323,27	56.343,35
PR	410685	CRUZMALTINA	MUNICIPAL	-	16.726,60	4.181,65	20.908,25
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	126.866,00	5.036.887,80	1.259.221,95	6.169.243,75
PR	410700	CURIUVA	MUNICIPAL	18.770,00	56.730,80	14.182,70	52.143,50
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	MUNICIPAL	5.058,00	5.213,88	1.303,47	1.459,35
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	MUNICIPAL	15.057,00	15.950,20	3.987,55	4.880,75
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	MUNICIPAL	11.416,00	11.416,48	2.854,12	2.854,60
PR	410720	DOIS VIZINHOS	MUNICIPAL	194.138,00	165.185,60	41.296,40	12.344,00
PR	410725	DOURADINA	MUNICIPAL	31.289,00	25.069,80	6.267,45	48,25
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	MUNICIPAL	3.365,00	10.318,68	2.579,67	9.533,35
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	MUNICIPAL	12.949,00	14.887,64	3.721,91	5.660,55
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	MUNICIPAL	21.617,00	47.713,96	11.928,49	38.025,45
PR	410752	ESPERANCA NOVA	MUNICIPAL	9.090,00	15.192,20	3.798,05	9.900,25
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	MUNICIPAL	19.155,00	22.656,80	5.664,20	9.166,00
PR	410755	FAROL	MUNICIPAL	12.433,00	17.388,96	4.347,24	9.303,20
PR	410760	FAXINAL	MUNICIPAL	31.161,00	31.173,36	7.793,34	7.805,70
PR	410770	FENIX	MUNICIPAL	921,00	34.759,36	8.689,84	42.528,20
PR	410775	FIGUEIRA	MUNICIPAL	22.826,00	20.959,88	5.239,97	3.373,85
PR	410780	FLORAI	MUNICIPAL	-	8.197,52	2.049,38	10.246,90
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	MUNICIPAL	42.510,00	54.909,68	13.727,42	26.127,10
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	MUNICIPAL	730.749,00	1.757.546,76	439.386,69	1.466.184,45
PR	410832	FRANCISCO ALVES	MUNICIPAL	100.126,00	136.960,32	34.240,08	71.074,40
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	930.008,00	1.046.969,36	261.742,34	378.703,70
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	35.531,00	106.065,80	26.516,45	97.051,25
PR	410855	GODOY MOREIRA	MUNICIPAL	5.506,00	22.324,36	5.581,09	22.399,45
PR	410860	GOIOERE	MUNICIPAL	369.630,00	458.858,16	114.714,54	203.942,70
PR	410865	GOIOXIM	MUNICIPAL	71.630,00	59.380,44	14.845,11	2.595,55
PR	410880	GUAIARA	MUNICIPAL	255.732,00	371.234,16	92.808,54	208.310,70
PR	410890	GUAIRACA	MUNICIPAL	3.344,00	7.676,56	1.919,14	6.251,70
PR	410895	GUAMIRANGA	MUNICIPAL	21.339,00	25.185,44	6.296,36	10.142,80
PR	410900	GUAPIRAMA	MUNICIPAL	13.704,00	14.546,20	3.636,55	4.478,75
PR	410910	GUAPOREMA	MUNICIPAL	-	132,00	33,00	165,00
PR	410920	GUARACI	MUNICIPAL	-	1.751,32	437,83	2.189,15
PR	410930	GUARANIACU	MUNICIPAL	49.390,00	49.748,24	12.437,06	12.795,30
PR	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	55.816,00	87.827,72	21.956,93	53.968,65
PR	410960	GUARATUBA	MUNICIPAL	23.105,00	39.486,92	9.871,73	26.253,65
PR	410965	HONORIO SERPA	MUNICIPAL	12.957,00	29.230,88	7.307,72	23.581,60
PR	410970	IBAITI	MUNICIPAL	64.824,00	178.962,72	44.740,68	158.879,40
PR	410975	IBEMA	MUNICIPAL	1.286,00	1.620,48	405,12	739,60
PR	410980	IBIPORA	MUNICIPAL	15.399,00	65.177,40	16.294,35	66.072,75
PR	410990	ICARAIMA	MUNICIPAL	60.979,00	63.748,96	15.937,24	18.707,20
PR	411005	IGUATU	MUNICIPAL	7.906,00	9.352,56	2.338,14	3.784,70
PR	411007	IMBAU	MUNICIPAL	26.338,00	28.615,28	7.153,82	9.431,10
PR	411010	IMBITUVA	MUNICIPAL	34.047,00	55.739,92	13.934,98	35.627,90
PR	411020	INACIO MARTINS	MUNICIPAL	27.048,00	31.841,04	7.960,26	12.753,30
PR	411050	IPIRANGA	MUNICIPAL	11.457,00	20.338,52	5.084,63	13.966,15
PR	411060	IPORA	MUNICIPAL	124.279,00	139.508,20	34.877,05	50.106,25
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	MUNICIPAL	483,00	7.316,16	1.829,04	8.662,20
PR	411070	IRATI	MUNICIPAL	77.769,00	92.485,48	23.121,37	37.837,85
PR	411080	IRETAMA	MUNICIPAL	5.461,00	5.460,80	1.365,20	1.365,00
PR	411090	ITAGUAJE	MUNICIPAL	4.710,00	4.915,32	1.228,83	1.434,15
PR	411095	ITAIPULANDIA	MUNICIPAL	58.934,00	170.119,16	42.529,79	153.714,95
PR	411100	ITAMBARACA	MUNICIPAL	29.876,00	38.552,12	9.638,03	18.314,15
PR	411110	ITAMBE	MUNICIPAL	18.284,00	26.850,12	6.712,53	15.278,65
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	MUNICIPAL	38.510,00	78.255,32	19.563,83	59.309,15
PR	411125	ITAPERUCU	MUNICIPAL	31.996,00	49.253,04	12.313,26	29.570,30
PR	411130	ITAUNA DO SUL	MUNICIPAL	11.640,00	21.646,24	5.411,56	15.417,80
PR	411140	IVAI	MUNICIPAL	30.345,00	32.908,40	8.227,10	10.790,50
PR	411150	IVAIPORA	MUNICIPAL	46.544,00	57.487,20	14.371,80	25.315,00
PR	411155	IVATE	MUNICIPAL	35.071,00	30.815,68	7.703,92	3.448,60
PR	411160	IVATUBA	MUNICIPAL	14.507,00	21.672,60	5.418,15	12.583,75
PR	411170	JABOTI	MUNICIPAL	4.174,00	4.174,04	1.043,51	1.043,55
PR	411180	JACAREZINHO	MUNICIPAL	58.643,00	70.290,28	17.572,57	29.219,85
PR	411190	JAGUAPITA	MUNICIPAL	-	1.906,40	476,60	2.383,00
PR	411200	JAGUARIAIVA	MUNICIPAL	138.528,00	174.444,12	43.611,03	79.527,15
PR	411210	JANDAIA DO SUL	MUNICIPAL	15.384,00	24.996,08	6.249,02	15.861,10
PR	411220	JANIOPOLIS	MUNICIPAL	29.541,00	32.274,00	8.068,50	10.801,50
PR	411270	JATAIZINHO	MUNICIPAL	-	8.490,68	2.122,67	10.613,35
PR	411275	JESUITAS	MUNICIPAL	15.424,00	22.026,00	5.506,50	12.108,50
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	MUNICIPAL	37.348,00	34.728,28	8.682,07	6.062,35
PR	411295	JURANDA	MUNICIPAL	-	12.223,04	3.055,76	15.278,80
PR	411300	JUSSARA	MUNICIPAL	8.467,00	10.498,84	2.624,71	4.656,55
PR	411320	LAPA	MUNICIPAL	204.532,00	224.920,56	56.230,14	76.618,70
PR	411325	LARANJAL	MUNICIPAL	17.472,00	25.890,12	6.472,53	14.890,65
PR	411340	LEOPOLIS	MUNICIPAL	10.185,00	26.845,48	6.711,37	23.371,85
PR	411345	LINDOESTE	MUNICIPAL	6.148,00	33.505,64	8.376,41	35.734,05
PR	411350	LOANDA	MUNICIPAL	6.011,00	21.355,12	5.338,78	20.682,90
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	6.522.055,00	10.432.693,60	2.608.173,40	6.518.812,00
PR	411373	LUIZIANA	MUNICIPAL	-	76.474,00	19.118,50	95.592,50
PR	411380	LUPIONOPOLIS	MUNICIPAL	4.448,00	4.447,52	1.111,88	1.111,40
PR	411390	MALLET	MUNICIPAL	19.270,00	34.845,60	8.711,40	24.287,00
PR	411400	MAMBORE	MUNICIPAL	1.330,00	38.247,84	9.561,96	46.479,80
PR	411410	MANDAGUACU	MUNICIPAL	36.662,00	78.951,88	19.737,97	62.027,85



PR	411420	MANDAGUARI	MUNICIPAL	212.254,00	308.327,16	77.081,79	173.154,95
PR	411430	MANDRITUBA	MUNICIPAL	35.043,00	32.199,88	8.049,97	5.206,85
PR	411435	MANFRINOPOLIS	MUNICIPAL	-	14.379,20	3.594,80	17.974,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL	99.482,00	97.623,96	24.405,99	22.547,95
PR	411450	MANOEL RIBAS	MUNICIPAL	17.549,00	21.012,48	5.253,12	8.716,60
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	MUNICIPAL	132.814,00	229.913,48	57.478,37	154.577,85
PR	411470	MARIA HELENA	MUNICIPAL	43.233,00	76.383,40	19.095,85	52.246,25
PR	411480	MARIALVA	MUNICIPAL	6.226,00	6.225,84	1.556,46	1.556,30
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	MUNICIPAL	9.024,00	19.977,28	4.994,32	15.947,60
PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	2.723.672,00	6.811.324,84	1.702.831,21	5.790.484,05
PR	411530	MARIOPOLIS	MUNICIPAL	527,00	3.627,64	906,91	4.007,55
PR	411540	MARMELEIRO	MUNICIPAL	3.586,00	23.677,40	5.919,35	26.010,75
PR	411550	MARUMBI	MUNICIPAL	10.200,00	14.964,08	3.741,02	8.505,10
PR	411560	MATELANDIA	MUNICIPAL	3.475,00	14.289,60	3.572,40	14.387,00
PR	411570	MATINHOS	MUNICIPAL	1.509,00	4.754,80	1.188,70	4.434,50
PR	411573	MATO RICO	MUNICIPAL	5.932,00	5.932,44	1.483,11	1.483,55
PR	411575	MAUA DA SERRA	MUNICIPAL	3.336,00	3.336,48	834,12	834,60
PR	411590	MIRADOR	MUNICIPAL	12.167,00	38.215,96	9.553,99	35.602,95
PR	411605	MISSAL	MUNICIPAL	62.005,00	49.668,84	12.417,21	81,05
PR	411610	MOREIRA SALES	MUNICIPAL	57.193,00	57.192,64	14.298,16	14.297,80
PR	411620	MORRETES	MUNICIPAL	808,00	26.650,60	6.662,65	32.505,25
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	MUNICIPAL	14.440,00	27.020,96	6.755,24	19.336,20
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICIPAL	111.469,00	134.242,00	33.560,50	56.333,50
PR	411670	NOVA AURORA	MUNICIPAL	13.879,00	14.624,24	3.656,06	4.401,30
PR	411690	NOVA ESPERANCA	MUNICIPAL	61.363,00	105.933,80	26.483,45	71.054,25
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	7.043,00	6.543,00	1.635,75	1.135,75
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	22.014,00	54.979,68	13.744,92	46.710,60
PR	411720	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	53.476,00	94.035,84	23.508,96	64.068,80
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAU	MUNICIPAL	8.754,00	15.051,48	3.762,87	10.060,35
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	MUNICIPAL	-	10.599,56	2.649,89	13.249,45
PR	411727	NOVA TEBAS	MUNICIPAL	-	189.512,88	47.378,22	236.891,10
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	MUNICIPAL	1.262,00	1.261,60	315,40	315,00
PR	411740	OURIZONA	MUNICIPAL	-	177,44	44,36	221,80
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	MUNICIPAL	8.656,00	11.306,28	2.826,57	5.476,85
PR	411750	PAICANDU	MUNICIPAL	72.951,00	81.622,28	20.405,57	29.076,85
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	353.538,00	342.993,52	85.748,38	75.203,90
PR	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	220.682,00	193.397,76	48.349,44	21.065,20
PR	411780	PALMITAL	MUNICIPAL	13.221,00	13.220,84	3.305,21	3.305,05
PR	411790	PALOTINA	MUNICIPAL	23.342,00	27.535,28	6.883,82	11.077,10
PR	411810	PARANACITY	MUNICIPAL	2.482,00	14.199,08	3.549,77	15.266,85
PR	411820	PARANAGUA	MUNICIPAL	-	20.455,20	5.113,80	25.569,00
PR	411830	PARANAPOEMA	MUNICIPAL	17.701,00	28.879,76	7.219,94	18.398,70
PR	411840	PARANAVAI	MUNICIPAL	153.772,00	382.347,76	95.586,94	324.162,70
PR	411845	PATO BRAGADO	MUNICIPAL	1.813,00	2.147,60	536,90	871,50
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	1.335.362,00	2.230.701,48	557.675,37	1.453.014,85
PR	411860	PAULA FREITAS	MUNICIPAL	6.653,00	12.644,40	3.161,10	9.152,50
PR	411880	PEABIRU	MUNICIPAL	68.248,00	68.248,00	17.062,00	17.062,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	MUNICIPAL	13.371,00	25.727,00	6.431,75	18.787,75
PR	411910	PIEN	MUNICIPAL	43.595,00	92.107,04	23.026,76	71.538,80
PR	411915	PINHAI	MUNICIPAL	211.331,00	229.428,28	57.357,07	75.454,35
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	MUNICIPAL	1.946,00	3.520,88	880,22	2.455,10
PR	411920	PINHALAO	MUNICIPAL	2.631,00	4.058,40	1.014,60	2.442,00
PR	411930	PINHAO	MUNICIPAL	56.093,00	69.836,24	17.459,06	31.202,30
PR	411940	PIRAI DO SUL	MUNICIPAL	20.455,00	29.310,48	7.327,62	16.183,10
PR	411950	PIRAQUARA	MUNICIPAL	354.487,00	303.594,44	75.898,61	25.006,05
PR	411960	PITANGA	MUNICIPAL	67.426,00	88.741,68	22.185,42	43.501,10
PR	411980	PLANALTO	MUNICIPAL	42.576,00	34.093,44	8.523,36	40,80
PR	411990	PONTA GROSSA	MUNICIPAL	632.387,00	1.034.213,48	258.553,37	660.379,85
PR	411995	PONTAL DO PARANA	MUNICIPAL	19.266,00	38.330,04	9.582,51	28.646,55
PR	412000	PORECATU	MUNICIPAL	64.414,00	65.277,92	16.319,48	17.183,40
PR	412010	PORTO AMAZONAS	MUNICIPAL	-	4.489,96	1.122,49	5.612,45
PR	412020	PORTO RICO	MUNICIPAL	38.065,00	33.591,92	8.397,98	3.924,90
PR	412030	PORTO VITORIA	MUNICIPAL	14.254,00	35.422,92	8.855,73	30.024,65
PR	412035	PRANCHITA	MUNICIPAL	3.107,00	16.010,12	4.002,53	16.905,65
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MUNICIPAL	10.254,00	34.452,08	8.613,02	32.811,10
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	MUNICIPAL	44.415,00	37.333,20	9.333,30	2.251,50
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	MUNICIPAL	34.439,00	64.086,48	16.021,62	45.669,10
PR	412080	QUATRO BARRAS	MUNICIPAL	-	2.622,04	655,51	3.277,55
PR	412085	QUATRO PONTES	MUNICIPAL	7.689,00	10.607,92	2.651,98	5.570,90
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	MUNICIPAL	5.258,00	11.865,80	2.966,45	9.574,25
PR	412140	REALEZA	MUNICIPAL	3.872,00	33.982,12	8.495,53	38.605,65
PR	412150	REBOUCAS	MUNICIPAL	114.261,00	218.571,96	54.642,99	158.953,95
PR	412160	RENASCENCA	MUNICIPAL	25.924,00	27.770,56	6.942,64	8.789,20
PR	412170	RESERVA	MUNICIPAL	26.587,00	37.839,00	9.459,75	20.711,75
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	MUNICIPAL	16.852,00	15.435,12	3.858,78	2.441,90
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	MUNICIPAL	31.556,00	50.272,76	12.568,19	31.284,95
PR	412200	RIO AZUL	MUNICIPAL	68.259,00	77.081,16	19.270,29	28.092,45
PR	412210	RIO BOM	MUNICIPAL	16.827,00	44.000,24	11.000,06	38.173,30
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAU	MUNICIPAL	26.466,00	31.246,08	7.811,52	12.591,60
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	MUNICIPAL	20.187,00	47.799,76	11.949,94	39.562,70
PR	412260	RONDON	MUNICIPAL	9.308,00	11.876,28	2.969,07	5.537,35
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	MUNICIPAL	6.298,00	13.249,76	3.312,44	10.264,20
PR	412270	SABAUDIA	MUNICIPAL	11.247,00	18.534,00	4.633,50	11.920,50
PR	412280	SALGADO FILHO	MUNICIPAL	23.621,00	22.150,72	5.537,68	4.067,40
PR	412290	SALTO DO ITARARE	MUNICIPAL	3.934,00	6.165,52	1.541,38	3.772,90
PR	412300	SALTO DO LONTRA	MUNICIPAL	82.513,00	133.556,72	33.389,18	84.432,90
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	MUNICIPAL	58.362,00	79.567,68	19.891,92	41.097,60
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	MUNICIPAL	12.996,00	14.947,40	3.736,85	5.688,25
PR	412340	SANTA FE	MUNICIPAL	21.156,00	30.078,88	7.519,72	16.442,60
PR	412350	SANTA HELENA	MUNICIPAL	29.636,00	27.521,44	6.880,36	4.765,80
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	MUNICIPAL	7.123,00	7.122,56	1.780,64	1.780,20
PR	412380	SANTA ISABEL DO OESTE	MUNICIPAL	7.935,00	27.576,44	6.894,11	26.535,55
PR	412382	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	-	8.791,00	2.197,75	10.988,75
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	8.404,00	8.404,48	2.101,12	2.101,60
PR	412390	SANTA MARIANA	MUNICIPAL	49.453,00	78.164,16	19.541,04	48.252,20
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	MUNICIPAL	42.006,00	110.404,24	27.601,06	95.999,30
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	27.153,00	31.474,08	7.868,52	12.189,60
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	MUNICIPAL	27.311,00	26.729,00	6.682,25	6.100,25
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	MUNICIPAL	27.282,00	26.809,00	6.702,25	6.229,25
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	MUNICIPAL	5.445,00	5.445,44	1.361,36	1.361,80
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	31.829,00	40.854,08	10.213,52	19.238,60
PR	412450	SANTO INACIO	MUNICIPAL	38.644,00	79.385,84	19.846,46	60.588,30
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	MUNICIPAL	40.250,00	69.419,80	17.354,95	46.524,75
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	MUNICIPAL	10.210,00	35.686,56	8.921,64	34.398,20
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	22.250,00	34.963,68	8.740,92	21.454,60
PR	412530	SAO JORGE DO IVAI	MUNICIPAL	-	1.220,08	305,02	1.525,10



PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	MUNICIPAL	31.047,00	88.422,72	22.105,68	79.481,40
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	MUNICIPAL	-	34.370,40	8.592,60	42.963,00
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	MUNICIPAL	33.205,00	40.404,00	10.101,00	17.300,00
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	MUNICIPAL	42.095,00	41.913,96	10.478,49	10.297,45
PR	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	MUNICIPAL	9.445,00	9.444,60	2.361,15	2.360,75
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	MUNICIPAL	40.445,00	59.051,88	14.762,97	33.369,85
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	MUNICIPAL	23.654,00	31.695,72	7.923,93	15.965,65
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	MUNICIPAL	93.931,00	118.422,08	29.605,52	54.096,60
PR	412630	SENGES	MUNICIPAL	60.927,00	87.327,40	21.831,85	48.232,25
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	MUNICIPAL	1.331,00	2.311,72	577,93	1.558,65
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	78.382,00	69.626,64	17.406,66	8.651,30
PR	412650	SERTANOPOLIS	MUNICIPAL	14.915,00	23.213,44	5.803,36	14.101,80
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	15.544,00	26.769,00	6.692,25	17.917,25
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	2.498,00	4.588,12	1.147,03	3.237,15
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	6.880,00	41.465,76	10.366,44	44.952,20
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	MUNICIPAL	23.281,00	93.566,32	23.391,58	93.676,90
PR	412710	TELEMACO BORBA	MUNICIPAL	129.599,00	178.328,04	44.582,01	93.311,05
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	216.665,00	347.086,16	86.771,54	217.192,70
PR	412740	TERRA ROXA	MUNICIPAL	33.311,00	54.676,64	13.669,16	35.034,80
PR	412750	TIBAGI	MUNICIPAL	45.087,00	67.970,24	16.992,56	39.875,80
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	MUNICIPAL	27.627,00	41.810,52	10.452,63	24.636,15
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	MUNICIPAL	12.774,00	19.617,04	4.904,26	11.747,30
PR	412788	TUNAS DO PARANA	MUNICIPAL	2.175,00	17.772,76	4.443,19	20.040,95
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	73.062,00	75.946,40	18.986,60	21.871,00
PR	412795	TUPASSI	MUNICIPAL	11.427,00	56.915,04	14.228,76	59.716,80
PR	412796	TURVO	MUNICIPAL	9.667,00	24.639,84	6.159,96	21.132,80
PR	412800	UBIRATA	MUNICIPAL	136.121,00	171.108,08	42.777,02	77.764,10
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	2.338.289,00	4.355.691,04	1.088.922,76	3.106.324,80
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	MUNICIPAL	174.217,00	306.057,92	76.514,48	208.355,40
PR	412830	UNIFLOR	MUNICIPAL	-	1.276,04	319,01	1.595,05
PR	412840	URAI	MUNICIPAL	57.485,00	89.368,64	22.342,16	54.225,80
PR	412853	VENTANIA	MUNICIPAL	110.023,00	127.548,32	31.887,08	49.412,40
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	50.725,00	103.121,60	25.780,40	78.177,00
PR	412870	VITORINO	MUNICIPAL	9.652,00	14.886,00	3.721,50	8.955,50
PR	412880	XAMBRE	MUNICIPAL	4.891,00	4.890,92	1.222,73	1.222,65
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	14.745.055,00	17.915.783,28	4.478.945,82	7.649.674,10
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	636.313,00	991.665,96	247.916,49	603.269,45
RJ	330015	APERIBE	MUNICIPAL	185.288,00	193.855,44	48.463,86	57.031,30
RJ	330020	ARARUAMA	MUNICIPAL	1.311.293,00	2.355.406,64	588.851,66	1.632.965,30
RJ	330022	AREAL	MUNICIPAL	91.149,00	224.689,64	56.172,41	189.713,05
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	MUNICIPAL	275.329,00	398.639,40	99.659,85	222.970,25
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	467.063,00	1.355.152,16	338.788,04	1.226.877,20
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	1.299.787,00	2.048.683,80	512.170,95	1.261.067,75
RJ	330040	BARRA MANSÁ	MUNICIPAL	3.022.780,00	4.223.886,28	1.055.971,57	2.257.077,85
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	1.763.500,00	1.890.599,80	472.649,95	599.749,75
RJ	330050	BOM JARDIM	MUNICIPAL	26.569,00	337.597,80	84.399,45	395.428,25
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	2.279.277,00	3.145.251,20	786.312,80	1.652.287,00
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	1.448.682,00	7.690.444,80	1.922.611,20	8.164.374,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	15.821,00	25.679,24	6.419,81	16.278,05
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	536.163,00	688.701,28	172.175,32	324.713,60
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	9.307.028,00	11.213.012,04	2.803.253,01	4.709.237,05
RJ	330110	CANTAGALO	MUNICIPAL	272.782,00	411.393,52	102.848,38	241.459,90
RJ	330093	CARAPÉBUS	MUNICIPAL	140.499,00	149.079,04	37.269,76	45.849,80
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	MUNICIPAL	28.651,00	51.120,40	12.780,10	35.249,50
RJ	330120	CARMO	MUNICIPAL	279.583,00	556.566,04	139.141,51	416.124,55
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	-	821.554,56	205.388,64	1.026.943,20
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	135.743,00	175.634,00	43.908,50	83.799,50
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	MUNICIPAL	124.451,00	204.338,12	51.084,53	130.971,65
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	105.231,00	190.607,76	47.651,94	133.028,70
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	61.513,00	87.056,80	21.764,20	47.308,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	7.614.124,00	16.475.678,32	4.118.919,58	12.980.473,90
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	183.508,00	174.857,68	43.714,42	35.064,10
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	1.370.351,00	2.026.784,24	506.696,06	1.163.129,30
RJ	330187	IGUABA GRANDE	MUNICIPAL	269.067,00	657.924,12	164.481,03	553.338,15
RJ	330190	ITABORAI	MUNICIPAL	2.343.926,00	3.263.119,88	815.779,97	1.734.973,85
RJ	330200	ITAGUAI	MUNICIPAL	1.358.834,00	2.110.464,36	527.616,09	1.279.246,45
RJ	330210	ITAOCARA	MUNICIPAL	403.287,00	787.345,92	196.836,48	580.895,40
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	3.607.043,00	4.156.626,80	1.039.156,70	1.588.740,50
RJ	330225	ITATIAIA	MUNICIPAL	625.564,00	823.318,52	205.829,63	403.584,15
RJ	330227	JAPERI	MUNICIPAL	555.999,00	649.449,56	162.362,39	255.812,95
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	MUNICIPAL	342.244,00	412.936,20	103.234,05	173.926,25
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	1.690.529,00	2.660.449,24	665.112,31	1.635.032,55
RJ	330245	MACUCO	MUNICIPAL	77.729,00	98.987,92	24.746,98	46.005,90
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	492.147,00	1.042.092,00	260.523,00	810.468,00
RJ	330270	MARICA	MUNICIPAL	342.304,00	430.821,40	107.705,35	196.222,75
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	420.981,00	497.101,36	124.275,34	200.395,70
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	834.198,00	751.862,96	187.965,74	105.630,70
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	MUNICIPAL	532.211,00	435.063,92	108.765,98	11.618,90
RJ	330300	MIRACEMA	MUNICIPAL	319.284,00	617.087,24	154.271,81	452.075,05
RJ	330310	NATIVIDADE	MUNICIPAL	309.793,00	265.285,56	66.321,39	21.813,95
RJ	330320	NILOPOLIS	MUNICIPAL	1.062.797,00	2.176.363,48	544.090,87	1.657.657,35
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	1.645.542,00	2.023.939,72	505.984,93	884.382,65
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	1.747.439,00	1.802.511,04	450.627,76	505.699,80
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	-	3.799.434,28	949.858,57	4.749.292,85
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	1.044.398,00	1.053.039,76	263.259,94	271.901,70
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	MUNICIPAL	480.508,00	753.454,16	188.363,54	461.309,70
RJ	330385	PATY DO ALFERES	MUNICIPAL	25.246,00	47.691,32	11.922,83	34.368,15
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	2.228.588,00	5.045.040,96	1.261.260,24	4.077.713,20
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	290.850,00	554.141,36	138.535,34	401.826,70
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	901.774,00	1.200.319,56	300.079,89	598.625,45
RJ	330410	PORCIUNCULA	MUNICIPAL	283.983,00	431.112,00	107.778,00	254.907,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	333.655,00	531.421,00	132.855,25	330.621,25
RJ	330412	QUATIS	MUNICIPAL	359.053,00	387.191,56	96.797,89	124.936,45
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	967.597,00	1.122.930,92	280.732,73	436.066,65
RJ	330415	QUISSAMA	MUNICIPAL	364.109,00	402.823,20	100.705,80	139.420,00
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	1.378.812,00	4.090.471,48	1.022.617,87	3.734.277,35
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	1.278.888,00	1.915.009,80	478.752,45	1.114.874,25
RJ	330440	RIO CLARO	MUNICIPAL	88.632,00	374.593,56	93.648,39	379.609,95
RJ	330450	RIO DAS FLORES	MUNICIPAL	242.366,00	273.715,80	68.428,95	99.778,75
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	804.417,00	2.505.511,32	626.377,83	2.327.472,15
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	80.136,00	172.424,40	43.106,10	135.394,50
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	882.393,00	1.122.192,84	280.548,21	520.348,05
RJ	330480	SAO FIDELIS	MUNICIPAL	370.649,00	878.200,80	219.550,20	727.102,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	638.026,00	746.818,64	186.704,66	295.497,30
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	5.435.939,00	8.958.048,96	2.239.512,24	5.761.622,20
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	MUNICIPAL	4.199,00	506.548,60	126.637,15	628.986,75



RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	2.152.644,00	2.449.391,60	612.347,90	909.095,50
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	MUNICIPAL	199.512,00	228.972,24	57.243,06	86.703,30
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	77.251,00	291.202,60	72.800,65	286.752,25
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	621.905,00	1.070.804,04	267.701,01	716.600,05
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	MUNICIPAL	171.819,00	244.261,64	61.065,41	133.508,05
RJ	330540	SAPUCAIA	MUNICIPAL	138.897,00	236.081,96	59.020,49	156.205,45
RJ	330550	SAQUAREMA	MUNICIPAL	71.498,00	75.289,20	18.822,30	22.613,50
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	986.503,00	1.196.494,28	299.123,57	509.114,85
RJ	330560	SILVA JARDIM	MUNICIPAL	47.726,00	256.751,24	64.187,81	273.213,05
RJ	330570	SUMIDOURO	MUNICIPAL	197.368,00	204.521,32	51.130,33	58.283,65
RJ	330575	TANGUA	MUNICIPAL	50.526,00	358.653,20	89.663,30	397.790,50
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	1.186.224,00	2.957.935,76	739.483,94	2.511.195,70
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	MUNICIPAL	123.894,00	234.202,48	58.550,62	168.859,10
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	1.087.494,00	2.010.878,08	502.719,52	1.426.103,60
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	2.078.776,00	2.427.008,64	606.752,16	954.984,80
RJ	330615	VARRE-SAI	MUNICIPAL	147.214,00	133.785,20	33.446,30	20.017,50
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	698.351,00	1.150.618,20	287.654,55	739.921,75
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	5.321.680,00	13.309.692,84	3.327.423,21	11.315.436,05
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	25.394.171,00	32.267.351,20	8.066.837,80	14.940.018,00
RN	240810	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	15.664.488,00	20.184.589,04	5.046.147,26	9.566.248,30
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	105.698,00	136.733,60	34.183,40	65.219,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	233.585,00	228.681,08	57.170,27	52.266,35
RN	240040	AGUA NOVA	MUNICIPAL	41.789,00	48.501,84	12.125,46	18.838,30
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	441.158,00	593.618,60	148.404,65	300.865,25
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	193.563,00	237.003,36	59.250,84	102.691,20
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	143.575,00	153.353,28	38.338,32	48.116,60
RN	240080	ANGICOS	MUNICIPAL	173.810,00	402.929,80	100.732,45	329.852,25
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	209.661,00	228.490,84	57.122,71	75.952,55
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	519.077,00	584.657,28	146.164,32	211.744,60
RN	240110	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	274.160,00	340.033,88	85.008,47	150.882,35
RN	240120	ARES	MUNICIPAL	182.683,00	262.782,08	65.695,52	145.794,60
RN	240140	BAIA FORMOSA	MUNICIPAL	158.119,00	202.742,56	50.685,64	95.309,20
RN	240145	BARAUNA	MUNICIPAL	447.205,00	504.337,36	126.084,34	183.216,70
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	101.573,00	144.782,84	36.195,71	79.405,55
RN	240160	BENTO FERNANDES	MUNICIPAL	112.541,00	96.232,72	24.058,18	7.749,90
RN	240530	JANUARIO CICCO	MUNICIPAL	201.691,00	317.302,00	79.325,50	194.936,50
RN	240165	BODO	MUNICIPAL	68.726,00	97.040,32	24.260,08	52.574,40
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	179.031,00	190.865,16	47.716,29	59.550,45
RN	240185	CAICARA DO NORTE	MUNICIPAL	93.181,00	149.280,96	37.320,24	93.420,20
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	144.919,00	180.833,00	45.208,25	81.122,25
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	MUNICIPAL	116.545,00	137.039,36	34.259,84	54.754,20
RN	240210	CAMPO REDONDO	MUNICIPAL	159.458,00	318.612,88	79.653,22	238.808,10
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	274.060,00	438.643,80	109.660,95	274.244,75
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	MUNICIPAL	101.642,00	160.587,96	40.146,99	99.092,95
RN	240260	CEARA-MIRIM	MUNICIPAL	412.584,00	1.108.526,04	277.131,51	973.073,55
RN	240270	CERRO CORA	MUNICIPAL	94.802,00	132.995,00	33.248,75	71.441,75
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	MUNICIPAL	149.769,00	173.420,04	43.355,01	67.006,05
RN	240300	CRUZETA	MUNICIPAL	116.392,00	129.840,32	32.460,08	45.908,40
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	455.022,00	483.729,00	120.932,25	149.639,25
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	150.984,00	221.836,56	55.459,14	126.311,70
RN	240330	ENCANTO	MUNICIPAL	132.362,00	134.936,44	33.734,11	36.308,55
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	107.968,00	215.885,40	53.971,35	161.888,75
RN	240350	ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	226.966,00	237.485,68	59.371,42	69.891,10
RN	240360	EXTREMOZ	MUNICIPAL	310.202,00	447.693,28	111.923,32	249.414,60
RN	240370	FELIPE GUERRA	MUNICIPAL	202.981,00	236.512,76	59.128,19	92.659,95
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	MUNICIPAL	35.641,00	37.016,40	9.254,10	10.629,50
RN	240380	FLORANIA	MUNICIPAL	134.261,00	284.387,80	71.096,95	221.223,75
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	57.788,00	55.789,84	13.947,46	11.949,30
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	219.146,00	248.150,76	62.037,69	91.042,45
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	270.413,00	738.502,60	184.625,65	652.715,25
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	MUNICIPAL	139.731,00	145.381,28	36.345,32	41.995,60
RN	240440	GROSSOS	MUNICIPAL	207.552,00	368.661,00	92.165,25	253.274,25
RN	240450	GUAMARE	MUNICIPAL	609.143,00	854.658,20	213.664,55	459.179,75
RN	240460	IELMO MARINHO	MUNICIPAL	115.241,00	104.669,28	26.167,32	15.595,60
RN	240480	IPUEIRA	MUNICIPAL	45.063,00	63.556,00	15.889,00	34.382,00
RN	240485	ITAJA	MUNICIPAL	101.753,00	150.551,08	37.637,77	86.435,85
RN	240490	ITAU	MUNICIPAL	106.672,00	202.166,68	50.541,67	146.036,35
RN	240500	JACANA	MUNICIPAL	193.238,00	256.665,48	64.166,37	127.593,85
RN	240510	JANDAIRA	MUNICIPAL	93.802,00	299.629,04	74.907,26	280.734,30
RN	240520	JANDUIIS	MUNICIPAL	143.406,00	119.673,04	29.918,26	6.185,30
RN	240540	JAPI	MUNICIPAL	127.680,00	174.492,84	43.623,21	90.436,05
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	MUNICIPAL	13.783,00	65.133,32	16.283,33	67.633,65
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	MUNICIPAL	175.044,00	253.098,32	63.274,58	141.328,90
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	MUNICIPAL	224.802,00	256.109,20	64.027,30	95.334,50
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	368.358,00	523.366,76	130.841,69	285.850,45
RN	240590	JOAO DIAS	MUNICIPAL	71.489,00	121.638,28	30.409,57	80.558,85
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	138.099,00	176.681,64	44.170,41	82.753,05
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	218.859,00	351.135,88	87.783,97	220.060,85
RN	240615	JUNDIA	MUNICIPAL	73.301,00	133.568,16	33.392,04	93.659,20
RN	240620	LAGOA D'ANTA	MUNICIPAL	152.299,00	164.452,56	41.113,14	53.266,70
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	MUNICIPAL	187.550,00	220.446,88	55.111,72	88.008,60
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	MUNICIPAL	116.039,00	123.582,52	30.895,63	38.439,15
RN	240650	LAGOA NOVA	MUNICIPAL	162.754,00	178.270,28	44.567,57	60.083,85
RN	240660	LAGOA SALGADA	MUNICIPAL	277.728,00	325.883,24	81.470,81	129.626,05
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	218.404,00	191.435,04	47.858,76	20.889,80
RN	240680	LAJES PINTADAS	MUNICIPAL	219.421,00	247.834,92	61.958,73	90.372,65
RN	240690	LUCRECIA	MUNICIPAL	100.999,00	149.911,52	37.477,88	86.390,40
RN	240700	LUIS GOMES	MUNICIPAL	204.746,00	241.504,28	60.376,07	97.134,35
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	525.360,00	750.212,68	187.553,17	412.405,85
RN	240725	MAJOR SALES	MUNICIPAL	76.380,00	123.584,40	30.896,10	78.100,50
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	MUNICIPAL	81.797,00	153.595,76	38.398,94	110.197,70
RN	240740	MARTINS	MUNICIPAL	173.312,00	174.953,08	43.738,27	45.379,35
RN	240750	MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	354.605,00	373.782,00	93.445,50	112.622,50
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	99.433,00	184.774,16	46.193,54	131.534,70
RN	240770	MONTANHAS	MUNICIPAL	177.545,00	145.521,28	36.380,32	4.356,60
RN	240780	MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	350.513,00	538.165,96	134.541,49	322.194,45
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	MUNICIPAL	109.952,00	167.789,64	41.947,41	99.785,05
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	1.969.056,00	3.766.597,56	941.649,39	2.739.190,95
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	6.189.033,00	9.154.924,24	2.288.731,06	5.254.622,30
RN	240820	NISIA FLORESTA	MUNICIPAL	454.451,00	593.116,84	148.279,21	286.945,05
RN	240830	NOVA CRUZ	MUNICIPAL	-	918.647,68	229.661,92	1.148.309,60
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	MUNICIPAL	131.404,00	201.556,52	50.389,13	120.541,65
RN	240850	OURO BRANCO	MUNICIPAL	98.092,00	109.930,28	27.482,57	39.320,85
RN	240860	PARANA	MUNICIPAL	107.240,00	103.157,52	25.789,38	21.706,90
RN	240870	PARAU	MUNICIPAL	89.994,00	127.718,88	31.929,72	69.654,60
RN	240880	PARAZINHO	MUNICIPAL	160.962,00	177.903,76	44.475,94	61.417,70



RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	432.090,00	487.335,16	121.833,79	177.078,95
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	1.658.305,00	3.572.483,52	893.120,88	2.807.299,40
RN	240910	PASSA E FICA	MUNICIPAL	205.244,00	301.456,84	75.364,21	171.577,05
RN	240920	PASSAGEM	MUNICIPAL	114.745,00	117.181,92	29.295,48	31.732,40
RN	240930	PATU	MUNICIPAL	205.709,00	269.207,24	67.301,81	130.800,05
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	332.580,00	634.019,76	158.504,94	459.944,70
RN	240950	PEDRA GRANDE	MUNICIPAL	127.986,00	129.836,56	32.459,14	34.309,70
RN	240960	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	53.707,00	150.354,12	37.588,53	134.235,65
RN	240970	PEDRO AVELINO	MUNICIPAL	110.421,00	220.341,08	55.085,27	165.005,35
RN	240980	PEDRO VELHO	MUNICIPAL	316.941,00	393.294,80	98.323,70	174.677,50
RN	240990	PENDENCIAS	MUNICIPAL	282.381,00	347.896,16	86.974,04	152.489,20
RN	241000	PILOES	MUNICIPAL	135.948,00	182.805,20	45.701,30	92.558,50
RN	241010	POCO BRANCO	MUNICIPAL	216.717,00	287.364,48	71.841,12	142.488,60
RN	241020	PORTALEGRE	MUNICIPAL	140.924,00	264.868,76	66.217,19	190.161,95
RN	241025	PORTO DO MANGUE	MUNICIPAL	146.431,00	271.749,60	67.937,40	193.256,00
RN	241040	PUREZA	MUNICIPAL	188.189,00	210.548,96	52.637,24	74.997,20
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	91.017,00	113.574,08	28.393,52	50.950,60
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	MUNICIPAL	129.647,00	174.026,20	43.506,55	87.885,75
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	101.648,00	118.736,72	29.684,18	46.772,90
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	MUNICIPAL	94.042,00	106.135,84	26.533,96	38.627,80
RN	241090	RIACHUELO	MUNICIPAL	247.497,00	301.818,56	75.454,64	129.776,20
RN	240895	RIO DO FOGO	MUNICIPAL	280.211,00	414.903,60	103.725,90	238.418,50
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	MUNICIPAL	92.953,00	192.331,00	48.082,75	147.460,75
RN	241110	RUY BARBOSA	MUNICIPAL	70.201,00	164.571,08	41.142,77	135.512,85
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	447.409,00	532.623,76	133.155,94	218.370,70
RN	240933	SANTA MARIA	MUNICIPAL	199.286,00	224.536,04	56.134,01	81.384,05
RN	241140	SANTANA DO MATOS	MUNICIPAL	228.366,00	242.647,64	60.661,91	74.943,55
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	MUNICIPAL	116.985,00	149.938,12	37.484,53	70.437,65
RN	241150	SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	336.067,00	406.545,88	101.636,47	172.115,35
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	MUNICIPAL	-	136.486,16	34.121,54	170.607,70
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	MUNICIPAL	119.212,00	151.390,04	37.847,51	70.025,55
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	MUNICIPAL	49.647,00	54.978,16	13.744,54	19.075,70
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	851.199,00	1.302.461,96	325.615,49	776.878,45
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	MUNICIPAL	110.340,00	148.748,72	37.187,18	75.595,90
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	559.039,00	820.146,84	205.036,71	466.144,55
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	MUNICIPAL	55.162,00	136.133,12	34.033,28	115.004,40
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	MUNICIPAL	269.956,00	232.600,48	58.150,12	20.794,60
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	298.510,00	319.532,92	79.883,23	100.906,15
RN	241270	SAO PEDRO	MUNICIPAL	66.277,00	113.778,28	28.444,57	75.945,85
RN	241280	SAO RAFAEL	MUNICIPAL	131.945,00	181.915,68	45.478,92	95.449,60
RN	241290	SAO TOME	MUNICIPAL	174.800,00	242.786,52	60.696,63	128.683,15
RN	241300	SAO VICENTE	MUNICIPAL	128.346,00	229.268,48	57.317,12	158.239,60
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	MUNICIPAL	190.283,00	211.512,36	52.878,09	74.107,45
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	MUNICIPAL	100.805,00	94.767,68	23.691,92	17.654,60
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	MUNICIPAL	162.207,00	159.685,84	39.921,46	37.400,30
RN	241335	SERRA DO MEL	MUNICIPAL	36.096,00	111.098,36	27.774,59	102.776,95
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	MUNICIPAL	47.546,00	97.926,36	24.481,59	74.861,95
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	105.787,00	90.406,76	22.601,69	7.221,45
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	MUNICIPAL	109.483,00	123.783,12	30.945,78	45.245,90
RN	241360	SEVERIANO MELO	MUNICIPAL	141.947,00	176.691,00	44.172,75	78.916,75
RN	241370	SITIO NOVO	MUNICIPAL	136.564,00	170.221,96	42.555,49	76.213,45
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	MUNICIPAL	79.807,00	110.723,72	27.680,93	58.597,65
RN	241390	TAIPI	MUNICIPAL	169.533,00	190.789,76	47.697,44	68.954,20
RN	241400	TANGARA	MUNICIPAL	228.195,00	317.932,04	79.483,01	169.220,05
RN	241410	TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	239.143,00	269.359,56	67.339,89	97.556,45
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	MUNICIPAL	158.760,00	200.587,24	50.146,81	91.974,05
RN	241105	TIBAU	MUNICIPAL	311.182,00	340.485,04	85.121,26	114.424,30
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	290.971,00	365.820,24	91.455,06	166.304,30
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	-	603.954,80	150.988,70	754.943,50
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	129.631,00	161.429,92	40.357,48	72.156,40
RN	241450	UMARIZAL	MUNICIPAL	230.620,00	251.446,92	62.861,73	83.688,65
RN	241460	UPANEMA	MUNICIPAL	290.492,00	280.725,36	70.181,34	60.414,70
RN	241470	VARZEA	MUNICIPAL	-	119.836,96	29.959,24	149.796,20
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	90.334,00	77.611,04	19.402,76	6.679,80
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	320.746,00	347.495,24	86.873,81	113.623,05
RN	241490	VICOSA	MUNICIPAL	38.922,00	147.313,20	36.828,30	145.219,50
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	95.189,00	112.079,24	28.019,81	44.910,05

RO	110020	RONDÔNIA	ESTADUAL	3.903.243,00	8.538.084,52	2.134.521,13	6.769.362,65
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	156.659,00	337.414,16	84.353,54	265.108,70
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	15.631,00	79.202,56	19.800,64	83.372,20
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	109.895,00	178.976,72	44.744,18	113.825,90
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	36.376,00	38.380,68	9.595,17	11.599,85
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	877.891,00	1.597.235,88	399.308,97	1.118.653,85
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	103.948,00	151.071,80	37.767,95	84.891,75
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	95.622,00	128.139,00	32.034,75	64.551,75
RO	110060	CACAULANDIA	MUNICIPAL	23.091,00	23.065,88	5.766,47	5.741,35
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	509.397,00	1.470.154,04	367.538,51	1.328.295,55
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	46.010,00	115.408,36	28.852,09	98.250,45
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	218.905,00	437.862,04	109.465,51	328.422,55
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	115.517,00	221.869,96	55.467,49	161.820,45
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	179.985,00	431.279,84	107.819,96	359.114,80
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	8.647,00	54.584,08	13.646,02	59.583,10
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	255.403,00	482.797,36	120.699,34	348.093,70
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	81.466,00	112.975,12	28.243,78	59.752,90
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	109.435,00	180.420,00	45.105,00	116.090,00
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	85.967,00	134.130,08	33.532,52	81.695,60
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	324.352,00	374.914,56	93.728,64	144.291,20
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	47.844,00	88.283,04	22.070,76	62.509,80
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	672.292,00	894.886,44	223.721,61	446.316,05
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	MUNICIPAL	133.562,00	156.377,32	39.094,33	61.909,65
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	315.069,00	851.892,96	212.973,24	749.797,20
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	1.067.166,00	1.767.275,16	441.818,79	1.141.927,95
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	173.209,00	229.373,72	57.343,43	113.508,15
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	111.457,00	184.632,80	46.158,20	119.334,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	69.652,00	105.221,96	26.305,49	61.875,45
RO	110140	MONTE NEGRO	MUNICIPAL	69.052,00	263.698,60	65.924,65	260.571,25
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	85.861,00	184.404,20	46.101,05	144.644,25



RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	240.498,00	385.766,68	96.441,67	241.710,35
RO	110143	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	67.914,00	125.897,52	31.474,38	89.457,90
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	108.923,00	188.125,08	47.031,27	126.233,35
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	308.874,00	556.207,12	139.051,78	386.384,90
RO	110145	PARECIS	MUNICIPAL	32.623,00	126.653,68	31.663,42	125.694,10
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	325.719,00	622.993,80	155.748,45	453.023,25
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	2.877,00	28.869,84	7.217,46	33.210,30
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.928.075,00	5.562.276,44	1.390.569,11	5.024.770,55
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	68.408,00	201.556,16	50.389,04	183.537,20
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	MUNICIPAL	25.524,00	90.672,76	22.668,19	87.816,95
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	48.481,00	74.347,76	18.586,94	44.453,70
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	79.912,00	833.852,00	208.463,00	962.403,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	136.986,00	300.789,24	75.197,31	239.000,55
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	MUNICIPAL	50.155,00	140.444,00	35.111,00	125.400,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	MUNICIPAL	920,00	158.734,96	39.683,74	197.498,70
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	102.156,00	436.126,80	109.031,70	443.002,50
RO	110150	SERINGUEIRAS	MUNICIPAL	153.567,00	260.685,72	65.171,43	172.290,15
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	MUNICIPAL	42.319,00	98.512,44	24.628,11	80.821,55
RO	110160	THEOBROMA	MUNICIPAL	74.463,00	250.883,20	62.720,80	239.141,00
RO	110170	URUPA	MUNICIPAL	35.427,00	53.871,28	13.467,82	31.912,10
RO	110175	VALE DO ANARI	MUNICIPAL	73.535,00	148.888,24	37.222,06	112.575,30
RO	110180	VALE DO PARAISO	MUNICIPAL	97.016,00	199.017,44	49.754,36	151.755,80
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	965.988,00	1.928.948,04	482.237,01	1.445.197,05
RR	140010	RORAIMA	ESTADUAL	25.708,00	27.847,52	6.961,88	9.101,40
RR	140005	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	-	311.775,08	77.943,77	389.718,85
RR	140002	AMAJARI	MUNICIPAL	-	202.134,68	50.533,67	252.668,35
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	785.011,00	1.597.739,00	399.434,75	1.212.162,75
RR	140015	BONFIM	MUNICIPAL	168.495,00	158.489,32	39.622,33	29.616,65
RR	140017	CANTA	MUNICIPAL	-	509.081,48	127.270,37	636.351,85
RR	140020	CARACARAI	MUNICIPAL	248.775,00	258.942,64	64.735,66	74.903,30
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	109.464,00	111.915,88	27.978,97	30.430,85
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	-	258.203,92	64.550,98	322.754,90
RR	140030	MUCAJAI	MUNICIPAL	318.358,00	363.316,96	90.829,24	135.788,20
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	-	183.756,52	45.939,13	229.695,65
RR	140045	PACARAIMA	MUNICIPAL	-	216.189,28	54.047,32	270.236,60
RR	140047	RORAINOPOLIS	MUNICIPAL	208.023,00	232.545,24	58.136,31	82.658,55
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	MUNICIPAL	133.663,00	150.464,52	37.616,13	54.417,65
RR	140060	SAO LUIZ	MUNICIPAL	-	102.912,84	25.728,21	128.641,05
RR	140070	UIRAMUTA	MUNICIPAL	80.965,00	80.964,80	20.241,20	20.241,00
RS	431490	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	31.073.189,00	50.028.406,64	12.507.101,66	31.462.319,30
RS	430010	AGUDO	MUNICIPAL	-	22.033,96	5.508,49	27.542,45
RS	430030	ALECRIM	MUNICIPAL	21.759,00	25.640,28	6.410,07	10.291,35
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	51.300,00	561.145,20	140.286,30	650.131,50
RS	430045	ALEGRIA	MUNICIPAL	6.572,00	14.287,92	3.571,98	11.287,90
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	MUNICIPAL	-	3.241,92	810,48	4.052,40
RS	430050	ALPESTRE	MUNICIPAL	3.554,00	10.584,32	2.646,08	9.676,40
RS	430055	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	-	2.528,96	632,24	3.161,20
RS	430057	ALTO FELIZ	MUNICIPAL	2.187,00	2.268,52	567,13	648,65
RS	430063	AMARAL FERRADOR	MUNICIPAL	-	21.133,32	5.283,33	26.416,65
RS	430064	AMETISTA DO SUL	MUNICIPAL	16.616,00	35.740,80	8.935,20	28.060,00
RS	430070	ANTA GORDA	MUNICIPAL	30.048,00	55.207,12	13.801,78	38.960,90
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	61.894,00	136.907,12	34.226,78	109.239,90
RS	430085	ARAMBARE	MUNICIPAL	5.454,00	46.079,72	11.519,93	52.145,65
RS	430090	ARATIBA	MUNICIPAL	-	591,12	147,78	738,90
RS	430100	ARROIO DO MEIO	MUNICIPAL	157.890,00	213.340,08	53.335,02	108.785,10
RS	430107	ARROIO DO PADRE	MUNICIPAL	27.911,00	50.284,08	12.571,02	34.944,10
RS	430105	ARROIO DO SAL	MUNICIPAL	20.625,00	26.282,04	6.570,51	12.227,55
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	MUNICIPAL	39.033,00	89.451,20	22.362,80	72.781,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	MUNICIPAL	52.893,00	71.149,20	17.787,30	36.043,50
RS	430130	ARROIO GRANDE	MUNICIPAL	157.031,00	200.412,28	50.103,07	93.484,35
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	MUNICIPAL	7.889,00	11.613,12	2.903,28	6.627,40
RS	430155	AUREA	MUNICIPAL	11.054,00	30.754,40	7.688,60	27.389,00
RS	430160	BAGE	MUNICIPAL	450.176,00	827.293,48	206.823,37	583.940,85
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	MUNICIPAL	48.039,00	101.631,04	25.407,76	78.999,80
RS	430185	BARRA DO GUARITA	MUNICIPAL	-	3.371,12	842,78	4.213,90
RS	430187	BARRA DO QUARAI	MUNICIPAL	18.823,00	39.416,52	9.854,13	30.447,65
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	MUNICIPAL	60.275,00	110.164,12	27.541,03	77.430,15
RS	430195	BARRA FUNDA	MUNICIPAL	1.243,00	2.485,36	621,34	1.863,70
RS	430180	BARRACAO	MUNICIPAL	6.196,00	11.451,80	2.862,95	8.118,75
RS	430200	BARROS CASSAL	MUNICIPAL	49.563,00	97.617,92	24.404,48	72.459,40
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	1.875.762,00	3.401.152,24	850.288,06	2.375.678,30
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	MUNICIPAL	2.800,00	11.726,36	2.931,59	11.857,95
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	MUNICIPAL	11.284,00	37.427,88	9.356,97	35.500,85
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	MUNICIPAL	92,00	183,28	45,82	137,10
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	MUNICIPAL	860,00	16.609,12	4.152,28	19.901,40
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	MUNICIPAL	3.100,00	4.649,40	1.162,35	2.711,75
RS	430230	BOM JESUS	MUNICIPAL	122.170,00	183.194,32	45.798,58	106.822,90
RS	430235	BOM PRINCIPIO	MUNICIPAL	39.248,00	40.532,88	10.133,22	11.418,10
RS	430237	BOM PROGRESSO	MUNICIPAL	2.007,00	15.614,20	3.903,55	17.510,75
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	MUNICIPAL	78.007,00	107.648,00	26.912,00	56.553,00
RS	430245	BOQUEIRO DO LEAO	MUNICIPAL	45.812,00	69.120,24	17.280,06	40.588,30
RS	430258	BOZANO	MUNICIPAL	-	3.116,68	779,17	3.895,85
RS	430260	BRAGA	MUNICIPAL	10.252,00	17.616,48	4.404,12	11.768,60
RS	430265	BROCHIER	MUNICIPAL	-	1.104,56	276,14	1.380,70
RS	430270	BUTIA	MUNICIPAL	140.987,00	171.748,12	42.937,03	73.698,15
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	MUNICIPAL	27.469,00	35.801,28	8.950,32	17.282,60
RS	430290	CACEQUI	MUNICIPAL	16.184,00	31.251,32	7.812,83	22.880,15
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	700.646,00	1.314.685,56	328.671,39	942.710,95
RS	430320	CACIQUE DOBLE	MUNICIPAL	4.007,00	11.922,56	2.980,64	10.896,20
RS	430330	CAIBATE	MUNICIPAL	11.666,00	23.967,48	5.991,87	18.293,35
RS	430340	CAICARA	MUNICIPAL	9.067,00	10.934,16	2.733,54	4.600,70
RS	430350	CAMAQUA	MUNICIPAL	104.848,00	396.083,64	99.020,91	390.256,55
RS	430355	CAMARGO	MUNICIPAL	-	6.289,00	1.572,25	7.861,25
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	48.634,00	85.304,44	21.326,11	57.996,55
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	MUNICIPAL	-	2.926,68	731,67	3.658,35
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	MUNICIPAL	8.656,00	47.733,44	11.933,36	51.010,80
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	293.994,00	565.541,24	141.385,31	412.932,55
RS	430400	CAMPO NOVO	MUNICIPAL	6.118,00	7.114,96	1.778,74	2.775,70
RS	430410	CAMPOS BORGES	MUNICIPAL	4.307,00	14.074,88	3.518,72	13.286,60
RS	430420	CANDELARIA	MUNICIPAL	182.595,00	292.013,40	73.003,35	182.421,75
RS	430430	CANDIDO GODOI	MUNICIPAL	28.344,00	26.428,04	6.607,01	4.691,05
RS	430435	CANDIOTA	MUNICIPAL	20.580,00	51.029,64	12.757,41	43.207,05
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	61.552,00	121.501,44	30.375,36	90.324,80
RS	430450	CANGUCU	MUNICIPAL	37.548,00	41.278,76	10.319,69	14.050,45
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	5.898.665,00	6.962.925,44	1.740.731,36	2.804.991,80
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	MUNICIPAL	157,00	471,96	117,99	432,95



RS	430466	CAPAO DO LEAO	MUNICIPAL	53.212,00	87.756,52	21.939,13	56.483,65
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	MUNICIPAL	5.318,00	8.553,32	2.138,33	5.373,65
RS	430469	CAPITAO	MUNICIPAL	2.408,00	2.407,92	601,98	601,90
RS	430471	CARAA	MUNICIPAL	-	498,08	124,52	622,60
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	486.067,00	824.700,88	206.175,22	544.809,10
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	252.187,00	497.856,80	124.464,20	370.134,00
RS	430485	CARLOS GOMES	MUNICIPAL	273,00	16.193,20	4.048,30	19.968,50
RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	4.716,00	6.900,00	1.725,00	3.909,00
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	4.381,00	16.055,88	4.013,97	15.688,85
RS	430500	CATUIPE	MUNICIPAL	25.241,00	28.142,64	7.035,66	9.937,30
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	2.751.290,00	7.415.014,08	1.853.753,52	6.517.477,60
RS	430511	CENTENARIO	MUNICIPAL	-	2.694,80	673,70	3.368,50
RS	430512	CERRITO	MUNICIPAL	13.797,00	24.160,00	6.040,00	16.403,00
RS	430513	CERRO BRANCO	MUNICIPAL	7.258,00	49.652,68	12.413,17	54.807,85
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	6.617,00	14.200,32	3.550,08	11.133,40
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	16.618,00	24.160,72	6.040,18	13.582,90
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	5.634,00	32.010,88	8.002,72	34.379,60
RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	10.534,00	21.225,32	5.306,33	15.997,65
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	11.086,00	30.159,44	7.539,86	26.613,30
RS	430543	CHUI	MUNICIPAL	-	45.384,88	11.346,22	56.731,10
RS	430544	CHUVISCA	MUNICIPAL	5.184,00	22.240,32	5.560,08	22.616,40
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	41.382,00	62.271,08	15.567,77	36.456,85
RS	430550	CIRIACO	MUNICIPAL	2.291,00	9.163,68	2.290,92	9.163,60
RS	430560	COLORADO	MUNICIPAL	3.151,00	3.995,88	998,97	1.843,85
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	13.772,00	16.128,92	4.032,23	6.389,15
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	13.576,00	25.945,28	6.486,32	18.855,60
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	2.882,00	19.757,08	4.939,27	21.814,35
RS	430587	CORONEL BARROS	MUNICIPAL	1.616,00	2.019,48	504,87	908,35
RS	430590	CORONEL BICACO	MUNICIPAL	-	3.198,48	799,62	3.998,10
RS	430595	COTIPORA	MUNICIPAL	3.217,00	6.026,52	1.506,63	4.316,15
RS	430597	COXILHA	MUNICIPAL	2.657,00	3.985,68	996,42	2.325,10
RS	430600	CRISSIUMAL	MUNICIPAL	1.870,00	10.087,72	2.521,93	10.739,65
RS	430605	CRISTAL	MUNICIPAL	54.428,00	52.936,36	13.234,09	11.742,45
RS	430607	CRISTAL DO SUL	MUNICIPAL	3.806,00	8.040,56	2.010,14	6.244,70
RS	430610	CRUZ ALTA	MUNICIPAL	240.445,00	475.020,28	118.755,07	353.330,35
RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	-	6.498,40	1.624,60	8.123,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	44.560,00	96.898,80	24.224,70	76.563,50
RS	430630	DAVID CANABARRO	MUNICIPAL	25.100,00	57.458,56	14.364,64	46.723,20
RS	430632	DERRUBADAS	MUNICIPAL	1.218,00	5.658,72	1.414,68	5.855,40
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	MUNICIPAL	17.653,00	29.116,76	7.279,19	18.742,95
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	MUNICIPAL	3.160,00	3.160,40	790,10	790,50
RS	430645	DOIS LAJEADOS	MUNICIPAL	61.875,00	112.325,76	28.081,44	78.532,20
RS	430650	DOM FELICIANO	MUNICIPAL	20.028,00	57.562,76	14.390,69	51.925,45
RS	430660	DOM PEDRITO	MUNICIPAL	49.873,00	154.492,64	38.623,16	143.242,80
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	1.688,00	6.420,40	1.605,10	6.337,50
RS	430670	DONA FRANCISCA	MUNICIPAL	57.500,00	76.200,36	19.050,09	37.750,45
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	MUNICIPAL	14.172,00	13.634,80	3.408,70	2.871,50
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	1.319,00	7.896,04	1.974,01	8.551,05
RS	430676	ELDORADO DO SUL	MUNICIPAL	45.930,00	171.150,04	42.787,51	168.007,55
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	205.976,00	585.128,60	146.282,15	525.434,75
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	MUNICIPAL	224,00	3.016,00	754,00	3.546,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	MUNICIPAL	1.603,00	6.784,68	1.696,17	6.877,85
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	MUNICIPAL	16.083,00	25.809,84	6.452,46	16.179,30
RS	430693	ENTRE-IJUIS	MUNICIPAL	4.359,00	4.359,52	1.089,88	1.090,40
RS	430700	ERECHIM	MUNICIPAL	55,00	22.400,76	5.600,19	27.945,95
RS	430705	ERNESTINA	MUNICIPAL	9.079,00	33.951,12	8.487,78	33.359,90
RS	430730	ERVAL SECO	MUNICIPAL	4.139,00	14.181,24	3.545,31	13.587,55
RS	430740	ESMERALDA	MUNICIPAL	11.584,00	28.004,32	7.001,08	23.421,40
RS	430745	ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	2.488,00	7.465,44	1.866,36	6.843,80
RS	430750	ESPUMOSO	MUNICIPAL	1.430,00	6.498,48	1.624,62	6.693,10
RS	430755	ESTACAO	MUNICIPAL	1.916,00	7.665,28	1.916,32	7.665,60
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	284.725,00	400.421,84	100.105,46	215.802,30
RS	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	491.863,00	538.243,44	134.560,86	180.941,30
RS	430781	ESTRELA VELHA	MUNICIPAL	-	1.089,08	272,27	1.361,35
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	MUNICIPAL	4.270,00	4.270,40	1.067,60	1.068,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	MUNICIPAL	109,00	218,96	54,74	164,70
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	533.506,00	1.258.219,68	314.554,92	1.039.268,60
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	MUNICIPAL	4.991,00	8.011,40	2.002,85	5.023,25
RS	430805	FAXINALZINHO	MUNICIPAL	7.545,00	22.876,24	5.719,06	21.050,30
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	MUNICIPAL	-	2.713,44	678,36	3.391,80
RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	104.979,00	160.797,16	40.199,29	96.017,45
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	102.866,00	147.987,52	36.996,88	82.118,40
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	MUNICIPAL	2.515,00	5.031,20	1.257,80	3.774,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	MUNICIPAL	39.930,00	67.097,48	16.774,37	43.941,85
RS	430840	FORMIGUEIRO	MUNICIPAL	19.411,00	40.591,36	10.147,84	31.328,20
RS	430843	FORQUETINHA	MUNICIPAL	5.367,00	8.425,16	2.106,29	5.164,45
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	MUNICIPAL	36.858,00	48.247,72	12.061,93	23.451,65
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	MUNICIPAL	102.464,00	110.949,24	27.737,31	36.222,55
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	380.865,00	785.757,44	196.439,36	601.331,80
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	8.025,00	27.593,52	6.898,38	26.466,90
RS	430870	GAURAMA	MUNICIPAL	1.861,00	7.451,68	1.862,92	7.453,60
RS	430880	GENERAL CAMARA	MUNICIPAL	37.254,00	68.772,76	17.193,19	48.711,95
RS	430890	GETULIO VARGAS	MUNICIPAL	32.714,00	67.974,40	16.993,60	52.254,00
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	66.724,00	86.186,64	21.546,66	41.009,30
RS	430905	GLORINHA	MUNICIPAL	-	1.279,32	319,83	1.599,15
RS	430915	GRAMADO XAVIER	MUNICIPAL	-	2.146,56	536,64	2.683,20
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	396.032,00	704.197,28	176.049,32	484.214,60
RS	430925	GUABUJU	MUNICIPAL	18.383,00	25.188,96	6.297,24	13.103,20
RS	430930	GUAIBA	MUNICIPAL	3.219,00	21.708,16	5.427,04	23.916,20
RS	430940	GUAPORE	MUNICIPAL	263.984,00	377.585,24	94.396,31	207.997,55
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.703,00	14.692,80	3.673,20	9.663,00
RS	430710	HERVAL	MUNICIPAL	12.213,00	55.353,72	13.838,43	56.979,15
RS	430957	HERVEIRAS	MUNICIPAL	3.885,00	19.214,60	4.803,65	20.133,25
RS	430965	HULHA NEGRA	MUNICIPAL	31.779,00	30.866,20	7.716,55	6.803,75
RS	430970	HUMAITA	MUNICIPAL	14.781,00	25.733,36	6.433,34	17.385,70
RS	430980	IBIACA	MUNICIPAL	6.755,00	9.185,12	2.296,28	4.726,40
RS	430990	IBIRAIARAS	MUNICIPAL	5.007,00	4.267,20	1.066,80	327,00
RS	430995	IBIRAPUITA	MUNICIPAL	13.041,00	15.950,28	3.987,57	6.896,85
RS	431010	IGREJINHA	MUNICIPAL	38.480,00	71.299,28	17.824,82	50.644,10
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	34.538,00	68.517,32	17.129,33	51.108,65
RS	431033	IMBE	MUNICIPAL	72.093,00	93.433,80	23.358,45	44.699,25
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	2.374,00	2.374,32	593,58	593,90
RS	431040	INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	1.396,00	24.114,92	6.028,73	28.747,65
RS	431041	INHACORA	MUNICIPAL	14.455,00	12.509,12	3.127,28	1.181,40
RS	431043	IPE	MUNICIPAL	-	1.392,68	348,17	1.740,85
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	MUNICIPAL	7.473,00	10.061,00	2.515,25	5.103,25



RS	431050	IRAI	MUNICIPAL	17.386,00	23.595,28	5.898,82	12.108,10
RS	431055	ITACURUBI	MUNICIPAL	5.948,00	8.363,24	2.090,81	4.506,05
RS	431057	ITAPUCA	MUNICIPAL	145,00	2.250,72	562,68	2.668,40
RS	431060	ITAQUI	MUNICIPAL	39.628,00	149.252,72	37.313,18	146.937,90
RS	431065	ITATI	MUNICIPAL	11.380,00	29.365,20	7.341,30	25.326,50
RS	431070	ITATIBA DO SUL	MUNICIPAL	12.372,00	54.326,68	13.581,67	55.536,35
RS	431075	IVORA	MUNICIPAL	-	3.904,92	976,23	4.881,15
RS	431085	JABOTICABA	MUNICIPAL	20.180,00	28.547,12	7.136,78	15.503,90
RS	431087	JACUIZINHO	MUNICIPAL	19.679,00	38.522,84	9.630,71	28.474,55
RS	431090	JACUTINGA	MUNICIPAL	3.946,00	5.919,16	1.479,79	3.452,95
RS	431100	JAGUARA	MUNICIPAL	-	55.906,52	13.976,63	69.883,15
RS	431112	JAQUIRANA	MUNICIPAL	4.461,00	6.860,04	1.715,01	4.114,05
RS	431113	JARI	MUNICIPAL	-	8.437,52	2.109,38	10.546,90
RS	431115	JOIA	MUNICIPAL	10.272,00	84.764,72	21.191,18	95.683,90
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	MUNICIPAL	2.444,00	4.888,96	1.222,24	3.667,20
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	MUNICIPAL	5.123,00	4.355,60	1.088,90	321,50
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	MUNICIPAL	3.055,00	5.728,64	1.432,16	4.105,80
RS	431130	LAGOA VERMELHA	MUNICIPAL	27.426,00	29.972,12	7.493,03	10.039,15
RS	431125	LAGOAO	MUNICIPAL	2.434,00	21.851,00	5.462,75	24.879,75
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	1.138.583,00	1.902.168,40	475.542,10	1.239.127,50
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	MUNICIPAL	37.450,00	63.895,12	15.973,78	42.418,90
RS	431150	LAVRAS DO SUL	MUNICIPAL	50.184,00	65.713,56	16.428,39	31.957,95
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	3.827,00	10.807,44	2.701,86	9.682,30
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	MUNICIPAL	4.635,00	17.998,64	4.499,66	17.863,30
RS	431171	MACAMBARA	MUNICIPAL	12.908,00	24.132,80	6.033,20	17.258,00
RS	431170	MACHADINHO	MUNICIPAL	27.905,00	47.852,84	11.963,21	31.911,05
RS	431173	MAMPITUBA	MUNICIPAL	-	12.859,68	3.214,92	16.074,60
RS	431175	MANOEL VIANA	MUNICIPAL	10.185,00	43.417,60	10.854,40	44.087,00
RS	431177	MAQUINE	MUNICIPAL	38.527,00	70.668,24	17.667,06	49.808,30
RS	431190	MARCELINO RAMOS	MUNICIPAL	6.080,00	21.780,72	5.445,18	21.145,90
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	MUNICIPAL	11.388,00	60.974,24	15.243,56	64.829,80
RS	431200	MARIANO MORO	MUNICIPAL	14.190,00	20.234,76	5.058,69	11.103,45
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	35.401,00	129.210,08	32.302,52	126.111,60
RS	431213	MATO CASTELHANO	MUNICIPAL	2.785,00	5.258,68	1.314,67	3.788,35
RS	431217	MATO QUEIMADO	MUNICIPAL	3.130,00	7.771,60	1.942,90	6.584,50
RS	431225	MINAS DO LEAO	MUNICIPAL	55.840,00	80.516,24	20.129,06	44.805,30
RS	431230	MIRAGUAI	MUNICIPAL	-	3.287,56	821,89	4.109,45
RS	431235	MONTAURI	MUNICIPAL	-	1.802,28	450,57	2.252,85
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.809,00	15.787,52	3.946,88	17.925,40
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	MUNICIPAL	-	3.979,68	994,92	4.974,60
RS	431240	MONTENEGRO	MUNICIPAL	-	32.099,48	8.024,87	40.124,35
RS	431247	MORRO REUTER	MUNICIPAL	911,00	3.159,12	789,78	3.037,90
RS	431250	MOSTARDAS	MUNICIPAL	3.341,00	7.387,16	1.846,79	5.892,95
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	26.805,00	104.925,48	26.231,37	104.351,85
RS	431261	MUITOS CAPOES	MUNICIPAL	-	3.139,20	784,80	3.924,00
RS	431262	MULITERNO	MUNICIPAL	255,00	2.525,12	631,28	2.901,40
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	MUNICIPAL	1.592,00	2.902,56	725,64	2.036,20
RS	431270	NONOAI	MUNICIPAL	7.560,00	36.751,44	9.187,86	38.379,30
RS	431275	NOVA ALVORADA	MUNICIPAL	3.828,00	34.856,08	8.714,02	39.742,10
RS	431280	NOVA ARACA	MUNICIPAL	2.828,00	12.090,48	3.022,62	12.285,10
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	100.319,00	89.473,56	22.368,39	11.522,95
RS	431295	NOVA BOA VISTA	MUNICIPAL	2.454,00	7.361,76	1.840,44	6.748,20
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	13.979,00	45.517,56	11.379,39	42.917,95
RS	431301	NOVA CANDELARIA	MUNICIPAL	415,00	3.602,48	900,62	4.088,10
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	18.286,00	16.837,04	4.209,26	2.760,30
RS	431306	NOVA HARTZ	MUNICIPAL	440,00	13.403,68	3.350,92	16.314,60
RS	431310	NOVA PALMA	MUNICIPAL	1.036,00	1.829,68	457,42	1.251,10
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	133.489,00	198.923,24	49.730,81	115.165,05
RS	431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	189.507,00	404.699,08	101.174,77	316.366,85
RS	431333	NOVA RAMADA	MUNICIPAL	-	4.344,04	1.086,01	5.430,05
RS	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	38.920,00	86.201,28	21.550,32	68.831,60
RS	431349	NOVO BARREIRO	MUNICIPAL	13.413,00	41.383,60	10.345,90	38.316,50
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	2.521.715,00	4.160.409,96	1.040.102,49	2.678.797,45
RS	431342	NOVO MACHADO	MUNICIPAL	-	2.024,52	506,13	2.530,65
RS	431344	NOVO TIRADENTES	MUNICIPAL	11.095,00	17.564,20	4.391,05	10.860,25
RS	431346	NOVO XINGU	MUNICIPAL	1.724,00	2.698,84	674,71	1.649,55
RS	431350	OSORIO	MUNICIPAL	67.161,00	169.811,48	42.452,87	145.103,35
RS	431360	PAIM FILHO	MUNICIPAL	-	6.340,76	1.585,19	7.925,95
RS	431365	PALMARES DO SUL	MUNICIPAL	19.619,00	37.486,68	9.371,67	27.239,35
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	46.071,00	161.000,32	40.250,08	155.179,40
RS	431395	PANTANO GRANDE	MUNICIPAL	32.673,00	31.178,28	7.794,57	6.299,85
RS	431400	PARAI	MUNICIPAL	33.825,00	58.132,24	14.533,06	38.840,30
RS	431402	PARAISO DO SUL	MUNICIPAL	12.040,00	18.950,40	4.737,60	11.648,00
RS	431405	PAROBE	MUNICIPAL	9.069,00	103.730,56	25.932,64	120.594,20
RS	431406	PASSA SETE	MUNICIPAL	3.899,00	6.985,60	1.746,40	4.833,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	MUNICIPAL	10.186,00	21.727,52	5.431,88	16.973,40
RS	431410	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	84.083,00	127.326,52	31.831,63	75.075,15
RS	431415	PAVERAMA	MUNICIPAL	9.033,00	21.914,80	5.478,70	18.360,50
RS	431417	PEDRAS ALTAS	MUNICIPAL	5.088,00	11.578,40	2.894,60	9.385,00
RS	431420	PEDRO OSORIO	MUNICIPAL	23.939,00	35.591,04	8.897,76	20.549,80
RS	431430	PEJUCARA	MUNICIPAL	2.780,00	8.015,92	2.003,98	7.239,90
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	4.627.846,00	9.737.431,96	2.434.357,99	7.543.943,95
RS	431442	PICADA CAFE	MUNICIPAL	4.847,00	7.296,16	1.824,04	4.273,20
RS	431445	PINHAL	MUNICIPAL	1.184,00	1.184,32	296,08	296,40
RS	431446	PINHAL DA SERRA	MUNICIPAL	9.819,00	13.746,88	3.436,72	7.364,60
RS	431447	PINHAL GRANDE	MUNICIPAL	15.400,00	29.579,64	7.394,91	21.574,55
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	MUNICIPAL	2.316,00	34.031,28	8.507,82	40.223,10
RS	431454	PINTO BANDEIRA	MUNICIPAL	4.646,00	8.121,36	2.030,34	5.505,70
RS	431455	PIRAPO	MUNICIPAL	15.355,00	26.092,92	6.523,23	17.261,15
RS	431460	PIRATINI	MUNICIPAL	-	19.258,68	4.814,67	24.073,35
RS	431470	PLANALTO	MUNICIPAL	24.000,00	45.580,04	11.395,01	32.975,05
RS	431477	PONTAO	MUNICIPAL	17.643,00	59.439,24	14.859,81	56.656,05
RS	431478	PONTE PRETA	MUNICIPAL	5.012,00	5.640,60	1.410,15	2.038,75
RS	431480	PORTAO	MUNICIPAL	-	321,72	80,43	402,15
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	7.292.800,00	10.659.787,84	2.664.946,96	6.031.934,80
RS	431505	PORTO MAUA	MUNICIPAL	13.455,00	13.455,00	3.363,75	3.363,75
RS	431510	PORTO XAVIER	MUNICIPAL	6.577,00	31.561,28	7.890,32	32.874,60
RS	431513	POUSO NOVO	MUNICIPAL	3.437,00	10.311,48	2.577,87	9.452,35
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	44.173,00	79.209,96	19.802,49	54.839,45
RS	431517	PROTASIO ALVES	MUNICIPAL	256,00	1.314,52	328,63	1.387,15
RS	431520	PUTINGA	MUNICIPAL	25.067,00	62.045,08	15.511,27	52.489,35
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	543.133,00	760.918,28	190.229,57	408.014,85
RS	431531	QUATRO IRMAOS	MUNICIPAL	3.453,00	6.217,76	1.554,44	4.319,20
RS	431540	REDENTORA	MUNICIPAL	3.948,00	13.280,84	3.320,21	12.653,05
RS	431545	RELVADO	MUNICIPAL	1.793,00	3.300,84	825,21	2.333,05
RS	431550	RESTINGA SECA	MUNICIPAL	34.783,00	101.597,76	25.399,44	92.214,20



RS	431555	RIO DOS INDIOS	MUNICIPAL	3.945,00	9.709,76	2.427,44	8.192,20
RS	431560	RIO GRANDE	MUNICIPAL	376.006,00	1.365.822,40	341.455,60	1.331.272,00
RS	431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	39.391,00	46.392,32	11.598,08	18.599,40
RS	431575	RIOZINHO	MUNICIPAL	7.446,00	8.569,60	2.142,40	3.266,00
RS	431580	ROCA SALES	MUNICIPAL	14.961,00	103.037,36	25.759,34	113.835,70
RS	431590	RODEIO BONITO	MUNICIPAL	51.076,00	75.224,08	18.806,02	42.954,10
RS	431595	ROLADOR	MUNICIPAL	1.845,00	6.715,88	1.678,97	6.549,85
RS	431600	ROLANTE	MUNICIPAL	31.311,00	50.946,08	12.736,52	32.371,60
RS	431610	RONDA ALTA	MUNICIPAL	21.962,00	28.435,64	7.108,91	13.582,55
RS	431630	ROQUE GONZALES	MUNICIPAL	18.549,00	16.815,48	4.203,87	2.470,35
RS	431640	ROSARIO DO SUL	MUNICIPAL	16.695,00	33.127,44	8.281,86	24.714,30
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	MUNICIPAL	10.111,00	21.527,68	5.381,92	16.798,60
RS	431645	SALTO DO JACUI	MUNICIPAL	23.996,00	36.257,44	9.064,36	21.325,80
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	MUNICIPAL	-	262,84	65,71	328,55
RS	431650	SALVADOR DO SUL	MUNICIPAL	13.149,00	21.727,12	5.431,78	14.009,90
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	MUNICIPAL	7.326,00	14.652,16	3.663,04	10.989,20
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	MUNICIPAL	3.287,00	7.460,40	1.865,10	6.038,50
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	MUNICIPAL	1.786,00	2.540,64	635,16	1.389,80
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	594.858,00	1.076.941,36	269.235,34	751.318,70
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	MUNICIPAL	21.982,00	30.915,84	7.728,96	16.662,80
RS	431690	SANTA MARIA	MUNICIPAL	289.639,00	767.874,44	191.968,61	670.204,05
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	MUNICIPAL	4.532,00	10.663,28	2.665,82	8.797,10
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	888.908,00	1.431.741,72	357.935,43	900.769,15
RS	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	MUNICIPAL	107.506,00	146.733,24	36.683,31	75.910,55
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	15.875,00	20.740,32	5.185,08	10.050,40
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	273.816,00	293.598,60	73.399,65	93.182,25
RS	431740	SANTIAGO	MUNICIPAL	28.858,00	75.592,40	18.898,10	65.632,50
RS	431750	SANTO ANGELO	MUNICIPAL	58.686,00	104.969,08	26.242,27	72.525,35
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	MUNICIPAL	43.178,00	86.356,80	21.589,20	64.768,00
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	MUNICIPAL	30.005,00	36.485,72	9.121,43	15.602,15
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	MUNICIPAL	-	1.912,80	478,20	2.391,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	MUNICIPAL	18.042,00	44.838,80	11.209,70	38.006,50
RS	431790	SANTO CRISTO	MUNICIPAL	16.496,00	19.388,16	4.847,04	7.739,20
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	MUNICIPAL	1.507,00	4.519,56	1.129,89	4.142,45
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	545.765,00	909.043,88	227.260,97	590.539,85
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	MUNICIPAL	3.360,00	6.719,88	1.679,97	5.039,85
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	50.457,00	110.269,72	27.567,43	87.380,15
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	-	96.371,44	24.092,86	120.464,30
RS	431830	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	173.928,00	396.848,80	99.212,20	322.133,00
RS	431840	SAO JERONIMO	MUNICIPAL	32.740,00	62.533,80	15.633,45	45.427,25
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	MUNICIPAL	3.122,00	6.968,08	1.742,02	5.588,10
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	MUNICIPAL	252,00	708,88	177,22	634,10
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	MUNICIPAL	4.076,00	5.523,40	1.380,85	2.828,25
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	MUNICIPAL	286.450,00	397.893,96	99.473,49	210.917,45
RS	431861	SAO JOSE DO SUL	MUNICIPAL	898,00	897,56	224,39	223,95
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	MUNICIPAL	13.846,00	20.086,04	5.021,51	11.261,55
RS	431880	SAO LOURENCO DO SUL	MUNICIPAL	162.822,00	240.904,44	60.226,11	138.308,55
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	64.432,00	73.064,40	18.266,10	26.898,50
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	79.301,00	175.886,12	43.971,53	140.556,65
RS	431910	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	2.969,00	27.484,12	6.871,03	31.386,15
RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	MUNICIPAL	-	3.933,16	983,29	4.916,45
RS	431920	SAO NICOLAU	MUNICIPAL	98.146,00	126.629,12	31.657,28	60.140,40
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	MUNICIPAL	28.789,00	33.116,92	8.279,23	12.607,15
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	MUNICIPAL	5.960,00	68.162,28	17.040,57	79.242,85
RS	431960	SAO SEPE	MUNICIPAL	32.194,00	74.033,72	18.508,43	60.348,15
RS	431970	SAO VALENTIM	MUNICIPAL	24.327,00	36.613,12	9.153,28	21.439,40
RS	431973	SAO VALERIO DO SUL	MUNICIPAL	542,00	4.248,12	1.062,03	4.768,15
RS	431975	SAO VENDELINO	MUNICIPAL	2.175,00	2.175,28	543,82	544,10
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	MUNICIPAL	2.693,00	15.352,96	3.838,24	16.498,20
RS	431990	SAPIRANGA	MUNICIPAL	91.678,00	188.041,52	47.010,38	143.373,90
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	-	1.428.732,28	357.183,07	1.785.915,35
RS	432010	SARANDI	MUNICIPAL	45.212,00	70.718,36	17.679,59	43.185,95
RS	432020	SEBERI	MUNICIPAL	22.962,00	31.747,44	7.936,86	16.722,30
RS	432026	SEGREDO	MUNICIPAL	-	9.789,84	2.447,46	12.237,30
RS	432030	SELBACH	MUNICIPAL	1.188,00	8.377,00	2.094,25	9.283,25
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	MUNICIPAL	449,00	448,68	112,17	111,85
RS	432035	SENTINELA DO SUL	MUNICIPAL	21.969,00	84.482,44	21.120,61	83.634,05
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	50.458,00	97.807,40	24.451,85	71.801,25
RS	432045	SERIO	MUNICIPAL	10.997,00	22.079,84	5.519,96	16.602,80
RS	432050	SERTA0	MUNICIPAL	12.293,00	19.061,96	4.765,49	11.534,45
RS	432055	SERTA0 SANTANA	MUNICIPAL	35.133,00	64.355,92	16.088,98	45.311,90
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	MUNICIPAL	-	1.410,88	352,72	1.763,60
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	-	6.663,48	1.665,87	8.329,35
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	MUNICIPAL	122,00	2.738,00	684,50	3.300,50
RS	432067	SINIMBU	MUNICIPAL	45.466,00	71.012,36	17.753,09	43.299,45
RS	432070	SOBRADINHO	MUNICIPAL	22.689,00	48.094,56	12.023,64	37.429,20
RS	432080	SOLEDADE	MUNICIPAL	90.658,00	211.693,24	52.923,31	173.958,55
RS	432085	TABAI	MUNICIPAL	-	378,32	94,58	472,90
RS	432090	TAPEJARA	MUNICIPAL	12.955,00	35.513,68	8.878,42	31.437,10
RS	432100	TAPERA	MUNICIPAL	2.227,00	21.280,60	5.320,15	24.373,75
RS	432110	TAPES	MUNICIPAL	23.482,00	113.952,36	28.488,09	118.958,45
RS	432120	TAQUARA	MUNICIPAL	45.282,00	75.282,48	18.820,62	48.821,10
RS	432130	TAQUARI	MUNICIPAL	258.224,00	318.454,00	79.613,50	139.843,50
RS	432132	TAQUARUCU DO SUL	MUNICIPAL	5.909,00	52.547,24	13.136,81	59.775,05
RS	432135	TAVARES	MUNICIPAL	9.612,00	14.808,20	3.702,05	8.898,25
RS	432140	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	6.673,00	27.580,48	6.895,12	27.802,60
RS	432143	TERRA DE AREIA	MUNICIPAL	11.665,00	29.036,88	7.259,22	24.631,10
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	255.780,00	306.279,40	76.569,85	127.069,25
RS	432146	TIO HUGO	MUNICIPAL	5.638,00	12.702,88	3.175,72	10.240,60
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	MUNICIPAL	-	3.631,92	907,98	4.539,90
RS	432150	TORRES	MUNICIPAL	141,00	140,76	35,19	34,95
RS	432160	TRAMANDAI	MUNICIPAL	216.968,00	455.234,88	113.808,72	352.075,60
RS	432162	TRAVESSEIRO	MUNICIPAL	601,00	2.846,76	711,69	2.957,45
RS	432163	TRES ARROIOS	MUNICIPAL	14.965,00	54.899,92	13.724,98	53.659,90
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	MUNICIPAL	49.886,00	66.126,88	16.531,72	32.772,60
RS	432170	TRES COROAS	MUNICIPAL	-	3.618,96	904,74	4.523,70
RS	432180	TRES DE MAIO	MUNICIPAL	6.096,00	14.809,96	3.702,49	12.416,45
RS	432183	TRES FORQUILHAS	MUNICIPAL	9.571,00	16.211,60	4.052,90	10.693,50
RS	432185	TRES PALMEIRAS	MUNICIPAL	24.135,00	43.670,28	10.917,57	30.452,85
RS	432190	TRES PASSOS	MUNICIPAL	6.192,00	12.384,64	3.096,16	9.288,80
RS	432195	TRINDADE DO SUL	MUNICIPAL	45.863,00	73.916,28	18.479,07	46.532,35
RS	432200	TRIUNFO	MUNICIPAL	1.144,00	3.282,88	820,72	2.959,60
RS	432210	TUCUNDUVA	MUNICIPAL	13.175,00	19.211,92	4.802,98	10.839,90
RS	432215	TUNAS	MUNICIPAL	12.745,00	27.281,52	6.820,38	21.356,90
RS	432220	TUPANCIRETA	MUNICIPAL	26.998,00	47.163,40	11.790,85	31.956,25
RS	432225	TUPANDI	MUNICIPAL	603,00	4.813,44	1.203,36	5.413,80



RS	432230	TUPARENDI	MUNICIPAL	6.161,00	15.327,00	3.831,75	12.997,75
RS	432232	TURUCU	MUNICIPAL	4.673,00	14.781,84	3.695,46	13.804,30
RS	432235	UNIAO DA SERRA	MUNICIPAL	3.245,00	4.367,60	1.091,90	2.214,50
RS	432237	UNISTALDA	MUNICIPAL	14.000,00	27.391,28	6.847,82	20.239,10
RS	432240	URUGUAIANA	MUNICIPAL	672.677,00	824.474,92	206.118,73	357.916,65
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	558.644,00	1.153.732,32	288.433,08	883.521,40
RS	432254	VALE REAL	MUNICIPAL	4.969,00	9.168,16	2.292,04	6.491,20
RS	432252	VALE VERDE	MUNICIPAL	4.218,00	4.091,00	1.022,75	895,75
RS	432255	VANINI	MUNICIPAL	-	1.701,80	425,45	2.127,25
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	269.014,00	468.425,84	117.106,46	316.518,30
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	226.094,00	401.224,96	100.306,24	275.437,20
RS	432290	VIADUTOS	MUNICIPAL	8.798,00	17.800,16	4.450,04	13.452,20
RS	432300	VIAMAO	MUNICIPAL	109.631,00	405.696,84	101.424,21	397.490,05
RS	432310	VICENTE DUTRA	MUNICIPAL	11.587,00	20.058,24	5.014,56	13.485,80
RS	432320	VICTOR GRAEFF	MUNICIPAL	1.620,00	11.466,48	2.866,62	12.713,10
RS	432330	VILA FLORES	MUNICIPAL	487,00	731,28	182,82	427,10
RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	8.253,00	20.125,76	5.031,44	16.904,20
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	7.640,00	16.785,60	4.196,40	13.342,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	MUNICIPAL	-	5.735,04	1.433,76	7.168,80
RS	432370	VISTA GAUCHA	MUNICIPAL	-	1.333,04	333,26	1.666,30
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.873,00	5.662,00	1.415,50	5.204,50
RS	432377	WESTFALIA	MUNICIPAL	-	1.416,04	354,01	1.770,05
SC	420540	SANTA CATARINA	ESTADUAL	13.064.422,00	22.712.714,68	5.678.178,67	15.326.471,35
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	10.246,00	12.506,96	3.126,74	5.387,70
SC	420020	AGROLANDIA	MUNICIPAL	-	44.277,00	11.069,25	55.346,25
SC	420030	AGRONOMICA	MUNICIPAL	5.184,00	8.641,12	2.160,28	5.617,40
SC	420055	AGUAS FRIAS	MUNICIPAL	1.443,00	1.442,92	360,73	360,65
SC	420070	ALFREDO WAGNER	MUNICIPAL	75.008,00	87.465,28	21.866,32	34.323,60
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	-	2.438,24	609,56	3.047,80
SC	420090	ANGELINA	MUNICIPAL	5.175,00	17.251,20	4.312,80	16.389,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	MUNICIPAL	-	15.534,32	3.883,58	19.417,90
SC	420110	ANITAPOLIS	MUNICIPAL	22.123,00	27.666,88	6.916,72	12.460,60
SC	420120	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	13.736,00	12.110,04	3.027,51	1.401,55
SC	420125	APIUNA	MUNICIPAL	39.069,00	45.079,20	11.269,80	17.280,00
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	42.962,00	49.845,96	12.461,49	19.345,45
SC	420140	ARARANGUA	MUNICIPAL	146.476,00	207.852,60	51.963,15	113.339,75
SC	420150	ARMAZEM	MUNICIPAL	10.379,00	12.050,52	3.012,63	4.684,15
SC	420160	ARROIO TRINTA	MUNICIPAL	-	1.141,56	285,39	1.426,95
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	MUNICIPAL	63.514,00	87.401,96	21.850,49	45.738,45
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	MUNICIPAL	72.344,00	104.875,32	26.218,83	58.750,15
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	-	232.349,04	58.087,26	290.436,30
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	MUNICIPAL	35.876,00	138.633,76	34.658,44	137.416,20
SC	422000	BALNEARIO RINCAO	MUNICIPAL	34.834,00	35.344,00	8.836,00	9.346,00
SC	420209	BARRA BONITA	MUNICIPAL	691,00	690,76	172,69	172,45
SC	420230	BIGUAÇU	MUNICIPAL	536.592,00	1.254.802,44	313.700,61	1.031.911,05
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	2.169.555,00	3.232.205,72	808.051,43	1.870.702,15
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	MUNICIPAL	50.649,00	61.002,24	15.250,56	25.603,80
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	MUNICIPAL	334,00	2.175,48	543,87	2.385,35
SC	420260	BOM RETIRO	MUNICIPAL	25.773,00	72.882,56	18.220,64	65.330,20
SC	420280	BRACO DO NORTE	MUNICIPAL	56.712,00	75.087,36	18.771,84	37.147,20
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	MUNICIPAL	18.295,00	20.780,00	5.195,00	7.680,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	MUNICIPAL	1.404,00	1.549,52	387,38	532,90
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	1.095.276,00	1.494.586,12	373.646,53	772.956,65
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	26.302,00	57.253,60	14.313,40	45.265,00
SC	420320	CAMBORIU	MUNICIPAL	143.292,00	256.380,44	64.095,11	177.183,55
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	MUNICIPAL	12.418,00	38.723,72	9.680,93	35.986,65
SC	420360	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	25.488,00	33.293,68	8.323,42	16.129,10
SC	420370	CANELINHA	MUNICIPAL	64.813,00	78.960,28	19.740,07	33.887,35
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	578.603,00	673.179,92	168.294,98	262.871,90
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	MUNICIPAL	114.844,00	188.917,12	47.229,28	121.302,40
SC	420400	CATANDUVAS	MUNICIPAL	23.162,00	61.405,84	15.351,46	53.595,30
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	1.763.687,00	2.526.408,60	631.602,15	1.394.323,75
SC	420425	COÇAL DO SUL	MUNICIPAL	54.562,00	105.697,44	26.424,36	77.559,80
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	564.068,00	939.893,00	234.973,25	610.798,25
SC	420455	CORREIA PINTO	MUNICIPAL	10.463,00	42.936,84	10.734,21	43.208,05
SC	420450	CORUPA	MUNICIPAL	14.353,00	28.601,84	7.150,46	21.399,30
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	109.215,00	2.014.331,24	503.582,81	2.408.699,05
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	58.694,00	64.667,32	16.166,83	22.140,15
SC	420490	DESCANSO	MUNICIPAL	13.405,00	16.422,96	4.105,74	7.123,70
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	MUNICIPAL	129.510,00	211.667,52	52.916,88	135.074,40
SC	420510	DONA EMMA	MUNICIPAL	2.952,00	12.314,72	3.078,68	12.441,40
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	MUNICIPAL	11.733,00	15.654,08	3.913,52	7.834,60
SC	420519	ERMO	MUNICIPAL	6.133,00	21.541,72	5.385,43	20.794,15
SC	420520	ERVAL VELHO	MUNICIPAL	5.296,00	5.295,56	1.323,89	1.323,45
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	MUNICIPAL	16.087,00	16.087,40	4.021,85	4.022,25
SC	420545	FORQUILHINHA	MUNICIPAL	10.700,00	77.799,48	19.449,87	86.549,35
SC	420550	FRAIBURGO	MUNICIPAL	47.135,00	81.813,76	20.453,44	55.132,20
SC	420560	GALVAO	MUNICIPAL	105,00	398,20	99,55	392,75
SC	420570	GAROPABA	MUNICIPAL	29.007,00	94.470,76	23.617,69	89.081,45
SC	420580	GARUVA	MUNICIPAL	52.277,00	104.490,76	26.122,69	78.336,45
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	123.697,00	270.836,12	67.709,03	214.848,15
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	MUNICIPAL	60.863,00	76.917,64	19.229,41	35.284,05
SC	420610	GRAO PARA	MUNICIPAL	15.679,00	18.405,88	4.601,47	7.328,35
SC	420620	GRAVATAL	MUNICIPAL	24.421,00	25.459,40	6.364,85	7.403,25
SC	420630	GUABIRUBA	MUNICIPAL	19.951,00	20.866,16	5.216,54	6.131,70
SC	420640	GUARACIABA	MUNICIPAL	5.572,00	18.189,20	4.547,30	17.164,50
SC	420660	GUARUJA DO SUL	MUNICIPAL	12.517,00	24.035,76	6.008,94	17.527,70
SC	420670	HERVAL D'OESTE	MUNICIPAL	39.503,00	85.780,52	21.445,13	67.722,65
SC	420675	IBIAM	MUNICIPAL	848,00	844,52	211,13	207,65
SC	420680	IBICARE	MUNICIPAL	122,00	121,60	30,40	30,00
SC	420690	IBIRAMA	MUNICIPAL	18.764,00	113.732,48	28.433,12	123.401,60
SC	420720	IMARUI	MUNICIPAL	63.928,00	92.076,12	23.019,03	51.167,15
SC	420730	IMBITUBA	MUNICIPAL	4.236,00	7.752,84	1.938,21	5.455,05
SC	420740	IMBUIA	MUNICIPAL	68.250,00	82.843,80	20.710,95	35.304,75
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	462.215,00	615.390,68	153.847,67	307.023,35
SC	420760	IPIRA	MUNICIPAL	-	7.715,24	1.928,81	9.644,05
SC	420765	IPORA DO OESTE	MUNICIPAL	4.319,00	5.408,04	1.352,01	2.441,05
SC	420768	IPUACU	MUNICIPAL	21,00	20,64	5,16	4,80
SC	420775	IRACEMINHA	MUNICIPAL	504,00	504,12	126,03	126,15
SC	420780	IRANI	MUNICIPAL	11.481,00	23.446,64	5.861,66	17.827,30
SC	420790	IRINEOPOLIS	MUNICIPAL	41.040,00	56.609,80	14.152,45	29.722,25
SC	420810	ITAIOPOLIS	MUNICIPAL	49.851,00	206.888,64	51.722,16	208.759,80
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	2.056.117,00	2.136.158,44	534.039,61	614.081,05
SC	420845	ITAPOA	MUNICIPAL	166.043,00	197.432,52	49.358,13	80.747,65
SC	420850	ITUPORANGA	MUNICIPAL	38.229,00	98.441,88	24.610,47	84.823,35
SC	420860	JABORA	MUNICIPAL	-	37.525,44	9.381,36	46.906,80



SC	420870	JACINTO MACHADO	MUNICIPAL	40.773,00	34.286,52	8.571,63	2.085,15
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	303.201,00	1.112.559,64	278.139,91	1.087.498,55
SC	420895	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	1.127,00	2.863,92	715,98	2.452,90
SC	420900	JOACABA	MUNICIPAL	19.969,00	57.236,20	14.309,05	51.576,25
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	2.010.920,00	3.137.670,52	784.417,63	1.911.168,15
SC	420940	LAGUNA	MUNICIPAL	663.920,00	1.052.801,32	263.200,33	652.081,65
SC	420950	LAURENTINO	MUNICIPAL	8.329,00	21.840,20	5.460,05	18.971,25
SC	420960	LAURO MULLER	MUNICIPAL	96.091,00	213.201,88	53.300,47	170.411,35
SC	420970	LEBON REGIS	MUNICIPAL	13.931,00	24.528,20	6.132,05	16.729,25
SC	420980	LEOBERTO LEAL	MUNICIPAL	2.109,00	4.217,60	1.054,40	3.163,00
SC	420985	LINDOIA DO SUL	MUNICIPAL	1.657,00	7.447,72	1.861,93	7.652,65
SC	420990	LONTRAS	MUNICIPAL	65.358,00	113.943,44	28.485,86	77.071,30
SC	421000	LUIZ ALVES	MUNICIPAL	39.390,00	133.057,96	33.264,49	126.932,45
SC	421003	LUZERNA	MUNICIPAL	9.800,00	13.155,36	3.288,84	6.644,20
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	206.196,00	296.974,72	74.243,68	165.022,40
SC	421020	MAJOR GERCINO	MUNICIPAL	11.710,00	22.551,56	5.637,89	16.479,45
SC	421030	MAJOR VIEIRA	MUNICIPAL	52.574,00	90.281,12	22.570,28	60.277,40
SC	421040	MARACAJA	MUNICIPAL	19.932,00	32.515,28	8.128,82	20.712,10
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	35.823,00	67.745,16	16.936,29	48.858,45
SC	421060	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	13.253,00	87.812,92	21.953,23	96.513,15
SC	421070	MATOS COSTA	MUNICIPAL	10.202,00	28.855,80	7.213,95	25.867,75

SC	421080	MELEIRO	MUNICIPAL	19.482,00	42.498,84	10.624,71	33.641,55
SC	421085	MIRIM DOCE	MUNICIPAL	7.329,00	10.428,52	2.607,13	5.706,65
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	3.042,00	5.937,52	1.484,38	4.379,90
SC	421100	MONDAI	MUNICIPAL	23.330,00	27.992,64	6.998,16	11.660,80
SC	421105	MONTE CARLO	MUNICIPAL	57.659,00	81.134,16	20.283,54	43.758,70
SC	421110	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	81.016,00	117.575,44	29.393,86	65.953,30
SC	421120	MORRO DA FUMACA	MUNICIPAL	10.410,00	25.228,92	6.307,23	21.126,15
SC	421125	MORRO GRANDE	MUNICIPAL	5.293,00	5.292,84	1.323,21	1.323,05
SC	421130	NAVEGANTES	MUNICIPAL	383.505,00	349.817,60	87.454,40	53.767,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	MUNICIPAL	-	1.540,84	385,21	1.926,05
SC	421150	NOVA TRENTO	MUNICIPAL	35.597,00	223.002,00	55.750,50	243.155,50
SC	421160	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	66.390,00	99.819,80	24.954,95	58.384,75
SC	421170	ORLEANS	MUNICIPAL	131.553,00	196.615,40	49.153,85	114.216,25
SC	421175	OTACILIO COSTA	MUNICIPAL	2.148,00	2.148,04	537,01	537,05
SC	421180	OURO	MUNICIPAL	1.097,00	1.548,12	387,03	838,15
SC	421185	OURO VERDE	MUNICIPAL	8.106,00	9.464,56	2.366,14	3.724,70
SC	421187	PAIAL	MUNICIPAL	853,00	5.245,92	1.311,48	5.704,40
SC	421189	PAINEL	MUNICIPAL	19.093,00	19.093,52	4.773,38	4.773,90
SC	421190	PALHOCA	MUNICIPAL	173.890,00	410.063,16	102.515,79	338.688,95
SC	421220	PAPANDUVA	MUNICIPAL	68.097,00	92.234,92	23.058,73	47.196,65
SC	421225	PASSO DE TORRES	MUNICIPAL	1.156,00	2.543,84	635,96	2.023,80
SC	421227	PASSOS MAIA	MUNICIPAL	23.097,00	29.700,04	7.425,01	14.028,05
SC	421230	PAULO LOPES	MUNICIPAL	29.999,00	59.223,12	14.805,78	44.029,90
SC	421240	PEDRAS GRANDES	MUNICIPAL	11.519,00	26.409,12	6.602,28	21.492,40
SC	421265	PESCARIA BRAVA	MUNICIPAL	15.829,00	34.136,60	8.534,15	26.841,75
SC	421270	PETROLANDIA	MUNICIPAL	48.065,00	73.354,60	18.338,65	43.628,25
SC	421290	PINHALZINHO	MUNICIPAL	1.915,00	3.829,84	957,46	2.872,30
SC	421300	PINHEIRO PRETO	MUNICIPAL	573,00	1.146,88	286,72	860,60
SC	421310	PIRATUBA	MUNICIPAL	2.670,00	17.208,00	4.302,00	18.840,00
SC	421330	PONTE ALTA	MUNICIPAL	23.682,00	46.986,20	11.746,55	35.050,75
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	MUNICIPAL	1.236,00	1.557,52	389,38	710,90
SC	421350	PORTO BELO	MUNICIPAL	791,00	790,92	197,73	197,65
SC	421360	PORTO UNIAO	MUNICIPAL	216.148,00	331.616,64	82.904,16	198.372,80
SC	421380	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	35.869,00	35.490,84	8.872,71	8.494,55
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	MUNICIPAL	1.721,00	6.713,68	1.678,42	6.671,10
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	MUNICIPAL	222,00	1.580,92	395,23	1.754,15
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	107.904,00	104.383,16	26.095,79	22.574,95
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	MUNICIPAL	8.484,00	18.890,72	4.722,68	15.129,40
SC	421450	RIO DO CAMPO	MUNICIPAL	14.764,00	32.012,56	8.003,14	25.251,70
SC	421460	RIO DO OESTE	MUNICIPAL	11.365,00	17.916,56	4.479,14	11.030,70
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	463.985,00	777.120,00	194.280,00	507.415,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	MUNICIPAL	3.809,00	8.596,04	2.149,01	6.936,05
SC	421490	RIO FORTUNA	MUNICIPAL	24.197,00	60.087,36	15.021,84	50.912,20
SC	421500	RIO NEGRINHO	MUNICIPAL	206.011,00	513.052,80	128.263,20	435.305,00
SC	421505	RIO RUFINO	MUNICIPAL	34.706,00	34.706,32	8.676,58	8.676,90
SC	421507	RIQUEZA	MUNICIPAL	-	9.704,72	2.426,18	12.130,90
SC	421510	RODEIO	MUNICIPAL	30.625,00	56.784,48	14.196,12	40.355,60
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	2.443,00	2.220,16	555,04	332,20
SC	421545	SANGAO	MUNICIPAL	-	8.563,68	2.140,92	10.704,60
SC	421550	SANTA CECILIA	MUNICIPAL	34.580,00	38.004,60	9.501,15	12.925,75
SC	421555	SANTA HELENA	MUNICIPAL	-	181,36	45,34	226,70
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	MUNICIPAL	62.140,00	80.603,80	20.150,95	38.614,75
SC	421567	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	39.640,00	56.541,72	14.135,43	31.037,15
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	MUNICIPAL	-	1.290,76	322,69	1.613,45
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	450.482,00	498.166,28	124.541,57	172.225,85
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	425.534,00	635.017,68	158.754,42	368.238,10
SC	421575	SAO BERNARDINO	MUNICIPAL	-	8.782,44	2.195,61	10.978,05
SC	421590	SAO BONIFACIO	MUNICIPAL	37.747,00	53.345,72	13.336,43	28.935,15
SC	421600	SAO CARLOS	MUNICIPAL	13.822,00	20.105,60	5.026,40	11.310,00
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	MUNICIPAL	9.011,00	9.010,60	2.252,65	2.252,25
SC	421610	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	28.234,00	52.405,20	13.101,30	37.272,50
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL	460.132,00	660.992,32	165.248,08	366.108,40
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	226.077,00	324.606,04	81.151,51	179.680,55
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	MUNICIPAL	-	48.550,88	12.137,72	60.688,60
SC	421640	SAO JOAO DO SUL	MUNICIPAL	43.354,00	50.219,72	12.554,93	19.420,65
SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	65.074,00	108.004,12	27.001,03	69.931,15
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	MUNICIPAL	27.475,00	46.864,76	11.716,19	31.105,95
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	MUNICIPAL	61.935,00	77.137,52	19.284,38	34.486,90
SC	421700	SAO LUDGERO	MUNICIPAL	12.723,00	18.813,60	4.703,40	10.794,00
SC	421710	SAO MARTINHO	MUNICIPAL	25.390,00	39.055,68	9.763,92	23.429,60
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL	2.353,00	3.008,80	752,20	1.408,00
SC	421740	SCHROEDER	MUNICIPAL	9.900,00	17.611,84	4.402,96	12.114,80
SC	421750	SEARA	MUNICIPAL	97.737,00	128.840,96	32.210,24	63.314,20
SC	421755	SERRA ALTA	MUNICIPAL	1.863,00	3.983,40	995,85	3.116,25
SC	421760	SIDEROPOLIS	MUNICIPAL	64.789,00	96.048,64	24.012,16	55.271,80
SC	421780	TAIO	MUNICIPAL	28.392,00	28.392,00	7.098,00	7.098,00
SC	421795	TIGRINHOS	MUNICIPAL	488,00	5.509,08	1.377,27	6.398,35
SC	421800	TJUCAS	MUNICIPAL	61.940,00	68.706,84	17.176,71	23.943,55



SC	421820	TIMBO	MUNICIPAL	16.470,00	32.328,40	8.082,10	23.940,50
SC	421825	TIMBO GRANDE	MUNICIPAL	78.046,00	99.233,36	24.808,34	45.995,70
SC	421830	TRES BARRAS	MUNICIPAL	323.534,00	447.392,64	111.848,16	235.706,80
SC	421835	TREVISÓ	MUNICIPAL	10.370,00	15.204,60	3.801,15	8.635,75
SC	421840	TREZE DE MAIO	MUNICIPAL	35.179,00	34.714,28	8.678,57	8.213,85
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	MUNICIPAL	7.468,00	21.344,40	5.336,10	19.212,50
SC	421870	TUBARAO	MUNICIPAL	6.889,00	8.971,24	2.242,81	4.325,05
SC	421875	TUNAPOLIS	MUNICIPAL	3.704,00	4.305,12	1.076,28	1.677,40
SC	421880	TURVO	MUNICIPAL	12.461,00	241.846,60	60.461,65	289.847,25
SC	421890	URUBICI	MUNICIPAL	56.092,00	48.444,72	12.111,18	4.463,90
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	158.763,00	160.815,64	40.203,91	42.256,55
SC	421910	VARGEAO	MUNICIPAL	3.086,00	18.177,48	4.544,37	19.635,85
SC	421915	VARGEM	MUNICIPAL	-	3.685,16	921,29	4.606,45
SC	421917	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	2.427,00	6.227,60	1.556,90	5.357,50
SC	421920	VIDAL RAMOS	MUNICIPAL	3.545,00	4.431,88	1.107,97	1.994,85
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	17.194,00	130.655,88	32.663,97	146.125,85
SC	421935	VITOR MEIRELES	MUNICIPAL	17.878,00	44.472,56	11.118,14	37.712,70
SC	421940	WITMARSUM	MUNICIPAL	60.973,00	109.943,40	27.485,85	76.456,25
SC	421950	XANXERE	MUNICIPAL	2.130,00	2.130,36	532,59	532,95
SC	421960	XAVANTINA	MUNICIPAL	353,00	506,40	126,60	280,00
SC	421985	ZORTEA	MUNICIPAL	2.909,00	6.068,56	1.517,14	4.676,70
SE	280030	SERGIPE	ESTADUAL	13.025.897,00	22.470.672,72	5.617.668,18	15.062.443,90
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	24.672,00	37.913,08	9.478,27	22.719,35
SE	280020	AQUIDABA	MUNICIPAL	249.872,00	260.804,52	65.201,13	76.133,65
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	7.418.401,00	6.658.414,76	1.664.603,69	904.617,45
SE	280040	ARAUA	MUNICIPAL	97.170,00	145.832,92	36.458,23	85.121,15
SE	280050	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	84.615,00	209.076,12	52.269,03	176.730,15
SE	280067	BOQUIM	MUNICIPAL	101.882,00	152.878,68	38.219,67	89.216,35
SE	280070	BREJO GRANDE	MUNICIPAL	68.076,00	73.986,24	18.496,56	24.406,80
SE	280100	CAMPO DO BRITO	MUNICIPAL	115.286,00	193.533,08	48.383,27	126.630,35
SE	280110	CANHÓBA	MUNICIPAL	38.351,00	50.465,04	12.616,26	24.730,30
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	200.091,00	442.920,76	110.730,19	353.559,95
SE	280130	CAPELA	MUNICIPAL	253.270,00	309.494,64	77.373,66	133.598,30
SE	280140	CARIRA	MUNICIPAL	127.260,00	201.167,60	50.291,90	124.199,50
SE	280150	CARMOPOLIS	MUNICIPAL	181.682,00	232.055,68	58.013,92	108.387,60
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	MUNICIPAL	144.975,00	156.897,92	39.224,48	51.147,40
SE	280170	CRISTINAPOLIS	MUNICIPAL	192.399,00	328.457,08	82.114,27	218.172,35
SE	280190	CUMBE	MUNICIPAL	17.315,00	29.880,88	7.470,22	20.036,10
SE	280200	DIVINA PASTORA	MUNICIPAL	83.137,00	106.414,44	26.603,61	49.881,05
SE	280210	ESTANCIA	MUNICIPAL	158.766,00	511.555,64	127.888,91	480.678,55
SE	280220	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	28.375,00	53.541,80	13.385,45	38.552,25
SE	280230	FREI PAULO	MUNICIPAL	256.848,00	252.731,88	63.182,97	59.066,85
SE	280240	GARARU	MUNICIPAL	38.036,00	108.331,00	27.082,75	97.377,75
SE	280250	GENERAL MAYNARD	MUNICIPAL	60.302,00	71.112,72	17.778,18	28.588,90
SE	280260	GRACHO CARDOSO	MUNICIPAL	39.742,00	77.895,80	19.473,95	57.627,75
SE	280270	ILHA DAS FLORES	MUNICIPAL	44.325,00	56.991,92	14.247,98	26.914,90
SE	280280	INDIARÓBA	MUNICIPAL	123.139,00	147.514,52	36.878,63	61.254,15
SE	280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	1.218.288,00	2.708.973,00	677.243,25	2.167.928,25
SE	280300	ITABAIANINHA	MUNICIPAL	198.487,00	261.664,76	65.416,19	128.593,95
SE	280310	ITABI	MUNICIPAL	53.055,00	76.980,24	19.245,06	43.170,30
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	MUNICIPAL	361.854,00	533.348,28	133.337,07	304.831,35
SE	280330	JAPARATUBA	MUNICIPAL	165.885,00	176.158,40	44.039,60	54.313,00
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	1.218.282,00	1.400.723,92	350.180,98	532.622,90
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	239.901,00	346.313,92	86.578,48	192.991,40
SE	280370	MACAMBIRA	MUNICIPAL	71.196,00	122.418,32	30.604,58	81.826,90
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	MUNICIPAL	33.312,00	48.654,96	12.163,74	27.506,70
SE	280390	MALHADOR	MUNICIPAL	-	118.501,32	29.625,33	148.126,65
SE	280400	MARUIM	MUNICIPAL	90.274,00	109.291,76	27.322,94	46.340,70
SE	280410	MOITA BONITA	MUNICIPAL	48.338,00	41.878,72	10.469,68	4.010,40
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MUNICIPAL	127.836,00	235.282,40	58.820,60	166.267,00
SE	280430	MURIBECA	MUNICIPAL	71.402,00	82.261,80	20.565,45	31.425,25
SE	280440	NEOPOLIS	MUNICIPAL	147.905,00	175.345,84	43.836,46	71.277,30
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	75.693,00	96.986,08	24.246,52	45.539,60
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	MUNICIPAL	6.694,00	11.519,88	2.879,97	7.705,85
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	269.870,00	304.754,36	76.188,59	111.072,95
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICIPAL	36.028,00	70.990,24	17.747,56	52.709,80
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	1.512.056,00	1.523.591,96	380.897,99	392.433,95
SE	280490	PACATUBA	MUNICIPAL	69.164,00	75.669,92	18.917,48	25.423,40
SE	280500	PEDRA MOLE	MUNICIPAL	79.126,00	92.982,36	23.245,59	37.101,95
SE	280510	PEDRINHAS	MUNICIPAL	68.481,00	76.563,64	19.140,91	27.223,55
SE	280520	PINHAO	MUNICIPAL	55.435,00	69.966,76	17.491,69	32.023,45
SE	280530	PIRAMBU	MUNICIPAL	78.666,00	143.702,12	35.925,53	100.961,65
SE	280550	POCO VERDE	MUNICIPAL	206.074,00	205.379,44	51.344,86	50.650,30
SE	280560	PORTO DA FOLHA	MUNICIPAL	228.062,00	381.411,56	95.352,89	248.702,45
SE	280570	PRÓPRIA	MUNICIPAL	140.092,00	167.666,48	41.916,62	69.491,10
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	MUNICIPAL	374.511,00	492.253,68	123.063,42	240.806,10
SE	280590	RIACHUELO	MUNICIPAL	75.379,00	109.126,76	27.281,69	61.029,45
SE	280600	RIBEIROPOLIS	MUNICIPAL	50.829,00	45.854,16	11.463,54	6.488,70
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	MUNICIPAL	98.418,00	221.261,56	55.315,39	178.158,95
SE	280620	SALGADO	MUNICIPAL	261.054,00	301.896,40	75.474,10	116.316,50
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	MUNICIPAL	107.106,00	144.114,88	36.028,72	73.037,60
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	59.109,00	59.676,36	14.919,09	15.486,45
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	55.907,00	101.817,48	25.454,37	71.364,85
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	MUNICIPAL	-	194.430,96	48.607,74	243.038,70
SE	280680	SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	68.673,00	74.380,60	18.595,15	24.302,75
SE	280690	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	37.865,00	51.622,80	12.905,70	26.663,50
SE	280710	SIMAO DIAS	MUNICIPAL	326.556,00	341.793,60	85.448,40	100.686,00
SE	280720	SIRIRI	MUNICIPAL	83.852,00	110.997,32	27.749,33	54.894,65
SE	280730	TELHA	MUNICIPAL	36.341,00	64.345,48	16.086,37	44.090,85
SE	280740	TOBIAS BARRETO	MUNICIPAL	154.225,00	163.324,64	40.831,16	49.930,80
SE	280750	TOMAR DO GERU	MUNICIPAL	75.390,00	164.303,56	41.075,89	129.989,45
SE	280760	UMBAUBA	MUNICIPAL	235.762,00	329.256,36	82.314,09	175.808,45
SP	355030	SÃO PAULO	ESTADUAL	40.651.060,00	79.815.602,28	19.953.900,57	59.118.442,85
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	440.422,00	632.349,32	158.087,33	350.014,65
SP	350020	ADOLFO	MUNICIPAL	92.756,00	155.268,92	38.817,23	101.330,15
SP	350030	AGUAI	MUNICIPAL	243.528,00	423.736,08	105.934,02	286.142,10
SP	350040	AGUAS DA PRATA	MUNICIPAL	120.610,00	209.129,12	52.282,28	140.801,40
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	MUNICIPAL	161.335,00	202.171,32	50.542,83	91.379,15
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	MUNICIPAL	20.572,00	31.075,24	7.768,81	18.272,05
SP	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	MUNICIPAL	109.827,00	170.894,20	42.723,55	103.790,75
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	188.855,00	313.413,96	78.353,49	202.912,45
SP	350075	ALAMBARÍ	MUNICIPAL	27.723,00	38.923,96	9.730,99	20.931,95
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	MUNICIPAL	5.856,00	20.502,96	5.125,74	19.772,70
SP	350090	ALTAIR	MUNICIPAL	19.613,00	33.409,16	8.352,29	22.148,45
SP	350100	ALTINOPOLIS	MUNICIPAL	83.682,00	132.243,64	33.060,91	81.622,55
SP	350110	ALTO ALEGRE	MUNICIPAL	43.038,00	134.387,48	33.596,87	124.946,35



SP	350120	ALVARES FLORENCE	MUNICIPAL	59.746,00	94.559,44	23.639,86	58.453,30
SP	350130	ALVARES MACHADO	MUNICIPAL	142.770,00	223.353,92	55.838,48	136.422,40
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	MUNICIPAL	52.097,00	58.770,64	14.692,66	21.366,30
SP	350150	ALVINLANDIA	MUNICIPAL	6.322,00	39.043,04	9.760,76	42.481,80
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	11.234,00	14.166,40	3.541,60	6.474,00
SP	350170	AMERICO BRASILENSE	MUNICIPAL	750.472,00	988.781,32	247.195,33	485.504,65
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	MUNICIPAL	58.291,00	54.806,56	13.701,64	10.217,20
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	645.185,00	1.007.679,96	251.919,99	614.414,95
SP	350200	ANALANDIA	MUNICIPAL	-	53.372,08	13.343,02	66.715,10
SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	79.379,00	419.339,52	104.834,88	444.795,40
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	128.005,00	279.904,84	69.976,21	221.876,05
SP	350230	ANHEMBI	MUNICIPAL	24.989,00	77.995,56	19.498,89	72.505,45
SP	350240	ANHUMAS	MUNICIPAL	18.892,00	19.490,08	4.872,52	5.470,60
SP	350250	APARECIDA	MUNICIPAL	49.091,00	65.136,52	16.284,13	32.329,65
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	34.050,00	51.603,16	12.900,79	30.453,95
SP	350270	APIAI	MUNICIPAL	389.896,00	558.306,56	139.576,64	307.987,20
SP	350275	ARACARIGUAMA	MUNICIPAL	102.331,00	233.339,72	58.334,93	189.343,65
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	576.409,00	640.883,40	160.220,85	224.695,25
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	MUNICIPAL	18.481,00	81.219,36	20.304,84	83.043,20
SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	38.155,00	49.485,80	12.371,45	23.702,25
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	58.394,00	105.253,36	26.313,34	73.172,70
SP	350315	ARAPEI	MUNICIPAL	49.022,00	112.801,52	28.200,38	91.979,90
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	1.418.450,00	1.493.987,12	373.496,78	449.033,90
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	416.227,00	724.220,44	181.055,11	489.048,55
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	83.627,00	128.932,44	32.233,11	77.538,55
SP	350350	AREIAS	MUNICIPAL	56.690,00	113.553,36	28.388,34	85.251,70
SP	350360	AREIOPOLIS	MUNICIPAL	121.018,00	129.688,56	32.422,14	41.092,70
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	26.318,00	61.051,00	15.262,75	49.995,75
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	27.229,00	38.532,80	9.633,20	20.937,00
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	260.464,00	524.413,72	131.103,43	395.053,15
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	891.008,00	1.090.823,80	272.705,95	472.521,75
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	404.123,00	396.178,68	99.044,67	91.100,35
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	86.139,00	136.017,60	34.004,40	83.883,00
SP	350430	AVAI	MUNICIPAL	22.213,00	49.202,84	12.300,71	39.290,55
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	50.877,00	105.451,72	26.362,93	80.937,65
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	768.330,00	747.137,48	186.784,37	165.591,85
SP	350460	BADY BASSITT	MUNICIPAL	71.547,00	104.771,84	26.192,96	59.417,80
SP	350470	BALBINOS	MUNICIPAL	51.334,00	55.771,12	13.942,78	18.379,90
SP	350480	BALSAMO	MUNICIPAL	88.288,00	106.461,92	26.615,48	44.789,40
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	93.083,00	317.405,52	79.351,38	303.673,90
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	MUNICIPAL	974,00	4.873,00	1.218,25	5.117,25
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	12.187,00	23.337,60	5.834,40	16.985,00
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	185.520,00	290.908,96	72.727,24	178.116,20
SP	350530	BARRA BONITA	MUNICIPAL	240.528,00	322.389,88	80.597,47	162.459,35
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	MUNICIPAL	-	76.069,00	19.017,25	95.086,25
SP	350540	BARRA DO TURVO	MUNICIPAL	52.623,00	45.587,36	11.396,84	4.361,20
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	1.191.571,00	2.065.578,08	516.394,52	1.390.401,60
SP	350560	BARRINHA	MUNICIPAL	280.937,00	275.393,04	68.848,26	63.304,30
SP	350580	BASTOS	MUNICIPAL	45.921,00	124.592,44	31.148,11	109.819,55
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	272.027,00	519.536,84	129.884,21	377.394,05
SP	350600	BAURU	MUNICIPAL	126.362,00	298.325,92	74.581,48	246.545,40
SP	350610	BEBEDOURO	MUNICIPAL	745.956,00	1.243.287,96	310.821,99	808.153,95
SP	350620	BENTO DE ABREU	MUNICIPAL	2.482,00	2.481,92	620,48	620,40
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	128.881,00	220.351,76	55.087,94	146.558,70
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	111.438,00	171.171,68	42.792,92	102.526,60
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	8.002,00	61.856,32	15.464,08	69.318,40
SP	350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	638.602,00	718.961,84	179.740,46	260.100,30
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	104.080,00	156.370,08	39.092,52	91.382,60
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	91.111,00	138.181,08	34.545,27	81.615,35
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	3.557,00	90.115,00	22.528,75	109.086,75
SP	350690	BOFETE	MUNICIPAL	92.310,00	262.459,04	65.614,76	235.763,80
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	16.773,00	16.772,80	4.193,20	4.193,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	MUNICIPAL	62.283,00	62.283,04	15.570,76	15.570,80
SP	350720	BORA	MUNICIPAL	31.211,00	29.303,48	7.325,87	5.418,35
SP	350730	BORACEIA	MUNICIPAL	-	31.755,16	7.938,79	39.693,95
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	51.332,00	83.575,52	20.893,88	53.137,40
SP	350745	BOREBI	MUNICIPAL	30.866,00	46.205,88	11.551,47	26.891,35
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	182.509,00	620.055,04	155.013,76	592.559,80
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	232.307,00	999.439,92	249.859,98	1.016.992,90
SP	350775	BREJO ALEGRE	MUNICIPAL	1.715,00	4.246,12	1.061,53	3.592,65
SP	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	166.980,00	239.318,40	59.829,60	132.168,00
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	189.187,00	296.531,04	74.132,76	181.476,80
SP	350800	BURI	MUNICIPAL	-	139.001,92	34.750,48	173.752,40
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	70.559,00	86.683,28	21.670,82	37.795,10
SP	350820	BURITIZAL	MUNICIPAL	5.550,00	10.121,32	2.530,33	7.101,65
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	MUNICIPAL	35.815,00	53.636,88	13.409,22	31.231,10
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	223.124,00	467.180,20	116.795,05	360.851,25
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	285.894,00	476.281,24	119.070,31	309.457,55
SP	350870	CACONDE	MUNICIPAL	22.126,00	56.590,80	14.147,70	48.612,50
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	21.201,00	80.735,44	20.183,86	79.718,30
SP	350890	CAIABU	MUNICIPAL	5.184,00	9.970,72	2.492,68	7.279,40
SP	350900	CAIEIRAS	MUNICIPAL	71.151,00	204.937,56	51.234,39	185.020,95
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	142.292,00	272.786,68	68.196,67	198.691,35
SP	350925	CAJATI	MUNICIPAL	247.341,00	289.807,60	72.451,90	114.918,50
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	124.494,00	296.225,04	74.056,26	245.787,30
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	199.882,00	239.887,44	59.971,86	99.977,30
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	MUNICIPAL	51.267,00	82.358,64	20.589,66	51.681,30
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	-	1.474.299,88	368.574,97	1.842.874,85
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	MUNICIPAL	676.451,00	859.716,60	214.929,15	398.194,75
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	39.018,00	78.501,64	19.625,41	59.109,05
SP	350990	CANANEIA	MUNICIPAL	75.662,00	83.666,52	20.916,63	28.921,15
SP	350995	CANAS	MUNICIPAL	53.568,00	62.734,56	15.683,64	24.850,20
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	1.889,00	1.888,60	472,15	471,75
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	MUNICIPAL	64.246,00	89.170,40	22.292,60	47.217,00
SP	351015	CANITAR	MUNICIPAL	13.478,00	12.363,64	3.090,91	1.976,55
SP	351020	CAPAO BONITO	MUNICIPAL	194.035,00	343.766,68	85.941,67	235.673,35
SP	351030	CAPELA DO ALTO	MUNICIPAL	84.876,00	102.567,32	25.641,83	43.333,15
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	133.136,00	180.757,32	45.189,33	92.810,65
SP	351060	CARAPICUIBA	MUNICIPAL	1.126.726,00	1.541.606,28	385.401,57	800.281,85
SP	351070	CARDOSO	MUNICIPAL	38,00	57,08	14,27	33,35
SP	351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	264.119,00	279.530,04	69.882,51	85.293,55
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	61.554,00	103.123,44	25.780,86	67.350,30
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	382.363,00	531.062,96	132.765,74	281.465,70
SP	351120	CATIGUA	MUNICIPAL	71.370,00	156.073,60	39.018,40	123.722,00
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	MUNICIPAL	37.303,00	145.920,36	36.480,09	145.097,45
SP	351150	CERQUILHO	MUNICIPAL	173.426,00	244.527,96	61.131,99	132.233,95



SP	351160	CESARIO LANGE	MUNICIPAL	99.913,00	152.771,88	38.192,97	91.051,85
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	120.680,00	138.212,28	34.553,07	52.085,35
SP	351190	CLEMENTINA	MUNICIPAL	12.053,00	28.599,44	7.149,86	23.696,30
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	253.899,00	447.070,92	111.767,73	304.939,65
SP	351210	COLOMBIA	MUNICIPAL	71.229,00	140.754,76	35.188,69	104.714,45
SP	351220	CONCHAL	MUNICIPAL	122.932,00	262.191,92	65.547,98	204.807,90
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	69.030,00	149.318,36	37.329,59	117.617,95
SP	351240	CORDEIROPOLIS	MUNICIPAL	29.244,00	35.532,32	8.883,08	15.171,40
SP	351250	COROADOS	MUNICIPAL	45.978,00	53.069,20	13.267,30	20.358,50
SP	351270	CORUMBATAI	MUNICIPAL	470,00	2.740,60	685,15	2.955,75
SP	351290	COSMORAMA	MUNICIPAL	40.124,00	81.345,12	20.336,28	61.557,40
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	482.567,00	740.630,64	185.157,66	443.221,30
SP	351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	28.585,00	477.093,20	119.273,30	567.781,50
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	MUNICIPAL	37.431,00	108.880,52	27.220,13	98.669,65
SP	351330	CRUZALIA	MUNICIPAL	32.275,00	61.160,12	15.290,03	44.175,15
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	1.078.246,00	1.341.324,68	335.331,17	598.409,85
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	-	738.637,08	184.659,27	923.296,35
SP	351360	CUNHA	MUNICIPAL	167.177,00	138.972,12	34.743,03	6.538,15
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	358.060,00	358.281,28	89.570,32	89.791,60
SP	351385	DIRCE REIS	MUNICIPAL	1.848,00	5.544,96	1.386,24	5.083,20
SP	351390	DIVINOLANDIA	MUNICIPAL	10.854,00	23.595,84	5.898,96	18.640,80
SP	351400	DOBRADA	MUNICIPAL	27.546,00	39.472,64	9.868,16	21.794,80
SP	351410	DOIS CORREGOS	MUNICIPAL	182.513,00	275.405,40	68.851,35	161.743,75
SP	351420	DOLCINOPOLIS	MUNICIPAL	18.130,00	30.362,20	7.590,55	19.822,75
SP	351430	DOURADO	MUNICIPAL	40.984,00	111.981,56	27.995,39	98.992,95
SP	351440	DRACENA	MUNICIPAL	775.397,00	847.284,32	211.821,08	283.708,40
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	142.579,00	191.469,88	47.867,47	96.758,35
SP	351460	DUMONT	MUNICIPAL	29.374,00	36.904,00	9.226,00	16.756,00
SP	351470	ECHAPORA	MUNICIPAL	37.984,00	51.096,32	12.774,08	25.886,40
SP	351480	ELDORADO	MUNICIPAL	80.683,00	195.902,44	48.975,61	164.195,05
SP	351490	ELIAS FAUSTO	MUNICIPAL	166.923,00	308.084,16	77.021,04	218.182,20
SP	351492	ELISIARIO	MUNICIPAL	5.149,00	14.344,96	3.586,24	12.782,20
SP	351495	EMBAUBA	MUNICIPAL	59.932,00	61.041,88	15.260,47	16.370,35
SP	351512	EMILIANOPOULIS	MUNICIPAL	15.828,00	40.192,04	10.048,01	34.412,05
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	MUNICIPAL	7.999,00	40.508,96	10.127,24	42.637,20
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	MUNICIPAL	139.936,00	264.904,72	66.226,18	191.194,90
SP	355730	ESTIVA GERBI	MUNICIPAL	168.004,00	233.941,48	58.485,37	124.422,85
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	MUNICIPAL	40.025,00	44.301,68	11.075,42	15.352,10
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	MUNICIPAL	183.609,00	230.843,20	57.710,80	104.945,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MUNICIPAL	91.263,00	165.202,40	41.300,60	115.240,00
SP	351540	FARTURA	MUNICIPAL	30.329,00	132.404,20	33.101,05	135.176,25
SP	351560	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	7.944,00	16.618,88	4.154,72	12.829,60
SP	351550	FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	67.267,00	300.925,80	75.231,45	308.890,25
SP	351565	FERNAO	MUNICIPAL	8.173,00	12.933,52	3.233,38	7.993,90
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	222.202,00	216.083,80	54.020,95	47.902,75
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	MUNICIPAL	18.533,00	35.667,56	8.916,89	26.051,45
SP	351610	FLORINIA	MUNICIPAL	-	93.030,08	23.257,52	116.287,60
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	893.840,00	1.637.531,92	409.382,98	1.153.074,90
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	-	255.461,64	63.865,41	319.327,05
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	MUNICIPAL	33.907,00	27.742,00	6.935,50	770,50
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	107.670,00	131.759,44	32.939,86	57.029,30
SP	351670	GARCA	MUNICIPAL	405.473,00	434.717,28	108.679,32	137.923,60
SP	351680	GASTAO VIDIGAL	MUNICIPAL	-	2.314,80	578,70	2.893,50
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	35.374,00	61.827,48	15.456,87	41.910,35
SP	351700	GETULINA	MUNICIPAL	107.261,00	153.840,72	38.460,18	85.039,90
SP	351710	GLICERIO	MUNICIPAL	57.200,00	99.314,80	24.828,70	66.943,50
SP	351720	GUAICARA	MUNICIPAL	22.429,00	83.875,20	20.968,80	82.415,00
SP	351730	GUAIMBE	MUNICIPAL	72.462,00	93.901,08	23.475,27	44.914,35
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	243.136,00	426.161,40	106.540,35	289.565,75
SP	351760	GUAPIARA	MUNICIPAL	171.467,00	223.636,00	55.909,00	108.078,00
SP	351770	GUARA	MUNICIPAL	234.426,00	272.810,68	68.202,67	106.587,35
SP	351780	GUARACAI	MUNICIPAL	77.932,00	99.794,48	24.948,62	46.811,10
SP	351790	GUARACI	MUNICIPAL	12.596,00	116.006,96	29.001,74	132.412,70
SP	351800	GUARANI D'OESTE	MUNICIPAL	20.425,00	28.454,24	7.113,56	15.142,80
SP	351810	GUARANTA	MUNICIPAL	72.178,00	109.013,44	27.253,36	64.088,80
SP	351820	GUARARAPES	MUNICIPAL	63.719,00	117.293,44	29.323,36	82.897,80
SP	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	126.702,00	171.082,40	42.770,60	87.151,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	2.425.837,00	4.142.856,56	1.035.714,14	2.752.733,70
SP	351850	GUAREI	MUNICIPAL	149.113,00	164.275,84	41.068,96	56.231,80
SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	328.652,00	362.216,00	90.554,00	124.118,00
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	838.414,00	909.128,12	227.282,03	297.996,15
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	2.062.559,00	2.142.690,88	535.672,72	615.804,60
SP	351885	GUATAPARA	MUNICIPAL	44.323,00	83.533,40	20.883,35	60.093,75
SP	351890	GUZOLANDIA	MUNICIPAL	45.382,00	51.440,48	12.860,12	18.918,60
SP	351900	HERCULANDIA	MUNICIPAL	19.713,00	27.144,40	6.786,10	14.217,50
SP	351905	HOLAMBRA	MUNICIPAL	44.004,00	97.688,76	24.422,19	78.106,95
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	354.202,00	655.906,80	163.976,70	465.681,50
SP	351910	IACANGA	MUNICIPAL	90.022,00	138.581,12	34.645,28	83.204,40
SP	351920	IACRI	MUNICIPAL	85.520,00	87.092,48	21.773,12	23.345,60
SP	351925	IARAS	MUNICIPAL	99.756,00	111.074,28	27.768,57	39.086,85
SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	10.706,00	118.233,80	29.558,45	137.086,25
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	107.622,00	135.429,84	33.857,46	61.665,30
SP	351950	IBIRAREMA	MUNICIPAL	48.680,00	49.950,64	12.487,66	13.758,30
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	559.193,00	708.255,04	177.063,76	326.125,80
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	408.925,00	528.298,36	132.074,59	251.447,95
SP	351980	ICEM	MUNICIPAL	93.443,00	177.876,52	44.469,13	128.902,65
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	17.456,00	108.486,88	27.121,72	118.152,60
SP	352000	IGARACU DO TIETE	MUNICIPAL	95.604,00	168.084,52	42.021,13	114.501,65
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	273.602,00	316.838,72	79.209,68	122.446,40
SP	352020	IGARATA	MUNICIPAL	41.620,00	68.073,44	17.018,36	43.471,80
SP	352030	IGUAPE	MUNICIPAL	1.562,00	13.042,28	3.260,57	14.740,85
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	32.665,00	32.494,92	8.123,73	7.953,65
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	MUNICIPAL	-	5.733,28	1.433,32	7.166,60
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	321.817,00	508.985,48	127.246,37	314.414,85
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	33.503,00	37.114,52	9.278,63	12.890,15
SP	352070	INDIAPORA	MUNICIPAL	59.816,00	107.784,04	26.946,01	74.914,05
SP	352080	INUBIA PAULISTA	MUNICIPAL	12.003,00	23.586,12	5.896,53	17.479,65
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	135.173,00	153.948,88	38.487,22	57.263,10
SP	352100	IPERO	MUNICIPAL	135.457,00	142.444,20	35.611,05	42.598,25
SP	352110	IPEUNA	MUNICIPAL	66.061,00	144.483,24	36.120,81	114.543,05
SP	352115	IPIGUA	MUNICIPAL	55.892,00	109.689,72	27.422,43	81.220,15
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	66.907,00	108.864,92	27.216,23	69.174,15
SP	352130	IPUA	MUNICIPAL	324.199,00	420.610,88	105.152,72	201.564,60
SP	352140	IRACEMAPOLIS	MUNICIPAL	24.662,00	36.760,72	9.190,18	21.288,90
SP	352150	IRAPUA	MUNICIPAL	38.725,00	43.080,08	10.770,02	15.125,10
SP	352160	IRAPURU	MUNICIPAL	20.847,00	28.473,20	7.118,30	14.744,50



SP	352170	ITABERA	MUNICIPAL	209.389,00	246.898,36	61.724,59	99.233,95
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	98.101,00	131.837,92	32.959,48	66.696,40
SP	352200	ITAJU	MUNICIPAL	8.020,00	8.020,16	2.005,04	2.005,20
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	124.319,00	131.674,68	32.918,67	40.274,35
SP	352215	ITAOCA	MUNICIPAL	37.160,00	45.348,60	11.337,15	19.525,75
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	163.300,00	538.108,52	134.527,13	509.335,65
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	1.008.523,00	1.847.645,80	461.911,45	1.301.034,25
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	961.656,00	1.262.028,92	315.507,23	615.880,15
SP	352250	ITAPEVI	MUNICIPAL	212.729,00	625.157,40	156.289,35	568.717,75
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	337.604,00	707.403,04	176.850,76	546.649,80
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	MUNICIPAL	44.979,00	109.657,08	27.414,27	92.092,35
SP	352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	280.578,00	535.807,60	133.951,90	389.181,50
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	92.857,00	130.229,76	32.557,44	69.930,20
SP	352290	ITAPUI	MUNICIPAL	3.518,00	6.086,04	1.521,51	4.089,55
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	-	27.787,36	6.946,84	34.734,20
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	7.421,00	557.606,08	139.401,52	689.586,60
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	200.271,00	407.968,76	101.992,19	309.689,95
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	102.242,00	112.239,32	28.059,83	38.057,15
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	48.176,00	65.657,56	16.414,39	33.895,95
SP	352360	ITIRAPINA	MUNICIPAL	33.304,00	49.333,20	12.333,30	28.362,50
SP	352370	ITIRAPUA	MUNICIPAL	61.047,00	60.411,84	15.102,96	14.467,80
SP	352380	ITOBI	MUNICIPAL	64.508,00	94.995,60	23.748,90	54.236,50
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	713.123,00	1.161.654,12	290.413,53	738.944,65
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	37.118,00	247.712,84	61.928,21	272.523,05
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	765.447,00	679.636,40	169.909,10	84.098,50
SP	352420	JABORANDI	MUNICIPAL	103.245,00	159.579,76	39.894,94	96.229,70
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	454.168,00	1.257.048,16	314.262,04	1.117.142,20
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	3.031.379,00	2.503.363,44	625.840,86	97.825,30
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	75,00	10.908,80	2.727,20	13.561,00
SP	352460	JACUPIRANGA	MUNICIPAL	112.731,00	228.391,76	57.097,94	172.758,70
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	363.648,00	555.461,80	138.865,45	330.679,25
SP	352480	JALES	MUNICIPAL	117.261,00	240.716,08	60.179,02	183.634,10
SP	352490	JAMBEIRO	MUNICIPAL	12.118,00	47.321,00	11.830,25	47.033,25
SP	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	166.764,00	259.994,28	64.998,57	158.228,85
SP	352510	JARDINOPOLIS	MUNICIPAL	3.972,00	5.690,76	1.422,69	3.141,45
SP	352520	JARINU	MUNICIPAL	416,00	605,44	151,36	340,80
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	1.680.156,00	2.913.468,60	728.367,15	1.961.679,75
SP	352540	JERIQUARA	MUNICIPAL	14.042,00	16.289,76	4.072,44	6.320,20
SP	352550	JOANOPOLIS	MUNICIPAL	58.557,00	176.661,76	44.165,44	162.270,20
SP	352560	JOAO RAMALHO	MUNICIPAL	23.051,00	47.444,88	11.861,22	36.255,10
SP	352570	JOSE BONIFACIO	MUNICIPAL	13.083,00	64.621,60	16.155,40	67.694,00
SP	352580	JULIO MESQUITA	MUNICIPAL	52.405,00	76.909,08	19.227,27	43.731,35
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	236.182,00	202.964,36	50.741,09	17.523,45
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	209.326,00	217.041,52	54.260,38	61.975,90
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	138.892,00	179.174,48	44.793,62	85.076,10
SP	352620	JUQUITIBA	MUNICIPAL	274.309,00	369.408,24	92.352,06	187.451,30
SP	352630	LAGOINHA	MUNICIPAL	48.016,00	114.030,40	28.507,60	94.522,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	165.266,00	234.680,48	58.670,12	128.084,60
SP	352650	LAVINIA	MUNICIPAL	-	12.144,16	3.036,04	15.180,20
SP	352660	LAVRINHAS	MUNICIPAL	19.534,00	115.665,20	28.916,30	125.047,50
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	383.302,00	571.212,12	142.803,03	330.713,15
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	544.198,00	569.844,80	142.461,20	168.108,00
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	788.421,00	1.490.662,08	372.665,52	1.074.906,60
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	64.603,00	107.131,04	26.782,76	69.310,80
SP	352710	LINS	MUNICIPAL	973.104,00	1.261.928,20	315.482,05	604.306,25
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	1.233.942,00	1.611.010,40	402.752,60	779.821,00
SP	352725	LOURDES	MUNICIPAL	20.684,00	23.442,36	5.860,59	8.618,95
SP	352740	LUCELIA	MUNICIPAL	221.590,00	318.472,08	79.618,02	176.500,10
SP	352750	LUCIANOPOLIS	MUNICIPAL	13.464,00	23.062,24	5.765,56	15.363,80
SP	352770	LUIZIANIA	MUNICIPAL	52.997,00	43.202,80	10.800,70	1.006,50
SP	352780	LUPERCIO	MUNICIPAL	-	65.460,84	16.365,21	81.826,05
SP	352790	LUTECIA	MUNICIPAL	40.866,00	75.840,12	18.960,03	53.934,15
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	191.033,00	198.083,04	49.520,76	56.570,80
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	69.331,00	164.660,76	41.165,19	136.494,95
SP	352820	MACEDONIA	MUNICIPAL	56.489,00	99.525,68	24.881,42	67.918,10
SP	352830	MAGDA	MUNICIPAL	16.418,00	19.695,16	4.923,79	8.200,95
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	104.882,00	249.085,64	62.271,41	206.475,05
SP	352860	MANDURI	MUNICIPAL	73.244,00	151.937,12	37.984,28	116.677,40
SP	352870	MARABA PAULISTA	MUNICIPAL	12.904,00	23.098,76	5.774,69	15.969,45
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	37.932,00	172.312,68	43.078,17	177.458,85
SP	352890	MARIAPOLIS	MUNICIPAL	10.743,00	31.417,48	7.854,37	28.528,85
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	410.349,00	788.130,56	197.032,64	574.814,20
SP	352910	MARINOPOLIS	MUNICIPAL	3.211,00	11.991,52	2.997,88	11.778,40
SP	352920	MARTINOPOLIS	MUNICIPAL	142.763,00	295.110,20	73.777,55	226.124,75
SP	352930	MATAO	MUNICIPAL	10.809,00	10.809,24	2.702,31	2.702,55
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	172.487,00	559.154,64	139.788,66	526.456,30
SP	352950	MENDONCA	MUNICIPAL	28.885,00	77.092,36	19.273,09	67.480,45
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	2.228,00	2.228,08	557,02	557,10
SP	352965	MESOPOLIS	MUNICIPAL	13.655,00	12.921,84	3.230,46	2.497,30
SP	352970	MIGUELOPOLIS	MUNICIPAL	283.126,00	344.543,00	86.135,75	147.552,75
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	MUNICIPAL	119.229,00	157.862,56	39.465,64	78.099,20
SP	353000	MIRA ESTRELA	MUNICIPAL	58.532,00	65.452,64	16.363,16	23.283,80
SP	352990	MIRACATU	MUNICIPAL	61.843,00	112.245,68	28.061,42	78.464,10
SP	353010	MIRANDOPOLIS	MUNICIPAL	4.964,00	42.818,08	10.704,52	48.558,60
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	312.235,00	501.772,44	125.443,11	314.980,55
SP	353030	MIRASSOL	MUNICIPAL	341.528,00	311.041,76	77.760,44	47.274,20
SP	353040	MIRASSOLANDIA	MUNICIPAL	53.933,00	103.754,32	25.938,58	75.759,90
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	431.891,00	670.533,64	167.633,41	406.276,05
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	MUNICIPAL	1.053.689,00	1.383.514,84	345.878,71	675.704,55
SP	353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	1.386.719,00	2.653.620,20	663.405,05	1.930.306,25
SP	353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	591.544,00	954.013,76	238.503,44	600.973,20
SP	353090	MOMBUCA	MUNICIPAL	7.164,00	40.147,92	10.036,98	43.020,90
SP	353100	MONCOES	MUNICIPAL	20.483,00	36.793,00	9.198,25	25.508,25
SP	353110	MONGAGUA	MUNICIPAL	606.527,00	1.032.847,68	258.211,92	684.532,60
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	MUNICIPAL	100.789,00	138.677,16	34.669,29	72.557,45
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	374.287,00	494.106,32	123.526,58	243.345,90
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	-	456.192,36	114.048,09	570.240,45
SP	353160	MONTE CASTELO	MUNICIPAL	4.382,00	19.826,16	4.956,54	20.400,70
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	162.419,00	159.216,60	39.804,15	36.601,75
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	MUNICIPAL	33.958,00	79.720,60	19.930,15	65.692,75
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	46.661,00	284.493,20	71.123,30	308.955,50
SP	353200	MORUNGABA	MUNICIPAL	30.496,00	86.211,20	21.552,80	77.268,00
SP	353205	MOTUCA	MUNICIPAL	41.069,00	40.484,60	10.121,15	9.536,75
SP	353215	NANTES	MUNICIPAL	-	7.407,44	1.851,86	9.259,30
SP	353220	NARANDIBA	MUNICIPAL	28.480,00	56.135,24	14.033,81	41.689,05
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	MUNICIPAL	53.786,00	68.945,84	17.236,46	32.396,30



SP	353240	NAZARE PAULISTA	MUNICIPAL	100.141,00	159.050,00	39.762,50	98.671,50
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	60.110,00	92.212,04	23.053,01	55.155,05
SP	353260	NHANDEARA	MUNICIPAL	2.801,00	14.525,68	3.631,42	15.356,10
SP	353270	NIPOA	MUNICIPAL	27.301,00	39.372,36	9.843,09	21.914,45
SP	353280	NOVA ALIANCA	MUNICIPAL	57.073,00	111.837,84	27.959,46	82.724,30
SP	353282	NOVA CAMPINA	MUNICIPAL	114.789,00	151.733,92	37.933,48	74.878,40
SP	353286	NOVA CASTILHO	MUNICIPAL	-	7.994,08	1.998,52	9.992,60
SP	353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	60.855,00	80.912,32	20.228,08	40.285,40
SP	353300	NOVA GRANADA	MUNICIPAL	75.850,00	153.633,72	38.408,43	116.192,15
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	55.209,00	59.646,52	14.911,63	19.349,15
SP	353330	NOVA LUZITANIA	MUNICIPAL	24.349,00	24.476,40	6.119,10	6.246,50
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	11.809,00	11.808,88	2.952,22	2.952,10
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	5.006,00	44.431,92	11.107,98	50.533,90
SP	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	-	431.429,00	107.857,25	539.286,25
SP	353360	NUPORANGA	MUNICIPAL	83.486,00	124.668,80	31.167,20	72.350,00
SP	353380	OLEO	MUNICIPAL	12.977,00	14.133,04	3.533,26	4.689,30
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	546.607,00	715.809,08	178.952,27	348.154,35
SP	353410	ORIENTE	MUNICIPAL	144.488,00	170.552,60	42.638,15	68.702,75
SP	353420	ORINDIUIVA	MUNICIPAL	51.446,00	74.583,84	18.645,96	41.783,80
SP	353430	ORLANDIA	MUNICIPAL	185.725,00	209.614,44	52.403,61	76.293,05
SP	353450	OSCAR BRESSANE	MUNICIPAL	59.192,00	105.136,52	26.284,13	72.228,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	274.103,00	360.671,52	90.167,88	176.736,40
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	1.257.046,00	1.498.065,08	374.516,27	615.535,35
SP	353480	OURO VERDE	MUNICIPAL	59.412,00	59.701,44	14.925,36	15.214,80
SP	353475	OUROESTE	MUNICIPAL	19.187,00	59.257,00	14.814,25	54.884,25
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	56.635,00	84.005,08	21.001,27	48.371,35
SP	353500	PALESTINA	MUNICIPAL	154.740,00	207.083,64	51.770,91	104.114,55
SP	353510	PALMARES PAULISTA	MUNICIPAL	54.185,00	57.616,24	14.404,06	17.835,30
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	113.204,00	240.301,60	60.075,40	187.173,00
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	173.723,00	187.446,68	46.861,67	60.585,35
SP	353540	PANORAMA	MUNICIPAL	133.120,00	134.061,44	33.515,36	34.456,80
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	586.194,00	845.418,40	211.354,60	470.579,00
SP	353560	PARAIBUNA	MUNICIPAL	59.540,00	94.940,00	23.735,00	59.135,00
SP	353580	PARANAPANEMA	MUNICIPAL	81.153,00	116.985,16	29.246,29	65.078,45
SP	353590	PARANAPUA	MUNICIPAL	10.522,00	13.828,72	3.457,18	6.763,90
SP	353600	PARAPUA	MUNICIPAL	20.259,00	66.227,28	16.556,82	62.525,10
SP	353610	PARDINHO	MUNICIPAL	80.284,00	191.252,64	47.813,16	158.781,80
SP	353620	PARIQUERA-ACU	MUNICIPAL	11.918,00	12.015,40	3.003,85	3.101,25
SP	353625	PARISI	MUNICIPAL	7.991,00	14.314,28	3.578,57	9.901,85
SP	353640	PAULICEIA	MUNICIPAL	136.770,00	175.582,32	43.895,58	82.707,90
SP	353660	PAULO DE FARIA	MUNICIPAL	144.254,00	160.547,32	40.136,83	56.430,15
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	412.219,00	542.272,68	135.568,17	265.621,85
SP	353680	PEDRA BELA	MUNICIPAL	39.540,00	41.311,24	10.327,81	12.099,05
SP	353690	PEDRANOPOLIS	MUNICIPAL	36.856,00	78.328,00	19.582,00	61.054,00
SP	353700	PEDREGULHO	MUNICIPAL	24.933,00	30.473,96	7.618,49	13.159,45
SP	353710	PEDREIRA	MUNICIPAL	85.216,00	248.630,64	62.157,66	225.572,30
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	MUNICIPAL	41.839,00	56.485,44	14.121,36	28.767,80
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	MUNICIPAL	123.970,00	148.106,08	37.026,52	61.162,60
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	969.471,00	1.146.419,28	286.604,82	463.553,10
SP	353740	PEREIRA BARRETO	MUNICIPAL	143.524,00	180.367,56	45.091,89	81.935,45
SP	353750	PEREIRAS	MUNICIPAL	7.526,00	60.725,72	15.181,43	68.381,15
SP	353760	PERUIBE	MUNICIPAL	145.778,00	390.168,40	97.542,10	341.932,50
SP	353770	PIACATU	MUNICIPAL	53.485,00	92.867,92	23.216,98	62.599,90
SP	353780	PIEDADE	MUNICIPAL	2.418,00	3.281,80	820,45	1.684,25
SP	353790	PILAR DO SUL	MUNICIPAL	119.094,00	156.407,00	39.101,75	76.414,75
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	587.345,00	1.360.669,48	340.167,37	1.113.491,85
SP	353820	PINHALZINHO	MUNICIPAL	121.884,00	134.152,20	33.538,05	45.806,25
SP	353830	PIQUEROBI	MUNICIPAL	-	53.889,76	13.472,44	67.362,20
SP	353850	PIQUETE	MUNICIPAL	282.470,00	417.586,04	104.396,51	239.512,55
SP	353860	PIRACAIA	MUNICIPAL	148.448,00	167.026,48	41.756,62	60.335,10
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	564.807,00	2.686.816,96	671.704,24	2.793.714,20
SP	353880	PIRAJU	MUNICIPAL	247.082,00	304.398,68	76.099,67	133.416,35
SP	353890	PIRAJUI	MUNICIPAL	184.392,00	224.732,68	56.183,17	96.523,85
SP	353900	PIRANGI	MUNICIPAL	130.503,00	222.364,68	55.591,17	147.452,85
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	403.637,00	481.074,44	120.268,61	197.706,05
SP	353920	PIRAPOZINHO	MUNICIPAL	61.186,00	141.957,36	35.489,34	116.260,70
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	415.826,00	597.436,24	149.359,06	330.969,30
SP	353940	PIRATININGA	MUNICIPAL	53.827,00	113.951,32	28.487,83	88.612,15
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	169.310,00	205.899,60	51.474,90	88.064,50
SP	353980	POA	MUNICIPAL	171.941,00	178.203,68	44.550,92	50.813,60
SP	354000	POMPEIA	MUNICIPAL	79.265,00	148.885,72	37.221,43	106.842,15
SP	354010	PONGAI	MUNICIPAL	13.565,00	17.935,44	4.483,86	8.854,30
SP	354025	PONTALINDA	MUNICIPAL	18.653,00	27.666,00	6.916,50	15.929,50
SP	354030	PONTES GESTAL	MUNICIPAL	25.964,00	24.515,20	6.128,80	4.680,00
SP	354040	POPULINA	MUNICIPAL	11.132,00	75.504,80	18.876,20	83.249,00
SP	354050	PORANGABA	MUNICIPAL	174.389,00	229.997,36	57.499,34	113.107,70
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	31.033,00	37.697,44	9.424,36	16.088,80
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	269.279,00	340.889,04	85.222,26	156.832,30
SP	354075	POTIM	MUNICIPAL	221.259,00	207.578,84	51.894,71	38.214,55
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	77.892,00	100.661,12	25.165,28	47.934,40
SP	354085	PRACINHA	MUNICIPAL	-	21.972,96	5.493,24	27.466,20
SP	354090	PRADOPOLIS	MUNICIPAL	29.628,00	41.009,76	10.252,44	21.634,20
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	1.868,00	2.347,80	586,95	1.066,75
SP	354105	PRATANIA	MUNICIPAL	26.648,00	27.061,96	6.765,49	7.179,45
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	MUNICIPAL	21.092,00	29.373,88	7.343,47	15.625,35
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	MUNICIPAL	31.630,00	59.539,72	14.884,93	42.794,65
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	MUNICIPAL	843.735,00	1.055.010,24	263.752,56	475.027,80
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	MUNICIPAL	116.243,00	420.274,12	105.068,53	409.099,65
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	400.627,00	444.960,84	111.240,21	155.574,05
SP	354160	PROMISSAO	MUNICIPAL	41.843,00	59.857,04	14.964,26	32.978,30



SP	354165	QUADRA	MUNICIPAL	17.103,00	42.881,36	10.720,34	36.498,70
SP	354170	QUATA	MUNICIPAL	76.255,00	166.251,04	41.562,76	131.558,80
SP	354180	QUEIROZ	MUNICIPAL	63.775,00	109.480,32	27.370,08	73.075,40
SP	354190	QUELUZ	MUNICIPAL	207.291,00	196.402,64	49.100,66	38.212,30
SP	354200	QUINTANA	MUNICIPAL	75.572,00	168.124,00	42.031,00	134.583,00
SP	354210	RAFARD	MUNICIPAL	28.060,00	59.192,88	14.798,22	45.931,10
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	94.028,00	216.228,16	54.057,04	176.257,20
SP	354230	REDENCAO DA SERRA	MUNICIPAL	25.338,00	57.295,60	14.323,90	46.281,50
SP	354240	REGENTE FEIJO	MUNICIPAL	179.180,00	214.502,24	53.625,56	88.947,80
SP	354250	REGINOPOLIS	MUNICIPAL	33.430,00	116.349,60	29.087,40	112.007,00
SP	354260	REGISTRO	MUNICIPAL	71.583,00	96.839,60	24.209,90	49.466,50
SP	354270	RESTINGA	MUNICIPAL	79.925,00	65.470,44	16.367,61	1.913,05
SP	354280	RIBEIRA	MUNICIPAL	104.753,00	146.389,00	36.597,25	78.233,25
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	MUNICIPAL	36.677,00	84.283,56	21.070,89	68.677,45
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	MUNICIPAL	121.711,00	209.761,84	52.440,46	140.491,30
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	MUNICIPAL	5.629,00	18.994,76	4.748,69	18.114,45
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	MUNICIPAL	11.210,00	31.856,88	7.964,22	28.611,10
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	MUNICIPAL	30.208,00	42.489,88	10.622,47	22.904,35
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	MUNICIPAL	548.110,00	973.669,00	243.417,25	668.976,25
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	1.780.246,00	2.456.610,80	614.152,70	1.290.517,50
SP	354360	RIFAINA	MUNICIPAL	53.557,00	115.823,00	28.955,75	91.221,75
SP	354370	RINCAO	MUNICIPAL	111.166,00	146.125,76	36.531,44	71.491,20
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	1.256.211,00	1.920.410,44	480.102,61	1.144.302,05
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	119.887,00	164.678,32	41.169,58	85.960,90
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	MUNICIPAL	30.733,00	94.739,24	23.684,81	87.691,05
SP	354420	RIOLANDIA	MUNICIPAL	121.038,00	227.014,84	56.753,71	162.730,55
SP	354425	ROSANA	MUNICIPAL	42.306,00	57.051,32	14.262,83	29.008,15
SP	354430	ROSEIRA	MUNICIPAL	214.810,00	256.450,28	64.112,57	105.752,85
SP	354440	RUBIACEA	MUNICIPAL	14.851,00	25.897,04	6.474,26	17.520,30
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	31.795,00	42.467,92	10.616,98	21.289,90
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	51.842,00	93.216,88	23.304,22	64.679,10
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	80.833,00	87.194,20	21.798,55	28.159,75
SP	354500	SALESOPOLIS	MUNICIPAL	79.283,00	94.487,92	23.621,98	38.826,90
SP	354510	SALMOURAO	MUNICIPAL	945,00	945,44	236,36	236,80
SP	354515	SALTINHO	MUNICIPAL	685,00	684,72	171,18	170,90
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	427.851,00	480.554,96	120.138,74	172.842,70
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	166.854,00	137.804,08	34.451,02	5.401,10
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	89.348,00	102.681,36	25.670,34	39.003,70
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	19.020,00	51.367,48	12.841,87	45.189,35
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	165.891,00	241.828,72	60.457,18	136.394,90
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	4.606,00	36.396,00	9.099,00	40.889,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	72.397,00	785.045,64	196.261,41	908.910,05
SP	354600	SANTA BRANCA	MUNICIPAL	105.248,00	145.268,68	36.317,17	76.337,85
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	MUNICIPAL	3.954,00	16.519,60	4.129,90	16.695,50
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	MUNICIPAL	45.225,00	42.011,16	10.502,79	7.288,95
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	185.633,00	268.253,96	67.063,49	149.684,45
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	346.899,00	377.537,44	94.384,36	125.022,80
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	559.902,00	669.085,84	167.271,46	276.455,30
SP	354670	SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	44.788,00	105.660,88	26.415,22	87.288,10
SP	354690	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	47.374,00	136.975,44	34.243,86	123.845,30
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	MUNICIPAL	11.155,00	18.194,08	4.548,52	11.587,60
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	1.654,00	134.532,72	33.633,18	166.511,90
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	81.284,00	107.170,16	26.792,54	52.678,70
SP	354765	SANTA SALETE	MUNICIPAL	3.318,00	21.013,16	5.253,29	22.948,45
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	MUNICIPAL	11.900,00	21.276,36	5.319,09	14.695,45
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	9.216,00	9.986,08	2.496,52	3.266,60
SP	354770	SANTO ANASTACIO	MUNICIPAL	138.721,00	155.015,68	38.753,92	55.048,60
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	5.791,00	5.791,44	1.447,86	1.448,30
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	MUNICIPAL	161.863,00	191.553,20	47.888,30	77.578,50
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	MUNICIPAL	51.012,00	73.422,92	18.355,73	40.766,65
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	MUNICIPAL	60.852,00	74.400,20	18.600,05	32.148,25
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	MUNICIPAL	5.873,00	60.045,40	15.011,35	69.183,75
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	MUNICIPAL	29.384,00	95.356,36	23.839,09	89.811,45
SP	354830	SANTO EXPEDITO	MUNICIPAL	18.455,00	26.009,48	6.502,37	14.056,85
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	MUNICIPAL	30.115,00	88.974,96	22.243,74	81.103,70
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	804.256,00	1.146.891,08	286.722,77	629.357,85
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	-	735.490,48	183.872,62	919.363,10
SP	354900	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	24.907,00	37.550,12	9.387,53	22.030,65
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	1.025.670,00	1.196.530,28	299.132,57	469.992,85
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	26.461,00	32.330,36	8.082,59	13.951,95
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	MUNICIPAL	5.069,00	27.688,20	6.922,05	29.541,25
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	MUNICIPAL	44.659,00	62.571,00	15.642,75	33.554,75
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	MUNICIPAL	-	173.789,20	43.447,30	217.236,50
SP	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	MUNICIPAL	31.227,00	86.445,92	21.611,48	76.830,40
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	528.074,00	648.578,12	162.144,53	282.648,65
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	654.284,00	849.598,40	212.399,60	407.714,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.970.517,00	3.203.330,64	800.832,66	2.033.646,30
SP	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	MUNICIPAL	87.033,00	328.335,04	82.083,76	323.385,80
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	49.960,00	71.261,88	17.815,47	39.117,35
SP	355010	SAO MANUEL	MUNICIPAL	314.846,00	373.547,36	93.386,84	152.088,20
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	MUNICIPAL	200.477,00	234.563,24	58.640,81	92.727,05
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	1.513.928,00	1.424.477,44	356.119,36	266.668,80
SP	355040	SAO PEDRO	MUNICIPAL	227.538,00	422.173,28	105.543,32	300.178,60
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	63.630,00	78.771,36	19.692,84	34.834,20
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	294.114,00	451.965,28	112.991,32	270.842,60
SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	111.317,00	440.362,36	110.090,59	439.135,95
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	129.957,00	154.681,28	38.670,32	63.394,60
SP	355090	SAO SIMAO	MUNICIPAL	117.669,00	137.698,24	34.424,56	54.453,80
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	131.966,00	1.540.547,32	385.136,83	1.793.718,15
SP	355110	SARAPUI	MUNICIPAL	67.426,00	102.350,92	25.587,73	60.512,65
SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	68.044,00	169.457,48	42.364,37	143.777,85
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	237.651,00	354.926,84	88.731,71	206.007,55
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	148.540,00	167.272,64	41.818,16	60.550,80
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	452.517,00	550.813,60	137.703,40	236.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	92.844,00	147.088,56	36.772,14	91.016,70
SP	355190	SEVERINIA	MUNICIPAL	107.479,00	228.187,56	57.046,89	177.755,45
SP	355200	SILVEIRAS	MUNICIPAL	154.731,00	221.915,60	55.478,90	122.663,50
SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	388.431,00	418.362,40	104.590,60	134.522,00
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	1.254.717,00	1.308.283,52	327.070,88	380.637,40
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	31.167,00	57.815,04	14.453,76	41.101,80
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	217.016,00	252.692,56	63.173,14	98.849,70
SP	355255	SUZANAPOLIS	MUNICIPAL	-	2.115,92	528,98	2.644,90
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	531.269,00	648.558,64	162.139,66	279.429,30
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	44.383,00	101.674,32	25.418,58	82.709,90
SP	355280	TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	-	451.799,08	112.949,77	564.748,85



SP	355290	TACIBA	MUNICIPAL	40.972,00	81.745,20	20.436,30	61.209,50
SP	355300	TAGUAI	MUNICIPAL	89.452,00	90.280,80	22.570,20	23.399,00
SP	355310	TAIACU	MUNICIPAL	111.316,00	151.815,24	37.953,81	78.453,05
SP	355320	TAIUVA	MUNICIPAL	70.469,00	123.949,20	30.987,30	84.467,50
SP	355330	TAMBAU	MUNICIPAL	242.037,00	390.983,12	97.745,78	246.691,90
SP	355340	TANABI	MUNICIPAL	100.137,00	215.902,84	53.975,71	169.741,55
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	104.110,00	198.858,52	49.714,63	144.463,15
SP	355365	TAQUARAL	MUNICIPAL	49.879,00	56.674,36	14.168,59	20.963,95
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	505.668,00	673.987,12	168.496,78	336.815,90
SP	355380	TAQUARITUBA	MUNICIPAL	115.962,00	146.492,88	36.623,22	67.154,10
SP	355385	TAQUARIVAI	MUNICIPAL	70.631,00	131.821,12	32.955,28	94.145,40
SP	355390	TARABAI	MUNICIPAL	102.126,00	159.838,12	39.959,53	97.671,65
SP	355395	TARUMA	MUNICIPAL	-	23.257,08	5.814,27	29.071,35
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	1.248.317,00	1.512.437,00	378.109,25	642.229,25
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	539.351,00	956.311,00	239.077,75	656.037,75
SP	355420	TEJUPA	MUNICIPAL	21.799,00	32.467,56	8.116,89	18.785,45
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	264.230,00	415.802,12	103.950,53	255.522,65
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	109.299,00	190.410,00	47.602,50	128.713,50
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	92.092,00	280.925,52	70.231,38	259.064,90
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	11.760,00	15.773,04	3.943,26	7.956,30
SP	355465	TORRE DE PEDRA	MUNICIPAL	16.177,00	52.246,00	13.061,50	49.130,50
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	55.155,00	135.482,96	33.870,74	114.198,70
SP	355475	TRABIJU	MUNICIPAL	38.672,00	45.263,72	11.315,93	17.907,65
SP	355480	TREMEMBE	MUNICIPAL	182.031,00	221.621,12	55.405,28	94.995,40
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	MUNICIPAL	26.643,00	37.457,00	9.364,25	20.178,25
SP	355495	TUIUTI	MUNICIPAL	65.748,00	67.458,32	16.864,58	18.574,90
SP	355500	TUPA	MUNICIPAL	192.469,00	233.142,52	58.285,63	98.959,15
SP	355510	TUPI PAULISTA	MUNICIPAL	88.339,00	85.844,04	21.461,01	18.966,05
SP	355530	TURMALINA	MUNICIPAL	15.759,00	22.659,60	5.664,90	12.565,50
SP	355535	UBARANA	MUNICIPAL	9.575,00	58.663,08	14.665,77	63.753,85
SP	355540	UBATUBA	MUNICIPAL	669.241,00	622.954,60	155.738,65	109.452,25
SP	355550	UBIRAJARA	MUNICIPAL	42.678,00	91.004,16	22.751,04	71.077,20
SP	355560	UCHOA	MUNICIPAL	86.621,00	140.045,00	35.011,25	88.435,25
SP	355570	UNIAO PAULISTA	MUNICIPAL	18.035,00	16.184,96	4.046,24	2.196,20
SP	355580	URANIA	MUNICIPAL	19.565,00	87.983,08	21.995,77	90.413,85
SP	355590	URU	MUNICIPAL	-	15.237,44	3.809,36	19.046,80
SP	355610	VALENTIM GENTIL	MUNICIPAL	139.248,00	154.053,52	38.513,38	53.318,90
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	76.845,00	119.303,48	29.825,87	72.284,35
SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	10.983,00	49.349,36	12.337,34	50.703,70
SP	355635	VARGEM	MUNICIPAL	9.484,00	47.814,88	11.953,72	50.284,60
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	192.213,00	309.996,56	77.499,14	195.282,70
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	MUNICIPAL	-	177.568,48	44.392,12	221.960,60
SP	355650	VARZEA PAULISTA	MUNICIPAL	64.517,00	228.987,16	57.246,79	221.716,95
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	124.712,00	141.182,68	35.295,67	51.766,35
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	MUNICIPAL	7.196,00	63.636,32	15.909,08	72.349,40
SP	355695	VITORIA BRASIL	MUNICIPAL	2.128,00	2.453,16	613,29	938,45
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	-	140.916,56	35.229,14	176.145,70
SP	355710	VOTUPORANGA	MUNICIPAL	545.596,00	725.169,08	181.292,27	360.865,35
SP	355715	ZACARIAS	MUNICIPAL	18.236,00	19.457,08	4.864,27	6.085,35
TO	172100	TOCANTINS	ESTADUAL	18.314.171,00	17.544.668,44	4.386.167,11	3.616.664,55
TO	170025	ABREULANDIA	MUNICIPAL	38.836,00	44.783,72	11.195,93	17.143,65
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	MUNICIPAL	121.422,00	189.671,84	47.417,96	115.667,80
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	87.021,00	158.684,16	39.671,04	111.334,20
TO	170040	ALMAS	MUNICIPAL	152.836,00	155.213,80	38.803,45	41.181,25
TO	170070	ALVORADA	MUNICIPAL	51.953,00	67.097,28	16.774,32	31.918,60
TO	170100	ANANAS	MUNICIPAL	317.061,00	419.084,00	104.771,00	206.794,00
TO	170105	ANGICO	MUNICIPAL	49.091,00	54.363,68	13.590,92	18.863,60
TO	170130	ARAGOMINAS	MUNICIPAL	17.116,00	128.776,72	32.194,18	143.854,90
TO	170190	ARAGUACEMA	MUNICIPAL	90.291,00	131.934,40	32.983,60	74.627,00
TO	170200	ARAGUACU	MUNICIPAL	18.170,00	42.003,60	10.500,90	34.334,50
TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	1.628.699,00	2.544.653,04	636.163,26	1.552.117,30
TO	170215	ARAGUANA	MUNICIPAL	71.303,00	101.920,00	25.480,00	56.097,00
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	430.937,00	603.206,08	150.801,52	323.070,60
TO	170230	ARAPOEMA	MUNICIPAL	29.331,00	71.130,96	17.782,74	59.582,70
TO	170240	ARRAIAS	MUNICIPAL	61.473,00	110.438,28	27.609,57	76.574,85
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	MUNICIPAL	247.422,00	268.389,48	67.097,37	88.064,85
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	77.289,00	101.115,36	25.278,84	49.105,20
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	110.195,00	179.574,68	44.893,67	114.273,35
TO	170300	BABACULANDIA	MUNICIPAL	117.698,00	169.986,00	42.496,50	94.784,50
TO	170307	BARRA DO OURO	MUNICIPAL	86.079,00	86.079,44	21.519,86	21.520,30
TO	170310	BARROLANDIA	MUNICIPAL	75.033,00	106.853,88	26.713,47	58.534,35
TO	170320	BERNARDO SAYAO	MUNICIPAL	93.615,00	113.848,88	28.462,22	48.696,10
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	58.515,00	66.706,12	16.676,53	24.867,65
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	31.048,00	46.223,92	11.555,98	26.731,90
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	MUNICIPAL	141.001,00	224.430,08	56.107,52	139.536,60
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	234.512,00	261.601,00	65.400,25	92.489,25
TO	170382	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	47.167,00	43.579,44	10.894,86	7.307,30
TO	170384	CAMPOS LINDOS	MUNICIPAL	109.708,00	120.704,32	30.176,08	41.172,40
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	MUNICIPAL	119.091,00	133.636,40	33.409,10	47.954,50
TO	170388	CARMOLANDIA	MUNICIPAL	21.475,00	35.013,40	8.753,35	22.291,75
TO	170389	CARRASCO BONITO	MUNICIPAL	97.589,00	127.254,68	31.813,67	61.479,35
TO	170390	CASEARA	MUNICIPAL	64.483,00	95.009,20	23.752,30	54.278,50
TO	170410	CENTENARIO	MUNICIPAL	27.460,00	37.872,76	9.468,19	19.880,95
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	MUNICIPAL	54.793,00	99.400,12	24.850,03	69.457,15
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	MUNICIPAL	38.724,00	39.818,24	9.954,56	11.048,80
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	223.102,00	281.424,56	70.356,14	128.678,70
TO	171670	COLMEIA	MUNICIPAL	202.144,00	246.971,44	61.742,86	106.570,30
TO	170555	COMBINADO	MUNICIPAL	54.986,00	58.469,36	14.617,34	18.100,70
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	132.000,00	184.109,28	46.027,32	98.136,60
TO	170600	COUTO MAGALHAES	MUNICIPAL	54.651,00	67.575,88	16.893,97	29.818,85
TO	170610	CRISTALANDIA	MUNICIPAL	172.120,00	212.560,20	53.140,05	93.580,25
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	84.441,00	108.345,52	27.086,38	50.990,90
TO	170650	DARCINOPOLIS	MUNICIPAL	152.444,00	202.884,96	50.721,24	101.162,20
TO	170700	DIANOPOLIS	MUNICIPAL	131.983,00	204.303,12	51.075,78	123.395,90
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	184.991,00	214.552,00	53.638,00	83.199,00
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	107.161,00	107.798,52	26.949,63	27.587,15
TO	170730	DUERE	MUNICIPAL	137.007,00	188.658,36	47.164,59	98.815,95
TO	170740	ESPERANTINA	MUNICIPAL	118.309,00	171.209,20	42.802,30	95.702,50
TO	170755	FATIMA	MUNICIPAL	108.513,00	118.759,84	29.689,96	39.936,80
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	MUNICIPAL	136.482,00	124.899,20	31.224,80	19.642,00
TO	170770	FILADELFIA	MUNICIPAL	108.567,00	177.076,40	44.269,10	112.778,50
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	359.260,00	523.263,60	130.815,90	294.819,50
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	MUNICIPAL	32.942,00	58.617,24	14.654,31	40.329,55
TO	170830	GOIANORTE	MUNICIPAL	160.894,00	145.928,60	36.482,15	21.516,75
TO	170900	GOIATINS	MUNICIPAL	125.293,00	148.470,04	37.117,51	60.294,55
TO	170930	GUARAI	MUNICIPAL	61.915,00	91.565,92	22.891,48	52.542,40



TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	1.112.769,00	1.511.263,12	377.815,78	776.309,90
TO	171050	ITACAJA	MUNICIPAL	122.184,00	179.701,12	44.925,28	102.442,40
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	25.872,00	110.903,52	27.725,88	112.757,40
TO	171090	ITAPIRATINS	MUNICIPAL	54.080,00	57.547,32	14.386,83	17.854,15
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	82.887,00	100.840,12	25.210,03	43.163,15
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	MUNICIPAL	40.565,00	69.432,80	17.358,20	46.226,00
TO	171180	JUARINA	MUNICIPAL	59.167,00	65.978,24	16.494,56	23.305,80
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	MUNICIPAL	59.351,00	122.972,40	30.743,10	94.364,50
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	123.608,00	160.318,36	40.079,59	76.789,95
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	81.326,00	125.954,68	31.488,67	76.117,35
TO	171215	LAVANDEIRA	MUNICIPAL	70.464,00	90.640,08	22.660,02	42.836,10
TO	171240	LIZARDA	MUNICIPAL	66.072,00	70.260,76	17.565,19	21.753,95
TO	171245	LUZINOPOLIS	MUNICIPAL	79.285,00	135.749,20	33.937,30	90.401,50
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	105.746,00	154.272,92	38.568,23	87.095,15
TO	171270	MATEIROS	MUNICIPAL	45.673,00	67.578,24	16.894,56	38.799,80
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	72.872,00	76.987,36	19.246,84	23.362,20
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	157.094,00	228.019,80	57.004,95	127.930,75
TO	171330	MIRANORTE	MUNICIPAL	268.224,00	328.276,80	82.069,20	142.122,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	186.823,00	170.237,36	42.559,34	25.973,70
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	13.287,00	26.600,04	6.650,01	19.963,05
TO	171395	MURICILANDIA	MUNICIPAL	84.315,00	111.990,36	27.997,59	55.672,95
TO	171420	NATIVIDADE	MUNICIPAL	179.539,00	299.123,80	74.780,95	194.365,75
TO	171430	NAZARE	MUNICIPAL	104.918,00	147.140,04	36.785,01	79.007,05
TO	171488	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	226.253,00	192.773,72	48.193,43	14.714,15
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	MUNICIPAL	63.737,00	93.177,48	23.294,37	52.734,85
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	100.645,00	154.913,92	38.728,48	92.997,40
TO	171515	NOVO ALEGRE	MUNICIPAL	57.321,00	67.677,24	16.919,31	27.275,55
TO	171525	NOVO JARDIM	MUNICIPAL	14.479,00	27.900,88	6.975,22	20.397,10
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	MUNICIPAL	51.455,00	59.218,28	14.804,57	22.567,85
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	501.581,00	773.067,68	193.266,92	464.753,60
TO	171570	PALMEIRANTE	MUNICIPAL	47.413,00	62.655,60	15.663,90	30.906,50
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	108.181,00	145.800,12	36.450,03	74.069,15
TO	171575	PALMEIROPOLIS	MUNICIPAL	167.467,00	293.538,04	73.384,51	199.455,55
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	316.621,00	473.784,16	118.446,04	275.609,20
TO	171620	PARANA	MUNICIPAL	250.425,00	279.632,84	69.908,21	99.116,05
TO	171630	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	53.748,00	82.938,24	20.734,56	49.924,80
TO	171650	PEDRO AFONSO	MUNICIPAL	136.626,00	209.535,96	52.383,99	125.293,95
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	109.754,00	205.918,28	51.479,57	147.643,85
TO	171665	PEQUIZEIRO	MUNICIPAL	89.837,00	185.989,24	46.497,31	142.649,55
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	101.666,00	131.878,64	32.969,66	63.182,30
TO	171720	PIRAQUE	MUNICIPAL	65.926,00	87.847,32	21.961,83	43.883,15
TO	171750	PIUM	MUNICIPAL	127.771,00	195.911,08	48.977,77	117.117,85
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	114.870,00	179.451,04	44.862,76	109.443,80
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	154.085,00	197.355,68	49.338,92	92.609,60
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	MUNICIPAL	53.230,00	82.654,64	20.663,66	50.088,30
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	829.691,00	1.058.303,56	264.575,89	493.188,45
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	128.249,00	153.774,60	38.443,65	63.969,25
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	83.583,00	124.880,08	31.220,02	72.517,10
TO	171845	PUGMIL	MUNICIPAL	44.339,00	51.648,52	12.912,13	20.221,65
TO	171850	RECURSOLANDIA	MUNICIPAL	80.187,00	92.271,04	23.067,76	35.151,80
TO	171855	RIACHINHO	MUNICIPAL	84.851,00	115.288,64	28.822,16	59.259,80
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	MUNICIPAL	31.160,00	43.327,32	10.831,83	22.999,15
TO	171870	RIO DOS BOIS	MUNICIPAL	26.519,00	31.073,68	7.768,42	12.323,10
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	63.718,00	82.854,60	20.713,65	39.850,25
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	125.469,00	146.083,80	36.520,95	57.135,75
TO	171884	SANDOLANDIA	MUNICIPAL	84.936,00	108.509,24	27.127,31	50.700,55
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	101.979,00	133.873,48	33.468,37	65.362,85
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	50.479,00	69.566,24	17.391,56	36.478,80
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	41.322,00	33.253,84	8.313,46	245,30
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	107.913,00	160.363,84	40.090,96	92.541,80
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	69.445,00	128.304,80	32.076,20	90.936,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	50.129,00	66.798,36	16.699,59	33.368,95
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	163.348,00	181.923,04	45.480,76	64.055,80
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	44.505,00	50.418,20	12.604,55	18.517,75
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	141.884,00	153.806,96	38.451,74	50.374,70
TO	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	MUNICIPAL	144.850,00	154.699,60	38.674,90	48.524,50
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	62.192,00	109.582,40	27.395,60	74.786,00
TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	109.066,00	155.702,24	38.925,56	85.561,80
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	161.352,00	191.975,52	47.993,88	78.617,40
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	236.365,00	386.111,40	96.527,85	246.274,25
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	36.313,00	36.312,96	9.078,24	9.078,20
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	273.946,00	358.278,72	89.569,68	173.902,40
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.823,00	52.632,48	13.158,12	28.967,60
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	19.380,00	42.747,52	10.686,88	34.054,40
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	65.378,00	75.669,20	18.917,30	29.208,50
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	702.020,00	870.208,84	217.552,21	385.741,05
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	35.766,00	55.367,96	13.841,99	33.443,95
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	38.465,00	41.743,68	10.435,92	13.714,60
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	178.192,00	182.683,64	45.670,91	50.162,55
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	19.728,00	122.172,28	30.543,07	132.987,35

ANEXO II

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$ * VALORES DESCONTADOS NA PARCELA ATUAL	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$ * VALORES NEGATIVOS SERÃO DESCONTADOS NAS PRÓXIMAS PARCELAS
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944,00	8.653,84	2.163,46	- 111.126,70
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395,00	-	-	- 64.395,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	MUNICIPAL	102.865,00	-	-	- 102.865,00
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	325.095,00	231.243,76	57.810,94	- 36.040,30
AL	270080	BELEM	MUNICIPAL	92.335,00	65.829,08	16.457,27	- 10.048,65
AL	270135	CAMPESTRE	MUNICIPAL	175.536,00	106.445,16	26.611,29	- 42.479,55
AL	270235	CRAIBAS	MUNICIPAL	333.091,00	38.305,88	9.576,47	- 285.208,65
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	MUNICIPAL	155.707,00	105.866,24	26.466,56	- 23.374,20
AM	130002	ALVARAES	MUNICIPAL	231.424,00	25.910,72	6.477,68	- 199.035,60
AM	130260	MANAUS	MUNICIPAL	20.671,00	14.525,48	3.631,37	- 2.514,15
AP	160030	AMAPÁ	ESTADUAL	3.089.424,00	2.404.634,00	601.158,50	- 83.631,50
AP	160023	FERREIRA GOMES	MUNICIPAL	187.408,00	96.911,96	24.227,99	- 66.268,05
BA	292740	BAHIA	ESTADUAL	117.552.822,00	75.666.598,80	18.916.649,70	- 22.969.573,50
BA	291465	ITABELA	MUNICIPAL	515.201,00	374.288,12	93.572,03	- 47.340,85
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	1.912.098,00	63.918,64	15.979,66	- 1.832.199,70
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	933.599,00	-	-	- 933.599,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	MUNICIPAL	296.387,00	230.251,08	57.562,77	- 8.573,15
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	MUNICIPAL	307.166,00	29.930,92	7.482,73	- 269.752,35
BA	293020	SENTO SE	MUNICIPAL	276.473,00	203.230,76	50.807,69	- 22.434,55



CE	230423	CROATA	MUNICIPAL	310.669,00	171.077,88	42.769,47	- 96.821,65
CE	230480	GRANJEIRO	MUNICIPAL	154.783,00	106.821,76	26.705,44	- 21.255,80
CE	230880	MORAUJO	MUNICIPAL	256.594,00	197.187,24	49.296,81	- 10.109,95
CE	231060	PENAFORTE	MUNICIPAL	220.806,00	90.577,84	22.644,46	- 107.583,70
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	301.955,00	5.754,92	1.438,73	- 294.761,35
ES	320250	IBIRACU	MUNICIPAL	106.155,00	4.703,32	1.175,83	- 100.275,85
ES	320420	PIUMA	MUNICIPAL	97.891,00	33.155,24	8.288,81	- 56.446,95
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	MUNICIPAL	117.540,00	75.184,16	18.796,04	- 23.559,80
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	68.114,00	40.276,52	10.069,13	- 17.768,35
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	101.093,00	77.442,48	19.360,62	- 4.289,90
ES	320530	VITORIA	MUNICIPAL	738.297,00	485.693,20	121.423,30	- 131.180,50
GO	520050	ALOANDIA	MUNICIPAL	81.083,00	56.194,00	14.048,50	- 10.840,50
GO	520250	ARUANA	MUNICIPAL	112.072,00	35.193,60	8.798,40	- 68.080,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	MUNICIPAL	149.131,00	38.268,72	9.567,18	- 101.295,10
GO	520430	CACU	MUNICIPAL	64.334,00	51.132,68	12.783,17	- 418,15
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	MUNICIPAL	27.737,00	13.675,64	3.418,91	- 10.642,45
GO	521260	MAIRIOTABA	MUNICIPAL	98.024,00	56.006,00	14.001,50	- 28.016,50
GO	521380	MORRINHOS	MUNICIPAL	373.471,00	-	-	- 373.471,00
GO	521390	MOSSAMEDES	MUNICIPAL	42.581,00	19.892,68	4.973,17	- 17.715,15
GO	521500	NOVA VENEZA	MUNICIPAL	145.395,00	0,64	0,16	- 145.394,20
GO	521870	RIANAPOLIS	MUNICIPAL	72.281,00	32.825,52	8.206,38	- 31.249,10
GO	522150	TURVANIA	MUNICIPAL	69.004,00	-	-	- 69.004,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	MUNICIPAL	122.375,00	83.783,80	20.945,95	- 17.645,25
MA	210592	LAGOA DO MATO	MUNICIPAL	92.687,00	46.739,64	11.684,91	- 34.262,45
MA	210750	PACO DO LUMIAR	MUNICIPAL	353.065,00	187.018,60	46.754,65	- 119.291,75
MA	210770	PARAIBANO	MUNICIPAL	231.841,00	98.399,36	24.599,84	- 108.841,80
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	MUNICIPAL	351.453,00	78.439,68	19.609,92	- 253.403,40
MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	1.914.125,00	1.360.429,00	340.107,25	- 213.588,75
MG	310620	MINAS GERAIS	ESTADUAL	46.416.113,00	26.987.422,92	6.746.855,73	- 12.681.834,35
MG	310200	ALTEROSA	MUNICIPAL	29.339,00	15.938,72	3.984,68	- 9.415,60
MG	310870	BRAS PIRES	MUNICIPAL	125.004,00	65.633,12	16.408,28	- 42.962,60
MG	311480	CARVALHOS	MUNICIPAL	124.887,00	75.551,16	18.887,79	- 30.448,05
MG	312125	DELTA	MUNICIPAL	59.180,00	36.770,44	9.192,61	- 13.216,95
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	36.548,00	-	-	- 36.548,00
MG	312520	FAMA	MUNICIPAL	20.730,00	11.085,76	2.771,44	- 6.872,80
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	MUNICIPAL	27.857,00	15.289,56	3.822,39	- 8.745,05
MG	312950	IBIA	MUNICIPAL	184.874,00	-	-	- 184.874,00
MG	312980	IBIRITE	MUNICIPAL	1.730.397,00	949.422,20	237.355,55	- 543.619,25
MG	313115	IPABA	MUNICIPAL	262.400,00	-	-	- 262.400,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	MUNICIPAL	169.010,00	127.730,28	31.932,57	- 9.347,15
MG	314085	MATIAS CARDOSO	MUNICIPAL	86.876,00	68.852,88	17.213,22	- 809,90
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	1.188.597,00	424.646,68	106.161,67	- 657.788,65
MG	314840	PAULISTAS	MUNICIPAL	92.910,00	65.903,88	16.475,97	- 10.530,15
MG	314870	PEDRA AZUL	MUNICIPAL	443.357,00	349.840,68	87.460,17	- 6.056,15
MG	315160	PLANURA	MUNICIPAL	66.535,00	33.526,56	8.381,64	- 24.626,80
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MUNICIPAL	112.615,00	41.440,00	10.360,00	- 60.815,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	MUNICIPAL	675.495,00	233.698,56	58.424,64	- 383.371,80
MS	500060	AMAMBAI	MUNICIPAL	166.674,00	14.736,72	3.684,18	- 148.253,10
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	184.449,00	11.809,64	2.952,41	- 169.686,95
MS	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	35.657,00	22.696,64	5.674,16	- 7.286,20
MS	500450	ITAPORA	MUNICIPAL	96.633,00	12.241,04	3.060,26	- 81.331,70
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	MUNICIPAL	13.396,00	10.417,92	2.604,48	- 373,60
MT	510020	AGUA BOA	MUNICIPAL	443,00	-	-	- 443,00
MT	510040	ALTO GARCAS	MUNICIPAL	1.076,00	-	-	- 1.076,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	MUNICIPAL	4.035,00	-	-	- 4.035,00
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	3.795,00	-	-	- 3.795,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	MUNICIPAL	25.116,00	-	-	- 25.116,00
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	110.179,00	78.471,52	19.617,88	- 12.089,60
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	MUNICIPAL	15.332,00	8.381,64	2.095,41	- 4.854,95
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MUNICIPAL	158.490,00	122.086,64	30.521,66	- 5.881,70
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	133.568,00	12.561,92	3.140,48	- 117.865,60
PA	150360	ITAITUBA	MUNICIPAL	1.715.860,00	1.264.919,84	316.229,96	- 134.710,20
PA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	210.929,00	141.033,88	35.258,47	- 34.636,65
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	1.859.857,00	69.907,24	17.476,81	- 1.772.472,95
PB	250073	AMPARO	MUNICIPAL	104.965,00	80.395,72	20.098,93	- 4.470,35
PB	250270	BORBOREMA	MUNICIPAL	74.883,00	25.058,84	6.264,71	- 43.559,45
PB	250460	CONDE	MUNICIPAL	243.938,00	162.903,72	40.725,93	- 40.308,35
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	MUNICIPAL	197.651,00	117.490,20	29.372,55	- 50.788,25
PB	250600	ESPERANCA	MUNICIPAL	671.324,00	465.061,56	116.265,39	- 89.997,05
PB	251100	PEDRA BRANCA	MUNICIPAL	105.833,00	76.924,40	19.231,10	- 9.677,50
PE	260220	BOM JARDIM	MUNICIPAL	347.929,00	80.318,28	20.079,57	- 247.531,15
PE	260400	CARPINA	MUNICIPAL	129.481,00	53.833,12	13.458,28	- 62.189,60
PI	220273	COIVARAS	MUNICIPAL	67.447,00	45.750,28	11.437,57	- 10.259,15
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	MUNICIPAL	50.131,00	36.833,48	9.208,37	- 4.089,15
PI	220465	ILHA GRANDE	MUNICIPAL	117.434,00	57.557,48	14.389,37	- 45.487,15
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	66.059,00	30.011,84	7.502,96	- 28.544,20
PI	220570	LUIS CORREIA	MUNICIPAL	306.217,00	94.585,48	23.646,37	- 187.985,15
PI	220585	MADEIRO	MUNICIPAL	105.804,00	36.136,36	9.034,09	- 60.633,55
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	MUNICIPAL	51.840,00	18.047,16	4.511,79	- 29.281,05
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	1.838.470,00	721.504,04	180.376,01	- 936.589,95
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	93.463,00	41.603,64	10.400,91	- 41.458,45
PR	410070	ALTO PIQUIRI	MUNICIPAL	35.245,00	19.652,48	4.913,12	- 10.679,40
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	803.415,00	129.484,28	32.371,07	- 641.559,65
PR	410185	ARIRANHA DO IVAI	MUNICIPAL	913,00	-	-	- 913,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	MUNICIPAL	62.547,00	25.104,32	6.276,08	- 31.166,60
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	MUNICIPAL	42.216,00	16.078,76	4.019,69	- 22.117,55
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	MUNICIPAL	6.853,00	-	-	- 6.853,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	MUNICIPAL	758,00	-	-	- 758,00
PR	410445	CANTAGALO	MUNICIPAL	55.454,00	22.700,52	5.675,13	- 27.078,35
PR	410480	CASCATEL	MUNICIPAL	451.796,00	302.079,40	75.519,85	- 74.196,75
PR	410560	CIDADE GAUCHA	MUNICIPAL	27.048,00	8.884,16	2.221,04	- 15.942,80
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	MUNICIPAL	8.372,00	-	-	- 8.372,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	MUNICIPAL	10.387,00	4.551,92	1.137,98	- 4.697,10
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICIPAL	487.320,00	8.347,80	2.086,95	- 476.885,25
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	MUNICIPAL	15.697,00	12.058,52	3.014,63	- 623,85
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	MUNICIPAL	9.785,00	6.870,08	1.717,52	- 1.197,40
PR	410870	GRANDES RIOS	MUNICIPAL	38.213,00	6.157,80	1.539,45	- 30.515,75
PR	410950	GUARAQUECABA	MUNICIPAL	27.495,00	-	-	- 27.495,00
PR	411000	IGUARACU	MUNICIPAL	6.776,00	1.444,80	361,20	- 4.970,00
PR	411230	JAPIRA	MUNICIPAL	2.831,00	-	-	- 2.831,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	MUNICIPAL	18.691,00	-	-	- 18.691,00
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	MUNICIPAL	263,00	-	-	- 263,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICIPAL	26.511,00	7.730,88	1.932,72	- 16.847,40
PR	411510	MARILUZ	MUNICIPAL	42.023,00	28.726,52	7.181,63	- 6.114,85
PR	411535	MARIPA	MUNICIPAL	18.627,00	13.012,04	3.253,01	- 2.361,95
PR	411580	MEDIANEIRA	MUNICIPAL	79.382,00	61.607,52	15.401,88	- 2.372,60



PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	MUNICIPAL	44.394,00	14.479,32	3.619,83	- 26.294,85
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	MUNICIPAL	2.661,00	2.118,88	529,72	- 12,40
PR	411730	ORTIGUEIRA	MUNICIPAL	98.739,00	24.425,40	6.106,35	- 68.207,25
PR	411800	PARAISO DO NORTE	MUNICIPAL	841,00	-	-	- 841,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	MUNICIPAL	27.446,00	17.707,60	4.426,90	- 5.311,50
PR	411885	PEROBAL	MUNICIPAL	29.235,00	15.800,48	3.950,12	- 9.484,40
PR	411890	PEROLA	MUNICIPAL	66.795,00	267,48	66,87	- 66.460,65
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	MUNICIPAL	56.702,00	33.319,60	8.329,90	- 15.052,50
PR	412175	RESERVA DO IGUACU	MUNICIPAL	43.794,00	31.558,16	7.889,54	- 4.346,30
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	163.487,00	45.136,88	11.284,22	- 107.065,90
PR	412395	SANTA MONICA	MUNICIPAL	17.546,00	6.182,12	1.545,53	- 9.818,35
PR	412480	SAO JOAO	MUNICIPAL	3.777,00	-	-	- 3.777,00
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	22.593,00	15.051,48	3.762,87	- 3.778,65
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	69.171,00	5.854,80	1.463,70	- 61.852,50
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	MUNICIPAL	22.386,00	2.198,88	549,72	- 19.637,40
PR	412620	SAOPEMA	MUNICIPAL	64.674,00	48.359,48	12.089,87	- 4.224,65
PR	412625	SARANDI	MUNICIPAL	167.000,00	131.405,60	32.851,40	- 2.743,00
PR	412680	TAPEJARA	MUNICIPAL	17.037,00	7.221,96	1.805,49	- 8.009,55
PR	412690	TAPIRA	MUNICIPAL	35.097,00	-	-	- 35.097,00
PR	412730	TERRA RICA	MUNICIPAL	81.643,00	-	-	- 81.643,00
PR	412770	TOLEDO	MUNICIPAL	383.891,00	52.851,40	13.212,85	- 317.826,75
PR	412780	TOMAZINA	MUNICIPAL	23.287,00	18.111,80	4.527,95	- 647,25
RJ	330205	ITALVA	MUNICIPAL	44.533,00	32.265,92	8.066,48	- 4.200,60
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	3.583.538,00	99.519,84	24.879,96	- 3.459.138,20
RJ	330380	PARATY	MUNICIPAL	193.247,00	-	-	- 193.247,00
RN	240020	ACU	MUNICIPAL	425.605,00	297.567,12	74.391,78	- 53.646,10
RN	240180	BREJINHO	MUNICIPAL	211.440,00	131.541,88	32.885,47	- 47.012,65
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	1.137.010,00	771.050,56	192.762,64	- 173.196,80
RN	240220	CANGUARETAMA	MUNICIPAL	599.823,00	87.814,52	21.953,63	- 490.054,85
RN	240250	CARNAUBAIS	MUNICIPAL	154.019,00	52.899,92	13.224,98	- 87.894,10
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	MUNICIPAL	187.805,00	85.461,28	21.365,32	- 80.978,40
RN	240410	GALINHOS	MUNICIPAL	143.087,00	35.895,32	8.973,83	- 98.217,85
RN	240470	IPANGUACU	MUNICIPAL	220.169,00	33.203,60	8.300,90	- 178.664,50
RN	240720	MACAU	MUNICIPAL	397.926,00	133.634,12	33.408,53	- 230.883,35
RN	241180	SAO FERNANDO	MUNICIPAL	16.901,00	9.647,04	2.411,76	- 4.842,20
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	MUNICIPAL	208.713,00	152.303,84	38.075,96	- 18.333,20
RN	241250	SAO MIGUEL	MUNICIPAL	235.318,00	72.892,16	18.223,04	- 144.202,80
RN	241030	SERRA CAIADA	MUNICIPAL	168.920,00	130.638,48	32.659,62	- 5.621,90
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	MUNICIPAL	49.533,00	35.183,64	8.795,91	- 5.553,45
RS	430003	ACEGUA	MUNICIPAL	18.594,00	13.360,12	3.340,03	- 1.893,85
RS	430060	ALVORADA	MUNICIPAL	39.343,00	12.725,40	3.181,35	- 23.436,25
RS	430087	ARARICA	MUNICIPAL	17.046,00	12.388,80	3.097,20	- 1.560,00
RS	430250	BOSSOROCA	MUNICIPAL	3.767,00	1.029,48	257,37	- 2.480,15
RS	430461	CANUDOS DO VALE	MUNICIPAL	4.697,00	-	-	- 4.697,00
RS	430463	CAPAO DA CANOA	MUNICIPAL	131.678,00	67.602,48	16.900,62	- 47.174,90
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	100.890,00	41.387,16	10.346,79	- 49.156,05
RS	430697	EREBANGO	MUNICIPAL	6.978,00	4.799,56	1.199,89	- 978,55
RS	430885	GENTIL	MUNICIPAL	6.430,00	3.819,40	954,85	- 1.655,75
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	162.698,00	118.008,08	29.502,02	- 15.187,90
RS	430960	HORIZONTALINA	MUNICIPAL	5.688,00	-	-	- 5.688,00
RS	431210	MATA	MUNICIPAL	1.046,00	-	-	- 1.046,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	MUNICIPAL	5.057,00	-	-	- 5.057,00
RS	431242	MORMACO	MUNICIPAL	6.441,00	818,64	204,66	- 5.417,70
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	MUNICIPAL	6.261,00	3.842,52	960,63	- 1.457,85
RS	431339	NOVO CABRAIS	MUNICIPAL	9.354,00	7.353,08	1.838,27	- 162,65
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	49.449,00	38.764,56	9.691,14	- 993,30
RS	431500	PORTO LUCENA	MUNICIPAL	778,00	-	-	- 778,00
RS	431532	QUEVEDOS	MUNICIPAL	952,00	-	-	- 952,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	MUNICIPAL	5.152,00	3.605,60	901,40	- 645,00
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	MUNICIPAL	683,00	-	-	- 683,00
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	MUNICIPAL	12.723,00	6.241,20	1.560,30	- 4.921,50
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	MUNICIPAL	8.036,00	4.035,52	1.008,88	- 2.991,60
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	MUNICIPAL	12.041,00	-	-	- 12.041,00
RS	432270	VERA CRUZ	MUNICIPAL	6.230,00	-	-	- 6.230,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	MUNICIPAL	22.489,00	3.272,12	818,03	- 18.398,85
SC	420040	AGUA DOCE	MUNICIPAL	8.791,00	-	-	- 8.791,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	MUNICIPAL	4.393,00	-	-	- 4.393,00
SC	420170	ASCURRA	MUNICIPAL	28.901,00	21.635,08	5.408,77	- 1.857,15
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	MUNICIPAL	97.262,00	77.410,44	19.352,61	- 498,95
SC	420220	BENEDITO NOVO	MUNICIPAL	14.510,00	-	-	- 14.510,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	MUNICIPAL	21.838,00	-	-	- 21.838,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	1.966,00	-	-	- 1.966,00
SC	420417	CERRO NEGRO	MUNICIPAL	26.102,00	19.486,20	4.871,55	- 1.744,25
SC	420470	CUNHA PORA	MUNICIPAL	4.275,00	-	-	- 4.275,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	242.705,00	165.250,88	41.312,72	- 36.141,40
SC	420650	GUARAMIRIM	MUNICIPAL	239.917,00	123.948,40	30.987,10	- 84.981,50
SC	420700	ICARA	MUNICIPAL	8.361,00	-	-	- 8.361,00
SC	420710	ILHOTA	MUNICIPAL	30.933,00	9.108,48	2.277,12	- 19.547,40
SC	420800	ITA	MUNICIPAL	8.694,00	-	-	- 8.694,00
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	124.825,00	612,20	153,05	- 124.059,75
SC	420840	ITAPIRANGA	MUNICIPAL	11.968,00	5.362,40	1.340,60	- 5.265,00
SC	420880	JAGUARUNA	MUNICIPAL	34.313,00	3.972,72	993,18	- 29.347,10
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	255.048,00	196.827,60	49.206,90	- 9.013,50
SC	420915	JOSE BOITEUX	MUNICIPAL	22.872,00	3.811,96	952,99	- 18.107,05
SC	421165	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	3.030,00	-	-	- 3.030,00
SC	421200	PALMA SOLA	MUNICIPAL	21.294,00	-	-	- 21.294,00
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	34.046,00	18.631,36	4.657,84	- 10.756,80
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	MUNICIPAL	12.973,00	-	-	- 12.973,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	MUNICIPAL	18.496,00	10.720,12	2.680,03	- 5.095,85
SC	421520	ROMELANDIA	MUNICIPAL	19.009,00	13.217,20	3.304,30	- 2.487,50
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	MUNICIPAL	2.169,00	-	-	- 2.169,00
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	MUNICIPAL	5.728,00	-	-	- 5.728,00
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	MUNICIPAL	12.589,00	-	-	- 12.589,00
SC	421770	SOMBRIO	MUNICIPAL	9.108,00	-	-	- 9.108,00
SC	421790	TANGARA	MUNICIPAL	4.853,00	1.520,80	380,20	- 2.952,00
SC	421810	TIMBE DO SUL	MUNICIPAL	34.510,00	23.252,32	5.813,08	- 5.444,60
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	MUNICIPAL	225.361,00	149.231,28	37.307,82	- 38.821,90
SE	280340	JAPOATA	MUNICIPAL	96.339,00	64.097,72	16.024,43	- 16.216,85
SE	280540	POCO REDONDO	MUNICIPAL	366.069,00	37.168,76	9.292,19	- 319.608,05
SE	280670	SAO CRISTOVAO	MUNICIPAL	321.382,00	91.566,12	22.891,53	- 206.924,35
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	MUNICIPAL	31.855,00	-	-	- 31.855,00
SP	350335	ARCO-IRIS	MUNICIPAL	949,00	190,64	47,66	- 710,70
SP	350395	ASPASIA	MUNICIPAL	23.416,00	17.857,52	4.464,38	- 1.094,10
SP	350770	BRAUNA	MUNICIPAL	46.894,00	35.547,04	8.886,76	- 2.460,20
SP	350840	CABREUVA	MUNICIPAL	185.460,00	140.508,60	35.127,15	- 9.824,25
SP	350910	CAIUA	MUNICIPAL	16.049,00	4.409,48	1.102,37	- 10.537,15



SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	124.759,00	59.403,20	14.850,80	- 50.505,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	814.183,00	303.787,12	75.946,78	- 434.449,10
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	101.771,00	3.768,68	942,17	- 97.060,15
SP	351130	CEDRAL	MUNICIPAL	42.429,00	21.702,68	5.425,67	- 15.300,65
SP	355720	CHAVANTES	MUNICIPAL	6.864,00	3.790,00	947,50	- 2.126,50
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	484.912,00	170.304,36	42.576,09	- 272.031,55
SP	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	731.484,00	465.005,32	116.251,33	- 150.227,35
SP	351510	EMBU-GUACU	MUNICIPAL	349.330,00	52.931,40	13.232,85	- 283.165,75
SP	351630	FRANCISCO MORATO	MUNICIPAL	329.889,00	193.976,48	48.494,12	- 87.418,40
SP	351750	GUAPIACU	MUNICIPAL	244.713,00	165.648,00	41.412,00	- 37.653,00
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	616.913,00	440.924,60	110.231,15	- 65.757,25
SP	352840	MAIRINQUE	MUNICIPAL	199.118,00	106.313,20	26.578,30	- 66.226,50
SP	352885	MARAPÓAMA	MUNICIPAL	21.147,00	-	-	- 21.147,00
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	MUNICIPAL	28.273,00	1.228,92	307,23	- 26.736,85
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	MUNICIPAL	53.179,00	1.699,96	424,99	- 51.054,05
SP	353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	MUNICIPAL	31.348,00	2.702,36	675,59	- 27.970,05
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	MUNICIPAL	25.380,00	15.298,16	3.824,54	- 6.257,30
SP	353370	OCAUCU	MUNICIPAL	10.558,00	-	-	- 10.558,00
SP	353400	ONDA VERDE	MUNICIPAL	6.669,00	2.238,92	559,73	- 3.870,35
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	915.594,00	536.521,72	134.130,43	- 244.941,85
SP	353570	PARAISO	MUNICIPAL	20.809,00	7.864,72	1.966,18	- 10.978,10
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	MUNICIPAL	80.774,00	44.689,32	11.172,33	- 24.912,35
SP	353657	PAULISTANIA	MUNICIPAL	863,00	535,48	133,87	- 193,65
SP	353810	PINDORAMA	MUNICIPAL	28.885,00	-	-	- 28.885,00
SP	353970	PLATINA	MUNICIPAL	3.999,00	912,48	228,12	- 2.858,40
SP	353990	POLONI	MUNICIPAL	15.812,00	1.958,44	489,61	- 13.363,95
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	238.809,00	21.294,16	5.323,54	- 212.191,30
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	MUNICIPAL	12.179,00	7.358,44	1.839,61	- 2.980,95
SP	354380	RINOPOLIS	MUNICIPAL	30.568,00	18.715,76	4.678,94	- 7.173,30
SP	354350	RIVERSUL	MUNICIPAL	45.553,00	29.986,20	7.496,55	- 8.070,25
SP	354450	RUBINEIA	MUNICIPAL	31.691,00	21.423,68	5.355,92	- 4.911,40
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	19.611,00	11.977,40	2.994,35	- 4.639,25
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	MUNICIPAL	6.863,00	0,76	0,19	- 6.862,05
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	73.274,00	-	-	- 73.274,00
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	549.504,00	67.474,12	16.868,53	- 465.161,35
SP	354710	SANTA MERCEDES	MUNICIPAL	5.791,00	3.714,16	928,54	- 1.148,30
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	MUNICIPAL	9.936,00	869,68	217,42	- 8.848,90
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	280.628,00	45.777,88	11.444,47	- 223.405,65
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	130.287,00	80.130,12	20.032,53	- 30.124,35
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	209.875,00	10.761,96	2.690,49	- 196.422,55
SP	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	MUNICIPAL	31.531,00	21.863,88	5.465,97	- 4.201,15
SP	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	MUNICIPAL	692,00	-	-	- 692,00
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	192.870,00	114.877,88	28.719,47	- 49.272,65
SP	355600	URUPES	MUNICIPAL	87.094,00	32.015,68	8.003,92	- 47.074,40
SP	355660	VERA CRUZ	MUNICIPAL	80.438,00	61.389,32	15.347,33	- 3.701,35
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	MUNICIPAL	51.319,00	15.821,12	3.955,28	- 31.542,60
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	MUNICIPAL	168.418,00	133.356,08	33.339,02	- 1.722,90
TO	170980	IPUEIRAS	MUNICIPAL	73.891,00	49.926,44	12.481,61	- 11.482,95

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 827, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

CÓDIGO E NOME DO PROCEDIMENTO	ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS
03.03.09.002-2 - ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	INCLUIR A FAMÍLIA CBO 2232.
04.17.01.005-2 ANESTESIA REGIONAL	INCLUIR A FAMÍLIA CBO 2232 E ALTERAR A DESCRIÇÃO PARA: BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS PERIFÉRICOS, PARA PERMITIR UM MAIOR CONTROLE DA DOR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E/OU COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NÃO TEM COMO ATRIBUTO INCLUIR ANESTESIA.
03.01.06.007-0 DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA	INCLUIR O CBO 2232-84.
03.03.09.003-0 - INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	INCLUIR A FAMÍLIA CBO 2232.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMPLEXO DA SAÚDE

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Ref.: Processo nº 25000.114000/2023-11

Interessado: WESLEY VERISSIMO MENDANHA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa WESLEY VERISSIMO MENDANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.982/0001-21, localizada no Município de TERESINA DE GOIAS - GO ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099357/2023-62

Interessado: E A N DA SILVA FARMACIA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa E A N DA SILVA FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.088.625/0001-43, localizada no Município de BARRA DE SANTO ANTONIO - AL, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.126925/2023-13

Interessado: SMART FARMA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SMART FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.557.454/0002-14, localizada no Município de IGREJA NOVA - AL, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.



Ref.: Processo nº 25000.086986/2023-22
Interessado: BELLA FARMA FARMACIA LTDA.
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BELLA FARMA FARMACIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.701.912/0001-78, localizada no Município de MINADOR DO NEGRAO - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.090572/2023-06
Interessado: P. I. SILVA ASSIS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa P. I. SILVA ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.763.654/0002-35, localizada no Município de AMERICA DOURADA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098970/2023-62
Interessado: DROGARIA SAO LUCAS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SAO LUCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.187.917/0001-04, localizada no Município de BARRO PRETO - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.126551/2023-28
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BROTAS DE MACAUBAS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BROTAS DE MACAUBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.001.955/0001-52, localizada no Município de BROTAS DE MACAUBAS - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.126977/2023-81
Interessado: TAISA BETANIA MACEDO S SOUZA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TAISA BETANIA MACEDO S SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.335/0001-45, localizada no Município de CATOLANDIA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089999/2023-53
Interessado: TATIANE DE SOUZA OLIVEIRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TATIANE DE SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.627.700/0001-67, localizada no Município de CATURAMA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.126564/2023-05
Interessado: MARIA DO CARMO LIMA BRANDAO VIEIRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MARIA DO CARMO LIMA BRANDAO VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.801.477/0001-45, localizada no Município de LAGOA REAL - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.117009/2023-84
Interessado: FHARMA VIDA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FHARMA VIDA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.589/0001-51, localizada no Município de RIBEIRAO DO LARGO - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.100168/2023-40
Interessado: FARMACIA MACEDO DE ANDRADE LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA MACEDO DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.417/0001-85, localizada no Município de TANQUINHO - BA ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.097858/2023-12
Interessado: FARMACIA E TRANSPORTES LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.094.454/0001-28, localizada no Município de VARZEA DA ROCA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098669/2023-59
Interessado: LIMA & SABINO SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa LIMA & SABINO SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.576/0001-06, localizada no Município de CHOROZINHO - CE, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091748/2023-39
Interessado: ERICA PATRICIA C. DE AGUIAR
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ERICA PATRICIA C. DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.841.501/0001-40, localizada no Município de GRANJA - CE, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.100220/2023-68
Interessado: DAYANE DIAS DA SILVA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DAYANE DIAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.365.248/0001-29, localizada no Município de GRANJEIRO - CE ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107240/2023-60
Interessado: DEUSAFARMA FARMACIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DEUSAFARMA FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.781.566/0001-12, localizada no Município de IRAUCUBA - CE, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.086988/2023-11
Interessado: FCNN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FCNN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.356/0002-61, localizada no Município de ITAICABA - CE, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101860/2023-95
Interessado: FARMACIA NUNES TURBANO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA NUNES TURBANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.877/0001-20, localizada no Município de ITAREMA - CE, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099695/2023-02
Interessado: M JORDANA ARAUJO LIMA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M JORDANA ARAUJO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.376.426/0001-05, localizada no Município



de MARTINOPOLE - CE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.114027/2023-12
Interessado: J A C CARNEIRO FARMACIA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J A C CARNEIRO FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.990.350/0001-73, localizada no Município de MASSAPE - CE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107587/2023-11
Interessado: ARETHUSA SANTOS MATIAS COSTA FARMACIA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ARETHUSA SANTOS MATIAS COSTA FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.593.111/0001-78, localizada no Município de SABOIEIRO - CE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.112803/2023-31
Interessado: FARMACIA FARMAK LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA FARMAK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.573.916/0001-20, localizada no Município de SENADOR SA - CE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.088588/2023-41
Interessado: M R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.043.191/0001-80, localizada no Município de TARRAFAS - CE ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.112715/2023-30
Interessado: MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES NETA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES NETA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.678.811/0001-89, localizada no Município de AGUA DOCE DO MARANHAO - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110055/2023-52
Interessado: P W PASSOS DOS SANTOS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa P W PASSOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.896.181/0001-04, localizada no Município de ANAJATUBA - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107789/2023-54
Interessado: HIPER POPULAR ARARI LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa HIPER POPULAR ARARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.161.463/0001-73, localizada no Município de ARARI - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.121779/2023-21
Interessado: CURSINO E CURSINO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa CURSINO E CURSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.345.788/0001-43, localizada no Município de BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.105257/2023-82
Interessado: T. V. SOUSA DROGARIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa T.V. SOUSA DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.561.314/0001-10, localizada no Município de LAJEADO NOVO - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110930/2023-04
Interessado: A. A. GOMES
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa A. A. GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.525.362/0001-03, localizada no Município de OLINDA NOVA DO MARANHAO - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.103408/2023-68
Interessado: DANILO RODRIGUES SANTOS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DANILO RODRIGUES SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.727/0001-21, localizada no Município de PAULINO NEVES - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110650/2023-98
Interessado: FARMACIA ANDRIOLA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA ANDRIOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.381.692/0001-72, localizada no Município de BOM JESUS - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101803/2023-14
Interessado: BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BRENDA SUASSUNA DE ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.300.512/0001-05, localizada no Município de PAULISTA - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.088167/2023-10
Interessado: N. M. DE OLIVEIRA FREIRE LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa N. M. DE OLIVEIRA FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.897/0006-34, localizada no Município de TACIMA - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099610/2023-88
Interessado: FARMA MP GRANITO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMA MP GRANITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.147.383/0001-35, localizada no Município de GRANITO - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.104933/2023-09
Interessado: SAMARA GOMES DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SAMARA GOMES DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.799/0001-36, localizada no Município de IBIMIRIM - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.088231/2023-62
Interessado: EVERTON RODRIGUES BEZERRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.



O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa EVERTON RODRIGUES BEZERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.274.781/0001-90, localizada no Município de IGUARACI-PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091259/2023-87
Interessado: DANILO DE L SILVA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DANILO DE L SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.637.727/0001-80, localizada no Município de ITAPETIM - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.095510/2023-82
Interessado: ERLANE ALVES MACEDO & CIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ERLANE ALVES MACEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.928.017/0001-15, localizada no Município de SANTA CRUZ - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.095313/2023-63
Interessado: SAMUEL DE VASCONCELLOS PEREIRA NETO
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SAMUEL DE VASCONCELLOS PEREIRA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.593/0001-43, localizada no Município de JOSE DA COROA GRANDE - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.097821/2023-86
Interessado: FARMACIA SANTA VERONICA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA SANTA VERONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.235/0001-17, localizada no Município de SAO VICENTE FERRER - PE ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093181/2023-35
Interessado: F. J. DE OLIVEIRA CAVALCANTE FARMACIA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa F. J. DE OLIVEIRA CAVALCANTE FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.736.939/0001-29, localizada no Município de SERRITA - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093946/2023-37
Interessado: FARMACIA VERDEJANTE LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA VERDEJANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.339.272/0001-71, localizada no Município de VERDEJANTE - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.104764/2023-07
Interessado: ROSA MARIA BRAGA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ROSA MARIA BRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.069.738/0001-48, localizada no Município de BENEDITINOS - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.100488/2023-08
Interessado: I DE F VELOSO
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa I DE F VELOSO,

inscrita no CNPJ sob o nº 31.480.140/0001-38, localizada no Município de BERTOLINIA - PI ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101345/2023-13
Interessado: FRUTUOSA DE SOUSA OLIVEIRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FRUTUOSA DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.737/0001-88, localizada no Município de JACOBINA DO PIAUI - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.133770/2023-63
Interessado: ANTONIO DE PADUA S. SENA DROGARIA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ANTONIO DE PADUA S. SENA DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.452.696/0002-36, localizada no Município de JOAQUIM PIRES - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.117075/2023-54
Interessado: M DOS S B FERNANDES
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M DOS S B FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.133.765/0001-30, localizada no Município de LAGOA ALEGRE - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.126394/2023-51
Interessado: THIAGO V MUNIZ LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa THIAGO V MUNIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.226.649/0001-09, localizada no Município de LUIS CORREIA - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.111037/2023-98
Interessado: DROGARIA MONTTEIRO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MONTTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.356/0001-74, localizada no Município de OLHO D'AGUA DO PIAUI - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099857/2023-02
Interessado: R.C. E SILVA FARMACIA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa R.C. E SILVA FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.246.050/0001-96, localizada no Município de PAVUSSU - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.111006/2023-37
Interessado: MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA CARDOSO
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.636.277/0005-34, localizada no Município de SAO JOAO DA SERRA - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089486/2023-42
Interessado: JOSE EDILSON ROSA DE CARVALHO
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa JOSE EDILSON ROSA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.161.281/0001-79, localizada no Município de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.



Ref.: Processo nº 25000.087845/2023-27
Interessado: CLEIVAN JORGE COUTINHO BENTO
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa CLEIVAN JORGE COUTINHO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.143/0001-20, localizada no Município de SIMOES - PI, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091211/2023-79
Interessado: A I DE OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa A I DE OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.634.963/0001-30, localizada no Município de CAMPO GRANDE - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091944/2023-11
Interessado: L & G FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa L & G FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.350/0001-02, localizada no Município de CAICARA DO NORTE - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087391/2023-94
Interessado: DANTAS & DANTAS DROGARIAS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DANTAS & DANTAS DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.339.687/0004-19, localizada no Município de JAPI - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.132412/2023-33
Interessado: DROGARIA TORQUATO MAIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA TORQUATO MAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.534/0001-85, localizada no Município de PASSAGEM - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087540/2023-15
Interessado: TOP FARMA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TOP FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.512.867/0001-01, localizada no Município de RIACHO DA CRUZ - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093067/2023-13
Interessado: REDE FARMACIAS SUPERFARMA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa REDE FARMACIAS SUPERFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.454.097/0001-15, localizada no Município de SAO JOSE DE MIPIBU - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099353/2023-84
Interessado: DROGARIA MARIA VITORIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MARIA VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.840.844/0001-86, localizada no Município de SERRINHA - RN, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107420/2023-41
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE ACRELANDIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE ACRELANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.124.718/0001-83, localizada no Município de ACRELANDIA - AC, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.120702/2023-34
Interessado: E. J. DA SILVA DE ARAUJO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa E. J. DA SILVA DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.163.563/0001-31, localizada no Município de SENA MADUREIRA - AC, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.112487/2023-06
Interessado: L. P. V. DA SILVA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa L. P. V. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.536/0001-02, localizada no Município de JUTAI - AM, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107475/2023-51
Interessado: ALVES E LOPES LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ALVES E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.809.007/0001-27, localizada no Município de AGUA AZUL DO NORTE - PA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.109401/2023-50
Interessado: E. A. DE MORAES - EPP
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa E. A. DE MORAES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.391.725/0002-55, localizada no Município de CURRALINHO - PA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.105175/2023-38
Interessado: D. FARMA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa D. FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.959.924/0001-52, localizada no Município de IGARAPÉ-AÇU - PA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.094701/2023-27
Interessado: DROGARIA MAIS BRASIL LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MAIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.169.091/0001-02, localizada no Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.095721/2023-15
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE BABACULANDIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE BABACULANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.911/0001-32, localizada no Município de BABACULANDIA - TO, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087122/2023-28
Interessado: S. M. DA SILVA P. DE ANDRADE FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa S. M. DA SILVA P. DE ANDRADE FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.994.944/0001-92, localizada no Município de SAMPAIO - TO, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.



Ref.: Processo nº 25000.133779/2023-74

Interessado: J P F DAS VIRGENS

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J P F DAS VIRGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.841.631/0001-90, localizada no Município de DIVISA ALEGRE - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101211/2023-94

Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR RURAL DE FREI GASPAR LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR RURAL DE FREI GASPAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.702.131/0001-90, localizada no Município de FREI GASPAR - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.124416/2023-48

Interessado: DROGARIA AQUINO BARBOZA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA AQUINO BARBOZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.321.525/0001-48, localizada no Município de IBIRACATU - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110663/2023-67

Interessado: BRENDA MEIRELES OLIVEIRA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BRENDA MEIRELES OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.562/0001-60, localizada no Município de PALMOPOLIS - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.088852/2023-46

Interessado: DROGARIA HENRIQUE E MARTINS LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA HENRIQUE E MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.648/0001-02, localizada no Município de PONTO CHIQUE - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101769/2023-70

Interessado: RUBIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa RUBIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.731.159/0001-03, localizada no Município de RUBELITA - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.113787/2023-02

Interessado: TIAGO ALVES SOUTO

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TIAGO ALVES SOUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.942.035/0001-45, localizada no Município de SANTA CRUZ DE SALINAS - MG, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089039/2023-93

Interessado: O L S CARDOSO FARMACIA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa O L S CARDOSO FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.910.331/0002-07, localizada no Município de BARRO PRETO - BA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.111547/2023-65

Interessado: DROGARIA BEM ESTAR LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada

neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.214/0001-95, localizada no Município de CARAIBAS - BA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099107/2023-22

Interessado: M A DROGARIA POPULAR LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M A DROGARIA POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.483.342/0001-69, localizada no Município de ITAMARI - BA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093694/2023-46

Interessado: TAVARES & NUNES LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TAVARES & NUNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.227/0001-99, localizada no Município de ABAIARA - CE, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107063/2023-11

Interessado: MARIA ISABEL NETA LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MARIA ISABEL NETA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.357/0001-11, localizada no Município de GRANJEIRO - CE, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.105183/2023-84

Interessado: DROGAFAMA MASSAPEENSE LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGAFAMA MASSAPEENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.305.640/0001-97, localizada no Município de MASSAPE - CE, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089961/2023-81

Interessado: B. ALENCAR MATIAS LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa B. ALENCAR MATIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.998.778/0001-53, localizada no Município de SABOIEIRO - CE, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.092521/2023-19

Interessado: GALIANA C RODRIGUES VASCONCELOS ALBUQUERQUE

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa GALIANA C RODRIGUES VASCONCELOS ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.611/0001-02, localizada no Município de SENADOR SA - CE, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.133799/2023-45

Interessado: E RODRIGUES DE FRANCA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa E RODRIGUES DE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.054.866/0001-64, localizada no Município de AGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091586/2023-39

Interessado: AMARAL LOPES FARMACIAS LTDA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa AMARAL LOPES FARMACIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.968/0001-46, localizada no Município de ALTO PARNAIBA - MA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.



Ref.: Processo nº 25000.086904/2023-40
Interessado: FARMASSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMASSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.001/0001-76, localizada no Município de ALAGOINHA - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.129609/2023-95
Interessado: VANDERLI BESERRA DE OLIVEIRA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa VANDERLI BESERRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.686.058/0001-50, localizada no Município de IBIMIRIM - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101119/2023-24
Interessado: DROGARIA PONTO ALTO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA PONTO ALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.391.324/0002-89, localizada no Município de CAPITAO DE CAMPOS - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087301/2023-65
Interessado: CAMILA F. SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa CAMILA F. SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.705.938/0001-09, localizada no Município de LUIS CORREIA - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.113978/2023-66
Interessado: IDEALMED VAREJO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa IDEALMED VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.121.537/0001-40, localizada no Município de FRANCISCO DO PIAUI - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.099317/2023-11
Interessado: DROGARIA TORQUATO MAIA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA TORQUATO MAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.149.534/0001-85, localizada no Município de PASSAGEM - RN, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.107346/2023-63
Interessado: PAMELA EPIFANIO MATTOS
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa PAMELA EPIFANIO MATTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.172.129/0002-54, localizada no Município de ENVIRA - AM, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.105231/2023-34
Interessado: D. FARMA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa D. FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.959.924/0005-86, localizada no Município de IGARAPE-ACU - PA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098607/2023-47
Interessado: MODENA & SILVA LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MODENA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.739.844/0045-87, localizada no Município de NOVA MAMORE - RO, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa

Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089119/2023-49
Interessado: V S AGUIAR LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa V S AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.820.422/0001-30, localizada no Município de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089108/2023-69
Interessado: SOUZA E MAIA COMERCIO LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SOUZA E MAIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.712.304/0001-35, localizada no Município de ITACAMBIRA - MG, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.098087/2023-72
Interessado: JK SUPLEMENTOS LTDA
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa JK SUPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.669/0001-09, localizada no Município de OIAPOQUE - AP, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.120943/2023-83
Interessado: R ROCHA FURTADO - ME
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)
Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo § 4º do artigo 61 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa R ROCHA FURTADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.354.444/0001-56, localizada no Município de SOURE - PA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA GAB/SESAI Nº 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA, no uso de suas atribuições legais, do parágrafo único, do art. 3º da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023 e do art. 1º, I do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, e art. 15, XIII da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990:

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami;

Considerando a expedição do Ofício nº 322, em Processo Administrativo nº 25000.136642/2023-71, e diante da urgência de ampliar o transporte aéreo para ações e missões institucionais, resolve:

Art. 1º Requisitar administrativamente, o quantitativo de 96.000 (noventa e seis mil) litros de combustível do tipo Querosene (QAV 1/QAV JET 1) para aviação, a ser utilizado durante o exercício de 2023, pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), em apoio às ações de saúde no território Yanomami.

Art. 2º A requisição administrativa de que trata o artigo 1º gerará direito a indenização à empresa Vibra Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, na medida do que tiver sido efetivamente entregue.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.081, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172, inciso XII, aliado ao art. 203, inciso III e § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA.

Parágrafo único. Poderão integrar o PARA os Órgãos ou Entidades das Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais, Distrital e Laboratórios Centrais de Saúde Pública.

Art. 2º O PARA será constituído pelas seguintes Coordenações: Geral, Técnica e de Amostragem.

Parágrafo único. As coordenações terão por finalidade a implantação, o acompanhamento e a avaliação do PARA, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas.

Art. 3º A Coordenação Geral será exercida em caráter permanente pelo Diretor responsável pela área de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa ou por sua indicação.

Art. 4º A Coordenação Técnica será exercida por um comitê com representantes indicados pelo Diretor-Presidente da Anvisa.

Art. 5º A Coordenação de Amostragem será exercida por um representante dos órgãos ou entidades estaduais ou do Distrito Federal de Vigilância Sanitária integrantes do PARA.

Parágrafo único. Na ausência de representante nos termos do art. 5º, a Coordenação de Amostragem poderá ser exercida por representante da Anvisa a ser indicado pelo Diretor responsável pela área de Toxicologia da Anvisa.

Art. 6º As ações do PARA serão desenvolvidas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Laboratórios que o integrem e serão financiadas pela Anvisa.

Art. 7º As diretrizes do PARA serão objeto de decisão das reuniões entre as Coordenações Geral, Técnica e de Amostragem e os representantes dos Estados, Municípios e Laboratórios.



Art. 8º Os Órgãos ou Entidades das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e os Laboratórios Centrais de Saúde Pública serão integrados ao PARA, mediante acordo prévio entre as Secretarias Estaduais de Saúde, os Laboratórios e a Anvisa.

Parágrafo único. Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária poderão ser incorporados ao PARA pelos Órgãos ou Entidades Estaduais de Vigilância Sanitária integrantes do Programa.

Art. 9º Esta Portaria revoga a Portaria nº 200, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2022, Seção 1, pág. 289.

Art. 10. Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 253, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Inclusão da Monografia do ingrediente ativo P73 - Paenibacillus azotofixans na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo P73 - Paenibacillus azotofixans no Anexo da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 254, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da monografia do ingrediente ativo B66 - BICICLOPIRONA na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Determinar a inclusão da monografia do ingrediente ativo B66 - BICICLOPIRONA no Anexo da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração de monografias dos ingredientes ativos na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de setembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir as culturas de ervilha e feijões, com Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,015 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura da maçã, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B46 - BENZOVINDIFLUPIR, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Incluir as culturas de cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Alterar o IS da cultura da maçã para 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 5º Incluir a cultura da pastagem, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C60 - ZETA-CIPERMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Alterar o IS da cultura da maçã para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da batata, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", alterando-se o LMR para 0,5 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura do café, com IS de 60 dias, excluindo-se a modalidade de emprego (aplicação) foliar para esta cultura; incluir a cultura do fumo, de Uso Não Alimentar - UNA, nas modalidades de emprego (aplicação) solo e tratamento de mudas em bandejas; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para as culturas de melancia e melão, com IS de 3 dias; incluir as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) solo (pós-emergência) e tratamento de mudas em bandejas; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) solo; incluir as modalidades de emprego (aplicação) solo e mudas em bandejas para a cultura do tomate,

com IS respectivamente de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego"; incluir as culturas de quiuí e uva, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) solo; e alterar o LMR das culturas de algodão e soja para 0,09 mg/kg e 0,4 mg/kg, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo E33 - ESPIROPIDIONA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a cultura da pastagem, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) dessecação em pré-plantio, e alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,3 mg/kg para as culturas de ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO DE AMÔNIO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Incluir a cultura da duboisia, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 10. Incluir as culturas de algodão, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 21 dias; café, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 40 dias; citros, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 15 dias; melancia, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; melão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; abóbora, abobrinha, chuchu e pepino; com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 1 dia; alho e cebola, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 1 dia; amendoim, ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 14 dias; berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; milho, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 40 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 15 dias; soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; tomate, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura da batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo; incluir a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 60 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e solo; e incluir as frases "Definição de resíduo para fins de conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: isocicloseram" e "Outro uso agrícola não relacionado ao uso direto em culturas: controle de formigas cortadeiras", na monografia do ingrediente ativo I32 - ISOCICLOSERAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 11. Incluir as culturas de cana-de-açúcar e citros, com LMR e IS "Não determinados devido às características físico-químicas do óleo essencial", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente M47 - MELALEUCA ALTERNIFOLIA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 12. Incluir as culturas de batata-doce, beterraba, cenoura, mandioca, mandioquinha-salsa e rabanete, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias; brócolis e couve-flor, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 3 dias; e alterar o LMR da cultura da maçã para 0,15 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 13. Incluir a modalidade de emprego pré-plantio, para as culturas de milho e sorgo, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", alterando-se correspondentemente o IS do milho nesta modalidade; alterar o IS para 14 dias para a cultura do amendoim; alterar o IS para 3 dias para a cultura da batata; incluir as culturas de batata yacon e gengibre, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o IS para 3 dias para as culturas de batata-doce, beterraba, cará, cenoura, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete; incluir a cultura da linhaça, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias; alterar o LMR para 0,5 mg/kg e o IS para 15 dias, para a cultura do trigo; incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 15 dias; alterar o IS para 3 dias para as culturas de alho, cebola e chalota; alterar o LMR para 2 mg/kg para as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão, quiabo e tomate, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente P13 - PROFENOFÓS, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 14. Incluir a cultura da macadâmia, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente P34 - PIRIPROXIFEM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 15. Incluir as culturas de batata-doce, batata yacon, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 80 dias, na modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio; incluir a cultura do morango, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) mudas, na cultura do café, com LMR e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; alterar o LMR das culturas de beterraba e cenoura para 0,5 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da beterraba, com IS de 80 dias, na monografia do ingrediente P36 - PENCICUROM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 16. Alterar o LMR das culturas de caju, caqui, carambola, goiaba, mangaba e quiuí para 0,3 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo T56 - TRINEXAPAQUE ETÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 17. Disponibilizar o conteúdo das referidas monografias no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A - CNPJ: 03022656000101

Produto - (Lote): PROFILUB(TODOS);PROFILAP(TODOS);PROFILÁTICA DETERGENTE NEUTRO PARA PISOS(TODOS);PROFILÁTICA DETERGENTE AMONÍACAL DE USO GERAL(TODOS);PROFILÁTICA AROMATIZADOR(TODOS);PRO-ALC(TODOS);PRO CLEANER PROFILAX(TODOS);PRÉ LIMPEZA - UMECTANTE KLARE(TODOS);PEROXY CLEANER(TODOS);NEUTRALINS(TODOS);LUBRIFICANTE KLARE(TODOS);LIMPA GRELHAS YUZE(TODOS);DETERGENTE NEUTRO KLARE(TODOS);ALKALAV(TODOS);SURFIC(TODOS);PROFISEPT SHINE R(TODOS);PROFISEPT SHINE FOAM(TODOS);PROFISEPT GLUTA(TODOS);PROFISEPT EZ MATIC(TODOS);PROFISEPT EZ BAC(TODOS);PROFISEPT EZ 4(TODOS);ENZILUX ECO(TODOS);ENZILUX(TODOS);DESINCRUSTANTE KLARE(TODOS);ARPOSURF PREMIUM(TODOS);ARPOSAFE MULTI PRÉ CLEANER(TODOS);PROFISEPT LUB RTU(TODOS);PROFISEPT ALKA(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes



Expediente nº: 1029690/23-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2023, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.704, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
Produto - Apresentação (Lote): Soro Antibotrópico-crotálico - SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML (LOTE: 220280);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1020603/23-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão da detecção de resultado fora de especificação para o teste de potência da fração crotálica do soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico, referente ao estudo de estabilidade de longa duração de 6 meses, o que fere o Art. 4º da RDC 658 de 2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei nº 6.360/1976 e na RDC nº 625/2022.

2. Empresa: CANNECTSERVICOS DE INTERNETS.A. - CNPJ: 41.418.943/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): PRODUTOS DE CANNABIS (LOTES: TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1013063/23-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Motivação: Comprovação da publicidade de produtos de cannabis no endereço eletrônico www.cconnect.life, que se caracterizam como produtos sem registro ou autorização na Anvisa, em desacordo com os art. 12, 50 e 59 da Lei nº6360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os websites, perfis em redes sociais e outros meios de comunicação de responsabilidade da Cconnect e seus sócios. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 6º da Lei nº6360/1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.718, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - CNPJ: 50930072000106
Produto - (Lote): BEBIDA ALCOÓLICA SABOR MAÇÃ SIDRA CERESER (L22 203 742 07; L22 203 743 07; L22 228 751 07; L22 228 752 07; L22 229 752 07; L22 229 753 07; L22 230 753 07; L22 230 754 07; L22 231 754 07; L22 231 755 07; L22 235 756 07; L22 236 756 07; L22 236 757 07; L22 237 757 07; L22 237 758 07; L22 237 759 07; L22 238 759 07; L22 238 760 07; L22 241 760 07; L22 241 761 07; L22 242 761 07; L22 242 762 07; L22 243 762 07; L22 243 763 07; L22 244 763 07; L22 244 764 07; L22 245 764 07; L22 245 765 07);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1031487/23-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa CRS Brands Indústria de Comércio S/A., devido à possibilidade de existência de pequenos fragmentos de vidro no interior dos vasilhames do produto: Bebida Alcoólica Sabor Maçã - marca Sidra Cereser - 660ml, lotes: L22 203 742 07; L22 230 754 07; L22 237 758 07; L22 242 762 07; L22 203 743 07; L22 231 754 07; L22 237 759 07; L22 243 762 07; L22 228 751 07; L22 231 755 07; L22 238 759 07; L22 243 763 07; L22 228 752 07; L22 235 756 07; L22 238 760 07; L22 244 763 07; L22 229 752 07; L22 236 756 07; L22 241 760 07; L22 244 764 07; L22 229 753 07; L22 236 757 07; L22 241 761 07; L22 245 764 07; L22 230 753 07; L22 237 757 07; L22 242 761 07; L22 245 765 07. Foram infringidos o disposto na alínea h do inciso IX do art. 3º e o inciso III do art. 9º da Resolução - RDC nº 623 de 9 de março de 2022; item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.676, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 13.236.116/0001-76
25351.577105/2023-06 / 4061362
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0935110232

3 S COMERCIAL LTDA / 39.596.414/0001-60
25351.575700/2023-07 / 4061331
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0932785239

BELCHER DIAGNÓSTICA LTDA / 48.327.592/0001-87
25351.575926/2023-08 / 8277510

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0933027231

COMERCIAL PROMOSTORE CONFECOES / 32.624.131/0001-36
25351.575434/2023-12 / 8277506

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICAR / 0932498230

VV IRMÃOS ASSOCIADOS LTDA / 44.304.407/0001-88
25351.575360/2023-14 / 8277494

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0932416233

selelc NUTRI NUTRACEUTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 19.780.714/0001-98
25351.588578/2023-21 / 3125399

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0953998231

TRENDY PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 20.961.109/0001-00
25351.577205/2023-24 / 4061376

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS

REEMBALAR: COSMÉTICOS

721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0935298231

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0149-01
25351.588560/2023-29 / 8277537

ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0953978231

AVANCA PRODUTOS MEDICOS LTDA / 48.849.493/0001-65
25351.588819/2023-31 / 8277571

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0954255232

VV IRMÃOS ASSOCIADOS LTDA / 44.304.407/0001-88
25351.575943/2023-37 / 1298922

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0933046235

CRAY MED PRODUTOS TÊXTEIS HOSPITALARES LTDA / 37.132.102/0001-70
25351.589019/2023-38 / 8277568

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICAR / 0954474236

YHS EXPRESS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 09.103.403/0001-30
25351.588486/2023-41 / 4061359

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0953896234

ccs locacoes e treinamentos medicos ltda / 23.844.048/0001-81
25351.589088/2023-41 / 8277599

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0954549236

inova odonto medica ltda / 50.256.600/0001-93
25351.588870/2023-43 / 8277541

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0954310233

selelc NUTRI NUTRACEUTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 19.780.714/0001-98
25351.588396/2023-50 / 8277523

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0953798232

VIDEIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS / 10.174.164/0001-99
25351.588501/2023-51 / 3125385

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.



DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0953911233

messer gases LTDA / 60.619.202/0039-10
 25351.578669/2023-58 / 8277554
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0937972231

HUBER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA / 09.353.560/0001-02
 25351.576412/2023-61 / 3125368
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0934035237

ONE-B.SP COSMETICS LTDA. / 50.751.773/0001-88
 25351.588228/2023-64 / 4061345
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0953609235

MARCON ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 05.467.991/0001-30
 25351.576797/2023-67 / 3125371
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0934640238

dental med center ltda / 45.775.484/0001-89
 25351.589043/2023-77 / 8277585
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0954499239

CA INDÚSTRIA QUÍMICA E DOMISSANITÁRIOS LTDA / 39.761.214/0001-16
 25351.575209/2023-78 / 3125354
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0932257232

LABORATORIO SANTA LUCIA LTDA / 03.845.572/0001-60
 25351.575165/2023-86 / 8277481
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0932210236

GABRIELA MONTEIRO BATISTA OLIVEIRA / 36.208.828/0001-87
 25351.590636/2023-86 / 8277601
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0957032234

DINAMIKA MEDICAL COMERCIO LTDA / 49.173.406/0001-65
 25351.575149/2023-93 / 8277477
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0932195237

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.677, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M R R DROGARIA LTDA / 11.349.488/0001-83
 25351.082315/2015-01 / 7377169
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1027108237

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0226-52
 25351.258088/2023-01 / 7985106
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0856889237

S DA SILVA BARROS PEREIRA ME / 26.678.732/0001-29
 25351.433746/2017-01 / 7535105
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0859499235

ELFA MEDICAMENTOS S.A. / 09.053.134/0009-00
 25351.530297/2019-01 / 8188377

ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0822403234

K.F. SCHMIDT & CIA. LTDA / 08.955.580/0001-82
 25351.555519/2013-02 / 7035161
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843204231

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA / 35.683.070/0001-76
 25351.394077/2022-02 / 4050283
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0815640234

CRITATIVA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 50.097.867/0001-85
 25351.494570/2023-02 / 1296858
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0805278231
 25351.494570/2023-02 / 1296858
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0804286230

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2215-90
 25351.543589/2019-03 / 7680310
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0860024237

INOVA OPME LTDA - ME / 09.534.332/0001-20
 25351.578329/2016-03 / 8147314
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0810173239

M J GONÇALVES LTDA / 49.278.185/0001-90
 25351.185798/2023-04 / 7978110
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0865534233

PATRICIA S. SILVA ME / 22.769.417/0001-56
 25351.925350/2016-05 / 7444356
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0838265235

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA / 35.683.070/0001-76
 25351.752326/2021-08 / 8228181
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0799540234

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
 25351.519306/2022-08 / 8247953
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0810537231

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
 25351.379247/2006-09 / 8033280
 ARMAZENAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0821658239
 25351.379247/2006-09 / 8033280
 ARMAZENAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0823489230
 25351.379247/2006-09 / 8033280
 ARMAZENAR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0821651234

Serilon Brasil Ltda. / 04.143.008/0001-68
 25351.487698/2023-10 / 4059919
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0799497231
 25351.487698/2023-10 / 4059919
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE



7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0799490237
25351.487698/2023-10 / 4059919
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0799879231

CMR CAMPINAS PHARMA LTDA / 08.820.007/0001-61
25351.468313/2010-10 / 1085129
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 1026760232

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0016-94
25351.016624/2022-11 / 8240760
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1028565232

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
25351.519302/2022-11 / 4045327
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0811260232

DALLA NORA & DALLA NORA FARMACIAS LTDA / 11.855.112/0002-21
25351.689249/2014-13 / 7325460
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843166231

FARMACIA LITORAL LTDA / 38.422.470/0001-16
25351.667173/2020-13 / 7783864
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0865455236

RS-MX PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 49.290.279/0001-84
25351.363555/2023-13 / 8271720
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0816432236

Cleonice Aparecida Prodossimo de Arruda / 31.922.673/0001-22
25351.895844/2021-15 / 8227825
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0815702230

ALEX FERREIRA DOS SANTOS / 12.040.691/0001-36
25351.189279/2014-16 / 7157343
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0860320235

VIVIDA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.361.660/0001-07
25351.367503/2023-16 / 8271932
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0810585235

ALYNE FARMA LTDA / 14.674.114/0002-02
25351.471009/2016-18 / 7486824
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1027303234

RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 39.283.469/0001-10
25351.220489/2021-18 / 8220108
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0815527233

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
25351.379518/2006-18 / 1067801
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0821637231
25351.379518/2006-18 / 1067801
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0823488233

DROGARIA POPULAR DO TRABALHADOR LTDA / 27.687.836/0001-62
25351.634663/2018-19 / 7610120
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0843043237

FARMACIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA ME / 26.614.144/0003-93
25351.823989/2018-19 / 7626146
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0865107238

FARMACIA DO POVO TABOAO LTDA / 30.790.346/0001-00
25351.098963/2021-19 / 7788048
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1027131239

TELESCA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 09.158.222/0001-01
25351.186625/2019-19 / 8181197
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0821774239

LESSA & SANTOS FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA / 26.584.436/0001-69
25351.118872/2017-21 / 7505951
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843535237

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA MARIA HELENA LTDA - ME / 04.211.562/0001-35
25351.241048/2014-21 / 1105369
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0856578231

CIARINI FARMACIAS LTDA / 21.923.276/0001-11
25351.334935/2015-22 / 7391921
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843532238

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.307559/2022-22 / 3116050
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0806128232

IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0212-57
25351.401677/2022-26 / 7936755
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0856911232

EDVAL CORREA DAMACENO DROGARIA LTDA / 10.827.185/0001-66
25351.385124/2013-28 / 7032926
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1026571235

Laboratório Affinita Ltda / 02.012.476/0001-78
25351.189285/2002-30 / 2034698
EXPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0822422239

INNOVARTY TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 33.698.837/0001-05
25351.247149/2021-34 / 4037915
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0816274231

ISAPA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA / 61.327.045/0004-02
25351.336076/2022-35 / 3116276
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
70670 - AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA / 0806470239

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
25351.188397/2021-36 / 3102571
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.



TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0812203232

FARMACIA E DROGARIA SANTANA LTDA / 45.658.969/0001-92
25351.500142/2022-37 / 7911309
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0842448233

DMLINE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAT.MED.HOSPITALARES LTDA / 47.842.454/0001-73
25351.346324/2023-37 / 8271349
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0810147238
25351.346324/2023-37 / 8271349
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0810151235

Samtronic Industria e Comercio Ltda / 58.426.628/0008-00
25351.717383/2018-37 / 8173524
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0804142238

FARMACIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA / 28.249.645/0001-81
25351.214505/2018-38 / 7581244
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0865509239

HERCILIO BARROS BARBOSA ME / 12.748.414/0001-82
25351.614884/2014-39 / 7306016
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0838314236

BALT BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.236.355/0002-44
25351.729332/2019-39 / 8193621
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0827512236

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0283-02
25351.498915/2017-41 / 7539826
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0859637239

MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP / 06.886.136/0001-27
25351.731657/2008-42 / 8048235
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0800704231

BB ONE COSMÉTICOS LTDA. / 48.537.183/0001-05
25351.028005/2023-42 / 4053535
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0804581231

EDSON DANILO GOMES DE ASSIS / 14.899.521/0001-37
25351.766126/2020-43 / 8213949
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0815886233

GREEN SHIP COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SOL.AMBIENTAIS LTDA / 47.269.967/0001-37
25351.349757/2023-44 / 4058026
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES
IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0821989235

KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09
25351.781054/2021-45 / 3106022
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0823484238

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
25351.519314/2022-46 / 3113326
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0810527235

KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09
25351.780974/2021-46 / 1259646
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0823483231

RODRIGO ANSELMO PIRES FRANCA ME / 01.684.684/0002-31
25351.675418/2013-49 / 7046205
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843184230

S R DO NASCIMENTO MACHADO & CIA LTDA / 07.371.052/0001-13
25351.553817/2013-50 / 7038292
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0842685235

DOMINGOS COSTA SANTOS & CIA LTDA / 03.406.754/0001-34
25351.368320/2009-51 / 0616983
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843457236

POTENCIAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA / 18.729.614/0001-74
25351.110401/2021-51 / 3111035
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0812206231

DROGARIA + POPULAR LTDA / 11.930.668/0001-54
25351.764830/2010-51 / 0721763
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1026649234

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
25351.188499/2021-51 / 4031636
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0810913232

EDSON DANILO GOMES DE ASSIS / 14.899.521/0001-37
25351.574390/2020-52 / 3099458
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0817408231

QUIMIAGRI AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS LTDA ME / 27.774.585/0001-53
25351.417044/2018-53 / 3081427
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0804956235

RIBEIRO & PINOTTI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 06.072.556/0002-50
25351.446144/2023-54 / 7253488
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0840087233

LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.580.765/0001-36
25351.924352/2020-55 / 3097062
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0822598230

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
25351.188403/2021-55 / 8220173
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0812204239

farmacias pocrane drugstore ltda - me / 17.415.705/0001-72
25351.017380/2015-57 / 7359950
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0860327230

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 10.450.805/0002-71
25351.247331/2023-57 / 7985475
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS: -



MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
 0843390239

A. M. LIMA JUNIOR / 39.607.167/0001-50
 25351.515308/2020-58 / 7768625
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843312238

LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.580.765/0001-36
 25351.294723/2016-58 / 2088518
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0822338238

CRATIVA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA /
 50.097.867/0001-85
 25351.494643/2023-58 / 8275124
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
 ATIVIDADES / 0804962235
 25351.494643/2023-58 / 8275124
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
 ATIVIDADES / 0804350230
 25351.494643/2023-58 / 8275124
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
 ATIVIDADES / 0804409234

FARMACIA NOVA POPULAR JANUARIA LTDA / 51.058.433/0001-39
 25351.458048/2023-59 / 7280935
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
 0865586233

JOSÉ AIRTON DE CARVALHO JÚNIOR ME / 72.156.995/0001-95
 25016.352351/2006-59 / 3034392
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
 0812205235

Comércio de Medicamentos Brair LTDA / 88.212.113/0009-59
 25351.183961/2002-61 / 0185219
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0838327231

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
 PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
 25351.306420/2022-61 / 8255170
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0806075236

CRO IMPLANTES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 50.593.823/0001-46
 25351.472552/2023-61 / 8274604
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
 ATIVIDADES / 0822183234

POTENCIAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA / 18.729.614/0001-74
 25351.109908/2021-61 / 4043113
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0812207238

SANTAFE FARMACEUTICA LTDA / 12.837.205/0001-05
 25351.071780/2012-65 / 0829491
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0844733237

I 9 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA / 21.152.532/0001-14
 25351.188401/2021-66 / 1252617

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0812201230

MARCELO DE OLIVEIRA LAGE / 15.578.421/0001-71
 25351.424577/2014-68 / 7241481
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0842885234

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
 25351.519159/2022-68 / 1276031
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS -
 AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0810978237

JF COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 38.462.550/0001-03
 25351.483912/2022-70 / 4045512
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0821306235

MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP / 05.750.248/0001-
 93
 25351.602335/2014-70 / 1121112
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0806122234

FARMARCY DROGARIA LTDA / 49.260.675/0001-69
 25351.290490/2023-71 / 7990275
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1027607233

JF COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 38.462.550/0001-03
 25351.483856/2022-73 / 8248442
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0820202231

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
 PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
 25351.306725/2022-73 / 1279558
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0806126230
 25351.306651/2022-75 / 4049025
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0806129239

DENTAL MACEIO LTDA / 24.166.332/0001-09
 25351.046112/2019-76 / 8182218
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
 ATIVIDADES / 0821953231

AMILFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.146.067/0001-52
 25351.004718/2003-77 / 0294799
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0842922237

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 75.014.167/0001-
 00
 25351.223957/2023-78 / 4056011
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0804181233

KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09
 25351.780979/2021-79 / 4036067
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
 ENDEREÇO MATRIZ / 0823485234

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
 25351.617559/2008-80 / 2048240
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
 SOCIAL / 0821659235
 25351.617559/2008-80 / 2048240
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE



7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0821634232

DROGARIA POPULAR DO BAIRRO LTDA / 21.363.801/0001-91
25351.520546/2017-80 / 7542702

COMÉRCIO: CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1027659233

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
25351.617559/2008-80 / 2048240

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0823490238

POTENCIAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA / 18.729.614/0001-74
25351.110237/2021-81 / 8241077

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0811245233

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA / 35.683.070/0001-76
25351.394810/2022-81 / 1281321

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0794303234

gemedical do brasil produtos medicos ltda / 17.237.681/0001-09
25351.243536/2022-82 / 4044687

ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0809648237

DROGARIA LIDER FARMA LTDA / 40.107.038/0001-82
25351.423652/2022-83 / 7938634
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0842453237

NACIONAL FARMA LTDA / 10.746.409/0001-05
25351.682168/2014-84 / 7328955
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0838997236

MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP / 05.750.248/0001-93
25351.822170/2010-85 / 8071452
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0804186235

EDSON DANILO GOMES DE ASSIS / 14.899.521/0001-37
25351.574268/2020-86 / 4027971
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PROD. DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0817409238

SERVIMED COMERCIAL LTDA / 44.463.156/0024-70
25351.434641/2015-86 / 8124224
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0821545230

MAGALHAES E DIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 50.591.246/0001-53
25351.443476/2023-87 / 7248413
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0859579239

CM HOSPITALAR S.A / 12.420.164/0016-33
25351.256627/2022-88 / 8253273
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0821648233

MARCELLO SANTOS MELOPRODUTOS FARMACÊUTICOS ME / 23.318.304/0001-05
25351.804820/2016-90 / 7431933
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0843328231

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA / 35.683.070/0001-76
25351.394350/2022-91 / 3117115
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0810576236

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
25351.625495/2008-91 / 3038437
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0821644238

25351.625495/2008-91 / 3038437
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0821657232
25351.625495/2008-91 / 3038437
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0821630237

DROGARIA CITY NEWS LTDA - ME / 18.018.877/0001-75
25351.593140/2013-92 / 7038747
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0843132230

rede saude importação e comercio de medicamentos ltda / 00.291.003/0010-12
25351.311574/2021-94 / 7844631
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0860131238

raquel aparecida carlini mendes / 09.241.165/0001-20
25351.314361/2014-95 / 7191087
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0861749235

DROGARIA + POPULAR LTDA / 11.930.668/0002-35
25351.213490/2021-96 / 7839785
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1026838231

RG FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.473.598/0001-71
25351.618943/2020-96 / 7772004
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0861638239

safe life distribuidora de produtos para saude ltda / 34.192.854/0001-39
25351.058556/2020-98 / 8195775
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0811133231

JOSÉ AIRTON DE CARVALHO JÚNIOR ME / 72.156.995/0001-95
25016.621470/2010-98 / 2055331
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0810980231

CITRAL ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA / 67.282.871/0001-16
25351.007287/01-59 / 2031734
ARMAZENAR: COSMÉTICO / PERFUME
DISTRIBUIR: COSMÉTICO / PERFUME
EMBALAR: COSMÉTICO / PERFUME
EXPEDIR: COSMÉTICO / PERFUME
EXPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME
FABRICAR: COSMÉTICO / PERFUME
FRACIONAR: COSMÉTICO / PERFUME
IMPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME
REEMBALAR: COSMÉTICO / PERFUME
TRANSPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0804903239

SSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 01.076.166/0001-54
25351.004562/00-74 / 3023646
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0815968230

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.678, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

Luna Diagnostica / 14.991.998/0001-48

25351.588946/2023-31 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0954393236

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Flotter distribuidora de cosmeticos ltda / 46.441.136/0001-38

25351.588382/2023-36 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0953783235

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Motivo do Indeferimento: Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DISTRIBUIDORA FARMATINS LTDA / 42.971.115/0001-73

25351.588681/2023-71 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0954108230

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DENTAL ATAIDE LTDA / 50.745.271/0001-44

25351.575262/2023-79 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0932312233

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

VALENTE PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA /

14.823.813/0001-96
25351.575503/2023-80 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0932572235

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA / 76.074.376/0001-02

25351.575999/2023-91 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0933105231

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.679, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA MENEZES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /

46.297.654/0001-20
25351.359805/2023-11 / 7997606
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0860314235

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JAP PRODUTOS PARA SAUDE / 44.029.537/0001-50

25351.223811/2023-22 / 8268371
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0814287239

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PECINES & MARCOLINO LTDA / 47.523.139/0001-83

25351.208713/2016-36 / 7466991
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0820567230

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

JAP PRODUTOS PARA SAUDE / 44.029.537/0001-50

25351.223256/2023-39 / 4055951
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0814288235

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MILANI & CAMPOS DROGARIA LTDA / 02.540.737/0001-22

25351.663565/2013-76 / 7248981
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0805190236

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JUSCILEIA GOMES DE OLIVEIRA- ME / 17.192.010/0001-79

25351.028412/2013-88 / 0897650
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0810538237

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PAOLA SANCHES VARGAS CONTERATO / 43.940.210/0001-72

25351.008419/2021-93 / 7873709
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0821933230

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

m.v. medicamentos ltda-me / 07.989.653/0001-94

25351.223135/2023-97 / 7981170
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0810271231

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.680, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GABRIELA MONTEIRO BATISTA OLIVEIRA / 36.208.828/0001-87

25351.590635/2023-31 / 1298940
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0957031238

CARVALHO E FINOTTI COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA / 47.100.435/0001-71

25351.588235/2023-66 / 1298936
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0953618234**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.681, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP / 06.886.136/0001-27

25351.384939/2016-02 / 1158981
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0800706234

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. / 03.560.974/0009-75

25351.444676/2011-11 / 1230078
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0813307236

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.306703/2022-11 / 1279544
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0806127236

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA / 35.683.070/0001-76

25351.394357/2022-11 / 1281551
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0804339236

CRIATIVA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA /

50.097.867/0001-85
25351.494402/2023-17 / 1296861
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0804952230
25351.494402/2023-17 / 1296861
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0804396230

EXLOG TRANSPORTES URGENTES LTDA / 03.817.439/0001-08
25351.229574/2019-27 / 1187647
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0821635239
25351.229574/2019-27 / 1187647

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0823487237
25351.229574/2019-27 / 1187647
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0821636235

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0016-94
25351.016621/2022-70 / 1268678
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1027050239

KM RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA / 38.347.135/0001-09
25351.780977/2021-80 / 1262979
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0821618237

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SERVIMED COMERCIAL LTDA / 44.463.156/0024-70
25351.330736/2015-22 / 1142540
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0821546236
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PECINES & MARCOLINO LTDA / 47.523.139/0001-83
25351.125160/2014-49 / 1070251
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0820543233
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

HF FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.479.311/0001-00
25351.543595/2013-67 / 1401415
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0849211239
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Associação AFAM de Assistência Farmacêutica / 12.846.956/0018-36
25351.009876/2012-03 / 0822169
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1000344231

FARMAPREV LTDA - ME / 05.272.420/0002-21
25351.029087/2003-07 / 0352525
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1000740234

MEDHUB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.202.991/0001-49
25351.617549/2014-10 / 8111894
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1015306233

TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 04.124.669/0001-46
25351.208178/2008-11 / 2047488
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022322231

HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 10.625.331/0001-70
25351.596813/2010-11 / 8069662

70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022154231

B R B VISGUEIRO / 44.184.966/0001-00
25351.106340/2022-16 / 7885112
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1008727237

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0660-38
25351.425649/2017-37 / 7534556
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0984507230

YALISTO ALIMENTOS LTDA / 01.402.859/0001-90
25351.653605/2013-37 / 2074156
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1001120230

J.A.M. GARCIA & CIA LTDA / 44.210.516/0001-36
25351.534311/2013-41 / 7037937
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1008919233

TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 04.124.669/0001-46
25351.058617/2015-43 / 1135689
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022386239
25351.208188/2008-49 / 3037571
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022561235

HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 10.625.331/0001-70
25351.377682/2020-49 / 1238222
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022192230

YALISTO ALIMENTOS LTDA / 01.402.859/0001-90
25351.653630/2013-57 / 8105642
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1001067231

MEZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 10.810.598/0001-38
25351.714839/2009-66 / 2052669
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 1018442235

TRANSPORTES MARWIL LTDA - EPP / 55.240.196/0001-83
25351.277310/2015-74 / 1140081
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 1013801237

SAMAX EMPREENDIMENTOS LTDA / 44.199.660/0001-19
25351.008379/2021-80 / 7869784
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1002040230

RS MED LTDA / 03.840.189/0002-08
25351.522181/2022-95 / 8248061
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1023457237

TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 04.124.669/0001-46
25351.018882/01-74 / 8008257
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1022426231

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.698, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - CNPJ: 27.349.434/0001-58

Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS) (); ÁCIDO POLILÁTICO ();HIDROXIAPATITA DE CÁLCIO ();

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1030460/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Em decorrência da ação conjunta desta ANVISA e do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, que em fiscalização ocorrida na data de 20/09/2022, constatou a divulgação, fabricação, manipulação e comercialização de produto para saúde estéril por farmácia de manipulação e, ainda, a ausência de registro sanitário para os produtos fabricados, em desacordo com o estabelecido no art. 8º da Lei n. 5.991/1973; art. 15, § 3º do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e item 5.10 da Resolução - RDC n. 67/2007.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.654, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2023, Seção 1, pág. 104, referente à Medida Preventiva nº 1 do Anexo.

Onde se lê:

"Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso"

Leia-se:

"Ações de fiscalização: Recolhimento. Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso"



Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Em Apreciação de Recurso voluntário.
1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.002938/2018-93	216193133	Redesaude Cooperativa de Trabalho	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL****DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, em cumprimento à Decisão Judicial (0309688), ATOrd 0000178-08.2015.5.09.0014, proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, TRT da 9ª Região, atestada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00117/2023/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU; e com fundamento na Análise Técnica nº 28 (0362014), Resolve: Cancelar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46212.011542/2011-84 - SC11395, CNPJ: 13.726.291/0001-41, de interesse do Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Paraná (reclamado).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, em cumprimento à Decisão Judicial (0277181), MSCol nº 0000836-57.2023.5.10.0003, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, atestada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00095/2023/CORETRABNS/PRU1R/PGU/AGU (0277181), na qual fora determinada à Secretaria de Relações do Trabalho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua notificação, a conclusão da análise do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.111256/2022-03 - SC22117 (0294355), CNPJ: 47.310.233/0001-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Depósito de Distribuição, Centro de Distribuição e Empresas de Distribuição e Logística de Mercadorias Secas, Molhadas e Líquidas de Congonhal e Região - MG (impetrante/impugnado); e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 26 (0293507), Resolve: a) INDEFERIR as seguintes Impugnações: 19964.113099/2022-62, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Pouso Alegre e Região - MG, CNPJ: 10.995.791/0001-90; 19964.113321/2022-27, de interesse do SINTRAMOMEG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Varginha, CNPJ: 18.926.154/0001-74; 19964.113604/2022-79, de interesse do SEEDSIDER - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, CNPJ: 02.826.581/0001-40; 19964.114192/2022-94, de interesse do SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria, CNPJ: 20.926.242/0001-18; 19964.114190/2022-03, de interesse do SINTRAMAGEG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guaxupé, CNPJ: 19.055.250/0001-57, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista a perda do objeto, ocasionada pela retirada do conflito pelo Impugnado; b) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores em Depósito de Distribuição, Centro de Distribuição e Empresas de Distribuição e Logística de Mercadorias Secas, Molhadas e Líquidas de Congonhal e Região - MG (impugnado), Processo nº 19964.111256/2022-03 - SC22117 (0294355), CNPJ: 47.310.233/0001-54, para representar a Categoria dos Trabalhadores Administrativos e Operacionais em Depósitos de Distribuição, Centro de Distribuição e das Empresas de Distribuição e Logística (exceto os trabalhadores na movimentação de mercadoria em geral, regidos pela lei 12023/2009, tendo em vista sua regulamentação em legislação específica e exceto os empregados em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, planos e não planos), com Abrangência e Base Territorial nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Andradás, Andrelândia, Arantina, Baependi, Bandeira do Sul, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Capetinga, Capitólio, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Caxambu, Claraval, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Luminárias, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Sião, Natércia, Nepomuceno, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Três Corações, Turvolândia, Virgínia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o indeferimento das Impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial ATSum 0010134-67.2022.5.15.0133, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00296/2023/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU (0220247) - NUP: 10260.117389/2023-19 da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, Núcleo Especializado (PRU3R/CORETRAB/NUESP), no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na Análise Técnica 24 (0254693), Resolve: MANTER o entendimento da Nota Técnica Técnica 7332 (0255058), DOU de 22/02/2021, Seção 1, nº 34, página 29 (0254894), a qual concedeu o registro sindical ao SINDETE - Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transporte Escolar de São José do Rio Preto e Região (autor), Processo de Registro Sindical nº 46268.000054/2018-72, CNPJ: 29.289.798/0001-15, na qual, em observância ao princípio da unidade sindical, também fora excluída a categoria dos "Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transporte Escolar", em todos os municípios coincidentes, da representação do SINDSTADTEESP - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas Despachantes e Transportes

Escolar Intermunicipal de São Paulo e Região/SP (réu), Processo de Registro Sindical nº 24440.015048/91-11, CNPJ: 59.974.857/0001-55.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, em cumprimento à Decisão Judicial (0081551), Processo ATSum nº 0000196-49.2021.5.07.0022, proveniente da Única Vara do Trabalho de Quixadá - CE, TRT da 7ª Região, atestada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00017/2023/CORETRABNG/PRU5R/PGU/AGU (0390145); e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 31 (0394633), Resolve: a) CANCELAR o Registro Sindical (RES) do SINTRAF - BOA VIAGEM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Boa Viagem (reclamado), Processo nº 46205.016151/2017-31, CNPJ: 24.688.205/0001-70 (0111614), nos termos do art. 258, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021; b) CANCELAR a Anotação (dissociação de categoria) efetuada no Cadastro (0122755) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Boa Viagem - CE (reclamante), Carta Sindical: L071 P037 A1972, CNPJ: 07.422.934/0001-60 (0122755), publicada no DOU de 26/03/2021, seção 1, página 14, nº 58 (0111613), qual seja: EXCETO a Categoria profissional específica da Agricultura Familiar abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras do município BOA VIAGEM, - CE proprietários ou não incluindo os aposentados ativos e inativos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme decreto lei 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 073, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.237550/2022-33, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa Lidia Turismo Ltda, CNPJ nº 03.282.774/0001-40, a pena de cassação de sua autorização, nos termos do art. 36, § 5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, com fulcro no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique os interessados acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 074, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.012727/2022-91, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Agência de Viagens New World Ltda, CNPJ nº 37.090.115/0001-24, não lhe atribuindo o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 075, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50505.041944/2017-81, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 310,5 (trezentos e dez inteiros e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a Surod, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pela concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 077, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.100049/2021-31, delibera:

Art. 1º Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, contra a Deliberação nº 41, de 16 de fevereiro de 2023, com efeito suspensivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Art. 2º Pela aplicação da pena de multa prevista no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., como alternativa à pena de suspensão anteriormente aplicada.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 076, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.123195/2021-35, delibera:



Art. 1º Aplicar à empresa Expresso Gardênia Ltda., CNPJ nº 49.914.641/0001-40, a pena de multa prevista no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, no valor de R\$ 32.271,69 (trinta e dois mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 078, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.231082/2022-93, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de advertência à empresa Carvalho Turismo Expresso Ltda., CNPJ nº 07.783.041/0001-40, com fundamento no art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 56, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique o interessado acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 068, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.192251/2017-03, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração contra a Deliberação nº 496, de 2 de dezembro de 2020, que aprovou o valor parcial de reequilíbrio do Contrato de Concessão PG-016/97-00, firmado com a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (Concepa), de R\$ 141.284.627,30 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) a preços de junho de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 078, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50505.011852/2017-76, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 080, de 28 de setembro de 2023, e no que consta do processo nº 50500.092679/2023-97, delibera:

Considerando o disposto nas cláusulas 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2021; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) aplicável ao trecho concedido da rodovia BR-153/414/080/TO/GO, explorado pela concessionária Ecovias do Araguaia S.A., com base nas seguintes alterações:

I - Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,10218 para Trechos Homogêneos de pista simples, e de R\$ 0,14305 para Trechos Homogêneos de pista dupla, fixados no contrato de concessão;

II - aplicação do Fator D de 0,00% sobre a Tarifa básica de Pedágio;

III - aplicação do Fator A de 0,00% sobre a Tarifa Básica de Pedágio;

IV - aplicação do Fator E de 0,00% sobre a tarifa Básica de Pedágio;

V - aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,09230; e

VI - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,28186, que representa o percentual positivo de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, cujos efeitos após aplicação de todos os fatores listados acima e arredondamentos, corresponde a uma variação média de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1 a P9, na forma da tabela anexa, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 3 de outubro de 2023.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela concessionária Ecovias do Araguaia S.A. não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 3 de outubro de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio - P1 a P9

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)								
					P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	8,60	11,80	11,40	11,00	13,60	13,60	14,80	13,60	13,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	17,20	23,60	22,80	22,00	27,20	27,20	29,60	27,20	27,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	12,90	17,70	17,10	16,50	20,40	20,40	22,20	20,40	20,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,0	25,80	35,40	34,20	33,00	40,80	40,80	44,40	40,80	40,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	17,20	23,60	22,80	22,00	27,20	27,20	29,60	27,20	27,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0	34,40	47,20	45,60	44,00	54,40	54,40	59,20	54,40	54,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0	43,00	59,00	57,00	55,00	68,00	68,00	74,00	68,00	68,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0	51,60	70,80	68,40	66,00	81,60	81,60	88,80	81,60	81,60
9	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0	60,20	82,60	79,80	77,00	95,20	95,20	103,60	95,20	95,20
10	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0	68,80	94,40	91,20	88,00	108,80	108,80	118,40	108,80	108,80
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	4,30	5,90	5,70	5,50	6,80	6,80	7,40	6,80	6,80
12	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 18.2.8, "para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos".



SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Decisão SUFER nº 122, de 11 de setembro de 2023, publicada no DOU de 27 de setembro de 2023, pag. 84, onde se lê:

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1 0-500Km	Faixa 2 501-1000Km	Faixa 3 1011-2000Km	Faixa 4 Acima 2000 Km	
Açúcar	34,28	R\$/t	0,1958	0,1712	0,1466	0,0978	R\$/t.km
Aubos e Fertilizantes	34,28	R\$/t	0,1194	0,1044	0,0896	0,0597	R\$/t.km
Álcool	42,86	R\$/m³	0,1927	0,1688	0,1446	0,0964	R\$/m³.km
Areia	34,28	R\$/t	0,0800	0,0700	0,0598	0,0398	R\$/t.km
Bauxita	35,54	R\$/t	0,1963	0,1718	0,1473	0,0980	R\$/t.km
Cal	34,28	R\$/t	0,2055	0,1798	0,1542	0,1029	R\$/t.km
Calcário Britado	34,28	R\$/t	0,1636	0,1434	0,1227	0,0817	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	34,28	R\$/t	0,1154	0,1012	0,0865	0,0579	R\$/t.km
Cimento a Granel	34,28	R\$/t	0,1798	0,1574	0,1348	0,0901	R\$/t.km
Cobre	35,54	R\$/t	0,1513	0,1323	0,1134	0,0756	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1277,63	R\$/con	3,9726	3,4760	2,9793	1,9862	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1686,23	R\$/con	6,9495	6,0809	5,2121	3,4749	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	617,56	R\$/con	2,6248	2,2968	1,9686	1,3124	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	938,71	R\$/con	4,6068	4,0312	3,4550	2,3034	R\$/con.km
Cromita	35,54	R\$/t	0,2086	0,1827	0,1565	0,1044	R\$/t.km
Demais Produtos	45,85	R\$/t	0,2238	0,1958	0,1678	0,1121	R\$/t.km
Dolomita	35,54	R\$/t	0,2134	0,1866	0,1599	0,1066	R\$/t.km
Enxofre	34,28	R\$/t	0,1504	0,1315	0,1127	0,0750	R\$/t.km
Farelo de Soja	48,51	R\$/t	0,1737	0,1520	0,1303	0,0866	R\$/t.km
Ferro Gusa	34,28	R\$/t	0,1455	0,1273	0,1090	0,0726	R\$/t.km
Gasolina	46,09	R\$/m³	0,2267	0,1986	0,1702	0,1134	R\$/m³.km
Magnesita	35,54	R\$/t.km	0,2286	0,1999	0,1714	0,1142	R\$/t.km
Milho	32,84	R\$/t.km	0,1696	0,1485	0,1273	0,0848	R\$/t.km
Minério de Ferro	42,31	R\$/t.km	0,1481	0,1297	0,1110	0,0739	R\$/t.km
Óleo Diesel	40,83	R\$/m³.km	0,2062	0,1806	0,1549	0,1033	R\$/m³.km
Pedras em Blocos e Placas	34,28	R\$/t.km	0,1287	0,1128	0,0967	0,0645	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	34,28	R\$/t.km	0,1808	0,1582	0,1355	0,0902	R\$/t.km
Soja	33,88	R\$/t.km	0,1664	0,1457	0,1249	0,0831	R\$/t.km
Toras de Madeira	38,27	R\$/t.km	0,3189	0,2791	0,2391	0,1596	R\$/t.km

Leia-se:

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				Unidade
	Valor	Unidade	Valor				
			Faixa 1 0-500Km	Faixa 2 501-1000Km	Faixa 3 1001-2000Km	Faixa 4 Acima 2000 Km	
Açúcar	34,28	R\$/t	0,1958	0,1712	0,1466	0,0978	R\$/t.km
Aubos e Fertilizantes	34,28	R\$/t	0,1194	0,1044	0,0896	0,0597	R\$/t.km
Álcool	42,86	R\$/m³	0,1927	0,1688	0,1446	0,0964	R\$/m³.km
Areia	34,28	R\$/t	0,0800	0,0700	0,0598	0,0398	R\$/t.km
Bauxita	35,54	R\$/t	0,1963	0,1718	0,1473	0,0980	R\$/t.km
Cal	34,28	R\$/t	0,2055	0,1798	0,1542	0,1029	R\$/t.km
Calcário Britado	34,28	R\$/t	0,1636	0,1434	0,1227	0,0817	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	34,28	R\$/t	0,1154	0,1012	0,0865	0,0579	R\$/t.km
Cimento a Granel	34,28	R\$/t	0,1798	0,1574	0,1348	0,0901	R\$/t.km
Cobre	35,54	R\$/t	0,1513	0,1323	0,1134	0,0756	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	1277,63	R\$/con	3,9726	3,4760	2,9793	1,9862	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1686,23	R\$/con	6,9495	6,0809	5,2121	3,4749	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 20 pés	617,56	R\$/con	2,6248	2,2968	1,9686	1,3124	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 pés	938,71	R\$/con	4,6068	4,0312	3,4550	2,3034	R\$/con.km
Cromita	35,54	R\$/t	0,2086	0,1827	0,1565	0,1044	R\$/t.km
Demais Produtos	45,85	R\$/t	0,2238	0,1958	0,1678	0,1121	R\$/t.km
Dolomita	35,54	R\$/t	0,2134	0,1866	0,1599	0,1066	R\$/t.km
Enxofre	34,28	R\$/t	0,1504	0,1315	0,1127	0,0750	R\$/t.km
Farelo de Soja	48,51	R\$/t	0,1737	0,1520	0,1303	0,0866	R\$/t.km
Ferro Gusa	34,28	R\$/t	0,1455	0,1273	0,1090	0,0726	R\$/t.km
Gasolina	46,09	R\$/m³	0,2267	0,1986	0,1702	0,1134	R\$/m³.km
Magnesita	35,54	R\$/t	0,2286	0,1999	0,1714	0,1142	R\$/t.km
Milho	32,84	R\$/t	0,1696	0,1485	0,1273	0,0848	R\$/t.km
Minério de Ferro	42,31	R\$/t	0,1481	0,1297	0,1110	0,0739	R\$/t.km
Óleo Diesel	40,83	R\$/m³	0,2062	0,1806	0,1549	0,1033	R\$/m³.km
Pedras em Blocos e Placas	34,28	R\$/t	0,1287	0,1128	0,0967	0,0645	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	34,28	R\$/t	0,1808	0,1582	0,1355	0,0902	R\$/t.km
Soja	33,88	R\$/t	0,1664	0,1457	0,1249	0,0831	R\$/t.km
Toras de Madeira	38,27	R\$/t	0,3189	0,2791	0,2391	0,1596	R\$/t.km

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.302211/2023-16, decide:

Art.1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para modificar a prestação do serviço com a supressão das seções indicadas, da linha VITÓRIA (ES) - SÃO PAULO (SP), prefixo 17-0128-30:

I - de ICONHA (ES) e VITÓRIA (ES) para NITERÓI (RJ);

II - de VITÓRIA (ES), VILA VELHA (ES) e SÃO PAULO (SP) para NOVA IGUAÇU (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.302706/2023-45, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha MARINGÁ (PR) - CMAPINAS (SP), prefixo 09-0139-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 634, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 114; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.301343/2023-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - PALMAS (TO), prefixo nº 12-0750-60, com as seguintes seções:

I - de GOIÂNIA (GO) para GURUPI (TO) e PARAÍSO DO TOCANTINS (TO);

II - de URUAÇU (GO) e PORANGATU (GO) para GURUPI (TO), PARAÍSO DO TOCANTINS (TO) e PALMAS (TO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 636, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113888/2023-81, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 637, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113887/2023-37, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 188; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.302259/2023-24, decide:

JULIANO DE BARROS SAMÔR



Art. 1º Deferir o pedido da 4 IRMAOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha ARAGARÇAS (GO) - CANARANA (MT), prefixo 12-0751-00, com as seguintes seções de ARAGARÇAS (GO) para AGUA BOA (MT) e NOVA XAVANTINA (MT).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 641, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113872/2023-79, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 642, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113879/2023-91, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 643, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113870/2023-80, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 644, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 54; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.303138/2023-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação dos Terminais Rodoviários de Taguatinga (DF) e Sobradinho (DF), como terminais adicionais, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha BRASÍLIA (DF) - PALMAS (TO), prefixo nº 12-0500-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 645, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.300413/2023-23, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, referente à solicitação de embarque e desembarque de passageiros nas localidades São Lucas Agência de Viagens e Turismo Ltda. (Recanto das Emas), Terminal Rodoviário de Taguatinga, Terminal Rodoviário de Sobradinho e Terminal Rodoviário de Planaltina, como terminais adicionais, na linha GOIÂNIA (GO) - CORRENTE (PI), prefixo 12-0499-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 648, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113876/2023-57, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 649, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113877/2023-00, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 635, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.299301/2023-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GARANHUNS (PE) - SÃO PAULO (SP), prefixo 04-0071-60, com as seguintes seções:

I - de GARANHUNS (PE) para RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP);

II - de BOM CONSELHO (PE) e PRÓPRIA (SE) para RIO DE JANEIRO (RJ);

III - de PALMEIRA DOS ÍNDIOS (AL), ARAPIRACA (AL), PENEDO (AL), CRUZ DAS ALMAS (BA), SANTO ANTONIO DE JESUS (BA) e GANDU (BA) para RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP);

IV - de ARACAJU (SE), ESPLANADA (BA) e ALAGOINHAS (BA) para SÃO PAULO (SP); e

V - de UBAITABA (BA), ITABUNA (BA), EUNÁPOLIS (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), SÃO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) para CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 638, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113883/2023-59, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 639, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113882/2023-12, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso V do art. 38 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com fundamento no §2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.113874/2023-68, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 1, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 289, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.108442/2023-16 (relativo ao PAR 00190.004166/2015-08)

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 2681/2023/DPI/SIPRI, da Secretaria de Integridade Privada, bem como o Parecer nº. 00328/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00324/2023/CONJURCGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00264/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, deferindo pedido formulado pela interessada, DECLARAR A EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada nos autos do PAR nº 00190.004166/2015-08 à empresa GDK S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 34.152.199/0001-95, pelo decurso do prazo de 6 (seis) anos de cumprimento da pena, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS apenas em relação a este PAR, com base no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,



colmatado, por analogia, com o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 294, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.106422/2022-11

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 05.289.245/0001-02, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final/CPAR, bem como, o Parecer 00324/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00272/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 00190.106422/2022-11, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 246.351,84 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um e oitenta e quatro centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.106432/2018-71

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº. 00347/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para:

a) com fundamento no artigo 87, inciso IV da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à pessoa jurídica SANTA BÁRBARA S/A (CNPJ nº. 17.290.057/0001-75), pela prática das infrações previstas no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente: o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública, contados a data da publicação desta decisão; o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição; e

b) com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, assim como no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar à empresa TRATENGE ENGENHARIA S/A (CNPJ nº 06.098.460/0001-80), pela prática dos atos lesivos contidos no artigo 5º, IV, "d" da Lei nº. 12.846, de 2013, e art. 88, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/93, as penalidades de:

b.1) multa, no valor de R\$ 7.553.740,69 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos);

b.2) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 135 (centro e trinta e cinco) dias; iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias; e

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente: o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública, contados a data da publicação desta decisão; o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

EXTRATO DA DECISÃO A SER PUBLICADO PELA PESSOA JURÍDICA:
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO POR ATO LESIVO PREVISTO NA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106432/2018-71.

Decisão nº XX do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 7.553.740,69 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

TRATENGE ENGENHARIA S/A, CNPJ 06.098.460/0001-80

Por ter fraudado processo licitatório realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora e os procedimentos que culminaram na celebração dos 7º e 8º Termos Aditivos do respectivo contrato, ensejando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica pelo artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o enquadramento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.106434/2022-46

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica MAGO AUTOMAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 14.144.332/0001-54, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 2703/2023//CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como, o Parecer nº. 00349/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00284/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 00190.106434/2022-46, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de e R\$ 23.755,55 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.1072052023-20

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica a METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 01.764.417/0001-93, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a NOTA TÉCNICA Nº 2406/2023/CGIPAV - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPR, bem como, o Parecer 00350/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00285/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 00190.1072052023-20, PAR originário da Receita Federal sob o nº 14044.720255/2022-12, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de e R\$ 90.882,35 (noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 00190.108538/2021-12

Na Decisão nº 286, de 6 de setembro de 2023, publicada na edição do DOU nº 177, de 15-09-2023, Seção 1, Página 204,

Onde lê se: "No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº. 00200/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00315/2023/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00258/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846/2013 c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002:"

Leia-se: "No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº. 00200/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00315/2023/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00258/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846/2013 c/c artigo 87, inciso IV, por incidência no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993:"

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

DECISÃO Nº 316, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.106912/2022-18

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso II, "c", do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela Portaria Normativa nº 54, de 14 de fevereiro de 2023, e retificada pela Portaria nº 1.348, de 22 de março de 2023, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1249/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2773083), tal como aprovada pelos Despachos CGIPAV (2944882) e DIREP (2966494) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106912/2022-18, instaurado em face das pessoas jurídicas SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 83.044/016/0030-68, e SEARA ALIMENTOS LTDA., CNPJ 02.914.460/0112-76.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário de Integridade Privada

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 749, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre criação dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, incisos VI, XX, XXII e XXIII, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 127, de 8 de maio de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Ficam criados e distribuídos, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, para o exercício das atribuições definidas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Parágrafo único. A atribuição prevista no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20, de 2007, do CNMP, relativa às visitas ordinárias, é exclusiva dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, sendo as demais concorrentes com os ofícios comuns com atribuição funcional vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 2º Os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial devem ser compostos por membros do primeiro grau da carreira titulares de ofícios comuns com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, respeitada sempre a antiguidade e a alternância nas designações.

§ 1º A alternância é critério que determina a escolha de interessado que nunca foi selecionado em detrimento do mais antigo que já exerceu mandato, bem como dá preferência ao que tem menos mandatos quando concorrendo com outros interessados que também já exerceram mandato.

§ 2º Não havendo membros inscritos em número suficiente para Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, proceder-se-á à designação compulsória.

§ 3º Os membros dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial têm atribuições sobre suas respectivas unidades federativas.

§ 4º A coordenação, a integração e a revisão dos atos praticados pelos titulares dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial incumbem à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na forma de seu regimento.

Art. 3º Os titulares dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, nas suas respectivas unidades de atribuição, devem se reunir ordinariamente ao menos uma vez por ano para formular planejamento das inspeções e visitas ordinárias do exercício, apresentando o plano de trabalho à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

§ 1º Os titulares de Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial devem elaborar relatórios sobre as visitas realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente à data da inspeção, descrevendo todas as constatações e



ocorrências, bem como os eventuais indícios de irregularidades, deficiências ou ilegalidades.

§ 2º Os relatórios previstos no § 1º devem ser encaminhados ao titular do ofício comum com atribuição funcional vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à Corregedoria do MPF, além de ser registrado no sistema informatizado do CNMP, nos termos do art. 6º da Resolução nº 20, de 2007, do CNMP.

§ 3º Sempre que a inspeção ou visita for realizada de forma conjunta, um dos membros será designado relator e ficará responsável pela elaboração do relatório e demais medidas indicadas neste artigo.

§ 4º É da atribuição do ofício comum vinculada à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a decisão sobre as medidas a serem adotadas em face das constatações relatadas, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao membro responsável pela visita.

Art. 4º Ficam distribuídos os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial com atribuição restrita aos Estados indicados, conforme quantitativos que seguem:

I - 7 (sete) ofícios especiais na Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

II - 5 (cinco) ofícios especiais nas Procuradorias da República nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul;

III - 4 (quatro) ofícios especiais nas Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Paraná e Santa Catarina;

IV - 3 (três) ofícios especiais na Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Ficam distribuídos os seguintes Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial, com atribuição regional sobre mais de uma unidade federada:

I - 4 (quatro) Ofícios Especiais da Regional Norte Ocidental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo um membro designado;

II - 4 (quatro) Ofícios Especiais da Regional Centro-Oeste, compostos por membros das Procuradorias da República no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e Tocantins, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo 1 (um) membro designado;

III - 6 (seis) Ofícios Especiais da Regional Nordeste, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, com atribuição para as atividades nas 5 (cinco) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo 1 (um) membro designado;

IV - 3 (três) Ofícios Especiais da Regional Nordeste Meridional, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter 1 (um) membro designado;

V - 5 (cinco) Ofícios Especiais da Regional Sudeste, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, sendo 4 (quatro) membros de unidades no Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) membro de unidade no Estado do Espírito Santo;

VI - 4 (quatro) Ofícios Especiais da Regional Centro-Norte, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, devendo cada unidade ter 2 (dois) membros designados;

VII - 4 (quatro) Ofícios Especiais da Regional do Norte Oriental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Pará, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, sendo 3 (três) membros de unidades no Estado do Pará e 1 (um) membro da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 6º As postulações aos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial devem ser apresentadas no prazo fixado em edital de seleção.

§ 1º Os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial só podem ser designados a Procuradores da República que detenham atribuições junto à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF nas respectivas unidades federativas.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja interessados em número suficiente, podem ser designados membros que não detenham atribuição junto à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

§ 3º Os membros selecionados para os ofícios especiais distribuídos nos termos desta Portaria serão designados pelo Procurador-Geral da República e terão investidura pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ouvidas previamente a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e a Corregedoria do MPF.

§ 4º Havendo interessados em número superior ao de vagas, os não selecionados integrarão lista de suplência, assumindo definitivamente as vagas de titulares em casos de vacância, desistência ou promoção, pelo prazo remanescente do mandato.

PORTARIA Nº 1.738, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece o quadro de dotação de armas de fogo, munições, blindagem e instrumentos menos letais do Ministério Público do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e Considerando o disposto no inciso XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando o disposto no Decreto nº 11.615, de 23 de julho de 2023;

Considerando o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções; resolve

Art. 1º Definir o armamento, o calibre e a munição, bem como blindagens e instrumentos menos letais a serem adquiridos pelo Ministério Público do Trabalho, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

§1º O modelo dos equipamentos e materiais será definido mediante parecer técnico da Secretaria de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho.

§2º A aquisição de arma de fogo institucional, materiais e de equipamentos de segurança será realizada, preferencialmente, de forma centralizada, mediante parecer prévio da Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 2º A dotação deverá contemplar o planejamento de aquisição no período de 2023 a 2026 (4 anos).

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 469, de 15 de julho de 2016, nº 965, de 20 de julho de 2017, e nº 42, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

ANEXO

TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E MUNIÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Efetivo Previsto		340 integrantes			
Efetivo Previsto Tropa Especial - Segurança Institucional:		170 integrantes			
PCE ⁽¹⁾		Qtd Existente	Plj de Aquisição (Até 04 anos)	Alinhamento (Estratégias)	OBS
Armas de Fogo	Fz cal 5,56 x 45mm	18	6	Estratégias Setoriais nº 1, 2 e 3	
	Pst cal 9x19mm	119	100	Estratégias Setoriais nº 1, 2 e 3	D 11.615/23
	Esp cal 12Gauge	20	6	Estratégias Setoriais nº 1, 2 e 3	D 11.615/23
	Smt cal 9x19mm	20	6	Estratégias Setoriais nº 1, 2 e 3	D 11.615/23
Proteção Balística	Placa de proteção balística tipo stand alone - nível III	36	54	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3	
	Colete de proteção balística nível III-A	0	170	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3	
	Colete de proteção balística nível II	150	450	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3	



Menos letal ⁽²⁾	Colete de proteção balística nível II-A	150	450	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Capacete Balístico nível III ou III-A	0	90	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Veículo Blindado Nível III	2	10	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Granadas Químicas	0	100	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Espargidores Químicos	0	120	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Granadas Efeito Moral	0	100	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
	Dispositivos Elétrico Incapacitantes	0	50	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
Explosivos ⁽²⁾	0	0		
Munição ⁽²⁾	5,56 x 45mm	18.600	18.000	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
Munição ⁽²⁾	9x19mm	30.000	120.000	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3
Munição ⁽²⁾	12 Gauge	7.600	12.000	Estratégia Setorial nº 1, 2 e 3

(1) Definições e redimensionamento de acordo com o Decreto nº 11.615/2023.

(2) Produtos do tipo Menos Letal, Explosivos e Munição poderão ter autorizações extraordinárias quando justificadas.

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Aos dezoito dias de setembro de dois mil e vinte e três às quatorze horas e quarenta e dois minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a sexagésima terceira (63ª) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda, a Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e a membra suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Renata Coelho Vieira. Ausente justificadamente a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Renata Coelho Vieira como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Parabeniza a Dra. Soraya Tabet Souto Maior pela sua recondução como titular na 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão e boas vindas à Dra. Renata Coelho Vieira, nova membra suplente. O Coordenador da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, Dr. André Lacerda, cumprimentou os presentes, Membros, servidores, pessoal da TI e todos aqueles que estivessem acompanhando a Sessão por meio da transmissão. Parabenizou a Dra. Soraya Tabet Souto Maior pela sua recondução como titular na 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT. Deu as boas vindas a Dra. Renata Coelho Vieira que passa a compor a 1ª Subcâmara como membra suplente. Os Membros participantes da Sessão se associaram às palavras do Coordenador.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000979.2021.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 10.SITUAÇÕES DE CALAMIDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (SECRETARIA DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pelo Dr. André Lacerda, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Dr. André Lacerda. Vencida a Relatora.

Processo IC-002966.2022.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA (HOSPITAL ALVORADA MOEMA), INQUIRIDO(A): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA (HOSPITAL ALVORADA SANTO AMARO / NEXT HOSPITAL SANTO AMARO), INQUIRIDO(A): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA (HOSPITAL LUZ BUTANTÃ / NEXT HOSPITAL BUTANTÃ), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Lacerda. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000208.2023.15.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO(A): JOAO PAULO DEVITO DOS SANTOS - Relator: Dr. André Lacerda. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000042.2023.23.003/4 - Assunto: 10.SITUAÇÕES DE CALAMIDADE - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pelo Dr. André Lacerda, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Dr. André Lacerda. Vencida a Relatora.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000092.2019.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE ARACI, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000669.2021.20.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001586.2021.20.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): F G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO(A) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000692.2022.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO(A): VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000043.2022.03.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): SOLUCAO ENGENHARIA, CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com a inclusão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no polo passivo da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000063.2022.05.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): ELETRO ITAMARATY COMERCIAL LTDA, INQUIRIDO(A): ELETRO ITAMARATY COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000095.2022.08.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): WELLINGTON S. BRAZAO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002518.2023.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): REQUINTE MAGAZINE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e recomendar,

nos termos da Orientação nº 1 da CODEMAT, a reunião das NF 002518.2023.01.000/4 e NF 002541.2023.01.000/5, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002541.2023.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): REQUINTE MAGAZINE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e recomendar, nos termos da Orientação nº 1 da CODEMAT, a reunião das NF 002518.2023.01.000/4 e NF 002541.2023.01.000/5, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002596.2023.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): ANÔNIMO, NOTICIAÇÃO(A): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000417.2023.02.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIAÇÃO(A): ELETRA INDUSTRIAL LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000581.2023.02.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (PTM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO), NOTICIAÇÃO(A): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 01.02.05.01. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 06.02.01. Violência ou assédio psicológico e homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000225.2023.02.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): MULTI PINTURAS ELETROSTÁTICA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002987.2023.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTREAL, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000199.2023.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000301.2023.04.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): GNXT SERVICOS DE ATENDIMENTO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: 01.02.06. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; 09.04.01. Anotação e controle da jornada; e 09.12.13. Alimentação do(a) trabalhador(a); e não homologar em relação a 01.01.01. Acidente típico ou por equiparação; 01.02.03.01. Exames médicos e 01.04.05. Instalações elétricas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001170.2023.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDREIA CRISTHINA BOHRER, NOTICIAÇÃO(A): DBM CALL CENTER LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001766.2023.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO(A): SRS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PP-000047.2023.09.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO(A): ALENCAR COPATTI, NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MACRORREGIONAL OESTE PR - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000868.2023.10.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): CENTRO RECREATIVO & CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalvas de fundamentação feitas pelo Dr. André Lacerda.

Processo NF-001429.2023.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAÇÃO(A): MARBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000201.2023.15.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): ALISSON RODRIGO CARNEIRO 31533160821, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos temas 01.03.01. Atividades e operações insalubres e 01.03.01.03. Outras atividades e operações insalubres, Complemento: trabalho insalubre (mecânico) e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001052.2023.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): ENGEO GEOTECNICA EIRELI - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação às matérias relacionadas ao meio ambiente do trabalho e homologar quanto aos temas gerias (09.07. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS, 09.07.01. Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias, 09.08. FGTS e 09.08.01. Atraso ou não recolhimento), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001273.2023.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): GRUPO FRATERNAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NOTICIAÇÃO(A): SOLAR APOSTOLO TOMÉ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001096.2023.19.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAÇÃO(A): INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara



de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000391.2023.23.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO(A): LP MAGAZINE LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000133.2023.24.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): IVR INFORMÁTICA LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000059.2018.01.005/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, entretanto, recomenda-se a autuação de nova notícia de fato para apuração da irregularidade mencionada no recurso apresentado pelo SINDIPETRO/NF (doc. 42095.2023), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002138.2022.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): CONDOMINIO NEW EDGE, NOTICIANTE: ERICSON MEISTER SCORSIM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000207.2022.09.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO, NOTICIANTE: JOSÉ MARCOS BADDINI, INQUIRIDO(A): KAIRO FELIPPE SANTOS RIBEIRO ENGENHARIA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-005066.2023.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, NOTICIADO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002107.2023.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DEL REI MG - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2023.03.010/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: KATIA FAGUNDES VALADARES, NOTICIADO(A): OAB/MG - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000472.2023.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO(A): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher o pedido de reconsideração e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2023.06.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIADO(A): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MÃO DE OBRA, ADM. IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIF. RES. COM. DA REG. S. EST. PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc".

Processo NF-001477.2023.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ARIANI MARIANO TAVARES MADUREIRA, NOTICIADO(A): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001660.2023.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): OSGM - ORGANIZACAO SOCIAL DE GESTAO MEDICA, NOTICIADO(A): PICKLER TEAM RESCUE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001148.2023.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO(A): VIAÇÃO PIRACICABANA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001161.2022.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO(A): RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000269.2023.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CRM-PA - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, INQUIRIDO(A): INSTITUTO FRANCISCO PEREZ, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE MARITUBA - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo PP-000295.2023.03.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA, NOTICIANTE: SANDRA DE PAIVA CUNHA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2023.10.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC, INQUIRIDO(A): ISAC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA - TO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição quanto ao tema 9.1.1. Desvio e/ou acúmulo de função) e referendar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000362.2023.01.005/4, NF-000370.2023.01.005/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-002995.2023.03.000/0, NF-003020.2023.03.000/0, NF-003044.2023.03.000/5, NF-003067.2023.03.000/4 - PRT 4ª Região-RS - NF-002702.2023.04.000/2 - PRT 11ª Região-AM - NF-001254.2023.11.000/6 - PRT 19ª Região-AL - NF-001275.2023.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-001025.2023.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000176.2023.23.003/5.

7) OUTROS

Processo IC-000087.2021.01.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS, 10.SITUAÇÕES DE CALAMIDADE - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO(A): HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR

RAFFUL - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000106.2022.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO(A): CKL TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000780.2009.01.005/8, PP-000142.2011.01.005/4, IC-001855.2013.01.000/4, IC-001760.2014.01.000/8, IC-003832.2015.01.000/5, IC-004309.2015.01.000/6, IC-000379.2017.01.006/4, IC-000796.2017.01.006/2, IC-005353.2019.01.000/0, IC-000942.2019.01.004/0, IC-001009.2019.01.004/0, IC-000864.2020.01.000/3, IC-000159.2019.01.005/8, IC-000614.2019.01.006/9, IC-000864.2020.01.000/3, IC-000776.2020.01.004/0, IC-000590.2021.01.000/0, IC-002294.2021.01.000/8, IC-003136.2021.01.000/1, IC-003659.2021.01.000/7, IC-004174.2021.01.000/4, IC-004498.2021.01.000/0, IC-000099.2021.01.003/3, IC-000562.2021.01.004/4, IC-000659.2022.01.000/9, IC-004107.2022.01.000/8, IC-004596.2022.01.000/9, IC-000078.2022.01.001/0, IC-000235.2022.01.003/9, IC-000307.2022.01.003/8, IC-000076.2022.01.006/4, IC-000534.2022.01.006/0, PP-000673.2022.01.006/0, IC-000086.2022.01.007/4, IC-000889.2023.01.000/0, IC-000945.2023.01.000/3, NF-002081.2023.01.000/4, NF-002463.2023.01.000/1, NF-00298.2023.01.001/2, NF-000284.2023.01.000/1, IC-00034.2023.01.004/7, IC-000202.2023.01.004/1, NF-000267.2023.01.005/8, NF-000130.2023.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-000044.2015.02.002/7, IC-000038.2016.02.004/5, IC-002203.2017.02.000/4, IC-007873.2017.02.000/3, IC-003957.2018.02.000/9, IC-000204.2019.02.002/7, IC-000481.2020.02.000/0, IC-005026.2020.02.000/3, IC-000031.2020.02.003/5, IC-000608.2021.02.000/5, IC-002619.2021.02.000/4, IC-002762.2021.02.000/5, IC-004229.2021.02.000/8, IC-000221.2021.02.004/6, PP-003734.2022.02.000/7, IC-003738.2022.02.000/9, IC-003837.2022.02.000/0, PP-004462.2022.02.000/1, IC-006418.2022.02.000/9, IC-006421.2022.02.000/7, IC-006611.2022.02.000/5, NF-000510.2022.02.001/7, IC-000695.2022.02.002/6, PP-001298.2023.02.000/6, PP-001707.2023.02.000/0, PP-003032.2023.02.000/7, IC-003206.2023.02.000/4, PP-004279.2023.02.000/3, NF-003953.2023.02.000/0, NF-004905.2023.02.000/8, NF-005293.2023.02.000/1, NF-005327.2023.02.000/6, NF-005341.2023.02.000/6, NF-005568.2023.02.000/1, NF-005605.2023.02.000/4, IC-000165.2023.02.001/5, NF-000242.2023.02.001/0, PP-000272.2023.02.001/1, IC-000742.2023.02.002/1, IC-000232.2023.02.003/4, NF-000495.2023.02.003/3, NF-000266.2023.02.004/2, IC-000067.2023.02.004/6, NF-000194.2023.02.005/4, NF-000355.2023.02.005/8, IC-005320.2017.03.000/3, IC-000887.2019.03.000/3, IC-003591.2019.03.000/5, IC-000067.2019.03.003/4, IC-000323.2019.03.003/6, IC-001284.2020.03.000/3, IC-000360.2020.03.001/3, IC-000081.2020.03.006/4, IC-000375.2020.03.010/2, IC-000605.2021.03.001/9, IC-000307.2021.03.002/8, IC-001804.2022.03.000/0, IC-002308.2022.03.000/3, IC-000386.2022.03.001/1, IC-000447.2022.03.001/7, IC-000056.2022.03.006/3, IC-000122.2022.03.006/0, IC-000338.2022.03.010/8, PP-000001.2023.03.000/9, PP-001745.2023.03.000/5, PP-002369.2023.03.000/9, IC-000061.2023.03.001/0, NF-000322.2023.03.001/5, IC-000337.2023.03.001/4, IC-000393.2023.03.001/2, IC-000088.2023.03.004/2, PP-000008.2023.03.010/9, NF-001953.2017.04.000/0, IC-000189.2019.04.001/5, IC-000238.2020.04.004/9, IC-000497.2021.04.000/8, IC-000254.2021.04.004/6, IC-000170.2021.04.008/0, IC-000108.2022.04.000/0, IC-002560.2022.04.000/3, IC-000306.2022.04.001/5, IC-000038.2022.04.002/7, IC-000044.2022.04.002/6, IC-000051.2022.04.002/2, PP-000290.2022.04.002/6, IC-000174.2022.04.004/5, IC-000189.2022.04.006/0, IC-000217.2022.04.006/5, IC-000361.2022.04.006/1, PP-000731.2023.04.000/0, PP-001102.2023.04.000/0, NF-001547.2023.04.000/2, NF-001679.2023.04.000/9, PP-001804.2023.04.000/1, PP-002107.2023.04.000/5, NF-002251.2023.04.000/1, PP-002348.2023.04.000/0, NF-002566.2023.04.000/8, NF-002804.2023.04.000/0, NF-000155.2023.04.001/5, PP-000124.2023.04.002/5, IC-000142.2023.04.002/3, PRT 5ª Região-BA - IC-000004.2018.05.007/7, IC-000167.2019.05.006/0, IC-000041.2019.05.007/7, IC-001631.2020.05.000/6, PP-002621.2020.05.000/8, IC-000176.2020.05.004/9, IC-00035.2020.05.007/0, PP-002187.2021.05.000/1, IC-000117.2022.05.002/5, IC-000053.2022.05.003/1, IC-000194.2023.05.000/2, IC-0001363.2023.05.000/0, NF-000124.2023.05.007/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000143.2020.06.000/0, IC-0001985.2021.06.000/4, IC-000591.2021.06.000/5, IC-001985.2021.06.000/4, IC-000834.2022.06.000/8, IC-001757.2022.06.000/3, PP-002819.2022.06.000/4, IC-000190.2022.06.000/1, PP-001291.2023.06.000/1, NF-001751.2023.06.000/2, PP-002146.2023.06.000/8, NF-000289.2023.06.001/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-000210.2021.07.000/1, IC-000852.2021.07.000/9, IC-000028.2022.07.000/7, IC-000632.2022.07.000/4, IC-001031.2022.07.000/9, IC-002222.2022.07.000/0, NF-002314.2022.07.000/1, PP-000877.2023.07.000/4, NF-001063.2023.07.000/0, PP-001398.2023.07.000/9, NF-001653.2023.07.000/7, NF-001817.2023.07.000/9, NF-001919.2023.07.000/7, NF-001993.2023.07.000/4, NF-002070.2023.07.000/9, NF-002391.2023.07.000/8, NF-002478.2023.07.000/1 - PRT 8ª Região-PA - IC-001092.2021.08.000/0, IC-001206.2021.08.000/0, IC-001504.2021.08.000/0, IC-001605.2021.08.000/3, IC-000623.2022.08.000/1, IC-001690.2022.08.000/5, IC-001983.2022.08.000/7, IC-000032.2022.08.003/6, PP-000028.2023.08.000/0, IC-000365.2023.08.000/1, IC-000539.2023.08.000/1, PP-001191.2023.08.000/6, NF-000096.2023.08.003/8, NF-000099.2023.08.003/0, NF-000110.2023.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000109.2015.09.009/9, IC-000098.2018.09.006/4, IC-002251.2019.09.000/5, IC-000667.2019.09.001/4, IC-000455.2020.09.001/7, IC-000139.2020.09.005/7, IC-001717.2021.09.000/9, IC-000105.2021.09.001/9, IC-000192.2021.09.001/5, IC-000124.2021.09.006/1, IC-000261.2021.09.008/1, IC-000421.2022.09.000/4, IC-000426.2022.09.000/6, IC-001540.2022.09.000/7, IC-001730.2022.09.000/5, IC-002052.2022.09.000/6, PP-002470.2022.09.000/7, PP-002554.2022.09.000/3, IC-000073.2022.09.001/5, IC-000106.2022.09.001/8, IC-000232.2022.09.001/2, IC-000041.2022.09.005/3, PP-000297.2023.09.000/0, NF-000407.2023.09.000/0, NF-000802.2023.09.000/1, NF-001050.2023.09.000/9, NF-001077.2023.09.000/0, IC-001267.2023.09.000/8, PP-001480.2023.09.000/7, NF-001695.2023.09.000/5, NF-001778.2023.09.000/6, NF-001935.2023.09.000/9, PP-000213.2023.09.003/9, PP-000523.2023.09.004/8, IC-000053.2023.09.005/0, NF-000225.2023.09.007/2, IC-000226.2023.09.007/9, IC-000227.2023.09.008/6, NF-000059.2023.09.010/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-002762.2018.10.000/4, IC-002763.2018.10.000/0, IC-001239.2019.10.000/0, IC-000674.2020.10.000/6, IC-000753.2020.10.000/3, IC-001135.2020.10.000/8, IC-001153.2020.10.000/0, IC-001355.2020.10.000/5, IC-002350.2020.10.000/6, IC-000124.2020.10.002/5, IC-000239.2022.10.000/1, IC-000609.2022.10.000/2, IC-001981.2022.10.000/0, PP-002087.2022.10.000/5, NF-001156.2023.10.000/1, NF-



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.092,41	25.020.408,04	25.020.408,96	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	296.171.636,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.179.199,25	120.184.899,90	150.398.385,81	161.995.663,40	141.493.642,20	127.689.204,47	122.938.489,18	123.992.869,71	123.708.367,46	171.419.519,79	125.752.071,39	125.010.669,43	1.614.762.981,99	4.486.331,74	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.332.555,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.207.549.332.555,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.619.249.313,73	0,134094%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.192.462.129,99	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.932.839.023,49	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.673.215.916,99	0,387000%

"FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN/MF nº 1.130, de 19 de SETEMBRO de 2023 (RCL). Data de emissão: 21/09/2023. 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos."

Em atenção ao alerta emitido pela AudFiscal D2, no processo TC-014.764/2023-7, de relatoria do min. Vital do Rêgo -, foi identificada divergência entre a despesa com pessoal apurada pela equipe de fiscalização e a calculada e publicada pelo TCU. A discrepância encontra-se nas despesas com Inativos e Pensionistas pagos com Recursos Vinculados, nos meses de janeiro a abril/2023, no valor de R\$100.081.633,00, em decorrência da mudança na nomenclatura das Fontes de Recursos implementada no exercício de 2023. Referidos valores constam no presente demonstrativo e a íntegra pode ser obtida no Siconfi (Declaração do 1º Quadrimestre de 2023).

MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

EDISON FRANKLIN ALMEIDA
Secretário de Auditoria Interna

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

Santos

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos

Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Antônio Anastasia; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausentes os Ministros Vital do Rêgo e Antônio Anastasia, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 32, referente à sessão realizada em 19 de setembro de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-011.530/2020-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-020.268/2023-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e
- TC-010.565/2020-5, TC-013.921/2021-5 e TC-024.961/2020-5, cujo Relator é o Ministro Antônio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9507 a 9594.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9450 a 9506, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-024.236/2020-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Diogo Diniz Ribeiro Cabral não compareceu para produzir sustentação oral em nome do Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás, de Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro e de Antônio Gomes de Moraes. Acórdão nº 9503.

Na apreciação do processo TC-021.371/2020-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Magno Israel Miran Silva não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Wekisley Teixeira Silva. Acórdão nº 9462.

Na apreciação do processo TC-009.840/2022-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Ônio Fialho Miranda não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão 9553, constante da Relação 27/2023 - TCU - 2ª Câmara.

REEXAME PARA EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos dos artigos 100 e 129 do Regimento Interno, o processo TC-011.530/2020-0, relatado nesta sessão, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi excluído de pauta, ante a ausência de quórum mínimo, tendo em vista o impedimento do Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 9450/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.722/2023-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Sonia Regina Cavalheiro da Cunha (010.812.778-82)
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria de Sonia Regina Cavalheiro da Cunha, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, 260, § 1º e 2º, e 262 do RITCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Sonia Regina Cavalheiro da Cunha, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9450-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9451/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.447/2013-7

1.1. Apensos: TC 014.790/2017-3 e TC 014.173/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Adel Ruts (819.809.819-49, falecido), Emerson Santo Stresser (000.274.679-45), Maria de Fátima Souza de Sant'anna (042.982.799-79), Rubiene de Fátima Costa Pereira (782.975.169-20), Sineden Aparecido de Lara (328.735.739-53) e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22)

4. Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Eduardo Ramos Caron Tesserolli (OAB-PR 42.925), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna; José Ari Nunes (OAB-PR 36.706), representando Rubiene de Fátima Costa

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.813/2013-2ª Câmara a partir de irregularidades verificadas na gestão de recursos públicos da saúde no município de Rio Branco do Sul/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 174, 175 e 212 do Regimento Interno do TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em:

9.1. declarar a nulidade da citação e das demais comunicações dirigidas ao espólio de Adel Ruts, bem como dos Acórdãos 13.563/2016 e 5.293/2019-2ª Câmara, exclusivamente em relação ao referido responsável;

9.2. arquivar as contas de Adel Ruts, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. enviar os autos à Secretaria de Gestão de Processos para as comunicações devidas e conclusão dos procedimentos referentes aos processos de cobrança executiva autuados.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9451-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9452/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.752/2017-7

1.1. Apensos: TC 011.449/2022-5 e TC 014.130/2021-1

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Recorrentes: Lindomar Lisboa Madalena (083.916.291-04) e Francisco da Rocha Miranda (060.151.821-72)

4. Unidade: Município de Araguatins/TO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)



8. Representação legal: Vinícius Coelho Cruz (OAB-TO 1654), representando Lindomar Lisboa Madalena

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Lindomar Lisboa Madalena e Francisco da Rocha Miranda contra o Acórdão 8.180/2019-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao recolhimento do débito e aplicando-lhes multa, em virtude de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relacionados ao Termo de Compromisso 3154/2012 - PAC II - Proinfância, que objetivou a construção de três creches.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar a exclusão dos nomes dos advogados constituídos por Francisco da Rocha Miranda do cadastro deste processo, considerando o anterior subestabelecimento sem reservas de poderes e a renúncia dos atuais patronos, conforme peças 213 e 273-275;

9.3. comunicar esta decisão aos recorrentes e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9452-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9453/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.680/2023-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria das Graças da Silva (247.940.406-44).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria das Graças da Silva (247.940.406-44), vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada citada acima, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada, caso a decisão que a sustenta seja desconstituída;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à UFMG e à interessada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9453-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9454/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.862/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Raquel de Carvalho Bueno Braga (974.677.821-87).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente à contratação de Raquel de Carvalho Bueno Braga (974.677.821-87);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9454-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9455/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.037/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Arlindo Miguel Hendges (204.302.210-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em favor da Arlindo Miguel Hendges (204.302.210-53);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria, ordenando, excepcionalmente, o seu registro, mantendo o pagamento da parcela denominada GDIBGE aos inativos na mesma proporção que é paga aos servidores em atividade, em razão de haver decisão judicial transitada em julgado que a ampara.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9455-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9456/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.405/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Jeane de Souza Lima (010.692.864-35).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe à(s) interessada(s) que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo órgão de origem; e

9.3.4. comunique à(s) interessada(s) o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9456-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9457/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.325/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria Isabel Bione de Pinho (881.704.897-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4351/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer ao órgão de origem que será possível a continuidade dos pagamentos, sem a absorção por reajustes futuros, caso se comprove, no caso concreto, a existência de decisão judicial transitada em julgado que assegure à interessada a incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, conforme a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao órgão.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9457-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9458/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.139/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Kathia da Silva Santos Meliand (740.843.727-49).

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



9.1 considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique aos interessados sobre o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9458-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9459/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.235/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Francisco de Assis Borges de Lima (002.212.441-15).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Francisco de Assis Borges de Lima (002.212.441-15), vinculado à Câmara dos Deputados, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.2.1. promova o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.323/2016, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9459-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9460/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.308/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marta Matthias Alves de Almeida (730.822.607-72).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, instituída por Paulo Henrique da Matta Machado (CPF 051.608.987-00), vinculado à Câmara dos Deputados, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de pensão civil, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. promova, no prazo de 15 (trinta) dias, o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência das Leis 12.779/2012 e 13.323/2016, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara;

9.3.3. emita novo ato, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado, quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9460-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9461/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.044/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hassan Hamed Hasan Jumah (010.633.070-58).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Hassan Hamed Hasan Jumah (010.633.070-58);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9461-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9462/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.371/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Alcides Pereira Ferraz (033.542.105-91); Wekisley Teixeira Silva (803.423.105-34).

3.3. Recorrente: Wekisley Teixeira Silva (803.423.105-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Encruzilhada - BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB-DF 32.898), representando Wekisley Teixeira Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração manejado por Wekisley Teixeira Silva contra o Acórdão 8.326/2021-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 11.722/2021-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração manejado por Wekisley Teixeira Silva e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9462-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9463/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.307/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Luziane Toledo Machado Azevedo (020.017.621-86).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Luziane Toledo Machado Azevedo (020.017.621-86);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9463-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9464/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.320/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Julieze Nobre (044.847.473-59).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Jose Julieze Nobre (044.847.473-59);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:



9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9464-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9465/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.631/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Editare Editora Ltda. (04.784.950/0001-05); Fábio Augusto de Brito Ávila (036.689.808-61); Renato Ribeiro do Valle (157.373.158-78).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga (OAB/MG 65.787), Rafael Neumayr (OAB/MG 97.806), Stefano Pessoa Ragonezzi (OAB/MG 95.444) e Lázaro Henrique Romio (OAB/DF 28.508) representando Fábio Augusto de Brito Ávila e Editare Editora Ltda.; Eduardo de Oliveira Lima (OAB/SP 146.157), Mauricio Vedovato (OAB/SP 162.414), Marcus Vinicius Pereira Lucas (OAB/SP 285.739) e Elaine Perez (OAB/SP 258.462) representando Renato Ribeiro do Valle.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão do não cumprimento do objeto pactuado no âmbito do projeto cultural intitulado "Descubra o Brasil - 2ª etapa" (PRONAC 07-0801), realizado com recursos captados sob a forma de doações ou patrocínios, nos termos da Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Editare Editora Ltda., Fábio Augusto de Brito Ávila e Renato Ribeiro do Valle, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Tipo da parcela
13/2/2008	6.000,00	Débito
14/4/2008	790.951,96	Débito
11/7/2008	418.000,00	Débito
4/8/2008	37.000,00	Débito
13/10/2008	504.000,00	Débito
7/11/2008	112.000,00	Débito
19/11/2008	75.000,00	Débito
16/12/2008	37.000,00	Débito
16/1/2009	37.000,00	Débito
17/2/2009	34.951,81	Débito
30/12/2009	37.548,19	Débito
20/1/2010	219.000,00	Débito
29/7/2011	61,73	Crédito

9.2. aplicar a Editare Editora Ltda., Fábio Augusto de Brito Ávila e Renato Ribeiro do Valle a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9465-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9466/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.694/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marta Relvas (070.859.348-83).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1121/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer ao órgão de origem que será possível a continuidade dos pagamentos, sem a absorção por reajustes futuros, caso se comprove, no caso concreto, a existência de decisão judicial transitada em julgado que assegure à interessada a

incorporação de quintos no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001, conforme a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao órgão e à recorrente.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9466-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9467/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.058/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marlene Aparecida Pereira (892.933.638-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Marlene Aparecida Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2758/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2758/2022-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe, todavia, o respectivo registro, em conformidade com o art. 7º, II, da Resolução 353/2023;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao órgão e à recorrente.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9467-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9468/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.574/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

3.2. Responsáveis: Frank Gomes Freitas (CPF 203.539.103-25), Joao José Damasceno Lima (CPF 366.419.523-04), José Silva Filho (CPF 392.948.974-00), Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 09.447.004/0001-97), Pedro Ivo Alves Bezerra (CPF 221.952.623-20).

3.3. Recorrentes: Frank Gomes Freitas (203.539.103-25); João José Damasceno Lima (CPF 366.419.523-04), José Silva Filho (CPF 392.948.974-00) e Pedro Ivo Alves Bezerra (CPF 221.952.623-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. José Anselmo de Carvalho Junior (OAB-RN 3.703), representando João José Damasceno Lima; José Anselmo de Carvalho Junior (OAB-RN 3.703), representando Frank Gomes Freitas; José Anselmo de Carvalho Junior (OAB-RN 3.703), representando Pedro Ivo Alves Bezerra; José Anselmo de Carvalho Junior (OAB-RN 3.703) e Francisco Canindé Maia (OAB-RN 7.832), representando José Silva Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Frank Gomes Freitas, João José Damasceno Lima, José Silva Filho e Pedro Ivo Alves Bezerra, contra o Acórdão 2.454/2022-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes, solidariamente, o débito apurado nos autos e aplicando-lhes, individualmente multa no valor de R\$ 20.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Frank Gomes Freitas, João José Damasceno Lima, José Silva Filho e Pedro Ivo Alves Bezerra para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação à Procuradoria da República no Ceará, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9468-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9469/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.822/2023-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Ananda Pires Dias (317.864.268-46).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Ananda Pires Dias (317.864.268-46);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.



10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9469-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9470/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.829/2023-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vinicius Silva Bispo (090.706.656-97).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Vinicius Silva Bispo (090.706.656-97);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9470-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9471/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.842/2023-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Deivide Allan Gois (338.862.668-50).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Deivide Allan Gois (338.862.668-50);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9471-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9472/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.846/2023-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Karine Augusto da Silva de Andrade (213.221.878-19).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Karine Augusto da Silva de Andrade (213.221.878-19);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9472-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9473/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 031.859/2023-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Augusto Rangel Schmitd (023.035.149-24).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Carlos Augusto Rangel Schmitd (023.035.149-24);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, ordenando, excepcionalmente, o seu registro.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9473-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9474/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 041.248/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Drogaria Vida Farm Ltda (00.931.181/0001-70); Marilete Walcher (575.839.860-87).
3.2. Recorrentes: Drogaria Vida Farm Ltda (00.931.181/0001-70); Marilete Walcher (575.839.860-87).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz;
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Drogaria Vida Farm Ltda. e Marilete Walcher contra o Acórdão 13966/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, e aos demais interessados.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9474-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9475/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 003.071/2016-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Facó (010.242.213-34); Carlos Alberto Rios Nogueira (073.703.343-68); Marcos de Queiroz Ferreira (104.822.373-68); Odivar Facó (262.322.003-49); Pedro da Cunha (897.146.363-53); e Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha (289.153.053-53).
4. Entidade: Município de Beberibe/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854), e outros, representando o Sr. Marcos de Queiroz Ferreira; Giordano Bruno Ceris e Santos (OAB/CE 25.854), representando o Sr. Pedro da Cunha; Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575), e outro, representando os Srs. Orlando Facó, Carlos Alberto Rios Nogueira e Odivar Facó; Tarcisio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475), e outros, representando Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, em razão do não atingimento dos objetivos pactuados no Convênio 122/2004, firmado com o Município de Beberibe/CE, em 29/06/2004, tendo por objeto "a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, em relação à não conclusão do objeto pactuado no Convênio 122/2004-MI, arquivando este processo em relação aos Srs. Orlando Facó e Carlos Alberto Rios Nogueira;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos de Queiroz Ferreira, Odivar Facó e Pedro da Cunha, bem como da Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, dando-lhes quitação; e
9.3. enviar cópia deste Acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9475-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 9476/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.790/2022-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Senado Federal; Iolanda Rodrigues Chaves (144.280.321-53).
3.2. Recorrente: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 2.643/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, o qual julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Iolanda Rodrigues Chaves e negou-lhe registro, em razão do percebimento indevido de parcela relativa à vantagem de "quintos" bem como seu reajuste irregular, e fez determinações,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. de ofício, informar ao Senado Federal que, nos termos do item 9.3.4 do Acórdão 2.718/2022-TCU-Plenário, o procedimento ordenado no subitem 9.3.1 da mesma deliberação aplica-se ao caso concreto, verbis:

9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, desde a vigência da Lei 13.302/2016, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11833/2020-TCU-Primeira Câmara;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia ao Senado Federal e à Sra. Iolanda Rodrigues Chaves, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço eletrônico <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9476-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9477/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.051/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Celso Elias Gomes de Moraes (057.670.161-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de aposentadoria em favor de Celso Elias Gomes de Moraes, emitido pelo então denominado Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ora apreciado para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 259, II, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Celso Elias Gomes de Moraes (peça 3), em razão da manutenção, nos proventos, da parcela "10289 - DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT (Decisão judicial - Outros)", referente à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) do art. 2º da Lei 10.432/2002, com base em decisão judicial liminar proferida nos autos do Processo 0050300-92.2014.4.01.3400, tramitado na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF);

9.2. dispensar a devolução das quantias percebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento irregular relativo ao ato impugnado de Celso Elias Gomes de Moraes, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ato de aposentadoria de Celso Elias Gomes de Moraes, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno;

9.3.3. dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; e

9.3.4. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que o interessado tomou ciência desta deliberação; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9477-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9478/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.542/2016-7

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.

4. Embargante: Fibra Negócios e Serviços Ltda. (02.199.192/0001-32).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Cristina Daher Ferreira (OAB-ES 12651), Luciano Olimpio Rhem da Silva (OAB-ES 10.978) e outros, representando Fibra Negócios e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Empresa Fibra Negócios e Serviços Ltda. contra o Acórdão 3035/2022-2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada, em atenção ao Acórdão 657/2016-Plenário, para apurar irregularidades na Concorrência 07/2010 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Espírito Santo - Crea/ES e no Contrato 13/2010, dela derivado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à embargante e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos; e

9.3. enviar os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), para exame de admissibilidade dos recursos a que se referem as peças 186 a 188 e 196.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9478-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9479/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.544/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Maria Alice Vieira Freitas (261.796.521-04).

3.2. Recorrente: Maria Alice Vieira Freitas (261.796.521-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30670) e outros, representando Maria Alice Vieira Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Alice Vieira Freitas em face do Acórdão 4039/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente e fez determinações;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão à Fundação Universidade de Brasília e à interessada, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, poderá ser obtida no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9479-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9480/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-013.787/2022-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Josenilda Costa da Purificação (237.602.575-34).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal de Contas da União, em favor da Sra. Josenilda Costa da Purificação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Josenilda Costa da Purificação e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes medidas:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela de "décimos" ora impugnada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Josenilda Costa da Purificação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria a favor Sra. Josenilda Costa da Purificação, livre da irregularidade verificada, e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9480-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9481/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.070/2021-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Creusa Maria de Sousa Araujo (909.795.596-34); Drogaria Samu Farma Ltda (17.769.080/0001-47); Samuel de Souza Araujo (095.232.156-47).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do estabelecimento comercial Drogaria Samu Pharma/Drogaria Samu Farma Ltda., do Sr. Samuel de Souza Araujo e da Sra. Creusa Maria de Sousa Araujo, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPP) no período de 30/4/2014 a 31/8/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 16, III, "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Drogaria Samu Pharma/Drogaria Samu Farma Ltda., do Sr. Samuel de Souza Araujo e da Sra. Creusa Maria de Sousa Araujo, condenando-os ao pagamento solidário das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
30/04/2014	25,20	03/11/2014	53,46
12/05/2014	1.119,30	03/11/2014	518,16
12/05/2014	127,26	28/11/2014	1.416,69
30/05/2014	2.401,08	28/11/2014	13,77



30/05/2014	132,60	28/11/2014	94,77
07/07/2014	2.665,11	01/12/2014	4.200,54
07/07/2014	111,60	01/12/2014	19,20
08/07/2014	588,06	01/12/2014	137,10
08/07/2014	81,00	14/01/2015	6.502,41
31/07/2014	2.325,60	14/01/2015	19,20
31/07/2014	155,10	14/01/2015	174,51
01/08/2014	855,36	09/02/2015	5.075,27
01/08/2014	55,35	09/02/2015	66,00
01/09/2014	2.455,32	09/02/2015	498,00
01/09/2014	88,50	10/02/2015	2.731,32
09/09/2014	1.069,20	10/02/2015	41,31
01/10/2014	2.607,57	03/03/2015	7.397,06
01/10/2014	331,50	03/03/2015	99,21
02/10/2014	935,55	03/03/2015	460,56
02/10/2014	215,46	02/04/2015	6.652,88
03/11/2014	4.043,91	02/04/2015	327,17
05/05/2015	10.100,99	03/07/2015	94,80
05/05/2015	293,37	06/07/2015	2.245,32
12/06/2015	5.379,45	06/07/2015	13,77
12/06/2015	76,80	05/08/2015	1.953,85
15/06/2015	2.592,81	06/08/2015	775,17
15/06/2015	27,54	31/08/2015	2.902,41
03/07/2015	6.016,28	31/08/2015	164,57

9.2. aplicar aos responsáveis multas no valor individual de R\$ 15.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar igualmente, desde logo, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia desta deliberação, com o relatório e o voto que o acompanham, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

9.6. notificar os responsáveis e a unidade jurisdicionada a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9481-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9482/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.088/2023-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jaqueline Luiz Franklin (076.607.938-45); Maria Ignez Luiz Franklin (009.136.038-21).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar instituída por Benjamin de Mendonça Franklin, em favor de Jaqueline Luiz Franklin e de Maria Ignez Luiz Franklin, concedida pelo Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, 260 e 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão militar em favor de Jaqueline Luiz Franklin e de Maria Ignez Luiz Franklin (peça 3), negando-lhe registro, em função do pagamento de proventos correspondentes ao soldo de um grau hierárquico acima do último ocupado pelo instituidor quando na ativa, mediante utilização de tempo laboral oriundo de guarnição especial e de serviço público para a concessão da vantagem, em desacordo com as disposições do art. 50, inciso II (redação anterior), c/c arts. 135 a 137, da Lei 6.880/1980;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emitir novo ato de pensão militar das interessadas, livre da irregularidade apontada, retificando a base de cálculo para a graduação de Coronel, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9482-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9483/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 019.796/2023-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Gilda Lucia Ferreira (217.079.283-04).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de aposentadoria deferido pelo Senado Federal, em benefício da Sra. Gilda Lucia Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Gilda Lucia Ferreira e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. promova o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de "quintos/décimos" de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, sujeitando a parcela destacada à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da interessada, livre das irregularidades verificadas neste processo, e promova seu cadastro no sistema e-Pessoal, devendo ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9483-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9484/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.069/2022-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Geraldo Lopes da Costa (057.116.141-34).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria de José Geraldo Lopes da Costa, emitido pela Câmara dos Deputados, e submetido a este Tribunal para exame de legalidade e registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de José Geraldo Lopes da Costa à peça 3 (e-Pessoal n. 22570/2019), em virtude da ocorrência de reajustes da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente de quintos/décimos incorporados, com base nos índices de correção estabelecidos nas Leis 12.777/2012 e 13.323/2016, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal firmada a partir do Acórdão 11.833/2020-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo);

9.2. nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar a reposição de eventuais parcelas remuneratórias irregulares recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.538/RS, ADI 3.840/RR, ADI 3.782/RJ, RE 638.115/CE e outros), providencie, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.777/2012 e 13.323/2016, sujeitando-o à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-Primeira Câmara;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, o comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9484-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9485/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.345/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Estudos Cinematográficos de M.G. (21.099.312/0001-74); Lourenco Rodrigues Pereira Veloso (038.082.216-40); Mario Alves Coutinho (009.279.886-15).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).



8. Representação legal: Lisandro Carvalho de Almeida Lima (OAB-MG 104783), representando Lourenço Rodrigues Pereira Veloso; Lisandro Carvalho de Almeida Lima (OAB-MG 104.783) e Vitor Fulvio Pelegrino Silva (OAB-MG 146.558), representando Mario Alves Coutinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Centro de Estudos Cinematográficos de M.G., Lourenço Rodrigues Pereira Veloso e Mario Alves Coutinho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 08-0470, cujo nome é "Festival Internacional de Curtas de Belo Horizonte (10ª Edição)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os presentes autos;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão aos responsáveis e aos interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9485-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9486/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.896/2023-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Aparecida Ferreira da Silva (063.595.558-08).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora vinculada à Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva e determinar o registro do correspondente ato; e

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de São Paulo e à interessada.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9486-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9487/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.881/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin (07.778.137/0001-10); Jose de Paula Barros Neto (385.551.823-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), diante da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio FDR 2011/0034,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin e José de Paula Barros Neto, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin e de José de Paula Barros Neto, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Débitos relacionados à Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin em solidariedade com José de Paula Barros Neto:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/5/2011	4.097,00
22/6/2011	4.638,00

9.2.2. Débito relacionado à Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/12/2013	9.067,23

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin e José de Paula Barros Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin	10.000,00
Jose de Paula Barros Neto	5.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trint e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida

monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9487-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9488/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.207/2022-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Vânia Cedran Coco (068.502.918-23).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 1.905/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. absorva a parcela compensatória decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998 por quaisquer reajustes futuros concedidos a interessada, inclusive aquele decorrente da Lei 14.523/2023, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal, enquanto as parcelas compensatórias constantes dos proventos da inativa não tiverem sido integralmente absorvidas pelos reajustes futuros, inclusive aquele decorrente da Lei 14.523/2023, nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023;

9.3.2. após a absorção completa da parcela compensatória (subitem 9.2.1), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; e

9.4. comunicar esta decisão à recorrente e ao órgão de origem, bem como à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0000198-76.2008.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573.232 e 612.043, respectivamente), a exemplo da inativa beneficiária do ato em apreciação no presente feito.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9488-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9489/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.643/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eivaldo Silva Araújo (193.868.422-20); José Alciberto de Almeida Silva (613.066.492-34); José Maria Fernandes Mourão (748.764.732-34); Município de Urucurituba-AM (04.502.571/0001-85); Reginaldo Rodrigues da Gama (435.649.252-87); Zaqueu Lopes Coutinho (438.404.262-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Urucurituba-AM.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Eivaldo Silva Araújo, Zaqueu Lopes Coutinho, Reginaldo Rodrigues da Gama, José Maria Fernandes Mourão e o Município de Urucurituba-AM, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir desta relação processual o Município de Urucurituba-AM, por ausência dos pressupostos de constituição e prosseguimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c art. 5º, inciso I, da IN TCU 71/2012, uma vez que não foi demonstrada conduta sua com nexos causal que leve a eventual dano ao erário;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável José Alciberto de Almeida Silva;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Eivaldo Silva Araújo, Zaqueu Lopes Coutinho, José Alciberto de Almeida Silva, Reginaldo Rodrigues da Gama e José Maria Fernandes Mourão, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e



acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

9.4.1. Débitos relacionados ao responsável Edivaldo Silva Araújo, em solidariedade com Zaqueu Lopes Coutinho:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/6/2008	18.620,00
22/7/2008	18.620,00
15/8/2008	20.335,00
16/9/2008	15.687,00
13/10/2008	15.687,00
18/11/2008	20.335,00
24/12/2008	20.335,00
26/2/2009	1.743,00
31/3/2009	1.743,00
10/6/2009	1.743,00
10/7/2009	1.162,00
13/8/2009	1.302,00
14/9/2009	13.020,00
14/10/2009	9.114,00
20/11/2009	9.765,00
23/12/2009	8.463,00
22/1/2010	8.463,00
26/2/2010	8.463,00
12/3/2010	8.463,00
14/4/2010	9.114,00
12/5/2010	9.114,00
18/6/2010	9.114,00
14/7/2010	9.114,00

9.4.2. Débitos relacionados ao responsável Edivaldo Silva Araújo, em solidariedade com José Alciberto de Almeida Silva:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/10/2010	35.154,00
11/11/2010	38.556,00
31/12/2010	38.556,00

9.4.3. Débitos relacionados ao responsável Edivaldo Silva Araújo, em solidariedade com Reginaldo Rodrigues da Gama:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/2/2012	3.484,00
14/3/2012	3.484,00

9.4.4. Débitos relacionados ao responsável Edivaldo Silva Araújo, em solidariedade com José Maria Fernandes Mourão:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/8/2010	9.996,00
13/9/2010	9.996,00
11/4/2012	10.452,00

9.4.5. Débito relacionado ao responsável Edivaldo Silva Araújo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31/12/2008	20.335,00

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Edivaldo Silva Araújo, Zaqueu Lopes Coutinho, José Alciberto de Almeida Silva, Reginaldo Rodrigues da Gama e José Maria Fernandes Mourão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Edivaldo Silva Araújo	110.000,00
Zaqueu Lopes Coutinho	70.000,00
José Alciberto de Almeida Silva	26.000,00
Reginaldo Rodrigues da Gama	2.000,00
José Maria Fernandes Mourão	7.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9489-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9490/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.125/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Angelo Almerio de Melo Baleeiro (068.067.402-00).

3.2. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

4. Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antônio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.318/2022-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta decisão ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9490-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9491/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.731/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.706/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta decisão à recorrente.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9491-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9492/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.033/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.579/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta decisão à recorrente.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9492-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes

(Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9493/2023 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.663/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53).

3.2. Recorrente: Moris Arditti (034.407.378-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Genius Instituto de Tecnologia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Fabio de Sousa Cardoso; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43391), representando Reginaldo de Bernardi; Ilana Zonenschein Lafer (OAB-SP 358737), Amauri Feres Saad (OAB-SP 261859) entre outros, representando Moris Arditti; Amauri Feres Saad (OAB-SP 261859), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB-SP 198.827-E) entre outros, representando Genius Instituto de Tecnologia; Roberta Reis Nobrega (OAB-DF 27280), Hugo de Assunção Nóbrega (OAB-DF 50801) entre outros, representando Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Moris Arditti em face do AcoirdaPo 6.455/2023-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a Recurso de Reconsideração do embargante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido para reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação ao embargante, excluindo-o dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.100/2022-TCU-2ª Câmara, arquivando o feito exclusivamente em relação a este responsável, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e aos interessados.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9493-33/23-2.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9494/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 008.930/2022-8.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Joaquim Luiz Lameu Moreira (152.096.951-15).

- Recorrente: Senado Federal.
- Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19233), representando Senado Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.589/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.
- dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9494-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9495/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 008.976/2013-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Charles Fortes Castro (185.678.353-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Campo Largo do Piauí-PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Danilo Mendes de Amorim (OAB-PI 10.849), representando José Charles Fortes Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.377/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992

- conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, excepcionalmente, com efeitos infringentes;
- declarar, com fundamento no art. 8º da Resolução-TCU 344/2022, a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória em relação aos responsáveis arrolados nos autos;
- tornar sem efeito o Acórdão 3.692/2021-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro André Luís de Carvalho, alterado pelo Acórdão 2.377/2022-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes;
- arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e
- dar ciência deste acórdão ao embargante e ao espólio do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, bem como à Procuradoria da República no Estado do Piauí.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9495-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9496/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 010.935/2022-3.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antônio Flavio Testa (112.592.051-34); Auditoria do Senado Federal.

- Recorrente: Senado Federal.
- Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 3.590/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.
- dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9496-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9497/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 011.524/2020-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ronaldo Moitinho dos Santos (568.859.545-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Iguai-BA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Fabiane Azevedo de Souza (OAB-BA 25101), representando Ronaldo Moitinho dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que, na presente fase processual, aprecia-se recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.060/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- tornar insubsistente os subitens 9.3 a 9.5 do Acórdão 6.060/2022-TCU-2ª Câmara;
- julgar regulares com ressalva as contas de Ronaldo Moitinho dos Santos, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992;
- dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9497-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9498/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 013.781/2022-7.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Manoel Antonio de Carvalho (222.589.221-00).

- Recorrente: Senado Federal.
- Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 4.323/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.
- dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9498-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9499/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 019.159/2022-6.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- Interessado: Antônio Alberto Fontenele (227.235.281-20).
- Recorrente: Antônio Alberto Fontenele (227.235.281-20).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: José Luís Wagner (OAB/DF 17.183), dentre outros, representando Antônio Alberto Fontenele.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, embargos de declaração contra o Acórdão 9.016/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília - DF e ao recorrente.
- Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9499-33/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa. ACÓRDÃO Nº 9500/2023 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 020.296/2022-3.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- Interessados: Auditoria do Senado Federal; Whildaker Campos de Abreu (279.758.781-20).
- Recorrente: Senado Federal.

4. Unidade jurisdicionada: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, embargos de declaração contra o Acórdão 6.461/2023-TCU-2ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal e ao interessado.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9500-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9501/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 021.125/2023-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Eduardo Ricardo de Oliveira (115.772.746-87).
4. Unidade jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de concessão de aposentadoria emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em favor de Eduardo Ricardo de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 19, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de alteração de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eduardo Ricardo de Oliveira, recusando o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear, que:

- 9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.2. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado;
- 9.3.3. estabeleça os efeitos do ato original de aposentadoria editado em favor do interessado;
- 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9501-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9502/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 023.961/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Sônia Maria Vieira Cordeiro (064.574.978-88).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto contra o Acórdão 17.961/2021-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9502-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9503/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 024.236/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (04.381.717/0001-81); Antônio Gomes de Morais (255.649.433-68); Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro (493.945.843-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Diogo Diniz Ribeiro Cabral (9.355/OAB-MA) e José Carlos de Matos (10.446/OAB-DF), representando Antônio Gomes de Morais, o Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás e Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, são apreciados recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.002/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput, do RITCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9503-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9504/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 028.240/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Wandercy Aparecida Vígano (061.854.398-83).
4. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Antônio Carlos de Goes (OAB/SP 111.272), representando Wandercy Aparecida Vígano.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 8.190/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. absorva a parcela compensatória decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998 por quaisquer reajustes futuros concedidos a interessada, inclusive aquele decorrente da Lei 14.523/2023, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP que:

- 9.3.1. não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal, enquanto as parcelas compensatórias constantes dos proventos da inativa não tiverem sido integralmente absorvidas pelos reajustes futuros, inclusive aquele decorrente da Lei 14.523/2023, nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023;
- 9.3.2. após a absorção completa da parcela compensatória (subitem 9.2.1), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. comunicar esta decisão à recorrente e ao órgão de origem, bem como à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0000189-17.2008.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573.232 e 612.043, respectivamente), a exemplo da inativa beneficiária do ato em apreciação no presente feito.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9504-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9505/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 034.876/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alci Marcus Ribeiro Borges (337.429.363-87); Francisco Guedes Alcoforado Filho (105.783.903-53); Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí (09.579.079/0001-21).

- 3.2. Recorrentes: Francisco Guedes Alcoforado Filho (105.783.903-53); Alci Marcus Ribeiro Borges (337.429.363-87).
4. Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB-PI 5.952), representando Francisco Guedes Alcoforado Filho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Francisco Guedes Alcoforado Filho e por Alci Marcus Ribeiro Borges contra o Acórdão 13.918/2020-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto por Francisco Guedes Alcoforado Filho e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a excluir o débito e multa a ele aplicados mediante Acórdão 13.918/2020-TCU-2ª Câmara, ante a impossibilidade de sua aferição;
- 9.2. conhecer do recurso interposto por Alci Marcus Ribeiro Borges e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, atribuindo nova redação aos subitens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 13.918/2020-TCU-2ª Câmara, conforme abaixo:

"9.2.1. Sr. Alci Marcus Ribeiro Borges:

Valor Histórico (R\$)	Data base	Débito/Crédito
128.900,00	19/11/2009	Débito
77.557,95	31/12/2010	Crédito

9.3. aplicar a Alci Marcus Ribeiro Borges a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor."

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e demais interessados, informando-lhes que o relatório e voto que a fundamenta podem ser acessados no sítio eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9505-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9506/2023 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 040.320/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Gracie Garry Faco (428.349.451-87).

3.2. Recorrente: Senado Federal.
4. Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 1.796/2022-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

10. Ata nº 33/2023 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9506-33/23-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 9507/2023 - TCU - 2ª Câmara
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Leila Gonzaga de Macedo emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram, no ato em questão, vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que, de forma geral, a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes e reestruturações futuras;

Considerando, no entanto, que a transformação da parcela de quintos/décimos em parcela compensatória, como no caso presente, não muda a ilegalidade da rubrica, visto que ela é oriunda de parcela incorporada irregularmente, nos termos do que restou decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3.822/2022-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, já havia apreciado pela ilegalidade o ato e-pessoal 101.374/2019, emitido em favor da interessada, em razão da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que o ato constante dos presentes autos (e-pessoal 82.633/2022) foi cadastrado em substituição ao ato e-pessoal 101.374/2019;

Considerando que a Lei 14.523/2023, que reajustou a remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, entrou em vigor, recentemente, o órgão de origem deve adotar as providências para a imediata absorção dos valores pagos indevidamente a título de "quintos", até o limite do aumento concedido;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, em face da irregularidade apontada nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Leila Gonzaga de Macedo, recusando o respectivo registro, e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-002.808/2023-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Leila Gonzaga de Macedo (449.248.951-72).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
1.7.1. absorva a parcela compensatória por quaisquer reajustes futuros, inclusive o reajuste concedido esse ano, decorrente da Lei 14.523/2023, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
1.8.1. não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal, enquanto a parcela compensatória constante dos proventos da inativa não tiver sido integralmente absorvida pelos reajustes futuros, inclusive o reajuste concedido esse ano, decorrente da Lei 14.523/2023, nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023;

1.8.2. após a absorção completa da parcela compensatória (subitem 1.7.1), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.9. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.
ACÓRDÃO Nº 9508/2023 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Maria Oneide Camelo da Silva emitido pelo Departamento de Polícia Federal, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas revelam a irregularidade caracterizada pela manutenção, nos proventos, de parcela decorrente de decisão judicial referente à incorporação do percentual de 13,23%, não absorvida pelos posteriores acréscimos remuneratórios do cargo;

Considerando que a continuidade do pagamento, na hipótese dos autos, decorre de decisão transitada em julgado (Ação Ordinária 0008534-64.2012.4.01.4100), por meio da qual a interessada, na condição de autora, obteve decisão judicial favorável, em sede de recurso, no sentido de que fosse incorporado aos seus vencimentos o percentual de 13,23%, "até que norma de reestruturação da carreira" determine sua absorção (peça 3, p. 16);

Considerando o disciplinamento dado à matéria pelo Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário (Rel. Min. Adilson Motta), confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), a preconizar que os pagamentos de rubricas de reposição por perdas com planos econômicos, por força de decisões judiciais, não se perpetuam, dada sua natureza de antecipação salarial, a teor da Súmula-TST 322, devendo, assim, ser absorvidos pelos subseqüentes aumentos remuneratórios do cargo;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais com suporte fático exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos, entre outros: do Plenário, 1.614/2019 (Rel. Min. Ana Arraes); da 1ª Câmara, 49/2022 (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), 215/2022 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), 3.036/2022 (Rel. Min. Benjamin Zymler) e 3.068/2022 (Rel. Min. Jorge Oliveira); e da 2ª Câmara, 1.991/2022 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer), 2.457/2022 (Rel. Min. Bruno Dantas), 2.656/2022 (Rel. Min. Antônio Anastasia) e 2.720/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem, inclusive o reajuste concedido pela Lei 14.673/2023, e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Oneide Camelo da Silva; dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; e fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir:

1. Processo TC-003.282/2023-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Oneide Camelo da Silva (044.820.342-15).
1.2. Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal, que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput e §2º, da Resolução-TCU 353/2023, e art. 19, inciso II, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. dar ciência deste Acórdão à interessada e ao Departamento de Polícia Federal.



ACÓRDÃO Nº 9509/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal, em favor de Dalva Quiteria Rangel Lima, e submetido a este Tribunal para fins de apreciação e registro em 26/4/2019, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram, no ato em questão, vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 8.124/2021 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 8.178/2021 e 8.187/2021 (Rel. Min. Walton Alencar); 8.492/2021 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 8.684/2021 (Rel. Min. Jorge Oliveira); 8.611/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.816/2021 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 7.999/2021 (de minha relatoria); 8.224/2021 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 8.254/2021 (Rel. Min. Bruno Dantas); 8.318/2021 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 8.319/2021 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 13.963/2020 (Rel. Min. Raimundo Carreiro), todos da 2ª Câmara, especialmente a partir do julgamento pela Suprema Corte do RE 638.115/CE, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral;

Considerando que, de forma geral, a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes e reestruturações futuras;

Considerando, no entanto, que a transformação da parcela de quintos/décimos em parcela compensatória não muda a ilegalidade da rubrica, visto que ela é oriunda de parcela incorporada irregularmente, nos termos do que restou decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

Considerando, outrossim, que a parcela compensatória foi indevidamente reajustada pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, as quais não se caracterizam como leis de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, tais como o foram as Leis 10.331/2001 e 10.697/2003, contrariando o estabelecido no art. 15, §1º, da Lei 9.527/1997 e a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 661/2023, rel. Min. Vital do Rêgo, do Plenário, 2.083/2023, rel. Min. Vital do Rêgo, da 2ª Câmara, 4.251, rel. Min. Jhonatan de Jesus, 3.826/2023, rel. Min. Benjamin Zymler, e 2.436/2023, rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, todos da 1ª Câmara);

Considerando que esta Corte de Contas alinhou sua jurisprudência, por meio do Acórdão 2.718/2022-TCU-Plenário (rel. Min. Antônio Anastasia), para modular a data inicial, a ser observada pelo Senado Federal no caso de absorção da parcela referente ao reajuste indevido, para 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-TCU-1ª Câmara (rel. Min. Vital do Rêgo), o que, na prática, permitiu que a absorção de tal parcela ocorresse a partir da Lei 14.526 de 9/1/2023, com efeitos financeiros a partir de 10/1/2023;

Considerando que o Plenário desta Corte de Contas, mediante o Acórdão 1.853/2023-TCU-Plenário (rel. Min. Jhonatan de Jesus), em sede de pedido de reexame, complementou e integrou o Acórdão 2.718/2022-TCU-Plenário com o Acórdão 661/2023-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo), reafirmando o entendimento de que o Senado Federal deve promover o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre as parcelas de VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, sujeitando a parcela destacada à absorção por quaisquer reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, em face da irregularidade apontada nos autos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato concessão de aposentadoria emitido em favor de Dalva Quiteria Rangel Lima, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC-006.810/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dalva Quiteria Rangel Lima (226.284.951-04).

1.2. Unidade jurisdicionada: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Senado Federal que:

1.7.1. no prazo de quinze dias, corrija o valor da parcela percebida a título de incorporação de quintos para os patamares anteriores à vigência das Leis 12.779/2012 e 13.302/2016 e, em seguida, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, e absorva a parcela compensatória referente aos "quintos" por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação.

1.8. esclarecer ao Senado Federal que:

1.8.1. não se faz necessário cadastrar novo ato no sistema e-Pessoal, enquanto a parcela compensatória constante dos proventos da inativa não tiver sido integralmente absorvida pelos reajustes futuros, inclusive o reajuste concedido esse ano, decorrente da Lei 14.526/2023, nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023;

1.8.2. após a absorção completa da parcela compensatória (subitem 1.7.1), nos termos do art. 7º, § 8º, da Resolução 353/2023, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.9. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 9510/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria João Tomas de Sousa emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de

Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antônio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 0002254-59.2009.4.02.5101), a qual garantiu a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

Considerando que a existência de decisão judicial ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário, inclusive mediante o julgamento pela ilegalidade de atos de concessão de aposentadoria amparados por decisão judicial, nos termos do art. 7º da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de João Tomas de Sousa; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-032.692/2023-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Tomas de Sousa (085.327.611-00).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. esclarecer à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o ato de concessão de aposentadoria do interessado será registrado, excepcionalmente, a despeito da parcela alusiva à GDIBGE ter sido considerada ilegal, a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 9511/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Luana de Oliveira Correa Mello, cadastrado no sistema de atos de pessoal pela Caixa Econômica Federal e encaminhado ao Tribunal de Contas da União para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação da interessada após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho no âmbito da referida ação civil pública, estabelece a seguinte obrigação de fazer:

"2.3. Em decorrência do presente acordo, a CAIXA compromete-se a convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP, como efeito da decisão judicial homologatória."

Considerando que a mencionada sentença homologatória transitou em julgado em 26/5/2023;

Considerando que, em situações análogas, esta Corte tem considerado ilegal o ato de admissão, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que, a despeito da ilegalidade do ato, deve ser ordenado o registro excepcional, visto que possui amparo em decisão judicial definitiva, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso II, 143, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Luana de Oliveira Correa Mello, concedendo-lhe registro, excepcionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

b) esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade do ato, a admissão poderá ser mantida, com a produção de seus efeitos financeiros, em razão de decisão judicial transitada em julgado, favorável à interessada, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF;

c) dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à interessada.

1. Processo TC-022.284/2023-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luana de Oliveira Correa Mello (050.895.009-08).



1.2. Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9512/2023 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de processo relativo ao ato de admissão de Kamila da Silva, cadastrado no sistema de atos de pessoal pela Caixa Econômica Federal e encaminhado ao Tribunal de Contas da União para fins de registro em 16/7/2021 (peça 3).

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação da interessada após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho no âmbito da referida ação civil pública, estabeleça a seguinte obrigação de fazer:

"2.3. Em decorrência do presente acordo, a CAIXA compromete-se a convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP, como efeito da decisão judicial homologatória."

Considerando que a mencionada sentença homologatória transitou em julgado em 26/5/2023;

Considerando que, em situações análogas, esta Corte tem considerado ilegal o ato de admissão, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que, a despeito da ilegalidade do ato, deve ser ordenado o registro excepcional, visto que possui amparo em decisão judicial definitiva, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso II, 143, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Kamila da Silva, concedendo-lhe registro, excepcionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

b) esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade do ato, a admissão poderá ser mantida, com a produção de seus efeitos financeiros, em razão de decisão judicial transitada em julgado, favorável à interessada, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF;

c) dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à interessada.

1. Processo TC-022.306/2023-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kamila da Silva (069.452.219-89).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9513/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de pensão civil instituída por Gilberto de Araújo Marques em benefício de Adenize Ribeiro da Silva Marques, emitido pela Universidade Federal de Alagoas e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Considerando, no entanto, que meu gabinete verificou, por meio de consulta à ficha financeira de 7/2023 no sistema e-Pessoal, que as rubricas "(15277 - DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "Ação SICAJ 1282"))" e "15277 - DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "Ação SICAJ 72327"))", que constavam da estrutura remuneratória da interessada na versão submetida ao exame desta Corte de Contas (peça 3, p. 2), foram completamente absorvidas, o ato em questão deve ser considerado legal, para fins de registro, uma vez que as referidas irregularidades deixaram de existir, nos termos do art. 260, § 4º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 1º da Resolução 353/2023;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão de pensão civil emitido em benefício de Adenize Ribeiro da Silva Marques, ordenando seu registro, nos termos do art. 260, § 4º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 1º da Resolução 353/2023, e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-007.544/2023-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adenize Ribeiro da Silva Marques (478.544.724-91).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 9514/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.331/2023-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elizabeth da Costa (026.072.573-01); Elizabeth Leite Ferreira (170.081.403-63); Maria Stela Taumaturgo Dias (398.814.583-15); Maria de Jesus Pereira Mendes (262.281.572-72); Nilson Rodrigues do Nascimento (690.287.453-00); Paulo Romulo Taumaturgo Dias (259.177.143-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9515/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.358/2023-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Angela Maria Fernandes Fraga (087.101.045-34); Bernadete Vitola de Souza (724.868.649-20); Luzia de Abreu Apolinario (585.348.901-10); Regina Celi Codagnone Ferreira (033.397.469-74); Regina de Andrade Correa (198.966.460-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9516/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Carla Dias Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.442/2023-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Carla Dias Ribeiro (019.882.685-08).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9517/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.323/2023-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lucia Sant Anna Farias (485.508.849-87); Ana Rosa Farias da Silva (663.866.087-04); Aurelia Leston Lourenco Pombeiro (770.787.057-34); Graca Maria de Souza Sayao Peres (537.204.157-91); Salette Rita Berlanza Ferreira (855.285.797-91); Sandra Souza de Queiroz (035.333.827-37); Valeria Berlanza Ferreira Correa (942.972.317-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9518/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 30 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para atendimento das determinações exaradas no item 9.4.3. do Acórdão 7935/2023-TCU-2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-017.851/2023-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cecília Filgueira Galvao (309.860.361-53); Ana Cristina Filgueira Galvao (186.293.261-15); Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Francisca de Almeida Santos (245.048.077-34); Helena Maria da Silva (080.715.457-16); Maria da Graca Franco Verlindo (579.229.771-15); Marlene da Rocha Portella (844.044.347-15); Selma Penha da Silva Santos (843.711.537-04); Severina Bezerra Silva (642.339.877-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9519/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.475/2023-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elizabeth dos Santos Vergilio (429.503.927-68); Sonia Pereira dos Santos (372.951.107-63).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).



1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9520/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de alteração de concessão de reforma em benefício de Valdomiro Jose Alves de Souza, emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando as propostas uníssonas da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do MP/TCU pela ilegalidade do ato de alteração de concessão de reforma em exame, por ter havido a majoração de proventos para o posto hierárquico superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em vista da invalidez posterior à reforma do interessado;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2225/2019-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados, cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDO NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que o interessado foi transferido para a inatividade, em 4/4/1983, momento em que seu proventos passaram a ser calculados com base no posto hierárquico imediatamente superior (2º Tenente) ao que atingiu na ativa (Suboficial);

Considerando que foi reformado por atingir a idade-limite, com efeitos a contar de 2/10/1990 (peça 3), ato Sisac 120.220/2019, julgado legal por meio do Acórdão 11.102/2020-TCU-1ª Câmara (Rel. Min. Bruno Dantas), e, posteriormente, em 2/8/2019, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, com invalidez permanente, teve seus proventos majorados, novamente, de forma irregular, por não atender os requisitos previstos no art. 110 da Lei 6.880/1980;

Considerando que a situação está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário, decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados, e em desacordo também com outros precedentes da jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Acórdãos: 5.996/2022 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 6.010/2022 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e 1.749/2021 (Rel. Min. Jorge Oliveira) - todos da 1ª Câmara; e 3.179/2023 (Rel. Min. Antônio Anastasia); 5.007/2022 (Rel. Min. Subst. André Luis de Carvalho); 24/2022 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 17.931/2021 (de minha relatoria); e 4.417/2020 (Rel. Min. Ana Arraes) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que a referida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que a vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 somente é devida para militares que se encontrem na ativa ou na reserva remunerada;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de alteração de concessão de reforma emitido em benefício de Valdomiro Jose Alves de Souza, recusando o respectivo registro; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir:

1. Processo TC-005.883/2023-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valdomiro Jose Alves de Souza (129.234.607-82).

1.2. Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando da Marinha que:

1.7.1. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de reforma/pensão militar com base no posto/graduação incorreto, retificando a base de cálculo para o posto de 2º Tenente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

1.7.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação.

1.8. esclarecer ao Comando da Marinha, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

1.9. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 9521/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Osmar Baldissarelli e da empresa Terraplenagem Salvador Ltda, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de Compromisso 285/2010, firmado entre aquele ministério e o município de Ilópolis-RS, que teve como objeto a recuperação de estradas vicinais e a recuperação e reconstrução de pontilhões, tendo por vigência o período de 28/6/2010 a 18/11/2011, com prazo para apresentação da prestação de contas até 17/1/2012.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 106, concluiu pela ocorrência das prescrições principal e intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c os arts. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU (peças 43 a 45);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência das prescrições, nos termos no art. 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 1º da Lei 9.873/1999 (peça 109);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para sua análise inicial, nos termos do art. 4º, inciso II, da aludida Resolução TCU 344/2022, ou seja, a partir de 25/1/2012 (peça 91, p. 1) e que faço uma pequena correção na data inicial da contagem considerada pela AudTCE, 30/1/2012;

Considerando que a unidade técnica não considerou, na análise da ocorrência do prazo prescricional, os seguintes documentos mencionados no Parecer nº 55/2021/RESUL/SECEX/MDR - Análise técnica para emissão de Parecer Técnico Definitivo (peça 91), os quais não constam desses autos: "Ofício nº 8/2013/DRR/SEDEC-MI (fl. 606), de 02/01/2013, encaminha o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº: 050/2012 - EES (fls. 590 a 602) para atendimento das orientações nele contidas." e

"Ofício nº 058/2013 - PLAN (fl. 608), de 28/01/2013 e Ofício nº 085/2013 - PLAN (fl. 614), de 08/02/2013 apresentam manifestação quanto aos encaminhamentos adotados pela Prefeitura".

Considerando que, apesar da não consideração desses documentos pela AudTCE, tal fato não altera a conclusão daquela unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição, visto que, entre a data desse último de documento, 28/1/2013, e o Despacho CGEA (MDR) (SEI 1977528), de 4/8/2020 (peça 91), houve o lapso temporal superior a três anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão 534/2023 (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou entendimento no sentido de que "o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução";

Considerando que se mostra adequado os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU, com outra correção, uma vez que, neste caso sob análise, ocorreu apenas a prescrição intercorrente, não se caracterizando a prescrição principal;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, pelo reconhecimento da prejudicial de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-001.646/2022-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Osmar Baldissarelli (153.392.970-04) e Terraplenagem Salvador Ltda. (01.169.906/0001-05).

1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Ilópolis-RS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9522/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as alegações de defesa do município de Tutóia - MA, afastando-lhe o débito e julgando suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação e acatar as razões de justificativas do responsável Romildo Damasceno Soares, julgando suas contas regulares e dando-lhe quitação plena e, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-003.521/2022-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Município de Tutóia - MA (06.218.572/0001-28); Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tutóia - MA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Benno Cesar Nogueira de Caldas (15183/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Tutóia - MA; Cauê Ávila Aragão (12.139/OAB-MA) e Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7.488-A/OAB-MA), representando Romildo Damasceno Soares.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9523/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI c/c art. 212, do RI/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.820/2022-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Carlos Antunes (062.727.702-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ananindeua - PA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACÓRDÃO Nº 9524/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo então denominado Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Gilvan Pizzano Agibert, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o Termo de Compromisso de registro Sifai 659332 (peça 3), firmado com o Município de Prudentópolis-PR, que tinha por objeto o instrumento descrito como "recuperação de estradas vicinais, de bueiros, e de pontes, no município de Prudentópolis/PR".

Considerando que, no caso concreto, verificou-se que ocorreu a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário;

Considerando a manifestação uniforme da unidade técnica (peças 54/56) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 57), convergentes no sentido do arquivamento do presente processo com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c os artigos da Resolução-TCU 344/2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e nos arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, e nos termos dos pareceres uniformes constantes dos autos, em reconhecer a incidência da prescrição intercorrente das pretensões sancionatória e ressarcitória do TCU e, em razão disso, arquivar os presentes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada no item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-005.485/2022-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilvan Pizzano Agibert (340.476.549-49).



- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Prudentópolis-PR.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

ACÓRDÃO Nº 9525/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso I c/c art. 212, do RI/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, por erro de autuação, apensando-o ao TC 031.261/2022-1, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.649/2023-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfalagos Ltda. (05.194.502/0001-14); Carlos Jose Candido Martins (402.204.946-49); Daniela Fantini Vidigal Oliveira (024.503.346-70); Joao Pedro Laurito Machado (092.793.956-88); Karina Silva Araujo (028.095.136-19); Medway Log Comercio e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial (11.735.488/0001-11).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia - MG.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ana Luiza Andrade e Souza (147264/OAB-MG), representando Daniela Fantini Vidigal Oliveira; Ana Luiza Andrade e Souza (147264/OAB-MG), representando Karina Silva Araujo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 9526/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Quatipuru-PA, Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira, de 1º/1/2009 a 12/4/2012, e José Carlos Lisboa Reis, de 22/5/2012 a 31/12/2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 83/09, registro Sifafi 662254, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a referida municipalidade, cujo objeto era "Sistema de abastecimento de água para atender o Município de Quatipuru-PA, no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/2009".

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 248, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c os arts. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU (peças 248 a 250);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022 e no art. 1º da Lei 9.873/1999 (peça 251);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, nos termos do art. 4º, inciso I, da aludida Resolução TCU 344/2022, ou seja, a partir de 23/2/2014 (peças 65 e 199);

Considerando que entre as notificações dos responsáveis - Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira, em 27/7/2017 (peça 162 e 166), José Carlos Lisboa Reis e P. A. Construções e Serviços Ltda, em 24/8/2017 (peças 168 e 169) - e as notificações posteriores - Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira e José Carlos Lisboa Reis, em 24/8/2021 (peças 171, 172, 176 e 180), e P. A. Construções e Serviços Ltda, em 2/9/2021 (peça 177), houve o lapso temporal superior a três anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão 534/2023 (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou entendimento no sentido de que "o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução";

Considerando que se mostra adequado os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, sem o julgamento de mérito pelo reconhecimento da prejudicial de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-019.957/2022-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira (380.387.222-72), José Carlos Lisboa Reis (222.367.402-04) e P.A. Construções & Serviços Ltda. (34.613.018/0001-80).

1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Quatipuru-PA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9527/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cidadania (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em desfavor do Sr. Ernesto Alexandre Basso (falecido em 7/5/2021), ex-prefeito de Nova América da Colina-PR (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2016, na modalidade fundo a fundo.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 40, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c os arts. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU (peças 40 a 42);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022 e no art. 1º da Lei 9.873/1999 (peça 43);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o

processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para sua análise inicial, nos termos do art. 4º, inciso II, da aludida Resolução TCU 344/2022, ou seja, a partir de 17/10/2017 (peça 4, p. 11);

Considerando que entre o Aviso de Recebimento (AR) referente ao Ofício 1539/2018-MDS, o qual solicitou ao ex-prefeito a regularização da Prestação de Contas - Exercício 2016. (peças 6 e 7) e a Nota Técnica 1.670/2021-MC (peça 12), houve o lapso temporal superior a três anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão 534/2023 (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou entendimento no sentido de que "o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução";

Considerando que se mostra adequado os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, sem o julgamento de mérito pelo reconhecimento da prejudicial de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-019.986/2022-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: espólio de Sr. Ernesto Alexandre Basso (878.814.469-00) - falecido, representado pela Sra. Tania Cristina da Silva Basso (018.664.039-07), viúva.

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Nova América da Colina-PR.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação ao espólio do responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9528/2023 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 11/4/2023, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 6.105/2022-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/10/2022-Ordinária, inserido na Ata nº 35/2022-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 18/8/2023, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo Mendes da Rocha, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-020.389/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação das Associações de Moradores do Estado do PI (23.498.769/0001-87); Raimundo Mendes da Rocha (150.848.333-72).

1.2. Recorrente: Raimundo Mendes da Rocha (150.848.333-72).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Thiago de Carvalho Ribeiro (11.211/OAB-PI), Jose Carvalho Rufino e outros, representando Raimundo Mendes da Rocha.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9529/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em desfavor de José Cavalcanti Alves Junior, ex-prefeito de Arcoverde-PE, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (extinto), à municipalidade no âmbito da Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE).

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 108, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c os arts. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU (peças 108 a 110);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022 e no art. 1º da Lei 9.873/1999 (peça 111);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para sua análise inicial, nos termos do art. 4º, inciso II, da aludida Resolução TCU 344/2022, ou seja, a partir de 15/6/2009 (peça 3);

Considerando que entre Nota Técnica 235 (peça 78) e a Nota Técnica 1.282 (peça 81), ambas da Coordenação Geral de Prestação de Contas do Ministério da Cidadania, houve o lapso temporal superior a três anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão 534/2023 (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou entendimento no sentido de que "o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da



ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução";

Considerando que se mostra adequado os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, sem o julgamento de mérito pelo reconhecimento da prejudicial de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-020.866/2022-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Cavalcanti Alves Junior (496.873.444-15).

1.2. Unidade jurisdicionada: Município de Arcoverde-PE.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9530/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU); e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada, considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, por perda de objeto, em razão de cancelamento do certame e da manifestação da entidade de que, por ora, não há mais interesse no objeto da contratação; determinando-se o arquivamento do feito, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do RITCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020, após o envio de cópia desta deliberação à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e ao representante, acompanhada da instrução de peça 30.

1. Processo TC-021.516/2023-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Araújo Abreu Engenharia S/A (33.373.325/0001-79).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Federação das Indústrias do Estado do Rio de

Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (091152/OAB-RJ), entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Jardel Gonçalves (197777/OAB-RJ), entre outros, representando a Araújo Abreu Engenharia S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9531/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-022.898/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Acre.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. enviar cópia da instrução (peça 10) e da peça 1 ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, a fim de que o órgão tome conhecimento das irregularidades/ilegalidades trazidas nestes autos e adote as providências julgadas cabíveis;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao representante;

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 9532/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.434/2023-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Rosângela de Figueiredo Murta (203.134.976-72); Manoel Pereira Neto (184.234.851-53); Wellington Moreira Bahia (245.138.736-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9533/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.490/2023-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Sousa (625.561.697-53); Carlos Cesar Pinto (565.201.157-20); Mario Jose dos Santos (599.544.937-00); Mauricio da Silva (768.262.527-91); Sergio Laranjeira da Cunha Lage (492.848.197-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9534/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do

Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.179/2023-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Cesar Lemme (030.976.847-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9535/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6161/2023 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 11/7/2023, Ata 22/2023, relativamente ao item "9", de modo que onde se lê: "pela Câmara dos Deputados", leia-se: "por Sadi Pierozan", bem como em relação ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "encaminhar cópia desta deliberação ao órgão", leia-se: "encaminhar cópia desta deliberação ao órgão e ao recorrente", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.213/2021-7 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Sadi Pierozan (458.488.580-04).

1.2. Interessados: Sadi Pierozan (458.488.580-04).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de

Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33779/OAB-RS), representando Sadi Pierozan.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9536/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.435/2023-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Katia Silene da Silva (022.470.144-45).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9537/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.441/2023-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Najela Maria Leitao (320.320.133-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9538/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.633/2023-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Floripes Esteves Diz (093.223.167-56); Terezinha Januária dos Santos Pereira (217.844.004-59); Wanda Cabral de Souza (339.472.607-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9539/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.741/2023-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Jurema Martins da Costa (184.960.670-68).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9540/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.944/2023-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Paula Palermo Silva Costa (167.706.527-30); Angela Maria Pedreira Pereira (078.829.577-20); Carmen Lucia do Rio Oliveira (606.801.137-20); Claudia Palermo Silva Costa (125.597.437-01); Cristina Maria Vinhaes Pedreira Romagosa (611.402.361-72); Eliana Pedreira Benini (101.300.187-75); Gilcleia da Conceicao Chaparro (914.070.877-20); Lucy Maria Pedreira Pereira (766.753.007-68); Marluvia de Oliveira Silva (763.264.897-68); Valeria Maria Pedreira de Souza Vales (433.751.387-68); Vanessa Coelho dos Santos (088.953.597-39).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9541/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em consideração legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.945/2023-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Izabel Leonida Conte Zohler (004.235.680-60); Marli Terezinha Juliani da Silva (339.445.710-53); Rosangela Benati (292.697.760-34); Rosina Martins de Oliveira (925.082.940-04); Valeria Augusta Senna da Fonseca (201.749.422-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9542/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.882/2019 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 18/6/2019, Ata 20/2019, relativamente ao subitem "9.1", de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Duciomar Gomes da Costa para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial e alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 8.044/2018-TCU-2ª Câmara, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"[...]9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Duciomar Gomes da Costa comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida a qual foi condenado, solidariamente, com a Sra. Cleide Mara Ferreira da Fonseca e o Sr. William Lola Mendes, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Nacional de Belém-PA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores já ressarcidos, conforme a seguir:

Senhor Duciomar Gomes da Costa e Senhora Cleide Mara Ferreira da Fonseca:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
20.066,96 (D)	11/07/2005
7.747,28 (D)	11/07/2005
6.635,27 (D)	09/08/2005
400.000,00 (D)	12/08/2005
806.480,00 (C)	22/08/2017
160.155,72 (C)	23/08/2017

Senhores Duciomar Gomes da Costa e William Lola Mendes:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
1.632,96 (D)	29/08/2005
7.389,38 (D)	29/08/2005
200.000,00 (D)	13/09/2005
8.320,33 (D)	05/10/2005
403.240,00 (C)	22/08/2017
80.077,86 (C)	23/08/2017

[...]"

1. Processo TC-003.419/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.282/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.273/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.248/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca (282.459.202-82); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); William Lola Mendes (116.034.102-87).

1.3. Recorrente: Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Luiz Guilherme Jorge de Nazareth (14444/OAB-PA), representando Cleide Mara Ferreira da Fonseca; Henryeth Muniz de Mello Fernandes (30487/OAB-GO), representando William Lola Mendes; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Duciomar Gomes da Costa.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9543/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Casa de Cultura da Comunidade Negra de Goiânia e Goiás ao Acórdão 3.119/2023 - TCU - Segunda Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração interposto pela entidade acima mencionada aos termos do Acórdão 4406/202 - TCU - Segunda Câmara e deu provimento parcial àquele recurso.

Considerando que, embora maneje o seu pedido a título de embargos de declaração, a embargante não alega haver obscuridade, omissão ou contradição no acórdão 3.119/2023 - TCU - Segunda Câmara, pressupostos específicos para a oposição de embargos segundo o artigo 287, caput, do RITCU, e se detém a alegar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, solicitando, em sequência, acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.

Considerando que o Tribunal afastou a incidência da prescrição nestes autos, conforme exposto no voto condutor da decisão ora combatida, acostado à peça 100.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, caput, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Casa de Cultura da Comunidade Negra de Goiânia e Goiás, uma vez que não aponta omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, e dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.178/2018-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Casa de Cultura da Comunidade Negra de Goiânia e Goiás (04.510.156/0001-73); Jose Eduardo da Silva Batista (479.007.251-72).

1.2. Recorrente: Casa de Cultura da Comunidade Negra de Goiânia e Goiás (04.510.156/0001-73).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF) e Beatriz Cruz da Silva (24.967/OAB-DF), representando Casa de Cultura da Comunidade Negra de Goiânia e Goiás; Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF) e Beatriz Cruz da Silva (24.967/OAB-DF), representando Jose Eduardo da Silva Batista.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9544/2023 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Siloé de Oliveira Moura, contra os termos do Acórdão 6.003/2022 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no artigo 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantir a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Siloé de Oliveira Moura (R002, peça 198), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-040.785/2020-3 (EMBARGOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artur Lopes da Silva Filho (208.135.114-53); Planecon Planejamento Orcamentos e Construcoes Ltda (40.917.478/0001-03); Siloé de Oliveira Moura (027.851.534-72).

1.2. Recorrente: Siloé de Oliveira Moura (027.851.534-72).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Fabio Costa de Almeida Ferrario (3.683/OAB-AL) e Milton Gonçalves Ferreira Netto (9.569/OAB-AL), representando Siloé de Oliveira Moura.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5197/2023 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 27/6/2023, Ata 20/2023, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Fundo Nacional de Cultura", leia-se: "Caixa Econômica Federal", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.472/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edson Alan Alves de Carvalho (104.115.987-08).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 169, inciso III, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos determinado pelo Acórdão 536/2017-TCU-2ª Câmara (Relatora: Ministra Ana Arraes);

b) julgar regulares as contas de Fernando Tolentino de Sousa Vieira, Sandoval Luiz de Sousa e Raquel Félix Dantas, dando-lhes quitação plena;

c) encaminhar cópia deste acórdão à Imprensa Nacional;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-027.665/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (027.029.915-72); Jalmir Nascimento de Freitas (258.831.511-91); Jorge Luiz Alencar Guerra (052.028.333-34); Raquel Felix Dantas (225.993.801-97); Sandoval Luiz de Souza (352.004.561-34)

1.2. Unidade: Imprensa Nacional

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 9547/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do item 9.4 do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara, autuado por determinação do subitem 1.8.2 do Acórdão 3.328/2022-1ª Câmara, ambos prolatados no âmbito de tomada de contas especial que apurou irregularidades na gestão do Conselho Federal de Farmácia (CFF) referentes aos exercícios de 2003 a 2006 (TC 006.966/2008-4).

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 344/2022, a pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal prescreve em cinco anos (art. 2º) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º);

considerando que o prazo da prescrição pode ser interrompido por causas distintas ou por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º da referida norma);

considerando que, para o caso das questões examinadas no item 9.4.2 do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara, o prazo de prescrição começou a ser contado em 19/4/2006, data do recebimento da denúncia pelo Tribunal (art. 4º, III);

considerando que o exame efetuado pela unidade técnica (peça 24) confirma a ocorrência da prescrição intercorrente entre a prolação do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara, em 8/12/2009, e a data da instrução técnica, em 28/4/2022 (peça 693 do TC 006.966/2008-4);

considerando que a unidade técnica concluiu que a entidade deu cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e os arts. 143, V, "a", e 169 do RI/TCU em:



considerar cumprida a determinação constante no item 9.4.1 do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara;

reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento quanto as questões examinadas no item 9.4.2 do Acórdão 6.704/2009-2ª Câmara;

comunicar esta decisão ao Conselho Federal de Farmácia;
arquivar os autos.

1. Processo TC-012.291/2022-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Conselho Federal de Farmácia.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9548/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na gestão do Restaurante Universitário da Fundação Universidade Federal de Viçosa, em que se analisa, nesta fase processual, o atendimento às determinações contidas no item 1.8 do Acórdão 6.445/2019-TCU-2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações expedidas por meio dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 6.445/2019-TCU-2ª Câmara;

b) enviar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Viçosa;
c) arquivar o processo.

1. Processo TC-022.338/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal-Superintendência Regional em Minas Gerais (00.394.494/0029-37).

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Mateus Henrique de Castro Dias, representando Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9549/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, com ressalva em relação à rubrica judicial da GDIBGE, nos atuais proventos, que não poderá ser objeto de glosa, por estar amparada por sentença judicial com trânsito em julgado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.435/2023-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Batista da Silva (047.558.473-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9550/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria de Mario Roberto da Cunha Felix, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida na fase de instrução detectou pagamento irregular da vantagem de "quintos/décimos" após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.187/2021-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho) e os Acórdãos 7.620/2022-2ª Câmara, 1.216/2023-2ª Câmara e 1.217/2023-2ª Câmara de minha relatoria, entre outros;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando não haver registro, no ato, de que a parcela ora impugnada decorra de decisão judicial transitada em julgado, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas;

Considerando que, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Mario Roberto da Cunha Felix (Ato n. 96608/2018), negando-lhe registro e expedindo os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-009.027/2023-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Roberto da Cunha Felix (229.790.856-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, caso a incorporação tenha se dado por decisão administrativa ou por decisão judicial não transitada em julgado;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Mario Roberto da Cunha Felix (Ato: 96608/2018), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 9551/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida Guimaraes da Cruz Nunes, emitido pelo Tribunal Regional do Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida na fase de instrução detectou pagamento irregular da vantagem de "quintos/décimos" após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão, nos proventos, de quintos de função comissionada exercida após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para a integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997 (data de publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos);

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, acompanhado por iterativos julgados desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.187/2021-TCU-Primeira Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.124/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.492/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 8.684/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.178/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 8.611/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 7.999/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 7.816/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.318/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 8.254/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 13.963/2020-2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.319/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), 8.224/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho) e os Acórdãos 7.620/2022-2ª Câmara, 1.216/2023-2ª Câmara e 1.217/2023-2ª Câmara de minha relatoria, entre outros;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando não haver registro, no ato, de que a parcela ora impugnada decorra de decisão judicial transitada em julgado, o que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE (Ministro-Relator Gilmar Mendes), feita pelo Supremo Tribunal Federal, impõe a sua conversão em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas;

Considerando que, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Guimaraes da Cruz Nunes (Ato n. 7064/2018), negando-lhe registro e expedindo os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-009.059/2023-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida Guimaraes da Cruz Nunes (266.550.981-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, caso a incorporação tenha se dado por decisão administrativa ou por decisão judicial não transitada em julgado;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada Maria Aparecida Guimaraes da Cruz Nunes (Ato n. 7064/2018), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 9552/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Afonso Celso de Mesquita, emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro;



Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal constatou, na Ficha Financeira do Ato em tela (peça 3, p. 3), a rubrica referente ao pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI decorrente do disposto no artigo 147, § 1º, da Lei 11.355/2006;

Considerando que a Lei 11.355/2006, posteriormente modificada pela Lei 11.490/2007, criou a parcela em epígrafe para conformar as diversas decisões administrativas e judiciais que concederam o chamado Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS aos servidores (adiantamento pecuniário de que tratou o art. 8º da Lei 7.686/1988);

Considerando que, em caso de adesão à nova estrutura de carreira implementada pela Lei 11.355/2006, deveria ocorrer a absorção gradual do PCCS, na forma estabelecida nos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei 11.355/2006 (transformação dos valores pagos a título de PCCS em Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, seguida de absorção ao longo do tempo);

Considerando que, com a entrada em vigor da Lei 11.784/2008, as tabelas de vencimento foram ajustadas de forma a serem definitivamente implementadas em julho de 2011 (art. 40 da Lei 11.784/2008), alterando, portanto, os prazos previstos nos §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei 11.355/2006;

Considerando que o parágrafo único do art. 7º-B introduzido pela Lei nº 11.784/2008 manteve a continuidade do pagamento da DPNI como VPNI somente após a implementação completa das tabelas constantes da Lei nº 11.355/2006, em julho de 2011, de tal forma que o valor eventualmente excedente após julho de 2011 deveria ser pago sob a forma de VPNI, não mais sujeita a absorções decorrentes de aumentos salariais, mas tão somente aos reajustes gerais de vencimentos dos servidores públicos;

Considerando o entendimento desta Corte de Contas no sentido de que o valor da parcela Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI (adiantamento pecuniário - PCCS) deve ser reduzido proporcionalmente à implantação das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo IV da Lei nº 11.355/2006, sendo o seu pagamento admissível sob forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI somente na hipótese de haver valor excedente após a implementação total do plano de carreira, conforme previsto no § 5º do referido dispositivo (cf. Acórdãos nº 4967/2012 - 1ª Câmara, rel. Min. Walton Alencar, e 1809/2013 - 2ª Câmara, rel. Min. Ana Arraes);

Considerando que a sentença que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014);

Considerando que não infringe a coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência/TCU e RE 596.663/RJ);

Considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica em afirmar a necessidade de absorção dos valores pagos a título de VPNI pelos reajustes remuneratórios supervenientes, na forma determinada pela Lei 11.355/2006 (Acórdãos da Primeira Câmara 3.222/2017, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues; 4.775/2016 e 661/2016, rel. Min. Benjamin Zymler; e 10.676/2015 - Segunda Câmara, rel. Min. Vital do Rêgo), ainda que os pagamentos decorram de decisão judicial (Acórdãos 6.619/2019, rel. Min. Vital do Rêgo; 3.147/2020, rel. Min. Bruno Dantas; 1.403/2014 e 4.054/2013, rel. Min. Benjamin Zymler; todos da Primeira Câmara);

Considerando, ademais, que este Tribunal, por meio do Acórdão 3.147/2020 - Primeira Câmara (rel. Min. Bruno Dantas), deixou assente que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência assentada (MS 24.997-8/DF, MS 24.958-7/DF e MS 25.015-1/DF), acompanhada pelo TCU (Enunciado de Súmula 278), no sentido de que o ato de aposentadoria, reforma ou pensão, por sua natureza complexa, somente se aperfeiçoa com o exame e consequente registro pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Afonso Celso de Mesquita e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-009.160/2023-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afonso Celso de Mesquita (150.957.973-72).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Afonso Celso de Mesquita, livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 9553/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, bem como em não conhecer do requerimento do interessado (pedido de revisão de sua aposentadoria, às peças 10, 16, 21, 26 e 27), nos termos do art. 263 do RI/TCU, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 34) ao Sr. Onio Fialho Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.840/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onio Fialho Miranda (380.855.506-87).

1.2. Órgão: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9554/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria em favor de Chaia Luis Chainferber, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

Considerando que, mediante o Acórdão 6332/2023 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antônio Anastasia, o Tribunal considerou ilegal o ato, negou-lhe registro e expediu determinações à unidade jurisdicionada;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo (30 dias) formulado à peça 11 para cumprimento do Acórdão; e

Considerando que se trata do primeiro pedido dessa natureza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, em conceder ao órgão solicitante prazo adicional de 30 dias para cumprimento integral do Acórdão 6332/2023 - TCU - 2ª Câmara, a contar do término do prazo anteriormente assinalado.

1. Processo TC-019.949/2023-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Chaia Luis Chainferber (622.553.477-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9555/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de ato de concessão de aposentadoria a Catia Regina da Silva Baptista, emitido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e submetido ao Tribunal para registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), identificaram como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a plano econômico sem a devida absorção (parcela 3,17% - URV);

Considerando que, nos termos do Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, as parcelas relativas a planos econômicos não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando que as rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente a reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma (Súmula 279 do TCU);

Considerando que não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto se expressamente consignadas em lei superveniente (Súmula 276 do TCU);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, assentou, em sede de repercussão geral, a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos, independentemente de ação rescisória;

Considerando, entretanto, que a parcela impugnada foi excluída dos proventos da interessada (maio/2023), conforme indicado pela Sefip e com anuência do Ministério Público junto a este Tribunal, a despeito da inconsistência observada na versão submetida ao exame do Tribunal, o que permite o registro, nos termos do §4º do art. 260 do Regimento Interno do TCU c/c art. 7º, §1º, da Resolução/TCU 353/2023;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não tendo se materializado o registro tácito (RE 636.553/RS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e §4º do 260 do Regimento Interno/TCU c/c art. 7º, §1º, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar legal e conceder o registro do ato de Aposentadoria de Catia Regina da Silva Baptista (Ato 13352/2019) do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.217/2023-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Catia Regina da Silva Baptista (734.185.607-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9556/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.185/2023-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Denise Aparecida Correa (340.061.416-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9557/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.223/2023-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva (762.814.507-87); Lucia de Vasconcelos Cardoso (753.373.987-68); Marilza Monteiro Mattos (774.089.857-00); Marx de Oliveira Rios (815.431.827-04); Nelia Costa Ferreira (783.448.327-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9558/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para



fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.230/2023-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Tania Maria Lima Bonfim (102.508.405-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9559/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.300/2023-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Afonso Carlos Neves (006.751.898-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9560/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.434/2023-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Renata Berutti de Castro (745.997.047-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9561/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.449/2023-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isabel Regina Vilela de Carvalho (323.507.836-34).
- 1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9562/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.491/2023-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose de Souza Salles (350.896.797-20); Marilda Vieira (401.981.627-15); Nara Brandao Costa (360.960.597-91); Nelio da Conceicao Alves (361.601.997-49); Washington Luiz Coelho de Oliveira (428.327.137-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9563/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.493/2023-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Airton Vargas Marques (378.011.040-72); Carlos Alberto Horn (313.930.980-53); Luis Fernando de Lima Brum (349.427.770-20); Luiz Carlos da Cunha (346.459.690-72); Rosângela Machado Marques da Silva (421.518.640-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9564/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.554/2023-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Batista de Assis (329.548.406-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao

Ministro Antônio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9565/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, considerando que a rubrica judicial relativa a plano econômico já foi excluída do contracheque da interessada, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.575/2023-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Alacil Maria do Amaral (383.767.921-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9566/2023 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor do Sr. Deivison Manuel da Silva Martins.

Considerando que a contratação em epígrafe efetuada pela Caixa ocorreu após a validade do certame, por força da decisão judicial proferida, em 06/10/2016, nos autos da Ação Civil Pública (ACP) 00059-10-2016-5-10-0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, e naquela oportunidade, a validade dos concursos regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS foi prorrogada judicialmente, por tempo indeterminado, até o trânsito em julgado daquela ACP;

Considerando que, em continuidade ao andamento processual da ACP 00059-10-2016-5-10-0006, o Ministério Público do Trabalho e a Caixa celebraram Acordo, devidamente homologado pelo TST, com o trânsito em julgado ocorrido em 26/05/2023, ambos acostados aos autos;

Considerando que a Caixa, em decorrência do citado Acordo, comprometeu-se em "convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP 00059-10-2016-5-10-0006", garantindo, dessa forma, os efeitos financeiros da admissão ora sob exame, em caráter permanente;

Considerando que, relativamente a matérias dessa natureza, a Resolução/TCU 353/2023 passou a dar novo tratamento aos atos de pessoal em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, autorizando o seu registro, em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, ordenando, excepcionalmente, o seu registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.839/2023-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Deivison Manuel da Silva Martins (093.968.914-60).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9567/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.229/2023-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio Damasceno Maciel (054.069.517-34); Antonio Theodoro Rabelo Filho (130.585.097-15); Argentina da Costa Silva (024.151.157-70); Claudete das Gracas Santos (611.434.997-00); Marcia Rodrigues Albino de Sousa (933.097.837-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao

Ministro Antônio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9568/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.685/2023-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dalma Alves Pereira Lima (866.513.667-34); Tania de Magalhaes Vianna (455.130.667-34); Wanda da Silva Rolao (368.993.647-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao

Ministro Antônio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9569/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.754/2023-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sandra Maria Bastos Brasiliense Canuto (457.654.053-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao

Ministro Antônio Anastasia.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9570/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.839/2023-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudina Mendonça dos Santos (073.219.217-00); Elzio Antonio Lopes Diniz (269.381.117-15); Inaia Mello Braga (115.727.957-00); Maria Lucia Tiago Lima (955.981.541-53); Miriam Inacio de Araujo (239.020.511-91).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9571/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.333/2023-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Rodrigues Farias (264.394.763-00); Augusto Barbosa dos Santos (249.719.955-87); Jefferson Barcelos Nogueira (700.367.803-91); Juliana da Silva Figueiredo (507.999.242-53); Marisete Mendes de Carvalho (188.566.405-20); Weuler Joaquim Bie (342.501.151-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9572/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.602/2023-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edileusa Gomes da Silva Torres (267.259.245-49); Maria Alice Cruz Dantas (068.661.745-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9573/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.622/2023-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia Santos de Araujo Silva (645.965.404-20); Antonia Martins Feitosa (401.635.713-68); Jose Iremar da Silva Filho (116.371.224-89); Marcia Rejane Cardoso Wanderley (193.857.654-34); Maria Salome Araujo da Silva (116.370.964-61); Maria das Gracas dos Santos Veloso (507.899.963-91); Marlene Feitosa (691.485.384-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9574/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.629/2023-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joao Carlos da Rocha (220.631.022-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9575/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.674/2023-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ilza Goncalves da Silva (094.070.062-04); Maria Sebastiana de Souza Brito (128.834.092-34); Miraci da Silva Teixeira (144.981.112-49); Olga Santana Moraes (032.404.665-03); Vilma Libeck Ernesto Coelho (918.215.176-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9576/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-022.747/2023-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marilene Jose Nogueira (167.340.684-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9577/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.125/2023-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Marcia Cristina de Sousa Torres (011.564.277-38); Marilda dos Santos (786.513.447-91); Tereza Cristina de Souza Torres (122.075.717-93).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9578/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.144/2023-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Helda Raimunda da Silva Aguiar (007.582.273-37); Helene Raimunda da Silva Oliveira (119.111.073-72); Helia Raimunda da Silva (166.688.803-63); Heliar Raimunda da Silva (309.711.443-20); Heloi Raimunda da Silva (460.411.847-72); Jurema Martins Barbosa (227.884.847-04); Vera Lucia Ferreira de Azevedo (673.317.697-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9579/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que o Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.673/2023 - 2ª Câmara:
1. Processo TC-012.471/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ana Daustria Barata Pereira (373.089.632-68).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9580/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.964/2023-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Carmen Edite Wisniewski de Souza (222.051.950-34); Cleusa Maria Silveira dos Santos (250.205.950-04); Iara Guimaraes Lima (015.112.557-06); Leni Maria Pasa Belmonte (992.005.200-06); Marília de Fatima Bonfiglio Pereira (594.114.650-72); Tania Regina Santos de Carvalho (387.724.930-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9581/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.202/2023-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Francisca de Jesus Gomes da Mota (737.503.107-00); Hilma Gomes da Mota (015.394.314-95); Maria Dulce Moreira dos Santos (503.143.947-53); Miracema dos Santos Melo (036.500.437-50); Sonia Maria da Silva Firmo (108.051.067-23); Waldomira Sampaio de Oliveira (288.133.837-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9582/2023 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar



legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.256/2023-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Magali Andriani Mondini Agostinho (557.734.788-20); Nilva Ramona Batista Alves de Moraes (812.896.931-53); Regiane Agostinho Tertuliano (062.246.438-81); Sirlene Froes de Moraes (830.421.481-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9583/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.406/2023-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Correa Neto Reis (049.070.396-89); Ana Carolina de Castro Pereira (486.509.006-15); Daniela Angela Januzelli (126.567.868-51); Gerusa Helena Nery Cardoso (036.247.256-45); Isabel de Fatima Nery (685.196.216-00); Mair Nery Cardoso (973.009.936-72); Maria Ercília Nunes Peverley (247.428.566-00); Simone Nery Vergino (738.869.476-53); Vania Geralda Sandim (259.872.916-15).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9584/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.599/2023-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Luiza Brandao de Serpa (599.716.497-72); Celi de Almeida Ortiz (095.943.027-04); Claudia Brandao de Serpa (618.229.737-91); Gloria Prado Alves (682.787.057-04); Maria Margarida Lucas da Silveira (602.252.207-25); Marilu Margarida Lucas Ferrari (480.918.717-91); Marion Margarida Lucas de Carvalho (439.045.807-87); Rachel Espirito Santo Moreira (024.087.857-40); Rita de Cassia Oliveira Santos (636.988.207-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9585/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.170/2023-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana de Fatima Stoco (054.417.949-84); Diva Raiciki (143.143.633-04); Gilda de Souza (149.835.089-53); Noemia Schenfeld Franca (037.279.239-11); Vilma Correa Bach (611.265.279-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9586/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.372/2023-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leila da Luz Lima Cabral (090.139.117-49); Linda de Araujo Souza (051.942.347-08); Marcia Maria Ferreira Goncalves (821.897.817-87); Maria Thereza Maximo Canario (827.915.627-53); Rosilene Silva Cardoso Marques (047.886.517-18).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9587/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.398/2023-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliane Aparecida de Lima Massari (682.054.146-53); Eni Pinheiro Martins (906.697.626-87); Gilda Galvao Freixo (032.734.526-84); Lourdes Mendes Peixoto Marques (629.521.296-49); Maria Elisa de Paula Moreira (030.086.706-95).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9588/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.450/2023-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Adelaide Fernandes de Mello (200.565.167-20); Marília de Castro Chaves Lopes (545.844.187-72); Martha da Conceicao Kifer (069.704.267-77); Nubia Cristina Teixeira Santos (074.093.367-14); Regina Lucia Santos Rocha (255.992.757-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9589/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento com o sistema SIApe identificou-se o falecimento da interessada, com cessação dos efeitos financeiros.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 9º da Resolução TCU 353/2023.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.457/2023-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Magdalena Brandao Franco Pontes (085.099.587-69).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9590/2023 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela UT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.494/2023-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Hermeto Seelig de Souza (009.922.594-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9591/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os presentes autos da prestação de contas anuais, exercício de 2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI);

Considerando que, mediante o Acórdão 11452/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Tribunal havia sobrestado o julgamento das contas até a apreciação do TC 011.650/2020-6 (apensado ao 017.073/2020-0), acerca de representação em face de possíveis irregularidades relativas ao pagamento de horas extras a servidores do TRE/PI;

Considerando que a Corte, por meio do Acórdão 1165/2023 - TCU - Plenário, relator Ministro Antônio Anastasia, considerou cumprida a determinação então exarada àquela unidade prestadora de contas no bojo do processo sobrestante, sendo destacada a Resolução TRE/PI 446/2022, que aperfeiçoou o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

Considerando, portanto, o deslinde da matéria sobrestante, sem impacto nas contas do TRE/PI de 2017; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (peças 40-42) e pelo Ministério Público (peça 43);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do RI/TCU, em:

a) remover o sobrestamento do processo então deliberado no Acórdão 11452/2020 - TCU - 2ª Câmara;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Adriana Barbosa de Araújo Silva (CPF 439.697.473-68), Edmar Holanda Luz (CPF 342.586.713-04), Edvaldo Pereira de Moura (CPF 155.838.053-15), Joaquim Dias de Santana Filho (CPF 007.614.943-91), Francisco Antônio Paes Landim Filho (CPF 065.483.263-34) e Sebastião Ribeiro Martins (CPF 098.898.093-20);

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; e

d) arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-043.415/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adriana Barbosa de Araújo Silva (439.697.473-68); Edmar Holanda Luz (342.586.713-04); Edvaldo Pereira de Moura (155.838.053-15); Francisco Antonio Paes Landim Filho (065.483.263-34); Joaquim Dias de Santana Filho (007.614.943-91); Paulo Ivan da Silva Santos (386.922.283-20); Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (228.812.203-04); Sebastião Ribeiro Martins (098.898.093-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).



1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9592/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os presentes autos de prestação de contas anuais, exercício de 2011, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Considerando que, mediante despacho proferido à peça 20 em 2/10/2015 pelo então relator do feito, Ministro José Múcio, o julgamento das contas havia sido sobrestado até a apreciação dos TCs 007.481/2014-4; 018.337/2013-9; 030.518/2014-8; 023.792/2015-9; 007.527/2014-2; 020.029/2015-2; 034.365/2014-1; e TC 017.751/2015-2, os quais versam acerca de concessão de financiamentos locais e financiamento às exportações pelo BNDES;

Considerando o levantamento realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) sobre a situação de cada um daqueles processos sobrestantes (peças 37-39);

Considerando que, nos termos do art. 206 do RI/TCU, não mais subsiste a dependência absoluta entre as contas ordinárias e eventuais processos de fiscalizações, representações, denúncias e contas especiais;

Considerando que o julgamento das presentes contas ordinárias atinente a qualquer responsável não obsta à aplicação de sanções e ao julgamento de eventuais tomadas de contas especiais e eventuais consequências jurídicas idênticas às das contas ordinárias;

Considerando que as propostas de ações de controle constantes da peça 17, pp. 18-20, devem ser levadas a efeito com base em critérios de risco, materialidade e relevância, nos termos dos arts. 15, caput, e 17, § 3º, da Resolução TCU 308/2019; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela AudBancos (peças 40-41) e pelo Ministério Público (peça 42);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do RI/TCU, em:

a) remover o sobrestamento do processo então deliberado no despacho à peça 20;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Miguel João Jorge Filho (024.842.858-68); Fernando Damata Pimentel (129.845.316-04); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira (008.564.287-87); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Luiz Eduardo Melin De Carvalho E Silva (691.850.857-15); Pedro Luiz Carneiro De Mendonça (038.794.701-97); Artur Henrique Da Silva Santos (025.039.958-02); Roberto Átila Amaral Vieira (038.281.077-53); Orlando Pessuti (157.097.369-53); Márcio Holland De Brito (593.440.086-04); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Andre Luiz Barreto De Paiva Filho (563.915.520-53); Carlos Eduardo Esteves Lima (474.292.406-15); Francisco Moreira Da Cruz Filho (581.315.238-53); Eduardo Coutinho Guerra (1276.000.681-68); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Attilio Guaspari (610.204.868-72); Paulo Roberto Vales De Souza (259.780.047-49); João Paulo Dos Reis Velloso (019.687.267-72); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68); Elvio Uma Gaspar (626.107.917-04); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Wagner Bittencourt De Oliveira (337.026.597-49); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Luiz Fernando Linck Dorneles (172.592.310-68); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.85732); Roberto Zurlí Machado (600.716.997-91); Aguinaldo Amancio Ferreira da Silva (507.216.747-04); Anderson Borges Araujo (012.407.637-86); Andrea Azevedo Simões (002.256.037-80); Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva (004.260.177-06); Danielle de Oliveira da Silva (083.425.187-60); Jose Carlos dos Santos Lagoa Junior (014.579.497-09); Leandro da Costa Silveira (037.513.617-74); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Marcelo Porteiro Cardoso (981.765.797-34); Ruy Siqueira Gomes (028.179.047-70); Vânia Maria da Costa Borgerth (774.502.057-34);

c) cientificar a Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros acerca da existência de propostas de ação de controle inseridas à peça 17, pp. 18 - 20, devendo a unidade técnica avaliar, com fundamento em análise de risco, materialidade e relevância, a incorporação nas suas futuras ações de planejamento, com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 15, caput, e 17, § 3º, da Resolução TCU 308/2019;

d) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

e) arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-046.731/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Miguel João Jorge Filho (024.842.858-68); Fernando Damata Pimentel (129.845.316-04); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira (008.564.287-87); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Luiz Eduardo Melin De Carvalho E Silva (691.850.857-15); Pedro Luiz Carneiro De Mendonça (038.794.701-97); Artur Henrique Da Silva Santos (025.039.958-02); Roberto Átila Amaral Vieira (038.281.077-53); Orlando Pessuti (157.097.369-53); Márcio Holland De Brito (593.440.086-04); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Andre Luiz Barreto De Paiva Filho (563.915.520-53); Carlos Eduardo Esteves Lima (474.292.406-15); Francisco Moreira Da Cruz Filho (581.315.238-53); Eduardo Coutinho Guerra (1276.000.681-68); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Attilio Guaspari (610.204.868-72); Paulo Roberto Vales De Souza (259.780.047-49); João Paulo Dos Reis Velloso (019.687.267-72); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68); Elvio Uma Gaspar (626.107.917-04); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Wagner Bittencourt De Oliveira (337.026.597-49); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Luiz Fernando Linck Dorneles (172.592.310-68); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.85732); Roberto Zurlí Machado (600.716.997-91); Aguinaldo Amancio Ferreira da Silva (507.216.747-04); Anderson Borges Araujo (012.407.637-86); Andrea Azevedo Simões (002.256.037-80); Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva (004.260.177-06); Danielle de Oliveira da Silva (083.425.187-60); Jose Carlos dos Santos Lagoa Junior (014.579.497-09); Leandro da Costa Silveira (037.513.617-74); Luiz Cesar Muzzi (705.292.647-49); Marcelo Porteiro Cardoso (981.765.797-34); Ruy Siqueira Gomes (028.179.047-70); Vânia Maria da Costa Borgerth (774.502.057-34).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.6. Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sa (140352/OAB-RJ), Andre de Castro Oliveira Pereira Braga (201971/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9593/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (peça 80) contra os itens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 3.485/2023-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, por meio do qual o Tribunal considerou revel o recorrente e julgou irregulares suas contas, com débito e multa;

Considerando que o termo final para a interposição do recurso recaiu em 24/7/2023, ao passo em que a peça recursal fora apresentada, intempestivamente, em 9/8/2023;

Considerando que o apelo não se faz acompanhado de fatos/documentos novos;

Considerando que a análise da possível ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal já fora devidamente empreendida à luz da Resolução TCU 344/2022 no voto condutor do Acórdão recorrido, tendo o Colegiado concluído pela sua não ocorrência; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 82-84) e pelo Ministério Público (peça 87),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, IV, "b", do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos dos arts. 33 da Lei 8.443/92 e 285, caput e § 2º, do RI/TCU; e

b) informar ao recorrente a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-042.889/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Neucinei de Souza Fernandes (258.544.022-20); Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

1.2. Recorrente: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antônio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Wyller Hudson Pereira Melo (20387/OAB-PA), representando Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9594/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional), em desfavor do Município de São José/SC e de seu ex-Prefeito, Sr. Djalma Vando Berger, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Termo de Compromisso 411/2010 (Siafi n. 662180), firmado entre a aludida pasta ministerial e o referido ente federado, o qual teve por objeto o "restabelecimento da normalidade no cenário de desastre no Município de São José".

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 192 a 195) manifestou-se pela ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sendo proposto, ainda, o julgamento das contas em face do art. 12 da Resolução/TCU 344/2022;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 196), também constatou a ocorrência prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU e, com fulcro nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, sugeriu o arquivamento do processo;

Considerando que, no caso concreto, os termos iniciais para contagem do prazo da prescrição principal são diferentes para cada responsável, de tal forma que, para o Município de São José/SC, ocorreu em 13/11/2012 (peça 113 do TC 016.321/2012-0), quando terminou a fiscalização in loco na qual foi apontado o desvio de finalidade (Fiscalização 1160/2012), data que considero como a de conhecimento do fato (inciso IV do art. 4º da Resolução/TCU 344/2022), enquanto para o Sr. Djalma Vando Berger o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal deve ser a data de 12/2/2014 (peça 32, p. 4), quando foi apresentada a última prestação de contas ao então Ministério da Integração (inciso I do art. 4º da Resolução);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE, em relação ao ex-Prefeito, Sr. Djalma Vando Berger (item 32 da instrução, peça 192, p. 10), e atentando que o intervalo havido entre a data da apresentação da última prestação de contas, em 12/2/2014, e a data do Parecer Financeiro 119/2020/DTCE/CDTCE/CGPC/ SPO/SECEX/MDR (peça 137), de 30/6/2020, que foi o primeiro parecer que tratou do fato irregular (pagamentos em valores superiores) após o envio da prestação de contas, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal;

Considerando, no tocante ao Município de São José/SC, que, consoante o Acórdão 534/2023 - Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente ocorreu em 18/03/2015 (peça 121), data da Análise Técnica 1/2015-AK/DRR avaliando a execução física do objeto e apontando o desvio de finalidade, sendo o primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária;

Considerando, ainda no tocante ao ente federado, os principais eventos processuais interruptivos da prescrição intercorrente apontados pela AudTCE (subitem 25.1 da instrução, peça 192, p. 8 e 9), e atentando que o intervalo havido entre a notificação enviada à Prefeitura Municipal de São José/SC sobre os resultados do Parecer Técnico 2015_231_PT_DRR_ACN, recebida em 25/5/2016 (peças 129 e 130), e a emissão do Parecer Financeiro 119/2020/DTCE/CDTCE/CGPC/ SPO/SECEX/MDR, de 30/6/2020 (peça 137), indicando as providências adotadas pela área técnica em relação ao desvio de finalidade e propondo a impugnação de valores, foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, restando caracterizada a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, tanto para o Município de São José/SC quanto para o seu ex-Prefeito, Sr. Djalma Vando Berger, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis;

1. Processo TC-046.771/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Djalma Vando Berger (436.678.729-68) e Município de São José/SC (82.892.274/0001-05).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: João Gabriel Cardoso de Mello (OAB/SC 38.535), Alexandre Pereira Hubert (OAB/SC 59.688) e outros, representando Prefeitura Municipal de São José/SC.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 29 de setembro de 2023.

AUGUSTO NARDES
Na Presidência da 2ª Câmara



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2023, na forma do anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Setembro/2022 a Agosto/2023)													
	LIQUIDADAS													
	Set/22	Out/22	Nov/2022	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	370.855.812,13	347.929.545,35	369.854.999,19	600.369.961,21	454.491.444,92	406.553.719,75	381.347.655,50	391.737.043,71	388.158.792,48	423.226.873,04	389.202.333,93	387.621.910,38	4.911.350.091,59	24.981.647,43
Pessoal Ativo	225.930.562,61	203.430.898,10	224.743.410,93	374.229.145,21	250.337.740,25	254.969.647,59	228.386.298,46	234.612.261,21	232.162.828,09	267.094.881,38	233.087.201,83	230.710.478,31	2.959.695.353,97	24.981.647,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	186.105.958,21	181.540.168,28	185.988.183,57	307.218.451,19	233.481.753,88	219.054.958,81	194.815.218,59	199.869.795,18	196.232.722,17	231.463.365,99	196.493.682,28	194.520.787,75	2.526.785.045,90	0,00
Obrigações Patronais	39.824.604,40	21.890.729,82	38.755.227,36	67.010.694,02	16.855.986,37	35.914.688,78	33.571.079,87	34.742.466,03	35.930.105,92	35.631.515,39	36.593.519,55	36.189.690,56	432.910.308,07	24.981.647,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	144.925.249,52	144.498.647,25	145.111.588,26	226.140.816,00	204.153.704,67	151.584.072,16	152.961.357,04	157.124.782,50	155.995.964,39	156.131.991,66	156.115.132,10	156.911.432,07	1.951.654.737,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	114.408.584,57	114.172.048,89	114.641.936,65	179.492.060,44	161.727.170,48	119.378.955,76	120.744.931,06	123.755.383,74	122.954.753,70	123.292.950,84	122.866.166,63	123.796.344,18	1.541.231.286,94	0,00
Pensões	30.516.664,95	30.326.598,36	30.469.651,61	46.648.755,56	42.426.534,19	32.205.116,40	32.216.425,98	33.369.398,76	33.041.210,69	32.839.040,82	33.248.965,47	33.115.087,89	410.423.450,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	65.436.920,87	679.473,79	4.017.795,69	5.835.735,22	1.349.340,95	111.948.790,05	81.207.690,43	77.788.490,53	76.380.249,93	76.138.999,63	75.942.909,79	75.428.176,08	652.154.572,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.911.524,19	557.065,60	3.572.022,91	4.711.405,94	0,00	37.168.228,43	6.474.190,84	3.372.727,29	1.746.629,77	1.840.870,80	1.785.969,08	1.185.881,18	64.326.516,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (*)	70.931,19	122.408,19	445.772,78	1.124.329,28	1.349.340,95	466.530,60	408.108,60	163.594,79	515.127,45	251.953,55	223.473,60	54.696,65	5.196.267,63	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.454.465,49	0,00	0,00	0,00	0,00	74.314.031,02	74.325.390,99	74.252.168,45	74.118.492,71	74.046.175,28	73.933.467,11	74.187.598,25	582.631.789,30	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	305.418.891,26	347.250.071,56	365.837.203,50	594.534.225,99	453.142.103,97	294.604.929,70	300.139.965,07	313.948.553,18	311.778.542,55	347.087.873,41	313.259.424,14	312.193.734,30	4.259.195.518,63	24.981.647,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												1.207.549.332.550,72	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												4.284.177.166,06	0,354783	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												14.611.346.923,86	1,210000	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												13.880.779.577,67	1,149500	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												13.150.212.231,48	1,089000	

FONTE: SIAFI/ME/STN, 15/SET/2023, 13:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: Considera como dedutíveis, em cumprimento do Acórdão nº 3241/2020 - TCU - Plenário, apenas as despesas de exercícios anteriores (DEA) cuja competência não esteja compreendida no período de apuração do relatório.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

LÍLIA RIBEIRO FERNANDES
Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade



SENADO FEDERAL

ATO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2023.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2023, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2022 a agosto de 2023, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PACHECO

ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	282.310.631,74	286.348.798,31	429.625.828,22	277.148.072,53	314.635.754,33	301.612.597,19	293.783.054,08	294.707.612,86	427.422.638,41	296.371.819,92	296.113.967,75	297.895.692,83	3.797.976.468,17	2.563.575,70
Pessoal Ativo	124.428.309,19	128.015.721,79	194.656.085,97	116.365.592,75	148.551.549,52	132.617.805,59	126.527.710,76	126.471.159,34	176.793.671,17	127.661.265,39	128.594.082,96	128.807.113,14	1.659.490.067,57	1.819.202,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.065.009,50	105.379.712,30	153.831.632,06	103.694.823,77	128.787.713,45	114.179.546,81	108.020.325,27	108.225.494,26	158.032.197,03	108.698.047,80	109.491.043,95	109.559.631,81	1.409.965.178,01	1.819.202,65
Obrigações Patronais	22.363.299,69	22.636.009,49	40.824.453,91	12.670.768,98	19.763.836,07	18.438.258,78	18.507.385,49	18.245.665,08	18.761.474,14	18.963.217,59	19.103.039,01	19.247.481,33	249.524.889,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	157.840.325,87	157.831.652,13	234.880.443,51	160.737.055,70	166.084.204,81	168.946.906,44	167.222.771,66	168.236.453,52	250.628.967,24	168.710.554,53	167.519.884,79	169.088.579,69	2.137.727.799,89	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	123.229.627,27	123.134.840,84	183.405.470,08	125.820.437,61	130.239.468,65	132.481.272,11	130.656.683,13	131.325.577,50	195.770.672,32	131.591.622,88	130.143.135,17	131.862.777,77	1.669.661.585,33	0,00
Pensões	34.610.698,60	34.696.811,29	51.474.973,43	34.916.618,09	35.844.736,16	36.465.634,33	36.566.088,53	36.910.876,02	54.858.294,92	37.118.931,65	37.376.749,62	37.225.801,92	468.066.214,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	41.996,68	501.424,39	89.298,74	45.424,08	0,00	47.885,16	32.571,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758.600,71	744.373,05
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	727.931,41	2.016.261,30	1.324.902,86	2.061.835,36	6.955.940,53	14.066.914,09	5.485.449,47	102.264.686,09	101.309.964,35	99.867.898,29	83.875.259,35	1.814.508,54	421.771.551,64	672.857,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	480.517,02	744.890,58	971.956,83	1.288.278,06	895.513,88	10.675.327,95	2.898.041,07	2.009.288,55	1.690.987,26	741.289,52	519.624,04	501.801,83	23.417.516,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	247.414,39	1.335.953,11	352.946,03	773.557,30	6.060.426,65	3.391.586,14	2.587.408,40	1.300.178,06	918.395,82	557.795,66	455.635,31	1.312.706,71	19.294.003,58	672.857,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	-64.582,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.955.219,48	98.700.581,27	98.568.813,11	82.900.000,00	0,00	379.060.031,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	281.582.700,33	284.332.537,01	428.300.925,36	275.086.237,17	307.679.813,80	287.545.683,10	288.297.604,61	192.442.926,77	326.112.674,06	196.503.921,63	212.238.708,40	296.081.184,29	3.376.204.916,53	1.890.717,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR										% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.207.549.333.000,00										-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)			3.378.095.634,50										0,2797%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			10.384.924.263,80										0,86%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			9.865.678.050,61										0,817%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			9.346.431.837,42										0,774%	

FONTE: SIAFI, Senado Federal, 14/09/2023 12:00

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRE LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei n. 11.416/2006 e no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.463/2011, resolve:

Art. 1º O quantitativo e a denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como sua distribuição na Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A ocupação dos cargos em comissão no CNJ obedecerá aos seguintes limites:

I - 50%, no mínimo, da totalidade dos cargos em comissão será destinado a servidores do quadro do CNJ; e

II - até dezesseis cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores sem vínculo com a administração pública, sendo, no máximo, onze nos níveis CJ-3 e CJ-4.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - imediatos para a ocupação dos cargos de:
a) Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência, nível CJ-3;
b) Assessor II do Gabinete da Presidência, nível CJ-2;
c) Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Projetos e de Instrumentos de Cooperação da Secretaria de Estratégia e Projetos, nível CJ-1; e
d) Assistente VI da Coordenadoria de Governança de Políticas Judiciárias Nacionais, nível FC-6;
II - a partir de 2 de outubro de 2023, para a ocupação dos demais cargos em comissão e das funções comissionadas, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria n. 207, de 21 de agosto de 2023.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO I

I - PLENÁRIO
1. Conselheiros
1.1. Gabinetes
2. Comissões
3. Ouvidoria
3.1. Gabinete da Ouvidoria
II - PRESIDÊNCIA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Presidência
2.1. Assessoria Jurídica da Presidência
2.1.1. Setor de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
2.1.2. Setor de Acompanhamento das Decisões
2.2. Coordenadoria de Governança de Políticas Judiciárias Nacionais
SECRETARIA-GERAL
1. Gabinete da Secretaria-Geral
1.1. Assessoria de Relações Institucionais
1.2. Assessoria Internacional
1.3. Seção de Assessoramento e de Apoio aos Instrumentos Celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça
1.4. Núcleo de Assistência e Acompanhamento de Expedientes da Secretaria-Geral
1.5. Núcleo de Assistência aos Colegiados Externos
2. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
2.1. Coordenadoria de Gestão Administrativa, dos Projetos e das Políticas Judiciárias do DMF
2.2. Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Interamericano de Direitos Humanos
2.3. Coordenadoria de Gestão Negocial dos Sistemas do DMF
3. Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário
3.1. Divisão de Segurança
3.1.1. Seção de Segurança Interna
4. Secretaria de Cerimonial e Eventos
4.1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos
4.1.1. Seção de Cerimonial
4.1.2. Seção de Eventos
5. Secretaria de Comunicação Social
5.1. Coordenadoria de Imprensa
5.2. Coordenadoria de Apoio aos Serviços de Comunicação
5.3. Seção de Comunicação Institucional
5.4. Setor de Áudio e Vídeo
6. Secretaria Processual
6.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
6.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
6.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
6.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
6.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
6.2.2. Seção de Processamento
6.2.3. Seção de Jurisprudência
7. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
7.1. Divisão de Segurança da Informação
7.1.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação
7.2. Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica do DTI
7.2.1. Seção de Inovação Tecnológica
7.3. Coordenadoria de Relacionamento com Usuários
7.3.1. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário
7.4. Núcleo de Contratos e Execução Orçamentária
7.5. Diretoria Técnica
7.5.1. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico
7.5.1.1. Seção de Arquitetura e de Padrões do PJe
7.5.1.2. Seção de Controle de Demandas e de Qualidade do PJe
7.5.1.3. Seção de Módulos Judiciais do PJe
7.5.2. Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos
7.5.2.1. Seção de Qualidade e Padronização
7.5.2.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes
7.5.2.3. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral
7.5.3. Coordenadoria de Infraestrutura de TIC
7.5.3.1. Seção de Gestão de Telecomunicações
7.5.3.2. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações
7.5.3.3. Núcleo de Gestão de Banco de Dados
7.6. Diretoria de Gestão, Projetos e Processos
7.6.1. Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC
7.6.1.1. Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
7.6.1.2. Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação

SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E PROJETOS
1. Gabinete da Secretaria de Estratégia e Projetos
2. Coordenadoria Administrativa e de Gestão Negocial de Sistemas da SEP
3. Coordenadoria de Gestão de Projetos e de Instrumentos de Cooperação da SEP
4. Escritório Corporativo de Projetos Institucionais
5. Departamento de Pesquisas Judiciárias
5.1. Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário
5.1.1. Seção de Arquivo e de Gestão Documental
6. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
7. Departamento de Gestão Estratégica
7.1. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário
7.1.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
7.1.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia
7.2. Divisão de Gestão Estratégica do CNJ
7.2.1. Seção de Planejamento Institucional
7.2.2. Seção de Gestão de Processos
7.2.3. Seção de Estudos Organizacionais e de Normas
7.3. Coordenadoria de Apoio à Governança de Sustentabilidade
8. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
8.1. Coordenadoria de Precatórios Federais de Tribunais de Justiça
8.2. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Poder Judiciário
SECRETARIA DE AUDITORIA
1. Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário
1.1. Seção de Orientação Técnica e Suporte ao Sistema de Auditoria Interna
2. Coordenadoria de Auditoria Interna
2.1. Seção de Auditoria da Gestão e da Governança
3. Núcleo de Assessoramento e de Elaboração de Normas de Auditoria
DIRETORIA-GERAL
1. Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral
1.1. Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral
2. Divisão de Gestão Administrativa da Diretoria-Geral
2.1. Seção de Passagens e Diárias
3. Comissão Permanente de Contratação
3.1. Setor de Apoio às Licitações
4. Assessoria Jurídica
4.1. Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos
5. Secretaria de Administração
5.1. Coordenadoria de Contratações
5.1.1. Seção de Elaboração de Editais
5.1.2. Seção de Gestão de Contratos
5.1.3. Seção de Compras
5.1.4. Setor de Instrumentos de Cooperação Técnica
5.2. Coordenadoria de Serviços e de Fiscalização de Contratos
5.2.1. Seção de Transportes
5.2.2. Seção de Serviços Gerais
5.2.3. Seção de Fiscalização de Contratos
5.3. Coordenadoria de Infraestrutura
5.3.1. Seção de Arquitetura
5.3.2. Seção de Engenharia e Manutenção Predial
5.3.3. Seção de Material e Patrimônio
6. Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
6.1. Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
6.1.1. Seção de Planejamento Orçamentário
6.1.2. Seção de Contabilidade
6.2. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
6.2.1. Seção de Análise e Liquidação
6.2.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
7. Secretaria de Gestão de Pessoas
7.1. Núcleo de Acompanhamento das Políticas de Gestão de Pessoas
7.2. Coordenadoria Administrativa de Gestão de Pessoas
7.2.1. Seção de Legislação
7.2.2. Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
7.2.3. Seção de Benefícios
7.2.4. Serviço de Gestão de Estágio
7.3. Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e de Qualidade de Vida
7.3.1. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
7.3.2. Seção de Educação Corporativa
7.3.2.1. Serviço de Gestão de Processos para Desenvolvimento Profissional
7.3.3. Setor de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial
7.4. Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
7.4.1. Serviço de Declarações Obrigatórias da Folha
III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
1. Juízes Auxiliares
2. Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro
3. Gabinete da Corregedoria
3.1. Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria
4. Assessoria de Correição e Inspeção

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	6
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor Executivo	3
CJ-3	Diretor de Projetos	3
CJ-3	Diretor Técnico	2
CJ-3	Diretor do CEAJUD	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da SEP	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Presidente da CPC	1
CJ-2	Chefe de Divisão	8
CJ-1	Coordenador	33
CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
CJ-1	Assessor Internacional	1
FC-6	Chefe de Seção	51



FC-5	Chefe de Núcleo	6
FC-4	Chefe de Setor	6
FC-2	Chefe de Serviço	3
	Subtotal	151
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-2	Assessor II	17
CJ-1	Assessor I	3
	Subtotal	20
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	6
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	24
FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	2
FC-5	Assistente V	12
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	1
FC-2	Assistente II	12
	Subtotal	66
	Total	237

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário	--	--	--
Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	--	--	--
Gabinete da Presidência	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Presidência	1
	CJ-2	Assessor II	1
Assessoria Jurídica da Presidência	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência	1
	FC-4	Chefe de Setor	2
Coordenadoria de Governança de Políticas Judiciárias Nacionais	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	1
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor II	2
	CJ-1	Assessor I	2
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	2
	FC-3	Assistente III	1
Assessoria de Relações Institucionais	CJ-1	Assessor de Relações Institucionais	1
Assessoria Internacional	CJ-1	Assessor Internacional	1
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão Administrativa, dos Projetos e das Políticas Judiciárias do DMF	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Interamericano de Direitos Humanos	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Gestão Negocial dos Sistemas do DMF	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eventos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Apoio aos Serviços de Comunicação	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor Executivo	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
	FC-5	Assistente V	2
Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica do DTI	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Relacionamento com Usuários	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Divisão de Segurança da Informação	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Diretoria Técnica	CJ-3	Diretor Técnico	1

Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Diretoria de Gestão, Projetos e Processos	CJ-3	Diretor de Projetos	1
Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Estratégia e Projetos	--	--	--
Gabinete da Secretaria de Estratégia e Projetos	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da SEP	1
Coordenadoria de Gestão de Projetos e de Instrumentos de Cooperação da SEP	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria Administrativa e de Gestão Negocial de Sistemas da SEP	CJ-1	Coordenador	1
Escritório Corporativo de Projetos Institucionais	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Consultor de Projetos Institucionais	2
	FC-2	Assistente II	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	6
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-2	Assistente II	4
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Gestão Estratégica do CNJ	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Apoio à Governança de Sustentabilidade	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Precatórios Federais de Tribunais de Justiça	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria de Auditoria	CJ-3	Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	2
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral	CJ-2	Chefe de Divisão	1
Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral	CJ-1	Coordenador	1
Divisão de Gestão Administrativa da Diretoria-Geral	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-2	Assistente II	1
Comissão Permanente de Contratação	CJ-2	Presidente da CPC	1
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-2	Assistente II	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
	FC-6	Assistente VI	1
Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-2	Assistente II	1
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Contratações	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-4	Chefe de Setor	1
Coordenadoria de Serviços e Fiscalização de Contratos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3



Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Chefe de Núcleo	1
Coordenadoria Administrativa de Gestão de Pessoas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
	FC-2	Chefe de Serviço	1
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e de Qualidade de Vida	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
	FC-4	Chefe do Setor	1
	FC-2	Chefe de Serviço	1
Coordenadoria de Pagamento de Pessoal	CJ-1	Coordenador	1

	FC-2	Chefe de Serviço	1
Corregedoria Nacional de Justiça	--	--	--
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	2
Assessoria de Correição e Inspeção	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
	FC-6	Assistente VI	2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Publicar, na forma do anexo desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2023.
- Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no portal do Tribunal na internet.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.453.267,30	95.977.278,00	148.762.401,58	120.829.607,70	127.261.269,37	100.366.467,09	100.390.786,74	100.664.531,14	101.429.187,35	103.255.797,61	100.587.244,40	102.112.773,00	1.297.090.611,28	0,00
Pessoal Ativo	64.100.223,00	64.173.357,57	101.441.355,77	88.756.152,11	79.775.301,43	67.182.831,87	67.100.955,50	66.896.255,72	67.216.300,59	69.202.770,37	66.278.312,26	67.262.873,30	869.386.689,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.207.019,95	53.328.843,92	80.023.764,95	79.873.602,94	69.789.447,96	56.751.537,46	56.678.238,07	56.492.018,68	56.833.604,21	58.785.153,09	55.906.657,93	56.808.537,57	734.478.426,73	0,00
Obrigações Patronais	10.893.203,05	10.844.513,65	21.417.590,82	8.882.549,17	9.985.853,47	10.431.294,41	10.422.717,43	10.404.237,04	10.382.696,38	10.417.617,28	10.371.654,33	10.454.335,73	134.908.262,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.353.044,30	31.803.920,43	47.321.045,81	32.073.455,59	47.485.967,94	33.183.635,22	33.255.271,51	33.732.239,07	34.138.364,08	33.966.976,96	34.071.980,47	33.940.891,58	426.326.792,96	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	26.310.664,51	26.681.670,56	39.577.834,47	26.723.225,48	39.715.679,03	27.880.319,93	27.905.992,55	28.284.146,91	28.665.135,11	28.424.584,00	28.651.399,50	28.507.654,69	357.328.306,74	0,00
Pensões	5.042.379,79	5.122.249,87	7.743.211,34	5.350.230,11	7.770.288,91	5.303.315,29	5.349.278,96	5.448.092,16	5.473.228,97	5.542.392,96	5.420.580,97	5.433.236,89	68.998.486,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.559,73	36.036,35	74.522,68	86.050,28	236.951,67	909.008,12	1.377.128,83	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	14.527.336,52	60.078,50	190.231,30	205.885,32	47.768.656,60	33.215.732,60	33.207.939,77	33.540.903,23	34.276.846,87	33.641.086,69	33.684.237,59	33.619.464,31	297.938.399,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	58.196,64	58.196,64	119.761,25	58.196,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.351,17	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.782,06	1.397,85	70.470,05	138.563,80	282.688,66	98.432,41	39.307,18	1.371,93	410.887,39	294,15	7.062,24	119.992,09	1.175.249,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.464.357,82	484,01	0,00	9.124,88	47.485.967,94	33.117.300,19	33.168.632,59	33.539.531,30	33.865.959,48	33.640.792,54	33.677.175,35	33.499.472,22	296.468.798,32	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.925.930,78	95.917.199,50	148.572.170,28	120.623.722,38	79.492.612,77	67.150.734,49	67.182.846,97	67.123.627,91	67.152.340,48	69.614.710,92	66.903.006,81	68.493.308,69	999.152.211,98	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													1.207.549.332.550,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													999.152.211,98	0,082742%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.702.604.085,69	0,223809%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.567.473.881,40	0,212619%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.432.343.677,12	0,201428%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Secretaria de Orçamento e Finanças, 13/09/23, 14:14h. Processo STJ 12.754/2023.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Foi reclassificado, na competência de junho de 2023, o valor de R\$ 26.897,21. O saldo informado foi abatido do item "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" e incluído no item "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", em razão da precedência desta classificação em relação àquela - orientações do item 04.01.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - 13ª versão, páginas 552 a 556. Além disso, por se tratar de despesa relativa a pensionistas e não a ativos, o mesmo saldo também foi abatido do item "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis" e incluído no item "Pensões" do Demonstrativo.
2. O valor total das "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente", registrado na conta contábil 86331.01.00 - DESPESA COM PESSOAL A EXECUTAR - RGF no valor de R\$ 1.282.195,12 (até a competência de agosto 2023), diverge do valor apresentado no presente demonstrativo (R\$ 1.377.128,83) em razão de verificação realizada pela auditoria interna do Tribunal, que apontou a necessidade de ajuste em data posterior ao fechamento do mês de agosto. A diferença apurada, no total de R\$ 94.933,71, foi lançada no saldo da conta contábil em questão no mês de setembro 2023 - 2023NS022763.
3. O item "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente" encontra-se zerado no período de setembro a dezembro de 2022 devido a execução orçamentária destas despesas ter sido realizada mediante a inscrição em restos a pagar processados (2022NE000006). Em relação às competências de janeiro a agosto de 2023, o detalhamento dos valores apresentados no presente demonstrativo está consolidado nos autos do Processo STJ 038656/2022.
4. Foram atualizados, em relação aos valores apresentados no último quadrimestre no item "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente", os saldos relativos às competências de janeiro a abril de 2022, em razão da sua efetiva liquidação, restando ainda as seguintes pendências de pagamento:
- a. Processo STJ 023270/2022: total de R\$ 69.119,46 (34.559,73 em março e 34.559,73 em abril de 2023) - Despesas não pagas devido à falta do envio das guias de cobrança pelos órgãos cedentes ou divergência dos valores apresentados, necessitando de esclarecimentos.
- b. Processo STJ 036270/2019: total de R\$ 1.476,62 (abril de 2023) - Despesas não pagas devido à falta do envio das guias de cobrança pelos órgãos cedentes ou divergência dos valores apresentados, necessitando de esclarecimentos.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
Diretora-Geral
Substituta

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

ANA PAULA SANTANA DA SILVA
Secretária de Auditoria Interna

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CJF Nº 640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo desta Portaria:

I - o Relatório de Gestão Fiscal constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2023, de que trata a alínea

"a" do inciso I do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a) (b)
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.124.252,75	6.171.136,56	9.345.063,13	5.574.963,08	8.902.655,58	6.699.984,49	6.075.257,75	6.103.571,83	6.183.879,44	6.313.653,23	6.265.524,49	6.499.462,44	80.259.404,77	1.447.551,80
Pessoal Ativo	4.725.672,07	4.770.536,19	7.233.675,20	4.185.613,48	6.817.612,63	5.182.071,22	4.554.080,36	4.565.059,05	4.606.451,19	4.688.485,82	4.478.722,57	4.598.698,09	60.406.677,87	1.435.678,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.008.847,10	4.046.430,36	5.832.197,24	3.870.925,37	6.286.209,21	4.578.968,49	4.030.567,93	3.983.804,43	4.076.422,47	4.129.166,39	3.921.839,57	4.025.850,50	52.791.229,06	609.089,23
Obrigações Patronais	716.824,97	724.105,83	1.401.477,96	314.688,11	531.403,42	603.102,73	523.512,43	581.254,62	530.028,72	559.319,43	556.883,00	572.847,59	7.615.448,81	826.589,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.398.580,68	1.400.600,37	2.111.387,93	1.389.349,60	2.085.042,95	1.517.913,27	1.521.177,39	1.538.512,78	1.577.428,25	1.625.167,41	1.786.801,92	1.900.764,35	19.852.726,90	11.873,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.298.814,28	1.298.038,92	1.962.797,85	1.298.038,92	1.948.076,91	1.419.374,64	1.425.712,69	1.442.919,92	1.481.835,36	1.529.574,52	1.691.209,03	1.805.171,54	18.601.564,58	11.872,00
Pensões	99.766,40	102.561,45	148.590,08	91.310,68	136.966,04	98.538,63	95.464,70	95.592,86	95.592,89	95.592,89	95.592,89	95.592,81	1.251.162,32	1,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.400.397,09	1.401.510,45	2.011.387,93	639.349,60	2.085.042,95	1.590.430,26	1.521.177,39	1.538.512,78	1.581.201,12	1.627.117,02	1.280.318,96	1.766.715,73	18.443.161,28	11.873,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												68.837,73	68.837,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	910,08	910,08	0,00	0,00									1.820,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	906,33	0,00	0,00	0,00		72.516,99	0,00	0,00	3.772,87	1.949,61	3.150,69	0,00	82.296,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.398.580,68	1.400.600,37	2.011.387,93	639.349,60	2.085.042,95	1.517.913,27	1.521.177,39	1.538.512,78	1.577.428,25	1.625.167,41	1.277.168,27	1.697.878,00	18.290.206,90	11.873,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.723.855,66	4.769.626,11	7.333.675,20	4.935.613,48	6.817.612,63	5.109.554,23	4.554.080,36	4.565.059,05	4.602.678,32	4.686.536,21	4.985.205,53	4.732.746,71	61.816.243,49	1.435.678,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.332.550,72												-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	63.251.922,29												0,005238%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	297.528.080,05												0,024639%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	282.651.676,05												0,023407%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	267.775.272,05												0,022175%	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável DICOB, Data da emissão 25/SET/2023 e hora de emissão <15H30 >

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

DANIEL MARTINS FERREIRA
Secretário de Auditoria Interna



PORTARIA CJF Nº 641, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica a Portaria CJF n. 346/2023, que dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO as discrepâncias encontradas nas despesas que não devem ser computadas para fins de cumprimento do limite a que se refere os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Retificar o "Relatório de Gestão Fiscal constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2023", tornando público, conforme anexo a esta Portaria, o novo relatório que considera as correções das discrepâncias identificadas.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos e disposições da Portaria CJF n. 346, de 29 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.930.006,52	6.099.421,99	6.082.311,04	6.009.255,70	6.124.252,75	6.171.136,56	9.345.063,13	5.574.963,08	8.902.655,58	6.699.984,49	6.075.257,75	6.103.571,83	79.117.880,42	1.447.551,80	80.565.432,22
Pessoal Ativo	4.560.533,26	4.713.641,91	4.696.530,96	4.624.724,82	4.725.672,07	4.770.536,19	7.233.675,20	4.185.613,48	6.817.612,63	5.182.071,22	4.554.080,36	4.565.059,05	60.629.751,15	1.435.678,80	62.065.429,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.836.446,11	3.988.959,55	3.965.447,40	3.897.742,50	4.008.847,10	4.046.430,36	5.832.197,24	3.870.925,37	6.286.209,21	4.578.968,49	4.030.567,93	3.983.804,43	52.326.545,69	609.089,23	52.935.634,92
Obrigações Patronais	724.087,15	724.682,36	731.083,56	726.982,32	716.824,97	724.105,83	1.401.477,96	314.688,11	531.403,42	603.102,73	523.512,43	581.254,62	8.303.205,46	826.589,57	9.129.795,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.369.473,26	1.385.780,08	1.385.780,08	1.384.530,88	1.398.580,68	1.400.600,37	2.111.387,93	1.389.349,60	2.085.042,95	1.517.913,27	1.521.177,39	1.538.512,78	18.488.129,27	11.873,00	18.500.002,27
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.297.193,51	1.313.500,33	1.313.500,33	1.312.251,13	1.298.814,28	1.298.038,92	1.962.797,85	1.298.038,92	1.948.076,91	1.419.374,64	1.425.712,69	1.442.919,92	17.330.219,43	11.872,00	17.342.091,43
Pensões	72.279,75	72.279,75	72.279,75	72.279,75	99.766,40	102.561,45	148.590,08	91.310,68	136.966,04	98.538,63	95.464,70	95.592,86	1.157.909,84	1,00	1.157.910,84
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.377.685,70	1.386.864,83	1.386.690,16	1.415.729,20	1.400.397,09	1.401.510,45	2.011.387,93	639.349,60	2.085.042,95	1.590.430,26	1.521.177,39	1.538.512,78	17.754.778,34	11.873,00	17.766.651,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.620,95	910,08	910,08	910,08	910,08	910,08	0,00	0,00					10.171,35	0,00	10.171,35
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.591,49	174,67	0,00	30.288,24	906,33	0,00	0,00	0,00	0,00	72.516,99	0,00	0,00	106.477,72	0,00	30.288,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.369.473,26	1.385.780,08	1.385.780,08	1.384.530,88	1.398.580,68	1.400.600,37	2.011.387,93	639.349,60	2.085.042,95	1.517.913,27	1.521.177,39	1.538.512,78	17.638.129,27	11.873,00	17.650.002,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.552.320,82	4.712.557,16	4.695.620,88	4.593.526,50	4.723.855,66	4.769.626,11	7.333.675,20	4.935.613,48	6.817.612,63	5.109.554,23	4.554.080,36	4.565.059,05	61.363.102,08	1.435.678,80	62.798.780,88

61.363.102,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	62.798.780,88	0,005010%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	308.828.539,48	0,024639%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	293.387.112,50	0,023407%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	277.945.685,53	0,022175%

FONTE: Sistema <RESOURO GERENCIAL>, Unidade Responsável <DICOB>, Data da emissão <20/SET/2022> e hora de emissão <19H00>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES
Secretária de Auditoria Interna
Em exercício



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 44.129.720,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos dos arts. 50, § 1º, I, a, e 53, §1º, II da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 12, de 9 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 420 com compensação, no valor global de R\$ 44.129.720,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição da República c/c o art. 2º da Portaria n.º 14/2023 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÃO								VALOR
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										26.000
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									26.000
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122									26.000
			F	4-INV	2	90	0	1000			26.000
TOTAL - FISCAL											26.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											26.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÃO								VALOR
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										8.924.320
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									8.924.320
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122									8.924.320
			F	4-INV	2	90	0	1000			8.924.320
TOTAL - FISCAL											8.924.320
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.924.320

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÃO								VALOR
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										7.645.690
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									7.645.690
0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	02 122									7.645.690
			F	4-INV	2	90	0	1000			7.645.690
TOTAL - FISCAL											7.645.690
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											7.645.690

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	FUNÇÃO								VALOR
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										3.000.000
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									3.000.000
0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122									3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000			3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								469.340
	ATIVIDADES								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							469.340
0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	02 122							469.340
			F	4- INV	2	90	0	1000	469.340
TOTAL - FISCAL									469.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									469.340

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.240.000
	ATIVIDADES								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							1.240.000
0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	02 122							1.240.000
			F	4- INV	2	90	0	1000	1.240.000
TOTAL - FISCAL									1.240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.240.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.902.393
	ATIVIDADES								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							2.902.393
0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	02 122							2.902.393
			F	4- INV	2	90	0	1000	2.902.393
TOTAL - FISCAL									2.902.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.902.393

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.094.306
	ATIVIDADES								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							4.094.306
0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122							4.094.306
			F	4- INV	2	90	0	1000	2.339.306
			F	4- INV	2	90	0	1138	1.755.000
TOTAL - FISCAL									4.094.306
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.094.306



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														830.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													830.000
0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	02 122													830.000
			F		4-			2	90	0			1000		830.000
	TOTAL - FISCAL														830.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														830.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														920.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													920.000
0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	02 122													920.000
			F		4-			2	90	0			1000		920.000
	TOTAL - FISCAL														920.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														920.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.420.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.420.000
0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 122													2.420.000
			F		4-			2	90	0			1000		2.420.000
	TOTAL - FISCAL														2.420.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														2.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.500.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.500.000
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122													2.500.000
			F		4-			2	90	0			1027		2.500.000
	TOTAL - FISCAL														2.500.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														2.500.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														362.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													362.000
0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	02 122													362.000
			F		4-			2		90		0		1000	362.000
	TOTAL - FISCAL														362.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														362.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														4.533.461
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													4.533.461
0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	02 122													4.533.461
			F		3-			2		90		0		1000	4.533.461
	TOTAL - FISCAL														4.533.461
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														4.533.461

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.201.144
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.201.144
0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	02 122													2.201.144
			F		4-			2		90		0		1000	2.201.144
	TOTAL - FISCAL														2.201.144
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														2.201.144

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														250.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													250.000
0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	02 122													250.000
			F		4-			2		90		0		1000	250.000
	TOTAL - FISCAL														250.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														250.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M U I F								VALOR
			S	E	G	R	M	U	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.000.642
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									1.000.642
0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122									1.000.642
			F	3-	ODC	2	90	0	1000		1.000.642
TOTAL - FISCAL											1.000.642
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.000.642

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M U I F								VALOR
			S	E	G	R	M	U	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										579.844
	ATIVIDADES										
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331									351.750
0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	02 331									351.750
			S	4-INV		1	90	0	1000		351.750
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131									125.000
0033 2191 0022	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Piauí	02 131									125.000
			F	4-INV		2	90	0	1000		125.000
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									103.094
0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	02 122									103.094
			F	3-	ODC	2	90	0	1000		103.094
TOTAL - FISCAL											228.094
TOTAL - SEGURIDADE											351.750
TOTAL - GERAL											579.844

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M U I F								VALOR
			S	E	G	R	M	U	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										830.580
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									830.580
0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122									830.580
			F	4-INV		2	90	0	1000		830.580
TOTAL - FISCAL											830.580
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											830.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M U I F								VALOR
			S	E	G	R	M	U	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										26.000
	ATIVIDADES										
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122									26.000
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122									26.000
			F	3-	ODC	2	90	0	1000		26.000
TOTAL - FISCAL											26.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											26.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														8.924.320
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													8.924.320
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122													8.924.320
			F		3-			2		90		0		1000	8.924.320
	TOTAL - FISCAL														8.924.320
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														8.924.320

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														7.645.690
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													7.645.690
0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	02 122													7.645.690
			F		3-			2		90		0		1000	7.645.690
	TOTAL - FISCAL														7.645.690
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														7.645.690

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														3.000.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													3.000.000
0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122													3.000.000
			F		3-			2		90		0		1000	3.000.000
	TOTAL - FISCAL														3.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														469.340
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													469.340
0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	02 122													469.340
			F		3-			2		90		0		1000	469.340
	TOTAL - FISCAL														469.340
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														469.340

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.240.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													1.240.000
0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	02 122		F		3-		2	90	0		1000			1.240.000
						ODC									
TOTAL - FISCAL											1.240.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											1.240.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.902.393
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.902.393
0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	02 122		F		3-		2	90	0		1000			2.902.393
						ODC									
TOTAL - FISCAL											2.902.393				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											2.902.393				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														4.094.306
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													4.094.306
0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122		F		3-		2	90	0		1000			2.339.306
				F		3-		2	90	0		1138			1.755.000
						ODC									
TOTAL - FISCAL											4.094.306				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											4.094.306				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														830.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													830.000
0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	02 122		F		3-		2	90	0		1000			830.000
						ODC									
TOTAL - FISCAL											830.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											830.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														920.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													920.000
0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	02 122		F		3-		2	90	0		1000			920.000
						ODC									
TOTAL - FISCAL											920.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											920.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.420.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.420.000
0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 122													2.420.000
			F		3-			2		90		0		1000	2.420.000
TOTAL - FISCAL															2.420.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.420.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.500.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.500.000
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122													2.500.000
			F		3-			2		90		0		1027	2.500.000
TOTAL - FISCAL															2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														362.000
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													362.000
0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	02 122													362.000
			F		3-			2		90		0		1000	362.000
TOTAL - FISCAL															362.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															362.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														4.533.461
	ATIVIDADES														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													4.533.461
0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	02 122													4.533.461
			F		4-			2		90		0		1000	4.533.461
TOTAL - FISCAL															4.533.461
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															4.533.461

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G P R O M U I T F								VALOR			
			S	F	N	D	P	O	D	U		I	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													2.201.144
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												2.201.144
0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	02 122												2.201.144
			F		3-		2	90		0		1000		2.201.144
					ODC									
TOTAL - FISCAL													2.201.144	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													2.201.144	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G P R O M U I T F								VALOR			
			S	F	N	D	P	O	D	U		I	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													250.000
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												250.000
0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	02 122												250.000
			F		3-		2	90		0		1000		250.000
					ODC									
TOTAL - FISCAL													250.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													250.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G P R O M U I T F								VALOR			
			S	F	N	D	P	O	D	U		I	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.000.642
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												1.000.642
0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122												1.000.642
			F		4-INV		2	90		0		1000		1.000.642
TOTAL - FISCAL													1.000.642	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.000.642	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G P R O M U I T F								VALOR			
			S	F	N	D	P	O	D	U		I	T	E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													579.844
	ATIVIDADES													
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331												351.750
0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	02 331												351.750
			S		3-		1	90		0		1000		351.750
					ODC									
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												125.000
0033 2191 0022	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Piauí	02 131												125.000
			F		3-		2	90		0		1000		125.000
					ODC									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												103.094
0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	02 122												103.094
			F		4-INV		2	90		0		1000		103.094
TOTAL - FISCAL													228.094	
TOTAL - SEGURIDADE													351.750	
TOTAL - GERAL													579.844	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G P R O M U I T F								VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M	U		I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													830.580
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												830.580
0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122												830.580
			F		3-		2	90		0		1000		830.580
					ODC									
TOTAL - FISCAL													830.580	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													830.580	

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª, e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 77.564.009,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 53, § 1º, II, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023) c/c o art. 4º, caput, II, "a", da Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MPO n.º 14, de 16 de fevereiro de 2023, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 12, de 9 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª, e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 77.564.009,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição da República c/c o art. 2º da Portaria n.º 14/2023 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G P R O M U I T F								VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M	U		I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													7.390.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272												7.390.000
0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272												7.390.000
			S		1-PES		1	90		0		1000		7.390.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													645.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846												645.000
0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	28 846												645.000
			F		1-PES		1	90		0		1000		645.000
TOTAL - FISCAL													645.000	
TOTAL - SEGURIDADE													7.390.000	
TOTAL - GERAL													8.035.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G P R O M U I T F								VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M	U		I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													2.500.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												2.500.000
0033 4224 0033	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio de Janeiro	02 061												2.500.000
			F		3-		1	90		0		1000		2.500.000
					ODC									
TOTAL - FISCAL													2.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													2.500.000	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														8.400.000
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													8.400.000
0033 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo	02 061		F		3-		1	90	0			1000	8.400.000	
						ODC									
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														1.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS														
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846													1.000.000
0909 0056 0035	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de São Paulo	28 846		F		1-PES		1	90	0			1000	1.000.000	
TOTAL - FISCAL											9.400.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											9.400.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														4.236.000
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													4.236.000
0033 4224 0031	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Minas Gerais	02 061		F		3-		1	90	0			1000	4.236.000	
						ODC									
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														5.884.449
	OPERAÇÕES ESPECIAIS														
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846													5.884.449
0909 0056 0031	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Minas Gerais	28 846		F		1-PES		1	90	0			1000	5.884.449	
TOTAL - FISCAL											10.120.449				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											10.120.449				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														3.000.000
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													3.000.000
0033 4224 0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul	02 061		F		3-		1	90	0			1000	3.000.000	
						ODC									
TOTAL - FISCAL											3.000.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											3.000.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.660.504
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													2.660.504
0033 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia	02 061		F		3-		1	90	0			1000	2.660.504	
						ODC									
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														8.235.532
	OPERAÇÕES ESPECIAIS														
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846													8.235.532
0909 0056 0029	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado da Bahia	28 846		F		1-PES		1	90	0			1000	8.235.532	
TOTAL - FISCAL											10.896.036				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											10.896.036				



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													100.000
	ATIVIDADES													
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331												100.000
0033 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	02 331												100.000
			F		3-			1		90		0	1000	100.000
	TOTAL - FISCAL													100.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													300.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												300.000
0033 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará	02 061												300.000
			F		3-			1		90		0	1000	300.000
	TOTAL - FISCAL													300.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													400.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												400.000
0033 4224 6017	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 061												400.000
			F		3-			1		90		0	1000	400.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													495.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846												495.000
0909 0056 6017	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	28 846												495.000
			F		1-PES			1		90		0	1000	495.000
	TOTAL - FISCAL													895.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													895.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	
			F		D				D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													4.230.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												4.230.000
0033 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná	02 061												4.230.000
			F		3-			1		90		0	1000	4.230.000
	TOTAL - FISCAL													4.230.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													4.230.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.200.000
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													1.200.000
0033 4224 6019	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 061													1.200.000
			F		3-			1	90		0		1000	1.000.000	
			F		3-			1	91		0		1000	200.000	
	TOTAL - FISCAL														1.200.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														1.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.982.360
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													1.982.360
0033 4224 0042	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Santa Catarina	02 061													1.982.360
			F		3-			1	90		0		1000	1.982.360	
	TOTAL - FISCAL														1.982.360
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														1.982.360

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														500.000
	ATIVIDADES														
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													500.000
0033 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba	02 061													500.000
			F		3-			1	90		0		1000	500.000	
	TOTAL - FISCAL														500.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														200.000
	ATIVIDADES														
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331													200.000
0033 212B 6020	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 331													200.000
			F		3-			1	90		0		1000	200.000	
	TOTAL - FISCAL														200.000
	TOTAL - SEGURIDADE														0
	TOTAL - GERAL														200.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
																F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														6.000.000	
	ATIVIDADES															
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													6.000.000	
0033 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo	02 061													6.000.000	
			F		3-			1		90				0	1000	6.000.000
					ODC											
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														9.817.164	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS															
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846													9.817.164	
0909 0056 0035	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de São Paulo	28 846													9.817.164	
			F		1-PES			1		90				0	1000	9.817.164
	TOTAL - FISCAL														15.817.164	
	TOTAL - SEGURIDADE														0	
	TOTAL - GERAL														15.817.164	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
																F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														230.000	
	ATIVIDADES															
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													230.000	
0033 4224 0021	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Maranhão	02 061													230.000	
			F		3-			1		90				0	1000	191.666
			F		3-			1		91				0	1000	38.334
					ODC											
					ODC											
	TOTAL - FISCAL														230.000	
	TOTAL - SEGURIDADE														0	
	TOTAL - GERAL														230.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
																F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														500.000	
	ATIVIDADES															
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													500.000	
0033 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo	02 061													500.000	
			F		3-			1		90				0	1000	416.667
			F		3-			1		91				0	1000	83.333
					ODC											
					ODC											
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														1.051.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS															
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846													1.051.000	
0909 0056 0032	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado do Espírito Santo	28 846													1.051.000	
			F		1-PES			1		90				0	1000	1.051.000
	TOTAL - FISCAL														1.551.000	
	TOTAL - SEGURIDADE														0	
	TOTAL - GERAL														1.551.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
																F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.800.000	
	ATIVIDADES															
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061													1.800.000	
0033 4224 0052	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Goiás	02 061													1.800.000	
			F		3-			1		90				0	1000	1.800.000
					ODC											
	TOTAL - FISCAL														1.800.000	
	TOTAL - SEGURIDADE														0	
	TOTAL - GERAL														1.800.000	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
				F	D	D	P	O	D	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													420.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												420.000
0033 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas	02 061												420.000
			F		3-			1		90		0	1000	350.000
			F		3-			1		91		0	1000	70.000
					ODC									
					ODC									
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													280.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846												280.000
0909 00S6 0027	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Alagoas	28 846												280.000
			F		1-PES			1		90		0	1000	280.000
TOTAL - FISCAL														700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														700.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
				F	D	D	P	O	D	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.550.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272												1.550.000
0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe	09 272												1.550.000
			S		1-PES			1		90		0	1000	1.550.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													100.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846												100.000
0909 00S6 0028	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Sergipe	28 846												100.000
			F		1-PES			1		90		0	1000	100.000
TOTAL - FISCAL														100.000
TOTAL - SEGURIDADE														1.550.000
TOTAL - GERAL														1.650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
				F	D	D	P	O	D	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													600.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												600.000
0033 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte	02 061												600.000
			F		3-			1		90		0	1000	600.000
					ODC									
TOTAL - FISCAL														600.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	F
				F	D	D	P	O	D	U	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													277.000
	ATIVIDADES													
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												277.000
0033 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso	02 061												277.000
			F		3-			1		90		0	1000	230.835
			F		3-			1		91		0	1000	46.165
					ODC									
					ODC									
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													250.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS													
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846												250.000
0909 00S6 0051	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Mato Grosso	28 846												250.000
			F		1-PES			1		90		0	1000	250.000
TOTAL - FISCAL														527.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														527.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.100.000
	ATIVIDADES									
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								1.100.000
0033 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 061								1.100.000
			F	3-ODC	1	90	0	1000		916.000
			F	3-ODC	1	91	0	1000		184.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									230.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								230.000
0909 0056 0054	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Mato Grosso do Sul	28 846								230.000
			F	1-PES	1	90	0	1000		230.000
TOTAL - FISCAL										1.330.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.330.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.035.000
	ATIVIDADES									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								8.035.000
0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	02 122								8.035.000
			F	1-PES	1	90	0	1000		8.035.000
TOTAL - FISCAL										8.035.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.035.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.400.000
	ATIVIDADES									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								8.400.000
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122								8.400.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000		8.400.000
TOTAL - FISCAL										8.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I		F
			F	N	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									100.000
	ATIVIDADES									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								100.000
0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	02 122								100.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													100.000
	ATIVIDADES													
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122												100.000
0033 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina	02 122												100.000
			F		3-			2		90		0	1000	100.000
	TOTAL - FISCAL													100.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													500.000
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												500.000
0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	02 122												500.000
			F		3-			2		90		0	1000	500.000
	TOTAL - FISCAL													500.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													6.000.000
	ATIVIDADES													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												6.000.000
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122												6.000.000
			F		3-			2		90		0	1000	6.000.000
	TOTAL - FISCAL													6.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I F								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													58.600
	ATIVIDADES													
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122												49.000
0033 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão	02 122												49.000
			F		3-			2		90		0	1000	49.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												9.600
0033 219I 0021	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Maranhão	02 131												9.600
			F		3-			2		90		0	1000	9.600
	TOTAL - FISCAL													58.600
	TOTAL - SEGURIDADE													0
	TOTAL - GERAL													58.600



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.650.000
	ATIVIDADES									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								1.650.000
0033 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe	02 122								1.650.000
			F	1-PES	1	90	0	1000		1.650.000
TOTAL - FISCAL										1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									52.720.409
	ATIVIDADES									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								52.720.409
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122								52.720.409
			F	3-ODC	2	90	0	1000		52.720.409
TOTAL - FISCAL										52.720.409
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										52.720.409

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª e 21ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 18.624.485,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 53, §1º, II, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023) c/c o art. 4º, caput, III, "i", item 1 da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MPO nº 14, de 16 de fevereiro de 2023, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 12, de 9 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 18.624.485,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 14/2023 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.763.343
	Atividades									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								1.763.343
0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	02 122								1.763.343
			F	3-ODC	2	90	0	1000		87.613
			F	4-INV	2	90	0	1000		1.675.730
TOTAL - FISCAL										1.763.343
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.763.343

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.388
	Atividades									
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								1.388
0033 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo	02 122								1.388
			F	3-ODC	2	90	0	1000		1.388
TOTAL - FISCAL										1.388
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.388



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														732.647
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													732.647
0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	02 122													732.647
			F		4-INV		2		90		0		1000		732.647
TOTAL - FISCAL											732.647				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											732.647				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														60.000
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													60.000
0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	02 122													60.000
			F		3-ODC		2		90		0		1000		60.000
TOTAL - FISCAL											60.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											60.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														6.606.600
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													6.606.600
0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 122													6.606.600
			F		3-ODC		2		90		0		1000		1.489.000
			F		4-INV		2		90		0		1000		5.117.600
TOTAL - FISCAL											6.606.600				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											6.606.600				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														160.000
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													160.000
0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122													160.000
			F		3-ODC		2		90		0		1000		160.000
TOTAL - FISCAL											160.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											160.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F								VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O	M		U	I	T	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														5.889.068
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													5.789.068
0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 122													5.789.068
			F		3-ODC		2		90		0		1000		5.789.068
	Projetos														
0033 15WD	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Tefé- AM	02 122													100.000

0033 15WD 0231	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Tefé- AM - No Município de Tefé - AM	02 122										100.000
			F	4-INV	2	90	0	1000				100.000
TOTAL - FISCAL											5.889.068	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											5.889.068	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														119.685
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													119.685
0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	02 122													119.685
			F		4-INV		2		90		0		1000		119.685
TOTAL - FISCAL															119.685
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															119.685

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														71.400
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													71.400
0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	02 122													71.400
			F		3-ODC		2		90		0		1000		71.400
TOTAL - FISCAL															71.400
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															71.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														681.456
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													681.456
0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	02 122													681.456
			F		3-ODC		2		90		0		1000		681.456
TOTAL - FISCAL															681.456
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															681.456

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.023.733
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													2.023.733
0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	02 122													2.023.733
			F		3-ODC		2		90		0		1000		1.085.733
			F		4-INV		2		90		0		1000		938.000
TOTAL - FISCAL															2.023.733
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.023.733

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														250.000
	Atividades														

0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122										250.000
0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	02 122										250.000
			F	3-	2	90	0	1000				250.000
TOTAL - FISCAL											250.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											250.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													265.165
	Atividades													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												265.165
0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122												265.165
			F	3-	2	90	0	1000						265.165
TOTAL - FISCAL														265.165
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														265.165

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.388
	Atividades													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												1.388
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122												1.388
			F	3-	2	90	0	1000						1.388
TOTAL - FISCAL														1.388
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.388

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													732.647
	Atividades													
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												732.647
0033 2191 0031	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Minas Gerais	02 131												732.647
			F	3-	2	90	0	1000						732.647
TOTAL - FISCAL														732.647
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														732.647

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													60.000
	Atividades													
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												60.000
0033 2191 0023	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Ceará	02 131												60.000
			F	3-	2	90	0	1000						60.000
TOTAL - FISCAL														60.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR



0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										160.000
	Atividades										
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131									160.000
0033 219I 6018	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 131									160.000
			F	3-	2	90	0	1000			160.000
				ODC							
TOTAL - FISCAL											160.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											160.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													119.685
	Atividades													
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												119.685
0033 219I 0042	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina	02 131												119.685
			F	3-	2	90	0	1000						119.685
				ODC										
TOTAL - FISCAL											119.685			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											119.685			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													71.400
	Atividades													
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122												21.000
0033 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão	02 122												21.000
			F	3-	2	90	0	1000						21.000
				ODC										
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												50.400
0033 219I 0021	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Maranhão	02 131												50.400
			F	3-	2	90	0	1000						50.400
				ODC										
TOTAL - FISCAL											71.400			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											71.400			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													88.701
	Atividades													
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												88.701
0033 219I 0024	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Norte	02 131												88.701
			F	3-	2	90	0	1000						88.701
				ODC										
TOTAL - FISCAL											88.701			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											88.701			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													17.390.664
	Atividades													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												17.390.664
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122												17.390.664
			F	3-	2	90	0	1000						17.390.664
				ODC										
TOTAL - FISCAL											17.390.664			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											17.390.664			

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 361 TRE-AL/PRE/AEP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício 2023, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Interino

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.788.294,52	9.060.709,61	14.862.383,64	10.246.855,89	10.564.800,95	8.261.691,87	8.602.873,21	8.309.354,69	8.402.124,90	8.433.860,67	8.312.460,17	8.339.393,12	112.184.803,24	2.535.309,30
Pessoal Ativo	7.750.846,45	8.071.698,92	13.353.404,84	9.253.188,07	9.070.150,72	7.256.598,57	7.597.779,91	7.304.261,39	7.397.031,60	7.428.767,37	7.307.366,87	7.334.896,71	99.125.991,42	2.535.309,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.605.568,17	6.926.046,75	11.068.912,93	8.317.987,82	8.038.174,38	6.163.028,88	6.509.441,44	6.219.547,30	6.310.834,91	6.342.827,71	6.217.044,60	6.244.401,35	84.963.816,44	2.502.661,31
Obrigações Patronais	1.145.278,28	1.145.652,17	2.284.491,91	935.200,25	1.031.976,14	1.093.569,69	1.088.338,47	1.084.714,09	1.086.196,69	1.085.939,66	1.090.322,27	1.090.495,36	14.162.174,98	32.647,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.037.448,07	989.010,69	1.508.978,80	993.667,82	1.494.650,23	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.004.496,41	13.058.811,82	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	852.989,87	804.552,49	1.227.711,48	804.552,49	1.208.920,02	844.303,44	844.303,44	844.303,44	844.303,44	844.303,44	844.303,44	843.706,55	10.808.253,54	-
Pensões	184.458,20	184.458,20	281.267,32	189.115,33	285.730,21	160.789,86	160.789,86	160.789,86	160.789,86	160.789,86	160.789,86	160.789,86	2.250.558,28	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	996.991,59	989.546,66	1.364.374,60	388.786,30	1.494.997,56	1.005.093,30	1.005.407,73	1.005.093,30	1.012.997,66	1.005.093,30	1.005.093,30	1.004.496,41	12.277.971,71	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ²	7.980,90	535,97	-	27.911,64	347,33	-	314,43	-	7.904,36	-	-	-	44.994,63	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	989.010,69	989.010,69	1.364.374,60	360.874,66	1.494.650,23	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.005.093,30	1.004.496,41	12.232.977,08	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.791.302,93	8.071.162,95	13.498.009,04	9.858.069,59	9.069.803,39	7.256.598,57	7.597.465,48	7.304.261,39	7.389.127,24	7.428.767,37	7.307.366,87	7.334.896,71	99.906.831,53	2.535.309,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³													1.207.549.332.550,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)													102.442.140,83	0,008483%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ⁴													200.863.755,98	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ⁴													190.820.568,18	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													180.777.380,38	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TER-AL - Emitido em 22.09.2023, às 13:00 horas.

Notas:

- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- Valores anteriores ao período de apuração deste demonstrativo (art.19, §1º, IV da LRF).
- Valor referente à Portaria STN nº 1.130 de 19.09.2023 (DOU de 21.09.2023).
- Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Auditoria Interna

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal
Interino



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR Nº 60, 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e nos § 1º e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 1.130, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2023.0.000021230-7, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023, relativo às despesas de pessoal executadas por esta Unidade Gestora no período de setembro de 2022 a agosto de 2023..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Em Exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	Inscritas Em Restos a Pagar Não Proces- sados ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.125.804	38.559.882	67.620.358	41.484.294	52.556.568	39.465.872	39.432.662	40.549.848	39.429.031	39.639.549	39.096.316	39.495.781	515.455.966	10.039.576	
Pessoal Ativo	27.348.851	27.811.315	51.441.342	30.869.197	36.737.939	28.176.115	28.287.998	29.300.864	28.062.672	28.305.911	27.905.699	28.307.841	372.555.746	8.077.400	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.710.718	23.174.445	42.220.506	26.324.886	32.182.805	23.355.295	23.456.603	24.478.143	23.252.551	23.495.485	23.108.225	23.494.827	311.254.488	6.612.498	
Obrigações Patronais	4.638.133	4.636.870	9.220.837	4.544.311	4.555.135	4.820.820	4.831.395	4.822.721	4.810.121	4.810.425	4.797.475	4.813.015	61.301.258	1.464.902	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.776.953	10.748.567	16.179.016	10.615.096	15.818.629	11.289.757	11.144.664	11.248.984	11.366.359	11.333.638	11.190.617	11.187.940	142.900.220	1.962.176	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.648.549	6.633.909	9.855.127	6.516.302	9.663.448	6.834.564	6.811.618	6.888.470	6.893.556	6.952.554	6.864.288	6.904.965	87.467.349	1.143.570	
Pensões	4.128.405	4.114.658	6.323.889	4.098.794	6.155.181	4.455.193	4.333.046	4.360.514	4.472.803	4.381.085	4.326.329	4.282.975	55.432.870	818.606	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.783.195	10.748.567	16.189.520	10.783.137	15.818.629	11.289.757	11.151.218	11.250.832	11.385.934	11.384.955	11.236.174	11.328.999	143.350.916	2.050.806	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.242	-	10.504	168.040	-	-	6.554	1.848	19.575	51.316	45.557	141.060	450.697	88.630	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.776.953	10.748.567	16.179.016	10.615.096	15.818.629	11.289.757	11.144.664	11.248.984	11.366.359	11.333.638	11.190.617	11.187.940	142.900.220	1.962.176	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.342.609	27.811.315	51.430.838	30.701.157	36.737.939	28.176.115	28.281.444	29.299.016	28.043.097	28.254.594	27.860.142	28.166.782	372.105.049	7.988.770	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR											% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.207.549.332.550,72											-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		380.093.819,83											0,031476		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.257.759.233,80											0,104158		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.194.871.272,11											0,09895		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.131.983.310,42											0,093742		

FONTE: Sistema SIAFI Gerencial, Unidade Responsável SECONT/SOF, Data da emissão 26/09/2023 e hora de emissão 18:00

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN/MF nº 1.130, de 19 de setembro de 2023, publicada em 21 de setembro de 2023.
- No mês de março de 2023 houve ajuste (redução) no saldo de Despesas de Exercícios Anteriores Não Computadas, no montante de R\$ 38.620,82, em razão da ocorrência de DEA dentro do período de apuração, cujos fatos geradores têm origem no último quadrimestre do exercício de 2022, conforme discriminado nos processos 2022.0.000058200-0 (R\$ 5.889,49) e 2022.0.000057992-1 (R\$ 32.731,33). A apuração do referido ajuste foi feita no processo 2022.0.000022598-4..

RODRIGO DA ROCHA CAMARGOS
Secretário de Orçamento e Finanças

ALEXANDER MORAES ROCHA
Diretor-Geral
Em substituição

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário de Controle Interno e Auditoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2023, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.128.122,34	207.029.195,88	313.889.811,65	243.502.747,81	285.967.379,42	223.140.541,39	214.792.003,24	218.246.305,34	215.895.307,51	218.479.350,13	232.681.978,50	220.704.606,73	2.792.457.349,94	3.428.145,67
Pessoal Ativo	155.555.798,08	164.212.052,92	249.839.697,05	197.826.975,45	221.377.487,28	178.157.688,68	168.786.927,31	171.827.433,73	169.498.265,36	172.214.203,83	184.628.119,11	173.027.575,24	2.206.952.224,04	3.105.679,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	128.742.803,14	137.442.623,38	196.792.644,29	173.147.563,43	197.474.679,75	152.269.510,25	142.198.781,07	145.120.642,44	142.782.815,37	145.458.849,99	157.901.493,74	146.286.267,70	1.865.618.674,55	3.069.643,96
Obrigações Patronais	26.812.994,94	26.769.429,54	53.047.052,76	24.679.412,02	23.902.807,53	25.888.178,43	26.588.146,24	26.706.791,29	26.715.449,99	26.755.353,84	26.726.625,37	26.741.307,54	341.333.549,49	36.035,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	42.572.324,26	42.817.142,96	64.050.114,60	45.675.772,36	64.589.892,14	44.982.852,71	46.005.075,93	46.418.871,61	46.397.042,15	46.126.432,33	48.054.009,65	47.316.428,59	585.005.959,29	322.466,02
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.898.070,46	36.051.883,82	54.053.756,32	38.303.175,09	54.227.688,62	37.984.601,67	38.981.001,58	39.270.326,96	39.386.845,48	39.102.324,84	40.974.702,61	40.268.852,08	494.503.229,53	255.510,84
Pensões	6.674.253,80	6.765.259,14	9.996.358,28	7.372.597,27	10.362.203,52	6.998.251,04	7.024.074,35	7.148.544,65	7.010.196,67	7.024.107,49	7.079.307,04	7.047.576,51	90.502.729,76	66.955,18
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.713,97	-150,26	360.602,90	499.166,61	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.431.842,17	42.650.485,62	63.907.087,02	40.254.567,01	64.290.592,45	44.685.871,67	45.395.566,80	45.824.720,87	45.602.341,89	45.642.975,21	45.646.121,46	45.433.080,44	571.765.252,61	473.017,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	64.910,19	41.902,12	64.937,14	58.431,51			20.355,94	48.567,28	31.533,97	52.604,17	101.012,26	91.789,23	576.043,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.342,34	175,16	768,72	7.897.863,55									7.902.149,77	170.749,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.363.589,64	42.608.408,34	63.841.381,16	32.298.271,95	64.290.592,45	44.685.871,67	45.375.210,86	45.776.153,59	45.570.807,92	45.590.371,04	45.545.109,20	45.341.291,21	563.287.059,03	302.267,71
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	155.696.280,17	164.378.710,26	249.982.724,63	203.248.180,80	221.676.786,97	178.454.669,72	169.396.436,44	172.421.584,47	170.292.965,62	172.836.374,92	187.035.857,04	175.271.526,29	2.220.692.097,33	2.955.128,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.333.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	2.223.647.225,38	0,184145%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.818.121.838,67	0,399000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.577.215.746,74	0,379050%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.336.309.654,80	0,359100%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial, Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, e Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre-2023, divulgada pela Portaria STN n. 1.130/2023. Elaboração NUACE/CONTAB/SEOF.

NOTAS:

- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- Para garantir a exatidão dos dados, para fins de dedução, foram consideradas apenas despesas de exercícios anteriores realizadas no ano de 2022.
- O percentual correspondente ao limite máximo da despesa em relação à Receita Corrente Líquida, está fixado no Decreto n. 3.917/2001.
- O valor constante da linha Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente, refere-se a licença prêmio convertida em pecúnia na aposentadoria, pendente de pagamento, constante da conta contábil 86331.0100 - Despesa com pessoal a executar - RGF
- Ressalta-se execução de despesa na ação orçamentária 0181 - Aposentadorias e Pensões, na ND 3190.9291 - Sentenças Judiciais, em julho/23, de R\$ 131.020,27, com estorno (reclassificação) em agosto/23, no valor de R\$126.127,27. A execução mencionada foi somada à Despesa Bruta Com Pessoal - Aposentadorias, Reserva e Reformas.

Des. CRUZ MACEDO
Presidente do Tribunal

DANIELA LUCAS RIBEIRO DE ÁVILA
Secretária de Auditoria Interna

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros



CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 57 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria Coren-MS nº 370, de 16 de junho de 2023, foi enviado ao Cofen pelo Ofício Coren-MS nº 198, de 14 de junho de 2023, para conhecimento e deliberações, face a incompetência do Regional em proceder julgamentos considerando a prerrogativa de fórum do investigado, ou seja, ostentar a condição de conselheiro mesmo que afastado do mandato;

CONSIDERANDO os achados da Sindicância, instaurado pela Portaria Coren-MS nº 370, de 16 de junho de 2023, de práticas contrárias às normas aplicáveis à espécie, atribuídas ao presidente regional, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, consubstanciadas nas condutas de valer-se do poder do cargo com intuito de favorecer chapa de candidatos por ele apoiada, e de tentativa de manipulação e fraude do Processo Eleitoral COREN-MS 2023 nº 114/2023, por meio de interferência indevida nos trabalhos e na autonomia da Comissão Eleitoral designada, com o objetivo de efetuar a troca de integrantes de chapas, mediante a extração de documentos oficiais dos autos e substituição de documentos exigidos pelo regimento eleitoral por certidões inconsistentes, incompletas ou omissivas de informações sobre os candidatos;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 106/2023/COFEN/PLENÁRIO, que concluiu também pela admissibilidade da denúncia, com consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos subsistentes indícios das práticas atribuídas ao denunciado, conforme autoriza a Resolução Cofen nº 645/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 557ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 15 de setembro de 2023, e tudo o mais que consta nos autos do PAD SEI Cofen nº 004523/2023-80, decidem:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 106/2023/COFEN/PLENÁRIO, que opina pela admissão da denúncia encaminhada pelo Ofício 198/2023/COREN-MS, da Presidência do Coren-MS, com consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 16 do Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020, em desfavor do Sr. Sebastião Júnior Henrique Duarte, Coren-MS 85775- ENF.

Art. 2º A admissibilidade da denúncia com a consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser regido Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020, se fundamenta nas condutas de valer-se do poder do cargo com intuito de favorecer chapa de candidatos por ele apoiada, e de tentativa de manipulação e fraude do Processo Eleitoral Coren-MS 2023 nº 114/2023, por meio de interferência indevida nos trabalhos e na autonomia da Comissão Eleitoral designada, com o objetivo de efetuar a troca de integrantes de chapas, mediante a extração de documentos oficiais dos autos e substituição de documentos exigidos pelo regimento eleitoral por certidões inconsistentes, incompletas ou omissivas de informações sobre os candidatos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.368, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e pela Nota Técnica SEJUR nº 022/2015 e pelo Despacho COJUR nº 508/2021, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2024, são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 2º O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2024 será de R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais), com vencimento em 31 de março de 2024.

§ 1º O pagamento integral da anuidade vigente poderá ser efetuado com desconto ou parcelado nos seguintes prazos, valores e quantidades:

I - do pagamento com desconto:

a) até 31 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 816,05 (oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos);

b) até 29 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 833,23 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

II - O valor integral da anuidade poderá ser parcelado em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício:

a) os pedidos efetuados até o mês de março de 2024 terão vencimento no último dia do mês, começando pelo mês do requerimento;

b) para os pedidos efetuados a partir do mês de abril de 2024, os débitos serão consolidados na data do requerimento com aplicação dos critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução, ficando o vencimento da primeira parcela para o primeiro dia útil após o pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

c) havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto nos incisos I e II do art. 19 desta Resolução; Para os débitos já consolidados haverá incidência apenas do inciso II do art. 19 desta Resolução;

d) no caso de revogação do parcelamento, e havendo crédito remanescente, será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 22 desta Resolução.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia do vencimento, ou se o pedido de parcelamento estabelecido no inciso II, alínea "a", do § 1º deste artigo ocorrer no dia 31/01/2024, o prazo da primeira parcela fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Quando da primeira inscrição do médico em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 80% (oitenta por cento), com base na data do pedido de solicitação.

Art. 3º Quando houver pedido de transferência ou transformação para um Conselho Regional de Medicina no qual o médico não possua inscrição secundária ativa, este deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Medicina de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no Conselho para onde estiver sendo transferido.

Art. 4º O médico poderá manter quantas inscrições secundárias desejar. Nesse caso, terá de pagar as anuidades em todos os Conselhos Regionais de Medicina onde estiver inscrito, proporcionalmente ao número de meses restantes, a partir da data de sua inscrição,

até o final do exercício, independentemente de estar exercendo ou não a medicina naqueles estados.

Art. 5º Em casos de cancelamento de inscrição, de qualquer espécie, a anuidade será calculada em duodécimos até o mês do protocolo do respectivo requerimento junto ao Conselho Regional de Medicina, exceto quanto ao estabelecido no art. 10 desta Resolução.

Art. 6º O médico que solicitar o cancelamento por transferência para um estado onde já possua inscrição secundária ativa fará o pagamento da anuidade do exercício no Conselho Regional de Medicina de origem em duodécimo, com base na data do pedido de solicitação.

Seção II

Das isenções

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que até o exercício de 2024 completaram ou venham a completar 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo da cobrança de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 8º Ficam também isentos do pagamento da anuidade referida no caput do art. 2º desta Resolução os médicos que estiverem exercendo a medicina exclusivamente na condição de médico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade médica na área civil, mediante apresentação, até o dia 28 de fevereiro de 2024, da Declaração de Médico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Art. 9º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente.

§ 1º O Conselho Regional analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato de os profissionais estarem desempregados com auxílio-doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentada cópia do laudo mencionado no artigo anterior, que será autenticado pelo Conselho Regional no ato do pedido.

§ 2º As doenças declaradas incapacitantes para o exercício profissional, representando risco ao atendimento de pacientes, serão averiguadas por meio de procedimento administrativo.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos por meio de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais.

Art. 10. O falecimento do médico é motivo para o cancelamento de inscrição de pessoa física. Além disso, os possíveis débitos originados serão anistiadados, mediante realização de processo administrativo, aprovado em sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

Art. 11. O médico que estiver respondendo a sindicâncias, processos éticos e administrativos e/ou cumprindo interdição cautelar não poderá ter sua inscrição cancelada. Porém, mediante solicitação, e caso não esteja exercendo a medicina no estado onde tramitam os processos, ficará isento da anuidade daquele ano e até a finalização do processo.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 12. A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2024, seja matriz, seja filial, dentro ou fora do estado, com vencimento até o dia 31 de janeiro de 2024, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital social	Valor da anuidade
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 859,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.718,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.577,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.436,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.295,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.155,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.873,00

Art. 13. Fica autorizado o parcelamento da anuidade do exercício vigente em até cinco vezes, sem desconto, apenas uma vez no exercício.

§ 1º Os pedidos efetuados até o mês de janeiro de 2024 terão vencimento no último dia do mês, começando pelo mês do requerimento.

§ 2º Para os pedidos efetuados a partir do mês de fevereiro de 2024, os débitos serão consolidados na data do requerimento com aplicação dos critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução, ficando o vencimento da primeira parcela para o primeiro dia útil após o pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§ 3º Havendo inadimplência de alguma das parcelas, será aplicado o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 4º Caso o pedido de parcelamento estabelecido no § 1º deste artigo ocorra no dia 31/01/2024, o prazo da primeira parcela fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º No caso de revogação do parcelamento, e havendo crédito remanescente, será aplicada a regra prevista no § 2º do art. 22 desta Resolução.

Art. 14. Quando da inscrição ou reinscrição de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Medicina, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput do art. 12, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano, com base na data do pedido de solicitação.

Art. 15. As empresas, filiais e unidades de saúde que não possuam capital social declarado, dentro ou fora da jurisdição do Conselho Regional, bem como aquelas mantenedoras de ambulatórios de assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares cuja atividade-fim não seja a saúde recolherão as anuidades de acordo com a primeira faixa de capital social estabelecida no caput do art. 12.

Art. 16. Não havendo expediente bancário no dia do vencimento da anuidade ou das respectivas parcelas, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Seção II

Das isenções

Art. 17. As pessoas jurídicas poderão requerer ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, até 20 de janeiro de 2024, um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no caput do art. 12, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

a) Composta por no máximo dois sócios, sendo obrigatoriamente um deles médico;

b) Realizar apenas atividades médicas, sem a realização de exames complementares para diagnóstico;

c) Não possuir filiais; e

d) Não contratar serviços médicos de pessoas físicas ou jurídicas de terceiros.

§ 1º O pagamento deve ser feito de acordo com o estabelecido no art. 12 e parágrafos, mediante apresentação de declaração subscrita pelo médico responsável pela empresa, indicando seu enquadramento nessa situação.

§ 2º Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e os respectivos sócios médicos deverão estar em situação cadastral regular, bem como quite com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

§ 3º Quando da inscrição da pessoa jurídica, caso venha se enquadrar nos critérios do art. 17 desta resolução, poderá solicitar um desconto de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 21.

Art. 18. São isentos do pagamento da anuidade estabelecida no art. 12 e das taxas estabelecidas no art. 21 desta Resolução os estabelecimentos hospitalares e de saúde mantidos pela União, seus estados-membros e municípios - bem como suas autarquias e fundações públicas - e as empresas e/ou instituições prestadoras de serviços exclusivos médico-hospitalares mantidas por associações de pais e amigos de excepcionais e deficientes, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.



CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS EM ATRASO

Art. 19. As anuidades das pessoas físicas e jurídicas não quitadas nos prazos regulamentares, inclusive oriundas de parcelamentos, sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die.

Parágrafo único. No caso de devolução de Certidão da Dívida Ativa - CDA, oriunda de demanda judicial, questionando os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o Conselho Regional de Medicina providenciará a sua revisão nos termos da ordem judicial.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 20. Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas físicas para o exercício de 2024, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa física	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R\$ 122,00
II	Expedição de carteira	R\$ 122,00
III	Expedição de cédula de identidade	R\$ 122,00
IV	Análise do requerimento de inscrição no quadro de especialista ou área de atuação	R\$ 122,00

Parágrafo único. O registro das especialidades do médico oriundo de outro Conselho Regional de Medicina ocorrerá após a conclusão de sua inscrição, em procedimento simplificado e sem cobrança de taxa.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 21. Os valores das taxas de serviços a serem cobrados de pessoas jurídicas para o exercício de 2024, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

Incisos	Taxa de pessoa jurídica	Valor
I	Taxa de inscrição ou reinscrição	R\$ 1.114,00
II	Certificado ou renovação de certificado	R\$ 155,00
III	Alteração contratual	R\$ 155,00

§ 1º O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso II do caput deste artigo, será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica, estabelecida no art. 12 desta Resolução.

§ 2º Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado, o Conselho Regional de Medicina deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos Administrativos, e encaminhar às respectivas empresas, para fins de conclusão dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO

Art. 22. Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos, inclusive multa eleitoral, e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos dos encargos moratórios estabelecidos no art. 19 desta Resolução.

§ 1º A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias implicará na revogação do parcelamento, e o débito estará sujeito ao disposto no inciso II do art. 19 desta Resolução.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ou no caso de pagamento a maior ou em duplicidade, os eventuais valores recolhidos aos cofres do Conselho de Medicina serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou, ainda, em eventuais execuções fiscais.

§ 3º Caso a pessoa física ou jurídica tenha inadimplido parcelamento anterior e venha requerer novo parcelamento, terá de recolher, para efetivação do novo pleito, o valor de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do débito consolidado na primeira parcela.

CAPÍTULO VII

DOS RECEBIMENTOS COM CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

Art. 23. Ficam os Conselhos Regionais de Medicina autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao Conselho Regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Medicina optante por essa modalidade de pagamento.

§ 2º O sistema de arrecadação (SIA) gerenciado pelo Conselho Federal de Medicina deverá ser adaptado para a operacionalização, o controle e o monitoramento dos créditos recebidos por meio de cartões de crédito e débito pelos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 3º Para a adoção dessa modalidade de recebimento, os Conselhos Regionais de Medicina procederão à abertura de uma conta corrente específica, que será destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes do pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito, devendo ser periodicamente conciliada.

§ 4º A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Medicina incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Por falta injustificada às eleições realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina, o médico incorrerá na multa de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) por cada pleito, conforme estabelecido no § 1º do art. 26 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 1º O fato gerador da multa prevista no caput deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo legal para apresentação de justificativa.

Art. 25. A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2024, além de multas eleitorais, será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina seja automaticamente creditada em sua conta-corrente, após o efetivo recebimento, conforme o percentual estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão repassar ao Conselho Federal de Medicina, também de modo imediato, após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes a anuidades, multas e juros, além das taxas de expedição de carteiras e cédulas de identidade, inclusive segundas vias, recebidas direta ou indiretamente, na forma e no percentual estabelecidos na legislação vigente.

Art. 26. Para fins estatísticos, ficam estabelecidos para as pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização de anuidades não quitadas no prazo legal:

I - médico ou empresa com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimento e até o exercício vigente é considerado inadimplente;

II - médico ou empresa com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano é considerado devedor;

III - nos casos de anuidade não recolhida após cinco anos ou de reconhecida inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, estas são consideradas inoperantes, sem prejuízo de inscrição e execução da dívida ativa, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

§ 1º Enquanto as pessoas físicas e jurídicas estiverem na condição de inoperantes, os respectivos débitos continuarão a ser gerados; porém, até a finalização de investigação interna para conhecimento de endereço certo, serão cessadas as remessas de correspondências.

Art. 27. Objetivando diminuir os custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar seu acesso, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina a disponibilização exclusiva dos boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento de sua eficácia.

Art. 28. Os procedimentos, critérios e meios para cobrança administrativa, inscrição e execução dos créditos inadimplidos serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do Conselho

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF5 Nº 128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF5, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno do CREF5, e;

CONSIDERANDO a Resolução 494/2023 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEE/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-C e nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que será aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei antes citada no seu Art. 5º-B. "Compete aos Crefs: ... XIII - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF5/CE em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE, qual seja, www.cref5.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE, após exaurido processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, quais sejam: Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando a Resolução CREF5 Nº 121/2022.

O anexo I, assim como esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE. www.cref5.org.br

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES

ANEXO

ANEXO I - QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE - ANO BASE 2024

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA
					EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	GRAVE	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização Profissional do CREF5/CE não se encontra no local, no horário previsto.	R\$301,53
02	Profissional de Educação Física em exercício DE OUTRA área de ABRANGENCIA QUE EXERCER A PROFISSÃO NESTA área de ABRANGENCIA POR MAIS DE 180 DIAS.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra área de abrangência	NOTIFICAÇÃO
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional.	NOTIFICAÇÃO
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência terá seu débito inscrito na dívida ativa - anuidades até 2023.	LEVE	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.	NOTIFICAÇÃO



05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE.	R\$301,53
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os agentes de orientação e fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	R\$603,07
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	R\$150,76
08	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	R\$301,53
09	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	R\$603,07
PESSOA JURÍDICA (PJ)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem registro no CREF5.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem inscrição e registro no CREF5, em desconformidade com a Lei 9696/98 e Lei 6.839/80.	R\$1.490,40
02	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	R\$1.490,40
03	Pessoa sem registro, no exercício ilegal da Profissão art.47 da Lei das Contravenções Penais.	GRAVISSIMA	013	Pessoa Jurídica permitindo que uma pessoa sem registro no CREF5/CE exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	R\$1.490,40
04	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	GRAVE	014	Pessoa jurídica permitindo que o Profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	R\$745,20
05	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE.	LEVE	015	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE afixado em local visível ao público.	NOTIFICAÇÃO
06	Não comunicar ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	016	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	NOTIFICAÇÃO
07	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE, terá seu débito inscrito em dívida ativa - anuidades até 2023.	LEVE	017	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.	NOTIFICAÇÃO
08	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	018	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do Profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE.	R\$745,20
09	Convivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências.	GRAVE	019	Permitir a transgressão, em suas dependências com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.	R\$745,20
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	020	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	R\$372,60
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	021	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	R\$745,20
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	022	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	R\$1.490,40

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades aos profissionais sob a nossa área de abrangência:

LEVE - Notificação e advertência escrita;
MÉDIA - Abertura de Processo ético;
GRAVE - Abertura de Processo ético;
GRAVISSIMA - Abertura de Processo ético.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a prestação de contas - balancete e demonstrativos contábeis do 2º trimestre do ano de 2023 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA, reunido em Sessão Ordinária datada de 22 de setembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e regimento interno;

Considerando o Parecer da Comissão de Tomada de Contas - CTC; delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a prestação de contas - balancete e demonstrativos contábeis do 2º trimestre do ano de 2023 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, correspondente aos meses de abril/maio/junho, conforme parecer da Comissão de Tomada de Contas - CTC (anexo I);

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA
Diretora-Presidente do Conselho

ANEXO I

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS "II TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023"

Usamos do presente na qualidade de membros da Comissão de Tomada de Contas do CONSELHO REGIONAL DEFARMACIA DO ESTADO DO MARANHÃO -CRF/MA, para manifestar nosso posicionamento e consequentemente aprovação da Prestação de Contas - Balancete e Demonstrativos Contábeis do II Trimestre do exercício de 2023, onde o assessor contábil fez explanação das contas, bem como dos demonstrativos contábeis do período de 01/04/2023 a 30/06/2023, tendo constatado que os mesmos estão em perfeita ordem, conforme a Lei e que somos de parecer favorável a sua aprovação. Este é o nosso Parecer.

São Luís-MA, 22 de setembro de 2023
TOMMASO BINI DA SILVA SOUSA
Presidente da CTC

ERYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUSA
Membro da CTC

MARIANA AMARAL DE OLIVEIRA
Membro da CTC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que o Pleno do CRM-MT aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno nas sessões plenárias específicas ocorridas nos dias 09 de maio de 2023 e 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO, que o CFM aprovou a proposta do Regimento Interno do CRM-MT em 20 de setembro de 2023, acompanhando o indicativo de aprovação exposto no Processo-Consulta CFM nº 8/2023 - Parecer CFM nº 4/2023.

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Publicar o inteiro teor do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CRM-MT nº 05/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Presidente do Conselho

IRACEMA MARIA DE QUEIROZ
Primeira Secretária

ANEXO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 04/2023

Considerando a necessidade de adequação das normas regulamentares ou regimentais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em face das mudanças ocorridas no lapso temporal determinado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e o momento atual, no qual desenvolvem-se as ações conselheiras com grandes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno do CRM-MT.

Seguindo o que foi determinado pela Diretoria e pelo Plenário, a comissão designada para conduzir o trabalho de revisão do atual Regimento, composta pelos conselheiros Dr. Eduardo Andraus Filho, Dra. Hildenete Monteiro Fortes e Dra. Iracema Maria de Queiroz, apresentou os trabalhos realizados para análise e aprovação do Pleno nas sessões plenárias específicas ocorridas nos dias 09 de maio de 2023 e 22 de agosto de 2023.

Posteriormente, o Pleno do Conselho Regional de Medicina aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno, seguindo o indicativo de aprovação exposto no Processo-Consulta CFM nº 8/2023 - Parecer CFM nº 4/2023

DR. EDUARDO ANDRAUS FILHO
DRA. HILDENETE MONTEIRO FORTES
DRA. IRACEMA MARIA DE QUEIROZ
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT é Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Cuiabá, com autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.



Art. 2º. O CRM-MT é um órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado de Mato Grosso e ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 3º. O CRM-MT compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) membros suplentes, eleitos na forma estabelecida pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 e pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º O conselheiro suplente eleito somente entrará em exercício na hipótese de impedimento do conselheiro efetivo, por mais de trinta dias, ou na hipótese de vacância, para concluir o mandato em curso.

§ 2º Independentemente do disposto no § 1º, os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do CRM-MT, exceto para ocupar cargo diretivo.

§ 3º Os membros eleitos do CRM-MT tomarão posse em sessão solene dirigida pelo Presidente, desde que a norma eleitoral não disponha de modo diverso, cabendo ao Secretário-geral lavrar em livro próprio o competente termo de posse, que será assinado pelos membros eleitos.

Art. 4º. O cargo de Conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei, cabendo, no entanto, a concessão de diárias, jetons ou verba de representação e de atividade conselhal, inclusive para os Delegados e representantes regionais, quando da realização de tarefas na forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e por este Regional, em havendo disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o CRM-MT é dividido organicamente em:

- I Assembleia Geral;
- II Plenário;
- III Diretoria;
- IV Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- V Comissões Ordinárias;
- VI Comissões Especiais;

Art. 6º. Para a execução de suas ações, o CRM-MT será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, representados em seu organograma.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CRM-MT.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - Do Conselho Regional De Medicina Do Estado De Mato Grosso

Art. 7º. Compete ao CRM-MT:

I deliberar sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de profissionais médicos, bem como sobre o registro e cadastro das pessoas jurídicas na sua jurisdição;

II manter o registro atualizado dos médicos habilitados e das pessoas jurídicas que atuem no Estado de Mato Grosso;

III fiscalizar o exercício da profissão de médico e a atuação das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas no CRM-MT;

IV conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, com observância ao Código de Ética Médica e ao Código de Processo Ético Profissional, e aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei;

V elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-o para aprovação do Conselho Federal de Medicina.

VI expedir carteira profissional;

VII velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

VIII promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

IX publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam atribuídos;

XI representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias ao seu funcionamento;

XII promover a eleição dos seus conselheiros titulares e suplentes.

XIII promover a eleição do representante do Estado de Mato Grosso junto ao Conselho Federal de Medicina e de seu respectivo suplente;

XIV eleger sua Diretoria na forma estabelecida neste regimento;

XV criar Delegacias Regionais e representações regionais em conformidade com a Resolução que normatiza a matéria;

XVI criar câmaras, comissões;

XVII criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

XVIII preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras;

XIX organizar o quadro de pessoal, de acordo com a Lei e as Resoluções do CFM;

XX cobrar anuidades, taxas, juros e multas, bem como estabelecer valores para a concessão de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, legalmente admitidos e fixados na forma determinada pelo CFM;

XXI conceder licença aos seus membros e prorrogá-la quando for o caso, a pedido do interessado, ou determinar afastamento por decisão do CRM-MT.

XXII elaborar a Previsão Anual Orçamentária e o Relatório de Atividades do CRM-MT e deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia Geral e ao CFM;

XXIII convocar anualmente a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei nº 3268/57, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

XXIV designar os membros das Comissões de Tomada de Contas e de Licitação, compostas por 3 (três) integrantes, no mínimo;

XXV representar em juízo ou fora dele os interesses coletivos dos médicos regularmente inscritos, nas matérias de sua competência;

XXVI representar a categoria médica perante os poderes constituídos nas matérias de sua competência;

XXVII zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da medicina;

XXVIII requisitar aos órgãos da Administração Pública e de instituições privadas quaisquer documentos, peças, inclusive processuais, ou informações necessárias à instrução de processos ético profissionais (PEP) ou sindicâncias;

XXIX expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho ético da Medicina em sua jurisdição;

XXX designar representantes para participar de comissões e colegiados, quando e onde couber;

XXXI fiscalizar a publicidade médica;

XXXII registrar títulos de especialista;

XXXIII atuar conjuntamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle da qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto à Ética Médica;

XXXIV atuar concorrentemente e articuladamente com o sistema de Vigilância Sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;

XXXV enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;

XXXVI promover articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXXVII promover articulação com as entidades representativas dos médicos, visando o fortalecimento da categoria;

XXXVIII determinar aos estabelecimentos de saúde da sua jurisdição a criação das Comissões de Ética Médica, observadas as Resoluções específicas do CFM;

XXXIX resolver os casos omissos, após aprovação em Sessão Plenária.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral será constituída pelos médicos em pleno gozo dos direitos inscritos no CRM-MT e que tenham no Estado de Mato Grosso a sua inscrição principal e lhe compete:

I aprovar o relatório de contas da Diretoria do CRM-MT;

II autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM-MT;

III fixar as contribuições e taxas cobradas pelo CRM-MT;

IV deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 9º. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente do CRM-MT ou membro da Diretoria por ele designado e nela só poderão votar os que estiverem quites com suas anuidades e no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10. Ao convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo o número de médicos inscritos no CRM-MT.

§ 1º A convocação far-se-á por editais publicados duas vezes, pelo menos, em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 11. Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria da Diretoria ou por maioria dos Conselheiros do CRM-MT, através de requerimento motivado dirigido ao Presidente, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

§ 1º Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências quanto às publicações necessárias.

§ 2º A Assembleia Geral extraordinária só poderá ser convocada com pauta pré-definida e se aterá exclusivamente a esta.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 12. O Plenário compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos, sendo um deles indicado pela Associação Médica de Mato Grosso, nos termos do art. 13, da Lei 3.268/57.

Art. 13. Compete ao Plenário do CRM-MT:

I eleger a diretoria do CRM-MT;

II aprovar a criação das representações regionais, bem como a designação de seus componentes, seguindo o disposto em Resolução específica;

III homologar a criação de comissões e câmaras indicadas pelo presidente;

IV deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria, após avaliação da Comissão de Tomada de Contas e sobre o Orçamento Anual a serem submetidos à Assembleia Geral e ao CFM;

V aprovar o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do CRM-MT e suas alterações;

VI cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste regimento;

VII deliberar sobre a alienação, baixa ou doação de bens móveis considerados inservíveis ao CRM-MT;

VIII autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM-MT, a ser submetida à Assembleia Geral;

IX conferir honorárias a médicos regularmente inscritos, nos termos de Resolução própria;

X aprovar Pareceres decorrentes de Consultas.

XI aprovar Resoluções que visam o perfeito desempenho ético da medicina, bem como outras que normatizam o presente regimento ou que digam respeito ao funcionamento do CRM-MT;

XII promover a participação do Conselho em instâncias deliberativas do sistema de saúde, bem como indicar o seu representante nas mesmas;

XIII deliberar sobre a participação do CRM-MT em ações que visem o resgate da dignidade profissional e na atuação junto aos diversos órgãos e poderes constituídos;

XIV deliberar sobre a publicação de notas oficiais que objetivem o resgate da dignidade da profissão médica;

XV decidir sobre a suspensão temporária da inscrição e a interdição cautelar das atividades médicas de estabelecimentos de saúde que não ofereçam condições adequadas de funcionamento, até o saneamento dos problemas ocorridos, de acordo com as normas expedidas previamente pelo CRM-MT e CFM.

XVI deliberar pela instauração de Processo Ético-Profissional (PEP) quando cumulada com interdição cautelar de exercício profissional de médico;

XVII aprovar, por Resolução, os valores das diárias, verbas indenizatórias (jetons) e auxílio de representação a serem pagos aos Conselheiros, tomando-se por parâmetros os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é órgão executivo do Plenário e será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Adjunto.

Art. 15. Compete à Diretoria, como órgão executivo do CRM-MT:

I cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina;

II cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Pleno do CRM-MT e da Assembleia Geral;

III administrar os serviços, o patrimônio e as finanças do CRM-MT;

IV indicar um de seus membros para cada Comissão prevista neste Regimento, sempre que couber;

V apreciar e deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros desde que devidamente fundamentadas e apresentadas em tempo hábil;

VI deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas nos quadros do Conselho e levar para homologação do Plenário;

VII zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Regimento, responsabilizando cada Diretor, em seu âmbito, por eventuais inobservâncias.

Art. 16. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria exercer atribuição fora de sua competência regimental ou acumular cargo de Diretoria.

Art. 17. A Diretoria do CRM-MT reunir-se-á de maneira presencial ou virtual quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus integrantes, com o quórum mínimo de 6 (seis) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 18. A Diretoria deverá levar os assuntos relevantes por ela discutidos e deliberados, ao Pleno, para conhecimento.

Art. 19. O mandato da Diretoria será de 30 meses.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria se fará entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, salvo em início de mandato dos Conselheiros, quando a eleição será feita no mesmo dia, imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 20. Verificada a vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Pleno a preencherá em eleição a ser realizada na primeira sessão posterior à sua ocorrência.

Art. 21. A eleição será realizada por escrutínio aberto e os cargos preenchidos por meio de chapas com os nomes dos respectivos candidatos.

§ 1º. Haverá registro prévio, da chapa completa, para eleição da Diretoria do CRM-MT, que deverá ser feito por meio de requerimento ao Presidente, acompanhado dos termos de anuências dos candidatos aos respectivos cargos de Diretoria, via protocolo, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.



§2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate a chapa vencedora será aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§3º. A sessão plenária de eleição da Diretoria será presidida pelo conselheiro mais idoso presente e o Secretário-Geral lavrará em livro próprio o competente termo de posse que será assinado pelos conselheiros eleitos.

§4º. Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por Conselheiros Efetivos.

Art. 22. Será permitida a reeleição dos diretores para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva, exceto para o Presidente.

CAPÍTULO V

Das Vinculações

Art. 23. Compete aos Diretores do CRM-MT ter sob suas responsabilidades os seguintes Setores e Comissões:

I Presidente: Setor Jurídico, Assessorias, Ouvidoria e Comunicação;

II Primeiro Vice-Presidente: Delegacias, Representações, Câmaras Técnicas e Comissões Ordinárias e Especiais;

III Segundo Vice-Presidente: Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos, Departamento de Fiscalização e Setor de Registro de Pessoa Jurídica;

IV Secretário-Geral: Coordenação Administrativa e Setor de Registro de Pessoa Física, Setor de Recursos Humanos, Comissão de Licitação, Setor de Contratos;

V Primeiro Secretário: Setor de Tecnologia de Informação, Registro de Qualificação Profissional, Setor de Pareceres e Resoluções;

VI Segundo Secretário: Setor de Arquivo, Memorial, Comissão de Gestão Documental e Comissão da LGPD, Comissão de Educação Continuada;

VII Tesoureiro: Setor Financeiro e Setor Contábil;

VIII Vice-Tesoureiro: Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Setor de compras e manutenção;

IX Corregedor: Setor de Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos de Doenças Incapacitantes;

X Corregedor Adjunto: Setor de Sindicâncias e de Processos de Desagravos.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem os Conselhos e os preceitos deste Regimento Interno;

II convocar e presidir as reuniões e sessões plenárias do Conselho, tendo o dever de votar e dar o voto de desempate;

III convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV rubricar e assinar as atas das reuniões do CRM-MT;

V dar posse aos Conselheiros;

VI dar execução às decisões da Assembleia Geral e do Pleno;

VII designar, dentre os membros do CRM-MT, secretário "ad hoc", quando necessário;

VIII convocar, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deva substituir membro efetivo licenciado ou afastado;

IX apresentar ao Plenário do CRM-MT relatório anual e final no término de seu mandato, encaminhando cópia ao CFM;

X superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços, com aprovação da Diretoria;

XI realizar em conjunto com o Tesoureiro os atos referentes às receitas e às despesas do Conselho;

XII adquirir bens móveis e imóveis ou entrar em negociação para tais fins mediante aprovação da Diretoria e com prévia autorização do Plenário, atendidas as normas legais e regulamentares;

XIII representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, ou em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;

XIV constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico;

XV organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;

XVI propor ao Plenário a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria, em obediência ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

XVII assinar com o Secretário-Geral em exercício as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

XVIII promover o encaminhamento ao CFM das importâncias que lho forem devidas e o balanço anual da receita e despesa do CRM-MT;

XIX supervisionar as atividades do Setor Jurídico;

XX conceder licenças aos Conselheiros, desde que justificadas por escrito, por período não superior a 90 (noventa) dias, em cada exercício (ano), salvo os casos especiais, a critério do Plenário, observadas, ainda, as disposições deste Regimento;

XXI indicar os Delegados das Delegacias Regionais e os representantes;

XXII nomear e exonerar assessorias;

XXIII nomear ouvidor no caso de ser um conselheiro efetivo ou suplente;

XXIV supervisionar o setor de Comunicação;

XXV acompanhar o setor de Ouvidoria.

Art. 25. Ao 1º Vice-Presidente compete:

I substituir o Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;

II coordenar as Delegacias e Representações, as comissões ordinárias e especiais e as câmaras técnicas de especialidades;

III exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo pleno.

Art. 26. Ao 2º Vice-presidente compete:

I substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

II exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT;

III coordenar o departamento de fiscalização;

IV coordenar a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME);

V coordenar o setor de Pessoa Jurídica.

Art. 27. Ao Secretário-Geral compete:

I substituir os Vice-Presidentes;

II distribuir aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CRM-MT;

III secretariar as reuniões do CRM-MT e da Assembleia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações quando necessário;

IV subscrever termos de posse ou compromisso dos membros do CRM-MT;

V dirigir os serviços de secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;

VI preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do CRM-MT;

VII comunicar em sessão a matéria do expediente, providenciando o destino determinado pelo CRM-MT;

VIII promover e assinar a correspondência da secretaria;

IX organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;

X exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

XI apresentar anualmente ao Plenário o relatório dos trabalhos da Secretaria;

XII redigir e ler as atas do conselho e encerrar em cada sessão o livro de presença;

XIII assinar com o Presidente as carteiras profissionais e as publicações oficiais;

XIV dirigir as atividades e os serviços de Secretaria;

XV supervisionar a Comissão de Licitação;

XVI supervisionar a Comissão de Contratos;

XVII coordenar o Setor de Registro de Pessoa Física;

XVIII fazer anotar nos prontuários dos médicos os elogios e penalidades conforme estabelece o § 4º do art.18 da Lei nº 3.268/57;

XIX propor ao Presidente a promoção dos funcionários de acordo com o PCCS;

XX propor ao Presidente a abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional, garantindo-se ao funcionário a ampla defesa e o contraditório;

XXI supervisionar o setor de Recursos Humanos.

Art. 28. Ao Primeiro Secretário compete:

I auxiliar e substituir o Secretário-geral em casos de ausência e/ou impedimento;

II coordenar os setores de Tecnologia da Informação, de Pareceres e Resoluções.

III designar o conselheiro para elaborar parecer consulta.

IV organizar, distribuir e acompanhar o andamento dos pareceres-consulta.

V coordenar e participar da Comissão de Registro de Qualificação Profissional.

Art. 29. Ao Segundo Secretário compete:

I substituir o Primeiro Secretário em casos de ausência e/ou impedimento;

II auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

III exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

IV coordenar as atividades do Setor de Arquivo, Memorial e Biblioteca;

V supervisionar a Comissão de Educação Médica Continuada;

VI coordenar a Comissão de Gestão Documental;

VII coordenar a Comissão da LGPD.

Art. 30. Ao Tesoureiro compete:

I arrecadar a receita ordinária e eventual;

II realizar com o Presidente os atos referentes às receitas e às despesas

III dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV apresentar ao Plenário balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;

V organizar com o Presidente a proposta orçamentária;

VI proceder à remessa ao CFM balancetes mensais e outros previstos em lei;

VII providenciar juntamente com o Presidente, a cobrança das anuidades em atraso tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica inscritas no CRM-MT, inclusive a cobrança judicial;

VIII exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;

IX exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CRM-MT;

X assinar com o Presidente os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do livro Diário da Contabilidade;

XI verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras do CRM-MT;

XII coordenar o Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal, auxiliado pelo vice-tesoureiro.

Art. 31. Ao Vice-Tesoureiro compete:

I auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT;

III auxiliar o Tesoureiro no Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

IV coordenar as atividades do Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

V supervisionar o Setor de Compras e Manutenção.

Art. 32. Compete ao Corregedor:

I prestar conta ao Plenário da forma como os processos estão sendo instruídos;

II nomear instrutores e relatores de processos ético-profissionais;

III realizar correições em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;

IV marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores;

V deliberar em questões interlocutórias nos processos ético-profissionais, se dessa correição restar comprovada qualquer pendência;

VI conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a à homologação do plenário;

VII apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor.

VIII coordenar os serviços de Tribunal de Ética;

IX exercer o juízo de admissibilidade dos recursos;

X organizar, distribuir e acompanhar o andamento do PEP, processos administrativos de interdição cautelar, processo de desagravo e apuração de doença incapacitante;

XI cumprir e fazer cumprir pelos responsáveis designados os prazos legais e suas prorrogações;

XII solicitar a inclusão de processos éticos em pauta para julgamento;

XIII requisitar do conselheiro designado a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e indicar conselheiro para substituí-lo;

XIV instruir ou distribuir as Cartas Precatórias;

XV fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, levando ao conhecimento do Pleno as transgressões constatadas;

XVI designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Presidência;

XVII apresentar a cada três meses relatório a Presidência sobre a situação dos Processos Ético-Profissionais e administrativos em andamento, indicando os conselheiros que estejam realizando instrução e retardando, injustificadamente, os despachos e decisões dos processos;

XVIII assinar, na ausência do Conselheiro instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

Art. 33. Compete ao Corregedor Adjunto:

I gerenciar o setor de sindicância

II substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;

III apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor de sindicância;

IV nomear conselheiros sindicantes;

V realizar correições em sindicâncias, em seus aspectos legais;

VI verificar se as denúncias recebidas estão completas e solicitar prontuários ou outros dados que possam ser utilizados pelos sindicantes;

VII fiscalizar o cumprimento dos prazos legais.

VIII zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais.

IX exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT.

X requisitar do conselheiro designado a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e indicar conselheiro para substituí-lo;

XI assinar, na ausência do Conselheiro Sindicante, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

TÍTULO IV

DAS SESSÕES E REUNIÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias Administrativas

Art. 34. O Plenário do CRM-MT reunir-se-á:

I Ordinariamente, uma vez por semana, independente de prévia convocação;

II Extraordinariamente, em qualquer dia e com objetivo expresso, convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na primeira sessão ordinária de cada ano, o CRM-MT fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subsequentes, bem como a hora em que os trabalhos deverão ter início.

Art. 35. O Pleno do CRM-MT poderá se reunir em caráter extraordinário sob convocação do Presidente, ou quando solicitado pela maioria absoluta dos conselheiros em pleno exercício do seu mandato.

§1º Se o Presidente não levar a efeito a convocação, os solicitantes poderão fazê-la, obedecendo às disposições deste Regimento.

§2º. Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião Plenária, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição no CRM-MT.

§3º. Se na sessão plenária, após o seu início, faltar quórum para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retirarem sem licença do Presidente.

§4º. A sessão extraordinária só poderá ser convocada com pauta pré-definida e se aterá exclusivamente a esta;

Art. 36. As sessões plenárias administrativas serão presididas pelo Presidente do CRM-MT, auxiliado pelo Secretário-geral ou por quem possa substituí-lo.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 11 conselheiros, incluindo o presidente.

Art. 37. As sessões plenárias ordinárias (administrativas) serão realizadas em reuniões do Plenário e terão a seguinte sequência:



I Expediente:
a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e também das atas das câmaras éticas;
b) leitura dos ofícios, comunicações e informes;
c) temas livres por ordem de inscrição.
II Ordem do dia:
a) deliberação sobre matérias da competência do Conselho;
b) apreciação e julgamento de resoluções, pareceres-consulta e processos administrativos.

Parágrafo único. Só poderão ser apreciadas em sessão plenária as matérias que constarem na pauta de convocação. Por solicitação de Conselheiros e com aprovação do Plenário, poder-se-á incluir, na discussão, matéria não pautada, se caracterizada a urgência.

Art. 38. Os Delegados e os Representantes regionais somente poderão participar das sessões administrativas do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Outros médicos, devidamente registrados nos Conselhos e com agendamento prévio com a Diretoria, poderão participar das sessões administrativas com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 39. O presidente do CRM-MT poderá marcar sessões plenárias sobre determinado tema de interesse da classe médica dentro ou fora da sede do conselho, desde que aprovadas pelo Plenário do CRM-MT.

Art. 40. Para registro dos trabalhos de cada sessão deverá ser lavrada a competente ata, a qual será rubricada e assinada pelo conselheiro que a presidiu e por aquele que a secretariou, devendo ficar consignado:

I data, hora da abertura e número da sessão;
II nome do presidente, dos conselheiros efetivos presentes e dos conselheiros suplentes convocados, além das justificativas dos ausentes;
III súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações, os ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Parágrafo único. A ata da sessão anterior será lida e aprovada, após as retificações, sendo assinada pelo secretário da sessão e pelo conselheiro que a presidiu.

CAPÍTULO II

Das Sessões De Julgamento

Art. 41. O CRM-MT funcionará em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética, cabendo-lhe o julgamento dos processos ético-profissionais.

Art. 42. O Tribunal Regional de Ética será composto pelo Plenário e pelas Câmaras, regulamentados através de normativa própria.

Art. 43. As sessões de julgamento terão a finalidade julgar os processos ético-profissionais do CRM-MT, e decidir sobre questões incidentais a ele relacionadas.

Art. 44. O comparecimento dos conselheiros será consignado no respectivo livro de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada sessão pelo conselheiro que a secretariou;

Art. 45. As Câmaras de Julgamento do CRM-MT criadas com o objetivo de apreciar sindicâncias e processos ético-profissionais seguirão Resoluções específicas vigentes.

Parágrafo único. O parecer do Conselheiro que instruiu a sindicância somente será apreciado com a sua presença, quando este assim se manifestar, por escrito.

Art. 46. Quando o julgamento do PEP for de competência do Plenário, a sessão será presidida pelo Presidente do CRM-MT, auxiliado pelo Secretário-Geral ou seu substituto;

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas com quórum máximo de 21 (vinte e um) e mínimo de 11 conselheiros, incluindo o presidente.

CAPÍTULO III

Das Reuniões De Diretoria

Art. 47. A Diretoria se reunirá semanalmente em sessão ordinária, e em dia pré-determinado independente de convocação com o quórum mínimo de 6 (seis) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo único - A Diretoria do CRM-MT, poderá se reunir em caráter extraordinário sob a convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos seus componentes em exercício.

Art. 48. As reuniões de Diretoria do CRM-MT serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral ou Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 49. O CRM-MT terá as seguintes comissões ordinárias:

I Comissão de Tomada de Contas;
II comissão de Qualificação Profissional;
III Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos;
IV Comissão de Educação Médica Permanente;
V Comissão de Licitação e Contratos;
VI Comissão de Gestão Documental;
VII Comissão de LGPD;

§1º. A composição e a indicação da comissão de licitação obedecerão ao que estiver disposto em lei específica.

§2º. A Comissão de Gestão Documental será constituída e funcionará conforme previsão da legislação arquivística;

§3º. As demais comissões serão compostas por três membros cada uma, indicados na primeira sessão plenária de cada mandato e cujo período de atividade coincidirá com o mandato da Diretoria.

§4º. Outras comissões poderão ser constituídas e extintas a critério do Plenário do CRM-MT, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO I

Da Comissão De Tomada De Contas

Art. 50. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CRM-MT;

II verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações;

III examinar os comprovantes de despesas, quanto a validade das autorizações e respectivas quitações;

IV acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa patrimonial;

V visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços e Prestação Anual de Contas apresentados pela Tesouraria.

§1º. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CRM-MT, para posterior encaminhamento ao CFM, para aprovação superior.

§2º. É vedada a participação de membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§3º. Será facultada a reeleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas, no todo ou em parte.

§4º. As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

§5º. A Comissão de Tomada de Contas terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário escolhidos entre os membros.

§6º. O Presidente da Comissão de Tomada de Contas, quando convocado, participará das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Comissão De Qualificação Profissional

Art. 51. Compete à Comissão de Qualificação Profissional:

I emitir parecer sobre os pedidos de registro de título de especialidade médica, observadas as normas emanadas por este CRM-MT e do CFM;

II colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a titulação dos especialistas, cujos registros são passíveis de registro neste Conselho;

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros e delas caberá recurso ao CFM.

CAPÍTULO III

Da Comissão De Divulgação De Assuntos Médicos - CODAME

Art. 52. Compete à Comissão Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME):

I emitir parecer às consultas dirigidas ao CRM-MT sobre matérias a serem divulgadas pela imprensa, envolvendo a ética médica;

II exercer fiscalização sobre os assuntos da área médica divulgados pela imprensa ou outro meio de comunicação;

III manter entendimentos com a imprensa visando o acatamento ao Código de Ética Médica;

IV propor ao Corregedor do CRM-MT, em caso de infração ao Código de Ética Médica, a instauração de Sindicância;

V propor alterações que se façam necessárias às normas de publicação de assuntos médicos;

VI assessorar o Presidente do CRM-MT, quando solicitado, sobre entrevistas a serem concedidas à imprensa;

VII emitir parecer prévio sobre matérias a serem publicadas por médicos, submetidas ao exame prévio do CRM-MT;

VIII exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT.

IX fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre publicidade e propaganda;

X recomendar a colocação do registro de qualificação de especialista em todos os documentos médicos expedidos;

XI prestar esclarecimentos aos médicos quanto aos aspectos éticos da publicidade médica.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros e delas caberá recurso ao CFM.

CAPÍTULO IV

Da Comissão De Educação Médica Continuada

Art. 53. Compete à Comissão de Educação Médica Continuada:

I promover por todos os meios ao seu alcance o aprimoramento do ensino médico no Estado;

II realizar gestão junto à coordenação dos cursos de Medicina e dos programas de residência médica, com o objetivo de estimular e cooperar com o ensino da ética médica;

III colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a avaliação e a melhoria das escolas médicas;

IV aprimorar a cooperação e integração de programas educacionais para os médicos localizados fora dos centros especializados, através do uso de informação médica veiculada de um local para outro, por meio de técnicas de comunicação eletrônica e outras tecnologias da informação;

V exercer outras atividades referentes à educação médica e telemedicina, por deliberação da comissão e aprovação pelo Plenário.

VI organizar cursos, debates, fóruns, seminários, congressos com o intuito de aperfeiçoamento da formação profissional;

VII promover a educação continuada em Ética e Bioética;

VIII incentivar a inserção de temas de ética médica na programação dos congressos científicos;

IX estimular eventos e publicações de trabalhos de ética médica;

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Comissões Transitórias

Art. 54. As Comissões transitórias serão propostas pelo Presidente ou qualquer conselheiro, aprovadas pelo Pleno, e instituídas para tratar de questões específicas e de caráter transitório, e se extinguirão com a conclusão do seu objetivo.

§1º. Na composição das Comissões transitórias poderão participar médicos não pertencentes ao corpo de Conselheiros.

§2º. As comissões transitórias serão presididas obrigatoriamente por um Conselheiro, indicado pelo Presidente do CRM-MT.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas

Art. 55. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e de assessoramento ao CRM-MT em áreas específicas do conhecimento médico e serão criadas mediante solicitação da Diretoria e aprovadas pelo Plenário, com a finalidade de auxiliar os trabalhos do Conselho, sendo regulamentadas por resolução própria;

Art. 56. Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros de notório conhecimento da especialidade, convidados pelo Presidente do CRM-MT, incluindo um Conselheiro da mesma especialidade, se possível, que a presidirá.

§1º. Cada Câmara terá um secretário eleito entre seus membros.

§2º. As Câmaras Técnicas se reunirão com no mínimo 3 (três) membros, necessariamente com a presença do Conselheiro que a preside.

TÍTULO VI

DAS DELEGACIAS REGIONAIS E REPRESENTAÇÕES

Art. 57. O CRM-MT poderá criar ou fechar Delegacias e/ou Representações Regionais, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica a serem definidos em normativa própria.

Art. 58. As Delegacias e/ou Representações terão por função a representatividade do CRM-MT em seu âmbito geográfico, com atribuições relativas aos médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 59. O CRM-MT definirá, através de Resolução, as atribuições, composição, competência e critérios de escolha e funcionamento das Delegacias, bem como as atribuições do Coordenador das Delegacias.

TÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 60. São deveres dos membros do Conselho no exercício de seu mandato:

I declarar o seu impedimento ou suspeição para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas no Código de Processo Ético-Profissional.

II cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética profissional, da Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e suas alterações e demais dispositivos legais vigentes;

III desincumbir-se nos prazos estabelecidos das tarefas que lhes forem atribuídas;

IV comparecer às reuniões do Conselho, das Câmaras e Comissões, no horário marcado para o seu início, permanecendo até o seu final, salvo por motivos relevantes;

V guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de conselheiro;

VI abster-se de falar em nome do CRM-MT, salvo quando credenciado ou designado pelo Presidente ou pelo Plenário;

VII obedecer ao decoreto regimental;

VIII acatar as decisões do Conselho;

IX tomar conhecimento do teor dos PEP e sindicâncias colocados em pauta até a véspera do seu julgamento.

Art. 61. Os pedidos de licenças dos Conselheiros deverão estar devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias no mesmo ano, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros enquanto não se desincumbirem das tarefas que lhes forem atribuídas ou que estiverem submetidos a procedimentos administrativos, salvo por motivo justo.

Art. 62. Nos casos de impedimento de membros da Diretoria, deverá ser feita nova eleição pelo Plenário para o período restante do mandato.

Art. 63. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões ou às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria da Presidência.



Art. 64. Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM-MT tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento. §1º. O 1º Secretário do CRM-MT manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§1º. O Primeiro Secretário do CRM-MT manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§2º. Não serão computadas como faltas as ausências de Conselheiros quando estiverem a serviço do Conselho Regional ou Federal, ou designados para representá-los em eventos.

§3º. O processo administrativo referente às faltas de que trata este artigo não implicará em penalização ética e será regulamentado em resolução editada pelo CRM-MT.

Art. 65. O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de no mínimo 2/3 dos Conselheiros Efetivos, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento apropriado.

Art. 66. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços ao CRM-MT;

II exercer função remunerada pelo CRM-MT;

III patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV receber vantagens indevidas a qualquer título;

V agir de maneira protelatória e relapsa, sem motivo justo, propiciando a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais devido a demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 67. O Presidente poderá, mediante aprovação do Plenário, convocar eleições suplementares para preenchimento das vagas de Conselheiros efetivos e suplentes, sempre que seu número vier a comprometer o funcionamento do Conselho, observando as normas do CFM.

Art. 68. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Plenário na sessão imediatamente seguinte.

Art. 69. A aplicação aos Conselheiros de quaisquer das penalidades previstas, será precedida de Sindicância e/ou Processo Administrativo, cujo rito será normatizado em Resolução própria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O expediente do CRM-MT será de segunda a sexta feira em horário comercial.

Art. 71. Os atos administrativos de competência do CRM-MT serão expedidos com observância das seguintes normas:

I Resolução, quando se tratar de deliberação do Plenário do CRM-MT.

II Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pelo Presidente do CRM-MT;

III Acórdão, quando se tratar de decisões de julgamento em processos ético-profissionais;

IV Despacho, nos demais casos de decisão do Presidente do CRM-MT e membros da Diretoria.

Parágrafo único. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral, e serão publicadas nos meios de informação do CRM-MT e no Diário Oficial da União.

Art. 72. A participação do CRM-MT na publicação de notas públicas deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação e autorização do texto pelo Plenário.

Art. 73. Proposta justificada de alteração deste Regimento deverá ser encaminhada por um Conselheiro ao Presidente, o qual designará uma Comissão Transitória para o trabalho e o submeterá ao Plenário para deliberação em sessão específica.

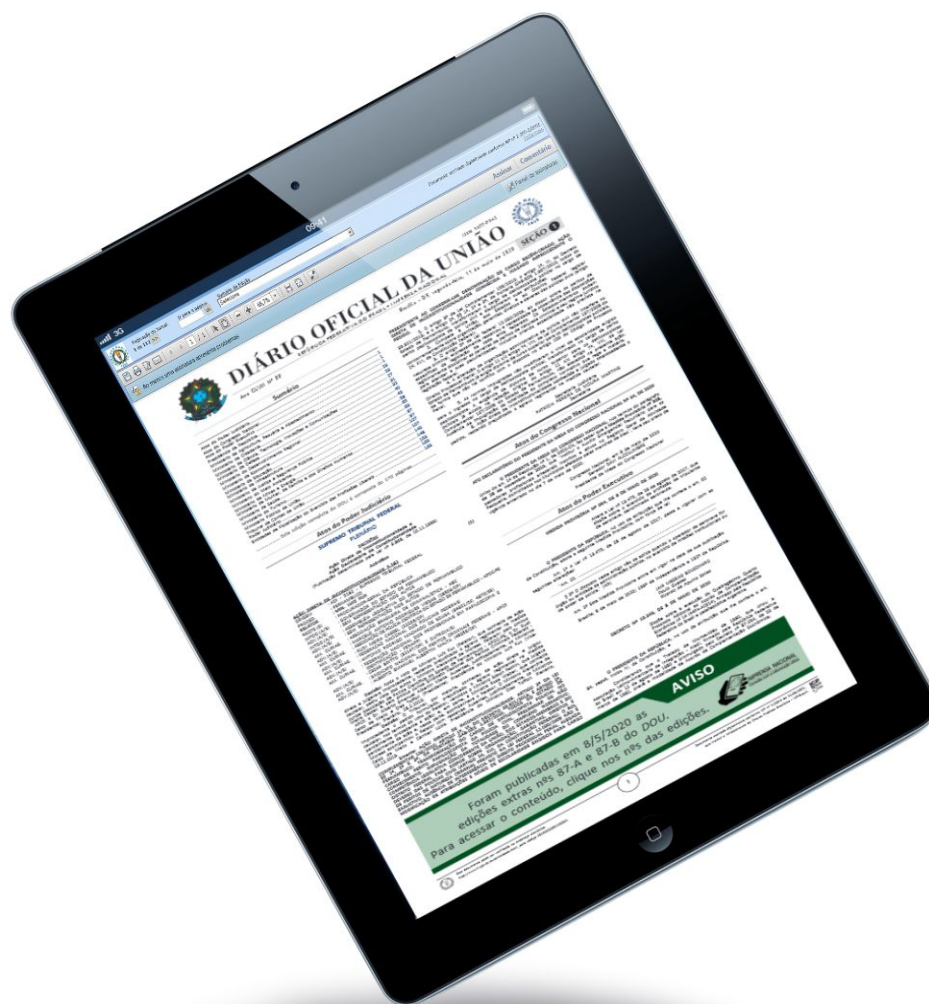
Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo está sujeita à aprovação de 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 75. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CRM-MT, e "ad referendum" do CFM.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

